



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	12
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	13
Ministério da Cidadania	13
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	14
Ministério das Comunicações	18
Ministério do Desenvolvimento Regional	21
Ministério da Economia	23
Ministério da Educação	167
Ministério da Infraestrutura	169
Ministério da Justiça e Segurança Pública	179
Ministério do Meio Ambiente	181
Ministério de Minas e Energia	181
Ministério da Saúde	183
Ministério do Turismo	518
Tribunal de Contas da União	525
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	525
.....Esta edição completa do DOU é composta de 533 páginas.....	

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.591, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria de Governo da Presidência da República e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria de Governo da Presidência da República, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE:

I - da Secretaria de Governo da Presidência da República para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- a) um DAS 101.6;
- b) um DAS 102.6;
- c) três DAS 102.5;
- d) cinco DAS 102.4;
- e) três DAS 102.3;
- f) dois DAS 102.2; e
- g) uma FCPE 101.2;

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para a Secretaria de Governo da Presidência da República:

- a) dois DAS 101.5;
- b) três DAS 101.4;
- c) nove DAS 101.3;
- d) quatro DAS 101.2;
- e) um DAS 102.1;
- f) três DAS 103.5; e
- g) uma FCPE 102.3.

Art. 3º Ficam transformados, na forma do Anexo IV, nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, os seguintes cargos em comissão do Grupo-DAS e FCPE:

- I - dois DAS-6 e dois DAS-4 em um DAS-5, seis DAS-3 e dois DAS-2; e
- II - uma FCPE-2 e uma FCPE-1 em uma FCPE-3.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental da Secretaria de Governo da Presidência da República por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 5º O Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 6º Aplica-se o disposto nos art. 13 ao art. 19 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, quanto ao regimento interno, ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg, à permuta entre DAS e FCPE e à realocação de cargos em comissão e funções de confiança na Estrutura Regimental da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Art. 7º Ficam revogados:

- I - o Decreto nº 9.980, de 20 de agosto de 2019; e
- II - o Decreto nº 10.460, de 14 de agosto de 2020.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em 11 de janeiro de 2021.

Brasília, 24 de dezembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º À Secretaria de Governo da Presidência da República compete:

I - assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

- a) no relacionamento e na articulação com as entidades da sociedade e na criação e na implementação de instrumentos de consulta e de participação popular de interesse do Governo federal;
- b) na realização de estudos de natureza político-institucional;
- c) na articulação política do Governo federal; e
- d) na interlocução com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - coordenar a interlocução do Governo federal com as organizações internacionais e organizações da sociedade civil que atuem no território nacional, acompanhar as ações e os resultados da política de parcerias do Governo federal com estas organizações e promover boas práticas para efetivação da legislação aplicável; e

III - assistir diretamente o Presidente da República na condução do relacionamento do Governo federal com o Congresso Nacional e com os partidos políticos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Secretaria de Governo tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República:

- a) Assessoria Especial;
- b) Assessoria de Comunicação Social;
- c) Gabinete; e
- d) Secretaria-Executiva: Departamento de Coordenação Técnica; e

II - órgãos específicos singulares:

- a) Secretaria Especial de Assuntos Federativos:
 - 1. Departamento de Aperfeiçoamento do Pacto Federativo; e
 - 2. Departamento de Gestão Intergovernamental;
- b) Secretaria Especial de Relações Institucionais:
 - 1. Departamento de Acompanhamento Político;
 - 2. Departamento de Acompanhamento do Orçamento Impositivo; e



ATENÇÃO!

O recebimento de matérias no dia **31 de dezembro** será somente até as **14 horas**



3. Departamento de Relações Institucionais;
- c) Secretaria Especial de Articulação Social:
1. Departamento de Relações Político-Sociais; e
2. Departamento de Relações com Organizações Internacionais e da Sociedade Civil; e
- d) Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares:
1. Departamento de Gestão e Informação;
2. Departamento de Acompanhamento junto ao Senado Federal;
3. Departamento de Acompanhamento junto ao Congresso Nacional; e
4. Departamento de Acompanhamento junto à Câmara dos Deputados.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República

- Art. 3º À Assessoria Especial compete:
- I - assessorar o Ministro de Estado Chefe no exercício de suas atribuições e assisti-lo no exame e na condução dos assuntos de sua competência;
- II - elaborar estudos e propostas de atos normativos, de editais, de contratos, de documentos de natureza política, social, administrativa e econômica a serem encaminhadas pelo Ministro de Estado Chefe ao Presidente da República;
- III - acompanhar as políticas públicas do Governo federal e seus resultados, quando necessário ao exercício das competências da Secretaria de Governo;
- IV - assessorar o Ministro de Estado Chefe nas pautas internacionais relacionadas às atribuições da Secretaria de Governo;
- V - supervisionar as respostas das solicitações de informações de responsabilidade da Secretaria de Governo, relacionadas à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação;
- VI - elaborar as respostas aos requerimentos de informação encaminhados ao Ministro de Estado Chefe pelo Senado Federal ou pela Câmara dos Deputados;
- VII - assessorar o Ministro de Estado Chefe na sua atuação em órgãos colegiados;
- VIII - elaborar os subsídios técnicos a serem encaminhados à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República; e
- IX - assistir os órgãos integrantes da Secretaria de Governo na implementação das recomendações da Controladoria-Geral da União, das deliberações do Tribunal de Contas da União e no atendimento de demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo.
- Art. 4º À Assessoria de Comunicação Social compete:
- I - assessorar e assistir o Ministro de Estado Chefe e os Secretários Especiais:
- a) nos assuntos de comunicação social e imprensa e nas ações de comunicação que utilizem a internet e a intranet;
- b) nas ações de informação e divulgação das políticas da Secretaria de Governo;
- c) no relacionamento com os meios de comunicação, com as entidades do setor de comunicação e nas atividades de relacionamento público-social;
- d) no apoio aos órgãos integrantes da Secretaria de Governo no relacionamento com a imprensa nacional e internacional; e
- e) nos eventos e nas agendas institucionais, em âmbito nacional e internacional;
- II - auxiliar na comunicação interministerial e nas ações de informação e divulgação das políticas do Governo federal;
- III - articular-se com órgãos e entidades do Poder Executivo federal, quanto à divulgação de políticas, de programas e de ações da Secretaria de Governo;
- IV - receber, analisar e processar as solicitações de entrevistas e informações encaminhadas pelos meios de comunicação;
- V - elaborar material institucional para divulgação das ações da Secretaria de Governo nos formatos físicos e digitais;
- VI - monitorar, selecionar, compilar e produzir sumários executivos das notícias publicadas na imprensa que sejam de interesse da Secretaria de Governo; e
- VII - organizar e manter atualizado o sítio eletrônico da Secretaria de Governo e suas redes sociais.

- Art. 5º Ao Gabinete compete:
- I - assistir de forma direta e imediata o Ministro de Estado Chefe em sua atuação funcional e institucional;
- II - receber, despachar, elaborar, encaminhar, acompanhar e arquivar a documentação atinente ao Ministro de Estado Chefe e ao Chefe de Gabinete;
- III - planejar, supervisionar e coordenar a agenda do Ministro de Estado Chefe;
- IV - apoiar o Ministro de Estado Chefe na participação em eventos e no seu relacionamento com representações e autoridades nacionais e estrangeiras;
- V - exercer as atividades de cerimonial, organização de reuniões e solenidades presididas pelo Ministro de Estado Chefe; e
- VI - coordenar as providências administrativas relativas às consultas e aos requerimentos formulados ao Ministro de Estado Chefe.
- Art. 6º À Secretaria-Executiva compete:
- I - assessorar e assistir o Ministro de Estado Chefe em sua representação funcional e política;
- II - auxiliar o Ministro de Estado Chefe na definição de diretrizes e na implementação de ações nas áreas de competência da Secretaria de Governo;
- III - supervisionar, coordenar e avaliar as ações e as atividades dos órgãos integrantes da estrutura da Secretaria de Governo;
- IV - colaborar com os demais órgãos envolvidos na organização de eventos e solenidades dos quais o Presidente da República participe;
- V - planejar, organizar e executar a gestão interna da Secretaria de Governo;
- VI - coordenar, no âmbito da Secretaria de Governo, a gestão da informação;
- VII - gerenciar os processos de resposta e atendimento relacionados:
- a) aos serviços previstos na Lei nº 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação;
- b) a controle interno e externo; e
- c) às consultas jurídicas à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos processos relacionados às áreas sob sua supervisão.
- VIII - exercer as atribuições de órgão correlato ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisip, nos termos do disposto no Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011;
- IX - implementar a política de gestão de riscos e zelar pela conformidade dos atos da Secretaria de Governo;
- X - elaborar o planejamento estratégico institucional, coordenar e supervisionar a sua implementação e monitorar os projetos estratégicos;
- XI - implementar e acompanhar a execução do Programa de Integridade da Presidência da República no âmbito da Secretaria de Governo;
- XII - acompanhar a execução orçamentária e financeira da Secretaria de Governo;
- XIII - planejar, coordenar e organizar o processo de elaboração de relatórios institucionais e a sua consolidação, quando for o caso;
- XIV - planejar e coordenar os projetos de organização e inovação institucional, em conjunto com os demais órgãos integrantes da Secretaria de Governo;
- XV - supervisionar a execução das ações de segurança da informação no âmbito da Secretaria-Executiva; e
- XVI - realizar, no âmbito de suas competências, a gestão administrativa e de pessoal das unidades da Secretaria de Governo.
- Parágrafo único. O gerenciamento de que trata o inciso VII do caput se refere ao controle do recebimento, da distribuição interna, do acompanhamento de prazos e do encaminhamento de respostas aos interlocutores envolvidos.
- Art. 7º Ao Departamento de Coordenação Técnica compete:
- I - auxiliar a Secretaria-Executiva na supervisão, na coordenação e na avaliação das atividades sob sua responsabilidade, em especial na realização do balanço das atividades;
- II - monitorar o desempenho e o cumprimento das finalidades institucionais dos órgãos integrantes da Secretaria de Governo;
- III - assistir o Secretário-Executivo no relacionamento com representantes de outros órgãos e entidades, outros Poderes e com entes privados; e
- IV - realizar a análise técnica das matérias de sua competência, mediante demanda do Secretário-Executivo.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

ARIOSTO ANTUNES CULAU

Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO

Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA

Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

ouvidoria@in.gov.br

Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020122800002

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Seção II
Dos órgãos específicos singulares

Art. 8º À Secretaria Especial de Assuntos Federativos compete:

I - acompanhar a conjuntura social, econômica e política dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações federais no âmbito dos entes federativos;

III - gerenciar informações e elaborar estudos e proposições legislativas e recomendações para o aperfeiçoamento do pacto federativo;

IV - subsidiar e estimular a integração dos entes federativos às políticas públicas, aos planos e aos programas do Governo federal;

V - contribuir com os órgãos e as entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal nas ações que tenham impacto nas relações federativas;

VI - promover a articulação e a interlocução dos órgãos e das entidades da administração pública federal com os entes federativos e consolidar informações e pareceres sobre propostas relacionadas com o aprimoramento:

- a) da relação entre os entes federativos; e
- b) do exercício das competências constitucionais dos entes federativos;

VII - contribuir com os órgãos da Presidência da República na criação de instrumentos de avaliação permanente da ação governamental;

VIII - estimular e apoiar processos, atividades e projetos de cooperação dos entes federativos;

IX - apoiar o planejamento, a organização e o acompanhamento da agenda do Presidente da República, no âmbito de sua competência, mediante demanda do Gabinete Pessoal do Presidente da República e do Ministro de Estado Chefe, e auxiliar nas viagens presidenciais; e

X - assistir o Ministro de Estado Chefe nos assuntos relativos a viagens nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência.

Art. 9º Ao Departamento de Aperfeiçoamento do Pacto Federativo compete:

I - subsidiar a Secretaria Especial de Assuntos Federativos no acompanhamento da conjuntura social, econômica e política dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - sugerir projetos e ações que promovam o fortalecimento do pacto federativo;

III - elaborar estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas, com o objetivo de ampliar o diálogo, a cooperação e a solidariedade entre os entes federativos;

IV - contribuir para a formulação de políticas públicas intergovernamentais;

V - articular-se com os órgãos e as entidades da administração pública federal com o objetivo de promover ações e iniciativas para aperfeiçoar o pacto federativo; e

VI - pesquisar, analisar e sistematizar informações estratégicas no âmbito da execução das políticas públicas destinadas aos entes federativos.

Art. 10. Ao Departamento de Gestão Intergovernamental compete:

I - subsidiar a Secretaria Especial no acompanhamento das ações no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - contribuir para a formulação e o aperfeiçoamento de políticas públicas intergovernamentais a serem implementadas pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal;

III - promover a integração dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios aos planos e aos programas de iniciativas do Governo federal;

IV - contribuir para a articulação das ações, no âmbito da administração pública federal, destinadas ao fortalecimento da capacidade financeira, técnica e gerencial dos Governos estaduais, distrital e municipais;

V - propor instrumentos de avaliação permanente da ação governamental e da interlocução com os Estados, com o Distrito Federal e com os Municípios;

VI - apoiar processos, atividades e projetos de cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e

VII - promover ações de articulação para o desenvolvimento de capacidades institucionais, a, melhoria da governança, a melhoria da gestão pública e a gestão do conhecimento nos entes federativos.

Art. 11. À Secretaria Especial de Relações Institucionais compete:

I - assessorar o Ministro de Estado Chefe na coordenação política e na condução do relacionamento com o Congresso Nacional e com os partidos políticos;

II - promover a interlocução dos autores de emendas impositivas constantes da Lei Orçamentária Anual com órgãos executores e centrais do sistema de orçamento e administração financeira do Governo federal;

III - contribuir com os órgãos responsáveis do Ministério da Economia na proposição de normas relativas à regulação dos prazos e dos procedimentos relativos à execução das emendas cujas programações tenham caráter de execução obrigatória;

IV - acompanhar, elaborar estudos e propor ações, em coparticipação com a Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares, relacionadas com projetos de lei e projetos de emenda constitucional em tramitação no Congresso Nacional que versem sobre o regramento de emendas parlamentares impositivas ao Orçamento Geral da União;

V - promover a elaboração de estudos de natureza político-institucional; e

VI - propor o encaminhamento à Casa Civil da Presidência da República das indicações parlamentares para adoção de providências, realização de ato administrativo ou de gestão ou envio de projeto sobre matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo federal propostas por Deputados Federais e Senadores, em consonância com os regimentos internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. 12. Ao Departamento de Acompanhamento Político compete:

I - assistir o Secretário Especial de Relações Institucionais nos temas políticos junto ao Congresso Nacional; e

II - atuar, no âmbito das competências da Secretaria de Governo, nos processos de nomeação e designação para cargos em comissão e funções de confiança.

Art. 13. Ao Departamento de Acompanhamento do Orçamento Impositivo compete:

I - subsidiar a Secretaria Especial de Relações Institucionais no acompanhamento da execução orçamentária e financeira das emendas impositivas constantes da Lei Orçamentária Anual cujas programações sejam de execução obrigatória;

II - apoiar o Secretário Especial de Relações Institucionais na condução de matérias relativas ao orçamento impositivo; e

III - contribuir com os órgãos centrais do Sistema de Orçamento Federal - Siop e de Administração Financeira Federal - Siafi quanto à condução do orçamento impositivo da União.

Art. 14. Ao Departamento de Relações Institucionais compete:

I - receber e acompanhar as demandas oriundas do Congresso Nacional;

II - realizar a interlocução de agentes políticos com os órgãos governamentais; e

III - receber e processar as indicações parlamentares para adoção de providências, realização de ato administrativo ou de gestão ou envio de projeto sobre matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo federal propostas por Deputados Federais e Senadores, em consonância com os regimentos internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. 15. À Secretaria Especial de Articulação Social compete:

I - articular as relações do Governo federal com os diferentes segmentos da sociedade civil e os seus representantes;

II - coordenar a interlocução do Governo federal com as organizações internacionais e com as organizações da sociedade civil que atuem no território nacional, acompanhar as ações e os resultados da política de parcerias do Governo federal com essas organizações e incentivar boas práticas;

III - promover a participação social no âmbito do Governo federal;

IV - promover a elaboração de estudos sobre temas de interesse do Presidente da República e da Secretaria de Governo, em articulação com os Ministérios;

V - assistir o Ministro de Estado Chefe nos temas relativos à implementação de compromissos e acordos internacionais dos quais o País seja signatário;

VI - apoiar o planejamento, a organização e o acompanhamento da agenda presidencial, no âmbito de suas competências, mediante demanda do Gabinete Pessoal do Presidente da República e do Ministro de Estado Chefe, e auxiliar nas viagens presidenciais; e

VII - assistir o Ministro de Estado Chefe nos assuntos relativos a viagens nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência; e

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado Chefe.

Art. 16. Ao Departamento de Relações Político-Sociais compete:

I - realizar a interlocução com os diferentes segmentos da sociedade civil e com os seus representantes sobre as demandas encaminhadas à Presidência da República;

II - encaminhar aos órgãos governamentais competentes as demandas sociais que lhes sejam apresentadas e acompanhar a sua tramitação; e

III - articular, apoiar e sistematizar o processo de consulta pública e de participação social nas políticas públicas do Governo federal.

Art. 17. Ao Departamento de Relações com Organizações Internacionais e da Sociedade Civil compete:

I - assistir o Secretário Especial no relacionamento do Governo federal com as organizações internacionais e com as organizações da sociedade civil que atuem no território nacional, por meio do apoio e da proposição de diretrizes, ações e instrumentos de formalização de parcerias;

II - acompanhar os resultados de parcerias com as organizações internacionais e com as organizações da sociedade civil;

III - realizar a interlocução com as organizações internacionais e com as organizações da sociedade civil sobre as demandas relacionadas à Secretaria de Governo;

IV - colaborar com a implementação de compromissos e acordos internacionais dos quais o País seja signatário; e

V - acompanhar o relacionamento do País com os organismos internacionais.

Art. 18. À Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares compete:

I - assessorar o Ministro de Estado Chefe na articulação política do Governo federal;

II - auxiliar o Ministro de Estado Chefe no assessoramento ao Presidente da República e na condução do relacionamento do Governo federal com o Congresso Nacional e com os partidos políticos;



AVISO

Foram publicadas em 24/12/2020 as
edições extras nºs 246-A e 246-B do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.



III - assistir o Ministro de Estado Chefe no relacionamento do Poder Executivo federal com o Congresso Nacional e com os partidos políticos;

IV - atuar nas relações públicas do Ministro de Estado Chefe com os agentes políticos;

V - coordenar e orientar a atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal em seu relacionamento com o Congresso Nacional;

VI - assessorar o Ministro de Estado Chefe nas demandas que tenham relação com a pauta legislativa do Congresso Nacional;

VII - acompanhar o processo legislativo e a tramitação de proposições no Congresso Nacional;

VIII - demandar, receber e compilar a posição dos órgãos e das entidades da administração pública federal sobre as proposições em trâmite no Congresso Nacional;

IX - apoiar o planejamento, a organização e o acompanhamento da agenda presidencial, no âmbito de suas competências, por demanda do Gabinete Pessoal do Presidente da República e do Ministro de Estado Chefe, e auxiliar nas viagens presidenciais;

X - apoiar o planejamento das viagens e eventos dos Ministros de Estado, no âmbito de suas competências, mediante demanda dos respectivos Ministérios; e

XI - auxiliar o processo de elaboração de Mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional e de proposições de vetos presidenciais.

Art. 19. Ao Departamento de Gestão e Informação compete:

I - realizar, no âmbito da Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares, a gestão da informação; e

II - coordenar o Sistema Eletrônico de Acompanhamento Legislativo - e-Sial.

Art. 20. Ao Departamento de Acompanhamento junto ao Senado Federal compete:

I - acompanhar o processo legislativo e a tramitação de proposições no Senado Federal;

II - promover o diálogo do Governo federal junto aos membros do Senado Federal;

III - coordenar e orientar a atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal em seu relacionamento com o Senado Federal;

IV - promover a discussão intragovernamental em relação às matérias de interesse ou consideradas prioritárias para o Governo federal, com vistas à formação de consenso para encaminhamento da matéria;

V - informar os posicionamentos do Governo federal aos líderes do Senado Federal;

VI - articular, junto aos membros da Senado Federal, a aprovação das pautas e dos objetivos de interesse do Governo federal; e

VII - elaborar subsídios para a definição de sanção ou veto de matérias legislativas que tenham sido aprovadas no Senado Federal.

Art. 21. Ao Departamento de Acompanhamento junto ao Congresso Nacional compete:

I - acompanhar o processo legislativo e a tramitação de proposições no Congresso Nacional;

II - promover o diálogo do Governo federal junto aos membros do Congresso Nacional;

III - coordenar e orientar a atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal em seu relacionamento com o Congresso Nacional;

IV - promover a discussão intragovernamental em relação às matérias de interesse ou consideradas prioritárias para o Governo federal, com vistas à formação de consenso para encaminhamento da matéria;

V - informar os posicionamentos do Governo federal aos líderes do Congresso Nacional;

VI - articular, junto aos membros da Congresso Nacional, a aprovação das pautas e dos objetivos de interesse do Governo federal; e

VII - elaborar subsídios para a definição de sanção ou veto de matérias legislativas que tenham sido aprovadas no Congresso Nacional.

Art. 22. Ao Departamento de Acompanhamento junto à Câmara dos Deputados compete:

I - acompanhar o processo legislativo e a tramitação de proposições na Câmara dos Deputados;

II - promover o diálogo do Governo federal junto aos membros da Câmara dos Deputados;

III - coordenar e orientar a atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal em seu relacionamento com a Câmara dos Deputados;

IV - promover a discussão intragovernamental em relação às matérias de interesse ou consideradas prioritárias para o Governo federal, com vistas à formação de consenso para encaminhamento da matéria;

V - informar os posicionamentos do Governo federal aos líderes da Câmara dos Deputados;

VI - articular, junto aos membros da Câmara dos Deputados, a aprovação das pautas e dos objetivos de interesse do Governo federal; e

VII - elaborar subsídios para a definição de sanção ou veto de matérias legislativas que tenham sido aprovadas na Câmara dos Deputados.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Do Secretário-Executivo

Art. 23. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - supervisionar e avaliar a execução dos planos, dos programas, dos projetos e das ações da Secretaria de Governo;

II - supervisionar e coordenar a atividade dos órgãos integrantes da Secretaria de Governo;

III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos integrantes da Secretaria de Governo com outros órgãos e entidades federais e com os órgãos centrais dos sistemas relacionados à área de competência da Secretaria-Executiva; e

IV - representar ou substituir o Ministro de Estado Chefe quando demandado ou em seus impedimentos legais e regulamentares.

Seção II
Dos demais dirigentes

Art. 24. Aos Secretários Especiais, aos Secretários Adjuntos, ao Chefe da Assessoria Especial, aos Diretores, aos Chefes de Gabinete e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar a execução das atividades das unidades que integrem suas áreas e exercer outras atribuições que lhes sejam cometidas pelo Ministro de Estado Chefe.

Art. 25. Ao Secretário-Executivo Adjunto e aos Secretários Especiais Adjuntos compete representar ou substituir o Secretário-Executivo ou o Secretário Especial, respectivamente, quando demandados ou em seus afastamentos e impedimentos legais e regulamentares.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As requisições de pessoal civil para exercício na Secretaria de Governo da Presidência da República serão feitas por intermédio da Casa Civil da Presidência da República.

Parágrafo único. As requisições de que trata o caput são irrecusáveis, por tempo indeterminado, e serão atendidas, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 27. As requisições de militares das Forças Armadas e os pedidos de cessão de membros das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares para a Secretaria de Governo da Presidência da República serão feitas pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República diretamente ao Ministério da Defesa ou aos Governos dos Estados ou do Distrito Federal, conforme o caso.

§ 1º Os militares à disposição da Presidência da República são vinculados ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para fins disciplinares, de remuneração e de alterações, respeitadas as peculiaridades de cada Força.

§ 2º Os policiais militares e os bombeiros militares à disposição da Presidência da República são vinculados ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para fins do disposto no inciso I do **caput** do art. 21 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983.

§ 3º As requisições de que trata o **caput** são irrecusáveis e serão atendidas, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 28. Aos servidores e aos empregados públicos de qualquer órgão ou entidade da administração pública federal colocados à disposição da Secretaria de Governo são assegurados todos os direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou na entidade de origem, inclusive quanto à promoção funcional.

§ 1º O servidor ou o empregado público requisitado continuará contribuindo para a instituição de previdência a que seja filiado, sem interrupção da contagem de tempo de serviço no órgão ou na entidade de origem.

§ 2º O período em que o servidor ou o empregado público permanecer à disposição da Secretaria de Governo será considerado, para todos os efeitos da vida funcional, como de efetivo exercício no cargo ou no emprego que ocupe no órgão ou na entidade de origem.

Art. 29. O desempenho de cargo ou função na Secretaria de Governo constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 30. Na execução de suas atividades, a Secretaria de Governo poderá firmar contratos ou celebrar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com entidades, instituições ou organismos nacionais e internacionais para a realização de estudos, pesquisas e propostas sobre assuntos relacionados com a sua área de atuação.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

UNIDADE	CARGO FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO	DAS/FCPE/FG
ASSESSORIA ESPECIAL	1	Chefe da Assessoria Especial	DAS 101.6
	4	Assessor Especial	DAS 102.5
	2	Assistente	DAS 102.2
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral Administrativa de Gabinete	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	6	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Secretário-Executivo Adjunto	DAS 101.6
	1	Diretor de Projeto	DAS 103.5
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
	3	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Governança	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2



DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO TÉCNICA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS FEDERATIVOS	1	Secretário Especial	NE
	1	Secretário Especial Adjunto	DAS 101.6
	2	Assessor Especial	DAS 102.5
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
DEPARTAMENTO DE APERFEIÇOAMENTO DO PACTO FEDERATIVO	1	Diretor	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERGOVERNAMENTAL	1	Diretor	DAS 101.5
	3	Assessor	DAS 102.4
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3
SECRETARIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	1	Secretário Especial	NE
	1	Secretário Especial Adjunto	DAS 101.6
	1	Assessor Especial	DAS 102.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO POLÍTICO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO IMPOSITIVO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Acompanhamento Financeiro	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Acompanhamento Orçamentário	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	1	Diretor	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
SECRETARIA ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO SOCIAL	1	Secretário Especial	NE
	1	Secretário Especial Adjunto	DAS 101.6
	2	Diretor de Programa	DAS 103.5
	2	Assessor	DAS 102.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
Coordenação-Geral de Interlocução Social	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Participação Social	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES COM ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS E DA SOCIEDADE CIVIL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
Coordenação-Geral de Articulação com Organismos Internacionais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Articulação com Organizações da Sociedade Civil	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES	1	Secretário Especial	NE
	1	Secretário Especial Adjunto	DAS 101.6
	1	Assessor Especial	DAS 102.5
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E INFORMAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	4	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO JUNTO AO SENADO FEDERAL	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral das Comissões no Senado Federal	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Plenário no Senado Federal	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO JUNTO AO CONGRESSO NACIONAL	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral das Comissões no Congresso Nacional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Plenário no Congresso Nacional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO JUNTO À CÂMARA DOS DEPUTADOS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
Coordenação-Geral das Comissões na Câmara dos Deputados	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Plenário na Câmara dos Deputados	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	5	32,05	5	32,05
DAS 101.6	6,27	7	43,89	6	37,62
DAS 101.5	5,04	12	60,48	14	70,56
DAS 101.4	3,84	17	65,28	20	76,80
DAS 101.3	2,10	-	-	9	18,90
DAS 101.2	1,27	-	-	4	5,08
DAS 102.6	6,27	1	6,27	-	-
DAS 102.5	5,04	11	55,44	8	40,32
DAS 102.4	3,84	24	92,16	19	72,96
DAS 102.3	2,10	41	86,10	38	79,80
DAS 102.2	1,27	28	35,56	26	33,02
DAS 102.1	1,00	11	11,00	12	12,00
DAS 103.5	5,04	-	-	3	15,12
SUBTOTAL 1		157	488,23	164	494,23
FCPE 101.2	0,76	1	0,76	-	-
FCPE 102.3	1,26	1	1,26	2	2,52
SUBTOTAL 2		2	2,02	2	2,52
TOTAL		159	490,25	166	496,75

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE

a) DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGOV/PR PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27
DAS 102.6	6,27	1	6,27
DAS 102.5	5,04	3	15,12
DAS 102.4	3,84	5	19,20
DAS 102.3	2,10	3	6,30
DAS 102.2	1,27	2	2,54
SUBTOTAL 1		15	55,70
FCPE 101.2	0,76	1	0,76
SUBTOTAL 2		1	0,76
TOTAL		16	56,46

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA A SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA A SEGOV/PR	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.5	5,04	2	10,08
DAS 101.4	3,84	3	11,52
DAS 101.3	2,10	9	18,90



DAS 101.2	1,27	4	5,08
DAS 102.1	1,00	1	1
DAS 103.5	5,04	3	15,12
SUBTOTAL 1		22	61,70
FCPE 102.3	1,26	1	1,26
SUBTOTAL 2		1	1,26
TOTAL		23	62,96

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

a) CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DAS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS-6	6,27	2	12,54	-	-	-2	-12,54
DAS-5	5,04	-	-	1	5,04	1	5,04
DAS-4	3,84	2	7,68	-	-	-2	-7,68
DAS-3	2,10	-	-	6	12,60	6	12,60
DAS-2	1,27	-	-	2	2,54	2	2,54
TOTAL		4	20,22	9	20,18	5	-0,04

b) FCPE:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
FCPE-3	1,26	-	-	1	1,26	1	1,26
FCPE-2	0,76	1	0,76	-	-	-1	-0,76
FCPE-1	0,60	1	0,60	-	-	-1	-0,60
TOTAL		2	1,36	1	1,26	-1	-0,10

DECRETO Nº 10.592, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Regulamenta a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para dispor sobre a regularização fundiária das áreas rurais situadas em terras da União, no âmbito da Amazônia Legal, e em terras do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, por meio de alienação e concessão de direito real de uso de imóveis.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, e na Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para dispor sobre a regularização fundiária das áreas rurais situadas em terras da União, no âmbito da Amazônia Legal, e em terras do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, por meio de alienação e concessão de direito real de uso de imóveis.

Art. 2º O disposto neste Decreto aplica-se à regularização fundiária de:

I - ocupações fora da Amazônia Legal nas áreas rurais do Incra e da União sob gestão do Incra, exceto quanto ao disposto no art. 11 da Lei nº 11.952, de 2009; e

II - áreas remanescentes de projetos com características de colonização criados pelo Incra, dentro ou fora da Amazônia Legal, anteriormente a 10 de outubro de 1985.

§ 1º O disposto neste Decreto aplica-se subsidiariamente a outras áreas não mencionadas no art. 3º da Lei nº 11.952, de 2009, sob domínio da União na Amazônia Legal, que serão regularizadas por meio dos instrumentos previstos na legislação patrimonial.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput**, consideram-se projetos com características de colonização:

I - projeto de colonização oficial;

II - projeto de assentamento rápido;

III - projeto de assentamento conjunto;

IV - projeto especial de colonização;

V - projeto de assentamento dirigido;

VI - projeto fundiário;

VII - projeto integrado de colonização; e

VIII - outros projetos definidos em ato do dirigente máximo do Incra.

§ 3º As áreas remanescentes de projetos, referidas no inciso II do **caput**, compreendem áreas ainda não tituladas, áreas não destinadas e tituladas pendentes da verificação das condições resolutivas, observado o disposto nas cláusulas contratuais do título expedido sobre a área.

Art. 3º Compete ao Incra expedir os títulos das áreas rurais objeto de regularização fundiária nos termos do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Ficam mantidas as atribuições do Ministério da Economia referentes à administração do patrimônio imobiliário das áreas não afetadas à regularização fundiária.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º Para ser considerado beneficiário da regularização fundiária, o ocupante e o seu cônjuge ou companheiro deverão cumprir os requisitos previstos no art. 5º da Lei nº 11.952, de 2009.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do **caput** do art. 2º da Lei nº 11.952, de 2009, será considerada forma de exploração direta aquela atividade econômica definida em contrato de parceria, conforme os critérios estabelecidos em ato normativo do Incra.

§ 2º Para fins do disposto no inciso V do **caput** do art. 2º da Lei nº 11.952, de 2009, será considerada prática de cultura efetiva a obtenção de renda por meio dos serviços ambientais previstos no inciso I do **caput** do art. 41 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme os critérios estabelecidos em ato normativo do órgão competente.

§ 3º Não será admitida a regularização fundiária em favor de requerente que conste do Cadastro de Empregadores, coordenado pela Secretaria do Trabalho da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que tenha submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo.

Art. 5º O procedimento para regularização fundiária de ocupações incidentes em áreas rurais da União e do Incra será instruído por meio de processo administrativo de habilitação dos imóveis, de acordo com as seguintes etapas:

I - entrega pelo requerente, por meio físico ou eletrônico:

a) do requerimento de solicitação de regularização;

b) de documentos pessoais de identificação do ocupante e de seu cônjuge ou companheiro;

c) da documentação de identificação do imóvel, da qual deverá constar a área, a localização e a dimensão, por meio de planta e memorial descritivo com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, coordenadas dos vértices referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e submetidas ao Sistema de Gestão Fundiária do Incra - Sigef;

d) do comprovante de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR;

e) de declarações do requerente e de seu cônjuge ou companheiro, sujeitos à responsabilização nas esferas penal, administrativa e civil, de que:

1. sejam brasileiros natos ou naturalizados;

2. não sejam proprietários de outro imóvel rural em qualquer parte do território nacional e não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;

3. pratiquem cultura efetiva, da qual deverão constar informações sobre a atividade econômica desenvolvida no imóvel e a atividade complementar;

4. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 22 de julho de 2008, da qual deverão constar o tempo da ocupação e a existência ou não de conflito agrário ou fundiário; e

5. não exerçam cargo ou emprego público no Ministério da Economia, no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no Incra e nos órgãos estaduais e distrital de terras;

6. não mantenham, em sua propriedade, trabalhadores em condições análogas às de escravos;

7. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental e não seja objeto de infração junto ao órgão ambiental federal, estadual, distrital e municipal;

8. a inscrição do CAR apresentada refira-se ao imóvel objeto da regularização;

9. estejam cientes de que as informações ambientais e do CAR declaradas serão passíveis de exame pelos órgãos ambientais competentes, de acordo com a legislação específica; e

10. estejam cientes de que os demais dados informados serão confirmados pelo Incra;

f) documentos ou outros meios que comprovem a ocupação e a exploração direta; e

g) outras informações requeridas pelo órgão competente;

II - apresentada a documentação de que trata o inciso I do **caput**, os processos serão submetidos à análise das ocupações por meio do sensoriamento remoto, que examinará, por meio eletrônico, especialmente:

a) a prática de cultura efetiva; e

b) a ocupação e a exploração anteriores a 22 de julho de 2008;

III - realizada a análise remota, conforme previsto no inciso II, será feita a verificação das informações declaradas com outras bases de dados do Governo federal quanto à existência de:

a) termo de embargos e infração ambiental junto ao Ibama;

b) registro junto ao Cadastro de Empregadores, coordenado pela Secretaria do Trabalho da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, de que tenha submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo;

c) registro de conflito agrário na Câmara de Conciliação Agrária do Incra;

d) inscrição no CAR do imóvel objeto de regularização fundiária no mesmo Cadastro de Pessoas Físicas do requerente; e

e) outras informações requeridas pelo órgão competente; e

IV - realização de vistoria presencial de ocupações nas hipóteses exigidas por este Decreto.

§ 1º Os imóveis com área superior a quatro módulos fiscais até o limite de dois mil e quinhentos hectares terão os seus processos adicionalmente instruídos com relatório de vistoria presencial, subscrito por profissional habilitado pelo Poder Executivo federal ou por outro profissional habilitado em razão de convênio, acordo ou instrumento congênere firmado com órgão ou entidade da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal.

§ 2º Independentemente da extensão do imóvel rural, a vistoria presencial para a regularização das ocupações será obrigatória para a conclusão do processo de regularização fundiária nas seguintes hipóteses:

I - quando não for possível obter análise conclusiva apenas com base na análise remota do processo a que se refere o inciso II do **caput**, desde que haja decisão fundamentada do Incra;

II - se o imóvel houver sido objeto de termo de embargo ou infração ambiental, lavrado pelo órgão ambiental federal responsável;

III - se o requerimento a que se refere o inciso I do **caput** houver sido realizado por meio de procuração;

IV - se o imóvel apresentar indícios de fracionamento fraudulento da unidade econômica de exploração;



V - se houver conflito agrário declarado no ato de requerimento a que se refere o **caput** ou registrado na Câmara de Conciliação Agrária do Incra; ou

VI - se forem estabelecidas outras razões em ato do dirigente máximo do Incra.

§ 3º A vistoria realizada na hipótese prevista no inciso II do § 2º verificará se o preenchimento de requisitos para a regularização fundiária decorreu de dano ambiental, hipótese em que o pedido será indeferido, exceto se o interessado tiver aderido ao Programa de Regularização Ambiental - PRA ou tiver celebrado Termo de Ajustamento de Conduta - TAC ou instrumento congênere firmado com os órgãos e as entidades do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama ou com o Ministério Público.

§ 4º O cadastramento das ocupações não implicará o reconhecimento de direito real sobre a área.

§ 5º O profissional habilitado responsável pela elaboração do memorial descritivo, conforme disposto no art. 9º da Lei nº 11.952, de 2009, deverá estar credenciado no Incra para executar serviços de georreferenciamento de imóveis rurais.

§ 6º O memorial descritivo elaborado pelo profissional habilitado de que trata o § 5º será submetido ao Incra, por meio do Sigef, para validação.

§ 7º Os serviços técnicos e os atos administrativos de que trata este artigo poderão ser praticados em parceria com órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal.

§ 8º O georreferenciamento será exigido para lotes ou parcelas individuais, independentemente do georreferenciamento da eventual gleba destacada, desde que o Incra reconheça os limites da gleba na forma disciplinada por essa autarquia.

Art. 6º O Incra deverá definir processo simplificado para a regularização de imóveis de até um módulo fiscal, hipótese em que poderá dispensar o cumprimento dos requisitos de que trata o art. 5º deste Decreto, desde que observado o disposto no art. 5º e no art. 11 da Lei nº 11.952, de 2009.

Art. 7º Identificada a existência de disputas acerca dos limites das ocupações, o órgão competente poderá buscar estabelecer acordo entre as partes, observado o disposto no art. 8º da Lei nº 11.952, de 2009.

§ 1º Se for estabelecido acordo entre as partes, estas assinarão declaração para validar a concordância quanto aos limites demarcados.

§ 2º Se não houver acordo entre as partes, a regularização das ocupações será suspensa para decisão administrativa, nos termos estabelecidos em procedimento definido pelo Incra.

Art. 8º Para fins do disposto no inciso V do **caput** do art. 5º da Lei nº 11.952, de 2009, será admitida a regularização fundiária de requerente anteriormente beneficiado por programa de reforma agrária ou regularização fundiária:

I - sobre ocupação em área diversa do lote originário do programa de reforma agrária ou regularização fundiária, decorridos mais de quinze anos:

a) da data da expedição de título de regularização fundiária, desde que o referido documento tenha sido emitido anteriormente à data de publicação deste Decreto, observado o disposto no parágrafo único;

b) da data da homologação do beneficiário no programa de reforma agrária; ou

c) de data estabelecida em outras hipóteses definidas pelo órgão competente em regulamento específico; e

II - sobre ocupação na mesma área do lote originário, desde que o imóvel tenha sido destinado à regularização fundiária nas áreas remanescentes de projetos criados pelo Incra, dentro ou fora da Amazônia Legal, em data anterior a 10 de outubro de 1985, com características de colonização, nos termos do art. 40-A da Lei nº 11.952, de 2009.

Parágrafo único. O processo que originou a expedição do título anterior deverá ser apensado ao novo requerimento de regularização fundiária, hipótese em que será realizada a análise das cláusulas resolutivas.

Art. 9º As áreas ocupadas insuscetíveis de regularização por excederem o limite estabelecido no § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 2009, poderão ser objeto de titulação parcial até o limite de dois mil e quinhentos hectares.

Parágrafo único. A titulação, nos termos do disposto no **caput**, estará condicionada à desocupação da área excedente.

Art. 10. O Incra poderá emitir Certidão de Reconhecimento de Ocupação nas hipóteses em que, cumulativamente:

I - houver requerimento de regularização fundiária para o imóvel, na forma prevista na Lei nº 11.952 de 2009;

II - o imóvel estiver georreferenciado e aprovado no Sigef;

III - o imóvel estiver situado em terra pública federal e inexistir sobreposição com as áreas a que se refere o art. 4º da Lei nº 11.952, de 2009; e

IV - forem cumpridos outros requisitos definidos em ato normativo do Incra.

Parágrafo único. A Certidão de Reconhecimento de Ocupação:

I - é personalíssima e intransferível **inter vivos** ou **causa mortis**;

II - não implica o reconhecimento do direito de propriedade ou a regularização fundiária da área;

III - é documento hábil para comprovar a ocupação da área pública pelo requerente perante as instituições oficiais de crédito;

IV - não é documento hábil para instruir processos administrativos perante os órgãos ambientais;

V - não será dada em garantia real;

VI - poderá ser emitida a requerimento ou de ofício; e

VII - terá validade até que seja:

a) proferida decisão que indefira o pedido de regularização; ou

b) entregue o título de domínio.

CAPÍTULO III
DAS CONSULTAS ÀS INSTITUIÇÕES

Art. 11. Fica instituída a Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais, com as seguintes finalidades:

I - atuar, de maneira articulada, na gestão do patrimônio público; e

II - convergir ações de destinação e promoção de políticas públicas.

§ 1º A Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais é composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

a) um da Secretaria Especial de Assuntos Fundiários, que a coordenará; e

b) um do Serviço Florestal Brasileiro;

II - um da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia;

III - um do Ministério do Meio Ambiente;

IV - um do Incra;

V - um do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; e

VI - um da Fundação Nacional do Índio - Funai.

§ 2º Cada membro da Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 3º Os membros da Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 4º O quórum de reunião da Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais é de maioria simples e o quórum de aprovação é de consenso entre seus membros.

§ 5º A Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pela Secretaria Especial de Assuntos Fundiários do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 6º A Secretaria-Executiva da Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais será exercida pela Secretaria Especial de Assuntos Fundiários do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 7º A participação na Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 8º Os órgãos e as entidades a que se refere o § 1º poderão solicitar preferência na eleição de glebas a serem analisadas pela Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais e caberá ao seu Coordenador avaliar a pertinência da solicitação.

Art. 12. O Incra definirá as glebas a serem regularizadas após consulta prévia aos seguintes órgãos e entidades:

I - a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia;

II - o Serviço Florestal Brasileiro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - a Funai;

IV - o Instituto Chico Mendes; e

V - os órgãos ambientais estaduais e distrital.

§ 1º A consulta às entidades e aos órgãos públicos federais de que trata o **caput** será promovida no âmbito da Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais.

§ 2º O Incra encaminhará à Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais arquivo eletrônico com a identificação do perímetro da gleba a ser regularizada.

§ 3º Os órgãos e as entidades consultados se manifestarão sobre eventual interesse na área, no prazo de sessenta dias, e, na ausência de manifestação, será presumido que não há oposição quanto à regularização.

§ 4º O prazo previsto no § 3º poderá ser prorrogado por meio de requerimento fundamentado dos órgãos e das entidades a que se refere o **caput**.

§ 5º A manifestação de que trata o § 3º deverá demonstrar a existência de interesse ou o vínculo da área a ser regularizada com as competências dos órgãos e das entidades a que se refere o **caput**.

§ 6º Os órgãos e as entidades a que se refere o **caput** identificarão a área de interesse e disponibilizarão a informação em meio eletrônico para inclusão na base cartográfica do Incra, e estas bases deverão estar compatibilizadas para transferência de informações.

§ 7º Na hipótese de um ou mais órgãos ou entidades manifestar interesse, na forma prevista no § 3º, caberá ao Incra declarar a desafetação da área à regularização fundiária e passar a gestão patrimonial da área à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, a qual promoverá a destinação da área ao órgão ou à entidade interessada, nos termos do disposto na legislação patrimonial.

§ 8º Na hipótese de a gleba definida situar-se em faixa de fronteira, o processo de regularização fundiária será remetido pelo Incra à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional para fins de assentimento prévio, nos termos do disposto na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.

Art. 13. Para fins da vedação de que trata o inciso III do **caput** do art. 4º da Lei nº 11.952, de 2009, consideram-se florestas públicas as áreas de interesse do Serviço Florestal Brasileiro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, manifestado na forma prevista no § 7º do art. 12.



Art. 14. Na hipótese de a gleba a ser regularizada abranger terrenos de marinha, marginais ou reservados, seus acréscidos ou outras áreas insuscetíveis de alienação não demarcadas, caberá à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia delimitar a faixa da gleba que não será suscetível à alienação.

Art. 15. A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia instituirá, para delimitar a faixa a que se refere o art. 14, comissão de demarcação e identificação, que será formada por equipe técnica multidisciplinar composta por, no mínimo, três servidores em exercício na referida Secretaria e um Presidente, que presidirá e representará a comissão.

§ 1º A comissão de que trata o **caput** poderá incluir agentes públicos de qualquer esfera da administração pública, a critério da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia.

§ 2º A faixa a que se refere o art. 14 será definida em cada uma das glebas, nos termos estabelecidos no Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

Art. 16. A regularização das ocupações inseridas, total ou parcialmente, na faixa a que se refere o art. 14, será de competência da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, por meio da outorga de título de concessão de direito real de uso.

§ 1º Caberá ao Incra a emissão, em nome da União, do título de concessão do direito real de uso de imóveis rurais da União situados em glebas públicas arrecadadas pelo Incra no âmbito da Amazônia Legal.

§ 2º A regularização de que trata o § 1º incluirá a análise das condições resolutivas, os atos decisórios concernentes à concessão do direito real de uso e a competência normativa infralegal correspondente.

§ 3º A identificação das áreas rurais da União para outorga de título de concessão do direito real de uso pelo Incra será feita pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, a partir da definição da faixa inalienável da gleba, de que trata o § 4º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 2009.

§ 4º O Incra atualizará os sistemas geoespaciais e disponibilizará as informações cadastrais das áreas destinadas, no âmbito da regularização fundiária, à medida que os títulos forem outorgados, à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia.

§ 5º A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia terá acesso aos sistemas de titulação do Incra para fins de controle da outorga de título de que trata o **caput**.

§ 6º Na hipótese de apenas parte da área objeto de regularização fundiária rural ser inalienável, poderão ser expedidos para o ocupante, após a delimitação devida, concomitantemente, título de domínio correspondente à área alienável e outorga de título de concessão de direito real de uso referente à parte inalienável.

CAPÍTULO IV
DA TITULAÇÃO E DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS RESOLUTIVAS

Art. 17. Os títulos de domínio e de concessão de direito real de uso serão expedidos:

I - em nome da mulher e do homem, obrigatoriamente, nas seguintes hipóteses:

a) quando forem casados, exceto se pelo regime da separação de bens; ou

b) quando conviverem em regime de união estável, exceto se houver regime contratual que disponha em contrário;

II - em nome dos conviventes, na hipótese de união homoafetiva; e

III - preferencialmente em nome da mulher, nas demais hipóteses.

Art. 18. O título de domínio ou, na hipótese prevista no § 4º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 2009, o título de concessão de direito real de uso, conterá, dentre outras, cláusulas que determinem, pelo prazo de dez anos, sob condição resolutiva, além da inalienabilidade do imóvel:

I - a manutenção da destinação agrária, por meio de prática de cultura efetiva;

II - o respeito à legislação ambiental, em especial quanto ao cumprimento do disposto no Capítulo VI da Lei nº 12.651, de 2012;

III - a não exploração de mão de obra em condição análoga à de escravo; e

IV - as condições e a forma de pagamento.

§ 1º O descumprimento das condições resolutivas pelo titulado implicará a resolução de pleno direito do título de domínio ou do título de concessão de direito real de uso, com a consequente reversão da área em favor da União, declarada no processo administrativo que apurar o descumprimento das cláusulas resolutivas, assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

§ 2º Na hipótese de a violação de cláusula resolutiva ser identificada por outro órgão ou entidade, o órgão competente deverá ser informado para que seja instaurado procedimento administrativo destinado à declaração de reversão do imóvel ao patrimônio da União.

§ 3º O beneficiário que transferir ou negociar, por qualquer meio, o título obtido nos termos estabelecidos na Lei nº 11.952, de 2009, não poderá ser beneficiado novamente em programas de reforma agrária ou de regularização fundiária, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 8º.

§ 4º A prática de cultura efetiva referida no inciso I do **caput** poderá ser comprovada por meio de documentos, técnicas de sensoriamento remoto ou vistoria.

§ 5º A comprovação do cumprimento da cláusula prevista no inciso II do **caput** ocorrerá por meio da juntada das certidões negativas de infração ambiental ou instrumento congênere, em âmbito federal, estadual e distrital, e da inscrição no CAR.

§ 6º Para fins de verificação do cumprimento do disposto no § 5º, os limites declarados no CAR deverão ser os mesmos registrados na base do Sigef.

§ 7º Não se operará a resolução do título por descumprimento ao disposto no inciso II do **caput** caso seja firmado TAC ou instrumento congênere com vistas à reparação do dano.

§ 8º Para fins dispostos no § 6º, o ocupante deverá requerer a regularização de sua situação junto ao órgão ambiental competente no prazo de até sessenta dias, contado da data da notificação.

§ 9º O órgão competente poderá celebrar acordos de cooperação com os órgãos ambientais, com vistas a estabelecer mecanismos de comunicação de infrações ambientais.

§ 10. A comprovação do cumprimento da cláusula prevista no inciso III do **caput** ocorrerá por meio de consulta ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores às condições análogas à de escravo, coordenado pela Secretaria do Trabalho da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

§ 11. Na hipótese de indício de descumprimento das cláusulas resolutivas, o beneficiário de título de regularização fundiária deverá apresentar os documentos que comprovem o cumprimento das referidas cláusulas no prazo determinado pela autoridade competente.

§ 12. Na hipótese de o beneficiário do título requerer a liberação antecipada das cláusulas resolutivas, ele deverá, respeitado o prazo de carência estabelecido no art. 17 da Lei nº 11.952, de 2009, realizar o pagamento integral, no prazo de até cento e oitenta dias, correspondente a cem por cento do valor médio da terra nua por hectare estabelecido na pauta de valores da terra nua, para fins de titulação e regularização fundiária, elaborada pelo Incra, vigente à época do pagamento, e desde que atestado o cumprimento das cláusulas resolutivas.

§ 13. O disposto no § 12 poderá ser aplicado aos imóveis de até um módulo fiscal, desde que o interessado dispense a gratuidade prevista no art. 11 da Lei nº 11.952, de 2009.

§ 14. Na hipótese prevista no § 12, o cálculo do valor para pagamento será realizado após atestado o cumprimento das demais condições resolutivas.

Art. 19. O ocupante que tenha cumprido as cláusulas contratuais e cujo contrato originário tenha sido expedido há mais de dez anos será dispensado das condições resolutivas ou, se for o caso, receberá o título de domínio sem condição resolutiva.

Parágrafo único. Na hipótese de emissão de título de domínio sem condições resolutivas, o pagamento deverá ser efetuado à vista.

Art. 20. Desde que cumpridas as demais cláusulas resolutivas, o órgão competente concederá, de ofício, a gratuidade aos títulos emitidos em áreas de até um módulo fiscal, expedidos anteriormente à data de entrada em vigor da Lei nº 11.952, de 2009.

Art. 21. Resolvido o título de domínio ou o título de concessão de direito real de uso na forma prevista no § 7º do art. 18 da Lei nº 11.952, de 2009, o contratante:

I - terá direito à indenização pelas acessões e pelas benfeitorias, necessárias e úteis, hipótese em que poderá levantar as benfeitorias voluptuárias, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data da desocupação do imóvel, sob pena de perda em proveito do alienante;

II - terá direito à restituição dos valores pagos com a atualização monetária devida, deduzido o percentual das seguintes quantias:

a) quinze por cento do valor pago a título de multa compensatória; e

b) três décimos por cento do valor atualizado do contrato por cada mês de ocupação do imóvel desde o início do contrato, a título de indenização pela fruição; e

III - ficará desobrigado do pagamento de eventual saldo devedor remanescente, na hipótese de o montante das quantias indicadas nas alíneas "a" e "b" do inciso II exceder ao valor total pago a título de preço.

§ 1º A indenização de que trata o inciso I do **caput** caberá ao órgão competente pela gestão da área.

§ 2º A atualização monetária prevista no inciso II do **caput** terá a mesma taxa prevista no art. 24, exceto se houver disposição contratual mais benéfica ao titular do contrato.

§ 3º O disposto neste artigo se aplica aos títulos emitidos anteriormente à data de entrada em vigor da Lei nº 11.952, de 2009.

CAPÍTULO V
DO PAGAMENTO

Seção I
Do valor dos títulos

Art. 22. Na ocupação de área contínua de até um módulo fiscal, a alienação e, na hipótese prevista no § 4º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 2009, a concessão de direito real de uso ocorrerão de forma gratuita, dispensada a licitação.

Art. 23. Na ocupação de área contínua acima de um módulo fiscal e até dois mil e quinhentos hectares, a alienação e, na hipótese prevista no § 4º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 2009, a concessão de direito real de uso ocorrerão de forma onerosa, dispensada a licitação.

§ 1º O preço do imóvel considerará a extensão da área em módulos fiscais e será estabelecido entre dez e cinquenta por cento do valor mínimo da pauta de valores da terra nua, para fins de titulação e regularização fundiária, instrumento elaborado pelo Incra, nos seguintes termos:

I - até um módulo fiscal - dez por cento do valor mínimo da pauta de valores da terra nua, para fins de titulação e regularização fundiária;

II - acima de um e até quatro módulos fiscais - entre dez e trinta por cento do valor mínimo da pauta de valores da terra nua, para fins de titulação e regularização fundiária, conforme a fórmula e os coeficientes estabelecidos no Anexo I e no Anexo III, respectivamente; e

III - acima de quatro módulos fiscais e até dois mil e quinhentos hectares - entre trinta e cinquenta por cento do valor mínimo da pauta de valores da terra nua, para fins de titulação e regularização fundiária, conforme a fórmula e os coeficientes estabelecidos no Anexo I e no Anexo IV, respectivamente.

§ 2º Para definir o valor final das alienações a que se referem os incisos II e III do § 1º será utilizada a equação estabelecida no Anexo II.

§ 3º A pauta de valores prevista no **caput** será elaborada com base no valor médio dos imóveis avaliados pelo Incra, para fins de obtenção de terras na mesma região nos últimos vinte anos, corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, hipótese em que o valor mínimo equivalerá a setenta e cinco por cento do valor médio e o valor máximo, a cento e vinte e cinco por cento, conforme estabelecido em ato normativo do Incra.



§ 4º Na hipótese de inexistir a pauta de valores de preços referenciais de terra nua na região a que se refere o § 1º, os órgãos e as entidades da administração pública federal utilizarão como referência, justificadamente, as avaliações de preços produzidas preferencialmente por entidades públicas.

§ 5º Serão acrescidos ao preço do imóvel estabelecido na forma prevista no § 1º os custos relativos à execução dos serviços topográficos, se executados pelo Poder Público, exceto quando se tratar de ocupações cujas áreas não excedam a quatro módulos fiscais.

§ 6º Na hipótese de concessão de direito real de uso de forma onerosa, nos termos estabelecidos neste artigo, aplica-se a razão de quarenta por cento sobre os percentuais estabelecidos no § 1º.

§ 7º Na hipótese de imóvel cuja área esteja situada em mais de um Município com dimensões de módulos fiscais diferentes, para efeitos do cálculo da quantidade de módulos fiscais, serão consideradas as dimensões do Município onde estiver situada a maior porção do imóvel.

Seção II
Dos encargos financeiros dos títulos

Art. 24. Para fins do disposto no § 1º do art. 17 da Lei nº 11.952, de 2009, aos títulos e à concessão de direito real uso onerosos serão aplicados encargos financeiros para atualização dos valores dos títulos, nos seguintes termos:

- I - até quatro módulos fiscais - um por cento ao ano;
- II - acima de quatro e até oito módulos fiscais - dois por cento ao ano;
- III - acima de oito e até quinze módulos fiscais - quatro por cento ao ano;
- e
- IV - acima de quinze módulos fiscais e até dois mil e quinhentos hectares - seis por cento ao ano.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica às hipóteses previstas nos § 13 e § 14 do art. 18.

Seção III
Da forma de pagamento dos títulos

Art. 25. O valor do título de domínio será pago pelo beneficiário de regularização fundiária, nos seguintes termos:

- I - o pagamento à vista do valor integral, excetuadas as hipóteses previstas nos § 13 e § 14 do art. 18, será realizado no prazo de cento e oitenta dias, contado da data do recebimento do título, hipótese em que o beneficiário terá direito a vinte por cento de desconto sobre a quantia devida, nos termos estabelecidos no § 2º do art. 17 da Lei nº 11.952, de 2009; e
- II - o pagamento parcelado em prestações anuais e sucessivas será realizado no prazo de até vinte anos, com carência de trinta e seis meses, contado a data da emissão do título.

§ 1º O cálculo de pagamento das prestações adotará o sistema de amortização constante e o regime de juros simples.

§ 2º Os encargos financeiros de que trata o art. 24 serão aplicados a partir da data da expedição do título.

§ 3º O pagamento será efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União ou de outro instrumento decorrente de convênio ou contrato firmado com instituições financeiras, que terá prazo máximo de vencimento de trinta dias, contado da data da sua emissão.

§ 4º O pagamento efetuado deverá ser comprovado nos autos nos quais tenha sido concedido o título de domínio.

Seção IV
Dos títulos inadimplidos

Art. 26. O inadimplemento da obrigação de pagamento nos prazos pactuados constituirá o beneficiário em mora de pleno direito.

§ 1º O Incra adotará as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança da parcela em atraso.

§ 2º O atraso de até três prestações consecutivas ou cinco alternadas acarretará o vencimento antecipado do valor total do débito, facultado ao interessado purgar a mora por meio do pagamento das parcelas em atraso, acrescida de multa e encargos.

§ 3º Na hipótese de vencimento antecipado sem que tenha sido realizado o pagamento, nos termos do disposto no § 2º, o Incra adotará as medidas de que tratam o art. 18 da Lei nº 11.952, de 2009.

§ 4º Os procedimentos administrativos para cobrança e os prazos serão definidos em normas internas do Incra.

Art. 27. Aos títulos emitidos anteriormente a 10 de dezembro de 2019 que se encontrem em situação de inadimplência, o Incra poderá conceder o prazo de cinco anos para o pagamento dos valores em atraso, contado de 10 de dezembro de 2019, desde que não exista interesse público e social no imóvel.

Art. 28. Sobre os valores em atraso incidirão juros de mora de cinco décimos por cento ao mês, além da atualização monetária na forma prevista no art. 24.

CAPÍTULO VI
DA RENEGOCIAÇÃO

Art. 29. A análise quanto ao cumprimento de cláusulas resolutivas ficará restrita aos termos estabelecidos pelas partes em contrato.

Art. 30. Na hipótese de descumprimento de contrato firmado com os órgãos fundiários federais até 22 de dezembro de 2016, o beneficiário originário ou os seus herdeiros que ocupem e explorem o imóvel terão o prazo de cinco anos, contado da data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016, para requerer a renegociação do contrato firmado, sob pena de reversão, observadas:

- I - as condições de pagamento estabelecidas no art. 11 e no art. 12 da Lei nº 11.952, de 2009; e
- II - a comprovação do cumprimento das cláusulas de que trata o art. 15 da Lei nº 11.952, de 2009.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica à hipótese de manifestação de interesse social ou de utilidade pública dos imóveis titulados, independentemente da extensão da área.

§ 2º O georreferenciamento do imóvel, nos termos definidos no art. 9º da Lei nº 11.952, de 2009, será requisito indispensável ao pedido de renegociação.

Art. 31. Deferida a renegociação, será emitido novo título ou firmado termo aditivo, quando se tratar de beneficiário originário, nos termos e nas condições estabelecidas pela Lei nº 11.952, de 2009.

Parágrafo único. Constará do anverso do título de que trata o **caput** o resultado do processo de renegociação com menção expressa ao número do título anterior.

Art. 32. Não caberá a renegociação de títulos alienados durante a vigência das condições resolutivas, ainda que demonstrado o distrato posterior.

Art. 33. A renegociação será realizada apenas uma vez, observado o disposto neste Decreto.

Art. 34. Na hipótese de pagamento parcial comprovado nos autos, o valor dos pagamentos será atualizado com base na taxa referencial, que será descontado do valor estabelecido na renegociação.

Art. 35. Os títulos emitidos anteriormente à data de entrada em vigor da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, terão os seus valores passíveis de enquadramento, conforme estabelecido na Lei nº 11.952, de 2009, por meio de requerimento do interessado.

§ 1º É vedada a restituição de valores pagos que, em razão do enquadramento, excedam ao valor que se tornou devido.

§ 2º Na hipótese de deferimento do enquadramento, será emitido termo aditivo ao título anterior e serão mantidas as demais condições das cláusulas contratuais.

CAPÍTULO VII
DA VENDA DIRETA

Art. 36. A modalidade de alienação estabelecida no art. 38 da Lei nº 11.952, de 2009, se aplica às hipóteses de venda direta, por meio do pagamento de cem por cento do valor máximo da terra nua definido na pauta de valores da terra nua, para fins de titulação e regularização fundiária, elaborada pelo Incra.

§ 1º A alienação de que trata o **caput** será realizada por meio da expedição de título de domínio, nos termos do disposto nos art. 15 e art. 16 da Lei nº 11.952, de 2009, aos ocupantes de imóveis rurais situados na Amazônia Legal, até o limite de dois mil e quinhentos hectares, nas seguintes hipóteses:

I - quando se tratar de ocupações posteriores a 22 de julho de 2008 ou em áreas em que tenha havido interrupção da cadeia alienatória posterior à referida data, desde que observado o disposto nos art. 4º e art. 5º da Lei nº 11.952, de 2009, e comprovado o período da ocupação atual por prazo igual ou superior a cinco anos, apurado até 23 de dezembro de 2016; e

II - quando o requerente for proprietário de outro imóvel rural, desde que a soma das áreas não ultrapasse o limite estabelecido no § 1º e observado o disposto nos art. 4º e art. 5º da Lei nº 11.952, de 2009.

§ 2º Os imóveis rurais identificados como de propriedade do requerente deverão estar georreferenciados conforme norma técnica definida pelo Incra, a fim de permitir a verificação do limite estabelecido no § 1º.

§ 3º A venda direta se aplica às áreas contíguas ou não às propriedades do requerente.

§ 4º O disposto no art. 4º e no art. 5º se aplica às hipóteses de venda direta.

CAPÍTULO VIII
DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA POR BENFEITORIAS

Art. 37. O pagamento da compensação financeira por benfeitorias úteis ou necessárias estabelecida no § 8º do art. 18 da Lei nº 11.952, de 2009, ficará sob a responsabilidade do órgão ou da entidade que manifestar interesse social quanto à destinação da área.

Art. 38. As benfeitorias úteis ou necessárias serão avaliadas com base nos critérios estabelecidos pelo manual de obtenção de terras elaborado pelo Incra.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Para a realização de atividades de geomensura, cadastramento, titulação, instrução processual e para as demais ações necessárias à implementação da regularização fundiária, poderão ser firmados acordos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Art. 40. As cessões de direitos a terceiros que decorram de contratos firmados entre o órgão competente e o ocupante serão nulas se efetivadas em desacordo com os prazos e as restrições estabelecidos nos instrumentos originários de regularização fundiária.

§ 1º A cessão de direitos de que trata o **caput** será válida somente para comprovação da ocupação atual do imóvel pelo terceiro cessionário.

§ 2º O terceiro cessionário somente poderá regularizar a área ocupada pelo cumprimento das condições estabelecidas pela Lei nº 11.952, de 2009.

Art. 41. O disposto neste Decreto não se aplica às alienações ou às concessões de direito real de uso precedidas de processo licitatório ocorrido posteriormente à data de entrada em vigor da Lei nº 11.952, de 2009.

Art. 42. O sistema informatizado de que trata o art. 34 da Lei nº 11.952, de 2009, estará disponível em sítio eletrônico e permitirá o acompanhamento:

- I - das ações de regularização fundiária;
- II - do cadastro de posseiros;
- III - dos dados geoespaciais dos imóveis regularizados; e
- IV - de outras informações relevantes ao sistema.

§ 1º Ato do dirigente máximo do Incra disporá sobre a regulamentação das informações apresentadas no sistema informatizado de que trata o **caput**.

§ 2º As informações apresentadas no sistema informatizado serão acompanhadas pelo comitê de que trata o art. 35 da Lei nº 11.952, de 2009, que deverão estar compatibilizadas com os cadastros geoespaciais geridos pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia.



Art. 43. A regularização de áreas ocupadas por comunidades de remanescentes de quilombos será efetuada com base em legislação específica.

Art. 44. A certidão de liberação das condições resolutivas, de caráter declaratório, será averbada à margem da matrícula do imóvel previamente à alienação do bem pelo beneficiário do título de domínio ou do título de concessão de direito real de uso.

Art. 45. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 9.309, de 15 de março de 2018; e

II - o Decreto nº 10.165, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de dezembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias

ANEXO I

FÓRMULA PARA CALCULAR O PERCENTUAL A SER APLICADO SOBRE O VALOR MÍNIMO DA PAUTA DE VALORES DA TERRA NUA, PARA FINS DE TITULAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

y = (a x X) + b

Em que:

y - percentual a ser aplicado sobre o valor mínimo da pauta de valores da terra nua, para fins de titulação e regularização fundiária;a - coeficiente angular da reta;

X - área total do imóvel em hectares; e

b - coeficiente linear da reta.

ANEXO II

EQUAÇÃO PARA DEFINIR O VALOR FINAL DAS ALIENAÇÕES A QUE SE REFEREM OS INCISOS II e III DO § 1º DO ART. 23

VFI = [(y÷100) x PVTN] x A

Em que:

VFI - valor final do imóvel, expresso em reais;

y - percentual a ser aplicado sobre o valor mínimo da pauta de valores da terra nua, para fins de titulação e regularização fundiária, conforme disposto nos incisos II e III do § 1º do art. 23;

PVTN - valor mínimo da pauta de valores da terra nua, para fins de titulação e regularização fundiária, expresso em reais; e

A - área em hectares.

ANEXO III

COEFICIENTES PARA APLICAR A FÓRMULA DE QUE TRATA O ANEXO I NA HIPÓTESE DE ÁREAS ACIMA DE UM MÓDULO FISCAL ATÉ QUATRO MÓDULOS FISCAIS

TAMANHO DO MÓDULO FISCAL EM HECTARES	COEFICIENTE ANGULAR	COEFICIENTE LINEAR
5	1,333342222	3,333155554
7	0,952385488	3,333206349
10	0,666668889	3,333244444
12	0,555557099	3,333259259
14	0,476191610	3,333269841
15	0,444445432	3,333274074
16	0,416667535	3,333277778
18	0,370371056	3,333283951
20	0,333333889	3,333288889
22	0,303030762	3,333292929
24	0,277778164	3,333296296
25	0,266667022	3,333297778
26	0,256410585	3,333299145
28	0,238095522	3,333301587
30	0,222222469	3,333303704
35	0,190476372	3,333307936
40	0,166666806	3,333311111
45	0,148148258	3,333313580
50	0,133333422	3,333315556
55	0,121212195	3,333317172
60	0,111111173	3,333318519
65	0,102564155	3,333319658
70	0,095238141	3,333320635
75	0,088888928	3,333321481
80	0,083333368	3,333322222
90	0,074074102	3,333323457
100	0,066666689	3,333324444
110	0,060606079	3,333325253

ANEXO IV

COEFICIENTES PARA APLICAR A FÓRMULA DE QUE TRATA O ANEXO I NA HIPÓTESE DE ÁREAS ACIMA DE QUATRO MÓDULOS FISCAIS ATÉ DOIS MIL E QUINHENTOS HECTARES

TAMANHO DO MÓDULO FISCAL EM HECTARES	COEFICIENTE ANGULAR	COEFICIENTE LINEAR
5	0,008064516	29,83870886
7	0,008090615	29,77346196
10	0,008130082	29,67479592

12	0,008156607	29,60848204
14	0,008183306	29,54173402
15	0,008196722	29,50819588
16	0,008210181	29,47454760
18	0,008237233	29,40691843
20	0,008264463	29,33884212
22	0,008291874	29,27031423
24	0,008319468	29,20133025
25	0,008333334	29,16666580
26	0,008347246	29,13188561
28	0,008375210	29,06197567
30	0,008403362	28,99159576
35	0,008474577	28,81355842
40	0,008547009	28,63247772
45	0,008620690	28,44827493
50	0,008695653	28,26086862
55	0,008771930	28,07017448
60	0,008849558	27,87610522
65	0,008928572	27,67857043
70	0,009009009	27,47747646
75	0,009090910	27,27272624
80	0,009174312	27,06421913
90	0,009345795	26,63551293
100	0,009523810	26,19047506
110	0,009708738	25,72815416

DECRETO Nº 10.593, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil e sobre o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Sistema Nacional de Informações sobre Desastres.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sinpdec e do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - Conpdec, sobre o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Sistema Nacional de Informações sobre Desastres, e sobre os critérios e as condições para declaração e reconhecimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - ações de mitigação - medidas destinadas a reduzir, limitar ou evitar o risco de desastre;

II - ações de preparação - medidas destinadas a otimizar as ações de resposta e minimizar os danos e as perdas decorrentes do desastre;

III - ações de prevenção - medidas prioritárias destinadas a evitar a conversão de risco em desastre ou a instalação de vulnerabilidades;

IV - ações de recuperação - medidas desenvolvidas após a ocorrência do desastre destinadas a restabelecer a normalidade social que abrangem a reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída e a recuperação do meio ambiente e da economia;

V - ações de resposta - medidas de caráter emergencial, executadas durante ou após a ocorrência do desastre, destinadas a socorrer e assistir a população atingida e restabelecer os serviços essenciais;

VI - ações de restabelecimento - medidas de caráter emergencial destinadas a restabelecer as condições de segurança e habitabilidade e os serviços essenciais à população na área atingida pelo desastre;

VII - desastre - resultado de evento adverso decorrente de ação natural ou antrópica sobre cenário vulnerável que cause danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

VIII - estado de calamidade pública - situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação;

IX - plano de contingência - conjunto de medidas preestabelecidas destinadas a responder a situação de emergência ou a estado de calamidade pública de forma planejada e intersetorialmente articulada, elaborado com base em hipóteses de desastre, com o objetivo de minimizar os seus efeitos;

X - proteção e defesa civis - conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a:

a) evitar ou minimizar os efeitos decorrentes de desastre;

b) preservar o moral da população; e

c) restabelecer a normalidade social e torná-la resiliente;

XI - sistema estadual e distrital de proteção e defesa civil - conjunto de órgãos e entidades da administração pública estadual ou distrital responsáveis pela execução das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação e das ações de gerenciamento de riscos e de desastres;

XII - Sistema Federal de Proteção e Defesa Civil - conjunto de órgãos e entidades da administração pública federal responsáveis pela execução das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação e pelo planejamento e pela coordenação das ações de gerenciamento de riscos e de desastres;



XIII - sistema municipal de proteção e defesa civil - conjunto de órgãos e entidades da administração pública municipal responsáveis pela execução das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação e das ações de gerenciamento de riscos e de desastres; e

XIV - situação de emergência - situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 3º O Sinpdec tem por objetivo atuar no planejamento, na articulação e na coordenação das ações de gerenciamento de riscos e de desastres no território nacional.

Art. 4º O Sinpdec é integrado:

I - pelo Conpdec;

II - pelos órgãos e entidades do Sistema Federal de Proteção e Defesa Civil;

III - pelos órgãos e entidades dos sistemas estaduais e distrital de proteção e defesa civil;

IV - pelos órgãos e entidades dos sistemas municipais de proteção e defesa civil;

V - por entidades privadas com atuação relevante na área de proteção e defesa civil, nos termos do disposto no art. 7º; e

VI - por organizações da sociedade civil, nos termos do disposto no art. 8º.

Parágrafo único. O Sinpdec atuará em articulação com as esferas de governo e complementará as ações de cada órgão ou entidade para proteção da população em situação de normalidade ou de desastre.

Art. 5º A Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional exercerá as funções de órgão central do Sinpdec e de coordenação do Sistema Federal de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional:

I - a coordenação e o apoio técnico ao Sinpdec; e

II - a articulação com os órgãos e as entidades federais para a execução das ações de gerenciamento de riscos e de desastres no âmbito do Sistema Federal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 6º Os sistemas de proteção e defesa civil estaduais, distrital e municipais serão coordenados pelos respectivos órgãos de proteção e defesa civil ou equivalentes.

§ 1º Compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estruturar os órgãos de proteção e defesa civil destinados a executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil no âmbito do ente federativo.

§ 2º Os órgãos e as entidades integrantes dos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais de proteção e defesa civil atuarão de forma articulada, sem vinculação hierárquica, sob a coordenação da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 7º As entidades privadas de que trata o inciso V do **caput** do art. 4º são aquelas que exercem atividade econômica organizada para a produção ou a comercialização de bens ou de prestação de serviços com atuação relevante na área de proteção e defesa civil.

Art. 8º As organizações da sociedade civil de que trata o inciso VI do **caput** do art. 4º constituem-se por organizações comunitárias de caráter voluntário e por entidades sem fins lucrativos com atuação relevante na área de proteção e defesa civil.

Art. 9º Os órgãos, as entidades e as organizações integrantes do Sinpdec atuarão na governança e na gestão de riscos e de desastres, independentemente de acionamento ou demanda específica dos órgãos centrais dos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais de proteção e defesa civil.

Art. 10. Os programas, os projetos e as ações de gerenciamento de riscos e de desastres serão custeados pelos órgãos e entidades integrantes do Sinpdec com os seguintes recursos:

I - dotações orçamentárias próprias;

II - dotações orçamentárias oriundas de descentralização de crédito; e

III - demais recursos destinados para essa finalidade.

Art. 11. São objetivos do Sinpdec:

I - apoiar a articulação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na redução de desastres e na proteção das comunidades atingidas;

II - incentivar a elaboração de estudos, preferencialmente interdisciplinares, sobre a gestão de riscos e de desastres em diferentes áreas do conhecimento;

III - fomentar a discussão, no âmbito do Sinpdec, com a finalidade de promover a compreensão das percepções dos riscos de desastres, de maneira a ampliar e propiciar a coordenação entre estratégias destinadas ao fortalecimento da cultura de resiliência;

IV - estimular o fortalecimento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no desenvolvimento da cultura de resiliência e na redução do risco de desastres;

V - definir as áreas prioritárias para a execução de ações que contribuam para minimizar as vulnerabilidades dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal;

VI - promover a atuação integrada, no âmbito do Sinpdec, para a execução de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta, restabelecimento e recuperação, por meio da gestão integral dos riscos e dos desastres; e

VII - prevenir e gerir a resposta efetiva aos deslocamentos de pessoas decorrentes de desastres, a fim de garantir a proteção das populações atingidas.

Art. 12. O Sinpdec atuará no desenvolvimento da compreensão, da governança, do gerenciamento e da redução dos riscos de desastres.

Art. 13. Os órgãos e as entidades do Sinpdec atuarão de forma articulada na execução de programas, projetos e ações de proteção e defesa civil.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 14. O Conpdec é órgão colegiado de natureza consultiva, integrante da estrutura do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único. Compete ao Conpdec propor:

I - os critérios para a elaboração do Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil e as medidas necessárias ao cumprimento de suas metas;

II - monitorar a implementação do Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil;

III - a criação de programas relacionados à matéria de proteção e defesa civil;

IV - a elaboração e a alteração de atos normativos relacionados à matéria de proteção e defesa civil;

V - os procedimentos destinados ao atendimento de crianças, adolescentes, gestantes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável; e

VI - as diretrizes complementares à implementação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 15. O Conpdec é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - dois do Ministério do Desenvolvimento Regional, um dos quais o presidirá;

II - um do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

III - um do Ministério da Defesa;

IV - um do Ministério da Cidadania;

V - um do Ministério da Saúde;

VI - um do Ministério do Meio Ambiente;

VII - um da Secretaria de Governo da Presidência da República;

VIII - dois de órgãos estaduais ou distrital de proteção e defesa civil;

IX - dois de órgãos municipais de proteção e defesa civil;

X - um de organização da sociedade civil com atuação reconhecida na área de proteção e defesa civil; e

XI - um de instituição de ensino e pesquisa com notório saber na área de gestão de riscos e de desastres.

§ 1º Cada membro do Conpdec terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º O Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional presidirá o Conpdec.

§ 3º O Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional exercerá a função de Secretário-Executivo do Conpdec.

§ 4º Os membros do Conpdec de que tratam os incisos I ao VII do **caput** e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional.

§ 5º Os membros do Conpdec de que tratam os incisos VIII ao XI do **caput** e os respectivos suplentes serão indicados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional e designados em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional.

§ 6º Os membros do Conpdec de que trata o inciso VIII do **caput** e os respectivos suplentes deverão ser dirigentes de órgão de proteção e defesa civil de diferentes regiões do País, respeitada a alternância entre as unidades federativas de cada região.

§ 7º Os membros do Conpdec de que trata o inciso IX do **caput** e os respectivos suplentes deverão ser dirigentes de órgão de proteção e defesa civil de Município com alta recorrência ou impactado por desastre de elevada magnitude, respeitada a alternância entre as unidades federativas e as regiões.

Art. 16. O Conpdec tem a seguinte estrutura organizacional:

I - o Presidente;

II - o Secretário-Executivo;

III - o Plenário; e

IV - as câmaras temáticas.

Art. 17. A Secretaria-Executiva do Conpdec será exercida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 18. O Conpdec se reunirá, em caráter ordinário, anualmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente ou requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 1º O quórum de reunião do Conpdec é de dois terços de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º O Conpdec poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de duas reuniões , sem direito a voto.

§ 3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do Conpdec terá o voto de qualidade.

Art. 19. As câmaras temáticas serão instituídas por ato do Presidente do Conpdec, após aprovação do Plenário, com o objetivo de promover a elaboração de estudos e de propostas sobre temas específicos.

Art. 20. As câmaras temáticas:

I - serão compostas por, no máximo, três membros;

II - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

III - estarão limitadas a, no máximo, três em operação simultânea.



Art. 21. Os membros do Conpdec e das câmaras temáticas que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 22. A participação no Conpdec e nas câmaras temáticas será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 23. As normas de organização e funcionamento do Conpdec serão estabelecidas em regimento interno.

Parágrafo único. O regimento interno será aprovado pela maioria absoluta dos membros do Conpdec.

CAPÍTULO IV
DO PLANO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 24. O Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil, elaborado sob a coordenação da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional, compreende o conjunto de princípios, diretrizes e objetivos que nortearão a estratégia de gestão de riscos e de desastres a ser implementada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, de forma integrada e coordenada.

Art. 25. O Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil integrará, de maneira transversal, as políticas públicas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia, assistência social e aquelas vierem a ser incorporadas ao Sinpdec, com vistas à proteção da população.

Art. 26. São princípios do Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil:

I - compreensão e identificação dos riscos de desastres;

II - fortalecimento da governança com vistas ao gerenciamento de riscos e de desastres;

III - investimento na redução de riscos de desastres e fortalecimento da cultura de resiliência; e

IV - estímulo à expansão da participação de organizações da sociedade civil.

Art. 27. O Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil será elaborado no prazo de trinta meses, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil estabelecerá os prazos para as suas revisões periódicas.

Art. 28. Os planos estaduais, distrital e municipais de proteção e defesa civil deverão ser elaborados em articulação com o disposto no Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil.

CAPÍTULO V
DA DECLARAÇÃO E DO RECONHECIMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 29. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão declarar situação de emergência ou estado de calamidade pública por ato do respectivo Chefe do Poder Executivo quando for necessária a adoção de medidas imediatas ou excepcionais para mitigar os efeitos do desastre.

Art. 30. Ato do Chefe do Poder Executivo de Estado poderá reconhecer a situação de emergência e o estado de calamidade pública decretado pelo Município atingido por desastre.

Art. 31. A decretação da situação de emergência e do estado de calamidade pública tem por finalidade a adoção de medidas administrativas excepcionais no território afetado.

Art. 32. O Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional poderá reconhecer, pelo Poder Executivo federal, a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, mediante a apresentação de requerimento pelo ente federativo atingido pelo desastre.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional estabelecerá os critérios e os procedimentos para requerer o reconhecimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública.

Art. 33. Observados a intensidade do desastre, os seus impactos sociais, econômicos e ambientais e a existência de evidências de que a adoção de medidas em decorrência do desastre seja urgente, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional poderá reconhecer, de forma sumária, a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, hipótese em que o ente federativo deverá remeter, posteriormente, à Secretaria a documentação necessária ao seu reconhecimento.

Art. 34. Constatada, a qualquer tempo, a presença de vícios nos documentos apresentados para instruir o processo de reconhecimento ou a inexistência da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, o ato administrativo que reconheceu a situação de emergência ou o estado de calamidade pública e os seus efeitos serão anulados e as sanções administrativas e penais cabíveis serão aplicadas.

CAPÍTULO VI
DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES E MONITORAMENTO DE DESASTRES

Art. 35. O Sistema Nacional de Informações e Monitoramento de Desastres será instituído e coordenado pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 36. O Sistema Nacional de Informações de Monitoramento de Desastres será integrado pelos sistemas existentes ou que venham a ser instituídos pelos órgãos e entidades integrantes do Sinpdec.

Parágrafo único. Os sistemas integrantes do Sistema Nacional de Informações de Monitoramento de Desastres deverão fornecer dados e informações relativos aos seguintes tipos de risco, entre outros:

I - climatológicos;

II - de incêndio;

III - de manejo de produtos perigosos;

IV - de saúde;

V - em barragens;

VI - hidrogeológicos;

VII - hidrológicos;

VIII - meteorológicos;

IX - nucleares e radiológicos; e

X - sísmológicos.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. A Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional editará atos complementares necessários à execução das ações de proteção e defesa civil e à aplicação da legislação pertinente.

Art. 38. A Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional e os demais órgãos e entidades dos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais de proteção e defesa civil, no âmbito de suas competências, poderão editar atos complementares necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 39. Os órgãos centrais dos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais de proteção e defesa civil promoverão a interlocução junto aos órgãos competentes do Poder Judiciário, para adoção de medidas que visem a efetivar a transferência de bens apreendidos em operações de combate e repressão a crimes para os órgãos de proteção e defesa civil, observado o disposto na legislação penal e processual penal.

Art. 40. Compete aos órgãos centrais dos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais de proteção e defesa civil executar ações permanentes de capacitação que abranjam noções sobre o ciclo de atuação da defesa civil, o funcionamento do Sinpdec, o gerenciamento de riscos e de desastres, as normas aplicáveis e a responsabilidade civil.

Art. 41. Na hipótese de sucessão entre governos ou entre titulares dos órgãos centrais dos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais de proteção e defesa civil, os gestores da antiga e da nova administração deverão adotar medidas que promovam a continuidade das ações de proteção e defesa civil, preferencialmente por meio de procedimentos de transição que compreendam a transferência formal das informações e dos dados sobre os programas, os projetos e as ações, os mapas de risco, os planos operacionais de preparação e resposta aos desastres recorrentes.

Art. 42. A ementa do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Regulamenta a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para dispor sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre e sobre a prestação de contas e fiscalização dos recursos transferidos." (NR)

Art. 43. O Decreto nº 7.257, de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º As transferências obrigatórias da União aos órgãos e às entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a execução de ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução observarão os requisitos e os procedimentos previstos em lei e neste Decreto." (NR)

Art. 44. Ficam revogados os art. 2º ao art. 7º do Decreto nº 7.257, de 2010.

Art. 45. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de dezembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Tercio Issami Tokano
Fernando Azevedo e Silva
Eduardo Pazuello
Ricardo de Aquino Salles
Onyx Lorenzoni
Rogério Marinho
Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 753, de 24 de dezembro de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 54.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 49, de 10 de dezembro de 2020. Resolução nº 10, de 9 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 24 de dezembro de 2020.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui o Programa de Revitalização e Incentivo à Produção de Campos Marítimos - Promar.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I e IX, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, alíneas "a", "b", "i" e "l", no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 5º, inciso III, e no art. 17, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, nas deliberações da 39ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de dezembro de 2020, e o que consta do Processo nº 48380.000204/2020-00, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Revitalização e Incentivo à Produção de Campos Marítimos - Promar.



Art. 2º O Promar tem como objetivos:	
I - propor medidas para a criação de condições para a revitalização dos campos maduros de petróleo e gás natural localizados em mar no território nacional, com o objetivo de extensão da sua vida útil, aumento do fator de recuperação, continuidade no pagamento das participações governamentais, geração de empregos e manutenção da indústria de bens e serviços locais; e	
II - propor medidas para a criação de melhores condições de aproveitamento econômico de acumulações de petróleo e gás natural em mar, consideradas como de economicidade marginal.	
Art. 3º O Ministério de Minas e Energia, por meio da Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, deverá levantar junto à indústria e órgãos governamentais pertinentes, as principais oportunidades de aprimoramento do arcabouço legal e regulatório da indústria de exploração e produção de petróleo e gás natural no Brasil, visando o atingimento dos objetivos do Promar.	
Parágrafo único. Os temas discutidos e as eventuais propostas de aprimoramentos deverão ser apresentadas ao Conselho Nacional de Política Energética em prazo de até cento e oitenta dias a contar da publicação desta Resolução, prazo prorrogável por igual período por meio de Ato do Ministro de Estado de Minas e Energia.	
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
BENTO ALBUQUERQUE	
DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
Exposição de Motivos	
Nº 54, de 10 de dezembro de 2020. Resolução nº 15, de 9 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 24 de dezembro de 2020.	
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE	
RESOLUÇÃO Nº 15, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020	
Estabelece Diretrizes Nacionais para Políticas Públicas voltadas à Microgeração e Minigeração Distribuída no País.	
O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, caput , incisos I e IV, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, alínea "h", e no inciso IV, no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 5º, inciso III, e no art. 17, caput , do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 14, de 24 de junho de 2019, nas deliberações da 39ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de dezembro de 2020, e o que consta do Processo nº 48370.000177/2020-86, resolve:	
Art. 1º Estabelecer como de interesse da Política Energética Nacional que, na formulação e implementação de políticas públicas voltadas à Microgeração e Minigeração Distribuída no País, sejam observadas as seguintes Diretrizes:	
I - acesso não discriminatório do consumidor às redes das distribuidoras para fins de conexão de Geração Distribuída;	
II - segurança jurídica e regulatória, com prazos para a manutenção dos incentivos dos atuais consumidores que possuem Geração Distribuída;	
III - alocação dos custos de uso da rede e dos encargos previstos na legislação do Setor Elétrico, considerando os benefícios da Micro e Mini Geração Distribuída - MMGD;	
IV - transparência e previsibilidade nos processos de elaboração, implementação e monitoramento da política pública, com definição de agenda e prazos de revisão das regras para a Geração Distribuída; e	
V - gradualidade na transição das regras, com estabelecimento de estágios intermediários para o aprimoramento das regras para Microgeração e Minigeração Distribuída - MMGD.	
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
BENTO ALBUQUERQUE	

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria sem numeração nº 173 datada de 17/12/2020, publicado no Diário Oficial da União Seção 1 nº 242, de 18 de dezembro de 2020, página 4: onde se lê: FREDERICO DOS SANTOS CUPELLO, leia-se: FEDERICO DOS SANTOS CUPELLO.

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MC Nº 574, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o recebimento dos recursos das parcelas da etapa de Execução Fase II do Programa Criança Feliz, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e o art. 23 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e nos termos do que estabelecem a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018;

Considerando a Resolução nº 4, de 21 de outubro de 2016, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que pactua as ações do Programa Criança Feliz - PCF no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que instituiu o Programa Primeira Infância no SUAS;

Considerando a Portaria nº 956, de 22 de março de 2018, do então Ministério do Desenvolvimento Social, que dispõe acerca do Programa Criança Feliz;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS 2004; e

Considerando a Portaria/MDS nº 2.496, de 17 de setembro de 2018, que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Farão jus ao recebimento dos recursos das parcelas da etapa de Execução Fase II do Programa Criança Feliz, definido pelo § 3º do art. 7º da Portaria nº 2.496, de 17 de setembro de 2018, os municípios e o Distrito Federal que cumpram com os seguintes critérios e demais disposições vigentes e correlatas:

I - ter saldo em conta igual ou menor que quatro vezes o valor máximo de referência para a parcela mensal, no caso de municípios de pequeno e médio porte; e

II - ter saldo em conta igual ou menor que três vezes o valor máximo de referência para a parcela mensal, no caso de municípios de grande porte e metrópoles.

§ 1º Aplicam-se as disposições deste artigo aos municípios ou Distrito Federal que estejam há mais de 12 (doze) meses na etapa de execução Fase II.

§ 2º A Secretaria Nacional de Atenção à Primeira Infância - SNAPi considerará o saldo em conta do último dia do mês de referência a ser pago.

§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, nos meses em que forem repassadas duas ou mais competências financeiras, será considerada a parcela de maior valor para o cálculo do saldo em conta.

Art. 2º A Portaria/MDS nº 2.496, de 17 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º Para a execução do Programa e o adequado recebimento dos recursos, os municípios e o Distrito Federal deverão compor as equipes responsáveis pelas ações do PCF com profissionais denominados supervisor e visitador, nos termos da legislação vigente, e de acordo com a meta física pactuada, observados os seguintes limites:

I - O profissional supervisor com carga horária de 40 (quarenta) horas acompanhará no mínimo 13 (treze) e no máximo 15 (quinze) visitantes;

II - O profissional supervisor com carga horária de 30 (trinta) horas acompanhará no mínimo 9 (nove) e no máximo 12 (doze) visitantes; e

III - O profissional supervisor com carga horária de 20 (vinte) horas acompanhará no mínimo 3 (três) e no máximo 8 (oito) visitantes.

§ 1º O profissional supervisor com carga horária de 20 (vinte) horas poderá atuar em, no máximo, 2 (dois) municípios, desde que o total de visitantes acompanhados não seja superior a 16 (dezesseis).

§ 2º Os profissionais supervisores com carga horária de 40 (quarenta) ou 30 (trinta) horas não poderão atuar de forma concomitante em mais de 1 (um) município." (NR)

Art. 3º. A Portaria/MDS nº 2.496, de 17 de setembro de 2018, passa a vigorar acrescida dos seguintes Art. 3º-A e Art. 3º-B:

"Art. 3º-A. Para cálculo do quantitativo mínimo de profissionais visitantes de referência por município ou Distrito Federal, o ente deverá realizar a divisão da meta pactuada por trinta, desprezando-se as frações, em caso de o resultado ser número não inteiro.

§ 1º Para cálculo do quantitativo mínimo, considerar-se-á a carga horária de 40 (quarenta) horas como referência para o registro das equipes do Programa.

§ 2º Para cálculo do número de indivíduos que o visitador de 40 (quarenta) horas poderá acompanhar, deve-se dividir a meta pactuada pelo número de profissionais.

§ 3º Os entes federativos que decidirem contratar visitantes com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais deverão obedecer à proporcionalidade de profissionais, para que a metodologia das visitas domiciliares seja devidamente aplicada.

Art. 3º-B. Cabe ao gestor municipal e do Distrito Federal a ampliação da quantidade de profissionais visitantes para composição da equipe, caso sejam designados com carga horária inferior a 40 horas, tendo como limites:

I - 1 (um) profissional visitador com carga horária de 30 (trinta) horas para até 25 (vinte e cinco) indivíduos do PCF integrantes da meta pactuada; e

II - 1 (um) profissional visitador com carga horária de 20 (vinte) horas para até 17 (dezessete) indivíduos do PCF integrantes da meta pactuada.

§ 1º No caso de impedimento, férias ou licença de supervisores e visitantes, o município e o Distrito Federal deverão fazer a sua imediata substituição, de forma a não prejudicar a periodicidade das visitas domiciliares, inclusive nos sistemas de informações do PCF.

§ 2º Os profissionais que passarem a compor a equipe de referência do Programa deverão ter realizado a capacitação, nos termos do art. 5º, e deverão ser inseridos nos sistemas de informação do PCF, preferencialmente antes do início das visitas domiciliares, podendo fazer, excepcionalmente, até o último dia do mês de referência das realizações das visitas domiciliares".(NR)

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.117322/2017-23

No Diário Oficial da União nº 242, de 18 de dezembro de 2018, na Seção 1, página 224 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1250/2018, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 91027-9, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 95823-9.

Processo Nº 58000.011229/2018-97

No Diário Oficial da União nº 243, de 19 de dezembro de 2018, na Seção 1, página 159 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1251/2018, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 91307-3, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 95824-7.

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 165, de 23 de dezembro de 2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2020, Seção 1, páginas 50 a 52,

Onde se lê:

"Dispõe sobre as programações financeiras originárias de emendas parlamentares individuais impositivas para às ações de enfrentamento ao novo coronavírus, Covid-19.",

Leia-se:

"Torna pública a relação das programações financeiras oriundas de programação orçamentária executadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social, referente aos exercícios financeiros de 2019 e 2020."; e

Onde se lê:

"Art. 1º Tornar públicas as programações financeiras oriundas de emendas parlamentares executadas pela Unidade Gestora nº 330013 - Fundo Nacional de Assistência Social, referente ao exercício financeiro de 2020, e restos a pagar referentes ao exercício financeiro de 2019, por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV.",

Leia-se:

"Art. 1º Tornar públicas as programações financeiras executadas pela Unidade Gestora 330013 - Fundo Nacional de Assistência Social, referentes ao exercício financeiro de 2020, bem como restos a pagar referentes ao exercício financeiro de 2019, por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV.".



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.228, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Portaria MCTIC nº 2.861, de 8 de julho de 2020, que dispõe sobre o cadastramento de firmas ou organizações de auditoria independentes para o exercício de atividades previstas na Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e prorroga, excepcionalmente, o prazo para apresentação dos relatórios consolidados e pareceres conclusivos acerca dos RDA-PADIS referentes ao ano-calendário de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 1º do Decreto 8.851, de 20 de setembro de 2016, o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, com a redação dada pelo art. 11 da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria MCTIC nº 2.861, de 8 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

§ 1º Para a elaboração do relatório e do parecer conclusivo de que trata o caput, as auditorias independentes deverão observar, no que couber, as instruções para análise dos demonstrativos de cumprimento das obrigações previstas na Portaria MCTIC nº 5.150, de 2 de outubro de 2018.

§ 2º A auditoria independente deverá disponibilizar à Secretaria de Empreendedorismo e Inovação (SEMPI), em caso de necessidade, informações complementares a respeito do relatório e do parecer referidos no caput deste artigo." (NR)

"Art. 11. A pessoa jurídica beneficiária da Lei nº 11.484, de 2007, deverá encaminhar, à Secretaria de Empreendedorismo e Inovação (SEMPI), até o dia 31 de julho de cada ano, o relatório consolidado e o parecer conclusivo acerca do RDA-PADIS emitidos pela firma ou organização de auditoria independente, referente ao RDA-PADIS entregue no mesmo ano." (NR)

Art. 2º Excepcionalmente, para os relatórios consolidados e pareceres conclusivos acerca dos RDA-PADIS referentes ao ano-calendário de 2019, fica prorrogado até 31 de março de 2021 o prazo previsto no art. 7º da Lei nº 11.484, de 2007, e no art. 11 da Portaria MCTIC nº 2.861, de 8 de julho de 2020, em razão das dificuldades impostas pela pandemia relativa à COVID-19." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE CONTROLE DE EXPORTAÇÃO DE BENS SENSÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE CONTROLE DE EXPORTAÇÃO DE BENS SENSÍVEIS (CIBES), no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Art. 4.º, Inciso V, do Decreto n.º 4.214, de 30 de Abril de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o regimento interno da Comissão Interministerial de Controle de Bens Sensíveis (CIBES), conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CIBES nº 01, de 19 de outubro de 2004, publicada no DOU de 04 de novembro de 2004.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO ANTÔNIO FRAZÃO ARAUJO
Secretário Executivo

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE CONTROLE DE EXPORTAÇÃO DE BENS SENSÍVEIS

Art. 1º A Comissão Interministerial de Controle de Exportação de Bens Sensíveis, doravante denominada CIBES, tem por finalidade elaborar e implementar os mecanismos legais para o controle de exportação de bens sensíveis e serviços diretamente vinculados.

Art. 2º Compete à CIBES:

I - propor regulamentos, critérios, procedimentos e mecanismos de controle a serem adotados para a exportação de bens sensíveis e serviços diretamente vinculados, de que trata a Lei nº 9.112, de 10 de outubro de 1995;

II - elaborar, atualizar e divulgar as Listas de Controle de Bens Sensíveis;

III - analisar, no que concerne à exportação de bens sensíveis, a eventual ocorrência de atividade proibida ou vedada nas convenções ou regimes internacionais que regulam as transferências de bens sensíveis, em especial na Convenção sobre a Proibição de Armas Químicas, na Convenção sobre a Proibição de Armas Biológicas, no Regime de Controle de Tecnologia de Mísseis, e no Grupo de Supridores Nucleares;

IV - instaurar o devido processo administrativo para apuração de infrações previstas na Lei nº 9.112, de 1995, e em suas normas reguladoras;

V - aplicar as penalidades administrativas previstas no art.6º da Lei nº 9112, de 1995;

VI - encaminhar, em caso de indício de crime, cópia do processo administrativo ao Ministério Público para devida apuração; e

VII - promover as alterações no seu regimento interno, quando necessário.

Parágrafo único. As operações de exportação que envolverem implicações políticas, estratégicas ou tecnológicas poderão ser levadas à consideração do Presidente da República, quando não aprovadas pela CIBES.

Art. 3º A CIBES será integrada por:

I - um representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, que a coordenará;

II - um representante do Ministério das Relações Exteriores;

III - dois representantes do Ministério da Economia, sendo um da Receita Federal e um da Secretaria de Comércio Exterior;

IV - um representante do Ministério da Defesa; e

V - um representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 1º Os representantes de que trata o caput deste artigo, e seus suplentes, serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 2º O representante suplente somente terá direito a voto quando estiver na condição de titular, mas poderá participar das reuniões colaborando para o desempenho dos trabalhos da CIBES.

§ 3º Os representantes de que trata o caput poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante comunicação e nova indicação do titular do órgão representado ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 4º As funções dos membros da CIBES não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 4º A Secretaria-Executiva da CIBES será exercida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, por meio da Coordenação-Geral de Bens Sensíveis - CGBS, a quem caberá:

I - preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias da CIBES;

II - definir a proposta de pauta e elaborar os documentos referentes às matérias a serem examinadas pelos membros da CIBES;

III - levar à CIBES, para apreciação e deliberação, os casos de exportação de bens sensíveis e serviços que envolvam implicações políticas, estratégicas ou tecnológicas, visando à obtenção de aprovação para a respectiva autorização na forma legal;

IV - implementar as decisões emanadas da CIBES;

V - dar publicidade às deliberações da CIBES, por meio de publicação no Diário Oficial da União e inclusão na página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;

VI - realizar as autorizações de transferências de importações e exportações de bens sensíveis;

VII - emitir declarações de uso e/ou usuário final, quando necessário, nos processos de transferências de bens sensíveis, mediante recebimento das garantias apropriadas do importador nacional e de anuências sobre a verificação de sua observância;

VIII - designar representante da Secretaria-Executiva da CIBES para eventos no país e no exterior;

IX - relatar à CIBES as atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria-Executiva; e

X - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pela CIBES.

Art. 5º A CIBES poderá solicitar o apoio institucional da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), com vistas a realizar as suas competências e finalidades institucionais.

Art. 6º A CIBES reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas conforme cronograma aprovado pela CIBES, com a antecedência mínima de quinze dias corridos.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Secretaria-Executiva da CIBES, com a antecedência mínima de dez dias corridos, por meio de correspondência eletrônica.

§ 3º A convocação dos membros para as reuniões deverá ser acompanhada da proposta de pauta e dos documentos referentes às matérias a serem examinadas.

§ 4º As reuniões da CIBES serão realizadas presencialmente ou por videoconferência.

§ 5º O quórum de reunião da CIBES é de 5 representantes e as decisões serão tomadas por aprovação de dois terços de seus membros presentes.

§ 6º As deliberações da CIBES, independente do formato da reunião, serão registradas em ata e adotarão a forma de resolução.

Art. 7º O Secretário-Executivo da CIBES poderá, quando considerar conveniente, em razão de economicidade e celeridade processual, submeter matérias à consulta ou deliberação, por meio eletrônico, aos membros do Colegiado.

§ 1º O processo de consulta ou de deliberação deve ser iniciado por mensagem eletrônica que contenha a indicação precisa da matéria, prazo para resposta e referência explícita a este Regimento Interno.

§ 2º As mensagens eletrônicas contendo propostas de deliberação devem ser dirigidas aos membros titulares ou, em caso de impedimento, a seu suplente.

§ 3º O membro não pode se manifestar por meio de terceiros, exceto por seus suplentes.

§ 4º A falta de manifestação no prazo de quinze dias corridos a partir da notificação para deliberação, será considerada como aprovação da matéria, sem ressalva.

§ 5º Havendo solicitação expressa de no mínimo 4 membros para a não utilização do meio eletrônico para deliberação em determinada matéria, o procedimento deve ser encerrado e o tema levado para deliberação em plenário.

§ 6º Encerrada a discussão ou deliberação, cabe à Secretaria-Executiva da CIBES dar ciência aos membros dos votos apresentados, do resultado, bem como das providências a serem adotadas.

Art. 8º Quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para realização de reunião extraordinária, o Secretário-Executivo da CIBES poderá decidir ad referendum, devendo dar imediato conhecimento da decisão, por meio de ofício, aos membros da CIBES.

Parágrafo único. A decisão de que trata o caput deste artigo será submetida à homologação da CIBES na primeira reunião subsequente ao ato ou à deliberação eletrônica prevista no art. 7º, quando mais oportuno.

Art. 9º A CIBES poderá, a qualquer tempo, contar com a colaboração de órgãos públicos ou privados e entidades representativas da sociedade civil, que poderão participar das reuniões sem direito a voto.

Parágrafo único. No caso de recomendação pela Consultoria Jurídica de correção na minuta, que não seja de natureza meramente formal, a matéria deverá ser submetida novamente à deliberação da CIBES, podendo ser aplicado o disposto no art. 7º.

Art. 11. As dúvidas e casos omissos surgidos na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pela CIBES.

Art. 12. Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

COMISSÃO DELIBERATIVA

RESOLUÇÃO Nº 268, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Renova a Qualificação do Instituto Brasileiro da Qualidade Nuclear - IBQN, como Órgão de Supervisão Técnica Independente, na Área de Engenharia Mecânica: Projeto-Perícia (Controle de Concordância)

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 664ª Sessão, realizada em 23 de dezembro de 2020,

CONSIDERANDO que a Resolução CNEN de Nº 219, de 1º de dezembro de 2017, renovou a qualificação do IBQN na Área de Engenharia Mecânica - Projeto: Perícia (Controle de Concordância) após a realização da auditoria registrada no RF-CGRC-029/17, de acordo com a Norma CNEN NE 1.28 "Qualificação e Atuação de Órgãos de Supervisão Técnica Independente em Usinas Nucleoelétricas e outras Instalações", para um período de 3 anos, com vencimento em 04 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o IBQN através da Carta CE DITEC-006/2020, 19 de outubro de 2020, solicitou a renovação da qualificação do IBQN como OSTI na Área de Engenharia Mecânica: Projeto- Perícia (Controle de Concordância), de acordo com a Norma CNEN NE 1.28 "Qualificação e Atuação de Órgãos de Supervisão Técnica Independente em Usinas Nucleoelétricas e outras Instalações";

CONSIDERANDO que o Relatório de Fiscalização nº 8/2020/SEEMA/CODRE/CGRC/DRS, "Auditoria para Renovação da Qualificação do IBQN como OSTI para atividades de Perícia (Controle de Concordância), na área de Engenharia Mecânica - Projeto", de 03/12/2020, registra o resultado da Auditoria realizada no dia 18 de novembro de 2020 e apresenta como conclusão que o IBQN cumpre satisfatoriamente os requisitos normativos aplicáveis, de modo que a qualificação deste órgão para exercer atividades na Área de Engenharia Mecânica: Projeto- Perícia (Controle de Concordância) pode ser renovada;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 01341.005951/2020-29, resolve:

Art. 1º Renovar a Qualificação do Instituto Brasileiro da Qualidade Nuclear - IBQN, como Órgão de Supervisão Técnica Independente, na área de Engenharia Mecânica: Projeto- Perícia (Controle de Concordância).



Parágrafo único. A presente renovação passa a vigorar com as seguintes condições:

I - A Renovação da Qualificação é válida nos termos do item 5.3 da Norma CNEN-NN-1.28 "Qualificação e Atuação de Órgãos de Supervisão Independentes em Usinas Nucleoelétricas e Outras Instalações", por um período de 3 (três) anos, a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial da União;

II - Os certificados, decisões e pareceres técnicos do IBQN constituirão documentos válidos para uso de seus contratantes durante a construção e operação de instalações nucleares, reservando-se à CNEN o direito de sua avaliação para a aceitação, quando for o caso;

III - O IBQN fica obrigado a comunicar à CNEN quaisquer alterações em sua estrutura organizacional ou técnica que impliquem na modificação das informações que serviram de base para a presente Qualificação, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência de tais alterações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO PERTUSI
Presidente

ROBERTO SALLES XAVIER
Membro

MADISON COELHO DE ALMEIDA
Membro

RICARDO FRAGA GUTTERRES
Membro

RESOLUÇÃO Nº 269, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Disciplina o relacionamento da CNEN e de suas unidades organizacionais com Fundação de Apoio na execução de projetos de pesquisa, de ensino, de extensão, de desenvolvimento institucional científico e tecnológico, e de inovação.

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei nº 7.781 de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 664ª Sessão, realizada em 23 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, a Revisão 01 da IN-DPD 0002, que disciplina o relacionamento da CNEN e de suas unidades organizacionais com Fundação de Apoio na execução de projetos de pesquisa, de ensino, de extensão, de desenvolvimento institucional científico e tecnológico, e de inovação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO ROBERTO PERTUSI
Presidente

ROBERTO SALLES XAVIER
Membro

MADISON COELHO DE ALMEIDA
Membro

RICARDO FRAGA GUTTERRES
Membro

ANEXO

IN-DPD 0002: DISCIPLINA O RELACIONAMENTO DA CNEN E DE SUAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS COM FUNDAÇÃO DE APOIO NA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA, DE ENSINO, DE EXTENSÃO, DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, E DE INOVAÇÃO.

DO OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por objetivo disciplinar o relacionamento da CNEN e de suas unidades organizacionais com Fundação de Apoio na execução de projetos de pesquisa, de ensino, de extensão, de desenvolvimento institucional científico e tecnológico e de inovação, executados pela CNEN, conforme a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e nos termos do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

§ 1º São adotadas as seguintes referências normativas e legais no corpo desta Instrução Normativa (IN):

I - Lei nº 6.189 de 16 de dezembro de 1974 - Fixa a competência da CNEN e dá outras providências, e a Lei nº 7.781, de 27 de junho de 1989 - dá nova redação aos artigos 2º, 10 e 19 da Lei nº 6.189/1974;

II - Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990 - Dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, e dá outras providências;

III - Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990 - Dispõe sobre a isenção ou redução de impostos de importação, e dá outras providências;

IV - Lei nº 8.112 de 11 de novembro de 1990 - Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

V - Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991 - Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências;

VI - Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993 - Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências;

VII - Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 - Dispõe sobre as normas gerais de licitações e contratos administrativos e dá outras providências;

VIII - Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e suas alterações - Dispõem sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências;

IX - Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 - Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências;

X - Lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996 - Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial;

XI - Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 - Institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências;

XII - Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997 - Regulamenta a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, que institui a Proteção de Cultivares, dispõe sobre o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, e dá outras providências;

XIII - Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre a proteção de propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências;

XIV - Decreto nº 2.553, de 16 de abril de 1998 - Regulamenta os artigos 75 e 88 da Lei 9.279, de 14 de maio de 1966, que regula os direitos e obrigações relativas à propriedade industrial;

XV - Decreto nº 2556, de 20 de abril de 1998 - Regulamenta o registro previsto no art. 3º da Lei nº 9609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências;

XVI - Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 - Lei de Inovação - Dispõe sobre os incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

XVII - Lei nº 11.484 de 31 de maio de 2007 - Dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, e dá outras providências;

XVIII - IN DPD nº 001, revisão 2009 e posteriores - Estabelece o Sistema de Gestão da Inovação e a aplicação da Lei 10.973/2004 no âmbito da CNEN;

XIX - Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010 - Altera a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 8.958/1994 e a Lei nº 10.973/2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273/2006;

XX - Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 - Regulamenta a Lei nº 8.958/1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio;

XXI - Decreto nº 7.544, de 02 de agosto de 2011 - Altera o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 8.958/1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio;

XXII - Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012 - Dispõe sobre a prévia autorização e a renovação da autorização de fundação de apoio registrada e credenciada para apoiar demais IFES e ICT distintas da que está vinculada;

XXIII - Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013 - Altera a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; altera as Leis nºs 11.526, de 4 de outubro de 2007, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 12.53, de 26 de outubro de 2011, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 91, de 28 de agosto de 1935, e 12.101, de 27 de novembro de 2009; revoga dispositivo da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011; e dá outras providências.

XXIV - Emenda Constitucional nº 85, 26 de fevereiro de 2015 - Altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação;

XXV - Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 - Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei no 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei no 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei no 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional no 85, de 26 de fevereiro de 2015;

XXVI - Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 - Estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências;

XXVII - Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 - Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;

XXVIII - Resolução CNEN/CD nº 245, de 1º de agosto de 2019 - Aprova e institui a Política de Inovação da CNEN.

XXIX - Instrução Normativa nº 001, de 6 de novembro de 2020, publicada no D.O.U. nº 215, Seção 1, de 11 de novembro de 2020 - Estabelece o Sistema de Gestão da Inovação, os conceitos, as regras e os procedimentos para a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a atuação da CNEN em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 2º Para efeitos desta IN consideram-se as seguintes definições:

I - Agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II - Ambientes promotores de inovação: espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT), as agências de fomento ou organizações da sociedade civil, e envolvem duas dimensões;

III - Bolsa de ensino: bolsa concedida pela fundação de apoio a servidores e estudantes que atuem como instrutores ou apoio técnico em projetos de ensino, conforme o inciso XXIV deste parágrafo, bem como para apoio à participação em projetos e cursos de formação complementar não continuada, exclusivamente financiados para esse fim por instituições públicas ou privadas, através de contratos ou acordos com a CNEN, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 4º, e do art. 4º-B da Lei nº 8.958/1994;

IV - Bolsa de pesquisa: bolsa concedida pela fundação de apoio a servidores e estudantes para apoio e incentivo à realização de projetos de pesquisa, conforme o inciso XXV deste parágrafo, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 4º, e do art. 4º-B da Lei nº 8.958/1994;

V - Bolsa de extensão: bolsa concedida pela fundação de apoio a servidores e estudantes para apoio à extensão tecnológica e à execução de projetos de extensão, conforme os incisos XIV e XXVI deste parágrafo, respectivamente, nos termos do art. 4º, § 1º e §4º, e do art. 4º-B da Lei nº 8.958/1994;

VI - Bolsa de estímulo à inovação: bolsa concedida diretamente pela CNEN, por fundação de apoio ou por agência de fomento, nos termos do art. 9º, §§ 1º ao 4º, e do art. 21-A da Lei nº 10.973/2004, do art. 35, § 4º, do Decreto nº 9.283/2018 e do art. 4º-B da Lei nº 8.958/1994;

VII - Capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

VIII - Comissão Deliberativa - CD: órgão colegiado de máximo poder decisório da CNEN;

IX - Comitê de Inovação - CI: comitê constituído no âmbito do Sistema de Gestão da Inovação (SGI) da CNEN com função consultiva, funcionando o NIT-SEDE como sua secretaria executiva;

X - Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

XI - Criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

XII - Desenvolvimento conjunto: refere-se às criações e inovações resultantes de parcerias entre a CNEN e suas ICT e outras ICT públicas, privadas ou empresas, incluídas as incubadas oriundas de programa de empreendedorismo;

XIII - Desenvolvimento institucional: programas, projetos e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da CNEN para o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão;

XIV - Extensão tecnológica: atividade enquadrada na Lei nº 10.973/2004, que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão do conhecimento e de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

XV - Fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, de ensino, de extensão, de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de estímulo à inovação de interesse das ICT, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;



XVI - Ganho econômico: toda forma de royalty ou de remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros da criação protegida, deduzidas as despesas, os encargos e as obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual, e ainda os custos de produção da CNEN e de suas ICT, quando da exploração direta;

XVII - Gestão da inovação: processo de gerenciamento das atividades associadas à inovação. Esse processo compreende desde as atividades de identificação da inovação até sua implementação, incluindo as etapas de criação e proteção da propriedade intelectual, quando for o caso;

XVIII - ICT pública: aquela abrangida pelo inciso IV do art. 2º do Decreto nº 9.283/2018. A CNEN é considerada ICT pública e suas unidades IEN/CNEN, IPEN/CNEN, IRD/CNEN, CDTN/CNEN, CRCN-CO/CNEN, CRCN-NE/CNEN e LAPOC/CNEN, são denominadas, no âmbito da CNEN, ICT/CNEN;

XIX - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

XX - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

XXI - Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT: estrutura instituída pela CNEN, podendo ser o NIT constituído por uma ou mais de suas unidades, incluindo o NIT-SEDE, no âmbito da DPD;

XXII - Operações especiais: atividades específicas, não rotineiras, relacionadas à gestão tecnológica dos projetos, emergências nucleares e radioativas, ações especiais de interesse público a critério do Presidente da CNEN, ou outras atividades imprescindíveis desde que constantes no plano de desenvolvimento institucional;

XXIII - Pesquisador público: ocupante do cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público, que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XXIV - Projeto de ensino: atividade de formação complementar não continuada em cursos de capacitação e treinamento demandados pela sociedade, prioritariamente pelo setor nuclear, financiados por instituições públicas ou privadas, as quais serão responsáveis pelo custeio total ou parcial das atividades;

XXV - Projeto de pesquisa: trabalho teórico ou experimental para adquirir novos conhecimentos dirigidos para uma aplicação ou objetivo específico;

XXVI - Projeto de extensão: serviço não rotineiro e não enquadrado na Lei nº 10.973/2004, junto à comunidade e a segmentos industriais, disponibilizando ao público externo o conhecimento adquirido com as atividades de ensino e a pesquisa científica e tecnológica;

XXVII - Projeto de natureza infraestrutural: obras e implantação de laboratórios, podendo ser construção, reforma ou melhoria; e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica;

XXVIII - Projeto de desenvolvimento institucional de gestão da inovação: projeto cujo plano de trabalho permite a implementação e gestão da Política de Inovação da CNEN, contemplando a captação, gestão e aplicação das receitas próprias da CNEN e de suas ICT, definidas no art. 18, caput e parágrafo único, da Lei nº 10.973/2004 e a concessão de bolsa de estímulo à inovação no ambiente produtivo destinadas à agregação de especialistas para as atividades de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia, nos termos do art. 21-A da Lei nº 10.973/2004;

XXIX - Projeto de inovação tecnológica: projeto que gera uma novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo, sob a forma de desenvolvimento conjunto, de produto, de processo, ou de serviço;

XXX - Projeto institucional de pesquisa, desenvolvimento e inovação: projetos voltados para objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da Política de Inovação, contemplando a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias da CNEN e de suas ICT, definidas no art. 18, caput e parágrafo único, da Lei nº 10.973/2004 e a concessão de bolsa de estímulo à inovação no ambiente produtivo destinadas à agregação de especialistas que contribuam para a execução do referido projeto, nos termos do art. 21-A da Lei nº 10.973/2004;

XXXI - Propriedade intelectual: direitos legais de propriedade que possam ser obtidos a partir das criações, abrangendo informações a que estão sujeitas a confidencialidade dos servidores, colaboradores, estudantes e bolsistas; informações estratégicas objetos de confidencialidade; direitos advindos da propriedade industrial (marcas, patentes de invenção e de modelo de utilidade, desenhos industriais, repressão às falsas indicações geográficas, repressão à concorrência desleal, transferência de tecnologia e segredo industrial ou comercial); direitos advindos da proteção ao programa de computador (software); direitos autorais e conexos; direitos advindos da proteção de topografia de circuitos integrados; direitos de proteção de cultivar;

XXXII - Retorno de Desenvolvimento Tecnológico - RDT: parcela referente ao valor do capital intelectual da equipe da ICT envolvida em prestação de serviços tecnológicos;

XXXIII - Retribuição pecuniária: pagamento a servidores, sob a forma de adicional variável, custeada exclusivamente com os recursos arrecadados com os contratos de prestação de serviços tecnológicos no âmbito da Lei nº 10.973/2004, para a realização de projetos de inovação tecnológica, conforme o inciso XXXIV deste parágrafo;

XXXIV - Sistema de Gestão da Inovação - SGI: sistema que estabelece a estrutura, os procedimentos e as atribuições com vistas à gestão da política de inovação no âmbito da CNEN e de suas ICT; XXXV - Unidade executora: unidade organizacional da CNEN onde será executado o projeto objeto do contrato, convênio ou acordo. Considera-se unidade executora da CNEN: Diretorias, IEN/CNEN, IPEN/CNEN, IRD/CNEN, CDTN/CNEN, CRCN-CO/CNEN, CRCN-NE/CNEN e LAPOC/CNEN.

Art. 2º Esta IN aplica-se a todas as unidades que compõem a estrutura organizacional da CNEN envolvidas com projetos de pesquisa, de ensino, de extensão, de desenvolvimento institucional científico e tecnológico e de inovação que tenham, ou venham a ter, a participação de fundação de apoio.

CAPÍTULO I

DAS ORIENTAÇÕES

Seção I

Da Formalização da Relação com Fundação de Apoio

Art. 3º A contratação da fundação de apoio ocorrerá após processo de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 4º A relação da CNEN e de suas unidades organizacionais com fundação de apoio para a realização de projetos, conforme definidos no § 2º do art. 1º, deve ser formalizada por meio de contratos, convênios ou acordos, individualizados, com objetos específicos e prazo determinado.

Art. 5º Os contratos, convênios ou acordos devem conter, no mínimo:

I - Clara descrição do projeto de ensino, de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento institucional científico e tecnológico ou de inovação a ser realizado;

II - Recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos;

III - Obrigações e responsabilidades de cada uma das partes;

IV - Prazo de vigência;

V - Indicação dos responsáveis pela coordenação do projeto e fiscalização do contrato, convênio ou acordo;

VI - Definição dos direitos de propriedade intelectual, conforme legislação vigente;

VII - Plano de trabalho;

VIII - Foro.

Art. 6º Caberá ao titular da unidade executora, por delegação de competência da Presidência da CNEN, a assinatura dos contratos, convênios ou acordos, após parecer do respectivo NIT ou servidor responsável indicado, parecer da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento da CNEN e apreciação da Procuradoria Federal.

Art. 7º Quando os projetos de que trata o art. 1º forem financiados com recursos públicos, objeto de contrato, convênio, acordo, edital ou instrumentos correlatos de instituições de fomento, os percentuais de ressarcimento dos custos das despesas operacionais e administrativas da fundação de apoio nunca ultrapassarão os percentuais ou tetos determinados pelas instituições responsáveis pela concessão dos recursos.

Art. 8º Nos contratos, convênios ou acordos firmados com a fundação de apoio, exceto nos casos previstos no art. 7º, poderá ser destinado o percentual de até 15% (quinze por cento) do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto para ressarcimento das despesas operacionais e administrativas incorridas, desde que expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho, nos termos do art. 74 do Decreto nº 9.283/2018.

Art. 9º Nos convênios em que houver repasse de recursos pela CNEN, regidos pela Portaria Interministerial nº 424, as despesas operacionais e administrativas da fundação de apoio deverão estar diretamente relacionadas ao objeto do convênio, expressamente demonstradas no plano de trabalho, registradas no Portal dos Convênios - SICONV, e não poderão ser custeadas com recursos de outros convênios. Essas despesas terão de ser comprovadas na execução e na prestação de contas.

Art. 10. As fundações de apoio poderão captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação da CNEN e de suas ICT, sem ingresso na conta única da União, conforme disposto no art. 3º, § 1º, da Lei nº 8.958/1994.

Art. 11. Os contratos, convênios e acordos deverão prever a forma de prestação de contas, podendo haver captação, gestão e aplicação das receitas próprias da CNEN, oriundas dos referidos instrumentos jurídicos, pela fundação de apoio, nos termos do art. 18 da Lei nº 10.973/2004, do art. 1º, § 7º, da Lei nº 8.958/1994 e à luz da Instrução Normativa nº 001, de 6 de novembro de 2020 - IN 001/2020, decorrentes de:

I - Compartilhamento dos laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações da CNEN e das ICT/CNEN com outras ICT e/ou empresas em ações de inovação tecnológica para consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;

II - Permissão da utilização de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes nas dependências da CNEN e das ICT/CNEN por outras ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim, nem com ela conflite;

III - Permissão do uso de capital intelectual da CNEN em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

IV - Participação minoritária no capital social de empresas;

V - Transferência de tecnologia e licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação desenvolvida pela CNEN;

VI - Obtenção de direito de uso ou de exploração de criação protegida;

VII - Extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos da Lei de Inovação, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas;

VIII - Parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo;

IX - Cessão dos direitos de propriedade intelectual sobre a criação protegida;

X - Participação, ao criador e aos membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que tenham contribuído para a criação, nos ganhos econômicos auferidos pela CNEN resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

Art. 12. Não será permitida a subcontratação total do objeto dos contratos, convênios ou acordos firmados pela CNEN com a fundação de apoio, bem como a subcontratação parcial que delegue a execução do núcleo do objeto.

Art. 13. Não poderá haver concessão de bolsa e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas ou jurídicas com a mesma finalidade, para um mesmo projeto.

Art. 14. No caso de convênios, na ocorrência de saldo financeiro, encerrada a execução do projeto, o mesmo, devidamente atualizado pelos rendimentos das aplicações financeiras, será devolvido à concedente, nos termos da lei.

Art. 15. Poderá a fundação de apoio, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços da CNEN necessários ao seu funcionamento, mediante ressarcimento e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento institucional científico e tecnológico ou de inovação, de efetivo interesse da CNEN e do objeto do instrumento firmado.

Art. 16. A fundação de apoio deverá providenciar a abertura de conta bancária específica para cada projeto em instituição financeira federal pública, destinada exclusivamente à administração dos recursos financeiros mobilizados para execução do respectivo projeto, que deverão ser obrigatoriamente aplicados na forma do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424.

Art. 17. Os contratos, convênios ou acordos deverão observar ao disposto na Lei nº 8.666/1993, em especial o art. 29, e na Portaria Interministerial nº 424, em especial os arts. 9º, 10, 38, 39 e 40.

Seção II

Dos Projetos

Art. 18. Os projetos, conforme definidos no § 2º do art. 1º, executados com a participação da fundação de apoio, serão aprovados pelo titular da unidade executora, devendo ter plano de trabalho contendo, pelo menos:

I - Objeto;

II - Prazo determinado;

III - Metas e indicadores;

IV - Resultados esperados;

V - Coordenador do projeto;

VI - Equipe executora- nome, função, vínculo, carga horária de trabalho dos envolvidos no projeto;

VII - Recursos envolvidos;

VIII - Valor do projeto, especificando os custos operacionais diretos e indiretos da unidade executora;

IX - As bolsas e/ou retribuições pecuniárias a serem pagas à equipe;

X - Projeto básico, quando envolver obras de infraestrutura laboratorial; XI - Cronograma físico-financeiro.

Art. 19. O objetivo do projeto deve estar relacionado prioritariamente com as atividades e atribuições da CNEN ou ser de interesse do setor nuclear, nos termos do art. 41 desta IN.

Art. 20. Os projetos a serem financiados por órgãos do Governo Federal deverão ser submetidos à avaliação prévia do titular da unidade executora e da diretoria a qual estiver vinculada.

Art. 21. A execução dos projetos ocorrerá nas dependências da CNEN e de suas unidades, salvo diversa previsão constante do projeto ou do seu plano de trabalho, mediante justificativa e aprovação do respectivo titular da unidade executora. Parágrafo único. No caso da realização de projeto com a participação de servidores de mais de uma unidade executora da CNEN ou de outra ICT, o Plano de Trabalho do projeto deverá ser aprovado pelos respectivos titulares.

Art. 22. Para execução da extensão tecnológica e dos projetos de extensão ou de inovação tecnológica, por meio de contratos com empresas públicas ou privadas, deverá constar, necessariamente, o ressarcimento dos custos operacionais diretos e indiretos da respectiva unidade executora, a ser recolhido à conta única da União. Parágrafo único. O ressarcimento dos custos de que trata o caput deste artigo não se aplica aos projetos de inovação tecnológica objeto de parcerias.

Art. 23. Os materiais permanentes móveis e imóveis adquiridos durante a execução dos projetos deverão ser incorporados ao patrimônio da CNEN, na respectiva unidade executora conforme fixado no instrumento jurídico firmado entre as partes.



Art. 24. Os projetos de inovação tecnológica, além do disposto nesta IN, deverão obedecer ao disposto na IN 001/2020.

Seção III

Do Controle e da Prestação de Contas

Art. 25. A fundação de apoio deve informar ao titular da unidade executora, com periodicidade mensal, os valores das retribuições pecuniárias e das bolsas concedidas previstas nesta IN.

Art. 26. A fundação de apoio deverá prestar contas ao coordenador do projeto, com cópia ao NIT, quando for o caso, de cada contrato, convênio ou acordo firmado com a CNEN até 30 dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e quando solicitada.

§ 1º No caso dos contratos, convênios e acordos com duração maior que um ano, a fundação de apoio deverá enviar relatórios semestrais e, quando solicitada, ao coordenador do projeto, com cópia ao NIT.

§ 2º A prestação de contas da fundação de apoio deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à unidade executora zelar pelo acompanhamento da execução físico-financeira da situação de cada respectivo projeto.

§ 3º A prestação de contas da fundação de apoio deverá conter:

I - Demonstrativos de receitas e despesas (datas de emissão dos documentos fiscais; CNPJ e CPF dos favorecidos, materiais e bens adquiridos ou serviços prestados);
II - Relação de pagamento a servidores e estudantes discriminando respectivas cargas horárias;

III - Cópias de guias de recolhimento;

IV - Cópias do extrato bancário;

V - Cópias das notas fiscais e recibos;

VI - Atas de licitação ou pesquisa de preço.

Art. 27. A fundação de apoio deverá publicar em seu sítio na Internet os convênios, contratos ou acordos firmados com a CNEN, além de relatórios semestrais, pagamentos efetuados e prestações de contas realizadas.

Art. 28. Na execução dos contratos, convênios ou acordos firmados nos termos desta IN, envolvendo a aplicação de recursos públicos, a fundação de apoio deverá submeter-se ao controle finalístico e de gestão da CNEN, bem como à fiscalização do Tribunal de Contas da União, da Controladoria-Geral da União e da Unidade de Auditoria Interna da CNEN. Parágrafo único. Para execução da fiscalização a que se refere o caput deste artigo, a fundação de apoio deverá conceder livre acesso aos documentos e registros relacionados com o cumprimento do objeto pactuado.

Art. 29. Nos projetos executados com o apoio de fundação, a supervisão do contrato, convênio ou acordo aprovado caberá ao seu coordenador, observando o previsto no instrumento firmado.

Art. 30. Os contratos, convênios ou acordos relativos aos projetos de inovação, aos projetos de desenvolvimento institucional de gestão da inovação e à extensão tecnológica serão acompanhados e avaliados pelo NIT da respectiva unidade executora.

Art. 31. Nos contratos e convênios relativos aos projetos de ensino, de pesquisa e de extensão, o NIT da respectiva unidade executora acompanhará e avaliará apenas a elaboração e execução das cláusulas que envolvam aspectos de propriedade intelectual ou inovação tecnológica.

Art. 32. O coordenador do projeto deverá elaborar os relatórios parciais e o relatório final de avaliação com base nos documentos da prestação de contas da fundação de apoio, atestando a regularidade das despesas realizadas, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

Art. 33. Os relatórios parciais de que trata o art. 32, relativos aos projetos mencionados nos arts. 29 e 30, deverão ser encaminhados pelo coordenador do projeto ao respectivo NIT da unidade executora conforme prazo estipulado no instrumento jurídico que regula o projeto.

Art. 34. O relatório final de que trata o art. 32, relativo aos projetos mencionados nos arts. 29 e 30, deverá ser encaminhado pelo coordenador do projeto ao respectivo NIT da unidade executora até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do projeto. Parágrafo único. Caso a unidade executora não tenha NIT próprio e no caso dos projetos de ensino, de pesquisa e de extensão, o titular dessa unidade deverá indicar um servidor para acompanhar e avaliar os contratos, convênios ou acordos, assim como para apreciar e emitir parecer quanto ao relatório final de que trata o art. 32 em até 15 (quinze) dias.

Art. 35. O respectivo NIT ou servidor responsável indicado, conforme o parágrafo único do art. 34, deverá apreciar e emitir parecer em até 15 (quinze) dias sobre o relatório final de que trata o art. 32, encaminhando-os ao titular da unidade executora para aprovação.

Art. 36. Para os projetos de desenvolvimento institucional, o titular da unidade executora deverá indicar um servidor, não integrante do respectivo NIT, para fiscalizar, acompanhar e avaliar o contrato, convênio ou acordo legalmente firmado.

Art. 37. O titular da unidade executora deverá encaminhar à respectiva Diretoria, com a periodicidade necessária ao credenciamento, autorização e renovação, o relatório contendo a relação de todos os contratos, convênios ou acordos firmados, em andamento e finalizados no exercício, com a participação de fundação de apoio, incluindo objeto, valor, prazo, equipe e pagamentos a servidores e estudantes.

Art. 38. Cada Diretoria da CNEN deverá elaborar seu relatório consolidado dos contratos, convênios ou acordos firmados com a participação de fundação de apoio, no âmbito da Diretoria ou de suas unidades.

Art. 39. O relatório consolidado de que trata o art. 38 será encaminhado à DPD, que elaborará o relatório anual de atuação e desempenho da fundação de apoio, submetendo-o à aprovação da Comissão Deliberativa (CD) da CNEN.

Seção IV

Da Equipe Executora

Art. 40. Compete ao coordenador do projeto a escolha da equipe de trabalho para a execução do projeto, obedecido ao contido nos arts. 33 a 39 desta IN.

Art. 41. A participação dos servidores na equipe executora será realizada sem prejuízo das suas atribuições funcionais e das atividades na respectiva unidade executora de lotação.

§ 1º As atividades executadas pelos servidores sob a forma de extensão tecnológica e de projetos de pesquisa, de ensino, de extensão, de desenvolvimento institucional científico e tecnológico e de inovação devem estar alinhadas com as atividades previstas nos respectivos planos de trabalho individuais.

§ 2º Caberá ao titular da unidade executora de lotação do servidor a responsabilidade pela observância do contido no caput e no § 1º deste artigo.

Art. 42. Pela execução do projeto definido no inciso XXIX, § 2º, art. 1º desta IN, por meio de contratos, poderá ser concedida, aos servidores da equipe executora, retribuição pecuniária, conforme previsto no art. 8º da Lei nº 10.973/2004 e na IN 001/2020, consoante valores constantes nos projetos ou planos de trabalho.

Art. 43. Pela execução do projeto definido no inciso XXIX, § 2º, art. 1º desta IN, por meio de acordo de parceria, poderá ser concedida, aos servidores da equipe executora, bolsa de estímulo à inovação conforme previsto no art. 9º da Lei nº 10.973/2004 e na IN 001/2020, consoante valores constantes nos projetos ou planos de trabalho.

Art. 44. Pela execução dos projetos definidos nos incisos XXIV, XXV, XXVI, XXVIII e XXX e na atividade definida no inciso XIV, § 2º, art. 1º desta IN, poderão ser concedidas, aos servidores da equipe executora, bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação, por meio de contrato, convênio ou acordo, conforme previsto no art. 4º-B da Lei nº 8.958/1994, consoante valores constantes nos projetos ou planos de trabalho.

Art. 45. Pela execução dos projetos definidos nos incisos XXIV, XXV, XXVI, XXVIII, XXIX e XXX e na atividade definida no inciso XIV, § 2º, art. 1º desta IN, poderão ser concedidas, aos estudantes de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação da equipe executora, bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação, por meio de contrato, convênio ou acordo, conforme previsto no art. 4º-B da Lei nº 8.958/1994 e no art. 9º da Lei nº 10.973/2004, consoante valores constantes nos projetos ou planos de trabalho.

Art. 46. Poderão ser concedidas bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas que contribuam para a execução dos projetos definidos nos incisos XXVIII e

XXX e na atividade definida no inciso XIV, § 2º, art. 1º desta IN, incluindo atividades de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia, conforme previsto no art. 21-A da Lei nº 10.973/2004, consoante valores constantes nos projetos ou planos de trabalho.

Art. 47. A participação dos servidores públicos vinculados a outras instituições em projetos de ensino, de pesquisa, de extensão ou de inovação tecnológica, de forma remunerada, deverá ser autorizada pelo titular da respectiva instituição.

Art. 48. Deve ser incentivada a participação de estudantes nos projetos de ensino, de pesquisa, de extensão e de inovação tecnológica de que trata esta IN, inclusive os vinculados aos programas de pesquisa das unidades da CNEN.

Art. 49. A equipe executora dos projetos deve conter, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à CNEN, incluindo servidores de nível superior, servidores técnico-administrativos, estudantes de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da CNEN.

§ 1º Em casos devidamente justificados, com relação à importância e relevância para a CNEN, poderão ser realizados projetos com a colaboração de fundação de apoio, com participação de pessoas vinculadas à CNEN, em proporção inferior à prevista no caput deste artigo.

§ 2º No caso de projetos executados por meio de contratos com empresas públicas ou privadas, para o cálculo da proporção referida no caput deste artigo, não se incluem os participantes vinculados à empresa.

§ 3º No caso de projetos desenvolvidos em conjunto entre a CNEN e outras ICT, a proporção referida no caput deste artigo poderá ser alcançada por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas. Seção V Das Bolsas

Art. 50. Os projetos poderão contemplar a concessão de bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão ou de estímulo à inovação pela fundação de apoio, conforme art. 4º-B da Lei nº 8.958/1994 e arts. 9º e 21-A da Lei nº 10.973/2004.

Art. 51. As bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão ou de estímulo à inovação constituem doação civil, sob a forma de auxílio financeiro repassado pela fundação de apoio, vinculadas às atividades de extensão tecnológica ou aos projetos de ensino, de pesquisa, de extensão ou de estímulo à inovação da CNEN, a título de estímulo para execução de tais projetos, cujos resultados não revertam economicamente para o doador ou pessoa interposta, e nem importem em contraprestação de serviços.

Art. 52. É vedado o pagamento de bolsas para servidor público, vinculado ou não à CNEN e suas unidades, com recursos financeiros do orçamento da CNEN.

Art. 53. O prazo de duração das bolsas a que se refere o Art. 51 somente poderá ultrapassar o período originalmente previsto para a execução do respectivo projeto se houver a devida suplementação de recursos.

Art. 54. As bolsas deverão constar de expressa previsão nos respectivos projetos, os quais identificarão valores, duração, função do bolsista no projeto e periodicidade.

Art. 55. Os valores e critérios de concessão das bolsas de ensino, de pesquisa ou de extensão a servidores e estudantes de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação serão definidos em orientação interna específica da CNEN.

Art. 56. Os valores e critérios de concessão da bolsa de estímulo à inovação a servidores e estudantes de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação obedecerão ao disposto na IN 001/2020.

Art. 57. Os valores e critérios de concessão da bolsa de estímulo à inovação no ambiente produtivo a especialistas serão definidos em Edital de seleção de candidatos para a execução dos projetos definidos nos incisos XXVIII e XXX e na atividade definida no inciso XIV, § 2º, art. 1º desta IN.

Art. 58. O recebimento de bolsa não integra a remuneração do servidor nem estabelece qualquer vínculo estatutário ou empregatício entre o beneficiário, a CNEN e a fundação de apoio.

Art. 59. Para o recebimento de bolsa, o beneficiário servidor deverá firmar termo de compromisso, do qual conste o projeto correspondente, valor, duração, função no projeto, periodicidade e declaração de que o somatório da remuneração, retribuições pecuniárias e bolsas percebidas por ele não excede o maior valor mensal recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 60. O beneficiário da bolsa deverá apresentar relatório técnico, aprovado pelo coordenador do projeto, até 30 (trinta) dias contados a partir do término do projeto.

Art. 61. O pagamento mensal da bolsa está condicionado à autorização prévia do coordenador do projeto.

Art. 62. O recebimento da bolsa cessará independentemente do prazo de execução do projeto, quando ocorrer pelo menos uma das seguintes condições:

I - Conclusão antecipada ou desistência do projeto, a critério da CNEN;
II - Findo o prazo de sua atribuição conforme o plano de trabalho do projeto;

III - Por desistência do beneficiário;

IV - Pelo desempenho insuficiente de suas atribuições do beneficiário, a critério do coordenador do projeto;

V - Por insuficiência de recursos destinados ao projeto.

Art. 63. O recebimento da bolsa poderá ser suspenso quando do afastamento temporário do beneficiário.

CAPÍTULO II

DA PRÉVIA AUTORIZAÇÃO, CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO

Art. 64. Qualquer fundação de apoio poderá manifestar interesse em se credenciar ou solicitar prévia autorização junto ao MEC/MCTIC para atuar como fundação de apoio da CNEN, por meio de requerimento encaminhado ao seu Presidente, a quem caberá submetê-lo à CD para aprovação, após análise jurídica e técnico-financeira e da pertinência do pleito ao interesse da CNEN.

Art. 65. A fundação de apoio autorizada ou credenciada deverá manifestar seu interesse no credenciamento ou renovação do pedido de prévia autorização por meio de requerimento encaminhado ao Presidente da CNEN, a quem caberá submetê-lo a CD, para aprovação.

Art. 66. Poderá ser solicitado à fundação interessada que forneça as informações que forem necessárias para respaldar a análise jurídica e técnico-financeira, que deverão ser encaminhadas em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação formal das informações.

Art. 67. Em caso de denegação do requerimento pela CD, a fundação de apoio poderá impetrar um único recurso, por meio de correspondência dirigida ao Presidente da CNEN, num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da decisão da CD.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES

Art. 68. Nas relações com a fundação de apoio, não será permitido:

I - A utilização de contrato, convênio ou acordo para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

II - A concessão de bolsas a servidores para o cumprimento de atividades funcionais na CNEN e suas unidades ou em outra instituição pública;

III - A remuneração ou concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos da fundação de apoio;

IV - O pagamento, a contratação e a execução pela fundação de serviços rotineiros de responsabilidade da CNEN de manutenção predial, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e atividades administrativas de rotina;

V - A contratação pela fundação de apoio de pessoal para repor ou aumentar o quadro funcional da CNEN e de suas unidades.

Art. 69. Fica vedado à CNEN e suas unidades o pagamento de débitos contraídos pela fundação de apoio na forma da legislação vigente e desta IN e a responsabilidade a qualquer título, em relação ao pessoal por ela contratado, inclusive na utilização de pessoal da instituição, conforme previsto no art. 4º da Lei nº 8.958/1994.

Art. 70. Na destinação dos recursos, deverão também ser observadas, no que couber, as restrições e vedações estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.



CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71. O limite máximo mensal da soma da remuneração, retribuições pecuniárias e bolsas percebidas pelo servidor, não poderá exceder o maior valor mensal recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 72. O servidor público beneficiário da bolsa e/ou da retribuição pecuniária deverá obrigatoriamente declarar por escrito a soma de sua remuneração não excede ao limite máximo previsto no art. 71.

Art. 73. O titular da unidade executora tomará as providências cabíveis para a aferição do limite estabelecido no art. 72, bem como para sua implementação, controle e eventual ressarcimento de valores pagos que excedam esse limite.

Parágrafo único. Na hipótese de pagamento que extrapole o limite estabelecido no art. 73, o titular da unidade executora solicitará à fundação de apoio a suspensão da concessão da bolsa, até que a situação seja regularizada.

Art. 74. Os contratos, convênios ou acordos com repasse de recursos da União deverão observar o disposto nos art. 53 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro 2016.

Art. 75. O descumprimento do previsto nesta IN sujeitará o infrator à responsabilização legal.

Art. 76. Esta IN deverá ser revista sempre que necessário e, no máximo, em 5 (cinco) anos.

Art. 77. Os casos omissos serão avaliados e deliberados pelo Comitê de Inovação (CI).

Art. 78. Esta IN foi aprovada pela Comissão Deliberativa (CD) da CNEN, anotada na 664ª Sessão, realizada em 23 de dezembro de 2020, por meio da RESOLUÇÃO nº 269 , de 23 de dezembro de 2020.

Art. 79. Esta IN revoga a IN-DPD 0002/2012, aprovada pela Resolução da CD nº 138, publicada em 28 de dezembro de 2012.

Art. 80. Esta IN entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.669/SEI-MCOM, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre competência para autorizar e celebrar novos contratos ou prorrogar os contratos em vigor no âmbito do Ministério das Comunicações.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário Especial de Comunicação Social, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, autorizar a celebração de novos contratos ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a serem firmados no âmbito da respectiva Secretaria Especial, vedada a subdelegação.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do titular, a prática dos atos elencados neste artigo recairá sobre o Secretário Especial de Comunicação Social substituto.

Art. 2º Delegar competência ao Secretário de Publicidade e Promoção, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, a celebração de novos contratos ou a prorrogação dos contratos em vigor, a serem firmados no âmbito da respectiva secretaria.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do titular, a prática dos atos elencados neste artigo recairá sobre o Secretário de Publicidade e Promoção Substituto.

Art. 3º Delegar competência ao Secretário de Comunicação Institucional, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, a celebração de novos contratos ou a prorrogação dos contratos em vigor, a serem firmados no âmbito da respectiva secretaria.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do titular, a prática dos atos elencados neste artigo recairá sobre o Secretário de Comunicação Institucional Substituto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.671/SEI-MCOM, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova projeto de investimento em infraestrutura no setor de telecomunicações, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria nº 502, de 1º de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto de investimento em infraestrutura de telecomunicações descrito no Anexo desta Portaria, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto no § 5º do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, a pessoa jurídica titular do projeto de investimento deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério das Comunicações:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; ou

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de pessoa jurídica titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado acionário;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

III - encaminhar ao Ministério das Comunicações até 30 de abril de cada ano as informações constantes do artigo 7º, incisos I a IV, da Portaria n.º 502 MCOM, de 1º de setembro de 2020;

IV - enviar o relatório final previsto no artigo 7º, §2º, da Portaria n.º 502 MCOM, de 1º de setembro de 2020, em até 90 (noventa) dias após a utilização de todo o valor captado no projeto de investimento; e

V - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Parágrafo único. A obrigação prevista no inciso II do caput também deverá ser cumprida, no que for aplicável, na hipótese de emissão pública de certificados de recebíveis imobiliários ou de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, e caberá a seu administrador o cumprimento dessa obrigação.

Art. 3º O Ministério das Comunicações:

I - informará a unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil com circunscrição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica titular do projeto, quando tomar conhecimento, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário na forma aprovada nesta Portaria; e

II - manterá os autos do processo de análise do projeto arquivados, em meio eletrônico, e disponíveis para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle, pelo prazo de cinco anos, contado da data de conclusão do projeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e tem validade de 5 (cinco) anos.

FÁBIO FARIA

ANEXO

I. Pessoa Jurídica Titular (Emissora):	CLARO S.A. (CNPJ 40.432.544/0001-47).
II. Pessoa Jurídica Executora (Autorizatória):	CLARO S.A. (CNPJ 40.432.544/0001-47).
III. Descrição do projeto:	O "Projeto Modernização" objetiva modernizar e expandir a rede móvel da empresa (2G, 3G e 4G), contemplando estratégias e premissas técnicas da companhia quanto ao escopo de RF.
IV. Setor:	Telecomunicações.
V. Locais de implantação:	AC, AL, AM, AP, BA, CE, ES, GO, MA, MG, PA, PB, PE, PI, RJ, PR, RN, RO, RR, RS, SC, SE, SP e TO.
VI. Valor máximo autorizado para emissão de debêntures:	R\$ 2.247.518.599,70.
VI. Processo:	53115.010111/2020-55.

PORTARIA Nº 1.672/SEI-MCOM, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova projeto de investimento em infraestrutura no setor de telecomunicações, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria nº 502, de 1º de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto de investimento em infraestrutura de telecomunicações descrito no Anexo desta Portaria, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto no § 5º do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, a pessoa jurídica titular do projeto de investimento deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério das Comunicações:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; ou

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de pessoa jurídica titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado acionário;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

III - encaminhar ao Ministério das Comunicações até 30 de abril de cada ano as informações constantes do artigo 7º, incisos I a IV, da Portaria n.º 502 MCOM, de 1º de setembro de 2020;

IV - enviar o relatório final previsto no artigo 7º, §2º, da Portaria n.º 502 MCOM, de 1º de setembro de 2020, em até 90 (noventa) dias após a utilização de todo o valor captado no projeto de investimento; e

V - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Parágrafo único. A obrigação prevista no inciso II do caput também deverá ser cumprida, no que for aplicável, na hipótese de emissão pública de certificados de recebíveis imobiliários ou de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, e caberá a seu administrador o cumprimento dessa obrigação.

Art. 3º O Ministério das Comunicações:

I - informará a unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil com circunscrição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica titular do projeto, quando tomar conhecimento, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário na forma aprovada nesta Portaria; e

II - manterá os autos do processo de análise do projeto arquivados, em meio eletrônico, e disponíveis para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle, pelo prazo de cinco anos, contado da data de conclusão do projeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e tem validade de 5 (cinco) anos.

FÁBIO FARIA

ANEXO

I. Pessoa Jurídica Titular (Emissora):	MOB PARTICIPAÇÕES S.A. (CNPJ 07.100.988/0001-00).
II. Pessoa Jurídica Executora (Autorizatória):	DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ 41.644.220/0001-35).
III. Descrição do projeto:	O projeto de expansão de rede FTTH prevê a implantação e ampliação de redes de telecomunicações para os fins de redes de acesso e de transporte para suporte à comunicação de dados em banda larga, com tecnologia GPON.
IV. Setor:	Telecomunicações.
V. Locais de implantação:	AP, BA, MA, PA, PB, PE, PI, RN e MA.
VI. Valor máximo autorizado para emissão de debêntures:	R\$ 170.000.000,00.
VI. Processo:	53115.014597/2020-09.



PORTARIA Nº 1.673/SEI-MCOM, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova projeto de investimento em infraestrutura no setor de telecomunicações, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria nº 502, de 1º de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto de investimento em infraestrutura de telecomunicações descrito no Anexo desta Portaria, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto no § 5º do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, a pessoa jurídica titular do projeto de investimento deverá:

- I - manter atualizada, junto ao Ministério das Comunicações:
- a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; ou
- b) a identificação da sociedade controladora, no caso de pessoa jurídica titular

do projeto constituída sob a forma de companhia aberta com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado acionário;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

III - encaminhar ao Ministério das Comunicações até 30 de abril de cada ano as informações constantes do artigo 7º, incisos I a IV, da Portaria n.º 502 MCOM, de 1º de setembro de 2020;

IV - enviar o relatório final previsto no artigo 7º, §2º, da Portaria n.º 502 MCOM, de 1º de setembro de 2020, em até 90 (noventa) dias após a utilização de todo o valor captado no projeto de investimento; e

V - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Parágrafo único. A obrigação prevista no inciso II do caput também deverá ser cumprida, no que for aplicável, na hipótese de emissão pública de certificados de recebíveis imobiliários ou de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, e caberá a seu administrador o cumprimento dessa obrigação.

Art. 3º O Ministério das Comunicações:

I - informará a unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil com circunscrição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica titular do projeto, quando tomar conhecimento, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário na forma aprovada nesta Portaria; e

II - manterá os autos do processo de análise do projeto arquivados, em meio eletrônico, e disponíveis para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle, pelo prazo de cinco anos, contado da data de conclusão do projeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e tem validade de 5 (cinco) anos.

FÁBIO FARIA

ANEXO

I. Pessoa Jurídica Titular (Emissora):	MOB PARTICIPAÇÕES S.A. (CNPJ 07.100.988/0001-00)
II. Pessoa Jurídica Executora (Autorizatória):	MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ 07.870.094./0001-07)
III. Descrição do projeto:	O projeto de expansão de rede FTTH prevê a implantação e ampliação de redes de telecomunicações para os fins de redes de acesso e de transporte para suporte à comunicação de dados em banda larga, com tecnologia GPON.
IV. Setor:	Telecomunicações.
V. Locais de implantação:	Estado do Ceará.
VI. Valor máximo autorizado para emissão de debêntures:	R\$ 40.000.000,00.
VII. Processo:	53115.014588/2020-18.

PORTARIA Nº 1.674/SEI-MCOM, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova projeto de investimento em infraestrutura no setor de telecomunicações, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria nº 502, de 1º de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto de investimento em infraestrutura de telecomunicações descrito no Anexo desta Portaria, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto no § 5º do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, a pessoa jurídica titular do projeto de investimento deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério das Comunicações:

- a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; ou
- b) a identificação da sociedade controladora, no caso de pessoa jurídica

titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado acionário;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - encaminhar ao Ministério das Comunicações até 30 de abril de cada ano as informações constantes do artigo 7º, incisos I a IV, da Portaria n.º 502 MCOM, de 1º de setembro de 2020;

IV - enviar o relatório final previsto no artigo 7º, §2º, da Portaria n.º 502 MCOM, de 1º de setembro de 2020, em até 90 (noventa) dias após a utilização de todo o valor captado no projeto de investimento; e

V - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Parágrafo único. A obrigação prevista no inciso II do caput também deverá ser cumprida, no que for aplicável, na hipótese de emissão pública de certificados de recebíveis imobiliários ou de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, e caberá a seu administrador o cumprimento dessa obrigação.

Art. 3º O Ministério das Comunicações:

I - informará a unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil com circunscrição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica titular do projeto, quando tomar conhecimento, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário na forma aprovada nesta Portaria; e

II - manterá os autos do processo de análise do projeto arquivados, em meio eletrônico, e disponíveis para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle, pelo prazo de cinco anos, contado da data de conclusão do projeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e tem validade de 5 (cinco) anos.

FÁBIO FARIA

ANEXO

I. Pessoa Jurídica Titular (Emissora):	CLARO S.A. (CNPJ 40.432.544/0001-47).
II. Pessoa Jurídica Executora (Autorizatória):	CLARO S.A. (CNPJ 40.432.544/0001-47).
III. Descrição do projeto:	O "Projeto Fotônico" objetiva implementar arquitetura de rede de transporte mais eficiente, em que novos conceitos como automação de rede, orquestração e convergência são considerados, bem como a demanda crescente por tráfego de dados, novos protocolos e funções (SDN, Openflow, Segment Routing, etc.).
IV. Setor:	Telecomunicações.
V. Unidades da Federação:	AC, AL, AM, AP, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RS, SC, SE, SP e TO.
VI. Valor máximo autorizado para emissão de debêntures:	R\$ 1.332.258.801,13.
VII. Processo:	53115.010124/2020-24.

PORTARIA Nº 1.675/SEI-MCOM, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova projeto de investimento em infraestrutura no setor de telecomunicações, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria nº 502, de 1º de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto de investimento em infraestrutura de telecomunicações descrito no Anexo desta Portaria, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto no § 5º do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, a pessoa jurídica titular do projeto de investimento deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério das Comunicações:

- a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; ou
- b) a identificação da sociedade controladora, no caso de pessoa jurídica titular

do projeto constituída sob a forma de companhia aberta com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado acionário;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - encaminhar ao Ministério das Comunicações até 30 de abril de cada ano as informações constantes do artigo 7º, incisos I a IV, da Portaria n.º 502 MCOM, de 1º de setembro de 2020;

IV - enviar o relatório final previsto no artigo 7º, §2º, da Portaria n.º 502 MCOM, de 1º de setembro de 2020, em até 90 (noventa) dias após a utilização de todo o valor captado no projeto de investimento; e

V - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Parágrafo único. A obrigação prevista no inciso II do caput também deverá ser cumprida, no que for aplicável, na hipótese de emissão pública de certificados de recebíveis imobiliários ou de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, e caberá a seu administrador o cumprimento dessa obrigação.

Art. 3º O Ministério das Comunicações:

I - informará a unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil com circunscrição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica titular do projeto, quando tomar conhecimento, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário na forma aprovada nesta Portaria; e

II - manterá os autos do processo de análise do projeto arquivados, em meio eletrônico, e disponíveis para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle, pelo prazo de cinco anos, contado da data de conclusão do projeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e tem validade de 5 (cinco) anos.

FÁBIO FARIA

ANEXO

I. Pessoa Jurídica Titular (Emissora):	CLARO S.A. (CNPJ 40.432.544/0001-47).
II. Pessoa Jurídica Executora (Autorizatória):	CLARO S.A. (CNPJ 40.432.544/0001-47).
III. Descrição do projeto:	O "Projeto de Implementação de Solução GPON" objetiva implementar solução GPON (Gigabit-capable Passive Optical Network) de rede de acesso que permite a redução de espaço, de custo de mão-de-obra de instalação e de consumo de energia, bem como a otimização do uso de equipamento e o suporte aos segmentos residencial, pessoal e corporativo.
IV. Setor:	Telecomunicações.
V. Unidades da Federação:	AP, CE, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PE, PR, RJ, RN, RS, SC e SP.
VI. Valor máximo autorizado para emissão de debêntures:	R\$ 433.317.690,58.
VII. Processo:	53115.010159/2020-63.



SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHOS DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.005074/2013	Associação De Radiodifusão Comunitária De Sombrio	RADCOM	Sombrio	SC	Conhece e nega	359
53000.016923/2014	Centro Comunitário De Pinheiral	RADCOM	Pinheiral	RJ	Conhece e nega	366
53900.005960/2014	Associação De Comunicação Comunitária De Rolândia	RADCOM	Rolândia	PR	Conhece e nega	368
53000.012121/2013	Associação Comunitária De Comunicação E Cultura De Pouso Redondo	RADCOM	Pouso Redondo	SC	Conhece e nega	371
53900.011441/2016	Associação Comunitária De Desenvolvimento Cultural E Artístico De Tibagi	RADCOM	Tibagi	PR	Conhece e nega	379

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 686, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 53504.019789/2018-03
Recorrente/Interessado: RADIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.
CNPJ nº 03.666.084/0001-95
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 107/2020/CB (SEI nº 6254439), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

ACÓRDÃOS DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Nº 694 - Processo nº 53500.063983/2017-77
Recorrente/Interessado: CENTRAL TVA TELEVISAO POR ASSINATURA E RADIODIFUSAO LTDA. CNPJ nº 26.400.903/0001-53
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 27/2020/AS (SEI nº 6304227), integrante deste acórdão, não conhecer do Pedido de Reconsideração.

Nº 695 - Processo nº 53500.001998/2014-07
Recorrente/Interessado: TCR TELECOMUNICAÇÕES S.A. CNPJ nº 18.281.769/0001-90
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 28/2020/AS (SEI nº 6305539), integrante deste acórdão, indeferir o Pedido de Anulação.

Nº 696 - Processo nº 53560.002697/2012-16
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0015-74
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 20/2020/AS (SEI nº 6266215), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento;
b) reformar, de ofício, a sanção pecuniária aplicada, reduzindo-a de R\$ 45.783,58 (quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos) para R\$ 12.018,67 (doze mil, dezoito reais e sessenta e sete centavos), em virtude da:
b.1) revisão da metodologia utilizada para o cálculo das infrações ao art. 44, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações (RST), aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998; art. 18, caput e parágrafo único, do Regulamento Geral de Interconexão (RGI), aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005; art. 32 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RSTFC), aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005; art. 9º, parágrafo único, e art. 19, parágrafo único, do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (PGMQ-STFC), aprovado pela Resolução nº 341, de 20 de junho de 2003; e,
b.2) conversão da multa em advertência, relativamente às ofensas ao art. 18, caput e parágrafo único, do Regulamento Geral de Interconexão (RGI), aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005, quanto à ausência de comunicação à Anatel e às demais prestadoras de telecomunicações;
c) determinar à Recorrente que adote o procedimento estabelecido no Capítulo V do Título V do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), aprovado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014, em relação a 8 (oito) interrupções não programadas para as quais não se comprovou a concessão de créditos aos usuários afetados;
d) em obediência à decisão judicial proferida pelo juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Recuperação judicial do Grupo Oi (Processo Judicial nº 0203711-65.2016.8.19.0001), determinar a suspensão da eficácia da multa referente ao descumprimento do art. 32 do RSTFC, correspondente ao montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), bem como da determinação de ressarcimento descrita no item anterior, enquanto o r. decismum estiver em vigor; e,
e) corrigir, de ofício, o erro material contido no Despacho Decisório nº 73/2017/SEI/COQL/SCO (SEI nº 2048067), de modo que onde se lê "em razão do descumprimento aos artigos 45, § 2º do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações - RST, aprovado pela Resolução nº 73, de 25/11/1998; 18, caput e parágrafo único, do Regulamento Geral de Interconexão - RGI, aprovado pela Resolução nº 410, de 11/07/2005; 32, caput, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, aprovado pela Resolução nº 426, de 9/12/2005; parágrafo único do artigo 9º e parágrafo único do artigo 19 do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (PGMQ-STFC), aprovado pela Resolução nº 341, de 20 de junho de 2003.", leia-se "em razão do descumprimento aos artigos 44, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações - RST, aprovado pela Resolução nº 73, de 25/11/1998; 18, caput e parágrafo único, do Regulamento Geral de Interconexão - RGI, aprovado pela Resolução nº 410, de 11/07/2005; 32, caput, §§ 2º, 3º e 4º, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, aprovado pela Resolução nº 426, de 9/12/2005; 9º, parágrafo único, e 19, parágrafo único, do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (PGMQ-STFC), aprovado pela Resolução nº 341, de 20 de junho de 2003".

Nº 697 - Processo nº 53500.012934/2016-95
Recorrente/Interessado: CLARO S.A. CNPJ nº 40.432.544/0001-47
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 10/2020/AS (SEI nº 6167589), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial em virtude da:
a.1) descaracterização da ofensa ao art. 16 do Regulamento de Gestão de Qualidade do Serviço Móvel Pessoal (RGQ-SMP), aprovado pela Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011; e,
a.2) reclassificação da gravidade das seguintes infrações: (i) aos arts. 13, 18 e 19, de grave para média; e ii) 15, 17, 20, 22, 23 e 33, de grave para leve;
b) reformar, de ofício, a sanção pecuniária aplicada, para reduzi-la de R\$ 22.744.745,04 (vinte e dois milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos) para R\$ 6.891.362,22 (seis milhões, oitocentos e noventa e um mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), em virtude

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

da conversão da multa em advertência, relativamente às ofensas aos arts. 15, 17, 20, 22, 23 e 33, todos do RGQ-SMP;
c) converter a sanção de multa em sanção de obrigação de fazer, nos termos do art. 68 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e dos arts. 15 e 16 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (RASA), aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012, em juízo discricionário, e considerando as peculiaridades do caso concreto, o contexto fático e socioeconômico da presente data e a pertinência para o interesse público, referente à implantação de ERBs nas localidades a serem escolhidas da lista de SEI nº 6300393, para instalação e manutenção de infraestrutura de telecomunicações móveis com cobertura 4G, sendo que o custo estimado total dos projetos não pode ser inferior a R\$ 6.891.362,22 (seis milhões, oitocentos e noventa e um mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), observando-se os quantitativos mínimos de Estações Rádio-Base (ERBs) 4G descrito no item 5.131 da referida análise;
c.1) a infraestrutura deverá ser mantida pelo prazo mínimo de 3 (três) anos;
e,
c.2) o cumprimento da obrigação não poderá decorrer de acordos de RAN sharing, swap, aluguel de redes, contratos de exploração industrial ou outros meios contratuais;
d) fixar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da notificação da presente decisão, para a Recorrente declarar que irá cumprir a obrigação de fazer, no presente caso;
e) determinar à CLARO S.A. que apresente a comprovação do cumprimento da sanção de obrigação de fazer, no prazo de 18 (dezoito) meses contados do término do prazo previsto na alínea "d", na forma do § 2º do art. 16 do RASA, sob pena de conversão da obrigação de fazer em multa;
f) aplicar à CLARO S.A. sanção de multa no valor de R\$ 6.891.362,22 (seis milhões, oitocentos e noventa e um mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), nos termos do disposto no § 2º do art. 16 do RASA/2012, caso não observe os prazos previstos nas alíneas "c.1", "d" ou "e", bem como as demais providências associadas, cujo montante será atualizado nos termos do § 1º do art. 34 do RASA/2012;
g) caso se evidencie a adoção de conduta protelatória por parte da CLARO S.A., tal fato poderá ensejar eventual aplicação de sanção decorrente de má-fé a ser apurada em autos próprios, mediante instauração de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado), que não comportará qualquer discussão a respeito da autoria, materialidade ou valor da multa ora aplicada; e,
h) determinar à CLARO S.A. que comunique, à população dos Municípios escolhidos dentre os constantes do documento de SEI nº 6300393, sobre a disponibilidade do sinal 4G para voz e dados, mediante a adoção dos procedimentos a serem estabelecidos, no caso concreto, pela Superintendência de Controle de Obrigações (SCO).

Nº 698 - Processo nº 53528.004787/2017-52
Recorrente/Interessado: GKN DO BRASIL LTDA. CNPJ nº 58.512.310/0001-75
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 9/2020/AS (SEI nº 6164786), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 699 - Processo nº 53500.010234/2006-94
Recorrente/Interessado: SUPERCHIP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ nº 81.681.207/0001-70
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 287/2020/EC (SEI nº 6297914), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; e,
b) retomar os prazos consignados no Acórdão recorrido para:
b.1) extinguir, por decurso de prazo, a outorga para explorar o Serviço Móvel Especializado - SME, com efeitos a partir de 60 (sessenta) dias contados de sua notificação; e,
b.2) que a Recorrente, no prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua notificação, expeça correspondência a seus usuários, prestando informações sobre a extinção de sua outorga, com o consequente encerramento das atividades relativas ao SME e sobre a possibilidade de resolução contratual sem cobrança adicional de multa ou eventuais acréscimos.

Nº 700 - Processo nº 53500.007268/2020-50
Recorrente/Interessado: GRUPO OI, TELEFÔNICA BRASIL S.A., ALGAR TELECOM S.A., SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇOS MÓVEL CELULAR E PESSOAL - SINDITELEBRASIL
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 290/2020/EC (SEI nº 6315885), integrante deste acórdão, em postergar a divulgação das metas de universalização previstas nos arts. 19 a 25 do Regulamento de Obrigações de Universalização - ROU, aprovado pela Resolução nº 725/2020, em 60 (sessenta) dias após a publicação do novo Decreto do PGMU.

Nº 701 - Processo nº 53578.002636/2009-64
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0001-79
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 283/2020/MM (SEI nº 6275467), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento;
b) reformar, de ofício, a sanção de multa para R\$ 485.151,61 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos), pelas infrações aos arts. 41, § 2º c/c § 5º, 46, I, 74, caput e § 3º, 121, § 5º, todos do RSTFC, aprovado pela Resolução nº 426/2005, e art. 6º, § 1º, do Regulamento sobre áreas Locais para o STFC, aprovado pela Resolução nº 373/2004; e,
c) em obediência à decisão judicial proferida pelo juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Recuperação Judicial do Grupo Oi (Processo Judicial nº 0203711-65.2016.8.19.0001), determinar a suspensão da eficácia da determinação de ressarcimento, enquanto o r. decismum estiver em vigor.

Nº 702 - Processo nº 53500.026094/2012-14
Recorrente/Interessado: TECH CABLE DO BRASIL SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA. CNPJ nº 02.239.104/0001-89
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 287/2020/MM (SEI nº 6309365), integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020122800020

20

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 703 - Processo nº 53500.003704/2007-44
Recorrente/Interessado: VIS VERSOLATO INFORMATICA E SOLUÇÕES LTDA. CNPJ nº 65.855.447/0001-98
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 112/2020/CB (SEI nº 6305253), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 704 - Processo nº 53500.032603/2005-19
Recorrente/Interessado: MD BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ nº 01.225.679/0001-80
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 110/2020/CB (SEI nº 6299520), integrante deste acórdão, anular o Ato nº 9.026, de 21 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2018 (SEI nº 3504340) e o Termo de Autorização nº 231/2018, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2018 (SEI nº 3462472), publicados em duplicidade, e o cancelamento do lançamento de valores gerados em decorrência da publicação desses atos administrativos.

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

ACÓRDÃOS DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Nº 708 - Processo nº 53542.000074/2013-16
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ nº 02.449.992/0001-64
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel:
a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; e,
b) reformar, de ofício, a sanção de multa para R\$ 3.097.493,73 (três milhões, noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e três centavos) pelas infrações aos arts. 6º, III; 6º, VII; 6º, X; 6º, XVIII; 6º, XXII; 6º, XXIV; 7º; 15, § 14º; 23, § 3º; 23, § 9º; 25, III; 39; 40, § 9º; 44; 44, § 1º; 44, § 3º; 68; 68, § 2º c/c art. 15, § 3º; 68, § 3º, e 68, § 4º; 71 e 71, parágrafo único, do RSMP; arts. 17 e 17, § 1º, do Decreto 6.523/2008; e art. 39, V, da Lei 8.078/90.
Quanto à alínea "a", a decisão foi por unanimidade, nos termos da Análise nº 285/2020/MM (SEI nº 6304650), integrante deste acórdão.
Em relação à alínea "b", a decisão foi por maioria de três votos, nos termos da Análise nº 285/2020/MM (SEI nº 6304650). Neste ponto, votaram vencidos o Conselheiro Emanoel Campelo de Souza Pereira, nos termos do Voto nº 46/2020/EC (SEI nº 6348485), e o Presidente Leonardo Euler de Moraes, que o acompanhou.

Nº 709 - Processo nº 53500.057391/2017-16
Recorrente/Interessado: OI MÓVEL S.A. CNPJ nº 05.423.963/0001-11
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 251/2020/VA (SEI nº 6075388), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e,
b) reformar, de ofício, a sanção de multa, de R\$ 17.936.483,68 (dezesete milhões, novecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos), para advertência e multa, no valor de R\$ 9.341.180,42 (nove milhões, trezentos e quarenta e um mil, cento e oitenta reais e quatro e dois centavos), em virtude da:
b.1) descaracterização a ofensa ao art. 16 do Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal (RGQ-SMP), aprovado pela Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011;
b.2) reclassificação de infrações de grave para leve ou média, de acordo com o previsto no Regulamento para Aplicação de Sanções Administrativas (RASA), aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012; e,
b.3) conversão de multa em advertência nos casos de infrações leves para as quais não se identificaram registros de reincidência específica, nos termos do art. 12 do RASA.

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 7.984, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Processos nº 53500.206411/2015-27 e nº 53500.064196/2020-48. Outorga, mediante assinatura do correspondente Termo de Autorização de Uso de Radiofrequências, à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, Autorização de Uso de Radiofrequências associadas à Autorização para exploração do SMP, sem exclusividade, em caráter primário, pelo prazo de 15 (quinze) anos contado da data da publicação do extrato do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências no Diário Oficial da União, conforme Tabela a seguir:

Lotes	Frequências	Valor	Área de Prestação
E-8	2.500 MHz - 2.510 MHz 2.620 MHz - 2.630 MHz	R\$ 111.301,05	AR 14 (exceto os Municípios de Agudos, Bauru e Piratininga)
Valor total		R\$ 111.301,05	

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 7.967, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Outorga autorização para uso de Radiofrequências à VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A., CNPJ 08.689.024/0002-92, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCELO LÚCIO NUNES
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO
E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 7.945, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 53508.003118/2020-05. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SERVICOS DE PETROLEO CONSTELLATION S.A., CNPJ nº 30521090000127, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 7.947, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 53508.003298/2020-17. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ nº 34274233000102, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 7.948, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 53508.003518/2020-11. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, CNPJ nº 33042730001771, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 7.964, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 53508.003231/2020-82. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CONDOMINIO VENTURA CORPORATE TOWERS, CNPJ nº 11605833000100, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 7.965, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 53508.003272/2020-79. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S A, CNPJ nº 23274194000119, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 7.966, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 53508.003477/2020-54. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ nº 09521059000108, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

Ministério do Desenvolvimento Regional

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

PORTARIA Nº 320, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, publicado no DOU de 30/06/2014 e alterações, bem como a Portaria/MDR nº 429, de 08/09/2020, publicada no DOU de 09/09/2020, resolve:

Art. 1º Delegar à Diretoria de Administração, bem como ao seu respectivo substituto, devidamente constituído, durante os afastamentos e impedimentos legais do titular, a competência para, observada a legislação vigente, praticar os seguintes atos:

- autorizar abertura de procedimento licitatório, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações;
 - designar pregoeiro e equipe de apoio, bem como designar comissão de licitação;
 - designar gestor e fiscal de contratos administrativos;
 - aprovar projeto básico, termo de referência e estudos técnicos preliminares no âmbito das contratações desta SUDAM;
 - aprovar edital de licitação;
 - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;
 - ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;
 - gerenciar e controlar os registros de preços;
 - autorizar a restituição de garantias contratuais;
 - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;
 - emitir atestados de capacidade técnica, no âmbito da sua UG, nos termos do § 1º do art. 30 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - firmar e rescindir contratos administrativos e suas alterações, após a aprovação da Diretoria Colegiada;
 - autorizar a concessão de suprimento de fundos e manifestar-se sobre a respectiva prestação de contas;
 - instaurar Tomada de Contas Especial de convênios e outros instrumentos congêneres;
 - aprovar e enviar ao Ministério da Economia o Planejamento e Gerenciamento de Contratações-PGC;
 - firmar e rescindir convênios para concessão de bolsa de estágio a estudantes, após a aprovação da Diretoria Colegiada;
 - assinar Termo de Compromisso de estagiário e respectivo aditivo;
 - autorizar a interrupção de férias dos servidores da Sudam;
 - conceder abono permanência;
 - conceder e revisar aposentadorias e pensões;
 - conceder licença prêmio por assiduidade-LPA;
 - conceder progressão funcional;
 - emitir atos de lotação, de remoção e de colaboração de servidor, após deliberação do (a) superintendente;
 - designar membros de comissões e grupos de trabalho, bem como gerenciar, avaliar e aprovar os trabalhos e/ou estudos que vierem a apresentar;
 - aprovar e enviar o Plano de Desenvolvimento de Pessoas-PDP;
 - conceder e interromper os afastamentos para participação em ações de desenvolvimento de que trata o art. 18 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;
 - aprovar a participação de servidor em ação de capacitação, inclusive, em casos de exceção quando implicar despesa com diárias e passagens conforme trata o parágrafo único do art. 17 do Decreto nº. 9.991, de 2019;
 - promover a avaliação de que trata o § 2º do art. 20 do Decreto nº 9.991, de 2019; e
 - analisar e autorizar a dispensa de pagamento de valor excedente na utilização dos serviços de telefonia móvel.
- Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 233, de 17/09/2015.

LOUISE CAROLINE CAMPOS LOW



SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**PORTARIA Nº 3.230, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020**

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Viadutos - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Viadutos-RS, no valor de R\$ 9.556,00 (nove mil quinhentos e cinquenta e seis reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.005135/2020-51.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.231, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Reconhecimento de situação de emergência do município Campo Largo/PR, publicado na Portaria nº 3224, de 23 de dezembro de 2020, DOU Nº 246, de 24 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO**ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO****ATO Nº 2.528, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.941, de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

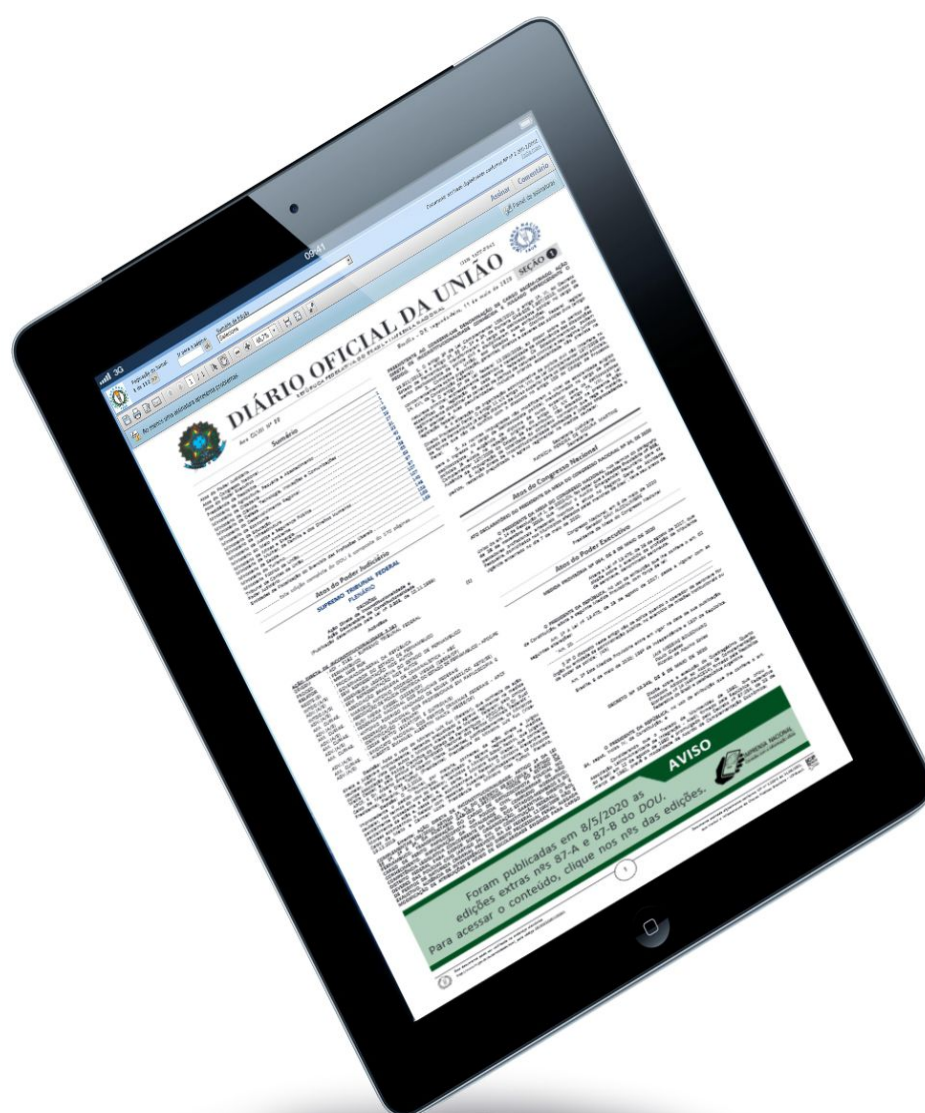
CARLOS ANDRE COVRE, rio São Francisco, Município de VÁRZEA DA PALMA/MG, irrigação.

O inteiro teor do Indeferimento de pedido de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site <https://www.gov.br/ana/pt-br>.

PATRICK THOMAS

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Conecte-se à informação oficial



www.in.gov.br



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial



Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 17944.001276/2016-23
Interessado: Estado do Pará e Caixa Econômica Federal
Assunto: Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento nº 428.626-10 celebrado entre o Estado do Pará e a Caixa Econômica Federal, com garantia da União, no valor de R\$ 673.900.000,00 (seiscentos e setenta e três milhões e novecentos mil reais), cujos recursos são destinados à execução do Programa de Investimentos nas áreas de Saúde e de Infraestrutura e Logística no Estado do Pará.
Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

PAULO GUEDES
Ministro

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO CPPI Nº 144, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a Resolução CPPI nº 142, de 15 de outubro de 2020.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS - CPPI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, caput, inciso I, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

Considerando que a Lei nº 13.334/2016, nos termos do disposto no artigo 7º-A, delegou ao Presidente do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI, em conjunto com o Ministro titular da pasta setorial correspondente, a prerrogativa de deliberar, nos casos de urgência e relevante interesse, ad referendum do Conselho;

Considerando que a Resolução do CPPI nº 142, de 15 de outubro de 2020, que decidiu pela ausência de vantagem da transferência à nova concessionária de dívida adquirida junto aos financiadores pela concessionária atual do Aeroporto Internacional de Viracopos, no âmbito do processo de licitação, foi aprovada pelo Presidente do CPPI e pelo Ministro de Estado da Infraestrutura, ad referendum do Conselho; e

Considerando que o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.245, de 18 de fevereiro de 2020, exige de que as deliberações ad referendum sejam submetidas ao CPPI na primeira reunião ordinária subsequente; resolve:

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 142, de 15 de outubro de 2020, nos termos em que foi aprovada pelo Ministro de Estado da Economia e pelo Ministro de Estado da Infraestrutura, ad referendum do Conselho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia

RESOLUÇÃO CPPI Nº 152, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Recomenda a qualificação de empreendimentos públicos federais do setor de energia no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CPPI, com fundamento no inciso I do § 1º do artigo 1º, e no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, caput, incisos I e IV, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

Considerando a necessidade de permitir que a administração pública federal concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para consecução das prioridades nacionais;

Considerando a necessidade de expandir a qualidade da infraestrutura pública e de conferir aos projetos de relevo o tratamento prioritário previsto na legislação; e

Considerando a necessidade de ampliar as oportunidades de estímulo ao desenvolvimento econômico nacional, em especial por meio de ações centradas na ampliação e melhoria da infraestrutura dos serviços de geração e transmissão de energia elétrica, resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República para qualificação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, dos seguintes projetos públicos federais do Setor de Energia Elétrica:

I - 1º Leilão de Transmissão de Energia Elétrica de 2021;

II - 2º Leilão de Transmissão de Energia Elétrica de 2021; e

III - Leilão para Suprimento aos Sistemas Isolados de 2021.

Art. 2º Fica dispensada a observância às recomendações estabelecidas na Resolução nº 1, de 13 de setembro de 2016, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, para os empreendimentos de que trata esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO GECEX Nº 134, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de Resina de polipropileno(PP), comumente classificadas nos itens 3902.10.20 e 3902.30.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República da África do Sul e da República da Índia.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso VI, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e considerando o que consta dos autos do Processo SECEX 52272.003143/2019-95 conduzido em conformidade com o disposto no Decreto nº 8.058, de 2013 e dos Processos SEI/ME nº 19972.100135/2019-23 (público) e 12120.101563/2018-74 conduzidos em conformidade com a Portaria SECEX nº 13, de 29 de janeiro de 2020, e o deliberado em sua 177ª Reunião, ocorrida nos dias 17 e 18 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar a aplicação do direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de Resina de polipropileno, comumente classificada nos subitens 3902.10.20 e 3902.30.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República da África do Sul e da República da Índia, a ser recolhido sob a forma de alíquota ad valorem a ser aplicada sobre o valor aduaneiro da mercadoria, nos percentuais abaixo especificados:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo Ad Valorem
África do Sul	Grupo Sasol	4,6%
África do Sul	Demais empresas	16%
Índia	Reliance Industries Limited	6,4%
Índia	Demais empresas	9,9%

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica aos seguintes produtos:

I - copolímero randômico de polipropileno de uso específico, com baixa temperatura inicial de selagem (SIT), ou seja, até 110º C medidos pelo método ASTM F 88, considerando a força de selagem mínima de 0,5 N;

II - copolímero de polipropileno destinado à cimentação petrolífera;

III - copolímero de polipropileno e estireno contendo bloco triplo estrelado;

IV - homopolímeros e copolímeros de bloco produzidos pelo processo de reação por catalisadores metalocênicos; e

V - polipropileno copolímero randômico de alto peso molecular e alta viscosidade, com Melt Flow Index (ASTM D 1238) inferior a 0,40 g/10 min, medido à temperatura de 230º C e 2,16 kg, empregado na produção de tubos para água quente de PP (tubos PPR) (NCM 3902.30.00).

Art. 3º Tornar públicos os fatos que justificaram as decisões contidas nesta Resolução, conforme consta dos Anexos I e II.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

ANEXO I

1 DOS ANTECEDENTES

1.1 Da investigação original

Em 31 de julho de 2012, as empresas Braskem S.A. e Braskem Petroquímica S.A. protocolaram no então Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) petição de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de resina de polipropileno (PP) originárias das República da África do Sul, República da Coreia e República da Índia, e do correlato dano à indústria doméstica.

A investigação foi iniciada por intermédio da Circular SECEX no 14, de 18 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 19 de março de 2013.

Por intermédio da Resolução CAMEX no 2, de 16 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2014, foram aplicados direitos antidumping provisórios às importações brasileiras de resina de PP, originárias da República da África do Sul, da República da Coreia e da República da Índia, a serem recolhidos sob as formas de alíquotas específicas fixas, nos montantes especificados a seguir:

País	Empresas	Direito Antidumping Provisório (US\$/t)
África do Sul	Sasol Polymers	111,78
África do Sul	Demais empresas	161,96
Coreia do Sul	LG Chem	26,11
Coreia do Sul	Lotte Chemical	30,30
Coreia do Sul	GS Caltex	29,12
Coreia do Sul	Hyosung Corporation	29,12
Coreia do Sul	Samsung Total Petrochemicals	29,12
Coreia do Sul	Demais empresas	101,39
Índia	Reliance Industries	100,22
Índia	Demais empresas	109,89

Nos termos da Circular SECEX no 8, de 21 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 24 de fevereiro de 2014, o prazo regulamentar para encerramento da investigação foi prorrogado por até seis meses, consoante o art. 39 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Por intermédio da Resolução CAMEX no 75, de 27 de agosto de 2014, publicada no D.O.U. de 28 de agosto de 2014, foi encerrada a investigação com a aplicação de direitos antidumping às importações de resina de PP originárias das República da África do Sul, República da Coreia e República da Índia na forma de alíquota ad valorem, nos montantes abaixo especificados:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo Ad Valorem
África do Sul	Grupo Sasol	16%
África do Sul	Demais empresas	16%
Coreia do Sul	LG Chem	3,2%
Coreia do Sul	Lotte Chemical	2,4%
Coreia do Sul	GS Caltex	2,6%
Coreia do Sul	Hyosung Corporation	2,6%
Coreia do Sul	Samsung Total Petrochemicals	2,6%
Coreia do Sul	SK Chemical	6,3%
Coreia do Sul	Demais empresas	6,3%
Índia	Reliance Industries Limited	6,4%
Índia	Demais empresas	9,9%

1.2 Da investigação original paralela de subsídios acionáveis

Em 25 de março de 2013, a SECEX, com base em recomendação emitida em Parecer do Departamento de Defesa Comercial (DECOM), iniciou investigação de subsídios acionáveis nas exportações de resina de polipropileno originárias da África do Sul e Índia para o Brasil por meio da Circular SECEX no 16, de 18 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 26 de março de 2013, conforme processo MDIC/SECEX 52272.001468/2012-67.

A investigação foi encerrada, a pedido da peticionária, por meio da Circular SECEX no 56, de 23 de setembro de 2014, publicada no D.O.U. de 24 de setembro de 2014.

1.3 Do direito antidumping aplicado sobre as importações de outras origens (Estados Unidos da América)

Em 30 de janeiro de 2009, a empresa Braskem S.A., doravante também denominada peticionária ou Braskem, protocolou no então Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de resina de polipropileno (PP) originárias dos Estados Unidos da América (EUA) e da República da Índia, e de dano causado à indústria doméstica em decorrência dessa prática.

A investigação foi iniciada por intermédio da Circular SECEX no 41, de 21 de julho de 2009, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2009. A análise das informações disponíveis levou ao encerramento da investigação para as exportações originárias da Índia, em razão de ter sido determinada para a Reliance Industries Limited, única empresa produtora indiana a exportar para o Brasil no período de julho de 2008 a junho de 2009, a existência de margem de dumping de minimis.

Por intermédio da Resolução CAMEX no 86, de 8 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 9 de dezembro de 2010, e alterada por meio da Resolução CAMEX no 16, de 17 de março de 2011, publicada no D.O.U. de 18 de março de 2011, foi encerrada a investigação com a aplicação de direitos antidumping às importações de resina de PP originárias dos EUA na forma de alíquota ad valorem de 10,6%.



Em 4 de dezembro de 2014 foi publicada no D.O.U. a Circular SECEX no 74, de 3 de dezembro de 2014, que tornou público que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado pela Resolução CAMEX no 86, de 2010, se encerraria no dia 8 de dezembro de 2015. Adicionalmente, foi informado que, conforme previsto no art. 111 do Decreto no 8.058, de 26 de julho de 2013, as partes que desejassem iniciar uma revisão de final de período deveriam protocolar petição, no mínimo, quatro meses antes da data de término do período de vigência do direito antidumping.

Em 30 de julho de 2015, por meio de seu representante legal, a Braskem protocolou no DECOM petição de revisão do direito antidumping aplicado às importações de resina de PP originárias dos EUA, com base no art. 106 do Decreto no 8.058, de 2013.

Considerando o que constava do Parecer DECOM no 59, de 4 de dezembro de 2015, e tendo sido verificada a existência de elementos suficientes que justificavam a abertura, a revisão foi iniciada por meio da Circular SECEX no 78, de 7 de dezembro de 2015, publicada no D.O.U. de 8 de dezembro de 2015.

Ao final da análise do pedido de revisão, concluiu-se que a extinção do direito antidumping aplicado às importações de resina de PP dos EUA muito provavelmente levaria à retomada do dumping e à retomada do dano à indústria doméstica dele decorrente.

Assim, por intermédio da Resolução CAMEX no 104, de 31 de outubro de 2016, publicada no D.O.U. de 1º de novembro de 2016, foi prorrogada a aplicação do direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras de resina de PP, quando originárias dos EUA, na forma de alíquota ad valorem de 10,6%. Foram excluídas do escopo do produto objeto do direito antidumping as resinas de PP contendo simultaneamente módulo de flexão igual ou inferior a 80 MPa (conforme ISO 178) e índice de fluidez igual ou superior a 27 g/10 min (ISO 1133).

2 DA REVISÃO

2.1 Dos procedimentos prévios

Em 22 de novembro de 2018, foi publicada no D.O.U. a Circular SECEX no 55, de 21 de novembro de 2018, dando conhecimento público de que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado pela Resolução CAMEX no 75, de 2014, se encerraria no dia 28 de agosto de 2019.

Adicionalmente, foi informado que, conforme previsto no art. 111 do Decreto no 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, as partes que desejassem iniciar uma revisão de final de período deveriam protocolar petição, no mínimo, quatro meses antes da data de término do período de vigência do direito antidumping.

2.2 Da presente petição

Em 25 de abril de 2019, a Braskem protocolou na Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM), doravante também denominada Subsecretaria, por meio do Sistema Decom Digital (SDD), petição de revisão do direito antidumping aplicado às importações de resina de PP originárias das República da África do Sul, República da Coreia e República da Índia, com base no art. 110 do Decreto no 8.058, de 2013.

Em 15 de julho de 2019, por meio do Ofício no 3.699/2019/CGMC/SDCOM/SECEX, solicitou-se à empresa Braskem o fornecimento de informações complementares àquelas constantes da petição, com base no § 2o do art. 41 do Regulamento Brasileiro. A peticionária apresentou tempestivamente as informações complementares requeridas, no prazo prorrogado para resposta.

Em 22 de agosto de 2019, a SDCOM encaminhou o Ofício no 4.001/2019/CGMC/SDCOM/SECEX à peticionária solicitando que o tratamento concedido a determinadas informações classificadas como confidenciais na petição fosse alterado para tratamento restrito, com o fito de garantir o direito das partes interessadas à ampla defesa e ao contraditório. A peticionária respondeu ao ofício mencionado na data de 26 de agosto de 2019, por meio de documento protocolado no SDD. Na resposta, a Braskem concordou em reportar, em base restrita, sua receita líquida operacional e a quantidade de empregados alocados diretamente da produção do produto similar.

2.3 Do início da revisão

Tendo sido apresentados elementos suficientes que indicavam que a extinção do direito antidumping aplicado às importações mencionadas levaria muito provavelmente à continuação ou retomada da prática de dumping e à retomada do dano dele decorrente, foi elaborado o Parecer DECOM no 27, de 27 de agosto de 2019, propondo o início da revisão do direito antidumping em vigor.

Com base no parecer supramencionado, por meio da Circular SECEX no 52, de 27 de agosto de 2019, publicada no D.O.U. de 28 de agosto de 2019, foi iniciada a revisão em tela. De acordo com o contido no § 2o do art. 112 do Decreto no 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão, o direito antidumping de que trata a Resolução CAMEX no 75, de 27 de agosto de 2014, publicada no D.O.U. de 28 de agosto de 2014, permanece em vigor.

2.3.1 Das manifestações sobre o início da revisão

Em 28 de janeiro de 2020, a Associação Brasileira da Indústria do Plástico - ABIPLAST protocolou manifestação requerendo o encerramento da revisão em curso, alegando nulidade do ato administrativo de recomendação de aplicação dos direitos antidumping objeto desta revisão, o Parecer DECOM no 35/2014, em razão de fato superveniente, o plea agreement com o Departamento de Justiça dos Estados Unidos, celebrado no contexto do acordo global da Braskem com autoridades como resultado das investigações da "Operação Lava-Jato".

No entendimento da ABIPLAST, o ato administrativo seria nulo. A análise de indicadores da indústria doméstica realizada por esta autoridade investigadora, que abarcou o período entre abril de 2007 e março de 2012, se baseou nos balanços trimestrais da peticionária, auditados por auditoria independente e disponibilizados à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), conforme os padrões contábeis exigidos para companhias de capital aberto. As demonstrações financeiras auditadas da peticionária, entretanto, não seriam confiáveis, de acordo com a ABIPLAST. No âmbito do referido plea agreement, afirma a associação, a Braskem "confessou e documentou que a empresa se utilizava da contabilidade paralela da Odebrecht durante o período em que a verificação foi realizada (30 de setembro a 4 de outubro de 2013) e no período utilizado para referência de análise dos indicadores da indústria doméstica na investigação original", o que, para a associação, "macula inescapavelmente a verificação in loco e a recomendação do DECOM que levaram à aplicação em março de 2012 dos direitos antidumping objeto da presente revisão".

Nos termos do plea agreement firmado entre a Braskem e o Departamento de Justiça (DOJ) dos EUA em 21 de dezembro de 2016, a Braskem teria admitido culpa e aceitado responsabilidade sobre as acusações contidas nesse acordo, entre os quais se destacam:

"'Braskem Agent 2', a Brazilian citizen whose identity is known to the United States and the Company, was a senior executive in Odebrecht's Division of Structured Operations (described in more detail below), in or about and between 2006 and 2015, and reported directly to Braskem Employee 1. Braskem Agent 2 operated the Division of Structured Operations to account for and disburse payments that were not included in the publicly-declared financials of Odebrecht and its subsidiaries and affiliated companies, including corrupt payments ..." (Attachment B, p. B-4, para. 13);

"beginning in or about and between 2002 and 2014, Braskem knowingly and willfully conspired and agreed with others to corruptly provide millions of dollars in payments to, and for the benefit of, ..." (Attachment B, p. B-6, para. 24);

"27. To conceal Braskem's criminal conduct and corrupt payments, Braskem provided funds to the Division of Structured Operations. Once Braskem sent fund to the Division of Structured Operations, the Division of Structured Operations funneled the funds into a series of offshore entities that were not listed as related entities on Braskem's balance sheet, and the funds were no longer recorded on Braskem's financial statements."

"29. Braskem initially benefitted from the operation of the Division of Structured Operations, as well as a slush fund that was the precursor to the Division of Structured Operations (which was managed by an Odebrecht subsidiary, Construtora Norberto Odebrecht ("CNO")), due to its status as an Odebrecht subsidiary. (...) However, by approximately 2006, Braskem's most senior executives and Board members determined that Braskem would start generating its own unrecorded funds to deposit into the Division of Structured Operations."

"30. Specifically, in approximately May of June 2006, Braskem Employee 4 - then a high-level executive at Braskem - approached Braskem Employee 2 and advised Brakem Employee 2 that Braskem needed to generate its own unrecorded funds to make payments to government officials in support of its own strategic goals. (...) Braskem generated unrecorded funds to deposit into the Division of Structured Operations by making payments pursuant to fabricated "commissions" contracts with three fictitious import and export agents. Braskem used its bank accounts in Brazil and New York-based bank accounts held by Braskem Incorporated to pay offshore shell companies ostensibly held by the fictitious export and import agents. Braskem, under the guise of the fictitious agents, then directed the money to accounts held by the Division of Structured Operations."

"32. In total, Braskem diverted approximately R\$513 million (equivalent to \$250 million) into offshore shell companies for transfer into accounts managed by the Division of Structured Operations, and it also directed the Division of Structured Operations to make bribe payments on its behalf. Approximately \$75 million of the money Braskem paid into the Division of Structured Operations was used to make bribe payments to secure benefits to Braskem of approximately \$289 million, including, as described below, corrupt payments to a Petrobras executive and corrupt payments to other government officials in Brazil. Brakem also paid an additional \$175 million into the Division of Structured Operations for which a direct benefit has not been identified but which payments otherwise reflect a failure of the Company's internal controls and a falsification of the Company's books and records".

"33. Braskem, through certain executives and employees, falsely recorded the payments that were diverted into the Division of Structured Operations-managed bank accounts on, among other things, Braskem's general ledger and electronic finance system as "commissions for agents" and knowingly and willfully created fake and fraudulent agency contracts and other documentation in order to mask the true purpose of these payments."

Nessa linha, no entendimento da associação, a recomendação da autoridade investigadora, baseada na confiabilidade das demonstrações financeiras auditadas da peticionária, estaria viciada por fato atribuível à Braskem e descoberto por informação superveniente. Assim, para a ABIPLAST, "não restaria alternativa à SDCOM e à SECEX que não seja: (i) reconhecer e determinar a nulidade do ato administrativo de recomendação da aplicação dos direitos antidumping sob revisão (Parecer DECOM 35/2014), (ii) reconhecer e determinar a consequente nulidade da Circular SECEX 52/2019 (D.O.U. de 28/8/2019) que iniciou a presente revisão e o encerramento da aplicação do direito antidumping sobre as origens objeto de revisão".

A ABIPLAST destacou ainda que os fatos narrados no plea agreement abarcariam parte do período sob revisão, já que o acordo trataria de eventos que perduraram até 2014 (P1). Esse fato poria em xeque também a confiabilidade da análise de evolução dos indicadores da indústria doméstica nesta revisão.

A manifestação da ABIPLAST sintetizada nos parágrafos anteriores deste item foi abordada na determinação preliminar emitida no âmbito desta revisão, conforme item 2.3.1 do Parecer SDCOM no 9, de 16 de março de 2020. Naquele parecer, foram considerados documentos trazidos aos autos do processo até o dia 28 de fevereiro de 2020. Após essa data, as outras partes interessadas e a própria ABIPLAST se manifestaram sobre a mesma temática. Nesse sentido, para possibilitar um entendimento completo sobre a matéria, esta SDCOM apresenta na sequência as manifestações posteriores à elaboração da determinação preliminar.

Posteriormente, a ABIPLAST reiterou seu pedido de encerramento imediato da presente revisão em razão da omissão de informações e falta de cooperação da indústria doméstica no curso deste processo administrativo, considerando a previsão de emissão de Parecer de Determinação Preliminar pela SDCOM em 16 de março de 2020.

A ABIPLAST reiterou os argumentos já trazidos aos autos da revisão, especialmente o argumento sobre a necessidade de encerramento imediato da presente revisão, em razão da possibilidade de anulação da recomendação que levou à aplicação dos direitos antidumping sob revisão, tendo em vista a inveracidade das informações contábeis e financeiras da Braskem, confessada no plea agreement celebrado com o Departamento de Justiça dos Estados Unidos.

Em 13 de março de 2020, a Videolar-Innova S/A (Videolar-Innova) mencionou que os termos do plea agreement assinado junto ao DOJ não teriam deixado dúvidas a respeito da existência de graves distorções e inconsistências nos sistemas de controle e gestão da empresa, claramente manipuláveis, a despeito de terem sido baseados na reconhecida plataforma SAP e submetidos a auditorias externas e independentes.

A Innova aduziu que, nos termos do art. 65, § 4º, do Decreto no 8.058/13, haveria evidências suficientes para a motivação da imediata determinação negativa.

A manifestação trouxe quadro, com base em tabela do Ministério da Economia, em que se consolidam todas as medidas de Defesa Comercial em vigência no Brasil, que demonstraria que as datas das bases legais para todos os direitos antidumping estabelecidos para a Braskem corresponderiam a períodos de investigação de dano e causalidade que seriam superpostos ou incluiriam os anos para os quais o esquema fraudulento estava em atividade.

Quanto aos direitos antidumping já estabelecidos e recolhidos aos cofres públicos, Videolar-Innova afirmou que o questionamento de validade das exações e eventual repetibilidade de inadêbitos encontraria vias administrativas e judiciais próprias para o devido encaminhamento. Com efeito, a anulação de decisões administrativas pretéritas objetivamente maculadas, por descoberta de corrupção desconhecida dos servidores envolvidos, dependeria de complexos e detalhados trâmites investigativos para, em sendo o caso, ser implementada.

Nesse sentido, a manifestante enfatizou que não seria essa a situação da revisão de final de período em curso, na qual as autoridades investigadoras estariam bem informadas a respeito da falta de confiabilidade dos indicadores e informações prestados pela peticionária.

Sendo empresa com expertise em temas de Defesa Comercial e, conhecendo dos ilícitos de que teria confessado ter participado, a Braskem teria falhado ao não ter diligenciado em prover meios e evidências suficientes à SDCOM para ter afastado, ex ante, quaisquer suspeições sobre a qualidade e fidelidade das evidências apresentadas a fim de fundamentar a abertura da revisão de final de período.

A empresa afirmou que a Braskem deveria assumir o ônus da prova referente à confiabilidade dos dados que teria submetido para embasar o pleito de prorrogação. Como não o teria feito, teria deixado em desconfortável situação as demais partes interessadas e a autoridade investigadora responsável pela condução do processo, contaminando a base probatória necessária à obtenção dos resultados por ela almejados.

Se a autoridade investigadora tivesse recebido prévia ciência a respeito das adulterações implementadas pelo uso dos sistemas de informação de onde teriam sido extraídos os dados da petição de abertura, ainda assim encaminhando pelo prosseguimento da investigação, as únicas certezas seriam de que (i) teriam sido implementadas cautelas e redobrados zelos na instrução e verificação in loco, e (ii) o presente processo teria curso e andamento substancialmente distinto do observado.

A omissão da Braskem não poderia ser suprida ex post pela apresentação de reproduções simples de telas selecionadas do sistema corrompido e muito menos pela alegação - não crível - de isolamento entre as contas usadas para as transferências ilícitas e aquelas mais relevantes à investigação antidumping.

Por fim, a Videolar afirmou que seria inconsistente, por seu turno, a narrativa de insulamento entre os indicadores de dano e dumping no caso em tela e a realização de pagamentos por serviços de comissões em vendas externas que, em verdade, não teriam sido realizadas. A Innova arguiu que a discussão técnica e objetiva das estimativas de chances de retomada de dano por dumping restariam prejudicadas por terem os dados sido extraídos de sistema confessadamente usado para o cometimento de fraudes durante o Período de Investigação de Dano, sem que houvesse sido dada ciência prévia à SDCOM. Assim, a Innova requereu que o presente procedimento seja encerrado sem prorrogação da proteção excepcional.

Em manifestação protocolada em 14 de abril de 2020, a Braskem apresentou respostas ao pedido de encerramento da presente revisão dos direitos antidumping por suposta nulidade do ato administrativo que aplicou os direitos em questão, apresentado pela ABIPLAST, em 28 de janeiro de 2020, e pela Videolar-Innova em 13 de março de 2020.



Diante disso, a peticionária buscou demonstrar que a conclusão preliminar da SDCOM deveria ser mantida para fins de uma determinação final, tendo em vista que: i) os fatos narrados no Plea Agreement não impactariam a análise que levou à aplicação dos direitos AD; ii) a Braskem nunca teria mantido sistema contábil paralelo; iii) após a celebração do plea agreement e demais acordos de leniência com autoridades no Brasil e no exterior (Acordo Global), a Braskem teria implementado rigorosas medidas de prevenção e retificação para garantir que situações semelhantes não voltassem a ocorrer.

Em sua manifestação, a Braskem lembrou os argumentos da ABIPLAST de que plea agreement seria "fato superveniente à aplicação do direito antidumping" que "teria maculado inescapavelmente a verificação in loco e a recomendação do DECOM que teriam levado à aplicação dos direitos antidumping objeto da presente revisão", bem como os da Videolar-Innova, que afirmou que o plea agreement teria relatado a "existência de graves distorções e inconsistências nos sistemas de controle e gestão da empresa" e que, por isso, seriam "naturais e legítimos os questionamentos a respeito da nulidade ou anulabilidade de todas as decisões administrativas" acerca dos direitos em questão. Nesse sentido, a Braskem destacou que a própria SDCOM na Determinação Preliminar indicou que não teriam sido apresentadas provas de que as operações descritas no plea agreement "teriam envolvido de algum modo ou afetado diretamente os dados de dano referentes às linhas de produção de resinas PP". Não foram apresentadas provas justamente porque os pagamentos indevidos de fato não teriam afetado os dados do negócio de PP utilizados na aplicação dos direitos antidumping em questão.

Nesse sentido a Braskem argumentou que os fatos do plea agreement não afetariam os indicadores da indústria doméstica no mercado interno. Inicialmente, ela esclareceu que o plea agreement fazia parte do Acordo Global celebrado pela Braskem em 2016, que consistiria no Acordo de Leniência celebrado com a Força-Tarefa da Lava-Jato do Ministério Público Federal (MPF), juntamente com instrumentos equivalentes com o Departamento de Justiça (DoJ) e a Comissão de Valores Mobiliários (SEC) dos EUA e a Procuradoria Geral da Suíça ("Acordo Global").

O Acordo Global trataria de pagamentos indevidos realizados entre novembro de 2005 e dezembro de 2014, período que compreende, portanto, o período da investigação original e parte (somente P1) da atual revisão dos direitos aplicados sobre as importações da África do Sul, Coreia do Sul e Índia. Apesar disso, segundo a Braskem, esses pagamentos indevidos não possuiriam qualquer relação com os dados analisados para fins de aplicação e prorrogação dos direitos antidumping em questão. Tais pagamentos teriam sido considerados como indevidos, pois teriam sido realizados a determinados terceiros no exterior (três supostos agentes comerciais), a título de serviços de intermediação comercial em operações de exportação, sem a efetiva comprovação de que referidos serviços teriam sido prestados. Os recursos posteriormente teriam sido vertidos por referidas empresas a outras contas bancárias no exterior controladas pelo Departamento de Operações Estruturadas da Odebrecht. Os pagamentos teriam sido vinculados a exportações efetivamente realizadas pela Braskem e teriam sido feitos a empresas situadas no exterior e, ao longo dos 9 anos, tendo totalizado aproximadamente R\$ 557 milhões.

A Braskem apresentou telas de seu sistema contábil que comprovariam que tais pagamentos teriam sido contabilizados como pagamentos para comissões no mercado externo na conta contábil [CONFIDENCIAL]. Os pagamentos indevidos se referiam exclusivamente a serviços prestados no exterior e, assim, não possuiriam qualquer relação com os dados levantados para fins de análise de dumping e dano nos processos antidumping em questão, dados que basicamente referiam-se a indicadores domésticos no mercado interno.

A Braskem afirmou que as alegações da ABIPLAST e da Videolar-Innova de que os fatos reconhecidos no plea agreement afetariam os dados fornecidos pela Braskem para fins de análise de indicadores da indústria doméstica não seriam verdadeiras. O Acordo Global não impactaria os dados apresentados e utilizados por esta autoridade para fins de análise de continuação ou retomada de dumping ou dano, pois não são dados objetivos indicados no art. 30, do Decreto no 8.058/2013. Acrescentou que o volume das importações certamente não seria afetado pelo Acordo Global celebrado pela indústria doméstica. Da mesma forma, o preço da indústria doméstica no mercado brasileiro evidentemente também não sofreria qualquer impacto por pagamentos indevidos a agentes no exterior a título de intermediação comercial em operações de exportação.

Ainda, os indicadores da indústria doméstica não seriam afetados pelo Acordo Global. Isso porque, em investigações e revisões de direitos antidumping, os indicadores analisados seriam referentes ao produto similar (no caso, resinas PP) e ao mercado brasileiro. Não haveria qualquer indicador referente a despesas com serviços no exterior.

Nesse sentido, os indicadores do § 3º do art. 30 do Decreto no 8.058/2013 teriam como objetivo avaliar a situação da indústria doméstica diante das importações das origens investigadas sob revisão no mercado brasileiro. Nenhum desses indicadores se refeririam à análise de dados referentes à exportação.

Ademais, pela lógica adotada pela Braskem para construção dos Apêndices, nenhum dos dados relativos a vendas seria impactado por pagamentos de comissões no exterior, pois teriam sido extraídos do relatório de faturamento da empresa, trazendo todas as notas fiscais de vendas no período selecionado. Esse relatório seria conciliado com as demonstrações financeiras e [CONFIDENCIAL].

A partir disso, teriam sido elaboradas as Demonstrações de Resultados (DREs) no Mercado Interno (Apêndice XII), Mercado Externo (Apêndice XIII) e Revendas (Apêndice XIV), da seguinte forma:

- a) [CONFIDENCIAL];
- b) [CONFIDENCIAL];
- c) [CONFIDENCIAL].

Dessa forma, conforme a peticionária, restaria claro que os DREs de vendas no mercado interno e de revendas não seriam de qualquer forma afetados pelos pagamentos indevidos das comissões de exportação.

Além disso, o argumento da Videolar-Innova de que os preços das resinas de PP teriam sido elevados para viabilizar a realização dos pagamentos indevidos não possuiria qualquer fundamento fático ou lógico. Segundo a Braskem, seus preços para resinas de PP seguiriam publicações internacionais, além de, durante o período de revisão, terem crescido em patamar inferior ao Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA) e terem sido menores que o preço médio das importações.

Segundo a Braskem, o único impacto de tais pagamentos indevidos relativos ao plea agreement poderia ter ocorrido nas receitas/despesas operacionais apuradas no DRE Exportação, o que em nada afetaria qualquer das análises realizadas pelo DECOM ou pela SDCOM para prorrogação dos direitos antidumping atualmente em vigor. Isto porque o DRE Exportação (que seria o único Apêndice potencialmente afetado pelos pagamentos) seria analisado pela SDCOM apenas quando se fizesse necessário realizar algum tipo de análise de desempenho exportador da indústria doméstica - o que não teria ocorrido em nenhum dos processos em questão.

Nesse sentido, a Braskem ressaltou que, tanto na investigação original quanto na revisão atualmente em curso dos direitos antidumping aplicados sobre as importações originárias da África do Sul, Coreia do Sul e Índia, o então DECOM e a atual SDCOM teriam reconhecido que o desempenho exportador não consistiria em fator de nexo causal ou outro fator de dano relevante. Assim, no presente caso, os dados do DRE Exportação não teriam sido fator determinante para a aplicação ou prorrogação dos direitos antidumping em questão e sequer teriam sido analisados pela autoridade investigadora.

A peticionária lembrou que os parâmetros legais de análise de uma investigação original e de uma revisão de final de período seriam distintos, principalmente quando se trata de um caso de retomada de dumping e dano, em que não haveria que se falar em dano decorrente do produto objeto da revisão e muito menos de nexo causal. Em revisões de final de período, a análise seria prospectiva e o nexus seria verificado entre a retirada do direito antidumping e a probabilidade de continuação ou retomada do dumping e dano, conforme reconhecido e destacado pela própria SDCOM na Determinação Preliminar.

Segundo a Braskem, a ABIPLAST e a Videolar-Innova teriam afirmado, sem qualquer base, que os indicadores da indústria doméstica não seriam confiáveis, mas teriam deixado de mencionar que os indicadores não incluiriam qualquer dado referente a serviços em exportações e que tampouco seriam fatores relevantes para a prorrogação dos direitos em questão. Dessa forma, não haveria qualquer dado da Braskem determinante para a aplicação dos direitos antidumping ou para a abertura da presente revisão que tenha sido impactado pelos pagamentos indevidos que teriam resultado na assinatura do Acordo Global pela Braskem. Os fatos reconhecidos no plea agreement, portanto, não possuiriam qualquer relação com os dados apresentados para fins de aplicação dos direitos antidumping sobre as importações de resinas PP.

Sobre a afirmação da ABIPLAST e da Videolar-Innova de que os dados da Braskem não seriam confiáveis, porque a empresa estaria realizando contabilidade paralela de seus recursos, a Braskem respondeu que todos os pagamentos indevidos teriam sido contabilizados e realizados a título de pagamento de comissões para agentes no exterior. Os pagamentos teriam sido considerados indevidos porque, apesar de terem sido contabilizados como pagamentos para serviços de intermediação comercial, se referiam a serviços nunca efetivamente realizados. A prova disso seria que os pagamentos indevidos realizados teriam sido registrados nas mesmas contas contábeis dos demais pagamentos.

Além disso, a Braskem enfatizou que durante todo o período no qual esses pagamentos foram realizados, todas as contas contábeis da Braskem foram devidamente auditadas por auditores independentes renomados, e as respectivas Demonstrações Financeiras foram regularmente arquivadas perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Mesmo após a assinatura do Acordo Global, do qual fazia parte o plea agreement, os auditores independentes teriam validado as contas contábeis da Braskem e teriam certificado as suas Demonstrações Financeiras relativas aos últimos anos.

A Braskem acrescentou que as únicas Demonstrações Financeiras que foram reapresentadas em decorrência dos pagamentos indevidos seriam as de 2014 e 2015, por questões meramente fiscais. Os ajustes que precisariam ser realizados em tais períodos foram apenas para corrigir falta de recolhimento de IRF e a dedução dos pagamentos indevidos de comissões da base de cálculo do IRPJ/CSLL. O efeito dessas retificações teria sido, portanto, meramente fiscal e não contábil. Enfatizou que não teve de ser feito qualquer outro ajuste nas Demonstrações Financeiras por causa do reconhecimento da realização de pagamentos indevidos.

Ademais, afirmou que não haveria qualquer indicação no plea agreement, nos Formulários de Referência entregues à CVM ou nas Notas Explicativas dos auditores independentes de que a Braskem estaria mantendo um sistema de contabilidade paralelo ou deixando de contabilizar pagamentos. As ausências de controle interno destacadas nesse Acordo seriam as mesmas indicadas pela Braskem em seu formulário de referência de 2017, como já indicado acima.

Sobre os questionamentos das partes interessadas acerca da ausência de menção a tais fatos, a peticionária disse que não apresentou quaisquer informações sobre o plea agreement antes das manifestações apresentadas pelas partes interessadas justamente porque a celebração do Acordo, como já detalhadamente demonstrado acima, em nada afetaria os dados utilizados nas análises nos processos antidumping.

A peticionária esclareceu que, a partir da identificação dos pagamentos indevidos em 2016, teria iniciado o processo de redesenho do processo de pagamento de comissões a agentes de exportação e a implementação de novos e rigorosos controles internos para assegurar que situações semelhantes não voltem a ocorrer. A implementação do processo teria sido concluída em 2018. Além disso, a peticionária teria aprimorado seus controles de lançamentos manuais, estabelecendo regras mais claras e atualizando seus procedimentos com o passo a passo para execução dos controles pelas equipes responsáveis. A Braskem também teria implementado um Programa de Conformidade bastante rigoroso para assegurar a adoção de ações rigorosas de prevenção, detecção e tratamento de atos de corrupção.

Acrescentou ainda que esse Programa de Compliance foi acompanhado pelo monitoramento externo ao qual a companhia teria se submetido desde 2016. O monitoramento externo teria sido instituído em decorrência do Acordo Global e consistiria em um programa de três anos, no qual a Braskem seria monitorada por uma equipe altamente especializada e independente, de forma a garantir uma avaliação imparcial dos controles instituídos pela Braskem. Os monitores independentes tinham como responsabilidade avaliar todos os controles da Braskem, incluindo os controles contábeis, a manutenção de registros e as políticas e procedimentos relacionados aos relatórios financeiros. A cada avaliação realizada, os monitores preparariam um relatório com recomendações que seriam implementadas pela Braskem nos prazos estabelecidos no plea agreement.

Por fim, a Braskem ressaltou a conclusão de seu monitoramento externo, conforme anunciado pelo Ministério Público Federal (MPF) em 11 de março de 2020. A decisão do MPF pelo término do monitoramento, o qual vinha supervisionando, teria se baseado na "certificação dos monitores independentes que atestaram a implementação, pela Companhia, de todas as recomendações relativas à estruturação e funcionamento de se programa de conformidade".

Em manifestação protocolada em 28 de abril de 2020, a Braskem apresentou manifestação diante da convocação da SDCOM para a audiência que ocorreria em 12 de maio de 2020.

A SDCOM indicou que o item "a" (i.e. "nulidade do ato administrativo de recomendação da aplicação dos direitos antidumping objeto de revisão") não seria discutido em audiência, pois não dizia respeito a aspectos relativos a dumping, dano ou nexo causal, como requer o art. 55, §2º, do Decreto 8.058/2013. Dessa forma a Braskem apresentou suas considerações sobre os demais itens, "mas lembrou que já teria se manifestado nos autos acerca do item "a". Com relação ao item "b" ("encerramento da presente revisão com base na omissão ou fornecimento incorreto de informações por parte da peticionária"), diferentemente do alegado pela ABIPLAST, a Braskem apontou que teria reportado todos os dados de vendas do produto objeto da revisão, como teria ficado claro pela leitura do relatório de verificação (itens 62 e 63) e no Parecer de Determinação Preliminar, Parecer SDCOM nº 09, de 16 de março de 2020.

Logo após o recebimento do relatório de verificação, a peticionária apresentou manifestação com comentários sobre o relatório de verificação, esclarecendo que as vendas [CONFIDENCIAL] teriam sido reportadas em uma das abas no Apêndice VIII, conforme o trecho abaixo:

"A Braskem apenas gostaria de deixar claro que as vendas [CONFIDENCIAL] foram, sim, reportadas no Apêndice VIII, mas na aba com o total de vendas ("Base P1/P2/P3/P4/P5"). Como já indicado na resposta ao pedido de informações complementares, a Braskem reportou o total de suas vendas no Apêndice VIII buscando maior transparência e facilitação da verificação e conciliação dos dados pela SDCOM. No entanto, visando atender à solicitação da SDCOM, a Braskem apresentou também uma segunda aba apenas com o produto similar, da qual não constam as vendas [CONFIDENCIAL]. A Braskem, portanto, reforça que reportou todas suas transações à SDCOM e não omitiu qualquer venda, incluindo as vendas [CONFIDENCIAL]".

A peticionária afirmou que a prova de que tais dados teriam sido integralmente reportados e verificados seria que na Determinação Preliminar (item 59) a SDCOM teria afirmado que todos os dados da peticionária teriam sido considerados válidos.

Em manifestação protocolada em 30 de abril de 2020, a Associação Brasileira da Indústria do Plástico - ABIPLAST apresentou manifestação prévia à realização de audiência no âmbito desta revisão sobre os seguintes assuntos: informações contábeis e financeiras não confiáveis foram utilizadas pela Braskem como fundamento para contínua aplicação dos direitos antidumping; ausência de continuação ou retomada de subcotação e do dano e suspensão dos prazos da revisão.

Conforme exposto e detalhado em manifestação da ABIPLAST protocolizada em 22 de abril de 2020, a Braskem teria lançado falsas despesas em sua contabilidade. Essas despesas afetariam o conjunto de informações contábeis e financeiras fornecido à autoridade investigadora como fundamento para a aplicação dos direitos antidumping sob revisão, além de terem afetado direta e especificamente as informações referentes a exportações nas respectivas demonstrações de resultados (o que a Braskem expressamente teria reconhecido).



A manifestante enfatizou que a SECEX teria encerrado recentemente uma investigação em curso por descumprimento de obrigação relacionada ao fornecimento de informação pela peticionária. No caso, a informação teria sido fornecida de forma incompleta, com vendas totalizadas ao invés de individualizadas, no Apêndice de Vendas da petição. Diante desse ato, a SECEX teria reconhecido que possuiria o dever de anular seus próprios atos diante de vício de legalidade, nos termos da Lei no 9.784/1.999. A esse respeito, cumpriria destacar que a existência de vício atingiria, necessariamente, um dos requisitos de validade do ato administrativo.

Nesse sentido, na revisão em pauta, o lançamento de falsas despesas na contabilidade da peticionária seria exponencialmente mais grave, pois trataria do fornecimento de informações obrigatórias para a instrução do processo de aplicação de direitos antidumping, reconhecidas e inegavelmente fraudadas, que ensejariam o dever de encerrar o processo. Seria impossível diminuir essa situação sob o argumento de que a análise em uma revisão não dependeria da avaliação denexo causal. Esta revisão só estaria em curso porque se basearia na investigação original, cujo processo de análise encontrar-se-ia maculado por fraude contábil da peticionária.

A ABIPLAST ressaltou que a análise de continuação e retomada de dano em revisões de fim de período se daria expressamente pelo "exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo aqueles elencados no art. 104 do Decreto no 8.058/2.013", o que incluiria: a) a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito, cuja análise seria afetada pela existência de informações que não corresponderiam à verdade, já que os impactos da fraude abarcariam o ano de 2014 (P1 da revisão); b) o impacto provável das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica, avaliado com base em todos os fatores e índices econômicos pertinentes definidos no § 2º e no § 3º do art. 30,4 o que incluiria, por sua vez, TODOS os fatores e índices econômicos pertinentes, relacionados com a situação da indústria doméstica, fatores esses afetados por lançamentos contábeis feitos em rubricas a título de maquiagem contábil; c) o desempenho exportador, análise que se faria a partir das exportações da indústria doméstica e da DRE de exportações, que a Braskem teria admitido ter sido afetada pela fraude contábil, apesar de tentar minimizar o impacto do ocorrido.

Em manifestação protocolada em 21 de maio de 2020, a Associação Brasileira da Indústria do Plástico - ABIPLAST apresentou a versão escrita de um dos principais argumentos apresentados oralmente durante a realização da audiência, a saber, a fraude contábil reconhecida pela Braskem e suas consequências sobre o ajuste para maior aos preços da indústria doméstica solicitado pela peticionária.

Com relação à fraude contábil reconhecida pela Braskem, documentada nos autos, e suas consequências, a ABIPLAST alegou que este seria um ponto central a ser decidido no âmbito da revisão, para a continuidade da aplicação dos direitos antidumping sob revisão. A associação ressaltou que essa discussão já teria ultrapassado o plano probatório, pois seria fato incontestado que teria havido lançamentos falsos refletidos na DRE de exportações. A discussão, agora, estaria restrita ao interpretativo.

De um lado, a ABIPLAST alegou que os lançamentos falsos teriam impacto sobre a revisão ainda que fossem restritos às Demonstrações do Resultado do Exercício - DREs de exportação. A validade das informações das partes, cujo fornecimento seria obrigatório, seria o pressuposto para a análise e o resultado da análise dessas informações. Não se poderia inverter a lógica processual de forma a condicionar o requisito de validade das informações ao impacto de informações (inválidas, no caso) sobre a análise. Além disso, prosseguiu, o alcance dos lançamentos falsos não poderia ser circunscrito às DREs de exportação, já que o fato de haver lançamentos fraudados nas DREs de exportação levaria à conclusão de que, necessariamente, haveria situações não contabilizadas em outras rubricas - além das DREs de exportação. Isso porque, em contabilidade, seria necessário se ater tanto à entrada quanto à saída de recursos. Portanto, os impactos, certamente, iriam além das DREs de exportação.

De outro lado, a Braskem, em sua manifestação de 14 de abril de 2020, entenderia que os lançamentos falsos só teriam impacto sobre as DREs de exportação e que o fato de que ela teria realizado esses lançamentos não teria repercussão sobre a presente revisão, sendo, assim, permitido a ela fraudar tal informação sem qualquer impacto para o presente processo e aplicação dos direitos antidumping.

De forma subjacente ao argumento da Braskem, prosseguiu a ABIPLAST, estaria a crença de que apenas algumas informações ou indicadores fornecidos pela indústria doméstica seriam relevantes e que por isso os demais poderiam ser impunemente falsificados pela indústria doméstica. Na visão da Braskem, haveria um ranking de informações que poderiam ser falsificadas e fornecidas à autoridade, e informações que não poderiam ser falsificadas e fornecidas à autoridade.

A ABIPLAST alegou que caberia à SDCOM emitir uma recomendação em linha com o direito, de forma imparcial e objetiva. afirmou, ainda, que seria difícil crer que a SDCOM concordaria com o fato de que a indústria doméstica poderia reportar lançamentos contábeis fraudados, desde que a fraude acontecesse só em relação ao mercado externo, o que também significaria concordância da SDCOM com o fato de que uma fraude em lançamentos de comissões no mercado externo (ou seja, não se trata de comissões no mercado externo) poderia ter seus efeitos circunscritos ao mercado externo.

Durante a audiência, prosseguiu a associação, a Braskem teria se absterido de responder qualquer menção ao argumento de que haveria um impacto da fraude contábil perpetrada por vários anos pela peticionária, não apenas para a própria validade da recomendação na investigação original e para o ato de abertura da revisão, mas também para a análise de dano da revisão. Essa abstenção seria reveladora da ausência de argumentos válidos da peticionária quanto à situação gravíssima para o presente processo que decorreria do Plea Agreement juntado aos autos e das manifestações posteriores da própria Braskem.

A ABIPLAST afirmou ter ressaltado na audiência que, no período afetado pelos falsos lançamentos de despesas, conforme a própria Braskem confirmou em sua manifestação de 14 de abril de 2020, estaria o P1 da presente revisão:

"O Acordo Global trata de pagamentos indevidos realizados entre novembro de 2005 e dezembro de 2014, período que compreende, portanto, o período da investigação original e parte (somente P1) da atual revisão dos direitos AD aplicados sobre as importações da África do Sul, Coreia do Sul e Índia".

Conforme alegou a ABIPLAST, os fatos não permitiriam outro desfecho à presente revisão que não seja a imediata conclusão do processo sem renovação dos direitos antidumping.

A ABIPLAST repetiu o argumento apresentado na manifestação prévia à audiência, de 30 de abril de 2020, quando apontou o encerramento de investigação pela SECEX por descumprimento de obrigação relacionada ao fornecimento de informação incompleta pela peticionária, enfatizando que o presente caso seria exponencialmente mais grave, pois trata do fornecimento de informações obrigatórias para a instrução do processo de aplicação de direitos antidumping, reconhecidas e inegavelmente fraudadas, que ensejariam o dever de encerrar o processo. Acrescentou que seria impossível diminuir essa situação sob o argumento da Braskem de que a análise em uma revisão não dependeria da avaliação denexo causal. Primeiro, como a ABIPLAST já teria explicado em outras manifestações, esta revisão só estaria em curso porque se basearia na investigação original, cujo processo de análise se encontraria maculado por fraude contábil da peticionária.

Segundo, como fator adicional e acessório, discutido em audiência, tendo em vista que o Plea Agreement se refere a condutas em 2014, o P1 da presente revisão, ressaltou que a análise de continuação e retomada de dano em revisões de fim de período se daria expressamente pelo "exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo aqueles elencados no art. 104 do Decreto 8058/2013", o que incluiria:

a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito, (inciso I do art. 104 do Decreto 8058/2013), cuja análise é afetada pela existência de informações que não correspondem à verdade, já que os impactos da fraude abarcariam o ano de 2014 (P1 da revisão);

b) o impacto provável das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica, avaliado com base em todos os fatores e índices econômicos pertinentes definidos no § 2º e no § 3º do art. 30 (inciso IV do art. 104 do Decreto 8058/2013), o que inclui, por sua vez, TODOS os fatores e índices econômicos pertinentes, relacionados com a situação da indústria doméstica, fatores esses afetados por lançamentos contábeis feitos em rubricas a título de maquiagem contábil;

c) o desempenho exportador, análise que se faz a partir das exportações da indústria doméstica e da DRE de exportações, que a Braskem teria admitido ter sido afetada pela fraude contábil, apesar de tentar minimizar o impacto do ocorrido.

A ABIPLAST reforçou a solicitação de encerramento imediato da revisão, sem a renovação dos direitos antidumping em questão, por nulidade do ato administrativo de recomendação da aplicação dos direitos antidumping objeto de revisão, com base na omissão ou fornecimento incorreto de informações por parte da peticionária, conforme fundamentos detalhados nas manifestações anteriores da ABIPLAST. Subsidiariamente, a associação solicitou o encerramento da revisão em virtude de a fraude em questão ter afetado os indicadores da indústria doméstica oferecidos pela peticionária, informação obrigatória para a presente revisão.

Tendo em vista a audiência pública realizada no dia 12 de maio de 2020, a Vitopel do Brasil Ltda. ("Vitopel") apresentou em 21 de maio de 2020 formalmente as informações apresentadas oralmente durante a referida audiência.

A manifestante afirmou que o cerne da discussão envolvendo os dados apresentados pela Braskem à autoridade seria a impossibilidade de que fossem estimadas quais informações, ainda que se alegasse que os dados inconsistentes estariam delimitados a determinado grupo de dados, poderiam ter sido afetadas por decorrência de uma irregularidade alegadamente pontual.

Conforme mencionado pela ABIPLAST durante a audiência pública, seriam duas as principais consequências decorrentes da prática da Peticionária: a impossibilidade de que tanto as partes interessadas possuiriam clareza quanto à realidade dos dados e que formulariam suas defesas e resposta de forma efetiva; e a configuração da violação do dever de cooperação e de garantia da legitimidade dos dados apresentados à SDCOM.

Diante desses elementos, a Vitopel afirmou que não seria possível vislumbrar qualquer alternativa ao encerramento da presente revisão de final de período, em função da conduta da Peticionária e seus efeitos danosos à legitimidade do processo. Essa, inclusive, teria sido a postura da SDCOM em outros casos de falha no dever de cooperação

Em manifestação protocolada no dia 22 de maio de 2020, a Videolar-Innova submeteu seus entendimentos a respeito dos tópicos tratados na audiência pública ocorrida em 12 de maio de 2020.

Inicialmente, a parte interessada afirmou que o fato de o item a (nulidade do ato administrativo de recomendação da aplicação dos direitos antidumping objeto da revisão) não ter sido objeto da pauta da audiência, não a impediria ou romperia de abordar a ligação entre os aspectos técnicos entre a investigação original e a revisão em pauta.

A Videolar-Innova mencionou que as Revisões de Final de Período seriam indissociáveis, em matéria fática e provisionamento administrativo, das investigações anteriores que as justificariam. Não seria duvidosa a redação do Art. 106 do Decreto no 8.058/13 ao dizer que a Revisão de Final de Período se dedicaria a prorrogar a duração de direitos antidumping anteriormente fixados. Nestes termos, o dispositivo colocaria a essencial condicionante de que eventuais prorrogações não poderiam prescindir da determinação de que sua extinção levaria, com alta probabilidade, "à continuação ou à retomada do dumping e do dano dele decorrente".

Nesse sentido, a manifestante alegou que as preocupações da indústria doméstica em apresentar detalhes dos artifícios contábeis e operacionais usados, nas manifestações de 11 e 14 de março de 2020, viriam para tentar vencer à SDCOM da menor relevância das fraudes na análise desta Revisão, no que não teriam encontrado sucesso. No entanto, não teriam sido ofertados esclarecimentos a respeito do impacto da articulação fraudulenta e ilícita sobre as informações que levaram à decisão na Investigação Original, menosprezando a essencialidade desta base comparativa para, com referencial confiável e verificado, terem as Autoridades Investigadoras as necessárias condições para cogitar ou articular objetivamente os potenciais efeitos da extinção ou manutenção das medidas de Defesa Comercial.

Os detalhamentos aportados pela Braskem aos autos dos processos de Interesse Público e de Revisão de Final de Período, acrescentou a Videolar-Innova, seriam bastantes, se postos ao conhecimento das Autoridades com maior antecedência, para motivar a abertura de um Procedimento de Revisão com base no Art. 101 do Decreto no 8.058/2.013, entendido que a cessação da lavagem de dinheiro e do financiamento ao esquema de corrupção, pelos montantes e meios hoje confessados, implicaria "alteração de circunstâncias significativa e duradoura, não se configurando por oscilações ou flutuações inerentes ao mercado, entre outras" (Art. 101, § 1º).

Assim, a importadora acrescentou que as omissões estratégicas e a insistência da Peticionária em mostrar interesse nos desdobramentos desta Revisão, deixando de recorrer imediatamente à alternativa prevista no Art. 73 do Decreto no 8.058/13, porém, afrontaria simultaneamente os quatro deveres básicos do administrado, conforme dispostos no Art. 4º da Lei no 9.784/99:

DOS DEVERES DO ADMINISTRADO

Art. 4 São deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

- I - expor os fatos conforme a verdade;
- II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
- III - não agir de modo temerário;
- IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o

esclarecimento dos fatos.

Todavia, acrescentou a manifestante que neste Processo não haveria como decidir pela prorrogação dos direitos antidumping vigentes com objetividade, o que não decorreria de falhas na condução pela Autoridade, mas pela superveniente confissão da Peticionária que teria trazido suspeição aos indicadores de dano no período da presente Revisão e ter esfacelado as referências de dano e causalidade hauridas na Investigação Original. Dada a impossibilidade da decisão de prorrogação dos direitos com base em análise objetiva, se justificaria a antecipação da recomendação.

A Videolar-Innova mencionou o trecho da manifestação da peticionária de 14 de abril em que esta afirmou que a geração e desvio do montante de R\$ 576 milhões em intervalo temporal que cobriria o período de análise de dano da Investigação Original e o 1º ano desta Revisão "em nada afeta os dados utilizados nas análises nos processos antidumping".

Nesse sentido, a importadora afirmou que seria imediata a contradição posta à p. 16 da referida Manifestação, tanto no cotejo com o anterior reconhecimento da relação entre o Plea Agreement (p.4)

Como será visto a seguir, os fatos narrados no Plea Agreement: i) não afetaram quaisquer indicadores da indústria doméstica relacionados ao negócio de resinas PP no mercado interno; e ii) podem ter impactado exclusivamente o DRE Exportação, que, contudo, não foi fator determinante para aplicação ou prorrogação dos direitos AD em questão. (Manifestação Braskem 14/04/20, p.4, grifos inexistentes no original)

Como no momento em que a Braskem teria identificado um dos muitos caminhos pelos quais os pagamentos teriam sido feitos, alegadamente, sob a forma de comissões a agentes de exportação por "serviços não prestados", poderia interferir na análise de dano por dumping, na Defesa Comercial.

Como já visto, os fatos narrados no Plea Agreement não impactam de maneira alguma os indicadores da indústria doméstica no mercado interno. O único impacto de tais pagamentos indevidos pode ocorrer nas receitas/despesas operacionais apuradas no DRE Exportação, o que em nada afeta qualquer das análises realizadas pelo DECOM ou pela SDCOM para prorrogação dos direitos AD atualmente em vigor. (Manifestação Braskem 14/04/20, p.10).

Nessa lógica, a manifestante afirmou que haveria contradições e alegações que exigiriam profundo e cuidadoso trabalho da SDCOM para aferição de veracidade, possível de ser feito com objetividade e confiabilidade apenas na verificação in loco. Tal verificação, todavia, transcorreu em fins de outubro de 2019, sem que, por boa-fé e lealdade mínimas, tivessem sido postos ao escrutínio da SDCOM as informações sob a forma de cópias de telas (Anexo 1 da Manifestação Braskem 14/04/20) e os critérios de rateio das despesas operacionais, para aferição de efetivo isolamento.

Assim, alertou a Videolar-Innova, dispensar-se-iam os "Guias de Análise de Dumping Braskem", que tentariam por viseiras ao que se deveria observar ou analisar em Investigações de Dumping, originais e de final de período, já que o Art. 30, III, § 3º, o Art. 103, o Art. 104 caput, Art. 104, IV, Art. 107 e Art. 108 do Decreto 8.058/13 deixariam clara



a necessidade de exame objetivo de todos os fatores e índices econômicos pertinentes à avaliação de existência de dano ou probabilidade de retomada de dano para a finalidade de motivar as decisões de imposição ou extinção de direitos antidumping.

Por fim, a manifestante acrescentou que a Peticionária teria exposto, mesmo de forma extemporânea, fatos que retirariam a possibilidade de qualquer exercício objetivo que pudesse permitir diagnose de que a extinção dos direitos levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dano dele decorrente (Art. 106 do Decreto).

Em manifestação protocolada no dia 22 de maio de 2020, a Braskem abordou a questão da possível nulidade do ato administrativo de recomendação da aplicação dos direitos antidumping objeto de revisão. No Ofício de convocação da audiência, a SDCOM determinou que o item "a", nulidade do ato administrativo de recomendação da aplicação dos direitos antidumping objeto de revisão, não seria discutido, pois não diria respeito a aspectos relativos a dumping, dano e/ou nexo causal, como requeria o art. 55, §2º, do Decreto 8.058/2013.

Apesar disso, o tema do item "a" foi trazido pela ABIPLAST, pela Videolar-Innova e pela Vitopel durante a audiência, afirmou a Braskem. As partes trouxeram o argumento de forma enviesada, alegando que não estariam discutindo a nulidade do ato administrativo que teria dado ensejo à aplicação do direito antidumping, mas, sim, a falta de confiabilidade dos dados da Braskem para análise de retomada de dano e, em especial, durante P1 da presente revisão.

As partes alegaram que a Braskem teria cometido fraude contábil e admitido que os fatos narrados no Plea Agreement teriam impactado seus indicadores, o que macularia a análise de retomada de dano na presente revisão. Tais alegações, afirmou a manifestante, seriam as mesmas que já haviam sido feitas pela ABIPLAST e pela Videolar-Innova anteriormente e respondidas detalhadamente e mediante documentação suporte pela Braskem em 14 de abril de 2020.

A Braskem relembrou que, como já demonstrado em sua manifestação de 14 de abril de 2020, os fatos narrados no Plea Agreement não teriam afetado os indicadores domésticos e teriam tido efeitos meramente fiscais - e não contábeis, como afirmou a ABIPLAST.

Ademais, como destacado pela própria SDCOM no Parecer SDCOM nº 09, de 16 de março de 2020 (Determinação Preliminar), em revisões de final de período, a análise feita pela autoridade seria prospectiva e o nexus seria verificado entre a retirada do direito antidumping e a probabilidade de continuação ou retomada do dumping e dano.

Durante a audiência, as partes interessadas alegaram que a presente revisão deveria ser encerrada por uma suposta omissão ou fornecimento incorreto de informações por parte da peticionária. Como já explicado detalhadamente pela Braskem em sua manifestação pré audiência, a Braskem teria reportou todos os dados de vendas do produto objeto da revisão, como demonstrado pela leitura do relatório de verificação e da Determinação Preliminar nos parágrafos 62 e 63. Assim, a manifestante mencionou que nesses parágrafos a SDCOM teria indicado que todas as vendas do produto similar no mercado interno teriam sido devidamente verificadas, incluindo as vendas [CONFIDENCIA]. A peticionária enfatizou que a prova de que tais dados teriam sido integralmente reportados e verificados seria que na Determinação Preliminar, no parágrafo 59, a SDCOM teria afirmado que todos os dados da peticionária teriam sido considerados válidos.

Em manifestação protocolada no dia 25 de setembro de 2020, a peticionária posicionou-se novamente sobre as alegações de nulidade do ato administrativo de recomendação da aplicação dos direitos antidumping objeto de revisão. Na manifestação pós-audiência, a ABIPLAST teria insistido em alegar que teria existido efeitos contábeis em decorrência dos fatos narrados. O salto lógico para sustentar essa afirmação teria sido imenso: a existência desses lançamentos no DRE de exportação levaria à conclusão de que, necessariamente, existiriam situações não contabilizadas em outras rubricas.

Nesse sentido a Braskem repetiu as explicações apresentadas na manifestação de 14 de abril de 2020 e na manifestação pós-audiência: os fatos narrados não afetariam os indicadores domésticos e tiveram efeitos meramente fiscais - e não contábeis; as únicas demonstrações financeiras que precisaram ser reapresentadas teriam sido as de 2014 e 2015, por questões meramente fiscais; e os ajustes que teriam sido realizados foram apenas para corrigir a falta de recolhimento de IRRF e a dedução dos pagamentos indevidos de comissões da base de cálculo do IRPJ/CSLL.

Sobre o argumento da ABIPLAST de que a Braskem proporia um ranking de informações que poderiam ser erroneamente apresentadas à autoridade, a Braskem afirmou que suas explicações foram apenas no sentido de rebater os argumentos da ABIPLAST de que a questão teria afetado as análises da SDCOM.

Como destacado pela própria SDCOM na Determinação Preliminar, em revisões de final de período, a análise feita pela autoridade seria prospectiva e o nexus seria verificado entre a retirada do direito antidumping e a probabilidade de continuação ou retomada do dumping e dano. Assim, ainda que houvesse algum efeito dos fatos do plea agreement sobre os dados da indústria doméstica em P1 da presente revisão, como teria alegado algumas partes interessadas, tal fato não seria relevante para a decisão sobre a prorrogação dos direitos antidumping em questão, afirmou a peticionária.

Em manifestação protocolada no dia 15 de outubro de 2020, a ABIPLAST comentou novamente a respeito da nulidade do procedimento e da prorrogação do direito antidumping atual tendo em vista fraudes contábeis cometidas pela Braskem S.A.

Em relação à nulidade do procedimento e da prorrogação do direito antidumping atual tendo em vista fraudes contábeis cometidas pela Braskem, inicialmente a manifestante reforçou os argumentos já trazidos ao longo do referido processo.

Em seguida, a ABIPLAST mencionou a publicação da Resolução nº 73/2020, informada pelo Parecer SDCOM nº 22/2020, em recente decisão sobre a revisão do direito antidumping então aplicado às importações de PVC-S originárias da China e Coreia do Sul, apontando os motivos pelos quais a SDCOM deveria tomar uma decisão diferente no presente procedimento, que incluiria tanto, particularidades do presente caso, quanto entendimentos da própria autoridade que, na visão da ABIPLAST, deveriam ser revistos. Para tal, foram mencionados parágrafos específicos do Parecer SDCOM nº 22/2020, com comentários subsequentes.

Sobre o comentário da SDCOM no âmbito daquele processo no sentido de que a "revisão de final de período da aplicação da medida antidumping não seria o procedimento adequado para se revisar atos passados, bem como de que o direito da Administração Pública de anular atos que tenham produzido efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data da prática do ato, ressalvada, entretanto, a ocorrência de comprovada má-fé, conforme a Lei do Processo Administrativo Federal", a manifestante argumentou que, em que pese o comentário da SDCOM em relação ao decaimento do direito da administração de anular seus atos em cinco anos, a parte interessada apontou que o ato administrativo de abertura da presente revisão (Circular SECEX 52/2019), tal qual os atos contínuos de revisão (como, por exemplo, a Determinação Preliminar emitida pela Circular SECEX 15/2020), datariam de período mais recente e possuiriam vícios de legalidade. Tais vícios de legalidade derivariam da contaminação pelos dados de P1 apresentados pela peticionária para substanciar sua solicitação de abertura da presente revisão, já que estes dados seriam baseados e dependeriam de confirmação de demonstrações financeiras objeto de fraude confessada.

Nesse sentido, a ABIPLAST lembrou que a anulação de atos eivados de vícios de ilegalidade seria uma obrigação da autoridade administrativa, não correspondendo a uma mera faculdade, uma vez que as revisões de direito antidumping iniciadas com base em informações que não corresponderiam à realidade não coadunariam com o princípio da legalidade e, desta forma, não poderiam produzir efeitos.

Em relação à confiabilidade das demonstrações financeiras da Braskem S.A. e o comentário da SDCOM de que "Os auditores externos, quando apresentaram seu relatório após a celebração do plea agreement, aprovaram as demonstrações financeiras da empresa com as ressalvas e correções pertinentes. A contabilidade da empresa não foi reprovada por uma equipe técnica e independente, cuja competência está justamente na avaliação da higidez dos lançamentos contábeis. Nesse sentido, entende-se que não há razão para determinar a quebra de confiabilidade, a priori, de quaisquer elementos provenientes das demonstrações financeiras da Braskem.", a manifestante afirmou compreender que equipes de auditoria, contratadas pela própria Braskem S.A., teriam aprovado os lançamentos contábeis correspondentes. Não obstante, haveria elementos nos autos que demonstrariam que a própria Braskem S.A. teria assumido que tais

lançamentos contábeis teriam sido fraudados. Dessa forma, não seria possível apegar-se à tecnicidade da aprovação contábil por auditores externos e ignorar que a titular dos lançamentos contábeis teria afirmado categoricamente que estes seriam fraudes resultantes de corrupção. Seria incoerente assumir que uma informação seria verdadeira só porque teria sido, à época, validada por auditores externos mesmo que, mais recentemente, a própria Braskem S.A. tenha assumido que tais números não corresponderiam à real contabilização que deveria ter ocorrido. A conduta da Braskem S.A. teria sido descoberta anos após a realização dos lançamentos e as demonstrações financeiras refletiriam a avaliação à época da emissão das demonstrações. Porém, no caso das investigações e revisões, o período de análise comprovadamente abrangeria o período refletido nas demonstrações financeiras passadas.

Nesse sentido, a ABIPLAST ressaltou que, como autoridade de defesa comercial, a SDCOM teria compromisso com o princípio da legalidade e não poderia escorar-se em uma aprovação de demonstrações financeiras por terceiros que, depois, teria sido estabelecida como fraudada por confissão da própria detentora da informação. Fazer isso seria omitir-se quanto ao plano da verdade material, sob o manto de uma verdade formalística que já teria sido desfeita. O fato de que demonstrações financeiras terem sido auditadas não produziria uma presunção absoluta de veracidade dos dados, particularmente em um caso tão excepcional quanto o presente, em que a peticionária se encontraria no centro de um dos maiores casos de corrupção já desvendados.

Sobre realização de verificação in loco e as afirmações da SDCOM sobre não terem sido identificadas inconsistências entre os dados apresentados e a contabilidade da empresa, o que seria o limite da competência da SDCOM, uma vez que compete à autoridade analisar a coerência e a completude dos dados apresentados à autoridade e os dados registrados em sua contabilidade, a Associação enfatizou que seria pressuposto de todo e qualquer procedimento de defesa comercial que seria ônus do peticionário apresentar informações verificáveis que permitissem à autoridade ter certeza de que os dados apresentados estariam corretos. Embora a combinação entre demonstrações financeiras e verificação de informações normalmente seja suficiente para garantir a confiabilidade dos dados, essa garantia não possuiria o caráter de verdade absoluta, especialmente em um caso como o presente, em que a peticionária teria confessado ter realizado lançamentos contábeis maquiados nas demonstrações financeiras. Em outras palavras, se o parâmetro de comparação (demonstrações financeiras e contabilidade da empresa) não pudesse ser confiável, a verificação in loco perderia seu ponto de partida, por culpa exclusiva do peticionário.

Nesse sentido, continuou a manifestante, a presunção de veracidade das demonstrações financeiras seria uma presunção que admitiria prova em contrário. E, no caso presente, a prova estaria feita: as demonstrações financeiras teriam incluído lançamentos que não possuiriam relação com a operação normal da empresa e que serviriam a esconder atos de corrupção, afetando a integridade da informação.

Finalmente, enquanto no caso de PVC-S a SDCOM ressaltou que a indústria doméstica seria, naquele caso, composta por duas empresas, no presente caso, a Braskem S.A. seria a única representante da indústria doméstica. Ou seja, um dos principais argumentos cumulativos para a decisão do PVC-S não se aplicaria ao caso presente.

Em manifestação protocolada em 24 de novembro de 2020, a Vitopel enfatizou que a fragilidade e o espectro da confiabilidade da integridade dos dados fornecidos pela peticionária já foram questionados no âmbito das manifestações das partes Eletros e Abiplast, de que a peticionária assumiu em foro internacional a manipulação de dados contábeis destas informações.

2.3.1.1 Dos comentários da SDCOM acerca das manifestações sobre o início da revisão

Inicialmente, reiterando o entendimento já externado pela SDCOM no âmbito da determinação preliminar, convém lembrar que, uma vez iniciado, o propósito do procedimento de revisão de final de período é determinar se a expiração do direito antidumping objeto da revisão levaria provavelmente à continuação ou retomada do dumping e do dano causado à indústria doméstica, conforme previsto no Artigo 11.3 do Acordo Antidumping.

Trata-se, conforme reconhecido amplamente pela jurisprudência do Sistema de Solução de Controvérsias da Organização Mundial do Comércio, de procedimento investigativo de natureza prospectiva, diferentemente de uma investigação original, quando a autoridade investigadora deve determinar a ocorrência prévia da prática de dumping e do decorrente dano à indústria doméstica do país importador de forma retrospectiva.

Segundo o painel do DS 244 US - Corrosion-Resistant Steel Sunset Review:

"7.8 [...] In this respect, we believe it is appropriate to point out at the beginning of our analysis that original investigations and sunset reviews are distinct processes with different purposes, and that the text of the Anti-dumping Agreement distinguishes between investigations and reviews. We base our view on several elements, not least that under the text of the Anti-dumping Agreement, the nature of the determination to be made in a sunset review differs in certain fundamental respects from the nature of the determination to be made in an original investigation. In a sunset review, the authorities are called upon to focus their inquiry on the likelihood of continuation or recurrence of dumping and injury in the event the measure were no longer imposed. In contrast, in an original investigation, the authorities must investigate the existence of dumping, injury and causal link in order to warrant the imposition of an anti-dumping duty. In light of the fundamental qualitative differences in the nature of these two distinct processes, we would observe, at the outset, that it would not be surprising to us that the textual obligations pertaining to each of the two processes may differ.

[...]

7.178 As for the nature of the "likelihood of continuation or recurrence of dumping" determination under Article 11.3, we believe that "likelihood" is an inherently prospective notion. It involves a probabilistic judgment that must necessarily involve less certainty and precision than would be attainable under a purely retrospective analysis. [...]" (grifo nosso)

O Órgão de Apelação já reforçou esse entendimento em mais de uma oportunidade:

"107. [...] In an original anti-dumping investigation, investigating authorities must determine whether dumping exists during the period of investigation. In contrast, in a sunset review of an anti-dumping duty, investigating authorities must determine whether the expiry of the duty that was imposed at the conclusion of an original investigation would be likely to lead to continuation or recurrence of dumping." (Appellate Body Report US - Corrosion-Resistant Steel Sunset Review, para. 107)

"87. [...] original investigations and sunset reviews are distinct processes with different purposes. The nature of the determination to be made in a sunset review differs in certain essential respects from the nature of the determination to be made in an original investigation" (Appellate Body Report US - Carbon Steel, para. 87)

O presente processo administrativo foi iniciado mediante o recebimento de petição tempestiva e devidamente fundamentada, apresentada pela peticionária perante a autoridade investigadora brasileira, contendo indícios de que a extinção do referido direito antidumping levaria muito provavelmente à continuação ou retomada do dumping e à retomada do dano, como preconiza o art. 110 do Regulamento Brasileiro:

Art. 110. A revisão de final de período deverá ser solicitada pela indústria doméstica ou em seu nome, por meio de petição escrita, devidamente fundamentada, acompanhada de indícios de que a extinção do direito antidumping levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping e do dano dele decorrente.

Já nos termos dos arts. 107 e 108, uma vez iniciado o procedimento de revisão, compete à autoridade investigadora determinar se a extinção do direito antidumping levaria muito provavelmente à continuação ou retomada do dumping e à continuação ou retomada do dano, com base no exame objetivo de todos os fatores relevantes e, mais especificamente, aqueles elencados nos arts. 103 e 104 do Regulamento Brasileiro.

Art. 103. Nas hipóteses da alínea "a" do inciso I e da alínea "a" do inciso II, do caput do art. 102, a análise deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo:

I - a existência de dumping durante a vigência da medida;

II - o desempenho do produtor ou exportador no tocante a produção, utilização da capacidade instalada, custos, volume de vendas, preços, exportações e lucros;



III - alterações nas condições de mercado, tanto do país exportador quanto em outros países, incluindo alterações na oferta e na demanda pelo produto, nos preços e na participação do produtor ou exportador no mercado do país exportador; e

IV - a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil.

[...]

Art. 104. Nas hipóteses da alínea "b" do inciso I e da alínea "b" do inciso II, do caput do art. 102, a análise deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo:

I - a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito;

II - o volume das importações do produto objeto da medida durante sua vigência e a provável tendência de comportamento dessas importações, em termos absolutos e relativos à produção ou ao consumo do produto similar no mercado interno brasileiro;

III - o preço provável das importações objeto de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro;

IV - o impacto provável das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica, avaliado com base em todos os fatores e índices econômicos pertinentes definidos no § 2º e no § 3º do art. 30;

V - alterações nas condições de mercado no país exportador, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo alterações na oferta e na demanda do produto similar, em razão, por exemplo, da imposição de medidas de defesa comercial por outros países; e

VI - o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica, tais como: [...]

Em suas manifestações acerca do início da revisão de final de período, a ABIPLAST pleiteou que fosse declarada pela autoridade investigadora a nulidade do ato administrativo de recomendação de aplicação dos direitos antidumping original, que é objeto desta revisão (ou seja, o Parecer DECOM no 35/2014), em razão do acordo (plea agreement) firmado pela peticionária com o Departamento de Justiça (DOJ) dos Estados Unidos da América no âmbito de processo conduzido por aquele Departamento, com base em fatos descobertos por meio da chamada "Operação Lava-Jato". Tal entendimento foi reafirmado pelas manifestações da Videolar-Innova.

Com base nas disposições do Regulamento Brasileiro reproduzidas acima, esta autoridade investigadora indicou, em sede de determinação preliminar, que até aquele momento não haveria base para as recomendações propostas pela ABIPLAST, quais sejam, a determinação de nulidade do ato administrativo de recomendação da aplicação dos direitos antidumping sob revisão (Parecer no DECOM 35/2014) e a determinação de nulidade da Circular SECEX no 52/2019, publicada no D.O.U. de 28 de agosto de 2019.

Sobre o questionamento acerca da confiabilidade dos dados de dano apresentados pela peticionária em sua petição inicial, não haviam sido identificados nos autos do processo, até o momento da elaboração do parecer de determinação preliminar, elementos de prova suficientes que ensejassem o encerramento imediato da presente revisão, como pleiteou a ABIPLAST. A SDCOM lembrou que os dados utilizados no âmbito desta revisão de final de período dizem respeito aos indicadores econômicos e financeiros previstos no §3º do art. 30 do Regulamento Brasileiro, referentes ao produto similar produzido e comercializado pela indústria doméstica, ou seja, às linhas de produção de resina de PP. Esses dados inclusive foram objeto de rigoroso procedimento de verificação in loco conduzido por equipe técnica da autoridade investigadora de defesa comercial brasileira, nos termos do art. 52 do Regulamento Brasileiro, descrito por meio de relatório detalhado disponibilizado em suas versões restrita e confidencial nos autos do processo em tela. Caso a peticionária houvesse falhado em comprovar a validade e a completude dos indicadores de dano requeridos na Portaria SECEX no 44, de 29 de outubro de 2013, como de praxe, a autoridade investigadora já haveria procedido ao encerramento do presente processo de revisão.

Os documentos apresentados pela ABIPLAST nos autos do processo indicariam o reconhecimento, por parte da Braskem perante autoridade em jurisdição estrangeira, da existência de práticas fraudulentas vinculadas a atos de corrupção, as quais levaram à realização de pagamentos via supostas comissões a agentes de vendas inexistentes, e posterior repasse dos recursos a autoridades governamentais corrompidas. A SDCOM destacou, na determinação preliminar, que não foi possível, com base nos elementos apresentados nos autos do processo, concluir se tais operações espúrias teriam envolvido de algum modo ou afetado diretamente os dados de dano referentes às linhas de produção de resina de PP. Diferentemente do alegado pela ABIPLAST e pela Videolar-Innova, a SDCOM também mencionou que não foi possível, com base nos elementos aportados nos autos do processo, concluir que não seriam válidos ou confiáveis os dados apresentados pela Braskem em sua petição de início de revisão e objeto de verificação in loco conduzida por equipe técnica da SDCOM nas instalações da Braskem.

No âmbito da determinação preliminar, esta SDCOM ressaltou ainda a necessidade de exame objetivo e imparcial por parte da autoridade investigadora acerca de todos os fatores relevantes para a análise de probabilidade de continuação ou retomada do dumping e do dano dele decorrente, inclusive no que tange às alegações sobre a falta de confiabilidade dos dados apresentados pela Braskem para tal fim. Assim, naquele momento, a SDCOM concluiu pela inexistência de justificativa razoável para ensejar o encerramento imediato do presente processo administrativo, e indicou que novos elementos de prova e manifestações poderiam ser apresentados pelas partes interessadas em consideração para fins de determinação final.

O posicionamento da SDCOM, explicitado por meio do Parecer SDCOM nº 9, de 16 de março de 2020, refletiu a posição da autoridade com base no conjunto probatório que havia sido juntado até então aos autos do processo de revisão de resinas de PP. Em que pese tenha sido emitido o juízo preliminar nos autos da revisão do direito antidumping aplicado às importações de resinas de PP, a SDCOM adotaria posição semelhante nos autos da revisão do direito antidumping aplicado às importações de PVC-S, uma vez que a situação fática e de direito eram semelhantes.

Reproduzem-se a seguir, portanto, os comentários da SDCOM emitidos no âmbito do referido processo de revisão de direito antidumping referente a PVC-S, conforme consta da Resolução no 73, de 14 de agosto de 2020, emitida pelo Conselho-Executivo de Gestão da CAMEX:

"2.3.2. Dos comentários da SDCOM

Em relação ao pedido da Abiplast para o reconhecimento da nulidade do ato administrativo que recomendou, ao término da primeira revisão de final de período, a aplicação dos direitos antidumping vigentes, de acordo com os fatos narrados nas manifestações apresentadas durante a fase de instrução processual, entende-se que o atual processo de revisão de final de período da aplicação da medida antidumping não é o procedimento adequado para se revisar atos passados. Assim, as alegações que questionam as conclusões constantes de processos pretéritos de investigação não serão conhecidas.

Acrescente-se que, em sede administrativa, a Lei nº 9.784, de 1999, que dispõe sobre o processo administrativo na Administração Federal e que limitou a ação administrativa de anulação de atos administrativos, estabeleceu que o direito da Administração de anular atos que tenham produzido efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data da prática do ato, ressalvada, entretanto, a ocorrência de comprovada má-fé.

No que concerne a este procedimento, restringem-se os comentários apenas aos pontos que têm impacto na presente investigação. Segundo constam das manifestações, são fatos incontroversos:

a) que a Braskem celebrou acordos com autoridades nacionais e estrangeiras, no âmbito da conhecida Operação Lava-Jato;

b) que consta do acordo firmado entre a Braskem e o DOJ (plea agreement) a confissão da peticionária de que realizou pagamentos indevidos no exterior a título de comissões a agentes e que esses valores foram utilizados para o pagamento de propinas em nome da Braskem;

c) que os valores indevidos foram contabilizados como despesas nas demonstrações financeiras da Braskem;

d) que a empresa responsável pela auditoria das demonstrações financeiras da Braskem (KPMG) não apontou qualquer indício de ocorrência de pagamentos indevidos nos relatórios publicados antes da assinatura do plea agreement;

e) que, mesmo após a celebração do plea agreement e demais acordos, a empresa de auditoria externa se restringiu a reapresentar as demonstrações financeiras de 2014 e 2015 "por conta dos pagamentos sem contraprestação e dos consequentes impactos tributários", não emitindo qualquer nota sobre a inadequação das informações contábeis da Braskem.

Os auditores externos, quando apresentaram seu relatório após a celebração do plea agreement, aprovaram as demonstrações financeiras da empresa com as ressalvas e correções pertinentes. A contabilidade da empresa não foi reprovada por uma equipe técnica e independente, cuja competência está justamente na avaliação da higidez dos lançamentos contábeis. Nesse sentido, entende-se que não há razão para determinar a quebra de confiabilidade, a priori, de quaisquer elementos provenientes das demonstrações financeiras da Braskem.

A Braskem foi submetida ao procedimento de verificação in loco, cujos resultados foram aprovados pela equipe técnica verificadora, que validou as informações apresentadas perante a SDCOM. Não foram identificadas inconsistências entre os dados apresentados e a contabilidade da empresa. Este é o limite da competência da SDCOM: analisar a coerência e a completude dos dados apresentados à autoridade e os dados registrados em sua contabilidade.

Destaca-se que os procedimentos de verificação in loco no âmbito de processos de defesa comercial baseiam-se nas demonstrações financeiras auditadas das empresas. Dessa forma, considerando-se que a verificação in loco realizada na Braskem, no período de 22 a 26 de julho de 2019, consultou dados primários e coletou evidências que foram contrastadas com a contabilidade da empresa e que tais informações não foram desafiadas/questionadas pela equipe de auditoria externa, não há motivo aparente para realizar qualquer ajuste.

A SDCOM reconhece que a argumentação da Abiplast não desafia a verificação in loco em si, tampouco os resultados encontrados decorrentes da comparação entre os dados aportados e a contabilidade da empresa. A Abiplast levanta dúvida sobre o próprio parâmetro de comparação da autoridade investigadora que é a contabilidade da empresa. A confiabilidade e a correção dos demonstrativos da empresa e do sistema de contabilidade são conferidas pela análise técnica e funcional dos auditores internos e externos, sendo esses que apresentam relatório opinando pela aprovação ou reprovação dos dados contabilizados. A SDCOM não possui competência legal para auditar a contabilidade da empresa e para desafiar as conclusões expostas pelos agentes competentes.

Partindo desse pressuposto, de que a SDCOM não emitiria juízo sobre a higidez da contabilidade, cabe à autoridade de defesa comercial avaliar a confiabilidade dos dados frente ao parâmetro definido. O parâmetro definido, a contabilidade da empresa, foi aprovado por equipe de auditoria externa e foi utilizado em todos os procedimentos deste processo. Não foram identificadas razões para desacreditar as informações recebidas, porque foram contrastadas com as informações do parâmetro elegido pela autoridade.

Ademais, ressalta-se que a análise de dano/retomada de dano no âmbito dos processos de defesa comercial conduzidos pela autoridade investigadora brasileira é holística, ou seja, abrange todo o período de investigação de dano, nos termos do art. 48 do Decreto n. 8.058, de 2013. Dessa forma, considerando que os pagamentos indevidos narrados no plea agreement perduraram até 2014, P1 da revisão, eventual impacto nos dados da Braskem e de PVC-S nem mesmo teria o condão de desqualificar por completo a análise dos elementos que formam o convencimento da autoridade.

Por fim, recorda-se que a indústria doméstica de PVC-S é composta, nesta investigação, pela Braskem e pela Unipar, de forma que a eventual desqualificação dos dados de uma das empresas não implicaria o encerramento automático da revisão, pois a outra empresa cumpriria, para fins deste processo, os requisitos dispostos no parágrafo único do art. 34 do Decreto n. 8.058, de 2013.

No âmbito deste documento, a SDCOM reafirma os entendimentos constantes da Resolução GECEX no 73, de 2020. Diferentemente do alegado pela ABIPLAST, pela Vitopel e pela Videolar-Innova, a despeito do reconhecimento pela Braskem sobre pagamentos indevidos no exterior a título de comissões a agentes e que esses valores foram utilizados para o pagamento de propinas em nome da Braskem, não há elementos que indiquem que os dados apresentados no âmbito do processo em tela, especificamente sobre resina PP, e que as próprias demonstrações financeiras da Braskem não sejam confiáveis para fins da investigação de defesa comercial, de modo que não há base para a alegação de vício de legalidade que determinaria a suposta obrigação de anulação dos atos administrativos atacados pelas manifestantes.

Recorda-se que a SDCOM realiza procedimentos de verificação in loco, nos termos do art. 52 do Regulamento Brasileiro, com vistas a verificar a correção das informações fornecidas pelas partes interessadas no âmbito do processo administrativo, e não possui competência legal para auditar propriamente a contabilidade da empresa. A confiabilidade e a correção dos demonstrativos da empresa e do sistema de contabilidade são conferidas pela análise técnica e funcional dos auditores internos e externos, sendo esses que apresentam relatório opinando pela aprovação ou reprovação dos dados contabilizados. Ressalta-se, por fim, que a verificação in loco e a análise da SDCOM abarca elementos adicionais às demonstrações financeiras auditadas, sendo estas apenas um dos elementos considerados no processo de validação das informações fornecidas pelas empresas no âmbito das investigações. Deste modo, além das demonstrações financeiras, a equipe técnica da autoridade investigadora realiza de forma corriqueira, testes variados para confirmar que as informações reportadas no questionário podem ser verificadas em registros contábeis e gerenciais mantidos pela empresa em seus sistemas contábil e de gestão empresarial, conforme pode ser atestado pela leitura do relatório de verificação in loco realizada na Braskem no âmbito desta revisão, que consta dos autos restritos do processo.

No caso em tela, os auditores legalmente competentes aprovaram as demonstrações financeiras da Braskem com as ressalvas e correções pertinentes, já considerando o reconhecimento dos fatos narrados pela Braskem, destacando-se ainda que a empresa providenciou perante as autoridades competentes eventuais correções de natureza tributária. Assim, esta SDCOM, no âmbito de sua competência, realizou verificação in loco na Braskem para validação dos dados apresentados no âmbito deste processo de revisão, consultou dados primários e coletou evidências que foram contrastadas com a contabilidade e demais registros gerenciais mantidos pela empresa, de modo que não foi encontrado motivo aparente para realizar qualquer ajuste no que tange às referidas comissões para o exterior. A SDCOM, no estrito limite da sua competência, em plena observância da legislação, portanto, não encontrou máculas com relação a tais dados constantes da petição para fins da presente investigação de defesa comercial, de modo que o processo administrativo seguiu com a análise do mérito acerca do pleito de prorrogação dos direitos antidumping em revisão.

Com relação ao argumento da ABIPLAST, segundo o qual a autoridade de defesa comercial não poderia se escorar em uma aprovação de demonstrações financeiras por terceiros e se omitir quanto ao plano da verdade material, sob o manto de uma verdade formalística que já teria sido desfeita, esta SDCOM reitera que o processo em tela foi conduzido de forma objetiva e imparcial, com base em elementos de prova coletados com vistas a determinar a probabilidade de continuação ou retomada do dumping e do dano à indústria doméstica na hipótese de extinção dos direitos antidumping. Diferentemente do sugerido pela ABIPLAST, o fato de terem sido reconhecidas fraudes em operações de pagamento de comissões ao exterior pela Braskem, conforme amplamente divulgado no bojo da operação Lava Jato, não é suficiente para invalidar por completo toda a contabilidade da peticionária e determinar que a petição que deu início à presente revisão de final de período, referente especificamente aos direitos antidumping aplicados sobre as importações de resina de polipropileno, não possui lastro em elementos probatórios.

Diante da presunção relativa de validade da contabilidade da empresa, objeto de validação por auditores internos e externos, bem como de verificação in loco pela SDCOM, caberia àqueles que alegam indicar, em específico, quais os itens da contabilidade referentes a resina PP estariam impactados, de modo a prejudicar a análise de probabilidade de continuação ou retomada do dano à indústria doméstica. No caso em tela, assim como destacado no outro processo de revisão de PVC-S, deve-se enfatizar a



que a análise é holística, abrangendo a totalidade do período de revisão, ou seja, de P1 até P5, enquanto os pagamentos indevidos questionados perduraram até 2014, ou seja, apenas P1 da presente revisão. Desse modo, além de os profissionais competentes atestarem a validade da contabilidade da empresa, diferentemente do sugerido pelas reclamantes, verifica-se que o eventual impacto das despesas indevidas com pagamentos de comissão nos dados da Braskem sequer teria o condão de desqualificar por completo a análise dos elementos que formam o convencimento da autoridade.

Com relação ao argumento da Videolar-Innova de que o conhecimento dos atos da Braskem seria suficiente para ensinar o início de procedimento de revisão com base no art. 101 do Decreto no 8.058/2.013 pela SDCOM, esclarece-se que tal artigo diz respeito à revisão de direito por alteração das circunstâncias e que tal revisão exige pedido de qualquer parte interessada da investigação original. Não tendo ocorrido tal pedido, não cabe à SDCOM aqui tecer maiores comentários sobre o instrumento, que se presta a tratar de alterações das circunstâncias durante a vigência do direito e não de supostas máculas na investigação original.

Pelo exposto, repise-se que a superveniente confissão da Peticionária citada pelas manifestantes já foi tratada e considerada nos elementos considerados pela SDCOM, não constando dos autos nenhum elemento apto a colocar em xeque a validade dos dados específicos de resina PP apresentados a esta autoridade para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada do dumping e do dano na hipótese de extinção dos direitos antidumping sob revisão.

2.4 Das notificações de início da revisão e da solicitação de informações às partes

Em atendimento ao disposto no art. 96 do Decreto no 8.058, de 2013, foram notificados do início da revisão a peticionária, a Embaixada da África do Sul, a Embaixada da Coreia do Sul e a Embaixada da Índia, os produtores/exportadores estrangeiros e os importadores brasileiros do produto objeto da revisão.

Os produtores/exportadores e os importadores foram identificados por meio dos dados oficiais de importação brasileiros, fornecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Economia. Ademais, constava, das referidas notificações, o endereço eletrônico em que poderia ser obtida cópia da Circular SECEX no 52, de 2019, que deu início à revisão. As notificações para os governos e aos produtores/exportadores e importadores que comercializaram o produto no período de continuação/retomada de dumping foram enviadas em 29 de agosto de 2019.

Aos produtores/exportadores identificados pela Subsecretaria e aos governos das origens investigadas foi encaminhado o sítio eletrônico no qual pôde ser obtido o texto completo não confidencial da petição que deu origem à revisão, bem como suas informações complementares, mediante acesso por senha específica fornecida por meio de correspondência oficial.

Nesse sentido, foram encaminhados questionários aos produtores/exportadores sul-coreanos. Em razão do número elevado de produtores identificados, foram selecionados para receber os questionários apenas produtores cujo volume de exportação para o Brasil representa o maior percentual razoavelmente investigável pela SDCOM, os quais foram: GS Caltex Corporations, Hyosung Chemical Corporation, LG Chem, Ltd e Lotte Chemical Corporation.

As partes interessadas puderam manifestar-se a respeito da referida seleção, inclusive com o objetivo de esclarecer se as empresas selecionadas são exportadoras, trading companies ou produtoras do produto objeto da revisão, no prazo de até dez dias, contado da data de ciência, em conformidade os §§ 4o e 5o do art. 28 do Decreto no 8.058, de 2013, e com o art. 19 da Lei no 12.995, de 18 de junho de 2014.

Ressalta-se que houve importações originárias da África do Sul e da Índia apenas em quantidades não representativas durante o período de revisão de dumping, identificado como P5 (vide item 6 infra). Nesse sentido, a SDCOM encaminhou o questionário do produtor/exportador às empresas Sasol Chemicals Industries (PTY) Ltd e Reliance Industries Ltd, únicas empresas identificadas como parte interessada dos referidos países por ocasião da investigação original, para a qual fora calculado direito antidumping individual. Tais empresas exportaram [RESTRITO] toneladas e [RESTRITO] toneladas de resina PP para o Brasil em P5.

Ademais, conforme disposto no art. 50 do Decreto no 8.058, de 2013, foram encaminhados aos produtores/exportadores e aos importadores, nas mesmas notificações, os endereços eletrônicos nos quais poderiam ser obtidos os respectivos questionários, com prazo de restituição de trinta dias, contado a partir da data de ciência, nos termos do art. 19 da Lei no 12.995, de 2014.

2.5 Dos Pedidos de Habilitação

Nos termos do § 3o do art. 45 do Regulamento Brasileiro, foi concedido o prazo de vinte dias, contado da data da publicação de início da revisão, para a apresentação de pedidos de habilitação de outras partes que se considerassem interessadas.

Dentro do prazo supramencionado, foram recebidos os pedidos da ABIPLAST, da Associação Brasileira das Indústrias de Não Tecidos e Tecidos Técnicos (ABINT) e da Comexport Trading Comércio Exterior Ltda.

A ABIPLAST solicitou habilitação como parte interessada em 29 de agosto de 2019 nos termos do § 2º, II do art. 45 do Regulamento Brasileiro. Entretanto, o pedido foi atendido nos termos do inciso V do §2o do art. 45 do Decreto no 8.058, de 26 de julho de 2013, uma vez que aquela associação representa empresas transformadoras de plástico, que consomem resina de polipropileno. A associação foi notificada sobre o deferimento de sua habilitação por meio do Ofício no 4.337, 3 de setembro de 2019.

A ABINT solicitou habilitação em 17 de setembro de 2019 e inicialmente não foi considerada parte interessada na revisão, nos termos do inciso II do § 2º do art. 45 do Decreto no 8.058, de 26 de julho de 2013, uma vez que não apresentou nenhuma comprovação de que entre seus associados estariam incluídos importadores de resina de polipropileno. Entretanto, em 9 de outubro de 2019, apresentou um pedido de reconsideração, o qual foi aceito nos termos do inciso II do §2o do art. 45 do Decreto no 8.058, de 26 de julho de 2013, uma vez que a associação representa empresas que consomem resina de PP em seu processo produtivo, e também pelo fato de uma de suas associadas ter participado como importadora na investigação original que culminou com a aplicação da medida antidumping objeto da revisão. A associação foi notificada sobre o deferimento de sua habilitação por meio do Ofício 5.350, 25 de outubro de 2019.

A Comexport Trading Comércio Exterior Ltda. solicitou habilitação como parte interessada em 4 de setembro de 2019 e, com base nas disposições do inciso V do § 2º do art. 45 do Regulamento Brasileiro, foi aceita.

2.6 Do recebimento das informações solicitadas

2.6.1 Da indústria doméstica

A empresa Braskem apresentou suas informações na petição de início da presente investigação e quando da apresentação de suas informações complementares. Não há outros produtores nacionais do produto similar conhecidos.

2.6.2 Dos importadores

As empresas Plasútil Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. e Mueller Eletrodomésticos Ltda. protocolaram respostas aos questionários do importador em 2 e 23 de outubro de 2019, respectivamente. As empresas, no entanto, foram notificadas de que as informações foram desconsideradas, por meio dos Ofícios no 5.321 e 5.399/2019/CGMC/DECOM/SECEX, de 25 de outubro e 7 de novembro de 2019, respectivamente, uma vez que apresentaram como resposta ao questionário do importador apenas informações confidenciais desacompanhadas de resumos restritos com detalhes que permitissem a compreensão da informação fornecida.

As empresas Innova S/A e Acumuladores Moura S/A solicitaram prorrogação do prazo de resposta ao questionário, respectivamente, em 18 de setembro de 2019 e em 3 de outubro de 2019. A Innova S/A apresentou tanto a versão confidencial quanto a restrita. A Acumuladores Moura S/A apresentou somente a restrita. As empresas protocolaram suas respostas, tempestivamente, dentro do prazo prorrogado por meio dos Ofícios 4.495, de 24 de setembro de 2019 e 4.881, de 07 de outubro de 2019.

A empresa Mitsui Prime Advanced Composites do Brasil Indústria e Comércio de Plásticos S.A enviou resposta ao questionário em versão confidencial em 30 de setembro de 2019 e versão restrita em 1o de outubro de 2019, ambas dentro do prazo estabelecido por meio do Ofício no 4211/2019/CGMC/SDCOM/SECEX, de 29 de agosto de 2019. Dos produtores/exportadores.

2.6.3 Dos produtores/exportadores

A empresa sul-coreana (LG Chem Ltd.), a sul-africana (Sasol Limited) e a indiana (Reliance Industries Limited) restituíram tempestivamente, após pedido de prorrogação de prazo, os respectivos questionários do produtor/exportador. A empresa Lotte Chemical Corporation, embora tenha solicitado extensão de prazo para resposta ao questionário, concedido pela SDCOM por meio do Ofício 5.073, de 08 de outubro de 2019, não apresentou resposta ao questionário.

Em 28 de fevereiro de 2020, em face da necessidade de informações complementares àquelas constantes nas respostas aos questionários supracitadas, a SDCOM encaminhou os ofícios no 704, 702 e 703/2020/CGMC/SDCOM/SECEX, todos de 12 de fevereiro de 2020, respectivamente, às empresas LG Chem, Sasol e Reliance, nos termos do §2o do art. 50 do Decreto no 8.058, de 2013. As três empresas apresentaram, tempestivamente, as respostas aos ofícios mencionados.

Novos esclarecimentos foram solicitados por meio dos ofícios no 1.317, 1.326, 1.345/2020/CGMC/SDCOM/SECEX, de 24 e 29 de abril e de 6 de maio de 2020, respectivamente, às empresas LG Chem, Sasol e Reliance, nos termos do §2o do art. 50 do Decreto no 8.058, de 2013. As três empresas, após solicitarem prorrogação do prazo tempestivamente, submeteram as respostas aos ofícios mencionados dentro do prazo prorrogado.

2.7 Das verificações das informações submetidas

2.7.1 Da verificação in loco na indústria doméstica

A SDCOM solicitou à Braskem, por meio do Ofício no 4.571/2019/CGMC/DECOM/SECEX, em face do disposto no art. 175 do Decreto no 8.058, de 2013, anuência para a verificação in loco dos dados apresentados, no período de 28 de outubro de 2019 a 1o de novembro de 2019, em Salvador - BA.

Após as confirmações de anuência da empresa, protocolada em 26 de setembro de 2019, a verificação in loco foi realizada, com o objetivo de confirmar e de obter maior detalhamento das informações prestadas na petição de revisão de final de período e nas respostas ao pedido de informações complementares.

Cumpriram-se os procedimentos constantes no roteiro previamente encaminhado à empresa, tendo sido verificadas as informações prestadas. Também foram obtidos esclarecimentos acerca dos processos produtivos da peticionária e da estrutura organizacional da empresa. Finalizados os procedimentos de verificação, consideraram-se válidas as informações fornecidas pela peticionária, após realizadas as correções pertinentes.

Em atenção ao § 9o do art. 175 do Decreto no 8.058, de 2013, as versões restrita e confidencial dos relatórios da verificação in loco foram juntadas aos autos do processo em 2 de dezembro de 2019. Todos os documentos colhidos como evidências dos procedimentos de verificação foram recebidos em bases confidenciais.

2.7.2 Das manifestações sobre a verificação in loco na Braskem

Em manifestação do dia 9 de março de 2020, a ABIPLAST solicitou que a SDCOM confira abertura completa às manifestações da Braskem e razões da autoridade sobre o tema em comento, em função de considerar que nenhuma informação da Braskem seria genuinamente confidencial.

No que concerne à informação do relatório de verificação in loco na Braskem, a ABIPLAST considerou indevida a suposta omissão de informações pela peticionária, em manifesto descumprimento ao Decreto 8058/2013 e à Portaria SECEX 44/2013, de não apresentação de ajustes às informações fornecidas, não reportando certas vendas internas nos dados relativos a vendas do produto similar no mercado interno.

No Apêndice VIII não haveria qualquer menção ao conceito de "vendas normais", e conforme o art. 71 da Portaria SECEX 44/2013, e as instruções correspondentes, a peticionária está obrigada a reportar todas as vendas internas do produto similar de fabricação própria no mercado interno, não sendo possível se escolher quais vendas serão reportadas e analisadas.

Nesse contexto, a ABIPLAST arguiu que haveria no parágrafo 65 do Relatório de verificação in loco na Braskem, uma diferença significativa nos resultados, a depender da classificação das vendas em questão, o que poderia comprometer o conjunto de dados analisados, de tal forma que essa diferença poderia impedir o prosseguimento da revisão.

A ABIPLAST aduziu que a falta de cooperação da Braskem pode ter comprometido a condução da verificação, pois uma série de passos antecedentes à visita de verificação são tomados com base nas informações tais como fornecidas.

A ABIPLAST concluiu que, à luz do art. 184 do Decreto 8058/13 e do art. 71 da Portaria SECEX 44/2013, a Braskem deixou de cooperar com a investigação e fornecer todos os dados e informações solicitados, tendo-se como consequência o encerramento imediato da investigação.

A ABIPLAST arguiu que a prática reiterada da SDCOM em relação ao rigor quanto ao reporte de vendas no mercado interno já levou ao encerramento de investigações para a indústria doméstica. Em relação à indústria doméstica, a Circular SECEX 21/2015 (aparelhos de raios X odontológicos) e a Circular SECEX 54/2015 (Vidros automotivos) encerraram investigações sem julgamento de mérito, em razão da insuficiência de informação prestada tempestivamente pela indústria doméstica.

A ABIPLAST aduziu que a SDCOM rotineiramente pune exportadores por não reportarem vendas no mercado interno no referido Apêndice, a exemplo da Resolução CAMEX 5/2017 (vidros automotivos) de que informações referentes ao valor normal foram desconsideradas por um erro que levou à presença de uma venda para exportação no Apêndice de vendas ao mercado interno.

A ABIPLAST informou que a Braskem teria informado que as vendas em questão foram reportadas no Apêndice VIII:

Em manifestação datada de 16 de dezembro de 2019, a Braskem aduz que as vendas em questão foram reportadas no Apêndice VIII, "mas na aba com o total de vendas". ("Base P1/P2/P3/P4/P5"). Como já indicado na resposta ao pedido de informações complementares, a Braskem reportou o total de suas vendas no Apêndice VIII buscando maior transparência e facilitação da verificação e conciliação dos dados pela SDCOM'.

E após argumentou que:

Contudo, o fato de que as vendas em questão pudessem constar de uma planilha auxiliar para supostamente facilitar o trabalho da SDCOM é completamente diferente do fato de constarem do Apêndice VIII, que é o requisito regulamentar.

A ABIPLAST arguiu que, por isonomia processual, o encerramento imediato da investigação seria a consequência lógica da presente investigação, e solicitou o encerramento imediato da revisão, sem a renovação dos direitos antidumping em questão.

Em manifestação de 24 de novembro de 2020, a Vitopel Ltda. alegou descumprimento, por parte da peticionária, do dever de cooperação com o órgão investigador, quando da apresentação de dados comerciais e contábeis, conforme relatório de verificação in loco, que informa que houve deliberada exclusão de vendas do produto similar no mercado interno, sem justificativa razoável, o que poderia levar a conclusão desconexa da realidade a partir dos dados viciados.

2.7.2.1 Dos comentários da SDCOM acerca da verificação in loco na Braskem

No que tange às manifestações da ABIPLAST acerca da verificação in loco na indústria doméstica, destaca-se, inicialmente, que o parecer de determinação preliminar desta revisão já apresentou esclarecimentos sobre o tema, em resposta às manifestações protocoladas nos autos do processo até a data de 28 de fevereiro de 2020.

No que tange ao questionamento sobre o tratamento confidencial solicitado pela peticionária e o pedido da ABIPLAST para que houvesse abertura de todos os dados, sob alegação de que nenhuma informação da Braskem seria genuinamente confidencial, esta SDCOM recorda o disposto no Regulamento Brasileiro, que diz em seu art. 51:

Art. 51. As informações confidenciais serão juntadas aos autos confidenciais do processo.

§ 1º Serão tratadas como informações confidenciais aquelas assim identificadas pelas partes interessadas, desde que o pedido seja devidamente justificado, não podendo, nesse caso, serem reveladas sem autorização expressa da parte que a forneceu.

§ 2º As partes interessadas que fornecerem informações confidenciais deverão apresentar resumos restritos com detalhes que permitam a compreensão da informação fornecida, sob pena de ser desconsiderada a informação confidencial.



§ 3º Nos casos em que não seja possível a apresentação do resumo, as partes deverão justificar por escrito tal circunstância.

§ 4º As justificativas referidas nos § 1º e § 3º não constituem informação confidencial.

Portanto, respeitadas as condições do Regulamento Brasileiro e do próprio Acordo Antidumping, a requisição de tratamento confidencial é direito das partes interessadas, de modo que não há base para a solicitação de abertura de todo e qualquer dado da petiçãoária pleiteado pela Associação.

Sobre os argumentos da ABIPLAST acerca da apresentação da totalidade das vendas, do conceito de "vendas normais" e da suposta ausência de cooperação a peticionária, reproduzem-se os esclarecimentos já apresentados pela SDCOM no parecer de determinação preliminar.

Em sede de informação complementar, a peticionária foi instada a se adequar ao modelo de resposta de vendas do produto similar constante na Portaria SECEX nº 44/2013, já que, na petição, a Braskem havia reportado todas as suas vendas de resina de PP, incluindo vendas no mercado interno, exportações, revenda, subproduto e vendas [CONFIDENCIAL], onde deveriam ser reportadas apenas vendas do produto similar no mercado interno.

Conforme expressamente descrito no item 2 do relatório de verificação in loco da Braskem, divulgado pela SDCOM em 29 de novembro de 2019, novamente foi destacado que a Braskem havia reportado todas as suas vendas de resina de PP.

Ademais, sublinha-se que os dados apresentados foram objeto de verificação in loco, não tendo sido encontradas divergências nas vendas de resina de PP entre os dados apresentados pela Braskem e aqueles verificados in loco. Assim sendo, afasta-se o argumento da ABIPLAST de que os dados da Braskem estariam contaminados por vendas não reportadas.

Pelo exposto, conclui-se que não há base para o pleito da ABIPLAST de encerramento da revisão, bem como refutam-se as alegações de ausência de rigor ou de tratamento não isonômico por parte da autoridade investigadora no que tange à verificação dos dados apresentados pela peticionária no âmbito da revisão de final de período.

Com relação à manifestação da Vitopel, não prospera o argumento de ausência de cooperação por parte da Braskem, conforme já abordado nesse item, tendo a peticionária colaborado ao longo de toda a revisão, inclusive em sede de verificação in loco.

2.7.3 Da análise das informações submetidas pelos produtores/exportadores

Considerando a pandemia do Coronavírus (COVID-19) e as medidas tomadas para o seu enfrentamento, por motivo de força maior, foi efetuada a suspensão do encerramento da fase probatória da revisão em tela, conforme descrito no item 2.13 infra. Posteriormente, conforme disposto na Instrução Normativa nº 1, de 17 de agosto de 2020, publicada no D.O.U. de 18 de agosto de 2020, a SDCOM informou sobre a suspensão, por prazo indeterminado, da realização de verificações in loco em todos os procedimentos conduzidos pela Subsecretaria. Procedimentos similares foram adotados por todas as autoridades investigadoras estrangeiras, tendo em vista a impossibilidade de viagens nacionais e internacionais por conta da pandemia, que ainda permanece no Brasil e no mundo.

Assim, por meio da Circular nº 54, de 17 de agosto de 2020, publicada em 18 de agosto de 2020, foi informado que, devido à impossibilidade de realização dos procedimentos de verificação in loco no caso em tela, a SDCOM prosseguiria, excepcionalmente, apenas com a análise detalhada de todas as informações submetidas pelas partes interessadas no âmbito da revisão de final de período do direito antidumping (Processo SECEX nº 52272.003143/2019-95) e da avaliação de interesse público (Processo SEI ME nº 19972.100135/2019-23 - Público e 12120.101563/2018-74 - Confidencial), buscando verificar sua correção com base na análise cruzada das informações protocoladas por cada parte interessada com aquelas submetidas pelas demais partes, bem como com informações constantes de outras fontes disponíveis a esta Subsecretaria, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 1 de 17 de agosto de 2020, publicada no D.O.U. de 18 de agosto de 2020. Por consequência, não foram realizadas tais verificações in loco nos produtores/exportadores que responderam o questionário respectivo.

A fim de verificar os dados reportados pelos produtores/exportadores LG Chem Ltd., Sasol South Africa Ltd. e Reliance Industries Limited, a Subsecretaria solicitou informações complementares adicionais às previstas no §2º do art. 41 e no §2º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, consoante parágrafo único do art. 179 do citado decreto, que assevera que a SDCOM poderá solicitar elementos de prova, tais como amostras de operações constantes de petições e respostas a questionários e detalhamentos de despesas específicas, a fim de validar informações apresentadas pelas partes interessadas.

Dessa maneira, foram enviados os Ofícios nos 1.608, 1.609 e 1.616 /2020/CGMC/SDCOM/SECEX, de 27 e 31 de agosto, para a Sasol, LG Chem e Reliance. As três empresas, após solicitarem prorrogação do prazo tempestivamente, submeteram as respostas aos ofícios mencionados dentro do prazo prorrogado.

Por meio dos ofícios mencionados, a autoridade investigadora selecionou notas fiscais (invoices), reportadas nos Apêndices V - Vendas no Mercado Interno (para as três empresas) e VII - Exportações para o Brasil (apenas para a LG Chem), com o intuito de que fossem disponibilizados, para a conciliação individual de cada fatura selecionada, cópias dos documentos e lançamentos contábeis referentes a, entre outros: fatura, contrato de cliente, ordem de compra de cliente/confirmação de ordem de compra, Contratos e faturas de frete, registro contábil da receita obtida com a venda da fatura selecionada, registro financeiro do pagamento da venda da fatura selecionada, etc. Ademais, foi solicitado, às respondentes, conciliar o resultado financeiro obtido com as vendas do produto investigado, realizadas entre janeiro e dezembro de 2018, com as respectivas demonstrações financeiras auditadas. Igualmente, solicitou-se conciliar os valores totais de vendas do produto similar/objeto da investigação com os números constantes nos balancetes de verificação/demonstrações financeiras, entre janeiro e dezembro de 2018.

No que diz respeito às empresas LG Chem e Sasol (sobre a Reliance, faz-se remissão ao item 2.8.1), com relação ao Apêndice VI - Custo Total, foram solicitados também elementos de prova para comprovar que fora reportado o custo real. A fim de verificar valores de rubricas reportadas no apêndice em tela, foram escolhidas, por amostragem, rubricas em que as empresas deveriam comprovar, por meio de elementos de prova, os montantes reportados.

Por fim, ainda foram solicitados esclarecimentos adicionais relacionados a cada empresa referentes a produto e processo produtivo, capacidade instalada, frete, drawback, etc.

Os produtores/exportadores LG Chem e Sasol South Africa Ltd. responderam aos ofícios enviados pela autoridade investigadora, tendo sido seus dados verificados nos termos do caput do art. 52 do Regulamento Brasileiro e do Artigo 6.6 do Acordo Antidumping.

No tocante à Reliance Industries Limited, remete-se ao item 2.8.1 sobre o uso dos fatos disponíveis no que tange à apuração da probabilidade de retomada do dumping da empresa. Já quanto à Sasol South Africa Ltd., conforme indicado no item 2.8.2 a seguir, dadas certas lacunas e incorreções das respostas ao questionário e aos ofícios suplementares, a autoridade investigadora (1) ajustou o custo das matérias-primas propileno e etileno, (2) recalculou as despesas gerais e administrativas e (3) rejeitou a utilização de determinados descontos e abatimentos reportados pela empresa para apuração do valor normal. As demais informações apresentadas foram consideradas.

2.7.3.1 Das manifestações sobre as verificações das informações submetidas pelos produtores/exportadores

Em manifestação protocolada no dia 28 de agosto de 2020, a Braskem apresentou manifestação a respeito da Circular SECEX nº 54/2020, que decidiu retomar os prazos da revisão e, devido à impossibilidade de verificar in loco as informações submetidas pelos produtores/exportadores, informou que iria apenas analisar as informações submetidas sem qualquer forma de verificação.

Inicialmente, a Braskem informou que nos termos da Circular nº 54/2020, o próximo prazo para revisão sob análise ocorreria no dia 25 de setembro de 2020. A proximidade desse prazo faria com que fosse necessário que todas as informações

apresentadas pelos produtores/exportadores fossem disponibilizadas o mais rápido possível no Sistema DECOM Digital (SDD) para que a Braskem pudesse adequadamente exercer seu direito de contraditório e ampla defesa.

Nesse sentido, a peticionária solicitou que esses documentos fossem disponibilizados pela SDCOM o quanto antes para que tivesse tempo suficiente para analisá-los antes do fim da fase probatória, a fim de permitir o pleno exercício do contraditório e ampla defesa.

Em seguida, a manifestante enfatizou a necessidade de se utilizar do mesmo rigor na análise dos dados dos produtores/exportadores que teria sido utilizado com os dados da Braskem, em particular os sujeitos à verificação in loco.

As partes estariam trazendo argumentos na presente revisão sobre os dados apresentados pela Braskem que, apesar de equivocados, foram apenas possibilitados pela divulgação do relatório da verificação in loco realizada na Braskem em outubro de 2019. Assim, com a ausência de verificação dos dados dos produtores/exportadores e da divulgação dos respectivos relatórios de verificação, a Braskem, então, estaria não só sujeita a um escrutínio rigor maior por parte da autoridade como também teria seu direito ao contraditório e ampla defesa prejudicado.

A preocupação da Braskem seria que a autoridade aplicasse o mesmo rigor que teria aplicado com a Braskem com a análise dos dados dos produtores/exportadores. Isso seria relevante porque os dados dos produtores/exportadores estariam sendo amplamente utilizados pela autoridade, por exemplo, para avaliação da margem de dumping da LG Chem, do potencial exportador e das respectivas margens de subcotação das origens sob revisão.

Dessa forma, a peticionária ressaltou que a importância dessa análise seria reforçada pelo que teria sido observado na última revisão dos direitos antidumping em análise. No caso da Sasol, por exemplo, a autoridade teria descon siderado as vendas do mercado interno por identificar inconsistências nas vendas reportadas pela empresa:

Cabe ressaltar, inicialmente, que durante a verificação in loco na empresa investigada sul-africana foram identificadas inconsistências na base de vendas do produto similar destinadas ao consumo no mercado interno da África do Sul, as quais levaram à desconsideração dessas vendas para fins de cálculo do valor normal nesta determinação final. Conforme indicado no relatório de verificação in loco da empresa, foi constatado, naquela ocasião, que havia sido reportada, em resposta ao questionário, fatura relativa à venda realizada do produto similar para o Lesoto, ou seja, vendas de produtos não destinados a consumo no mercado interno sul-africano, já que se trata de exportação para membro da união aduaneira existente entre África do Sul,

Lesoto, Botsuana, Namíbia e Suazilândia (SACU).

[...]

Ademais, constatarem-se inconsistências relativas à base de dados, como a presença do mesmo cliente cujo destino era o Lesoto nas vendas via armazém de distribuição, muito embora tenha sido verificado que o registro e contabilização de vendas na região africana da união aduaneira a qual o Lesoto pertence possui alocação por filtro distinto do mercado interno sul-africano, como já anteriormente explanado."

Sem uma verificação detalhada dos dados, tais inconsistências seriam mais difíceis de serem encontradas e surgiriam dúvidas quanto à consistência dos dados apresentados.

Outro ponto abordado pela Braskem na manifestação foi sobre o direito de defesa e contraditório da indústria doméstica ficaria prejudicado com o prazo das informações complementares da Sasol.

Em 27 de agosto de 2020, a SDCOM teria encaminhado para a Sasol um terceiro pedido de informações complementares, através do Ofício nº 01.608/2020/CGMC/SDCOM/SECEX, em que teria solicitado esclarecimentos adicionais. O prazo para empresa apresentar a resposta ao Ofício teria sido em 10 de setembro, e a SDCOM teria informado que avaliaria eventuais pedidos de prorrogação. Se esse prazo inicial fosse prorrogado, o prazo para apresentação das informações complementares teria se encerrado no dia 25 de setembro, o último dia da fase probatória da revisão.

Com a resposta às informações complementares no último dia do prazo, ainda mais considerando que os documentos não seriam imediatamente disponibilizados no SDD, a Braskem certamente não teria tempo hábil para analisar as respostas apresentadas pela Sasol e eventualmente levantar e apresentar provas para fundamentar seus comentários e argumentos, tendo seu direito de ampla defesa severamente cerceado.

A Braskem solicitou também que os dados sobre a capacidade da LG deveriam ser abertos. O §1º do art. 51 do Decreto nº 8.058/2013 identifica que "serão tratadas como informações confidenciais aquelas assim identificadas pelas partes interessadas, desde que o pedido seja devidamente justificado".

A LG Chem apresentou seus dados de capacidade em base confidencial, o que prejudicaria e limitaria o exercício do contraditório pelas demais partes interessadas. A justificativa da LG para apresentar os dados dessa forma teria sido genérica e não poderia ser entendida como um pedido devidamente justificado, nos termos da legislação.

Além disso, o §5º do art. 51 indica que "não serão consideradas adequadas justificativas de confidencialidade para documentos, dados e informações, entre outros: I - quando tenham notória natureza pública no Brasil, ou sejam de domínio público, no Brasil ou no exterior". Em sua apresentação institucional, a LG trata como pública sua capacidade de produção de PP em 2019. Em razão disso não haveria sentido em não abrir essa informação.

Em manifestação protocolada no dia 09 de setembro de 2020, a Braskem S.A. (Braskem), apresentou considerações a respeito dos dados e as informações disponibilizados nos autos após a retomada dos prazos da revisão.

De início a manifestante afirmou que estaria vendo com preocupação todas as videoconferências realizadas só entre a SDCOM e outras partes interessadas, sem a divulgação dos argumentos e informações submetidas, inclusive durante o período em que o processo esteve suspenso. As videoconferências com uma só parte não seriam como as audiências conduzidas nos termos do art. 55 do Decreto nº 8.058/2013, em que todas as partes interessadas seriam convidadas, apresentariam por escrito argumentos pré e pós audiência e teriam oportunidade de ouvir os argumentos das demais partes interessadas. Nas videoconferências, uma parte conversaria sozinho com a autoridade e seria disponibilizada uma ata sucinta com o assunto que teria sido discutido, mas os argumentos e discussões não seriam refletidos nos autos do processo, alegou a Braskem.

Apesar de não existir limitação para as videoconferências e a Braskem ter reconhecido a importância delas em determinadas situações, a realização de tantas e para discutir temas tão sensíveis, sem as demais partes interessadas, na fase de instrução do processo, seria preocupante. Desde o início do processo, a Braskem teria identificado que teriam sido realizadas diversas reuniões entre uma parte interessada e a SDCOM.

Nesse sentido, a indústria doméstica afirmou que seu direito de ampla defesa e contraditório seriam prejudicados, uma vez que as informações apresentadas e discutidas durante videoconferências não seriam transcritas aos autos, e a Braskem não teria oportunidade de apreciar e se manifestar sobre o que estariam sendo discutido e apreciado pela autoridade.

A Braskem afirmou que, em 2 de setembro de 2020, a Sasol teria tido uma audiência com a SDCOM para tratar de "dificuldades operacionais para resposta ao ofício de informações complementares". Nessa lógica, a peticionária pediu à SDCOM que intimasse a Sasol para que apresentasse nos autos quais seriam as dificuldades que estaria enfrentando para apresentar resposta às informações complementares, sob pena de não ter suas informações consideradas, em linha com o §8º do art. 51 do Decreto nº 8.058/2013. A não disponibilização dessas informações e esclarecimentos impediria que a Braskem exercesse seu direito de contraditório e ampla defesa.

Outro ponto abordado pela peticionária foi sobre o prazo prorrogado para apresentação das informações complementares dos produtores/exportadores. A Braskem mencionou que o prazo mínimo prorrogado para apresentação das informações complementares seria no dia 18 de setembro, respostas que apresentariam todos os dados que seriam normalmente apresentados em uma verificação in loco e que esse prazo seria muito próximo ao fim da fase probatória, em 25 de setembro. Reforçou que esta questão se tornaria ainda mais grave, uma vez que os documentos, normalmente, não estariam sendo imediatamente disponibilizados no SDD pela Subsecretaria.

Nesse contexto, a Braskem alegou que certamente não teria tempo hábil para analisar os dados, respostas, informações e documentos apresentadas pelos exportadores e, eventualmente, levantar e apresentar provas para fundamentar seus comentários e argumentos, tendo seu direito de ampla defesa e contraditório cerceado.



Por fim, quanto à sugestão da LG de utilizar dados de outro processo, a manifestante afirmou que na segunda resposta às informações complementares solicitadas pela SDCOM, a LG teria sugerido que esta Subsecretaria aproveitasse, para efeitos de validação de seus dados na atual revisão antidumping de PP, os dados de totalidade de vendas e custos validados pela SDCOM na revisão dos direitos antidumping de PVC.

O aproveitamento sugerido pela LG não seria possível e tampouco razoável, alegou a Braskem. A validação da totalidade de vendas e custos só faria sentido dentro de um raciocínio de conciliação com as vendas e os custos específicos do produto sob revisão, que seria distinto daquele da outra revisão. Além disso, não seria possível admitir que dados diferentes fossem considerados validados na presente revisão, sem a cuidadosa análise da autoridade, argumentou a indústria doméstica.

Nesse sentido, afirmou a indústria doméstica, a análise meticulosa dos dados da LG seria particularmente importante porque seria com base nesses dados que estaria sendo calculada a margem de dumping da empresa, que, na determinação preliminar, a SDCOM teria identificado como sendo de apenas -0,8%. Qualquer diferença nos dados reportados e nos analisados pela SDCOM poderia alterar essa margem.

Em manifestação protocolada no dia 25 de setembro de 2020, a Braskem, apresentou considerações, em atenção ao disposto no art. 59 do Decreto nº 8.058/2013 e na Circular SECEX nº 54/2020, antes do encerramento da fase probatória da revisão.

Inicialmente, a petição abordou sobre a suspensão dos prazos do processo, a necessidade de rigor na verificação dos dados dos produtores/exportadores para efeito de uma análise justa e adequada e violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório. Pontos que já haviam sido tratados nas suas manifestações de 28 de agosto e 09 de setembro de 2020.

Entretanto, a Braskem acrescentou que a LG Chem, em sua segunda resposta às informações complementares solicitadas pela SDCOM, teria sugerido que a autoridade aproveitasse os dados de totalidade de vendas e custos validados pela SDCOM na revisão dos direitos antidumping de PVC. Esse aproveitamento sugerido pela LG Chem não seria possível e tampouco razoável. A validação da totalidade de vendas e custos só faria sentido dentro de um raciocínio de conciliação com as vendas do produto sob revisão, que seriam produtos diferentes. Além disso, não seria possível admitir que dados diferentes sejam considerados validados na presente revisão, sem a análise da autoridade.

A Braskem destacou que, em 12 de fevereiro de 2020, a SDCOM emitiu o Ofício nº 703/2020/CGMC/SDCOM/SECEX solicitando informações complementares à Reliance. Em 06 de maio de 2020, a SDCOM emitiu um novo Ofício, de nº 1.345/2020/CGMC/SDCOM/SECEX solicitando esclarecimentos adicionais, mas também reiterando pedidos que já haviam sido feitos e não teriam sido atendidos pelo produtor/exportador. Nesse sentido, no segundo pedido de informações complementares, a SDCOM reiterou o pedido que já havia feito de uma lista exaustiva das empresas relacionadas ao grupo Reliance (item 2.b), pediu mais uma vez um aprofundamento das explicações sobre todos os descontos (item 2.c) e reiterou que a empresa deveria apresentar o nome das empresas brasileiras que teriam feito importações (item IV.a). Ou seja, a Reliance teria deixado de apresentar informações que já tinham sido requisitadas e teria tido uma nova oportunidade para fazê-lo. Tratar-se-ia de flagrante violação da isonomia do processo.

Sobre o terceiro pedido de informações complementares, a SDCOM informou que a Reliance "não forneceu as informações solicitadas no questionário no que se refere aos custos de produção". A SDCOM, no entanto, mesmo tendo encontrando uma série de inconsistências e identificando que os esclarecimentos apresentados teriam sido insuficientes, teria permitido que a empresa apresentasse novas explicações sobre custos. Pelo exposto, a Braskem discordou da possibilidade de que a Reliance pudesse vir a ter uma quarta oportunidade para que a empresa esclarecesse as falhas no reporte dos dados de custo de produção, informação claramente exigida no questionário do produtor/exportador estrangeiro. Essa autorização quebraria com a isonomia do processo, já que a Braskem, por exemplo, só teve uma oportunidade de apresentar informações complementares, e teria apresentado todos os dados corretamente porque sabia que, se não o fizesse, não teria nova oportunidade para que a SDCOM considerasse seus dados. A isonomia de todo o processo seria afetada quando se permitisse que uma parte tivesse mais oportunidade de apresentação e correção de dados que outra, ainda mais considerando que a parte em questão não passaria por uma verificação in loco de seus dados, como passou a Braskem.

Ainda sobre a discrepância no tratamento dos dados das partes, a indústria doméstica afirmou que seria importante destacar que no Ofício no 01.718/2020/CGMC/SDCOM/SECEX, a SDCOM teria concedido mais uma prorrogação a pedido da Sasol "para resposta especificamente aos itens 4 e 5 da solicitação de informações complementares". A Sasol teria apresentado em 23 de setembro a resposta aos itens 4 e 5, mas teria se aproveitado da oportunidade de prorrogação para apresentar respostas para as questões 2 e 3, que não teriam sido objeto da prorrogação pela SDCOM. Seria fundamental que a SDCOM desconsiderasse as respostas da Sasol aos itens 2 e 3 que teriam sido protocoladas intempestivamente.

Outro ponto abordado pela petição, que macularia os princípios constitucionais seriam todas as videoconferências realizadas só entre a SDCOM e demais partes interessadas, sem a divulgação dos argumentos e informações submetidas, inclusive durante o período em que o processo esteve suspenso. Nas videoconferências realizadas, uma parte teria conversado sozinha com a autoridade, foi disponibilizada uma ata sucinta com o assunto que foi discutido, mas os argumentos e discussões não teriam sido refletidos nos autos, o que traria vícios ao processo.

Desde o início do processo, a Braskem identificou que teriam sido realizadas 6 reuniões entre uma parte interessada e a SDCOM. A última inclusive, de 04 de setembro de 2020, teria sido entre a SDCOM e todos os produtores/exportadores estrangeiros participando do processo, para mais uma vez discutir "dificuldades operacionais para resposta ao ofício de informações complementares". No entanto, como a Braskem não foi convidada para participar dessa reunião e nenhuma das dificuldades encontradas teria sido mencionada nos autos, a Braskem não saberia quais óbices teriam sido levantados pelos produtores/exportadores e como isso poderia prejudicar a confiabilidade das informações, o que violaria o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

Por fim, a Braskem recordou que o §1º do art. 51 do Decreto nº 8.058/2013 identifica que "serão tratadas como informações confidenciais aquelas assim identificadas pelas partes interessadas, desde que o pedido seja devidamente justificado".

A Sasol, em sua resposta ao segundo pedido de informações complementares, não teria disponibilizado nenhum esclarecimento aos questionamentos da SDCOM de forma restrita. O único documento protocolado além dos apêndices novos, teria sido uma cópia do ofício enviado pela SDCOM sem nenhuma resposta ou esclarecimento.

Assim, a Braskem entendeu que poderiam existir duas hipóteses: i) a Sasol só teria apresentado as informações em base confidencial e não teria protocolado uma versão restrita das respostas; ou ii) a Sasol só teria apresentado as novas informações dos apêndices, sem qualquer esclarecimento por escrito. Ambas as hipóteses seriam graves.

Se a primeira hipótese fosse a correta, a segunda resposta às informações complementares da Sasol não poderia ser considerada. Além de violar o art. 51, §1º do Decreto, ela limitaria o direito de ampla defesa e contraditório garantido pela Constituição Federal e pela Lei de Processo Administrativo. Não seria possível admitir que o produtor/exportador apresentasse dados e informações de forma completamente confidencial.

Se a segunda hipótese fosse a correta, a SDCOM tampouco deveria considerá-la em suas análises. No segundo pedido de informações complementares, a SDCOM teria pedido não só dados, mas esclarecimentos. Seria impossível considerar como sendo esclarecimentos suficientes a Sasol apresentar apenas uma nova versão dos apêndices.

Além disso, no trecho do terceiro pedido de informações complementares que teria ficado disponível antes do encerramento da fase probatória, o conteúdo inteiro da resposta da Sasol teria sido marcado como confidencial, impossibilitando à Braskem realizar qualquer tipo de análise a respeito das informações fornecidas. Mais um sinal de violação ao direito à ampla defesa e ao contraditório da Braskem.

Em manifestação protocolada no dia 21 de setembro de 2020, a Sasol rebateu as alegações da Braskem acerca das videoconferências realizadas entre a SDCOM e a Sasol. A empresa sul-africana apontou que tais alegações seriam absurdas e temerárias e que seria de conhecimento da Braskem que a realização de videoconferência entre autoridades e partes interessadas não seguiria o rito previsto para audiências, justamente por se tratar de reuniões e entendimentos para fins de acompanhamento processual ou para obtenção de esclarecimentos no curso do processo. Por fim, seria certo que qualquer manifestação ou requerimento deveria necessariamente ser formalizado nos autos do processo.

A Sasol acrescentou que a Braskem pareceria ignorar o contexto atual de emergência em saúde pública de importância internacional em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), de forma que as reuniões presenciais, tão comuns em processos de defesa comercial, inclusive realizadas por diversas vezes pela própria Braskem no curso do presente processo, estariam suspensas, tendo sido substituídas por videoconferências.

Nessa linha, a manifestante enfatizou que o processo em análise seria o primeiro caso no Brasil no qual os produtores/exportadores teriam seus dados verificados nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 17 de agosto de 2020, isto é, por meio de análise cruzada das informações protocoladas por cada parte interessada com aquelas submetidas pelas demais partes, bem como com informações constantes de outras fontes disponíveis à Subsecretaria. Ademais, conforme amplamente demonstrado nos autos, a África do Sul continuaria no estágio de lockdown e a Sasol estaria operando em regime de home office.

Dessa forma, a Sasol alegou que a Braskem estaria procurando tumultuar o processo com a nítida intenção de limitar e impedir que as partes dispusessem da ampla defesa de seus interesses.

A produtora/exportadora sul-africana afirmou que a Braskem fundamentaria sua suposta preocupação em argumentos que fugiriam ao escopo da investigação para solicitar que a Sasol fosse intimada a apresentar nos autos quais seriam as dificuldades para apresentar resposta às informações complementares, sob pena de não ter suas informações consideradas. Tratar-se-ia de uma solicitação sem precedentes, uma vez que a Sasol não estaria obrigada a disponibilizar para os comentários da Braskem eventuais desafios para o atendimento dos Ofícios de informações complementares, antes mesmo de sua conclusão, argumentou.

Além disso, a Sasol acrescentou que o Ofício de informações complementares da SDCOM envolveria a apresentação de dados confidenciais, pois, apesar da denominação de informações complementares, o ofício em questão teria natureza de verificação remota, tendo em vista seu conteúdo e extensão. Ou seja, as produtoras e exportadoras estariam sendo submetidas ao mesmo roteiro de verificação in loco, embora com prazo totalmente reduzido em comparação com a verificação conduzida presencialmente.

Assim, a manifestante reiterou que o propósito da Braskem teria a única finalidade de criar obstáculos para o exercício de ampla defesa por parte dos produtores e exportadores estrangeiros, com o objetivo de perpetuar indefinidamente a presente investigação sem uma decisão final, de forma que as medidas antidumping permanecessem também indefinidamente em vigor.

Essa seria a razão, prossegue, para que não tenha havido qualquer questionamento da Braskem por ocasião da determinação de suspensão do processo. Assim, tanto a suspensão do processo, quanto a manutenção das medidas para além do prazo original da investigação, bem como a realização de verificação em formato à distância, com prazos curtos e coincidindo com a fase de encerramento da instrução, se mostrariam totalmente desfavoráveis aos interesses dos produtores/exportadores, e não o contrário.

Além disso, a Sasol mencionou que não mereceria prosperar o argumento da Braskem de cerceamento de defesa e contraditório, pois o prazo de encerramento da instrução se referiria à limitação para que as partes apresentassem elementos e provas nos autos. Nada impediria, portanto, que as partes apresentassem seus comentários até a fase de encerramento de manifestações sobre os dados e as informações constantes dos autos, até 15 de outubro de 2020, com a plena possibilidade de exercerem o seu direito de defesa.

Nesse sentido, o fato de a verificação à distância ter sido realizada (quase que) ao mesmo tempo que o encerramento da instrução afetaria, principalmente, a defesa das produtoras e exportadores estrangeiros, e não o contrário, uma vez que todas as informações deveriam ser apresentadas em data específica, sem interação direta entre a empresa e a SDCOM para esclarecimentos, argumentou a Sasol.

Diante do exposto, a manifestante requereu que fosse indeferido o pedido de intimação da Sasol para apresentar nos autos eventuais dificuldades no cumprimento de informações complementares ou que a SDCOM não tomasse nenhuma decisão acerca da consideração das informações complementares da Sasol, visto que se trataria de pedido juridicamente impossível, fosse por absoluta ausência de fundamento legal ou pelo fato de que o prazo para apresentação de tais informações sequer teria sido encerrado.

Ademais, a Sasol afirmou que não haveria que se falar sobre desconsideração de informações ainda não apresentadas ou aplicação do §8º do art. 51 do Decreto nº 8.058/2013, uma vez que as partes poderiam se manifestar nos autos, incluindo comentários sobre os documentos a serem apresentados em atendimento ao ofício de informações complementares até 15 de outubro de 2020, de forma que não haveria o que se falar em cerceamento de defesa.

Em relação ao pedido acerca da concessão de prazo para as partes interessadas comentassem os dados apresentados nas respostas ao pedido de informações complementares, novamente, a legislação garantiria que as partes pudessem apresentar argumentos até a fase de comentários finais, de forma que também não haveria qualquer prejuízo para a defesa da Braskem, concluiu a Sasol.

2.7.3.2 Dos comentários da SDCOM sobre as manifestações acerca das análises das informações submetidas pelos produtores/exportadores

No que tange às manifestações sobre a forma de análise dos dados submetidos aos autos do processo pelos produtores/exportadores investigados, primeiramente, convém ressaltar que a Instrução Normativa no 1, de 2020, foi publicada com o fito de trazer previsibilidade e transparência para a forma de verificação de dados submetidos no âmbito de processos de defesa comercial enquanto perdurar a pandemia do COVID-19 e as medidas de enfrentamento a essa pandemia. Trata-se de situação de caráter excepcional, conforme indicado no art. 2º da referida instrução normativa:

Art. 2º Dada a permanência da impossibilidade de realização dos procedimentos de verificação in loco, a SDCOM prosseguirá, excepcionalmente, apenas com a análise detalhada de todas as informações submetidas pelas partes interessadas no âmbito das investigações de defesa comercial e das avaliações de interesse público, buscando verificar sua correção com base na análise cruzada das informações protocoladas por cada parte interessada com aquelas submetidas pelas demais partes, bem como com informações constantes de outras fontes disponíveis à Subsecretaria, se possível e quando aplicável. (grifo nosso)

Assim, verifica-se que o entendimento da Braskem sobre as medidas adotadas para contornar a impossibilidade de realização de verificações in loco resta equivocado, pois a SDCOM está utilizando formas alternativas de verificação, e não procede que a SDCOM irá apenas "analisar as informações submetidas sem qualquer forma de verificação". Ademais, repisa-se que procedimentos similares foram adotados por todas as autoridades investigadoras estrangeiras, tendo em vista a impossibilidade de viagens nacionais e internacionais por conta da pandemia, que ainda permanece, no Brasil e no exterior.

A despeito de não ter sido possível a realização das verificações in loco, por motivo de força maior, todos os esforços foram envidados para possibilitar a verificação dos dados submetidos nos autos do processo por todas as partes interessadas, nos termos do disposto no caput do art. 52 do Decreto nº 8.058, de 2013, e no Artigo 6.6 do Acordo Antidumping. Isso fica patente pelo fato de a SDCOM ter recorrido à suspensão do prazo de encerramento da fase probatória por duas vezes, totalizando quatro meses. Nesse meio tempo, foram solicitadas informações complementares adicionais para possibilitar a instrução processual e a análise das informações com o mesmo rigor que esta Subsecretaria possui durante uma verificação in loco.



Após a edição da referida Instrução Normativa nº 1, de 2020 - ato por meio do qual foi divulgado que a SDCOM adotaria adaptações necessárias aos procedimentos das investigações de defesa comercial e das avaliações de interesse público conduzidas pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) - a SDCOM encaminhou ofícios aos produtores/exportadores cooperantes na revisão de final de período para solicitar informações complementares adicionais às previstas no §2º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, englobando elementos de prova, tais como amostras de operações constantes das respostas a questionários e detalhamentos de despesas específicas, a fim de validar informações apresentadas pelas partes interessadas, conforme previsto no art. 3º da referida Instrução Normativa.

Em segundo lugar, em linha com a manifestação da Braskem acerca da necessidade de que todas as informações apresentadas pelos produtores/exportadores fossem disponibilizadas o mais rapidamente possível no SDD, esta SDCOM buscou agir de forma diligente e disponibilizar a todas as partes interessadas os documentos encaminhados em resposta aos ofícios de elementos de prova tão logo foram recebidos no sistema.

No que tange ao pedido de que a autoridade investigadora aplicasse o mesmo rigor conferido à análise de seus dados, esta SDCOM reafirma seu compromisso com a verificação e validação dos dados submetidos nos processos, de modo que as informações submetidas pelas partes interessadas, apesar de não terem sido objeto de verificação in loco, foram objeto de análise minuciosa e rigorosa, de modo a garantir a isonomia entre as partes interessadas.

Quanto ao comentário sobre o pedido de prorrogação de prazo apresentado pela Sasol, a Subsecretaria concedeu prorrogação para dois pontos específicos (4 e 5) do ofício de elementos de prova, para o dia 23 de setembro de 2020, de modo a permitir que as demais partes interessadas no processo pudessem ter vistas da resposta ainda na vigência da fase probatória da revisão em tela.

Sobre as manifestações quanto aos dados da LG Chem de capacidade instalada, a SDCOM informa que a empresa sul-coreana apresentou a versão restrita de tais dados, conforme descrito no item 5.7.2 deste documento.

Com relação à oposição da Braskem ao atendimento do pedido da LG Chem para que fossem aproveitados dados validados sobre totalidade de vendas e custos oriundos da revisão dos direitos antidumping de PVC, a SDCOM esclarece que esses dados do outro processo não foram levados em consideração na presente revisão.

Acerca do tratamento dado à Reliance, remete-se ao item 2.8.1, onde foi detalhada a utilização dos fatos disponíveis para fins de apuração da probabilidade de retomada do dumping nas exportações da empresa.

A petição alegou que teria havido discrepância no tratamento dado às partes, em função da apresentação pela Sasol de documentos sobre os itens 2 e 3, quando a concessão de prazo foi relativa apenas aos itens 4 e 5. A SDCOM afirma, entretanto, que esses documentos relativos aos itens 2 e 3, apesar de anexados aos autos, tiveram mera natureza acessória e que a análise realizada e as decisões tomadas acerca destes tópicos não sofreram influência dos documentos apresentados junto aos documentos dos itens 4 e 5. Faz-se referência ao item 2.8.2, onde foi detalhada a utilização dos fatos disponíveis em razão de lacunas encontradas nos dados apresentados pela Sasol.

A Braskem alegou que foram realizadas várias videoconferências entre apenas uma parte interessada e a SDCOM, quando são divulgadas atas sucintas com os assuntos, mas não sobre os argumentos e as discussões, o que traria vícios ao processo. Nesse sentido a Subsecretaria reitera que os temas abordados em todas as videoconferências foram indicados nos autos do processo e aponta que a disponibilidade da autoridade investigadora para atender a pedidos de reunião das partes interessadas não deve, de modo algum, ser interpretada como uma forma de impedir o direito ao contraditório e à ampla defesa de outras partes, uma vez que apenas os elementos constantes dos autos do processo são levados em consideração para as determinações da autoridade investigadora. Enfatiza-se que a atuação da SDCOM é objetiva e imparcial. Ademais, esclarece-se que a Braskem e todas as demais partes interessadas possuem o mesmo direito de solicitar e realizar videoconferências com a SDCOM, de modo que, se não foram realizadas tantas videoconferências com uma parte quanto com outra parte interessada, trata-se de consequência direta da inércia de solicitação de videoconferências pela própria Braskem.

A petição alegou que a Sasol teria disponibilizado como resposta restrita ao segundo pedido de informações complementares apenas uma cópia do ofício enviado pela SDCOM sem nenhuma resposta ou esclarecimento. Nesse sentido a Subsecretaria aponta que este último documento apontado pela petição traz em sua última página as justificativas para a confidencialidade das informações e para a não disponibilização de seus resumos confidenciais. Destaca-se ainda que os documentos protocolados anteriormente pela Sasol, para os quais a SDCOM solicitou as informações complementares referidas, eram apêndices confidenciais para os quais também foram apresentadas justificativas para a confidencialidade das informações e para a não disponibilização de seus resumos confidenciais. Dessa forma a Subsecretaria refuta com veemência os argumentos da petição, reforçando seu compromisso com o contraditório e a ampla defesa.

Já a resposta restrita ao terceiro pedido de informações complementares da Sasol, por um lado, entende-se que os documentos apresentados se referem em sua maioria a transações específicas e registros contábeis e gerenciais que possuem natureza sigilosa, dada a possibilidade de revelar segredos comerciais e industriais. Assim, a SDCOM entendeu que as justificativas de confidencialidade foram adequadas. Por outro lado, em momento posterior, verificou-se que a Sasol apresentou manifestação em 15 de outubro de 2020 em que não constavam resumos restritos e justificativas de confidencialidade, nos termos dos §§ 1º a 3º do art. 51 do Decreto 8.058, de 2013, de modo que a SDCOM notificou a empresa sobre a negativa de juntada dessa manifestação aos autos do processo em tela.

Por todo o exposto, esta SDCOM entende que foram observados o direito ao contraditório e à ampla defesa de todas as partes interessadas na revisão em tela.

2.8 Da utilização da melhor informação disponível

2.8.1 Da utilização da melhor informação disponível para a Reliance Industries Limited

Em 31 de agosto de 2020, a Reliance foi notificada, por meio do Ofício no 1.616/2020/CGMC/DECOM/SECEX, de que, nos termos do art. 50 c/c art. 179 do Decreto no 8.058, de 2013, por ocasião da notificação de início da revisão em epígrafe, a SDCOM encaminhou às partes interessadas questionário especificando, pormenorizadamente, as informações necessárias à instrução do processo, os prazos e a forma pela qual tais informações deveriam estar estruturadas em suas respostas. Ademais, enfatizou-se que, nos termos do §3º do art. 50 do Decreto no 8.058, de 2013, a SDCOM poderia utilizar-se da melhor informação disponível caso o produtor não fornecesse as informações solicitadas, as fornecesse parcialmente ou criasse obstáculos à revisão, sendo que, nessas situações, o resultado poderia ser menos favorável ao produtor do que seria caso tivesse cooperado.

A decisão de utilização das informações disponíveis foi tomada pela SDCOM tendo em vista que os dados reportados pela empresa no Apêndice VI - Custo total estavam em desacordo com as orientações constantes no questionário do produtor/exportador. Entre outros problemas, não foram reportados montantes a título de Despesas gerais e administrativas (Coluna E), Despesas (receitas) financeiras (Coluna F) e Outras despesas (receitas) (Coluna G), não tendo a empresa explicado o motivo de não haver submetido tais informações da forma solicitada no questionário do produtor/exportador. Ademais, a Reliance falhou em reportar os dados segregados por CODIP, sendo que a justificativa de impossibilidade de apresentar os dados conforme solicitado foi considerada insuficiente pela SDCOM, pois não foram apresentados elementos de prova e esclarecimentos mínimos para possibilitar que a autoridade investigadora compreendesse a alegada dificuldade operacional. No que toca a utilidades, a empresa não discriminou a rubrica em tela, nem esclareceu as informações referentes a "Consumo unitário: utilidades", tendo se limitado a reportar "File attached" no campo correspondente. A empresa tampouco explicou a que dizem respeito as colunas acrescentadas, aparentemente relacionadas a Outros Custos Fixos (Coluna C2), como: C2 Other income, C2 HO Alloc, Admn OH, Salary, entre outros, havendo, inclusive colunas

com nomes semelhantes. Também não foi esclarecido como foram calculados tais dados, não tendo sido apresentadas eventuais memórias de cálculo, conforme orientação expressa contida nas instruções gerais do questionário do produtor/exportador.

Desse modo, concluiu-se que a empresa não reportou adequadamente os custos totais de produção, o que impediu o uso de tal base para os testes de vendas abaixo do custo, em desconformidade com o disposto no art. 180 do Decreto no 8.058, de 2013.

Dessa forma, por meio do referido Ofício, a empresa foi notificada de que a determinação final de dumping a ela referente poderia levar em consideração os fatos disponíveis. Na ocasião, foi dado prazo até o dia 14 de setembro de 2020, para que a Reliance apresentasse novas explicações. Este prazo foi prorrogado, a pedido da empresa, para o dia 22 de setembro de 2020, por meio do Ofício no 1.682/2020/CGMC/DECOM/SECEX, de 9 de setembro de 2020.

Convém enfatizar ainda que, no âmbito do mesmo ofício, a SDCOM facultou à Reliance a oportunidade de apresentação de dados para validação de sua resposta ao questionário, do mesmo modo que havia sido feito para as empresas LG Chem e Sasol, dada a possibilidade de a autoridade investigadora reverter sua decisão de utilização dos fatos disponíveis após o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório pela empresa indiana. Contudo, em sua resposta ao referido ofício, a Reliance não logrou trazer justificativas ou elementos que levassem a SDCOM a reconsiderar sua decisão de utilização dos fatos disponíveis. Nesse sentido, para fins de determinação final, mantém-se a decisão informada por meio do Ofício no 1.616/2020/CGMC/DECOM/SECEX acerca da utilização dos fatos disponíveis para fins de apuração da probabilidade de retomada do dumping nas exportações da Reliance para o Brasil de resina de PP, tendo sido descartada a utilização das respostas ao questionário e às informações complementares encaminhadas pela empresa no âmbito desta revisão de final de período.

2.8.2 Da utilização da melhor informação disponível para a Sasol Limited

Em 27 de agosto de 2020, a Sasol foi notificada, por meio do Ofício nº 1.608/2020/CGMC/SDCOM/SECEX, do terceiro pedido de informações complementares, o qual trazia também a solicitação de elementos de prova, devido à impossibilidade de realização de verificações in loco, conforme item 2.7.3

Após a análise do ofício concluiu-se que, em desconformidade com o disposto no art. 180 do Decreto nº 8.058, de 2013, a empresa não havia reportado adequadamente as seguintes informações:

Preço de aquisição de matérias-primas da empresa relacionada Sasol Synfuels. Constatou-se, no que tange ao propileno, diferença a menor para o preço de venda para a Sasol em relação ao preço para parte não relacionada [CONFIDENCIAL] com base nos dados apresentados. Com relação ao etileno, contudo, não foram apresentados os preços de venda solicitados;

Despesas gerais e administrativas do apêndice de custo. A empresa não apresentou informações que confirmassem os valores reportados destas despesas, as quais tiveram variações mensais irregulares entre [CONFIDENCIAL] % em relação ao custo de manufatura mensal. Ainda, não puderam ser verificadas as principais rubricas das despesas referidas, em desacordo com o requerido pela SDCOM. Dessa forma, o custo de produção total mensal não pôde ser confirmado;

Discounts e rebates. Com exceção do [CONFIDENCIAL], constatou-se que não há garantia de que tais deduções são relacionadas às faturas de venda de resina de polipropileno reportadas pela empresa, como reconhecido expressamente pela Sasol em resposta a ofício de informações complementares. Ademais, dentre as faturas selecionadas para verificação no âmbito do ofício de elementos de prova, constatou-se a ocorrência de descontos concedidos a produtos que não o produto similar.

Por essa razão a SDCOM comunicou, em 29 de outubro de 2020, por meio do Ofício 1.865/2020/CGMC/SDCOM/SECEX que a determinação final sobre a probabilidade de retomada do dumping referente à empresa Sasol a ser emitida pela SDCOM levará em consideração os fatos disponíveis no que tange aos elementos supracitados.

Ainda, a empresa foi comunicada que, tendo em conta os prazos da revisão, novas explicações poderão ser protocoladas até o dia 19 de novembro de 2020, data que corresponde ao encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e ao encerramento da fase de instrução do processo.

2.8.3 Das manifestações sobre a utilização da melhor informação disponível

2.8.3.1 Das manifestações sobre a utilização da melhor informação disponível para a Reliance

Em manifestação protocolada no dia 22 de setembro de 2020, em sua resposta ao ofício de elementos de prova nº 1.616/2020/CGMC/SDCOM/SECEX, a Reliance apresentou explicações para notificação feita pela SDCOM de que "sua justificativa de impossibilidade de apresentar os dados conforme solicitado havia sido considerada insuficiente, pois não foram apresentados elementos de prova e esclarecimentos mínimos para possibilitar que a autoridade investigadora compreendesse a alegada dificuldade operacional, bem como comprovações da representatividade da produção em cada unidade produtiva e estimativas dos impactos da não segregação dos dados de custo de produção por CODIP".

A empresa indiana alegou entender que com relação ao Anexo VI-Custo total, os dados reportados, considerando as características operacionais e controles sistêmicos da empresa, estariam de acordo com as orientações contidas no questionário do produtor/exportador. A empresa alegou, por essa razão, acreditar não ter havido falha relevante no envio dos dados, considerando as explicações a seguir.

Os dados estariam segregados por CODIP de acordo com as informações nas células 3A de cada planilha/planta, e a representatividade da produção em cada unidade de produção teria sido mostrada na Coluna C (volumes produzidos) de cada planilha/planta.

A empresa prosseguiu afirmando que no caso da Reliance, a determinação preliminar foi elaborada com base na melhor informação disponível, apesar de a empresa ainda se encontrar em fase de resposta às informações complementares solicitadas pela SDCOM.

Posteriormente, apesar do oportuno encaminhamento de esclarecimentos adicionais, a SDCOM nunca teria notificado previamente a Reliance de que não teria havido aceitação de seus dados e de suas informações, nem sobre o motivo de qualquer recusa, para que a empresa pudesse prestar os esclarecimentos necessários, dentro do prazo estabelecido pela SDCOM, de forma a não impedir o andamento da investigação, conforme previsto no art. 181 do Decreto 8.058.

A empresa alegou que, neste modelo de verificação não presencial, estaria sendo privada da possibilidade de fazer pequenas correções ou mesmo fornecer esclarecimentos sobre pontos de dúvida com a SDCOM, o que normalmente ocorreria em uma verificação in loco presencial, de modo a se obter dados finais plausíveis.

Com relação ao fato de ter falhado em reportar os dados segregados por CODIP, e sua justificativa para tal ter sido considerada insuficiente pela SDCOM, a Reliance apresentou uma tabela para basear seu argumento de que a SDCOM deveria considerar o custo de determinadas plantas determinar o custo dos CODIPs correspondentes. A justificativa por trás desta proposta seria de que a empresa:

a)manteria os dados de custo de produção por planta em seu ERP SAP;

b)produziria 115 tipos de resina PP nessas plantas;

c)para chegar ao CODIP com custo de produção, a Reliance deveria:

(i) Primeiro, abrir seis planilhas de custos por planta para 115 planilhas de tipos de resina PP, para 12 meses;

(ii) Em seguida, remontar novamente essas planilhas de custo dos 115 tipos de resina PP para os quatro CODIPs;

(iii) Nenhuma das planilhas de custo final seria verificada no SAP, devido à abertura do custo das plantas em tipos de resina PP seguida da remontagem em quatro CODIPs;

(iv) Qualquer exercício desse tipo seria demorado e sujeito a erros, pois numerosos cálculos estariam baseados em fundamentos/suposições; e

(v) Todo o exercício seria, na verdade, um pesadelo contábil para a Reliance finalizar e a SDCOM poder verificar.

d)que a empresa estaria fornecendo documentos base para fazer a abertura da produção entre os diferentes CODIPs e eles estariam totalmente reconciliados com os dados de custo de produção por planta já fornecidos



A empresa alega por essas razões, considerando as características operacionais e os controles sistêmicos da empresa, ter proposto um método bastante eficaz de determinação do custo de produção para cada CODIP, já que ele tem uma posição única, enquanto os CODIP específicos são primariamente produzidos apenas em uma planta específica. Desta forma, a Reliance estaria solicitando que a SDCOM considerasse um custo de planta específico como o custo do respectivo CODIP.

Em manifestação protocolada em 24 de novembro de 2020 a Reliance alegou que a rejeição pela SDCOM de seu custo de produção, de seus dados de vendas de exportação e de seus dados de vendas domésticas e a imposição unilateral da "Cláusula da melhor informação disponível" seriam uma violação frontal do Artigo 6.8 do Acordo Antidumping da OMC - ADA, e das Cláusulas 5,6 e 7 do seu Anexo II.

Artigo 6.8:

In cases in which any interested party refuses access to, or otherwise does not provide, necessary information within a reasonable period or significantly impedes the investigation, preliminary and final determinations, affirmative or negative, may be made on the basis of the facts available. The provisions of Annex II shall be observed in the application of this paragraph.

A empresa indiana alegou nunca ter recusado ou deixado de fornecer as informações necessárias (ou seja, o custo de produção) para a SDCOM, sendo a imposição da BIA injustificada. Cláusula 5 do Anexo II:

Even though the information provided may not be ideal in all respects, this should not justify the authorities from disregarding it, provided the interested party has acted to the best of its ability.

Nesse sentido a Reliance teria fornecido as informações de custo de produção da melhor maneira possível e teria explicado as restrições operacionais para gerar uma planilha de custos por CODIP para toda a produção durante a investigação, conforme sua resposta à questão 32 do terceiro ofício de informações complementares. Na verdade, a empresa teria proposto usar o custo de produção para um CODIP com base na planilha de custos da planta identificada como produtora exclusiva do mesmo tipo de polipropileno. Cláusula 6 do Anexo II:

If evidence or information is not accepted, the supplying party should be informed forthwith of the reasons therefor, and should have an opportunity to provide further explanations within a reasonable period, due account being taken of the time-limits of the investigation. If the explanations are considered by the authorities as not being satisfactory, the reasons for the rejection of such evidence or information should be given in any published determinations.

A Reliance alegou que a SDCOM falhou em informá-la em tempo hábil sobre: a) sua decisão de rejeitar seus dados de custo de produção, seus dados de vendas no mercado interno seu e preço de exportação; b) oferecer uma ordem clara e legalmente sustentável para rejeitar o custo de produção; e c) para oferecer uma oportunidade explícita à empresa para atender às dúvidas sobre o custo de produção.

A SDCOM teria rejeitado a explicação da empresa indiana sobre os desafios operacionais para atender ao requisito específico de separar os custos de produção para cada CODIP sem qualquer justificativa razoável. A Reliance teria detalhado a dificuldade operacional para preparar 6 x 115 x 12 = 8.280 planilhas de custo para atender à solicitação da SDCOM em tal período curto de tempo, de vinte dias.

Cláusula 7 do Anexo II:

If the authorities have to base their findings, including those with respect to normal value, on information from a secondary source, including the information supplied in the application for the initiation of the investigation, they should do so with special circumspection. In such cases, the authorities should, where practicable, check the information from other independent sources at their disposal, such as published price lists, official import statistics and customs returns, and from the information obtained from other interested parties during the investigation. It is clear, however, that if an interested party does not cooperate and thus relevant information is being withheld from the authorities, this situation could lead to a result which is less favourable to the party than if the party did cooperate.

A Reliance alegou que a SDCOM deveria ter considerado seus dados como de boa-fé, uma vez que foram elaborados da melhor maneira possível. A empresa alegou ainda que a SDCOM não deveria ter usado os dados fornecidos pela peticionária para chegar à margem de dumping, ao invés de seus próprios dados. A empresa indiana reiterou o pedido para que SDCOM aceitasse os seus dados de custo, especialmente tendo em mente os tempos desafiadores da COVID-19, que teriam restringido severamente o desempenho operacional de uma empresa multi-produtora como a Reliance, para atender ao complexo requisito de criar mais de 8 mil planilhas de custos para derivar as planilhas de custos para os CODIPs 1, 2A e 2B.

Em manifestação protocolada no dia 24 de novembro de 2020, a Braskem mencionou que, na Nota Técnica, a SDCOM teria desconsiderado os dados da Reliance, pois a empresa não teria reportado adequadamente os dados de custos totais de produção, impedindo o teste de vendas abaixo do custo. Os dados da Sasol também teriam sido parcialmente desconsiderados, pois teria sido identificada desconformidade no reporte do preço de matérias-primas, despesas gerais e administrativas e descontos/rebates, o que levariam à análise da possibilidade de retomada de dumping com base na melhor informação disponível.

Nesse sentido, a Peticionária afirmou que seria importante destacar que não haveria mais prazo para retificação desses dados da Sasol e Reliance, tendo em vista que a fase probatória teria se encerrado em 25 de setembro de 2021. Assim, a análise de probabilidade de retomada de dumping e dano para a Sasol e Reliance deveria ser apurada a partir da melhor informação disponível.

2.8.3.2 Dos comentários da SDCOM acerca das manifestações sobre a utilização da melhor informação disponível para a Reliance

Em resposta à manifestação da empresa Reliance, a Subsecretaria discorda da alegação de que não teria notificado previamente a empresa sobre a não aceitação de seus dados. A falha óbvia no fornecimento dos dados de custo por CODIP - informação cuja ausência simplesmente inviabiliza o cálculo do valor normal - não havia sido feito de forma apropriada na resposta ao questionário. Conforme constou da Circular SECEX no 15, de 19 de março de 2020, que tornou pública a determinação preliminar da presente revisão:

A apuração do valor normal para a Reliance foi baseada na melhor informação disponível, tendo em conta que não foram apresentadas na resposta ao questionário informações relevantes a respeito da classificação das vendas e dos custos por CODIP, segregação dos custos de produção por mês e explicações acerca dos descontos incidentes sobre as vendas.

Estas inconsistências aparentes foram apresentadas à empresa por meio do Ofício nº 703/2020/CGMC/SDCOM/SECEX, de 12 de fevereiro de 2020, que solicitou informações complementares ao questionário. Cumpre mencionar que o prazo de resposta às informações complementares solicitadas por meio do referido ofício nº 703/2020/CGMC/SDCOM/SECEX, de 12 de fevereiro de 2020, é dia 16 de março de 2020 - conforme prorrogação concedida pelo Ofício nº 841/2020/CGMC/SDCOM/SECEX - data aquela posterior à data estabelecida para consideração dos elementos de prova trazidos aos autos e levados em conta neste documento, conforme destacado na primeira página deste parecer. A resposta ao questionário do produtor/exportador e eventual resposta às informações complementares deverão ser objeto de verificação in loco a ser realizada em momento posterior à divulgação deste parecer.

Neste sentido, nos termos do §3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013. Tendo em conta que a empresa não apresentou resposta ao questionário por CODIP e considerando ainda que a probabilidade de retomada do dumping seria apurada com base na comparação entre o valor normal internado e o preço da indústria doméstica, por CODIP, para fins de determinação preliminar, foi utilizado o valor normal apurado para fins do início da revisão.

Diante da constatação, a Subsecretaria diligentemente deu oportunidade de correção à empresa, por meio de ofícios subsequentes de pedidos de informações complementares. Assim, após reiteradas solicitações, a Reliance apresentou os custos por CODIP solicitados, mas ainda assim o fez utilizando uma metodologia diversa daquela solicitada pela autoridade investigadora brasileira. Não deveria, portanto, a empresa se dizer surpresa, uma vez que as instruções constantes do questionário do exportador são bastante claras e a empresa teve amplas oportunidades para se adequar ao padrão requerido pela SDCOM para fins de investigações de dumping.

A SDCOM reitera que a prática da Subsecretaria é a solicitação dos dados de custo de forma padronizada, conforme o questionário. A metodologia sugerida pela empresa para o cálculo dos custos totais por CODIP, atribuindo-se o do custo total de uma determinada planta ao CODIP de maior produção ali, apresenta uma simplificação inaceitável, já que incorporaria óbvias distorções oriundas da produção de outros CODIPs.

Relembre-se, ainda, que essa não foi a única falha da Reliance em sua resposta ao questionário e aos ofícios de informações complementares, conforme indicado de forma expressa no item 2.3.1 supra. Sobre os comentários da Reliance acerca da realização de verificação in loco e da prática de conceder a chance de apresentação de pequenas correções (minor corrections) no momento inicial da verificação, convém ressaltar que o propósito das chamadas minor corrections não é conceder a chance de a empresa verificada realizar alterações substanciais em relação à resposta ao questionário previamente apresentada nos autos do processo, mas tão somente ajustes pontuais, como o próprio termo "minor corrections" já sugere. Portanto, resta equivocado o entendimento da empresa de que estaria sendo prejudicada pela não realização de verificação in loco na revisão em tela. Dada a magnitude das lacunas encontradas nas respostas ao questionário e aos ofícios de informação complementar apresentadas pela Reliance, a SDCOM sequer teria encaminhado equipe de verificação para visitar as premissas da empresa na Índia para com vistas a validar os dados reportados, caso houvesse a possibilidade de realização de verificações in loco. Trata-se de procedimento oneroso aos cofres públicos que apenas é realizado para verificar respostas a questionários encaminhadas de acordo com as instruções claras constantes do próprio questionário.

Desse modo, dada a falha da Reliance em apresentar as informações sobre custo conforme havia sido solicitado no questionário encaminhado a todos os produtores/exportadores da presente revisão, restou inviabilizada tanto a realização do teste de vendas abaixo do custo, conforme os §§ 1º a 4º do art. 14 do Regulamento Brasileiro, como a apuração do valor normal construído com base no custo de produção acrescido de despesas operacionais e margem de lucro. Nesse sentido, a autoridade investigadora teve que recorrer aos fatos disponíveis, conforme já indicado neste documento. Não se trata, portanto, de decisão com base em eventual ausência de boa-fé ou não, mas sim uma questão concreta, sobre os dados apresentados não permitirem uma adequada comparação entre o preço de venda no mercado interno e o custo de produção, inviabilizando a realização do teste de vendas abaixo do custo para fins de apuração do valor normal, bem como inviabilizando a construção do valor normal por CODIP, com base nos custos de produção específicos de cada CODIP indicado na investigação.

Logo, após conceder ampla oportunidade para que a empresa apresentasse as informações necessárias, considerando tanto o tempo estendido para resposta ao questionário como as duas informações complementares encaminhadas, a única alternativa possível para a autoridade investigadora foi a utilização dos fatos disponíveis. Desse modo, seguiu-se o rito previsto no art. 179 a 184 do Regulamento Brasileiro, não havendo base para a alegação da Reliance de ausência de previsão legal para o tratamento conferido.

Com relação às alegações da Reliance, constantes em sua manifestação de 24 de novembro de 2020, de que a SDCOM teria desobedecido a dispositivos do Acordo Antidumping, a Subsecretaria destaca inicialmente que a sugestão da empresa de usar o custo de produção para um CODIP com base na planilha de custos da planta apontada como produtora exclusiva do mesmo tipo de polipropileno, de forma alguma atende ao formato das informações solicitadas ao longo da prática desta Subsecretaria. O custo de produção mensal por CODIP é vastamente conhecido pela empresa indiana como elemento crucial para o cálculo do valor normal e o fornecimento de um custo impreciso, incompleto e distorcido, como sugeriu a empresa, é, sob todos os ângulos, inaceitável. Apesar de a empresa indiana alegar violação ao Artigo 6.8 do ADA, a SDCOM utiliza aqui os dizeres do próprio dispositivo, que aponta de forma clara que

"In cases in which any interested party refuses access to, or otherwise does not provide, necessary information (...) the investigation (...) may be made on the basis of the facts available. (...)." (grifo nosso)

O dispositivo é claro ao apontar que caso a empresa não forneça a informação necessária a determinação pode ser feita com base nos fatos disponíveis. Nesse sentido, a SDCOM aproveita ainda para reiterar as datas em que a empresa foi instada a apresentar seu custo de produção:

a) Em 28 de agosto de 2019 foi disponibilizado o questionário do exportador, o qual é suficientemente claro quanto à solicitação de informações mensais de custo por CODIP. A empresa, entretanto, apresentou dados trimestrais;

b) Em 19 de fevereiro de 2020 foi elaborada a determinação preliminar, quando a empresa foi avisada de que suas vendas internas não seriam utilizadas naquela ocasião por conta das deficiências apontadas;

c) Em 6 de maio de 2020 foi enviado um ofício de informações complementares, com solicitação de correção dos dados de custo, quando a empresa, ao invés de realizar a correção, apresentou uma metodologia que não poderia ser aceita;

d) Em 31 de agosto de 2020 foi enviado o terceiro ofício de informações complementares, quando a Reliance foi notificada de que seriam utilizados os fatos disponíveis com relação a seu custo de produção.

Nota-se com clareza, primeiro, que a alegação da empresa de "nunca ter recusado ou deixado de fornecer as informações necessárias" é vazia, o que afasta a alegada violação ao art. 6.8 do ADA por parte da autoridade investigadora. Segundo, igualmente vazio é o argumento de que a empresa "teve apenas vinte dias para atender à solicitação da SDCOM". Para isso, menciona-se apenas o fato de que esta revisão de final de período iniciou-se em 28 de agosto de 2019. Desse modo, tendo a empresa já participado de outras investigações de defesa comercial da autoridade investigadora brasileira, seria razoável a empresa deduzir que teria de responder ao questionário enviado pela SDCOM, caso assim desejasse e começar a responder a resposta. Ademais, considerando os efeitos da pandemia do Coronavírus que obrigaram a SDCOM a suspender esta revisão, houve tempo adicional para os produtores/exportadores revisarem os dados reportados, levando em conta que o segundo pedido de informação complementar foi enviado em 6 de maio de 2020. Isto é, a empresa teria tido, desde o início da revisão, no mínimo, 250 dias para elaborar, adequar e revisar os dados a serem apresentados à autoridade investigadora brasileira, período que pode ser considerado bastante extenso para a demanda feita. Desse modo, afasta-se por completo a alegada violação à cláusula 6 do anexo II do Acordo Antidumping.

A SDCOM reitera que o custo mensal por CODIP é elemento basilar de um dos cálculos mais críticos de uma investigação antidumping, que é a apuração da própria margem de dumping. Um custo "não ideal em todos aspectos" não poderia ser utilizado e a SDCOM discorda de que "a empresa tenha atuado na medida do seu possível", já que todas as demais empresas produtoras/exportadoras desta investigação tiveram seus próprios desafios operacionais e conseguiram em tempo hábil segregar seus custos por CODIP, considerando as plantas produtivas existentes. Afasta-se por essa razão a alegada violação à cláusula 5 do anexo II do ADA.

A SDCOM reitera que os dados imprecisos e aproximados, conforme sugeridos pela Reliance, justificam sem sombra de dúvida a utilização dos dados secundários para determinação final, o que afasta a alegada violação da cláusula 7 do anexo II do Acordo Antidumping.

Dessa forma, a SDCOM mantém sua decisão pela utilização da melhor informação disponível para a empresa indiana, ou seja, aquela apresentada na petição de início da revisão, em conformidade com o Anexo II do Acordo Antidumping, em especial o disposto em sua cláusula 7.

2.8.3.3 Das manifestações sobre a utilização da melhor informação disponível para a Sasol

Em manifestação protocolada em 18 de novembro de 2020, a Sasol apresentou argumentos acerca das informações que a SDCOM considerou não terem sido reportadas adequadamente.

Com relação ao preço de aquisição de matérias-primas da empresa relacionada Sasol Synfuels, a Sasol afirmou ter apresentado na resposta complementar no 3 os esclarecimentos e a fórmula contida no âmbito do acordo firmado com a South African Competition Commission para o cálculo do preço de venda do propileno e etileno, ocasião em que informou que, em razão de determinação das autoridades de defesa da concorrência da África do Sul, a divisão de negócios da Sasol que comercializa a resina PP não estaria autorizada a acessar os preços de venda para parte não relacionada. A Sasol



forneceu, entretanto, a fórmula para o cálculo dos preços de venda de matérias-primas para [CONFIDENCIAL], os quais seriam fixados a partir de publicações internacionais, sendo no caso do etileno a partir dos valores praticados [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL] conforme publicação Independent Commodity Intelligence Services - ICIS.

Em relação ao etileno, a Sasol informou que o preço no período em análise foi fixado a partir do cálculo de [CONFIDENCIAL] e acrescentou que os preços publicados pela ICIS estariam protegidos por cláusulas contratuais que impediriam sua divulgação, as quais foram apresentadas pela empresa sul-africana.

A Sasol alega que dessa forma teria ficado clara sua limitação em atender ao solicitado pela SDCOM, sob pena de descumprimento das condições impostas pela autoridade antitruste da África do Sul, bem como descumprimento de cláusula contratual. Entretanto, a empresa ressaltou nesse sentido sua cooperação integral e seus esforços para, tempestivamente, atender as demandas apresentadas no curso da investigação. Dessa forma, após nova solicitação, a empresa apresentou na data desta manifestação os preços médios do etileno e propileno, de janeiro a dezembro de 2018, nos mercados dos EUA e Europa, após a ICIS ter autorizado em caráter excepcional.

Para tanto, a Sasol alegou que a publicação teria destacado que o conteúdo deveria ser acessado exclusivamente pelos técnicos da SDCOM que integram a presente investigação, destacando, ainda, os direitos autorais da referida publicação. Sendo assim, a empresa solicitou que a SDCOM reconsiderasse a determinação para utilização de fatos disponíveis, a qual resultou na aplicação de ajuste de [CONFIDENCIAL] % no preço do etileno para fins de cálculo do custo de produção, para que fosse aplicado o percentual de [CONFIDENCIAL].

Com relação às despesas gerais e administrativas do apêndice de custo, as quais tiveram variações mensais entre [CONFIDENCIAL] em relação ao custo de manufatura mensal, a Sasol informou que o cálculo das despesas referidas foi obtido a partir da dedução do custo total dos valores referentes ao custo variável, conforme consta do SAP.

Nesse contexto, as telas do SAP comprovando o custo total teriam sido devidamente comprovadas na resposta ao terceiro ofício de informações complementares, através do arquivo "summary profit center balances question 4total cost and 5c" para todos os meses da investigação.

Da mesma forma, em relação aos itens que compõem o custo variável mensal, os mesmos teriam sido demonstrados através das telas do sistema SAP, apresentadas na resposta do terceiro ofício de informações complementares para todos os meses da investigação.

Assim, a metodologia adotada pela Sasol teria sido deduzir do custo total, o custo variável, sendo o balanço o valor referente às despesas gerais e administrativas. Portanto, não haveria como dizer que os valores reportados pela Sasol a título de G&A estivessem errados ou que não teriam sido comprovados, haja vista que teriam sido devidamente comprovados pela metodologia adotada e comprovada pela empresa.

Em seguida, as despesas gerais e administrativas teriam sido distribuídas entre PP1 COPO, PP1 HOMO, PP2 COPO e PP2 HOMO, conforme os volumes produzidos em cada planta. Desta forma, considerando que teriam sido devidamente demonstrados os demais itens que comporiam o custo variável de produção mensal, assim como o custo de produção total, a partir do sistema SAP, não haveria que se falar em falta de confirmação dos valores mensais, em razão de alegadas variações, uma vez que se trataria de mero cálculo da diferença entre os valores reportados e validados no sistema. A título de esclarecimento, a Sasol informou que a variação encontrada decorreria de paradas não planejadas na produção, o que refletiu no custo de produção e vendas nos meses de abril e setembro de 2018.

Isto porque, em abril de 2018, a produção de propileno teria registrado perda de [CONFIDENCIAL], devido ao impacto decorrente de interrupções no fornecimento de propeno, principal matéria-prima para fabricação do produto. As interrupções em questão teriam sido causadas por paradas não planejadas na planta de propeno, que passou por manutenção que teria resultado em suspensão da produção naquele período.

Em setembro de 2018, a planta 2 de propileno teria sido paralisada por [CONFIDENCIAL], em razão da chamada "paralisação estatutária planejada", que visaria a manutenção em razão do cumprimento de exigências legais.

Como consequência, a planta de propileno teria produzido apenas [CONFIDENCIAL] % do volume normal da produção mensal em setembro de 2018, o que representaria um decréscimo de [CONFIDENCIAL] em comparação com a média mensal regular de produção. Assim, nos períodos de paralisação das plantas, [CONFIDENCIAL].

Diante do exposto, a Sasol alegou terem sido devidamente demonstradas as principais rubricas das despesas, assim como o custo de produção total mensal, uma vez que o mesmo teria sido obtido através de diferença entre as despesas que compõem o sistema do SAP.

Com relação aos discounts e rebates, a Sasol fez referência ao fato de que, com exceção do [CONFIDENCIAL], a SDCOM afirmou não ter havido garantia de que as deduções estariam exclusivamente relacionadas às faturas de venda de resina de PP. Ainda, que dentre as faturas selecionadas para verificação teria sido constatada a ocorrência de descontos concedidos a produtos que não o produto similar.

A empresa sul-africana apontou inicialmente que a fatura selecionada em questão - no [CONFIDENCIAL] - corresponderia a nota de crédito emitida para fins de concessão de desconto aplicado automaticamente no SAP, a qual teria sido gerada para repasse do valor de [CONFIDENCIAL] para a conta do cliente. Conforme se poderia verificar, o valor total do desconto estaria distribuído a cada item da nota separadamente, de forma individual, sendo possível verificar que cada item de linha possuiria quantidade e valor.

Portanto, o desconto concedido aos itens 3 e 4 - [CONFIDENCIAL] - devidamente reportados no apêndice V, diriam respeito tão somente ao produto objeto da investigação, não tendo menor relação com os descontos concedidos aos demais produtos constantes das linhas 1, 2 e 5 [CONFIDENCIAL]. Dessa forma, reitera a Sasol a informação fornecida anteriormente no sentido de que teriam sido reportados no apêndice V apenas os descontos e abatimentos relacionados com as resinas PP, conforme estaria demonstrado na fatura selecionada. Nesse caso, portanto, os descontos fornecidos ao outro produto fora do escopo da presente investigação e constantes da nota de crédito selecionada não teriam sido reportados no apêndice V.

A Sasol frisou mais uma vez não ter havido qualquer rateio para obtenção do valor do desconto. Os descontos reportados no apêndice V seriam relativos a montantes que foram diretamente concedidos às resinas de PP, sem qualquer relação com os descontos concedidos aos outros produtos.

A empresa afirmou novamente não ser possível vincular os descontos e abatimentos com uma fatura de venda específica. Assim, poderiam ser geradas faturas distintas para abatimentos e descontos, conforme a natureza de cada operação. A Sasol destacou, no entanto, que os descontos informados poderiam ser relacionados com operações específicas, o que garantiria que os valores reportados se refeririam exclusivamente ao produto objeto da investigação.

Dessa forma, a empresa alegou ter demonstrado que as deduções informadas seriam efetivamente relacionadas às faturas de venda de resina de polipropileno reportadas e requereu a reconsideração da determinação constante do Ofício nº 01.865/2020/CGMC/SDCOM/SECEX, na forma do art. 181 do Decreto no 8.058/2013, a fim de que sejam utilizados os dados da Sasol na determinação final sobre a probabilidade de retomada do dumping no que tange aos elementos supracitados, sem que haja a aplicação de fatos disponíveis.

2.8.3.4 Dos comentários da SDCOM acerca manifestações sobre a utilização da melhor informação disponível para a Sasol

Em resposta à manifestação da Sasol relativa à venda das matérias-primas propileno e etileno pela empresa relacionada Sasol Synfuels para partes não relacionadas, a SDCOM recapitula que em sua resposta ao questionário, a Sasol afirmou inicialmente não ocorrerem tais vendas por parte da Sasol Synfuels. Já em resposta ao primeiro ofício de informações complementares a empresa alterou seu posicionamento e apontou que a Sasol Synfuels realizava, sim, vendas para partes não relacionadas, a saber, [CONFIDENCIAL].

Nesse sentido, a Subsecretaria ressalta que o questionário solicita que "caso a parte relacionada venda o mesmo produto a outros compradores não relacionados, anexar documentação comprovando preço pago pelas partes não relacionadas". Dessa forma, a

Sasol, ao reconhecer as vendas da Sasol Synfuels a partes não relacionadas, já estaria a par da exigência do envio da documentação comprobatória dos preços, o que não foi realizado. Em sequência, uma nova solicitação dos preços foi feita no segundo ofício de informações complementares, quando então a Sasol apresentou os preços de venda do propileno, mas não do etileno. Este fato por si só, no entender da SDCOM, é suficiente para esvaziar o argumento de que "a divisão de negócios da Sasol que comercializa a resina PP não estaria autorizada a acessar os preços de venda para parte não relacionada", "em razão de determinação das autoridades de defesa da concorrência da África do Sul". Ainda, no terceiro ofício de informações complementares a empresa sul-africana foi solicitada a apresentar documentação de suporte sobre os preços relativos a dois meses de P5, e igualmente não o fez. Observa-se, desta forma, a postura diligente da Subsecretaria ao dar à empresa plena oportunidade para a apresentação dos dados solicitados, o que não se confunde com a utilização de informações fornecidas após o fim da fase probatória, conforme fez a empresa. Nesse sentido, a SDCOM desconsiderará, para fins de determinação final, os novos elementos trazidos intempestivamente pela Sasol, fora da fase probatória, em respeito ao disposto no parágrafo único do art. 59, que indica que "Os elementos de prova apresentados após o encerramento da fase probatória não serão juntados aos autos do processo".

Por essa razão a SDCOM rechaça os argumentos apresentados pela Sasol sobre a questão.

Com relação às despesas gerais e administrativas do apêndice de custo, a Sasol alegou basicamente que estas foram obtidas deduzindo-se o custo variável do custo total. Assim, o saldo resultante teria correspondido ao valor referente às despesas gerais e administrativas, as quais foram então rateadas à produção de cada CODIP relativa a cada uma das plantas produtivas. A empresa alegou que os valores [CONFIDENCIAL] reportados seriam decorrentes de paradas não planejadas na produção, o que teria refletido no custo de produção e nas vendas nos meses de abril e setembro de 2018. E que, por fim, esses valores estariam devidamente registrados no SAP.

Apesar desta alegação, a empresa falhou em explicar a razão pela qual as despesas operacionais foram distribuídas em sua contabilidade de forma a gerar as amplas variações mensais observadas, ao ponto de nos meses mencionados o custo total ser inferior ao custo de produção, o que indica que teriam sido atribuídos inclusive receitas operacionais líquidas para formação do custo total. Essa situação tinha sido apontada já no parecer de determinação preliminar e a Sasol ainda assim não corrigiu a forma de apuração daquelas despesas.

Ainda, diferentemente do alegado pela empresa, não houve comprovação das rubricas que compõem o custo total, de forma que a SDCOM não pôde verificar de que modo foram distribuídas as despesas operacionais ao longo do período de revisão. As telas do sistema indicavam tão somente um valor fechado de custo total mensal, onde supostamente estariam incluídos os valores referentes às despesas operacionais.

De todo modo, buscando privilegiar a cooperação da empresa, a SDCOM ajustou as despesas operacionais com base na própria resposta da Sasol. Nesse sentido, o ajuste realizado não ocasionou prejuízo à empresa, uma vez que seus dados reportados foram apenas realocados de forma a evitar que uma distribuição anômala das despesas operacionais ao longo dos meses do período de revisão levasse a resultados distorcidos no que tange ao teste de vendas abaixo do custo. Portanto, quaisquer que sejam os motivos para tais amplas variações mensais de despesas operacionais, como as mencionadas paradas alegadas pela Sasol em sede de manifestação final, esta SDCOM entende que o ajuste efetuado permite que sejam utilizados os dados de produção acrescidos de despesas operacionais para fins do teste de vendas abaixo do custo e para a apuração do valor normal da empresa no período da revisão. Por essas razões, a SDCOM refuta os argumentos apresentadas acerca do tema.

Por fim, com relação aos discounts e rebates, convém ressaltar que a fatura selecionada como amostra não corresponde à única razão para a decisão da SDCOM de desconsiderar determinados itens com vistas à apuração do valor normal da empresa.

Em sua resposta ao questionário, a Sasol reportou diversos discounts e rebates por meio de notas de crédito e débito distribuídas ao longo do apêndice de vendas, as quais não tinham vinculação às próprias operações de venda para que a SDCOM pudesse realizar a dedução de tais valores e encontrar o valor ex fabrica. Em outras palavras, tais operações de notas de crédito e de débito não estavam identificadas em colunas no apêndice de vendas vinculadas às linhas de cada operação, mas foram reportadas como linhas, como se operações de vendas fossem. Convém ressaltar que o questionário já prevê que a empresa poderá adicionar quantos campos (colunas) forem necessários para que sejam reportados os descontos vinculados a cada operação.

Como no questionário encaminhado aos produtores/exportadores a SDCOM solicita que a respondente reporte todas as despesas a serem deduzidas das vendas nos formatos de colunas as quais são identificadas para o preenchimento conforme orientações detalhadas constantes do questionário, a SDCOM instou a Sasol, em seu ofício de informações complementares no 1.317/2020/CGMC/SDCOM/SECEX, a "explicar como a empresa pode fazer a vinculação dos dois descontos às faturas de venda efetivas de produto investigado".

Em sua resposta ao ofício de informações complementares, contudo, a empresa indicou expressamente que não seria possível fazer esta vinculação entre as notas de crédito/débito e as operações de vendas, conforme reproduzido a seguir:

[CONFIDENCIAL]

Por essas razões, a SDCOM deduziu para fins de apuração do valor normal apenas os descontos e abatimentos que a empresa pôde vincular às operações de venda, a saber o [CONFIDENCIAL].

Sobre a fatura selecionada no ofício de elementos de prova que serviu para reafirmar o entendimento da SDCOM de que a Sasol reportou descontos e abatimentos de forma inadequada na reposta ao questionário, fazem-se necessários os seguintes esclarecimentos.

Apesar de a Sasol argumentar que, com relação à nota de crédito [CONFIDENCIAL], os valores por linha correspondiam ao repasse do valor reportado de [CONFIDENCIAL] para a conta do cliente, a justificativa da SDCOM para a desconsideração desses valores deve-se à explicação constante da documentação apresentada para a concessão do desconto alegado. No arquivo [CONFIDENCIAL] apresentado em resposta ao ofício de elementos de prova, a empresa apresentou o documento-base da nota de crédito, onde se descreve a entrega dos produtos de uma invoice anterior, a de número [CONFIDENCIAL]. Dentre esses produtos o texto aponta que o item [CONFIDENCIAL] foi entregue com um volume [CONFIDENCIAL]. Segue o texto reportado, onde ao final observa-se o valor final da [CONFIDENCIAL] antes do VAT:

[CONFIDENCIAL]

A SDCOM gostaria de abordar, adicionalmente, o raciocínio por trás da concessão da nota de crédito [CONFIDENCIAL]. Conforme descrito no documento de suporte, [CONFIDENCIAL].

Nesse momento ocorreu a emissão da [CONFIDENCIAL]. Ao se observar o extrato bancário do cliente, nota-se que não houve efetivamente um desconto no sentido do termo, pois não houve uma redução no preço de um produto. O que houve foi o [CONFIDENCIAL]. Este crédito foi então abatido em sua conta corrente por meio da nota de crédito [CONFIDENCIAL].

Soma-se a isso o fato de que, apesar de a Sasol argumentar que, com relação [CONFIDENCIAL], os valores por linha correspondem ao repasse do valor reportado de [CONFIDENCIAL] para a conta do cliente, é necessário considerar a explicação reportada pela empresa sul-africana para a concessão do desconto referido, conforme texto extraído do documento de suporte, reproduzido acima.

O documento-base confirma com clareza que o produto [CONFIDENCIAL] corresponde a [CONFIDENCIAL], distinto do produto similar desta investigação. Como foi feita uma cobrança [CONFIDENCIAL], o cliente obteve um crédito para ser usado em uma compra posterior. Assim, para pagamento do valor devido por uma fatura de venda de resina de PP reportada no apêndice de vendas da Sasol, foi realizada [CONFIDENCIAL]. Contudo, resta claro que não se trata de um desconto concedido para aquisição da venda de resina de PP efetuada e reportada, mas sim de uma dedução referente a um valor de crédito que o cliente obteve por outros motivos ([CONFIDENCIAL]), o qual foi abatido do montante devido para que o cliente pagasse a diferença entre o valor que tinha de crédito junto à Sasol e o valor da fatura.



Por esses motivos, a SDCOM rechaça as explicações da Sasol em suas manifestações finais e mantém os ajustes efetuados na nota técnica para fins de determinação final sobre a probabilidade de retomada do dumping no que tange aos elementos supracitados. Mantém-se, assim, os ajustes necessários para a apuração do valor normal da Sasol com base nos fatos disponíveis conforme descrito no item 2.8.2.

2.9 Da solicitação de determinação preliminar

Em 8 de novembro de 2019, a empresa sul-coreana LG Chem Ltd. solicitou a publicação de Determinação Preliminar no âmbito da presente revisão, em virtude da possibilidade de celebração de um compromisso de preços, para o caso de uma Determinação Preliminar positiva sobre a existência de continuação ou retomada de dumping e de dano dele decorrente, conforme § 6º do art. 67 do Decreto no 8.058, de 2013.

Em 21 de novembro de 2019, a empresa sul-africana também solicitou a publicação de Determinação Preliminar no âmbito da presente revisão, em virtude da possibilidade de celebração de um compromisso de preços, para o caso de uma Determinação Preliminar positiva sobre a existência de continuação ou retomada de dumping e de dano dele decorrente, conforme § 6º do art. 67 do Decreto no 8.058, de 2013.

2.10 Da determinação preliminar

A Circular Secex no 15, de 19 de março de 2020, publicada no D.O.U. em 20 de março de 2020, tornou pública as conclusões preliminares da autoridade investigadora. As partes interessadas foram notificadas da referida publicação mediante os Ofício Circular no 11 e Ofícios no 1.279, 1.280 e 1.281/2020/CGMC/SDCOM/SECEX, de 09 de abril de 2020.

Deve-se ressaltar que as manifestações protocoladas pelas partes interessadas até o dia 28 de fevereiro de 2020 foram consideradas e respondidas pela SDCOM no parecer de determinação preliminar e, por razões de economia processual, não serão novamente transcritas neste parecer, à exceção do disposto no item 2.3.1 supra e no item 3.3 infra.

2.11 Da audiência

No dia 28 de janeiro de 2020, a Abiplast solicitou a realização de audiência entre as partes interessadas. Nos termos do Ofício Circular no 11 e Ofícios no 1.279, 1.280 e 1.281/2020/CGMC/SDCOM/SECEX, de 09 de abril de 2020, foi informada às partes interessadas a intenção de se realizar a mencionada audiência em 12 de maio de 2020, consoante art. 55 do Regulamento Brasileiro. As partes foram informadas igualmente de que o comparecimento à audiência não seria obrigatório e de que o não comparecimento de qualquer parte não resultaria em prejuízo de seus interesses.

Dessa forma, realizou-se audiência no dia 12 de maio de 2020, conforme previsto. Além de servidores da autoridade investigadora, participaram da audiência representantes das seguintes partes interessadas: Embaixada da República da Coreia, Braskem, LG Chem Ltd., Sasol South Africa Ltd., Reliance Industries Limited, Acumuladores Moura S.A., Comexport Trading Comércio Exterior Ltda., Videolar-Innova S.A., Vitopel do Brasil Ltda., Abint e Abiplast.

Durante a audiência, as partes expuseram os seguintes argumentos: a) encerramento da presente revisão com base na omissão ou fornecimento incorreto de informações por parte da peticionária; b) ausência de probabilidade de retomada de dano na hipótese de extinção do direito antidumping; c) ausência de probabilidade de continuação/retomada de subcotação pelas importações objeto de revisão e, conseqüentemente, de retomada de dano decorrente de um eventual retorno dessas importações.

As partes interessadas reduziram a termo suas manifestações apresentadas na audiência tempestivamente e estas foram devidamente incorporadas neste documento, de acordo com os temas tratados.

2.12 Da prorrogação da revisão e da primeira divulgação dos prazos da revisão

Tendo em vista os prazos da revisão, houve a necessidade de prorrogar a revisão em tela, o que foi feito por meio da edição da Circular Secex no 15, de 19 de março de 2020, publicada no D.O.U. em 20 de março de 2020, que tornou pública as conclusões preliminares da autoridade investigadora. As partes interessadas foram notificadas da referida publicação mediante os Ofício Circular no 11 e Ofícios no 1.279, 1.280 e 1.281/2020/CGMC/SDCOM/SECEX, de 09 de abril de 2020.

Na ocasião, a SECEX também tornou públicos os prazos que serviriam de parâmetro para o restante da revisão, conforme arts. 59 a 63 do Decreto no 8.058, de 2013, inclusive o prazo para encerramento da fase probatória, que seria 25 de maio de 2020. Todavia, conforme explanado no item a seguir, a SECEX posteriormente divulgou a suspensão da contagem de prazo de encerramento da fase probatória e dos prazos subsequentes a que fazem referência os referidos artigos.

2.13 Da suspensão do prazo para encerramento da fase probatória da revisão

A Circular Secex no 24, de 16 de abril de 2020, publicada no D.O.U. em 17 de abril de 2020 suspendeu, por 2 meses, o encerramento da fase probatória e dos prazos subsequentes a que fazem referência os arts. 59 a 63 do Decreto no 8.058, de 26 de julho de 2013, consoante cronograma divulgado no item 2.12 do Anexo I da Circular Secex nº 15, de 19 de março de 2020, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2020. A instrução processual da revisão em tela relacionados aos demais prazos aplicáveis ao processo e a partes interessadas em particular manteve-se em curso.

Julgou-se necessária a suspensão tendo em conta a impossibilidade de se realizar verificações in loco, em decorrência dos efeitos da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e das medidas tomadas por vários países a fim de debelá-la. Na ocasião, a SECEX considerou que a validação dos dados dos produtores/exportadores, por meio de verificação in loco, restaria inviabilizada, por tempo ainda indeterminado, devido à pandemia global do Coronavírus - COVID-19, de conhecimento público e notório, conforme declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS. Enfatizou-se que, no Brasil, tal situação ensejou a declaração de emergência pública de importância nacional (Portaria no 188 do Ministério da Saúde, de 03 de fevereiro de 2020), a declaração de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 (Decreto Legislativo no 6, de 20 de março de 2020, atendendo à solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020) e a declaração de estado de transmissão comunitária em todo o território nacional do Coronavírus (Portaria MS no 454, de 20 de março de 2020).

A suspensão teve guarida no art. 67 da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que permite a suspensão de prazos do processo administrativo por motivo de força maior. Diante do efetivo obstáculo e impedimento à prática de ato processual, em prejuízo ao andamento deste processo administrativo de revisão de medida de defesa comercial e da condição superveniente absolutamente imprevisível e de consequências gravíssimas, afetando pessoas, empresas e governos, entendeu-se haver existência de evidente motivo de força maior.

Considerando a manutenção dos fatos que justificaram a suspensão do prazo da revisão em comento consoante Circular no 24, de 2020, renovou-se a suspensão do prazo para encerramento da fase probatória deste processo administrativo por 2 meses, a partir de 17 de junho de 2020, consoante Circular no 36, de 5 de junho de 2020, publicado no D.O.U. em 8 de junho de 2020.

Cumprir destacar que a SDCOM realizou consulta, por meio da Nota Técnica SEI no 11195/ME, junto à Advocacia-Geral da União (AGU) acerca da possibilidade de aplicação do disposto no art. 67 da Lei no 9.784, de 1999, aos prazos estabelecidos no âmbito desta revisão, à luz da normativa brasileira e internacional de defesa comercial. A resposta da AGU foi formalizada mediante o Parecer n. 00290/2020/PGFN/AGU, de 3 de abril de 2020, e pelos Despachos n. 01216 e 01242/2020/PGFN/AGU de 8 e 9 de abril. Todos os documentos mencionados foram juntados aos autos do processo desta revisão em 8 de maio de 2020.

2.14 Da retomada da contagem dos prazos da revisão e da publicação dos prazos
Em 18 de agosto de 2020, foi publicada no D.O.U a Circular no 54, de 17 de agosto de 2020, tornando pública a retomada da contagem do prazo, a partir do dia 18 de agosto de 2020, para o fim da fase probatória e os prazos dela decorrentes e divulgou cronograma atualizado dos prazos que servirão de parâmetro para o restante da revisão:

Disposição legal Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
art.59	Encerramento da fase probatória da revisão	25 de setembro de 2020
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	15 de outubro de 2020
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	30 de outubro de 2020
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e encerramento da fase de instrução do processo	19 de novembro de 2020
art. 63	Expedição, pela SDCOM, do parecer de determinação final	30 novembro de 2020

Como já informado, na ocasião foi divulgado que, devido à impossibilidade de realização dos procedimentos de verificação in loco no caso em tela, a SDCOM prosseguiria, excepcionalmente, com a análise detalhada de todas as informações submetidas pelas partes interessadas no âmbito da revisão de final de período do direito antidumping (Processo SECEX nº 52272.003143/2019-95) e da avaliação de interesse público (Processo SEI ME no 19972.100135/2019-23 - Público e 12120.101563/2018-74 - Confidencial), buscando verificar sua correção com base na análise cruzada das informações protocoladas por cada parte interessada com aquelas submetidas pelas demais partes, bem como com informações constantes de outras fontes disponíveis a esta Subsecretaria, nos termos da Instrução Normativa no 1 de 17 de agosto de 2020, publicada no D.O.U. de 18 de agosto de 2020.

2.15 Do encerramento da fase probatória

Em conformidade com o disposto no caput do art. 59 do Decreto no 8.058, de 2013, a fase probatória da investigação foi encerrada em 25 de setembro de 2020, ou seja, 67 dias após a publicação da Circular.

2.16 Das manifestações sobre o processo

Em sua manifestação de 30 de abril de 2020, quanto à suspensão dos prazos da revisão, realizada no dia 17 de abril de 2020, quando a SECEX publicou a Circular 24/2020, suspendendo, por 2 meses, o encerramento da fase probatória e dos prazos subsequentes referidos nos artigos 59 a 63 do Decreto 8058/2013, a ABIPLAST firmou entendimento que essa decisão de suspensão não deveria se aplicar de forma que levaria o processo de revisão além do prazo taxativo de 12 meses para conclusão, sob pena de descumprimento do Decreto no 8058/2.013, Art. 112, que seria taxativo e teria sido elaborado para ser taxativo, ao determinar a duração máxima de 12 meses para Revisões de Final de Período.

Em relação as verificações in loco, a manifestante afirmou que seriam uma faculdade, um ato discricionário, não uma obrigação; como ato que poderia, e não que deveria necessariamente ser realizado. A verificação in loco presencial no território estrangeiro dos produtores/exportadores investigados, portanto, não seria obrigação regulamentar, muito menos condição para conclusão de processos sob guarida do ADA e do Decreto Antidumping. A respeito, destacar-se-iam os artigos correspondentes:

Acordo Antidumping:

Artigo 6.9.

Com o propósito de verificar as informações fornecidas ou de obter pormenores adicionais, as autoridades poderão realizar investigações no território de outros Membros na medida de suas necessidades, desde que, para tanto, obtenham autorização das empresas envolvidas, notifiquem os representantes do Governo do Membro em questão e que este não apresente objeção à investigação. Serão aplicados às investigações realizadas no território de outro Membro os procedimentos descritos no Anexo I. [...].

Anexo I.1:

[...] as autoridades do Membro exportador e as empresas que se saiba estão interessadas devem ser informadas da intenção de realizar investigações in loco. [...]

Decreto 8058/13:

Art. 52, para 1º. Poderão ser realizadas verificações in loco no território de outros países, desde que obtida a autorização das empresas envolvidas, notificado o governo do país correspondente e este não apresente objeções à realização do procedimento.

Art. 175. Iniciada a investigação, o DECOM comunicará aos produtores estrangeiros ou exportadores, aos produtores nacionais e aos importadores selecionados a sua intenção de realizar verificação in loco e as informará das datas sugeridas para a realização das visitas.

Nesse sentido, portanto, haveria, de um lado, obrigação de encerramento de Revisão de Final de Período no prazo máximo de 12 meses, contida no Decreto 8058/13 (10 meses de duração + 2 meses de prorrogação máxima), e que não permitiria exceção ao prazo máximo. E, de outro lado, haveria discricionariedade de realização de verificação in loco pela autoridade investigadora.

A alegação de força maior, embora poderia ser arguida para embasar descumprimento de algumas obrigações, não seria pertinente para fundamentar a suspensão de prazos ou atos discricionários, cuja realização poderia ser dispensada pela autoridade investigadora, portanto sem prejuízo para o curso da Revisão e os prazos remanescentes, em face de uma situação emergencial.

Ainda que o direito antidumping permanecesse em vigor sem alteração enquanto perdurasse a revisão de final de período, de modo que postergaria o fim da fase probatória da Revisão, possivelmente adiando o fim do processo para além do prazo máximo de 12 meses, traria incertezas e prejudicaria as partes que, em cenário normal, saberiam até quando perduraria o direito e a partir de quando uma possível alteração entraria em vigor.

Em outra manifestação de 21 de maio de 2020, a ABIPLAST afirmou que em relação à discussão sobre a suspensão dos prazos processuais pela SDCOM, seria relevante ressaltar que a representante da Braskem teria reconhecido expressamente em audiência que não seria obrigatória a realização de verificação in loco nos exportadores e que o termo informações "verificáveis" não se confundiria com informações "verificadas in loco".

Adicionalmente, a ABIPLAST registrou que a manifestação da CONJUR (Parecer 00290/2020/PGFN/AGU e Despacho 01242/2020/PGFN/AGU) em resposta à consulta da SDCOM (Nota Técnica SEI 11195/2020/ME) não teria tratado claramente da obrigatoriedade de conclusão da revisão em até doze meses do início do processo e muito menos teria abordado os efeitos de uma eventual não conclusão da revisão após doze meses do início para a aplicação dos direitos antidumping. Assim, a visão exposta pela ABIPLAST em relação ao prazo máximo de doze meses para conclusão da presente revisão, exposta em manifestação anterior, permaneceria inalterada.

Em resumo, quanto a este ponto, embora a ABIPLAST compreenda as circunstâncias atuais e a faculdade de manejo e suspensão de prazos internos ao processo pela SDCOM, a data de conclusão da revisão não seria e não poderia ser alterada, e muito menos com base em eventual impossibilidade de visita física a partes interessadas, pois a data de conclusão da revisão seria baseada em disposição taxativa do Decreto 8058/2013.



Em manifestação protocolada no dia 22 de maio de 2020, a Braskem apresentou considerações, em atenção ao disposto no art. 56, § 6º do Decreto nº 8.058/2013, formalizando os argumentos expostos pela Braskem na audiência realizada em 12 de maio de 2020, no âmbito da revisão de final de período dos direitos antidumping aplicados sobre as resinas PP originárias da África do Sul, Coreia e Índia.

Inicialmente, a peticionária abordou sobre a suspensão dos prazos do processo e a necessidade de verificação dos dados dos produtores/exportadores. Em 17 de abril de 2020, foi publicada a Circular SECEX nº 24/2020, por meio da qual a SDCOM teria suspenso por dois meses o prazo de encerramento da fase probatória e prazos subsequentes no âmbito da revisão de final de período em questão. A SDCOM teria indicado que o principal motivo para a suspensão dos prazos seria a necessidade de realizar verificação in loco nos produtores/exportadores, que ainda não tiveram seus dados verificados no âmbito da presente revisão.

A Braskem esclareceu, em primeiro lugar, que, apesar de não ter requerido tal suspensão, entendeu que ela seria adequada, diante de todas as restrições e dificuldades que estariam sendo impostas em decorrência da pandemia do COVID-19.

Nesse sentido, destacou que essa decisão não teria sido tomada isoladamente pela SDCOM. Outras jurisdições estariam aplicando medidas semelhantes. Os Estados Unidos da América (EUA), por exemplo, teriam suspenso por cinquenta dias, a partir de 24 de abril, os prazos de TODAS as revisões de final de período de antidumping e de medidas compensatórias.

A peticionária lembrou a manifestação pré-audiência apresentada pela ABIPLAST, em que aquela Associação indicou que a justificativa dada pela SDCOM para suspender os prazos, i.e. necessidade de se verificar os dados dos produtores/exportadores, não seria adequada, uma vez que haveria uma obrigação de encerramento das revisões de final de período no prazo máximo de 12 meses, enquanto a autoridade investigadora teria a discricionariedade de realizar verificações nas partes interessadas. A peticionária afirmou que essa dicotomia proposta não seria verdadeira, posto que a Braskem já teria tido seus dados rigorosamente verificados pela SDCOM na presente revisão, de forma que a ausência de verificação dos dados das partes interessadas criaria uma situação de desequilíbrio entre elas e a Braskem. A realização de verificações não se trataria, portanto, somente do cumprimento de uma obrigação discricionária pela SDCOM, mas, sim, da garantia de um processo justo e equilibrado.

Nesse contexto, a Braskem argumentou que as partes estariam trazendo argumentos na presente revisão que, apesar de equivocados, teriam sido apenas possibilitados pela divulgação do relatório da verificação in loco realizada na Braskem em outubro de 2019. Assim, com a ausência de verificação dos dados dos produtores/exportadores e da divulgação dos respectivos relatórios de verificação, a Braskem teria seu direito ao contraditório e ampla defesa prejudicados.

Ainda que a verificação in loco não fosse possível devido à persistência das restrições impostas pela pandemia do COVID-19, seria fundamental que os dados dos produtores/exportadores fossem verificados, ao menos, de forma virtual, como já estariam sendo feito por outras jurisdições, ou seja, outras alternativas de validação dos dados dos produtores/exportadores existiriam e que poderiam ser implementadas sem prejudicar o prazo de encerramento da revisão em 12 meses, argumentou a Braskem.

Registre-se que, no dia 18 de junho de 2020, a ABIPLAST e a ABINT, partes interessadas na revisão em comento, e a Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos - ELETROS, protocolaram pedido de reconsideração no Sistema Eletrônico de Informações - SEI (Processo nº 19972.101027/2020-10).

As associações, no recurso mencionado, primeiramente ressaltam que suas empresas associadas dependem do produto sujeito à medida antidumping, sendo impactadas pela extensão do prazo de vigência da medida por conta das suspensões descritas no item anterior. Alegam que a decisão emanada pela Secex por meio da Circular no 36/2020 é ilegal, pois a necessidade de verificação in loco não é obrigatória, nos termos do §1º do art. 52 do Decreto no 8.058/2013, ao contrário do prazo de conclusão da revisão, consoante disposição do art. 112. Nas palavras das ABIPLAST e ABINT, "a impossibilidade do exercício de uma opção não se sobrepõe ao cumprimento de uma obrigação".

De acordo com as manifestantes, por força do art. 112, o prazo máximo de 12 meses para conclusão do processo tem "natureza peremptória, irrevogável e improrrogável", tendo sido ressaltado que a revisão em tela se iniciou em 28 de agosto de 2019. Igualmente foi alegado que a autoridade investigadora também consideraria peremptório o prazo de 12 meses, já que houve menção expressa do art. 112 na Circular no 36/2020 e na Nota Técnica SEI no 11195/2020/ME, referente à consulta da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM) à CONJUR.

Além disso, a ABIPLAST e a ABINT realçaram que o §1º do art. 52 deixaria claro o caráter facultativo das verificações in loco, portanto, atos processuais de natureza não obrigatória, sendo uma das formas para que a autoridade verifique a validade das informações prestadas pelas partes interessadas. Enfatizou-se também que outras autoridades investigadoras têm dispensado verificações in loco diante do contexto de pandemia, não sendo óbice à continuidade dos processos.

As manifestantes sugeriram que a conferência dos dados prestados pelas partes interessadas seja feita por outros meios que não a verificação in loco, a fim de não se descumprir o prazo máximo estabelecido pelo art. 112 do Decreto no 8.058/2013.

O recurso administrativo protocolado também fez menção ao documento Despacho no. 01242/2020/PGFN/AGU, referente à resposta da Conjuração à consulta da SDCOM. De acordo com as requerentes, o despacho "não discute a natureza jurídica das verificações in loco e nem aventa a possibilidade de se tratar de opção da autoridade investigadora", tampouco faz referência ao art. 112 do Regulamento Brasileiro, artigo fundamental para o entendimento da questão, conforme argumentado pelas manifestantes. Desse modo, alegou-se que "o Parecer da AGU, refletido no Despacho n. 01242/2020/PGFN/AGU, não confere fundamento jurídico suficiente à Circular SECEX no 36/2020".

Ademais, as requerentes reproduziram excerto do despacho mencionado para questionar o fato de que o documento teria sido genérico e não esclareceu pontos importantes trazidos neste recurso agora protocolado pela ABIPLAST e ABINT. De todo modo, foi destacado que o próprio despacho relacionou o motivo de força maior a descumprimento de obrigação. No entendimento das manifestantes, este argumento, que ensejou a suspensão de prazo sancionada pela Circular SECEX no 36/2020, não poderia ser utilizado porquanto o ato processual impossibilitado de cumprimento teria natureza facultativa.

Além disso, argumentou-se que a decisão de suspensão de prazos não faz necessária ponderação no caso concreto, pois, se, por um lado, favorece a opção da autoridade investigadora de realizar verificações in loco e beneficia a indústria doméstica, por outro lado, prejudica todos os produtores/exportadores, bem como os usuários do produto objeto da revisão de medida antidumping, impondo alto custo a estas partes interessadas.

Outro ponto manifestado pelas associações diz respeito à denominada fraude contábil confessada pela peticionária da revisão de final de período de medida antidumping, cuja manifestação, por parte da autoridade investigadora, ainda estaria pendente de resposta. Para as requerentes, a manifestação da autoridade não deve ser prejudicada pela suspensão dos prazos, já que não a afeta.

No recurso protocolado, a ABIPLAST e a ABINT ressaltaram que a decisão de suspender os prazos editada pela Circular SECEX no 36/2020 também afetou a avaliação de interesse público, já que, embora tenha sido iniciada antes da revisão de medida antidumping, esta avaliação foi objeto de sobrestamento para que os prazos de ambos os processos fossem harmonizados.

Por fim, sublinhou-se que tem havido suspensões emergenciais de direitos antidumping e redução de alíquota de imposto de importação sobre produtos possivelmente utilizados no contexto do combate à pandemia. As manifestantes informaram que a resina de polipropileno são insumos para a produção de produtos desonerados e com direitos antidumping suspensos. Alegaram que, ao ter os prazos suspensos fundamentada em opção discricionária da autoridade investigadora em conduzir verificações in loco, a decisão referente à revisão de resina de polipropileno vai de encontro às medidas adotadas pela Administração Pública no enfrentamento do coronavírus.

Assim, a ABIPLAST e a ABINT, diante dos argumentos descritos, pediram reconsideração da decisão emanada pela Circular SECEX no 36/2020 e revogação da suspensão dos prazos processuais dos Processos Secex no 52722.003143/2019-95 e SEI ME no 19972.100135/2019-23. Caso não seja deferido o pedido de reconsideração, solicitou-se que o recurso administrativo fosse remetido ao Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia para decisão.

2.1.6.1 Dos comentários da SDCOM sobre as manifestações sobre o processo

Tendo em conta que os argumentos apresentados pelas manifestantes transcendiam os processos e a legislação de defesa comercial, julgou-se pertinente consultar a Advocacia Geral da União - AGU por meio da Nota Técnica no 26689/2020/ME, de 17 de julho de 2020, constante no processo SEI no 19972.101142/2020-86.

Na Nota Técnica no 26689/2020/ME, a SDCOM ressaltou que o cerne da argumentação das recorrentes está na peremptoriedade da previsão do art. 112, vis a vis a alegada facultatividade do disposto no §1º do art. 52, ambos do Decreto no 8.058/2013. Nessa linha, a impossibilidade do exercício de um ato processual não peremptório (a realização de verificação in loco) não poderia, no entendimento das associações manifestantes, se sobrepor ao cumprimento de um prazo peremptório.

Sobre a peremptoriedade do prazo previsto no art. 112, remete-se ao entendimento desta SDCOM manifestado na Nota Técnica SEI no 11195/2020/ME, bem como à resposta da AGU no âmbito da consulta sobre a aplicabilidade do art. 67 da Lei no 9.784/1999 aos processos de revisão de medidas de defesa comercial em vigor (Processo SEI no 19972.100531/2020-94), conforme reproduzido a seguir.

A propósito do alegado caráter facultativo da realização de verificação in loco, o art. 52 do Decreto no 8.058/2013, que regulamenta os procedimentos administrativos relativos à investigação de medidas antidumping, enuncia que "O Decom buscará, no curso das investigações, verificar a correção das informações fornecidas pelas partes interessadas". Já o §1º do mesmo artigo assevera que "Poderão ser realizadas verificações in loco no território de outros países, desde que obtida a autorização das empresas envolvidas, notificado o governo do país correspondente e este não apresente objeções à realização do procedimento".

Conforme disposto no artigo mencionado, a autoridade investigadora tem o dever de verificar a validade dos dados apresentados pelas partes interessadas, sendo as verificações in loco uma das possibilidades para tanto.

A realização da verificação in loco tem constituído, ao longo dos anos, o meio que atende, de forma mais eficaz, a obrigação prevista no caput do art. 52. Não por outra razão é que, desde 2013, verificações in loco foram realizadas em todas as investigações e revisões de defesa comercial em que houve respostas minimamente adequadas por parte de produtores/exportadores ao questionário disponibilizado pela SDCOM. De 1995 a 2013, salvo raras exceções, por questões circunstanciais, também foram realizadas verificações in loco em praticamente todas as investigações e revisões conduzidas pela autoridade investigadora. Cabe lembrar que, em dezembro de 1994, foi promulgada no Brasil a ata final que incorporou os resultados da Rodada do Uruguai de negociações comerciais multilaterais do GATT, criando a OMC e internalizando no país o Acordo Antidumping, por meio do Decreto no 1.355/1994. Evidencia-se, dessa maneira, a importância das verificações in loco nos processos de defesa comercial conduzidos pela autoridade investigadora brasileira. Essa experiência consolidada da SDCOM é explicitada nas perguntas 157 a 168 do Guia Antidumping.

Convém relembrar que, dentre as obrigações das autoridades investigadoras constantes do Acordo Antidumping da Organização Mundial do Comércio, resta expresso o dever de verificar a correção das informações fornecidas pelas partes interessadas no âmbito de investigações de dumping, conforme consta do Artigo 6 do Acordo:

8. Salvo nas circunstâncias previstas no parágrafo 10, as autoridades deverão, no curso das investigações, certificar-se de que são corretas as informações fornecidas pelas partes sobre as quais aquelas autoridades basearão suas conclusões. 9. Com o propósito de verificar as informações fornecidas ou de obter pormenores adicionais, as autoridades poderão realizar investigações no território de outros Membros na medida de suas necessidades, desde que, para tanto, obtenham autorização das empresas envolvidas, notifiquem os representantes do Governo do Membro em questão e que este não apresente objeção à investigação. Serão aplicados às investigações realizadas no território de outro Membro os procedimentos descritos no Anexo I. Reservado o direito de requerimento de confidencialidade para as informações prestadas, as autoridades deverão tornar acessíveis os resultados de quaisquer investigações dessa natureza, ou permitir sejam revelados esses resultados de acordo com o disposto no parágrafo 11, às empresas de que se originaram e poderão tornar tais resultados igualmente acessíveis aos peticionários. 10. Nos casos em que qualquer das partes interessadas negue acesso à informação necessária ou não a forneça dentro de período razoável, ou ainda interponha obstáculos de monta à investigação, poderão ser formulados juízos preliminares e finais afirmativos ou negativos com base nos fatos disponíveis. Será observado o disposto no Anexo II para a aplicação deste parágrafo. (grifo nosso)

A verificação in loco corresponde, sem sombra de dúvida, à melhor prática estabelecida em investigações de defesa comercial conduzidas no Brasil e no exterior, o meio mais pertinente para se garantir a validade, integridade e autenticidade dos dados enviados pelas partes interessadas, informações basilares na análise que ampara as recomendações emitidas pela autoridade investigadora. A prática no Brasil demonstra como a realização de verificação in loco é relevante para assegurar a validade das informações recebidas, tanto no que diz respeito aos dados submetidos por empresas que compõem a indústria doméstica como aos dados submetidos por produtores/exportadores e importadores dos produtos objeto de investigação. Várias foram as investigações de dumping cujos cursos foram alterados por conta de conclusões fundamentadas nos relatórios de verificação in loco emitidos pela autoridade investigadora nos autos dos processos, o que abrange desde decisões de encerramento de investigações pela falta de confiabilidade dos dados da indústria doméstica até o recurso aos fatos disponíveis para apuração de margens de dumping nos casos em que os produtores/exportadores falham em cooperar com a investigação, conforme reproduzido acima.

Nessa linha, a realização de verificação in loco não constitui mero exercício facultativo ou mera opção de conveniência da autoridade investigadora, diferentemente do que alegam as recorrentes: é uma decorrência do cumprimento da obrigação prevista no caput do art. 52, e uma forma para o cumprimento do dever previsto no Artigo 6 do Acordo Antidumping. A importância deste procedimento é manifesta no próprio decreto regulador mencionado anteriormente que, não só fez menção expressa a verificações in loco em todos os parágrafos do art. 52, mas também destinou capítulo exclusivo, neste documento normativo, para tratar sobre o tema de verificações in loco.

Cumprido destacar, porém, que a verificação in loco é exercício facultativo, e não obrigatório em sede das investigações de defesa comercial. É cabível, portanto, que a autoridade investigadora conclua, por outro meio que não a verificação in loco, pela correção dos dados, documentos e informações apresentados, considerando-os suficientes para a condução da investigação e a fundamentação de decisão.

Nota-se, portanto, que apesar de a verificação in loco ser facultativa, ela é o first best em termos de cumprimento do caput do art. 52 e do Artigo 6 do Acordo Antidumping. Não sendo possível sua execução, porém, dado não ser obrigatória, é possível garantir a continuidade das investigações de defesa comercial por meio de second bests, como é o caso da análise das informações conduzidas pela SDCOM (em linha com as melhores práticas de outras autoridades de defesa comercial estrangeiras) em decorrência da causa de força maior caracterizada pela pandemia do COVID-19.

Por fim, convém ressaltar que esta SDCOM, desde a publicação das Circulares SECEX nos 24 e 36, de 2020, buscou instruir o processo administrativo objeto do referido pedido de reconsideração durante a vigência da suspensão do prazo final da fase probatória, por meio de envio de ofícios de informações complementares aos produtores/exportadores estrangeiros com questionamentos detalhados sobre as respostas aos questionários recebidos, de modo a sanar dúvidas e preencher lacunas identificadas nas informações fornecidas pelos produtores/exportadores estrangeiros.

Diante do entendimento desta Subsecretaria acerca do assunto em comento, consultou-se a AGU com o intuito de esclarecer se a impossibilidade de realizar verificação in loco constituiria motivação legítima para a aplicação do art. 67 da Lei no 9.784, de 1.999.



2.16.2 Do Parecer da AGU
A resposta da AGU à Nota Técnica no 26689/2020/ME desta Subsecretaria foi formalizada pelo Parecer n. 00654/2020/PGFN/AGU, de 23 de julho 2020, e referendada pelos Despachos n. 02994/2020/PGFN/AGU e 03001/2020/PGFN/AGU, ambos de 28 de julho do mesmo ano.

O parecer mencionado ressaltou que, de fato, o procedimento de verificação in loco não é obrigatório, em linha do que argumentou a ABIPLAST e ABINT, embora a autoridade investigadora tenha a discricionariedade para escolher qual a melhor forma de validar os dados. Eventual impossibilidade de verificação in loco não poderia, assim, ser argumento para postergar sucessivamente a conclusão do processo administrativo. Nas palavras do parecerista,

[...] até aqui, diante dos efeitos catastróficos da pandemia que passamos, a autoridade investigadora vem procedendo com bom senso e razoabilidade. Caso perceba que não conseguirá mesmo fazer a verificação in loco, a autoridade terá que decidir com as melhores informações que conseguiu levantar, em um prazo razoável, de forma a não prejudicar aos agentes econômicos interessados na questão.

Dito isto, fica a pergunta: O fato de a verificação in loco não ser obrigatória invalida a suspensão dos prazos processuais previstos na Circular Secex nº 36/2020?

Entendo que não.

Até o presente momento a autoridade ainda prefere decidir após realizada a verificação in loco, que sempre instrui o processo com melhor qualidade. A verificação in loco torna o processo mais fidedigno aos fatos. Veja-se que a autoridade antidumping ao suspender o processo o fez de maneira parcimoniosa, de acordo com os princípios constitucionais da razoabilidade e eficiência. Vencido o prazo da Circular Secex nº 36/2020, e caso não tenha conseguido fazer a verificação, o que se apresenta como mais provável, o ideal é que a autoridade antidumping decida com os dados que conseguiu coletar. Mas o fato de a autoridade ter se empenhado para fazer a verificação in loco denota que ela se esforçou o máximo possível para decidir utilizando-se das melhores práticas da investigação em antidumping, o que demonstra sua seriedade que a faz ser considerada uma das melhores do mundo.

No mesmo parecer também foi analisado o argumento das associações referente à impossibilidade de se ultrapassar prazo de 12 meses para o fim da revisão. Foi ressaltado que o art. 112 do Decreto no 8.058, de 2013, deve ser lido em conjunto com o art. 11.4 do Acordo Antidumping (ADA), que reza que

11.4 O disposto no Artigo 6 relativamente às provas e aos procedimentos aplicar-se-á a toda e qualquer revisão efetuada sob a égide deste Artigo. Tal revisão será efetuada de maneira expedita e deverá ser normalmente concluída dentro de 12 meses contados a partir de seu início. (grifo do autor)

Nesse sentido, a resposta da AGU é clara no sentido de que se pode interpretar que "em circunstâncias normais aplica-se o prazo de 12 meses". Por outro lado, ante a anormalidade devido às circunstâncias da pandemia do COVID-19, a autoridade investigadora pode se valer do art. 11.4 do ADA, sendo o não cumprimento do prazo de 12 meses fundamentado em motivo de força maior, nos termos do art. 67 da Lei de Processo Administrativo. Além disso, foi igualmente destacado que, dada a suspensão da fase probatória, não se contabiliza para o cumprimento dos 12 meses, o período suspenso. Vale ressaltar novamente que o Parecer n. 00654/2020/PGFN/AGU foi aprovado pelos Despachos n. 02994/2020/PGFN/AGU e 03001/2020/PGFN/AGU, ambos de 28 de julho do mesmo ano.

2.16.3 Da decisão sobre o pedido de reconsideração

Tendo em vista que o pedido de reconsideração fora indeferido pela autoridade prolatora da Circular Secex no 36/2020, de 5 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2020, fundamentado nos argumentos exarados na Nota Técnica SEI no 26689/2020/ME e no Parecer n. 00654/2020/PGFN/AGU, o processo foi encaminhado para decisão da autoridade superior, em sede de recurso administrativo, nos termos do §1o do art. 56 da Lei 9.784, de 1999.

Por meio do Ofício SEI Nº 196200/2020/ME, de 15 de agosto de 2020, encaminhado às manifestantes Abiplast e Abint, a Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais negou provimento, no mérito, para o recurso administrativo, baseado especialmente na nota técnica e no parecer mencionados no parágrafo anterior e nos despachos mencionados no item 2.16.2.

Registra-se que todos os documentos mencionados foram anexados aos autos deste processo de defesa comercial no SDD em 17 de agosto de 2020.

Por fim, conforme já indicado nos itens anteriores, após a publicação da Instrução Normativa nº 1, de 2020, por meio da qual foi divulgado que a SDCOM adotaria adaptações necessárias aos procedimentos das investigações de defesa comercial e das avaliações de interesse público conduzidas pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público, em decorrência da pandemia do COVID-19, a SECEX publicou a retomada da contagem da fase probatória da revisão em tela e encaminhou ofícios aos produtores/exportadores cooperantes na revisão de final de período para solicitar informações complementares adicionais às previstas no §2º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, englobando elementos de prova, tais como amostras de operações constantes das respostas a questionários e detalhamentos de despesas específicas, a fim de validar informações apresentadas pelas partes.

2.17 Da divulgação dos fatos essenciais sob julgamento

Com base no disposto no caput do art. 61 do Decreto no 8.058, de 2013, foi disponibilizada às partes interessadas a Nota Técnica SDCOM no 17, de 4 de novembro de 2020, contendo os fatos essenciais sob julgamento que embasariam esta determinação final, conforme o art. 63 do mesmo Decreto.

2.18 Do encerramento da fase de instrução

De acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 62 do Decreto no 8.058, de 2013, e com o divulgado por meio da Circular no 54, de 17 de agosto de 2020, o prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e para a instrução do atual processo de revisão se encerraria no dia 19 de novembro de 2020.

Entretanto, uma vez que a nota técnica contendo os fatos essenciais, a qual forma a base para que a SDCOM estabelecesse esta determinação final, foi juntada nos autos do processo na data de 04 de novembro de 2020, isto é, 5 dias após a data prevista, o prazo de manifestações finais, previsto no art. 62 do Decreto no 8.058, de 2013, foi prorrogado pelo mesmo período, tendo se encerrado no dia 24 de novembro 2020. Nesse sentido, as seguintes partes interessadas da revisão em análise apresentaram suas manifestações finais, consideradas neste documento: Associação Brasileira da Indústria de Não Tecidos e Tecidos Técnicos (Abint), Associação Brasileira da Indústria do Plástico (Abiplast), Braskem S.A., LG Chem Ltd., Reliance Industries Limited, Sasol South Africa Ltd. e Vitopel do Brasil Ltda.

Ressalte-se ainda que a autoridade investigadora realizou reuniões com diversas partes interessadas, mediante solicitação, para tratar de assuntos específicos da investigação. Para efeitos de dar transparência ao processo e conhecimento às demais partes interessadas, foram lavrados termos de reunião, anexados aos autos restritos do processo.

3 DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

3.1 Do produto objeto do direito antidumping

O produto objeto da revisão é a resina termoplástica de PP produzida e exportada da África do Sul, da Coreia e da Índia, dos seguintes tipos:

- a)PP Homopolímero ("PP Homo"): polímeros de propileno ou de outras olefinas, em formas primárias; polipropileno; sem carga; e
- b)PP Copolímero ("PP Copo"): polímeros de propileno ou de outras olefinas, em formas primárias; copolímeros de propileno, os quais se subdividem em heterofásicos e randômicos.

Conforme se depreende da Resolução CAMEX no 75/2014, foram excluídos do escopo do direito antidumping os seguintes tipos de polipropileno:

- a)Copolímero randômico de polipropileno de uso específico, com baixa temperatura inicial de selagem (SIT), ou seja, até 110°C medidos pelo método ASTM F 88, considerando a força de selagem mínima de 0,5 N;
- b)Copolímero de polipropileno destinado à cimentação petrolífera;
- c)Copolímero de polipropileno e estireno contendo bloco triplo estrelado;
- d)Homopolímeros e copolímeros de bloco produzidos pelo processo de reação por catalisadores metalocênicos; e
- e)Polipropileno copolímero randômico de alto peso molecular e alta viscosidade, com Melt Flow Index (ASTM D 1238) inferior a 0,40 g/10 min, medido à temperatura de 230°C e 2,16 kg, empregado na produção de tubos para água quente de PP (tubos PPR) (NCM 3902.30.00).

O processo de obtenção consiste na polimerização de monômeros de propeno, na presença de catalisadores, resultando no homopolímero de PP ou da combinação de monômeros de propeno e de etileno, obtendo-se os copolímeros de PP.

A resina de PP em sua forma final é granulada, em grânulos (pellets) de aproximadamente três a cinco milímetros de diâmetro, sendo comercializada em diversos subtipos diferentes. Cada subtipo, denominado grade, possui propriedades específicas obtidas por meio de ajustes dos parâmetros de processo durante a produção da resina.

Normalmente os grânulos são acondicionados em sacos de 20-25 kg ou em big-bags que podem comportar de 700 a 1.300 kg (a depender do modelo).

A resina de PP é uma resina termoplástica que se deforma facilmente quando sujeita ao calor, podendo ser remodelada e novamente solidificada mantendo sua nova forma. Tal propriedade permite inúmeras reciclagens, pois o material usado pode ser facilmente convertido em outro produto através do aquecimento. Além da resina de PP, existem outros termoplásticos, tais quais: o polietileno (PE), o politereftalato de etileno (PET), o policarbonato (PC), o poliestireno (PS), o policloreto de vinila (PVC), entre outros.

A resina de PP é bastante versátil, podendo ser utilizado em diversas aplicações, tais como: rafia para sacarias, filmes, fibras para telhas, tecelagens e cordoaria, utilidades domésticas, tampas descartáveis, não-tecidos, embalagens diversas, eletrodomésticos, peças automotivas etc.

As resinas de PP são transformadas em produtos finais principalmente através de processos de injeção e extrusão. Também podem ser utilizados processos de sopro e termoformagem. A resina de PP Homo é usada onde a rigidez é requerida como característica principal. Já a resina de PP Copo atende aplicações onde a resistência ao impacto é necessária.

Os produtos de injeção são utilizados principalmente em automóveis (peças de interior e para-choques), mas também em embalagens rígidas (tampas, pallets, caixas), bens de consumo (utilidades domésticas, móveis), produtos médicos (seringas, bandejas) etc. Os produtos de extrusão são empregados basicamente em fibras, como fios, tapetes e não-tecidos utilizados em fraldas, filmes, absorventes e material hospitalar. Já os produtos de sopro são aplicados em filmes diversos (para embalar alimentos, equipamentos eletrônicos, material gráfico) e garrafas, enquanto os de termoformagem entram na produção de embalagens alimentícias, tais como potes de margarina.

A combinação de preços competitivos e propriedades físicas atraentes é o principal motor para o aumento no consumo de PP, devido tanto à substituição de outros materiais como vidro e outros plásticos, como também ao desenvolvimento de novas aplicações. Além disso, as melhorias e inovações em tecnologia, particularmente no campo de catalisadores, também têm contribuído para o crescimento contínuo do mercado de PP. Por fim, a facilidade de reciclagem de PP também é um importante fator que contribui para o aumento do consumo de PP.

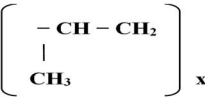
Sobre os canais de distribuição, verificou-se que o produto objeto do direito antidumping é destinado tanto a usuários finais como a distribuidores no Brasil.

3.2 Do produto fabricado no Brasil

De acordo com as informações da petiçãoária, o produto fabricado no Brasil é a resina de polipropileno, existente em duas formas, homopolímeros e copolímeros.

A resina de PP é um polímero obtido a partir do gás propeno (ou propileno), que por sua vez é obtido de petróleo, gás natural ou carvão. Os polímeros são formados durante uma reação química chamada de polimerização, que ocorre pela ligação de unidades químicas menores repetidas, que são os chamados monômeros. Assim, a ligação de vários monômeros de propeno dá origem ao polímero de polipropileno.

Quando se utiliza somente o monômero de propeno no processo, o produto obtido é o polipropileno homopolímero (PP homo). A cadeia polimérica de PP Homo é formada somente pelos monômeros de propeno, representada pela seguinte fórmula estrutural:



Existe também a opção de se adicionarem outros monômeros, além do propeno, à cadeia polimérica de PP. São utilizados principalmente monômeros de eteno (ou etileno), mas também podem ser utilizados monômeros de buteno, hexeno, etc. Nesses casos, o polipropileno obtido é chamado de copolímero (PP Copo). A cadeia do copolímero é formada por diferentes monômeros, podendo ser assim representada quando se adiciona o monômero de eteno:



Existem três tipos de copolímeros: heterofásicos, randômicos e terpolímeros, conforme descrição apresentada a seguir:

a)Heterofásico - polímero composto de um ou mais co-monômeros além do propeno, caracterizado pela presença de duas fases, obtidas por reação sequenciada: fase homopolimérica ou fase matriz (formada da reação de um único monômero em um ou mais reatores em série) e fase borracha ou fase elastomérica (formada da reação de dois ou mais monômeros em um ou mais reatores, diferentes dos anteriores). Nos copolímeros heterofásicos, as cadeias de propeno são periodicamente interrompidas por cadeias de copolímero eteno-propeno ou somente de eteno, conferindo elevada resistência ao impacto;

b)Randômico - polímero composto de apenas um co-monômero além do propeno, cuja reação, em qualquer reator, ocorre sempre com a participação destes dois co-monômeros. Nos copolímeros randômicos, as moléculas de eteno são inseridas aleatoriamente entre as moléculas de propeno na cadeia polimérica, o que confere maior transparência e brilho, além de serem mais resistentes ao impacto do que os homopolímeros;

c)Terpolímero - polímero composto de dois co-monômeros além do propeno com objetivo de baixar a cristalinidade do material de uma forma mais intensa que o copolímero randômico convencional, cuja reação, em pelo menos um reator, ocorre sempre com a participação destes três co-monômeros.

Tal qual o produto importado, a resina de PP fabricada no Brasil, em sua forma final, é granulada, com diâmetro semelhante ao da resina investigada. Para cada grade é adotado um nome comercial específico.

Conforme já anteriormente explicado, o conjunto de diferentes propriedades define as características da resina durante o processo de transformação e, por conseguinte, as peculiaridades de cada grade de PP e as respectivas aplicações finais. Podem ser citados o índice de fluidez, a temperatura inicial de selagem, a densidade, o módulo de flexão, a temperatura de deflexão térmica e a resistência à tração no escoamento.

O índice de fluidez (IF) é uma medida da capacidade de escoamento do plástico em estado fundido sob determinadas condições de temperatura e cisalhamento. Em linhas gerais, quanto maior o IF, mais facilmente o material flui, porém menor será sua resistência mecânica. Quanto menor o índice de fluidez, mais difícil torna-se o processamento, mas, em compensação, ganha-se em resistência. Alguns processos de transformação, como injeção e extrusão de fibras, exigem boa processabilidade, o que leva à utilização de grades com alto IF. Já outros, como sopro e termoformagem requerem resistência mecânica, o que leva à utilização de grades com baixo IF.

As aplicações do polipropileno nacional são semelhantes às do produto investigado. Ou seja, são utilizadas na fabricação de rafia para sacarias, filmes, fibras para telhas, tecelagens e cordoaria, utilidades domésticas, tampas descartáveis, não-tecidos, embalagens diversas, eletrodomésticos, peças automotivas, etc. Embora novas aplicações continuem sendo desenvolvidas para a resina de PP, o produto ainda pode ser caracterizado como uma commodity química.



Acerca da embalagem e da forma de distribuição utilizadas no mercado interno, a peticionária indicou que os grânulos são acondicionados em sacos de 20-25 kg ou em big-bags que podem comportar de 700 a 1.300 kg (a depender do modelo), ou são abastecidos via caminhão graneleiro. Acerca dos canais de distribuição utilizados pela indústria doméstica nas vendas destinadas ao mercado interno brasileiro, conforme consta da petição, a peticionária realiza vendas tanto para [CONFIDENCIAL].

Ademais, a peticionária também indicou que realiza vendas para [CONFIDENCIAL].

3.3 Das manifestações sobre o produto objeto do direito antidumping e sobre o produto similar

Em manifestação constante em suas respostas aos questionários, os importadores Acumuladores Moura e Videolar-Innova fizeram as seguintes alegações sobre similaridade e desempenho do produto produzido pela peticionária, respectivamente: a Braskem não produziria a resina com "propriedades semelhantes às produzidas no exterior, principalmente no que diz respeito à fluidez, à resistência ao impacto e à capacidade de alongamento até a ruptura" e haveria diferença de desempenho entre o produto doméstico e importado, o qual teria melhor desempenho técnico do que o produzido no Brasil, e que a produtividade e performance industrial da Innova seria maior com o importado.

Em manifestação protocolada em 14 de fevereiro de 2020, a Braskem buscou demonstrar que os pedidos feitos pelas demais partes interessadas não deveriam prosperar, quais sejam, os pedidos de elaboração de determinação preliminar feitos pela LG Chem e pela Sasol, as propostas de apuração de valor normal e margem de dumping feitas pela Sasol e pela Reliance, e as alegações sobre similaridade e desempenho apresentadas pela Acumuladores Moura e pela Videolar-Innova.

Sobre a alegação do importador Acumuladores Moura de que importa resinas de PP da LG Chem, pois a Braskem não produziria a resina com "propriedades semelhantes às produzidas no exterior, principalmente no que diz respeito à fluidez, à resistência ao impacto e à capacidade de alongamento até a ruptura", a peticionária afirmou que essa resina importada seria a do código SETEC M140018, a qual, de acordo com o catálogo fornecido pela importadora, seria uma resina de polipropileno copolímero de impacto, heterofásico, aplicado na moldagem por injeção, com alta fluidez e com balanço entre rigidez e resistência ao impacto. Porém, diferentemente do que teria sido alegado pelo importador, a Braskem possuiria em seu portfólio resinas que teriam propriedades semelhantes em relação a SETEC M1400, quais seriam: a) A CP442XP, que seria uma resina de polipropileno copolímero, heterofásico, com médio índice de fluidez, excelente balanço de propriedades de rigidez/impacto, indicado para o processo de injeção; b) A EP200K, que seria uma resina de polipropileno copolímero, heterofásico, de baixa fluidez e excelente resistência ao impacto, indicado para moldagem por injeção.

2. Ambas resinas produzidas pela Braskem possuiriam características semelhantes às da resina importada pela Moura Acumuladores, uma vez que a própria Moura teria adquirido essas resinas da peticionária em grandes quantidades e, durante o período de revisão, o importador teria continuado a comprar as resinas produzidas pela Braskem, ainda que em volumes menores.

3. Além disso, [CONFIDENCIAL].

4. Em relação à alegação da Videolar-Innova sobre a diferença de desempenho entre o produto doméstico e o importado, o qual teria melhor desempenho técnico do que o produzido no Brasil e que sua produtividade e performance industrial seria maior com o importado, a Braskem afirmou que a importadora não teria justificado por que as resinas nacionais não seriam adequadas para sua produção, nem teria apresentado qualquer evidência de que seu processo produtivo de fato funcionaria melhor com o produto importado. E acrescentou que essa falta de justificativa não seria por acaso, uma vez que [CONFIDENCIAL].

5. Por fim, ressalte que, atendendo a manifestações de partes interessadas abordadas no parecer de determinação preliminar, a Braskem respondeu ao Ofício nº 1.304/2020/CGMC/SDCOM/SECEX, de 23 de abril de 2020, encaminhado à peticionária solicitando que ela se manifestasse em base restrita sobre as informações relativas à classificação do subproduto da empresa. Tal solicitação foi realizada de modo a permitir a compreensão da informação fornecida pela própria peticionária e contribuir para o contraditório e a ampla defesa das partes interessadas, nos termos do §8º do art. 51 do Decreto 8.058/2013. A peticionária respondeu ao ofício mencionado, na data de 28 de abril de 2020, por meio de documento protocolado no SDD. Na resposta, a Braskem concordou em reportar, em base restrita, as informações sobre seus subprodutos de forma que ficasse claro o motivo pelo qual eles não poderiam ser classificados como produto similar, conforme reproduzido a seguir:

A Braskem denomina "subprodutos" os produtos que não chegaram aos silos de armazenamento e que são, portanto, produtos que se perderam ao longo da produção nas canaletas, ou produtos inibidos e drenados. Os subprodutos não são reintroduzidos no ciclo de produção como matéria-prima e são vendidos como sucata para aplicações que não necessitam registro de especificação.

Os subprodutos são classificados sob os seguintes códigos:

Ávaria: resina de PP coletada de embalagens avariadas.

Varredura: resina de PP proveniente de varredura de armazéns ou equipamentos.

Purga, bloco e esfera: produtos intermediários do processo produtivo retirados de equipamentos devido a um problema operacional, teste ou partida de equipamentos.

Como visto, portanto, os subprodutos não são considerados como produto similar, pois não possuem a qualidade técnica e são vendidos como sucata.

Assim, diferentemente do alegado pela Associação Brasileira da Indústria de Não Tecidos e Tecidos Técnicos (ABINT) e pela Associação Brasileira da Indústria do Plástico (ABIPLAST), os subprodutos não possuem as mesmas características físicas do produto similar e tampouco passam pelo mesmo processo produtivo das resinas PP, tendo em vista que são produtos que se perdem ao longo do processo de produção.

Não há, portanto, quaisquer motivos para considerar subprodutos como produto similar.

3.3.1 Dos comentários da SDCOM acerca das manifestações sobre o produto

Verificou-se que foram apresentadas meras alegações sobre diferenças entre o produto objeto do direito e o produto similar doméstico. Convém lembrar que, segundo o art. 9º do Regulamento Brasileiro, o conceito de produto similar abrange o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação, ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da investigação. Nesse sentido, mantém-se o entendimento prévio sobre a similaridade entre o produto objeto do direito antidumping e o produto produzido pela indústria doméstica.

3.4 Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto do direito antidumping é comumente classificado no subitem 3902.10.20 da NCM, para a resina de PP homo, ao passo que a resina de PP copo é comumente classificada no item 3902.30.00. As descrições desses itens são apresentadas na tabela a seguir:

Subitem da NCM	Descrição
3902.10.20	Polímeros de Propileno ou de Outras Olefinas, em Formas Primárias; Polipropileno; Sem Carga
3902.30.00	Polímeros de Propileno ou de Outras Olefinas, em Formas Primárias; Copolímeros de Propileno

A alíquota do Imposto de Importação desse item tarifário manteve-se em 14% durante todo o período de análise de indícios de continuação ou retomada do dano.

Acrescenta-se que o Brasil possui os acordos de preferências tarifárias, exibidos na tabela a seguir, relativos aos supracitados códigos NCM, que vigoraram durante todo o período de análise de indícios de continuação ou retomada de dano.

País beneficiado	Acordo	Preferência
Argentina	ACE18 - Mercosul	100%
Bolívia	ACE36- Mercosul-Bolívia	100%

Chile	ACE35- Mercosul-Chile	100%
Colômbia	ACE59 - Mercosul - Colômbia	100%
Cuba	APTR04 - Cuba - Brasil	28%
Equador	ACE59 - Mercosul - Equador	100%
México	APTR04 - México - Brasil	20%
Paraguai	ACE18 - Mercosul	100%
Peru	ACE58 - Mercosul - Peru	100%
Uruguai	ACE18 - Mercosul	100%
Venezuela	ACE59 - Mercosul - Venezuela	100%
Egito	Mercosul - Egito	25%
Panamá	APTR04 - Panamá - Brasil	28%

As importações de PP da África do Sul, Coreia e Índia não recebem - e não receberam durante o período de revisão - qualquer preferência tarifária, de forma que a alíquota do imposto de importação incidente foi 14%, salvo no caso de operações realizadas sob o regime de drawback e para a Zona Franca de Manaus.

3.5 Da similaridade

A lista dos critérios objetivos com base nos quais deve ser avaliada a similaridade entre produto objeto da investigação e produto similar fabricado no Brasil está definida no § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013. O § 2º do mesmo artigo instrui que esses critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva quanto à similaridade.

Não há diferenças nas propriedades químicas e físico-químicas do produto similar fabricado no Brasil e daquele fabricado na África do Sul, na Coreia do Sul e na Índia e exportado para o Brasil, que impedissem a substituição de um pelo outro. Ademais, tais produtos possuem basicamente as mesmas características técnicas, e ainda usos e aplicações comuns, além de utilizarem processo produtivo e tecnologia similares. Diante disso, seria possível afirmar que os produtos concorrem no mesmo mercado.

Desta sorte, as informações apresentadas corroboram inicialmente as conclusões sobre similaridade alcançadas na investigação original. Assim, considerou-se que o produto fabricado no Brasil é similar ao importado de África do Sul, Coreia do Sul e Índia, nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013.

3.6 Da conclusão a respeito do produto e da similaridade

Tendo em conta a descrição detalhada contida no item 3.1 deste documento, conclui-se que o produto objeto da investigação é a resina de polipropileno (PP), comumente classificada nos itens 3902.10.20 e 3902.30.00, exportada da República da África do Sul, da República da Coreia e da República da Índia.

Conforme o art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da revisão ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da investigação.

Considerando o exposto nos itens anteriores, a SDCOM concluiu, para fins deste documento, que o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto da revisão, nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013.

4. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

A indústria doméstica é definida no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013 como sendo a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade desses produtores, o termo "indústria doméstica" será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

A Braskem é atualmente a única produtora nacional de resina de PP, sendo responsável por 100% da produção do produto similar.

Em consulta ao sítio eletrônico da Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUIM), verificou-se que apenas a Braskem é identificada como produtora do produto dentre as associadas. A SDCOM não identificou outros produtores nacionais de resina de PP, referendando assim o entendimento já emitido em processos anteriores.

Desse modo, para fins de análise de continuação ou retomada do dano, definiu-se como indústria doméstica as linhas de produção de resina de PP da Braskem.

5. DA CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

Segundo o art. 107 c/c o art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a existência de dumping durante a vigência da medida (itens 5.1 a 5.5); no desempenho do produtor ou do exportador (item 5.6); nas alterações nas condições de mercado, tanto no país exportador quanto em outros países (item 5.7); na aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e da consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil (item 5.8).

Para fins deste documento, utilizou-se o período de janeiro a dezembro de 2018, a fim de se verificar a existência de indícios de probabilidade de continuação ou retomada da prática de dumping nas exportações para o Brasil de resina de PP originárias da Coreia do Sul e de retomada da prática de dumping nas exportações originárias da África do Sul e da Índia.

Ressalte-se que não houve exportações do produto objeto da revisão para o Brasil originárias da África do Sul e da Índia em quantidade representativa durante o período de investigação de continuação/retomada de dumping, conforme demonstrado no item 5.6. Assim, para essas origens, verificou-se a probabilidade de retomada do dumping com base, dentre outros fatores, na comparação entre o valor normal médio da África do Sul e da Índia internado no mercado brasileiro e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mesmo mercado, no período de análise de continuação/retomada de dumping, em atenção ao disposto no inciso I do §3º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Já as exportações do produto objeto da revisão para o Brasil originárias da Coreia do Sul foram realizadas em quantidades representativas durante o período de investigação de continuação/retomada de dumping. De acordo com os dados da RFB, as importações de resina de PP dessa origem alcançaram [RESTRITO] toneladas no período de análise de continuação/retomada de dumping, representando [RESTRITO] % do total das importações brasileiras e [RESTRITO] % do mercado brasileiro de resina de PP no mesmo período.

Por essa razão, procedeu-se à análise de probabilidade de continuação de dumping nas exportações originárias da Coreia do Sul, em consonância com o § 1º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013, tendo sido apurada sua margem de dumping para o período de revisão.

5.1 Dos indícios de continuação de dumping para efeito de início de revisão

5.1.1 Dos indícios de continuação de dumping para efeito de início de revisão da Coreia do Sul

5.1.1.1 Do valor normal da Coreia do Sul para efeito de início de revisão

De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

De acordo com item "iii" do Art. 5.2 do Acordo Antidumping, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, a petição deverá conter informação sobre os preços pelos quais o produto em questão é vendido quando destinado ao consumo no mercado doméstico do país de origem ou de exportação ou, quando for o caso, informação sobre os preços pelo quais o produto é vendido pelo país de origem ou de exportação a um terceiro país ou sobre o preço construído do produto.



Para fins de início da revisão, diante da indisponibilidade de informações relativas ao preço representativo no mercado interno da Coreia do Sul, muito devido também ao fato do país ser predominantemente exportador no mercado de resina de PP, a peticionária havia sugerido como referência para o valor normal o preço médio ponderado de PP Homo e PP Copo praticado nas operações de exportação da Coreia do Sul para o México, conforme estatística de exportação disponibilizada pela Korea International Trade Association (KITA).

A SDCOM, entretanto, em sede de informações complementares, solicitou que a peticionária reavaliasse a indicação, tendo em vista que as exportações da Coreia do Sul para o México eram pouco relevantes, já que representaram apenas 1% do total exportado pela Coreia do Sul no período de análise, aproximadamente.

Desse modo, para fins de início da investigação, com base em nova metodologia proposta pela peticionária acompanhada de documentos e dados fornecidos na resposta às informações complementares, foi sugerida a construção do valor normal para a Coreia do Sul, apurado especificamente para o produto similar. O valor normal foi construído a partir de valor razoável dos custos de produção, acrescidos de montante a título de despesas gerais, administrativas, financeiras e de vendas, bem como de um montante a título de lucro.

Cabe ressaltar que a estrutura de custo na Coreia do Sul foi apurada a partir de informações apresentadas no relatório Polyolefins Technology Report - 2018 da consultoria Nexant, adquirido pela peticionária, em caráter de confidencialidade, por meio do sítio eletrônico <https://www.nexantsubscriptions.com/program/sector-technology-analysis>. A Nexant tem grande credibilidade e reconhecimento no mercado, com carteira de mais de 300 clientes do setor petroquímico, óleo e gás. Ademais, ainda de acordo com a Braskem, o estudo da Nexant teria como base dados disponíveis publicamente e avaliação de mais de 30 processos/tecnologia para produção polietileno e polipropileno. Além disso, a peticionária destacou que a fonte de dados em comento já foi aceita pela autoridade investigadora brasileira na investigação original deste mesmo produto e para as mesmas origens.

No que diz respeito à estrutura de custos, a metodologia proposta pela peticionária leva em consideração cinco tipos de tecnologia utilizados pelos produtores sul-coreanos para a produção de resina de PP homopolímero (PP Homo) e copolímero (PP Copo), a saber:

Tecnologia	Tipo de produto	Capacidade (t/ano)
Unipol	PP Homo	400
	PP Homo	500
	PP Copo	400
Spheripol	PP Homo	400
	PP Copo	400
	PP Copo	600
Spherizone	PP Homo	400
	PP Copo	400
Hypol	PP Homo	400
	PP Copo	400
Sumitomo	PP Homo	400
	PP Copo	400

De acordo com a peticionária, o produtor Grace utilizaria o processo Unipol, a LyondellBasell utilizaria os processos Spheripol e Spherizone, a Mitsui, o processo Hypol e a Sumitomo, o processo Sumitomo.

Importa considerar ainda que as informações apresentadas no referido estudo, conforme consta em sua contracapa, não teriam sido verificadas de maneira independente para confirmar sua precisão e confiabilidade. Ainda assim, para fins de início de revisão, tais informações foram consideradas válidas como ferramenta para apuração do custo de produção de polipropileno, nos termos do art. 38 do Decreto nº 8.058, de 2013, e do Artigo 5.2 do Acordo Antidumping. Ademais, cumpre destacar que a metodologia proposta poderá ser reavaliada a partir de informações que venham a ser apresentadas pelas demais partes interessadas.

Assim, o custo de produção foi construído a partir das seguintes rubricas, tendo como informações do segundo trimestre de 2018 da Coreia do Sul:

- a)matérias-primas;
- b)utilidades;
- c)mão de obra;
- d)outros custos variáveis;
- e)outros custos fixos;
- f)despesas gerais, administrativas, financeiras e de vendas; e
- g)lucro.

Custo de Catalisadores e Químicos (C&Q) [CONFIDENCIAL]

Tecnologia	Tipo de produto	Custo C&Q (US\$/t resina de PP)
Unipol	Homo	[CONFIDENCIAL]
	Copo	[CONFIDENCIAL]
Spheripol	Homo	[CONFIDENCIAL]
	Copo	[CONFIDENCIAL]
Spherizone	Homo	[CONFIDENCIAL]
	Copo	[CONFIDENCIAL]
Hypol	Homo	[CONFIDENCIAL]
	Copo	[CONFIDENCIAL]
Sumitomo	Homo	[CONFIDENCIAL]
	Copo	[CONFIDENCIAL]

Custo de Aditivos de Extrusão [CONFIDENCIAL]

Tecnologia	Tipo de produto	Custo Aditivos (US\$/t resina de PP)
Todas	Homo	[CONFIDENCIAL]
	Copo	[CONFIDENCIAL]

Destaca-se que para as rubricas Catalisadores e Químicos, bem como Aditivos de extrusão, não foram apresentados pela Nexant coeficientes técnicos nem preço desses elementos.

Já com relação às utilidades, foram utilizados coeficientes técnicos e preços por utilidade publicados pela Nexant, indicados no campo Utilities de cada estrutura de custo, levando também em consideração o tipo de produto e a tecnologia considerada, conforme segue:

Custo de Utilidades [CONFIDENCIAL]

Tecnologia	Tipo de produto	Utilidade	Preço (US\$/unidade)	Coeficiente técnico (t utilidade/t de resina de PP [B])	Custo Utilidades (US\$/t resina de PP)
Unipol	Homo	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Unipol	Copo	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Sheripol	Homo	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

No tocante à matéria-prima, estrutura de custo para cada rota da Coreia do Sul, bem como os respectivos coeficientes técnicos de cada item foram obtidos da publicação Nexant. Os itens que compõe a matéria-prima e os insumos são etileno, propileno, hidrogênio, hexano, catalisadores e químicos e aditivos de extrusão.

Os preços do propileno e etileno, principais matérias-primas para a produção de resina de PP, que representam aproximadamente [CONFIDENCIAL] % do custo variável de produção, foram extraídos do IHS Markit de 2018, fonte de informação renomada no setor petroquímico, cujo sítio eletrônico é <https://ihsmarkit.com/index.html>. As informações dos preços das matérias-primas foram extraídas do sítio eletrônico <https://connect.ihs.com/home>, também pertencente à IHS Markit, por meio de login e senha da peticionária.

Cabe sublinhar que não foram considerados os preços constantes na publicação Nexant, já que estes dizem respeito unicamente ao segundo trimestre de 2018, enquanto no IHS Markit foi possível obter os preços médios de P5. Assim, foram considerados os preços de [CONFIDENCIAL] /t para propileno e [CONFIDENCIAL] /t para etileno, que dizem respeito aos preços praticados na Ásia em P5. Tais preços foram multiplicados pelos coeficientes técnicos de consumo dessas matérias-primas por tonelada de resina de PP produzida, publicados pela Nexant, conforme segue:

Custo de Propileno [CONFIDENCIAL]

Tecnologia	Tipo de produto	Preço (US\$/ton) [A]	Coeficiente técnico (t propileno/t de resina de PP [B])	Custo Propileno (US\$/t resina de PP) [A*B]
Unipol	Homo	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
	Copo		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Spheripol	Homo		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
	Copo		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Spherizone	Homo		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
	Copo		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Hypol	Homo		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
	Copo		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Sumitomo	Homo		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
	Copo		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

Custo de Etileno [CONFIDENCIAL]

Tecnologia	Tipo de produto	Preço (US\$/ton) [A]	Coeficiente técnico (t etileno/t de resina de PP [B])	Custo Etileno (US\$/t de resina de PP) [A*B]
Unipol	Copo	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
	Copo		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Spheripol	Copo		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
	Copo		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Spherizone	Copo		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
	Copo		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Hypol	Copo		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
	Copo		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Sumitomo	Copo		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
	Copo		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

Ressalta-se, consoante disposto no item 3, ao se adicionar monômeros de eteno (ou etileno), obtém-se a resina de polipropileno na forma de copolímero (PP Copo). Desse modo, no processo produtivo para a obtenção de homopolímero (PP Homo), não se utiliza etileno.

Para os demais itens de matéria-prima e insumos, como hidrogênio, catalisadores e químicos e aditivos de extrusão, foram considerados os valores e coeficientes técnicos divulgados pela Nexant, já que há pouca variação de preço e representam menos de [CONFIDENCIAL] % do custo variável de produção de resina de PP. Para o cálculo da rubrica catalisadores tendo por base resposta enviada pela Nexant por meio de correio eletrônico, a referência é a de [CONFIDENCIAL]. O valor representaria [CONFIDENCIAL]. No que diz respeito a químicos [CONFIDENCIAL] e pacote básico de aditivos, a peticionária informou que [CONFIDENCIAL]. Desse modo, tem-se:

Custo de Hidrogênio [CONFIDENCIAL]

Tecnologia	Tipo de produto	Preço (US\$/ton) [A]	Coeficiente técnico (t Hidrogênio/t de resina de PP [B])	Custo Hidrogênio (US\$/t resina de PP) [A*B]
Unipol	Homo	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
	Copo		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Spheripol	Homo		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
	Copo		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Spherizone	Homo		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
	Copo		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Hypol	Homo		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
	Copo		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Sumitomo	Homo		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
	Copo		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

Sheripol	Copo	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Sherizone	Homo	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Sherizone	Copo	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Hypol	Homo	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Hypol	Copo	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Sumitomo	Homo	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Sumitomo	Copo	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

No que concerne o custo de mão de obra, a metodologia do estudo da Nexant considerou um total de [CONFIDENCIAL] para linha de produção para todas as tecnologias e tipos de produto considerados, [CONFIDENCIAL] . A respeito da metodologia utilizada, a peticionária esclareceu que o cálculo inclui [CONFIDENCIAL]. Em correio eletrônico enviado pela Nexant para a peticionária, anexado aos autos do processo, ainda foi explicado:

[CONFIDENCIAL]

Com o intuito de se chegar ao custo da mão de obra por tonelada de resina de PP, a quantidade de empregados foi multiplicada pelo salário anual e dividida pela capacidade anual de produção considerada:

Custo de Mão-de-obra [CONFIDENCIAL]

Tecnologia	Tipo de produto	Função	Salário por empregado/ano (US\$)	Quantidade empregados	Custo de mão de obra (US\$/t)		
Todas	Todos	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
						Total	[CONFIDENCIAL]

Outros custos fixos e variáveis, como manutenção, gastos gerais, seguro e depreciação, foram baseados em percentuais estabelecidos no estudo da Nexant incidentes sobre os valores e/ou premissas adotadas no cálculo, que leva em consideração a capacidade de produção anual:

Custo de Outros Custos Fixos/Variáveis [CONFIDENCIAL]

Tecnologia	Tipo de produto	Outros custos fixos/variáveis	Custo Utilidades (US\$/t resina de PP)
Unipol	Homo (400 mil t)	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Unipol	Homo (500 mil t)	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Unipol	Copo	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Sheripol	Homo	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Sheripol	Copo (400 mil t)	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Sherizone	Copo (600 mil t)	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Sherizone	Homo	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Sherizone	Copo	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Hypol	Homo	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Hypol	Copo	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Sumitomo	Homo	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Sumitomo	Copo	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

Ao se somar os custos referentes a matérias-primas e insumo (propileno, etileno, hidrogênio, catalisadores e químicos e aditivos de extrusão), a utilidades, à mão de obra e a outros custos fixos/variáveis, obtém-se o custo de produção médio para cada rota tecnológica com base no tipo de produto:

Custo de Produção [CONFIDENCIAL]
Em US\$/t

Tecnologia	Tipo de produto	Rubricas	Custo Rubrica (US\$/t)	Custo de Produção (US\$/t)
Unipol	Homo (400 mil t)	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	
Unipol	Homo (500 mil t)	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	
Unipol	Copo	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	
Sheripol	Homo	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	
Sheripol	Copo (400 mil t)	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	
Sherizone	Copo (600 mil t)	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	
Sherizone	Homo	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	
Sherizone	Copo	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	
Hypol	Homo	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	
Hypol	Copo	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	
Sumitomo	Homo	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	
Sumitomo	Copo	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	
		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	

Ao custo de produção calculado foi acrescido montante a título de despesas gerais, administrativas e de vendas, bem como de um montante a título de lucro. No tocante às despesas, a peticionária sugeriu utilizar as despesas obtidas a partir de seus próprios dados, tendo em vista que fazem referência apenas ao negócio de resina de PP. As demonstrações financeiras da LG Chem englobam todos os negócios da empresa, como PVC, ABS, acrilatos, polímeros especiais, e não apenas o relacionado ao produto escopo desta revisão. Considerando que as rubricas referentes a despesas constantes nas demonstrações da LG Chem representam montante superior ao sugerido pela Braskem, a SDCOM, de forma conservadora, julgou razoável o argumento da peticionária e considerou o montante de [CONFIDENCIAL] /t a título de despesas gerais, administrativas e de vendas obtidas a partir das demonstrações de resultado da própria peticionária, com base no sistema SAP da empresa. Para se chegar ao valor em dólares estadunidenses por tonelada, foi dividido o montante calculado para as despesas em comento, em R\$, pelo volume produzido pela Braskem em P5, convertido para dólares estadunidenses utilizando-se a taxa média anual obtida no sítio eletrônico do BACEN.

Posteriormente, foi aplicado sobre o custo de produção acrescido de despesas percentual de 9,1% a título de margem de lucro com base nas demonstrações financeiras da LG Chem de 2018. A margem de lucro foi calculada dividindo a receita operacional (operating profit) da empresa pelo CPV mais despesas gerais e de vendas.

Por fim, para se chegar a preço médio de resina de PP Homo e Copo em cada rota, foi feita média simples do preço de cada tipo de produto, chegando-se, assim, ao valor normal construído de US\$ 1.427,12/t (mil e quatrocentos e vinte e sete dólares estadunidenses e doze centavos por tonelada) para a Coreia do Sul:

Valor normal construído - Coreia do Sul [CONFIDENCIAL]
Em US\$/t

Tecnologia	Família	Custo de Produção (US\$/t)	SGA (US\$/t)	Custo Total (US\$/t)	Margem de Lucro (US\$/t)	Valor Normal (US\$/t)
Unipol 400	Homo	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	9,1%	[CONFIDENCIAL]
Unipol 500	Homo	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	9,1%	[CONFIDENCIAL]
Unipol	Copo	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	9,1%	[CONFIDENCIAL]
Spheripol	Homo	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	9,1%	[CONFIDENCIAL]
Spheripol 400	Copo	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	9,1%	[CONFIDENCIAL]

Spheripol 600	Copo	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	9,1%	[CONFIDENCIAL]
Spherizone	Homo	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	9,1%	[CONFIDENCIAL]
Spherizone	Copo	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	9,1%	[CONFIDENCIAL]
Hypol	Homo	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	9,1%	[CONFIDENCIAL]
Hypol	Copo	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	9,1%	[CONFIDENCIAL]
Sumitomo	Homo	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	9,1%	[CONFIDENCIAL]
Sumitomo	Copo	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	9,1%	[CONFIDENCIAL]
Média						1.427,12

Considerou-se, para fins de início da investigação, que o valor normal construído se encontra na condição delivered, já que as despesas comerciais consideradas abarcam gastos com frete.

5.1.1.2 Do preço de exportação da Coreia do Sul para efeito de início da revisão

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da revisão, será o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto sob análise.

Para fins de apuração do preço de exportação de resina de PP da Coreia do Sul para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro, efetuadas no período de investigação de indícios de continuação de dumping, ou seja, de janeiro a dezembro de 2018.

Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da investigação, conforme definição constante do item 3.1.

Preço de Exportação [RESTRITO]		
Valor FOB (Mil US\$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US\$/t)
[RESTRITO]	[RESTRITO]	1.348,65

Dessa forma, dividindo-se o valor total FOB das importações do produto objeto da revisão, no período de investigação de indícios de continuação/retomada de dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, obteve-se o preço de exportação da Coreia do Sul de US\$ 1.348,65/t (mil e trezentos e quarenta e oito dólares estadunidenses e sessenta e cinco centavos por tonelada).

5.1.1.3 Da margem de dumping da Coreia do Sul para efeito de início da revisão

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Para fins de início da revisão, considerou-se que a apuração do preço de exportação, em base FOB, seria comparável com o valor normal apurado anteriormente, uma vez que este inclui despesas comerciais (frete inclusive).

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a Coreia do Sul:

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
1.427,12	1.348,65	78,47	5,8

Desse modo, para fins de início desta revisão, apurou-se que a margem de dumping da Coreia do Sul alcançou US\$ 78,47/t (setenta e oito dólares estadunidenses e quarenta e sete centavos por tonelada).

5.1.2 Dos indícios de retomada do dumping para efeito de início de revisão

5.1.2.1 Dos indícios de retomada do dumping para efeito de início de revisão da África do Sul

5.1.2.1.1 Do valor normal para a África do Sul para efeito de início de revisão

Para fins de início da investigação, a peticionária apresentou proposta de construção do valor normal, com base na alternativa prevista no art. 14 do Decreto nº 8.058/2013 e art. 34 da Portaria nº 44/2013, que permite a construção do valor normal a partir do custo de produção, acrescido de despesas gerais, administrativas, de comercialização e financeiras, bem como da margem de lucro.

Tal qual sugerido pela peticionária para construção do valor normal para a Coreia do Sul, o valor normal sugerido para a África do Sul também teve como base as informações apresentadas no relatório Polyolefins Technology Report - 2018 da consultoria Nexant.

Na África do Sul existem 3 tipos de tecnologia para produção de resina de PP utilizadas nas operações dos dois produtores sul-africanos: [CONFIDENCIAL]. Desse modo, o valor normal foi construído tendo por base essas tecnologias aplicadas à produção de resinas de PP Homo e Copo.

No que diz respeito à metodologia utilizada para se apurar os custos de matéria-prima e insumos, utilidades, mão-de-obra e outros custos fixos/variáveis, faz-se remissão ao item 5.1.1.1, referente ao valor normal da Coreia do Sul, tendo em conta que foram seguidos os mesmos critérios com base no estudo da Nexant supramencionado.

O preço de propileno e etileno também foi extraído do IHS Markit de 2018, mas, para o cálculo do valor normal para a África do Sul, teve por referência os preços de contratos praticados em P5 (janeiro a dezembro de 2018) para a América do Norte. A peticionária esclareceu que utilizou como base a América do Norte por não haver preço de referência para a África e que a América do Norte é a região onde há maior abundância dessas matérias-primas. Além disso, foi descartado o preço relativo a vendas spot, já que contrato seria a referência mais usada mundialmente para monitoramento de preços.

Ademais, a produção de resina de PP requer, fonte de abastecimento frequente e segura dessas matérias-primas. A autoridade investigadora observou que, na referida publicação, havia o preço de contrato para propileno e etileno disponível para a América do Norte e para a Europa Ocidental, enquanto os preços disponibilizados para outras regiões eram apenas em base spot. Ao se comparar os preços de contrato da América do Norte e da Europa Ocidental para as duas matérias-primas citadas, verificou-se que os preços de propileno de ambas eram praticamente equivalentes (diferença de [CONFIDENCIAL] % do preço da América do Norte em relação ao preço da Europa Ocidental), enquanto o preço de etileno da América do Norte no período foi substancialmente mais baixo do que o preço do mesmo produto na Europa Ocidental (diferença de [CONFIDENCIAL] %).

Assim como feito na construção do valor normal para a Coreia do Sul, as despesas gerais, administrativas e de vendas foram calculadas com base nas demonstrações de resultado da Braskem, sendo que a peticionária optou por usar seus dados devido ao fato de as demonstrações financeiras da produtora sul-africana Sasol conter dados de outras unidades de negócio além de resina de PP.

Como no caso da Coreia do Sul, tendo em vista que as despesas operacionais da Braskem foram inferiores às despesas constantes nas demonstrações financeiras da Sasol, foi adotada a sugestão da peticionária de utilização dos dados de suas próprias demonstrações financeiras para apuração das despesas operacionais, o que pode ser considerada uma abordagem conservadora.

Mesmo assim, a título de margem de lucro, foi considerado percentual de 9,8% registrada pela Sasol em 2018.

As tabelas a seguir resumem a construção do valor normal para a África do Sul considerando rota tecnológica e tipo de produto:

Valor Normal Construído
[CONFIDENCIAL]

Rubrica	Preço (US\$/unidade)	Coeficiente técnico resina PP	(unidade/t de	US\$/t
(A) Total matérias-primas				[CONFIDENCIAL]
(A.1) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(A.2) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(A.3) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(A.4) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(B) Total utilidades				[CONFIDENCIAL]
(B.1) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(B.2) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(B.3) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(B.4) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(B.6) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(C) Total mão de obra				[CONFIDENCIAL]
(C.1) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(C.2) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(C.3) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(D) Total outros custos fixos e variáveis				[CONFIDENCIAL]
(D.1) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(D.2) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(D.3) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(D.4) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]		[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(E) Custo de Produção (A+B+C+D)				[CONFIDENCIAL]
(F) Depreciação				[CONFIDENCIAL]
(G) Despesas Gerais, Administrativas e Comerciais				[CONFIDENCIAL]
(H) Custo Total (E+F+G)				[CONFIDENCIAL]
(J) Lucro				[CONFIDENCIAL]
(K) Preço (I+J)				[CONFIDENCIAL]

Valor Normal Construído

[CONFIDENCIAL]

Rubrica	Preço (US\$/unidade)	Coeficiente técnico (unidade/t de resina PP	US\$/t
(A) Total matérias-primas			[CONFIDENCIAL]
(A.1) Etileno	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(A.2) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(A.3) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(A.4) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(A.5) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(B) Total utilidades			[CONFIDENCIAL]
(B.1) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(B.2) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(B.3) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(B.4) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(B.6) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(C) Total mão de obra			[CONFIDENCIAL]
(C.1) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(C.2) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(C.3) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(D) Total outros custos fixos e variáveis			[CONFIDENCIAL]
(D.1) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(D.2) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(D.3) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(D.4) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(E) Custo de Produção (A+B+C+D)			[CONFIDENCIAL]
(F) Depreciação			[CONFIDENCIAL]
(G) Despesas Gerais, Administrativas e Comerciais			[CONFIDENCIAL]
(H) Custo Total (E+F+G)			[CONFIDENCIAL]
(J) Lucro			[CONFIDENCIAL]
(K) Preço (I+J)			[CONFIDENCIAL]

Valor Normal Construído

[CONFIDENCIAL]

Rubrica	Preço (US\$/unidade)	Coeficiente técnico (unidade/t de resina PP	US\$/t
(A) Total matérias-primas			[CONFIDENCIAL]
(A.1) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(A.2) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(A.3) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(A.4) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(B) Total utilidades			[CONFIDENCIAL]
(B.1) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(B.2) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(B.3) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(B.4) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(B.6) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(C) Total mão de obra			[CONFIDENCIAL]
(C.1) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(C.2) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(C.3) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(D) Total outros custos fixos e variáveis			[CONFIDENCIAL]
(D.1) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(D.2) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(D.3) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(D.4) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(E) Custo de Produção (A+B+C+D)			[CONFIDENCIAL]
(F) Depreciação			[CONFIDENCIAL]
(G) Despesas Gerais, Administrativas e Comerciais			[CONFIDENCIAL]
(H) Custo Total (E+F+G)			[CONFIDENCIAL]
(J) Lucro			[CONFIDENCIAL]
(K) Preço (I+J)			[CONFIDENCIAL]

Valor Normal Construído

[CONFIDENCIAL]

Rubrica	Preço (US\$/unidade)	Coeficiente técnico (unidade/t de resina PP	US\$/t
(A) Total matérias-primas			[CONFIDENCIAL]
(A.1) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(A.2) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(A.3) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(A.4) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(A.5) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(B) Total utilidades			[CONFIDENCIAL]
(B.1) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(B.2) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(B.3) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(B.4) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(B.6) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(C) Total mão de obra			[CONFIDENCIAL]
(C.1) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(C.2) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(C.3) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(D) Total outros custos fixos e variáveis			[CONFIDENCIAL]
(D.1) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(D.2) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(D.3) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(D.4) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(E) Custo de Produção (A+B+C+D)			[CONFIDENCIAL]
(F) Depreciação			[CONFIDENCIAL]
(G) Despesas Gerais, Administrativas e Comerciais			[CONFIDENCIAL]
(H) Custo Total (E+F+G)			[CONFIDENCIAL]
(J) Lucro			[CONFIDENCIAL]
(K) Preço (I+J)			[CONFIDENCIAL]

Valor Normal Construído

[CONFIDENCIAL]

Rubrica	Preço (US\$/unidade)	Coeficiente técnico (unidade/t de resina PP	US\$/t
(A) Total matérias-primas			[CONFIDENCIAL]
(A.1) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(A.2) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(A.3) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(A.4) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(B) Total utilidades			[CONFIDENCIAL]
(B.1) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(B.2) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]



(B.3) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(B.4) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(B.6) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(C) Total mão de obra			[CONFIDENCIAL]
(C.1) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(C.2) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(C.3) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(D) Total outros custos fixos e variáveis			[CONFIDENCIAL]
(D.1) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(D.2) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(D.3) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(D.4) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(E) Custo de Produção (A+B+C+D)			[CONFIDENCIAL]
(F) Depreciação			[CONFIDENCIAL]
(G) Despesas Gerais, Administrativas e Comerciais			[CONFIDENCIAL]
(H) Custo Total (E+F+G)			[CONFIDENCIAL]
(J) Lucro			[CONFIDENCIAL]
(K) Preço (I+J)			[CONFIDENCIAL]

Valor Normal Construído
[CONFIDENCIAL]

Rubrica	Preço (US\$/unidade)	Coeficiente técnico (unidade/t de resina PP	US\$/t
(A) Total matérias-primas			[CONFIDENCIAL]
(A.1) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(A.2) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(A.3) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(A.4) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(A.5) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(B) Total utilidades			[CONFIDENCIAL]
(B.1) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(B.2) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(B.3) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(B.4) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(B.6) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(C) Total mão de obra			[CONFIDENCIAL]
(C.1) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(C.2) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(C.3) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(D) Total outros custos fixos e variáveis			[CONFIDENCIAL]
(D.1) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(D.2) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(D.3) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(D.4) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(E) Custo de Produção (A+B+C+D)			[CONFIDENCIAL]
(F) Depreciação			[CONFIDENCIAL]
(G) Despesas Gerais, Administrativas e Comerciais			[CONFIDENCIAL]
(H) Custo Total (E+F+G)			[CONFIDENCIAL]
(J) Lucro			[CONFIDENCIAL]
(K) Preço (I+J)			[CONFIDENCIAL]

Cabe destacar que para a rota [CONFIDENCIAL] a peticionária apresentou metodologia considerando [CONFIDENCIAL] . Tendo em vista que a metodologia da Nexant para calcular os custos fixos/variáveis leva em conta a capacidade da planta, tal diferenciação tem impacto no custo total apurado. Após realizar média simples dos dois custos calculados, aplicou-se a margem de lucro de 9,8%.

Além disso, com relação as despesas gerais, administrativas e de vendas da Braskem, cabe destacar que a SDCOM ajustou, para o valor normal da África do Sul, tal rubrica a partir da desconsideração da linha de [CONFIDENCIAL], tendo em vista que cotação das despesas de exportação contém despesa de frete rodoviário.

Por fim, para se chegar a preço médio de resina de PP Homo e Copo em cada rota, foi feita média simples do preço de cada tipo de produto, chegando-se, assim, ao valor normal construído de US\$ 1.545,58/t (mil quinhentos e quarenta e cinco dólares estadunidenses e cinquenta e oito centavos por tonelada) para a África do Sul:

Valor normal construído - África do Sul [CONFIDENCIAL]
Em US\$/t

Tecnologia	Família	Custo de Produção (US\$/t)	SGA (US\$/t)	Custo Total (US\$/t)	Margem de Lucro (US\$/t)	Valor Normal (US\$/t)
Innovene	HOMO	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Innovene	COPO	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Novolen	HOMO	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Novolen	COPO	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Spheripol	HOMO	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Spheripol	COPO	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Média						1.545,58

Considerou-se, para fins de início da investigação, que o valor normal construído se encontra na condição ex fabrica, já que foram deduzidas as despesas com fretes que constavam nos dados da Braskem.

5.1.2.1.2 Do valor normal da África do Sul internado para efeito de início de revisão

Conforme dispõe o inciso I do § 3º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013, na hipótese de ter havido apenas exportações do país ao qual se aplica a medida antidumping em quantidades não representativas durante o período de revisão, a probabilidade de retomada do dumping poderá ser determinada com base na comparação entre o valor normal médio internalizado no mercado brasileiro e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro, apurados para o período de revisão.

A partir do valor normal construído na condição ex fabrica, apresentado no item anterior, apurou-se o valor normal médio internado no mercado brasileiro, por meio da adição das seguintes rubricas: despesas de exportação, frete internacional, seguro internacional, Imposto de Importação, Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e despesas de internação da mercadoria no mercado brasileiro.

Para o cálculo das despesas de exportação (frete interno), frete e seguro internacional, a peticionária sugeriu média simples calculada a partir de valores cotados junto a empresa especializada em serviços logísticos, tendo como destino os portos de Rio Grande, Rio de Janeiro, Santos e Salvador. Assim, apresentou-se o valor de [RESTRITO] US\$ por tonelada para transporte de 25 toneladas do produto, com origem na sede de produtor/exportador sul-africano até o porto de Durban, valor de [RESTRITO] por tonelada para transporte de 25 toneladas do produto a título de transporte internacional do porto de Durban até os portos brasileiros mencionados e o valor de [RESTRITO] por tonelada para o seguro internacional de 25 toneladas de mercadoria no trajeto com origem no porto de Durban até os portos mencionados.

A partir dessas informações e do valor normal construído já apresentado, apurou-se o valor normal na condição CIF:

Valor Normal Construído - CIF [RESTRITO]
Em US\$/t

Rubrica	US\$/t
Valor normal construído (condição ex fabrica)	[RESTRITO]
Despesas de Exportação	[RESTRITO]
Valor normal construído FOB	[RESTRITO]
Frete internacional	[RESTRITO]
Seguro internacional	[RESTRITO]
Valor normal construído CIF	[RESTRITO]

Uma vez apurado o valor normal na condição CIF, calculou-se o imposto de importação incidente sobre as operações, com alíquota aplicada de 14%.

O AFRMM foi calculado por meio da multiplicação da alíquota vigente (25%) pelo valor do frete internacional, apurado conforme descrito anteriormente.

A título de despesas de internação, a peticionária também utilizou orçamento elaborado por empresa especializada em serviços logísticos. De acordo com o orçamento, a internação de um contêiner dry de 40 pés, com 25 toneladas, custaria [RESTRITO] t.



Por fim, o valor CIF internado foi convertido de dólar estadunidense (US\$) para reais (R\$) utilizando-se a taxa média de câmbio de P5, calculada a partir de dados divulgados pelo Banco Central do Brasil (BACEN), respeitando-se as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013.

A tabela a seguir apresenta o cálculo do imposto de importação, do AFRMM, das despesas de internação, do valor normal CIF internado e da conversão cambial.

Valor Normal Construído - CIF [RESTRITO]
Em US\$/t

Rubrica	US\$/t
Valor normal CIF (US\$/t) [a]	[RESTRITO]
Imposto de importação (US\$/t) [b] = [a] x 14%	[RESTRITO]
AFRMM (US\$/t) [c] = frete internacional x 25%	[RESTRITO]
Despesas de internação (US\$/t) [d]	[RESTRITO]
Valor normal CIF internado (US\$/t) [e] = [a] + [b] + [c] + [d]	[RESTRITO]
Paridade média P5 (R\$/US\$) [f]	[RESTRITO]
Valor normal CIF internado (R\$/t) [g] = [e] x [f]	[RESTRITO]

De acordo com a metodologia detalhada ao longo deste item, alcançou-se o valor normal médio na condição CIF internado de R\$ [RESTRITO] /t ([RESTRITO] por tonelada).

5.1.2.1.3 Do preço de venda do produto similar no mercado brasileiro para efeito de início de revisão

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados na petição para P5.

Assim, para o cálculo do preço de venda da indústria doméstica no mercado interno, deduziram-se do faturamento bruto auferido as seguintes rubricas: descontos e abatimentos, devoluções, frete interno, IPI, ICMS, PIS e COFINS. O faturamento líquido assim obtido foi dividido pelo volume de vendas líquido de devoluções.

Preço de venda do produto similar no mercado brasileiro [RESTRITO]

Faturamento líquido (em mil R\$)	Volume (t)	Preço médio (R\$/t)
[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]

Assim, apurou-se o preço médio de venda do produto similar no mercado brasileiro de R\$ [RESTRITO] /t (), na condição ex fabrica.

Ressaltar que, no item 7.5.2 infra, esta Subsecretaria apresenta o preço médio de venda do produto similar no mercado brasileiro atualizado após a realização de verificação in loco na indústria doméstica, realizada após o início desta revisão de final de período. Verifica-se que a alteração foi pouco significativa (inferior a 1%), de modo que não se alteram as conclusões emanadas no âmbito do parecer de início da revisão.

5.1.2.1.4 Da diferença entre o valor normal da África do Sul internado no mercado brasileiro e o preço de venda do produto similar doméstico para efeito de início de revisão

Para fins de início da revisão, considerou-se que o preço da indústria doméstica, em base ex fabrica, seria comparável com o valor normal na condição CIF internado. Isso porque ambas as condições incluem as despesas necessárias à disponibilização da mercadoria em ponto do território brasileiro, para retirada pelo cliente, sem se contabilizar o frete interno no Brasil.

Apresenta-se, a seguir, o valor normal na condição CIF internado, o preço da indústria doméstica na condição ex fabrica, e a diferença entre ambos (em termos absolutos e relativos).

Valor Normal CIF Internado (R\$/t) [a]	Preço da Indústria Doméstica (R\$/t) [b]	Diferença Absoluta (R\$/t) [c] = [a] - [b]	Diferença Relativa (%) [d] = [c] / [b]
[RESTRITO]	[RESTRITO]	1.315,90	22,9%

Uma vez que o valor normal na condição CIF internado do produto originário da África do Sul superou o preço de venda da indústria doméstica, conclui-se, para fins de início de revisão, que os produtores/exportadores sul-africanos necessitariam, a fim de conseguir competir no mercado brasileiro, praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, retomar a prática de dumping.

5.1.2.2 Dos indícios de retomada do dumping para efeito de início de revisão da Índia

5.1.2.2.1Do valor normal para a Índia para fins de início da revisão

Para fins de indicação do valor normal para a Índia, a peticionária apresentou o preço médio da resina de PP destinada ao consumo no mercado interno indiano na condição delivered Índia, divulgados pela publicação Polymer Update.

A peticionária esclareceu que o preço indicativo da publicação faz referência apenas a resina de PP Homo tendo em vista que a Índia exportou apenas esse tipo de produto para o Brasil. De acordo com os dados da RFB, de P2 a P5 houve importações apenas de resina de PP Homo, consoante ao afirmado pela peticionária. Em P1 desta revisão, averiguou-se que as importações de copolímero da Índia foram pouco significativas, menos de 1% das importações originárias daquele país de resina de polipropileno. Ademais, conforme consta do Parecer DECOM nº35, de 30 de julho de 2014, a empresa Reliance, única exportadora indiana que respondeu ao questionário de exportador encaminhado, apenas exportou homopolímero para o Brasil no período de investigação de dumping da investigação original.

A Braskem explicou ainda que o valor normal foi apurado a partir da média simples dos preços mensais de Injeção (US\$ 1.409,67/t) e de Raffia (US\$ 1.423,10/t) praticados no mercado interno indiano entre os meses de janeiro a dezembro de 2018 (P5). Os preços médios domésticos indianos foram convertidos da moeda local indiana (rúpias indianas) para dólares estadunidenses a partir da taxa de câmbio mensal do BACEN.

Desse modo, o valor normal sugerido para a Índia totalizou US\$[RESTRITO] por tonelada). Conforme descrito acima, considerou-se que o valor normal está na condição delivered.

5.1.2.2.2 Do valor normal da Índia internado para fins de início da revisão

Conforme dispõe o § 3º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013, na hipótese de ter havido apenas exportações do país ao qual se aplica a medida antidumping em quantidades não representativas durante o período de revisão, a probabilidade de retomada do dumping poderá ser determinada com base na comparação entre o valor normal médio internalizado no mercado brasileiro e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro, apurados para o período de revisão.

A partir do valor normal na condição delivered, apresentado no item anterior, apurou-se o valor normal internado no mercado brasileiro, por meio da adição das seguintes rubricas: frete internacional, seguro internacional, Imposto de Importação, AFRMM e despesas de internação no Brasil.

Para o cálculo do frete e seguro internacional, a peticionária apresentou valores cotados junto a empresa especializada em serviços logísticos, tendo como destino o porto de Santos. Assim, foi apresentado o valor de [RESTRITO] /t para o transporte internacional de 25 toneladas do produto do porto de Nhava Sheva na Índia até o porto de Santos e [RESTRITO] /t para o seguro internacional.

A partir dessas informações e do valor normal apresentado no item anterior, apurou-se o valor normal na condição CIF:

Valor Normal Índia - CIF [RESTRITO]
Em US\$/t

Rubrica	US\$/t
Valor normal FOB	[RESTRITO]
Frete internacional	[RESTRITO]
Seguro internacional	[RESTRITO]
Valor normal CIF	[RESTRITO]

Uma vez apurado o valor normal na condição CIF, calculou-se o imposto de importação incidente sobre as operações, com alíquota aplicada de 14%.

O AFRMM foi calculado por meio da multiplicação da alíquota vigente (25%) pelo valor do frete internacional, apurado conforme descrito anteriormente.

A título de despesas de internação, a peticionária também utilizou orçamento elaborado por empresa especializada em serviços logísticos. De acordo com o orçamento, a internação de um contêiner dry de 40 pés, com 25 toneladas, custaria [RESTRITO] /t.

Por fim, o valor CIF internado foi convertido de dólar estadunidense (US\$) para reais (R\$) utilizando-se a taxa média de câmbio de P5, calculada a partir de dados divulgados pelo Banco Central do Brasil (Bacen), respeitando-se as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013.

A tabela a seguir apresenta o cálculo do imposto de importação, do AFRMM, das despesas de internação, do valor normal CIF internado e da conversão cambial.

Valor Normal Índia - CIF internado [RESTRITO]
Em US\$/t

Rubrica	US\$/t
Valor normal CIF (US\$/t) [a]	[RESTRITO]
Imposto de importação (US\$/t) [b] = [a] x 14%	[RESTRITO]
AFRMM (US\$/t) [c] = frete internacional x 25%	[RESTRITO]
Despesas de internação (US\$/t) [d]	[RESTRITO]
Valor normal CIF internado (US\$/t) [e] = [a] + [b] + [c] + [d]	[RESTRITO]
Paridade média P5 (R\$/US\$) [f]	[RESTRITO]
Valor normal CIF internado (R\$/t) [g] = [e] x [f]	[RESTRITO]

De acordo com a metodologia detalhada ao longo deste item, alcançou-se o valor normal médio na condição CIF internado de R\$ [RESTRITO] /t (por tonelada).

5.1.2.2.3 Do preço de venda do produto similar no mercado brasileiro para fins de início da revisão

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados na petição para P5.

Assim, para o cálculo do preço de venda da indústria doméstica no mercado interno, deduziram-se do faturamento bruto auferido as seguintes rubricas: descontos e abatimentos, devoluções, frete interno, IPI, ICMS, PIS e COFINS. O faturamento líquido assim obtido foi dividido pelo volume de vendas líquido de devoluções.

Preço de venda do produto similar no mercado brasileiro [RESTRITO]

Faturamento líquido (em mil R\$)	Volume (t)	Preço médio (R\$/t)
[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]

Assim, apurou-se o preço médio de venda do produto similar no mercado brasileiro de R\$ [RESTRITO] /t (por tonelada), na condição ex fabrica.

Ressalte-se, novamente, que no item 7.6.2 infra, esta Subsecretaria apresenta o preço médio de venda do produto similar no mercado brasileiro atualizado após a realização de verificação in loco na indústria doméstica, realizada após o início desta revisão de final de período. Verifica-se que a alteração foi pouco significativa (inferior a 1%),

5.1.2.2.4 Da diferença entre o valor normal da Índia internado no mercado brasileiro e o preço de venda do produto similar doméstico para fins de início da revisão

Para fins de início da revisão, considerou-se que o preço da indústria doméstica, em base ex fabrica, seria comparável com o valor normal na condição CIF internado. Isso porque ambas as condições incluem as despesas necessárias à disponibilização da mercadoria em ponto do território brasileiro, para retirada pelo cliente, sem se contabilizar o frete interno no Brasil.



Apresenta-se, a seguir, o valor normal na condição CIF internado, o preço da indústria doméstica na condição ex fabrica, e a diferença entre ambos (em termos absolutos e relativos).

Valor CIF Internado (R\$/t) (a)	Preço da Indústria Doméstica (R\$/t) (b)	Diferença Absoluta (R\$/t) (c) = (a) - (b)	Diferença Relativa (%) (d) = (c) / (b)
[RESTRITO]	[RESTRITO]	511,75	8,9%

Uma vez que o valor normal na condição CIF internado do produto originário da Índia superou o preço de venda da indústria doméstica, conclui-se que os produtores/exportadores indianos necessitariam, a fim de conseguir competir no mercado brasileiro, praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, retomar a prática de dumping.

Outrossim, cumpre destacar que o preço da indústria doméstica foi calculado, conforme disposto no item 5.2.2.3, a partir do faturamento líquido da indústria doméstica. Isto é, leva em conta tanto vendas de resina de PP Homopolímero quanto vendas de PP Copolímero, ao passo que o valor normal sugerido para a Índia pela peticionária faz referência apenas a resina de PP Homopolímero. Partindo do princípio que tradicionalmente a resina de PP Homopolímero tende a ter preço menor do que resina de PP Copolímero, pode-se dizer que a probabilidade da retomada do dumping seria ainda maior caso o preço da indústria doméstica levasse em consideração apenas preço de venda de resina de PP Homopolímero e que a comparação utilizada para fins de início de revisão é conservadora.

5.2 Da continuação do dumping para efeito da determinação preliminar

5.2.1 Da continuação do dumping da Coreia do Sul para efeito da determinação preliminar

Conforme descrito no item 2.4 deste documento, a SDCOM selecionou quatro empresas sul-coreanas para restituir o questionário do produtor/exportado por serem produtores cujo volume de exportação para o Brasil representa o maior percentual razoavelmente investigável pela SDCOM, sendo elas: GS Caltex Corporations, Hyosung Chemical Corporation, LG Chem, Ltd e Lotte Chemical Corporation.

Haja vista que apenas a produtora/exportadora LG Chem Ltd. atendeu à solicitação da SDCOM de responder ao questionário, as demais empresas mencionadas no parágrafo anterior tiveram suas margens calculadas com base na melhor informação disponível. Nesse sentido, a probabilidade de continuação de dumping para fins de determinação preliminar para as demais empresas sul-coreanas foi determinada com base nas conclusões do parecer de início da revisão, conforme indicado no item 5.1.1.3.

5.2.2 Da continuação do dumping da produtora/exportadora LG Chem Ltd. para efeito da determinação preliminar

5.2.3 Do valor normal da LG Chem Ltd. para efeito da determinação preliminar

O valor normal da produtora/exportadora LG Chem Ltd. foi apurado a partir dos dados fornecidos pela empresa em resposta ao questionário do produtor/exportador relativos aos preços efetivos de venda do produto similar praticados no mercado interno sul-coreano, de acordo com o contido no art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013. Cumpre mencionar que o prazo de resposta às informações complementares solicitadas por meio do Ofício nº 704/2020/CGMC/SDCOM/SECEX, de 12 de fevereiro de 2020, é dia 16 de março, data posterior à data estabelecida para consideração dos elementos de prova trazidos aos autos e levados em conta em sede de determinação preliminar. A resposta ao questionário do produtor/exportador e as respostas às informações complementares foram objeto de verificação realizada em momento posterior à divulgação do parecer de determinação preliminar.

Segundo informações apresentadas pela LG Chem, durante o período de investigação, as vendas da empresa no mercado interno de sul-coreano foram destinadas tanto a partes relacionadas e não-relacionadas e a clientes da categoria [CONFIDENCIAL], sendo que as vendas para partes relacionadas foram realizadas apenas a clientes da categoria [CONFIDENCIAL].

Com vistas à apuração do valor normal ex fabrica, foram deduzidas as seguintes rubricas do valor bruto de suas vendas destinadas ao mercado interno sul-coreano: custo financeiro, frete interno - unidade de produção/armazenagem para o cliente, outras despesas diretas de venda, custo de manutenção de estoque e custo de embalagem. As referidas rubricas foram deduzidas em conformidade com os dados reportados no apêndice de vendas no mercado interno da produtora sul-coreana.

Após a apuração dos preços na condição ex fabrica, à vista, de cada uma das operações de venda destinadas ao mercado interno sul coreano, buscou-se, para fins de apuração do valor normal, identificar operações que não correspondem a operações comerciais normais, nos termos do § 7º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Nesse contexto, inicialmente, foi apurado se as vendas da empresa no mercado doméstico sul-coreano foram realizadas a preços inferiores ao custo de produção unitário do produto similar, no momento da venda, conforme o estabelecido no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013. Para tanto procedeu-se à comparação entre o valor de cada venda na condição ex fabrica, deduzidas também as despesas indiretas de venda, e o custo total de fabricação.

Ressalte-se que o custo de produção foi auferido por meio dos dados reportados pela empresa no apêndice de custo da resposta ao questionário do produtor exportador. No que diz respeito ao custo de utilidade, considerando que a empresa não discriminou de forma adequada o custo de cada utilidade utilizada no processo produtivo, contrariando as orientações do questionário do produtor/exportado, a SDCOM ajustou o custo reportado dessa rubrica em [CONFIDENCIAL] %, pois representa a diferença de preços de aquisição de eletricidade de parte relacionada e de parte não relacionada feita pela LG Chem. Nesse sentido, o custo total ajustado, líquido das despesas de venda, consistiu na soma do custo de manufatura ajustado com os valores relativos a despesas gerais e administrativas e despesas/receitas financeiras incorridas pela empresa.

Frisa-se, ainda a esse respeito, que, para a apuração do custo total de produção utilizado no teste de vendas abaixo do custo, foram considerados os valores mensais correspondentes ao custo de produção, por código de produto - CODIP, reportados pela empresa. Saliente-se que, para os meses em que não houve produção de resina de PP classificada em determinado CODIP, buscou-se o custo de produção do mesmo CODIP no mês anterior. Nos casos em que não houve produção no mês anterior ao da referida venda, empregou-se o custo médio de produção do período de revisão de dumping para resina de PP categorizada no CODIP em questão. Aplicando-se as metodologias descritas, foi possível atribuir o custo total de produção por operação para a totalidade das operações de venda.

Nesse contexto, após a comparação entre o valor da venda ex fabrica e o custo total de produção, constatou-se que, do total de transações envolvendo resina de PP realizadas pela LG Chem no mercado sul-coreano, ao longo dos 12 meses que compõem o período de investigado, [CONFIDENCIAL] % ([CONFIDENCIAL] kg) foram realizadas a preços abaixo do custo unitário mensal no momento da venda (computados os custos unitários de produção do produto similar, fixos e variáveis - bem como as despesas gerais e administrativas e despesas/receitas financeiras).

Assim, o volume de vendas abaixo do custo unitário não superou 20% do volume vendido nas transações consideradas para a determinação do valor normal, não podendo, portanto, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, ser desprezado na apuração do valor normal.

Passou-se, então, ao exame das vendas realizadas pelo produtor/exportador a partes relacionadas no mercado interno. Em resposta ao questionário do produtor/exportador, a LG Chem informou que realizou vendas à empresa relacionada [CONFIDENCIAL], classificada como [CONFIDENCIAL]. A esse respeito, identificou-se que foram comercializados a essa empresa, ao longo do período de investigação de dumping, os CODIPS [CONFIDENCIAL].

Dessa forma, nos termos do § 9º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, a fim de avaliar se as vendas desses produtos poderiam ser consideradas como operações comerciais normais, comparou-se o preço médio de venda de cada código de produto para partes relacionadas com o respectivo preço médio de venda para partes não relacionadas no mercado da Coreia do Sul.

Verificou-se que o preço médio ponderado de venda a partes relacionadas foi, durante o período de investigação de dumping, [CONFIDENCIAL] % e % superior em relação ao preço de venda a partes não relacionadas respectivamente aos CODIPs [CONFIDENCIAL]. Constatou-se, portanto, que o preço médio ponderado relativo às transações entre partes relacionadas não é comparável ao das transações efetuadas entre partes independentes, uma vez que aquele é mais que 3% divergente em relação ao preço médio ponderado das vendas a partes independentes. Ocorrida essa situação, as vendas a partes relacionadas não puderam ser consideradas operações comerciais normais, tendo sido desprezadas da apuração do valor normal da LG Chem.

Passou-se, por fim, à análise de suficiência a fim de averiguar se as vendas no mercado interno representaram quantidade suficiente para apuração do valor normal. Para tanto, considerou-se o volume segmentado pelo binômio CODIP - categoria de cliente. Em nenhum dos casos, o volume de vendas no mercado interno foi inferior a 5% do volume exportado ao Brasil. Dessa forma, para todos os binômios CODIP - categoria de cliente, houve vendas no mercado interno sul-coreano em quantidade suficiente para apuração do valor normal, nos termos do § 1º do art. 12 do Decreto nº 8.058, de 2013.

O valor normal ex fabrica foi então aferido a partir dos dados reportados pela empresa no apêndice de vendas no mercado interno, conforme detalhamento das rubricas apresentado anteriormente. Ademais, privilegiando a justa comparação, além da comparação pelo binômio CODIP - categoria de cliente, também foi levado em conta a característica da qualidade do produto (resinas de PP off-grade ou não off-grade), destacadas pela empresa em sua resposta ao questionário. Cumpre ressaltar também que, apesar de as despesas indiretas de vendas terem sido deduzidas para fins do teste de vendas abaixo do custo, estas não foram deduzidas para fins de garantir a justa comparação com o preço de exportação.

Registre-se que a empresa apresentou os dados de vendas destinadas ao mercado sul-coreano em moeda local (Korean won). Nesse contexto, foi realizado teste de flutuação de câmbio da moeda coreana em relação ao dólar estadunidense com base em paridade cambial publicada pelo Banco Central do Brasil, tendo sido atribuídas taxas diárias de referência nos termos do § 2º do artigo 23 do Decreto nº 8.058, de 2013. Não se constatou movimento sustentado da taxa de câmbio. Assim, o valor da venda foi convertido para dólares estadunidenses levando em consideração a taxa de câmbio diária da data de cada operação de venda ou a taxa de câmbio de referência, quando cabível.

Ante o exposto, o valor normal da LG Chem Ltd., na condição ex fabrica, ponderado pela quantidade de cada tipo do produto exportado para o Brasil, alcançou US\$ 1.208,37/t (mil e duzentos e oito dólares estadunidenses e trinta e sete centavos por tonelada).

5.2.4 Do preço de exportação da LG Chem Ltd. para efeito da determinação preliminar

O preço de exportação da LG Chem foi apurado a partir dos dados fornecidos pela empresa em resposta ao questionário do produtor/exportador, relativos aos preços efetivos de venda de resina de PP ao mercado brasileiro, de acordo com o contido no art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Consoante resposta ao questionário do produtor/exportador, o processo de exportação de vendas de resina de PP da LG Chem para o Brasil é realizado por meio de dois canais de distribuição: i) vendas através da trading company relacionada LGCAI para [CONFIDENCIAL] e ii) vendas através da trading company relacionada para [CONFIDENCIAL] ou vendas diretas da LG Chem a trading company não relacionada [CONFIDENCIAL. Todas as vendas ao Brasil foram realizadas no termo de comércio CFR (Cost and Freight).

Para fins de cálculo do preço de exportação na condição ex fabrica, a LG Chem reportou as seguintes despesas a serem deduzidas do valor bruto de suas vendas destinadas ao mercado brasileiro: custo financeiro, comissões, frete interno - unidade de produção/armazenagem para o porto, despesas de manuseio de carga e corretagem, frete internacional, seguro internacional, outras despesas diretas de vendas, custo de manutenção de estoque e custo de embalagem. Ademais, foi reportado valor relativo ao reembolso de tributo recebido pela LG Chem em operações realizadas sob o regime de drawback.

No que diz respeito às vendas realizadas por meio da trading company relacionada, também foram deduzidos valores referentes a despesas gerais e administrativas da própria trading company e valor de 2,2% referente à margem de lucro de trading company independente Li&Fung Limited, apurada por meio da demonstração de resultado desta empresa referente ao período de janeiro a dezembro de 2018. Salienta-se que, para fins da determinação preliminar, não foi acatada a sugestão da LG Chem de utilizar os dados da POSCO International, já que não foi possível encontrar as demonstrações financeiras da empresa nem por meio do sítio eletrônico informado na resposta ao questionário, nem por meio de buscas realizadas pela SDCOM, o que impediu de analisar a fonte sugerida.

Todas as rubricas foram deduzidas em conformidade com os dados reportados no apêndice de exportações para o Brasil da produtora sul-coreana apresentados em resposta ao questionário, estando os dados sujeitos a validação posterior por meio de eventual verificação in loco na empresa.

Após as deduções descritas acima, apurou-se o valor total de exportação, na condição ex fabrica, relativo às exportações da LG Chem para o Brasil. Insta ressaltar que as despesas indiretas de vendas não foram deduzidas a fim de se garantir justa comparação com o valor normal.

Dessa forma, o preço de exportação da LG Chem, na condição ex fabrica, ponderado pelos CODIPs exportados pela empresa, apurado para fins de determinação preliminar, alcançou US\$ 1.218,59/t (mil e duzentos e dezoito dólares estadunidense e cinquenta e nove centavos por tonelada).

5.2.5 Da margem de dumping da LG Chem Ltd. para efeito de determinação preliminar

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping consiste na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Deve-se ressaltar que a comparação entre o valor normal e o preço de exportação da LG Chem levou em consideração os diferentes tipos do produto comercializados pela empresa ponderados por CODIP e categoria de cliente. A margem de dumping foi apurada pela diferença entre o valor normal e o preço de exportação de cada tipo de produto, comparadas na condição ex fabrica para fins de justa comparação. Essa diferença foi, por sua vez, ponderada pela quantidade exportada de cada tipo de produto.

A tabela a seguir resume o cálculo realizado e as margens de dumping, absoluta e relativa, apuradas para efeito de determinação preliminar:

Margem de Dumping

Valor Normal USD/t	Preço de Exportação USD/t	Margem de Dumping Absoluta USD/t	Margem de Dumping Relativa (%)
1.208,37	1.218,59	-10,22	- 0,8%



Dessa forma, para fins da determinação preliminar, não foi constatada continuação da prática de dumping por parte da LG Chem em suas exportações para o Brasil.

5.3 Da retomada do dumping para efeito de determinação preliminar

5.3.1 Da retomada do dumping da África do Sul para efeito de determinação preliminar

5.3.1.1 Do valor normal da África do Sul para efeito de determinação preliminar

O valor normal da produtora/exportadora Sasol South Africa ("Sasol") foi apurado a partir dos dados fornecidos pela empresa em resposta ao questionário do produtor/exportador, relativos aos preços efetivos de venda do produto similar praticados no mercado interno sul-africano, de acordo com o contido no art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013.

Cumprе mencionаr que o prazo de resposta às informações complementares solicitadas por meio do Ofício nº 702/2020/CGMC/SDCOM/SECEX, de 12 de fevereiro de 2020, foi dia 16 de março de 2020 - conforme prorrogação concedida pelo ofício nº 835/2020/CGMC/SDCOM/SECEX - data aquela posterior à data estabelecida para consideração dos elementos de prova trazidos aos autos e levados em conta em sede de determinação preliminar. A resposta ao questionário do produtor/exportador e as respostas às informações complementares foram objeto de verificação realizada em momento posterior à divulgação do parecer de determinação preliminar.

Cabe ressaltar que os testes descritos a seguir foram realizados visando determinar quais as vendas seriam consideradas operações comerciais normais para fins do cálculo do valor normal para o item seguinte (5.4.1.2.). No item referido, para a internação e a comparação com o preço da indústria doméstica será considerado o valor normal bruto deduzindo-se de cada venda o valor do frete até o cliente.

Segundo informações apresentadas pela Sasol, durante o período de revisão, as vendas da empresa no mercado interno de sul-africano foram destinadas a partes [CONFIDENCIAL] e a clientes das categorias usuário final e trading companies.

Com vistas à apuração do valor normal ex fabrica para identificação das operações comerciais normais, foram deduzidas as seguintes rubricas do valor bruto de suas vendas destinadas ao mercado interno sul-africano: descontos e abatimentos, custo financeiro, frete interno da unidade de produção/armazenagem para o cliente, outras despesas diretas de venda, custo de manutenção de estoque e custo de embalagem. As referidas rubricas foram deduzidas em conformidade com os dados reportados no apêndice de vendas no mercado interno da produtora sul-africana.

Após a apuração dos preços na condição ex fabrica, à vista, de cada uma das operações de venda destinadas ao mercado interno sul-africano, buscou-se, para fins de apuração do valor normal, identificar operações que não correspondem a operações comerciais normais, nos termos do § 7º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Nesse contexto, inicialmente, buscou-se apurar se as vendas da empresa no mercado doméstico sul-africano foram realizadas a preços inferiores ao custo de produção unitário do produto similar, no momento da venda, conforme o estabelecido no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013. Para tanto procedeu-se à comparação entre o valor de cada venda na condição ex fabrica - deduzidas também as despesas indiretas de venda - e o custo total de fabricação. Dado que o custo de embalagem estava incluído no custo total, a despesa de embalagem reportada no apêndice de vendas no mercado interno não foi deduzida para fins de comparação com o custo de produção.

Ressalte-se que o custo de produção foi auferido por meio dos dados reportados pela empresa no apêndice de custo da resposta ao questionário do produtor/exportador. Nesse sentido, o custo total ajustado, líquido das despesas de venda, consistiu na soma do custo de manufatura ajustado com os valores relativos a despesas gerais e administrativas, despesas/receitas financeiras e outras receitas/despesas incorridas pela empresa.

Frisa-se, ainda a esse respeito, que, para a apuração do custo total de produção utilizado no teste de vendas abaixo do custo, foram considerados os valores mensais correspondentes ao custo de produção, por CODIP, reportados pela empresa. Saliente-se que, [CONFIDENCIAL].

Cabe ressaltar que a empresa reportou em dois meses despesas gerais e administrativas com sinal invertido. Em razão da improbabilidade de que tenham ocorrido desta forma, considerando-se a natureza de tais despesas, a Subsecretaria optou por tratá-las como zero, conservadoramente, para fins de determinação preliminar.

Aplicando-se as metodologias descritas, foi possível atribuir o custo total de produção por operação para a totalidade das operações de venda.

Nesse contexto, após a comparação entre o valor da venda ex fabrica e o custo total de produção, constatou-se que, do total de transações envolvendo resina de PP realizadas pela Sasol no mercado sul-africano, ao longo dos 12 meses que compõem o período de investigado, [CONFIDENCIAL] % ([CONFIDENCIAL] t) foram realizadas a preços abaixo do custo unitário mensal no momento da venda (computados os custos unitários de produção do produto similar, fixos e variáveis - bem como as despesas gerais e administrativas, despesas/receitas financeiras e outras receitas/despesas).

Assim, para fins de determinação preliminar, o volume de vendas abaixo do custo unitário não superou 20% do volume vendido nas transações consideradas para a determinação do valor normal, não podendo, portanto, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, ser desprezado na apuração do valor normal.

Com relação ao exame das vendas realizadas pelo produtor/exportador a partes relacionadas no mercado interno a Sasol informou, em resposta ao questionário do produtor/exportador, [CONFIDENCIAL].

Passou-se, por fim, à análise de suficiência, a fim de averiguar se as vendas no mercado interno representaram quantidade suficiente para apuração do valor normal. Pelo fato de não ter havido exportações para o Brasil em P5, para todos os binômios CODIP e categoria de cliente considerou-se ter havido vendas no mercado interno sul-africano em quantidade suficiente para apuração do valor normal, nos termos do § 1º do art. 12 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Registre-se que a empresa apresentou os dados de vendas destinadas ao mercado sul-africano em moeda local (South African Rand). Nesse contexto, foi realizado teste de flutuação de câmbio da moeda sul-africana em relação ao dólar estadunidense com base em paridade cambial publicada pelo Banco Central do Brasil, tendo sido atribuídas taxas diárias de referência nos termos do § 2º do artigo 23 do Decreto nº 8.058, de 2013. Não se constatou movimento sustentado da taxa de câmbio. Assim, o valor da venda foi convertido para dólares estadunidenses levando em consideração a taxa de câmbio diária da data de cada operação de venda ou a taxa de câmbio de referência, quando cabível.

Após a determinação de que todas as transações no mercado interno deveriam ser consideradas, determinou-se o valor normal a ser internado, o qual correspondeu ao somatório dos valores brutos das vendas internas, deduzidos do frete até o cliente, dividido pelas quantidades vendidas, considerando-se os CODIPs e as categorias de clientes.

Uma vez apurado o valor normal na condição ex fabrica como descrito anteriormente, adicionou-se, como proxy do valor do frete interno até o porto de exportação, a média ponderada dos valores dos fretes internos até o cliente, fornecida pela Sasol em sua resposta ao questionário, a qual correspondeu a US\$ [CONFIDENCIAL] /t. Obteve-se assim o valor normal na condição FOB. Ressalte-se que, para fins de determinação preliminar, não foram adicionadas eventuais despesas de exportação que deveriam ser incorridas na África do Sul.

Ante o exposto, o valor normal da Sasol, na condição FOB alcançou US\$ [RESTRITO] /t ([RESTRITO]).

5.3.1.2 Do valor normal internado da África do Sul para efeito de determinação preliminar

De acordo com o inciso I do §3º do art. 107 do Decreto 8.058/2013, pelo fato de não ter havido exportações para o Brasil em P5 em quantidades representativas, a probabilidade de retomada do dumping deverá ser determinada com base na comparação entre o valor normal médio internalizado no mercado brasileiro e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro, apurados para o período de revisão. Para fins da determinação preliminar, não foi adotada a alternativa prevista no Regulamento Brasileiro, ou seja, a comparação do valor normal internado com o preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros para o mercado brasileiro.

A partir do valor normal em base FOB indicado no item anterior, em seguida adicionaram-se os valores de frete e seguro internacionais, conforme apresentados pela peticionária e utilizados no parecer de abertura, os quais corresponderam respectivamente a [RESTRITO] por tonelada e [RESTRITO] por tonelada, para a obtenção do valor normal na condição CIF.

Em seguida calculou-se o imposto de importação incidente sobre as operações, com alíquota aplicada de 14%.

O AFRMM foi calculado por meio da multiplicação da alíquota vigente (25%) pelo valor do frete internacional, apurado conforme descrito acima.

As despesas de internação foram apuradas, para fins de determinação preliminar, com base nas respostas ao questionário do importador apresentado pelas empresas Acumuladores Moura e Inova, resultando em um percentual de 2,24% sobre o preço CIF.

A tabela a seguir apresenta o cálculo do imposto de importação, do AFRMM, das despesas de internação, do valor normal CIF internado e da conversão cambial.

Valor Normal África do Sul - CIF internado [RESTRITO]

Rubrica	US\$/t
Preço FOB (US\$/t)	[RESTRITO]
Frete internacional (US\$/t)	[RESTRITO]
Seguro internacional (US\$/t)	[RESTRITO]
Valor normal CIF (US\$/t) [a]	[RESTRITO]
Imposto de importação (US\$/t) [b] = [a] x 14%	[RESTRITO]
AFRMM (US\$/t) [c] = frete internacional x 25%	[RESTRITO]
Despesas de internação (US\$/t) [d]	[RESTRITO]
Valor normal CIF internado (US\$/t) [e] = [a] + [b] + [c] + [d]	[RESTRITO]

De acordo com a metodologia detalhada ao longo deste item, alcançou-se o valor normal médio na condição CIF internado de US\$ [RESTRITO] /t ([RESTRITO]).

5.3.1.3 Do preço de venda do produto similar no mercado brasileiro para efeito de determinação preliminar

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados na petição para P5.

Assim, para o cálculo do preço de venda da indústria doméstica no mercado interno, deduziram-se do faturamento bruto auferido as seguintes rubricas: descontos e abatimentos, devoluções, frete interno, IPI, ICMS, PIS e COFINS. O faturamento líquido assim obtido foi dividido pelo volume de vendas líquido de devoluções.

Considerando que a Sasol vendeu apenas produtos dos tipos [CONFIDENCIAL] no mercado interno em P5, os preços do produto similar nacional se referem a estes tipos de produto e às categorias de cliente das vendas internas daquela empresa.

Preços de venda no mercado brasileiro [CONFIDENCIAL]

Codip	Categoria de cliente	Faturamento líquido (em mil US\$)	Volume (t)	Preço médio (US\$/t)
[CONFIDENCIAL]	Usuário final	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
	Distribuidor	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
[CONFIDENCIAL]	Usuário final	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
	Distribuidor	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
[CONFIDENCIAL]	Usuário final	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

Após a obtenção dos preços médios por tonelada da indústria doméstica brasileira por CODIP e categoria de cliente, aqueles foram ponderados pelas quantidades correspondentes vendidas de cada um deles pela Sasol no mercado interno sul-africano. Dessa forma, chegou-se a um preço médio da indústria doméstica considerando o mix dos produtos vendidos pela Sasol no mercado interno sul-africano, conforme disposto na tabela seguinte:

Preço médio ponderado [CONFIDENCIAL]/[RESTRITO]

Codip	Categoria de cliente	Volume vendido no mercado sul-africano (t)	Preço médio da ID (US\$/t)
[CONFIDENCIAL]	Usuário final	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
	Trading company	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
[CONFIDENCIAL]	Usuário final	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
	Trading company	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
[CONFIDENCIAL]	Usuário final	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Preço médio ponderado			[RESTRITO]

Assim, apurou-se o preço médio de venda do produto similar no mercado brasileiro, ponderado, de [RESTRITO] /t ([RESTRITO]), na condição ex fabrica.

5.3.1.4 Da diferença entre o valor normal da África do Sul internado no mercado brasileiro e o preço de venda do produto similar doméstico para efeito de determinação preliminar



Para fins de determinação preliminar, considerou-se que o preço da indústria doméstica, em base ex fabrica, seria comparável com o valor normal na condição CIF internado. Isso porque ambas as condições incluem as despesas necessárias à disponibilização da mercadoria em ponto do território brasileiro, para retirada pelo cliente, sem se contabilizar o frete interno no Brasil.

Apresenta-se, a seguir, o valor normal na condição CIF internado, o preço da indústria doméstica na condição ex fabrica, e a diferença entre ambos, em termos absolutos e relativos.

Valor CIF Internado (US\$/t) (a)	Preço da Indústria Doméstica (US\$/t) (b)	Diferença Absoluta (US\$/t) (c) = (a) - (b)	Diferença Relativa (%) (d) = (c) / (b)
[RESTRITO]	[RESTRITO]	106,48	6,9%

Uma vez que o valor normal na condição CIF internado do produto originário da África do Sul superou o preço de venda da indústria doméstica, conclui-se, para fins determinação preliminar, que o produtor/exportador sul-africano necessitaria, a fim de conseguir concorrer no mercado brasileiro, praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, retomar a prática de dumping.

5.3.2 Da retomada do dumping da Índia para efeito de determinação preliminar

5.3.2.1 Do valor normal da Índia para efeito de determinação preliminar

A apuração do valor normal para a Reliance foi baseada na melhor informação disponível, tendo em conta que não foram apresentadas na resposta ao questionário informações relevantes a respeito da classificação das vendas e dos custos por CODIP, segregação dos custos de produção por mês e explicações acerca dos descontos incidentes sobre as vendas.

Estas inconsistências aparentes foram apresentadas à empresa por meio do Ofício nº 703/2020/CGMC/SDCOM/SECEX, de 12 de fevereiro de 2020, que solicitou informações complementares ao questionário. Cumpre mencionar que o prazo de resposta às informações complementares solicitadas por meio do referido ofício nº 703/2020/CGMC/SDCOM/SECEX, de 12 de fevereiro de 2020, foi dia 16 de março de 2020 - conforme prorrogação concedida pelo Ofício nº 841/2020/CGMC/SDCOM/SECEX - data aquela posterior à data estabelecida para consideração dos elementos de prova trazidos aos autos e levados em conta para fins de determinação preliminar. A resposta ao questionário do produtor/exportador e eventual resposta às informações complementares foi objeto de verificação realizada em momento posterior à divulgação do parecer preliminar.

Neste sentido, nos termos do §3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, tendo em conta que a empresa não apresentou resposta ao questionário por CODIP e considerando ainda que a probabilidade de retomada do dumping seria apurada com base na comparação entre o valor normal internado e o preço da indústria doméstica, por CODIP, para fins de determinação preliminar, foi utilizado o valor normal apurado para fins do início da revisão.

Deste modo, o valor normal para a Índia foi apurado com base no preço médio da resina de PP destinada ao consumo no mercado interno indiano na Índia, divulgados pela publicação Polymer Update. Para o cálculo do frete e seguro internacional, a peticionária apresentou valores cotados junto a empresa especializada em serviços logísticos, tendo como destino o porto de Santos. Assim como no parecer de início da revisão, foram utilizados os valores de [RESTRITO] /t para o transporte internacional de 25 toneladas do produto do porto de Nhava Sheva na Índia até o porto de Santos e [RESTRITO] /t para o seguro internacional.

Valor Normal Índia - CIF [RESTRITO]

Em US\$/t

Rubrica	US\$/t
Valor normal construído FOB	[RESTRITO]
Frete internacional	[RESTRITO]
Seguro internacional	[RESTRITO]
Valor normal construído CIF	[RESTRITO]

Uma vez apurado o valor normal na condição CIF, calculou-se o imposto de importação incidente sobre as operações, com alíquota aplicada de 14%.

O AFRMM foi calculado por meio da multiplicação da alíquota vigente (25%) pelo valor do frete internacional, apurado conforme descrito anteriormente.

As despesas de internação foram apuradas, para fins de determinação preliminar, com base nas respostas ao questionário do importador apresentado pelas empresas Acumuladores Moura e Inova, resultando em um percentual de 2,24% sobre o preço CIF.

Por fim, o valor CIF internado foi convertido de dólar estadunidense (US\$) para reais (R\$) utilizando-se a taxa média de câmbio de P5, calculada a partir de dados divulgados pelo Banco Central do Brasil (Bacen), respeitando-se as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013.

A tabela a seguir apresenta o cálculo do imposto de importação, do AFRMM, das despesas de internação, do valor normal CIF internado e da conversão cambial.

Valor Normal Índia - CIF internado [RESTRITO]

Em US\$/t

Rubrica	US\$/t
Valor normal CIF (US\$/t) [a]	[RESTRITO]
Imposto de importação (US\$/t) [b] = [a] x 14%	[RESTRITO]
AFRMM (US\$/t) [c] = frete internacional x 25%	[RESTRITO]
Despesas de internação (US\$/t) [d]	[RESTRITO]
Valor normal CIF internado (US\$/t) [e] = [a] + [b] + [c] + [d]	[RESTRITO]
Paridade média P5 (R\$/US\$) [f]	[RESTRITO]
Valor normal CIF internado (R\$/t) [g] = [e] x [f]	[RESTRITO]

De acordo com a metodologia detalhada ao longo deste item, alcançou-se o valor normal médio na condição CIF internado de [RESTRITO] /t ([RESTRITO]).

5.3.2.2 Do preço de venda do produto similar no mercado brasileiro para efeito de determinação preliminar

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados na petição para P5.

Assim, para o cálculo do preço de venda da indústria doméstica no mercado interno, deduziram-se do faturamento bruto auferido as seguintes rubricas: descontos e abatimentos, devoluções, frete interno, IPI, ICMS, PIS e COFINS. O faturamento líquido assim obtido foi dividido pelo volume de vendas líquido de devoluções.

Considerando que a Índia exportou apenas homopolímero para o Brasil, em P5, a preço do produto similar nacional se refere apenas a este tipo de produto, ponderada pela categoria de cliente.

Preço de venda de homopolímero no mercado brasileiro [CONFIDENCIAL]/[RESTRITO]

Categoria	Faturamento líquido (em mil R\$)	Volume (t)	Preço médio (R\$/t)
1	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
2	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Preço médio ponderado			[RESTRITO]

*Categoria: 1 - Usuário final e 2 - Distribuidor.

Assim, apurou-se o preço médio de venda do produto similar no mercado brasileiro, ponderado, de [RESTRITO] /t ([RESTRITO]), na condição ex fabrica.

5.3.2.3 Da diferença entre o valor normal da Índia internado no mercado brasileiro e o preço de venda do produto similar doméstico para efeito de determinação preliminar

Considerou-se que o preço da indústria doméstica, em base ex fabrica, seria comparável com o valor normal na condição CIF internado. Isso porque ambas as condições incluem as despesas necessárias à disponibilização da mercadoria em ponto do território brasileiro, para retirada pelo cliente, sem se contabilizar o frete interno no Brasil.

Apresenta-se, a seguir, o valor normal na condição CIF internado, o preço da indústria doméstica na condição ex fabrica, e a diferença entre ambos (em termos absolutos e relativos).

[RESTRITO]

Valor CIF Internado (R\$/t) (a)	Preço da Indústria Doméstica (R\$/t) (b)	Diferença Absoluta (R\$/t) (c) = (a) - (b)	Diferença Relativa (%) (d) = (c) / (b)
[RESTRITO]	[RESTRITO]	830,90	15,1%

Uma vez que o valor normal na condição CIF internado do produto originário da Índia superou o preço de venda da indústria doméstica, conclui-se, para fins de determinação preliminar, que os produtores/exportadores indianos necessitariam, a fim de conseguir competir no mercado brasileiro, praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, retomar a prática de dumping.

5.4 Da continuação do dumping para efeito de determinação final

5.4.1 Da continuação do dumping da Coreia do Sul para efeito de determinação final

Conforme descrito no item 2.4 deste documento, a SDCOM selecionou quatro empresas sul-coreanas para restituir o questionário do produtor/exportado por serem produtores cujo volume de exportação para o Brasil representa o maior percentual razoavelmente investigável pela SDCOM, sendo elas: GS Caltex Corporations, Hyosung Chemical Corporation, LG Chem, Ltd e Lotte Chemical Corporation.

Haja vista que apenas a produtora/exportadora LG Chem Ltd. atendeu à solicitação da SDCOM de responder ao questionário, as demais empresas mencionadas no parágrafo anterior terão suas margens calculadas com base na melhor informação disponível. Nesse sentido, considerou-se que a probabilidade de continuação de dumping para fins de determinação preliminar para as demais empresas sul-coreanas será determinada com base nas conclusões do parecer de início da revisão, conforme indicado no item 5.1.1.3.

5.4.2 Da continuação do dumping da produtora/exportadora LG Chem Ltd. para efeito de determinação final

Por economia processual, tendo em conta não ter havido mudanças na metodologia do cálculo do valor normal e do preço de exportação para a empresa em tela, não serão novamente reproduzidas as metodologias adotadas, já descritas nos itens 5.2.3 (Valor normal) e 5.2.4 (Preço de exportação) deste documento. Cumpre mencionar que os dados do questionário do produtor/exportador e das informações complementares da LG Chem, levadas em consideração neste documento, foram submetidas a procedimento de verificação por esta Subsecretaria.

Cabe destacar, todavia, que a SDCOM acatou a sugestão da empresa LG Chem para se usar a margem de lucro da empresa Posco International, trading company independente, objetivando retirar o efeito da participação da trading company LGCAI, relacionada à LG Chem, nas exportações para o Brasil durante o período de análise. Registra-se que a empresa Posco International comercializa produtos petroquímicos e seus derivados e tem unidade nos EUA. Considerando que a empresa Li & Fung Limited, utilizada em sede de determinação preliminar, também é uma trading company independente com características semelhantes à Posco International, esta Subsecretaria utilizou, para fins deste documento, a média simples da margem de lucro de ambas as empresas, qual seja 1,38%. Assim, o valor referente à margem de lucro da trading company independente foi considerando no cálculo do preço de exportação.

5.4.3 Da margem de dumping da LG Chem Ltd. para efeito de determinação final



A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping consiste na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Deve-se ressaltar que a comparação entre o valor normal e o preço de exportação da LG Chem levou em consideração os diferentes tipos do produto comercializados pela empresa ponderados por CODIP e categoria de cliente. A margem de dumping foi apurada pela diferença entre o valor normal e o preço de exportação de cada tipo de produto, comparadas na condição ex fabrica para fins de justa comparação. Essa diferença foi, por sua vez, ponderada pela quantidade exportada de cada tipo de produto.

A tabela a seguir resume o cálculo realizado e as margens de dumping, absoluta e relativa, apuradas para efeito de determinação preliminar:

Margem de Dumping [RESTRITO]

Valor Normal USD/t	Preço de Exportação USD/t	Margem de Dumping Absoluta USD/t	Margem de Dumping Relativa (%)
[RESTRITO]	[RESTRITO]	-22,09	- 1,8%

Dessa forma, para fins deste documento, não foi constatada continuação da prática de dumping por parte da LG Chem em suas exportações para o Brasil.

5.4.4 Das manifestações sobre a margem de dumping da LG Chem Ltd. para efeito de determinação final

Em sua manifestação de 25 de setembro de 2020, quanto à existência de probabilidade de continuação e retomada de dumping para LG Chem, a Braskem mencionou que a SDCOM identificou diferença de -0,8% entre o valor normal e seu preço de exportação daquela empresa, o que indicaria que não teria sido constada, por muito pouco, a prática de dumping nas exportações ao Brasil.

Nesse sentido, a Braskem apontou dúvidas sobre as informações complementares apresentadas pela LG Chem que demonstrariam a importância da verificação das informações. Na segunda resposta às informações complementares, a LG teria reportado o volume de vendas domésticas no Apêndice V como de [RESTRITO] kg. O mesmo campo, de volume de vendas domésticas, teria sido reportado de forma diferente no Apêndice VIII, como sendo de [RESTRITO] kg. Já no Apêndice III, o mesmo campo teria sido reportado com volume de [RESTRITO] kg. Ou seja, a LG teria reportado três volumes diferentes para a mesma informação.

Não só o volume de vendas seria inconsistente nos apêndices apresentados pela empresa, como o valor também. O valor total de vendas no mercado doméstico poderia ser obtido multiplicando o gross unit price (campo 12.0) pelo quantity sold (campo 11.1). A Braskem fez esse cálculo considerando o Apêndice V protocolado pela LG Chem em suas segundas informações complementares, e o valor resultante teria sido de [RESTRITO]. Esse valor de vendas totais deveria ser o mesmo reportado no Apêndice VIII. No entanto, no Apêndice VIII, o valor reportado teria sido de [RESTRITO].

No Apêndice VI, a Braskem também teria identificado inconsistências nas rubricas de "labor". O valor de labor seria a soma do direct labor (B.1) e indirect labor (B.2). A soma dos dois valores resultaria em [RESTRITO]. O valor reportado pela LG nessa coluna, no entanto, teria sido de [RESTRITO]. Outro ponto que teria chamado atenção, como até já destacado pela SDCOM em sede de informações complementares, seria que a produção total em P1 teria sido maior que a capacidade efetiva no mesmo período.

Todos esses questionamentos sobre as informações apresentadas pela LG teriam como objetivo lembrar e deixar clara a importância de uma verificação cuidadosa e atenta de todas as informações submetidas pelos produtores/exportadores.

A Braskem questionou também se a LG Chem teria apresentado a tradução juramentada de todos os documentos que foram apresentados no presente caso, como determina o art. 18 da lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014. A questão seria particularmente relevante considerando que nos itens 2.2, 2.9, 2.16, 2.19, 2.28, 2.40 e 2.41 do primeiro pedido de informações complementares, a LG teria informado que os documentos originais estariam em coreano, mas que a empresa estaria apresentando uma tradução simples e só das informações mais relevantes. Dessa forma, seria correto o entendimento da SDCOM em desentranhar os documentos apresentados em coreano e que não tiveram tradução feita por tradutor público no Brasil. Não seria possível admitir que a empresa arbitrariamente selecionasse os pontos que entendesse relevantes do documento e apresentasse só as informações que lhe convém e acompanhadas apenas de tradução simples. Em sua resposta ao terceiro pedido de informações complementares, a LG teria afirmado que estaria apresentado com os documentos uma tradução simples para o inglês e que só apresentaria a tradução juramentada de um documento quando os documentos seguissem um certo template.

A peticionária afirmou que o pedido da LG não poderia ser aceito pela SDCOM e os documentos que não tivessem sido apresentados com as respectivas traduções feitas por tradutor público no Brasil não poderiam ser aceitos. A própria LG teria afirmado em manifestação protocolada no dia 23 de setembro, que depois do protocolo "observou que algumas das capturas de telas submetidas contém informações específicas, que variam de um documento ao outro, e consequentemente alguns dados podem ser perdidos com a adoção de um template de tradução."

A peticionária lembrou ainda que Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014 e o Decreto nº 8.058/2013 não estabelecem nenhuma exceção a documentos que não tenham sido apresentados nos idiomas oficiais da OMC. Não haveria nenhuma permissão de que seja aceito apresentar um documento traduzido por tradutor público e os demais que seguem um padrão similar com uma tradução simples.

Em manifestação protocolada no dia 24 de novembro de 2020, a ABIPLAST afirmou que as importações da Coreia do Sul continuaram a ocorrer ao longo do período de análise, tendo o Brasil importado 17 mil toneladas do produto em P5. Decorreria desta situação a análise de continuação de dumping da Coreia do Sul, conforme os dados fornecidos pela empresa exportadora LG Chem Ltd. Os cálculos realizados pela SDCOM demonstrariam a inexistência de margem de dumping para o período, calculada em -1,8% para P5. Tal fator seria suficiente para o encerramento da revisão para esta origem sem a prorrogação do direito, já que a continuação ou retomada do dumping constituiria requisito essencial para a prorrogação de uma medida.

5.4.5 Dos comentários da SDCOM sobre as manifestações sobre a margem de dumping da LG Chem Ltd. para efeito de determinação final

Com relação à manifestação sobre aparente divergência de volume, cabe ressaltar que foi verificado o volume [RESTRITO] t, a partir dos elementos de prova apresentados pela LG Chem.

No que diz respeito às aparentes divergências levantadas pela Braskem sobre as rubricas de mão de obra, esclarece-se que as diferenças são residuais e podem ter sido ocasionadas por arredondamento.

Sobre as manifestações da Braskem, com relação às traduções juramentadas, a SDCOM esclarece que a LG Chem apresentou, de forma tempestiva e de acordo com o solicitado pela autoridade investigadora, as traduções juramentadas necessárias para garantir a compreensão da autoridade investigadora sobre os documentos apresentados em idioma estrangeiro. Cabe ressaltar que a Subsecretaria, a partir das análises das cópias dos documentos originais no idioma coreano, considerou a possibilidade de serem apresentados templates dos documentos protocolados, objetivando não onerar de forma demasiada a parte interessada, sem prejuízo da verificação dos elementos de prova apresentados, de forma semelhante à prática adotada pela autoridade investigadora em procedimentos de verificação in loco. Dessa forma, garante-se que a verificação dos dados submetidos pelo referido produtor/exportador foi criteriosa e detalhada, de modo a cumprir os requisitos do caput do art. 52 do Regulamento Brasileiro.

No que tange à manifestação da ABIPLAST, esclarece-se que a ausência de probabilidade de continuação de dumping foi determinada tão somente para a LG Chem, não para os demais produtores/exportadores sul-coreanos, que optaram por não apresentar seus dados e tiveram suas determinações baseadas nos fatos disponíveis. Por esse motivo, a conclusão de que não houve prática de dumping nas exportações da LG Chem para o Brasil não seria motivo suficiente para levar à não prorrogação do direito antidumping ora revisado, cabendo à autoridade investigadora avaliar os fatores previstos no art. 104 do Regulamento Brasileiro para determinar se há probabilidade de retomada do dano para a origem mencionada.

5.5 Da retomada do dumping para efeito de determinação final

5.5.1 Da retomada do dumping da África do Sul para efeito de determinação final

5.5.1.1 Do valor normal da África do Sul para efeito de determinação final

Para os fins deste Parecer de Determinação Final, o valor normal da produtora/exportadora Sasol foi apurado a partir dos dados fornecidos pela empresa em resposta ao questionário do produtor/exportador, relativos aos preços efetivos de venda do produto similar praticados no mercado interno sul-africano, de acordo com o contido no art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013.

Cumprir mencionar que os dados do questionário do produtor/exportador e das informações complementares da Sasol, levadas em consideração neste documento, foram submetidas a procedimento de verificação por esta Subsecretaria.

Cabe ressaltar que os testes descritos a seguir foram realizados visando determinar quais as vendas seriam consideradas operações comerciais normais para fins do cálculo do valor normal para o item seguinte (5.5.1.2.). No item referido, para a internação e a comparação com o preço da indústria doméstica será considerado o valor normal bruto na condição FOB, fazendo-se as deduções de descontos e do frete até o cliente e o acréscimo de receita de juros, conforme descrição a seguir.

Segundo informações apresentadas pela Sasol, durante o período de revisão, as vendas da empresa no mercado interno de sul-africano foram destinadas a partes [CONFIDENCIAL] e a clientes das categorias usuário final e trading companies.

Com vistas à apuração do valor normal ex fabrica para identificação das operações comerciais normais, foram deduzidas as seguintes rubricas do valor bruto de suas vendas destinadas ao mercado interno sul-africano: descontos e abatimentos, custo financeiro, frete interno da unidade de produção/armazenagem para o cliente, outras despesas diretas de venda, despesas indiretas de venda, custo de manutenção de estoque e custo de embalagem. Dado que o custo de embalagem estava incluído no custo total, a despesa de embalagem reportada no apêndice de vendas no mercado interno não foi deduzida para fins de comparação com o custo de produção. Por outro lado, foi adicionada a rubrica a receita de juros.

As rubricas referidas acima foram deduzidas ou adicionadas em conformidade com os dados reportados no apêndice de vendas no mercado interno da produtora sul-africana, com as considerações a seguir.

Com relação aos descontos e abatimentos, cabe destacar que a Sasol apresentou o apêndice de vendas internas contendo notas de crédito, descontos e abatimentos para as quais, com exceção do [CONFIDENCIAL], constatou-se não haver garantia de serem relacionadas às faturas de venda de resina de polipropileno reportadas pela empresa, como reconhecido expressamente pela Sasol em resposta a ofício de informações complementares. Ainda, um desses descontos, o [CONFIDENCIAL], foi atribuído a uma venda de resina PP dentre as selecionadas para apresentação de documentação completa no âmbito do ofício de elementos de prova, quando se confirmou que a razão para emissão da nota de crédito foi que a Sasol havia efetuado uma venda [CONFIDENCIAL]. Entretanto, como o cliente [CONFIDENCIAL].

Por estas razões, apenas o [CONFIDENCIAL] foi mantido como dedução do valor bruto das vendas internas.

Após a apuração dos preços na condição ex fabrica, à vista, de cada uma das operações de venda destinadas ao mercado interno sul-africano, buscou-se, para fins de apuração do valor normal, identificar operações que não correspondem a operações comerciais normais, nos termos do § 7º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Nesse contexto, conforme metodologia detalhada adiante, buscou-se apurar se as vendas da empresa no mercado doméstico sul-africano foram realizadas a preços inferiores ao custo de produção unitário do produto similar, no momento da venda, conforme o estabelecido no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013. Para tanto, procedeu-se à comparação entre o valor de cada venda na condição ex fabrica e o custo total de produção.

Ressalte-se que o custo total de produção foi auferido por meio dos dados reportados pela empresa no apêndice de custo da resposta ao questionário do produtor/exportador. Nesse sentido, o custo total ajustado, líquido das despesas de venda, consistiu na soma do custo de manufatura ajustado com os valores relativos a despesas gerais e administrativas, despesas/receitas financeiras e outras receitas/despesas incorridas pela empresa.

Cabem aqui considerações sobre os ajustes realizados no custo de produção. A Sasol reportou que os dois principais insumos da produção de resina de propileno - os monômeros propileno e etileno - são adquiridos da empresa relacionada Sasol Synfuels, a qual também fornece para empresas não relacionadas, como a [CONFIDENCIAL]. Em relação ao propileno, foi constatada diferença a maior para o preço de venda para esta última, em comparação ao preço de venda para a Sasol. Por essa razão a Subsecretaria calculou e aplicou um percentual de correção ao preço do propileno vendido à Sasol - da ordem de [CONFIDENCIAL]. Já com relação ao etileno não foram apresentados os preços de venda solicitados para partes não relacionadas. Desta forma, como ajuste, foi aplicado ao preço de venda do etileno à Sasol o mesmo percentual obtido para o propileno, de [CONFIDENCIAL], melhor informação disponível, conforme indicado no item 2.8.2 supra.

Com relação às despesas gerais e administrativas - DGAs reportadas no apêndice de custo, a SDCOM constatou que os percentuais mensais dessas despesas em relação ao custo de manufatura apresentaram grande irregularidade, variando [CONFIDENCIAL]. Soma-se a isso o fato de que a empresa não apresentou, nas respostas ao ofício de elementos de prova referido anteriormente (1) informações que confirmassem os valores reportados daquelas despesas, e (2) comprovação das principais rubricas das despesas referidas. Desta forma, como melhor informação disponível, calculou-se um valor de DGAs por tonelada a partir da divisão do somatório das DGAs pelo somatório do volume de produção, ambos de P5. As DGAs ajustadas consistiram na multiplicação do valor unitário de [CONFIDENCIAL] ZAR/t pelos volumes de produção em t de cada CODIP.

Saliente-se que, [CONFIDENCIAL].

Pelo fato de a empresa não ter conseguido comprovar seus custos totais mensais, conforme descrito acima, a SDCOM realizou o teste de vendas abaixo do custo desprezando o custo mensal. Dessa forma, realizou-se o teste referido considerando-se o custo de recuperação anual como a melhor informação disponível, conforme indicado no item 2.8.2 supra. Assim, o volume de vendas que não possibilitou a recuperação dos custos totais anuais foi desprezado para fins de apuração do valor normal da Sasol.

Outra questão que merece destaque é relativa ao sinal das quantidades de vendas domésticas reportadas no apêndice de vendas internas. Conforme verificado no apêndice, as vendas efetivas consistem em vendas cujas quantidades têm sinal negativo ([CONFIDENCIAL]), enquanto devoluções, cancelamentos e estornos têm sinal positivo ([CONFIDENCIAL]) e notas de crédito, descontos e abatimentos têm quantidade zero. Nesse sentido, a Subsecretaria optou por fazer o teste de vendas abaixo do custo, referido acima, considerando apenas as notas com quantidades negativas.



Nesse contexto, após a comparação entre o valor da venda ex fabrica e o custo total de produção ajustado, constatou-se que, do total de transações envolvendo resina de PP realizadas pela Sasol no mercado sul-africano, ao longo dos 12 meses que compõem o período de investigado, [CONFIDENCIAL] % ([CONFIDENCIAL] t) foram realizadas a preços abaixo do custo unitário anual no momento da venda (computados os custos unitários de produção do produto similar, fixos e variáveis - bem como as despesas gerais e administrativas, despesas/receitas financeiras e outras receitas/despesas).

Assim, para fins deste Parecer de Determinação Final, considerou-se que o volume de vendas abaixo do custo médio unitário anual, conforme descrito acima, não permitiu a recuperação de todos os custos dentro de período razoável de tempo e foram, portanto, nos termos dos §§ 1º e 4º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, desprezadas na apuração do valor normal a ser internado.

Com relação ao exame das vendas realizadas pelo produtor/exportador a partes relacionadas no mercado interno a Sasol informou, em resposta ao questionário do produtor/exportador, [CONFIDENCIAL].

Registre-se que a empresa apresentou os dados de vendas destinadas ao mercado sul-africano em moeda local (South African Rand). Nesse contexto, foi realizado teste de flutuação de câmbio da moeda sul-africana em relação ao dólar estadunidense com base em paridade cambial publicada pelo Banco Central do Brasil, tendo sido atribuídas taxas diárias de referência nos termos do § 2º do artigo 23 do Decreto nº 8.058, de 2013. Não se constatou movimento sustentado da taxa de câmbio. Assim, o valor da venda foi convertido para dólares estadunidenses levando em consideração a taxa de câmbio diária da data de cada operação de venda ou a taxa de câmbio de referência, quando cabível.

Após a determinação de que [CONFIDENCIAL] % das transações no mercado interno deveriam ser consideradas, obteve-se o somatório dos valores brutos FOB dessas vendas internas deduzidas do desconto [CONFIDENCIAL], acrescidas da receita de juros e deduzidas do frete até o cliente. Esse somatório foi dividido pelas quantidades vendidas - considerando-se os CODIPs e as categorias de clientes - e o valor obtido correspondeu ao valor normal a ser considerado na internação no Brasil.

Em seguida adicionou-se, como proxy do valor do frete interno até o porto de exportação, a média ponderada dos valores dos fretes internos até o cliente, fornecida pela Sasol em sua resposta ao questionário, a qual correspondeu a US\$ [CONFIDENCIAL] /t. Obteve-se assim o valor normal na condição FOB.

Ante o exposto, o valor normal da Sasol, na condição FOB alcançou US\$ [RESTRITO] /t ([RESTRITO]).

5.5.1.2 Do valor normal internado da África do Sul para efeito de determinação final

De acordo com o inciso I do §3º do art. 107 do Decreto 8.058/2013, pelo fato de não ter havido exportações para o Brasil em P5 em quantidades representativas, a probabilidade de retomada do dumping deverá ser determinada com base na comparação entre o valor normal médio internalizado no mercado brasileiro e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro, apurados para o período de revisão. Para fins deste Parecer, não foi adotada a alternativa prevista no Regulamento Brasileiro, ou seja, a comparação do valor normal internado com o preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros para o mercado brasileiro.

A partir do valor normal em base FOB indicado no item anterior adicionaram-se os valores de frete e seguro internacionais, conforme apresentados pela peticionária e utilizados no parecer de abertura, os quais corresponderam respectivamente a [RESTRITO] por tonelada e [RESTRITO] por tonelada, para a obtenção do valor normal na condição CIF.

Em seguida calculou-se o imposto de importação incidente sobre as operações, com alíquota aplicada de 14%.

O AFRMM foi calculado por meio da multiplicação da alíquota vigente - 25% - pelo valor do frete internacional, apurado conforme descrito acima.

As despesas de internação foram apuradas, para fins de determinação preliminar, com base nas respostas ao questionário do importador apresentado pelas empresas Acumuladores Moura e Inova, resultando em um percentual de 2,09% sobre o preço CIF.

A tabela a seguir apresenta o cálculo do imposto de importação, do AFRMM, das despesas de internação, do valor normal CIF internado e da conversão cambial.

Rubrica	US\$/t
Preço FOB (US\$/t)	[RESTRITO]
Frete internacional (US\$/t)	[RESTRITO]
Seguro internacional (US\$/t)	[RESTRITO]
Valor normal CIF (US\$/t) [a]	[RESTRITO]
Imposto de importação (US\$/t) [b] = [a] x 14%	[RESTRITO]
AFRMM (US\$/t) [c] = frete internacional x 25%	[RESTRITO]
Despesas de internação (US\$/t) [d]	[RESTRITO]
Valor normal CIF internado (US\$/t) [e] = [a] + [b] + [c] + [d]	[RESTRITO]

De acordo com a metodologia detalhada ao longo deste item, alcançou-se o valor normal médio na condição CIF internado de US\$ [RESTRITO] /t ().

5.5.1.3 Do preço de venda do produto similar no mercado brasileiro para efeito de determinação final

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados na petição para P5.

Assim, para o cálculo do preço de venda da indústria doméstica no mercado interno, deduziram-se do faturamento bruto auferido as seguintes rubricas: descontos e abatimentos, devoluções, frete interno, IPI, ICMS, PIS e COFINS. O faturamento líquido assim obtido foi dividido pelo volume de vendas líquido de devoluções.

Considerando que a Sasol vendeu apenas produtos dos tipos [CONFIDENCIAL] no mercado interno em P5, os preços do produto similar nacional se referem a estes tipos de produto e às categorias de cliente das vendas internas daquela empresa.

Codip	Categoria de cliente	Faturamento líquido (em mil US\$)	Volume (t)	Preço médio (US\$/t)
[CONFIDENCIAL]	Usuário final	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
	Distribuidor	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
[CONFIDENCIAL]	Usuário final	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
	Distribuidor	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
[CONFIDENCIAL]	Usuário final	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

Após a obtenção dos preços médios por tonelada da indústria doméstica brasileira por CODIP e categoria de cliente, aqueles foram ponderados pelas quantidades correspondentes vendidas de cada um deles pela Sasol no mercado interno sul-africano. Dessa forma, chegou-se a um preço médio da indústria doméstica considerando o mix dos produtos vendidos pela Sasol no mercado interno sul-africano, conforme disposto na tabela seguinte:

Codip	Categoria de cliente	Volume vendido no mercado sul-africano (t)	Preço médio da ID (US\$/t)
[CONFIDENCIAL]	Usuário final	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
	Trading company	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
[CONFIDENCIAL]	Usuário final	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
	Trading company	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
[CONFIDENCIAL]	Usuário final	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		Preço médio ponderado	[RESTRITO]

Assim, apurou-se o preço médio de venda do produto similar no mercado brasileiro, ponderado, de US\$ [RESTRITO] /t ([RESTRITO]), na condição ex fabrica.

5.5.1.4 Da diferença entre o valor normal da África do Sul internado no mercado brasileiro e o preço de venda do produto similar doméstico para efeito de determinação final

Para fins de determinação final, considerou-se que o preço da indústria doméstica, em base ex fabrica, seria comparável com o valor normal na condição CIF internado. Isso porque ambas as condições incluem as despesas necessárias à disponibilização da mercadoria em ponto do território brasileiro, para retirada pelo cliente, sem se contabilizar o frete interno no Brasil.

Apresenta-se, a seguir, o valor normal na condição CIF internado, o preço da indústria doméstica na condição ex fabrica, e a diferença entre ambos, em termos absolutos e relativos.

Valor CIF Internado (US\$/t) (a)	Preço da Indústria Doméstica (US\$/t) (b)	Diferença Absoluta (US\$/t) (c) = (a) - (b)	Diferença Relativa (%) (d) = (c) / (b)
[RESTRITO]	[RESTRITO]	147,53	9,5%

Uma vez que o valor normal na condição CIF internado do produto originário da África do Sul superou o preço de venda da indústria doméstica, conclui-se, para fins deste Parecer, que o produtor/exportador sul-africano necessitaria, a fim de conseguir concorrer no mercado brasileiro, praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, retomar a prática de dumping.

5.5.2 Da retomada do dumping da Índia para efeito de determinação final

5.5.2.1 Do valor normal da Índia para efeito de determinação final

Para efeito de determinação final, tendo em conta a inadequação da resposta do questionário do produtor/exportador da Reliance Industries Limited, consoante o registrado no item 2.8.1, o valor normal internado da Índia foi obtido com base na melhor informação disponível, nos termos do §3º do art. 50 do Decreto no 8.058, de 2013.

Dessa maneira, não houve alteração, do divulgado na determinação preliminar (item 5.3.2) na apuração do valor normal construído CIF para a Índia, isto é:

Valor Normal Índia - CIF [RESTRITO]

Rubrica	US\$/t
Valor normal construído FOB	[RESTRITO]
Frete internacional	[RESTRITO]
Seguro internacional	[RESTRITO]
Valor normal construído CIF	[RESTRITO]

5.5.2.2 Do valor normal internado da Índia para efeito de determinação final

A fim de calcular o valor normal internado no mercado brasileiro, após apurado o valor normal na condição CIF, calculou-se o imposto de importação incidente sobre as operações, com alíquota aplicada de 14%.

O AFRMM foi calculado por meio da multiplicação da alíquota vigente (25%) pelo valor do frete internacional, apurado conforme descrito anteriormente.

As despesas de internação foram apuradas, para fins de determinação preliminar, com base nas respostas ao questionário do importador apresentado pelas empresas Acumuladores Moura e Inova, resultando em um percentual de 2,09% sobre o preço CIF, valor ajustado considerando a média ponderada dos montantes reportados.

A tabela a seguir apresenta o cálculo do imposto de importação, do AFRMM, das despesas de internação, do valor normal CIF internado em dólares estadunidenses.

Valor Normal Índia - CIF internado [RESTRITO]



Rubrica	US\$/t
Valor normal CIF (US\$/t) [a]	[RESTRITO]
Imposto de importação (US\$/t) [b] = [a] x 14%	[RESTRITO]
AFRMM (US\$/t) [c] = frete internacional x 25%	[RESTRITO]
Despesas de internação (US\$/t) [d]	[RESTRITO]
Valor normal CIF internado (US\$/t) [e] = [a] + [b] + [c] + [d]	[RESTRITO]

De acordo com a metodologia detalhada ao longo deste item, alcançou-se o valor normal médio na condição CIF internado de US\$ [RESTRITO] /t ([RESTRITO]).

5.5.2.3 Do preço de venda do produto similar no mercado brasileiro para efeito de determinação final

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados na petição para P5.

Assim, para o cálculo do preço de venda da indústria doméstica no mercado interno, deduziram-se do faturamento bruto auferido as seguintes rubricas: descontos e abatimentos, devoluções, frete interno, IPI, ICMS, PIS e COFINS. O faturamento líquido assim obtido foi dividido pelo volume de vendas líquido de devoluções. O cálculo do preço foi revisado e atualizado, onde necessário, para fins deste documento.

O preço foi convertido de reais (R\$) para dólar estadunidense (US\$) utilizando-se a taxa diária de câmbio de P5 com base na data de venda reportada pela indústria doméstica em seu Apêndice VIII. A taxa de câmbio foi retirada dos dados divulgados pelo Banco Central do Brasil (Bacen), respeitando-se as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto no 8.058, de 2013.

Considerando que a Índia exportou apenas homopolímero para o Brasil, em P5, a preço do produto similar nacional se refere apenas a este tipo de produto, ponderada pela categoria de cliente.

Preço de venda de homopolímero no mercado brasileiro [CONFIDENCIAL]/[RESTRITO]

Categoria	Faturamento líquido (em mil US\$)	Volume (t)	Preço médio (US\$/t)
[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
		Preço médio ponderado	[RESTRITO]

*Categoria: 1 - Usuário final e 2 - Distribuidor.

Assim, apurou-se o preço médio de venda do produto similar no mercado brasileiro, ponderado, de US\$ [RESTRITO] /t ([RESTRITO]), na condição ex fabrica.

5.5.2.4 Da diferença entre o valor normal da Índia internado no mercado brasileiro e o preço de venda do produto similar doméstico para efeito de determinação final

Considerou-se que o preço da indústria doméstica, em base ex fabrica, seria comparável com o valor normal na condição CIF internado. Isso porque ambas as condições incluem as despesas necessárias à disponibilização da mercadoria em ponto do território brasileiro, para retirada pelo cliente, sem se contabilizar o frete interno no Brasil.

Apresenta-se, a seguir, o valor normal na condição CIF internado, o preço da indústria doméstica na condição ex fabrica, e a diferença entre ambos (em termos absolutos e relativos).

[RESTRITO]

Valor Normal CIF Internado (US\$/t) (a)	Preço da Indústria Doméstica (US\$/t) (b)	Diferença Absoluta (US\$/t) (c) = (a) - (b)	Diferença Relativa (%) (d) = (c) / (b)
[RESTRITO]	[RESTRITO]	193,23	12,6%

Uma vez que o valor normal na condição CIF internado do produto originário da Índia superou o preço de venda da indústria doméstica, conclui-se, para fins deste documento, que os produtores/exportadores indianos necessitariam, a fim de conseguir competir no mercado brasileiro, praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, retomar a prática de dumping.

5.5.3 Das manifestações enviadas antes da Nota Técnica de fatos essenciais sobre a probabilidade de retomada do dumping para a África do Sul e para a Índia

Em 25 de setembro de 2020, a Associação Brasileira da Indústria de Não Tecidos e Tecidos Técnicos (ABINT) apresentou, com base no art. 59 do Decreto nº 8.058/2013, manifestação tendo em vista o encerramento da fase probatória da revisão de final de período.

Quanto ao assunto da probabilidade de retomada do dumping na determinação preliminar, em relação ao cálculo do valor normal para a África do Sul, a ABINT mencionou que a SDCOM teria concluído que, uma vez que o valor normal na condição CIF internado do produto originário da África do Sul teria superado o preço de venda da indústria doméstica, o produtor/exportador sul-africano necessitaria, a fim de conseguir concorrer no mercado brasileiro, praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, retomar a prática de dumping. Resultado semelhante teria sido encontrado para Índia e para Coreia do Sul não teria sido constatada continuação da prática de dumping.

Nesse sentido, a ABINT apresentou argumentação de que a SDCOM deveria determinar a probabilidade de retomada do dumping neste caso utilizando outra hipótese prevista na legislação, que consistiria na comparação do valor normal médio internalizado e o preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros para o mercado brasileiro em transações feitas em quantidades representativas e apuradas para o período da revisão (inciso II do §3º).

Primeiramente, a ABINT ressaltou que as hipóteses previstas no art. 107, § 3º, do Regulamento Brasileiro não teriam prioridade uma em relação à outra, podendo ser aplicadas na mesma forma de hierarquia e a depender do caso. Isto é, a SDCOM não deveria se valer da hipótese prevista no inciso II, que seria a utilização do preço de exportação médio de outros fornecedores ao mercado brasileiro, apenas em casos em que não fosse possível utilizar a hipótese prevista no inciso I, que seria o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro. Nesse sentido, o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro não se trataria da hipótese mais apropriada para o cálculo da determinação da probabilidade de retomada de dumping, pois restariam dúvidas que ele tenha sido suprimido em decorrência de importações de outras origens que não as investigadas na presente revisão de final de período.

Assim, ao analisar o comportamento das importações e comparar o preço do produto investigado com o preço provável das importações e os prováveis efeitos sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro, a ABINT afirmou que a SDCOM concluiu que, devido à insignificância das importações investigadas (i.e. importações da África do Sul e da Índia), não teria sido possível examinar a eventual depressão e supressão de preço. No entanto, para fins de abertura da presente revisão de final de período, a SDCOM constatara que teria havido aumento do preço médio de venda da indústria doméstica de P4 para P5 (17%), acompanhado de aumento de 27,3% do custo do produção no mesmo período, portanto, que houvera supressão do preço, já que o preço médio de venda da indústria doméstica teria apresentado elevação inferior ao aumento do custo de produção do produto similar. Igualmente, ao analisar o volume e preço de importação das demais origens, a SDCOM pontuou que "o aumento das importações do produto similar originário da Arábia Saudita, Argentina e Colômbia parece ter contribuído para a deterioração dos indicadores econômicos da indústria doméstica ao longo do período da revisão" e que, para fins de Determinação Final, a "Subsecretaria avaliará se tais importações contribuíram para a deterioração da relação custo/preço e para a supressão de preços da indústria doméstica de P4 para P5".

Em relação a tal questão, a Peticionária reforçou que "o preço da indústria doméstica teria sido suprimido de P3 a P4 e, em particular, de P4 a P5", pois "o custo de produção de PP teria aumentado de forma relevante desde P3 devido especialmente ao aumento no custo da matéria-prima (propeno e nafta)". Este entendimento, inclusive, foi reforçado pelo Peticionário em sua manifestação pós-audiência de 22 de maio de 2020, na qual faz referência aos argumentos trazidos em sua manifestação de 20 de fevereiro de 2020, alegando que o preço doméstico teria sido suprimido durante o período de revisão, pois o custo de produção das resinas de PP teria aumentado de forma considerável e o preço da indústria doméstica não pôde acompanhar tal aumento.

De acordo com o entendimento da SDCOM na abertura da presente revisão de final de período e as próprias alegações do Peticionário, o preço de indústria doméstica, muito provavelmente, encontrar-se-ia suprimido, sendo que causa da supressão do preço não poderia ser atribuídas às importações investigadas, fossem elas originárias da Coreia do Sul (caso em que se avalia a continuação do dumping por ter havido importações desta origem) ou da África do Sul e da Índia (caso em que se avalia a retomada do dumping por não ter havido importações destas origens).

Isto porque na Determinação Preliminar a SDCOM não constatou a continuação da prática de dumping por parte do produtor/exportador sul-coreano que teria participado da revisão de final de período, a LG Chem Ltd. (LG Chem), portanto as importações sul-coreanas não teriam contribuído para a supressão do preço da indústria doméstica. No caso da África do Sul e a da Índia, por não ter havido importações destas origens em volumes significativos, não se pôde examinar se o preço do produto importado tenha tido o efeito de rebaixar o preço da indústria doméstica. Assim, as importações investigadas não teriam causado a supressão dos preços da indústria doméstica.

Dessa forma, a ABINT alegou que, em razão do preço da indústria doméstica ter apresentado supressão, não deveria ser o adotado para comparação. A Associação sugeriu, então, que SDCOM deveria utilizar a segunda hipótese do art. 107, § 3º, do Regulamento Brasileiro, e comparar o valor normal médio internalizado no mercado brasileiro com o preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros para o mercado brasileiro em transações feitas em quantidades representativas e apurados para o período de revisão.

Nesse sentido, a fim de internar os preços de outros fornecedores estrangeiros para o mercado brasileiro, a ABINT valeu-se da mesma estrutura utilizada pela SDCOM para internar o valor normal apurado para a África do Sul e Índia, corrigindo apenas o montante referente ao frete internacional de acordo com a sugestão constante em sua manifestação de 13 de março de 2020.

Assim, o preço de exportação médio internado de outros fornecedores estrangeiros para o mercado brasileiro apurado para a África do Sul seria de US\$ 1.836,27/t e para Índia de US\$ 1.831,27/t. Comparando o valor normal internado com o preço de exportação médio internado de outros fornecedores estrangeiros para o mercado brasileiro para a África do Sul e para a Índia, a manifestante afirmou, portanto, que não haveria probabilidade de retomada da prática de dumping por pelas origens em análise.

Para que, na sua opinião, não restassem dúvidas acerca da inexistência da probabilidade de retomada de dumping, a ABINT elaborou o mesmo cálculo considerando apenas os maiores fornecedores de resinas de PP ao Brasil, excluindo a Coreia do Sul, uma das origens investigadas, cumprindo ao pé da letra o disposto no art. 107, § 3º, inciso II, do Regulamento Brasileiro, que estabelece que as transações tenham sido feiras em quantidades representativas.

Os maiores fornecedores de resinas de PP ao Brasil, em termos de volume seriam: Argentina, Arábia Saudita, Colômbia e Bélgica, sendo que todos estes países teriam exportado mais de 10 mil toneladas do produto similar ao Brasil em P5. O próximo fornecedor, a Tailândia, teria sido excluído do cálculo, por ter exportado 2 mil toneladas ao Brasil em P5, que teria representado menos de 1% das importações totais brasileiras. O preço dos maiores fornecedores estrangeiros para o mercado brasileiro foi calculado em US\$ CIF 1.493,68/t.

Posteriormente, a ABINT procedeu à internação deste valor para a África do Sul e para a Índia. Assim, o preço de exportação médio internado dos maiores fornecedores estrangeiros para o mercado brasileiro apurado para a África do Sul seria de US\$ 1.758,79/t e para Índia de US\$ 1.753,80/t.

Por fim, a ABINT comparou o valor normal internado com o preço de exportação médio internado dos maiores fornecedores estrangeiros para o mercado brasileiro apurado para a África do Sul e para a Índia. Da mesma forma, não haveria probabilidade de retomada da prática de dumping pela África do Sul ou Índia.

Em manifestação protocolada no dia 15 de outubro de 2020, a Associação Brasileira da Indústria de Não Tecidos e Tecidos Técnicos (ABINT), apresentou manifestação a respeito dos dados e as informações constantes dos autos restritos do processo.

Inicialmente, a ABINT requereu que não fosse utilizado o preço da indústria doméstica para determinar se a extinção do direito muito provavelmente levaria à retomada do dumping para a África do Sul e Índia, por ter sido suprimido ao longo do período de revisão, sendo que seria mais apropriado utilizar o preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros para o mercado brasileiro em transações feitas em quantidades representativas, apurados para o período de revisão.

A manifestante afirmou que, conforme as conclusões da SDCOM no Parecer de Determinação Preliminar e as alegações da Peticionária, restariam dúvidas sobre se o preço da indústria doméstica havia sido suprimido em decorrência de importações de outras origens que não as investigadas na presente revisão de final de período. A SDCOM teria concluído que teria havido supressão do preço da Indústria Doméstica, uma vez que o seu preço médio de venda teria apresentado elevação inferior ao aumento do custo de produção do produto similar e que o aumento das importações do produto similar originários da Arábia Saudita, Argentina e Colômbia teria parecido ter contribuído para a deterioração dos indicadores econômicos da indústria doméstica ao longo do período da revisão.

Nesse sentido, ABINT relembrou as conclusões expostas em sua manifestação de 25 de setembro de 2020, em que tais comparações teriam demonstrado a ausência de probabilidade de retomada da prática de dumping pela África do Sul e pela Índia.

No primeiro cenário, a ABINT comparou o valor normal CIF internado com o preço de exportação médio internado dos outros fornecedores estrangeiros de resinas de PP ao Brasil em P5 e teria chegado aos seguintes valores:



Probabilidade de Retomada do Dumping para África do Sul e Índia (outros fornecedores)				
País	Valor Normal CIF Internado (US\$/t)	Preço de Outros Fornecedores Estrangeiros (US\$/t)	Diferença Absoluta (US\$/t)	Diferença Relativa (%)
África do Sul	1.657,01	1.836,27	-179,26	-9,80%
Índia	1.726,49	1.831,27	-104,78	-5,70%

Em seguida, a ABINT comparou o valor normal internado com o preço de exportação médio internado dos maiores fornecedores estrangeiros (Argentina, Arábia Saudita, Colômbia e Bélgica) de resinas de PP ao Brasil em P5 e teria chegado aos seguintes valores:

Probabilidade de Retomada do Dumping para África do Sul e Índia (maiores fornecedores)				
País	Valor Normal CIF Internado (US\$/t)	Preço de Outros Fornecedores Estrangeiros (US\$/t)	Diferença Absoluta (US\$/t)	Diferença Relativa (%)
África do Sul	1.657,01	1.758,79	-101,78	-5,80%
Índia	1.726,49	1.753,80	-27,31	-1,60%

Com isso, a Associação reforçou o pedido de que a SDCOM, com base no art. 107, § 3º, inciso II, comparasse o valor normal médio internalizado no mercado brasileiro com o preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros para o mercado brasileiro em transações feitas em quantidades representativas, apurados para o período de revisão.

Em manifestação protocolada no dia 15 de outubro de 2020, a Braskem S.A. (Braskem), apresentou considerações, em atenção ao disposto no art. 60 do Decreto nº 8.058/2013, sobre os dados e as informações constantes dos autos do processo.

De início, a Braskem abordou a manifestação da ABINT apresentada antes do fim da fase probatória. Quanto à probabilidade de continuação e retomada de dumping, a petiçãoária mencionou que a Associação teria sustentando que a SDCOM deveria desconsiderar o preço de venda do produto similar doméstico no cálculo de probabilidade de retomada de dumping.

Sobre o argumento da Associação de que, não existindo hierarquia entre as alternativas do art. 107, §3º, incisos I (preço médio de venda do produto similar doméstico) e II (preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros), a segunda alternativa seria mais adequada, dado que restariam dúvidas sobre se o preço da indústria doméstica estaria suprimido por conta das importações de outras origens, a Braskem mencionou que o Guia de Defesa Comercial elaborado pela SDCOM seria claro ao indicar que qualquer uma das alternativas seria suficiente para considerar que existiria possibilidade de retomada do dumping. "Caso o valor normal internalizado seja inferior a qualquer das alternativas descritas considera-se que há possibilidade de retomada do dumping."

Na presente revisão, e como concluído pela SDCOM na Determinação Preliminar, uma das alternativas, que seria a do art. 107, §3º, I, indicaria que haveria probabilidade de retomada de dumping, o que seria suficiente, segundo a autoridade, para concluir pela probabilidade de retomada do dumping, afirmou a Braskem.

A Braskem mencionou também que os precedentes da SDCOM indicariam que a lógica da comparação de preços na análise de probabilidade de retomada de dumping deveria ser orientada pela análise do preço com o qual as importações provavelmente competiriam no mercado nacional, ou seja, o preço praticado por aqueles que ocupariam a parcela mais relevante do mercado.

Nessa perspectiva, a indústria doméstica citou o caso de pneus de bicicletas em que a SDCOM teria utilizado como alternativa o preço das demais origens relevantes, nos termos do art. 107, §3º, II, mas apenas porque as importações teriam passado a alcançar participação superior à participação da indústria doméstica no mercado brasileiro. No presente caso, as importações das demais origens teriam que competir com os preços praticados pela indústria doméstica, que teria ocupado [RESTRITO] % do mercado em P5.

Outro fator que deveria ser levado em consideração na análise de adequabilidade entre as alternativas seria que o preço doméstico teria sido efetivamente verificado in loco pela SDCOM. A utilização de dados primários e verificados pela autoridade traz maior confiabilidade à informação, afirmou a petiçãoária.

Nessa lógica, a utilização do preço médio dos demais fornecedores estrangeiros se distanciaria do exercício de retomada de dumping, uma vez que não haveria preço de exportação das origens sob revisão para o Brasil. Ele se distanciaria ainda mais quando comparado ao preço médio das demais origens, que poderiam simplesmente não estar praticando dumping, argumentou a Braskem.

Quanto ao argumento da ABINT de que o preço da Braskem não deveria ser utilizado na comparação por estar suprimido, a Braskem afirmou que a Associação não teria feito ou oferecido um exercício qualquer de simulação da probabilidade de retomada de dumping com o preço doméstico ajustado para efeitos de supressão. Isto porque, também nesta hipótese, existiria probabilidade de retomada de dumping, argumentou a petiçãoária.

Outro ponto que mereceria destaque, conforme alegado pela indústria doméstica, seriam os ajustes propostos pela ABINT na internação dos cenários de cálculo de probabilidade de retomada do dumping.

Em primeiro lugar, a Braskem alertou que a ABINT teria utilizado o frete da África do Sul e da Índia para internar os preços de exportação de todas as origens que teria considerado em seu cálculo, independentemente da sua localização geográfica, o que seria inconsistente com a prática da SDCOM. Na Revisão antidumping de PVC, por exemplo, a SDCOM teria determinado o frete da região mais próxima da origem sob análise. Seguindo a mesma lógica, não seria possível assumir que o frete da África do Sul e da Índia seriam os mesmos para Argentina, Arábia Saudita, Colômbia, Bélgica e Coreia do Sul.

A segunda inconsistência, ressaltou a manifestante, seria que a ABINT teria utilizado um frete de P1. Em caso anterior, a SDCOM teria analisado a possibilidade de utilização do frete de períodos anteriores e teria optado, expressamente, por não utilizar essa alternativa, já que a defasagem temporal torna incerta a precisão do valor encontrado.

A terceira inconsistência, afirmou a indústria doméstica, seria a respeito da alíquota do imposto de importação de 14% e do adicional ao frete para renovação da marinha mercante (AFRMM). A ABINT teria aplicado a mesma alíquota para todas as origens, sendo que a Argentina e Colômbia possuiriam preferência tarifária de 100%. O ponto seria importante porque o volume exportado pela Argentina e pela Colômbia, sem a incidência de imposto de importação e do AFRMM, teria representado 54% do total importado em 2018.

A quarta inconsistência, argumentou a Braskem, seria que a ABINT teria excluído do cálculo as importações da Coreia sem qualquer justificativa. O art. 107, §3º, II não indicaria que isso deveria ser feito, mas apenas que as quantidades representativas deveriam ser consideradas.

A quinta observação, alegou a petiçãoária, seria que a ABINT só chegaria a um cenário de ausência de probabilidade de retomada de dumping quando considerasse o preço médio das importações. No entanto, do total exportado pela Bélgica ao Brasil, 92% seria de PP COPO, o que tornaria o preço praticado pelo país 20% mais alto que o preço médio das demais origens representativas e, assim, alteraria todos os demais preços.

Nessa perspectiva, a Braskem afirmou que se o mesmo cálculo fosse feito apenas com Arábia Saudita, Argentina, Colômbia e Coreia do Sul haveria probabilidade de retomada do dumping em todos os cenários sugeridos pela ABINT - ainda que distorcidos.

5.5.4 Das manifestações enviadas após a Nota Técnica de fatos essenciais sobre a probabilidade de retomada do dumping para a África do Sul e para a Índia

Em manifestação protocolada no dia 19 de novembro de 2020, a Sasol abordou o cálculo da retomada do dumping da África do Sul para efeito de determinação final, afirmando que a diferença entre o valor normal na condição CIF internado e o preço da indústria doméstica na condição ex fabrica seria de 147,53 ou 9,5%, ou seja, um montante muito inferior ao direito atualmente em vigor.

Nesse sentido, conforme destacado na Nota Técnica, a SDCOM teria optado por verificar também a alternativa prevista no art. 107, § 3º, II do Decreto 8.058/2103, que trataria da comparação do valor normal internado com o preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros para o mercado brasileiro.

Comparação Preço CIF internado (USD/t) em P5 [RESTRITO]				
	Preço CIF Internado África do Sul (USD/t) (a)	Preço CIF internado outros países (USD/t) (b)	Diferença Absoluta (USD/t) (c) = (a) - (b)	Diferença Relativa (%) (d) = (c) / (b)
Arábia Saudita	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Argentina	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Colômbia	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Coreia do Sul	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Média do Preço CIF internado por outros países	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]

Consoante mencionado no documento da SDCOM, dentre as origens com importações significativas destacar-se-iam Arábia Saudita, Argentina e Colômbia. Ademais, conforme verificado pela SDCOM, os preços médios CIF da Arábia Saudita teriam sido inferiores aos preços médios das demais origens. Além disso, os preços de Argentina e Colômbia teriam sido afetados positivamente pela preferência tarifária de 100% em relação ao imposto de importação de 14%.

De qualquer forma, alegou a Sasol, todos os exercícios acima apontariam para aplicação excessiva do direito em vigor. Ademais, a presente análise deveria ser realizada em conjunto com os cenários de subcotação e do preço provável, ainda que se concluisse pela possibilidade de retomada do dumping.

A empresa concluiu alegando que deve ser observado o disposto no art. 107, §1º, o qual determina que o montante do direito não poderá exceder a margem de dumping calculada para o período de revisão. Ademais, considerando que não houve exportações da África do Sul durante o período de revisão, em caso de determinação positiva será recomendada a prorrogação do direito antidumping em montante inferior ao do direito em vigor, sempre que for suficiente para eliminar o dano ou eventual retomada.

Em manifestação de 24 de novembro de 2020, a ABINT apresenta sua manifestação final no processo em referência para requerer a extinção do direito AD em vigor para todas as origens sob revisão por considerar:

a)Ser improvável a continuação do dumping para a Coreia do Sul ou a retomada para a África do Sul e Índia; e

b)Ser improvável a continuação do dano para a Coreia do Sul ou a retomada para a África do Sul e Índia.

A ABINT argui que a SDCOM concluiu na Nota Técnica:

a)ser pouco provável que a Coreia do Sul retome tal prática em suas exportações ao Brasil; e;

b)quanto à África do Sul e Índia, que o preço da indústria doméstica deve ser desconsiderado para fins do cálculo da probabilidade de retomada de dumping em razão da sua supressão durante o período da revisão.

A ABINT aduz que a SDCOM deveria comparar o valor normal médio internalizado no mercado brasileiro com o preço médio internado de exportação de outros fornecedores estrangeiros para o mercado brasileiro em transações feitas em quantidades representativas para o período da revisão, dessa forma, as diferenças calculadas seriam negativas tanto para a África do Sul (US\$ [RESTRITO] /t) quanto para a Índia (US\$ [RESTRITO] /t), o que indicaria ser improvável a retomada do dumping dessas origens.

A ABINT argumenta que o fato de que o preço da indústria doméstica se encontrar suprimido durante o período de revisão não permitiria a conclusão objetiva sobre a probabilidade de retomada do dumping em caso de retomada das importações da África do Sul e da Índia.

Como a participação das importações de outros fornecedores teria gradativamente aumentado no mercado brasileiro, passando de [RESTRITO] % em P1 para [RESTRITO] % em P5, não só outros fornecedores lograram êxito em aumentar sua participação no mercado brasileiro, como também o próprio mercado teria se expandido entre P1 e P5 e entre P4 e P5.

Dessa forma, diante da previsão legal do art. 107, § 3º, inciso II, do Regulamento Brasileiro, o correto seria realizar a comparação entre o valor normal internado da África do Sul e da Índia com o preço dos outros fornecedores de resinas de PP ao Brasil em P5, pois tais importações ocorreram: (i) em volumes expressivos em P5; (ii) cresceram 9,2% entre P1 e P5 e 3,5% entre P4 e P5; e (iii) representam o preço com o qual os produtores e exportadores da África do Sul e da Índia teriam que concorrer para serem competitivas no mercado brasileiro.

A ABINT reitera sua solicitação de que a SDCOM, com base no art. 107, § 3º, inciso II, compare o valor normal médio internalizado no mercado brasileiro com o preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros para o mercado brasileiro em transações feitas em quantidades representativas, apurados para o período de revisão.

Em manifestação protocolada em 24 de novembro de 2020, a Reliance alegou que seu valor normal deveria ser calculado com base nos dados de suas vendas domésticas ou, caso essa hipótese não fosse aceita, que fossem consideradas alternativas que apresentassem uma realidade de comércio de PP mais sensata. Nesse sentido a empresa indiana solicitou que fossem utilizados os preços CFR da Índia para janeiro-dezembro de 2018 publicados pelas renomadas publicações internacionais Platts ou PCI Wood Mackenzie.

Benchmark PP Prices for India	As per Platt - South Asia	1.261,35 \$/MT
Benchmark PP Prices for India	As per PCI Wood Kenzie- East Asia	1.198,08 \$/MT



A produtora/exportadora indiana afirmou que o preço de 1.473,74 \$/MT CIF mencionado pela Polymer Update não seria confiável, razão pela qual não deveria ser adotado como melhor informação disponível. De acordo com a Reliance, aquele relatório teria também apresentado um quadro distinto, já que seus preços estariam relacionados com Singapura, Arábia Saudita, Coreia do Sul, principais países exportadores de PP, enquanto os preços fornecidos pela Platts estariam mais relacionados aos países sul asiáticos, ou seja, à Índia.

Years	Saudi Arabia	Singapore	South Korea	Thailand	UAE	Vietnam	Average Price
2017	1,182.14	1,202.14	1,252.14	1,232.14	-	-	1,217.14
2018	1,259.13	1,258.93	1,306.68	1,300.21	-	-	1,281.24
2019	1,082.41	1,085.12	1,138.80	1,145.14	987.27	1,021.82	1,076.76
2020	914.49	980.29	993.09		914.63	911.03	942.71

A empresa alegou que, conforme se observaria da tabela acima, a Polymer Update não teria oferecido preços precisos para a Índia. Na melhor das hipóteses, o relatório ofereceria preços do sul da Ásia, que abrangeria preços de Arábia Saudita, Singapura, Coreia do Sul e Vietnã. De acordo com a Reliance, os três primeiros seriam os maiores exportadores de PP mundiais e não teriam considerável consumo doméstico de polipropileno.

Se fosse escolhido o preço Platts de 1.261,4 USD/t como preço CFR indiano e fosse usado o método da SDCOM para o cálculo do preço internado no Brasil, o preço internado revisado para a Índia seria de 1.482 USD/t, inferior ao valor anterior de 1.724 USD/t.

Dessa forma, a Reliance alegou que, utilizando-se o valor normal obtido da Platts, a revisão do cálculo proposta não geraria subcotação, conforme se poderia observar na tabela abaixo:

[RESTRITO]

	Valor CIF Internado (US\$/t) (a)	Preço da Indústria Doméstica (US\$/t) (b)	Diferença Absoluta (US\$/t) (c) = (a) - (b)	Diferença Relativa (%) (d) = (c) / (b)
SDCOM	1.724,28	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Proposta da Reliance	1,482.15	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]

A Reliance alegou ainda que embora as exportações da Índia para o Brasil em P5 tenham sido consideradas em quantidades não representativas durante o período de revisão, seria importante destacar que o exercício de subcotação de preços praticado em P5 teria demonstrado que os preços estariam sobrecotados em relação aos preços internos. Teria havido uma representação mínima nas operações de exportação para diferentes empresas, no montante de USD [RESTRITO] e [RESTRITO] toneladas, durante o período de investigação.

Nesse sentido, a manifestante afirmou que este fato seria uma indicação muito clara de que mesmo na ausência do direito antidumping, os preços dos produtos originários da Índia não estariam subcotados em relação ao preço da indústria doméstica.

INDIA EXPORT PRICE TO BRAZIL P5 [RESTRITO]
USD/t

1. Preço FOB em USD	[RESTRITO]
2. Frete Internacional	[RESTRITO]
3. Seguro Internacional	[RESTRITO]
4. Preço CIF (1+2+3)	[RESTRITO]
5. Imposto de importação (14% s/preço CIF)	[RESTRITO]
6. AFRMM (25% s/frete internacional)	[RESTRITO]
7. Despesas de internação (2,09% s/preço CIF)	[RESTRITO]
8. Preço CIF Internado (4+5+6+7)	1.667,15
9. Preço da Indústria Doméstica	[RESTRITO]
Subcotação (9-8)	[RESTRITO]
Subcotação (9-8)	[RESTRITO]

5.5.5 Dos comentários da SDCOM sobre as manifestações sobre a probabilidade de retomada do dumping para a África do Sul e para a Índia

No que tange às manifestações sobre a utilização do inciso I ou II do §3º do art. 107 do Regulamento Brasileiro, assim como no parecer de início e na determinação preliminar desta revisão, esta SDCOM entende que o preço médio da indústria doméstica deverá permanecer como parâmetro para apuração da probabilidade de retomada do dumping.

Apesar de fato o Regulamento Brasileiro não estabelecer hierarquia entre ambos os parâmetros, como indicado pela peticionária e pela Abint em suas manifestações, a prática desta autoridade investigadora tem sido recorrer a preços com os quais as importações provavelmente competiriam no mercado nacional. Assim, em regra, a autoridade brasileira tem utilizado o preço da indústria doméstica como referência, salvo quando existem importações em volumes expressivos de origens não investigadas com as quais os produtores/exportadores do país objeto do direito antidumping teriam que concorrer para serem competitivas no mercado brasileiro. Nesse sentido, o volume e a trajetória da evolução da participação de outros produtores estrangeiros são relevantes para a autoridade investigadora priorizar a utilização do inciso II em detrimento do inciso I do §3º do art. 107 do Regulamento Brasileiro.

Assim, no caso em tela, esta Subsecretaria entende que a utilização do preço da indústria doméstica, responsável por [RESTRITO] % de participação no mercado brasileiro em P5, considerada no início desta revisão como parâmetro de comparação, como a hipótese mais adequada para apuração da probabilidade de retomada do dumping para a Índia e para a África do Sul.

Contudo, mesmo que se utilizassem outros parâmetros nos termos do inciso II do 3º do art. 107 do Regulamento Brasileiro, conforme solicitado pela Abint, as conclusões sobre a probabilidade de retomada da prática de dumping não seriam distintas. No item 8.6.1 infra, a SDCOM apresenta a análise de subcotação dos preços das três principais origens que exportaram para o Brasil em P5 e que podem ter contribuído para a supressão do preço da indústria doméstica, apontada pela ABINT. Verifica-se que o preço CIF internado das importações dessas três origens foram os seguintes: [RESTRITO] para a Arábia Saudita, [RESTRITO] para a Colômbia e [RESTRITO] para a Argentina. O valor normal internado no Brasil da África do Sul atingiu [RESTRITO] , e o valor normal internado no Brasil da Índia atingiu [RESTRITO]. Portanto, para competir com os três maiores fornecedores no mercado brasileiro após a peticionária, muito provavelmente a Índia e a África do Sul teriam que retomar a prática de dumping, dado que seus valores normais internados são superiores aos preços da indústria doméstica, da Arábia Saudita, da Colômbia e da Argentina no mercado brasileiro em P5.

Ademais, em resposta à manifestação da ABINT de 24 de novembro de 2020, com relação à utilização do preço de exportação de outros fornecedores com base no § 3º do art. 107 do Regulamento Brasileiro, destaca-se que a eventual supressão dos preços da Braskem não é isoladamente argumento suficiente para se descartar seu uso com base no dispositivo mencionado, já que, todos os produtores/exportadores, a fim de concorrerem no mercado brasileiro, terão como referência este preço, mesmo que alegadamente suprimido. Ainda, não haveria como se descartar a hipótese de que o preço permaneça suprimido no futuro próximo, de modo que o fato de ter havido supressão não inviabiliza a utilização deste preço para fins da análise prospectiva efetuada no âmbito da revisão de final de período.

Com relação ao pedido da Reliance para que fossem utilizadas as informações da Platts para obtenção do valor normal indiano a SDCOM aponta que tais informações são intempestivas, por terem sido apresentadas após o final da fase probatória, e por essa razão não serão levadas em consideração. Dessa forma, mantém-se a utilização das informações oriundas da Polymer Update, as quais são específicas para o mercado interno indiano, as quais vêm sendo utilizadas desde o início da revisão e mantidas na determinação preliminar e na nota técnica de fatos essenciais, além de terem sido utilizadas na investigação original.

Por fim, a SDCOM aponta que o § 3º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013 é claro ao comandar que, na hipótese de ter havido apenas exportações do país ao qual se aplica a medida antidumping em quantidades não representativas durante o período de revisão, a probabilidade de retomada do dumping poderá ser determinada com base na comparação entre o valor normal médio internalizado no mercado brasileiro e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro, apurados para o período de revisão. Dessa forma, rejeita-se o exercício de subcotação apresentado pela empresa indiana com base nas quantidades de exportação da Índia para o Brasil, as quais foram consideradas como não representativas em P5.

Em resposta ao pleito da Sasol para que o direito antidumping fosse prorrogado em montante inferior ao do direito em vigor, a SDCOM remete ao item 9.3.

Dessa forma, remete-se aos itens 5.5.1 e 5.5.2 supra para a apuração da probabilidade de retomada do dumping para a África do Sul e para a Índia.

5.6 Do desempenho do produtor/exportador

Para fins de avaliação do potencial exportador das origens investigadas, a peticionária utilizou informações do relatório Polypropylene, publicado pela IHS Markit, edição 2019. De acordo com a publicação, o mercado mundial de resina de PP vem crescendo ao longo dos últimos anos, tendo em vista o crescimento de seu uso tanto em produtos de aplicação tradicional (como embalagens) quanto em novas aplicações (como no setor automotivo e em tubulações). A produção de resina de PP cresceu 24% durante o período investigado e tem previsão de crescimento de mais 20% nos próximos cinco anos. De forma semelhante, a capacidade mundial aumentou 25% durante o período de revisão e deve crescer mais 20% até 2023.

Cabe esclarecer que a peticionária apresentou dados sobre o panorama do mercado da África do Sul, Coreia do Sul e Índia extraídos do já referido relatório publicado pela IHS Markit (edição 2019). Contudo, especificamente quanto aos dados de exportação e importação, a SDCOM optou por utilizar os dados disponíveis no Trade Map, de forma a possibilitar comparação mais justa com os dados de exportação, que também foram obtidos nessa base de dados, além de permitir o contraditório pelas partes interessadas. Para os demais indicadores (capacidade instalada, produção etc.), foram utilizados os dados do IHS Markit.

A evolução das referidas exportações, de janeiro de 2014 a dezembro de 2018, consta da tabela reproduzida a seguir. Cumpre esclarecer que a tabela foi corrigida a fim de ilustrar os resultados extraídos do Trademap. Além disso, o critério para a listagem dos 10 maiores exportadores foi o ano de 2018 (P5), sendo a Coreia do Sul o segundo maior exportador.

Volume exportado (t) (Subposições 390230 e 390210) - 10 maiores exportadores mundiais

Em número-índice

Exportadores	P1	P2	P3	P4	P5	P5/P1
Coreia do Sul (A)	100	98,4	99,8	109,2	113,2	13,2%
África do Sul (B)	100	82,5	107,5	98,8	86,1	-13,9%
Índia (C)	100	93,3	94,7	96,5	105,0	-12,0%
Investigadas (D) (D=A+B+C)	100	99,9	101,5	106,1	112,5	5,0%
Arábia Saudita	100	104,1	114,1	113,0	112,0	12,5%
Bélgica	100	103,5	108,2	98,7	108,5	12,0%
Singapura	100	105,7	109,3	111,0	107,3	8,5%
Alemanha	100	99,6	101,7	114,2	99,4	7,3%
EUA	100	102,1	102,6	106,3	134,5	-0,6%
Tailândia	100	101,2	103,9	114,3	112,9	34,5%
Países Baixos	100	102,1	100,7	111,0	102,5	12,9%
França	100	105,7	120,2	140,0	156,2	2,5%
Taipe Chinês	100	102,1	106,0	109,7	112,3	56,2%
Subtotal demais (E)	100	102,9	108,7	109,1	114,9	12,3%
Mundo (F)	100	90,2	86,7	88,1	90,9	14,9%
D/F	14,3%	12,9%	12,4%	12,6%	13,0%	
E/F	59,5%	59,1%	58,0%	59,8%	58,2%	



As exportações mundiais de resina de PP aumentaram 14,9% no período de P1 a P5, sendo que, considerando os dez maiores exportadores, África do Sul e Índia, origens investigadas, tiveram as maiores reduções nesse período, 13,9% e 12%, respectivamente. Por outro lado, as exportações da Coreia do Sul aumentaram 13,2%, fazendo com que houvesse aumento de 5% de P1 a P5 quando analisadas em conjunto as três origens investigadas.

As exportações da África do Sul tiveram comportamento irregular durante o período quando se analisa o volume exportado, tendo atingindo em P3 seu maior volume exportado, [RESTRITO] t. Já a Índia apresentou reduções constantes de P1, seu melhor período, a P4, seu pior período, mas apresentou importante aumento de P4 a P5, da ordem de 57%, atingindo [RESTRITO] nesse último período.

As exportações da Coreia do Sul - segundo maior exportador mundial, responsável por 13,2% das exportações totais em P5 - apresentaram aumentos crescentes de P2 a P5, período de maior volume exportado em toda a série analisada.

Além disso, ao se comparar a participação das origens investigadas em relação às exportações mundiais, nota-se que, em P1, África do Sul, Coreia do Sul e Índia eram responsáveis por 14% das exportações mundiais, sendo que, em P5, a participação foi de 14%, aproximadamente. De outra forma, as dez principais origens das exportações de resina de PP, desconsiderando as origens investigadas, totalizavam 69,5% das exportações mundiais, em P1, e, em P5, passaram a corresponder a 58,2%, aproximadamente.

Ao se analisar os nove países com maior volume exportado em P5, listados na tabela exclusive as três origens investigadas, observou-se que os mesmos concentraram mais de 50% das exportações, em P5, enquanto as origens investigadas possuíam participação de 13% nas exportações totais. Percebe-se que certas origens aumentaram de forma significativa suas exportações de resina de PP de P1 a P5, como Taipé Chinês, que obteve um crescimento de 56,2%, finalizando P5 com uma participação de 3,4% nas exportações de Resina de PP, contra os 2,5%, no início do período investigado. Destaquem-se também as evoluções, em números absolutos, da Arábia Saudita, Bélgica e Singapura, as quais, em P5, passaram a exportar, respectivamente, [RESTRITO] e [RESTRITO], toneladas a mais do que exportavam em P1.

Ressalta-se que, em P5, as exportações de resina de PP das origens investigadas, [RESTRITO] toneladas, responderam por 13% das exportações mundiais. Frente ao mercado brasileiro de resina de PP no mesmo período, [RESTRITO] toneladas, o volume exportado por esses países em P5 representou [RESTRITO] vezes o mercado brasileiro. Ao se considerar as origens objeto do direito antidumping ora revisado de modo individual, a relação entre as exportações de cada um desses países e o mercado brasileiro alcança [RESTRITO] vezes para a Coreia do Sul, [RESTRITO] para a Índia e [RESTRITO] para a África do Sul.

Ressalte-se também que, além de relevantes exportadores de resina de PP, as três origens investigadas são importadoras do produto. A evolução das importações de resina de PP pela Coreia do Sul, África do Sul e Índia, assim como da análise de fluxo de comércio do produto, de janeiro de 2014 a dezembro de 2018, consta da tabela reproduzida a seguir.

Volume importado (t) (Subposições 3902.10 e 3902.30)
Em número-índice

Importadores	P1	P2	P3	P4	P5
Coreia do Sul (A)	100	98,3	93,0	119,6	114,1
Exportações líquidas - Coreia do Sul	100	98,4	99,9	109,0	113,2
África do Sul (B)	100	118,9	108,2	125,8	154,9
Exportações líquidas - África do Sul	100	78,8	107,5	96,0	79,1
Índia (C)	100	121,8	131,8	156,2	152,2
Exportações líquidas - Índia	100	-3,3	-52,5	-158,1	-49,5
Investigadas (D) (D= A+B+C)	100	120,5	128,6	152,8	150,4
Exportações - Importações	100	87,8	88,0	85,3	96,0

Observa-se que as importações realizadas pela Índia foram crescentes ao longo do período até P4, e superaram as exportações desta origem a partir de P2, tendo atingido a maior diferença em P4 ([RESTRITO] toneladas). Já em P5, as importações desse país diminuíram 3% em relação a P4, enquanto as exportações aumentaram 57%, levando a uma diminuição do déficit do volume de importações de resina de PP (- [RESTRITO] toneladas).

As exportações líquidas da Coreia do Sul e da África do Sul (isto é, o volume de exportações descontados o volume das importações), por outro lado, superaram suas importações em todos os períodos analisados. Contudo, enquanto as exportações líquidas da África do Sul apresentam redução na comparação entre P5 e P1 ([RESTRITO] toneladas), as originárias da Coreia do Sul apresentam crescimento expressivo na mesma comparação ([RESTRITO] toneladas).

Em relação ao panorama do mercado da África do Sul, Coreia do Sul e Índia, a capacidade das origens investigadas teria crescido 16% durante o período de revisão e deverá crescer mais 11% nos próximos cinco anos, ainda de acordo com relatório trazido pela peticionária. Da mesma forma, a produção das origens investigadas teria tido aumento de 16% entre P1 e P5 e deverá crescer mais 14% de 2019 a 2023.

Os dados do mercado da Coreia do Sul, África do Sul e Índia, constantes do relatório IHS Markit (edição 2019). apresentados na petição, são reproduzidos a seguir:

Dados do Mercado - Coréia do Sul [RESTRITO]					
	Em número-índice				
Coréia do Sul	Período Investigado				
	2014	2015	2016	2017	2018
Capacidade (A)	100	100,9	100,9	105,6	110,4
Produção (B)	100	99,2	100,1	105,4	106,9
Capacidade ociosa (C) (C = A - B)	100	142,3	120,2	111,3	196,4
Taxa de operação (B/A)	100	97,9	99,0	100	96,9
Demanda mundial (E)	100	107,6	113,8	118,9	125,2
Demanda brasileira (F)	100	93,6	99,5	104,3	104,6

Observa-se a elevação da capacidade ociosa da Coreia do Sul, que aumentou [RESTRITO] toneladas de P1 para P5 (+ [RESTRITO] p.p.).

Dados do Mercado - África do Sul [RESTRITO]
Em número-índice

África do Sul	Período Investigado				
	P1	P2	P3	P4	P5
Capacidade (A)	100	100	100	100	100
Produção (B)	100	96,3	94,0	92,1	91,9
Capacidade ociosa (C) (C = A - B)	100	171,9	215,6	253,1	256,3
Taxa de operação (B/A)	100	96,8	93,7	92,6	91,6
Demanda mundial (E)	100	107,6	113,8	118,9	125,2
Demanda brasileira (F)	100	93,6	106,4	104,8	100,3

Observa-se evolução da capacidade ociosa da África do Sul, que aumentou [RESTRITO] toneladas de P1 para P5 (+ [RESTRITO] p.p.).

Dados do Mercado - Índia [RESTRITO]

Índia	Em número-índice				
	Período Investigado				
	P1	P2	P3	P4	P5
Capacidade (A)	100	105,3	106,4	107,4	103,8
Produção (B)	100	110,9	114,9	115,2	130,3
Capacidade ociosa (C) (C = A - B)	100	50,0	84,2	172,1	72,4
Taxa de operação (B/A)	100	105,5	102,2	95,6	104,4
Demanda mundial (E)	100	107,6	113,8	118,9	125,2
Demanda brasileira (F)	100	93,6	99,5	104,3	104,6

Observa-se a redução da capacidade ociosa da Índia de [RESTRITO] toneladas de P1 para P5. Contudo, segundo o relatório IHS, haveria previsão de instalação de uma nova planta na Índia no início de 2019, com capacidade de [RESTRITO] toneladas, conforme corroborado por notícias encontradas na Internet. Há, adicionalmente, notícias sobre novas plantas entrando em produção com datas estimadas para janeiro de 2020, em Panipat, com duas linhas de capacidade de 340.000 toneladas/ano cada, as quais aparentemente somariam à capacidade de produção de resina de PP. Há, ainda, notícia sobre investimento da HPCL-Mittal Energy, previsto para 2021, em Bhatinda, com capacidade de 500.000 toneladas por ano, o qual se somaria a uma planta já existente da empresa no mesmo local de 440.000 toneladas por ano.

Com base no referido relatório (IHS Markit), a peticionária sustentou ainda:

[...] Nota-se que a expectativa é que tanto a capacidade ociosa quanto as exportações das origens investigadas aumentem nos próximos anos. Com isso, o potencial exportador das origens investigadas deve apresentar aumento constante nos próximos cinco anos.

Em paralelo, apesar de existir a expectativa de crescimento na demanda brasileira, esta continuará sendo inferior ao potencial exportador das origens nos próximos anos, o que demonstra a plena capacidade das origens investigadas de atender além de todo o mercado brasileiro e causar dano à indústria doméstica.

Ademais, deve-se lembrar que, com o aumento da autossuficiência da China, muitos mercados precisarão desviar suas exportações para outras regiões. Esse é principalmente o caso da Coreia, que é atualmente o maior exportador de sua região.

Ainda, considerando que o Brasil é o maior mercado de PP na América Latina, seu mercado doméstico se torna a opção mais visada da região por exportadores que precisam desovar suas exportações em novos mercados.

Isso se torna ainda mais evidente quando se nota que a demanda brasileira representa apenas 19% da capacidade das origens investigadas em 2018 e a expectativa é que essa participação caia 3 p.p. até 2023, no qual a demanda brasileira representará apenas 16% da capacidade das origens sob revisão. As origens sob revisão possuem, portanto, capacidade para atender mais de 5 vezes da demanda brasileira.

Face ao exposto, resta claro que, caso o direito antidumping fosse retirado, as origens investigadas provavelmente voltariam a exportar para o Brasil em grandes quantidades, tendo em vista que tem capacidade para tanto e que as novas condições do mercado mundial de PP requerem a busca por novos mercados, face a autossuficiência da China.

A peticionária ressaltou que a China seria responsável pela maior parte da demanda mundial e que até 2023, a China deverá representar 41% da demanda mundial de resina de PP e estaria realizando investimentos em capacidade. Seria esperado que até 2023 a produção da China já atenderia 86% do seu mercado doméstico, sendo que, em 2010, esse percentual seria de apenas 68%. Com isso, segundo o relatório supramencionado (IHS Markit), muitos mercados que costumam exportar para a China precisarão buscar outros países para redirecionar suas exportações.



5.6.1 Do desempenho do produtor/exportador no nível individual das empresas sul-africana, sul-coreana e indiana que responderam ao questionário

Para fins de avaliação do desempenho dos produtores/exportadores em nível individual da empresa sul-africana, sul-coreana e indiana, foram utilizadas informações obtidas dos questionários enviados por esta SDCOM a essas empresas. As informações dos produtores/exportadores Sasol e LG Chem foram verificadas, conforme registrado no item 2.7.3. Por esse motivo, para fins deste documento, optou-se por utilizar como parâmetro de ociosidade a capacidade instalada efetiva, padronizando o tratamento para todas as empresas.

Sasol (África do Sul) - potencial exportador resina de PP [RESTRITO]
Em número-índice

Período	Capacidade Instalada de Produção		Produção Total	Exportações	Capacidade Ociosa (efetiva)		Estoque final
	Nominal	Efetiva	Resina PP	Resina PP	Resina PP		Resina PP
P1	100	100	100	100	100	100	100
P2	100	100	93,3	79,1	242,7	244,4	111,7
P3	117,9	120,2	113,3	103,7	265,9	222,2	133,1
P4	117,9	120,2	104,7	92,0	448,4	373,3	114,1
P5	117,9	120,2	99,8	78,3	550,3	460,0	135,7

A respeito da empresa sul-africana Sasol, primeiramente, convém destacar que sua capacidade instalada é similar àquela constante do relatório do IHS apresentado pela peticionária. Segundo informações disponíveis na internet no sítio eletrônico da KAP Industrial Holdings Limited, a outra produtora de resina de PP da África do Sul seria a Safripol, cuja produção de resina de PP seria de 117.230 t.

A capacidade instalada efetiva da Sasol cresceu 20,2% de P1 para P5. Observou-se que o indicador de produção total da Sasol (em toneladas) diminuiu 6,7% de P1 para P2 e aumentou 21,5% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 7,6% de P3 a P4, e considerando o intervalo de P4 a P5 houve diminuição de 4,6%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de produção total (toneladas) revelou variação negativa de 0,2% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de exportações ao longo do período em análise, houve redução de 20,9% entre P1 e P2, enquanto de P2 para P3 é possível detectar ampliação de 31,0%. De P3 para P4 houve diminuição de 11,3%, e de P4 a P5, o indicador sofreu queda de 14,8%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de exportações apresentou contração de 21,7%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando-se a variação de capacidade ociosa efetiva observou-se aumento progressivo no período analisado, sendo 142,7% de P1 para P2, 9,6% de P2 para P3, 68,7% de P3 para P4 e 22,7% de P4 para P5. Analisando-se todo o período, a capacidade ociosa apresentou expansão da ordem de 450,3%, considerando P5 em relação a P1. Dessa forma, em P5, a capacidade ociosa efetiva da Sasol representou cerca de [RESTRITO] % do mercado brasileiro e [RESTRITO] % das vendas da indústria doméstica.

A capacidade ociosa apresentou os seguintes percentuais em relação à capacidade efetiva ao longo dos períodos em análise: P1, [RESTRITO] %; P2, [RESTRITO] %; P3, [RESTRITO] %; P4, [RESTRITO] %; e P5, [RESTRITO] %.

Observou-se, ainda, relevante volume de estoque final de resina PP da Sasol em P5 ([RESTRITO]).

LG Chem (Coreia do Sul) - potencial exportador resina de PP [RESTRITO]
Em número-índice

	Capacidade Efetiva (t)	Produção Total Resina de Polipropileno			Vendas no mercado interno sul-coreano	Exportações	Capacidade efetiva ociosa		Estoque final
		Total	Produto objeto da revisão	Produto fora do escopo da revisão					
P1	100	100	100	100	100	100	100	100	100
P2	94,9	93,4	92,5	1456,4	103,7	87,5	119,3	125,4	68,8
P3	100,2	97,3	90,2	11461,4	108,6	77,2	146,3	145,8	67,1
P4	100,2 99,9	96,0	81,2	23498,8	103,6	66,4	167,6	167,8	55,9
P5		94,2	61,8	51356,8	91,9	40,9	191,0	191,5	43,4

Cumprir destacar que a LG Chem Ltd. atendendo ao pedido desta SDCOM, nos termos previstos no §8º do art. 51 do Regulamento Brasileiro, reapresentou os dados de capacidade instalada em bases restritas. Ademais, embora a empresa tenha se manifestado de forma contrária ao entendimento desta Subsecretaria sobre o conceito de capacidade efetiva, a LG Chem apresentou os dados conforme solicitado. A SDCOM ressalta que não só os produtores/exportadores, mas também a indústria doméstica, reportaram os dados de capacidade considerando o entendimento desta Secretaria o conceito de capacidade efetiva e nominal. Apesar de haver outras formas de calcular estes indicadores, é importante ressaltar que a padronização dos conceitos visa obter dados no mesmo nível de entendimento, em homenagem à justa comparação.

Em suas respostas aos escritórios de informações complementares e de apresentação de elementos de prova, a LG Chem sublinhou que acredita ser mais adequado considerar a capacidade efetiva de 380.000 t, que é o volume informado à publicação "2018 Korea Petrochemical Statistic", feita pela Associação Petroquímica Sul-coreana, que sintetiza os dados do setor petroquímico sul-coreano. A publicação foi juntada aos autos do processo.

Cabe informar que a capacidade instalada da LG Chem de resina de PP corresponde a percentual limitado da capacidade instalada total da Coreia do Sul constante no relatório do IHS (cerca de [RESTRITO] %). Dessa forma, não é possível extrapolar conclusões a partir dos dados da LG Chem para a Coreia do Sul como um todo.

A capacidade instalada efetiva da LG Chem permaneceu praticamente inalterada de P1 até P5. Com relação à produção do produto similar (em toneladas), houve diminuição constante ao longo do período de análise: 7,5% de P1 a P2; 2,5% de P2 a P3; de 9,9% de P3 a P4 e 23,9% de P4 a P5. Ao se considerar os extremos do período, P1 a P5, o indicador de produto dentro do escopo da revisão teve variação negativa de 38,2%. Por outro lado, houve aumento expressivo da produção de outros produtos produzidos nessa mesma linha de produção, mas fora do escopo da medida. Ao se considerar a produção total, verifica-se redução de 5,8%, o que indica ampliação da ociosidade nos extremos do período.

Quando se analisam as vendas do produto similar no mercado interno sul-coreano, percebe-se que o indicador aumentou até P3, tendo se reduzido nos períodos subsequentes. Ao se considerar de P1 a P5, houve redução das vendas de 8,1%.

Com relação à variação de exportações, também houve reduções contínuas ao longo da série analisada: 12,5%; 11,8%; 14,0% e 38,4% em P2, P3, P4 e P5, sempre em relação ao período imediatamente anterior. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de exportações apresentou contração de 59,1%, considerado P5 em relação à P1.

Avaliando a capacidade ociosa no período analisado, nota-se que em P1 a LG Chem atingiu seu menor indicador, chegando a 93% do uso de sua capacidade efetiva. Já em P5, esse indicador registrou 88%, isto é, aumento de 5 p.p. na capacidade ociosa da empresa. Tal capacidade representa 4,0% das vendas da indústria doméstica brasileira e 3,1% do mercado brasileiro em P5.

Observou-se, ainda, a existência de estoque final de resina PP da LG Chem em P5 de ([RESTRITO]), volume que se reduziu 56%, já que em P1 o volume era de [RESTRITO] t.

Cabe mencionar que, ao ser questionada sobre o motivo da redução da produção do produto escopo desta revisão, a LG Chem respondeu que [CONFIDENCIAL]. Embora tenha havido redução expressiva do volume não só produzido, mas também exportado de resina de PP, nota-se que a LG Chem tem característica marcadamente exportadora.

Já com no que diz respeito à Reliance, os dados de potencial exportador reproduzidos no parecer de determinação preliminar não foram considerados para fins desta determinação final (capacidade instalada, produção, exportações, ociosidade etc.), uma vez que não foram objeto de verificação, diferentemente das informações trazidas aos autos do processo pelos demais exportadores investigados, pois a SDCOM recorreu aos fatos disponíveis para apuração da probabilidade de retomada da prática de dumping pela empresa. De todo modo, para além dos dados já trazidos aos autos do processo de publicações especializadas, convém ressaltar que a resposta da empresa continha dados de estoque, os quais não estão disponíveis nas fontes secundárias obtidas nesta revisão. A Reliance indicou em sua resposta a existência de relevante estoque final em P5, conforme a coluna a seguir extraída do quadro reproduzido no parecer de determinação preliminar desta revisão:

Reliance (Índia) - estoque final de resina de PP [RESTRITO]
Em número-índice

Período	Estoque final
	Resina PP
P1	100
P2	83,5
P3	50,4
P4	72,2
P5	105,5

Observa-se que os estoques finais de resina de PP registrados pela Reliance em P5 foram os maiores do período sob análise e representaram um aumento de 46% em relação ao período imediatamente anterior.

Destaque-se, ainda, que a capacidade instalada da Reliance de resina de PP corresponderia a mais da metade da capacidade instalada total da Índia constante no relatório do IHS ([RESTRITO] %). Dessa forma, apesar de sua representatividade na produção indiana, verifica-se que há outros produtores relevantes de resina de PP além da Reliance naquele país.

5.6.2 Das manifestações enviadas antes da Nota Técnica de fatos essenciais sobre o desempenho do produtor/exportador

Em manifestação protocolada no dia 22 de maio de 2020, a Braskem mencionou que, conforme já concluído preliminarmente pela SDCOM, as origens sob revisão possuíam elevado potencial exportador e, em especial, capacidade ociosa suficiente para exportar imediatamente para o Brasil volume bastante superior ao exportado em P5 da investigação original.

Tal conclusão seria verdadeira tanto em um cenário no qual se analisa conjuntamente as três origens quanto em uma análise individual de cada uma das origens sob revisão, mencionou a peticionária.

Nesse ponto, a Braskem destacou que, não obstante o caráter discricionário da decisão da autoridade sobre a cumulação das importações para a análise de dano, a análise conjunta neste caso se mostraria a mais adequada, pelos motivos já expostos pela peticionária em sua manifestação protocolada em 20 de fevereiro de 2020.

Como apontado no Parecer de Abertura, a capacidade ociosa da África do Sul teria aumentado 50 mil toneladas de P1 para P5, o que corresponderia a um aumento de 158%. A SDCOM indicou no Parecer de Determinação Preliminar que a constatação de relevante capacidade ociosa no caso da África do Sul, "é reforçada pelos dados primários obtidos em resposta ao questionário da empresa sul-africana Sasol, principal produtor de PP daquele país, a qual indica haver uma capacidade ociosa representativa, bastante superior àquela encontrada com base na publicação IHS Markit".

Considerando todo o período de revisão, a capacidade ociosa da Sasol teria apresentado expansão da ordem de 127,1%. Além disso, a produtora/exportadora sul-africana teria apresentado relevante volume de estoque final de resinas PP em P5, mencionou a Braskem.

Durante a audiência a peticionária afirmou que os representantes legais da Sasol teriam afirmado que a análise da SDCOM no Parecer de Determinação Preliminar estaria superestimada e que a SDCOM deveria ter considerado os dados de capacidade efetiva da empresa.

Entretanto, a Braskem chamou atenção de que diferença entre a capacidade nominal e efetiva da Sasol no período teria sido de 10% em P1 e P2 e depois teria reduzida para 8% nos demais períodos. Tratar-se-ia, portanto, de uma pequena diferença, insuficiente para uma análise superestimada, como alega a Sasol.

A Braskem informou que, ao longo do período, a capacidade nominal de produção da Sasol teria aumentado 18%, enquanto a capacidade efetiva teria aumentado 20%. A produção de PP, por vez, teria permanecido praticamente estável entre os extremos do período.

O aumento de capacidade associado à manutenção do volume de produção teria implicado em um aumento significativo da capacidade ociosa da empresa e redução no grau de ocupação, como visto no gráfico abaixo.

[RESTRITO]
O grau de ocupação da capacidade nominal passou de 86% em P1, para 73% em P5. O da capacidade efetiva passou de 95% em P1 para 79% em P5.
Nesse sentido, a Braskem afirmou, que estaria claro que, ainda que se considerassem os dados relativos à capacidade efetiva, a Sasol apresentaria significativa e crescente capacidade ociosa, que apresentaria grande risco para o mercado brasileiro caso o direito antidumping fosse retirado. Assim, como se observou nos gráficos acima, entre P4 e P5, a capacidade ociosa da Sasol teria sido superior a 100 mil toneladas, volume bastante superior ao que teria sido exportado pela África do Sul em P5 da investigação original ([RESTRITO] mil toneladas).
Com relação à Índia, apesar desta ter se tornado net importer em P2, as exportações indianas cresceram 57% de P4 a P5. O IHS teria indicado também relevante capacidade de produção sendo instalada. Haveria previsão de aumento da capacidade ociosa em 94 mil toneladas de 2019 para 2023, correspondendo a um aumento de 59%, tendo em vista a previsão de instalação de uma nova planta com capacidade de 700.000 toneladas. Haveria, adicionalmente, notícias sobre novas plantas entrando em produção com datas estimadas para janeiro de 2020, em Panipat, com duas linhas de capacidade de 340.000 toneladas/ano cada, as quais aparentemente somariam à capacidade de produção de resina de PP. Haveria, ainda, notícia sobre investimento da HPCL-Mittal Energy, previsto para 2021, em Bhatinda, com capacidade de 500.000 toneladas por ano, o qual se somaria a uma planta já existente da empresa no mesmo local de 440.000 toneladas por ano.
No que diz respeito à produtora/exportadora, Reliance, a empresa apresentou estoque final relevante em P5 e teria tido seus dados de capacidade questionados pela SDCOM, que teria identificado que a produção de P5 teria sido maior que a capacidade nominal reportada.
Quanto à Coreia do Sul, conforme já destacado pela SDCOM, o país seria o maior exportador mundial de resinas PP, responsável por 14,5% das exportações totais em P5, sendo que as exportações do país "apresentaram aumentos crescentes de P2 a P5, período de maior volume exportado em toda a série analisada". As exportações líquidas da Coreia do Sul "apresentaram crescimento expressivo na mesma comparação ([RESTRITO] toneladas)."
Além de ser o maior exportador mundial, a Coreia do Sul teria continuado exportando para o Brasil em todo o período de revisão e, de P1 a P5, sua capacidade ociosa teria aumentado 96%. Os dados da produtora/exportadora LG Chem apresentados na presente revisão reforçariam esse cenário. De P1 a P5, a capacidade ociosa da empresa teria aumentado 51,6%.
Nesse ponto, a Braskem enfatizou que seria importante notar que a LG Chem teria apresentado seus dados de capacidade em base restrita, o que prejudicaria e limitaria o exercício do contraditório pelas demais partes interessadas. Justamente por esse motivo, a Braskem apresentou os seus dados de capacidade instalada de forma pública. Vale também lembrar que a LG Chem seria apenas uma das produtoras/exportadoras sul-coreanas e que seus dados de capacidade não representariam a capacidade integral da Coreia do Sul.
Outra importante questão que reforçaria o risco que a Coreia do Sul representaria para a indústria doméstica brasileira seria a autossuficiência da China. A China - maior destino das exportações da Coreia e um dos principais importadores de resinas PP - viria realizando diversos investimentos e seria esperado que, até 2023, sua produção já atendesse quase todo seu mercado doméstico.
Nessa perspectiva, a petição ressaltou que a autossuficiência chinesa faria com que a Coreia precisasse buscar outros países para destinar seu relevante volume de exportações. Em P5, a Coreia teria exportado aproximadamente [RESTRITO] mil toneladas para a China. Este volume representaria 65% da demanda brasileira em P5 e seria mais de 1000% maior que o volume exportado pela Coreia para o Brasil em P5 da investigação original (aproximadamente [RESTRITO] mil toneladas).
Dever-se-ia, por fim, lembrar que a análise de potencial exportador deveria sempre ser realizada com base na relevância da capacidade das origens investigadas em relação ao mercado brasileiro.
Como já apontado pela Braskem em sua Petição Inicial e indicado pela SDCOM no Parecer de Abertura, a demanda brasileira representaria apenas 19% da capacidade das origens investigadas em 2018 (P5) e a expectativa seria que essa participação caísse 3 p.p. até 2023, no qual a demanda brasileira representaria 16% da capacidade das origens sob revisão. As origens sob revisão possuiriam, portanto, capacidade para atender mais de 5 vezes a demanda brasileira e representariam risco de dano para a indústria doméstica.
Em sua manifestação de 25 de setembro de 2020, em relação a existência de elevado potencial exportador das origens sob revisão, a Braskem mencionou que, conforme concluído no parecer de determinação preliminar pela SDCOM, as origens sob revisão possuiriam elevado potencial exportador e, em especial, [RESTRITO]- para exportar imediatamente para o Brasil volume bastante superior ao volume exportado em P5 da investigação original", quando as importações a preço de dumping teriam causado dano à indústria doméstica.
No que diz respeito à África do Sul, os dados apresentados de capacidade da Sasol já demonstrariam o potencial exportador da empresa. A própria SDCOM identificou que a relevante capacidade ociosa no caso da África do Sul, "é reforçada pelos dados primários obtidos em resposta ao questionário da empresa sul-africana Sasol, principal produtor de PP daquele país, a qual indica haver uma capacidade ociosa representativa, bastante superior àquela encontrada com base na publicação IHS Markit".
Nesse sentido, a partir dos dados reportados pela Sasol e trazidos aos autos, seria possível identificar relevante potencial exportador pelos seguintes fatos:
a)A capacidade nominal da Sasol em P5 teria sido de [RESTRITO] toneladas, que equivale à 46% do mercado brasileiro em P5.
b)A capacidade ociosa da Sasol teria apresentado expansão da ordem de 127,1% de P1 a P5.
c)A Sasol teria apresentado relevante volume de estoque final de resinas PP em P5, de [RESTRITO] toneladas, que, por si só, já equivaleria a 5% do mercado brasileiro em P5.
d)Ao longo do período, a capacidade nominal de produção da Sasol teria aumentado 18%, enquanto a capacidade efetiva teria aumentado 20%.
e)O grau de ocupação da capacidade nominal teria passado de 86% em P1, para 73% em P5. O grau de ocupação da capacidade efetiva teria passado de 95% em P1 para 79% em P5.
f)Seria esperado que, até 2023, a produção da China já atenderia quase todo o mercado doméstico e a China seria o terceiro maior destino das exportações da África do Sul.
Entre P4 e P5, a capacidade ociosa da Sasol foi superior a [RESTRITO] toneladas, volume bastante superior ao que era exportado pela África do Sul em P5 da investigação original ([RESTRITO] toneladas).
Na manifestação pós-audiência, a Braskem lembrou que Sasol teria argumentado que o volume insignificante de importações da África do Sul demonstraria que o direito em vigor seria excessivo e possuiria alíquota superior ao que seria suficiente para neutralizar o dano à indústria doméstica.
Entretanto, argumentou a petição, a relação de causalidade proposta não se sustentaria per se. A maior parte dos direitos antidumping aplicados teriam como efeito a diminuição ou até a cessão completa das exportações da origem gravada. Esse seria um efeito natural que mostraria que o mercado deixaria de ser interessante para os produtores da origem em questão quando eles fossem obrigados a concorrer em condições justas/leais de comércio. Além disso, o direito ser suficiente para neutralizar o dano, que teria sido o observado no presente caso, não queria dizer que ele seria baixo o suficiente para que as origens gravadas enxergassem vantagem em voltar a exportar ao Brasil. O que deveria ser avaliado não seria o volume de exportação quando o direito estivesse em vigor, mas o potencial exportador daquela origem e a probabilidade das exportações virem a ser direcionadas para o mercado brasileiro.
Em relação à Índia, a SDCOM teria concluído na Determinação Preliminar e a Braskem teria demonstrado em sua última manifestação que existiria significativo potencial exportador pelos seguintes motivos:
a)As exportações indianas teriam crescido 57% de P4 a P5;
b)Existiriam notícias sobre novas plantas de PP na Índia. [CONFIDENCIAL];

c)[CONFIDENCIAL];
d)A Reliance teria apresentado estoque final relevante em P5 e teria tido seus dados de capacidade questionados pela SDCOM, que teria identificado que a produção de P5 teria sido maior que a capacidade nominal reportada;
e)Seria esperado que, até 2023, a produção da China já atenderia quase todo o mercado doméstico e a China seria o maior destino das exportações da Índia.
Quanto à Coreia do Sul, o potencial exportador é demonstrado pelos seguintes fatos:
a)O país seria o maior exportador mundial de resinas PP, responsável por 14,5% das exportações totais em P5, sendo que as exportações líquidas da Coreia do Sul "apresentaram crescimento expressivo na mesma comparação (+332.583 toneladas).";
b)A Coreia do Sul teria continuado a exportar para o Brasil em todo o período de revisão;
c)De P1 a P5, a capacidade ociosa do país teria aumentado 96%;
d)Os dados da LG Chem teriam mostrado que de P1 a P5 a capacidade ociosa da empresa teria aumentado 1.184%;
e)Seria esperado que, até 2023, a produção da China já atenderia quase todo o mercado doméstico e a China seria o maior destino das exportações da Coreia;
f)Em P5, a Coreia teria exportado aproximadamente [RESTRITO] mil toneladas para a China. Este volume representaria 65% da demanda brasileira em P5 e seria mais de 1000% maior que o volume exportado pela Coreia para o Brasil em P5 da investigação original (aproximadamente [RESTRITO] mil toneladas).
A Braskem enfatizou que a análise de potencial exportador deveria sempre ser realizada com base na relevância da capacidade das origens investigadas em relação ao mercado brasileiro. A demanda brasileira representaria apenas 19% da capacidade das origens investigadas em 2018 (P5) e a expectativa seria que essa participação cairia 3 p.p. até 2023, quando a demanda brasileira poderá representar 16% da capacidade das origens sob revisão. As origens sob revisão possuiriam, portanto, capacidade para atender a mais de cinco vezes a demanda brasileira e representariam alto risco de dano para a indústria doméstica.
Em relação ao potencial exportador, em sua manifestação do dia 15 de outubro de 2020, a petição repetiu os argumentos mencionados na manifestação protocolada em 25 de setembro de 2020.
5.6.3 Das manifestações enviadas após a Nota Técnica de fatos essenciais sobre o desempenho do produtor/exportador
Em manifestação protocolada no dia 19 de novembro de 2020, a Sasol respondeu aos comentários pela Braskem acerca do potencial de exportação da África do Sul, os quais partiriam da premissa de que todo o excedente de produção do país poderia ser direcionado ao Brasil.
Entretanto, a Sasol argumentou que tal alegação não possuiria qualquer respaldo do ponto de vista comercial. Inicialmente, a Sasol teria deixado de exportar para o Brasil ao longo do período de revisão e, durante a vigência do direito no Brasil, a empresa teria celebrado contratos de longo prazo com outros importadores situados em diferentes países do mundo. Assim, para que a empresa pudesse novamente ingressar no mercado brasileiro seriam necessários investimentos adicionais na promoção do produto e desenvolvimento de clientes. Além disso, parcela significativa do mercado abastecido pelas importações da África do Sul teria sido substituída por fornecedores de outras origens, notadamente Arábia Saudita, Argentina e Colômbia.
Além disso, conforme demonstrado a partir das exportações realizadas para países do Mercosul, o valor do frete teria um impacto significativo nos preços, de forma que outros mercados mais próximos da África do Sul se mostrariam mais atrativos para as exportações da Sasol, tal como verificado na análise das exportações para os cinco e dez maiores mercados.
Além do mais, prosseguiu, o grande volume produtivo da África do Sul não poderia ser o único elemento para comprovar um direcionamento das exportações ao Brasil. Outros fatores deveriam ser considerados nessa análise, tais como o volume de produção, a demanda interna, o fluxo comercial de resina PP no mundo e, mais especificamente, os cenários de preço provável e os prováveis impactos sobre os preços do produto similar doméstico.
No período em análise verificou-se o crescimento das exportações de outras origens, tais como Arábia Saudita, Argentina e Colômbia. Sendo assim, ainda que a Sasol pretendesse destinar parte de sua capacidade ao Brasil, o produto enfrentaria a concorrência de outros fornecedores que teriam ocupado o mercado no período em que a Sasol deixou de vender para o Brasil.
Em manifestação protocolada no dia 24 de novembro de 2020, a Braskem apresentou considerações, em atenção ao disposto no art. 60 do Decreto nº 8.058/2013, a respeito da Nota Técnica nº 17 com os fatos essenciais.
Quanto ao potencial exportador, a Braskem, de início abordou sobre a Coreia do Sul. afirmou que essa origem seria o maior exportador mundial de resinas PP; a LG Chem representaria apenas 8,5% da capacidade mundial; a capacidade ociosa sul-coreana viria aumentando acentuadamente de P1 a P5, e que seria seguro afirmar que os demais produtores/exportadores sul-coreanos, que possuiriam inclusive alíquotas individuais apesar de não terem participado da presente revisão, representariam um enorme risco para a indústria doméstica caso o direito antidumping fosse extinto ou suspenso.
Com relação à África do Sul, a petição afirmou que a SDCOM teria analisado os dados da Sasol e teria indicado que teria havido crescimento de 20,2% na capacidade efetiva e de 450,3% na capacidade ociosa efetiva de P1 a P5. Essa capacidade ociosa efetiva, como indicado pela própria SDCOM, teria sido superior à encontrada na publicação IHS Markit.
O que agravaria ainda mais esse cenário seria a informação levantada pela própria SDCOM de que "a empresa saudita Saudi Aramco e a sul-africana Central Energy Fund (CEF) estão atualmente estudando um novo investimento no setor petroquímico na África do Sul, o que poderia resultar em um aumento de capacidade significativo deste país."
A petição reforçou que seria importante lembrar que na indústria química os produtores costumariam operar com alto grau de utilização, de forma que o aumento na capacidade e, principalmente, o aumento na ordem de 450% na capacidade ociosa efetiva da África do Sul muito provavelmente implicaria o aumento de exportações pelo país nos próximos anos.
Por fim, no que diz respeito à Índia, a manifestante mencionou que a SDCOM teria desconsiderado os dados do produtor/exportador indiano, Reliance, pelo reporte inadequado de seus dados. Apesar disso, teria destacado que "a Reliance indicou em sua resposta a existência de relevante estoque final em P5".
Além dos cenários mencionados, que demonstrariam um alto potencial exportador para as origens sob revisão, a Braskem ressaltou que ficaria ainda mais claro quando se notassem as importantes alterações nas condições de mercado ocorridas recentemente.
Na Nota Técnica, a petição mencionou que a SDCOM acertadamente teria destacado que apesar de o estoque líquido mundial ter diminuído em 620% durante o período de revisão, o estoque das origens investigadas teria aumentado em 87%.
Ademais, como também indicado pela autoridade, a Índia teria ativado uma nova planta no início de 2019, com capacidade para atender 47% do mercado brasileiro e teria havido instalação de duas novas plantas na Coreia do Sul, que juntas teriam capacidade para atender 41% do mercado brasileiro.
A indústria doméstica também reforçou novamente com os pontos já abordados em outras manifestações a questão da autossuficiência da China e como isso impactaria diretamente o redirecionamento das exportações das três origens sob revisão para o Brasil na hipótese de retirada dos direitos antidumping, afirmando que sobre isso não teria sido dada a devida ênfase pela SDCOM.
Ademais, a manifestante afirmou que seria importante relembrar, como ressaltado pela SDCOM na Nota Técnica, que a análise de uma revisão seria prospectiva. Assim, caberia analisar o comportamento das origens sob revisão após o período de revisão para maior e melhor apuração do potencial exportador.
No caso da Coreia do Sul, que teria continuado exportando volumes significativos ao Brasil durante todo o período de revisão, observou-se um aumento de 9% das exportações ao Brasil de 2019 para 2020. Em relação às exportações totais sul coreanas, observou-se um aumento de 2% de 2018 para 2019 e de 6% de 2019 para 2020. Comparando 2018 (P5 da revisão) com 2020, o aumento no volume total exportado teria



sido de 8%. Ou seja, notar-se-ia que o interesse da Coreia do Sul no Brasil teria continuado aumentando e que o volume total exportado pelo país também estaria crescendo, aumentando seu potencial exportador.

Com relação à África do Sul, a SDCOM teria identificado queda no volume exportado pela origem em P4 e P5. Esse fato, no entanto, não deveria ser isoladamente considerado na análise de potencial exportador da revisão. Como a análise deveria ser prospectiva, um elemento crucial do potencial exportador seria o comportamento após a revisão. Nesse sentido, observou-se um aumento do volume exportado pela África do Sul de 21% de 2018 para 2019 e de 2% de 2019 para 2020. Comparando 2018 (P5 da revisão) com 2020, o aumento no volume exportado teria sido de 23%. Uma análise prospectiva, considerando esses dados e toda a análise da África do Sul feita acima, demonstraria que o cenário de diminuição das exportações sul africanas de P4 para P5 não se repetiria e que o potencial exportador do país seria uma ameaça real à indústria doméstica.

Em relação à Índia, a SDCOM teria identificado que o país teria se convertido em net importer a partir de P2. Apesar de os dados de 2020 da Índia ainda não estarem disponíveis no TradeMap para que as análises acima sejam repetidas, os dados de instalação de relevante capacidade de produção, aumento de 57% das exportações do país para o mundo de P4 e P5 e autossuficiência da China demonstrariam que a conversão do país em net importer não abalaria o relevante potencial exportador da Índia, que continuaria sendo uma ameaça à indústria doméstica.

Em manifestação protocolada no dia 24 de novembro de 2020 a ABIPLAST, quanto à Índia, similarmente à África do Sul, afirmou que ela não seria um dos exportadores mais relevantes de resina de polipropileno - como avaliado pela SDCOM, o volume de exportação total da Índia em P5 teria sido de [RESTRITO] toneladas, um terço do exportado pela Coreia do Sul. Também seria muito menos relevante que as exportações de diversos outros players - Bélgica, Singapura, Países Baixos, Alemanha, Estados Unidos da América, Taipé Chinês e França. O volume de exportação indiano deveria ser considerado em seu contexto - a Índia seria uma importadora líquida do produto - suas exportações líquidas teriam resultado em um valor negativo de [RESTRITO] toneladas.

Nesse sentido, a manifestante argumentou que esta situação indicaria dificuldade no aumento das exportações ou na ausência de probabilidade do direcionamento de nova produção para o exterior. O volume total de exportações da Índia para o mundo teria representado, em P5, 49% do mercado brasileiro de resinas de polipropileno ou 63% das vendas da Braskem S.A. no mesmo período. A Índia não seria um player que poderia, assim, direcionar volumes muito relevantes ao Brasil de forma a causar danos ou sequer fazer frente ao produtor nacional, que deteria quase 80% do mercado.

Análise similar poderia ser realizada sobre a produção e capacidade ociosa da Índia, afirmou a ABIPLAST. Conforme dados do item 696 da Nota Técnica, a Índia teria operado em alta utilização da capacidade ao longo do período (96% a 87%), tendo no máximo 320 mil toneladas de ociosidade disponível, o que representa 22% da demanda brasileira em P5.

Em manifestação protocolada em 24 de novembro de 2020, a Reliance, quanto às importações brasileiras da Índia, afirmou que estas não estariam causando dano à peticionária. O Brasil não seria um mercado prioritário para os produtores de resina PP indianos, os quais estariam mais concentrados em atender as demandas internas da Índia.

A demanda atual de PP na Índia seria de cerca de 5,5 milhões de toneladas. O mercado de PP da Índia estaria crescendo em torno de 10-12% ao ano, o que exigiria capacidade adicional de 550.000 t para atender a própria demanda doméstica. Em razão disso, a Reliance afirmou que capacidades adicionais estariam sendo implantadas no país para atender a esta crescente demanda interna.

Cerca de 85% da produção seria vendida no mercado interno, enquanto os 15% restantes seriam dedicados a clientes fora do Brasil:

- a)25% desses 15% já teriam contratos de fornecimento anuais dedicados com clientes na UE, Turquia e Sudeste Asiático;
- b)50% desses 15% seriam vendidos dentro do subcontinente indiano, para a ASEAN, para a África e para Israel; e
- c)25% desses 15% seriam consumidos por compras à vista pela China (potencial de importação de 4,8 milhões de t) e pela Turquia (2,0 milhões de t).

Isso provaria que, para os produtores indianos de PP, o Brasil não seria um mercado prioritário, mas um mercado no qual as empresas apreciariam estar por questões de globalidade.

A manifestante afirmou que a peticionária teria alegado que os aumentos de capacidade doméstica na China fariam com que os exportadores procurassem outros mercados como o Brasil. No entanto, essa afirmação não corresponderia à realidade. Seria fato que uma porção significativa do possível aumento de capacidade da China utilizaria carvão como matéria-prima, ao invés de petróleo. Considerando o cenário de baixo preço do petróleo, a viabilidade dessas plantas seria dificultada em um futuro próximo. A empresa indiana alegou estar havendo um atraso histórico nesses aumentos de capacidade à base de carvão na China e, considerando a dependência chinesa das importações (4,8 milhões de t/ano), essa dependência continuaria nos próximos 5 a 7 anos.

Na mesma manifestação a Reliance alegou ainda que o estoque de 119.000 t em dezembro de 2018 teria sido de apenas 4% da produção total de PP e os produtores de PP mundiais manteriam essa quantidade de estoque como uma prática de negócios. Não haveria anormalidade neste fato e o volume não representaria uma ameaça competitiva de exportação. Assim, este volume não deveria ser interpretado como excesso de volume de resina PP que causaria dumping.

A empresa alegou ainda que a participação das exportações da Reliance para a América Latina seria principalmente por meio de traders que teriam achado extremamente difícil fazer vendas para o Brasil:

- a)Considerando os longos prazos de entregas de 120-150 dias;
- b)Frequentes variações de preços fazem com que seja comercialmente arriscado fazer pedidos com prazos de entregas de 120-150 dias; e
- c)Tal fato teria historicamente desencorajado o transporte de longa distância das exportações indianas de PP para o Brasil que enfrentariam o mercado interno competitivo brasileiro.

Mesmo no futuro, a quantidade restrita da Reliance disponível para ser exportada para fora da Índia seria direcionada para vizinhos de mercados próximos como subcontinente indiano, SEA, leste africano e Israel, onde a Índia teria alguma vantagem em termos de prazos de entrega menores e melhores taxas de frete e acordos de livre comércio, afirmou a manifestante.

As exportações da Reliance para o Brasil teriam sido predominantemente para o polo de Manaus. A empresa indiana não teria participado diretamente no mercado brasileiro, sua carga seria geralmente vendida a comerciantes que acumulariam custos para longos prazos de entrega, paletização de cargas e dando crédito a clientes para os quais a Reliance não ofereceria diretamente, além das margens dos traders. Portanto, isso não prejudicaria a posição da Braskem no mercado local.

5.6.4 Dos comentários da SDCOM acerca das manifestações sobre o desempenho do produtor/exportador

Considerando as informações constantes dos itens anteriores, verifica-se que as três origens objeto do direito antidumping estão entre as maiores produtoras e exportadoras de resina de PP do mundo e apresentam dados indicativos de relevante potencial exportador.

No caso da África do Sul, se por um lado, a SDCOM registrou que as exportações do país apresentaram um comportamento irregular, tendo atingido em P3 o maior volume de exportação e apresentado reduções do volume exportado em P4 e P5, por outro lado, os dados primários obtidos em resposta ao questionário da empresa sul-africana Sasol, principal produtor de resina de PP daquele país, indicam haver uma capacidade ociosa representativa, com ociosidade acima de [RESTRITO], superior àquela encontrada com base na publicação IHS Markit, além de relevante volume de estoque final em P5, ([RESTRITO]).

No caso específico da Índia, conforme já apontado desde o início desta revisão, se por um lado a origem se converteu em um net importer a partir de P2 do período de revisão, por outro lado, há informações acerca da instalação de relevante capacidade de produção, conforme consta do relatório IHS Markit e corroborado por sítios eletrônicos

mencionados acima. Ademais, verificou-se aumento de 57% nas exportações indianas para o mundo de P4 para P5 com base nos dados do Trade Map, atingindo o segundo maior volume exportado do período (719.379 t), inferior apenas ao volume registrado em P1. Ainda mais relevante, os dados sobre estoques finais, obtidos na resposta da Reliance ao questionário, indicam a existência de relevante volume de estoque final em P5 ([RESTRITO] t), maior volume registrado no período, refletindo um aumento de 46% em relação ao estoque final do período anterior (P4).

No caso da Coreia do Sul, trata-se do maior exportador mundial do produto em questão, com relevante capacidade instalada e um perfil exportador bastante acentuado. Contudo, ressalve-se que a taxa de ocupação da capacidade instalada do país esteve sempre em torno de [RESTRITO] % ao longo do período de revisão, indicativo que deverá ser levado em consideração juntamente com os demais fatores previstos no Regulamento Brasileiro.

A título de comparação, em P5 da investigação original, as importações das três origens atualmente objeto do direito antidumping - Coreia do Sul, Índia e África do Sul - atingiram [RESTRITO] t, [RESTRITO] t, [RESTRITO] t, totalizando [RESTRITO] t. Esse volume em P5 da investigação original representou um aumento de 573,7% em relação a P1 ([RESTRITO] t). Dado o aumento constatado naquela ocasião, a participação das importações das origens investigadas no mercado brasileiro saiu de [RESTRITO] % para [RESTRITO] %, crescimento de [RESTRITO] p.p.

Verifica-se, assim, que as três origens possuem, em P5 desta revisão, capacidade ociosa suficiente - [RESTRITO] t para a Coreia do Sul, [RESTRITO] t para a Índia e [RESTRITO] para a África do Sul - para exportar para o Brasil volume superior ao volume exportado em P5 da investigação original, quando se constatou a ocorrência de prática de dumping e de dano à indústria doméstica de resina de PP em decorrência dessa prática.

Ainda com relação à capacidade instalada, a SDCOM esclarece que foram analisados os dados relativos à capacidade instalada efetiva. Ressalta-se que o grau de ociosidade, tratando-se de uma indústria química, é indicador relevante na análise de probabilidade de continuação/retomada do dumping, além da análise de retomada do dano, a depender do preço provável. Desse modo, a Subsecretaria considerará o potencial exportador conjuntamente à análise de preço provável, conforme consta do item 8.3 deste documento.

Em resposta às manifestações da Braskem e da Reliance sobre o aumento da capacidade instalada da China, a SDCOM aponta que esse fator não é determinante na análise de potencial exportador das origens sob revisão e, mais especificamente, na determinação de probabilidade de continuação ou retomada do dumping e do dano. Trata-se de fator cujos efeitos são incertos, não sendo possível concluir que necessariamente haverá futuro desvio de comércio das três origens por conta do potencial aumento da produção doméstica chinesa.

Já com relação às diversas alegações de que o Brasil não seria um mercado de interesse para a empresa indiana, a SDCOM recorda que na investigação original, encerrada em 2014, a Reliance exportou ao Brasil em P5 um volume de [RESTRITO] t, quando observou-se a prática de dumping e o dano decorrente de tais importações. Ademais, a origem indiana já havia sido objeto de uma investigação de dumping anterior, iniciada em 2009, mas que não resultou em aplicação de direito antidumping.

A despeito das alegações da empresa sobre a existência de mercados mais atrativos do que o brasileiro, verificou-se que a Reliance possui relevante acúmulo de estoque em P5, 46% superior ao estoque final encontrado em P4. Esse volume de [RESTRITO] t da Reliance encontrado em P5 é cerca de 2,5 vezes superior ao volume exportado para o Brasil pela Índia em P5 da investigação original. Sobre as dificuldades enfrentadas pelos traders ao exportar para o Brasil, a SDCOM aponta que tais alegações, além de trazidas após o final da fase probatória, não são fatores que determinem a inviabilidade da realização de exportações para o Brasil. Pelos mesmos motivos, esta SDCOM discorda também dos argumentos apresentados pela ABIPLAST sobre a matéria.

Dessa forma, considerando que a análise realizada pela SDCOM - a qual considerou, além do estoque disponível, a ociosidade e o aumento de capacidade da Índia (conforme relatório IHS Markit) e os preços prováveis - concluiu pela possibilidade de retomada do dumping e do dano para a origem indiana, rejeitam-se os argumentos apresentados pela Reliance.

No que tange às manifestações da Sasol sobre a existência de contratos de fornecimento, de mercado mais atrativos do que o brasileiro e da necessidade de investimentos para retomar as exportações para o Brasil, assim como no caso da Índia, verificou-se que a origem sul-africana apresenta indicadores de acúmulo de estoques, além de ociosidade relevante, o que deve ser levado em consideração juntamente com o preço provável na análise de probabilidade de retomada do dano. Ademais, a Sasol já conta com presença comercial no Brasil. Portanto, os alegados investimentos para comercializar a resina de PP no país não seriam uma barreira à retomada das exportações da África do Sul.

5.7 Das alterações nas condições de mercado

O art. 107 c/c o inciso III do art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de que a extinção do direito antidumping em vigor levaria muito provavelmente à continuação ou retomada de dumping à indústria doméstica, deve ser examinado se ocorreram eventuais alterações nas condições de mercado no país exportador, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo eventuais alterações na oferta e na demanda do produto similar.

No Relatório IHS apresentado pela peticionária, para além da evolução do mercado chinês do produto similar e da consequente alteração nas exportações mundiais já indicadas no item anterior, verificou-se a existência de dados referentes ao estoque líquido mundial de resina de PP durante o período de revisão, bem como a projeção para o próximo quinquênio.

Apesar de o estoque líquido mundial ter diminuído em 620% no período de revisão, o estoque líquido das origens investigadas aumentou em 87%, o que indica novamente a capacidade de tais origens em atender o mercado brasileiro.

Em relação à instalação de novas unidades fabris, a peticionária apresentou os dados divulgados no citado relatório, segundo os quais a Índia ativou uma nova planta no início de 2019 em Paradip, com capacidade de [RESTRITO] toneladas, o que representa [RESTRITO] % do mercado brasileiro em P5.

Ressaltou ainda, com base no mesmo relatório, que entre 2017 e 2018, também houve instalação de duas novas plantas na Coreia: a S-Oil e Hyosuan Corp, que, juntas, têm capacidade estimada em [RESTRITO] toneladas entre 2019 e 2023, o que representa [RESTRITO] % do mercado brasileiro em P5.

Além disso, a empresa saudita Saudi Aramco e a sul-africana Central Energy Fund (CEF) estão atualmente estudando um novo investimento no setor petroquímico na África do Sul, o que poderia resultar em um aumento de capacidade significativo deste país.

Em relação ao mercado brasileiro, não foram identificadas, para fins de determinação final, alterações nas condições de mercado, ou nas condições de oferta de resina de PP, após a aplicação do direito antidumping.

5.7.1 Das manifestações enviadas antes da Nota Técnica de fatos essenciais acerca das alterações nas condições de mercado

Sobre as alterações das condições de mercado, em sua manifestação de 25 de setembro de 2020, a peticionária, inicialmente, mencionou novamente as alterações já citadas nas informações enviadas na petição inicial.

Acrescentou a peticionária que outro ponto importante avaliado pela SDCOM na Determinação Preliminar, quanto ao assunto em análise, seria de que "o estoque líquido das origens investigadas aumentou em 87%, o que indica novamente a capacidade de tais origens em atender o mercado brasileiro". Ou seja, além da autossuficiência da China, também haveria um acúmulo de estoque líquido que precisaria ser enviado para outros destinos, inclusive o Brasil pelo interesse já demonstrado por tais origens no mercado nacional.

A Braskem informou que seria importante levar em consideração os prováveis desdobramentos econômicos que poderiam ser causados pela pandemia do COVID-19, com impacto em todos os mercados mundiais e em todos os fluxos de comércio.

Afirmou ainda a Braskem, que, como já abordado em sua manifestação pós-audiência, apesar de os impactos da crise ainda serem incertos, já existiria retração da demanda local e consequente aumento das exportações das origens sob revisão.



A Índia, segundo dados do Trade Data Monitor (TDM), teria aumentado em [CONFIDENCIAL] suas exportações em 2020 comparando com o mesmo período de janeiro a maio de 2019. A peticionária ressaltou que a Índia teria aumentado significativamente o volume exportado no contexto da pandemia, inclusive bem acima da média dos últimos 5 anos. Se essa tendência continuasse até o final do ano, o aumento das exportações do país quando comparado com 2019 seria substancial, de [CONFIDENCIAL].

Quanto à Coreia do Sul, no mesmo sentido, desde janeiro, teria exportado volumes superiores à média que teria exportado nos últimos cinco anos, evidenciando uma clara tendência de aumento do volume de PP exportado pelo país. As exportações da Coreia do Sul teriam aumentado [CONFIDENCIAL] em 2020 comparando com o mesmo período de janeiro a agosto de 2019. Se os dados de 2020 fossem anualizados, poder-se-ia observar como a tendência seria de aumento do volume exportado em relação a anos anteriores.

Além do aumento das exportações recentes, a Braskem acrescentou que parte desse volume já teria sido direcionado ao Brasil. Abaixo, a análise dos volumes exportados de PP da Coreia do Sul ao Brasil em 2018, 2019 e 2020 anualizado.



Fonte: Anexo 6 - Importações Brasileiras.

Em relação à África do Sul, a manifestante afirmou que esta origem teria exportado em alguns meses de 2020 volumes superiores à média exportada em 2019. Quando se atualiza os dados, poder-se-ia observar como a tendência projetada também seria de aumento do volume de PP exportado pela origem.

Depois da queda de 2018, as exportações da África do Sul viriam apresentando uma recuperação significativa, esperar-se-ia que o volume exportado em 2020 superasse em [CONFIDENCIAL] o exportado em 2019.

Em resumo, nos últimos cinco anos o excedente de exportações das origens estudadas seria [RESTRITO] mercado brasileiro de PP, conforme mostraria o gráfico abaixo: [RESTRITO]

Dos dados expostos, observar-se-ia que, apesar de os impactos da crise do COVID ainda serem incertos, já existiria retração da demanda interna desses países e consequente aumento das exportações.

No Brasil, a demanda de grande parte das aplicações de polipropileno teria sido impactada negativamente com a pandemia, com maior queda dos segmentos atrelados a bens duráveis, tais como automotivo e eletrodoméstico. Esses impactos na demanda fizeram com que as vendas da Braskem caíssem desde o início da crise, chegando a registrar uma queda de [CONFIDENCIAL] nas vendas mensais de PP em relação à média dos últimos 12 meses pré-pandemia (mar/19- fev/20). Apesar de as vendas da Braskem terem retornado a patamares normais em agosto, a evolução da demanda a médio e longo prazo ainda seria incerta.

A peticionária afirmou que em agosto, o aumento de vendas teria ocorrido porque diversos fornecedores internacionais teriam deixado de atender o mercado brasileiro pontualmente. Nesse contexto, a Braskem, que possui capacidade de atender o mercado, teria aumentado sua produção. Nesse sentido, ela ressaltou que em momentos como esses, ficaria clara a importância de existir produção doméstica de resina de PP: se não existisse produção local, o mercado teria ficado totalmente desabastecido. E seria justamente essa produção doméstica que precisaria ser defendida de práticas desleais de comércio por meio da aplicação de medidas antidumping.

Mesmo diante das incertezas, a Braskem mencionou ter feito alguns exercícios e criado cenários para simular as diferentes realidades que poderiam ser encontradas pela frente. No cenário mais otimista, em que as medidas de isolamento social seriam restritas a um período curto e muito efetivas, com tempo moderado para a retomada da economia e sem ondas secundárias de contágio, o mercado brasileiro reteria cerca de 3% em 2020 em relação ao ano anterior.

Em um cenário mais extremo, no qual o isolamento social seria rígido, prolongado e sua efetividade não fosse alta, com impacto severo nas taxas de emprego e potenciais ondas de contágios secundárias, verificar-se-ia uma retração ainda maior para 2020, na ordem de 14%.

Com relação à queda de demanda nos demais países, a peticionária ressaltou que, ainda que houvesse uma queda na demanda doméstica dos países sob revisão, a capacidade instalada permaneceria a mesma e haveria um limite do quanto a produção poderia ser reduzida em um cenário de retração de demanda mundial. Isso porque, no setor químico, que seria intensivo em capital, aumentos de capacidade necessariamente resultariam em um crescimento considerável da produção, tendo em vista que a indústria química não conseguiria operar com grau de ocupação baixo.

Nesse sentido, a indústria doméstica afirmou que seria muito provável, portanto, que a retração de demanda causada pela pandemia do COVID-19 resultasse em um aumento considerável na capacidade ociosa das origens sob revisão e em um crescimento das exportações mundiais.

Em razão disso, mencionou a Braskem, já se estaria observando a discussão sobre a adoção de medidas protecionistas por outros países, como seria o caso da Índia. Devido à crise causada pela pandemia do COVID-19, o governo indiano estaria estudando a aplicação de uma tarifa adicional de 15% sobre as importações de produtos petroquímicos (inclusive PP), para proteção da indústria doméstica. Essa medida refletiria a potencial queda da demanda doméstica indiana e o aumento da oferta de produto pelos produtores/exportadores indianos. Além disso, a imposição de tarifas adicionais na Índia forçaria países que exportassem resinas PP para a Índia, como seria o caso da Coreia e da África do Sul, a buscarem novos mercados.

5.7.2 Das manifestações enviadas após a Nota Técnica de fatos essenciais acerca das alterações nas condições de mercado

Em manifestação protocolada em 24 de novembro de 2020, a Vitopel Ltda., apresentou seu posicionamento final no processo em referência manifestando-se pela necessidade de encerramento da presente revisão sem que haja a renovação da medida antidumping determinada anteriormente; pela ausência de elementos contundentes que evidenciem as chances de retomada de dano à indústria doméstica a partir da revogação da medida antidumping aplicada às origens identificadas, bem como pelos baixos índices de subcotação identificados pela SDCOM.

Com fulcro no art. 103, inciso III, do Decreto n. 8.058/2013, a Vitopel assevera que devem ser consideradas as condições de mercado ora vigentes, que vêm submetendo os players da cadeia produtiva da resina de polipropileno à jusante a esforços econômicos severos, seja pelo momento de escassez vivenciado pelo mercado de plásticos, pela pandemia do Sars-CoV-2, ou por práticas comerciais adotadas pela peticionária.

A peticionária adotaria a prática de import parity, de forma que os preços de produtos importados ficariam relativamente próximos aos praticados pela Braskem acrescidos de frete, Imposto de Importação e despesas de importação, gerando como consequência piores condições de mercado aos consumidores da cadeia downstream.

Diante da ausência de elementos contundentes que evidenciem a probabilidade de retomada de dumping decorrente das importações das origens investigadas, a Vitopel chama a atenção dessa autoridade investigadora para os impactos de nova prorrogação no mercado interno, já tão prejudicado por questões conjunturais e pandemia do Sars-CoV-2.

A Vitopel argumenta que teria havido relevantes incrementos de preços no mercado de resinas em função da escassez do produto no mercado internacional e diversas publicações teriam evidenciado essa situação, restando evidente que, não apenas haveria um agravamento das condições conjunturais do mercado de resina de PP com a pandemia, como também haveria uma estrutura de incentivos para que a peticionária possa usar seu poder de mercado para a fixação de preços. Em acréscimo, deveria ser destacado que o cenário macroeconômico atual não apenas acentuaria o incremento de custos das indústrias brasileiras, mas imporia a essa autoridade investigadora a necessidade de analisar com cautela a necessidade de manutenção da medida antidumping sob revisão, uma vez que a necessidade de abertura comercial no mercado de resina de polipropileno seria medida que, para além de não apresentar prejuízos claros à Braskem, contribuiria para reequilibrar as etapas da cadeia downstream. Ademais, deveria ser considerado o nível elevado da alíquota do Imposto de Importação incidente sobre a resina de polipropileno, o que beneficiaria uma única empresa doméstica ao permitindo a prática de preços import parity pela indústria doméstica, o que contribuiria para haver, por um lado, subcotação entre os preços da indústria doméstica e os do produto similar importado, e por outro, preços de exportação inferiores aos preços normais das origens investigadas. Além de que outras origens que poderiam vender ao mercado brasileiro teriam incentivos para praticar preços de export parity, o que também prejudicaria a cadeia produtiva brasileira.

Nesse contexto, a Vitopel aduz que os achados da Nota Técnica final seriam decorrentes das distorções existentes sobre a cadeia produtiva do setor em questão: (i) acentuada alíquota do imposto de importação; e (ii) a monopolização da indústria doméstica.

A Vitopel ressalta que a despeito da possibilidade da realização de importações de resina de polipropileno para o mercado brasileiro, a estrutura do mercado brasileiro não contribui para as exercerem pressão competitiva nesse mercado. Nesse sentido, a aplicação de medida antidumping sobre as principais origens do produto ora investigado limitaria ainda mais o potencial de competitividade por parte do produto importado, havendo evidente interesse público na revogação da medida antidumping sob análise.

Por todo o argumentado e, em corroboração aos argumentos apresentados ao longo da instrução processual, a Vitopel manifesta-se pela necessidade de encerramento da presente revisão sem que haja a renovação da medida antidumping determinada anteriormente; pela ausência de elementos contundentes que evidenciem as chances de retomada de dano à indústria doméstica a partir da revogação da medida antidumping aplicada às origens identificadas, bem como pelos baixos índices de subcotação identificados pela SDCOM.

Em manifestação protocolada no dia 24 de novembro de 2020 a ABIPLAST apresentou seus comentários finais, solicitando o encerramento deste procedimento sem a prorrogação das medidas antidumping aplicadas em face das importações de resina de polipropileno da África do Sul, Coreia do Sul e Índia.

A manifestante abordou sobre as alterações nas condições de mercado e a pandemia do COVID-19. A ABIPLAST afirmou que concordaria com a posição da SDCOM que seria leviano realizar ilações sobre os desenvolvimentos futuros da pandemia do COVID-19. Não caberia à autoridade especular sobre o futuro. No entanto, poder-se-ia avaliar o que efetivamente teria ocorrido durante o ano de 2020 e confrontar a realidade com as alegações da Braskem S.A.

A Associação afirmou que seria fato noticiado e já trazido aos autos que Braskem S.A. viria performando extremamente bem no mercado de resinas, tendo recordes subsequentes de venda em agosto e setembro de 2020. A própria Braskem S.A. teria comunicado ao mercado seu recorde de vendas no mês de agosto ("a Companhia superou 350 mil toneladas de resinas comercializadas no mês de agosto, recorde mensal histórico de vendas no Brasil"), tornando o fato assim público e notório.

O desempenho em vendas da Braskem S.A. no ano de 2020 seria apenas mais uma evidência da ausência de probabilidade de retomada de dano. Braskem S.A. conseguiria aumentar suas vendas mesmo em cenários emergenciais e em alterações nos fluxos de oferta e demanda mundial, competindo sem dificuldades com o produto importado, afirmou a ABIPLAST.

5.7.3 Dos comentários da SDCOM acerca das manifestações enviadas após a Nota Técnica de fatos essenciais sobre as alterações nas condições de mercado

Com relação ao COVID-19, não constam dos autos informações robustas sobre o efeito provável da pandemia no mercado brasileiro de PP. Na ausência de informações sobre o impacto no setor analisado, a autoridade não pode basear suas medidas em meras alegações sobre consequências no Brasil ou especulações acerca de medidas em outros países. Assim, para fins deste Parecer, a SDCOM entende que não foram trazidos elementos robustos que permitam a autoridade ponderar assertivamente sobre tais cenários.

Quanto ao aumento da capacidade instalada da China, como já mencionado, trata-se de fator cujos efeitos são incertos, não sendo possível concluir que necessariamente haverá futuro desvio de comércio das três origens por conta do potencial aumento da produção doméstica chinesa, uma vez que, no âmbito desta revisão, não foram apresentados elementos concretos acerca da existência de barreiras à entrada de resina de polipropileno importada na China, como novas medidas de defesa comercial aplicadas em período recente, por exemplo. Nesse sentido, esta SDCOM entende que tal fator não é determinante na análise de potencial exportador das origens sob revisão e, mais especificamente, na determinação de probabilidade de continuação ou retomada do dumping e do dano. Trata

No que tange ao comentário da peticionária de que a produção doméstica que precisaria ser defendida de práticas desleais de comércio por meio da aplicação de medidas antidumping por conta da garantia do fornecimento em momentos de exceção, esta SDCOM relembra que o Artigo 11 do Acordo Antidumping estabelece que direitos antidumping só permanecerão em vigor enquanto perdurar a necessidade de contrabalançar a prática de dumping causadora de dano, e que a necessidade de prorrogação de direitos deve observar os ditames do Artigo 11.3 do mesmo Acordo.

No que diz respeito à manifestação da Vitopel, não procede o argumento trazido pela parte de ausência de elementos contundentes que evidencie a probabilidade da retomada de dumping. Pelo contrário, a nota técnica de fatos essenciais divulgou análises da autoridade investigadora vão de encontro ao alegado pela parte. Tendo em vista que a Vitopel não trouxe elementos de prova que pudessem contestar as análises feitas, não há que se estender sobre o comentário realizado.

Com relação a temas referentes a distorções na cadeia produtiva e estrutura de mercado, bem como ao comentário de que impactos negativos de que nova prorrogação já estaria prejudicando o mercado interno por questões conjunturais e pandemia do Sars-CoV-2, é cediço que considerações sobre os temas mencionados fogem ao objeto de análise de uma revisão de final de período de medida antidumping, devendo saber a manifestante que há procedimento próprio de avaliação de interesse público para tratar da matéria. Logo, não há que o que comentar sobre as alegações.

No tocante à manifestação da Abiplast, a SDCOM ressalta que o alegado desempenho atual da Braskem S.A. destacado pela associação não tem relação direta, por si só, como evidência da ausência de probabilidade de retomada de dano. Sobre este tema, faz-se referência às análises descritas no item 8 deste documento. No que tange aos comentários sobre riscos de desabastecimento e abuso de poder de mercado, esclarece-se que a SDCOM irá se posicionar no âmbito do procedimento apropriado para tanto, o processo SEI ME nº 19972.100135/2019-23 (versão pública), em que tramita a avaliação de interesse público referente aos direitos ora revisados por meio deste procedimento de revisão de final de período.

5.8 Da aplicação de medidas de defesa comercial

O art. 107 c/c o inciso IV do art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de que a extinção do direito antidumping em vigor levaria muito provavelmente à continuação ou retomada de dumping à indústria doméstica, deve ser examinado se houve a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil.

Em pesquisa ao sítio eletrônico do Portal Integrado de Inteligência Comercial (Integrated Trade Intelligence Portal - I-TIP) da Organização Mundial do Comércio - OMC, verificou-se que, em 31 de dezembro de 2019, estavam em vigor as medidas aplicadas pelo Brasil objeto da presente revisão, isto é, sobre as origens Índia, Coreia do Sul e África do Sul,



vigentes desde 28 de agosto de 2014, e também sobre os Estados Unidos da América, vigente desde 09 de dezembro de 2010. Além do Brasil, a Índia aplica direitos antidumping sobre Singapura desde 30 de julho de 2009.

Nesse sentido, considerando que não houve aplicação de medidas de defesa comercial em terceiros mercados durante o período da revisão, não foi identificada possibilidade de redirecionamento de exportações adicionais para o Brasil.

5.9 Da conclusão sobre a probabilidade de continuação/retomada do dumping

Ante o exposto, concluiu-se, para fins de determinação final, que, caso a medida antidumping em vigor seja extinta, muito provavelmente haverá a continuação da prática de dumping nas exportações da Coreia do Sul (exceto para a empresa LG Chem) e a retomada da prática de dumping nas exportações da África do Sul e da Índia.

6 DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Serão analisadas, neste item, as importações brasileiras e o mercado brasileiro de resina de polipropileno (PP). O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica.

Considerou-se, de acordo com o art. 48, § 4o, do Decreto no 8.058, de 2013, o período de janeiro de 2014 a dezembro de 2018, dividido da seguinte forma:

P1 - janeiro de 2014 a dezembro de 2014;

P2 - janeiro de 2015 a dezembro de 2015;

P3 - janeiro de 2016 a dezembro de 2016;

P4 - janeiro de 2017 a dezembro de 2017; e

P5 - janeiro de 2018 a dezembro de 2018.

6.1 Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de resina de PP importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes aos subitens 3902.10.20 e 3902.30.00 da NCM, fornecidos pela RFB.

Muito embora o referido código tarifário abarque apenas o produto objeto da revisão, realizou-se depuração das importações constantes desses dados, com o intuito de verificar se todos os registros se referiam à importação de resinas de PP.

A metodologia para depurar os dados consistiu em excluir eventuais produtos que não estavam em conformidade com os parâmetros descritos para o produto objeto da análise, a saber: (i) copolímero randômico de polipropileno de uso específico, com baixa temperatura inicial de selagem (SIT), ou seja, até 110º C medidos pelo método ASTM F 88, considerando a força de selagem mínima de 0,5 N; (ii) copolímero de polipropileno destinado à cimentação petrolífera; (iii) copolímero de polipropileno e estireno contendo bloco triplo estrelado; (iv) homopolímeros e copolímeros de bloco produzidos pelo processo de reação por catalisadores metalocênicos; e (v) polipropileno copolímero randômico de alto peso molecular e alta viscosidade, com Melt Flow Index (ASTM D 1238) inferior a 0,40 g/10 min, medido à temperatura de 230ºC e 2,16 kg, empregado na produção de tubos para água quente de PP (tubos PPR) (NCM 3902.30.00). Esses itens foram excluídos do escopo de incidência da medida antidumping aplicada às importações de resinas de polipropileno originárias da África do Sul, da Coreia do Sul e da Índia, objeto da Resolução CAMEX nº 75, de 2014.

Deve-se ressaltar que foram encaminhados questionários aos importadores identificados para que fornecessem informações detalhadas acerca dos produtos por eles importados. As análises constantes deste documento incorporam as informações prestadas pelos importadores que submeteram respostas tempestivas ao questionário do importador.

Com fulcro no artigo 104 do Regulamento Brasileiro, tendo em vista as análises descritas no item 5.8.1, concluindo pela não probabilidade da continuação do dumping por parte da empresa LG Chem, única empresa da Coreia do Sul que respondeu ao questionário de produtor/exportador, os dados apresentados a seguir foram atualizados, para fins deste documento, apresentando também de forma segregada os volumes de importações de resina de PP do Brasil, de acordo com os dados da RFB, cujo produtor tenha sido a LG Chem.

6.1.1 Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de resina de PP, no período de revisão de probabilidade de retomada de dano à indústria doméstica. Os volumes foram atualizados a fim de melhor refletir a depuração realizada:

Importações totais

[RESTRITO]

Em números índices

Origem	P1	P2	P3	P4		P5
Coreia do Sul	100	123,1	107,9	69,9		57,5
Índia	100	29,8	25,2	6,6		8,1
África do Sul	100	6,3	-	0,1		0,2
Total Origens Objeto do Direito Antidumping	100	50,1	41,6	23,9		20,5
Arábia Saudita	100	67,5	82,7	90,9		168,0
Argentina	100	91,5	162,6	211,3		281,6
Colômbia	100	111,0	155,5	213,4		162,0
Bélgica	100	103,0	104,8	110,0		129,7
Tailândia	100	209,1	121,3	60,6		20,0
Demais Países*	100	131,9	138,0	120,7		147,3
Total Outras Origens	100	102,4	125,4	141,8		173,9
Total Geral	100	84,3	96,3	100,9		120,7

*Demais países: Alemanha, Austrália, Áustria, Brasil, Canadá, Chile, China, República Dominicana, Emirados Árabes Unidos, Equador, Eslováquia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Grécia, Guatemala, Israel, Itália, Japão, Malásia, México, Omã, Países Baixos (Holanda), Paraguai, Peru, Polônia, Portugal, Reino Unido, Romênia, Rússia, Singapura, Suécia, Taipé Chinês, República Tcheca, Uruguai, Venezuela e Vietnã.

O volume das importações brasileiras de resina de PP das origens investigadas diminuiu em todos os períodos: 49,9% em P2, 17,0% em P3, 42,5% em P4 e 13,9% em P5, sempre em relação ao período imediatamente anterior. Observando os extremos da série, observa-se um decréscimo de 79,5% das importações brasileiras somadas da Coreia do Sul, Índia e África do Sul.

Quanto ao volume importado pelo Brasil de resina de PP de outras origens, observou-se tendência de aumento, sentido contrário da averiguada para as origens cujos produtos são objeto do direito aplicado. Houve aumentos de 2,4% em P2, 22,4% em P3, 13,1% em P4 e 22,6% e P5, sempre em relação ao período imediatamente anterior. O acréscimo entre P1 e P5 do volume importado de outras origens foi de 73,9%.

As importações brasileiras totais de resina de PP apresentaram diminuição apenas de P1 para P2, de 15,7%, seguida de sucessivos aumentos: 14,3% de P2 para P3, 4,8% de P3 para P4 e 19,6% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, as importações totais do referido produto aumentaram em 20,7%.

Ademais, com fulcro no artigo 104 do Regulamento Brasileiro, tendo em vista as análises descritas no item 5.8.1, concluindo pela não probabilidade da continuação do dumping por parte da empresa LG Chem, única empresa da Coreia do Sul que respondeu ao questionário de produtor/exportador, os dados apresentados a seguir foram atualizados, para fins deste documento, segregando os volumes de importações de resina de PP do Brasil, de acordo com os dados da RFB, cujo produtor tenha sido a LG Chem.

Importações totais

[RESTRITO]

Em número-índice

Origem	P1	P2	P3	P4	P5
Coreia do Sul	100	123,1	107,9	69,9	57,5
LG Chem	100	173,0	214,2	145,9	115,3
Índia	100	7,3	25,2	6,6	8,1
África do Sul	100	135,0	-	0,1	0,2
Total Origens Objeto do Direito Antidumping	100	50,1	41,6	23,9	20,5
Total Origens Objeto do Direito Antidumping sem a LG Chem	100	36,8	23,0	10,7	10,4

Arábia Saudita	100	67,5	82,7	90,9	168,0
Argentina	100	91,5	162,6	211,3	281,6
Colômbia	100	111,0	155,5	213,4	162,0
Bélgica	100	103,0	104,8	110,0	129,7
Tailândia	100	209,1	121,3	60,6	20,0
Demais Países*	100	131,9	138,0	120,7	147,3
Total Outras Origens	100	102,4	125,4	141,8	173,9
Total Geral	100	84,3	96,3	100,9	120,7

*Demais países: Alemanha, Austrália, Áustria, Brasil, Canadá, Chile, China, República Dominicana, Emirados Árabes Unidos, Equador, Eslováquia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Grécia, Guatemala, Israel, Itália, Japão, Malásia, México, Omã, Países Baixos (Holanda), Paraguai, Peru, Polônia, Portugal, Reino Unido, Romênia, Rússia, Singapura, Suécia, Taipé Chinês, República Tcheca, Uruguai, Venezuela e Vietnã.

6.1.2 Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

Os quadros a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de resinas de PP no período de revisão de probabilidade de retomada de dano à indústria doméstica, desconsiderando o volume de importações do Brasil do produto objeto originário do produtor sul-coreano LG Chem.

Valor das Importações Totais

[RESTRITO]

Em número-índice

Origem	P1	P2	P3	P4	P5
Coreia do Sul	100	102,0	74,7	52,0	46,7
Índia	100	26,4	17,7	4,9	7,0
África do Sul	100	5,5	-	0,1	0,3
Total Origens Objeto do Direito Antidumping	100	43,3	29,7	18,5	17,5
Arábia Saudita	100	56,3	53,7	64,5	135,7
Argentina	100	73,9	103,5	141,6	213,8
Colômbia	100	87,3	100,4	143,2	128,0
Bélgica	100	76,6	64,8	80,5	111,6
Tailândia	100	174,1	80,0	44,8	16,6
Demais Países*	100	105,7	97,4	91,4	124,6
Total Outras Origens	100	83,7	83,9	100,4	139,3
Total Geral	100	70,9	66,7	74,5	100,7

*Demais países: Alemanha, Austrália, Áustria, Brasil, Canadá, Chile, China, República Dominicana, Emirados Árabes Unidos, Equador, Eslováquia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Grécia, Guatemala, Israel, Itália, Japão, Malásia, México, Omã, Países Baixos (Holanda), Paraguai, Peru, Polônia, Portugal, Reino Unido, Romênia, Rússia, Singapura, Suécia, Taipé Chinês, República Tcheca, Uruguai, Venezuela e Vietnã.

O valor das importações de resina de PP das origens objeto do direito antidumping apresentou retração em todo o período de revisão. De P1 a P2, houve diminuição de 56,2%; de P2 para P3, de 32,1%; de P3 para P4, de 37,9%; e de P4 para P5, de 5,4%. Considerando os extremos da série, observou-se decréscimo de 82,5% do valor das importações de resina de PP objeto do direito antidumping.

Em relação ao produto similar importado das demais origens, observou-se queda apenas de P1 para P2, de 16,3%. Nos demais períodos, houve aumentos sucessivos: 0,2% de P2 para P3, 19,7% de P3 para P4 e 38,7% de P4 para P5. Considerando a variação de todo o período, de P1 a P5, observou-se um aumento de 38,9%.

Preços das Importações Totais

[RESTRITO]

Em número-índice

Origem	P1	P2	P3	P4	P5
Coreia do Sul	100	82,8	69,2	74,4	81,1
Índia	100	88,6	70,1	73,6	87,0
África do Sul	100	87,8	-	103,9	120,4
Total Origens Objeto do Direito Antidumping	100	86,5	71,5	77,4	85,0
Arábia Saudita	100	83,5	65,0	70,9	80,8
Argentina	100	80,8	63,7	67,0	75,9
Colômbia	100	78,6	64,6	67,1	79,0
Bélgica	100	74,5	62,1	73,5	86,4
Tailândia	100	83,2	66,0	73,9	83,2
Demais Países*	100	80,1	70,6	75,8	84,7
Total Outras Origens	100	81,7	66,9	70,8	80,1
Total Geral	100	84,1	69,3	73,8	83,4

*Demais países: Alemanha, Austrália, Áustria, Brasil, Canadá, Chile, China, República Dominicana, Emirados Árabes Unidos, Equador, Eslováquia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Grécia, Guatemala, Israel, Itália, Japão, Malásia, México, Omã, Países Baixos (Holanda), Paraguai, Peru, Polônia, Portugal, Reino Unido, Romênia, Rússia, Singapura, Suécia, Taipé Chinês, República Tcheca, Uruguai, Venezuela e Vietnã.

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada das importações de resinas de PP das origens objeto do direito antidumping diminuiu de P1 para P2, em 13,5%, e de P2 para P3, em 17,3%; e aumentou de P3 para P4, em 8,2% e de P4 para P5, em 9,9%. Em P5, comparativamente a P1, o preço CIF médio por tonelada caiu 15,0% em P5, comparativamente a P1.

O preço médio das importações do produto similar de outras origens apresentou comportamento parecido com o das origens objeto do direito antidumping nos intervalos da série: diminuiu de P1 para P2, em 18,3%, e de P2 para P3, em 18,2%; e aumentou de P3 para P4, em 5,9%, e de P4 para P5, em 13,1%. Considerando os extremos da série, o preço CIF médio das importações de outras origens decresceu em 19,9%.

6.2 Do mercado brasileiro

Com o objetivo de dimensionar o mercado brasileiro de resina de PP, foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno, líquidas de devoluções, e as quantidades totais importadas, apuradas com base nos dados oficiais da RFB e apresentadas no item 6.1.

Para fins deste documento, considerou-se que o mercado brasileiro e o consumo nacional aparente se equivaleram, tendo em vista que não houve consumo cativo pela peticionária.

Mercado Brasileiro

[RESTRITO]

Em número-índice

	Vendas Doméstica	Indústria	Importações Objeto do Direito Antidumping	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100		100	100	100
P2	93,7		50,1	102,4	91,9
P3	92,2		41,6	125,4	93,0
P4	97,3		23,9	141,8	98,0
P5	95,6		20,5	173,9	100,4

Observou-se que o mercado brasileiro de resinas de PP apresentou retração de 8,1% de P1 para P2 e sucessivos aumentos de P2 para P3 (1,2%), de P3 para P4 (5,4%) e de P4 para P5 (2,5%). Durante todo o período de investigação, de P1 a P5, o mercado brasileiro apresentou leve expansão de 0,4%.



6.3 Da evolução das importações
6.3.1 Da participação das importações no mercado brasileiro
A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de resinas de PP.
Participação das Importações no Mercado Brasileiro
[RESTRITO]
Em número-índice

	Mercado Brasileiro (A)	Importações Objeto do Direito Antidumping (B)	Participação das Importações Objeto do Direito Antidumping no Mercado Brasileiro (%) (B/A)	Importações outras origens (C)	Participação das outras origens no Mercado Brasileiro (%) (C/A)
P1	100	100	100	100	100
P2	91,9	50,1	53,7	102,4	111,5
P3	93,0	41,6	44,8	125,4	134,8
P4	98,0	23,9	23,9	141,8	144,7
P5	100,4	20,5	20,9	173,9	173,2

Ao longo do período analisado, de P1 a P5, houve consistente queda de participação no mercado brasileiro das importações originárias da África do Sul, Coreia do Sul e Índia, equivalente a [RESTRITO] p.p. A maior queda foi verificada de P1 para P2, quando tal participação caiu em [RESTRITO] p.p. Nos demais períodos, a variação continuou negativa: [RESTRITO] p.p. de P2 para P3, [RESTRITO] p.p. de P3 para P4 e [RESTRITO] p.p. de P4 para P5.
De outro lado, a participação de importações de outras origens, durante o período investigado, aumentou sucessivamente, variando em [RESTRITO] p.p. de P1 a P5. De P1 a P2, tal participação aumentou [RESTRITO] p.p.; de P2 a P3, [RESTRITO] p.p.; de P3 a P4, [RESTRITO] p.p. e, de P4 a P5, [RESTRITO] p.p.
6.3.2 Da relação entre as importações e a produção nacional
Apresenta-se, na tabela a seguir, a relação entre as importações objeto do direito e a produção nacional de resina de PP.
Ressalta-se que, para o cálculo da produção nacional, a SDCOM utilizou os dados de produção da Braskem, única produtora nacional do produto similar.
Relação entre as importações investigadas e a produção nacional
[RESTRITO]
Em número-índice

	Produção Nacional (A)	Importações Objeto do Direito Antidumping (B)	Relação (%) (B/A)
P1	100	100	100
P2	94,6	50,1	53,2
P3	99,9	41,6	41,9
P4	107,5	23,9	22,6
P5	99,9	20,5	21,0

Observou-se que a relação entre as importações da origem investigada e a produção nacional de resina de PP apresentou sucessivas reduções de P1 a P5. Verificaram-se reduções de [RESTRITO] p.p. de P1 para P2; [RESTRITO] p.p. de P2 para P3; [RESTRITO] p.p. de P3 para P4; e [RESTRITO] p.p. de P4 para P5. Ao considerar-se todo o período, a relação entre as importações das origens investigadas e a produção nacional apresentou decréscimo de [RESTRITO] p.p.
6.4 Da conclusão a respeito das importações
No período analisado, as importações sujeitas ao direito antidumping decresceram significativamente:
Em termos absolutos, tendo passado de [RESTRITO] t em P1 para [RESTRITO] t em P5 (redução de [RESTRITO] t, correspondente a 79,5%);
Relativamente ao mercado brasileiro, dado que a participação dessas importações passou de [RESTRITO] % em P1 para [RESTRITO] % em P5; e
f) Em relação à produção nacional, pois, em P1, representavam [RESTRITO] % dessa produção e, em P5, correspondiam a [RESTRITO] % do volume total produzido no país.
Constatou-se redução substancial das importações sujeitas ao direito antidumping, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção nacional e ao mercado brasileiro. Convém ressaltar que os dados acima incluem as importações objeto do direito antidumping cujo produtor/exportador identificado nos dados oficiais de importações brasileiras foi a LG Chem. Tendo em vista que, para fins deste documento, não restou constatada a continuação da prática de dumping por parte da LG Chem, conforme indicado no item 5.3.1.4, as importações originárias da Coreia do Sul também foram apresentadas de forma segregada nos itens 6.1.1 supra, com a separação dos volumes correspondentes às importações cujo produtor era a LG Chem. Cumpre destacar que as respostas ao questionário e aos pedidos de informações complementares encaminhadas para a LG Chem foram verificadas pela autoridade investigadora.
Cabe também sublinhar que as referidas importações sujeitas ao direito antidumping foram realizadas a preço CIF médio ponderado mais baixo que o preço médio das outras importações brasileiras, quando analisadas de forma conjunta, em todos os períodos analisados.
Quanto ao volume importado pelo Brasil de resina de PP de outras origens, observou-se tendência de aumento, sentido contrário da averiguada para as origens cujos produtos são objeto do direito aplicado: de P1 a P5, o volume importado de outras origens cresceu 73,9%, atingindo [RESTRITO] % de participação no mercado brasileiro. Desse modo, considerando os extremos da série, as importações totais do referido produto aumentaram em 20,7%.

7 DOS INDICADORES DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA
De acordo com o disposto no art. 108 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano deve basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito e os demais fatores indicados no art. 104 do Regulamento Brasileiro.
O período de análise dos indicadores da indústria doméstica compreendeu os mesmos períodos utilizados na análise das importações.
Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como as linhas de produção de resina de PP da Braskem. Dessa forma, os indicadores considerados neste documento refletem os resultados alcançados pelas citadas linhas de produção.
Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, atualizaram-se os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG-PI), da Fundação Getúlio Vargas, [RESTRITO].
De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados.
Cumpre ressaltar que os dados reportados pela indústria doméstica na petição e nas informações complementares foram validados e ajustados de acordo com o resultado da verificação in loco.
7.1 Do volume de vendas
A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de resina de polipropileno, homopolímero e copolímero de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, líquidas de devoluções.
Vendas da Indústria Doméstica
[RESTRITO]
Em número-índice

	Vendas Totais (t)	Vendas no Mercado Interno (t)	Participação das Vendas no Mercado Interno no Total (%)	Vendas no Mercado Externo (t)	Participação das Vendas no Mercado Externo no Total (%)
P1	100	100	100	100	100
P2	93,9	93,7	99,7	94,8	100,8
P3	102,3	92,2	90,1	133,4	130,1
P4	107,2	97,3	90,8	137,6	128,0
P5	100,7	95,6	94,9	116,5	115,4

Observou-se que as vendas no mercado interno diminuíram 6,3% de P1 para P2 e 1,5% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 5,5% entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve diminuição de 1,8%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de vendas no mercado interno revelou variação negativa de 4,4% em P5, comparativamente a P1.
Com relação à variação de vendas no mercado externo ao longo do período em análise, houve redução de 5,2% de P1 a P2, enquanto de P2 para P3 é possível detectar ampliação de 40,7%. De P3 para P4 houve crescimento de 3,2%, e de P4 a P5, o indicador sofreu queda de 15,4%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de vendas no mercado externo apresentou expansão de 16,5%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).
Ressalta-se, nesse ponto, que as vendas externas da indústria doméstica representaram, no máximo, [RESTRITO] % da totalidade de vendas de produto de fabricação própria ao longo do período de investigação de indícios de retomada de dano.
7.2 Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro
Apresenta-se, na tabela seguinte, a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.
Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro
[RESTRITO]
Em número-índice

	Vendas no Mercado Interno (t)	Mercado Brasileiro (t)	Participação (%)
P1	100	100	100
P2	93,7	91,9	102,0
P3	92,2	93,0	99,1
P4	97,3	98,0	99,3
P5	95,6	100,4	95,2

Quando considerados os extremos da série, de P1 a P5, a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro diminuiu [RESTRITO] p.p. A referida participação apresentou o seguinte comportamento, quanto considerados os intervalos individualmente: aumento de [RESTRITO] p.p. de P1 para P2, seguido de diminuição de [RESTRITO] p.p. de P2 para P3 e aumento de [RESTRITO] p.p. de P3 pra P4. Por último, observou-se queda de [RESTRITO] p.p. de P4 para P5.
7.3 Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada
A Braskem produz a resinas de PP em cinco unidades produtivas. A primeira (PP1), localizada em Triunfo-RS, [CONFIDENCIAL]. Durante a verificação in loco, entretanto, foi verificada capacidade nominal da PP1 de [CONFIDENCIAL] (diferença de - 0,3% do reportado), conforme descrito no relatório de verificação in loco da Braskem, de 29 de novembro de 2019.
A segunda planta (PP2), também localizada em Triunfo - RS, [CONFIDENCIAL].
A terceira planta (PP3) localizada em Paulínea- SP, [CONFIDENCIAL]. Durante a verificação in loco, entretanto, foi verificada capacidade nominal da PP3 de [CONFIDENCIAL] (diferença de -0,2% do reportado), conforme descrito no relatório de verificação in loco da Braskem mencionado.
A quarta planta (PP4) localizada em Mauá - SP, [CONFIDENCIAL].

A quinta planta (PP5), localizada em Duque de Caxias - RJ, [CONFIDENCIAL]. Durante a verificação in loco, entretanto, foi verificada capacidade nominal da PP5 de [CONFIDENCIAL] (diferença de 2,4% do reportado), conforme descrito no relatório de verificação in loco da Braskem mencionado. A peticionária informou que em 2014 foi desativada a planta PP6.

A capacidade instalada efetiva foi obtida por meio [CONFIDENCIAL].

Importa esclarecer que a Braskem denomina "subprodutos" os produtos que não chegaram aos silos de armazenamento e que são, portanto, produtos que se perderam ao longo da produção nas canaletas, ou produtos inibidos e drenados". Os subprodutos não são reintroduzidos no ciclo de produção como matéria-prima e são vendidos como sucata para aplicações que não necessitam registro de especificação. Além de resina de PP coletada de embalagens avariadas e aquelas provenientes de varredura de armazéns e equipamentos, também são classificados como subprodutos purgas, blocos e esferas. Estes subprodutos representam apenas [CONFIDENCIAL] % ou menos do volume total de PP produzido pela Braskem em todos os períodos. A produção e o cálculo do grau de utilização da capacidade instalada incluem o volume de subprodutos oriundo da produção de resina PP.

Considerando os resultados da verificação in loco contidos no relatório de verificação in loco da Braskem, de 29 de novembro de 2019, houve a necessidade de ajustes na capacidade nominal das plantas PP1, PP3 e PP5, que, por sua vez, impactaram nos volumes verificação a título de capacidade efetiva. O volume verificado relativo à capacidade efetiva está descrito a seguir:

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação [RESTRITO]

Em número-índice

Período	Capacidade Instalada Efetiva	Produção (Produto Similar e subproduto)		Grau de ocupação (%)
P1	100	100		100
P2	101,3	94,6		93,4
P3	99,7	99,9		100,1
P4	100	107,5		107,5
P5	99,2	99,9		100,7

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica diminuiu 5,4% de P1 para P2 e aumentou 5,6% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 7,6% de P3 a P4, e, considerando o intervalo de P4 para P5, houve diminuição de 7,0%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de o volume de produção do produto similar da indústria doméstica revelou estabilidade, variação de - 0,1% em P5 comparativamente a P1.

A capacidade instalada efetiva, quando considerados os extremos do período de análise de retomada de dano, apresentou diminuição de 0,8% em P5 comparativamente a P1. Ao longo dos intervalos individuais, a capacidade instalada efetiva aumentou 1,3% de P1 a P2, mas diminuiu 1,5% de P2 a P3. De P3 para P4, houve aumento de 0,3%, mas diminuição de 0,8% de P4 a P5.

Observou-se que o indicador de grau de ocupação da capacidade instalada diminuiu [RESTRITO] p.p. de P1 para P2 e aumentou [RESTRITO] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de [RESTRITO] p.p. de P3 para P4 e diminuição de [RESTRITO] p.p. de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de grau de ocupação (%) teve variação positiva de [RESTRITO] p.p. em P5, comparativamente a P1.

7.4 Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período investigado, considerando o estoque inicial, em P1, de [RESTRITO] t.

Estoques
[RESTRITO]

Em toneladas e em número-índice de toneladas.

Período	Produção (+)	Vendas Mercado Interno (-)	Vendas Mercado Externo (-)	Importações (-) Revendas	Outras Entradas/ Saídas	Estoque Final
P1	100	100	100	100,0	(100,0)	100
P2	94,6	93,7	94,8	5.092,4	(84,7)	111,2
P3	99,9	92,2	133,4	(3.731,1)	(80,0)	88,5
P4	107,5	97,3	137,6	48,5	(107,1)	94,9
P5	99,9	95,6	116,5	112,1	(58,6)	92,3

Registre-se que as vendas no mercado interno e no mercado externo já estão líquidas de devoluções. A rubrica de outras entradas/saídas faz referência a [CONFIDENCIAL].

O volume do estoque final de resina de PP da indústria doméstica cresceu 11,2% de P1 para P2 e reduziu 20,4% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 7,2% de P3 a P4, e considerando o intervalo de P4 a P5 houve diminuição de 2,7%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de volume de estoque final de resina de PP revelou variação negativa de 7,7% em P5, comparativamente a P1.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise:

Relação Estoque Final/Produção
[RESTRITO]

Em número-índice

Período	Estoque Final (t) (A)	Produção (t) (B)	Relação (A/B) (%)
P1	100	100	100
P2	111,2	94,6	118,0
P3	88,5	99,9	88,8
P4	94,9	107,5	88,8
P5	92,3	99,9	93,3

A relação estoque final/produção aumentou [RESTRITO] p.p., de P1 para P2 e [RESTRITO] p.p., de P4 para P5. No entanto, apresentou redução de [RESTRITO] p.p. de P2 para P3 e se manteve estável de P3 para P4. Comparativamente a P1, a relação estoque final/produção diminuiu [RESTRITO] p.p. em P5.

7.5 Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de Resina de PP pela indústria doméstica.

Os dados de emprego e massa salarial apresentados nesses Apêndices foram extraídos [CONFIDENCIAL].

Número de Empregados
[CONFIDENCIAL] / [RESTRITO]

Em número-índice

	P1	P2	P3	P4	P5
Número de empregados na produção direta	100	98,9	94,9	95,6	96,7
Número de empregados na produção indireta	100	94,3	89,2	89,6	87,3
Administração e Vendas	100	90,8	97,7	101,1	111,5
Total	100	96,0	93,2	94,2	95,5

Observou-se que o indicador de empregados produção direta diminuiu 1,1% de P1 para P2 e 4,1% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 0,8% de P3 a P4 e, considerando o intervalo de P4 a P5, houve crescimento de 1,1%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de empregados produção direta revelou variação negativa de 3,3% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de empregados da produção indireta ao longo do período em análise, houve redução de 5,6% entre P1 e P2, de 5,5% de P2 para P3, aumento de 0,5% de P3 para P4 e nova redução de 2,6% de P4 e P5. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de empregados produção indireta apresentou contração de 12,7%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado P1.

Com relação à variação de número de empregados que atuam em administração e vendas ao longo do período em análise, houve redução de 9,2% entre P1 e P2, enquanto quede P2 para P3 é possível detectar ampliação de 7,6%. De P3 para P4 houve crescimento de 3,5%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu elevação de 10,2%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de número de empregados que atuam em administração e vendas apresentou expansão de 11,5%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação de quantidade total de empregados no período analisado, entre P1 e P2 verifica-se diminuição de 4,0%. É possível verificar ainda queda de 2,9% entre P2 e P3, enquanto, de P3 para P4, houve crescimento de 1,1%, e, entre P4 e P5, o indicador mostrou ampliação de 1,3%. Analisando-se todo o período, quantidade total de empregados apresentou contração da ordem de 4,5%, considerado P5 em relação a P1.

A tabela a seguir apresenta a produtividade por empregado da indústria doméstica em cada período de análise:

Produtividade por empregado ligado à produção
[RESTRITO]

Em número-índice

Período	Empregados ligados à produção (n)	Produção (t)	Produtividade (t/n)
P1	100	100	100
P2	96,9	94,6	97,7
P3	92,4	99,9	108,1
P4	93,0	107,5	115,6
P5	92,6	99,9	107,9

A produtividade dos empregados envolvidos na produção direta de resina de PP diminuiu 4,31% de P1 para P2 e aumentou 10,0% de P2 para P3 e 6,8% entre P3 e P4. De P4 a P5, houve diminuição de 8,1% de P4 a P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de produtividade por empregado ligado à produção direta revelou variação positiva de 3,3% em P5, comparativamente a P1.



As informações sobre a massa salarial relacionada à produção/venda de resinas de PP pela indústria doméstica encontram-se sumarizadas na tabela a seguir.

Massa Salarial
Em número-índice de mil R\$ atualizados

	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	100,1	96,9	99,3	92,0
Administração e Vendas	100,0	96,5	99,9	102,7	101,6
Total	100,0	99,4	97,5	100,0	93,9

Observou-se que o indicador de linha de produção cresceu 0,1% de P1 para P2 e reduziu 3,2% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 2,5% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve diminuição de 7,3%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de linha de produção revelou variação negativa de 8,0% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de administração e vendas ao longo do período em análise, houve redução de 3,5% entre P1 e P2, enquanto quede P2 para P3 é possível detectar ampliação de 3,5%. De P3 para P4 houve crescimento de 2,8%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de 1,1%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de administração e vendas apresentou expansão de 1,6%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação de total no período analisado, entre P1 e P2 verifica-se diminuição de 0,6%. É possível verificar ainda uma queda de 1,9%entre P2 e P3, enquanto de P3 para P4 houve crescimento de 2,5%, e entre P4 e P5, o indicador revelou retração de 6,0%. Analisando-se todo o período, total apresentou contração da ordem de 6,1%, considerado P5 em relação a P1.

7.6 Do demonstrativo de resultado

7.6.1 Da receita líquida

A tabela a seguir indica as receitas líquidas obtidas pela indústria doméstica com a venda do produto similar nos mercados interno e externo. Cabe ressaltar que as receitas líquidas apresentadas estão deduzidas dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

Receita Líquida

[CONFIDENCIAL] / [RESTRITO]

Em mil R\$ atualizados e em número-índice

	Receita Total	Mercado Interno		Mercado Externo	
		Valor	% total	Valor	% total
P1	[CONF.]	100	[CONF.]	100,0	[CONF.]
P2	[CONF.]	93,5	[CONF.]	100,9	[CONF.]
P3	[CONF.]	82,3	[CONF.]	111,9	[CONF.]
P4	[CONF.]	82,2	[CONF.]	114,5	[CONF.]
P5	[CONF.]	93,6	[CONF.]	121,5	[CONF.]

Observou-se que a receita líquida no mercado interno diminuiu continuamente de P1 a P4, sendo reduções de 6,5% de P1 para P2, de 12,0% de P2 para P3, de 0,2% entre P3 e P4. Considerando o intervalo entre P4 e P5, houve crescimento de 13,9%. Ao se considerar todo o período de análise, a receita líquida no mercado interno teve queda de 6,4% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à receita líquida do mercado externo, houve sucessivos aumentos ao longo do período em análise: de 0,9% de P1 a P2, de 10,9% de P2 a P3, de 2,4% de P3 a P4 e de 6,1% de P4 a P5. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de mercado externo apresentou expansão de 21,5%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação da receita líquida total no período analisado, entre P1 e P2 verifica-se diminuição de 5,0% e de 7,0% entre P2 e P3, enquanto, de P3 para P4, houve crescimento de 0,5%, e de 11,8% entre P4 e P5. Analisando-se todo o período, a receita líquida apresentou contração da ordem de 0,7%, considerado P5 em relação a P1.

7.6.2 Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, constantes da tabela seguinte, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas de resina de PP, líquidas de devolução, apresentadas anteriormente.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica

[CONFIDENCIAL] / [RESTRITO]

Em R\$ atualizados/t e em número-índice

Período	Preço de Venda Mercado Interno	Preço de Venda Mercado Externo
P1	100	100,0
P2	99,9	106,4
P3	89,3	83,9
P4	84,5	83,2
P5	97,9	104,4

Observou-se que o preço de venda no mercado interno diminuiu 0,2% de P1 para P2 e reduziu 10,6% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 5,4% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 15,8%. Ao se considerar todo o período de análise, o preço de venda no mercado interno revelou variação negativa de 2,2% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de venda no mercado externo em análise, houve aumento de 6,5% entre P1 e P2, enquanto de P2 para P3 é possível detectar retração de 21,2%. De P3 para P4 houve diminuição de 0,8%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu elevação de 25,3%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de venda no mercado externo apresentou expansão de 4,3%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

7.6.3 Dos resultados e margens

Conforme já ressaltado no parecer de início, a peticionária esclareceu que os Apêndices XII, XIII e XIV foram [CONFIDENCIAL], de forma a mostrar apenas as vendas do produto similar ao produto sob revisão. [CONFIDENCIAL]. Convém ressaltar que as vendas para partes relacionadas da Braskem corresponderam a [CONFIDENCIAL], respectivamente, de P1 até P5. Logo, a representatividade de tais operações é limitada.

Os valores inseridos nas linhas de "Custo do Produto Vendido" foram extraídos [CONFIDENCIAL]. Para apurar o CPV das vendas [CONFIDENCIAL].

[CONFIDENCIAL].

Em relação ao rateio das despesas gerais e administrativas, despesas com vendas e outras receitas/despesas operacionais, a peticionária explicou que os valores destas despesas haviam sido extraídos diretamente do SAP, portanto, já alocados para a linha de PP e por mercado (interno/externo), não havendo necessidade de rateio.

[CONFIDENCIAL].

Os valores das despesas/receitas financeiras foram rateados aplicando-se sobre o valor das despesas/receitas financeiras [CONFIDENCIAL] o percentual de participação da receita líquida das vendas de PP no mercado interno e externo na receita líquida total [CONFIDENCIAL].

Consoante entendimento exarado nos pareceres de início e de determinação preliminar, a autoridade investigadora considerou que as vendas do tipo [CONFIDENCIAL], não havendo justificativa para que fossem excluídas para fins de apuração do preço líquido da indústria doméstica.

Em relação às [CONFIDENCIAL].

Tendo em conta os ajustes realizados, as rubricas "descontos e abatimentos" e "frete sobe vendas" foram apuradas mantendo-se o percentual que representaram em relação à receita operacional líquida reportada pela peticionária em sua resposta ao pedido de informações complementares da autoridade investigadora. O CPV e as despesas e receitas operacionais foram apurados mantendo-se o percentual que estas rubricas despesas representaram em relação à receita líquida reportada pela peticionária.

Consta do demonstrativo financeiro da Braskem que as outras despesas/receitas se referem às seguintes rubricas: Participação dos integrantes nos lucros e resultados, resultado com bens de imobilizado, provisão processos judiciais e trabalhistas, multa sobre contrato de fornecimento de matéria-prima, créditos de PIS e COFINS - exclusão do ICMS da base de cálculo, ganho de capital - alienação da Quantiq, provisão para reparação de danos ambientais, entre outras.

Convém sublinhar que as demonstrações de resultado obtido com a venda de resina de PP de fabricação própria no mercado interno, incluindo as vendas [CONFIDENCIAL], foram objeto de verificação in loco e os resultados validados encontram-se a seguir:

Demonstrativo de Resultados

[RESTRITO]

Em mil R\$ atualizados e em número-índice de mil R\$ atualizados

---	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100	93,5	82,3	82,2	93,6
CPV	100	87,0	79,7	85,7	93,5
Resultado Bruto	100	112,3	90,0	71,9	93,8
Despesas Operacionais	100	97,6	78,0	85,5	78,5
Despesas administrativas	100	115,0	99,0	112,7	113,6
Despesas com vendas	100	79,9	66,2	69,9	69,6
Resultado financeiro (RF)	100	104,8	78,6	70,5	56,5
Outras despesas (OD)	100	36,6	42,1	143,6	152,8
Resultado Operacional	100	123,3	99,0	61,8	105,2
Resultado Op. s/ RF	100	117,8	92,9	64,4	90,8
Resultado Op. s/ RF e OD	100	114,3	90,7	67,8	93,4

Em relação à análise dos dados, verificou-se que o resultado bruto da indústria doméstica cresceu 12,3% de P1 para P2 e reduziu 19,9% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 20,1% entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 30,4%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de resultado bruto revelou variação negativa de 6,2% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de resultado operacional ao longo do período em análise, houve aumento de 23,3% entre P1 e P2, enquanto, de P2 para P3, é possível detectar retração de 19,7%. De P3 para P4 houve diminuição de 37,6%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu elevação de 70,2%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de resultado operacional apresentou expansão de 5,2%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

O resultado operacional, exceto resultado financeiro, apresentou aumento de 17,8% de P1 para P2 e reduziu 21,1% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 30,7% entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve crescimento de 41,0%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de resultado operacional, excetuado o resultado financeiro, revelou variação negativa de 9,2% em P5, comparativamente a P1.



Com relação ao resultado operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas, observou-se: aumento de 14,3% entre P1 e P2, enquanto, de P2 para P3, houve retração de 20,6%. De P3 para P4, houve diminuição de 25,3% e, entre P4 e P5, o indicador sofreu elevação de 37,8%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de resultado operacional, excluídos o resultado financeiro e outras despesas, apresentou contração de 6,6%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Encontram-se apresentadas, na tabela a seguir, as margens de lucro associadas aos resultados detalhados anteriormente.

Margens de Lucro
[CONFIDENCIAL]
Em número-índice de %

---	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	120,2	109,3	87,6	100,4
Margem Operacional	100,0	131,8	119,6	75,0	112,2
Margem Operacional s/RF	100,0	125,7	112,9	78,1	96,7
Margem Operacional s/RF e OD	100,0	122,4	110,5	82,6	100,0

A margem bruta aumentou [CONFIDENCIAL] p.p., de P1 para P2, diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p., de P2 para P3, retrocedeu [CONFIDENCIAL] p.p., de P3 para P4, e subiu [CONFIDENCIAL] p.p de P4 para P5. Na comparação de P5 com P1, a margem bruta da indústria doméstica aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

A margem operacional apresentou aumento de [CONFIDENCIAL] p.p., de P1 para P2, redução de [CONFIDENCIAL] p.p., de P2 para P3, queda de [CONFIDENCIAL] p.p., de P3 para P4, e elevação de [CONFIDENCIAL] p.p., de P4 para P5. Na comparação dos extremos da série, o aumento total foi equivalente a [CONFIDENCIAL] p.p.

A margem operacional, exceto resultado financeiro, apresentou aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. De P1 para P2, queda de [CONFIDENCIAL] p.p., de P2 para P3, e nova queda de [CONFIDENCIAL] p.p. e de P3 para P4. No período seguinte apresentou recuperação de [CONFIDENCIAL] p.p., de P4 para P5. Considerando os extremos da série, apresentou queda de [CONFIDENCIAL] p.p., de P1 a P5.

Por último, a margem operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas, apresentou aumento P1 para P2 ([CONFIDENCIAL] p.p). De P2 para P4 houve quedas sucessivas, de [CONFIDENCIAL] p.p., em P3, e de [CONFIDENCIAL] , em P4, sempre em relação ao período anterior. No período seguinte, observou-se recuperação de [CONFIDENCIAL] p.p., de P4 para P5. Considerando os extremos da séria, não houve variação expressiva de P1 para P5.

O quadro a seguir apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a venda do produto similar no mercado interno, por tonelada vendida.

Demonstrativo de Resultados
[CONFIDENCIAL] / [RESTRITO]
Em R\$/t e em número-índice de R\$ atualizados/t.

---	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100	99,9	89,3	84,5	97,9
CPV	100,0	92,9	86,4	88,1	97,8
Resultado Bruto	100,0	119,9	97,6	73,9	98,1
Despesas Operacionais	100,0	104,2	84,5	87,9	82,2
Despesas administrativas	100,0	122,8	107,3	115,8	118,8
Despesas com vendas	100,0	85,3	71,8	71,9	72,8
Resultado financeiro (RF)	100,0	111,9	85,2	72,5	59,1
Outras despesas (OD)	100,0	39,1	45,7	147,6	159,9
Resultado Operacional	100,0	131,6	107,3	63,5	110,0
Resultado Operac. s/RF	100,0	125,8	100,8	66,2	95,0
Resultado Operac. s/RF e OD	100,0	122,1	98,4	69,7	97,7

O CPV unitário diminuiu 7,1% de P1 para P2 e 7% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 2,0% entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve crescimento de 11,0%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de CPV revelou variação negativa de 2,2% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação do resultado bruto unitário ao longo do período em análise, houve aumento de 19,9% entre P1 e P2, enquanto, de P2 para P3, é possível detectar retração de 18,6%. De P3 para P4 houve diminuição de 24,2%, e, entre P4 e P5, o indicador sofreu elevação de 32,7%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de resultado bruto apresentou contração de 1,9%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação de resultado operacional no período analisado, entre P1 e P2 verifica-se aumento de 31,6%. É possível verificar ainda uma queda de 18,5%entre P2 e P3, e de 40,8% de P3 para P4. Já entre P4 e P5, o indicador mostrou ampliação de 73,3%. Analisando-se todo o período, resultado operacional apresentou aumento de 10%, considerado P5 em relação a P1.

O resultado operacional unitário, exceto resultado financeiro, observou-se: cresceu 25,8% de P1 para P2 e reduziu 19,9% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 34,3% entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve crescimento de 43,5%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de resultado operacional unitário, excetuado o resultado financeiro, revelou variação negativa de 5% em P5, comparativamente a P1.

Por fim, o resultado operacional unitário da indústria doméstica, exceto resultado financeiro e outras despesas, apresentou: aumento de 22,1% entre P1 e P2, enquanto que, de P2 para P3, é houve queda de 19,4%. De P3 para P4, houve diminuição de 29,2%, e, de P4 a P5, o indicador sofreu elevação de 40,3%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de resultado operacional unitário, excluídos o resultado financeiro e outras despesas, apresentou contração de 2,3%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

7.7 Dos fatores que afetam os preços domésticos

7.7.1 Dos custos

A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação de resina de PP pela indústria doméstica.

Evolução dos Custos
[CONFIDENCIAL]
Em número-índice

	P1	P2	P3	P4	P5
1. Custos Variáveis	100,0	84,0	73,9	80,0	102,8
1.1. Matéria-prima	100,0	81,4	70,1	78,0	102,7
1.2 Outros insumos	100,0	124,8	132,1	113,6	117,9
1.3 Utilidades	100,0	112,7	119,3	101,9	102,9
1.4 Outros custos variáveis	100,0	98,6	92,5	86,8	86,6
2. Custos Fixos	100,0	100,8	87,9	82,9	88,5
2.1. Mão de obra direta	100,0	103,6	97,8	93,0	94,0
2.2. Depreciação	100,0	107,8	81,5	76,8	93,8
2.3. Outros custos fixos	100,0	92,0	89,9	84,3	80,1
3. Custo de Produção Total	100,0	84,9	74,6	80,1	102,0

1 Nota: A rubrica "matéria-prima" inclui: propeno, eteno, buteno.

2 Nota: A rubrica "outros insumos" inclui aditivos, químicos e catalisadores.

3 Nota: A rubrica "utilidades" inclui energia elétrica, nitrogênio, água, gás e vapor.

4 Nota: A rubrica "outros custos variáveis" inclui embalagens e mão de obra direta.

Verificou-se que o custo unitário total de resina de PP apresentou a seguinte variação: diminuiu 15,1% de P1 para P2 e 12,1% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 7,4% entre P3 e P4 e de 27,4% entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de custo de produção aumentou 2% em P5, comparativamente a P1.

7.7.2 Da relação custo/preço

A relação entre o custo e o preço, explicitada na tabela seguinte, indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de investigação de indícios de retomada de dano.

Participação do Custo no Preço de Venda
[RESTRITO] / [CONFIDENCIAL]
Em número índice

Período	Custo (A) (R\$ atualizados/t)	Preço no Mercado Interno (B) (R\$ atualizados/t)	(A) / (B) (%)
P1	100,0	100	100,0
P2	84,9	99,9	85,0
P3	74,6	89,3	83,6
P4	80,1	84,5	94,9
P5	102,0	97,9	104,3

O indicador de participação do custo de produção no preço de venda diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P3 e P4 e de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de participação do custo de produção no preço de venda revelou variação positiva de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, comparativamente a P1.

7.8 Do fluxo de caixa

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pela indústria doméstica. Tendo em vista a impossibilidade de a empresa apresentar fluxo de caixa completo e exclusivo para a linha de produção de Resina de PP, a análise do fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios da peticionária.

Apesar de a peticionária ter indicado a informação como confidencial no Apêndice XVIII da petição, os dados referem-se a informações públicas constantes das demonstrações financeiras da Braskem, as quais foram apresentadas como anexos da versão restrita da petição, não se justificando o tratamento confidencial indicado pela parte interessada, o qual seria inconsistente com o disposto na alínea "e" do § 5o do art. 51 do Decreto no 8.058, de 2013. Nesse sentido, tendo em vista que tais informações constam da versão restrita da petição na forma de Anexo, esta Subsecretaria apresenta a tabela a seguir em base restrita.



Fluxo de Caixa
[RESTRITO]
Em número índice

	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	100,0	471,5	572,9	575,6	(317,0)
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	(100,0)	(116,8)	(133,4)	(146,4)	(130,2)
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	(100,0)	(5.659,8)	(12.982,8)	(13.552,0)	9.586,1
Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades	100,0	567,8	(302,8)	(421,9)	15,3

Observou-se que o indicador de caixa líquido total gerado nas atividades da indústria doméstica teve incremento da ordem de 371,5% de P1 para P2, de 21,5% de P2 para P3 e de 0,5% de P3 para P4. Considerando o intervalo entre P4 e P5, houve redução de 155,1%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de caixa líquido total gerado nas atividades da indústria doméstica revelou variação negativa de 417% em P5, comparativamente a P1.

7.9 Do retorno sobre os investimentos
Apresenta-se, na tabela seguinte, o retorno sobre investimentos, considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos da indústria doméstica pelos valores do ativo total de cada período, constantes das demonstrações financeiras das empresas. Ou seja, o cálculo refere-se ao lucro e ativo da peticionária como um todo e não somente os relacionados ao produto similar.

Apesar de a peticionária ter indicado a informação como confidencial no Apêndice XVII da petição, os dados referem-se a informações públicas constantes das demonstrações financeiras da Braskem, as quais foram apresentadas como anexos da versão restrita da petição, não se justificando o tratamento confidencial indicado pela parte interessada, o qual seria inconsistente com o disposto na alínea "e" do § 5o do art. 51 do Decreto no 8.058, de 2013. Nesse sentido, tendo em vista que tais informações constam da versão restrita da petição na forma de Anexo, esta Subsecretaria apresenta a tabela a seguir em base restrita.

Retorno dos Investimentos
[RESTRITO]
Em número índice.

	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)	100,0	286,2	(70,9)	318,4	218,8
Ativo Total (B)	100,0	110,1	86,9	82,7	83,8
Retorno (A/B) (%)	100,0	260,0	(81,5)	384,8	261,1

A taxa de retorno sobre investimentos da indústria doméstica, manteve-se positiva no período analisado, com exceção de P3. As oscilações observadas foram: aumento de [RESTRITO] p.p., de P1 para P2 e diminuição de [RESTRITO] p.p., de P2 para P3. Nos demais períodos, houve aumento de [RESTRITO] p.p. de P3 para P4 e nova queda de [RESTRITO] p.p. de P4 para P5. Considerando os extremos do período de análise de indícios de dano, houve aumento acumulado de [RESTRITO] p.p. do indicador em questão, de P1 para P5.

7.10 Da capacidade de captar recursos ou investimentos
Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica, e não exclusivamente para a produção do produto similar. Os dados aqui apresentados foram apurados com base nas demonstrações financeiras auditadas da Braskem relativas ao período de análise de continuação/retomada do dano.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos
[RESTRITO]
Em número índice.

	P1	P2	P3	P4	P5
Ativo Circulante	100	100,2	71,4	78,1	87,6
Ativo Realizável a Longo Prazo	100	376,6	235,3	125,4	99,9
Passivo Circulante	100	132,1	51,3	28,7	76,3
Passivo Não Circulante	100	124,2	136,9	137,7	122,6
Índice de Liquidez Geral	100	108,2	93,9	93,9	87,8
Índice de Liquidez Corrente	100	76,0	140,0	273,0	115,0

O índice de liquidez geral aumentou apenas P1 a P2 (8,2%). Nos demais períodos, houve diminuições de 13,2% de P2 para P3, manteve-se constante de P3 para P4 e voltou a diminuir, em 6,5%, de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, esse indicador diminuiu 12,2%.

O índice de liquidez corrente, por sua vez, decresceu de P1 a P2, em 24%. Nos períodos subsequentes, observou-se o seguinte comportamento: aumentos de 84,2% de P2 para P3 e de 95,0% de P3 para P4, e queda de 57,9% de P4 para P5. O referido indicador apresentou aumento acumulado de 15,0%, de P1 para P5.

7.11 Do crescimento da indústria doméstica
O volume de vendas da indústria doméstica, no mercado interno, teve queda de 4,4% no período de análise de retomada de dano. Considerando que o crescimento da indústria doméstica se caracteriza pelo aumento do seu volume de venda no mercado interno, pode-se constatar que a indústria doméstica não cresceu no período de revisão.

Ademais, a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro retrocedeu [RESTRITO] p.p de P1 para P5, o que levou à diminuição de seu market share.

7.12 Da conclusão sobre os indicadores da indústria doméstica
A partir da análise dos indicadores expostos neste documento, verificou-se que, durante o período de análise da continuação ou retomada do dano:
a)As vendas da indústria doméstica no mercado interno diminuíram 4,4% de P1 a P5, com redução na participação destas vendas no mercado brasileiro de [RESTRITO] p.p. neste mesmo período, apesar de o mercado brasileiro ter apresentado estabilidade de P1 para P5, com elevação de 0,4%;

b)A produção líquida de resina de PP da indústria doméstica apresentou relativa estabilidade ao longo do período de análise, tendo havido decréscimo de 0,1% de P1 a P5. Esse decréscimo foi acompanhado por aumento do grau de ocupação da capacidade instalada efetiva de P1 para P5 ([RESTRITO] p.p.);

c)Os estoques reduziram-se 7,7% de P1 para P5;

d)O número de empregados que atuam na produção direta caiu 3,3%, de P1 para P5; de forma similar, o número de empregados na produção indireta apresentou queda de 12,7%. A produtividade por empregado, por sua vez, aumentou 3,3% de P1 para P5, influenciada pela redução no número de empregados;

e)A receita líquida obtida pela indústria doméstica no mercado interno diminuiu 6,4% de P1 para P5, devido à redução das vendas da indústria doméstica no mercado interno (4,4%) e pela redução no preço do produto similar ao longo do período investigado (-2,2%) de P1 a P5;

f)Observou-se piora da relação custo/preço de P1 para P5 ([CONFIDENCIAL] p.p.), visto que o aumento dos custos de produção (2% de P1 para P5) ocorreu paralelamente à redução dos preços médios praticados pela indústria doméstica (-2,2% de P1 para P5);

g)O resultado bruto apresentou queda de 6,2% entre P1 e P5. Já a margem bruta se manteve praticamente estável (aumentou de [CONFIDENCIAL] p.p.) no mesmo período;

h)O resultado operacional apresentou-se positivo ao longo de todo o período analisado, tendo acumulado aumento de 5,2%, se considerados os extremos da série. No mesmo sentido, a margem operacional apresentou crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5;

i)O resultado operacional, exceto o resultado financeiro, contraiu 9,2% de P1 para P5. A margem operacional, sem as despesas financeiras, na mesma toada retraiu [CONFIDENCIAL] p.p. no mesmo período. Já o resultado operacional exceto o resultado financeiro e as outras despesas diminuiu 6,6%, e a margem operacional, sem as despesas financeiras e as outras despesas, manteve-se estável ao longo do período.

Por todo o exposto, pode-se concluir que a indústria doméstica apresentou certa deterioração em seus indicadores relacionados ao volume de vendas do produto similar (vendas e participação no mercado brasileiro) durante o período de análise. Quando se analisam os extremos do período, verifica-se certa estabilidade das margens de lucro (bruta e operacionais) e diminuição da receita líquida e do resultado bruto. No entanto, devido à diminuição das despesas operacionais, o resultado operacional apresentou relativa melhora de P1 a P5 (aumento de 5,2%).

8 DA CONTINUAÇÃO/RETOMADA DO DANO
O art. 108 c/c o art. 104 do Decreto no 8.058, de 2013, estabelece que a determinação de que a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano à indústria doméstica deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo: a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito (item 8.1); o comportamento das importações do produto objeto da medida durante sua vigência e a provável tendência (item 8.2); o preço provável das importações objeto de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro (item 8.3); o impacto provável das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica (item 8.4); alterações nas condições de mercado no país exportador (item 8.5); e o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica (item 8.6).

8.1 Da situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito
O art. 108 c/c o inciso I do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinada a situação da indústria doméstica durante a vigência do direito.

Os direitos antidumping estão em vigor desde 17 de janeiro de 2014, quando foi publicada a Resolução CAMEX nº 2, de 16 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2014, que aplicou direitos antidumping provisórios às importações brasileiras de resina de PP originárias da África do Sul, da República da Coreia e da Índia. Desse modo, desde o início de P1 desta revisão de final de período as importações originárias dessas três origens estiveram sujeitas ao recolhimento de direitos antidumping.

Em face do exposto no item 7 deste documento, verificou-se que a indústria doméstica apresentou relativa piora no seu indicador de volume de vendas de P1 a P5 (redução de 4,4%), com quedas de P1 para P2 (-6,3%), de P2 para P3 (-1,5%) e de P4 para P5 (-1,8%). Apenas de P3 a P4, registrou-se aumento de 5,5%. Deste modo, o menor volume de vendas foi atingido em P3 ([RESTRITO] toneladas).

Sua participação no mercado brasileiro apresentou comportamento similar, tendo retrocedido [RESTRITO] p.p. de P1 para P5, com reduções de P2 para P3 ([RESTRITO] p.p) e de P4 para P5 ([RESTRITO] p.p.). A menor participação foi atingida em P5 ([RESTRITO] %), sobretudo em decorrência do aumento da participação do produto similar importado de outras origens, que atingiu 21,7% do mercado brasileiro neste período.

Observou-se que a redução no volume de vendas da indústria doméstica no mercado interno ao longo do período de dano foi acompanhada pela deterioração da relação custo/preço, que, aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5, como reflexo ao aumento do custo de produção ([CONFIDENCIAL] % de P1 para P5) e da redução do preço de venda (-2,2% no mesmo período).

Apesar da redução do volume de vendas ao longo do período analisado, alguns indicadores de rentabilidade apresentaram variação positiva ou se mantiveram no mesmo nível considerando os extremos da série, sobretudo como consequência do aumento de preços verificado de P4 para P5 (+15,8%). Com efeito, a margem bruta e a margem operacional aumentaram, respectivamente, [CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5. Já a margem operacional exceto resultado financeiro apresentou redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5, e a margem operacional exceto resultado financeiro e outras despesas não apresentou variação no período considerado. No que tanges às massas de receita e lucro, apesar da redução da receita líquida e do resultado bruto de P1 a P5, como já mencionado, houve melhora do resultado operacional, em decorrência da diminuição das despesas operacionais.

Ante o exposto, enquanto se observou melhora em parte dos indicadores de rentabilidade da peticionária ao longo de todo o período (P1 a P5), os indicadores relacionados ao volume de vendas e à participação da indústria doméstica no mercado brasileiro apresentaram deterioração. Contudo, dada a redução significativa do volume das importações das origens objeto de revisão, de P2 a P5, e notadamente daquelas originárias da Índia e da África do Sul, as importações objeto do direito antidumping em vigor não poderiam ser apontadas como causa da deterioração do volume de vendas da peticionária, principalmente quando considerado o incremento do volume das importações originárias das demais origens, que foi objeto de análise no item 8.6.1 deste documento.



8.2 Do comportamento das importações

O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o volume de tais importações durante a vigência do direito e a provável tendência de comportamento dessas importações, em termos absolutos e relativos à produção ou ao consumo do produto similar no mercado interno brasileiro.

Conforme o exposto no item 6 deste documento, verificou-se que, de P1 a P5, houve aumento do volume das importações totais na proporção de 20,7%. Contudo, esse aumento ocorreu em detrimento das importações do produto objeto do direito, que diminuíram 79,5% no mesmo período. Verificou-se que as importações objeto do direito antidumping, que somaram [RESTRITO] toneladas em P1, retrocederam para [RESTRITO] toneladas em P5. Observou-se ainda que, em termos relativos, a participação das importações objeto do direito no mercado brasileiro retrocederam de [RESTRITO] %, em P1, para [RESTRITO] %, em P5.

Por outro lado, as importações originárias das demais origens aumentaram sucessivamente de P2 para P5, tendo acumulado incremento de 73,9%, de P1 para P5. Em termos absolutos, tais importações passaram de [RESTRITO] toneladas, em P1, para [RESTRITO] toneladas em P5, de modo que passaram a representar [RESTRITO] % do mercado brasileiro no mesmo período - crescimento de [RESTRITO] p.p.

Ante o exposto, conclui-se que, devido à redução das importações sujeitas à medida, seja em termos absolutos, seja em relação ao mercado brasileiro, não se pode atribuir a elas a deterioração dos indicadores de volume da indústria doméstica observada durante o período analisado.

8.3 Do preço do produto investigado e do preço provável das importações e os prováveis efeitos sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro

O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o preço provável das importações com indícios de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro.

Para esse fim, buscou-se avaliar, inicialmente, o efeito das importações objeto do direito antidumping sobre o preço da indústria doméstica no período de revisão. De acordo com o disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, o efeito das importações a preços de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos.

Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto importado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações objeto do direito antidumping impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

Das três origens investigadas - Coreia do Sul, África do Sul e Índia - apenas o primeiro país apresentou volume significativo de importações de resina de PP para o Brasil em P5.

Por outro lado, haja vista o volume insignificante das importações originárias da África do Sul e da Índia, em P5, foi realizada a comparação entre o preço provável das importações do produto objeto de dumping e o preço do produto similar nacional a partir das exportações daquelas origens para outros destinos.

Para fins de início da revisão, de modo a estimar qual seria o preço provável das importações do produto objeto do direito antidumping originárias da África do Sul e da Índia, caso essas origens voltassem a exportar resina de PP para o Brasil, foi utilizada a internação no mercado brasileiro de preços de exportações de cada um desses países obtida por intermédio das informações disponíveis no sítio eletrônico Trade Map para as subposições 3902.10 e 3902.30 do SH (Sistema Harmonizado).

Para fins de determinação preliminar e também para a determinação final, tendo em conta o volume insignificante das exportações originárias da Índia e da África do Sul, optou-se por manter a metodologia utilizada para fins de início da revisão, com ajustes necessários para refletir adequadamente o perfil das exportações de cada origem para o Brasil, conforme será explicado no item 8.3 infra.

Ademais, devido à insignificância de tais importações, não foi possível se examinar a eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica, e a supressão de preço, verificada quando as importações sob análise impedem, de forma relevante, o aumento de preço, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

8.3.1 Da metodologia de preço provável apresentada pela peticionária para efeitos de início da revisão

8.3.1.1 Da metodologia de preço provável apresentada pela peticionária para a Coreia do Sul para efeitos de início da revisão

Considerando que houve volume significativo de importações de resina de PP da Coreia do Sul para o Brasil em P5, para a apuração da subcotação a peticionária extraiu dados de volume e valor em dólares estadunidenses extraídos do Comexstat, de P1 a P5.

Para converter os valores em reais, foi utilizada a taxa de câmbio de venda diária fornecida pelo BACEN. A peticionária havia sugerido na petição a utilização da taxa de câmbio de três meses antes do mês em que a importação ocorreu. Tal ajuste foi sugerido pela peticionária devido à variação cambial significativa registrada no período e porque haveria tempo de trânsito de aproximadamente 90 dias entre o embarque na origem e o desembarço das mercadorias no Brasil. Todavia, esclarece-se que tal ajuste não foi acatado pela autoridade investigadora para fins de início da investigação devido à falta de elementos comprobatórios suficientes do fato alegado.

Os valores mensais foram somados e dividido pela quantidade importada em cada período, obtendo-se o respectivo preço médio em reais. A esse preço FOB em real foram acrescidos frete e seguro internacional, oriundos do relatório da empresa [CONFIDENCIAL], nas respectivas proporções, 4,39% e 0,26%, o que foi aplicado aos demais períodos.

Ao preço CIF resultante dos cálculos anteriores, foram adicionados o imposto de importação aplicável (14%), o AFRMM (25% sobre o frete internacional) e as despesas de internação no Brasil, na proporção de [RESTRITO] % do preço CIF, também oriundo do relatório da empresa [CONFIDENCIAL].

Tanto o CIF internado quanto o preço da indústria doméstica foram atualizados aos preços de 2018 utilizando-se o Índice Geral de Preços (IGP-DI).

Para a justa comparação, o preço da indústria doméstica foi ponderado pelo volume das importações de homopolímeros e copolímeros. De acordo com a peticionária, tal ajuste foi necessário pois o mix de produtos importados é bastante diferente do vendido internamente pela indústria doméstica e houve relevante diferença entre os dois tipos de resina de PP no período investigado.

A subcotação apurada pela peticionária - considerando, dentre outros fatores, o ajuste cambial de 90 dias para defasagem do trânsito das importações, os volumes de importação não depurados apresentados pela própria peticionária e os preços de venda da indústria doméstica desconsiderando determinadas operações de venda no mercado interno - segue na tabela abaixo:

Subcotação Coreia do Sul
[RESTRITO]
Em número-índice

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço FOB (R\$/t)	100	104,9	109,6	98,9	119,3
Frete Internacional (R\$/t)	100	104,9	109,6	98,9	119,3
Seguro Internacional (R\$/t)	100	104,9	109,6	98,9	119,3
Preço CIF (R\$/t)	100	104,9	109,6	98,9	119,3
Imposto de Importação (R\$/t)	100	104,9	109,6	98,9	119,3
AFRMM (R\$/t)	100	104,9	109,6	98,9	119,3
Despesas de Internação (R\$/t)	100	104,9	109,6	98,9	119,3
CIF Internado (R\$/t)	100	104,9	109,6	98,9	119,3
CIF Internado Corrigido (R\$/t)	100	98,1	93,1	83,2	94,8
Preço da Indústria Doméstica (R\$/t)	100	106,2	103,6	99,1	136,2
Preço da Indústria Doméstica Corrigido (R\$/t)	100	99,3	87,9	83,3	108,2
Subcotação (R\$/t)	100	141,7	-91,4	87,2	574,7

Pelos cálculos apresentados pela peticionária para fins de início da revisão, caso o direito antidumping não fosse prorrogado, o preço das exportações coreanas estaria subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos, com exceção de P3.

8.3.1.2 Da metodologia de preço provável apresentada pela peticionária para África do Sul e Índia para efeito de início da revisão

Haja vista o volume insignificante das importações originárias da África do Sul e da Índia, em P5, a peticionária sugeriu a comparação entre o preço provável das importações do produto objeto de dumping e o preço do produto similar nacional.

Primeiramente, buscou-se apurar o preço provável das importações sul-africanas e indianas para o Brasil em P5 a partir da exportação para outro país, tendo em vista que não houve exportações significativas destas origens ao Brasil.

No que diz respeito ao preço provável da África do Sul, de acordo com informações obtidas no Trade Map, a China seria um dos principais destinos das exportações sul-africanas de resina de PP em P5, com 5,4% de participação no total no volume das exportações. Segundo a peticionária, a China seria o destino mais adequado como referência de preço provável para o Brasil, tendo em vista que Nigéria (22,4 %) e Zâmbia (5,7 %), os dois principais destinos das exportações de resina de PP da África do Sul, não seriam destinos adequados como preço provável de referência para o Brasil, uma vez que a lógica de precificação para esses países seria muito diferente da que seria aplicada por produtores sul-africanos para clientes no Brasil, devido principalmente a questões relacionadas à maior proximidade geográfica entre África do Sul e esses destinos africanos, relativamente ao Brasil. Todavia, a peticionária não esclareceu o motivo pelo qual entendia que a lógica de precificação para esses países seria muito diferente daquela aplicável às potenciais exportações da África do Sul para o Brasil.

Com relação ao preço provável da Índia, também buscou-se calcular o preço provável de suas exportações para o Brasil em P5 a partir de exportações para outro país, uma vez que não houve exportações significativas desta origem ao Brasil. A peticionária considerou adequado como preço provável o preço das exportações originárias da Índia de resina de PP homopolímero para a China, pelos seguintes motivos: a) a Índia exportou apenas resina de PP homopolímero para o Brasil; e b) a China foi o destino mais relevante das exportações indianas em P5, equivalente a 22% do volume total exportado pela Índia, sendo que todo o volume exportado foi de resina de PP homopolímero.

Assim como indicado no item de probabilidade de retomada do dumping (item 5.5), tendo em vista que as exportações da Índia para o Brasil foram apenas de resina de PP Homo no período de análise de dumping da investigação original, e que houve exportações de resina de PP Copo apenas em P1 desta revisão e em quantidade insignificante, acatou-se a sugestão da peticionária, conforme consta do item 5.5.2 deste documento.

As informações de preço provável para a Índia também foram obtidas a partir do volume e do valor das vendas, em dólares estadunidenses, na condição FOB, extraídos do sítio eletrônico Trade Map, na subposição 3902.10 do SH (homopolímero), para o último período de revisão (P5). A fim determinar o preço CIF no porto brasileiro, adicionaram-se os valores relativos ao frete e seguro internacionais.

Tanto para a África do Sul como para a Índia, a peticionária sugeriu a utilização do frete e seguro internacional, obtidos a partir de cotações fornecidas pela empresa [CONFIDENCIAL], para P5. Para a África do Sul, esse valor corresponderia a [RESTRITO] % do preço FOB para o frete e [RESTRITO] % do preço FOB para o seguro, enquanto que para a Índia, tais valores corresponderiam, respectivamente, a [RESTRITO] % e [RESTRITO] %.

Ao preço CIF, foram somados os valores referentes às despesas de internação, também obtida em cotação da empresa [CONFIDENCIAL], apresentada pela peticionária, ao Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), que representou 25% do valor relativo ao frete internacional marítimo incorrido e ao Imposto de Importação, correspondente a 14% do preço CIF. As despesas de internação, conforme cotações apresentadas na petição, representaram [CONFIDENCIAL] do preço CIF tanto para África do Sul quanto para a Índia.

Por fim, os preços CIF internados da África do Sul e da Índia foram comparados com o preço de resina de PP homopolímero da peticionária. Ressalta-se que, em P5, a África do Sul exportou apenas esse tipo de resina de PP para a China, da mesma forma que a Índia exportou apenas resina de PP homopolímero para o Brasil (com exceção de P1). Os valores foram corrigidos em relação a P5, de acordo com o IGP-DI.

As tabelas abaixo consolidam os dados acerca das exportações da África do Sul e da Índia em suas exportações para o Brasil e para a China para cada tipo de produto (Homo e Copo):

Quantidades (toneladas) exportadas pela África do Sul

SH	Destino	P1	P2	P3	P4	P5
390210 HOMO	China	65.887	35.765	23.854	19.133	16.833
390230 COPO	China	5	0	12	5	0
390210 HOMO	Brasil	18.883,00	594,00	0	0	0
390230 COPO	Brasil	9.307	99	0	0	0

Quantidades (toneladas) exportadas pela Índia						
SH	Destino	P1	P2	P3	P4	P5
390210 HOMO	China	205.801	180.023	105.384	74.472	156.774
390230 COPO	China	23	6	3529	218	28
390210 HOMO	Brasil	25.153	7.832	7.764	2.174	3.688
390230 COPO	Brasil	199	0	0	0	0

As tabelas a seguir demonstram os cálculos efetuados pela peticionária e os valores de subcotação obtidos em P5:

Preço Médio CIF Internado e Subcotação
Exportações para a China
[RESTRITO]

	África do Sul	Índia
Preço FOB (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Preço FOB (R\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Frete internacional (R\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Seguro internacional (R\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Preço CIF (R\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Imposto de Importação (R\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]
AFRMM (R\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Despesas de internação (R\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]
CIF Internado (R\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Preço da ID (R\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Subcotação (R\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]

Observou-se, nos cálculos da peticionária, que, na hipótese de a África do Sul e a Índia voltassem a exportar resina de PP em volumes significantes para o Brasil, sem aplicação do direito antidumping, a preços semelhantes aos praticados para a China, seus preços de exportação estariam muito provavelmente subcotados em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos. Dessa forma, ter-se-ia, por efeito provável da retirada da medida protetiva para a África do Sul e a Índia, aumento da pressão sobre o preço do produto similar fabricado pela indústria doméstica.

8.3.2 Da metodologia de preço provável adotada pela SDCOM para fins de início da revisão

8.3.2.1 Da metodologia de preço provável adotada pela SDCOM para a Coreia do Sul para fins de início da revisão

A estimativa da subcotação para a Coreia do Sul foi realizada com base nos valores em dólares estadunidenses efetivos da Receita Federal do Brasil no que se refere às importações, após procedimento de depuração: preço FOB, frete e seguro internacional e preço CIF. Ao preço CIF foram adicionados: (i) o imposto de importação (14%), excetuando-se as transações cujo regimes tributários foram de suspensão ou isenção por drawback ou por admissão na Zona Franca de Manaus (ZFM); (ii) AFRMM (25% sobre o frete internacional), excetuando-se as importações transportadas via aérea); e (iii) Despesas de Internação (RESTRITO % do preço CIF, conforme sugestão de proporção apresentada pela peticionária).

Os preços da indústria doméstica foram obtidos do Apêndice VIII da petição e os preços em reais convertidos pela taxa diária de câmbio de compra disponibilizadas pelo BACEN. Esclarece-se que o ajuste temporal sugerido pela peticionária não foi acatado pela Autoridade Investigadora para fins de início da investigação devido à falta de elementos comprobatórios suficientes no momento.

Para cada período investigado, P1 a P5, foram estimadas a subcotação das importações da Coreia do Sul para o Brasil, em dólares por tonelada, para os dois tipos de resina de PP, homopolímero e copolímero, e, em seguida, os valores foram ponderados pela quantidade importada de origem coreana de cada um. Tal procedimento também foi feito com os preços da indústria doméstica, após a conversão de dólares para reais, a fim de proceder à justa comparação. Ressalte-se que os cálculos apresentados quando do início da revisão foram corrigidos, para P1 e P2, dado que foi identificado erro material na apuração da subcotação para a Coreia do Sul. Vale registrar, todavia, que as alterações realizadas não alteraram as conclusões apresentadas a respeito da ausência de subcotação.

Os resultados corrigidos se resumem na tabela a seguir:

Subcotação Coreia do Sul
[RESTRITO]
Em número-índice

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço FOB (US\$/t)	100	104,9	109,6	98,9	119,3
Frete Internacional (US\$/t)	100	104,9	109,6	98,9	119,3
Seguro Internacional (US\$/t)	100	104,9	109,6	98,9	119,3
Preço CIF (US\$/t)	100	104,9	109,6	98,9	119,3
Imposto de Importação (US\$/t)	100	104,9	109,6	98,9	119,3
AFRMM (US\$/t)	100	104,9	109,6	98,9	119,3
Despesas de internação (US\$/t)	100	104,9	109,6	98,9	119,3
CIF Internado (US\$/t)	100	104,9	109,6	98,9	119,3
Preço da ID (US\$/t)	100	98,1	93,1	83,2	94,8
Subcotação (US\$/t)	(100)	(106,2)	(103,6)	(99,1)	(136,2)

Observa-se que, ao contrário do apresentado na petição, não seria encontrada subcotação em qualquer dos períodos considerados. No âmbito do parecer de início da revisão, a SDCOM indicou que a aparente ausência de subcotação seria analisada mais detidamente em face de informações e argumentos adicionais a serem reunidos ao longo da revisão.

8.3.2.2 Da metodologia de preço provável adotada pela SDCOM para África do Sul e Índia para fins de início da revisão

Utilizando a metodologia semelhante à da peticionária, buscou-se recalcular as subcotações acima apresentadas para fins de conferência. Ressalta-se que: (i) ao preço FOB em dólares por tonelada foram acrescentados frete e seguro internacional nas mesmas proporções que as sugeridas pela peticionária e (ii) ao preço CIF em dólares por tonelada resultante foram acrescidos o imposto de importação, as despesas de internação e o AFRMM nas mesmas proporções que as sugeridas pela peticionária.

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados na petição. Para o seu cálculo, deduziram-se do preço unitário bruto auferido as seguintes rubricas: descontos e abatimentos, frete interno, despesas de armazenagem, seguro interno IPI, ICMS, PIS e COFINS, todos em R\$/tonelada. As vendas consideradas incluíram produtos não importados e vendas [CONFIDENCIAL] e, por outro lado, excluíram subprodutos, vendas para clientes intercompany e revendas.

Diferentemente do apresentado pelas peticionárias, o preço CIF internado foi mantido em dólares por tonelada e comparado com o preço da indústria doméstica convertido de reais para dólares estadunidenses utilizando-se a taxa diária de câmbio obtida no sítio eletrônico do BACEN, respeitadas as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013. O resultando foi o preço médio igual a US\$ [RESTRITO] /t (por tonelada) para resina de PP homopolímero e US\$ [RESTRITO] /t ([RESTRITO] por tonelada) para resina de PP copolímero, na condição ex fábrica, em P5.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação
Exportações para a China - Apenas Homopolímero
[RESTRITO]

	África do Sul	Índia
Preço FOB (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Frete internacional (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Seguro internacional (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Preço CIF (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Imposto de Importação (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]
AFRMM (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Despesas de internação (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]
CIF Internado (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Preço da ID (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Subcotação (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]

De forma semelhante ao apresentado pela peticionária e reproduzido no item 8.3.1 supra, na hipótese de a África do Sul e a Índia voltarem a exportar resina de PP em volumes representativos para o Brasil, sem aplicação do direito antidumping, a preços semelhantes aos praticados para a China, seus preços de exportação ainda estariam subcotados em relação ao preço da indústria doméstica. Se considerada a taxa média de câmbio em P5, qual seja, R\$ 3,66/US\$ 1,00, observa-se que as subcotações da tabela acima seriam R\$ [RESTRITO] /t e R\$ [RESTRITO] R\$ /t respectivamente para a África do Sul e Índia, menores, portanto, do que as estimadas pela peticionária.

Em busca de cenários alternativos para a estimação do preço provável das exportações da África do Sul e da Índia para o Brasil em P5 a partir de exportações para outros destinos, foram elaborados alguns exercícios detalhados a seguir.

O primeiro exercício considerou o país para o qual a África do Sul e a Índia mais exportaram em P5 imediatamente após o destino proposto pela peticionária (China). Dessa forma, foram selecionados os Estados Unidos (5,39% do volume exportado pela África do Sul) e a Turquia (18,58% do volume exportado pela Índia), e aplicada a mesma metodologia anterior, tomando-se como base os preços FOB por tonelada das exportações das origens investigadas aos destinos citados.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação
Exportações para o EUA (África do Sul) e para a Turquia (Índia)
[RESTRITO]

	África do Sul	Índia
Preço FOB (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Frete internacional (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Seguro internacional (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Preço CIF (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Imposto de Importação (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]
AFRMM (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]

Despesas de internação (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]
CIF Internado (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Preço da ID (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Subcotação (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]

Em um segundo exercício, a subcotação de P5 foi analisada considerando como base o preço médio efetivamente praticado pelas origens objeto da revisão em suas exportações de resina de PP para o mundo, utilizando as mesmas premissas aplicadas na tabela anterior. Diferentemente dos cenários anteriores, foram consideradas as exportações tanto de homopolímeros como de copolímeros com origem na África do Sul. Tal adição ocorre porque, na investigação original, a África do Sul - ao contrário da Índia - exportou os dois tipos de resina de PP para o Brasil. Logo, era necessário examinar a hipótese do preço provável no caso da retomada das exportações caso o direito antidumping não fosse prorrogado. No caso da Índia, conforme já destacado, o argumento da peticionária de que deveriam ser consideradas apenas exportações de resina de PP Homo foi acatado. Assim, as exportações de resina de PP copolímero não foram somadas aos cenários das tabelas anteriores a este item, pois não ocorreram exportações ou ocorreram em quantidades não significativas em P5 para os destinos selecionados.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação
Exportações para o Mundo
[RESTRITO]

	África do Sul (homopolímero)	África do Sul (copolímero)	África do Sul (ponderado)	Índia
Preço FOB (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Frete internacional (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Seguro internacional (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Preço CIF (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Imposto de Importação (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
ARRMM (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Despesas de internação (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
CIF Internado (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Preço da ID (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Subcotação (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]

Verificou-se que, caso África do Sul e Índia praticassem para o Brasil os preços de exportação médios observados de suas exportações para o mundo, não haveria subcotação em relação ao preço da indústria doméstica para a África do Sul e tampouco para a Índia.

Foram realizados ainda dois exercícios suplementares. O primeiro considerou o preço praticado nas exportações das origens objeto de análise para seus 10 maiores destinos em volume e o segundo para os 5 maiores destinos, conforme a seguir:

Preço Médio CIF Internado e Subcotação
Exportações para os 10 maiores destinos em volume
[RESTRITO]

	África do Sul (homopolímero)	África do Sul (copolímero)	África do Sul (ponderado)	Índia
Preço FOB (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Frete internacional (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Seguro internacional (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Preço CIF (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Imposto de Importação (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
ARRMM (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Despesas de internação (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
CIF Internado (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Preço da ID (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Subcotação (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]

Preço Médio CIF Internado e Subcotação
Exportações para os 5 maiores destinos em volume
[RESTRITO]

	África do Sul (homopolímero)	África do Sul (copolímero)	África do Sul (ponderado)	Índia
Preço FOB (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Frete internacional (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Seguro internacional (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Preço CIF (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Imposto de Importação (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
ARRMM (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Despesas de internação (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
CIF Internado (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Preço da ID (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Subcotação (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]

Verificou-se que, caso a África do Sul praticasse para o Brasil os preços exibidos nos dois cenários anteriores, não haveria subcotação em nenhum dos dois cenários. Por outro lado, as exportações da Índia para o Brasil chegariam subcotadas se o preço de exportação praticado fosse o mesmo que o apurado em P5 para seus cinco maiores destinos.

Tendo em vista os diferentes resultados obtidos no cálculo da subcotação, considerando as alternativas de preços prováveis analisadas no âmbito do parecer de início da revisão, a SDCOM indicou que buscaria aprofundar esta questão ao longo da revisão. Assim, exortou-se às partes interessadas que contribuíssem com o debate sobre qual cenário de preço provável seria mais apropriado para a análise da subcotação, trazendo dados e elementos de prova que auxiliem na decisão desta Subsecretaria.

Cumprе mencionar, em consideração ao disposto no § 2o do art. 30 do Decreto no 8.058, de 2013, que houve aumento do preço médio de venda da indústria doméstica de P4 para P5 (17%), mas acompanhado de aumento de 27,3% do custo de produção no mesmo período. Apesar de não ter havido depressão do preço da indústria doméstica, constatou-se supressão de preço, já que preço médio de venda da indústria doméstica apresentou elevação inferior ao aumento do custo de produção do produto similar. Em P5, a relação custo preço chegou a [CONFIDENCIAL] %. Contudo, tal supressão não havia sido causada pelas importações das origens objeto do direito antidumping.

8.3.3 Da metodologia de preço provável adotada pela SDCOM para efeito de determinação final

O art. 108 c/c o inciso III do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o preço provável das importações a preços de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro.

Para esse fim, deve-se avaliar, inicialmente, o efeito das importações objeto do direito antidumping sobre o preço da indústria doméstica no período de revisão. De acordo com o disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, o efeito das importações a preços de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos. Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto objeto de revisão é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações objeto do direito antidumping impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

Ressalte-se, entretanto, que houve importações em volumes significativos apenas para a Coreia do Sul em P5. Dessa forma, a fim de se comparar o preço da resina de PP importada dessa origem com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado no mercado brasileiro. Ressalta-se também que considerando a não continuidade do dumping nas exportações da LG Chem, conforme descrito no item 5.5.1., única sul-coreana que respondeu ao questionário, foi realizada análise adicional desconsiderando o volume desta empresa.

Haja vista o volume insignificante das importações originárias da África do Sul e da Índia, em P5, foi realizada a comparação entre o preço provável das importações do produto objeto de dumping e o preço do produto similar nacional. Também devido à insignificância de tais importações, não foi possível se examinar a eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica, e a supressão de preço, verificada quando as importações sob análise impedem, de forma relevante, o aumento de preço, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

Para fins de determinação final, são apresentados cenários de preço provável e seus respectivos efeitos sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro, apurados por meio da internalização desses preços prováveis de exportação no mercado brasileiro e da análise da possibilidade de subcotação em relação aos preços de venda no mercado interno praticados pela indústria doméstica. Os cenários indicados refletem a prática desta SDCOM e as manifestações das partes interessadas no âmbito do processo de revisão, conforme divulgado na nota técnica de fatos essenciais que se encontram em análise, e formam a base para a determinação final sobre o preço provável das origens objeto do direito antidumping e o provável efeito sobre o preço da indústria doméstica.

8.3.3.1 Da metodologia de preço provável adotada pela SDCOM para a Coreia do Sul para efeito de determinação final

A fim de se comparar o preço da resina PP originária da Coreia do Sul com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado daquela origem no mercado brasileiro, considerando categoria de produto e cliente.

Para fins de apuração do preço de exportação para a Coreia do Sul, considerando todos os produtores/exportadores daquela origem, apurou-se o preço FOB a partir dos dados oficiais de importação brasileira fornecidos pela RFB.

Na sequência foram adicionados o frete, seguro internacional, imposto de importação, AFRMM e direito antidumping, obtidos a partir dos dados oficiais de importação fornecidos pela RFB referentes ao produto objeto do direito originário da Coreia do Sul para se obter o preço CIF. Cumpre registrar que foi levado em consideração que o AFRMM não incide sobre determinadas operações de importação, como, por exemplo, aquelas realizadas por meio de transporte aéreo e aquelas realizadas ao amparo do regime especial de drawback.

Também foi adicionada a despesa de internação, tendo sido ajustada para 2,09% em relação ao preço CIF, considerando a ponderação dos dados apresentados pelos importadores no âmbito desta revisão.

Já os preços da indústria doméstica foram obtidos a partir dos dados fornecidos na petição e nas informações complementares, verificadas in loco, considerando-se a razão entre a receita líquida e a quantidade vendida no mercado interno durante o período de investigação de continuação/retomada do dano considerando CODIP e categoria de cliente. O referido preço foi ponderado pela participação dos diferentes tipos do produto em relação ao volume total importado das origens sujeitas à medida.

Os preços em reais foram convertidos para dólares estadunidenses pela taxa diária de câmbio de compra disponibilizadas pelo BACEN.

Com relação ao ajuste temporal solicitado pela peticionária, o argumento não foi acatado pela SDCOM, uma vez que não há nos autos do processo elementos que comprovem diferenças relevantes de lead time entre os pedidos realizados junto à indústria doméstica e pedidos efetuados perante os exportadores sul-coreanos.

Assim, para cada período investigado, P1 a P5, foram estimadas a subcotação das importações da Coreia do Sul para o Brasil, em dólares por tonelada.

A tabela a seguir demonstra os valores de subcotação obtidos para cada período de investigação de indícios de dano.



Preço Médio CIF Internado e Subcotação com aplicação do direto antidumping - Coreia do Sul
[RESTRITO]
Em número-índice

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço FOB (US\$/t)	100	82,6	68,9	71,8	78,7
Frete Internacional (US\$/t)	100	89,1	77,8	139,8	142,2
Seguro Internacional (US\$/t)	100	79,6	59,2	46,5	94,9
Preço CIF (US\$/t)	100	82,8	69,2	74,4	81,1
Imposto de Importação (US\$/t)	100	80,6	72,1	82,7	70,7
AFRMM (US\$/t)	100	87,6	89,8	164,8	143,7
Despesas de internação (US\$/t)	100	82,8	69,2	74,4	81,1
Direito antidumping (US\$/t)	100	107,7	102,4	113,6	108,5
CIF Internado (US\$/t)	100	83,0	70,1	76,3	80,9
Preço da ID (US\$/t)	100	78,4	72,3	75,7	81,8
Subcotação (US\$/t)	(100)	(176,2)	(25,7)	(88,7)	(62,9)

Da análise da tabela anterior, constatou-se que o preço médio CIF internado no Brasil do produto sujeito ao direito antidumping, quando considerado o direito antidumping, não esteve subcotado com relação aos preços da indústria doméstica em nenhum dos períodos ao longo de todo o período de análise de continuação/retomada do dano. Reitera-se o fato de que o cálculo da subcotação se deu por meio da ponderação dos preços praticados pela indústria doméstica, a partir dos tipos de produtos importados, sendo, nesse sentido, esperadas variações decorrentes da cesta de produto importada em cada período.

A tabela a seguir apresenta o cálculo efetuado para a Coreia do Sul para cada período de investigação de continuação/retomada do dano, caso não houvesse cobrança do direito antidumping.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação sem aplicação do direto antidumping - Coreia do Sul
[RESTRITO]
Em número-índice

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço FOB (US\$/t)	100	82,6	68,9	71,8	78,7
Frete Internacional (US\$/t)	100	89,1	77,8	139,8	142,2
Seguro Internacional (US\$/t)	100	79,6	59,2	46,5	94,9
Preço CIF (US\$/t)	100	82,8	69,2	74,4	81,1
Imposto de Importação (US\$/t)	100	80,6	72,1	82,7	70,7
AFRMM (US\$/t)	100	87,6	89,8	164,8	143,7
Despesas de internação (US\$/t)	100	82,8	69,2	74,4	81,1
CIF Internado (US\$/t)	100	82,6	69,6	75,8	80,5
Preço da ID (US\$/t)	100	78,4	72,3	75,7	81,8
Subcotação (US\$/t)	(100)	(207,2)	9,1	(77,3)	(42,2)

Percebe-se que mesmo na ausência do direito antidumping, os preços dos produtos originários da Coreia do Sul não estiveram subcotados em relação ao preço da indústria doméstica de P1 a P5, à exceção de P3. Cabe registrar que em P3, o preço da indústria doméstica em P3 foi o menor do período, levando à subcotação apresentada.

Considerando que a LG Chem não é a única produtora/exportadora sul-coreana identificada e considerando ainda que, conforme apresentado no item 5.5.1 deste documento, não foi identificada, para fins deste documento, continuidade na prática de dumping da LG, um segundo cenário foi construído excluindo-se das importações apuradas, por meio dos dados oficiais fornecidos pela RFB, as importações do produto objeto do direito cujo produtor tenha sido a LG Chem.

Nesse segundo cenário as exportações realizadas pela LG Chem foram excluídas, de modo que o preço FOB das exportações originárias dessa origem foi apurado com base nas operações realizadas pelos demais produtores/exportadores sul-coreanos, dentre os quais estão as outras empresas selecionadas para responder ao questionário do produtor/exportador, mas que optaram por não cooperar no âmbito desta revisão.

Na sequência, foi adotada metodologia similar àquela utilizada no cenário anterior, de modo a alcançar o preço CIF internado e permitir a comparação com o produto similar doméstico.

A tabela a seguir demonstra os resultados obtidos para cada período de investigação de indícios de dano, sem as exportações realizadas pela LG Chem:

Preço Médio CIF Internado e Subcotação com aplicação do direto antidumping - Coreia do Sul (exclusive LG Chem)

[RESTRITO]
Em número-índice

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço FOB (US\$/t)	100	86,0	75,6	77,0	78,8
Frete Internacional (US\$/t)	100	100,9	109,2	214,1	180,3
Seguro Internacional (US\$/t)	100	82,2	61,9	45,8	105,9
Preço CIF (US\$/t)	100	86,5	76,8	81,9	82,5
Imposto de Importação (US\$/t)	100	71,0	66,3	73,7	58,8
AFRMM (US\$/t)	100	78,7	108,3	202,8	157,8
Despesas de internação (US\$/t)	100	86,5	76,8	81,9	82,5
Direito antidumping (US\$/t)	100	107,7	102,4	113,6	108,5
CIF Internado (US\$/t)	100	85,2	76,3	82,2	80,9
Preço da ID (US\$/t)	100	76,4	71,2	74,3	82,1
Subcotação (US\$/t)	(100)	(232,9)	(161,8)	(214,2)	(60,2)

Preço Médio CIF Internado e Subcotação sem aplicação do direto antidumping - Coreia do Sul (exclusive LG Chem)

[RESTRITO]
Em número-índice

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço FOB (US\$/t)	100	86,0	75,6	77,0	78,8
Frete Internacional (US\$/t)	100	100,9	109,2	214,1	180,3
Seguro Internacional (US\$/t)	100	82,2	61,9	45,8	105,9
Preço CIF (US\$/t)	100	86,5	76,8	81,9	82,5
Imposto de Importação (US\$/t)	100	71,0	66,3	73,7	58,8
AFRMM (US\$/t)	100	78,7	108,3	202,8	157,8
Despesas de internação (US\$/t)	100	86,5	76,8	81,9	82,5
CIF Internado (US\$/t)	100	84,9	75,9	81,7	80,5
Preço da ID (US\$/t)	100	76,4	71,2	74,3	82,1
Subcotação (US\$/t)	(100)	(276,6)	(182,6)	(249,3)	(43,3)

Vale ressaltar que o volume importado da Coreia do Sul (exclusive LG Chem) representou [RESTRITO] em P1, P2, P3, P4 e P5, respectivamente, com relação ao total geral importado nesses períodos, conforme disposto no item 6.1.1. Além disso, tais importações representaram [RESTRITO], nesses mesmos períodos, quando comparados com o mercado brasileiro. Pode-se dizer, assim, que tal volume seria representativo em P1 e P2.

A partir da análise apresentada segregando-se a LG Chem, observa-se que não houve subcotação nas importações do produto objeto do direito originárias da Coreia do Sul, mesmo na ausência do direito antidumping em nenhum dos períodos analisados, em especial, naqueles em que o volume importado foi representativo.

Da análise da última tabela acima, constatou-se a ocorrência de depressão dos preços da indústria doméstica de P1 a P2 (23,6%) e de P2 a P3 (6,8%). Embora tenha havido aumento do preço da indústria doméstica de P3 a P4 (4,4%) e de P4 a P5 (10,5%), estes foram insuficientes para a recuperação do preço da indústria doméstica quando se leva em conta os extremos da série, de P1 a P5, tendo sido registrado depressão de preços, pois houve queda de 2,1% do preço nesse íterim.

Por fim, embora não se tenha verificado supressão de preços da indústria doméstica de P1 a P2 nem de P2 a P3, verificou-se supressão de preços de P3 a P4 e de P4 a P5, já que preço médio de venda da indústria doméstica apresentou queda de preço em P4 (-5,4%) em paralelo a aumento de custo no mesmo período (7,4%). Já em P5, o aumento do preço da indústria doméstica (15,9%) foi inferior ao aumento do custo de produção do produto similar (27,4%) nesse período. Considerando os extremos da série, verificou-se supressão de preços, já que houve redução de 2,12% no preço da indústria doméstica ao passo que houve aumento do custo de produção de 2,05%.

Não obstante tenha havido depressão e supressão dos preços da indústria doméstica, diante do fato de não ter tido subcotação nas exportações da Coreia do Sul para o Brasil, incluindo a LG Chem ou não, não é possível concluir que tais exportações pressionaram os preços da indústria doméstica.

Considerando que de P3 em diante não houve importação de resina de PP da Coreia do Sul, exclusive LG Chem, em volumes que seriam seguramente representativos, esta Subsecretaria, para fins desta divulgação de fatos essenciais, avaliou adicionalmente o preço provável das exportações sul-coreanas do produto similar em P5, apurado por meio do sítio eletrônico Trade Map.

Ao preço FOB, calculado a partir da razão entre o valor exportado dividido pelo volume exportado retirados do sítio eletrônico mencionado, foram adicionados o frete e seguro internacional, obtidos a partir dos dados oficiais de importação fornecidos pela RFB referentes ao produto objeto do direito originário da Coreia do Sul para se obter o preço CIF.

Na sequência, foram acrescentados: (i) o imposto de importação (14%); (ii) AFRMM (25% sobre o frete internacional); (iii) Despesas de Internação, as quais foram atualizadas para fins de determinação final de modo a considerar as informações obtidas por meio das respostas aos questionários do importador das empresas Matsui RFP, Inova e Acumuladores Moura, ponderado pelo montante importado, que totalizaram o percentual de 2,09% em relação ao preço CIF.

Com vista a proceder à justa comparação, foram considerados, tanto no preço médio CIF das exportações sul-coreanas, quanto no preço de venda da indústria doméstica, a segregação entre homopolímeros e copolímeros. No caso das exportações apuradas por meio do Trade Map não é possível depurar os dados de modo a refletir totalmente as classificações por CODIP (1, 2A, 2B e 2C), contudo, por meio do SH é possível segregar as exportações de homopolímeros, que são classificados no código 3902.10, e de copolímeros, classificados no código 3902.30.

Já no preço da indústria doméstica, os preços foram segregados entre homopolímeros e copolímeros utilizando-se os CODIPS. Os preços da indústria doméstica foram obtidos a partir dos dados fornecidos na petição e nas informações complementares, verificados in loco, e considerando-se a razão entre a receita líquida e a quantidade vendida. Os preços em reais foram convertidos para dólares estadunidenses pela taxa diária de câmbio de compra disponibilizadas pelo BACEN.



Inicialmente foi apurada a subcotação considerando como preço provável o preço médio das exportações do produto similar exportado pela Coreia do Sul para o mundo, Top 10, Top 5 e América do Sul. De igual maneira, foi também calculado o preço provável e a subcotação para os cinco principais destinos, considerados individualmente. As tabelas a seguir apresentam os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação - Coreia do Sul (P5)
[RESTRITO]

US\$/t	Mundo*	Top 10	Top 5	América do Sul*
Volume (t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Preço FOB (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Frete Internacional (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Seguro Internacional (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Preço CIF (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Imposto de Importação (US\$/t) (14% CIF)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
ARRMM (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Despesas de internação (US\$/t) (2,09% CIF)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
CIF Internado (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Preço da ID (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Subcotação (US\$/t)	-198,13	-182,55	-179,09	-250,14
Subcotação relativa	-13,0%	-12,0%	-11,8%	-16,4%

Preço Médio CIF Internado e Subcotação - Coreia do Sul (P5) - TOP 5
[RESTRITO]

US\$/t	China	Vietnã	Turquia	Hong Kong	EUA
Volume (t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Preço FOB (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Frete Internacional (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Seguro Internacional (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Preço CIF (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Imposto de Importação (US\$/t) (14% CIF)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
ARRMM (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Despesas de internação (US\$/t) (2,09% CIF)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
CIF Internado (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Preço da ID (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Subcotação (US\$/t)	-163,93	-118,08	-138,90	-530,73	-269,40
Subcotação relativa	-10,8%	-7,9%	-9,2%	-34,3%	-17,6%

A partir dos cálculos apresentados, caso a Coreia do Sul praticasse para o Brasil os mesmos preços praticados para os cenários ilustrados nas tabelas anteriores, o preço das exportações coreanas não estaria subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em nenhum dos períodos.

8.3.3.2 Da metodologia de preço provável adotada pela SDCOM para a Índia para efeito de determinação final

Para comparação entre o preço da resina PP originária da Índia com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se à avaliação do preço provável CIF internado do produto importado desta origem no mercado brasileiro.

Considerando que não houve volume significativo de importações originárias da Índia e que a Reliance, única produtora/exportadora indiana identificada, não respondeu de forma adequada ao questionário do produtor/exportador, conforme disposto no item 2.8.1 deste documento para fins de determinação preliminar, o preço provável em base FOB e em dólares estadunidenses para a Índia foi apurado por meio do sítio eletrônico TradeMap.

Ao preço FOB foram adicionados o frete e seguro internacional, apurados a partir das cotações apresentadas pela peticionária. O frete internacional foi apurado dividindo-se a média das cotações de frete pela capacidade do contêiner (25 toneladas). Acrescentando-se ao preço FOB os preços, em dólares por tonelada, referentes ao frete e ao seguro internacional foram obtidos os preços CIF. Na sequência, foram acrescentados: (i) o imposto de importação (14%); (ii) AFRMM (25% sobre o frete internacional); (iii) Despesas de Internação, as quais foram atualizadas para fins de determinação final de modo a considerar os dados ponderados obtidos por meio das respostas aos questionários do importador das empresas Matsui RFP, Inova e Acumuladores Moura, que totalizaram o percentual de 2,09% em relação ao preço CIF.

Com vista a proceder à justa comparação, foram considerados, tanto no preço médio CIF das exportações indianas, quanto no preço de venda da indústria doméstica, a segregação entre homopolímeros e copolímeros. No caso das exportações apuradas por meio do Trade Map não é possível depurar os dados de modo a refletir totalmente as classificações por CODIP (1, 2A, 2B e 2C), contudo, por meio do SH é possível segregar as exportações de homopolímeros, que são classificados no código 3902.10, e de copolímeros, classificados no código 3902.30.

Já no preço da indústria doméstica, os preços foram segregados entre homopolímeros e copolímeros utilizando-se os CODIPS. Ressalte-se que, no caso específico da Índia, a comparação do preço CIF internado das exportações indianas com o preço da indústria doméstica considerou apenas as vendas de homopolímeros, dado que as exportações originárias da Índia são apenas de homopolímeros. Os preços da indústria doméstica foram obtidos a partir dos dados fornecidos na petição e nas informações complementares, tendo sido verificados in loco, e considerando-se a razão entre a receita líquida e a quantidade vendida. Os preços em reais foram convertidos para dólares estadunidenses pela taxa diária de câmbio de compra disponibilizadas pelo BACEN.

Foi apurada, assim, a subcotação considerando como preço provável o preço médio das exportações do produto similar exportado pela Índia para o mundo (exclusive as exportações para o Brasil), para os dez e cinco principais destinos.

De igual maneira, foi também calculado o preço provável e a subcotação para os cinco principais destinos, considerados individualmente, e para a América do Sul e os três principais destinos para o continente, também de forma individual. As tabelas a seguir apresentam os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos.

Preço Provável Médio CIF Internado e Subcotação - Índia (P5)
[RESTRITO]/[CONFIDENCIAL]

US\$/t	Mundo	Top 10	Top 5
Volume (t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Preço FOB (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Frete Internacional (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Seguro Internacional (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Preço CIF (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Imposto de Importação (US\$/t) (14% CIF)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
AFRMM (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Despesas de internação (US\$/t) (2,09% CIF)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
CIF Internado (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Preço da ID (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Subcotação (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Subcotação relativa	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]

Preço Provável Médio CIF Internado e Subcotação - Índia (P5) - TOP 10
[RESTRITO]

US\$/t	China	Turquia	Paquistão	Vietnam	Itália
Volume (t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Preço FOB (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Frete Internacional (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Seguro Internacional (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Preço CIF (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Imposto de Importação (US\$/t) (14% CIF)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
AFRMM (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Despesas de internação (US\$/t) (2,09% CIF)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
CIF Internado (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Preço da ID (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Subcotação (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Subcotação relativa	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]



US\$/t	Nepal	Peru	Indonésia	Portugal	Bangladesh
Volume (t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Preço FOB (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Frete Internacional (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Seguro Internacional (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Preço CIF (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Imposto de Importação (US\$/t) (14% CIF)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
AFRMM (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Despesas de internação (US\$/t) (2,09 % CIF)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
CIF Internado (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Preço ID (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Subcotação (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Subcotação relativa	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]

Preço Provável Médio CIF Internado e Subcotação - Índia (P5)
[RESTRITO]

US\$/t	América do Sul	Peru	Equador	Colômbia
Volume (t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Preço FOB (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Frete Internacional (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Seguro Internacional (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Preço CIF (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Imposto de Importação (US\$/t) (14% CIF)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
AFRMM (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Despesas de internação (US\$/t) (2,09% CIF)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
CIF Internado (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Preço da ID (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Subcotação (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Subcotação Relativa	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]

Da análise das tabelas anteriores, constatou-se que, caso a Índia praticasse o mesmo preço para o Brasil, o preço provável de exportação do produto similar da Índia para o mundo, para os cinco e os dez maiores exportadores, na condição CIF internado, estaria subcotado com relação ao preço da indústria doméstica, convertido para dólar estadunidense pela cotação diária em P5. Igualmente haveria subcotação ao se levar em conta os quatro maiores destinos considerados individualmente, quais sejam, China, Turquia, Paquistão e Vietnã, que representaram 22%, 19%, 8% e 6%, respectivamente, do total exportado pela Índia em P5.

Por outro lado, pode-se notar que não houve subcotação quando levados em conta as exportações para a Itália (6% do total exportado), para o Nepal (5%), para o Peru (3%), para a Indonésia (3%) e para a América do Sul (7,6%). Na América do Sul, também não haveria subcotação com base nos preços das exportações indianas do produto similar em P5 para Peru e Colômbia, que representaram 3,3% e 1,9% do total exportado, mas haveria subcotação com base nos preços para o Equador (2,3%).

Tendo em vista que os volumes de exportação da Índia para os países que compõem o Top 5 e o Top10 são bastante superiores aos volumes exportados para a América do Sul, esta SDCOM entende restar demonstrado ser muito provável que as exportações da Índia para o Brasil voltem a ser subcotadas em relação ao preço da indústria doméstica na hipótese de extinção do direito antidumping em vigor. A análise desses cenários, cujos volumes são mais representativos, bem como a própria média mundo, indica que os preços médios dessas exportações, internalizados no Brasil, seriam inferiores aos preços médios praticados pela indústria doméstica.

8.3.3.3Da metodologia de preço provável adotada pela SDCOM para a África do Sul para efeito de determinação final

O preço provável das importações brasileiras do produto em questão originárias da África do Sul, na hipótese de extinção do direito, foi apurado com base nos dados de exportação da Sasol para terceiros países, no período de análise de dumping (janeiro a dezembro de 2018), fornecidos pela empresa em sua resposta ao questionário do exportador e nas informações complementares.

Serão apresentados diferentes cenários, considerando-se como preço provável o preço médio de exportação da Sasol para o mundo, para os cinco principais destinos (Top 5), para os dez principais destinos (Top 10), para a América do Sul, para os destinos fora do continente africano, para os principais destinos individualmente, bem como o preço médio das exportações da Sasol realizadas por via marítima.

No tocante às exportações da Sasol para os destinos fora do continente africano, a SDCOM entende não ser adequada a apuração de preço provável com base apenas em tais vendas, conforme argumentos expostos no item 8.3.5.1. Ressalta-se, adicionalmente, que as exportações excluindo as vendas para a África possuem representatividade relativamente reduzida para fins de apuração do preço provável, correspondendo a [CONFIDENCIAL] do volume total exportado pela Sasol para partes não relacionadas.

Inicialmente apurou-se o preço provável na condição de venda FOB, deduzindo-se dos valores brutos de exportação informados pela empresa em sua base de dados os montantes referentes a descontos por pagamento antecipado, bem como frete e seguro internacional, sendo acrescida a receita de juros por pagamento em atraso. Registre-se que, por equívoco, foi deduzido o custo financeiro de oportunidade relativo ao prazo concedido para o pagamento na apuração dos preços da Sasol na condição FOB apresentados na Nota Técnica SDCOM nº 17, de 2020. Para fins de determinação final, os dados apresentados a seguir foram corrigidos.

Após a elaboração da Nota Técnica SDCOM nº 17, de 2020, verificou-se ainda que, nas operações de exportação na condição de venda CIP, os fretes interno e internacional foram reportados pela Sasol conjuntamente no campo destinado ao frete interno. Assim, diante da impossibilidade de discriminação do frete internacional, para fins desta determinação final, deduziu-se dos valores brutos das operações CIP o valor total de frete, apurando-se assim o preço ex fabrica. Em seguida, adicionou-se a esse preço a estimativa de frete interno utilizada na apuração do valor normal internado (US\$ [CONFIDENCIAL] /t), de forma a se determinar o preço FOB nas operações CIP.

Convém esclarecer que a correção realizada na apuração do valor ex fabrica das vendas sob condição CIP neste parecer final leva a alterações em relação aos cenários apresentados na nota técnica. Naquela ocasião, ao não atentar para o fato de que a Sasol não atribuiu o valor de frete internacional a essas vendas, a SDCOM não deduziu o valor de frete internacional para alcançar o valor FOB de tais operações, o que levou a uma superestimação do preço dessas exportações.

Foram identificadas ainda, após a nota técnica de fatos essenciais, operações de exportação da Sasol nas condições de venda CIF e CFR em que não foram reportados valores de frete internacional. Para tais operações, foi estimado frete internacional equivalente à média ponderada dos fretes reportados para cada destino, encontrado com base nos próprios dados reportados pela Sasol. Ressalte-se que todos esses ajustes necessários se devem tão somente a lacunas deixadas pela própria Sasol em suas respostas aos questionários e aos ofícios de informações complementares.

Por fim, os valores FOB foram convertidos para dólares estadunidenses com base nas taxas diárias de câmbio fornecidas pelo Banco Central do Brasil.

Em seguida, para fins de comparação com o preço da indústria doméstica, apurou-se o preço provável internado no Brasil, adicionando-se ao preço FOB os valores de frete e seguro internacionais utilizados no início desta revisão, o imposto de importação de 14%, o AFRMM (25% do frete internacional) e as despesas de internação estimadas em 2,09% do preço CIF.

As tabelas a seguir apresentam a comparação entre o preço provável de exportação da África do Sul e o preço da indústria doméstica, considerando-se os cenários supracitados.

Cabe destacar que o preço provável em cada cenário foi apurado considerando-se os preços médios para cada CODIP e categoria de cliente (consumidor final ou revendedor) nas exportações da Sasol e calculando-se a média desses preços ponderada pelos volumes de vendas da indústria doméstica no mercado interno para cada CODIP e categoria de cliente, sendo que, para fins de justa comparação, o preço da indústria doméstica para cada cenário foi apurado considerando-se somente as combinações de CODIP e categoria de cliente presentes nas exportações da Sasol para os destinos considerados no cenário.

Registre-se ainda que não foram consideradas as vendas para partes relacionadas. Constatou-se uma variação superior a 3% entre os preços médios para partes relacionadas e não relacionadas. Desse modo, os quadros a seguir apresentam volumes distintos daqueles constantes em estatísticas de comércio exterior, as quais consideram todas as exportações.

As exportações para a América do Sul incluem somente vendas para o Paraguai, visto que as vendas para os demais países sul-americanos (Colômbia, Peru e Uruguai) se destinaram exclusivamente a partes relacionadas.

Preço Provável Médio CIF Internado e Subcotação - África do Sul (P5) [RESTRITO]/[CONFIDENCIAL]
Em US\$/t

	Mundo	Top 5	Top 10	América do Sul	Mundo exc. África
Volume (t)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Preço FOB	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Frete internacional	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Seguro internacional	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Preço CIF	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Imposto de Importação	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
AFRMM	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Despesas de internação	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
CIF Internado	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Preço da ID	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Subcotação Absoluta	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Subcotação Relativa	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]

Preço Provável Médio CIF Internado e Subcotação - África do Sul (P5) - TOP 10

Em US\$/t.

	Nigéria	Quênia	Países Baixos	Zâmbia	Espanha
Volume (t)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Preço FOB	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Frete internacional	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Seguro internacional	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Preço CIF	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Imposto de Importação	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
AFRMM	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Despesas de internação	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]



CIF Internado	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Preço da ID	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Subcotação Absoluta	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Subcotação Relativa	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]

Em US\$/t.

	Malauí	Costa do Marfim	Itália	Reino Unido	Portugal
Volume (t)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Preço FOB	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Frete internacional	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Seguro internacional	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Preço CIF	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Imposto de Importação	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
AFRMM	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Despesas de internação	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
CIF Internado	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Preço da ID	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Subcotação Absoluta	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Subcotação Relativa	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]

Preço Provável Médio CIF Intern5ado e Subcotação - África do Sul (P5) Exportações por via marítima	

Em US\$/t

	Exportações por via marítima
Volume (t)	[CONF.]
Preço FOB	[RESTRITO]
Frete internacional	[RESTRITO]
Seguro internacional	[RESTRITO]
Preço CIF	[RESTRITO]
Imposto de Importação	[RESTRITO]
AFRMM	[RESTRITO]
Despesas de internação	[RESTRITO]
CIF Internado	[RESTRITO]
Preço da ID	[RESTRITO]
Subcotação Absoluta	[RESTRITO]
Subcotação Relativa	[RESTRITO]

Verificou-se subcotação em todos os cenários, com exceção das exportações para a Zâmbia, quarto principal destino das exportações para partes não relacionadas, a qual representa [CONFIDENCIAL] do volume total exportado pela Sasol em P5 para compradores independentes. Assim, pode-se concluir que, muito provavelmente, a África do Sul exportará resina PP para o Brasil a preços subcotados, na hipótese de extinção do direito.

8.3.4 Das manifestações enviadas antes da Nota Técnica de fatos essenciais acerca do preço do produto investigado e do preço provável das importações e os prováveis efeitos sobre os preços do produto similar no mercado interno

Em manifestação de 13 de março de 2020, a Innova aduziu que na Circular de abertura, Seção 8.3.2, "observam-se variados exercícios da SDCOM que encontram, como regra, ausência de subcotação nas exportações das origens investigadas ao Brasil, considerando Receitas Médias das Vendas Internas da Indústria Doméstica que incluíram 'produtos não importados e vendas [CONFIDENCIAL] e, por outro lado, excluíram subprodutos, vendas para clientes intercompany e revendas'[par. 342]".

A Innova arguiu que a diferença de metodologias proposta pela Peticionária e a usada pela Sdcom no cálculo de subcotação para fins de abertura "revela a dependência do uso de defasagens cambiais de 90 dias, da desconsideração das [CONFIDENCIAL] e da cirúrgica seleção de destinos de exportação para forjar a existência de subcotações, de outra forma inexistentes". A manifestação juntou ainda, no Anexo [Confidencial], apresentação da parte interessada que demonstraria [CONFIDENCIAL].

Posteriormente, em manifestação de 17 de março de 2020, a Videolar-Innova informou que, por equívoco de seleção de arquivo submetido como Anexo I em 13/03/2020 pelas vias do SDD, realizou-se o upload de versão distinta da intencionada, e apresentou o arquivo nominado de Anexo I novamente (protocolado no dia 14/03/2020). A Videolar-Innova reiterou que o referido arquivo anexo seria confidencial e não passível de resumo não confidencial; e que a versão restrita do arquivo nominado de Anexo I não teve alteração.

Em manifestação de 13 de março de 2020, a ABINT submeteu informações adicionais e argumentos que confirmariam a ausência de probabilidade de retomada ou continuação de dano decorrente das importações de resinas de PP originárias da África do Sul, Coreia e Índia.

A ABINT aduziu que no que concerne ao preço provável das importações apenas a Coreia teria apresentado volume significativo de importações de resina de PP para o Brasil em P5. E que no parecer de abertura, a SDCOM teria afirmado que no caso da Coreia, origem para a qual houve importações em volume significativo ao longo do período de revisão, averiguou-se aparente ausência de subcotação ao longo do período de revisão.

A ABINT destacou que a peticionária teria justificado o seu cálculo dos preços prováveis de importação proposto devido a "questões" relacionadas à maior proximidade geográfica entre África do Sul e esses destinos africanos, relativamente ao Brasil

A ABINT, entretanto, arguiu que o argumento de proximidade geográfica carecia de sustentação fática, uma vez que o Brasil e a Nigéria seriam praticamente equidistantes da África do Sul, ao passo em que a Zâmbia seria muito mais próxima da África do Sul do que o Brasil ou mesmo da Nigéria.

A ABINT ressaltou que, em manifestação de 20 de janeiro de 2020, a peticionária teria reiterado que Nigéria e Zâmbia são destinos geograficamente próximos da África do Sul. Sob a alegação de que, para esse caso desses países "mais próximos", os exportadores possuiria maior presença e capacidade de oferecer assistência local a seus clientes, e que tais preços da África do Sul para outros países da África não deveriam ser usados porque haveria um forte poder de influência da África do Sul sobre outros mercados africanos. Assim, o preço provável da África do Sul foi sugerido a partir da exportação deste país para o seu maior destino, a China.

A ABINT, entretanto, arguiu que a China não deveria ser usada como parâmetro de preço de exportação provável para o Brasil, por ter passado de importador líquido para exportador líquido ao longo dos últimos anos, em razão das inúmeras novas plantas e enorme apoio estatal. E dessa forma, tanto a África do Sul quanto a Índia teriam tido que praticar preços extremamente baixos de resina de PP em P5 para entrar ou se manter no mercado chinês. Em outras palavras, o mercado chinês e o seu preço interno estariam completamente "fora da curva", em especial se a base de comparação for o mercado brasileiro.

A ABINT enfatizou que a SDCOM teria realizado cálculos de cenários alternativos para a África do Sul e para a Índia, e que em razão das hipóteses desenvolvidas, no Parecer de Abertura a SDCOM apontaria que os indícios de efeitos sobre o preço da indústria domésticos apresentariam resultados não conclusivos para a África do Sul e Índia, sendo necessárias informações adicionais ao longo da revisão, para se analisar conclusivamente os prováveis efeitos sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro.

A ABINT arguiu que não se justificaria o preço para a China em razão da excessiva oferta e da forte intervenção governamental por meio de políticas públicas de estímulo do setor químico. Dessa forma, a ABINT requereu que os preços prováveis das importações sejam calculados a partir do preço de importação dos maiores fornecedores de resina de PP ao Brasil em P5.

Alternativamente, a ABINT sugeriu que a apuração do preço provável de importação da África do Sul e Índia dê-se a partir do preço de exportação dessas origens para o mundo todo (exceto China) em P5.

A ABINT aduziu que a SDCOM teria acolhido a utilização das despesas de internação fornecidas pela Peticionária a partir de relatório/cotação recebida no montante de [RESTRITO] % do preço CIF. Entretanto, tal montante seria irrisório diante do histórico de despesa de internação praticadas nas importações do produto analisado.

A ABINT recomendou que a SDCOM recorra a expediente normalmente utilizado quando as despesas de internação não estão disponíveis e adote o percentual de 3% do preço CIF.

A ABINT aduziu que a SDCOM teria acolhido a utilização das despesas de frete internacional e seguro internacional fornecidas pela Peticionária, e que, em manifestação de 20 de janeiro de 2020, a Peticionária teria solicitado que a SDCOM utilizasse em P5 o valor fixo de frete da mesma cotação obtida pela empresa. A ABINT requereu o emprego de despesas reais de frete internacional da África do Sul e da Índia para o Brasil para o cálculo do preço CIF internado dessas origens, e que a SDCOM utilize, para o cálculo das despesas de frete internacional, os valores devidamente incorridos nas importações brasileiras de resinas de PP originárias da África do Sul e da Índia em P1, período em que houve o maior volume de importações dessas duas origens, que corresponderia ao maior volume mensal de importação registrado em P1.

Entretanto, conforme determina o art. 182 do Decreto 8.058/2013, a SDCOM deveria comparar dados e informações provenientes de fontes secundárias com os de fontes independentes ou provenientes de outras partes interessadas, a ABINT requer que a SDCOM utilize o valor fixo de [RESTRITO]US\$ 90,16/t para o cálculo do frete das importações brasileiras de resinas de PP originárias da África do Sul e o valor fixo de [RESTRITO] US\$ 70,18/t para o cálculo do frete das importações brasileiras de resinas de PP originárias da Índia.

A ABINT arguiu que, em manifestação de 20 de janeiro de 2020, a peticionária teria mencionado ajustes no preço da indústria doméstica, mas, entretanto, a Peticionária teria se limitado a informar que as vendas "[CONFIDENCIAL]" não deveriam ter sido incluídas na apuração do preço da indústria doméstica "por não serem operações normais de mercado", conceito que não tem qualquer embasamento legal na legislação brasileira ou internacional.

A ABINT requereu que:

a)os preços prováveis de importação da África do Sul e da Índia na condição CIF internado sejam calculados a partir (i) do preço de importação dos maiores fornecedores de resina de PP ao Brasil em P5; (ii) de despesas reais de internação em P5 relativas ao produto analisado; e (iii) de despesas reais de frete internacional da África do Sul e Índia para o Brasil em P1;

b)o preço de importação da Coreia na condição CIF internado seja calculado a partir de despesas reais de internação em P5 relativas ao produto analisado;

c)o preço da indústria doméstica inclua subproduto;

d)que os argumentos/elementos da peticionária defendendo a exclusão de determinadas categorias de vendas que reduzem o preço da indústria doméstica devem ser objeto de contraditório; e

e)que a SDCOM conclua sobre a ausência de subcotação de todas as origens analisadas e, portanto, encerre a revisão sem prorrogação dos direitos antidumping.

Em manifestação de 28 de abril de 2020, a Braskem lembrou que, desde o protocolo da petição inicial até o presente momento, teria apresentado diversas manifestações com argumentos, dados e documentação suporte, que teriam demonstrado a probabilidade de continuação e retomada de dumping e dano caso os direitos AD sobre as importações originárias da África do Sul, Coreia e Índia tivessem sido retirados.

No que diz respeito à probabilidade de retomada de dano, a Braskem já teria se manifestado nos seguintes momentos:

a) Petição inicial, protocolada em 25 de abril de 2019, na qual a Braskem apresentou elementos comprovando a probabilidade de continuação e retomada de dumping e dano no cenário de retirado dos direitos AD.

b) Manifestação apresentada pela Braskem em 20 de janeiro de 2020, na qual a peticionária apresentou comentários ao Parecer da SDCOM nº 07, de 27 de agosto de 2019 (Parecer de Abertura) e trouxe diversos argumentos e dados comprovando, entre outros pontos, que: i) as origens sob revisão possuiriam elevado potencial exportador capaz de causar dano para a indústria doméstica caso o direito AD seja retirado; ii) o preço de exportação da Coreia e preço provável de exportação da África do Sul e Índia se mostrariam subcotados em relação ao preço doméstico; e iii) o preço da indústria doméstica teria sido suprimido de P4 a P5.



Em sua manifestação de 30 de abril de 2020, a ABIPLAST afirmou, quanto à ausência de continuação ou retomada de subcotação e do dano, que a análise de subcotação da SDCOM no Parecer de Determinação Preliminar (Parecer 9/2020) não deixaria dúvida sobre a ausência de subcotação e de probabilidade de retomada de dano pelo menos para duas das três origens sob revisão, tendo a autoridade afirmado que os cálculos de subcotação realizados pela SDCOM e indicados neste documento indicariam, preliminarmente, ausência de subcotação para a Coreia do Sul e para a África do Sul.(Parecer SDCOM 9/2020, para. 606).

Para fins de Determinação Preliminar, lembrou que a autoridade entendeu que haveria dúvidas se, caso o direito antidumping não tivesse sido prorrogado, provavelmente haveria retomada do dano à indústria doméstica decorrente das importações objeto do direito originárias da Coreia do Sul e da África do Sul. (Parecer 9/2020, para. 709).

A ABIPLAST entendeu ser acertada a decisão da SDCOM em ter utilizado os principais destinos de exportação de PP da África do Sul, pois os argumentos da Braskem para utilização da China careciam de evidências que justificassem essa escolha, ao passo que informações juntadas aos autos após a Determinação Preliminar reforçariam ser apropriado utilizar como parâmetro exportações sul-africanas para os maiores destinos.

Até o momento, a Braskem não teria apresentado evidências de diferente lógica de precificação que impediria a utilização dos principais destinos de exportações sul-africanas no continente africano.

Essa falta de evidências foi reconhecida pela SDCOM no Parecer de Determinação Preliminar, que teria considerado as informações apresentadas à SDCOM até 28 de fevereiro de 2020 (página 2 do Parecer 9/2020). Em manifestação datada de 20 de janeiro de 2020, mas protocolizada na data de 20/2/2020 (de todo modo, em data anterior ao corte temporal indicado no Parecer 9/2020), a Braskem apenas teria alegado, sem juntar evidências, que esses destinos que ela teria considerado "próximos" teriam "maior presença e capacidade de oferecer assistência local", que o fato de a Sasol ter sido uma das principais produtoras africanas teria influência sobre os mercados de outros países africanos como se fossem domésticos; que "[...] no comércio internacional, os preços de exportação praticados sofreriam muita influência da aproximação geográfica com o país de destino" (Parecer 9/2020, para. 585). Contudo, a Braskem não teria apresentado evidências ou indícios de que faltaria, aos clientes brasileiros, capacidade de prestar assistência local ou em que medida os preços ao continente africano seriam afetados pelo fato de a Sasol estar localizada no mesmo continente desses destinos.

Além disso, não se sustentaria o argumento de proximidade geográfica da África do Sul a Nigéria e Zâmbia, em relação à distância da África do Sul ao Brasil. Conforme informações já constantes dos autos, esses destinos não seriam próximos da África do Sul como teria sugerido a Braskem. As distâncias marítimas entre África do Sul e Brasil e entre África do Sul e Nigéria (maior destino de exportações sul-africanas de PP) seriam aproximadas (a primeira seria de aproximadamente 7.700 Km e, a segunda, de 6.213 Km).

Quanto à Índia, embora a SDCOM tenha concluído "que haveria, preliminarmente, impactos negativos à indústria doméstica caso viessem a ser praticados, nas vendas ao Brasil, os preços praticados nas vendas daquela origem para outros mercados" (Parecer 9/2020, para. 603), estaria pendente, no momento da elaboração do Parecer, o recebimento de informações complementares solicitadas pela autoridade (paras. 307-308), inclusive exportações para terceiros países, solicitadas em sede de informações complementares através do Ofício 703/2020/CGMC/SDCOM/SECEX. De todo modo, as importações provenientes da Índia teriam sido desprezíveis ([RESTRITO] t), representando apenas [RESTRITO] % do total importado pelo Brasil em P5.

A ABIPLAST entendeu acertada a utilização de dados públicos para a análise do potencial exportador das origens objeto de revisão, permitindo o contraditório, em detrimento de uso dos dados confidenciais do relatório do IHS Markit apresentado pela Braskem.

Conforme análise da SDCOM a partir de dados do Trade Map, a despeito de as três origens analisadas estarem entre os dez maiores exportadores, as exportações da África do Sul e da Índia "tiveram as maiores reduções nesse período, 14% e 12%, respectivamente." (para. 334). Além disso, as três origens ora analisadas, consideradas conjuntamente, tiveram redução de sua participação de P1 a P5, tendo sido de 20% a participação das três no P5, ao passo que as demais 7 origens de maior volume teriam representado mais de 50% das exportações mundiais no P5 (paras. 337 e 338).

A manifestante afirmou que revisão deveria buscar o grau de certeza de probabilidade ("muito provavelmente", nos termos do art. 108 do Regulamento brasileiro). A linguagem do Parecer 27/2019, do Parecer 9/2020 e o conjunto probatório disponível até o momento não permitiria concluir razoavelmente que haveria probabilidade de continuação ou retomada do dano.

A análise deveria gravitar em torno da presença ou não de certeza suficiente para afirmar que provavelmente: (i) o perfil de exportações das origens sob revisão seria diferente nos próximos anos, e, diante disso, (ii) aumentariam as exportações das origens avaliadas na revisão e (iii) os volumes e preços considerados (retomariam) dano à indústria doméstica. E não haveria elemento relevante no momento que permitiria concluir nesse sentido.

Nesse contexto de padrão aplicável a revisões de final de período, reforçar-se-ia o artigo 109 do Decreto nº 8.058/2.013, segundo o qual, havendo "dúvidas quanto à provável evolução futura das importações do produto objeto de direito antidumping, o DECOM poderá recomendar a prorrogação do direito com a imediata suspensão de sua aplicação." Porém, seria importante ressaltar que este artigo não deveria servir como pretexto para encerrar sem a renovação de direitos uma revisão antidumping em que não haveria probabilidade de continuação ou retomada de dano. Como, no presente caso, haveria certeza de que não haveria probabilidade de continuação ou retomada de dano (i.e., simplesmente, a retomada do dano não é muito provável), caberia o encerramento da revisão e não a suspensão da aplicação do direito.

Em manifestação protocolada em 21 de maio de 2020 a ABIPLAST apresentou a versão escrita de um dos principais argumentos apresentados oralmente durante a realização da audiência, a saber, as consequências sobre o ajuste para maior aos preços da indústria doméstica solicitado pela peticionária. A associação alegou que, em mais uma tentativa absurda de buscar o que não teria fundamento, a Braskem teria insinuado que os preços da indústria doméstica em P5 deveriam ser ajustados, pois teriam sido suprimidos em P5. Entretanto, questionou a associação, "se não houve importações significativas e se as origens objeto de revisão não implicam dano à indústria doméstica, por que isso seria relevante?"

A associação alegou que o § 648 do Parecer de Determinação Preliminar seria claríssimo ao afirmar que não haveria dano decorrente das importações objeto de revisão à indústria doméstica:

Tendo em vista a adoção do remédio de defesa comercial, a importações das origens investigadas estas diminuiriam em termos absolutos ao longo do período de revisão e terminaram em P5 com participação pouco relevante no mercado brasileiro, especialmente quando se consideram separadamente importações originárias da Índia e da África do Sul. Diante desse quadro, não se pode concluir que, durante o período de revisão, a indústria doméstica tenha sofrido dano decorrente das importações sujeitas ao direito antidumping em vigor.

No cenário acima, prosseguiu, seria incabível imaginar uma autoridade investigadora imparcial e objetiva como a SDCOM realizando um ajuste para subir os preços da indústria doméstica. Esse ajuste, alegou a manifestante, não teria qualquer fundamento legal.

A ABIPLAST apontou que o artigo 11.1 do Acordo Antidumping da OMC seria claríssimo ao estatuir que:

11.1 An anti-dumping duty shall remain in force only as long as and to the extent necessary to counteract dumping which is causing injury.

A ABIPLAST alegou que o direito antidumping deve combater dano causado por importações e que ajustar para cima os preços da indústria doméstica de forma a verificar se, a um nível de preços ajustado para cima, a indústria doméstica sofreria dano pelo retorno de importações que não existem significaria romper completamente com esse liame de causalidade necessário entre a aplicação de direitos antidumping e o dumping causador de dano.

A associação alegou que não pretende afirmar que revisões antidumping deveriam realizar uma análise de causalidade nos mesmos termos de uma investigação original, mas que não se poderia, a partir desse reconhecimento, caminhar para a construção de preços da indústria doméstica porque eles teriam sido afetados por fatores notoriamente alheios às importações sob revisão.

A associação afirmou que, não por acaso, em pesquisa extensa nos precedentes de defesa comercial recentes, não se encontraria um único caso de revisão em que os preços da indústria doméstica tenham sido ajustados para fins da análise de subcotação, depressão e supressão de preços. Fazer esse ajuste nesse caso seria, de acordo com a ABIPLAST, não apenas contrariar o Acordo Antidumping, a parcialidade e a objetividade, mas também a sabedoria acumulada em diversas decisões passadas.

Nesse contexto, a ABIPLAST afirmou não compreender a afirmação feita no § 662 do Parecer de Determinação Preliminar e reproduzida a seguir:

Pelo exposto, o aumento das importações do produto similar originário da Arábia Saudita, Argentina e Colômbia parece ter contribuído para a deterioração dos indicadores econômicos da indústria doméstica ao longo do período de revisão. Dessa forma, para fins de determinação final, esta Subsecretaria avaliará se tais importações contribuíram para a deterioração da relação custo/preço e para supressão de preços da indústria doméstica de P4 para P5, o que poderia explicar a aparente ausência de subcotação encontrada em P5.

A menção acima, afirmou, pareceria indicar que ausência de subcotação em P5 poderia ser matizada pela existência de concorrência de importações de outras origens que não são objeto de dumping. Essa abordagem não caberia na sistemática de defesa comercial e não coadunaria com a própria prática da SDCOM. Ela conferiria à indústria doméstica o benefício de praticar preços acima do mercado e conferiria às origens investigadas uma obrigação de praticar preços acima do mercado como forma de não subcotarem os preços da indústria doméstica.

Além disso, apontou a ABIPLAST, a menção acima não decorreria dos fundamentos apresentados pelo próprio Parecer SDCOM nº 9/2020, que teriam revelado ausência de subcotação em P5 para as três principais origens (nenhuma objeto de direito) das importações brasileiras em P5 (vide parágrafos 657-659). A ABIPLAST alegou que, se em P5 não há subcotação pelas origens em questão, mais uma razão para descartar o já absurdo argumento que visaria a atribuir a uma eventual supressão por origens não investigadas a ausência de subcotação, quando analisadas as origens investigadas.

Pelo exposto, concluiu a ABIPLAST, não haveria qualquer fundamento em ajustar para cima os preços da Braskem para fins da análise de subcotação na presente revisão.

Em manifestação protocolada em 22 de maio de 2020 a ABINT fez referência à audiência, quando apresentou argumentos que confirmariam a ausência de probabilidade de retomada ou continuação de dano decorrente das importações de resinas de PP originárias da África do Sul, Coreia e Índia. Igualmente, apresentou argumentos sobre o cálculo do preço provável das importações objeto de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro, mais especificamente sobre a inexistência de subcotação com relação a todas as origens em P5.

Com relação aos preços prováveis de importação da África do Sul e da Índia, a ABINT reiterou manifestação anterior em que aponta que a SDCOM teria agido com prudência ao desconsiderar o exercício proposto na abertura da revisão de cálculo do preço provável de exportação da África do Sul e da Índia a partir das exportações desses países para a China.

Nesse sentido, a ABINT solicitou à SDCOM que desconsiderasse os dados da China em outros exercícios efetuados na Determinação Preliminar para o cálculo dos efeitos sobre o preço para a Índia e África do Sul - exportações para o mundo, maiores 5 ou maiores 10 - com o objetivo de não reproduzir a mesma deficiência que reduz artificialmente o preço provável de exportação.

Alternativamente, a ABINT solicitou que, caso a SDCOM não excluísse o preço praticado nas exportações à China para fins do cálculo do preço provável de exportação da África do Sul e Índia, que calculasse e utilizasse o preço de importação dos maiores fornecedores de resina de PP no Brasil em P5.

Em P5 as demais origens teriam representado 94% das importações totais e quase 22% do mercado brasileiro. Nesse sentido, a ABINT apresentou informações sobre o volume e o preço da maior origem fornecedora do produto similar ao Brasil (Argentina), da maior origem fornecedora do produto similar ao Brasil também sujeita ao imposto de importação de 14% (Arábia Saudita) e de todas as outras origens no mercado brasileiro em P5 (que inclui Argentina e Arábia Saudita).

Maiores Fornecedores de Resina de PP ao Brasil em P5 [RESTRITO]				
País	Ranking	Volume Exportado	% Volume Total	Preço CIF (US\$/t)
Argentina	1º	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Arábia Saudita	2º	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Outras Origens	N/A	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]

Os dados acima tratariam de preços competitivos praticados por essas origens para adentrar e permanecer no mercado brasileiro, e seriam, portanto, a alternativa mais adequada. A ABINT lembrou que esta teria sido a prática da SDCOM em caso recente, no qual a Subsecretaria teria calculado o preço provável de importação a partir do preço de importação da maior origem ao Brasil em P5. A associação alegou que, com o objetivo de analisar se o produto sob análise oriundo das origens investigadas reingressaria no mercado brasileiro em quantidades significativas, a SDCOM deveria comprovar que o produto seria competitivo e que, logo, este deveria competir com os demais fornecedores estrangeiros. Por esse motivo, a SDCOM teria concluído que o preço provável dessas origens seria muito provavelmente igual ou inferior ao preço praticado pela principal origem das importações brasileiras em P5.

Esse cenário, que corroboraria a ausência de subcotação para Índia e África do Sul, seria mais adequado, justo e fidedigno ao produto em questão. Ademais, a vantagem em utilizar o preço de exportação dos demais fornecedores de resina de PP ao Brasil em P5 como preço provável de importação da África do Sul e Índia seria reforçada pelo fato de que o preço - devidamente apurado pela SDCOM com base em dados oficiais de importação - já estaria na condição CIF, o que evitaria recurso a artifícios ou conjecturas acerca da provável despesa de frete ou seguro internacional.

Concluiu a ABINT que, diante destas considerações, não existiria subcotação para nenhuma das três origens, o que deveria ensejar o encerramento da revisão sem a prorrogação de direitos.

Em 25 de setembro de 2020, a ABINT apresentou, com base no art. 59 do Decreto nº 8.058/2013 (Regulamento Brasileiro), manifestação tendo em vista o encerramento da fase probatória da revisão de final de período.

Quanto à desconsideração do preço de exportação da África do sul e da Índia à China como alternativa para o cálculo do preço provável de importação, em primeiro lugar, a ABINT esclareceu que tanto a Associação quanto a Braskem concordariam que teria havido uma alteração no perfil de mercado de resina de PP da China. Em sua manifestação de 22 de maio de 2020, a Braskem teria demonstrado preocupação em um eventual desvio de comércio das exportações de resinas de PP da Coreia do Sul à China, já que a China seria o maior destino das exportações daquele país e um dos principais importadores de resinas de PP do mundo, mas teria realizando diversos investimentos a fim de que sua produção atendesse, em 2023, quase a totalidade do mercado doméstico.

Em segundo lugar, a manifestante afirmou que seria falso o silogismo proposto pela Braskem ao dizer que tanto a China quanto o Brasil seriam exportadores de resinas de PP e que, portanto, o preço de exportação da África do Sul ao primeiro país seria comparável ao nosso. Isso porque, diferentemente da China, não teria havido alteração da capacidade produtiva de resinas de PP no Brasil ao longo dos últimos anos.

Entre 2014 e 2018, a indústria doméstica teria mantido sua capacidade instalada em torno de [RESTRITO] toneladas/ano, a produção do produto similar e do subproduto em torno de 1.600 mil toneladas/ano e o grau de ocupação da capacidade em cerca de [RESTRITO]%, sempre acima de [RESTRITO] e com pico de [RESTRITO] em 2017, ano em que também teria aumentado sua produção.

Igualmente, diferentemente da China, o Brasil não teria alterado seu perfil exportador. Entre 2014 e 2018, a indústria doméstica teria destinado entre 2/3 e 3/4 de suas vendas totais ao mercado interno e o excedente ao mercado externo. Igualmente, a média de suas vendas totais teria se mantido entre [RESTRITO] toneladas, suas vendas ao mercado interno em torno de [RESTRITO] toneladas e as vendas ao mercado externo em cerca de [RESTRITO] toneladas.



Por fim, ressaltou a ABINT que não houve alteração na participação das importações totais em relação ao mercado brasileiro. As importações totais, investigadas ou não, sempre teriam ocupado cerca de [RESTRITO] % do mercado brasileiro de resinas de PP, que pouco teria crescido entre 2014 e 2018, mantendo-se em torno de [RESTRITO] toneladas. Nesse sentido, a argumentação trazida pela Braskem em sua manifestação de 22 de maio de 2020 não mereceria prosperar, afirmou a manifestante.

Quanto ao aspecto das considerações das exportações da África do Sul para outros países africanos, a ABINT mencionou sobre os acordos comerciais firmados entre essa origem e demais países africanos, que seria de seu conhecimento que o país teria firmado os acordos listados abaixo com os seguintes países:

- a) União Aduaneira da África Austral (UAAA), em inglês, Southern Africa Customs Union (SACU) - firmado entre a África do Sul, Botswana, Lesoto, Essuatíni (antiga Suazilândia e Namíbia);
- b) Acordo de Livre Comércio firmado com o Maláui; e
- c) Acordo de Livre Comércio firmado com a Rodésia do Sul (Zimbábue).

Além disso, a África do Sul também faria parte da Comunidade do Desenvolvimento da África Austral (CDAA), em inglês, Southern Africa Development Community (SADC), em conjunto com os demais países-membros da UAAA ou SACU e Angola, Comores, República Democrática do Congo, Madagascar, Maláui, Maurício, Moçambique, Seychelles, Tanzânia, Zâmbia e Zimbábue, cuja área de livre-comércio atingiria 85% do comércio entre os países, mas sem a inclusão de dois deles - Angola e Congo.

Dito isso, a África do Sul não manteria acordos de livre-comércio com a Nigéria, a principal origem de suas exportações, com o Quênia, o 5º (quinto) maior destino das exportações do país, e demais outros destinos relevantes das exportações localizados no continente africano, tais quais, Costa do Marfim (11º destino), Gana (16º destino) e o próprio Congo (17º destino), que apesar de fazer parte da CDAA ou SADC, ainda não teria aderido à união aduaneira. Nesse sentido, o argumento da Braskem sobre a desconsideração das exportações aos demais países africanos em decorrência da existência de acordos comerciais entre a África do Sul e "diversos países no continente africano" não se sustentaria, exatamente porque o país não manteria acordos comerciais com os destinos mencionados acima.

Com relação à proximidade geográfica da África do Sul com os demais destinos de exportação localizados no continente africano, a ABINT afirmou que acredita já ter esclarecido tal fato em sua manifestação de 13 de março de 2020, em que teria demonstrado que a distância entre o porto de Durban, na África do Sul, e o porto de Lagos, na Nigéria, seria semelhante à distância entre o porto da cidade sul-africana e o porto de Santos, no Brasil.

Ainda sobre as alternativas para o cálculo do preço provável de importação para a África do Sul e para a Índia e da ausência de subcotação. Dentre as várias alternativas adequadas e razoáveis à disposição da SDCOM na presente revisão de final de período, a ABINT requereu que os preços prováveis das importações fossem calculados a partir do preço de exportação das outras origens fornecedoras de resina de PP ao Brasil em P5.

A escolha do preço das outras origens fornecedoras de resinas de PP ao mercado brasileiro justificar-se-ia, em primeiro lugar, por causa da representatividade destas importações relativo às importações brasileiras totais em P5: a Argentina e a Arábia Saudita, principais fornecedoras do produto no período, responderiam, cada uma, por [RESTRITO]% das importações totais, seguida da Colômbia, que respondeu por 16% das importações totais, e da Bélgica, que respondeu por [RESTRITO]% das importações totais. Os demais países, por sua vez, responderiam por expressivos [RESTRITO] % das importações totais e deveriam ser igualmente considerados, alegou a manifestante.

Em segundo lugar, a SDCOM valeu-se dos dados fornecidos pela Receita Federal do Brasil (RFB) para depurar os montantes das importações comentadas, que tratariam exclusivamente do produto similar ao objeto da revisão e excluiria eventuais produtos classificados sob a mesma NCM, mas que não seriam alvo da referida investigação. Nesse sentido, utilizar-se de alternativas de preços que classificam diversos produtos dentro de um código de SH seria menos apropriado.

Em terceiro lugar, conforme alegado pela própria Braskem em sua resposta ao Questionário do Interesse Público protocolada em 14 de novembro de 2019, a resina de PP "trata-se de uma típica commodity transacionada internacionalmente, com produção e fluxo de comércio entre todos os continentes". Assim, em decorrência de "sua dimensão geográfica, por sua característica de commodity internacional, com grande fluxo comercial entre os vários continentes, com múltiplos ofertantes e demandantes, o mercado de PP é delimitado como mercado internacional".

Nesse sentido, em relação aos preços, "o fato de os contratos de PP no Brasil utilizarem os preços internacionais como parâmetros de precificação (...) tornaria as partes tomadoras de preço internacional", não sendo, portanto, necessário "discutir dados de elasticidade preço na demanda pela ótica da compra do produto sob análise". Com isso, os preços das demais origens ao mercado brasileiro refletiriam os preços internacionais mais atualizados que produtores/exportadores teriam que praticar para acessar o mercado brasileiro.

Este entendimento constaria, inclusive, no próprio site da Braskem, que informaria que os preços das resinas de PP seriam definidos pelo preço das resinas na Ásia adicionando o frete internacional.

Assim, a SDCOM calcularia o preço que a África do Sul e a Índia teriam que praticar a fim de serem competitivas no mercado brasileiro e que tratariam exclusivamente do produto objeto da revisão. Some-se ao fato de que os preços apurados pela SDCOM no Parecer Preliminar já estariam em condição CIF, o que evitaria recorrer a artifícios ou conjecturas acerca da provável despesa de frete ou seguro internacional, enfatizou a ABINT.

A ABINT apresentou o cálculo da subcotação para a África do Sul e Índia considerando os ajustes propostos quanto ao cálculo do frete internacional proposto em sua manifestação de 13 de março de 2020. Apesar de o preço já ter sido apurado em condição CIF, a ABINT teria mantido a rubrica do frete internacional a fim de calcular o AFRMM. Dessa forma, considerando os preços dos outros fornecedores ao mercado brasileiro em P5 para o cálculo do preço provável de importação, não haveria subcotação para a África do Sul e para a Índia.

A mesma tendência seria observada caso a SDCOM utilizasse os preços corrigidos da indústria doméstica propostos pela Braskem em sua manifestação de 20 de fevereiro de 2020 a fim de corrigir a provável supressão de seus preços que, não teria sido causada pelas importações investigadas, vez que a África do Sul e a Índia teriam exportado volumes não significativos ao Brasil durante o período de revisão do dumping e a Coreia do Sul, de acordo com as conclusões da Determinação Preliminar, não teria praticado dumping em suas exportações ao Brasil no período.

De forma a reiterar a conclusão referente à ausência de subcotação caso a África do Sul e a Índia retomassem suas exportações de resinas de PP ao Brasil, a ABINT sugeriu, de forma alternativa, que a SDCOM utilizasse em seus cálculos apenas o preço dos principais fornecedores de resinas de PP ao Brasil, excluindo o preço da Tailândia e demais origens que, individualmente, responderiam por menos de 1% das importações totais em P5. A ABINT afirmou que as conclusões sobre a ausência de subcotação seriam as mesmas caso a SDCOM utilizasse o preço das principais origens fornecedoras de resinas de PP em P5 como o preço provável de importação da África do Sul e da Índia em comparação com o preço da indústria doméstica calculado para fins da Determinação Preliminar. E que as conclusões se manteriam caso a SDCOM ajustasse o preço da indústria doméstica a fim de corrigir sua possível supressão.

A fim de aprofundar as conclusões da SDCOM sobre preço provável da África do Sul, a ABINT apresentou cenários que teria calculado a partir dos dados do TradeMap, que se confundiriam com os dados da própria Sasol por ela ser a única produtora e exportadora de resinas de PP no país, excluindo a China e analisando os preços de exportação da África do Sul para as seguintes categorias de países: 1) mundo (sem China), 2) Top 1 (Nigéria), 3), Top 3 (sem China), Top 5 (sem China e Top 10 (sem China). Em todos os cenários, não haveria subcotação para a África do Sul caso esta origem exportasse o produto objeto do direito de acordo com os preços prováveis apurados. A ABINT teria feito os cálculos com base no frete internacional sugerido em sua manifestação de 13 de março de 2020, e o seguro internacional e as despesas de internação com base na metodologia empregada pela SDCOM para fins de determinação preliminar.

O mesmo ocorreria caso a SDCOM procedesse à comparação dos tipos de resinas de PP homopolímeros e copolímeros com o atual preço da indústria doméstica: em todos os cenários não haveria subcotação para a África do Sul.

Em relação à Índia, a ABINT, da mesma forma que fez para a África do Sul, apresentou os cenários que teria calculado a partir dos dados do TradeMap excluindo a China e analisando os preços de exportação da Índia para as seguintes categorias de países: 1) mundo (sem China), 2) Top 1 (Nigéria), 3) Top 3 (sem China), Top 5 (sem China) e Top 10 (sem China). Saliente-se que a ABINT calculou as rubricas acima com base no frete internacional sugerido em sua manifestação de 13 de março de 2020.

Considerando os ajustes propostos, não haveria subcotação em quatro dos cinco cenários analisados e a Índia só exportaria ao Brasil com preço subcotado caso vendesse ao Brasil ao preço que exportasse ao seu principal destino, exclusive a China, que seria a Turquia. Entretanto, em comparação com o preço CIF internado, esta seria uma margem de apenas 0,44%, que não seria significativa nos termos do art. 30, § 2º, I, do Regulamento Brasileiro.

O mesmo ocorreria caso a SDCOM efetuasse as comparações com os preços de exportação da Índia para o mesmo agrupamento de países considerando as resinas de PP homopolímeros. Entretanto, no caso das resinas de PP copolímeros, não haveria subcotação em nenhum cenário.

Em relação às despesas de frete internacional para África do Sul e Índia, a ABINT requereu que a SDCOM utilizasse, para o cálculo das despesas de frete internacional, os valores devidamente incorridos nas importações brasileiras de resinas de PP originárias da África do Sul e da Índia em P1, período em que teria havido o maior volume de importações dessas duas origens. Para efetuar o cálculo dos montantes de frete em P1, a ABINT considerou os dados do mês de maio de 2014, que corresponderia ao maior volume mensal de importação registrado em P1, conforme demonstrado no ANEXO III (Frete das exportações de resinas de PP da África do Sul e Índia para o Brasil).

Posteriormente, a ABINT obteve nos Dados Econômico-Tributários e Aduaneiros da Receita Federal o valor das importações de resinas de PP originárias da África do Sul e da Índia para o mês de maio de 2014. Esta plataforma informa os valores de frete incorridos e declarados no momento do desembaraço das mercadorias, conforme apresentado no ANEXO III.

Assim, a ABINT requereu que a SDCOM utilizasse o valor fixo de [RESTRITO] /t para o cálculo do frete das importações brasileiras de resinas de PP originárias da África do Sul e o valor fixo de [RESTRITO] /t para o cálculo do frete das importações brasileiras de resinas de PP originárias da Índia.

Por fim, a ABINT abordou que o preço da indústria doméstica deveria incluir os subprodutos. A Braskem teria concluído que tais subprodutos não seriam considerados como produto similar por não possuírem qualidade técnica e que seriam vendidos como sucata, não possuindo as mesmas características físicas do produto similar e tampouco passarem pelo mesmo processo produtivo das resinas de PP.

Nesse ponto, a ABINT lembrou os critérios de similaridade dispostos no art. 9º, § 1º, do Regulamento Brasileiro, que seriam: matérias-primas, composição química, características físicas, normas e especificações técnicas, processo de produção, usos e aplicações, grau de substitutibilidade e canais de distribuição, para comparar os subprodutos assim classificados pela Braskem com o produto similar produzido pela empresa.

Nesse sentido, a ABINT afirmou que os subprodutos classificados como avarias e varreduras seriam descritos exatamente como o produto similar: resinas de PP, sendo que os primeiros meramente teriam sido coletados de embalagens avariadas e os segundos coletados em varreduras de armazéns ou equipamentos. Afora afirmar que estes produtos seriam classificados como subprodutos, vendidos como sucata, a Braskem não teria explicado o porquê de eles não terem sido similares ao produto similar produzido pela empresa e, portanto, não terem sido considerados para compor o preço da indústria doméstica. Ao que parece para a ABINT, eles teriam cumprido todos os critérios estabelecidos pelo art. 9º, § 1º, do Regulamento Brasileiro.

O mesmo poderia ser dito, afirmou a associação, dos subprodutos classificados como purga, bloco e esfera, que seriam retirados do equipamento após problemas operacionais, teste ou partidas de equipamentos. A Braskem afirmou que eles não passariam pelo mesmo processo produtivo das resinas de PP, mas não teria explicado o porquê, se seriam produtos intermediários e poderiam ser reintroduzidos a fim de se produzir o produto final. Dessa forma, a manifestação da Braskem, que concluiu que não haveria quaisquer motivos para considerar subprodutos como produto similar, não mereceria prosperar, tendo em vista, inclusive, que o próprio Peticionário teria apresentado tais produtos como vendas do produto similar e a produção e o cálculo do grau de utilização da capacidade instalada incluiriam o volume de subprodutos. Assim, conclui a ABINT, a Braskem ora consideraria os subprodutos como produto similar, ora não.

Em 21 de maio de 2020, a Vitopel se manifestou quanto à "Improbidade de retomada de dano e de subcotação". Indicou que ao longo de toda a investigação, o esforço argumentativo da Peticionária em justificar a finalidade da presente revisão de final de período - e subsequente manutenção da medida antidumping aplicada às importações de resina da PP das origens investigadas - teria sido contrastado com os dados apresentados pelas interessadas e pelas conclusões da própria SDCOM.

Primeiramente, quanto à probabilidade de retomada do dano, em se considerando os fatores relevantes de avaliação, não teria havido alteração relevante da indústria doméstica brasileira, já que se trataria de monopólio não regulado da Braskem, permitindo à empresa liberdade na prática de seus preços.

Ademais, naturalmente, não teria havido incremento do volume de exportações por parte de exportadores da África do Sul e Índia, tendo apenas a Coreia apresentado crescimento em exportações ao Brasil, conforme evidenciado na determinação preliminar exarada por essa SDCOM.

Ainda, a ausência de subcotação que teria sido identificada a partir da avaliação do preço provável das importações objetos de dumping e o preço da indústria doméstica ressaltaria a impossibilidade de retomada do dano. Tal como suscitado pela ABINT e pela SASOL durante a audiência pública, destacou que seria necessário que a SDCOM avaliasse com cautela os cenários de preços.

A sugestão da peticionária de considerar os preços praticados por exportadores indianos e sul-africanos à China como parâmetro desconsideraria as dificuldades competitivas para exportação ao país, considerando o preço praticado pela indústria chinesa, altamente subsidiada.

Mais adequado seria que a SDCOM utilizasse o modelo proposto pela ABINT ou se utilizasse dos dados dos maiores exportadores de resina de PP ao Brasil, como Argentina e Arábia Saudita, inclusive em consonância com casos recentes analisados pela autoridade, de forma a melhor avaliar a realidade dos preços de exportações, defendeu a Vitopel.

Portanto, quanto ao dano, os elementos apresentados no decorrer do processo pelas partes interessadas, bem como o posicionamento externado pela ABINT e pela SASOL no decorrer da audiência pública estariam alinhados com o entendimento da Vitopel de que não haveria elementos suficientes que permitiriam concluir pela continuidade ou retomada de dano à indústria doméstica.

Quanto à questão específica da subcotação, em relação à Coreia do Sul, a SDCOM já teria concluído, em contrariedade à conclusão alcançada pela Peticionária, que não seria encontrada subcotação em qualquer dos períodos considerados.

Em relação à África do Sul e à Índia, o que se teria notado seria que, conforme os exercícios praticados pela SDCOM em relação à identificação do preço de exportação dessas origens, não haveria subcotação em relação ao preço da indústria doméstica para a África do Sul e tampouco para a Índia.

Ainda que a SDCOM tenha manifestado a necessidade de melhor apuração desses resultados, o que não poderia ser ignorado seria o fato de que apenas no cenário proposto pela Peticionária, que destoaria da prática da SDCOM, teria sido verificado algum índice de subcotação.

Ora, em todos os cenários, a não identificação de subcotação ou a identificação em índices baixos suscitaria dúvidas quanto à necessidade de manutenção da medida antidumping aplicada, até porque disso decorreria eventual cenário de retomada de dano. O monopólio exercido pela Peticionária e a baixa ou nenhuma subcotação identificada demonstraria que, a rigor, não haveria benefícios à cadeia petroquímica e que a medida se prestaria a proteger o status monopolista da peticionária, dado que os preços praticados pela indústria doméstica estariam muito próximos dos preços de exportações, concluiu a Vitopel.



Em sua manifestação de 22 de maio de 2020, quanto à probabilidade de continuação/retomada de subcotação pelas importações objeto de revisão, inicialmente a Braskem abordou sobre o preço da indústria doméstica e argumentou na defesa de que tal preço deveria ser apurado sem as vendas [CONFIDENCIAL] .

Em primeiro lugar, a Braskem lembrou que o ajuste requerido não seria necessário apenas para fins de análise de subcotação, mas também de margem de dumping.

Nesse sentido, o artigo 22 do Decreto nº 8.058/2013 prevê que deveria ser efetuada comparação justa entre o preço de exportação e o valor normal. Especificamente, o §2º do art. 22 apresenta uma lista exemplificativa (e não exaustiva) de diferenças que poderiam afetar uma comparação de preços. Entre as diferenças listadas estariam diferenças entre condições e termos de venda, bem como quantidades vendidas, diferenças essas que afetariam preço e estariam, sim, ao sabor da estratégia comercial de uma empresa. Portanto, o fato de uma empresa adotar uma política comercial que resultaria em preços incentivados destinados a clientes que produziram seus produtos para exportação não deveria ser motivo para a desconsideração dessa diferença para efeitos de um ajuste necessário para se obter uma comparação justa entre o preço de exportação e o valor normal.

Assim, a Braskem solicitou que a autoridade efetuassem, ao menos, um ajuste para efeitos de uma comparação justa para fins de cálculo de subcotação, como prevê o art. 22, §2º do Decreto nº 8.058/2013. Isso porque o preço do produto importado não estaria sujeito à condição especial da venda [CONFIDENCIAL].

O conceito de comparação justa, explicou a Braskem, aplicar-se-ia tanto para a comparação de preços entre o valor normal e o preço de exportação (dumping) quanto para a comparação do preço de importação do produto similar com o preço doméstico (subcotação). Os precedentes do DECOM/SDCOM e da Organização Mundial do Comércio (OMC) sustentariam que seria preciso, para fins de cálculo da subcotação, promover uma justa comparação entre o produto investigado e o similar nacional.

Por fim, a manifestante recordou que o §1º do art. 2 do Decreto nº 8.058/2013 dispõe que as partes interessadas seriam comunicadas quanto ao tipo de informação necessária para assegurar uma comparação justa e que não seria exigido ônus de prova excessivo para tanto. A Braskem já explicou e demonstrou o que seriam e quais seriam as [CONFIDENCIAL]. Considerando as provas apresentadas e verificadas, bem como a falta de indicação por parte da autoridade do tipo de informação necessária para assegurar uma comparação justa, a autoridade estaria exigindo da peticionária um ônus de prova excessivo para que um ajuste seja feito e uma comparação justa de preço seja efetuada.

Em relação à análise de subcotação para a Coreia do Sul, a Braskem mencionou que a baixa ausência de subcotação encontrada, exceto em P3, teria se dado em razão da indústria doméstica não ter podido refletir o aumento de seu custo de produção no seu preço em P5.

Ademais, como indicado pela própria SDCOM na Determinação Preliminar, parte das importações originárias da Coreia do Sul seriam realizadas por meio do regime de drawback.

A Braskem afirmou que não teria acesso aos dados de importação RFB para apurar a margem de subcotação sem o valor do imposto de importação nestes casos, mas ressaltou a importância de que tal ajuste fosse feito pela SDCOM. Isso porque se parte das importações sul-coreanas fossem internalizadas no mercado brasileiro sem a incidência do imposto de importação, tais situações deveriam ser refletidas ao se comparar o preço das importações com o preço doméstico, sob pena de não se realizar uma comparação justa, nos termos do art. 22 do Decreto 8.058/2013.

Sobre o preço provável de exportação da África do Sul, a Braskem se manifestou em relação ao fato de a SDCOM não ter encontrado margem de subcotação em nenhum dos cenários alcançados por meio dos dados da Sasol.

Em primeiro lugar, em 20 de fevereiro de 2020, a Braskem apresentou manifestação demonstrando que, diferentemente do que havia sido indicado pela SDCOM no Parecer de Abertura, havia subcotação para a África do Sul em todos os cenários, com o preço de exportação apurado a partir dos dados do TradeMap. Os dados constantes do TradeMap seriam originários das estatísticas oficiais de importação dos países e seriam frequentemente utilizados pelas SDCOM pela sua confiabilidade. A indicação da ocorrência de subcotação com base nos dados do TradeMap faria com que fosse ainda mais importante o rigor na verificação dos dados de exportação da Sasol.

Em segundo lugar, os dados de exportação para terceiros países reportados pela Sasol em sua resposta ao questionário do produtor/exportador foram marcados como confidenciais, o que implicaria uma limitação dos direitos ao contraditório e ampla defesa da Braskem sobre a análise de subcotação. A única informação divulgada pela Sasol teria sido a indicação dos seus quatro maiores destinos de exportação, i.e., Nigéria, China, Estados Unidos da América e Quênia.

No entanto, as simulações efetuadas pela SDCOM na Determinação Preliminar teriam considerado todos os destinos de exportação da Sasol, os 5 maiores destinos e os 10 maiores destinos, informação que não estaria disponível às partes interessadas.

Nesse contexto, a Braskem destacou que destinos com participação inferior ao total de 3% no total de exportações não deveriam ser considerados para apuração do preço provável, de acordo com o critério estabelecido pelo art. 31, § 2º do Decreto 8.058/2013.

Isso porque, as estatísticas de importação/exportação no caso de exportações a volumes muito baixos costumariam trazer valores desproporcionais (e, às vezes, até irreais) associados, o que usualmente resultaria em um preço muito superior à média efetivamente praticada. Portanto, os preços praticados nas exportações a destinos não significativos não poderiam ser considerados na apuração de preço provável de exportação - mesmo que isso fosse feito em apenas um dos cenários analisados, pois refletiriam um cenário distorcido e fora das condições reais de mercado.

Braskem lembrou que tanto em sua petição inicial quanto em sua manifestação de 20 de fevereiro de 2020, teria demonstrado os motivos pelos quais determinados destinos de exportação da África do Sul não deveriam ser considerados para fins de apuração do preço provável de exportação.

Outro ponto que a Braskem chamou atenção seria que, no Parecer de Determinação Preliminar, a SDCOM teria indicado ter desconsiderado, entre os cenários de subcotação possíveis, as exportações da África do Sul para a China, já que teriam sido consideradas, preliminarmente, as exportações para os principais destinos informados pela Sasol em sua resposta ao questionário do produtor/exportador.

Nesse sentido, a manifestante afirmou que não entenderia haver motivo que justificasse essa exclusão. Além de a China ter sido o terceiro destino mais significativo das exportações sul-africanas de PP em P5, de acordo com o TradeMap, ela seria também o segundo destino mais significativo das exportações de PP da Sasol, tendo ficado atrás, apenas, da Nigéria e da Zâmbia, países do continente africano os quais deveriam, pelos motivos expostos acima, ser desconsiderados para fins de apuração de preço provável de exportação.

A Sasol, durante a audiência, teria alegado que as exportações para a China não deveriam ser consideradas para fins de apuração do preço provável de exportação uma vez que a China não seria considerada economia de mercado. A ABINT teria trazido argumentação semelhante em sua manifestação de 13 de março de 2020, na qual teria alegado que a China não deveria ser considerada como parâmetro de preço provável de exportação da África do Sul para o Brasil porque teria passado de importador líquido para exportador ao longo dos anos, em grande parte devido às novas plantas e apoio estatal. Ainda, segundo a Associação, a África do Sul precisaria praticar preços extremamente baixos em suas exportações de PP para a China para entrar ou se manter no mercado chinês.

Em primeiro lugar, afirmou a peticionária, não existiria nenhuma alegação ou comprovação nos autos da presente revisão de PP acerca da China atuar ou não como economia de mercado no segmento de resinas de PP. Portanto, simplesmente alegar que a China não seria economia de mercado não seria suficiente para sua comprovação.

Em segundo lugar, acrescentou a manifestante, mesmo que a China não atuasse como economia de mercado no segmento de resinas de PP, os preços praticados por produtores/exportadores, como a África do Sul, para o mercado chinês não seriam afetados por tal condição. O fato de um país ser ou não considerado economia de mercado afetaria, a princípio, somente os preços praticados pelos produtores locais no mercado

interno. Se fosse diferente, a SDCOM não iria considerar os preços de exportação da China para o Brasil em investigações ou revisões antidumping envolvendo produtos de origem chinesa. Um preço formulado por outro país - claramente de economia de mercado - para a China não seria motivo suficiente para sua desconsideração.

Terceiro, e com relação ao argumento da ABINT de que a África do Sul precisaria praticar preços muito baixos para competir no mercado chinês, a Braskem mencionou que a Associação não teria apresentado qualquer evidência sustentando sua alegação. Na verdade, de acordo com a lógica do mercado, seria muito pouco provável que a África do Sul tivesse continuado a exportar PP para a China, em volumes tão significativos, caso tivesse que de fato praticar preços tão baixos e que não fizessem sentido em termos econômicos.

Por fim, quanto ao argumento da ABINT de que o preço de exportação da África do Sul para a China não deveria ser considerado pois a China teria se tornado um exportador líquido, não haveria qualquer evidência ou lógica provando que tal fato afetaria o preço de exportação praticado pela África do Sul para a China. Na realidade, da mesma forma que a China, o Brasil também seria exportador líquido de PP, sendo justa, portanto, a comparação de preços praticados para os dois países, argumentou a peticionária.

Quanto à supressão dos preços da indústria doméstica, a Braskem apresentou novamente as causas de tal fato, uma vez que a SDCOM teria indicado na determinação preliminar que a peticionária não teria esclarecido quais fatores teriam levado à deterioração da relação custo/preço e à supressão de seus preços.

O aumento no custo de produção das resinas PP a partir de P3 teria decorrido principalmente do aumento no custo do propeno, matéria-prima das resinas PP, e da nafta, matéria-prima do propeno.

A Braskem afirmou que produziria parte do propeno utilizado na produção de PP, a partir da nafta adquirida da Petrobrás, com base na referência ARA (Europa - Amsterdam, Rotterdam e Antuérpia). A outra parte do propeno utilizada na produção de PP seria adquirida diretamente da Petrobrás, [CONFIDENCIAL].

Tanto o preço da nafta na referência ARA, quanto o preço do propeno na referência US Gulf teriam aumentado de P3 a P5. O preço médio da nafta teria aumentado em média 26% de P3 a P4 e o preço do propeno 30%. De P4 para P5, o aumento no preço da nafta teria sido de 24% e no preço do propeno teria sido de 21%. Isso teria resultado em um aumento no custo total de produção da Braskem de aproximadamente 10%, de P3 para P4, e 30%, de P4 para P5.

A peticionária, contudo, não teria tido condições de repassar esse aumento para seu preço por questões de mercado. Durante o período de revisão, o mercado brasileiro de PP vinha se recuperando de uma contração. De P1 para P2, o mercado brasileiro teria apresentado queda de 8% e, após isso, teria começado a se recuperar. De P2 a P3, teria havido aumento de 1%, de P3 para P4, de 5% e, finalmente, de P4 para P5, de 2%, totalizando, assim, 8% de aumento de P2 a P5. De P1 a P5, portanto, o mercado brasileiro teria se mantido estável e apenas teria se recuperado da queda do início do período.

Nesse cenário, a Braskem não pôde repassar o aumento do seu custo para seu preço, sob risco de perder parcela ainda maior do mercado para os importados. Conforme já demonstrado no item ii) da manifestação protocolada em 20 de fevereiro, a Braskem vinha enfrentando uma queda de rentabilidade de P2 a P3. Diante disso, de P4 para P5, aderindo a um aumento dos preços dos indicadores internacionais, teve oportunidade de recuperar - ainda que apenas parcialmente - a rentabilidade visto que o aumento do preço (18%) não acompanhou o aumento do custo (30%). Se tivesse conseguido aumentar o preço na mesma proporção do aumento do custo, a Braskem teria perdido uma parcela ainda maior de mercado.

Em sua manifestação de 25 de setembro de 2020, quanto à probabilidade de retomada de dano na hipótese de extinção dos direitos antidumping, a Braskem, inicialmente, discordou das considerações preliminares e das dúvidas da autoridade relativas à retomada do dano à indústria doméstica no caso de retirada dos direitos das exportações de PP originárias das África do Sul e da Coreia, em especial à análise do preço provável.

A peticionária analisou a memória de cálculo de preço da indústria doméstica disponibilizada pela SDCOM no DECOM Digital para fins de elaboração da determinação preliminar e teria observado que a SDCOM não teria calculado corretamente todas as operações de devoluções. Nesse sentido, a empresa alertou que, para o cálculo do preço líquido de uma operação de devolução, seria preciso extrair do preço bruto abatimentos e somar os impostos, que estariam com valores negativos. afirmou que a SDCOM teria utilizado no cálculo do preço líquido das devoluções a mesma fórmula empregada no cálculo do preço líquido de uma operação normal de venda, o que não seria correto. Ao fazer isso, a SDCOM teria subtraído os impostos, que, por já estarem com sinal negativo, teriam sido somados. Dessa forma, o preço líquido encontrado pela SDCOM em devoluções ficaria mais alto que o preço bruto, o que não faria sentido.

Em razão disso, a Braskem apresentou abaixo os preços da indústria doméstica que deveriam ser considerados pela SDCOM, considerando o preço com e sem vendas [CONFIDENCIAL]. [CONFIDENCIAL]

		Valores em US\$/t
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Ainda sobre o preço da indústria doméstica, a peticionária se posicionou em relação a manifestação da ABIPLAST sobre o pedido da Braskem de que o seu preço deveria ser apurado sem as vendas de subprodutos, sem vendas intercompany e sem vendas [CONFIDENCIAL]. Segundo a Associação, como não existiriam importações significativas das origens objeto da revisão e dano à indústria doméstica decorrente dessas importações, essa discussão seria irrelevante. Nesse sentido, a peticionária destacou que a Coreia teria exportado ao Brasil em quantidades significativas, o que já tornaria o argumento da ABIPLAST sem sentido. De qualquer forma, a Braskem afirmou que não estaria pedindo que a SDCOM desconsiderasse as vendas [CONFIDENCIAL] para a análise de dano. A determinação preliminar seria clara no sentido de identificar que a aplicação dos direitos antidumping teria sido suficiente para neutralizar o dano causado pelas importações objeto do direito. O ponto discutido pela Braskem seria o cálculo da subcotação e margem de dumping, que seriam mais adequados quando o preço doméstico fosse apurado excluindo as vendas de subprodutos, intercompany e [CONFIDENCIAL].

Outro ponto levantado pela ABIPLAST seria de que a sugestão da Braskem estaria em confronto com a jurisprudência da SDCOM e o art. 11.1 do Acordo Antidumping, segundo o qual "An anti-dumping duty shall remain in force only as long as and to the extent necessary to counteract dumping which is causing injury". Nessa perspectiva, a peticionária lembrou que art. 11.1 não deveria ser lido isoladamente, mas em conjunto com o art. 11.3. Nos termos do último, deveria ser conduzida uma investigação para identificar se existira continuação ou retomada de dumping e dano. A leitura isolada do art. 11.1 proposta pela ABIPLAST só permitiria que existissem direitos antidumping com dano sendo causado à indústria doméstica, e impediria casos de probabilidade de retomada de dano, o que seria obviamente contra toda a prática da SDCOM e a jurisprudência da OMC.

Na análise de subcotação para a Coreia do Sul, a Braskem mencionou que a SDCOM teria apontado que teria havido importação de PP da Coreia por meio de operações de drawback, que não foram consideradas no estabelecimento do preço CIF internado para efeito da Determinação Preliminar, e que a autoridade iria aprimorar a



análise de subcotação com vistas a refletir a redução do recolhimento do imposto de importação para fins da Determinação Final. A Braskem ressaltou a importância de que tal ajuste seja feito pela SDCOM, uma vez que ela não teria acesso aos dados de importação da Receita Federal do Brasil para apurar a margem de subcotação sem o valor do imposto de importação nestes casos.

A peticionária mencionou que a SDCOM teria estimado para cada período sob revisão, P1 a P5, a subcotação das importações da Coreia para o Brasil, em dólares por tonelada. Ao efetuar os cálculos de subcotação a SDCOM teria encontrado subcotação em P3 e uma baixa ausência de subcotação nos demais períodos, principalmente P4 e P5. Como já havia sido demonstrado pela peticionária em sua manifestação protocolada em 20 de fevereiro de 2020, a baixa ausência de subcotação teria ocorrido inter alia pela indústria doméstica não ter podido refletir o aumento de seu custo de produção no seu preço em P5.

No entanto, a Braskem destacou que essa baixa sobreprecotação identificada seria pouco significativa. Conforme já considerado pela autoridade em outra ocasião, "uma pequena variação nos preços de exportação ou de despesas relacionadas ao comércio internacional poderia gerar uma pressão sobre o preço da indústria doméstica."

Quanto à análise de subcotação para a Índia, a Braskem mencionou que, na determinação preliminar, ao efetuar diversos exercícios para efeitos do cálculo do preço provável de exportação e estimativa de cálculo de subcotação, a SDCOM teria verificado que, caso a Índia praticasse nas suas exportações para o Brasil os preços médios de exportação para o mundo, para os 5 maiores destinos de exportação e para os 10 maiores destinos de exportação haveria subcotação em relação ao preço da indústria doméstica.

A peticionária destacou também que, na determinação preliminar, a SDCOM não teria considerado dentre os cenários possíveis de preço provável de exportação, os preços das exportações da Índia para a China (maior mercado de exportação de PP da Índia), visto que "todos os demais cenários já indicaram que haveria subcotação caso fossem retomadas as exportações daquela origem para o Brasil". No entanto caberia mencionar que na simulação de preço provável da Índia com o preço que a mesma teria praticado para a China, seu maior mercado de exportação de PP, também haveria subcotação caso este preço fosse praticado para o Brasil.

Quanto à análise de subcotação da África do Sul, a Braskem, inicialmente, mencionou que, na determinação preliminar, a SDCOM teria entendido que, por ser a Sasol a única produtora/exportadora conhecida na África do Sul e tendo a empresa apresentado em sua resposta ao questionário do exportador suas exportações para terceiros países, o preço provável de exportação para a África do Sul deveria ser estimado com base nos dados fornecidos pela Sasol.

Com vistas a uma justa comparação, a SDCOM considerou tanto no preço CIF das exportações sul-africanas quanto no preço doméstico, o CODIP e a categoria de cliente. Os preços em reais teriam sido convertidos para dólares conforme prática da autoridade. Nessa sequência, a autoridade efetuou então os exercícios de preço provável considerando o preço médio das exportações do produto similar, somente em P5, exportado pela Sasol para todos os destinos reportados em sua resposta ao questionário, para os 5 maiores destinos de exportação da Sasol e para os 10 maiores destinos de exportação da Sasol. A Braskem frisou que o exercício teria sido feito somente para P5, o que teria impossibilitado de averiguar a ocorrência de subcotação em outros períodos.

Os cenários estimados pela SDCOM na Determinação Preliminar, com base em dados incompletos (visto não considerarem as informações complementares da Sasol) e não verificados pela autoridade, teriam indicado uma suave sobreprecotação em relação ao preço doméstico. No entanto, a Braskem destacou que a baixa sobreprecotação identificada seria pouco significativa. Conforme já apontando pela autoridade em outra ocasião, "uma pequena variação nos preços de exportação ou de despesas relacionadas ao comércio internacional poderia facilmente gerar uma pressão sobre o preço da indústria doméstica."

No caso em tela, a África do Sul teria apresentado um significativo potencial exportador, destacado pelo fato de que os dados da Sasol teriam demonstrado significativa e crescente capacidade ociosa. Somando-se a esses pontos, e também conforme demonstrado, o terceiro maior mercado de exportação de PP da África do Sul, e primeiro mercado fora da África, seria a China (teria representado 5,4% das exportações sul-africanas em P5), que viria rapidamente, através de investimentos em capacidade, se tornando autossuficiente e deixaria, em breve, de importar PP da África do Sul nas atuais quantidades. Esse fato faria com que o potencial da África do Sul para redirecionar e escoar suas exportações para o Brasil fosse ainda mais ameaçador.

A manifestante reiterou que no último procedimento de investigação antidumping, todas as vendas no mercado interno da Sasol teriam sido desconsideradas, já que a SDCOM teria identificado uma série de inconsistências no reporte dos dados. E na presente revisão, a Sasol teria sugerido estabelecer seu valor normal com base em suas vendas a terceiros países, o que a empresa saberia não possuir base legal.

A SDCOM destacou que, para efeito da Determinação Preliminar, não teria sido considerado, dentre os cenários possíveis, as exportações da África do Sul para a China, posto que teriam sido consideradas preliminarmente as exportações para os principais destinos expressamente reportadas pela Sasol em seu questionário.

No entanto, ressaltou a peticionária que essa afirmação da SDCOM teria causado uma certa surpresa à Braskem, uma vez que a autoridade entenderia ser a Sasol a única produtora/exportadora conhecida na África do Sul e as estatísticas do Trademap teriam demonstrado ser a China o terceiro maior destino de exportação da África do Sul, e o primeiro maior destino de exportação fora da África. Segundo os dados de exportação do Trademap, em P5, os cinco maiores mercados de exportação da África do Sul foram: Nigéria, Zâmbia, China, EUA e Quênia.

Em sua resposta ao questionário do produtor/exportador estrangeiro, a própria Sasol teria indicado que seus quatro maiores destinos de exportação seriam: Nigéria, China, Estados Unidos da América e Quênia.

Portanto, a peticionária afirmou que tudo levaria a crer que a China figuraria como destino importante das exportações da Sasol em P5 e deveria ser considerada nos exercícios da SDCOM de preço provável de exportação.

No entanto, a Braskem questionou a razão de que apesar de a Sasol ter reportado as exportações para diversos países, como se observa da coluna 26 do Apêndice V de sua resposta ao questionário e informações complementares, a Braskem não teria encontrado a China dentre os países de destinos nessa coluna. Essas ponderações, afirmou a peticionária, seriam importantes porque, dos cinco maiores destinos, somente dois estariam localizados fora da África e, portanto, os preços para esses dois destinos possuiriam condições e circunstâncias mais aproximadas aquelas que seriam praticadas em exportações para o Brasil na hipótese de retirada dos direitos antidumping. A Braskem destacou que a lógica de precificação da África do Sul para esses países africanos seria muito diferente da que seria aplicada para clientes no Brasil. A SDCOM, no entanto, teria entendido na Determinação Preliminar que "a peticionária não esclareceu o motivo pelo qual entende que a lógica de precificação para esses países seria muito diferente daquela aplicável às potenciais exportações da África do Sul para o Brasil."

Nesse sentido, a Braskem aproveitou para reiterar e reforçar a justificativa apresentada em sua manifestação pós audiência indicando a razão pelo qual os preços de exportação para esses destinos seriam inadequados.

Por conta da proximidade geográfica, países como Nigéria, Zâmbia e Quênia possuiriam uma lógica de precificação diferente daquela que seria aplicada por produtores sul africanos para clientes no Brasil. Isso porque, no comércio internacional, os preços de exportação praticados sofreriam muita influência da aproximação geográfica com o país de destino.

Em destinos mais próximos, como seria o caso de países como EUA e Canadá, Brasil e Argentina e alguns dos destinos de exportação (Nigéria, Quênia e Zâmbia) com a África do Sul, os exportadores normalmente acabariam possuindo maior presença e capacidade de oferecer assistência local a seus clientes. Esse ponto já teria sido abordado pela SDCOM em caso precedente, encerrado pela Resolução CAMEX nº 91 de 2020:

"Sobre a solicitação de exclusão do Canadá dentre os possibilidade de preço provável para os EUA, corroborando o entendimento de casos anteriores, foram acatados os argumentos apresentados pela peticionária, pois, dada a integração existente entre o mercado estadunidense e o mercado canadense, não seria razoável supor que o preço de exportação de fenol dos EUA para o Brasil fosse comparável ao preço de exportação para o Canadá".

Nessa lógica, a Braskem destacou a importância da África do Sul e da Sasol, maior produtora no continente africano, em relação aos países geograficamente próximos. A África do Sul e o Egito representariam 90% da produção de PP da África. A Sasol, além de ser a única produtora sul-africana, também seria uma das mais importantes de todo o continente, sendo a única que também produz PP em outras regiões do mundo. Diante disso, haveria forte poder de influência da África do Sul sobre outros mercados africanos, como seria o caso da Nigéria e Zâmbia, o que tornaria o preço praticado para esses países ainda mais diferente do que aquele praticado para outros destinos de exportação.

Assim, a Braskem afirmou que a prova de que questões geográficas afetariam consideravelmente o preço de exportação (especialmente no caso da África do Sul) seria que os preços de exportação para a Zâmbia e para o Zimbábue em P5, que teriam sido, respectivamente, de [RESTRITO] /t e [RESTRITO] /t, teriam sido superiores ao valor normal apurado para fins de determinação preliminar, de [RESTRITO] /t.

A peticionária ressaltou também que outra prova de que as questões geográficas afetariam consideravelmente os preços, seria que quando se analisa o preço de exportação da África do Sul para a China e para os EUA, os dois únicos destinos dentre os 5 principais que não estariam geograficamente próximos, existiria subcotação.

Além disso, conforme colocado pela manifestante, questões logísticas também influenciariam na lógica de precificação, fazendo com que fosse possível ao exportador praticar para um mercado geograficamente próximo um preço semelhante ao que ele praticaria em seu mercado local.

Nesse sentido, a indústria doméstica mostrou que a SDCOM, em caso anterior, teria optado por utilizar o frete de Taipé Chinês para o Brasil como proxy do frete da China para o Brasil na internação do preço no Brasil, porque, como a origem estaria localizada na mesma região, seria adequada "para fins de proxy do frete das origens investigadas". Ou seja, a jurisprudência da SDCOM teria reconhecido que a precificação poderia seguir lógicas específicas pela distância ou proximidade do mercado, como seria o caso da África do Sul.

Além do mais, acrescentou a Braskem, a África do Sul possuiria acordos de livre comércio com diversos países no continente africano, como a Zâmbia, Malawi e Zimbábue, cuja tarifa para PP seria zero (conforme Anexo 8 - Imposto Importação PP AS), o que faria com que o preço de exportação para esses destinos pudesse ser ainda mais elevado, tendo em vista que os custos de internação seriam mais baixos.

A manifestante ressaltou que a Sasol teria argumentado que "a China não é considerada como país de mercado para fins de processo de defesa comercial". Nesse sentido, seria importante destacar, de plano, que essa afirmação seria incorreta e desatualizada. O Protocolo de Adesão da China à OMC teria permitido presumir que a China não operaria sob condições de mercado. No entanto, em 11 de dezembro de 2016, de acordo com o Art. 15(d) do Protocolo de Acesso, o dispositivo que teria permitido automaticamente desconsiderar a China como economia de mercado teria expirado.

Em síntese, a SDCOM teria indicado que, após dezembro de 2016, a avaliação da China dependeria de elementos de provas apresentados pelas partes interessadas. Assim, a justificativa da Sasol para excluir a China seria claramente equivocada, já que não seria acompanhada de nenhuma documentação suporte sobre o setor de PP da China.

De qualquer forma, a Braskem afirmou que mesmo que a China não atuasse como economia de mercado no segmento de resinas de PP, os preços praticados por produtores/exportadores, como a África do Sul, para o mercado chinês não seriam afetados por tal condição. O fato de um país ser ou não considerado economia de mercado afetaria, a princípio, somente os preços praticados pelos produtores locais no mercado interno. Se fosse diferente, a SDCOM não iria considerar os preços de exportação da China para o Brasil em investigações ou revisões antidumping envolvendo produtos de origem chinesa. Um preço formulado por outro país - claramente de economia de mercado - para a China não seria motivo suficiente para sua desconsideração.

Em resposta à manifestação da ABINT, a qual alegou que os dados da China não deveriam ser utilizados porque a origem teria passado de importadora líquida para produtora e exportadora ao longo dos últimos anos, o que teria levado a África do Sul a praticar preços baixos para ingressar ou se manter no mercado chinês, a Braskem afirmou que a associação não teria apresentado qualquer evidência que sustentasse sua alegação, ao passo que a Braskem teria comprovado que a China ainda seria net importer, apesar de ter aumentado sua capacidade nos últimos anos.

Segundo a Braskem, de acordo com a lógica do mercado, seria muito pouco provável que a África do Sul tivesse continuado a exportar PP para a China, em volumes tão significativos, caso tivesse que, de fato, praticar preços tão baixos e que não fizessem sentido em termos econômicos.

Outro ponto comentado pela peticionária em relação a ABINT foi de que a Associação em sua manifestação pós-audiência teria sugerido que a SDCOM calculasse e utilizasse, para fins de cálculo do preço provável de exportação da África do Sul e da Índia, o preço de importação dos maiores fornecedores de resina de PP no Brasil em P5. A Braskem afirmou que a Argentina não seria adequada para esse tipo de comparação, já que as importações do país estariam sujeitas à alíquota do imposto de importação de 0%, enquanto as importações da África do Sul e da Índia não receberiam esse benefício. Além disso, a peticionária mencionou que a ABINT parecia fazer um cherry picking dos dados, já que teria preferido não utilizar preços da Colômbia, Bélgica, Coreia do Sul, demais países, total outras origens e total geral, com os quais existiria subcotação. Inclusive, o preço do total geral das importações seria [RESTRITO], praticamente igual ao preço da indústria doméstica calculado pela Braskem de [RESTRITO] (aplicando as ponderações entre homo e copo para as exportações da Índia para o mundo).

A indústria doméstica afirmou que a sugestão da ABINT também não seria adequada por não considerar a proporção entre PP homopolímero e copolímero, que teria sido feita pela SDCOM com o preço doméstico, para permitir a justa comparação. Essa comparação seria importante, já que o mix de produtos seria diferente.

Por fim, em relação a retomada do dano, a Braskem abordou sobre a supressão do preço doméstico. De P4 para P5, o preço doméstico de venda teria aumentado 17%, ao passo que o custo de produção no mesmo período aumentou 27,3%. Em sua manifestação pós audiência, a Braskem detalhadamente teria explicado que o aumento do custo se deu principalmente pelo aumento do propeno, matéria-prima das resinas PP, e da nafta, matéria-prima do propeno.

A peticionária, no entanto, afirmou que não teve condições de repassar esse aumento para seu preço por questões de mercado. Primeiro, porque o mercado estaria vindo se recuperando de uma contração. De P1 para P2, o mercado brasileiro teria apresentado queda de 8% e, após isso, começou a se recuperar. De P2 a P3, teria havido aumento de 1%, de P3 para P4, de 5% e, finalmente, de P4 para P5, de 2%, totalizando, assim, 8% de aumento de P2 a P5. De P1 a P5, portanto, o mercado brasileiro teria se mantido estável e apenas teria se recuperado da queda do início do período.

Outra razão, como identificada pela SDCOM, teria sido o risco de perder parcela ainda maior do mercado para os importados, inclusive da Coreia, que teriam contribuído com a pressão na indústria doméstica. Para que fosse realizada uma análise justa e adequada de subcotação, seria essencial que o preço doméstico fosse ajustado de forma a refletir o aumento do custo. Essa seria a razão de o preço da indústria doméstica não parecer subcotado em alguns cenários em P5. Uma vez realizado esse ajuste, encontrar-se-ia subcotação em todos os cenários para a Coreia e África do Sul, afirmou a peticionária.

Em sua manifestação protocolada no dia 15 de outubro de 2020, a ABIPLAST abordou questões relativas à ausência de continuação ou retomada de subcotação e do dano e o ajuste de preço solicitado pela peticionária.

De início, afirmou que a análise de subcotação da SDCOM no Parecer de Determinação Preliminar (Parecer 9/2020) não deixaria dúvida sobre a ausência de subcotação e de probabilidade de retomada de dano pelo menos para duas das três origens sob revisão, tendo a autoridade afirmado que "[o]s cálculos de subcotação realizados pela SDCOM e indicados neste documento indicam, preliminarmente, ausência de subcotação para a Coreia do Sul e para a África do Sul."

Quanto à Índia, a ABIPLAST afirmou que, embora a SDCOM tenha concluído "que haveria, preliminarmente, impactos negativos à indústria doméstica caso viessem a ser praticados, nas vendas ao Brasil, os preços praticados nas vendas daquela origem para outros mercados" (Parecer 9/2020, para. 603), as importações provenientes da Índia teriam sido desprezíveis [RESTRITO] (t), representando apenas [RESTRITO] % do total importado pelo Brasil em P5.



A Associação reiterou que não haveria elementos suficientes que apontassem para a probabilidade de retomada do dano no caso da retirada das medidas em vigor, ressaltou novamente seu entendimento sobre o desempenho exportador das origens sob análise, indicando que as exportações da África do Sul e da Índia "tiveram as maiores reduções nesse período, 14% e 12%, respectivamente.". A manifestante reforçou o artigo 109 do Decreto nº 8.058/2.013, segundo o qual, havendo "dúvidas quanto à provável evolução futura das importações do produto objeto de direito antidumping, o DECOM poderá recomendar a prorrogação do direito com a imediata suspensão de sua aplicação.", e que, na sua visão, no presente caso, teria havido certeza de que não haveria probabilidade de continuação ou retomada de dano, cabendo então o encerramento da revisão e não a suspensão da aplicação do direito.

Em relação ao ajuste de preço solicitado pela Braskem S.A em P5, em razão de suposta supressão, a ABIPLAST reiterou sua alegação de manifestações anteriores de que não teria encontrado um único caso de revisão em que os preços da indústria doméstica teriam sido ajustados para fins da análise de subcotação, depressão e supressão de preços. Fazer esse ajuste nesse caso seria, portanto, não apenas contrariar o Acordo Antidumping, a parcialidade e a objetividade, mas também a sabedoria acumulada em diversas decisões passadas.

A manifestante ressaltou que seria importante notar que discussão semelhante teria ocorrido na revisão do direito antidumping aplicado às importações de PVC-S, na qual também se teria demonstrado a inexistência de supressão de preços e de justificativas para ajustes de preços - estas não estariam presentes quando não houvesse importações investigadas em quantidades substanciais, que deixariam de apresentar qualquer possibilidade de explicar o comportamento da indústria doméstica.

A ABINT, em sua manifestação de 15 de outubro de 2020, abordou as alternativas para o cálculo do preço provável de importação para a África do Sul e para Índia, que teriam indicado ausência de subcotação. Lembrou que em manifestação de 25 de setembro de 2020, a ABINT propôs: (i) que os preços prováveis das importações fossem calculados a partir do preço de exportação das outras origens fornecedoras de resina de PP ao Brasil em P5; e, alternativamente; (ii) que os preços prováveis de importações fossem calculados a partir dos preços de exportação da África do Sul e da Índia para 1) mundo; 2) principal destino das exportações (Top 1); 3) três maiores destinos das exportações (Top 3); 4) cinco maiores destinos de exportações (Top 5); e 5) dez maiores destinos das exportações (Top 10), sempre excluindo a China, origem que em decorrência da alteração perfil de seu mercado, adquire os produtos similares a preços fora da lógica de mercado.

Ao utilizar os preços prováveis de importação calculados a partir do preço de exportação das outras origens fornecedoras de resina de PP ao Brasil em P5, a ABINT teria demonstrado que não haveria subcotação para a África do Sul e para a Índia. As conclusões sobre a ausência de subcotação seriam as mesmas caso a SDCOM utilizasse o preço das principais origens fornecedoras de resinas de PP em P5 como o preço provável de importação da África do Sul e da Índia em comparação com o preço da indústria doméstica calculado para fins da Determinação Preliminar. O mesmo ocorreria nos cálculos alternativos propostos pela ABINT. No caso da África do Sul, não haveria subcotação caso esta origem exportasse o produto objeto do direito ao Brasil de acordo com os preços prováveis apurados sem considerar a China (Média Mundo, Top 1, Top 3, Top 5 e Top 10, todos sem a China. Acrescentou que o mesmo ocorreria caso a SDCOM procedesse à comparação dos tipos de resinas de PP homopolímeros e copolímeros com o atual preço da indústria doméstica: em todos os cenários não haveria subcotação para a África do Sul.

No caso da Índia, a ABINT indicou que não haveria subcotação caso esta origem exportasse o produto objeto do direito ao Brasil de acordo com quatro dos cinco cenários de preços prováveis apurados: considerando a Média Mundo, Top 1, Top 3, Top 5 e Top 10 (todos sem China), apenas na hipótese do Top 1 (Nigéria) haveria subcotação, e nesse único seria uma margem de apenas 0,44%, que não seria significativa nos termos do art. 30, § 2º, I, do Regulamento Brasileiro.

Por fim, a ABINT alegou que as alterações significativas do perfil do mercado chinês de resina de PP impactariam os preços de exportação da África do Sul e Índia, bem como os de outros países, para aquela origem e, portanto, não refletiriam a lógica de mercado e não deveriam ser considerados.

Em sua manifestação de 15 de outubro de 2020, quanto à probabilidade de retomada do dano, em relação ao preço provável de exportação, a Braskem se posicionou sobre a manifestação da ABINT em que a associação teria pedido que as exportações da África do Sul e da Índia para a China não fossem consideradas, que as exportações da África do Sul para países africanos fossem consideradas e que o preço provável das importações fosse calculado a partir do preço de exportação de outras origens fornecedores de PP ao Brasil.

Em relação à sugestão da ABINT de que os preços prováveis de importação no Brasil a partir da Índia e da África do Sul fossem calculados a partir do preço de exportação das outras origens fornecedoras de PP ao Brasil em P5, a Braskem teria afirmado que não existiria na atual legislação, e muito menos na proposta de linguagem da consulta pública sobre preço provável de exportação, qualquer menção ou sugestão de alternativa de preço provável com base no preço médio das importações brasileiras.

Além disso, a peticionária argumentou que o fato de não existir subcotação na comparação do preço doméstico com o preço das demais importações só significaria que as importações dessas outras origens não estariam entrando subcotadas. Não significaria que a Índia e a África do Sul praticariam esse mesmo preço com a retirada dos direitos, principalmente em razão do potencial exportador dessas origens. O que se estaria demonstrando seria o preço que essas origens - Índia e África do Sul - praticariam para um mercado como o Brasil se os direitos tivessem sido levantados.

Sobra a outra sugestão da ABINT para chegar aos cenários que beneficiariam sua argumentação - excluir a China do cálculo do preço provável para África do Sul e Índia - a Braskem afirmou que a Associação não teria explicado, nem demonstrado, por que uma eventual alteração no perfil do mercado de PP da China tornaria o país inadequado de comparação com o Brasil. A ABINT partiria do fato da China se tornar exportador líquido para uma conclusão ilógica de que, portanto, o preço do país não deveria ser considerado, sem jamais esclarecer qual a relação de um ponto com o outro. A Braskem lembrou que tanto o Brasil como a China teriam exportado PP e, por esse caminho, o argumento simplesmente não faria sentido. A ABINT teria respondido explicando que o ponto central seria as alterações no mercado chinês. Essas alterações seriam importantes sim, mas para efeitos da análise de potencial exportador, pontuou a peticionária. No entanto, mais uma vez, a Associação não teria explicado por que tais alterações tornariam o preço praticado para a China inadequado. Afirmou ainda que a ABINT não apresentou documento suporte que sustentasse sua alegação de que a África do Sul teria precisado praticar preços muito baixos para competir no mercado chinês, e nem de que a África do Sul não precisaria praticar esses mesmos preços para competir no mercado brasileiro, afirmou a Braskem.

A peticionária ressaltou que a questão seria de preços para China, e não preços dentro da China. Segundo a ABINT, se a China subsidia seu mercado interno e hoje seria exportadora (porque conseguiria atender maior parte do seu mercado), os preços de exportação da África do Sul para lá também seriam mais baixos. No entanto, isso seria mera alegação, visto que não teria sido apresentado qualquer indício ou prova de que os preços de PP dentro da China seriam subsidiados, argumentou a Braskem. Isso seria particularmente relevante se for considerado que a previsão da China chegar próximo à autossuficiência seria apenas em 2023 e, em P5 (2018), as importações ainda teriam desempenhado um significativo papel. Assim, não seria possível considerar apenas as pressões dos preços dos produtores domésticos para o período sob análise, concluiu a Braskem.

A ABINT tampouco teria apresentado qualquer informação que comprovasse os subsídios estatais chineses em resinas de PP, afirmou a Braskem. Desde dezembro de 2016, com a expiração da cláusula 15(a)(ii) do Protocolo de Acesso Chinês, a China não seria mais automaticamente considerada como operando sob condições que não fossem de mercado. Assim, a única forma que a ABINT teria para trazer esses argumentos seria demonstrar, através de dados e evidências, que o setor de PP na China não operaria sob condições de mercado e que esses supostos subsídios seriam proibidos ou acionáveis e isso não teria sido feito, argumentou a Braskem.

A ABINT também argumentou que a SDCOM deveria considerar as exportações da África do Sul para outros países africanos, visto que a África do Sul não manteria acordos de livre comércio com a Nigéria e o Quênia e que a distância entre os portos da Nigéria e Quênia seriam semelhantes. Entretanto, a peticionária destacou que as diferenças apresentadas pela Braskem não tratariam somente das distâncias, que à exceção da Nigéria e Quênia, foco da ABINT, seriam menores quando comparadas à distância até o Brasil, mas também em função das diferenças dos mercados.

Conforme alegado pela Braskem, a Sasol seria a maior produtora no continente africano. A África do Sul e o Egito representariam 90% da produção de PP da África. A Sasol, além de ser a única produtora sul-africana, também seria uma das mais importantes de todo o continente, sendo a única que também produziria PP em outras regiões do mundo. Diante disso, haveria forte poder de influência da África do Sul sobre outros mercados africanos, como seria o caso da Nigéria e Zâmbia, o que tornaria o preço praticado para esses países ainda mais diferente do que aquele praticado para outros destinos de exportação, especialmente regiões em que estariam presentes produtores locais, como Brasil, China e EUA.

Nesse sentido, a manifestante mencionou que em destinos mais próximos, como seria o caso de países como EUA e Canadá e Brasil e Argentina, os exportadores normalmente acabam possuindo maior presença e capacidade de oferecer assistência local a seus clientes. [CONFIDENCIAL].

Assim, a prova de que questões geográficas afetariam consideravelmente o preço de exportação (especialmente no caso da África do Sul) seriam que os preços de exportação para a Zâmbia e para o Zimbabuê (que faria fronteira com a África do Sul) em P5, que teriam sido, respectivamente, de US\$ 1.407,80/t e US\$ 1.479,80/t72, teriam sido superiores ao valor normal apurado para fins de determinação preliminar, de US\$ 1.381/t. No mesmo sentido, os preços para Namíbia e Botswana, que também fariam fronteira com a África do Sul, teriam sido superiores ao valor normal apurado para fins de determinação preliminar e influenciaram o preço médio da Sasol para o mundo, apesar de não terem sido significativos.

De qualquer forma, a Braskem reforçou que seria preciso relembrar que a Nigéria e o Quênia não seriam os únicos dois países da África para os quais a África do Sul exportaria. Isso seria importante porque a ABINT só teria destacado os argumentos da distância de portos e acordos para esses dois destinos. A Zâmbia (2º principal destino), Malawi (6º principal destino) e o Zimbabuê (8º principal destino), por exemplo, estariam muito mais próximos da África do Sul que o Brasil (Zâmbia e Zimbábue, inclusive, faria fronteira com a África do Sul) e todos possuiriam acordos comerciais firmados com o país. Não se poderia, portanto, estender os argumentos da Nigéria e Quênia aos demais destinos, argumentou a peticionária.

Sobre outra sugestão da ABINT para chegar nos cenários de subcotação apresentados - utilizar fretes de P1 para África do Sul e Índia -, a Braskem ressaltou que a SDCOM teria analisado a possibilidade de utilização do frete de períodos anteriores e teria optado, expressamente, por não utilizar essa alternativa, já que a defasagem temporal tornaria incerta a precisão do valor encontrado. Sendo assim, o frete mais adequado para se utilizar nos cálculos da subcotação da África do Sul e da Índia seria o apresentado pela peticionária, argumentou a manifestante.

A peticionária alegou também que a ABINT teria afirmado que os subprodutos deveriam ser considerados no preço da indústria doméstica, já que a Braskem não teria explicado a razão de excluí-los à luz dos critérios de similaridade dispostos no art. 9º, §1º do Decreto. A Braskem mencionou que teria trazido uma exaustiva explicação sobre a razão de subprodutos não poderem ser considerados como produto similar em sua resposta às informações complementares. Essa teria sido, inclusive, a postura da SDCOM na última revisão de PP dos EUA. No entanto, como teriam sido apresentados detalhes do processo produtivo, todos os esclarecimentos a respeito dos subprodutos teriam sido tratados como confidenciais, mas teriam demonstrado que não haveria similaridade entre o produto objeto da investigação e os subprodutos, uma vez que sua composição, características físicas, usos e aplicações não seriam as mesmas, nos termos do art. 9º, §1º do Decreto.

Quanto à existência de subcotação, no caso da Coreia, a Braskem apresentou resumidamente os comentários tecidos por ela na manifestação de 25 de setembro de 2020 a respeito dos cálculos efetuados pela SDCOM. Em suma, a Braskem teria explicado como seria importante que:

a)as operações de drawback fossem consideradas no estabelecimento do preço CIF internado, o que não teria sido feito para fins de Determinação Preliminar;

b)o pedido de ajuste temporal sugerido pela Braskem não fosse prejudicado, já que a autoridade teria informado que avaliaria a pertinência de eventuais ajustes após verificação in loco nos produtores/exportadores que teriam respondido ao questionário, o que não teria ocorrido;

c)em P4 e P5 teria sido encontrada baixa ausência de subcotação. Conforme já considerado pela autoridade em outra ocasião, "uma pequena variação nos preços de exportação ou de despesas relacionadas ao comércio internacional poderia gerar uma pressão sobre o preço da indústria doméstica."

d)a Coreia do Sul seria o maior exportador de resinas PP do mundo, responsável por 14% das exportações mundiais em P5.

Diante desses pontos, a Braskem pediu que a SDCOM efetuassem os ajustes devidos e considerasse os cenários de subcotação avaliados em conjunto com outros fatores relevantes, quais seriam o significativo potencial exportador, as modificações no mercado mundial de PP, o aumento de volume exportado ao Brasil nos meses recentes e a vertiginosa diminuição dos preços praticados.

No caso da África do Sul, a Braskem afirmou ter demonstrado que existiria subcotação, com os dados do TradeMap, considerando o preço praticado para o mundo, para o mundo excluindo Nigéria e Quênia, para os 5 principais destinos, para o principal destino (Nigéria), terceiro principal destino (China) e quarto principal destino (EUA). Considerando que a Sasol seria a única produtora/exportadora conhecida na África do Sul, seria importante que todos esses cenários fossem avaliados com cuidado e que os dados da Sasol tenham sido cuidadosamente checados, pediu a peticionária.

Utilizando o preço da Sasol, que teria sido objeto de reconsideração posterior em sede de informações complementares, que não teria sido verificado e diferiria substancialmente dos dados públicos de exportação da África do Sul, a SDCOM teria identificado baixa sobrecolação em relação ao preço doméstico, alertou a peticionária. No entanto, a Braskem teria destacado que a baixa sobrecolação identificada seria pouco significativa e reiterou o que já teria sido considerado pela autoridade em outra ocasião: "uma pequena variação nos preços de exportação ou de despesas relacionadas ao comércio internacional poderia facilmente gerar uma pressão sobre o preço da indústria doméstica."

No caso em tela, afirmou a Braskem, a África do Sul apresentaria um significativo potencial exportador, destacado pelo fato de que os dados da Sasol teriam demonstrado significativa e crescente capacidade ociosa. Somando-se a esses pontos, e também conforme demonstrado, o terceiro maior mercado de exportação de PP da África do Sul, e primeiro mercado fora da África, ter sido a China (teria representado 5,4% das exportações sul-africanas em P5), que viria rapidamente, através de investimentos em capacidade, se tornando autossuficiente e deixaria, em breve, de importar PP da África do Sul nas atuais quantidades. Esse fato faria com que o potencial da África do Sul para redirecionar e escoar suas exportações para o Brasil fosse ainda mais ameaçador.

A Braskem questionou o posicionamento da SDCOM em não ter considerado, dentre os cenários possíveis, as exportações da África do Sul para a China. Isso teria causado estranheza a peticionária uma vez que a autoridade teria entendido que a Sasol seria a única produtora/exportadora conhecida na África do Sul e as estatísticas do Trademap teriam demonstrado ser a China o terceiro maior destino de exportação da África do Sul, e o primeiro maior destino de exportação fora da África.

Essas ponderações seriam importantes porque, como explicado acima, dos cinco maiores destinos, somente dois estariam localizados fora da África e, portanto, os preços para esses dois destinos possuiriam condições e circunstâncias mais aproximadas aquelas que seriam praticadas em exportações para o Brasil na hipótese de retirada dos direitos antidumping.

No caso da Índia, ao efetuar diversos exercícios para efeitos do cálculo do preço provável de exportação e estimativa de cálculo de subcotação, a SDCOM teria verificado que, caso a Índia tivesse praticado nas suas exportações para o Brasil os preços médios de exportação para o mundo, para os 5 maiores destinos de exportação e para os 10 maiores destinos de exportação haveria subcotação em relação ao preço da indústria doméstica.



Nessa perspectiva, a peticionária afirmou que caberia ainda destacar que, na Determinação Preliminar, a SDCOM não teria considerado dentre os cenários possíveis de preço provável de exportação, os preços das exportações da Índia para a China (maior mercado de exportação de PP da Índia), visto que "todos os demais cenários já indicaram que haveria subcotação caso fossem retomadas as exportações daquela origem para o Brasil". No entanto, na simulação de preço provável da Índia com o preço que a mesma teria praticado para a China, seu maior mercado de exportação de PP, seria possível detectar que também haveria subcotação caso este preço tivesse sido praticado para o Brasil.

Em relação ao ponto da supressão, a Braskem mencionou que a ABINT teria errado ao supor, de forma superficial, que a supressão teria decorrido de suposta subcotação do preço das demais importações, o que seria um contrassenso, uma vez que a própria ABINT teria usado o preço médio das importações para afirmar que não haveria subcotação.

De P4 a P5, ressaltou a peticionário, o preço doméstico de venda teria aumentado 17%, ao passo que o custo de produção no mesmo período teria aumentado 27,3%. Em sua manifestação pós audiência, a Braskem teria explicado que o aumento do custo teria se dado principalmente pelo aumento do propeno, matéria-prima das resinas PP, e da nafta, matéria-prima do propeno e que tais dados teriam sido verificados in loco pela SDCOM.

A peticionária, no entanto, reiterou que não teve condições de repassar esse aumento para seu preço por questões de mercado. Primeiro, porque o mercado vinha se recuperando de uma contração. De P1 a P2, o mercado brasileiro teria apresentado queda de 8% e, após esse período, teria começado a se recuperar. De P2 a P3, teria havido aumento de 1%, de P3 a P4, de 5% e, finalmente, de P4 a P5, de 2%, totalizando, assim, 8% de aumento de P2 a P5. De P1 a P5, portanto, o mercado brasileiro teria se mantido estável e apenas teria se recuperado da queda do início do período.

Assim, em um contexto de aumentos de custos, a Braskem argumentou que não poderia ter aumentado seu preço por conta da situação de recuperação do mercado brasileiro. Para que fosse realizada uma análise justa e adequada de subcotação, seria essencial que o preço doméstico fosse ajustado de forma a refletir o aumento do custo. Essa seria a razão de o preço da indústria doméstica não parecer subcotado em alguns cenários em P5. Uma vez realizado esse ajuste, encontrar-se-ia subcotação em todos os cenários para a Coreia, Índia e África do Sul, enfatizou a peticionária.

Por fim, a peticionária mencionou sobre o ponto de trazer uma questão relevante para apreciação da autoridade no que diz respeito à avaliação e aplicação do artigo 109 do Decreto nº 8.058/2.013. Ela afirmou que não existiriam dúvidas que permitissem a aplicação do artigo em análise na presente revisão, uma vez que seria possível observar que existiria relevante potencial exportador, que as atuais circunstâncias tornariam esse potencial exportador ainda mais significativo, que as origens estariam aumentando o volume exportado em relação aos mesmos períodos do ano passado, e que existiria estoque relevante e capacidade ociosa significativa.

Além de, em sua opinião, a aplicação do art. 109 ser só possível em caso de dúvida, a Braskem recordou que a presente revisão envolveria duas origens que teriam exigido uma análise de retomada, tendo em vista que não teria havido exportações em volumes significativos da África do Sul e Índia para o Brasil durante o período de revisão. Uma análise de retomada, contudo, não implicaria automaticamente na suspensão dos direitos antidumping com base no art. 109 do Decreto nº 8.058/2013.

Nessa lógica, a Braskem afirmou que o Acordo Antidumping da OMC não possuiria qualquer previsão a respeito da suspensão de direitos antidumping aplicados e o art. 109 do Decreto nº 8.058/2013 preveria que: "[e]m situações em que houver dúvidas quanto à provável evolução futura das importações do produto objeto de direito antidumping, o DECOM poderá recomendar a prorrogação do direito com a imediata suspensão de sua aplicação . Portanto, concluiu a manifestante, a suspensão do direito antidumping não seria mandatória em casos de retomada.

8.3.5 Das manifestações enviadas após a Nota Técnica de fatos essenciais sobre o preço do produto investigado e do preço provável das importações e os prováveis efeitos sobre os preços do produto similar no mercado interno

Em manifestação protocolada no dia 19 de novembro de 2020, a Sasol abordou os descontos realizados pela SDCOM sobre seu preço provável. A Subsecretaria apurou o preço provável na condição de venda FOB, deduzindo dos valores brutos de exportação informados pela empresa em sua base de dados os montantes referentes a descontos por pagamento antecipado, custo financeiro de oportunidade relativo ao prazo concedido para o pagamento, bem como frete e seguro internacional, sendo acrescida a receita de juros por pagamento em atraso.

Nesse sentido, a manifestante ressaltou que, em processos recentes de revisão antidumping concluídos pela SDCOM, em razão do exacerbado direito aplicado nas investigações originais, as empresas exportadoras teriam cessado suas exportações para o Brasil no período da revisão, acabando, por conseguinte, se desinteressando em apresentar defesa e os consequentes questionários destinados a investigação.

Tal fato teria culminado em que os preços prováveis de exportação nos referidos processo de revisão fossem, então, calculados a partir das estatísticas de comércio exterior, principalmente extraídas do site Trademap. Por se tratar de estatísticas, seria inequívoca a existência da chamada "fraqueza nos dados", alegou a Sasol.

Não obstante, a Sasol afirmou que a SDCOM reiteradamente utilizaria as informações disponibilizadas nos sites de estatística de comercio exterior, sem considerar nenhum desconto de valores seja por pagamento antecipado ou em atraso, por se tratar de melhor informação disponível para cálculo do preço provável de exportação para exportadores que não teriam cooperado com a investigação.

Inclusive, no caso da presente revisão antidumping, o preço FOB reportado no TradeMap, o qual, frise-se, não realiza nenhum desconto sobre o preço FOB declarado pelos países para consolidação das estatísticas, teria sido utilizado para apuração do preço provável da Índia, haja vista que a Reliance, única produtora/exportadora indiana identificada, não teria respondido de forma adequada ao questionário do produtor/exportador.

Por seu turno, o tratamento conferido à Sasol, exportadora da África do Sul que teria cooperado com a investigação e teria tido seus dados validados, teria sido bastante diferente. A SDCOM entendeu por deduzir os montantes referentes a descontos por pagamento antecipado, custo financeiro de oportunidade relativo ao prazo concedido para o pagamento, bem como frete e seguro internacional, sendo acrescida a receita de juros por pagamento em atraso.

Nesse sentido, a Sasol alegou que, para construção do preço provável, com exceção do frete e seguros internacional, não deveria a SDCOM deduzir tais valores do preço de exportação. Até porque tais descontos dizem respeito ao pagamento das faturas comerciais e somente se aplicariam em situações especiais para determinados importadores, os quais deveriam preencher determinados requisitos, ou seja, não teriam vinculação com o preço reportado na invoice em si e, nem mesmo, que tais descontos se aplicariam nas exportações para o Brasil.

Preço provável não se confundiria com preço de exportação para o Brasil para fins de cálculo de direito antidumping e, por essa razão, descontos relacionados ao pagamento não poderiam ser deduzidos do preço de exportação, afirmou a manifestante. Seria importante destacar que a prática da SDCOM, mesmo nas análises relativas à possibilidade de retomada do dano nas revisões antidumping nos casos em que teria havido exportação para o Brasil, apenas excluiria dos dados declarados na Receita Federal o frete e o seguro internacional.

Dessa forma, para fins de seguir a metodologia adotada pela SDCOM em outros processos, com exceção do frete e seguro internacional reportados, nenhuma outra dedução poderia ser realizada para fins de cálculo do preço provável de exportação, reforçou a Sasol.

Em relação ao frete utilizado pela SDCOM para fins de apuração do preço provável internado no Brasil no cálculo da subcotação, a Sasol afirmou que não poderia concordar com a utilização, para fins de determinação final, do frete internacional apresentado pela peticionária na abertura da investigação.

Isso porque a alternativa de frete efetivo para países da América do Sul teria sido apresentada nas informações complementares pela Sasol, configurando, portanto, melhor informação disponível do que o frete da abertura, sugerido pela indústria doméstica, qual seja, "média simples calculada a partir de valores cotados junto a

empresa especializada em serviços logísticos, tendo como destino os portos de Rio Grande, Rio de Janeiro, Santos e Salvador", valor de US\$ [RESTRITO] por tonelada para transporte de 25 toneladas do produto, com origem na sede de produtor/exportador sul-africano até o porto de Durban, valor de US\$ [RESTRITO] por tonelada para transporte de 25 toneladas do produto a título de transporte internacional do porto de Durban até os portos brasileiros mencionados e o valor de US\$ [RESTRITO] por tonelada para o seguro internacional de 25 toneladas de mercadoria no trajeto com origem no porto de Durban até os portos mencionados.

Na resposta às informações complementares, apresentou a Sasol, em atendimento à solicitação da SDCOM, o frete internacional efetivo pago nas exportações da Sasol para o Uruguai, tendo inclusive apresentado as invoices que comprovariam o frete pago pela empresa. No entender da Sasol, a utilização do frete para o Uruguai se justificaria pois tratar-se-ia do frete real, efetivamente pago pela empresa conforme invoices trazidas aos autos e assemelhar-se-ia ao frete que seria pago nas exportações da Sasol para o Brasil, em razão da proximidade territorial entre dois países.

Com relação ao valor do frete para o Uruguai, a manifestante alegou que seria necessária a inclusão nas despesas marítimas, do valor despendido com as despesas portuárias incidentes no porto de origem, a fim de adequar corretamente o termo de entrega FOB para CIF, tal como determina a legislação brasileira. Chegando-se ao valor ponderado de USD/t 81,06 e USD/t 53,07 sem as despesas no porto de origem da África do Sul.

A Sasol destacou ainda que a ABINT requereu que a SDCOM utilizasse, para o cálculo das despesas de frete internacional, os valores devidamente incorridos nas importações brasileiras de resinas de PP originárias da África do Sul e da Índia em P1, período em que teria havido o maior volume de importações dessas duas origens, qual seja, o valor fixo de [RESTRITO] /t para o cálculo do frete das importações brasileiras de resinas de PP originárias da África do Sul e o valor fixo de [RESTRITO] /t para o cálculo do frete das importações brasileiras de resinas de PP originárias da Índia.

Com relação a essa solicitação, justificou a SDCOM a sua não utilização sob o argumento de que o referido valor encontrar-se-ia defasado, haja vista que referentes à P1, cujos preços poderiam já não refletir a realidade do mercado.

A empresa sul-africana alegou que esse frete incorrido em 2014 (P1), se distancia em muito, do valor da cotação trazido pela Braskem, se assemelhando, por outro lado, ao frete efetivamente incorrido pela Sasol nas exportações ao Uruguai em 2018. Nesse sentido, alegou, causaria estranheza que o frete internacional efetivamente incorrido em P1 tenha sido de [RESTRITO] /t e, cinco anos depois tenha supostamente caído para [RESTRITO].

A Sasol argumentou também que seria absurdo e desarrazoado que o frete sugerido pela indústria doméstica, no valor de US\$ [RESTRITO] /t seria semelhante ao frete efetivo, extraído das estatísticas da Receita Federal, dos países da América do Sul, Argentina e Colômbia para o Brasil, conforme tabela abaixo:

Frete internacional utilizado pela SDCOM para o cálculo de subcotação	
África do Sul	[RESTRITO]
Coreia do Sul	[RESTRITO]
Arábia Saudita	[RESTRITO]
Colômbia	[RESTRITO]
Argentina	[RESTRITO]

Em seguida, em relação aos cenários apresentados pela SDCOM para o cálculo do preço provável, a manifestante apresentou o cálculo do preço provável da Sasol, considerando-se como preço provável o preço médio de exportação da Sasol para o mundo, para os cinco principais destinos (Top 5), para os dez principais destinos (Top 10), para a América do Sul, e para os principais destinos individualmente, tal como exercícios realizados pela SDCOM, com a inclusão do frete efetivamente pago pela Sasol em suas exportações para o Uruguai, o qual, em razão da proximidade, seria similar ao valor pago no frete para o Brasil.

Nesse sentido, não teria sido verificada subcotação nas exportações da Sasol para o mundo, para os Top 5, para os Top 10. No que concerne à América do Sul (Paraguai), ao se utilizar o frete do Uruguai sem despesas portuárias na origem, a subcotação foi de exíguos 4%.

Considerando-se as exportações para os Top 5 separadamente verificar-se-ia que, com exceção do Quênia que contabilizaria uma subcotação de 6% quando considerado o frete da África do Sul para o Uruguai sem as despesas portuárias na origem, a subcotação ou seria negativa ou seria de minimis para os demais países. Os Países Baixos, não obstante figurarem entre os Top 5, teriam representado tão somente 6% da exportação da Sasol para o mundo.

Portanto, a produtora/exportadora afirmou que a conclusão que se depreenderia das análises trazidas seria que a existência ou não de subcotação nas exportações da Sasol quando analisado o preço provável cingir-se-ia no valor referente à despesa de frete internacional. Isso porque, se for considerada a solicitação da Sasol de utilização do frete efetivo para o Uruguai, só seria verificada subcotação nas exportações para os Países Baixos e Paraguai. Por seu turno, ao adotar ao frete sugerido pela indústria doméstica, teria se constatado subcotação exígua para o Paraguai, Quênia, Países Baixos e Espanha, quando considerados isoladamente.

Nessa perspectiva, a manifestante afirmou que não poderia aceitar a prorrogação do direito antidumping no montante exacerbado aplicado no processo originário, se a existência ou não de subcotação se deveria em razão do montante do frete internacional a ser utilizado para o cálculo. Tal fato, inclusive, teria sido reconhecido pela própria Braskem, ao afirmar que "uma pequena variação de preços de exportação ou de despesas relacionadas ao comércio internacional poderia facilmente gerar uma pressão sobre o preço da indústria doméstica". Ou seja, a Peticionária reconheceria que os preços internacionais quando internacionalizados alcançariam valores superiores ou próximos aos da indústria doméstica, hipótese em que não haveria subcotação. Assim, procura justificar a manutenção do direito pela diferença de preços decorrente das despesas de internação. Resta claro, portanto, que não se trataria de possibilidade de retomada do dano, pois os preços não estariam subcotados, mas, sim, a intenção de manter a sobretaxa para que pudesse ampliar sua margem.

Com relação a solicitação da Braskem de excluir das exportações da Sasol as exportações para os países africanos no cálculo do preço provável em decorrência da proximidade geográfica e preferência tarifária entre esses países, a Sasol afirmou que proximidade geográfica jamais teria sido utilizada pela SDCOM como argumento para desconsideração do valor praticado nas exportações para determinação do preço provável e que a manifestante não possuiria nenhuma parte relacionada por exemplo na Nigéria, maior destino das exportações da Sasol para o continente africano, que pudesse eventualmente comprometer a confiabilidade do fluxo das transações entre os dois países. Quanto a preferência tarifária, a manifestante mencionou que a África do Sul e Nigéria jamais teriam mantido qualquer acordo de livre comércio.

A Sasol elaborou também um exercício de comparação entre o preço provável da África do Sul e demais origens mais relevantes (Arábia Saudita e Argentina). A referida análise permitiria analisar se o produto originário da África do Sul poderia ingressar no mercado brasileiro em quantidades significativas, a fim de demonstrar que seria competitivo em relação aos demais concorrentes estrangeiros.

Nesse sentido, a conclusão que a manifestante chegou foi que caso a África do Sul exportasse para o Brasil a partir de seus preços para os principais destinos, o valor CIF internado seria superior ao preço praticado pelas principais origens importadas (Argentina e Arábia Saudita). Dessa forma, não se poderia atribuir eventual retomada de dano às possíveis importações da África do Sul. Visto que seriam praticadas em valores



superiores aos das demais origem que atualmente exportam ao Brasil e não estariam sendo objeto da medida antidumping.

Em manifestação protocolada no dia 24 de novembro de 2020, a Braskem S.A. (Braskem), apresentou considerações, em atenção ao disposto no art. 60 do Decreto nº 8.058/2013, a respeito da Nota Técnica nº 17 com os fatos essenciais.

Sobre a análise da probabilidade de dano provocado pelas importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica, a Braskem mencionou que não poderia ser feita levando apenas um fator em consideração. A análise do impacto provável deveria considerar conjuntamente o potencial exportador, a relevância das margens de subcotação e outros fatores que poderiam influenciar um cenário de retomada de dano.

No caso da Coreia, a análise deveria levar em conta um fator central, que seria o fato de a Coreia do Sul ser o maior exportador de resinas PP do mundo, responsável por 14% das exportações mundiais em P5. O cenário de auto suficiência chinesa deveria ser considerado pela SDCOM, pois tornaria o potencial exportador do país ainda mais significativo, já que, em P5, 32,16% de suas exportações teriam sido direcionadas à China.

Em conjunto com o significativo potencial exportador, a Braskem lembrou o crescimento das exportações da Coreia do Sul tanto para o Brasil quanto para o mundo já mencionado no parecer de determinação final. Em seguida afirmou que todos esses fatores precisariam ser considerados quando se analisasse os dados de subcotação encontrados pela SDCOM na Nota Técnica.

Nesse sentido, a peticionária mencionou que teria sido encontrada a baixa ausência de subcotação em todos os períodos. Em P5, a diferença entre o preço da indústria doméstica e o preço internado das importações sul-coreanas teria sido de menos de US\$ 30,00/t. Conforme já considerado pela autoridade em outra ocasião semelhante, "uma pequena variação nos preços de exportação ou de despesas relacionadas ao comércio internacional poderia gerar uma pressão sobre o preço da indústria doméstica".

Em relação aos diferentes cenários levantados pela SDCOM, a Braskem entendeu que o preço provável não deveria ser aquele que a Coreia praticaria para outros destinos, mas sim aquele que praticaria para o Brasil. Afinal, a Coreia teria continuado exportando para o Brasil durante todo o período de revisão. Portanto, não seria razoável estimar com base nas exportações para outros países qual seria o preço que seria praticado pela Coreia nas suas exportações ao Brasil.

A Braskem discorda da associação feita pela SDCOM entre a depressão e supressão do preço doméstico e a ausência de subcotação. Isso porque quando há depressão e supressão, que implicam queda do preço doméstico, é natural que não haja subcotação, ou ainda, que a ausência de subcotação seja tão baixa, como identificada pela SDCOM. Como já explicado pela Braskem, em um contexto de aumentos de custos, a Braskem não pôde aumentar seu preço por conta da situação de recuperação do mercado brasileiro. Se o preço doméstico não estivesse suprimido certamente seria possível observar subcotação para a Coreia.

No caso da Índia, a indústria doméstica mencionou sobre os diversos exercícios de preço provável elaborados pela SDCOM na Nota Técnica e que demonstrariam que haveria probabilidade de ocorrência de subcotação nos preços praticados pela Índia ao Brasil caso o direito antidumping fosse retirado. Em conjunto com esses dados, a Índia possuiria um significativo potencial exportador e seria esperado que haveria um redirecionamento de suas exportações por conta da auto suficiência da China. Assim, os dados indicariam que haveria probabilidade de retomada das importações do país a volume significativo e subcotadas em relação ao preço da indústria doméstica.

Quanto à África do Sul, inicialmente a Braskem mencionou os exercícios que a SDCOM teria elaborado sobre o preço de exportação dessa origem e os casos em que teriam sido encontrados subcotação.

Entretanto, a peticionária se concentrou nas seguintes análises afirmando que a SDCOM também teria feito simulações com as vendas da Sasol incluindo as vendas para partes relacionadas e teria encontrado subcotação em todos os cenários, com exceção do preço de exportação para a Zâmbia (-13,3%), Malaui (-9,3%) e para o mundo, cenário este em que apareceria baixa ausência de subcotação (-0,02%). Aqui, seria importante observar que os preços para Zâmbia e Malaui estariam muito acima dos preços praticados para os demais destinos da África do Sul.

Preço Provável Médio FOB (em US\$/t) da África do Sul em P5 [RESTRITO]	
Nigéria	[RESTRITO]
Quênia	[RESTRITO]
Países Baixos	[RESTRITO]
Zâmbia	[RESTRITO]
Espanha	[RESTRITO]
Malaui	[RESTRITO]
Costa do Marfim	[RESTRITO]
Itália	[RESTRITO]
Reino Unido	[RESTRITO]
Portugal	[RESTRITO]

A diferença acentuada dos preços para essas duas origens acabaria distorcendo as análises dos cenários de exportações para o mundo, top 5 e top 10, principalmente considerando que a Zâmbia seria o segundo principal destino de exportação da África do Sul. Aqui, dois fatores pareceriam ser centrais para justificar essa diferença de preços: localização e acordos comerciais. A Zâmbia e o Malaui seriam geograficamente próximos à África do Sul e muito mais próximos do país que o Brasil. Além da proximidade geográfica, ambos os países possuiriam acordos comerciais com a África do Sul. Essas condições obviamente não seriam semelhantes às condições das exportações ao Brasil, o que faria com que esses preços não pudessem ser considerados como preços prováveis de exportação da África do Sul ao Brasil em um cenário de suspensão ou não renovação dos direitos antidumping.

Nos cenários em que a SDCOM não encontrou subcotação, a margem teria sido muito baixa. Para o mundo teria sido de -0,1% (diferença de US\$ 1,42/t), para os 5 maiores destinos foi de -0,1% (diferença de US\$ 1,30/t) e para os 10 maiores destinos teria sido de -0,6% (diferença de US\$ 9,12/t) e, como visto acima, isso só se teria dado porque os preços para Zâmbia e Malaui teriam sido considerados.

A Manifestante mencionou que alguns dos cenários descritos na Nota Técnica mereceriam especial atenção. Um deles seria em relação à subcotação encontrada caso a África do Sul praticasse os preços de exportação que pratica para América do Sul. Esse cenário teria considerado apenas as vendas para o Paraguai, já que as vendas para os demais países sul-americanos se destinariam exclusivamente a partes relacionadas. No entanto, mesmo considerando as exportações para países da América do Sul onde a exportação seria feita para partes relacionadas existiria subcotação. Esse cenário seria relevante, pois poderia ocorrer caso a África do Sul voltasse a exportar ao Brasil. Afinal, a Sasol possui escritório comercial no Brasil e não se saberia como essas vendas seriam estruturadas operacionalmente (se seriam vendas diretas da Sasol para clientes independentes no Brasil ou se seriam realizadas por intermédio da empresa da Sasol no Brasil). A Braskem simulou cálculos de subcotação dos destinos excluídos pela SDCOM, que foram Colômbia, Peru e Uruguai, com os dados do Trademap, e encontrou subcotação de 3,6%, 11,2% e 2,3% respectivamente. Ou seja, reforçariam o cenário de que, caso a África do Sul voltasse a exportar ao Brasil, o produto muito provavelmente entraria subcotado em relação ao preço da indústria doméstica.

A Braskem ressaltou também que a prova de que questões geográficas afetariam consideravelmente o preço de exportação (especialmente no caso da África do Sul) seria que o preço de exportação para a Zâmbia em P5, por exemplo, teria sido de [RESTRITO] /t, superior ao valor normal apurado para fins de determinação preliminar, de [RESTRITO] /t.

Em manifestação de 24 de novembro de 2020, a ABINT apresentou sua manifestação final no processo em referência para requerer a extinção do direito AD em vigor para todas as origens sob revisão

A ABINT argumentou que a SDCOM teria apurado na Nota Técnica o preço provável das importações brasileiras de resina de PP originárias da África do Sul com base nos dados de exportação da Sasol para terceiros países, no período de análise de dumping, fornecidos pela empresa em sua resposta ao Questionário do Produtor/Exportador e nas informações complementares. Também destacou as conclusões da SDCOM de que, para os cenários mais representativos em termos de volume (Mundo, Top 5 e Top 10), não teria sido observado subcotação do preço provável da África do Sul em relação ao preço da indústria doméstica, ainda que haja essa constatação quando se analisam os principais destinos individualmente. Para a Índia, a SDCOM teria apurado o preço provável por meio do Trademap e teria reproduzido os cenários do Parecer Preliminar, considerando apenas as exportações da Índia de resina de PP homopolímero, e apurado subcotação nos cenários Mundo, Top 5 e Top 10, mas não para a América do Sul.

A ABINT aduz que já teria demonstrado que não haveria subcotação para a África do Sul e para a Índia, ao utilizar os preços prováveis de importação calculados a partir do preço de exportação das outras origens fornecedoras de resina de PP ao Brasil em P5. E que as conclusões sobre a ausência de subcotação seriam as mesmas caso a SDCOM utilizasse o preço das principais origens fornecedoras de resinas de PP em P5 como o preço provável de importação da África do Sul e da Índia em comparação com o preço da indústria doméstica calculado para fins da Determinação Preliminar.

A ABINT argui que o aumento da produção de resina de PP na China por meio de investimentos agressivos teria alterado a dinâmica de preços no mercado, pois os países que tradicionalmente abasteciam a China tiveram que praticar preços diferenciados para concorrer com o similar doméstico. Assim, o preço de exportação da África do Sul e da Índia para a China não deveria ser considerado para fins do cálculo de probabilidade de retomada do dano.

A ABINT solicita que a SDCOM não se utilize os dados de exportação para a China, caso decida efetuar o cálculo da retomada do dano com base nos preços de exportação da África do Sul e da Índia para diferentes países, pois:

a) seria esperado que, até 2023, que a produção da China já atenda quase todo o mercado doméstico;

b) a China seria responsável pela maior parte da demanda global de resina de PP e estaria realizando investimentos "agressivos" de incremento de sua capacidade produtiva a fim de atender o seu mercado doméstico.

A ABINT assevera que a SDCOM teria apurado o valor normal e o preço de exportação para a Coreia do Sul com base na resposta da empresa LG Chem ao Questionário do Produtor/Exportar e nas informações complementares, que foram submetidas a procedimento de verificação, e teria concluído que não foi constatada continuação da prática de dumping por parte da LG Chem em suas exportações para o Brasil.

A ABINT destaca que em relação à continuação do dano, a SDCOM teria calculado os cenários:

a)considerando as exportações da LG Chem para o Brasil entre P1 e P5; e

b)considerando as exportações da Coreia do Sul, excluindo as exportações da LG Chem, para o Mundo, para os Top 10 e Top 5 e América do Sul.

Nesses cenários, para a LG Chem, a SDCOM teria constatado que o preço das exportações coreanas não estiveram subcotados com relação aos preços da indústria doméstica em nenhum dos períodos de análise de continuação do dano. E caso a Coreia do Sul praticasse para o Brasil os mesmos preços praticados nos cenários descritos acima, o preço das exportações sul-coreanas não estaria subcotado em relação ao preço da indústria doméstica.

Nesse sentido, a ABINT solicita que a SDCOM não prorrogue as medidas para esta origem, com base no art. 102, I, alínea "a", do Regulamento Brasileiro.

Diante do exposto, a ABINT requer que:

a) a SDCOM, tendo em vista a ausência de probabilidade de continuação e retomada do dumping, extinga o direito antidumping vigente para as três origens, com base no art. 102, I, alínea "a";

b)que a SDCOM, tendo em vista a ausência de probabilidade de continuação e retomada do dano, não prorrogue o direito antidumping vigente para as três origens, com base no art. 102, I, alínea "b".

Em manifestação protocolada no dia 24 de novembro de 2020 a ABIPLAST afirmou que além da ausência de continuação de dumping, tampouco teria sido encontrada subcotação nas importações durante o período. O item 976 da Nota Técnica teria deixado claro: não teria havido subcotação nas importações originárias da Coreia do Sul em nenhum dos períodos analisados, com ou sem aplicação do direito antidumping. Não seria encontrada subcotação tampouco nas demais análises realizadas pela SDCOM - excluindo a participação da LG Chem ou calculando o preço provável conforme as exportações para outros destinos.

Sobre a África do Sul, a ABIPLAST mencionou que essa origem não seria um dos exportadores mais relevantes de resina de polipropileno - como avaliado pela SDCOM, o volume de exportação da África do Sul em P5 teria sido de [RESTRITO] toneladas, metade do exportado pela Índia e quase um décimo do exportado pela Coreia do Sul. O volume também seria muito menor que as exportações de diversos outros players - Bélgica Singapura, Países Baixos, Alemanha, Estados Unidos da América, Taipé Chinês e França. Quando se considera as exportações líquidas da África do Sul, o volume exportado ainda diminuiria para [RESTRITO] toneladas em P5.

O volume total de exportações da África do Sul para todos os países do mundo teria representado, em P5, apenas 21% do mercado brasileiro de resinas de polipropileno ou 28% das vendas da Braskem S.A. no mesmo período. A África do Sul não seria um player que poderia direcionar volumes muito relevantes ao Brasil de forma a causar dano ou sequer fazer frente ao produtor nacional, que deteria quase 80% do mercado, afirmou a manifestante.

Análise similar poderia ser realizada sobre a produção e capacidade ociosa da África do Sul, afirmou a Associação. Conforme dados do item 695 da Nota Técnica, a África do Sul teria operado em alta utilização da capacidade ao longo do período ([RESTRITO] %), tendo no máximo [RESTRITO] toneladas de ociosidade disponível, o que representaria apenas [RESTRITO] % da demanda brasileira em P5. Tais dados poderiam ser confirmados quando a capacidade produtiva da SASOL, exportadora sul-africana, fossem considerados individualmente. Mesmo que se amentasse a existência de capacidade ociosa mais representativa do que os dados do IHS indicariam, conforme demonstrada pelos dados da Sasol, o volume disponível de expansão da produção não seria representativo quando comparado ao mercado brasileiro.

Esta análise seria complementada pela avaliação do preço provável de exportação da África do Sul internado no mercado brasileiro quando comparado ao preço médio da indústria doméstica (análise de subcotação), argumentou a ABIPLAST. A SDCOM teria realizado diversas análises para estimar o preço provável de exportação da África do Sul para o Brasil, para as quais se destacariam: (i) ausência de subcotação quando seria considerado como referência o preço de exportação para o mundo, top 5 destinos e top 10 destinos; (ii) níveis de subcotação entre 7,4% a -13,3% quando considerados os países individualmente.

A SDCOM teria indicado ausência de subcotação nos cenários mais representativos em termos de volume, mas teria apontado existência de subcotação para determinados destinos, quando analisados individualmente, afirmou a Manifestante. Esta aparente incoerência entre os dados poderia ser explicada da seguinte forma: os volumes de exportação da África do Sul seriam concentrados em países para os quais conseguir-se-ia praticar preços mais altos, o que seria razoável e esperado do agente econômico. Este seria um motivo razoável para a SDCOM considerar as hipóteses que abordariam os volumes majoritários de exportação na análise de preço provável - dificilmente a África do Sul trocaria preços de exportação mais altos e lucrativos para exportar a preços menores ao Brasil.

Na média, argumentou a manifestante, o preço de exportação para os principais destinos da África do Sul não resultaria em dano à indústria doméstica, se exportado ao Brasil. A hipótese aventada pela Braskem S.A. consideraria que a África do Sul praticaria preços selecionados, menores que a média de suas principais exportações, subcotando, portanto, os preços da indústria doméstica brasileira. Este argumento não seguiria uma lógica econômica racional, especialmente considerando os dados de capacidade disponível e exportações potenciais disponíveis nos autos. Dado que um



agente econômico racional não deixaria de vender a destinos mais atrativos para atender um mercado a preços mais baixos e que os preços médios e mais representativos praticados pela África do Sul não apresentam cenários de subcotação, concluir-se-ia que não seria provável a retomada do dano.

A Associação mencionou que a SDCOM teria explorado diversas hipóteses para o preço provável de exportação praticado pela Índia, como de costume, para o exercício de subcotação. Assim, teria encontrado subcotação na média calculada considerando o preço provável para o mundo, top 10 destinos e top 5 destinos. Entretanto, a subcotação teria sido inexpressiva - de 1,9% a 2,5%. Ao considerar os destinos individualmente, os montantes teriam sido variados, tanto positiva quanto negativamente. Especificamente em relação à região, não fora encontrada subcotação na média para o preço provável considerado para a América do Sul (-0,01%).

Nessa lógica, a ABIPLAST reforçou que montantes baixos de subcotação - 1,9% a 2,5% - não seriam suficientes para demonstrar que o produto exportado causaria, muito provavelmente, dano material. Ainda mais porque a análise de subcotação deveria ser contextualizada à luz do volume provável destas exportações e da participação de mercado da Braskem S.A. O potencial exportador da Índia não teria demonstrado excedente de produção ou exportações a terceiros países que pudessem ser direcionados ao Brasil em grande volume. Volumes pequenos exportados com preços internados muito próximos ao praticado pela Braskem S.A. (a líder de mercado com 80% de participação) não teriam, muito provavelmente, o condão de causar dano material.

Em manifestação protocolada em 24 de novembro de 2020 a Reliance, em relação aos cenários de preço provável para a Índia, alegou que a SDCOM deveria rejeitar as subcotações, relativas a Mundo, Top 10 e Top 5, especialmente os preços FOB China e Turquia, por estarem distorcidos pelas seguintes forças de mercado:

a)Os fornecimentos de resina PP para a China e para Turquia seriam regidos por contratos de fornecimento de longo prazo, que em geral seriam negociados a um preço muito mais baixo;

b)Sendo o maior mercado de importação de resina PP (5 milhões de toneladas) e com menores fretes de chegada a partir do Oriente Médio e países do Sudeste Asiático, os preços de resina PP na China seriam muito mais baixos do que os preços globais;

c)Os principais fornecedores para China e Turquia seriam Arábia Saudita, Cingapura e Coreia do Sul. Na ausência de mercado interno consumidor de resina PP, esses países seriam dependentes da exportação de resina PP a preços inferiores ao preço de mercado para a China e a Turquia, conforme se poderia observar a partir de dados de importação da UN COMTRADE para China e Turquia:

a)Quase 45% das importações da Turquia seriam supridas pela Arábia Saudita e Coreia do Sul;

b)Quase 60% das importações Chinesas seriam supridas pela Arábia Saudita, Coreia do Sul, Cingapura e União dos Emirados Árabes.

c)Os preços FOB da Índia para a China e para a Turquia teriam sido suprimidos devido aos fatores acima. Além disso, a baixa participação da Índia nesses países tornaria esses preços não confiáveis ou artificialmente suprimidos, conforme os dados da UN COMTRADE para as exportações indianas.

d)A participação total indiana nas importações chinesas de resina PP seria de menos de 3% e nas importações da Turquia seria menos de 6%.

Assim, a Reliance alegou que seria muito mais razoável e justo considerar o mercado global da América do Sul como um preço provável como um todo, pois seria influenciado por países como Peru, Equador e Colômbia com resultados de preços prováveis diferentes, conforme teria sido apontado pela SDCOM. A Região da América do Sul estaria em sintonia com os preços globais e geograficamente próxima ao Brasil e suas características.

8.3.5.1 Dos comentários da SDCOM acerca das manifestações sobre o preço do produto investigado e do preço provável das importações e os prováveis efeitos sobre os preços do produto similar no mercado interno

Sobre as manifestações acerca do preço provável apresentadas após a data de corte estabelecida para a determinação preliminar, dia 28 de fevereiro de 2020, até o final da fase de manifestações sobre os dados e as informações constantes dos autos restritos do processo, dia 15 de outubro de 2020, esta SDCOM reiterou na nota técnica de fatos essenciais que, para fins daquele documento, seriam apresentados diversos cenários de preço provável e seus respectivos efeitos sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro, apurados por meio da internalização desses preços prováveis de exportação no mercado brasileiro e da comparação com os preços de venda no mercado interno praticados pela indústria doméstica, conforme a prática desta SDCOM e as manifestações das partes interessadas no âmbito do processo de revisão.

Ademais, foi indicado que a decisão desta autoridade investigadora sobre o preço provável para cada uma das origens objeto do direito antidumping, a partir das análises dos diversos cenários apresentados naquele documento, seria divulgada no âmbito do parecer de determinação final, levando em consideração tanto as manifestações sobre a adequação dos cenários para fins de definição de preço provável já apresentadas no intervalo de tempo referido acima (entre o dia 28 de fevereiro e 15 de outubro de 2020) como as manifestações finais das partes interessadas a serem apresentadas no prazo previsto no art. 62 do Regulamento Brasileiro, ou seja, dentro de vinte dias contados da data de divulgação da nota técnica de fatos essenciais. Assim, na nota técnica de fatos essenciais, a SDCOM não antecipou seu juízo sobre quais os cenários são mais adequados para fins de determinação final.

No que tange às manifestações reproduzidas recebidas antes da nota técnica de fatos essenciais, cabem as considerações a seguir.

Com relação ao ajuste temporal solicitado pela peticionária, o argumento não foi acatado pela SDCOM, uma vez que não há nos autos do processo elementos que comprovem diferenças relevantes de lead time entre os pedidos realizados junto à indústria doméstica e pedidos efetuados perante os exportadores sul-coreanos.

A despesa de internação utilizada para fins de determinação final foi apurada com base nas respostas dos questionários dos importadores recebidas no âmbito desta revisão de final período, tendo sido ajustada para 2,09% em relação ao preço CIF, considerando a ponderação dos dados apresentados pelos importadores no âmbito desta revisão.

Sobre a utilização de referências para apuração do frete e do seguro internacional, esta SDCOM utilizou os dados constantes dos autos deste processo, sejam os montantes efetivos incorridos no período de revisão para a Coreia, cujas importações no Brasil foram efetuadas em volumes representativos, sejam as cotações atualizadas trazidas pela peticionária, no caso da África do Sul e da Índia, cujas importações no Brasil não foram efetuadas em volumes representativas. A SDCOM considerou que se trata de alternativas mais adequadas em relação àquelas sugeridas pelas partes interessadas, como a utilização de despesas referentes a períodos já defasados (P1), cujos preços podem já não refletir a realidade do mercado, ou a utilização de frete internacional para terceiros países na América do Sul.

Sobre o tratamento dos subprodutos, conforme já indicado no item 3.3.1, convém relembrar que, a partir das manifestações efetuadas pelas partes interessadas abordadas no parecer de determinação preliminar, em 23 de abril de 2020, a SDCOM encaminhou Ofício nº 1.304/2020/CGMC/SDCOM/SECEX à peticionária solicitando que ela se manifestasse em base restrita sobre as informações relativas à classificação do subproduto da empresa, de modo que permitisse a compreensão da informação fornecida, a fim de contribuir com o contraditório e a ampla defesa das partes interessadas, nos termos do §8º do art. 51 do Decreto 8.058/2013. A peticionária respondeu ao ofício mencionado na data de 28 de abril de 2020, por meio de documento protocolado no SDD. Na resposta, a Braskem concordou em reportar, em base restrita, as informações sobre seus subprodutos de forma que ficasse claro o motivo pelo qual eles não poderiam ser classificados como produto similar.

Desse modo, reitera-se o entendimento já externado por esta autoridade no âmbito do parecer de determinação preliminar, no sentido de que os subprodutos são oriundos de varreduras de armazéns ou equipamento e podem conter restos de outras resinas além de resina de polipropileno, além de produtos intermediários do processo produtivo que foram descartados devido à problema operacional. Desse modo, com base no §1º do art. 9º, tendo em vista que os subprodutos podem apresentar, em

comparação ao produto objeto desta revisão, características diferentes com relação a matérias-primas, composição química, usos e aplicações, bem como não estando vinculadas a normas e especificações técnicas, a SDCOM entende que os subprodutos reportados pela Braskem não podem ser tratados como produto similar, da mesma forma que nos procedimentos de investigação anteriores, e descarta-se que tais produtos devam ser incluídos no escopo do produto similar para fins das análises de probabilidade de continuação/retomada do dano. Outrossim, cumpre destacar que tais subprodutos representam parcela residual das vendas da peticionária.

Com relação ao pleito da peticionária para que fossem excluídos todos os países africanos na análise dos cenários de preço provável, a SDCOM aponta que, ao se analisarem os preços das exportações da Sasol para os países daquele continente, foram observadas divergências significativas apenas nas vendas terrestres. Os preços das vendas realizadas por via marítima não apresentaram diferenças significativas com relação aos preços para destinos fora da África. Por essa razão, apenas os destinos vendas foram terrestres foram excluídos, conforme descrito no item 8.3.3.

Sobre o pedido da ABINT para utilização de importações brasileiras de outras origens como preço provável para África do Sul e a Índia, esta SDCOM entende que, ao se determinar o preço provável com base nos preços de importações de outras origens, conforme sugerido, assumir-se-ia que as importações objeto do direito antidumping teriam necessariamente que ocorrer a preços equivalentes aos dessas origens indicadas. No entanto, a apuração do preço provável se presta justamente a avaliar a probabilidade de a origem objeto do direito antidumping exportar produtos a preços subcotados na hipótese de não prorrogação dos direitos antidumping. Nesse sentido, ao indicar outro país como uma proxy para o preço provável das exportações do país objeto do direito antidumping em revisão, a parte interessada deve fornecer elementos contundentes que indiquem que se trata de uma proxy adequada. No caso concreto, não se observaram elementos indicando as razões pelas quais se supõe que a África do Sul e a Índia praticariam necessariamente os preços das demais origens que exportaram para o Brasil, de modo que a SDCOM manteve sua metodologia padrão de utilizar os preços de exportação das origens objeto do direito para terceiros países. A alegação de que a África do Sul e a Índia teriam que praticar preço equivalente ao das demais origens que exportaram para o Brasil para serem competitivas no mercado brasileiro não é suficiente para concluir que de fato a África do Sul e a Índia praticariam efetivamente tais preços. Ademais, verifica-se que há variações de preços médios entre os diversos fornecedores que exportaram para o mercado brasileiro.

No que tange ao tratamento das [CONFIDENCIAL], esta SDCOM manteve seu entendimento já externado no parecer de início e no parecer de determinação preliminar da revisão, uma vez não foram identificadas razões que justificassem ajustes no preço da indústria doméstica ou exclusão no preço da indústria doméstica das [CONFIDENCIAL].

No que tange aos comentários sobre a supressão de preços da indústria doméstica, como já indicado pela SDCOM no parecer de determinação preliminar, deve-se levar em consideração que as análises de probabilidade de continuação/retomada do dano em uma revisão de final de período norteiam-se por sua natureza prospectiva. Assim, para analisar a adequação de eventuais ajustes em um cenário no qual a depressão ou a supressão de preços da indústria doméstica não foi causada pelas importações objeto do direito antidumping, seria necessário identificar quais são as causas de tal depressão/supressão de preços e analisar se tais causas continuarão a ocorrer no futuro.

Pelas análises constantes do item 8.6.1, a SDCOM concluiu, para fins de determinação final, que as importações da Arábia Saudita e da Argentina foram realizadas a preços subcotados em P5, e que tais importações, juntamente com as importações da Colômbia, foram cursadas a preços abaixo do preço da indústria doméstica em boa parte do período de revisão. Dados os volumes dessas importações, esta SDCOM entende que provavelmente elas contribuíram para a supressão dos preços da indústria doméstica no período, conforme indicado nas manifestações da própria Braskem e da ABINT. Contudo, no caso em tela, esta SDCOM não identificou elementos que permitissem levar à conclusão de que as supressões de preço deveriam ser corrigidas para comparação com o preço provável, uma vez que não há indicações de que os fatores que levaram à supressão dos preços deixarão de ocorrer no futuro próximo.

Ainda sobre o efeito das demais origens sobre a indústria doméstica e análise de probabilidade de retomada de dano das origens investigadas, em face das manifestações da Sasol de que a África do Sul não poderia voltar a causar dano à indústria doméstica, remete-se ao item 8.6.1 e 8.6.11.

Sobre a solicitação da peticionária para que fossem identificadas as operações de importação originárias da Coreia do Sul cursadas sob o regime de drawback, esta SDCOM reitera que, na nota técnica de fatos essenciais, tais operações foram efetivamente identificadas e o imposto de importação empregado na análise de subcotação refere-se efetivamente ao imposto de importação recolhido.

No que tange ao pedido de abertura dos dados de preço provável da Sasol por destino, realizado pela peticionária, para fins de determinação final, esta SDCOM apresentou diversos cenários, conforme consta do item 8.3.3.3.

Ressalte-se também que foram realizados os ajustes necessários indicados pela peticionária no que tange ao tratamento das devoluções, de modo que os preços da indústria doméstica para fins de determinação final encontram-se corrigidos.

Por fim, no que tange à possibilidade de aplicação do artigo 109 do Decreto nº 8.058/2.013 ao caso em tela, após as conclusões acerca do preço provável e dos demais fatores relevantes para determinação acerca da probabilidade de retomada do dano à indústria doméstica, esta SDCOM entendeu que os elementos de prova constantes dos autos do processo não tornam aplicável o disposto no caput do artigo referido, pois não suscitaram dúvidas quanto à provável evolução futura das importações do produto objeto de direito antidumping. Nesse sentido, a SDCOM não recomendará, para nenhuma das origens objeto do direito antidumping, a prorrogação da medida com a imediata suspensão de sua aplicação.

Em resposta à manifestação da Sasol acerca das deduções aplicadas aos preços prováveis CIF para a obtenção do preço FOB, a SDCOM aponta que para a determinação final o custo financeiro de oportunidade relativo ao prazo de pagamento foi excluído das deduções, conforme item 8.3.3.3. Como a própria Sasol reconheceu, foram feitas deduções de descontos concedidos aos clientes relativos a pagamentos antecipados, além de computadas as receitas de juros por pagamento em atraso, de forma que o tratamento dado pela SDCOM manteve o paralelismo e buscou identificar o preço efetivamente cobrado pela empresa em suas exportações para fins da análise de preço provável. Ademais, esse tratamento do preço provável da Sasol proporciona paralelismo em relação ao cálculo do valor normal sul-africano internado no mercado brasileiro (descrito no item 5.5). Já a dedução de frete internacional e seguro internacional objetiva encontrar o preço FOB na África do Sul para, assim, poder trazer o preço para o Brasil e comparar com o preço da indústria doméstica. Desse modo, compreende-se que todos os ajustes efetuados pela SDCOM foram necessários para alcançar os preços de exportação mais acurados e que formariam o preço provável para fins de análise do provável efeito sobre o preço da indústria doméstica brasileira e rechaça-se a alegação da Sasol de que a SDCOM não poderia realizar nenhuma outra dedução para fins de cálculo do preço provável.

Acerca da alegação da Sasol de que a Reliance não teria respondido de forma adequada ao questionário do produtor/exportador e mesmo assim teria se beneficiado de preços de exportação não deduzidos de descontos - já que foram obtidos a partir do TradeMap - a SDCOM aponta que a apuração da probabilidade de retomada do dumping e a definição do próprio direito a ser prorrogado demonstram que a empresa indiana não usufruiu de benefícios pelo fato de não ter cooperado a contento (vide itens 5.5.2 supra e 9.3 infra).

Com relação à alegação de que o frete do Uruguai deveria ser utilizado no lugar do frete de [RESTRITO] /t apresentado pela peticionária, a SDCOM atenta para o fato de que, por erro da empresa sul-africana, até a apresentação das respostas ao terceiro pedido de informações complementares o frete apontado como para o Uruguai era na verdade um frete para o porto de Assunção, no Paraguai. Somente na resposta na mencionada apresentação é que a empresa realizou a correção para os valores respectivos, ou seja, no terceiro ofício de informações complementares encaminhado pela SDCOM, quando foram solicitadas as comprovações das informações prestadas, foi que a Sasol apresentou o dado correto.



A Sasol defendeu que a utilização do frete para o Uruguai se justificaria por se tratar do frete real, efetivamente pago pela empresa conforme invoices trazidas aos autos, o qual seria semelhante ao frete que seria pago nas exportações da Sasol para o Brasil, em razão da proximidade territorial entre dois países. Em resposta à alegação a SDCOM replica o posicionamento apresentado na determinação final do caso de PVC-S, quando concordou com a manifestação da peticionária Braskem, na medida em que há diversos elementos que influenciam a precificação do frete internacional, dentre os quais as condições de concorrência entre as empresas de transporte marítimo de cada localidade relativa aos fatores que influenciam as cotações dos fretes internacionais. De acordo com a Braskem, tal despesa não é influenciada apenas pela proximidade gráfica entre os portos, mas também por fatores como a estrutura portuária da origem, quantidade de armadores atuantes em cada porto, frequência de embarcações no porto de origem, conectividade do porto de origem com hubs internacionais, burocracia nas exportações na origem, entre outros.

Dito isso, cabe a atenção ao fato de que em nenhum momento a empresa sul-africana solicitou que tais valores fossem utilizados, mesmo tais cálculos tendo sido apresentados na determinação de início e novamente na determinação preliminar. A empresa somente veio a se manifestar nesse sentido apenas após a elaboração da Nota Técnica de fatos essenciais. Em função destas questões, a SDCOM afasta a solicitação da Sasol pela utilização do frete para o Uruguai como frete internacional.

Verificou-se ainda que a Sasol, apesar de discordar da sugestão da ABINT de utilização do frete internacional da África do Sul e da Índia para o Brasil em P1, por se tratar de parâmetro de preço defasado, utilizou-se desse mesmo parâmetro defasado para justificar que as evidências de custo de frete internacional da África do Sul para o Brasil estariam subestimadas. Assim, há uma aparente inconsistência na argumentação da parte interessada.

O fato é que os valores de P1 poderiam ser tanto superiores quanto inferiores, em comparação aos vigentes em P5, mas essa questão em si não é o fator preponderante na análise feita pela Subsecretaria. A busca da SDCOM é sempre pela utilização de referências de preço atuais e, nesse sentido, as cotações apresentadas pela peticionária, efetivamente utilizadas nos cálculos, correspondem a período temporal mais próximo de P5, a saber, abril de 2019.

Nesse sentido, reitera-se que as estimativas de frete internacional da Índia e da África do Sul para diferentes portos localizados no Brasil têm base em cotações obtidas junto a prestadores de serviço, apresentadas na petição de início e utilizadas pela SDCOM no parecer de início da revisão, no parecer de determinação preliminar e na nota técnica de fatos essenciais. A alternativa sugerida pela Sasol apenas em sede de manifestações finais se refere ao seu custo de frete internacional nas exportações para o Uruguai, não para o Brasil. Por esses motivos, a SDCOM manteve a utilização do parâmetro utilizado ao longo do processo de revisão, ou seja, as cotações de frete internacional da África do Sul para o Brasil apresentados pela Braskem.

No que tange às despesas de exportação (e.g., despesas portuárias) para fins da apuração do preço provável, esclarece-se que as análises partiram em sua maioria do preço FOB, ou seja, que já inclui despesas de exportação. Contudo, no caso das vendas em que a SDCOM teve que partir do preço ex fabrica (e.g., Incoterm CIPi), nesta determinação final a SDCOM atendeu o pleito apresentado pela Sasol e acrescentou tais despesas para alcançar o preço FOB e posteriormente internalizar o preço provável no mercado brasileiro, em base CIF internado.

Por fim, a SDCOM aponta que apesar de apresentar o cálculo do preço provável com base na exclusão das exportações da Sasol para todos os países africanos, tal cenário não foi considerado na análise final acerca da probabilidade de retomada do dano, mas tão somente parte das vendas por meio do Incoterm CIP, para fins dos cálculos descritos no item 9.1.

No que diz respeito à manifestação da ABINT, a SDCOM informa que as análises e os resultados sobre preço provável para fins de determinação final encontram-se no item 8.3, incluindo exercício para a América do Sul.

Com relação aos argumentos sobre a não utilização dos preços de exportação praticados por África do Sul e Índia para a China, a autoridade investigadora indefere o pedido, pois não julgou suficiente os elementos apresentados pela ABINT. O fato de ser um importador líquido ou de haver abertura de novas plantas, ou ainda o alegado apoio estatal, não são razões suficientes para desconsiderar a China, a princípio, como um destino com preços inadequados para a análise de preço provável. Pelo contrário, o fato de que a África do Sul e Índia conseguem praticar preço diferenciado em mercado bastante competitivo é elemento importante a ser considerado na análise de probabilidade de retomada do dano desta revisão. Contudo, nos cenários de preço provável da África do Sul, deve-se atentar para o fato de que houve exportações para partes relacionadas para vários destinos, inclusive a China, e que tais exportações foram desconsideradas na análise de preço provável.

Sobre a alegada ausência de retomada de dumping para as três origens, causa espécie tal afirmação, pois vai frontalmente de encontro aos resultados encontrados desde o parecer de início e posteriores análises apresentadas tanto em sede preliminar quanto em nota técnica de fatos essenciais. Como a reclamante não trouxe elementos que pudessem contestar as análises feitas, não há o que se comentar. Para as demais solicitações da Abint, remete-se aos itens de conclusão e recomendação deste documento.

Em resposta ao pleito da Reliance pela não utilização dos preços prováveis para China e Turquia, a SDCOM aponta que as justificativas foram apresentadas após o final da fase probatória e por isso não serão consideradas. Dito isso, entretanto, a Subsecretaria destaca que os elementos trazidos não seriam considerados suficientes para determinar que o cálculo do preço provável da Índia para o Brasil deveria excluir os preços de exportação da Índia para a China e da Índia para a Turquia. Afinal, China e Turquia sendo os maiores destinos de exportação da Índia, apesar da alegada baixa participação da Índia nas importações desses países, não se pode afirmar que os preços praticados para os dois destinos não serviriam de referência para o preço praticado para o Brasil. Ademais, causa espécie a alegação que os preços para tais destinos estariam distorcidos por "forças de mercado".

Com relação ao pedido para consideração do preço provável para a América do Sul, a SDCOM aponta que este é apenas um dos cenários dentre os vários apresentados e que os argumentos da Reliance não são suficientes para a conclusão de que aquele deveria ser o preço considerado na análise do preço provável das exportações para o Brasil. Reforça-se aqui que o preço da produtora indiana está subcotado em relação ao preço da indústria doméstica nos cenários mundo, top 5 e top 10, que são os cenários mais abrangentes e representativos das exportações indianas.

Sobre as alegações da Vitopel acerca do monopólio exercido pela Peticionária, a ausência de benefícios à cadeia petroquímica proteção do status monopolista da peticionária, remete-se às conclusões do processo administrativo SEI nº 19972.100135/2019-23, sobre a análise de interesse público acerca das medidas objeto desta revisão de final de período.

Sobre as afirmações da Braskem acerca da baixa ausência sobrecoação dos preços prováveis, lembrando que "uma pequena variação nos preços de exportação ou de despesas relacionadas ao comércio internacional poderia facilmente gerar uma pressão sobre o preço da indústria doméstica.", esta Subsecretaria enfatiza que o Regulamento Brasileiro estabelece que a SDCOM deverá fazer uma análise holística, com base em todos os fatores relevantes, nos termos do caput dos arts. 107 c/c 103 e arts. 108 c/c 104, os quais tratam, respectivamente, da probabilidade de continuação ou retomada do dumping e de continuação ou retomada do dano. A prorrogação de direitos antidumping deve ser realizada somente quando ficar demonstrado ser muito provável a continuação ou a retomada do dumping e do dano, e não deve ser feita de modo preventivo, como sugere a peticionária. Por isso, a análise do preço provável é realizada abrangendo diversos cenários e de forma conjunta com os outros fatores, dentre eles o desempenho do produtor/exportador no tocante à produção, utilização da capacidade instalada, volume de vendas, etc.

No que tange ao argumento sobre a autossuficiência da China e seus efeitos, remete-se ao item 8.5 supra.

Acerca dos comentários das partes interessadas sobre os cenários de preço provável, conforme exposto pela SDCOM nos itens 8.3.3.1 a 8.3.3.3 supra, conclui-se que não se verificou probabilidade de continuação de exportações para o Brasil a preços subcotados no caso da Coreia do Sul, considerando tanto as exportações da Coreia do Sul para o Brasil (inclusive e exclusive LG Chem, que não praticou dumping no período de revisão) como no cenário de utilização de preços de exportação da Coreia do Sul para o mundo (cenários complementares adicionados devido à baixa representatividade das exportações da Coreia do Sul para o Brasil de P3 a P5 desta revisão); e se verificou probabilidade de retomada de exportações a preços subcotados no caso da África do Sul e da Índia, considerando os cenários mais representativos apresentados nos itens referidos.

Para as conclusões da SDCOM acerca da probabilidade de retomada do dano à indústria doméstica na hipótese de extinção das medidas antidumping atualmente vigentes sobre as importações de resina de PP da Coreia do Sul, da África do Sul e da Índia, remete-se aos itens 9.1 a 9.3 infra.

8.4 Do impacto provável das importações com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

Consoante art. 108 c/c o inciso IV do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito antidumping, deve ser examinado o impacto provável das importações sobre a indústria doméstica, avaliado com base em todos os fatores e índices econômicos pertinentes definidos no § 2º e no § 3º do art. 30.

Assim, buscou-se avaliar o impacto das importações objeto do direito antidumping sobre a indústria doméstica durante o período de revisão. Da análise do item 7 deste documento, concluiu-se que alguns dos indicadores de volume da indústria doméstica apresentaram contração ao longo do período de análise de continuação/retomada de dano, com especial redução do volume de vendas entre P1 e P2, ao passo que seus indicadores de rentabilidade se mantiveram estáveis de P1 a P5.

Convém relembrar que o direito antidumping provisório foi aplicado em 17 de janeiro de 2014, ou seja, no início de P1 deste período de revisão. Tendo em vista a adoção do remédio de defesa comercial, a importações das origens investigadas diminuiram tanto em termos absolutos quanto relativos ao longo do período de revisão e terminaram em P5 com participação pouco relevante no mercado brasileiro, especialmente quando se consideram separadamente importações originárias da Índia e da África do Sul. Diante desse quadro, não se pode concluir que, durante o período de revisão, a indústria doméstica tenha sofrido dano decorrente das importações sujeitas ao direito antidumping em vigor.

No que toca às importações da Coreia do Sul, registre-se que, além de o volume importado após a aplicação do direito ter se reduzido significativamente, consoante disposto no item 5 deste documento, não se verificou continuação de dumping com relação à empresa LG Chem. Caso seja retirado o volume correspondente às operações da LG Chem das importações de resina de PP do Brasil de origem sul-coreana, tem-se que o volume restaria ainda menos representativo.

8.5 Das alterações nas condições de mercado

O art. 108 c/c o inciso V do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, devem ser examinadas alterações nas condições de mercado nos países exportadores, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo alterações na oferta e na demanda do produto similar, em razão, por exemplo, da imposição de medidas de defesa comercial por outros países.

O item 5.7 supra considerações sobre as alterações no mercado mundial em decorrência da evolução da produção e do consumo do produto na China, bem como da evolução dos estoques mundiais e da capacidade instalada nos países objeto do direito antidumping. Conforme já indicado anteriormente, não foram identificadas alterações nas condições de mercado no Brasil para o produto similar. Sobre os efeitos da pandemia do COVID-19 e as considerações da SDCOM para fins deste documento, remete-se aos itens 5.7.3.

8.6 Do efeito provável de outros fatores que não as importações com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso VI do art. 104 do Decreto no 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica, o que foi feito nos subitens seguintes.

8.6.1 Volume e preço de importação das demais origens

Com relação às importações de Resina de PP das outras origens, observou-se que essas importações aumentaram 73,9% de P1 a P5, passando a representar [RESTRITO] % das importações totais e a ocupar [RESTRITO] % do mercado brasileiro em P5.

Dentre as origens cujas importações foram significativas, destacam-se Arábia Saudita, Argentina e Colômbia, cujos volumes importados representaram 28,8%, 29,1% e 16,4% das importações totais em P5. Ressalte-se que os preços médios de importação, em base CIF, da Arábia Saudita foram inferiores aos preços médios das demais origens, embora tenha aumentado desde P3. Já os preços médios da Argentina e da Colômbia, ainda que pouco superiores aos preços da Arábia Saudita, são positivamente afetados pela preferência tarifária de 100% relativa ao imposto de importação de 14%.

Para fins deste documento, foi avaliado os impactos destas importações sobre os preços da indústria doméstica comparando-se o preço CIF internado do produto similar exportado pela Arábia Saudita, Argentina e Colômbia com o preço da indústria doméstica.

O preço de exportação FOB para cada uma das três origens analisadas foi obtido a partir dos dados oficiais de importação brasileira fornecidos pela RFB. Na sequência foram adicionados o frete e seguro internacional, obtidos a partir dos dados oficiais de importação fornecidos pela RFB referentes ao produto similar originário de cada origem individualmente para se obter o preço CIF. Na sequência, foram acrescentados: (i) o imposto de importação para as exportações da Arábia Saudita (14%) e o (ii) AFRMM (25% sobre o frete internacional) quando aplicável, e as despesas de internação (2,09%), apuradas com base nas respostas ao questionário do importador, ponderadas pelo volume importado. Os resultados obtidos são apresentados a seguir:

Subcotação Arábia Saudita

[RESTRITO]

Em número-índice

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço FOB (US\$/t)	100	82,8	64,7	71,2	81,6
Frete Internacional (US\$/t)	100	94,7	69,2	64,7	65,8
Seguro Internacional (US\$/t)	100	107,4	62,1	81,1	80,0
Preço CIF (US\$/t)	100	83,5	65,0	70,9	80,8
Imposto de Importação (US\$/t)	100	77,8	39,5	39,7	43,8
AFRMM (US\$/t)	100	83,0	36,3	31,6	30,8
Despesas de internação (US\$/t)	100	83,5	65,0	70,9	80,8
CIF Internado (US\$/t)	100	82,8	61,8	67,0	76,2
Preço da ID (US\$/t)	100	76,2	69,8	74,1	81,1
Subcotação (US\$/t)	100	255,8	-147,2	-116,6	-53,4
Subcotação relativa	100	336,0	-211,0	-157,4	-65,8

Para a Arábia Saudita, observa-se que houve subcotação de P3 em diante, embora tenha havido aumento contínuo do preço da indústria doméstica a partir desse período.

Subcotação Colômbia

[RESTRITO]

Em número-índice

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço FOB (US\$/t)	100	78,6	64,5	67,3	79,5
Frete Internacional (US\$/t)	100	80,2	68,2	60,3	59,0



Seguro Internacional (US\$/t)	100	48,2	26,2	30,5	38,3
Preço CIF (US\$/t)	100	78,6	64,6	67,1	79,0
Imposto de Importação (US\$/t)	-	-	-	-	-
AFRMM (US\$/t)	-	-	-	-	-
Despesas de internação (US\$/t)	100	78,6	64,6	67,1	79,0
CIF Internado (US\$/t)	100	78,6	64,6	67,1	79,0
Preço da ID (US\$/t)	100	76,2	69,8	74,1	81,1
Subcotação (US\$/t)	100	120,4	-27,1	-54,6	41,8
Subcotação relativa	100	158,1	-38,7	-73,6	51,5

Já para a Colômbia houve subcotação em P3 e P4. Em P5, não houve subcotação, dado que a elevação do preço do similar exportado foi superior ao aumento do preço do produto similar doméstico.

Subcotação Argentina
[RESTRITO]
Em número-índice

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço FOB (US\$/t)	100	80,5	63,3	67,1	76,4
Frete Internacional (US\$/t)	100	93,2	78,5	62,0	56,9
Seguro Internacional (US\$/t)	100	152,8	69,9	60,2	65,3
Preço CIF (US\$/t)	100	80,8	63,7	67,0	75,9
Imposto de Importação (US\$/t)	-	-	-	-	-
AFRMM (US\$/t)	-	-	-	-	-
Despesas de internação (US\$/t)	100	80,8	63,7	67,0	75,9
CIF Internado (US\$/t)	100	80,8	63,7	67,0	75,9
Preço da ID (US\$/t)	100	76,2	69,8	74,1	81,1
Subcotação (US\$/t)	100	174,5	-60,4	-75,3	-29,1
Subcotação relativa	100	232,7	-87,8	-102,0	-36,7

Para a Argentina, assim como para a Arábia Saudita, houve subcotação em P3, P4 e P5.

Diante do exposto, conclui-se que as exportações das demais origens podem ter contribuído para o desempenho negativo de alguns indicadores da indústria doméstica, sobretudo em relação à redução no volume de vendas registrado a partir de P3. Ressalte-se que, em P3, quando as vendas da indústria doméstica apresentaram menor volume ([RESTRITO]) em toneladas e menor participação no mercado brasileiro [RESTRITO] %, a subcotação do produto similar exportado pela Arábia Saudita atingiu o maior valor, sendo a segunda maior subcotação do produto exportado pela Argentina, que atingiu a maior subcotação em P4.

Ressalte-se que, ao longo do período, sobretudo de P2 para P5, observou-se crescimento contínuo das exportações originárias da Arábia Saudita, Argentina e Colômbia, cujos volumes, respectivamente, passaram de [RESTRITO] , [RESTRITO] e [RESTRITO] toneladas em P1, para [RESTRITO] , [RESTRITO] e [RESTRITO] toneladas, em P5, sendo as três origens as principais responsáveis pelo aumento da participação das outras origens no mercado brasileiro, que passou de 12,6%, em P1, para 21,7%, em P5.

Pelo exposto, o aumento das importações do produto similar originário da Arábia Saudita, Argentina e Colômbia contribuiu para a deterioração de certos indicadores econômicos da indústria doméstica ao longo do período de revisão (e.g., volume de vendas, participação no mercado brasileiro, relação custo/preço). No caso da Colômbia, verifica-se que houve diminuição de volumes e ausência de subcotação no último período (P5), enquanto as importações da Argentina e da Arábia Saudita continuaram crescendo nesse último período, atingindo aproximadamente [RESTRITO] toneladas cada e subcotadas em relação aos preços da indústria doméstica.

Conforme análise contida no item 7.12, houve depressão de preços de P1 a P5, já que o preço da indústria doméstica apresentou queda de 2,1% nesse período. De igual maneira, foi constatada supressão de preços no mesmo intervalo, pois o custo de produção aumentou 2,0%, ocasionando a deterioração da relação custo/preço de ([CONFIDENCIAL] p.p.), que atingiu em P5 o pior resultado do período de revisão. Mesmo com a supressão de preços, a indústria doméstica perdeu volume de vendas (4,4%) de P1 a P5 e participação no mercado brasileiro no período ([RESTRITO] p.p.) neste mesmo período.

Haja vista os volumes importados e os preços praticados especialmente pela Arábia Saudita, Argentina e Colômbia, principais origens exportadoras de resina PP para o Brasil em P5, entende-se que tais exportações tiveram o condão de pressionar o preço da indústria doméstica, em especial de P3 a P5, contribuindo para a deterioração de determinados indicadores, conforme conclusão exposta no item 7.12 supra.

De todo modo, dada a natureza prospectiva da análise de revisão de final de período, conforme será explanado no item 8.6.11 infra, a partir das análises dos preços praticados pela Arábia Saudita e Argentina e os preços prováveis calculados para a África do Sul e para a Índia, percebe-se que estas duas origens objeto do direito antidumping poderiam praticar preços abaixo daqueles praticados pelas duas principais origens das importações brasileiras de resina de PP em P5. Assim, considerando o preço provável e o potencial exportador das origens sob revisão, considera-se que a existência desse outro fator não impossibilita a retomada do dano à indústria doméstica na hipótese de extinção dos direitos antidumping.

8.6.2 Impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos

Não houve alteração das alíquotas do Imposto de Importação de 14% aplicadas às importações brasileiras dos subitens 3902.10.20 e 3902.30.00 no período de investigação de indícios de retomada dano, de modo que não houve processo de liberalização dessas importações de P1 até P5.

Ademais, a liberalização do imposto de importação para dois dos principais fornecedores ao Brasil, Argentina e Colômbia, ainda que favoreça a importações destas origens, ocorreu em períodos muito anteriores ao período analisado, de modo que a esta liberalização não podem ser atribuídos impactos sobre a indústria doméstica durante o período de dano.

8.6.3 Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

O mercado brasileiro de Resina de PP apresentou queda apenas de P1 para P2 (-8,1%) seguido de elevações sucessivas, de modo que, considerando os extremos da série, verifica-se estabilidade no mercado brasileiro, com elevação de 0,4%.

Apesar do comportamento do mercado brasileiro, de P1 para P5, as vendas da indústria doméstica mantiveram participação de P1 para P4 em torno de 80,9%. Contudo, de P4 para P5, perderam participação (-[RESTRITO] p.p.) para as importações das demais origens (+[RESTRITO] p.p.), que atingiram [RESTRITO] % do mercado brasileiro em P5.

Ressalte-se que, durante o período analisado, não foram constatadas mudanças no padrão de consumo do mercado brasileiro que pudesse afetar a preferência do consumidor.

Diante do exposto, conclui-se que o comportamento do mercado brasileiro não pode ser apontado como causa primordial da redução no volume de vendas da indústria doméstica, de P1 para P5.

8.6.4 Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de Resina de PP, pelos produtores domésticos ou pelos produtores estrangeiros, tampouco fatores que afetassem a concorrência entre eles.

8.6.5 Progresso tecnológico

Tampouco foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. A resina de PP objeto do direito antidumping e a fabricada no Brasil são concorrentes entre si.

8.6.6 Desempenho exportador

As vendas da indústria doméstica ao mercado externo aumentaram [RESTRITO] p.p. de P1 para P5 em relação às vendas totais. Em termos absolutos, essas vendas passaram de [RESTRITO] toneladas, no início da série, para [RESTRITO] toneladas, no último período. Ademais, a participação destas vendas na receita total da indústria doméstica passou de [CONFIDENCIAL] % para [CONFIDENCIAL] %.

Observa-se que a indústria doméstica compensou parte das perdas de vendas no mercado doméstico com aumento de suas exportações. Cabe ressaltar que o grau de ocupação da peticionária aumentou [RESTRITO] p.p. de P1 para P5, atingindo [RESTRITO] %, de modo que, caso fosse necessário, o aumento das exportações poderia ocorrer sem provocar redução nas vendas ao mercado interno. Deste modo, não é possível afirmar que exista direcionamento de vendas para o mercado externo em detrimento das vendas destinadas ao mercado interno.

Portanto, a deterioração dos indicadores de volume da indústria doméstica não pode ser atribuída ao seu desempenho exportador.

8.6.7 Produtividade da indústria doméstica

A produtividade da indústria doméstica, calculada como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados envolvidos na produção direta do produto similar no período aumentou 3,3% de P1 para P5, em decorrência da redução do número de empregados no mesmo período em proporção superior à redução de sua produção. Deste modo, a deterioração dos indicadores de volume da indústria doméstica não pode ser atribuída à sua produtividade.

8.6.8 Consumo cativo

Não houve consumo cativo pela indústria doméstica ao longo do período de análise de retomada do dano.

8.6.9 Importações ou a revenda do produto importado pela indústria doméstica

Conforme verificado, ao longo do período analisado, as importações e revendas realizadas pela indústria doméstica foram pouco representativas, respondendo por [CONFIDENCIAL] %, em média, das vendas internas da Braskem [CONFIDENCIAL].

Dessa forma, considerando a baixa representatividade de importações e revendas da indústria doméstica, não se pode atribuir a esses volumes a deterioração de indicadores de volume da indústria doméstica.

8.6.10 Das manifestações acerca da continuação ou retomada de dano

Em manifestação protocolada no dia 24 de novembro de 2020, a Braskem apresentou considerações, em atenção ao disposto no art. 60 do Decreto nº 8.058/2013, a respeito da Nota Técnica nº 17 com os fatos essenciais.

Sobre os outros fatores relevantes para efeitos de análise e determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica, a peticionária enfatizou sobre as importações da Argentina, Colômbia e Arábia Saudita, que, segundo a autoridade: "parecem ter contribuído para a deterioração dos indicadores econômicos da indústria doméstica ao longo do período de revisão".

A Braskem relembrou as considerações da SDCOM em um caso recente de revisão de final de período (tubos de aço carbono originários da Ucrânia), em que a autoridade, mesmo identificando indícios de que as importações de outras origens exerceram efeitos negativos sobre os indicadores da indústria doméstica, afastou essa hipótese por meio de uma análise prospectiva sobre o provável comportamento das importações da origem investigada:

"À vista do exposto, não se pode afastar a existência de indícios de que as importações das outras origens exerceram efeitos negativos sobre os indicadores da indústria doméstica. Vale ressaltar, a esse respeito, o comportamento decrescente dos preços CIF praticados pelas demais origens, tendo apresentado redução de 1,2% de P1 para P5 e 17,2% de P4 para P5.

Entretanto, importa frisar que o nível de preços das demais origens se manteve acima dos preços da origem sujeita à medida em todos os períodos, de forma que, na hipótese de extinção do direito, as referidas importações, muito provavelmente, não impediriam o crescimento das importações originários da Ucrânia." (grifo da peticionária)

A Braskem argumentou no sentido de que, no caso da revisão de resina de PP, essas importações de outras origens não teriam causado dano à indústria doméstica. Enfatizou que o fato de se tratar de uma análise prospectiva exigiria dois cuidados. O primeiro seria o correto peso que deveria ser atribuído à conclusão da SDCOM de que o aumento das importações do produto similar originário da Arábia Saudita, Argentina e Colômbia pareceria ter contribuído para deterioração dos indicadores da indústria doméstica ao longo do período de revisão.

A SDCOM teria incluído a Colômbia no pacote das origens que poderiam ter causado deterioração dos índices da indústria doméstica, o que não faria sentido, afirmou a manifestante. A participação da Colômbia nas importações totais brasileiras teria caído de P4 para P5 e, em P5, teria chegado a [RESTRITO] % do total, mesmo percentual de P2. Em conjunto com a diminuição do volume, o preço CIF internado do país teria aumentado desde P2, sendo que de P4 para P5 o aumento teria sido de 18%. O aumento do preço teria feito com que não existisse subcotação em P1, P2 e P5. A diminuição do volume, aumento dos preços e ausência de subcotação teriam impedido que a Colômbia pudesse ser enquadrada como uma origem que teria causado dano à indústria doméstica no período de revisão, em linha com o entendimento da SDCOM na investigação original.

A análise das importações da Argentina também mereceria destaque, afirmou a Braskem. Em P1 e P2 não teria existido subcotação. A partir de P2 o preço praticado pela origem teria começado a aumentar e teria feito com que a subcotação, em P5, fosse de apenas 1,8%. Assim, alegou a peticionária, seria preciso que a SDCOM analisasse com cuidado o impacto real das importações argentinas nos índices da indústria doméstica.

Em relação à Arábia Saudita, a Braskem destacou que seu preço FOB viria aumentando desde P3, com aumento no preço de 10% de P3 pra P4 e de 15% de P4 para P5. Seria possível, ainda, verificar que boa parte do aumento da participação da Arábia Saudita nas importações de PP em P5 teria decorrido da queda na participação da Colômbia.

Além desses fatores, o único período em que teria havido importação em volume significativo (acima de 3% do total importado) de todas as origens sob revisão teria sido P1 e, neste período, o preço médio dessas importações teria sido inferior ao preço de importação da Arábia Saudita, Argentina e Colômbia.

A Braskem afirmou que, em seu entendimento, os fatores relevantes deveriam identificar o provável comportamento das demais origens para identificar se elas poderiam ser capazes de deteriorar os indicadores da indústria doméstica, exportando ao Brasil volumes significativos. Assim, a análise deveria considerar capacidade, produção, exportações e ociosidade. Como a Argentina e Colômbia operariam sob condições e em regiões diferentes, observou-se dos dados que a Arábia Saudita apresentaria uma presença mais relevante no cenário internacional.

Capacidade de Produção da Argentina, Colômbia e Arábia Saudita

[CONFIDENCIAL]

Em número-índice

Capacidade de Produção						
Origem	Métrica	P1	P2	P3	P4	P5
[CONF.]	[CONF.]	100	100,0	100,0	100,0	100,0
	[CONF.]	100	95,6	91,1	86,7	84,4
[CONF.]	[CONF.]	100	100,0	100,0	100,0	100,0
	[CONF.]	100	95,8	91,7	87,5	84,7
[CONF.]	[CONF.]	100	101,7	101,7	101,7	101,7
	[CONF.]	100	97,3	93,4	89,0	86,3
[CONF.]	[CONF.]	100	104,6	108,9	114,3	117,9

Nesse sentido, observou-se dos dados acima a que as capacidades de produção da Argentina e Colômbia seriam insignificantes quando comparadas à capacidade de produção mundial.

Além da capacidade, a produção também não seria significativa no contexto mundial.

Produção da Argentina, Colômbia e Arábia Saudita

[CONFIDENCIAL]

Em número-índice

Produção						
Origem	Métrica	P1	P2	P3	P4	P5
[CONF.]	[CONF.]	100	116,6	115,4	108,1	104,9
	[CONF.]	100	106,7	100,0	86,7	80,0



[CONF.]	[CONF.]	100	112,1	118,9	117,1	111,1
	[CONF.]	100	104,3	104,3	100,0	91,3
[CONF.]	[CONF.]	100	96,8	100,2	99,4	108,6
	[CONF.]	100	89,8	87,6	84,4	88,0
[CONF.]	[CONF.]	100	107,7	114,0	117,8	123,2

Em relação às exportações, observou-se que as da Argentina e Colômbia não seriam significativas no contexto mundial, ao passo que as da Arábia Saudita seriam. Exportações da Argentina, Colômbia e Arábia Saudita
[CONFIDENCIAL]
Em número-índice

Exportações						
Origem	Métrica	P1	P2	P3	P4	P5
[CONF.]	[CONF.]	100	94,3	171,4	217,1	171,4
	[CONF.]	100	100,0	166,7	216,7	166,7
[CONF.]	[CONF.]	100	112,8	121,4	119,3	120,2
	[CONF.]	100	108,9	111,1	108,9	104,4
[CONF.]	[CONF.]	100	96,5	101,6	105,8	112,5
	[CONF.]	100	93,4	93,4	96,0	97,8
[CONF.]	[CONF.]	100	103,4	108,8	110,2	115,1

No entanto, mesmo diante do volume significativo de exportações, a Arábia Saudita possuiria uma capacidade ociosa muito baixa, cenário que não se observaria quando se avalia o potencial exportador das origens sob investigação. Grau de ocupação da capacidade instalada de Argentina, Colômbia e Arábia Saudita
[CONFIDENCIAL]
Em número-índice

Taxa de operação					
Origem	P1	P2	P3	P4	P5
[CONF.]	100	116,6	115,4	108,3	104,9
[CONF.]	100	112,1	118,9	117,1	111,1
[CONF.]	100	95,2	98,6	97,7	106,8

Assim, a baixa capacidade, baixa produção, pouca capacidade ociosa e pequeno volume exportado indicariam que as origens em questão não possuiriam condições de inundar o mercado brasileiro e, assim, não deveriam ser consideradas como outros potenciais fatores causadores de dano na análise prospectiva da SDCOM, afirmou a Braskem.

A Braskem destacou que "De qualquer forma, mesmo que esta Subsecretaria entenda que as importações dessas origens possam ter contribuído para deterioração dos indicadores da indústria doméstica", o ponto central da análise seria avaliar situação hipotética de retomada das importações a preços de dumping das origens investigadas, não devendo a interferência de outros fatores ter importância na análise.

8.6.11Dos comentários da SDCOM acerca da manifestação sobre continuação/retomada do dano

Em relação às importações originárias da Colômbia, Argentina e Arábia Saudita, importa ressaltar que o volume de tais importações aumentou 73,9%, de P1 para P5, de modo que passaram a representar quase a totalidade das importações brasileiras, em P5. Ademais tais importações passaram a ocupar participação relevante no mercado brasileiro ([RESTRITO] %). Deste modo, não se poderia negligenciar que tais importações teriam o potencial, pelo menos em tese, para afetar a indústria doméstica.

A análise apresentada no item 8.6.1 supra demonstra que as importações originárias da Argentina, Colômbia e Arábia Saudita, subcotadas em grande parte do período da revisão, contribuíram para o desempenho negativo da indústria doméstica. Isso não significa afirmar que tais origens teriam potencial exportador relevante o suficiente para deslocar permanentemente as importações objeto do direito antidumping, de modo a evitar que as origens objeto do direito antidumping voltassem a causar dano na hipótese de extinção do direito.

Os dados secundários disponíveis nos autos do processo, mencionados pela peticionária, indicariam que a Colômbia e a Argentina seriam players de menor porte do que os que são objeto desta revisão de final de período, conforme apontado pela peticionária.

Contudo, o mesmo não poderia ser dito sobre a Arábia Saudita, que possui relevante capacidade de produção e perfil preponderantemente exportador. De fato, apesar de o grau de ocupação da capacidade instalada dessa origem ter sido elevado em P5 ([CONFIDENCIAL] %), bastante próximo ao grau de ocupação encontrado para a Coreia do Sul em P5 e inferior ao encontrado de P1 a P4 para essa origem investigada), deve-se relemburar que a Arábia Saudita exportou quase [RESTRITO] toneladas para o Brasil em P5 desta revisão, e apresentou preços sempre subcotados em relação aos preços da indústria doméstica. Para efeito comparativo, relembre-se que as três origens objeto do direito antidumping exportaram conjuntamente [RESTRITO] toneladas em P5 da investigação original.

Todavia, deve-se ressaltar que a constatação sobre o aumento da participação das importações originárias da Arábia Saudita, da Argentina e da Colômbia no mercado brasileiro é realizada no contexto da análise de não atribuição prevista no inciso VI do art. 104 do Regulamento Brasileiro, o qual prevê que deverá ser analisado o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica, incluindo o volume e o preço de importações de importações não sujeitas ao antidumping. Nesta análise, não se atribui qualquer conotação de existência de prática desleal nas exportações da Arábia Saudita, da Argentina e da Colômbia, dado que não existem elementos indicativos de eventual prática de dumping e sequer tais importações estão sujeitas a uma investigação.

Neste sentido, ainda que tais importações não tivessem condições de "inundar" o mercado brasileiro, cabe à autoridade investigadora identificar e segregar o efeito provável de outros fatores que não as importações com indícios de dumping sobre a indústria doméstica, que é justamente o caso das importações originárias da Argentina, Colômbia e Arábia Saudita.

Resta ainda avaliar, no âmbito da análise de natureza prospectiva, característica das revisões de final de período, se tais origens seriam capazes de deslocar permanentemente as importações objeto do direito antidumping, na hipótese de extinção da medida. Faz-se importante mencionar que, de acordo com o item 8.3, os preços prováveis CIF internado com base nos preços médios praticados pela Índia em P5 em suas exportações de resina de PP para o mundo ([RESTRITO]), para Top 10 ([RESTRITO]) e para Top 5 ([RESTRITO]), são inferiores, em P5, ao preço CIF internado da Arábia Saudita ([RESTRITO]) e da Argentina ([RESTRITO]), maiores exportadores de resina de PP para o Brasil nesse período. Quando se avalia os preços prováveis da África do Sul, tem-se que o preço provável CIF internado com base no preço médio praticado para a América do Sul ([RESTRITO]) e Top 10 ([RESTRITO]), também seriam inferiores àqueles da Arábia Saudita e Argentina, embora o preço para o mundo () e para Top 5 ([RESTRITO]) seja mais alto do que o da Arábia Saudita ([RESTRITO]), mas inferior ao da Argentina ([RESTRITO]).

Dessa maneira, a partir das análises dos preços praticados pela Arábia Saudita e Argentina e os preços prováveis calculados, percebe-se que África do Sul e Índia poderiam praticar preços abaixo daqueles praticados por aquelas duas principais origens das importações brasileiras de resina de PP em P5.

Muito embora esta Subsecretaria entenda, ao contrário do acredita a Braskem, que os volumes e os preços praticados pela Arábia Saudita e Argentina, em especial de P3 a P5, tenha influenciado negativamente os indicadores da indústria doméstica e que tais volumes e preços possam continuar afetando esses indicadores mantido tudo o mais constante, seria possível afirmar que, diante de extinção do direito antidumping para África do Sul e Índia, estas origens também contribuiriam com o agravamento do dano, dando ensejo à retomada do dano causado por estas origens sob investigação, considerando tanto o preço provável como o potencial exportador dessas origens objeto do direito antidumping, conforme indicado no item 5.7 supra.

8.7 Da conclusão sobre a continuação/retomada do dano para fins de determinação final

Nos termos do art. 104 do Regulamento Brasileiro, a análise de probabilidade de continuação ou retomada do dano deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo aqueles indicados nos incisos de I a VI do mesmo artigo. No âmbito dessa análise, para além do potencial exportador (volume de produção, vendas, estoques e capacidade ociosa) das origens objeto do direito antidumping, é de grande relevância para a determinação da autoridade investigadora a análise relativa ao inciso III do art. 104, ou seja, o preço provável das importações objeto do direito antidumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar da indústria doméstica no mercado interno brasileiro.

Conforme exposto nos itens 7.12, 8.1 e 8.2, a situação da indústria doméstica durante a vigência do direito apresentou deterioração em seus indicadores relacionados ao produto similar, em especial nos volumes de vendas e participação no mercado brasileiro no período de análise. Alguns indicadores, por outro lado, apresentaram certa estabilidade, como os relativos à rentabilidade (resultados e margens). Inclusive, devido à diminuição das despesas operacionais, o resultado operacional apresentou relativa melhora de P1 a P5 (aumento de 5,2%). Contudo, concluiu-se que, a despeito da deterioração dos indicadores relacionados principalmente ao volume de vendas, dado o volume insignificante de importações das origens objeto de revisão, em especial, de P4 a P5 para a África do Sul e Índia , essas não poderiam ser a causa da deterioração dos indicadores da indústria doméstica.

No que concerne à Coreia do Sul, não foi constatada continuação da prática de dumping por parte da LG Chem em suas exportações para o Brasil. Caso seja retirado o volume exportado pela LG Chem, o volume de resina de PP da Coreia do Sul também foi pouco representativo em P5, tanto em relação ao total geral das importações de resina de PP (1,9%) quanto com relação ao mercado brasileiro (0,4%). Além disso, como pode se notar no item 8.3 deste documento, considerando todo o volume importado ou somente aquele relativo aos outros produtores/exportadores sul-coreanos, os preços estiveram sobrecotados durante o todo período de análise. Desse modo, a deterioração dos indicadores da indústria doméstica tampouco pode ser atribuída às importações originárias da Coreia do Sul.

Ante o exposto, conclui-se que o direito antidumping imposto foi suficiente para neutralizar o dano causado pelas importações objeto do direito antidumping.

Com relação ao preço provável das origens objeto do direito antidumping, buscou-se avaliar todos os cenários possíveis, considerando a prática desta Subsecretaria, a partir de exportações dos países objeto do direito antidumping para terceiros países, consoante disposto no item 8.3.

No que diz respeito à Coreia do Sul, destaca-se novamente a peculiaridade da análise para este país, tendo em vista que, caso se exclua as importações de resina de PP para o Brasil realizadas pela LG Chem em P5 dada a não continuidade do dumping, o volume importado da Coreia do Sul poderia ser considerado não representativo tanto em relação ao total geral importado de resina PP pelo Brasil quando em relação ao mercado brasileiro. Mesmo assim, a autoridade investigadora realizou análises de subcotação tanto com base nos preços das importações da Coreia do Sul para o Brasil (com e sem os volumes da LG Chem e com e sem a incidência do direito antidumping), como também com base no preço provável das exportações de resina de PP desse país, a partir dos dados do TradeMap. Ao se comparar o preço das importações de resina de PP, não foi encontrada subcotação em nenhum dos períodos analisados, à exceção de P3 no cenário sem a aplicação do direito antidumping e com o volume das importações LG Chem.

Na mesma toada, não foi encontrada subcotação em nenhum dos cenários avaliados de preço provável considerando as exportações da Coreia do Sul para terceiros países, quando comparado com o preço da indústria doméstica, sem exceção. Sublinha-se que foram realizados exercícios considerando os preços prováveis médios das exportações de resina de PP da Coreia do Sul para o mundo, Top 10, Top 5, América do Sul, China Vietnã, Turquia, Hong Kong e EUA, com base nos dados do TradeMap.

Dessa maneira, ainda que se reconheça o perfil exportador da Coreia do Sul e a relevância do volume exportado por aquele país, e que se pudesse cogitar eventual aumento das exportações da Coreia do Sul para o Brasil ocasionadas ou não por desvio de comércio tendo em vista os elementos apresentados pela peticionária e abordados nos itens 5.7 e 5.8, o nível de preço atualmente praticado pelas exportadoras da Coreia do Sul não indica ser provável que o preço praticado pela Coreia seria subcotado em relação ao preço da indústria doméstica. Ademais, verificou-se que a Coreia do Sul operou ao longo de todo o período sob revisão a uma taxa de ocupação elevada de sua capacidade instalada, entre 93 e 96% em todos os períodos, de modo que não há razões para crer que o país necessite desovar sua produção a preços baixos para o Brasil na hipótese de extinção da medida antidumping. Essa constatação é ainda reforçada pelo fato de as importações de origem sul-coreana terem baixa participação penetração no mercado brasileiro, mesmo considerando os direitos antidumping relativamente baixos.

Assim, independentemente das conclusões sobre a continuação da prática de dumping dos demais produtores/exportadores sul-coreanos que não a LG Chem, esta SDCOM entende não restar demonstrado ser muito provável a retomada do dano à indústria doméstica na hipótese da extinção da medida antidumping, conforme requer a normativa brasileira e o Acordo Antidumping.

Ao se analisar os cenários de preço provável da eventual retomada das exportações da Índia para o Brasil, verificou-se que subcotação nos cenários mais representativos e abrangentes indicados no item 8.3, ou seja, considerando o preço de exportação médio da Índia para o mundo, para os 5 maiores destinos (Top 5) e para os 10 maiores destinos (Top 10), de modo que, conjuntamente com a probabilidade de retomada da prática de dumping e o relevante potencial exportador dessa origem, conforme apontado nos itens 5.3.2 e 5.6.1 deste parecer, conclui-se ser provável a retomada do dano à indústria doméstica na hipótese de extinção do direito antidumping.

Quanto à África do Sul, praticamente todos os cenários apresentados indicaram que o preço provável das exportações sul-africanas seriam subcotados em relação ao preço da indústria doméstica brasileira, o que, conjuntamente com a conclusão de probabilidade de retomada do dumping nas exportações daquela origem para o Brasil e seu potencial exportador, indicam ser provável a retomada do dano à indústria doméstica na hipótese de extinção do direito antidumping.

De igual maneira, foi analisado o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto do dumping sobre a indústria doméstica, tendo sido concluído que as importações de Arábia Saudita, Argentina e Colômbia (em menor grau), principais origens exportadoras de resina PP para o Brasil em P5, tiveram o condão de pressionar o preço da indústria doméstica, em especial de P3 a P5, contribuindo para a deterioração de certos indicadores da indústria doméstica.

Para os demais fatores, quais sejam, impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos, contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo, práticas restritivas ao comércio, progresso tecnológico, desempenho exportador, produtividade da indústria doméstica, consumo cativo, importações ou revenda do produto importado pela indústria doméstica, conclui-se que estes não contribuíram de forma significativa para a deterioração de indicadores da indústria doméstica.

Em suma, demonstrou-se ao longo deste documento que, caso a medida antidumping não seja prorrogada, as importações de resina de PP originárias da Índia e da África do Sul provavelmente serão realizadas a preços de dumping e provavelmente levarão à retomada do dano à indústria doméstica na hipótese de extinção do direito. Já para a Coreia do Sul, não restou demonstrado ser muito provável que as exportações daquela origem levarão à retomada do dano à indústria doméstica na hipótese de extinção do direito.

9 DO DIREITO ANTIDUMPING DEFINITIVO

9.1 Do direito antidumping definitivo da África do Sul

Quanto à África do Sul, nos termos do §4º do art. 107 do Regulamento Brasileiro, em caso de determinação positiva para a retomada de dumping, na hipótese de não ter havido exportações do país ao qual se aplica a medida antidumping, ou de ter havido apenas exportações em quantidades não representativas, será recomendada a prorrogação do direito antidumping em montante igual ou inferior ao do direito em vigor.



No período de análise de dumping (P5), não foram verificadas importações do produto objeto do direito antidumping originárias da África do Sul em quantidades representativas.

A Sasol respondeu ao questionário do exportador, fornecendo dados acerca de suas exportações para terceiros países. Com base em tais dados, a SDCOM elaborou cenários de preço provável de exportação da empresa para o Brasil na hipótese de extinção do direito. Assim, tendo-se em conta a cooperação da Sasol ao longo desta revisão, a alíquota do direito aplicado à resina PP produzida e exportada pela empresa será ajustada com base no princípio do menor direito, nos termos do caput do art. 78 do Regulamento Brasileiro, que, no caso em tela, refere-se à comparação entre o preço provável de exportação e o preço da indústria doméstica.

Conforme descrito no item 8.3.3.3, a SDCOM analisou os preços médios das exportações da Sasol e constatou variação substancial nos preços médios das exportações da empresa, a depender do modal de transporte. No caso dos homopolímeros, o preço médio na condição de venda ex fábrica das exportações da Sasol por via terrestre (reportados como condição de venda CIP no apêndice) é [CONFIDENCIAL] superior ao preço médio ex fábrica nas exportações por via marítima (reportadas como vendas CIF no apêndice). Em relação a Moçambique e à República Democrática do Congo, por exemplo, destinos em que são utilizados ambos os modais, os preços médios ex fábrica dos homopolímeros vendidos pela Sasol por via terrestre são, respectivamente, [CONFIDENCIAL] maiores que os preços médios ex fábrica por via marítima. Verificou-se ainda que o preço médio ex fábrica dos copolímeros heterofásicos exportados para a República Democrática do Congo por via terrestre é [CONFIDENCIAL] superior ao preço daqueles vendidos por via marítima.

Em se tratando de uma commodity, não se mostra razoável a ocorrência de variações em tal magnitude sem a influência de particularidades e fatores não detectados que, muito provavelmente, não estariam presentes em vendas por modal marítimo.

Ademais, verificou-se acentuada discrepância entre os volumes médios por fatura conforme o modal de transporte utilizado, o que, muito provavelmente, contribuiu para a variação observada nos preços. Nas vendas por via marítima, o volume médio por fatura correspondeu a [CONFIDENCIAL]. Já nas exportações por via terrestre, verificou-se volume médio de [CONFIDENCIAL].

Assim, considerando que as exportações por via marítima representam 87% do volume total de resina PP exportado pela Sasol para partes não relacionadas, a SDCOM entende que as exportações por via terrestre não devam ser consideradas na apuração do preço provável, tendo em vista a discrepância entre os modais.

Na tabela a seguir, encontra-se demonstrada a apuração da nova alíquota de direito antidumping para a Sasol, considerando o preço provável calculado com base nas vendas por via marítima.

Direito Antidumping Sasol
[RESTRITO]
Em US\$/t

	Exportações da Sasol por via marítima
1. Preço CIF	[RESTRITO]
2. Imposto de Importação	[RESTRITO]
3. AFRMM	[RESTRITO]
4. Despesas de internação	[RESTRITO]
5. CIF Internado (1+2+3+4)	[RESTRITO]
6. Preço da ID	[RESTRITO]
7. Subcotação Absoluta (6-7)	[RESTRITO]
Direito Antidumping (7/1)	4,6%

9.2 Do direito antidumping definitivo da Coreia do Sul

Tendo em vista as conclusões desta Subsecretaria com relação à probabilidade de continuação/retomada do dumping (item 5.5) e do dano (item 8.3), não há o que se falar em direito antidumping definitivo, fazendo-se remissão ao item 10 deste documento.

9.3 Do direito antidumping definitivo da Índia

No que diz respeito à Índia, cumpre ressaltar as dificuldades encontradas pela Reliance Industries Limited em responder ao questionário de produtor/exportador, ensejando o uso da melhor informação disponível segundo descrito no item 2.8. Assim, tanto o valor normal para a Índia como as análises de preço provável foram efetuadas com base em dados secundários, diferentemente do que foi feito no caso da Sasol.

Com fulcro no §4º do art. 107, deve-se observar que, na hipótese de determinação positiva sobre a probabilidade de retomada do dumping, o direito antidumping será prorrogado em montante igual ou inferior ao direito antidumping vigente. Cabe lembrar que o direito antidumping ad valorem em vigor para a Índia é de 6,4% para a Reliance e de 9,9% para as demais empresas. Considerando que a diferença absoluta entre o valor normal FOB da Índia (US\$1.416,38/t, conforme item 5.5.2) e o preço provável FOB da média para o mundo (US\$1.224,23/t, conforme item 8.3.3 - maior preço provável entre as médias calculadas para o mundo, Top 10 e Top 5) foi de US\$ 192,15/t , eventual cálculo de novo direito antidumping resultaria em 15% ad valorem, quando se calcula a diferença absoluta encontrada pelo preço provável CIF para o mundo (US\$1.281,59/t, item 8.3.3). Isto é, o montante ad valorem calculado seria maior do que o direito atualmente em vigor para a Índia.

Assim, por um lado, dado o disposto no §4º do art. 107, não há possibilidade de aumentar o direito antidumping em vigor. Por outro lado, ao se considerar as análises de preço provável e seu provável efeito sobre os preços da indústria doméstica, deve-se observar que a ausência de cooperação da Reliance impediu que seus dados primários pudessem ser utilizados para a apuração do preço provável, de modo que não será aplicado o princípio do menor direito, diferentemente da apuração do direito antidumping para a Sasol.

10 DA RECOMENDAÇÃO

Nos termos do §4º do art. 107 do Regulamento Brasileiro, em caso de determinação positiva para a retomada de dumping, na hipótese de não ter havido exportações do país ao qual se aplica a medida antidumping, ou de ter havido apenas exportações em quantidades não representativas durante o período de revisão, será recomendada a prorrogação do direito antidumping em montante igual ou inferior ao do direito em vigor.

No que diz respeito à Coreia do Sul, não foi constatada a continuação da prática de dumping por parte da LG Chem, a única produtora/exportadora que respondeu ao questionário enviado, em suas exportações para o Brasil. Para os demais produtores/exportadores, embora a conclusão tenha sido pela continuidade da prática do dumping conforme item 5.1, não restou comprovada a probabilidade de retomada do dano à indústria doméstica pelas exportações de resina de PP sul-coreanas, conforme indicado no item 8.7 e ressaltado no item 9.4.1 supra. Assim, recomenda-se o encerramento da presente revisão sem a prorrogação do direito antidumping aplicado às importações da Coreia do Sul.

Com relação à África do Sul e à Índia, ficou demonstrada a probabilidade de retomada da prática do dumping nas exportações de resina de PP desses países para o Brasil, e a probabilidade de retomada do dano à indústria doméstica no caso da não prorrogação dos direitos em vigor para África do Sul e para a Índia.

Haja vista as dificuldades encontradas pela Reliance Industries Limited em responder ao questionário de produtor/exportador, ensejando o uso da melhor informação disponível segundo descrito no item 2.8, bem como as considerações tecidas no item 9.3, recomenda-se a prorrogação sem alteração do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de resina de PP da Índia, por um período de até cinco anos, na forma de alíquota ad valorem.

Levando em conta os argumentos descritos no item 9.1, recomenda-se a prorrogação com redução do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de resina de PP do Grupo Sasol, e a prorrogação sem alteração do direito para as demais empresas, por um período de até cinco anos, na forma de alíquota ad valorem.

As alíquotas recomendadas estão especificadas a seguir:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo Ad Valorem
África do Sul	Grupo Sasol	4,6%
África do Sul	Demais empresas	16%
Índia	Reliance Industries Limited	6,4%
Índia	Demais empresas	9,9%

9.4 Das manifestações acerca do direito antidumping

Em manifestação protocolada em 24 de novembro de 2020, a empresa sul coreana LG Chem Ltd apresentou suas considerações finais relativas às informações que se encontravam sob análise na presente revisão em consonância com a Nota Técnica SDCOM nº 17/2020.

A LG Chem achou importante tecer breves comentários a respeito das análises referentes aos demais exportadores sul coreanos. Na presente revisão, sabe-se, quatro empresas sul coreanas teriam sido selecionadas para restituir o questionário do produtor/exportado e apenas a LG Chem o fez. Desse modo, como corretamente estipulado pela SDCOM, tais exportadores deveriam ter suas margens de dumping e análises de probabilidade de retomada do dano baseadas na Melhor Informação Disponível.

Assim, no que tange às margens de dumping desses exportadores não colaborativos, a SDCOM definiu que seriam consideradas as margens calculadas para fins de abertura da revisão como a Melhor Informação Disponível, haja vista a ausência de respostas aos questionários. Dessa análise, depreendeu-se que tais exportadoras continuariam praticando dumping no período sob investigação, alcançando uma margem de USD 78,47/t.

Entretanto, ainda que tenha sido constatada a continuação da prática de dumping em tais exportações, a SDCOM apurou que elas não estariam subcotadas em relação ao preço da indústria doméstica, de acordo com os dados das operações efetivamente realizadas nos períodos examinados. Nesse caso, a conclusão seria de que não haveria probabilidade de retomada do dano causado por essas exportações.

No entanto, dever-se-ia relembrar que, ainda que o volume dessas exportações da Coreia do Sul, quando excluídas as operações realizadas pela LG Chem, tenha sido considerado representativo, possuiria baixa participação no total das importações brasileiras de resinas PP. Quando considerado o tamanho do mercado brasileiro, tais importações tiveram ainda menor penetração.

Nesse sentido, a LG Chem afirmou que, caso o direito fosse extinto para essas exportadoras que não teriam colaborado e que teriam incorrido na prática desleal, seria possível que esse cenário se reconfigurasse, com uma elevação significativa dos volumes exportados a preços de dumping, fato que poderia voltar a pressionar os preços da indústria doméstica. Diante da ausência de respostas ao questionário por parte das demais produtoras sul coreanas selecionadas - que poderiam, por exemplo, ter apresentado seus apêndices de vendas para terceiros países (como a LG Chem o fez) para que fosse examinada sua probabilidade de recorrência de dano e seus apêndices de capacidade produtiva, para que fosse averiguado o real potencial exportador dessas empresas - a LG Chem acreditaria que haveria incerteza sobre o comportamento futuro dessas importações.

Ante o exposto, a LG Chem gostaria de sugerir à SDCOM que, para as demais empresas sul coreanas que tiveram a oportunidade de apresentar sua resposta ao questionário, mas não o fizeram, que seu direito fosse renovado, mas imediatamente suspenso, para que se examinasse a evolução futura dessas importações que ainda teriam praticado dumping, bem como seus reais efeitos sobre os preços da indústria doméstica, como previsto pelo Art. 109 do Decreto nº 8.058/2013.

9.4.1 Dos comentários da SDCOM acerca das manifestações sobre direito antidumping

Com relação à manifestação da LG Chem sobre a prorrogação com imediata suspensão para os demais produtores/exportadores da Coreia do Sul, faz-se remissão às conclusões descritas no item 8.7 supra.

De todo modo, ressalta-se que, nos termos do art. 102 do Regulamento Brasileiro, o direito antidumping poderá ser extinto, caso seja improvável a continuação ou retomada do dumping ou do dano. Já o art. 103 do mesmo documento reza que a análise da continuação ou retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes como existência de dumping, desempenho do produtor, alterações nas condições de mercado e aplicação de medidas de defesa comercial.

Embora se tenha chegado à conclusão da continuidade/retomada do dumping para os demais produtores/exportadores da Coreia do Sul, conforme descrito no item 5, notou-se que os produtores/exportadores da Coreia do Sul têm operado com elevado grau de ocupação de sua capacidade instalada (cerca de [RESTRITO] 93 a 96% ao longo de todo o período de revisão), o que, conjuntamente com as conclusões sobre o preço provável da origem, indica não restar demonstrado ser provável a retomada das exportações de resina de PP em quantidades significativas, e, portanto, a retomada do dano à indústria doméstica na hipótese de extinção do direito antidumping.

Ressalte-se que, conforme as análises apresentadas no item 8, pode-se perceber que não haveria subcotação em nenhum dos cenários avaliados de preços provável quando comparados com o preço da indústria doméstica, tendo sido realizados exercícios considerando os preços médios das exportações de resina de PP da Coreia do Sul para o mundo, Top 10, Top 5, América do Sul, China Vietnã, Turquia, Hong Kong e EUA. Mesmo no cenário de continuação de dumping, em que se compara os preços praticados nas importações da Coreia do Sul para o Brasil com o preço da indústria doméstica, houve subcotação apenas em P3, quando se leva em conta todo o volume importado (incluindo o volume da LG Chem) e sem a incidência do direito antidumping.

Diante da ausência de subcotação nos diversos cenários de comparação entre o preço provável da Coreia do Sul para o Brasil, conjuntamente com a elevada ocupação da capacidade instalada de produção de resina de PP naquele país, reafirma-se que não restou demonstrado ser provável a retomada do dano à indústria doméstica por conta das importações objeto de dumping originárias da Coreia do Sul. Não havendo dúvidas quanto à provável evolução futura das importações sul-coreanas do produto objeto de direito antidumping, não cabe invocar o art. 109 do Regulamento Brasileiro, diferentemente do entendimento exposto pela LG Chem.

ANEXO II

1. RELATÓRIO

O presente parecer destina-se à análise final do pleito formulado pela Videolar-Innova S/A (Innova), de suspensão por razões de interesse público de aplicação dos direitos antidumping definitivos aplicados sobre as importações brasileiras de resina de polipropileno (resina de PP), homopolímero e copolímero, comumente classificadas nos subitens 3902.10.20 e 3902.30.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, respectivamente, originárias da África do Sul, Coreia do Sul, Estados Unidos da América e Índia.

Tal avaliação é feita no âmbito dos processos nº 19972.100135/2019-23 (público) e 12120.101563/2018-74 (confidencial), em curso no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério da Economia. Trata-se de pleito protocolado antes da vigência da Portaria SECEX nº 8, de 15 de abril de 2019 (posteriormente revogada pela Portaria SECEX nº 13/2020), de forma que abrange, excepcionalmente, a análise de uma medida em vigor, aplicada sobre as importações dos Estados Unidos da América (EUA), e das medidas objeto da presente revisão de final de período, aplicadas sobre as importações de África do Sul, Coreia do Sul e Índia.



Busca-se com a avaliação de interesse público responder a seguinte pergunta: a imposição da medida de defesa comercial impacta a oferta do produto sob análise no mercado interno (oriunda tanto de produtores nacionais quanto de importações), de modo a prejudicar significativamente a dinâmica do mercado nacional (incluindo os elos a montante, a jusante e a própria indústria), em termos de preço, quantidade, qualidade e variedade, entre outros?

1.1 Instauração da avaliação de interesse público

Em 9 de novembro de 2018, a Videolar-Innova S/A (Innova) protocolou, na então Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Economia (SAIN/MF), pleito de instauração de avaliação de interesse público relativo às medidas antidumping aplicadas sobre as importações brasileiras de resina de PP oriundas de África do Sul, Coreia do Sul, EUA e Índia.

Com base nos elementos trazidos pela Innova, foi elaborada pela SAIN a Nota Técnica SEI nº 40/2018/COPOL/SUREC/SAIN/MF-DF, de 19 de dezembro de 2018, que concluiu pela existência de indícios suficientes para a instauração de avaliação de interesse público, com base nos seguintes elementos:

a) a resina de PP seria insumo na produção de bens utilizados em diversas áreas, como a indústria automobilística, alimentícia e de produtos médicos;

b) a Braskem S.A. (Braskem) seria a única fabricante nacional de resina de PP, sendo as importações a única forma de fornecimento alternativo do produto sob análise;

c) a alíquota do imposto de importação (II) da resina de PP de 14% seria mais elevada que a tarifa média cobrada por aproximadamente 95% dos países da Organização Mundial do Comércio (OMC), estando acima da média de 4,21%;

d) a posição vantajosa de mercado da Braskem acrescida às dificuldades impostas à importação, tais como os custos de frete e seguro, elevada tarifa de importação e a aplicação de medidas antidumping sobre diversas origens de resina de PP, teria fortalecido o poder de impor preços no mercado nacional mais altos do que os praticados por ela mesma internacionalmente; e

e) a imposição de medidas de defesa comercial sobre um produto no início da cadeia produtiva, como é o caso do produto sob análise, muito provavelmente produziria impacto significativo sobre importantes setores da economia brasileira, especialmente o de plásticos, que incorporariam em seus produtos finais, em média, 90% de peso em resina de PP.

Posteriormente, em 5 de abril de 2019, foi publicada a Circular SECEX nº 18/2019, que acolheu a nota técnica supracitada e instaurou a avaliação de interesse público referente às medidas antidumping definitivas sobre as importações brasileiras de resina de PP originárias da África do Sul, da Coreia do Sul, dos EUA e da Índia.

Em 17 de abril de 2019, foi publicada a Portaria SECEX nº 8/2019, que alterou os procedimentos administrativos de avaliação de interesse público em defesa comercial.

Nesse contexto, solicitou-se manifestação da Consultoria Jurídica de Indústria, Comércio Exterior e Serviços (CONJUR) em relação a qual procedimento deveria ser adotado no presente caso, considerando que o pleito da Innova se referia à África do Sul, Coreia do Sul, EUA e Índia, mas que os direitos antidumping face à África do Sul, à Coreia do Sul e à Índia seriam extintos em 28 de agosto de 2019, caso não fosse iniciada uma revisão de final de período.

A CONJUR, então, exarou o Parecer nº 151/2019/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, afirmando que: "[...] tendo em vista que a Portaria SECEX nº 8, de 15 de abril de 2019 foi publicada posteriormente ao protocolo desta petição, também se sugere que seja dado prosseguimento à análise. Considerando-se, todavia, (i) a peculiaridade deste caso quanto ao prazo de vigência da medida antidumping aplicada às importações da África do Sul, Coreia do Sul e Índia (28/08/2019) e (ii) a possibilidade jurídica de não ser sequer aberta uma nova investigação de revisão, de modo que a avaliação de interesse público perderia objeto quanto a estas origens, mas tão somente quanto à medida em vigor perante os EUA; não há óbice jurídico para, por economia processual, e para se tentar compatibilizar, na medida do possível, o ato pendente com a nova portaria, que a análise seja efetivada até a data prevista para a vigência da medida (28/08/2019), aplicando-se, por analogia, o art. 94 do Decreto 8058/2013, de modo que este exame obedeça os princípios, prazos e procedimentos estabelecidos para uma investigação original de dumping. [grifo nosso]"

Para que não restasse qualquer dúvida, foram solicitados novamente esclarecimentos específicos sobre o caso concreto e a CONJUR, por meio da Nota nº 89/2019/ CONJUR-MDIC/CGU/AGU, destacou que: "[...] considerando que já se encontra próximo o término do período e tendo em vista a economia dos atos processuais, é admissível que os atos pendentes da análise de interesse público coadunem-se com uma eventual revisão de final de período, e, nos termos do princípio da separação dos atos processuais, compatibilizem-se, na medida do possível, com a Portaria SECEX nº 8 de 2019, pois há a possibilidade jurídica, como já dito n o PARECER n. 00151/2019/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, de sequer ser aberta uma nova investigação de revisão, hipótese em que a decisão final da avaliação de interesse público poderia vir a perder o objeto quanto às origens da África do Sul, Coreia e Índia. [grifo nosso]"

Assim, nos termos do Despacho SECEX-SDCOM-CGIP SEI 2381904, sobrestou-se a avaliação de interesse público relacionada às importações de resina de PP até eventual abertura de processo de revisão de final de período das medidas antidumping aplicadas às origens África do Sul, Coreia e Índia.

Em 28 de agosto de 2019, foi publicada a Circular SECEX nº 52/2019, que iniciou a revisão de final de período em relação aos direitos antidumping aplicados face à África do Sul, Coreia do Sul e Índia, fazendo, portanto, o presente processo de avaliação de interesse público voltar a tramitar.

1.2 Questionários de Interesse Público

Apresentaram tempestivamente o Questionário de Interesse Público as seguintes empresas e associações: Sasol, ABIPLAST, Braskem, Eletros, Innova, ABINT e Vitopel.

Destaca-se que, apesar de terem solicitado prorrogação de prazo, a Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos (Abrinq), a Associação Brasileira das Indústrias de Móveis Escolares (Abime) e a Tecnoval Laminados Plásticos Ltda (Tecnoval) não apresentaram Questionário de Interesse Público.

1.2.1 Braskem

Em resumo, a Braskem apresentou os seguintes argumentos em seu questionário de interesse público:

a) Nota Técnica nº 06097/2015/DF COGCI/SEAE/MF, que fundamentou a recomendação do GTIP no âmbito da avaliação de interesse público encerrada em 2015, teria concluído pela ausência de elementos que justificassem uma medida de interesse público;

b) o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), por meio da Nota Técnica nº 32/2018/CGAA4/SGA1/SG/CADE, teria concluído não haver elementos mínimos suficientes que ensejassem o aprofundamento de uma investigação de abuso de poder dominante por parte da Braskem;

c) eventuais dificuldades enfrentadas pela cadeia de polipropileno biorientado (filmes de BOPP) não teriam relação de causa e efeito com a aplicação de medidas antidumping. Tais problemas decorreriam da estruturação das regras que regulamentam a concessão de benefícios a determinados competidores localizados na Zona Franca de Manaus;

d) não existiria nenhuma nova circunstância que justificasse um novo pedido de avaliação de interesse público, considerando que a única nova circunstância seria a eventual transferência à LyondellBasell de participação no capital social da Braskem, cujas tratativas já foram encerradas;

e) o volume total de importações teria aumentado, havendo 45 origens diferentes disponíveis para obtenção do produto sob análise;

f) quase metade das importações brasileiras teriam sido realizadas sem imposto de importação em decorrência de preferências tarifárias;

g) considerando que o mercado de PP seria delimitado como internacional, e que haveria múltiplos ofertantes e demandantes mundialmente, não prevaleceriam características de monopólio/oligopólio nesse mercado;

h) a Braskem não possuiria capacidade de precificar de modo divergente dos preços internacionais;

i) a Braskem não teria dificuldades de atender a demanda interna em termos de quantidade, qualidade e cumprimento de prazos; e

j) a evolução do preço médio da Braskem teria acompanhado a evolução do IGP-DI e do IPA durante o período de revisão.

1.2.2 ABINT

Em resumo, a Associação Brasileira das Indústrias de Nãotecidos e Tecidos Técnicos (ABINT) apresentou os seguintes argumentos em seu questionário de interesse público:

a) as resinas PP seriam o principal insumo na produção de nãotecidos;

b) as medidas antidumping aplicadas surtiriam efeitos inclusive em origens não gravadas, que passariam a considerar tal sobretaxa na precificação de seus produtos, tornando as importações mais caras para os consumidores brasileiros;

c) haveria pouca disponibilidade de novas origens para importações brasileiras;

d) a alíquota do imposto de importação aplicada pelo Brasil sobre as resinas PP seria mais elevada que a cobrada por 95 de 150 países que reportaram suas alíquotas à OMC e também mais elevada que a média mundial;

e) as importações brasileiras de resinas de PP originárias dos EUA estão sujeitas a medidas desde 9 de dezembro de 2010;

f) a única produtora nacional de resinas de PP deteria mais de 80% do mercado nacional e teria poder de impor preços mais altos no mercado nacional;

g) a Nota Técnica nº 32/2018/CGAA4/SGA1/SG/CADE destacou que barreiras tarifárias e medidas antidumping apenas reforçariam o monopólio já detido pela Braskem no mercado de PP, impedindo que as empresas que dependem desse insumo busquem alternativas no exterior.

1.2.3 ABIPLAST

Em resumo, a Associação Brasileira da Indústria do Plástico (ABIPLAST) apresentou os seguintes argumentos:

a) Colômbia e Argentina, que poderiam se apresentar como origens alternativas, por questões logísticas, não possuiriam disponibilidade para ampliar suas ofertas ao Brasil;

b) a Arábia Saudita, que também constituiria possível fonte alternativa, aumentou seus preços em decorrência da aplicação de medidas antidumping;

c) a alíquota do imposto de importação aplicada pelo Brasil é, juntamente com a da Argentina, a mais alta entre os países que reportaram sua alíquota à OMC;

d) as importações de PP estariam sujeitas a licenciamento não automático e certificação de origem, o que se configuraria como barreira não-tarifária;

e) a aplicação das medidas antidumping elevaria os preços internos e permitiria à única produtora local exercer poder de mercado;

f) uma evidência de poder de mercado exercido pela Braskem seria a cobrança de ágio em relação ao preço internacional internado na precificação de resinas; e

g) não haveria um substituto da resina de PP para as mesmas aplicações.

1.2.4 Eletros

Em resumo, a Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos (Eletros) apresentou os seguintes argumentos em seu questionário de interesse público:

a) produtos similares poderiam ser importados, com limitações significativas, basicamente de três origens alternativas no caso do PP Homo (Argentina, Arábia Saudita e Colômbia) e duas no caso do PP Copo (Arábia Saudita e Colômbia);

b) Argentina e Colômbia se aproveitariam da aplicação de medidas antidumping para cobrar preços mais altos em suas exportações ao Brasil;

c) o processo de homologação de novos fornecedores seria longo, podendo demandar entre doze e dezoito meses, o que representaria uma significativa barreira à entrada;

d) não haveria substitutos para a resina de PP. A substituição por outra resina implicaria, além do aumento de preço e da perda de características desejáveis, investimento considerável para substituição de equipamentos de termoformação e injeção; e

e) um aumento de 10% nos preços de PP domésticos ou internacionais internados, decorrente da aplicação de medidas antidumping, poderia produzir um impacto no custo de transformação de produtos da linha branca de 3% e da linha portátil de 5,5%.

1.2.5 Sasol

Em resumo, a Sasol South Africa Ltd. (Sasol) apresentou os seguintes argumentos em seu questionário de interesse público:

a) embora a Braskem seja um dos principais produtores de PP do mundo, as importações continuariam sendo necessárias para o mercado interno no Brasil;

b) a tarifa de importação de resina de PP estabelecida pelo Brasil seria a mais alta do mundo;

c) a Braskem teria conseguido aumentar artificialmente o preço da resina de PP interna para os consumidores locais, enquanto exportaria o produto de acordo com o mercado internacional, o que seria negativo em termos concorrenciais;

d) não haveria produtos substitutos para a resina de PP; e

e) desde a aplicação das medidas antidumping, a Sasol teria interrompido as exportações de resinas PP para o Brasil.

1.2.6 Innova

Em resumo, a Innova apresentou os seguintes argumentos:

a) a substituição das resinas PP por outros materiais, apesar de eventualmente factível em algumas aplicações, implicaria a necessidade de troca dos equipamentos de produção e perda de qualidade, consideradas as particulares vantagens dos transformados de polipropileno;

b) a alíquota de imposto de importação estabelecida pelo Brasil estaria entre as mais altas do mundo, juntamente com a da Argentina;

c) sobre a venda de PP, a peticionária cobraria um spread sobre o preço internacional do produto em questão quando já internalizado no Brasil; e

d) no processo produtivo da Innova, o material importado teria melhor desempenho técnico do que o produzido no Brasil.

1.2.7 Vitopel

Em resumo, a Vitopel do Brasil Ltda (Vitopel) apresentou os seguintes argumentos em seu questionário de interesse público:

a) no caso do "PP Homo", a Vitopel optaria pela compra do produto fabricado no Brasil por motivos de ordem técnica, logística e financeira. Por outro lado, no caso do "PP Copo", a escolha seria pelo produto importado, por motivo de ordem técnica;

b) virtualmente existiriam fornecedores alternativos localizados na Europa, Ásia, Oriente Médio, África e nas Américas. Contudo, haveria os seguintes problemas que dificultariam a pronta disponibilidade de entrega da resina: capacidade de fornecimento, preço, relacionamento comercial (forma de contratação) e especificação de produto;

c) a manutenção das medidas aplicadas, associada à alíquota do imposto de importação para o produto, pressiona o custo das embalagens com consequente impacto direto sobre o custo dos alimentos a serem adquiridos pelos consumidores;

d) a análise dos preços dos produtos que a Vitopel adquire da Braskem demonstraria que o fornecedor calcula os custos que um cliente seu teria, caso importasse de seu concorrente no exterior, política denominada import parity;

e) a participação da resina de PP na produção do produto final, filme de BOPP, se daria como matéria prima principal do filme flexível biorientado; e

f) apesar de não haver conhecimento de qualquer condenação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica em face de agentes econômicos do mercado de polipropileno, esse conselho já haveria manifestado preocupações com eventuais efeitos adversos sobre o mercado que decorram da arbitragem de preços praticada por agentes econômicos em função da política pública de defesa comercial.



1.3 Instrução processual

Em 28 de agosto de 2019, enviou-se à Casa Civil, à Secretaria-Geral das Relações Exteriores, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e à Subsecretaria de Advocacia da Concorrência o Ofício Circular nº 16/2019/CGIP/SDCOM/SECEX/SECINT-ME, convidando esses órgãos a participarem da avaliação de interesse público. Desses, apenas a Casa Civil respondeu ao pedido, declinando do convite.

Em 20 de março de 2020, foi publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) a Circular SECEX nº 15, de 19 de março de 2020, contendo as conclusões preliminares relativas ao caso em tela. A referida publicação, que também tornou pública a determinação preliminar na revisão de final de período do direito antidumping aplicado às importações de resina de PP originárias da África do Sul, da Coreia do Sul e da Índia e prorrogou o prazo de conclusão do processo em dois meses, teve como base na parte de interesse público o Parecer SEI/ME nº 3.722, de 16 de março de 2020.

Em sede de conclusões preliminares não foram identificados fortes elementos de interesse público, tendo sido identificada uma tendência de desconcentração do mercado, a existência de origens alternativas relevantes e a capacidade suficiente da indústria doméstica de atender todo o mercado brasileiro, entre outros fatores, nos termos a seguir:

a) além de o mercado apresentar uma tendência de desconcentração (proporcionada, principalmente, pelas importações originárias da Arábia Saudita, Argentina e Colômbia), haveria elementos preliminares de existência de origens alternativas, tanto em termos de volume quanto em termos de preço, considerando questões relativas à disponibilidade de oferta mundial, à diversidade de origens das importações que abasteceram o mercado brasileiro nos últimos anos e aos preços praticados por essas origens;

b) a avaliação conduzida até aquele momento mostraria também que indústria doméstica disporia de capacidade para atender integralmente a demanda nacional em termos de volumes e que não haveria indícios de restrição à oferta em termos de preço.

A partir da publicação da referida Circular SECEX nº 15/2020, foram tornados públicos os prazos que serviriam de referência para conclusão da revisão de final de período do direito antidumping aplicado à África do Sul, à Coreia do Sul e à Índia e, consequentemente, para esta avaliação de interesse público.

Posteriormente, em decorrência dos efeitos da pandemia de Covid-19 e a impossibilidade de realização de verificações in loco, os prazos previstos inicialmente foram suspensos por 2 (dois) meses em duas ocasiões - totalizando 4 meses de suspensão -, a partir das Circulares SECEX nº 24 e 36, ambas de 2020. Os prazos finais foram divulgados pela Circular SECEX nº 54, de 17 de agosto de 2020, que previa o encerramento da fase probatória em 25 de setembro de 2020.

Tendo em vista a publicação da Nota Técnica contendo os fatos essenciais da revisão de final de período do direito antidumping aplicado às importações de resina de PP, originárias da África do Sul, da Coreia do Sul e da Índia, em 4 de novembro de 2020, 5 (cinco) dias após a data prevista na Circular SECEX nº 54/2020, foi publicado Despacho por meio do Documento SEI 11650924. No documento, a data limite para apresentação de manifestações pelas partes interessadas foi adiada para 24 de novembro de 2020 e o prazo de expedição do parecer final mantido para 30 de novembro de 2020.

1.4 Outras manifestações das partes interessadas

As manifestações tempestivas das partes interessadas foram distribuídas neste documento obedecendo a pertinência temática dos critérios de avaliação de interesse público. Nesse sentido, serão tratadas neste tópico outros tipos de manifestações alheias aos critérios em referência.

Em 7 de fevereiro de 2020, a ABIPLAST e a ELETROS apresentaram manifestação conjunta no SEI/ME, solicitando a suspensão da aplicação dos direitos antidumping em tela, alegando falta de confiabilidade nos dados prestados pela Braskem nos processos de investigação que lhes deram origem.

No documento, as partes pontuaram que os elementos de interesse público indicados na Resolução nº CAMEX 27/2015 e na Portaria SECEX nº 13/2020 teriam caráter "não exaustivo", como expresso no texto de tais regulamentações. Dessa forma, defenderam que "a credibilidade e a integridade do sistema de defesa comercial" deveriam ser consideradas como elementos de interesse público. Sobre o tópico, reproduz-se argumentação a seguir: "A estrutura de Estado e de governo, incluindo a SDCOM, a SECEX e a CAMEX, bem como as indústrias a jusante e os jurisdicionados em geral, são agentes econômicos negativamente impactados pela continuidade da aplicação de direitos antidumping sempre que as informações que levaram à aplicação destes direitos antidumping não forem devidamente confiáveis. Neste caso, o impacto do direito antidumping se torna decididamente danoso à própria estrutura de Estado e de governo, que está adstrita à legalidade, moralidade e racionalidade."

As partes ressaltaram primeiramente que as decisões tomadas para adoção e extensão dos direitos antidumping em vigor tiveram como base as demonstrações financeiras da Braskem. Com base nos fatos narrados no Plea Agreement celebrado entre o referido produtor nacional e o Departamento de Justiça dos EUA, as associações concluíram que as informações contábeis da empresa de 2002 a 2014 não seriam confiáveis. A Braskem, segundo alega, teria adotado uma espécie de "contabilidade paralela" no período, para pagamento de propinas a agentes públicos, e confessado o fato publicamente. O referido intervalo de ocorrência dos fatos abarcaria o período de análise da investigação original de dumping nas exportações de resina de PP dos EUA (julho de 2004 a junho de 2009) e de sua primeira revisão de final de período (abril de 2010 a março de 2015), bem como da investigação original de dumping nas exportações da África do Sul, da Coreia do Sul e da Índia (abril de 2007 a março de 2012).

Dado que as recomendações nesses momentos teriam levado em conta indicadores fundamentados nas Demonstrações Financeiras da Braskem, as partes defenderam que os direitos antidumping deveriam ser suspensos para todas as origens. A análise anterior se encontraria prejudicada por fato atribuível exclusivamente à empresa, descoberto por fato superveniente àquela decisão. A "credibilidade e a integridade do sistema de defesa comercial brasileiro" estariam "em xeque" e a suspensão dos direitos em tela seria uma forma de mitigar essa ameaça.

Em 12 de março de 2020, a ABIPLAST e a ELETROS protocolaram no SEI/ME o interior teor do Plea Agreement - entre a Braskem e o Departamento de Justiça dos EUA - referido em sua manifestação anterior.

As alegações das associações a respeito da falta de confiabilidade nos dados da Braskem foram respondidas em manifestação protocolada pela empresa em 11 de março de 2020. O produtor doméstico defendeu inicialmente que os fatos objetos do Plea Agreement reticido não teriam qualquer relação com os direitos antidumping em análise. O Plea Agreement faria parte de um "Acordo Global" celebrado pela Braskem em 2016, composto pelo Acordo de Leniência firmado com a "Força-Tarefa da Operação Lava-Jato" do Ministério Público Federal (MPF), bem como instrumentos equivalentes celebrados com o Departamento de Justiça e a Comissão de Valores Mobiliários dos EUA e a Procuradoria Geral da Suíça. Esse acordo faria referência a pagamentos indevidos realizados entre novembro de 2005 e dezembro de 2014, a título de "serviços de intermediação comercial em operações de exportação". Por fazer referência a despesas vinculadas à exportação, o Acordo Global não teria relação com os dados utilizados nas análises que determinaram a aplicação ou prorrogação dos direitos antidumping em questão. O único impacto de tais despesas na revisão de final de período teria ocorrido nas despesas/receitas operacionais na DRE de exportações. No entendimento da parte, os dados de exportações da indústria doméstica seriam utilizados nas análises de defesa comercial apenas para "teste de totalidade" das vendas reportadas e análise de nexo causal do dano com o desempenho exportador. Como os pagamentos indicados referir-se-iam apenas a comissões de exportações, não haveria qualquer impacto no volume ou faturamento de suas vendas totais. Sobre o desempenho exportador, a Braskem afirmou que ele "nunca foi representativo o suficiente de forma a ser considerado como um outro fator de dano".

Além disso, a Braskem asseverou que "nunca manteve sistema contábil paralelo" e que os pagamentos referidos teriam sido contabilizados, ainda que se referiam a serviços que não foram efetivamente realizados. A empresa ressaltou que, mesmo após a assinatura do Acordo Global, suas Demonstrações Financeiras relativa aos últimos anos foram certificadas por auditores independentes. Afirmou que "as únicas

Demonstrações Financeiras que precisaram ser reapresentadas em decorrência dos pagamentos indevidos foram as de 2014 e 2015, por questões meramente fiscais". Em decorrência dos fatos ocorridos, a empresa alegou ter feito um redesenho do pagamento de comissões e adotado medidas novas de controle interno. Um "Programa de Conformidade" rigoroso teria sido adotado pela Braskem, acompanhado pelo monitoramento externo que a empresa se submeteu desde 2016, "para assegurar a adoção de ações rigorosas de prevenção, detecção e tratamento de atos de corrupção".

Respondendo as contestações apresentadas pela Braskem, a ABIPLAST se manifestou novamente em 13 de março de 2020. De forma introdutória, a associação elencou pontos que seriam incontroversos na manifestação das duas partes, como a existência de pagamentos indevidos entre 2005 e 2014, que teriam sido registrados como "intermediação comercial em operações de exportação", no valor de 557 milhões de reais em 9 anos, entre outros. Por outro lado, a ABIPLAST discordou do argumento de que os pagamentos ilícitos realizados pela Braskem teriam afetado apenas a DRE de exportações. Ressaltou que "se um registro contábil é feito incorretamente em uma conta, ele não 'impacta' apenas essa conta, mas também a conta na qual o registro deveria ter sido corretamente lançado.

Com relação aos dados utilizados na análise de dano, a parte entendeu que a existência de tais "pagamentos ilícitos" afetaria as demonstrações de resultado da empresa, o fluxo de caixa, e indicadores como taxa de retorno sobre investimento, capacidade de captar recursos, resultados bruto e operacional, margens bruta e operacional. Nas palavras da ABIPLAST, "é impossível dizer o que teria acontecido se a vultosa quantia de R\$557 milhões tivesse sido lícita e eficientemente empregada pela Braskem a título de investimentos e melhorias", e declarou que as informações utilizadas como base para a recomendação de extensão do direito antidumping em tela "não são confiáveis e, mais, não são verdadeiras".

Por fim, a associação apontou o que entende como uma contradição na manifestação da Braskem: apesar de entender que a DRE de exportações é uma informação requerida em defesa comercial, o produtor doméstico teria alegado que tais informações não seriam relevantes no caso. Fazendo referência a informações complementares que teriam sido protocoladas pela Braskem na primeira revisão de final de período, com a reapresentação da DRE de exportações, a ABIPLAST afirmou que, caso a informação não fosse relevante, não constaria dos requisitos feitos às petições de direitos antidumping e tampouco teria sido apresentada a reapresentada pela empresa em diversos momentos.

A ABRINQ, em manifestação de 13 de março de 2020, fez referência às alegações trazidas pela ABIPLAST e pela ELETROS sobre as práticas confessadas pela Braskem no âmbito da operação Lava Jato. Repetiu a afirmação de que o produtor doméstico teria praticado "contabilidade paralela" e que sua conduta confessada não permitiria concluir pela solidez dos dados apresentados quando das investigações originais e revisão de direitos antidumping. Assim, defendeu também a extinção dos direitos antidumping em análise, por supostamente estarem fundados em "dados assumidamente fraudulentos". A Vitopel, em 20 de março de 2020, também fez alusão à manifestação da ABIPLAST e ELETROS, aduzindo que a admissão das práticas relatadas pela Braskem lançaria dúvidas sobre a idoneidade de seus dados contábeis.

Em 27 de maio de 2020, a Braskem apresentou nova réplica às contestações da ABIPLAST e às das manifestações da ABRINQ e da Vitopel. Salientou que as comissões externas não afetariam os dados de vendas e faturamento de resina de PP da empresa e que o único apêndice que poderia ser afetado é o DRE de exportações, conforme já pontuado. A parte alegou também que o "Caixa" da empresa não seria utilizado para elaboração de qualquer apêndice ao questionário do produtor/exportador da revisão de final de período. Sobre os investimentos que poderiam ser realizados com recursos dos pagamentos indevidos, a Braskem defendeu que a argumentação da ABIPLAST se caracterizaria como pura especulação e que teria sim realizado grandes investimentos na linha de resina de PP nos últimos anos, em aumento de capacidade, desenvolvimento de produtos e pesquisa e desenvolvimento.

A Braskem esclareceu que, em sua manifestação prévia, não teria afirmado em momento algum que os dados de exportação não são relevantes, mas sim que "não foram fator relevante para a aplicação ou prorrogação dos direitos AD em questão". Segundo o entendimento da parte, os dados de exportações são utilizados para realização de "teste de totalidade" ou para análise de desempenho exportador, para fins de apuração de nexo causal em investigação original ou outros fatores de dano em revisões de direito. No entanto, a apuração da totalidade não poderia ser afetada pelo pagamento de comissões, pois não alteram o volume de vendas ou o faturamento. O desempenho exportador, por sua vez, não teria sido considerado como fator determinante para a deterioração dos indicadores da indústria doméstica nos períodos de análise para aplicação ou revisão dos direitos em questão.

Por fim, a Braskem informou que o MPF teria anunciado a conclusão do monitoramento externo da Braskem em 11 de março de 2020, pela certificação de monitores independentes de que o produtor doméstico teria adotado as recomendações relativas "à estruturação e funcionamento de seu programa de conformidade". Com base no mesmo relatório, o Departamento de Justiça dos EUA e a Securities and Exchange Commission teriam anunciado, em 13 de maio de 2020, o término da monitoria independente da Braskem. Tais fatos demonstrariam que seus dados seriam confiáveis e que não haveria motivos para encerramento do pedido de prorrogação dos direitos antidumping com base nas alegações em discussão.

Em 25 de setembro de 2020, a Braskem apresentou nova manifestação sobre o tema, contestando os questionamentos realizados por ABRINQ e Vitopel. A empresa reafirmou que nunca teria praticado contabilidade paralela e aduziu que as referidas partes sequer teriam apresentados provas de suas alegações. A Braskem defendeu que teria reportado integralmente suas vendas e que tal fato teria sido atestado durante os procedimentos de verificação in loco.

Em sua manifestação de 15 de outubro de 2020, a ABIPLAST reiterou seu pedido de extinção das medidas em vigor em decorrência das supostas fraudes contábeis cometidas pela Braskem. A parte apontou o dever da administração pública de rever seus atos quando identificado algum vício que os tornem ilegais, conforme Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal. A ABIPLAST ressaltou que em nenhum momento questionou a validade das verificações in loco realizadas, mas que o procedimento partiria da premissa de que os relatórios financeiros auditados das empresas são confiáveis e elaborados de boa-fé, o que não seria verdade para o caso em análise. A associação contestou o posicionamento emitido no âmbito da avaliação de interesse público relativo às importações brasileiras de PVC-S, entendendo que a análise da legalidade da medida seria sim um elemento de interesse público. Segundo argumento, "não há atendimento do requisito da motivação dos atos administrativos nem adequação ao interesse público quando se prorroga uma medida cujos dados que basearam sua aplicação foram sujeitos a fraude contábil resultante de corrupção".

Em manifestação de 24 de novembro de 2020, a Braskem voltou a se defender das alegações das outras partes. Alegou que os argumentos levantados pela ABIPLAST acerca dos efeitos do Plea Agreement se configurariam como "meras especulações" e que, como já teria demonstrado, não corresponderiam à realidade. Ademais, pontuou que, na avaliação de interesse público relativa às importações de PVC-S originárias da China e da Coreia do Sul, a questão em discussão não teria sido analisada por se entender que seria objeto exclusivo de defesa comercial.

A ABRINQ, em manifestação de 13 de março de 2020, fez referência a uma suposta supressão de vendas por parte da indústria doméstica nos dados fornecidos no âmbito da revisão do direito aplicado à África do Sul, Coreia do Sul e Índia. Em 20 de março de 2020, a Vitopel também questionou a não inclusão de determinadas vendas da Braskem nos dados fornecidos para a revisão de final de período. A empresa alegou também ter ocorrido alteração substancial nos dados da indústria doméstica quando da realização da verificação in loco.

Por fim, destaca-se que a Vitopel apresentou manifestação no SEI/ME em 25 de novembro de 2020, após o encerramento do prazo previsto para as manifestações finais, motivo pelo qual não será considerada nesta avaliação de interesse público.

1.4.1 Dos comentários acerca das manifestações

No que se refere às manifestações da ABIPLAST e da Eletros, solicitando a suspensão do direito antidumping em tela por suposta falta de confiabilidade nos dados contábeis da Braskem, entende-se que o tópico é objeto exclusivo da análise de defesa



comercial, conforme posicionamento emitido no âmbito do Processo SEI-ME nº 19972.101519/2019-63, de avaliação de interesse público em relação às importações de PVC-S originárias da China e da Coreia do Sul.

A avaliação de interesse público se destina à análise dos elementos previstos no Guia Consolidado de Interesse Público em Defesa Comercial, os quais pretendem esclarecer os critérios referenciados no art. 3º, da Portaria SECEX nº 13/2020. Ou seja, uma avaliação de interesse público consistem em instrumento excepcional que permite suspender ou alterar uma medida de defesa comercial quando, com base nos elementos elencados no referido Guia, se verificar que o impacto da imposição da medida antidumping ou compensatória sobre os agentes econômicos como um todo se mostra potencialmente mais danoso, se comparado aos efeitos positivos da aplicação da medida, conforme preceitua o art. 3º, da Portaria SECEX nº 13/2020.

Nesse sentido, ressalta-se que, mesmo que tais critérios de referência não constituam lista exaustiva, como defendem a ABIPLAST e a Eletros, o tópico levantado não guarda nenhuma relação com qualquer dos itens geralmente discutidos nas avaliações de interesse público, de cunho técnico e objetivo.

Diferentemente do alegado pela ABIPLAST, a avaliação de interesse público não tem o poder ou dever de revisão das decisões emitidas em processo de defesa comercial por aspectos de legalidade. Tampouco existe hierarquia entre os procedimentos que permita à avaliação de interesse público o controle de aspectos formais de uma investigação de dumping, subsídios ou salvaguardas. A avaliação de interesse público é acessória ao processo de investigação em defesa comercial ou revisão de medida em vigor, mas com abordagem e objetivos distintos.

Nesse mesmo sentido, as manifestações relatadas da ABRINQ e da Vitopel fazem referência a questões exclusivas do processo de defesa comercial, de fornecimento de dados no âmbito da revisão do direito antidumping aplicado às importações de resina de PP originárias da África do Sul, da Coreia do Sul e da Índia. Por esse motivo, não serão objeto de análise nesta avaliação de interesse público.

1.5 Histórico de investigações de defesa comercial

1.5.1 Do direito antidumping aplicado às importações originárias dos Estados Unidos da América

Tabela 1 - Medidas antidumping provisórias aplicadas às importações de resina de PP originárias da África do Sul, Coreia do Sul e Índia						
País	Empresas	Medida	Antidumping (US\$/t)	Provisória	Preço de Exportação (US\$ CIF/t)	Equivalente <i>ad valorem</i>
África do Sul	Sasol Polymers		111,78		[CONF.]	[CONF.]
África do Sul	Demais empresas		161,96		[CONF.]	[CONF.]
Coreia do Sul	LG Chem		26,11		[CONF.]	[CONF.]
Coreia do Sul	Lotte Chemical		30,30		[CONF.]	[CONF.]
Coreia do Sul	GS Caltex		29,12		[CONF.]	[CONF.]
Coreia do Sul	Hyosung Corporation		29,12		[CONF.]	[CONF.]
Coreia do Sul	Samsung Total Petrochemicals		29,12		[CONF.]	[CONF.]
Coreia do Sul	Demais empresas		101,39		[CONF.]	[CONF.]
Índia	Reliance Industries		100,22		[CONF.]	[CONF.]
Índia	Demais empresas		109,89		[CONF.]	[CONF.]

Por fim, por intermédio da Resolução CAMEX nº 75, de 27 de agosto de 2014, foi encerrada a investigação com a aplicação de medidas antidumping às importações de resina de PP originárias da África do Sul, Coreia do Sul e Índia na forma de alíquota ad valorem, nos montantes abaixo especificados:

Tabela 2 - Medidas antidumping definitivas aplicadas às importações de resina de PP originárias da África do Sul, Coreia do Sul e Índia			
Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo Ad Valorem	
África do Sul	Grupo Sasol	16%	
África do Sul	Demais empresas	16%	
Coreia do Sul	LG Chem	3,2%	
Coreia do Sul	Lotte Chemical	2,4%	
Coreia do Sul	GS Caltex	2,6%	
Coreia do Sul	Hyosung Corporation	2,6%	
Coreia do Sul	Samsung Total Petrochemicals	2,6%	
Coreia do Sul	SK Chemical	6,3%	
Coreia do Sul	Demais empresas	6,3%	
Índia	Reliance Industries Limited	6,4%	
Índia	Demais empresas	9,9%	

1.5.3 Investigação de subsídios em relação às importações originárias da África do Sul e da Índia

Em 31 de julho de 2012, as empresas Braskem e Braskem Petroquímica S.A. protocolaram petição de abertura de investigação de subsídios acionáveis nas exportações para o Brasil de resina de PP originárias da África do Sul e da Índia

Em 25 de março de 2013, por meio da Circular SECEX nº 16, de 18 de março de 2013, a SECEX iniciou investigação, que foi encerrada, por meio da Circular SECEX nº 56, de 23 de setembro de 2014, a pedido das próprias peticionárias.

1.6 Histórico de avaliações de interesse público

Em fevereiro de 2014, durante a vigência da medida antidumping definitiva face às importações dos EUA e de medidas antidumping provisórias face às importações oriundas da África do Sul, da Coreia do Sul e da Índia, e em momento no qual ainda estava em curso a investigação de subsídios acionáveis em relação às importações da África do Sul e da Índia, a ABIPLAST protocolou pedido de abertura de avaliação de interesse público. Seu pleito abrangia, portanto, as (i) medidas antidumping sobre as importações de resinas PP originárias da África do Sul, da Coreia do Sul, dos EUA e da Índia e (ii) as medidas compensatórias que viessem a ser aplicadas sobre as importações dessas resinas, importadas da África do Sul e Índia.

Após instrução no âmbito do GTIP, o Conselho de Ministros da CAMEX determinou a instauração do processo de avaliação de interesse público, por meio da Resolução CAMEX nº 40, de 22 de maio de 2014.

Em julho de 2015, a Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE), que à época exercia as funções de secretaria do Grupo Técnico de Interesse Público (GTIP), exarou a Nota Técnica nº 06097/2015/DF, recomendando a manutenção das medidas antidumping em vigor, principalmente em função de:

- a) apesar de a Braskem controlar parcela substancial de um mercado em que há barreiras à entrada de novas empresas, considerou-se que as importações se apresentariam como elemento de contestação;
- b) existiriam origens alternativas não sujeitas às medidas, passíveis de importação;
- c) os dados apresentados no processo não teriam permitido concluir que a Braskem exerceria poder de mercado via preços; e
- d) as diferenças existentes entre os aspectos estruturais de produção de resina de PP e da indústria de transformadores de plástico não poderiam ser atribuídas à aplicação das medidas antidumping.

Vale lembrar que, naquele momento, o pleito em relação a eventuais medidas compensatórias aplicadas face às importações da África do Sul e da Índia já tinha perdido objeto, visto que, como mencionado anteriormente, a investigação de subsídios acionáveis foi encerrada em setembro de 2014, a pedido das próprias peticionárias.

Assim, conforme a Resolução CAMEX nº 78, de 4 de agosto de 2015, o Conselho de Ministros da CAMEX entendeu não haver elementos que justificassem a suspensão da medida de defesa comercial aplicada. Contudo, dada a importância do produto na cadeia de transformados de plástico e a estrutura do setor produtivo, sugeriu-se o acompanhamento do mercado brasileiro de resinas PP, enquanto perdurasse a aplicação de medidas de defesa comercial para o produto.

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO

Nos termos do Guia Consolidado de Interesse Público em Defesa Comercial, na avaliação final de interesse público em defesa comercial são considerados os seguintes elementos:

1) características do produto, cadeia produtiva e mercado do produto sob análise; 2) oferta internacional do produto sob análise; 3) oferta nacional do produto sob análise; e 4) impactos da medida de defesa comercial na dinâmica do mercado nacional.

Como referência, o período de análise de dano na revisão de final de período atualmente em curso, face às importações da África do Sul, da Coreia do Sul e da Índia foi assim estabelecido:

- P1 - janeiro a dezembro de 2014;
- P2 - janeiro a dezembro de 2015;
- P3 - janeiro a dezembro de 2016;
- P4 - janeiro a dezembro de 2017; e
- P5 - janeiro a dezembro de 2018.

Para fins de interesse público, o quadro abaixo delimita os períodos de análise da presente avaliação de interesse público com base nos períodos observados em cada uma das investigações de defesa comercial, com intuito de refletir a temporalidade da medida de defesa comercial em vigor e de compreender as informações sobre mercado brasileiro ao longo da vigência da medida aplicada.

Tabela 4 - Correspondência de períodos entre os processos de defesa comercial e a presente avaliação de interesse público			
Processos	Períodos (Defesa Comercial)	Períodos	Períodos (Interesse Público)
Original - EUA	P1	julho de 2004 a junho de 2005	T1
	P2	julho de 2005 a junho de 2006	T2
	P3	julho de 2006 a junho de 2007	T3
	P4	julho de 2007 a junho de 2008	T4
	P5	julho de 2008 a junho de 2009	T5
Primeira Revisão - EUA	P1	abril de 2010 a março de 2011	T6
	P2	abril de 2011 a março de 2012	T7
	P3	abril de 2012 a março de 2013	T8

Primeira Revisão - África do Sul, Coreia e Índia	P4	abril de 2013 a março de 2014	T9
	P5	abril de 2014 a março de 2015	T10
	P2	janeiro de 2015 a dezembro de 2015	T11
	P3	janeiro de 2016 a dezembro de 2016	T12
	P4	janeiro de 2017 a dezembro de 2017	T13
	P5	janeiro de 2018 a dezembro de 2018	T14

Destaca-se que os períodos referentes à investigação original de dumping nas importações de África do Sul, Coreia do Sul e Índia, de abril de 2007 a março de 2012, não foram considerados, em função da sobreposição com períodos da investigação original e da revisão de final de período referente às importações originárias dos EUA.

Da mesma forma, o primeiro período (P1) da revisão referente às origens África do Sul, Coreia do Sul e Índia, janeiro de 2014 a dezembro de 2014, foi desconsiderado, em razão da sobreposição com o último período da revisão referente às importações dos EUA.

2.1 Características do produto, da cadeia produtiva e do mercado de produto sob análise

2.1.1 Característica do produto sob análise

Conforme descrito na Circular SECEX nº 52/2019, o produto sob análise é a resina termoplástica PP dos seguintes tipos:

a) PP Homopolímero (PP Homo): polímeros de propileno ou de outras olefinas, em formas primárias; polipropileno; sem carga; e

b) PP Copolímero (PP Copo): polímeros de propileno ou de outras olefinas, em formas primárias; copolímeros de propileno, os quais se subdividem em heterofásicos e randômicos.

O processo de obtenção consiste na polimerização de monômeros de propeno, na presença de catalisadores, resultando no homopolímero PP ou da combinação de monômeros de propeno e de etileno, obtendo-se os copolímeros PP.

A resina de PP em sua forma final é em grânulos (pellets) de aproximadamente 3 (três) a 5 (cinco) milímetros de diâmetro, sendo comercializada em diversos subtipos diferentes. Cada subtipo, denominado grade, possui propriedades específicas obtidas por meio de ajustes dos parâmetros de processo durante a produção da resina.

Normalmente os grânulos são acondicionados em sacos de 20-25 kg ou em big-bags que podem comportar de 700 a 1.300 kg (a depender do modelo).

O PP é uma resina termoplástica que se deforma facilmente quando sujeita ao calor, podendo ser remodelada e novamente solidificada mantendo sua nova forma. Tal propriedade permite inúmeras reciclagens, pois o material usado pode ser facilmente convertido em outro produto através do aquecimento. Além do PP, existem outros termoplásticos, tais quais: o polietileno (PE), o politereftalato de etileno (PET), o policarbonato (PC), o poliestireno (PS), o policloreto de vinila (PVC), entre outros.

O PP é bastante versátil, podendo ser utilizado em diversas aplicações, tais como: rafia para sacarias, filmes, fibras para telhas, tecelagens e cordoaria, utilidades domésticas, tampas descartáveis, náotecidos, embalagens diversas, eletrodomésticos, peças automotivas etc.

As resinas PP são transformadas em produtos finais principalmente através de processos de injeção e extrusão. Também podem ser utilizados processos de sopro e termoformagem. O PP Homo é usado quando a rigidez é requerida como característica relevante do produto final. Já o PP Copo atende aplicações em que a resistência ao impacto é necessária.

Os produtos de injeção são utilizados principalmente em automóveis (peças de interior e para-choques), mas também em embalagens rígidas (tampas, pallets, caixas), bens de consumo (utilidades domésticas, móveis), produtos médicos (seringas, bandejas) etc. Os produtos de extrusão são empregados basicamente em fibras, como fios, tapetes e náotecidos utilizados em fraldas, filmes, absorventes e material hospitalar. Já os produtos de sopro são aplicados em filmes diversos (para embalar alimentos, equipamentos eletrônicos, material gráfico) e garrafas, enquanto os de termoformagem entram na produção de embalagens alimentícias, tais como potes de margarina.

A respeito das formas de utilização do produto, a Braskem reforçou que as resinas de polipropileno possuiriam grande aplicação em uma variedade de setores, como na indústria automobilística, em gabinetes de produtos eletrodomésticos, sacaria para fertilizantes, sementes e cimento, copos e pratos descartáveis, dentre outros.

A ABINT informou que o produto sob análise seria insumo essencial na produção de náotecidos. Acrescentou que esses produtos seriam normalmente utilizados no setor de higiênicos (fraldas, absorventes femininos, lenços umedecidos), mas também no setor médico (vestuário hospitalar) e outros setores industriais, como o automotivo (carpetes, revestimento do porta-malas, capô, painel das portas e apoio de cabeça) construção civil e geotécnica (estabilização de solos e subsolos, contenção de encostas, reforço de concreto), entre outros.

Seguindo a mesma linha, a ABIPLAST expôs que os produtos manufaturados de PP incluiriam produtos intermediários utilizados pelas indústrias farmacêutica e hospitalar, de alimentos, automobilística e de construção e produtos finais de utilidades domésticas, entre muitos outros. Nesse contexto, enfatizou que os preços desses produtos afetariam a vida de qualquer família brasileira e os próprios programas do governo.

A Eletros, por sua vez, corroborou que a resina de PP seria insumo para produtos essenciais aos lares dos brasileiros e à vida contemporânea. Produtos como lavadora de roupas e refrigerados seriam considerados imprescindíveis para a economia de tempo, saúde e qualidade de vida e utilizariam a resina de PP em grande quantidade de componentes. A associação pontuou ainda a importância dos eletroportáteis ressaltando, como exemplo, a relevância dos ventiladores para casas e escritórios que não contam com sistemas de ar-condicionado, que corresponderia à enorme maioria dos casos no país. Conforme as estimativas da ELETROS, a resina de PP teria participação média de 30% a 55% no custo final da linha de eletroportáteis.

Já a Vitopel mencionou o uso do filme de BOPP, fabricado a partir resina de PP, como embalagem flexível nas indústrias de alimentos, mercado gráfico, bem como em etiquetas autoadesivas, rótulos de bebidas, fitas adesivas. Ademais, destacou os atributos que o PP confere ao filme de BOPP, quais sejam: resistência mecânica, barreira contra umidade, gorduras e gases, transparência, estabilidade térmica e dimensional, além de rigidez.

Assim, considerados os argumentos apresentados pelas partes ao longo do processo, verifica-se que o produto sob análise é insumo com aplicações em diversos setores, como automobilístico, higiene pessoal, alimentício, saúde, transporte, entre outros.

2.1.2 Cadeia produtiva do produto sob análise

A ABINT informou que os produtores de náotecidos se encontrariam na 3ª geração da indústria petroquímica. Acrescentou que a produção de náotecidos seria composta por duas etapas básicas, sendo (i) formação da manta (Web Forming) e (ii) consolidação da manta (Web Bonding). As etapas são detalhadas, conforme o seguinte trecho:

Na primeira etapa, a manta estruturada, mas ainda não consolidada, é formada por uma ou mais camadas de véus de fibras ou filamentos. No caso da produção a partir da resina de PP a formação da manta ocorre por meio do processo de via fundida, que inclui os náotecidos fabricados por fiação contínua ou extrusão (spunbonded/spunweb) e via sopro (meltblown).

"No processo spunbonded, a resina de PP é fundida através de uma "fieira", resfriada e estirada, e posteriormente depositada sobre uma esteira em forma de véu ou manta. No processo meltblown, a resina de PP é fundida através de uma "fieira" com orifícios muitos pequenos, e solidificado rapidamente por meio de um fluxo de ar quente que transforma a massa em fibras muito finas. Estas são sopradas em alta velocidade para uma tela coletora, formando a manta.

Na segunda etapa, de consolidação da manta, realiza-se a união das fibras ou filamentos. As mantas fabricadas a partir da resina de PP são normalmente consolidadas por meio do método térmico ou coesão (etapa da calandragem ou "thermobonded"). Nesse processo, as ligações das fibras ou filamentos do náotecido são realizadas pela ação de calor, através da fusão das próprias fibras ou filamentos.

Os elos posteriores na cadeia a jusante variam de acordo com o setor em que os náotecidos serão aplicados. No caso de náotecidos aplicados na fabricação de produtos de higiene pessoal, os fabricantes constituem um elo intermediário na cadeia de produção. Seus produtos são insumos para a elaboração dos produtos de higiene pessoal que chegarão aos consumidores finais, como, por exemplo, absorventes, fraldas e lenços umedecidos. Já os náotecidos aplicados nos setores médico e industrial são utilizados para a fabricação de produtos descartáveis, tais como máscaras, gorros, toucas, aventais, sapatilhas, ataduras, gases, fronhas, campos operatórios, bandagens e curativos."

A ABIPLAST, por sua vez, apresentou trecho do voto do Conselheiro Gilvandro Araújo no Ato de Concentração Braskem/Solvay, elucidativo a respeito da indústria petroquímica e a divisão em gerações:

A petroquímica é o ramo da indústria química orgânica que emprega como matérias-primas o gás natural, gases liquefeitos de petróleo ("GLP"), gases residuais de refinaria, naftas, querosene, parafinas, resíduos de refinação de petróleo e alguns tipos de petróleo cru.

A indústria petroquímica é dividida em 3 gerações:

1ª geração: ocorre a quebra ou craqueamento da nafta, do hidrocarboneto leve de refinaria ("HLR"), do etano e do propano (gás natural), transformando-os em produtos petroquímicos básicos. Os principais produtos básicos são as olefinas (tais como eteno, propeno e butadieno), os aromáticos (tais como benzeno, tolueno e xilenos) e os combustíveis (tais como gasolina e GLP).

2ª geração: ocorre o processamento dos insumos petroquímicos originários da 1ª geração, obtendo os produtos intermediários ou finais. Os principais produtos de 2ª geração são os polietilenos, o polipropileno, o policloreto de vinila ("PVC") e os elastômeros.

3ª geração: transforma o produto de 2ª geração em bens para uso do consumidor final, tais como embalagens plásticas, brinquedos, produtos hospitalares, tubos e conexões, laminados, filmes, calçados, solados, sandálias plásticas e de borracha, pneus e autopeças.

Já a Eletros informou que grande parte dos eletrodomésticos demandaria resina de PP como insumo. Acrescentou que o produto sob análise seria representativo no custo de fabricação de produtos da linha branca, lavadoras, centrífugas e secadoras e, ainda mais representativo nos custos de produtos da linha portátil, ventiladores, aspiradores, liquidificadores, batedeiras, espremedores e lavadores de alta pressão.

A Innova listou ainda diferentes processos produtivos da resina de PP apresentadas por Ferreira (2015), quais sejam: processo Spheripol, processo Hypol, processo Unipol, processo Novolen e processo Innovene.

Por fim, a Vitopel, fabricante de filmes de BOPP, informou que, no processo produtivo desse produto, as matérias-primas usuais seriam resina de PP homopolímero, que é o polímero base de tais filmes, resina de PP copolímero e terpolímero, também chamadas de selantes e masterbatches, que são aditivos funcionais.

A empresa descreveu ainda que o processo produtivo é composto por sete etapas, quais sejam: (i) Alimentação da matéria-prima; (ii) Dosagem de matéria-prima, extrusão e formação do "cast film"; (iii) Estiramento Longitudinal; (iv) Estiramento Transversal; (v) Medição de espessura, tensionamento e tratamento superficial; (vi) Bobinamento e descanso para estabilização; e (vii) Corte e embalagem.

Sobre as práticas comerciais adotadas nas transações para adquirir a resina de PP, a Braskem informou que o preço seria o principal elemento para determinar a opção dos consumidores pelo produto, considerando que se trata de uma commodity. Acrescentou que o produto doméstico teria como diferença em relação ao produto importado a assistência prestada aos clientes, com suporte às reclamações, suporte ao desenvolvimento de novos produtos e formulações, laboratórios de inovação, apoio da equipe de engenharia de aplicação da Braskem, promoção de eventos de capacitação, dentre outros. Destacou ainda que [CONFIDENCIAL].

A ABINT, por sua vez, informou que a produtora doméstica realizaria vendas diretas para dois tipos de clientes, destinando maiores quantidades a clientes do tipo transformadores, e menores quantidades para distribuidores. Acrescentou que a Braskem normalmente imporia volume mínimo para entrega direta das resinas de PP, de forma que os clientes que apresentam restrições acerca dessa quantidade deveriam ser atendidos por distribuidor. Informou ainda que as aquisições da produtora doméstica podem ser realizadas por meio de contratos ou de maneira spot. Ademais, alegou que [CONFIDENCIAL].

A esse respeito, a ABIPLAST informou que o preço final dos produtos da Braskem seria dado pelo preço praticado no mercado internacional acrescido dos custos de internação e de uma "taxa de conforto". Essa taxa consistiria na cobrança de adicional sobre o preço do seu produto em razão de serviços prestados ao cliente, tais como maior flexibilidade e agilidade na aquisição e entrega do produto; desenvolvimento do produto de acordo com as necessidades e especificações; melhores serviços pós-venda, vendas em menores lotes econômicos; ausência de risco cambial e outros riscos inerentes à importação.

A Eletros informou que as empresas do setor de eletrodomésticos adquiririam a maior parte de seu fornecimento de PP junto à indústria doméstica, recorrendo às importações em situações pontuais, por meio de compras spot.

A Sasol informou que vendia resina de PP para o Brasil de forma direta até a aplicação da medida antidumping, quando as exportações cessaram.

Nesse quesito, a Innova informou que, nas importações, [CONFIDENCIAL]. No que se refere ao mercado doméstico, [CONFIDENCIAL].

A Vitopel informou que adquire os dois tipos de produtos que são objetos da análise: PP Homo e PP Copo. No caso do "PP Homo", optaria pela compra do produto fabricado no Brasil pelos seguintes motivos: (i) as especificações do produto nacional atenderiam todos os requisitos da Vitopel; (ii) a qualidade apresentada seria satisfatória; (iii) facilidades logísticas pela proximidade das plantas do fornecedor e da Vitopel; (iv) limite de crédito negociado mediante depósito de garantias; e (v) preço equivalente ao importado considerando os impostos de importação. Já no caso do "PP Copo", a Vitopel optaria pela compra do produto importado, em função de alegada falta de similar nacional de qualidade. Destaca ainda que, tanto em um quanto em outro caso, não haveria restrições quanto a desenvolver e comprar de fornecedores estrangeiros produtos similares ao nacional.

Seguindo com as informações, a Vitopel acrescentou que, nas compras no mercado nacional, seriam encontradas as seguintes condições: [CONFIDENCIAL]. Já nas compras no mercado internacional, teria contrato de fornecimento renovado em base anual com seu principal fornecedor [CONFIDENCIAL] e haveria precificação mensal baseada em fórmula vinculada aos indicadores internacionais de resina (Estados Unidos e Europa).



Acerca dos consumidores do produto sob análise, a Braskem informou que, com base no conhecimento de mercado da empresa, os principais importadores de resinas PP em 2018 foram [CONFIDENCIAL]. Acrescentou que os consumidores do produto importado das origens gravadas foram: [CONFIDENCIAL].

A ABINT apresentou suas associadas que utilizam resina de PP, quais sejam: Companhia Providência Indústria e Comércio (Berry ou Berry Brasil), Fitesa Nãotecidos S/A (Fitesa) e Freudenberg Nãotecidos Ltda.

A ABIPLAST, por sua vez, informou que possuiria [CONFIDENCIAL] empresas cadastradas como usuárias de resina de PP em sua base de dados, das quais [CONFIDENCIAL] seriam exclusivamente usuárias de resina de PP.

No segmento de eletrodomésticos, as principais empresas consumidoras do produto sob análise seriam, segundo a Eletros, as produtoras de linha branca e portáteis, conforme a seguir: Agrato, Atlas, Daikin, Electrolux, Elgin, Esmaltec, Gree, Hitachi, Itatiaia, LG, Midea, Mueller, Panasonic, Philco, Samsung, Tramontina, Wanke, Whirlpool, Black & Decker, Gama, Karcher, Mallory, Mondial, Newell Brands e Wap.

A Sasol e a Innova apresentaram como alguns dos consumidores de resina de PP no Brasil os seguintes: Enpla, Poly-vac, Groupack, Emplal, Poliembalagem, Emplas, Frascoimar, Bomix, Canguru Zanata, Fibrasa, Cimplast, Globalpack, Ibeplas, NobelPack, Prafeita, Unipack, Plasutil, Primo Industrial, Fastplast, Eldorado, Jaguar, Sanremo, Brinox (Coza), Plásticos Eldorado, Closures Systems, Guala Closures, Innova, Ibeplas, Cromex, Ampacet, Macroplast, Novacor, Colorfix, Clariant, Plascar, ITW, CRW, Polo Films, Vitopel e Marfinite. Destaca-se que, segundo informação da Innova, as empresas Bomix e Cimplast faliram, e a empresa Canguru Zanata estaria em recuperação judicial.

Por fim, a Vitopel apresentou como consumidores: Convertplast Embalagens Ltda, Zaraplast, Tecnoval Laminados Plásticos, 3M do Brasil, Camargo Cia de Embalagens Ltda, Celocorte Embalagens Ltda, Poly Mark Embalagens Ltda, Limer Cart Industria e Comercio de Embalagens Ltda, Mazda Embalagens Ltda e Incoplast Embalagens Nordeste Ltda.

Em suma, as manifestações apresentadas reforçaram e detalharam a versatilidade de aplicações do produto sob análise. Assim, diante do que foi exposto, a resina de PP é considerada um produto da indústria petroquímica de segunda geração, insumo que integra a cadeia produtiva do plástico e aplicações do material plástico. Ademais, as informações sobre os consumidores mostram um elo a jusante fragmentado e heterogêneo, incluindo empresas dos mais diversos setores. No elo a montante se encontram a indústria petroquímica de primeira geração, também ocupada pela indústria doméstica (Braskem), e, numa etapa anterior, as indústrias de exploração e produção de petróleo, nafta, gás natural, carvão e etanol.

2.1.3 Substitutibilidade do produto sob análise

Nesta seção, averigam-se informações acerca da existência de produtos substitutos ao produto sob análise, tanto pelo lado da oferta quanto pelo lado da demanda.

A esse respeito, a Braskem apresentou como possíveis substitutos das resinas PP, em cada segmento, os seguintes: a) fibras: PVA, fibras metálicas, poliéster; b) utilidades e Acessórios: vidro, madeira; c) chapas: papel; d) embalagens rígidas: vidro, papel; e) rafia: papel, PET; f) descartáveis: poliestireno, papel, madeira, alumínio; g) filmes: papel, alumínio; h) tampas: PE, PET; i) Eletrodomésticos: ABS, poliéster, metal, vidro; j) BOPP: papel, alumínio.

Por outro lado, a ABINT informou que as resinas PP [CONFIDENCIAL] considerando o processo produtivo de suas associadas e das características do produto sob análise, que conferem aos nãotecidos características específicas e de acordo com a sua utilização. A associação explica que o produto sob análise [CONFIDENCIAL]. Ademais, as resinas PP apresentariam as seguintes vantagens, em termos de qualidade, produtividade e eficiência: [CONFIDENCIAL].

A ABIPLAST informou que a resina de PP seria utilizada na produção de bens que exigem características mecânicas (resistência) e físicas (transparência) que apenas tal insumo poderia conferir. Acrescentou que algumas outras resinas, principalmente as de polietileno, em certos casos, poderiam ser utilizadas para fabricar o mesmo produto, porém suas especificações técnicas não seriam as mesmas obtidas com a utilização do polipropileno. Ademais, informou que não haveria substituto para as mesmas aplicações, o que seria reforçado pelo entendimento do CADE e da antiga SEAE, que teriam considerado a existência de um mercado relevante de polipropileno, separado das demais resinas.

Segundo a Eletros, não haveria substitutos substancialmente equivalentes para resina de PP, na medida em que o produto sob análise possuiria características físico-químicas muito positivas para aplicação em eletrodomésticos e a substituição por outra resina implicaria, além do aumento de preço e da perda de características desejáveis, investimento considerável para substituição de equipamentos de termoformação e injeção.

Sasol, Innova e Vitopel também se posicionaram pela inexistência de produtos substitutos para as resinas PP.

Para aferir a substitutibilidade sob a ótica da demanda, analisa-se a possibilidade de os consumidores desviarem sua demanda para outros produtos, cujas características, preços e utilidades são similares.

A esse respeito, vale recorrer à análise recente feita pelo CADE, no âmbito de representação apresentada pela Innova para apurar hipótese de abuso de posição dominante no mercado de resinas termoplásticas pela Braskem. Nos termos da Nota Técnica nº 32/2018/CGAA4/SGA1/SG/CADE, resinas de PP são entendidas como um mercado relevante único na dimensão produto, sem a necessidade de se observar outras resinas plásticas. Dessa forma, percebe-se que nem outras resinas plásticas, nem outros materiais foram considerados substitutos da resina de PP pela ótica da demanda.

Dessa forma, em que pese a indicação do produtor doméstico de substitutos à resina PP em algumas aplicações, os elementos trazidos aos autos levam à conclusão que o produto em análise possui características físico-química próprias e muito relevantes para seus consumidores, além de vantagens significativas de custos em relação a outros materiais, não podendo ser facilmente substituído por outros produtos sob a ótica da demanda. Ademais, no que se refere à substitutibilidade sob a ótica da oferta, não há indícios sobre a possibilidade de outras empresas, no curto prazo, começarem a produzir e ofertar produtos substitutos no mercado nacional.

2.1.4 Concentração de mercado do produto

Nesta seção, busca-se analisar a estrutura de mercado, de forma a avaliar em que medida a aplicação da medida de defesa comercial pode ter influenciado a concorrência, a rivalidade e eventual poder de mercado da indústria doméstica.

No caso em análise, a Braskem é atualmente a única produtora nacional de resina de PP, respondendo por 100% da produção nacional em período recente. Até março de 2011 (T6), contudo, o mercado brasileiro contava também com produção doméstica da empresa Quattor S.A., adquirida nesse ano pela Braskem com a aprovação do CADE.

A existência de estruturas concentradas pode conduzir ao poder de mercado das empresas, expresso na capacidade de cobrar preços em excesso aos custos, proporcionando maiores lucros às expensas do consumidor e, consequentemente, a diminuição do bem-estar da economia.

Nesse contexto, o Índice Herfindahl-Hirschman (HHI) pode ser utilizado para o cálculo do grau de concentração dos mercados. Esse índice é obtido pelo somatório do quadrado dos market shares de todas as empresas de um dado mercado. O HHI pode chegar até 10.000 pontos, valor no qual há um monopólio, ou seja, há uma única empresa com 100% do mercado.

De acordo com o Guia de Análise de Atos de Concentração Horizontal, emitido pelo CADE, os mercados são classificados da seguinte forma:

a) Não concentrados: HHI abaixo de 1500 pontos;

b) Moderadamente concentrados: HHI entre 1.500 e 2.500 pontos; e

c) Altamente concentrados: HHI acima de 2.500.

Para fins de conclusões finais de interesse público, houve retificação do cálculo do HHI realizado quando da publicação das conclusões preliminares, de forma a capturar a existência de dois produtores domésticos de resina de PP até a aquisição da Quattor pela Braskem, concluída em 10 de março de 2011. Nesse sentido, ajustou-se o cálculo para considerar que houve união das duas empresas em T6, período no qual ocorreu a aprovação do negócio pelo CADE na análise do Ato de Concentração nº 08012.001205/2010-65. O HHI foi assim recalculado a partir do quadrado das participações dos produtores domésticos e de cada origem das importações, no mercado brasileiro de resina de PP, para o período que vai de T1 a T14.

Ao observar o período como um todo, percebe-se, na tabela a seguir, que o mercado permaneceu altamente concentrado, com níveis superiores a 2.500 pontos, durante todo o intervalo de tempo considerado. O período de menor concentração é o de T5, anterior à aquisição da Quattor pela Braskem e à aplicação de quaisquer dos direitos em vigor sobre as importações brasileiras de resina de PP, com HHI de 3.823 pontos. Em T6 o HHI praticamente duplica em relação ao período anterior - crescimento de 92,2% - e mantém níveis superiores a 6 mil pontos até o fim da série analisada. A evolução do HHI também é exposta de forma gráfica a seguir.

Tabela 5 - Participação no mercado brasileiro (%) e cálculo do índice HHI						
Períodos	Produtores domésticos		Origens gravadas			
	Braskem	Quattor	EUA	Coreia do Sul	Índia	África do Sul
T1	[50-60%]	[30-40%]	[0-1%]	[0-1%]	[0-1%]	[0-1%]
T2	[50-60%]	[40-50%]	[1-5%]	[0-1%]	[0-1%]	[0-1%]
T3	[50-60%]	[30-40%]	[1-5%]	[0-1%]	[0-1%]	[0-1%]
T4	[50-60%]	[30-40%]	[1-5%]	[0-1%]	[1-5%]	[0-1%]
T5	[50-60%]	[30-40%]	[1-5%]	[0-1%]	[1-5%]	[1-5%]
T6	[80-90%]	-	[0-1%]	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]
T7	[80-90%]	-	[0-1%]	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]
T8	[80-90%]	-	[0-1%]	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]
T9	[80-90%]	-	[0-1%]	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]
T10	[80-90%]	-	[0-1%]	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]
T11	[80-90%]	-	[0-1%]	[1-5%]	[0-1%]	[0-1%]
T12	[80-90%]	-	[0-1%]	[1-5%]	[0-1%]	[0-1%]
T13	[80-90%]	-	[0-1%]	[1-5%]	[0-1%]	[0-1%]
T14	[70-80%]	-	[0-1%]	[1-5%]	[0-1%]	[0-1%]

Períodos	Origens não gravadas				HHI
	Arábia Saudita	Argentina	Colômbia	Demais origens	
T1	[0-1%]	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]	4527
T2	[0-1%]	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]	4328
T3	[0-1%]	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]	4087
T4	[0-1%]	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]	3841
T5	[0-1%]	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]	3825
T6	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]	7348
T7	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]	6686
T8	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]	7329
T9	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]	6733
T10	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]	6628
T11	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]	[5-10%]	6826
T12	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]	6480
T13	[1-5%]	[5-10%]	[5-10%]	[1-5%]	6511
T14	[5-10%]	[5-10%]	[5-10%]	[1-5%]	6030

Conforme referido, o período de maior aumento na concentração do mercado ocorreu de T5 para T6, simultâneo à aplicação do direito antidumping em relação às importações originárias dos EUA e à aquisição da Quattor pela Braskem. Apesar de a participação das importações no mercado brasileiro registrar queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de T5 para T6, no intervalo seguinte (T6 para T7) há um aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. nesse percentual, o que sugere que a elevação abrupta no patamar de concentração decorre principalmente da união entre os dois produtores domésticos. Os períodos seguintes são marcados por uma tendência de estabilidade no índice de concentração do mercado e até por uma pequena queda nos períodos finais, mesmo após a aplicação do direito antidumping em relação às importações originárias da África do Sul, da Coreia do Sul e da Índia em T10. De T10 a T11, registra-se um pequeno aumento na concentração de mercado, com crescimento de 3% no HHI, que é compensado em T12 com queda de 5,1% em relação ao período anterior. Em T12 ocorre a prorrogação do direito antidumping aplicado às importações dos EUA, que não gera alterações de mercado pela manutenção da mesma alíquota aplicada originalmente. De T6 a T14 o HHI se reduz em 1.318 pontos, o que equivale a 17,9% de redução no intervalo.



O último período da série, T14, se caracteriza também como o de menor concentração de mercado (HHI de 6.030) após a consolidação da produção doméstica pela Braskem, que também registra a menor participação de mercado desde então ([CONFIDENCIAL] % do mercado brasileiro). Conforme será exposto no item 2.3.1, as vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro, em toneladas métricas, registraram pequena queda de T6 a T14. As importações, por sua vez, aumentaram consideravelmente em volume no mesmo período, o que contribuiu para a desconcentração observada.

Em seu questionário de interesse público, a Braskem argumentou que não haveria características de monopólio/oligopólio no mercado, considerando uma delimitação internacional, com múltiplos ofertantes e demandantes. A empresa informou que o CR4 do consumo doméstico de PP seria de 93,3% e o HHI de, aproximadamente, 5.520 pontos.

A ABINT, por sua vez, destacou que a única produtora nacional de resinas de PP deteria mais de 80% do mercado nacional. Ao calcular o índice HHI englobando a participação das importações da Argentina, Colômbia e Arábia Saudita e as importações já gravadas (EUA, África do Sul, Coreia do Sul e Índia), essa associação encontrou valores que variaram entre 6.667 e 6.098 pontos, de P1 a P5, o que levaria à conclusão de que o mercado esteve altamente concentrado durante todo o período considerado na revisão das medidas antidumping.

A ABIPLAST informou que a acumulação do cenário de monopólio com aplicação de direitos antidumping sobre quatro origens potencializaria o cenário de concentração monopolística no Brasil.

Segundo a Innova, o HHI entre P1 e P5 (2014 a 2018) seria constante e igual a 10.000, considerando a condição da Braskem de monoprodutora doméstica desde a operação Braskem-Quattor de 2010.

Em manifestação de 25 de setembro de 2020, a Braskem defendeu que haveria um movimento de desconcentração do mercado de resina de PP ao longo do período analisado. Se apoiando no estudo elaborado pelos professores Paulo Furquim e Sérgio Firpo, e apresentado em anexo a suas manifestações, a Braskem defendeu que não houve "perda de intensidade concorrencial no mercado de resina PP após a aplicação dos direitos antidumping". No estudo indicado, com uso de modelos de cointegração de preços, modelos GARCH e modelos de espaços de estados, ter-se-ia concluído que a aplicação dos direitos antidumping "não restringe a disponibilidade das resinas de PP no mercado doméstico e tampouco afeta sua dinâmica de preços".

Numa análise temporal descritiva, o estudo citado tentou também demonstrar a diversidade de fornecedores de resina de PP para o mercado brasileiro ao longo do tempo e a variação na participação das diversas origens. Os casos da Argentina e da Tailândia foram utilizados como exemplos ilustrativos, de origens que alternaram fases de exportações pouco significativas com crescimentos significativos no volume vendido ao mercado brasileiro. Também de forma descritiva, foram comparadas as importações brasileiras nos períodos anterior e posterior à aplicação dos direitos antidumping em vigor. Tanto para a medida aplicada aos EUA quanto para a aplicada à África do Sul, à Coreia do Sul e à Índia, as estatísticas de importação demonstrariam que a queda nas exportações das origens gravadas seria acompanhada por um aumento nas exportações de resina de PP dos demais países para o Brasil, o que caracterizaria desvio de comércio. O estudo apresentou um cálculo do índice HHI das importações brasileiras, que evidenciaria que em nenhum momento se alcançou o índice de mercado concentrado superior a 1.500 pontos. O ano posterior à aplicação do direito antidumping em relação às importações da África do Sul, Coreia do Sul e Índia (T9), especificamente, apresentaria um índice de concentração menor das importações brasileiras (HHI de 1.125 pontos) do que o ano anterior à aplicação (HHI de 1.153 pontos).

A Braskem, em 15 de outubro de 2020, se referiu novamente à suposta tendência de desconcentração do mercado brasileiro de resina de PP. Apesar de Arábia Saudita, Argentina e Colômbia representarem cerca de 70% das importações brasileiras em período recente, o volume restante seria importado de outras 42 origens. Além disso, o produtor nacional argumentou que deteria 77% do mercado do produto apenas se o mercado relevante for considerado como nacional. No entanto, o CADE, em processo recente (Ato de Concentração nº 08700.000569/2020-41. SK Global Chemical Co., Ltd. e Arkema France S.A), teria analisado o mercado de resina de PP sob a dimensão geográfica mundial.

Em suas manifestações de 15 de outubro de 2020, a Eletros afirmou que a monopolização do mercado de resina de PP pela Braskem teria sido incentivada por administrações anteriores. A Petrobras teria tido um papel essencial na formação da Braskem, que se tornou uma empresa petroquímica de escala mundial. A parte alegou que o CADE teria dado crivo à concentração do mercado, mas com a ressalva de que as importações contestassem a produção local. No entanto, tal circunstância viria sendo ignorada a partir das decisões de aplicação e prorrogação dos direitos antidumping sobre as importações de resina de PP.

A ABIPLAST, em suas manifestações finais de 24 de novembro de 2020, contestou a desconcentração de mercado alegada pela Braskem. O fato de 30% do volume importado pelo Brasil ser oriundo de 42 origens, no seu entendimento, mostraria que nenhum deles conseguiria exportar quantidades substanciais ao Brasil. Além disso, a participação de pouco mais de 20% do total no mercado brasileiro não poderia ser considerada como "alta presença de importados". A ABIPLAST fez referência à Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011), que presumiria a existência de posição dominante quando uma empresa ou grupo controlasse mais de 20% do mercado relevante. No presente caso, a Braskem deteria participação quatro vezes superior ao mínimo necessário para caracterização de sua posição dominante.

No que tange aos atos de concentração no mercado do produto sob análise, a Braskem apresentou casos que, segundo a empresa, foram motivados sobretudo pela presença de economias de escala, mas que não conduziram a um aumento da concentração de mercado. Conforme informado pela Braskem:

- a) em 2007, o CADE aprovou a operação de aquisição dos ativos petroquímicos do Grupo Ipiranga pela Petrobrás e pela Braskem;
- b) em 2010, a Braskem concluiu, após a aprovação do Federal Trade Commision e pela Antitrust Division do Departamento de Justiça norte-americano, a aquisição da divisão de PP nos Estados Unidos da Sunoco Chemicals, como parte de sua estratégia para estabelecer uma base industrial nos EUA;
- c) em 2011, após a aprovação dos órgãos antitruste competentes, a Braskem adquiriu o negócio de PP da Dow, com duas unidades nos EUA e duas na Alemanha; e
- d) em 2011, o CADE aprovou integralmente a aquisição da Quattor Participações S/A, da Unipar Comercial e Distribuidora S.A. e da Polibutenos S/A Indústrias químicas pela Braskem.

A ABINT, por sua vez, fez referência à representação no CADE apresentada pela Innova com a alegação de abuso de posição dominante no mercado de PP por parte da Braskem. A associação argumentou que, apesar de o caso ter sido arquivado por falta de provas, a Nota Técnica nº 32/2018/CGAA4/SGA1/SG/CADE alertaria sobre a possibilidade de as medidas antidumping reforçarem o monopólio e colaborarem para gerar distorções profundas no mercado.

A ABINT destacou ainda a operação de aquisição da Solvay Indupa pela Braskem, reprovada pelo CADE por entender que criaria uma forte concentração por parte da Braskem nos mercados de PVC-S e PVC-E, sem elementos que compensassem os potenciais impactos concorrenciais identificados.

De acordo com a ABIPLAST, a preocupação com a formação de uma estrutura monopolista de oferta de PP no Brasil foi alvo de manifestações do CADE, que, na ocasião do julgamento do processo de aquisição da Quattor pela Braskem no âmbito do Ato de Concentração nº 08012.001205/2010-65 (Braskem/Petrobras/Quattor), teria permitido a operação com ressalvas direcionadas essencialmente para a manutenção da abertura ao mercado internacional, que se tornaria a única alternativa competitiva para os compradores locais de resina termoplástica.

No que se refere às barreiras de entrada, a Braskem apresentou trecho da Nota Técnica nº 06097/2015/DF COGCI/SEAE/MF emitida pela SEAE, em que essa secretaria, no âmbito da avaliação de interesse público realizada em 2015, afirmou que há barreiras à entrada de novas empresas no segmento de resinas de PP, considerando custos e características do setor químico, mas que as importações se apresentam como elemento de contestação do mercado.

Diante dos dados expostos e consideradas as manifestações apresentadas, verifica-se que o mercado brasileiro de resina de PP é altamente concentrado ao longo de todo o período analisado (T1 a T14). Do início ao fim do período o mercado apresentou tendência de concentração, com crescimento de 24,9% no HHI de T1 a T14.

Contudo, conclui-se que a elevação nos níveis de concentração acontece destacadamente de T5 a T6, ocorrendo principalmente pelo efeito da aquisição da empresa Quattor pela Braskem, aprovada pelo CADE no Ato de Concentração nº 08012.001205/2010-65. Nesse sentido, a aplicação dos direitos antidumping em análise parece não ter acentuado a concentração de mercado, uma vez que foi observada tendência de queda no HHI a partir de T6, e também que as importações brasileiras de resina de PP aumentaram em volume e em participação de mercado em relação aos cinco primeiros períodos (T1 a T5).

2.2 Oferta internacional do mercado do produto sob análise

2.2.1 Origens alternativas do produto sob análise

A análise de produtos similares de outras origens busca verificar a disponibilidade de alternativas ao fornecimento do produto objeto da medida de defesa comercial. Para tanto, verifica-se a existência de fornecedores do produto igual ou substituto em outras origens para as quais a medida antidumping ou compensatória não foi aplicada. Nesse sentido, é necessário considerar também a viabilidade de importação dessas eventuais origens.

Convém destacar que mesmo origens gravadas podem continuar a ser ofertantes do produto, a depender do preço de exportação praticado, do potencial exportador e dos direitos a serem aplicados ou em vigor. Espera-se, contudo, a depender das características de mercado e do produto, que a aplicação de medidas de defesa comercial promova desvios de comércio e que outras origens passem a ganhar relevância nas importações brasileiras.

2.2.1.1Produção mundial do produto sob análise

Acerca desse quesito, a Braskem argumentou que existiriam mais de 30 origens produtoras de PP e que a produção das origens gravadas com medidas antidumping teria representado, em média, 25% da produção mundial entre P1 e P5.

A ABIPLAST apresentou em seu questionário dados da capacidade instalada de produção de resina de PP em setembro de 2019. Segundo a ABIPLAST, estima-se que a capacidade instalada de produção de PP no mundo seria cerca de 75 milhões de toneladas/ano. Verifica-se ainda, da tabela acima, que as origens atualmente gravadas representariam [CONFIDENCIAL]% da capacidade instalada mundial em 2019.

2.2.1.2vExportações mundiais do produto sob análise

Para além da análise dos dados de produção global, faz-se necessário caracterizar a capacidade exportadora dos principais países, a fim de avaliar se a produção é capaz de ser direcionada para exportação.

Assim, a Braskem apresentou dados do Trade Map referentes ao período de 2008 a 2018. A empresa argumentou que existiriam cerca de 130 países produtores e exportadores de PP no mundo, sendo que mais de 25 deles exportariam para o Brasil no período em análise. Além disso, asseverou que existiriam vários países produtores e exportadores de resinas PP no mundo, que exportam quantidades bastante significativas e muito superiores à demanda brasileira. Em adição, destacou que o preço médio das exportações não teria apresentado grandes variações ao se comparar o preço das exportações de origens com e sem medida aplicada. Como exemplo, informa que, em 2018, o preço das exportações das origens gravadas foi de aproximadamente US\$ 1.558/t, enquanto o preço médio das demais origens exportadoras foi de US\$ 1.447/t, cerca de 7% inferior ao das origens com medida antidumping aplicada.

A ABIPLAST apresentou informações disponibilizadas pelo sistema UN COMTRADE para exportações da Índia, da Coreia do Sul, da África do Sul e dos Estados Unidos. A empresa argumentou que existiria uma predominância de exportações regionais para esses países. Acrescentou que os três maiores destinos da Índia e da Coreia do Sul estariam no continente asiático, três dos maiores destinos da África do Sul estariam no continente africano e outro seria a China. No caso dos EUA, os dois maiores destinos de suas exportações seriam Canadá e México.

ABINT, Sasol e Innova, assim como a Braskem, apresentaram dados do portal Trade Map, os quais serão apresentados adiante. Fez-se a pesquisa por esse site (<https://www.trademap.org/Index.aspx>) para verificar os principais exportadores do produto no nível HS6 (390210, Polypropylene, in primary forms, e 390230, Propylene copolymers, in primary forms) em 2018.

Os dados referentes aos dois códigos foram consolidados e apresentados na tabela a seguir, considerando os países com participação de pelo menos 1% nas exportações mundiais em termos de quantidade.

Tabela 8 - Principais Exportadores em 2018 (SH 390210 e 390230)				
	Exportadores	Volume (t)	Participação nas exportações mundiais	Média de Preço (US\$/t)
1	Arábia Saudita	5.102.796	17,1%	1.228,50
2	Coreia do Sul	2.889.285	9,7%	1.374,50
3	Bélgica	2.353.548	7,9%	1.644,50
4	Singapura	2.264.804	7,6%	1.412,00
5	Alemanha	1.922.372	6,5%	1.631,00
6	Estados Unidos	1.611.571	5,4%	1.942,00
7	Tailândia	1.100.658	3,7%	1.321,00
8	Países Baixos	1.066.043	3,6%	1.565,00
9	França	1.047.710	3,5%	1.644,00
10	Taipe Chinês	1.035.508	3,5%	1.294,50
11	Índia	719.379	2,4%	1.268,50
12	Espanha	715.989	2,4%	1.589,50
13	Emirados Árabes Unidos	555.306	1,9%	1.311,50
14	Itália	535.924	1,8%	1.727,00
15	Malásia	500.240	1,7%	1.161,00



16	Áustria	453.836	1,5%	1.563,00
17	Brasil	445.886	1,5%	1.366,50
18	Hong Kong, China	432.721	1,5%	1.417,00
19	China	356.029	1,2%	1.572,00
20	Japão	349.607	1,2%	1.641,50
21	Rússia	333.519	1,1%	1.332,00
22	África do Sul	313.133	1,1%	1.317,00
23	Colômbia	288.057	1,0%	1.563,00
24	República Tcheca	287.102	1,0%	1.736,50

A tabela mostra que as origens gravadas foram responsáveis por 18,6% das exportações mundiais em 2018. Ademais, verifica-se que o preço médio de exportação praticado pelas origens gravadas foi de US\$ 1.475,50, enquanto o preço médio das demais origens apresentadas foi de US\$ 1.486,05, sendo, portanto, muito próximos.

Nesse cenário, a ABINT argumentou em seu questionário que Arábia Saudita, Coreia do Sul, Bélgica, Alemanha e Singapura exportariam para países próximos, a uma distância média de 2,8 mil quilômetros. Acrescentou que origens alternativas de resinas PP ao Brasil se localizariam na América do Sul e, talvez, na América Central. Entretanto, alega que outros países da região não ocupariam papéis relevantes no mercado global de resinas de PP, concluindo não haver outras origens alternativas na região, além de Argentina e Colômbia, que já destinariam grande parcela das exportações ao Brasil.

A ABIPLAST, por sua vez, informou que a Arábia Saudita se constituiria como possível fonte alternativa relevante às origens objeto de medidas e investigações de defesa comercial. Porém, acrescentou que o preço do produto proveniente dessa origem aumentou a partir da aplicação das medidas de defesa comercial.

A Eletros afirmou que produtos similares poderiam ser importados basicamente de Argentina, Arábia Saudita e Colômbia, no caso do PP Homo, e de Arábia Saudita e Colômbia no caso do PP Copo. Entretanto, ressaltou que, em função das medidas antidumping aplicadas, Argentina e Colômbia cobrariam preços mais altos em suas exportações ao Brasil.

Já a Sasol destacou que, entre os principais produtores de resina de PP que já exportaram para o Brasil nos últimos cinco anos, apenas a Arábia Saudita não teria sido objeto de medidas antidumping. Além disso, comentou que existiria uma previsão de demanda crescente pela resina de PP no mundo, que poderia levar a um crescimento na disponibilidade do produto no mercado.

A Innova argumentou que a Arábia Saudita, a Argentina, a Colômbia e todos os demais potenciais exportadores teriam conhecimento de que, conforme alegado, o mercado brasileiro teria os preços mais elevados do mundo e temeriam novas aplicações de medidas de defesa comercial.

Por último, a Vitopel alegou que existiriam, virtualmente, fornecedores localizados na Europa, Ásia, Oriente Médio, África e nas Américas, mas argumentou que essas possíveis origens alternativas apresentariam problemas que dificultariam sobremaneira a pronta disponibilidade de entrega da resina: capacidade de fornecimento, preço, relacionamento comercial (forma de contratação) e especificação de produto.

No que se refere às questões de preço, foi alegado que as principais origens alternativas poderiam estar ofertando o produto sob análise para o Brasil a um preço superior ao cobrado para outros destinos consumidores.

De forma a verificar a pertinência das alegações da Vitopel, foram extraídos os dados de exportação do Trade Map, referentes ao ano de 2018, das principais origens das importações brasileiras nesse período - Argentina, Colômbia, Arábia Saudita e Bélgica. A partir desses dados, comparou-se o preço de exportação de cada origem para o Brasil com a média do preço praticado por essas origens para os demais destinos importadores, fora o Brasil, ponderada pela quantidade exportada para cada um deles. O resultado é apresentado na tabela a seguir:

Tabela 9 - Comparação entre os preços praticados pelas origens alternativas nas exportações para o Brasil e para os demais destinos consumidores				
	SH6	Preço de Exportação (US\$/t)		Diferença percentual [(a-b)/a]
		Brasil (a)	Outros (b)	
Argentina	390210	1.473,00	1.271,99	13,6%
	390230	-	-	
Colômbia	390210	1.512,00	1.510,26	0,1%
	390230	1.608,00	1.617,77	-0,6%
Arábia Saudita	390210	1.290,00	1.207,36	6,4%
	390230	1.332,00	1.244,92	6,5%
Bélgica	390210	1.475,00	1.619,29	-9,8%
	390230	1.912,00	1.665,87	12,9%

Observando a tabela, percebe-se que a maior diferença de preços ocorre nas exportações da Argentina referentes ao código 390210. Vale ponderar, contudo, que tal comparação pode estar sendo afetada pela desproporção entre as exportações do produto para o Brasil, que foi responsável por 97% das exportações argentinas, e para os demais destinos.

Quanto às outras origens, a Colômbia não apresenta diferenças relevantes entre os preços das exportações para o Brasil e para os demais destinos. A Bélgica apresenta uma diferença negativa considerável para o código 390210 e, de forma oposta, uma diferença positiva para o código 390230. Já a Arábia Saudita exportou produtos de ambos os códigos a preços, aproximadamente, 6,5% superiores para o Brasil. No entanto, verifica-se que esses preços ainda estão abaixo dos preços médios de exportação mundial em 2018, que foram US\$ 1.372,00 para o código 390210 e US\$ 1.598,00 para o código 390230.

2.2.1.3 2.2.1.3 Saldo da balança comercial do produto sob análise

Adicionalmente, com o intuito de avaliar o perfil dos maiores exportadores listados no item 2.2.1.2 acima, buscou-se também identificar a possibilidade de fornecimento ao mercado externo de tais origens com base no fluxo de comércio (exportações - importações), em termos de valor, dos dez principais países exportadores no nível do produto (H56), conforme quadro a seguir:

Tabela 10 - Saldo da balança comercial por país - 2018. Em milhares de US\$		
	País exportador	Saldo
1	Arábia Saudita	6.073.514
2	Coreia do Sul	3.887.362
3	Bélgica	2.408.869
4	Singapura	2.599.072
5	Alemanha	143.126
6	Estados Unidos da América	2.077.350
7	Tailândia	1.072.114
8	Países Baixos	1.034.105
9	França	342.186
10	Taipe Chinês	1.127.891

Da tabela, verifica-se que, considerando o saldo consolidado dos produtos 390210 e 390230, todos os dez maiores exportadores em 2018 apresentaram superávit comercial nas transações do produto sob análise.

2.2.1.4 Importações brasileiras do produto sob análise

Uma vez analisadas as possíveis origens alternativas em termos de produção mundial, de exportações mundiais e de saldo da balança comercial, passa-se à análise de origens alternativas sob a ótica das importações brasileiras de resina de PP. Nesse sentido, a tabela a seguir apresenta as importações brasileiras do produto para o período de T1 a T14, em volume, dividido por suas principais origens, conforme depurações das estatísticas de importações da RFB para as NCMs 3902.10.20 e 3902.30.00, realizadas no âmbito dos processos de investigação de dumping e de revisão de final de período relativos aos direitos em análise.

Tabela 11 - Importações brasileiras de resina de PP. T1 a T14. Em números-índices de toneladas							
Origens	T1	T2	T3	T4	T5	T6	T7
EUA	100	229	462	673	524	148	26
Coreia do Sul	100	160	79	125	441	1.334	2.350
Índia	100	164	1.130	3.485	3.318	3.695	8.537
África do Sul	100	891	3.640	17.136	80.511	143.696	225.923
Origens gravadas	100	215	429	734	765	754	1.206
Arábia Saudita	-	-	-	100	1.563	8.858	9.395
Argentina	100	112	165	166	151	222	152
Colômbia	100	108	131	110	118	185	202
Bélgica	100	193	282	295	219	390	367
Tailândia	100	21	4	0	19	228	922
Demais origens	100	142	152	318	289	203	299
Origens não gravadas	100	119	154	182	175	252	266
Total Geral	100	137	207	287	288	348	446

Origens	T8	T9	T10	T11	T12	T13	T14
EUA	13	17	18	34	79	85	75
Coreia do Sul	1.348	1.476	1.764	1.812	1.588	1.029	847
Índia	5.246	7.867	4.159	1.699	1.438	376	462
África do Sul	283.606	376.202	133.059	13.394	0	268	526
Origens gravadas	940	1.233	740	462	422	273	237
Arábia Saudita	7.746	17.472	32.051	19.994	24.504	26.945	49.779



Argentina	124	114	173	163	290	377	502
Colômbia	199	230	221	260	365	500	380
Bélgica	362	431	512	492	501	526	620
Tailândia	229	692	1.445	1.871	1.085	542	179
Demais origens	243	301	384	446	428	360	464
Origens não gravadas	218	290	411	392	473	535	661
Total Geral	356	471	474	405	463	485	580

As estatísticas de importação do produto em análise evidenciam uma tendência geral de aumento do volume importado desde o início do período em análise. De T1 a T14, observa-se um crescimento de 480% do volume de resina de PP importado no mercado brasileiro, o que equivale a [CONFIDENCIAL] toneladas. A despeito da aplicação de medidas de defesa comercial em relação a 4 (quatro) origens, o desvio de comércio se fez presente a partir de T6, com a substituição parcial das origens gravadas por importações de outras origens. É elevado também o número de origens que exportam resina de PP ao mercado brasileiro. De T11 a T14, 46 (quarenta e seis) origens exportaram o produto em análise ao Brasil, incluindo as 4 (quatro) origens gravadas

De T5, período anterior à aplicação da medida de defesa comercial sobre as importações originárias dos EUA, a T9, houve crescimento total de 63,6% no volume das importações de resina de PP. As importações provenientes dos EUA caíram 96,8% nesse intervalo (de T5 a T9), mas foram compensadas por um crescimento de 235,7% nas importações originárias da África do Sul, da Coreia do Sul e da Índia e de 66,1% de outras origens no mesmo período. De T9 a T14, também é observado um crescimento nas importações totais de resina de PP, de 23,2%, apesar da aplicação do direito antidumping em relação às importações originárias da África do Sul, da Coreia do Sul e da Índia em T10 e da prorrogação do direito aplicado aos EUA em T12. As 4 (quatro) origens gravadas pelos direitos antidumping registram queda de [CONFIDENCIAL]% em suas exportações para o mercado brasileiro nesse período, que é compensada por aumento de 127,9% nas exportações originárias de países não afetados pelas medidas. O volume de resina de PP importado das origens não gravadas em T14 é [CONFIDENCIAL] vezes superior ao importado das origens gravadas em seu auge (T7).

O comportamento das importações pode ser observado também a partir das participações das principais origens no volume total de importações ao longo do período de análise. De T1 a T5, os EUA se apresentam como a principal origem das importações brasileiras de resina de PP, com participação média de [CONFIDENCIAL]%. Esse percentual é reduzido progressivamente a partir de T6, alcançando [CONFIDENCIAL] % em T9 e em T10, a menor participação da série para a origem. Em paralelo, a participação no total das importações brasileiras da África do Sul, da Coreia do Sul e da Índia, somados, cresce [CONFIDENCIAL] p.p. de T5 para T6 e [CONFIDENCIAL] p.p. de T6 para T7, alcançando um patamar médio de [CONFIDENCIAL]% de T7 a T9. De T11 a T14, após a aplicação do direito antidumping em relação a suas exportações, a participação dessas origens se reduz para [CONFIDENCIAL]% em média.

Tabela 12 - Participação no volume total das importações brasileiras de resina de PP, de T1 a T14 (%)							
Origens	T1	T2	T3	T4	T5	T6	T7
EUA	[10-20%]	[20-30%]	[30-40%]	[30-40%]	[20-30%]	[5-10%]	[0-1%]
Coreia do Sul	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]	[5-10%]	[10-20%]	[10-20%]
Índia	[0-1%]	[1-5%]	[5-10%]	[10-20%]	[10-20%]	[5-10%]	[10-20%]
África do Sul	[0-1%]	[0-1%]	[0-1%]	[1-5%]	[5-10%]	[10-20%]	[10-20%]
Origens gravadas	[10-20%]	[20-30%]	[30-40%]	[40-50%]	[50-60%]	[40-50%]	[50-60%]
Arábia Saudita	[0-1%]	[0-1%]	[0-1%]	[0-1%]	[1-5%]	[5-10%]	[5-10%]
Argentina	[30-40%]	[20-30%]	[20-30%]	[10-20%]	[10-20%]	[20-30%]	[10-20%]
Colômbia	[20-30%]	[10-20%]	[10-20%]	[5-10%]	[10-20%]	[10-20%]	[10-20%]
Bélgica	[1-5%]	[5-10%]	[5-10%]	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]
Tailândia	[1-5%]	[0-1%]	[0-1%]	[0-1%]	[0-1%]	[1-5%]	[1-5%]
Demais origens	[10-20%]	[10-20%]	[10-20%]	[10-20%]	[10-20%]	[5-10%]	[10-20%]
Origens não gravadas	[80-90%]	[60-70%]	[60-70%]	[50-60%]	[40-50%]	[50-60%]	[40-50%]
Total Geral	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

Origens	T8	T9	T10	T11	T12	T13	T14
EUA	[0-1%]	[0-1%]	[0-1%]	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]
Coreia do Sul	[10-20%]	[10-20%]	[10-20%]	[10-20%]	[10-20%]	[5-10%]	[5-10%]
Índia	[10-20%]	[10-20%]	[5-10%]	[1-5%]	[1-5%]	[0-1%]	[0-1%]
África do Sul	[20-30%]	[20-30%]	[5-10%]	[0-1%]	[0-1%]	[0-1%]	[0-1%]
Origens gravadas	[50-60%]	[50-60%]	[20-30%]	[20-30%]	[10-20%]	[10-20%]	[5-10%]
Arábia Saudita	[5-10%]	[10-20%]	[20-30%]	[10-20%]	[10-20%]	[10-20%]	[20-30%]
Argentina	[10-20%]	[10-20%]	[10-20%]	[10-20%]	[20-30%]	[20-30%]	[20-30%]
Colômbia	[10-20%]	[10-20%]	[10-20%]	[10-20%]	[10-20%]	[20-30%]	[10-20%]
Bélgica	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]
Tailândia	[1-5%]	[1-5%]	[5-10%]	[5-10%]	[1-5%]	[1-5%]	[0-1%]
Demais origens	[10-20%]	[10-20%]	[10-20%]	[10-20%]	[10-20%]	[10-20%]	[10-20%]
Origens não gravadas	[40-50%]	[40-50%]	[70-80%]	[70-80%]	[80-90%]	[80-90%]	[90-100%]
Total Geral	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

Em relação a outras origens, destaca-se a Arábia Saudita, que não exportava resina de PP para o Brasil de T1 a T3, e que de T4 em diante aumentou consideravelmente sua participação nas importações brasileiras, alcançando um patamar médio de [CONFIDENCIAL]% de T10 a T14. A Argentina, que faz parte do Mercosul junto com o Brasil, apresentou grandes oscilações em sua participação ao longo do período, com quedas mais pronunciadas de T6 a T9, mas se consolidou como a origem mais importante das importações brasileiras do produto ao final do período, com [CONFIDENCIAL]% de participação no total em T14. A Colômbia, por fim, apresentou participação mais constante ao longo do período, com média de [CONFIDENCIAL]% do total, de T10 a T14, e se destacando como 3ª origem mais importante no fim da série.

2.2.1.5 Preço das importações brasileiras do produto sob análise

Para aprofundar o exame da existência de possíveis fontes alternativas do produto, também é válido verificar a evolução de preços cobrados por origens gravadas e não gravadas, conforme a tabela a seguir.

Tabela 13 - Preço médio das importações brasileiras de resina de PP, de T1 a T14 (em números-índices de US\$ CIF/ton)							
Origens	T1	T2	T3	T4	T5	T6	T7
EUA	100	98	111	131	118	139	186
Coreia do Sul	100	122	145	160	123	156	176
Índia	100	96	107	121	133	112	135
África do Sul	-	100	110	140	115	113	131
Origens gravadas	100	101	115	135	127	132	151
Arábia Saudita	-	-	-	100	66	96	116
Argentina	100	111	118	151	133	137	166
Colômbia	100	115	125	142	144	149	170
Bélgica	100	100	108	126	109	119	134
Tailândia	100	119	165	2.674	107	77	88
Demais origens	100	106	121	127	127	135	144
Origens não gravadas	100	110	119	142	132	132	153
Total Geral	100	106	114	133	124	128	145

Origens	T8	T9	T10	T11	T12	T13	T14
EUA	207	243	224	174	143	156	181
Coreia do Sul	162	169	173	146	122	131	143
Índia	118	126	130	114	90	94	112
África do Sul	118	127	-	112	-	133	154
Origens gravadas	136	145	148	130	111	125	140
Arábia Saudita	101	109	113	95	74	81	92
Argentina	147	156	156	128	101	106	120
Colômbia	147	158	163	130	106	111	130
Bélgica	124	130	122	97	81	95	112
Tailândia	78	82	83	71	56	63	71
Demais origens	154	149	131	113	100	106	119
Origens não gravadas	143	145	140	118	96	102	115
Total Geral	133	139	140	120	99	105	119

Como se observa, os preços de origens gravadas e não gravadas seguiram, de forma geral, a mesma tendência de T1 a T14. Os EUA, com volume de exportação para o Brasil bem menor do que no início da série analisada, apresenta preços destoantes a partir de T7, com o maior preço por tonelada de resina de PP até T14. A África do Sul, com volumes pouco significativos de exportações para o Brasil de T12 a T14, também apresentou preços mais elevados nesse intervalo, pouco abaixo dos praticados pelos EUA.

De T11 a T14, os preços da Arábia Saudita, origem não gravada e a segunda mais representativa no intervalo em termos de volume importado, são os mais baixos entres as origens, em média [CONFIDENCIAL]% inferiores à média geral. No caso das origens com preferência tarifária integral nas importações brasileiras de resina de PP, a Argentina pratica preços levemente inferiores à média geral ([CONFIDENCIAL]% de diferença) e a Colômbia preços praticamente equivalentes ([CONFIDENCIAL]% de diferença), considerando a média do mesmo intervalo (de T11 a T14). As outras origens gravadas, Coreia do Sul e Índia, exportaram seus produtos ao Brasil de T11 a T14 com preços respectivamente [CONFIDENCIAL]% e [CONFIDENCIAL]% inferiores ao da média das importações brasileiras. Por fim, ressalta-se que o preço das origens gravadas, também no mesmo intervalo, é em média [CONFIDENCIAL]% superior ao das origens não gravadas.

A Braskem, em manifestação de 25 de setembro de 2020, defendeu a existência de ampla oferta internacional do produto sob análise, caracterizada pela existência de diversas outras origens produtoras não gravadas, pelo fato dos principais exportadores mundiais possuírem superávit comercial e pelo preço dos importados supostamente não ter sido afetado pelos direitos antidumping em vigor.



O produtor doméstico defendeu também que a crise provocada pela pandemia de Covid-19 iria aumentar a disponibilidade de PP no mercado internacional. Segundo sua afirmação, ainda que o mercado doméstico de resina de PP tenha se normalizado em agosto, a Braskem espera uma retração em 2020 de 3% a 14% na demanda. A parte defendeu que a retração de mercado a ser observada em outros países deve aumentar a capacidade ociosa de outros produtores, mas que a indústria química não conseguiria operar com níveis de ocupação baixos e isso poderia influenciar o aumento das exportações a preços de dumping. A Índia já teria aumentado suas exportações em 66% em abril de 2020, em relação ao mesmo período de 2019, e a Coreia do Sul em 16% em junho de 2020, também em relação ao mesmo período do ano anterior.

2.2.1.6 Conclusões sobre origens alternativas do produto sob análise
Dessa forma, conclui-se, para fins desta avaliação de interesse público, que:
a) as origens gravadas pelos direitos antidumping em análise representam [CONFIDENCIAL]% da capacidade instalada mundial, em 2019, e 18,9% das exportações mundiais, em 2018, do produto sob análise;
b) as exportações mundiais apresentam considerável grau de distribuição entre diversos países. Os dez principais exportadores em 2018 apresentaram balança comercial superavitária nas transações do produto sob análise;
c) não foram encontrados elementos que confirmassem a alegação de que as principais origens alternativas poderiam estar ofertando o produto sob análise para o Brasil a um preço superior ao cobrado para outros destinos consumidores;
d) apesar da aplicação dos direitos antidumping em análise, o volume das importações brasileiras de resina de PP cresceu de forma sustentada ao longo do período de análise, com aumento total de 480% de T1 a T14, o que equivale a [CONFIDENCIAL] toneladas;
e) outras 42 (quarenta e duas) origens não gravadas exportaram resina de PP ao mercado brasileiro de T11 a T14, com destaque para Argentina, Colômbia e Arábia Saudita. Essas 3 (três) origens representaram, em média, [CONFIDENCIAL]% das importações brasileiras de resina de PP de T11 a T14; e
f) em período recente (de T11 a T14), o preço médio das importações provenientes das origens gravadas é muito semelhante ao das origens não gravadas, sendo o primeiro apenas [CONFIDENCIAL] % superior ao segundo. No mesmo período, o preço das importações originárias da Arábia Saudita se destaca como o mais baixo, em média [CONFIDENCIAL]% inferiores à média geral.

Assim, os dados analisados sinalizam a existência de origens alternativas às gravadas para o fornecimento de resina de PP, tanto em termos de volume quanto em termos de preço, com penetração no mercado brasileiro.

As origens gravadas pelas medidas em análise representam menos de 1/4 da capacidade produtiva e das exportações mundiais de resina de PP, disputando espaço com diversos outros fornecedores ao mercado brasileiro. Repisa-se, nesse sentido, a existência de ofertantes não gravados disponíveis ao mercado brasileiro no período de T11 a T14, como Argentina, Colômbia e Arábia Saudita com elevada participação nas importações em termos de volume.

Posto isso, a aplicação dos direitos antidumping em questão não diminuiu a penetração das importações no mercado brasileiro, dado o movimento de desvio de comércio, e tampouco evitou o crescimento nominal e relativo do volume total importado.

2.2.2 Barreiras Tarifárias e Não Tarifárias ao produto sob análise
2.2.2.1 Medidas de defesa comercial aplicadas ao produto
Neste tópico, busca-se verificar se há outras origens do produto sob análise gravadas com medidas de defesa comercial pelo Brasil e ainda se há casos de aplicação por outros países de medidas de defesa comercial para o mesmo produto. Com isso, aprofundam-se as considerações sobre a viabilidade de fontes alternativas e obtêm-se indícios da frequência da prática de dumping no mercado em questão.

Conforme já apresentado neste documento, não há outras medidas de defesa comercial aplicadas pelo Brasil sobre importações de resina de PP além das originárias de África do Sul, Coreia do Sul, Índia e EUA.

Acerca de medidas aplicadas por outros países, em consulta ao "i-TIP" (Integrated Trade Intelligence Portal) da OMC, verificou-se que, além das medidas antidumping aplicadas pelo Brasil, encontra-se em vigor a seguinte medida de defesa comercial, considerando os códigos do Sistema Harmonizado (SH) 3902.10 e 3902.30:

Tabela 14 - Medidas de defesa comercial aplicadas por outros países sobre os produtos SH 3902.10 e 3902.30			
Medida de Defesa Comercial	País/Membro aplicador	Parceiro Afetado	Data da primeira aplicação
Antidumping	Índia	Cingapura	30/07/2009

Assim, além do Brasil, apenas a Índia aplica medida de defesa comercial em relação a suas importações de resina de PP, quando originárias de Cingapura especificamente. Não há outras medidas de defesa comercial aplicadas por outros países sobre as importações de resina de PP originárias das origens gravadas pelo Brasil

Destaca-se que, em maio de 2011, a Índia encerrou, a pedido de sua indústria doméstica, investigação de dumping sobre as importações de PP originárias da Coreia do Sul, de Taipé Chinês e dos EUA.

Em seu questionário de interesse público, a Braskem informou que não haveria outras medidas de defesa comercial aplicadas pelo Brasil além das que são objeto da presente avaliação de interesse público. Diante disso, destacou que 81,27% do volume exportado de PP em 2018 seria proveniente de origens não gravadas. No que se refere a medidas aplicadas por outros países, informou que a Índia aplicaria medida antidumping contra as exportações de resina de PP originárias de Cingapura. Ademais, ressaltou que a Índia já teria aplicado medidas antidumping contra as exportações de resina de PP originárias da Coreia do Sul, EUA, Omã, Arábia Saudita, Cingapura e Taipé Chinês, assim como a Colômbia já teria aplicado em face das importações dos EUA.

A ABINT informou que a medida aplicada pela Índia sobre as importações originárias de Cingapura estaria em vigor desde maio de 2016. Além disso, informou que, anteriormente, o país já haveria aplicado medidas antidumping definitivas contra as importações originárias de Omã e Arábia Saudita, bem como teria iniciado e encerrado uma investigação contra Coreia do Sul, Taipé Chinês e EUA.

Com base nas mesmas informações, a ABIPLAST destacou que o Brasil seria o único país que aplicaria medidas contra o PP dos EUA, da Índia, da Coreia do Sul e da África do Sul.

A Sasol, por sua vez, informou que o direito antidumping aplicado pela Índia sobre as importações de Singapura seria equivalente a US\$ 145,2 por tonelada métrica para todos os produtores do país. Ademais, a empresa informou que as Filipinas teriam imposto medidas antidumping sobre as importações de resina de PP originárias da Coreia do Sul no ano 2000.

Por fim, a Sasol destacou outras medidas de defesa comercial que seriam aplicadas pelo Brasil na cadeia de termoplásticos. No que definiu como cadeia a montante, existiriam medidas antidumping aplicadas em relação às importações brasileiras de fenol, acrilato de butila, etanolaminas e n-butanol. Na cadeia de indústria de plásticos se encontrariam aplicadas as medidas analisadas nas importações de resina de PP, bem como direitos sobre as importações de PVC-S e resina PET. Por fim, para os produtos finais da cadeia a jusante, a Sasol citou direitos antidumping nas importações brasileiras de calçados, filmes PET, lona de PVC, canetas esferográficas, eletrodomésticos e nos setores têxtil e automotivo.

A Innova informou que, em 23 de outubro de 2019, estavam em vigor apenas as medidas aplicadas pelo Brasil. Nesse sentido, não havendo aplicação de medidas de defesa comercial em terceiros mercados, argumentou que não haveria possibilidade de redirecionamento de exportações adicionais para o Brasil.

No que se refere a este tópico, a Vitopel apenas fez referência às informações prestadas pela ABIPLAST.

Em manifestação de 24 de dezembro de 2020, a ABINT alegou que, por não haver outras medidas de defesa comercial com aplicação por outros países sobre as origens analisadas, seria reduzida a probabilidade de que houvesse desvios de comércio para o Brasil.

2.2.2.2 Tarifa de importação
Para avaliar as condições tarifárias do país no nível do produto frente à concorrência internacional, compara-se a tarifa de importação brasileira com as tarifas médias de outros países.

Sobre esse aspecto, a Braskem informou que a alíquota do imposto de importação (II) seria de 14%, não tendo sofrido alteração ao longo de período sob análise. Em adição, a empresa alegou que, em 2018, 45% das importações de PP teriam entrado no Brasil sem pagar imposto de importação em decorrência de preferências tarifárias. Sobre a comparação com a tarifa cobrada por outros países, a tarifa brasileira seria mais elevada que a média cobrada pelos demais países da OMC, de 4,4%, e ainda mais elevada que as cobradas por vários exportadores relevantes, entre os quais: União Europeia (6,5%), Singapura (0,0%) e Coreia do Sul (6,5%).

A ABINT informou que, dentre os 150 países que reportaram suas alíquotas à OMC, aproximadamente 95 cobrariam tarifas inferiores a 14%, sendo que a média mundial seria de 4,21%. Ademais, o Brasil teria alíquota mais elevada que Índia (10%), Arábia Saudita (8%), Alemanha, Bélgica e Coreia do Sul (6,5%), bem como África do Sul (0%). Por fim, a ABINT afirmou que suas associadas [CONFIDENCIAL].

A ABIPLAST informou que a média mundial das tarifas ad valorem não preferenciais aplicadas para o código SH 3902.10, em 2018, seria de 2,76% e, em 2017, de 3,05% e, para o código HS 3902.30, de 2,8% em 2018 e de 3,22% em 2017, todas comparadas a uma alíquota de 14% no Brasil nos mesmos períodos. A alíquota brasileira (juntamente com a Argentina) seria a mais alta entre todas na base de dados, sendo o Paquistão o segundo colocado, com tarifa de 11%.

A Sasol, por sua vez, destacou que o Brasil possuiria a mais alta tarifa de importação no mundo para resinas PP, estabelecendo uma taxa de 14%, enquanto outros países possuiriam tarifas abaixo de 5%.

A Innova apresentou números da mesma ordem de grandeza que a ABIPLAST. Ademais, informou que a empresa [CONFIDENCIAL].

Por fim, a Vitopel corroborou os dados apresentados pela ABIPLAST e destacou a não participação do Brasil no Chemical Tariff Harmonization Agreement (CTHA), acordo plurilateral decorrente da Rodada do Uruguai que estabeleceria alíquotas de imposto de importação dos produtos químicos em patamar entre 0 e 6,5%. Por esse motivo, segundo a empresa, o Brasil possuiria tarifa superior ao dobro do patamar estabelecido nesse entendimento.

Conforme o disposto na Circular SECEX nº 52, de 27 de agosto de 2019, o produto sob análise é comumente classificado no subitem 3902.10.20 da NCM, para a resina de PP homo, ao passo que a resina de PP copo é comumente classificada no item 3902.30.00 da NCM. A alíquota do Imposto de Importação desses dois itens tarifários manteve-se em 14% durante todo o período de análise desta avaliação de interesse público, de T1 a T14.

Para estabelecer parâmetros internacionais de comparação em relação à magnitude dessa tarifa foram selecionadas as alíquotas mais recentes, referentes aos códigos 3902.10 e 3902.30 do Sistema Harmonizado (SH), reportadas pelos países membros da OMC, excluindo o Brasil. Ademais, foram consideradas as médias das tarifas de ambos os códigos, uma vez que são coincidentes na maioria dos países e a pequena diferença do valor consolidado para os valores segregados de cada código não compromete a análise.

Nesse sentido, a tarifa brasileira de 14% está em um patamar mais elevado que a de 95,4% dos países que reportaram suas alíquotas à OMC. Ademais, o II nacional tem valor mais alto que a média cobrada pelos países da OMC, que é de 4,26%, e ainda mais alto que a alíquota estabelecida pelos cinco principais exportadores em 2018: Arábia Saudita (6,5%), Coreia do Sul (6,5%), Cingapura (0%), Bélgica (6,5%) e Alemanha (6,5%).

2.2.2.3 Preferências tarifárias
Os subitens 3902.10.20 e 3902.30.00 da NCM são objetos das seguintes preferências tarifárias, concedidas pelo Brasil/Mercosul, que reduzem a alíquota do II incidente sobre o produto:

Tabela 15 - Preferências tarifárias (NCMs 3902.10.20 e 3902.30.00)		
País/Bloco	Acordo	Preferência
Mercosul	ACE18 - Mercosul	100%
Bolívia	ACE36- Mercosul-Bolívia	100%
Chile	ACE35- Mercosul-Chile	100%
Colômbia e Equador	ACE59 - Mercosul-Colômbia/Equador/Venezuela	100%
Cuba	APTR04 - Cuba - Brasil	28%
México	APTR04 - México - Brasil	20%
Peru	ACE58 - Mercosul - Peru	100%
Venezuela	ACE69 - Mercosul - Venezuela	100%
Egito	Mercosul - Egito	50%
Panamá	APTR04 - Panamá - Brasil	28%

A esse respeito, a Braskem argumentou que, em 2018, 45% do total das importações de PP teriam sido realizadas sem a incidência do imposto de importação, em razão das preferências tarifárias indicadas acima. Ademais, segundo a empresa, 9 das 13 origens preferenciais teriam exportado para o Brasil durante o período de revisão, a saber: Argentina, Chile, Colômbia, Equador, México, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela.



A ABINT, por sua vez, informou que, entre as origens que possuem preferências tarifárias, Argentina e Colômbia exportam para o Brasil, enquanto as demais origens pouco ou nada exportaram ao mundo e ao Brasil durante o período de avaliação de interesse público.

A ABIPLAST informou que as origens preferenciais com capacidade para produção de PP seriam Argentina, Colômbia, Chile, Venezuela, México e Egito. Em adição, informou que as origens preferenciais Argentina e Colômbia teriam respondido por percentuais que variaram, somadas, de 25% a 52% das importações brasileiras totais, de forma crescente nos períodos entre janeiro de 2014 e dezembro de 2018. Reportou ainda importações de México, Chile e Venezuela que ocorreram entre 2014 e 2018.

A Eletros corroborou a informação sobre origens preferenciais produtoras de PP apresentada pela ABIPLAST e destacou que apenas Argentina e Colômbia teriam condições de exportar quantidades razoáveis ao Brasil

Conforme informações apresentadas no item 2.2.1.4, de fato, Argentina e Colômbia se valeram da preferência tarifária e foram a primeira e terceira origens mais relevantes, respectivamente, para as importações brasileiras de resina de PP de T11 a T14. Nesse último período elas representaram juntas [CONFIDENCIAL]% das importações totais brasileiras do produto sob análise, e, conforme apresentado no item 2.1.4, [CONFIDENCIAL]% do mercado brasileiro.

Ao se considerar todos os países que possuem preferência tarifária, a participação nas importações em T14 sobe pouco, atingindo [CONFIDENCIAL]%, indicando que as importações registradas de Chile, Equador, México, Paraguai, Peru e Uruguai foram pouco significativas.

2.2.2.4 Temporalidade da proteção do produto

Conforme já apresentado neste documento, no tópico que trata sobre o histórico das investigações de dumping, a medida aplicada sobre as importações americanas está em vigor desde 8 de dezembro de 2010. Já as importações originárias de África do Sul, Coreia do Sul e Índia estão gravadas desde a aplicação das medidas antidumping provisórias em 17 de janeiro de 2014.

Assim, a medida aplicada sobre as importações originárias dos EUA vigora há quase 10 anos. Já as importações de África do Sul, Coreia do Sul e Índia estão gravadas por período aproximado de 6 anos e 10 meses.

No que se refere ao presente quesito, a Braskem argumentou que, mesmo com a aplicação das medidas antidumping, ainda existiriam pelo menos 25 origens das importações brasileiras que não seriam gravadas. Ademais, alegou que a empresa Innova teria aumentado sua capacidade nominal, capacidade efetiva, produção e vendas, o que indicaria que essa última empresa não teria sido prejudicada pela aplicação das medidas.

Segundo a ABIPLAST, a temporalidade das medidas de defesa comercial teria provocado aumento dos preços internos e ainda permitido que a Braskem exercesse poder de mercado.

2.2.2.5 Outras barreiras não tarifárias em comparação com o cenário internacional

Em consulta ao sítio eletrônico da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento - UNCTAD, não foram encontradas barreiras não tarifárias impostas pelo Brasil a outros países relacionadas aos códigos SH 3902.10 ou 3902.30.

Sobre esse quesito, a Braskem informou que não haveria quaisquer barreiras não tarifárias às importações de resinas PP no Brasil.

De forma análoga, a ABINT indicou não ter identificado possíveis barreiras não-tarifárias às importações brasileiras do produto sob análise.

A ABIPLAST, por sua vez, informou que as importações de PP estariam sujeitas a licenciamento não automático e certificação de origem.

A Eletros argumentou que o processo de homologação de novos fornecedores seria longo, entre doze e dezoito meses, o que poderia ser considerado uma barreira. Apresentou ainda como barreiras os custos de internação e o período necessário para se completar a operação de importação, que poderia levar entre noventa e cento e vinte dias.

A Sasol argumentou que o produto estaria sujeito à concessão de licença de importação por parte da Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior do Ministério da Economia.

A Innova argumentou que as importações de resina de PP estariam sujeitas ao licenciamento não automático. Ademais, citou o processo de homologação de novos produtos, assim como a alegada diferença de qualidade como outras barreiras.

A Vitopel argumentou que, para a resina "PP Homo", a necessidade de canais de financiamento constituiria uma barreira. Sobre a resina "PP Copo", informou que não existiriam barreiras às importações originárias de origens não gravadas, mas as opções de abastecimento seriam reduzidas e o custo de aquisição para os consumidores brasileiros seria mais elevado.

A Eletros, em manifestação de 15 de outubro de 2020, apontou altos lead time e transit time como barreiras não tarifárias. Segundo informações que teriam sido fornecidas por uma de suas associadas, o período necessário para realizar uma operação completa de importação da Coreia do Sul seria estimado entre 90 e 120 dias. Durante esse período o importador estaria exposto a uma série de riscos, como de variação cambial.

No que se refere ao licenciamento não automático citado por algumas partes interessadas, trata-se de procedimento aplicado a importações sujeitas a medidas de defesa comercial e de bens idênticos aos sujeitos a medidas de defesa comercial, quando originários de países ou produtores não gravados, na forma prevista pela Portaria SECEX nº 23/2011, art. 15, II, "i".

Em adição, o art. 15-A da mesma norma estabelece que previamente ao licenciamento de importação de bens idênticos aos sujeitos a medidas de defesa comercial, quando originários de países ou produtores não gravados com a medida, o importador deverá obter junto ao produtor ou exportador estrangeiro Declaração de Origem.

Com relação ao tempo de trânsito das importações ou a necessidade de homologações de novos fornecedores, ainda que possam eventualmente dificultar o acesso aos bens de origens alternativas, não se referem a normas ou atos governamentais que constituam barreira às importações do produto em questão. O tempo de trânsito é decorrente da distância entre países e de limites físicos de transporte, enquanto a homologação dos fornecedores se caracteriza como um procedimento de cunho estritamente privado.

Assim, não foram identificados elementos que apontem a existência de outras barreiras não tarifárias aplicadas às importações brasileiras de resina de PP.

2.3 Oferta Nacional do produto sob análise

2.3.1 Consumo nacional aparente do produto sob análise

Para compreensão da oferta de resina de PP no Brasil no longo prazo, descreve-se o mercado brasileiro do produto, a partir dos dados utilizados nos processos de referência para o período de análise (T1 a T14). Haja vista não ter sido identificado consumo cativo do produto em análise pela indústria doméstica no período, considerou-se que o mercado brasileiro e o consumo nacional aparente se equivaleram. O volume de vendas, líquido de devoluções, e a participação da indústria doméstica e das origens das importações no mercado brasileiro de resina de PP estão expostos na tabela a seguir:

Tabela 16 - Mercado Brasileiro. Em números-índices de toneladas							
Período	Vendas ID - Mercado Interno	% mercado	Importações	Origens em análise	% mercado	Importações	Outras Origens
T1	100	[90-100%]	100		[1-5%]	100	
T2	104	[90-100%]	215		[1-5%]	119	
T3	109	[80-90%]	429		[1-5%]	154	
T4	112	[80-90%]	734		[5-10%]	182	
T5	102	[80-90%]	765		[5-10%]	175	
T6	131	[80-90%]	754		[5-10%]	252	
T7	125	[80-90%]	1.206		[5-10%]	266	
T8	133	[80-90%]	940		[5-10%]	218	
T9	134	[80-90%]	1.233		[5-10%]	290	
T10	129	[80-90%]	740		[5-10%]	411	
T11	120	[80-90%]	465		[1-5%]	392	
T12	118	[80-90%]	422		[1-5%]	473	
T13	125	[80-90%]	273		[1-5%]	535	
T14	123	[70-80%]	237		[1-5%]	661	

Conforme apresentado, verifica-se que o mercado brasileiro cresceu 50,1% de T1 a T14. Nesse mesmo intervalo de tempo, as vendas da indústria doméstica no mercado interno cresceram 22,8%, as importações das origens em análise cresceram 136,6% e as importações das outras origens cresceram 561,4%.

Em termos absolutos, considerando os extremos da série, o crescimento do mercado correspondeu a [CONFIDENCIAL] toneladas, das quais [CONFIDENCIAL] toneladas adicionais foram fornecidas pela indústria doméstica, [CONFIDENCIAL] toneladas pelas importações de outras origens e [CONFIDENCIAL] toneladas pelas importações das origens em análise.

Ou seja, ao longo do período analisado, apesar de as vendas da indústria doméstica terem aumentado, o mercado cresceu de forma mais acelerada e as importações das outras origens foram a principal fonte para atender a demanda adicional associada a esse crescimento. Por consequência, houve uma redução da participação da indústria doméstica. Essa redução ocorreu na maioria dos períodos, à exceção dos crescimentos verificados nos intervalos de T5 para T6 (+[CONFIDENCIAL] p.p), de T7 para T8 (+[CONFIDENCIAL] p.p.) e de T10 para T11 (+[CONFIDENCIAL] p.p.). De T12 para T13 a participação permaneceu praticamente constante, com crescimento de apenas [CONFIDENCIAL] p.p. Nos extremos da série (de T1 a T14), a participação dos produtores domésticos no mercado se reduziu em [CONFIDENCIAL] p.p.

Por outro lado, a participação das importações das outras origens cresceu de forma mais consistente no intervalo considerado, apresentando queda apenas no intervalo de T7 para T8 (-[CONFIDENCIAL] p.p). As importações das origens em análise, por sua vez, eram pouco representativas em T1 ([CONFIDENCIAL]), alcançaram sua participação máxima no mercado em T7 ([CONFIDENCIAL]), mas retornaram a patamar próximo ao anterior em T14 ([CONFIDENCIAL]).

Nesse sentido, cabe destacar que o último período da série (T14) representa o período com maior penetração de importações ao longo de todo histórico investigado (mesmo em períodos sem aplicação de direitos antidumping) com cerca de [CONFIDENCIAL]% do mercado brasileiro, representando em termos absolutos igualmente o maior volume importado de resina PP ([CONFIDENCIAL] toneladas), acompanhando, dessa maneira, a tendência de crescimento do mercado brasileiro, apoiado na expansão de origens não gravadas neste mercado. Reforça-se, portanto, no cenário recente, o acirramento competitivo e a contestabilidade de importações frente à indústria doméstica na composição do mercado brasileiro.

2.3.2 Risco de desabastecimento e de interrupção do fornecimento em termos quantitativos

Nesta seção, busca-se analisar o risco de desabastecimento e de interrupção do fornecimento pela indústria doméstica, em caso de aplicação ou manutenção da medida de defesa comercial.

Nesse contexto, com o intuito de avaliar o risco de desabastecimento e de interrupção do fornecimento pela indústria doméstica, é necessário analisar os dados da produção nacional em relação à capacidade instalada da indústria doméstica e à capacidade ociosa, para que possam ser comparados com os dados do mercado brasileiro do produto.

A tabela a seguir apresenta os dados relativos à capacidade instalada efetiva, ao volume de produção e ao grau de ocupação da linha de produção de resina de PP da indústria doméstica, de T1 a T14, comparando-os ao consumo do produto no mercado brasileiro. Cabe novamente ressaltar que não houve consumo cativo por parte da indústria doméstica, como explicitado na seção anterior.

Tabela 17 - Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação da Indústria Doméstica de Resina de PP. Em números-índices de toneladas				
	Capacidade Instalada Efetiva	Produção	Grau de Ocupação (%)	Mercado Brasileiro
T1	100	100	[90-100%]	100
T2	103	103	[90-100%]	106
T3	110	110	[90-100%]	114
T4	109	103	[80-90%]	122
T5	142	109	[70-80%]	114
T6	154	137	[80-90%]	144
T7	155	136	[80-90%]	144
T8	160	141	[80-90%]	146
T9	159	135	[80-90%]	154
T10	162	132	[70-80%]	150
T11	153	129	[70-80%]	137



T12	150	136	[80-90%]	139
T13	151	147	[90-100%]	146
T14	149	137	[80-90%]	150

Ao observar os dados, verifica-se que a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica foi sempre superior ao mercado brasileiro em todo o intervalo de T1 a T14. De forma similar, a produção doméstica foi superior ao mercado em quase todos os períodos, à exceção de T4, quando apresentaram números muito próximos, com o mercado superando a produção em apenas [CONFIDENCIAL]%. Assim, observa-se que, a princípio, a indústria doméstica teria condições, em termos de volume, de atender a todo o mercado brasileiro.

No que se refere ao grau de ocupação, observou-se o percentual médio de [CONFIDENCIAL] %, considerando o intervalo total de T1 a T14. No início do período sob análise, a indústria doméstica apresentava menor taxa de ociosidade, com grau de ocupação médio de [CONFIDENCIAL]% de T1 a T4. Conforme consta do Processo SECEX 52272.003143/2019-95, a indústria doméstica realizou investimentos para ampliação da capacidade produtiva de sua linha de resina de PP, que se observa de forma destacada de T4 a T6 - aumento de 41,8% na capacidade efetiva de produção no intervalo. Tendo em vista que o aumento da produção não acompanhou proporcionalmente o aumento observado para a capacidade produtiva, o grau de ocupação médio caiu para [CONFIDENCIAL]% no intervalo de T6 a T11. A partir desse ponto, a ocupação teve outro pico em T13, em função do aumento da produção, quando atingiu [CONFIDENCIAL]%, retornando a um patamar mais próximo da média geral em T14 ([CONFIDENCIAL]%). Considerando o nível de ociosidade da sua linha de produção em T14, a indústria doméstica ainda teria capacidade disponível para atender a [CONFIDENCIAL] % do mercado brasileiro no período.

Sobre esse ponto, a Braskem afirmou em seu questionário de interesse público que atenderia a demanda nacional do produto com excelência e que cumpriria suas obrigações em termos de quantidade, qualidade e prazos de entrega, na medida em que sua capacidade de produção seria e seus índices de reclamações baixos.

A ABIPLAST não relatou problemas em relação ao risco de desabastecimento, afirmando que o mercado de resina de PP teria permanecido estável entre 2014 e 2018 e que a capacidade nominal da indústria doméstica seria um pouco superior ao tamanho do mercado brasileiro.

O posicionamento do Eletros foi semelhante ao da ABIPLAST, afirmando que, até o momento, não haveria evidências de dificuldade ou ausência de atendimento da demanda interna.

A Sasol informou que não possuiria dados sobre esse ponto, mas ressaltou que tanto a Braskem quanto as associações de plástico esperariam crescimento na demanda devido às novas tecnologias e à recuperação econômica do país.

A Innova afirmou que a Braskem conseguiria atender toda a demanda doméstica do produto e que o mercado teria se mantido estável ao longo do período de revisão.

A Vitopel apresentou preocupação com a existência de apenas um fornecedor nacional de resina de PP. A empresa ressaltou que, caso ocorresse algum evento, natural ou não, que causasse a interrupção do fornecimento do produto pela Braskem, o impacto seria catastrófico para toda a cadeia do produto, dado que não haveria como importar produtos similares em um curto prazo para suprir a sua demanda.

Em sua manifestação de 25 de setembro de 2020, a ABIPLAST relatou problemas de abastecimento no mercado de resina de PP durante o período da pandemia de Covid-19. Além disso, as circunstâncias teriam provocado um aumento considerável no preço do produto. A associação alegou que a Braskem, a despeito de sua estrutura verticalizada, repassaria aumentos de preços internacionais ao preço da resina de PP no mercado interno, ainda que seus custos não estejam sujeitos às mesmas elevações. Dessa forma, o cenário atual seria de dificuldades de abastecimento dos consumidores de resina de PP e de preços elevados, potencializado pela aplicação do direito antidumping a quatro origens. A ABIPLAST ilustrou o problema enfrentado com matérias jornalísticas e comunicados ao mercado que relatam aumento de preços das resinas utilizadas na indústria plástica e dificuldades de acesso aos insumos. A Eletros se manifestou no mesmo sentido também em 25 de setembro de 2020, trazendo em conjunto uma troca de e-mails entre um dos seus associados e empresas fornecedoras, na qual estaria relatado o atraso no recebimento de resina de PP da Braskem, além de aumentos de custos do produto.

Em manifestação de 15 de outubro de 2020, a Braskem alegou que não haveria desabastecimento no mercado de resina de PP, mas apenas um desequilíbrio temporário, causado por eventos como a pandemia de Covid-19 e furacões que afetaram os EUA. Segundo entende, tal desequilíbrio deve ser corrigido nos próximos meses, haja vista ser causado por questões circunstanciais (e não permanentes). A Braskem afirmou não ter interrompido suas atividades durante a pandemia e que daria prioridade ao mercado nacional. O que viria ocorrendo seria uma demanda fora dos padrões por alguns clientes, tentando se antecipar a aumentos futuros nas referências internacionais do preço praticado. A indústria doméstica alegou que as outras partes teriam trazido alegações genéricas, como notícias sobre o assunto, e que a comunicação trazida pela Eletros, apesar de confidencial, não parece indicar uma situação de atraso ou cancelamento de entrega. Além disso, teriam sido identificadas 42 origens fornecendo resina de PP para o Brasil e vários exportadores não gravados teriam capacidade ociosa que permitem o atendimento à demanda brasileira.

Em 24 de novembro a Braskem voltou a defender que o desequilíbrio no mercado de resina de PP seria temporário e que não faria sentido corrigi-lo por meio de uma suspensão dos direitos antidumping. Defendeu que, a curto prazo, que é quando a situação deveria ser normalizada, sequer daria tempo das resinas de PP importadas das origens gravadas chegarem ao Brasil.

Em suas manifestações finais de 24 de novembro de 2020, a ABINT questionou a resposta apresentada pela Braskem. A parte afirmou que o aumento recente na demanda de resina de PP não seria causado por circunstâncias pontuais ou para ampliar estoques, mas pelo aumento da demanda de produtos finais, como máscaras descartáveis, com expectativa de crescimento constante ao longo da próxima década, conforme publicação da Global Disposable Face Masks Market Analysis que apresentou em manifestação anterior. Ademais, o desequilíbrio de mercado deveria ser atribuído à Braskem e não ao mercado internacional, já que a empresa seria a única produtora nacional e responderia por 80% do mercado brasileiro. Afirmou que se a indústria doméstica não prioriza o mercado externo e não consegue atender a demanda nacional, esse fato justificaria a abertura para importações competitivas.

A ABIPLAST, em 24 de novembro de 2020, explicou que a questão do desabastecimento teria sido levantada para demonstrar a dificuldade que transformadores e consumidores têm de acessar o produto nos mercados brasileiro e internacional. Em situações de desequilíbrio dos mercados haveria um aumento da dependência em relação à Braskem e com isso a empresa teria um "poder de barganha" ainda maior.

Nesse sentido, os dados analisados sugerem que a indústria doméstica não teria dificuldades de atendimento ao mercado nacional, circunstância corroborada inclusive pelos representantes de consumidores do produto em seus questionários de interesse público. Deve-se ressaltar que os direitos antidumping em questão se encontram em vigor há 5 (cinco) anos ou mais e não há registro de desabastecimento do mercado durante o período analisado. No que se refere à possibilidade da ocorrência de eventos que pudessem interromper a produção nacional, trata-se de hipótese puramente especulativa e de caráter extremo. Caso tal circunstância se concretize no mercado brasileiro de resina de PP no futuro, faz-se possível a abertura de nova avaliação de interesse público por fato superveniente excepcional, nos termos do art. 7º, da Portaria SECEX nº 13/2020.

Sobre os problemas de fornecimento alegados pela ABIPLAST, pela Eletros e pela ABINT ao longo do cenário da pandemia de Covid-19, ainda que as informações não possam ser efetivamente comprovadas pelas evidências apresentadas, entende-se que possíveis elevações de preços e atrasos nas entregas nos últimos meses podem estar relacionadas a questões circunstanciais desse evento, não tendo sido evidenciado como algo estrutural no fornecimento do produto sob análise. Um desabastecimento temporário e o excesso de demanda por resina de PP são inclusive confirmados pela indústria doméstica em suas manifestações. Tal circunstância da pandemia de Covid-19, no entanto, parece ter afetado diversas cadeias produtivas além da de resina PP e vários mercados fora o Brasil.

Pontua-se ainda que reflexos da pandemia são ainda incertos e de complexo entendimento na oferta do produto e de seu prospectivo impacto no abastecimento nacional, de modo que avaliar cenários sem a delimitação da completude de sua extensão pode acarretar estimativas parciais ou ainda resultados imprecisos sobre o abastecimento do produto. De toda forma, caso a demanda elevada por alguns produtos se mantenha no longo prazo, como alegado pela ABINT, e caso a indústria doméstica não consiga fazer frente a uma nova realidade do mercado brasileiro, igualmente poderá ser solicitada uma avaliação de interesse público excepcional, nos termos do referido art. 7º, da Portaria SECEX nº 13/2020, com base em evidências concretas.

Com base no exposto, verifica-se que a indústria doméstica dispõe de capacidade para atender integralmente a demanda nacional em termos de volume, tendo, inclusive, realizado investimentos em sua capacidade instalada efetiva ao longo do período sob análise. Dessa forma, somando-se à existência de oferta diversa de resina de PP importada no período analisado, não se verificam riscos de desabastecimento ao mercado brasileiro em termos quantitativos.

2.3.3 Risco de restrições à oferta nacional em termos de preço, qualidade e variedade

Nesta seção, busca-se avaliar eventual risco de restrições à oferta nacional em termos de preço, qualidade e variedade do produto em análise.

2.3.3.1 Das restrições à oferta nacional em termos de preços

No que se refere à análise de preço, averigua-se inicialmente a existência de elementos que possam indicar eventual exercício de poder de mercado. Para isso, compara-se a evolução dos preços praticados pela indústria doméstica tanto com a trajetória dos custos de produção, como com índices de preços associados ao setor.

Ao observar dados constantes nas investigações de defesa comercial, a evolução dos preços de resina de PP pode ser analisada em comparação à seu custo de produção e da relação entre os dois, conforme tabela a seguir. Ressalta-se que os valores, em reais por tonelada, foram corrigidos com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG) Produtos Industriais, da Fundação Getúlio Vargas, medido pela Fundação Getúlio Vargas.

Tabela 18 - Preço e custo de produção de resina PP da indústria doméstica. Em números-índices de reais corrigidos (IPA-OG-PI) por tonelada			
	Preço ID	Custo de Produção	Relação Custo/Preço (%)
T1	100	100	[CONF.]
T2	93	107	[CONF.]
T3	96	102	[CONF.]
T4	85	87	[CONF.]
T5	76	97	[CONF.]
T6	72	76	[CONF.]
T7	72	83	[CONF.]
T8	74	88	[CONF.]
T9	81	90	[CONF.]
T10	83	87	[CONF.]
T11	83	77	[CONF.]
T12	76	69	[CONF.]
T13	71	74	[CONF.]
T14	83	94	[CONF.]

De T1 a T14, a relação entre custo e preço passou de [CONFIDENCIAL]% para [CONFIDENCIAL]%, registrando uma média de [CONFIDENCIAL]% ao longo do período analisado. O período T5, prévio à aplicação do direito antidumping em relação às importações originárias dos EUA, registra a maior relação custo/preço do período analisado, de [CONFIDENCIAL]%, o que implica na menor lucratividade bruta nas vendas de resina de PP. Esta relação se reduz em [CONFIDENCIAL] p.p. em T6, coincidindo com a aplicação do primeiro direito antidumping nas importações brasileiras de resina de PP, mas cresce nos dois períodos seguintes (até T8), voltando a cair em T9, em [CONFIDENCIAL] p.p. Em T10, quando da aplicação do direito antidumping em relação às importações originárias da África do Sul, da Coreia do Sul e da Índia, a relação custo e preço se reduz em [CONFIDENCIAL] p.p. em relação ao período anterior (T9), seguida de novas reduções de [CONFIDENCIAL] p.p. de T10 para T11 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de T11 para T12. Ao fim da série o custo volta a crescer proporcionalmente mais que o preço e a relação em tela em [CONFIDENCIAL] p.p. de T2 para T14.

Em resumo, a relação custo e preço oscilou consideravelmente ao longo do período analisado, sem uma tendência clara no longo prazo. A relação custo e preço é em T14 superior à observada no início da série (T1), mas inferior àquela prevalente

logo antes da aplicação dos direitos antidumping (T5). Observa-se que os momentos de aplicação do direito antidumping coincidem com a diminuição da relação custo e preço, mas acompanhados de elevações em períodos seguintes. De certa forma, os dados sugerem que a indústria doméstica consegue obter uma melhoria em sua rentabilidade bruta logo após a aplicação de um novo direito antidumping, mas que outros elementos concorrenciais, como talvez o aumento das importações de outras origens, reduziram ou anulariam esses ganhos no médio prazo. De toda forma, a média da relação custo e preço nos 4 (quatro) últimos períodos (T11 a T14) é de [CONFIDENCIAL]%, que é [CONFIDENCIAL] p.p. inferior à observada nos 4 (quatro) primeiros períodos (T1 a T4), de [CONFIDENCIAL]%.

De forma complementar, comparou-se o comportamento dos preços correntes da indústria doméstica com a evolução de índices associados às ponderações dos grupos e produtos individualizados do Índice de Preços ao Produtor Amplo, segundo os setores de origem (IPA-OG). Para isso foram selecionados os indicadores IPA-OG-DI resinas e elastômeros, IPA-OG-DI Produtos de material plástico e o IPA-OG-DI Produtos Industriais, geralmente utilizado para atualização dos valores nominais nas análises em defesa



comercial. Os preços da indústria doméstica e os indicadores foram transformados em números-índice com base 100 em T1, de forma a facilitar a comparação.

Observa-se que, de T1 a T14, as trajetórias seguidas pelos preços da indústria doméstica e pelos indicadores selecionados guardam semelhanças, devendo-se pontuar, no entanto, que as curvas dos indicadores apresentam menor dispersão entre si e crescem de forma mais acelerada que a curva de preços da indústria doméstica, afastando-se dessa. Enquanto os preços domésticos de resina de PP cresceram 65,2% do início ao fim da série, os indicadores do IPA-OG-DI para o grupo de resinas e elastômeros, produtos de material plástico e produtos industriais cresceram 89,4%, 91,8% e 98,0%, respectivamente. Dessa forma, os preços de resina de PP da indústria doméstica apresentaram deflação em relação aos índices de mercado no intervalo de T1 a T14.

Ainda com relação à evolução de preços, cabe ainda comparar a trajetória do preço da indústria doméstica de T1 a T14 por tonelada com o das importações brasileiras de resina de PP. Na tabela a seguir, utiliza-se como base de comparação a média dos preços CIF, em dólares estadunidenses, por período das importações das origens sob análise (EUA, Coreia do Sul, África do Sul e Índia) e a média dos preços das importações das outras origens. O preço da indústria doméstica foi convertido para dólares estadunidenses de acordo com a média da cotação de cada período.

Tabela 19 - Comparação de preços da indústria doméstica e importações (em números-índices de R\$ CIF/ton)			
	Indústria Doméstica	Origens sob Análise	Outras origens
T1	100	100	100
T2	115	101	110
T3	131	115	119
T4	146	135	142
T5	122	127	132
T6	147	132	132
T7	156	151	153
T8	143	136	143
T9	150	145	145
T10	143	148	140
T11	109	130	118
T12	105	111	96
T13	112	125	102
T14	123	140	115
T15	100	100	100

Nota-se que, de T1 a T10, os preços da indústria doméstica e das outras origens foram em geral significativamente superiores aos preços das origens sob análise. A partir de T10, porém, observa-se uma aproximação geral no nível de preços, favorecida por queda de 24,2% nos preços da indústria doméstica, de T10 para T11, e de 15,6% no preço médio de outras origens no mesmo intervalo. Em T11, os preços da resina de PP da indústria doméstica são os mais baixos entre os 3 analisados, enquanto de T12 a T14 os de outras origens se apresentam como os mais baixos. Em T14 o preço médio da indústria doméstica é 1,7% superior ao praticado por outras origens e 2,8% ao das origens gravadas por direitos antidumping, demonstrando uma proximidade dos preços analisados no fim da série.

A Braskem informou em seu questionário de interesse público que não haveria indícios de exercício de poder de mercado por parte da empresa em termos de controle de preços ofertados.

Já a ABINT, também em seu questionário, afirmou que a única produtora nacional de resinas PP teria o poder de impor preços mais altos aos transformadores, prática que seria possibilitada pela participação de mais de 80% da empresa no mercado brasileiro. A associação argumentou que teria havido uma tendência de aumento de preços nas importações de resina de PP, acima dos índices do setor, provocada pela aplicação de medida definitiva sobre as importações dos EUA, seguida da aplicação de medidas provisórias e definitivas sobre as importações de África do Sul, Coreia do Sul e Índia e ainda da manutenção da medida sobre as importações americanas, no âmbito da revisão de final de período.

Por sua vez, a ABIPLAST informou que o preço final do produto fabricado pela Braskem seria dado pelo preço praticado no mercado internacional acrescido da taxa de conforto (ágio ou spread) e dos custos de internação.

A Eletros relatou que os preços de resina de PP praticados no mercado doméstico seriam inflados em relação ao mercado internacional, o que teria efeitos negativos sobre a cadeia a jusante e os consumidores. Além disso, a Braskem faria discriminação de preços no mercado brasileiro, dependendo do mercado de destino, de forma a maximizar seus próprios resultados, mas que levaria a prejuízos no mercado.

A Innova relatou que a Braskem praticaria preços de resina de PP acima dos preços internacionais do produto. Alegou ainda que a produtora doméstica praticaria discriminação de preços internacionais e domésticos.

A Vitopel afirmou que os preços do produto praticados pela Braskem seriam relativamente próximos ao preço internacional do produto acrescido de frete, imposto de importação e despesas de importação.

Em manifestação de 31 de julho de 2020, a Braskem apresentou parecer elaborado pelos professores Paulo Furquim e Sérgio Firpo, analisando o comportamento dos volumes e preços das importações a partir da aplicação dos direitos antidumping em análise. Além de dados descritivos, o estudo se debruçou sobre análises econométricas relativas ao comportamento dos preços de venda da resina de PP. Em primeiro lugar foi realizada uma análise de cointegração, buscando "verificar a existência de um equilíbrio de longo prazo entre os preços de PP em diferentes localidades". A análise do parecer se utilizou de um modelo de vetores auto-regressivos (VAR) e um vetor de correção de erros (VEC). Utilizando como variável os preços de polipropileno no Brasil, na China, nos EUA e na Europa, defasados em 2 períodos - VAR(2), teria sido verificada cointegração entre as variáveis a partir da aplicação de um teste de Johansen. Tal constatação serviria como uma evidência de que o mercado de PP é internacional e que os players não poderiam tomar decisões de forma isolada. Já na estimativa realizada a partir do modelo VEC, o estudo também teria encontrado uma relação de longo prazo entre os preços das quatro origens e essa cointegração de preços não apresentaria alterações bruscas antes ou depois da aplicação das medidas antidumping.

Em seguida foi realizada uma análise de espaços de estados, tomando como base o processo denominado Cadeias de Markov. A ideia do referido modelo seria de "capturar a dinâmica de um vetor de variáveis observadas (por exemplo, o preço nacional de PP) em termos de um possível vetor não observado, denominado como vetor de estado do sistema". A análise distribui as observações entre dois estados (s0 e s1) e avalia a probabilidade de permanecer no mesmo estado ou de mudar para outro. A estimativa realizada concluiu que as probabilidades de mudança de regime não se alterariam em torno das datas de aplicação das medidas antidumping. A maior oscilação de probabilidade teria acontecido ao longo da crise econômica de 2008.

A última análise é relativa à volatilidade dos preços domésticos do polipropileno. Para tanto foi utilizado um modelo do tipo GARCH (Generalized Autoregressive Conditional Heteroscedasticity), no qual a volatilidade (variância) "depende da sua própria variância em momentos anteriores (componente auto-regressivo) e dos quadrados dos erros passados (componente de médias móveis)". A partir dos coeficientes encontrados num modelo GARCH (1,1), os pesquisadores identificaram que apenas 11,29% do choque de um período afetaria a volatilidade do período seguinte e que em 25 semanas o efeito do choque se dissiparia por completo. O modelo foi testado a partir de análise das amostras ajustadas ao período de aplicação dos direitos e pela inclusão de variáveis dummy de período na equação utilizada. Em nenhum dos dois casos foram capturados desvio da variância condicional (de curto prazo) em relação à não condicional (de longo prazo) que pudessem ser associados à aplicação dos direitos antidumping em análise. A partir dos resultados obtidos, argumentou-se no parecer que "o mercado internacional, por sua intensa

rivalidade e diversidade de produtores, ajusta-se muito rapidamente à eventual redução de participação de um produtor específico, o que gera a convergência da variância condicional para a variância não condicional". Assim, as medidas antidumping teriam mantido inalterada a dinâmica de preços no Brasil.

Em manifestação de 25 de setembro de 2020, a ABIPLAST se manifestou a respeito do parecer dos professores Paulo Furquim e Sérgio Firpo. A associação questionou primeiramente o argumento relativo à existência de diversas origens ofertantes. Em período recente (2018 e 2019), as importações de resina de PP seriam concentradas nas origens Argentina, Arábia Saudita e Colômbia, que responderiam por 74% do volume total importado. As importações brasileiras do produto não contestariam a dominação do mercado pela Braskem, que foi sempre superior a [CONFIDENCIAL]% nos 5 (cinco) últimos períodos de análise. O HHI calculado no estudo, por sua vez, teria desconsiderado a participação do produtor doméstico.

Sobre as análises econométricas realizadas, a ABIPLAST alegou que, dadas as variáveis utilizadas, os estudos poderiam informar sobre a variação do nível de preços do produto, mas não sobre o nível de preços propriamente dito. Afirmou que "os preços no mercado brasileiro podem ser tão voláteis quanto os preços internacionais, e mesmo assim podem estar em um nível de preços muito superior". A ABIPLAST entendeu que a própria conclusão do estudo seria limitada. O argumento de que as medidas antidumping não teriam afetado a dinâmica de preços doméstica não seria um ponto favorável à concorrência, tendo em vista a existência de um produtor monopolista com quase 80% do mercado de resina de PP.

Em manifestação de 25 de setembro de 2020, a Braskem questionou argumentos apresentados pelas partes, em especial Vitopel e ABRINQ, de que praticaria preços elevados para o padrão internacional e que seria formadora de preços. Pontuou que seu preço de venda teria crescido menos que o IPA-OG no período analisado e que, em parte do período, teria praticado preços inferiores ao das origens gravadas e não gravadas. Diferentemente do alegado por Vitopel e ABRINQ, o fato dos preços da Braskem serem estabelecidos a partir de referências internacionais faria com que ela fosse uma tomadora de preços (price-taker) e não formadora (price-maker). De acordo com a análise presente no estudo da MaxiQuim apresentado nos autos, os preços domésticos de resina de PP estariam inseridos no contexto do mercado internacional e direcionado pelos preços dos produtores de maior custo marginal. A Braskem sustentou que o produto em análise se caracterizaria como uma commodity e que a empresa só representaria 2% de toda a produção mundial. Afirmou também que as medidas antidumping não influenciariam sua precificação, já que afetariam apenas uma pequena parcela das importações brasileiras.

O produtor doméstico respondeu também alegações da Innova e da Vitopel a respeito da qualidade do produto que comercializa. Em relação à Innova, que teria alegado que a qualidade do produto importado seria superior à do brasileiro, a Braskem alegou que a parte não teria apresentado qualquer comprovação de tal diferença. Defendeu que seu produto seria homologado em diversos clientes no Brasil e no exterior e que, inclusive, [CONFIDENCIAL]. O mesmo aconteceria com a Vitopel, que teria alegado que a resina de PP copo nacional teria qualidade inferior à importada, mas sem fundamentação nos autos. [CONFIDENCIAL].

A Innova, em manifestação de 25 de setembro de 2020, afirmou que pagaria um sobrepreço de 5% em suas importações realizadas no Polo Industrial de Manaus, mesmo quando oriundas de origens não sujeitas aos direitos antidumping. Tal sobrepreço representaria uma renda extra anual de R\$ 300 milhões no mercado de resina de PP. A parte afirmou que nunca houve questionamento a respeito da correlação entre os preços domésticos de resina de PP e os internacionais, mas que, enquanto no Brasil a Braskem adotaria o "preço do produtor marginal" como referência, em suas vendas nos EUA adotaria referenciais muito mais próximos dos preços internacionalmente competitivos. O produtor doméstico contaria com a maior proteção tarifária do mundo (14%) e exportaria a preços médios 14% menores do que o registrado nas importações no Brasil (em FOB). Afirmou que a Braskem conseguiria impor em suas vendas no Brasil um preço de "monopolista livre", referenciado nos mais altos patamares encontrados no mundo. Em suas manifestações finais, de 24 de novembro de 2020, a Innova afirmou que a Braskem cobraria valores de venda no mercado brasileiro de 25% a 45% superiores aos recebidos em suas exportações no último quinquênio.

A ABINT, em suas manifestações de 25 de setembro de 2020, fez comentários acerca do preço praticado pela indústria doméstica em suas vendas de resina de PP no mercado brasileiro. A associação apresentou dados da publicação ICIS-LOR, que indicariam que o preço do PP vendido pela Braskem seria, em média, 35% mais alto que o preço do produto asiático, 18% mais alto que o estadunidense e 25% mais alto que o europeu. Os valores apresentados estão descritos na tabela a seguir, com as médias anuais dos preços internados, em dólares estadunidenses por tonelada.

Tabela 20 - Preço de venda de resina PP por região. ICIS-LOR. Em dólares estadunidenses por tonelada						
Região	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Brasil	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Ásia	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
EUA	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Europa	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

A ABINT afirmou que "a indústria doméstica, seja por sua posição monopolista no mercado brasileiro e sul-americano, seja por concentrar 80% do mercado ou, por fim, em decorrência das medidas AD vigentes contra os EUA, África do Sul, Coreia do Sul e Índia, tem o poder de impor preços mais altos aos transformadores brasileiros".

Em manifestação de 15 de outubro de 2020, a Braskem contestou as conclusões alcançadas pela ABINT, uma vez que a associação não teria indicado as condições dos preços comparados - se PP homo ou copo, se contrato ou spot, etc. A Braskem pontuou que aumentos nas referências internacionais não são repassados de imediato ao preço que pratica, podendo haver um descolamento temporário entre eles, mas não no longo prazo.

A Braskem respondeu também a alegação da Innova de que praticaria preços inferiores nas suas exportações em relação às vendas no mercado interno. Alegou que a comparação seria inadequada por não considerar as condições de cada mercado de destino, que influenciam a precificação da empresa. Numa comparação justa, ainda que alguma diferença possa ser encontrada, isso não justificaria a alegação de prática de preços abusivos pela Braskem. Conforme teria sido reconhecido pela SEAE na avaliação de interesse público anterior dos direitos aplicados à resina de PP, seria comum no setor químico que os preços de exportação sejam inferiores aos preços domésticos.

Por fim, a Braskem alegou que outras análises da prática de preços discriminatório pela empresa já teriam sido realizadas em outras instâncias e que a conclusão teria sido sempre negativa. Esse teria sido o caso da Nota Técnica nº 32/2018 do CADE, que, após alegação da Innova de abuso de posição dominante no mercado de resina de PP, teria concluído pela não existência de preços discriminatórios ou elementos competitivos no cenário observado.

Em suas manifestações finais de 24 de novembro de 2020, a ABINT afirmou que a Braskem trabalharia com referenciais distintos de preço nos mercados onde atua. Enquanto no Brasil a empresa definiria os preços em condição spot, nos EUA e na Europa suas vendas seriam realizadas na condição contrato. Asseverou também que a Braskem teria tido oportunidades para esclarecer as razões dos altos preços praticados no Brasil, mas não o teria feito.

A ABIPLAST, também em suas manifestações finais de 24 de novembro de 2020, argumentou que os estudos apresentados pela Braskem não diriam nada sobre o nível de preços praticado pela empresa. Mais uma vez criticou o fato do parecer dos professores Furquim e Firpo se debruçar sobre variação de preços e não dos níveis praticados. Entendeu que assim o estudo não serviria para comparar o preço praticado pela Braskem com os preços internacionais, mas apenas as variações relativas. No mesmo sentido, o estudo da MaxiQuim ignoraria as condições de competição do



mercado brasileiro, caracterizada por imposto de importação elevado, quatro medidas antidumping, custos logísticos e competição com produtor doméstico com 80% do mercado. Tais fatores permitiriam à Braskem cobrar preços em níveis superiores aos internacionais e o rótulo de "tomadora de preços" também não diria nada sobre os níveis praticados.

Consideradas as manifestações das partes, ressalta-se em primeiro lugar que as conclusões do estudo dos professores Furquim e Firpo trazido pela Braskem, como bem pontuado pela ABIPLAST, dizem respeito efetivamente à variação de preços e não ao nível. Os exercícios econométricos realizados, se corretos, sugerem uma correlação na trajetória dos preços domésticos e internacionais, e que não seria abalada pela aplicação dos direitos antidumping analisados. A conclusão não é distinta da análise dos preços da indústria doméstica em relação aos custos de produção e aos preços de outras origens no período de T1 a T14. Se muito, a indústria doméstica parece conseguir uma recuperação de suas margens logo após a aplicação do direito, que é parcialmente ou totalmente anulada nos períodos seguintes.

Todavia, pouco se sabe sobre a diferença no nível de preços entre os diferentes mercados nacionais. Os dados da ICIS-LOR apresentados pela ABINT foram protocolados em planilha trabalhada, sem as fontes originais, e são pouco claros em relação a quais preços e quais condições fazem referência. Na comparação com o preço médio das importações registradas no Brasil de T11 a T14, verifica-se que o preço da resina de PP da indústria doméstica foi levemente inferior ao das origens não gravadas e também inferior ao praticado pelos EUA e pela África do Sul no período. Ainda que os diferenciais de preço de venda entre o mercado brasileiro e de outros países sejam significativos, as análises levam a crer que não foram causados ou potencializados pela aplicação dos direitos antidumping em tela.

Dessa forma, tendo em vista o comportamento de preços da indústria doméstica de T1 a T14 em relação aos referenciais analisados, não foram observados elementos que indiquem restrições à oferta do produto em termos de preço.

2.3.3.2 Das restrições à oferta nacional em termos de qualidade e variedade

Em relação ao risco de restrição à oferta nacional em termos de qualidade, a Braskem afirmou em seu questionário de interesse público que cumpriria todos os critérios de qualidade de seus clientes. Além disso, todas as suas plantas do produto seriam certificadas pelas normas ISO 9001 e ISSO 14001.

A ABINT relatou que a qualidade do produto similar doméstico não seria diferente da qualidade do produto das origens gravadas. Essa associação destacou, no entanto, que [CONFIDENCIAL].

A ABIPLAST, por sua vez, não apresentou informações sobre o risco de restrição à oferta nacional em termos de qualidade.

A Eletros informou que algumas de suas associadas teriam relatado que a processabilidade de resinas importadas seria superior à da Braskem, com melhor desempenho em injeção quanto ao tempo de ciclo e estabilidade dimensional, embora tenham considerado que os produtos possuem qualidade similar.

A Sasol relatou que não haveria diferenças, em geral, entre os tipos (grades) de resina de PP da indústria doméstica e os do mercado internacional. A Sasol não apresentou informações adicionais sobre o risco de restrição à oferta nacional em termos de qualidade.

A Innova informou que a qualidade do produto importado seria melhor do que o produto brasileiro, pois a performance e a produtividade no processo industrial da empresa seriam maiores com o produto importado.

Já a Vitopel afirmou que optaria por comprar a resina de PP Homo nacional por ter qualidade tecnicamente satisfatória. Já em relação a resina de PP Copo, a empresa afirmou que compraria o produto importado pois não haveria similar nacional com a qualidade técnica exigida. De qualquer forma, a empresa informou que a qualidade do produto nacional seria equivalente ao produto de outras origens.

No que se refere ao risco de restrição à oferta nacional em termos de variedade, a Braskem informou que não haveria qualquer tipo de resina de PP que não poderia ser fornecido pela indústria doméstica ao mercado brasileiro.

A Vitopel, por sua vez, informou que existiriam demandas técnicas específicas que não seriam atendidas atualmente pelo produto fornecido localmente e que poderia ser necessária a utilização de produtos importados. Contudo, essa possibilidade ainda estaria em avaliação pela empresa.

Outras partes interessadas não apresentaram informações sobre o risco de restrição à oferta nacional em termos de variedade.

Sobre as alegações de que a indústria doméstica não produziria determinadas variedades de resina de PP, ressalta-se que carecem maiores elementos no processo que possam indicar como se daria a utilização de tais variedades pelos consumidores, bem como se seriam efetivamente disponibilizadas pelas origens atualmente gravadas e se não poderiam ser importadas de origens alternativas.

Diante do exposto, não foram observadas restrições de oferta em termos de qualidade e variedade.

2.4 Impactos da medida de defesa comercial na dinâmica do mercado nacional

Na avaliação final de interesse público em medidas de defesa comercial, busca-se avaliar os impactos da medida de defesa comercial na dinâmica do mercado nacional. No presente caso, é necessário analisar os possíveis efeitos decorrentes das medidas de defesa comercial em vigor e de previsões dos impactos sobre a dinâmica de mercado do produto face às conclusões alçadas em defesa comercial, conforme Processo SECEX nº 52272.003143/2019-95.

Como uma das formas de estimar os efeitos da medida de defesa comercial, utiliza-se uma simulação com base em Modelo de Equilíbrio Parcial, descrito de forma detalhada no Anexo 1 do presente parecer. A referida metodologia está prevista no Guia Consolidado de Interesse Público em Defesa Comercial, que descreve o sistema de equações utilizado e a forma de obtenção da variação de bem-estar de interesse, disponível às partes em acesso público.

Tal modelo de equilíbrio parcial parte da estrutura de Armington, na qual os produtos das diferentes origens são tratados como substitutos imperfeitos e, dada a estrutura de elasticidade de substituição constante (CES), a substitutibilidade entre os produtos pode ser governada pela elasticidade de substituição (σ), conhecida como elasticidade de Armington. A estrutura do modelo apresentado seguiu o trabalho de Francois (2009), com a única diferença de ter considerado a ótica de um único país, enquanto Francois considera um modelo global com "n" países importando e exportando.

Considerando a ausência de estimativas para o mercado brasileiro em relação à elasticidade-preço da oferta para o produto em questão, optou-se pela adoção, em substituição, de estimativas realizadas pela United States International Trade Comission (USITC), medidas em intervalos. Como não foram realizadas investigações de defesa comercial pelo referido órgão estadunidense em período recente para produto similar ao sujeito aos direitos antidumping em análise, utilizou-se para a definição do parâmetro as estimativas de elasticidade de produto petroquímico de segunda geração com características próximas, a saber a "resina de polietileno tereftalato (PET)", também classificado no capítulo 39 do SH. O valor médio do intervalo (2) da elasticidade-preço da oferta do produto foi utilizado como parâmetro para as estimativas apresentadas nesta seção.

As publicações da autoridade estadunidense no mesmo processo serviram também como referência para a obtenção da elasticidade de substituição no comércio internacional, de 3,5. O valor utilizado é coerente com as estimativas comumente realizadas em estudos da literatura econômica especializada. De todo modo, foi realizada análise de sensibilidade com intuito de estabelecer limites máximos e mínimos com base no intervalo dos parâmetros de elasticidade.

A elasticidade-preço da demanda de resina de PP, que poderia também ser aproximada a partir da publicação do USITC para o mercado estadunidense de PET, foi objeto de mensuração quando da análise do Ato de Concentração Braskem/Petrobras/Quattor em 2011. Os valores apurados pelo Departamento de Estudos Econômicos (DEE) do CADE e pelas consultorias envolvidas no processo, conforme informado no estudo da Fipe protocolado pela ABIPLAST, foram distintos em relação aos divulgados pelo USITC. Dessa forma, conservadoramente, optou-se pela

adoção das duas referências como extremos dos limites máximo e mínimo do intervalo de elasticidade-preço da demanda considerada, sendo o valor médio do intervalo (-0,95) utilizado para a simulação pontual.

Haja vista a volatilidade no volume importado de algumas origens ao longo do período de análise, o cenário-base utilizado foi obtido a partir da média dos valores comercializados no mercado de T11 a T14, em toneladas e em dólares estadunidenses. Dessa forma, considera-se o período posterior à aplicação do direito antidumping sobre as importações originárias da África do Sul, Coreia do Sul e Índia. Foram utilizadas as informações fornecidas pela indústria doméstica e verificadas, bem como as estatísticas de importações da SERFB.

As alíquotas de imposto de importação utilizadas no modelo se referem às atribuíveis à cada origem, em termos de alíquota de Nação Mais Favorecida ou preferencial, quando aplicável. Já a alíquota efetiva dos direitos antidumping, por sua vez, foi calculada a partir dos valores atribuídos para cada empresa nas Resoluções CAMEX nº 86/2010 e CAMEX nº 75/2014, ponderado pelas suas respectivas participações no total importado da origem no período de análise de dumping da investigação original correspondente.

O Modelo de Equilíbrio Parcial será utilizado para simulação dos efeitos da retirada dos direitos antidumping em vigor, dentro das condições vigentes no cenário-base. Os resultados apresentados são submetidos a uma análise de sensibilidade ao longo do Anexo 1 a este parecer, de forma a verificar possíveis diferenças nas conclusões apresentadas com a variação dos parâmetros de elasticidade em faixas.

Adicionalmente, para fins informacionais, de modo a auxiliar na tomada de decisão, constará no Anexo 2 a este documento a simulação com base no Modelo de Equilíbrio Parcial levando em consideração a recomendação de defesa comercial, em sede da revisão de final de período em curso, em caso de modificação dos direitos antidumping atualmente aplicados às importações originárias da África do Sul, da Coreia do Sul e da Índia.

1.1.12.4.1 Impactos na indústria doméstica

A aplicação de uma medida antidumping ou compensatória tem como intuito a neutralização do dano causado à indústria doméstica por uma prática desleal estrangeira, seja ela a venda de produtos a preços de dumping por produtores/exportadores ou a concessão de subsídios específicos pelo governo do país exportador, respectivamente. Nesse sentido, em complemento à análise de continuidade/retomada do dano próprio da revisão de final de período em defesa comercial, expõe-se neste tópico a evolução de alguns indicadores de dano desde o período de análise de dano da investigação original. A presente análise tem caráter descritivo, consolidando em série mais ampla a evolução de determinados indicadores da indústria doméstica em termos de emprego, resultados e investimentos, com base nos dados da indústria doméstica constantes das investigações originais e revisões relativas aos direitos antidumping em análise.

Primeiramente, descreve-se na tabela a seguir a evolução no número de empregados da indústria doméstica, desde o período de análise de dano da investigação original de dumping em relação aos EUA.

Tabela 21 - Evolução do número de empregados da indústria doméstica. Em números-índices			
	Linha de Produção	Administração e Vendas	Total
T1	100	100	[CONF]
T2	100	114	[CONF]
T3	100	122	[CONF]
T4	99	127	[CONF]
T5	106	109	[CONF]
T6	134	22	[CONF]
T7	117	18	[CONF]
T8	116	20	[CONF]
T9	121	20	[CONF]
T10	122	22	[CONF]
T11	121	24	[CONF]
T12	115	26	[CONF]
T13	116	27	[CONF]
T14	116	30	[CONF]

De T1 a T14, o número de empregados da indústria doméstica vinculados à linha de produção cresceu em 15,7%. Se compararmos T14 com T5, período logo anterior à aplicação do direito antidumping em relação às importações originárias dos EUA, o crescimento é um pouco menor, de 8,7%. No que diz respeito aos funcionários de administração e vendas, verifica-se uma redução equivalente a 70,1% de T1 a T14 e de 72,6% de T5 a T14. Deve-se ressaltar, contudo, que a indústria doméstica era composta pelas empresas Braskem e Quattor de T1 a T5, sendo que a segunda foi adquirida pela primeira posteriormente. Nesse processo de incorporação, é de se esperar que vagas administrativas sejam eliminadas como resultado de ganhos de eficiência na nova operação. O número total de empregados, conseqüentemente, foi reduzido em [CONFIDENCIAL]% de T1 a T14. Na comparação de T14 com T5, a queda foi ainda maior, de [CONFIDENCIAL]%.

Em seguida, descrevem-se os resultados apurados para o negócio da resina de PP no mercado interno da indústria doméstica, considerando o período de T1 a T14. Os valores obtidos em reais correntes nos 3 (três) processos utilizados como referência foram atualizados pela IPA-OG, da Fundação Getúlio Vargas, produtos industriais. Exclusivamente para o período que vai de T1 a T5, não foi possível a obtenção de outras receitas/despesas da indústria doméstica, motivo pelo qual a comparação da última coluna da tabela a seguir será realizada excetuando apenas o resultado financeiro do resultado operacional do negócio em questão.

Tabela 22 - Evolução dos resultados nas vendas de resina de PP da indústria doméstica no mercado interno. Em números-índices de reais atualizados				
	Receita Líquida	Resultado Bruto	Resultado Operacional	Resultado Operacional (exceto res. fin. e outras desp/rec.)
T1	100	100	100	100
T2	101	62	23	46
T3	108	81	53	68
T4	103	61	46	42
T5	78	40	-26	21
T6	95	69	54	70
T7	90	52	17	48
T8	98	59	20	58
T9	110	81	61	87
T10	108	80	64	85
T11	102	89	68	99
T12	90	71	55	79
T13	90	57	34	59
T14	102	74	58	81

Na análise dos resultados obtidos pela indústria doméstica de T1 a T14, verifica-se relativa estabilidade na receita líquida, com crescimento de 2,4% e queda nos resultados bruto, operacional e operacional exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas, de 25,6%, 41,8% e 19%, respectivamente, considerando os extremos da série. Do período logo anterior à aplicação do direito antidumping com relação às importações originárias dos EUA (T5) a T14, a receita líquida da indústria doméstica cresce em 23,8% e o resultado bruto em 46,6%. O resultado operacional parte de valores negativos em T5 e se torna positivo em todos



os períodos seguintes, com aumento acumulado de 144,2% em T14. Já o resultado operacional exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas cresceu 73,8% de T5 a T14.

A mesma comparação pode ser realizada entre o último período (T14) e aquele logo anterior à aplicação do direito sobre as importações originárias da África do Sul, Coreia do Sul e Índia (T9). Nesse caso, todavia, observa-se queda em todos os indicadores. A receita líquida decresceu 6,5% em termos reais de T9 a T14, acompanhada por quedas de 8%, 4,4% e 7% nos resultados bruto, operacional e operacional exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas, respectivamente. Apenas em T11 os valores para os resultados bruto e operacional (exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas) são superiores aos de T9. No caso do resultado operacional, T10 e T11 registram aumento em relação a T9. Para a receita líquida, o período T9 apresenta o maior valor real de toda a série.

No que diz respeito a investimentos realizados pela indústria doméstica, a Braskem informou em seu questionário de interesse público que [CONFIDENCIAL]. Por outro lado, teria realizado investimentos em categorias como [CONFIDENCIAL]. A empresa teria também investido grandes montantes em pesquisa e desenvolvimento de 2014 a 2018, num montante de cerca de 200 milhões de reais nesse último ano. Esses recursos teriam sido investidos em diversas iniciativas de inovação, sustentabilidade e desenvolvimento, como o Braskem Labs, uma plataforma de desenvolvimento sustentável que promove parcerias com startups, e o Programa de Incentivo à Cadeia do Plástico (PICPLAST), que busca desenvolver a competitividade e inovação no setor de plástico.

Ainda no que se refere aos efeitos das medidas de defesa comercial na indústria doméstica, estão expostos na tabela a seguir os resultados obtidos na simulação do Modelo de Equilíbrio Parcial para a retirada dos direitos antidumping em vigor, dentro das condições vigentes no cenário-base.

Tabela 23 - Variações no excedente do consumidor, no excedente do produtor, na arrecadação e no bem-estar	
Componente	Variação (em milhões de US\$)
Excedente do consumidor	6,48
Excedente do produtor	-2,35
Arrecadação	-2,35
Bem-estar líquido	1,78

No cenário de retirada dos direitos antidumping, o Modelo de Equilíbrio Parcial prevê uma variação positiva de US\$ 1,78 milhão no bem-estar líquido da economia brasileira. O saldo é resultante de uma variação positiva de US\$ 6,48 milhões no excedente dos consumidores de resina de PP e variações negativas de US\$ 2,35 milhões tanto para o excedente do produtor quanto para a arrecadação.

Do ponto de vista da indústria doméstica, foram estimadas igualmente as prováveis variações de preço e quantidade da resina de PP comercializada pela Braskem, conforme tabela a seguir.

Tabela 24 - Variações nos índices de preços e quantidades comercializadas da indústria doméstica	
Componente	Variação (%)
Quantidade da ID	-0,29
Índice de Preço da ID	-0,14

De acordo com a simulação, observa-se que a quantidade vendida pela indústria doméstica se reduziria em 0,29% com a retirada das medidas. Já os preços da resina de PP comercializada pela indústria doméstica se reduziram em 0,14%.

Levando-se em conta as faixas de elasticidades consideradas, detalhadas no Anexo I deste documento, é possível estimar as participações finais esperadas para o produtor domésticos e para as importações das diversas origens no mercado brasileiro de resina de PP, em termos de valores mínimos e máximos. Dessa forma, a simulação do Modelo de Equilíbrio Parcial prediz que a retirada dos direitos antidumping elevaria a participação das origens entre sob análise no mercado brasileiro entre [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p. Tal elevação ocorreria principalmente em detrimento da indústria doméstica, que teria sua participação diminuída entre [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p. As importações do resto do mundo também se reduziram em termos relativos, perdendo de [CONFIDENCIAL] p.p. a [CONFIDENCIAL] p.p. de participação no mercado brasileiro.

Tabela 25 - Participações na quantidade - Inicial e simulado- Análise de sensibilidade. [CONFIDENCIAL]			
Origem	Participação Inicial (%)	Participação mínima (%)	Participação máxima (%)
África do Sul	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Brasil	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Coreia do Sul	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
EUA	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Índia	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Resto do Mundo	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

2.4.2 Impactos na cadeia a montante

A ABIPLAST, em seu questionário de interesse público, defendeu que as medidas de defesa comercial aplicadas não teriam impacto na cadeia a montante. Como o petróleo e a nafta, produzidos no elo a montante, seriam commodities internacionais, o consumo da indústria doméstica teria impacto insignificante no volume comercializado pelo mundo.

A Braskem, indústria doméstica, informou em seu questionário que grande parte das matérias primas consumidas na produção da resina de PP seriam produzidas pela própria empresa. Esse seria o caso do propeno, que representaria em média [CONFIDENCIAL]% do custo total da resina de PP e se caracterizaria como principal matéria-prima do produto. O propeno seria produzido no Brasil [CONFIDENCIAL], de acordo com dados da MaxiQuim. Dessa forma, o mercado de fornecimento de propeno no Brasil seria altamente concentrado, tendo em vista o HHI calculado pelo produtor doméstico ([CONFIDENCIAL] pontos). Ademais, [CONFIDENCIAL]% do propeno produzido no país seria direcionado à produção de resina de PP.

A empresa fez referência também ao mercado de gases industriais, como nitrogênio, hidrogênio e outros, utilizados no processo produtivo da resina de PP. Novamente com base em dados da MaxiQuim, informou que o referido mercado seria dominado globalmente por apenas 5 empresas, com 80% de participação total, dentre elas a [CONFIDENCIAL], fornecedores da Braskem. Do ponto de vista global, esse mercado também seria altamente concentrado. No Brasil a fornecedora [CONFIDENCIAL] ocuparia [CONFIDENCIAL]% do mercado de gases industriais.

Em termos de empregos no Brasil vinculados ao mercado a montante, [CONFIDENCIAL]. A maior parte desses empregos se concentra no estado de São Paulo. Com relação aos investimentos, a White Martins teria anunciado em 2018 que investiria 125 milhões de reais em uma nova fábrica para produção e enchimento de gases especiais, medicinais e industriais em Vinhedo (SP) e também um investimento em inteligência artificial, "para auxiliar a identificar a fadiga ou distração dos motoristas de sua frota". Com isso, espera reduzir em 27% as colisões e em 28% os tombamentos de seus caminhões. Já a Air Liquide teria anunciado em 2019 que construiria uma unidade de liquefação de CO2 em Santo André (SP), prevista para entrar em operação em 2020 e que aumentaria sua capacidade de produção de dióxido de carbono em 20%. O montante do investimento da Air Liquide não foi detalhado pela parte.

2.4.3 Impactos na cadeia a jusante

Segundo informações fornecidas pela Innova em seu questionário de interesse público, que teriam como base a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) de 2017, as indústrias na cadeia a jusante, de fabricação de material plástico, contariam com 58.292 postos de emprego, enquanto o setor de resinas termoplástica contaria com 7.689 postos - aproximadamente 8 empregos na cadeia a jusante para cada um da indústria doméstica. A empresa, que compõe também a cadeia a jusante da resina de PP, informou ter realizado investimentos na ordem de [CONFIDENCIAL] milhões de reais entre 2015 e 2018,

sendo [CONFIDENCIAL] milhões de reais apenas em 2018. A Innova também apresentou como impactos verificados ao longo do tempo da aplicação das medidas de defesa comercial a elevação do preço interno do produto e as consequências negativas associadas para os envolvidos na cadeia de produção.

A ABIPLAST, também em seu questionário de interesse público, sustentou que 51,1% do custo do setor plástico, que compõe a cadeia a jusante do produto em questão, seria composto por matérias-primas. Com isso, estimou que um preço 10% acima do normal teria um impacto de 5,1% no custo do produto final. Com relação à resina de PP especificamente, o insumo representaria cerca de 70% dos custos para fabricação de filme BOPP e, segundo informações que teriam sido fornecidas à associação pela empresa [CONFIDENCIAL], representaria [CONFIDENCIAL]. No questionário de interesse público da Vitopel, fabricante de filmes BOPP, a empresa informou que a resina de PP representaria em média [CONFIDENCIAL]% do custo total de fabricação de seus produtos, considerando o período de 2014 a 2018.

A Eletros, que representa empresas consumidoras de resina de PP no mercado a jusante, informou em seu questionário de interesse público que a indústria de eletrodomésticos empregaria aproximadamente 150 mil trabalhadores no Brasil em 2018. A associação trouxe aos autos também dados de investimentos de algumas de suas associadas. [CONFIDENCIAL]. A Eletros argumentou que a resina de PP teria participação significativa no custo de diversos produtos e a aplicação da medida de defesa comercial provocaria aumento de custo de fabricação de eletrodomésticos, com impacto em preço e repressão de demanda pelos consumidores.

Outra associação que representa os interesses de setores a jusante, a ABINT, em seu questionário de interesse público, estimou que a participação da resina de PP nos não tecidos que o utilizam como insumo varia entre [CONFIDENCIAL] % do custo total. A parte alegou que os direitos antidumping vigentes inviabilizariam a importação do produto por parte de seus associados e que [CONFIDENCIAL].

A ABINT apresentou também uma comparação do preço médio por tonelada da resina de PP comercializada pela indústria doméstica com o preço dos não tecidos produzidos a partir dela, de 2014 a 2018. Pelos dados apresentados, a resina de PP doméstica teria aumentado seu preço em [CONFIDENCIAL]% no período, enquanto os não tecidos teriam também elevado seu preço, mas em patamar inferior, de [CONFIDENCIAL]%. A parte argumentou que o aumento dos custos da resina de PP não seria repassado ao consumidor final, mas absorvido pelas associadas da ABINT.

Em relação aos empregos, a ABINT informou que o negócio de não tecidos produzidos a partir da resina de PP contaria com um total de [CONFIDENCIAL] empregados em 2018, número [CONFIDENCIAL]% menor que em 2016 ([CONFIDENCIAL] empregados). Em termos de empregos vinculados à produção, também teria sido registrada uma redução de 2016 a 2018, passando de [CONFIDENCIAL] para [CONFIDENCIAL] empregados diretos ([CONFIDENCIAL] %). A associação fez referência também aos investimentos de suas associadas, informando [CONFIDENCIAL].

A Vitopel informou em seu questionário que contava com aproximadamente 560 funcionários em 2017 e em 2018, um crescimento de 9,5% em relação a 2014. Vinculados diretamente à linha de produção atuariam pouco mais de 300 empregados nos períodos mais recentes. A empresa asseverou não ter realizado investimentos produtivos de 2014 a 2018 e não ter planos para realizar atualmente. Como justificativa, alegou que a medida antidumping afeta sua competitividade no mercado por influenciar nos custos de sua principal matéria-prima. A Vitopel destacou que a resina de PP seria o elemento mais representativo no custo de fabricação dos filmes de BOPP, usados para embalar alimentos, e, diante disso, as medidas antidumping aplicadas associadas à alíquota do imposto de importação teriam impacto direto sobre o custo dos alimentos a serem adquiridos pelos consumidores.

Em seu questionário de interesse público, a Braskem apresentou parecer da consultoria Tendências a respeito de pedido da empresa Innova, produtora de filmes BOPP, de modificação de seu Processo Produtivo Básico (PPB) para acesso aos benefícios da Zona Franca de Manaus (ZFM). Em resumo, a Innova teria solicitado ao Ministério da Economia a alteração de seu PPB, para que pudesse utilizar 100% de resina de PP importada na produção de filme BOPP e terceirizar qualquer etapa do seu processo produtivo.

Segundo os cálculos da consultoria, os benefícios tributários da ZFM dariam à Innova uma vantagem competitiva de 28,3% em média, para o período de 2014 a 2018, no preço de venda dos filmes BOPP, quando comparado com empresas localizadas em São Paulo. Tal diferencial competitivo teria influenciado os ganhos de participação de mercado da Innova no mercado brasileiro de filmes BOPP ao longo da vigência do PPB, de 3% em 2014 para 24% em 2018, em detrimento dos produtores de outras regiões. Caso a modificação proposta no PPB fosse aprovada, a Tendência estima, com base num Modelo de Insumo Produto, que haveria um impacto negativo significativo na produção de resina de PP, na renda dos trabalhadores e na arrecadação dos entes federativos no Brasil. A simulação realizada prevê uma redução de R\$ 820 (oitocentos e vinte) milhões na produção nacional e de R\$ 360 (trezentos e sessenta) milhões na arrecadação governamental como resultado do PPB em discussão.

Em manifestação de 6 de março de 2020, a Innova anexou Nota Técnica, também no âmbito da Consulta Pública sobre a mudança do PPB da empresa, na qual rebate o parecer da consultoria contratada pela Braskem. A empresa apontou supostas inconsistências no referido parecer e, entre outros pontos, argumentou que seu ganho de participação no mercado brasileiro de filmes BOPP aconteceu em detrimento do aumento das importações, e não das vendas outros produtores domésticos. Segundo a Innova, os outros produtores brasileiros de filme BOPP operariam próximos à sua capacidade efetiva de produção desde antes da entrada em operação da empresa. Além disso, teriam modificado sua estratégia de competição para produção de um "mix" de filmes BOPP com maior valor agregado, já que não conseguiriam competir com o produto importado do tipo commodity.

Na análise da Innova, os "preços abusivos" cobrados pela Braskem pela resina de PP seriam a principal razão para a falta de competitividade dos produtores domésticos de filmes BOPP. Em um exercício de rentabilidade realizado em conjunto com a consultoria Ernst & Young, a empresa concluiu que, caso os preços praticados para a resina de PP fossem mais competitivos (em até 10% superiores ao referencial internacional), a operação com filmes BOPP realizada em São Paulo ou no Rio Grande do Sul seria mais rentável que na ZFM. A Braskem, segundo expõe, contaria com pouquíssimas restrições ao seu poder de monopólio no mercado brasileiro, fixando "os maiores preços de PP observados no mundo". O produtor doméstico de PP adotaria um tipo de precificação do tipo Ramsey, no qual os preços cobrados seriam inversamente proporcionais à elasticidade-preço da demanda pelo insumo. Na venda para outros países, a Braskem registraria receita 16% menor por tonelada vendida do que auferia no Brasil.

A ABRINQ, em manifestação protocolada em 13 de março de 2020, destacou o fato da indústria doméstica de resina de PP ser formada por uma única empresa. A associação de fabricantes de brinquedo alegou que os direitos antidumping serviriam para proteger a Braskem de pressões competitivas exteriores e assim extrair renda dos consumidores de seu produto. O produtor doméstico adotaria uma conduta conhecida como import-parity, traduzido na fixação de preços com referência nos preços internacionais internados, aos quais se acrescem custos logísticos, impostos e eventuais direitos antidumping. Dessa forma, segundo afirmou a parte, "a Braskem suprime a indústria nacional a jusante, lesando a produtividade da indústria nacional".

A Vitopel, em manifestação de 20 de março de 2020, argumentou que as medidas antidumping nas importações de resina de PP em vigor gerariam perda de utilidade ao consumidor e, consequentemente, prejuízo à cadeia produtiva que se utiliza do produto como insumo. O mercado brasileiro do produto seria caracterizado por baixa competição, com uma indústria doméstica monopolizada e encargos adicionais criados pela aplicação dos direitos antidumping.

Em manifestação de 31 de julho de 2020, a Braskem apresentou estudo da consultoria MaxiQuim, que trata essencialmente da relação do preço da resina de PP e dos produtos finais que a utilizam como insumo. O relatório inicialmente compara os índices do setor de "fabricação de químicos e resinas" de Ligação para Frente (forward linkage) e Ligação para Trás (backward linkage), obtidos a partir da Matriz Insumo-Produto do IBGE de 2015. Na Ligação para Frente, que expressa a quantidade gerada pelo setor que é demandada por outros segmentos, a fabricação de químicos e resinas, da qual a



fabricação de resina de PP faz parte, se caracterizaria com o 8º maior índice (1,82) entre 67 setores, sendo que o refino de petróleo, elo a montante da cadeia em questão, apresentaria o segundo maior índice (2,77). Já na Ligação para Trás que reflete a quantidade de insumos demanda pelo próprio setor de elos a montante, os setores com os 10 (dez) índices mais altos seriam ocupados principalmente por demandantes de resina de PP, como fabricação de alimentos, bebidas, indústria de automóveis, higiene pessoal, entre outros.

Na análise da MaxiQuim, existiriam quatro razões para que um país decida importar determinado bem: 1) ausência de matéria-prima para produção do bem; 2) produto importado de mais qualidade que o doméstico; 3) é mais barato importar do exterior; e 4) os produtores domésticos não ofertam bens suficientes ao preço vigente, conforme a demanda exige. No entanto, nenhuma dessas razões se aplicaria ao caso das resinas de PP consumidas no Brasil atualmente.

A MaxiQuim descreveu a indústria petroquímica como concentrada a nível mundial, com os 10 (dez) maiores produtores de resina respondendo por ¼ (um quarto) da capacidade de produção. O setor seria intensivo em capital e caracterizado por elevadas economias de escala. Os produtos petroquímicos com característica de commodity teriam seu preço referenciado no mercado a partir do custo marginal de produção do produtor com maior custo. A lucratividade, consequentemente, viria do ajuste de custos dos produtores tomadores de preço, com menor custo marginal relativo. Tal lógica seria diferente da presente para a indústria de transformação plástica e seus consumidores, como alimentos, higiene, autopeças, etc, que possuiriam capacidade de precificar a partir da inovação e diferenciação de seus produtos.

O referido relatório faz uma comparação da "geração de valor" entre a indústria de resina de PP e os setores a jusante, a partir do faturamento de cada uma (preço médio multiplicado pela quantidade vendida). No setor de alimentos, os transformadores plásticos para a indústria de alimento agregariam valor equivalente a 1,6 vezes (denominado mark up) àquele gerado na indústria de resina de PP, enquanto a indústria de alimentos que usa embalagens de resina de PP agregaria valor 11 vezes maior. No setor de higiene pessoal e limpeza doméstica, o mark up seria também de 1,6 vezes para os transformadores plásticos do setor e de 18 vezes para a indústria de higiene que se utiliza do plástico de resina de PP, em relação ao valor agregado na produção de resina de PP. Nas estimativas presentes no relatório, o polipropileno representaria no custo final da embalagem/peça entre 60-70% para o setor de alimentos, 25-30% para o setor de bebidas, 55-65% para o setor de higiene pessoal e limpeza doméstica e 30-40% para o setor de autopeças.

Analisando a variação de preço da resina de PP e de vários setores a jusante, de 2014 e de 2019, foi defendido no relatório que não existiria "uma relação direta entre a variação dos preços do polipropileno e a variação dos preços praticados pelos fabricantes de produtos finais". A MaxiQuim concluiu que o preço dos produtos finais seria pouco influenciado pela variação do preço da resina de PP. As indústrias a jusante seguiriam outra lógica de precificação e, como apresentariam geração de valor muito superior à indústria petroquímica, as variações de preço da resina de PP seriam absorvidas por acomodações de margens de rentabilidade dos produtores de transformados plásticos e bens finais.

Em sua manifestação de 25 de setembro de 2020, a Braskem fez menção ao estudo elaborado pela MaxiQuim, defendendo novamente que os direitos antidumping em vigor não causariam impacto no elo a jusante da cadeia. A Braskem concordou com os argumentos de que a indústria a jusante seria heterogênea e fragmentada, mas ponderou que apenas uma parcela dos setores que a compõe estaria representada no presente processo. A Braskem respondeu também a alegação da Innova de que praticaria preços abusivos, no âmbito da discussão de alteração do PPB da empresa. O produtor doméstico apresentou Nota Técnica da Secretaria-Geral do CADE, na qual o órgão teria concluído pela inexistência de elementos que justificassem uma investigação nesse sentido.

A ABIPLAST, também em 25 de setembro de 2020, se manifestou sobre o estudo apresentado pela Braskem e elaborado pela MaxiQuim. A associação argumentou primeiramente que o índice de Ligação para Frente não poderia ser utilizado como argumento para manutenção das medidas antidumping. As medidas em vigor reduziram a oferta de resina de PP, prejudicando a competitividade do elo a jusante em favor de um produtor doméstico monopolista. Com relação à precificação do produto, a ABIPLAST alegou que a referência ao produtor de maior custo marginal não se aplicaria ao mercado brasileiro, já que este não se caracterizaria pela livre concorrência, e ainda que se aplicasse a Braskem se classificaria como tomadora de preços, "muito mais lucrativa que o último competidor marginal".

A ABIPLAST argumentou também que a metodologia utilizada pela MaxiQuim em seu estudo não permitiria concluir que a retirada do direito antidumping não implicaria em redução do preço ao consumidor final. Segundo afirmou, a presença de maior valor agregado nos setores a jusante seria natural, mas não informaria sobre questões de precificação, custos ou lucratividade em decorrência da variação no preço dos insumos. Ademais, a MaxiQuim teria se utilizado dos preços que coletou, ao invés de se utilizar dos preços de resina de PP realmente praticados pela Braskem. A parte contestou também a comparação da variação de preços da resina de PP e de produtos finais, que seria inadequada por considerar produtos cuja agregação de valor depende de diversos outros fatores além do insumo em questão. Aduziu que a conclusão da Braskem seria distinta se fossem incluídos os transformados plásticos na comparação, que tem grande participação da resina de PP em seus custos. Finalmente, a ABIPLAST defendeu que, caso não existissem motivos para que os consumidores deixassem de comprar o produto nacional, os direitos antidumping em vigor seriam injustificados. A importação seria necessária para complementar o mercado doméstico, no qual o único produto apresentaria preços superiores ao do mercado internacional. A ABIPLAST ressaltou que o mercado de transformadores plástico seria pulverizado, formado por empresas pequenas ou médias, que não possuiriam acesso fácil ao mercado de capital.

A Eletros, em manifestação de 25 de setembro de 2020, contestou alguma das conclusões derivadas do estudo da MaxiQuim apresentado pela Braskem. A parte defendeu que a metodologia utilizada não permitiria a conclusão de que eventual retirada do direito antidumping não implicaria na redução dos preços do produto final. A MaxiQuim estaria realizando comparações do faturamento da indústria de resina de PP com o faturamento dos elos a jusante, considerando a agregação de valor a partir de múltiplos de mark-up. A Eletros argumentou que seria "natural e esperado" que setores a jusante agreguem valor significativo em relação aos a montante, mas que isso não diminuiria a importância do acesso a insumos competitivos. Na descrição de uma suposta estrutura de custos de produção de alguns eletrodomésticos por seus associados, a resina PP representaria entre [CONFIDENCIAL]% do custo final para as lavadoras, [CONFIDENCIAL]% para as centrífugas e [CONFIDENCIAL]% para as secadoras.

Para a Eletros, a simples comparação entre os preços dos setores não seria indicativa dos impactos na lucratividade, no investimento, renda e emprego do elo a jusante. O interesse público, conforme argumentou, não se resumiria ao combate à inflação de bens finais. A falta de insumos a preços competitivos desestimularia oportunidades de investimento e incentivaria a transferência de parques fabris para o exterior. Nesse sentido, o Guia de Análise de Interesse Público indicaria uma atenção especial aos insumos nas análises de interesse público. A Eletros ainda compara a indústria de resina de PP com a de eletrodomésticos em termos de competição, alegando que, enquanto a primeira seria caracterizada por uma estrutura monopolista, o mercado de eletrodomésticos seria "extremamente diverso e competitivo, com número relevante de players consolidados e inovadores".

Em sua manifestação de 25 de setembro de 2020, a ABINT ressaltou a importância da resina de PP para os náotecidos utilizados na fabricação de descartáveis médicos, como máscaras cirúrgicas. Em virtude da pandemia de Covid-19, a demanda por máscaras de proteção teria disparado. A parte apresentou extrato da publicação Global Disposable Face Masks Market Analysis, que projeta um aumento superior a 9.000% na demanda por máscaras descartáveis em 2020, com relação a 2019. A demanda pelo produto, que seria fabricado de náotecidos que utilizam a resina de PP como insumo, permaneceria em patamares elevados nos anos seguintes, sendo que em 2027 ainda seria 2.500% superior à registrada em 2019.

A ABINT defendeu a necessidade de ter acesso a insumos competitivos para que seus associados também se mantenham competitivos. Ocorre que, enquanto o Brasil teria zerado temporariamente o imposto de importação para produtos médicos e alguns

náotecidos, a oferta de resina de PP teria encolhido globalmente e a importação do produto continuaria gravada pela tarifa de 14% e pelos direitos antidumping em análise. Argumentou que as medidas em vigor seriam contrárias à lógica econômica, abrindo de forma irrestrita o mercado a jusante às importações e dificultando o acesso aos insumos a preços competitivos.

A ABIPLAST e a Eletros apresentaram em conjunto, em 25 de setembro de 2020, um estudo conduzido pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe) dos efeitos dos direitos antidumping aplicados às importações brasileiras de resina de PP. O estudo segue a mesma metodologia prevista para o Modelo de Equilíbrio Parcial no Guia Consolidado de Interesse Público em Defesa Comercial, com base nos trabalhos de Armington (1969) e Francois (2009). Foram utilizadas na simulação as estatísticas de importações disponíveis no Comex Stat para as NCM 3902.10.20 e 3902.30.00 e o valor e volume do consumo doméstico de resina de PP disponibilizados no estudo da MaxiQuim. Os direitos antidumping por país foram calculados a partir da média simples das alíquotas em vigor por empresa e os preços FOB de importação foram acrescidos de ajustes de 4% para a condição, imposto de importação e 3% de despesas aduaneiras. Já as elasticidades foram obtidas com base nos cálculos do DEE do CADE no processo de incorporação da Quattor pela Braskem, no caso da elasticidade-preço da demanda (-1,31), e com base nas estimativas do USITC para o caso de resina PET, no caso da elasticidade-preço da oferta (2) e para a elasticidade de substituição (3,5).

Foram realizados exercícios para a aplicação dos direitos antidumping em vigor, considerando o cenário base dos anos de 2008 e 2013, e para a retirada dos direitos no cenário base de 2018 (T14). Na simulação relativa à aplicação dos direitos antidumping, a parte considerou anos anteriores à aplicação do direito antidumping sobre as importações originárias dos EUA e sobre as importações originárias da África do Sul, Coreia do Sul e Índia como cenários base. Nos dois cenários de aplicação, 2008 e 2013, o estudo identificou efeitos positivos de 0,54% e 1,22% no índice de preços total, respectivamente, e de redução de 0,7% e 1,57% na quantidade. Na simulação de variação de bem-estar, foram encontrados os efeitos para a aplicação dos direitos antidumping descritos na tabela a seguir.

Tabela 26 - Variações no excedente do consumidor, no excedente do produtor, na arrecadação e no bem-estar (em milhões de US\$) da aplicação do direito antidumping. Estudo Fipe		
Componente	Aplicação em 2008	Aplicação em 2013
Excedente do consumidor	-11,73	-28,54
Excedente do produtor	+3,83	+8,69
Arrecadação	+2,89	+7,38
Bem-estar líquido	-5,01	-12,47
Bem-estar líquido excl. arrecadação	-7,90	-19,85

Já a retirada dos direitos antidumping considerou o cenário base vigente em 2018, período de análise da continuidade/retomada do dumping na revisão em curso referente aos direitos aplicados sobre as importações de resina de PP originárias da África do Sul, da Coreia do Sul e da Índia. A partir da simulação, espera-se que a retirada de todos os direitos antidumping em vigor sobre as importações de resina de PP implique em queda de 0,21% no índice de preços do produto e de aumento de 0,28% na quantidade consumida. Com relação à variação de bem-estar esperada, os resultados encontrados estão reproduzidos na tabela a seguir.

Tabela 27 - Variações no excedente do consumidor, no excedente do produtor, na arrecadação e no bem-estar (em milhões de US\$) da retirada do direito antidumping. Estudo Fipe	
Componente	Variação
Excedente do consumidor	+4,81
Excedente do produtor	-1,40
Arrecadação	-1,14
Bem-estar líquido	+2,27
Bem-estar líquido excl. arrecadação	+3,41

Os dados em questão foram também submetidos a uma análise de sensibilidade, na qual foram previstos efeitos de variação no bem-estar da economia entre US\$ 700 mil e US\$ 3,74 milhões e, quando se exclui os efeitos na variação da arrecadação governamental, entre US\$ 2,95 milhões e US\$ 3,51 milhões. Diante dos resultados encontrados, ABIPLAST e Eletros sustentaram que o estudo oferece mais uma razão pela qual os direitos antidumping deveriam ser suspensos por razões de interesse público.

Em manifestação de 15 de outubro de 2020, a Braskem respondeu às contestações apresentadas pela ABIPLAST e pela Eletros em relação a seus estudos. O produtor doméstico defendeu que o objetivo dos direitos antidumping não seria de forma alguma o de restringir a oferta, mas de proteger o mercado brasileiro dos "efeitos nocivos de importações a preços desleais". Uma prova disso seria um suposto reconhecimento da ABIPLAST de que o volume de importações de resina de PP no Brasil teria permanecido estável ou crescente. A Braskem reiterou que sua precificação seguiria referências internacionais e que sua condição de tomadora de preços lhe seria imposta pela competição do mercado internacional de resina de PP. Alegou também que tal característica poderia ser "extremamente positiva" para o mercado brasileiro, uma vez que protegeria os consumidores de variações no custo de produção próprias da Braskem. Sobre as críticas à comparação de oscilações de preço entre a resina de PP e os produtos do elo a jusante, a Braskem afirmou que as outras partes não teriam apresentado quaisquer argumentos acompanhados de prova sobre a influência do insumo no preço dos produtos finais. A empresa defendeu também que o uso de preços de publicações no relatório da MaxiQuim se justificaria por seu caráter independente. Por fim, sobre a discussão a respeito da ausência de razões para a aquisição de produto importado, a conclusão da MaxiQuim seria no sentido de que não haveria qualquer carência na oferta da indústria doméstica que justificasse a retirada dos direitos em vigor, e não que eles seriam injustificados. Com relação a limitações nos estudos dos professores Furquim e Firpo a partir da utilização dos preços da ICIS, a parte argumenta que isso não seria relevante para a análise de variação de preços.

A Braskem fez também críticas ao estudo elaborado pela Fipe e apresentado por ABIPLAST e Eletros. Primeiramente, entendeu que o estudo adotaria um período de análise equivocado para o ano de 2008, sendo que a investigação que deu causa ao direito teria sido iniciada em 2009 e concluída em 2010. A parte defendeu que a análise não se configuraria como uma mensuração de impacto, mas sim de um modelo de simulação e que seus pressupostos não corresponderiam à realidade. O modelo estaria descolado do mercado brasileiro por não considerar um ajuste do mercado internacional e por considerar que o preço do produto subiria em decorrência da aplicação do direito, diferentemente do identificado pelos professores Furquim e Firpo. Além disso, criticou o fato da elasticidade de substituição utilizada ser baseada numa estimativa do USITC.

Em manifestação de 15 de outubro de 2020, a Innova apresentou um Modelo de Firma Dominante para descrição da competição no mercado brasileiro de resina de PP. No referido modelo, com base nos trabalhos de Carlton e Perloff (2005), uma firma dominante convive com firmas franja. Tais firmas ofertam uma quantidade específica do produto até determinado nível de preços e a firma dominante o restante demandado pelo mercado. Quando a firma dominante apresenta vantagens de custos suficientes para reduzir seu preço além do preço de entradas das firmas franja, não há oferta competitiva e as decisões de mercado se assemelham a uma questão de monopólio simples. O preço praticado é aquele que iguala o custo marginal à receita marginal. A parte entendeu que o modelo se aplicaria ao mercado brasileiro não pela existência de vantagens absolutas de custo próprias da Braskem, mas pelas barreiras tarifárias e não-tarifárias à importação, com destaque para os direitos antidumping. As análises econométricas dos professores Furquim e Firpo confirmariam as hipóteses da Innova de que a Braskem atuaria como firma dominante, fixando preços de monopólio com absoluta liberdade. Nas últimas décadas, mesmo com a imposição das medidas antidumping, não se notariam alterações estruturais na participação de mercado ou nos preços.



A Innova criticou as conclusões do estudo da MaxiQuim a respeito da inexistência de influência dos preços da resina de PP nos preços dos produtos finais e da precificação da resina de PP. Afirmou que não haveria formadores internacionais de preços de resinas de PP no Brasil, "mercado em que este insumo termoplástico essencial é fixado, de forma unilateral, por monoprodutora doméstica".

A ABINT, em suas manifestações finais de 24 de novembro de 2020, utilizou as conclusões do estudo da Fipe, apresentado pela ABIPLAST e Eletros, para defender a suspensão dos direitos antidumping em vigor. Com base no referido estudo, afirmou que a suspensão da medida traria ganhos líquidos de bem-estar de US\$ 20 milhões na economia brasileira.

Nas manifestações finais de 24 de novembro de 2020, a ABIPLAST se dedicou a contestar as alegações apresentadas pela Braskem em sua última manifestação. Defendeu que o alto "Índice de Ligação para Trás" dos transformadores plásticos sugeriria que o setor possuiria menos poder de barganha frente a seus fornecedores, que seria piorado numa situação de monopólio doméstico e barreiras à importação, como a aplicação de direitos antidumping. A associação disse não entender como restrições às importações possam favorecer o elo a jusante da cadeia.

Sobre as críticas da Braskem ao estudo da Fipe, a ABIPLAST se defendeu dizendo que seguiria metodologia sugerida no próprio Guia de Análise Material de Interesse Público e aplicada em casos passados. O estudo demonstraria efeitos negativos da aplicação das medidas antidumping e efeitos positivos na sua suspensão em termos de bem-estar.

Em suas manifestações finais, a Braskem voltou a defender que os direitos antidumping não trariam impactos negativos a cadeia à jusante, mas que seriam benéficos para a cadeia como um todo. Os direitos permitiriam que a indústria doméstica continuasse investindo, operando em sua plena capacidade e atendendo a demanda doméstica como um todo. Defendeu também a comparação de preços realizada pela MaxiQuim, que demonstraria "de forma bastante clara que os preços dos produtos finais estão descolados dos preços das resinas PP".

No que se refere aos efeitos da aplicação dos direitos antidumping em tela na cadeia a jusante, estão expostos na tabela a seguir as projeções para variação de índices de preços e quantidade comercializadas no mercado brasileiro de resina de PP, a partir dos resultados obtidos no Modelo de Equilíbrio Parcial para a retirada dos direitos antidumping em vigor dentro das condições vigentes no cenário-base.

Tabela 28 - Variações nos índices de preços e quantidades comercializadas no mercado brasileiro de resina de PP	
Componente	Variação (%)
Índice de Preço Total	-0,31
Índice de Quantidade Total	0,30

A simulação sugere que a retirada de todos os direitos antidumping em vigor sobre as importações brasileiras de resina de PP reduziria o índice de preços do produto no mercado brasileiro em 0,31%, ao mesmo tempo em que aumentaria a quantidade total consumida em 0,3%.

Nota-se que as estimativas realizadas com base no Modelo de Equilíbrio Parcial, constante no Guia Consolidado de Interesse Público em Defesa Comercial, projetam uma variação pequena nos índices de preços e na quantidade consumida no mercado brasileiro a partir da retirada dos direitos antidumping. No limite superior da análise de sensibilidade, conforme será exposto no Anexo 1, a retirada dos direitos reduziria em no máximo 0,55% o índice de preços do mercado. Da mesma forma, a quantidade de resina de PP consumida no mercado, tendo em vista o cenário-base, aumentaria em, no máximo, 0,61% em decorrência da retirada das medidas.

Ressalta-se que, ainda que superiores, os resultados da variação de bem-estar com a retirada dos direitos antidumping estimados pela Fipe são de algum modo semelhantes aos encontrados neste parecer e se encontram dentro dos limites da análise de sensibilidade realizada. A diferença nas estimativas decorre principalmente da diferença de alguns parâmetros utilizados, como a elasticidade-preço da demanda, das fontes dos dados de importações e do mercado brasileiro, além da referência para o cenário-base.

Em relação à crítica da indústria doméstica sobre o uso dos dados do USITC para a simulação, entende-se que se trata da opção viável diante da ausência de estimativas mais confiáveis para o mercado brasileiro. Não obstante a isso, como já mencionado anteriormente, na simulação realizada para esta avaliação de interesse público optou-se pela adoção tanto dos intervalos estimados pelo USITC como de valores pelo DEE do CADE, como extremos dos limites máximo e mínimo do intervalo de elasticidade-preço da demanda.

O estudo da MaxiQuim apresentado pela Braskem, que analisa as variações de preços dos produtos finais em comparação com a da resina de PP, tem caráter preponderantemente qualitativo e é insuficiente para medir a relação entre os preços dos diferentes elos da cadeia. O parecer dos professores Furquim e Firpo, por sua vez, trata da correlação entre a trajetória de preços da resina de PP e dos preços internacionais. As conclusões, todavia, não eliminam a possibilidade de ocorrência de choques periódicos nas duas variáveis, que não abalem a existência de uma trajetória comum entre elas. Principalmente quando o efeito esperado de tais choques é pequeno, conforme estimativa do Modelo de Equilíbrio Parcial.

Assim, ressalta-se que as estimativas realizadas e as manifestações apresentadas não permitem a mensuração dos efeitos das medidas em análise nos preços dos produtos finais que utilizam a resina de PP como insumo. De toda forma, o Modelo de Equilíbrio Parcial projeta que uma retirada dos direitos antidumping geraria uma variação pequena no índice de preços de mercado (-0,31%) e na quantidade consumida de resina de PP (+0,30%).

Por fim, reforça-se que a estimativa dos efeitos da medida de defesa comercial por meio de modelos econômicos é apenas mais um dentre vários outros critérios a serem considerados em uma avaliação de interesse público. Conforme consta no art. 3º, § 3º, da Portaria SECEX nº 13/2020, nenhum dos critérios analisados é capaz de, isoladamente ou em conjunto, será peremptoriamente capaz de fornecer indicação decisiva sobre a necessidade ou não de intervir na medida de defesa comercial.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS ACERCA DA AVALIAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO

Após a análise dos elementos apresentados ao longo da avaliação de interesse público, nota-se que:

- a) a resina de PP é insumo com aplicações em diversos setores, como automobilístico, higiene pessoal, alimentício, saúde, transporte, entre outros;
- b) o produto compõe a indústria petroquímica de segunda geração, integrando a cadeia produtiva do plástico e aplicações do material plástico. O elo a jusante da cadeia produtiva de resina de PP é fragmentado e heterogêneo, enquanto no elo a montante se encontram a própria indústria doméstica, como indústria petroquímica de primeira geração, e indústrias de exploração e produção de petróleo, nafta, gás natural, carvão e etanol;
- c) não foram identificados produtos substitutos para o produto sob análise nem pelo lado da oferta, nem pelo lado da demanda.
- d) o mercado brasileiro de resina de PP é altamente concentrado ao longo de todo o período analisado, com crescimento de 24,9% no HHI de T1 a T14. Contudo, a aplicação dos direitos antidumping em análise parece não ter acentuado a concentração de mercado, uma vez que foi observada tendência de queda no HHI a partir de T6;
- e) os dados analisados sinalizam a existência de origens alternativas às gravadas para o fornecimento de resina de PP, tanto em termos de volume quanto em termos de preço, com penetração no mercado brasileiro. As 4 (quatro) origens gravadas pelas medidas em análise representam menos de um quarto da capacidade produtiva e das exportações mundiais de resina de PP, disputando espaço com diversos outros fornecedores ao mercado brasileiro;
- f) além do Brasil, apenas a Índia aplica medidas de defesa comercial sobre as importações dos códigos SH relativos à resina de PP, mas em relação a Cingapura. Não há outras medidas de defesa comercial atualmente aplicadas sobre as importações de resina de PP originárias das origens gravadas pelo Brasil;

- g) a tarifa brasileira de 14% está em um patamar mais elevado que a de 95,4% dos países que reportaram suas alíquotas à OMC. Ademais, o II nacional tem valor mais alto que a média cobrada pelos países da OMC (4,3%) e que a alíquota estabelecida pelos cinco principais exportadores em 2018;
- h) o Brasil possui acordos de preferências tarifárias relativos aos códigos NCM 3902.10.20 e 3902.30.00 com treze países, dos quais dois, Argentina e Colômbia, foram a primeira e terceira origens mais relevantes, respectivamente, para as importações brasileiras de resina de PP de T11 a T14;
- i) a medida aplicada sobre as importações originárias dos EUA vigora há quase 10 anos. Já as importações de África do Sul, Coreia do Sul e Índia estão gravadas por período aproximado de 5 anos e 10 meses;
- j) não foram identificadas outras barreiras não tarifárias aplicadas às importações brasileiras de resina de PP;
- k) não foram verificados riscos de desabastecimento ao mercado brasileiro em termos quantitativos. A indústria doméstica dispõe de capacidade para atender integralmente a demanda nacional em termos de volume e ampliou sua capacidade instalada efetiva ao longo do período sob análise;
- l) não foram observados elementos que indiquem restrições à oferta do produto em termos de preço
- m) tendo em vista o comportamento de preços da indústria doméstica de T1 a T14 em relação aos referenciais analisados, não foram observados elementos que indiquem restrições à oferta do produto em termos de preço;
- n) não foram observados elementos que indiquem restrições à oferta do produto em termos de qualidade e variedade a partir da aplicação dos direitos antidumping em análise;
- o) a simulação realizada com base no Modelo de Equilíbrio Parcial projeta uma variação positiva de bem-estar na economia brasileira, a partir da retirada dos direitos antidumping em vigor, de US\$ 1,78 milhão. Por sua vez, haveria pequena variação no índice de preços de mercado (-0,31%) e na quantidade consumida de resina de PP (+0,30%).

Destaca-se que, apesar da elevação pronunciada na concentração de mercado registrada quando da aquisição da Quattor pela Braskem (de T5 para T6), de T6 a T14 o HHI se reduziu em 17,9%, mesmo com a aplicação do direito antidumping sobre as importações originárias dos EUA em T6 e sobre as importações originárias da África do Sul, da Coreia do Sul e da Índia em T10. Dessa forma, não se pode atribuir efeito de elevação de concentração aos direitos antidumping em análise, especialmente quando se observa que o volume das importações brasileiras de resina de PP cresceu 66,6% de T6 a T14, enquanto as vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro, por sua vez, diminuíram 6,4% no mesmo intervalo.

Nota-se que os direitos antidumping em vigor não inibiram a concorrência externa ao único produtor brasileiro de resina de PP a partir de T6. No período analisado, a queda no volume das importações originárias dos países afetados pelos direitos antidumping após a aplicação é compensada pela elevação nas importações provenientes de outras origens, caracterizando um significativo desvio de comércio.

Em período recente, o mercado brasileiro de PP é disputado principalmente por dois vizinhos continentais, Argentina e Colômbia, que possuem preferências tarifárias de 100%, e pelo maior exportador mundial do produto, a Arábia Saudita. Não obstante, mais de 40 (quarenta) países exportaram o produto para o Brasil nos 4 (quatro) últimos períodos de análise. Nesse sentido, o período de T14 - último da série - possui a maior penetração de importações ao longo de todo histórico em análise (mesmo em períodos sem aplicação de direitos antidumping) com cerca de [CONFIDENCIAL]% do mercado brasileiro ocupado pelas importações([CONFIDENCIAL] ton).

Da mesma forma, a análise de preços também corrobora a manutenção da rivalidade no mercado, a despeito dos direitos antidumping em vigor. O preço médio da resina de PP vendida pela indústria doméstica no mercado interno subiu menos que índices setoriais de T1 a T14 e convergiu para valores bem próximos à média das importações a partir de T11.

Ademais, em termos de abastecimento do mercado brasileiro, o produtor nacional possui capacidade efetiva de produção superior à demanda do mercado brasileiro em T14 e, com a capacidade ociosa registrada no período, poderia expandir a oferta total em volume equivalente a [CONFIDENCIAL]% do mercado brasileiro. Igualmente não foram encontradas evidências estruturais sobre eventual risco de desabastecimento de fornecimento do produto.

Nestes termos, a análise final dos elementos trazidos aos autos leva à conclusão de que a aplicação das medidas de defesa comercial às importações brasileiras de resina de PP originárias da África do Sul, da Coreia do Sul, dos EUA e da Índia não impactou significativamente a oferta do produto em questão no mercado interno a ponto de justificar a suspensão ou alteração das medidas antidumping por razões de interesse público.

Assim, recomenda-se o encerramento da presente avaliação de interesse público, sem a identificação de razões de interesse público que possam justificar a suspensão dos direitos antidumping relativa aos direitos antidumping sobre as importações brasileiras de resina de PP, originárias da África do Sul, da Coreia do Sul, dos EUA e da Índia.

Recorda-se ainda que, para fins informacionais, constará no Anexo 2 a este documento simulação com base no Modelo de Equilíbrio Parcial levando em consideração a recomendação de defesa comercial, em sede da revisão de final de período em curso, em caso de modificação dos direitos antidumping atualmente aplicados às importações originárias da África do Sul, da Coreia do Sul e da Índia.

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 84, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta dos Processos SECEX 52272.003143/2019-95 e SEI ME 19972.101669/2020-19 e do Parecer SDCOM nº 36, de 08 de dezembro de 2020, elaborados pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público - SDCOM desta Secretaria, decide:

1. Encerrar a revisão da medida antidumping instituída pela Resolução GECEX nº 134, 23 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2020, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 52, de 27 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 28 de agosto de 2019, sem prorrogação da referida medida relativa à Coreia do Sul, uma vez que não houve comprovação da probabilidade de retomada do dano à indústria doméstica decorrente da prática de dumping nas exportações da Coreia do Sul para o Brasil de resinas de polipropileno, classificadas no subitens 3902.10.20 e 3902.30.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, no caso de extinção da medida antidumping em questão, nos termos do art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013.
2. Encerrar a avaliação de interesse público em relação à medida antidumping definitiva aplicada às importações brasileiras de resinas de polipropileno originárias da Coreia do Sul instaurada por meio da Circular SECEX nº 18, de 3 de abril de 2019, conduzida no Processo SEI/ME 19972.100135/2019-23, sem a identificação de razões de interesse público que possam justificar a suspensão dos direitos antidumping relativa aos direitos antidumping sobre as importações brasileiras de resina de PP, por perda de objeto da avaliação de interesse público, nos termos do § 2º do art. 14 da Portaria SECEX nº 13, de 2020..
3. Os fatos que justificaram essa decisão foram tornados públicos por intermédio dos Anexos à Resolução GECEX nº 134, 23 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2020.
4. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCAS FERRAZ



SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 25.134, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 1º, inciso I, e art. 3º-A da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 23 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, criado pela Portaria ME nº 55, de 2 de julho de 2019, constante de Ata de Reunião (SEI 9023955), realizada em 09 de junho de 2020, que faz parte do Processo Administrativo SEI nº 10154.142882/2019-06 resolve:

Art. 1º Autorizar a Superintendência do Patrimônio da União no Ceará a realizar os procedimentos para alienação onerosa do bem a seguir discriminado, mediante venda, precedida de licitação, na modalidade concorrência pública, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 9.636, de 15 de maio de 1998, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e nas demais normas aplicáveis.

UF	Município	Logradouro	Matrícula	Cartório	Descrição	Metragem
CE	Santana do Cariri	Rua Dr. José Augusto, Praça Cel. Felinto (antiga Rua Praça da Liberdade), nº 210, Centro	1.662	Cartório de Registro de Imóveis	Prédio	121,44 m²

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA FAZENDA/ME Nº 25.429, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo; do Ministério Público da União; e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar, no valor de R\$ 1.044.113.954,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 9.575, de 9 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Fazenda, e tendo em vista as autorizações contidas no art. 4º, caput, incisos I, alínea "a", item "1", e II, alínea "a", itens "1" e "3", da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, e no art. 44, § 2º, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo; do Ministério Público da União; e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar, no valor de R\$ 1.044.113.954,00 (um bilhão, quarenta e quatro milhões, cento e treze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

ANEXO I

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								497.268
Atividades										
04 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União								300.000
04 122	0032 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional	F	1	1	90	0	100		300.000
										300.000
Operações Especiais										
04 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								197.268
04 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100		197.268
										197.268
TOTAL - FISCAL										497.268
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										497.268

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								4.135.000
Atividades										
06 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União								3.000.000
06 122	0032 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional	F	1	1	90	0	100		3.000.000
										3.000.000
06 331	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes								1.135.000
06 331	0032 212B 5664	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF	F	3	1	90	0	100		1.135.000
										1.135.000
TOTAL - FISCAL										4.135.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										4.135.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20204 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								398.697
Atividades										
04 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União								200.000
04 122	0032 20TP 5664	Ativos Cíveis da União - Em Brasília - DF	F	1	1	90	0	100		200.000
										200.000
Operações Especiais										
04 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								198.697
04 846	0032 09HB 5664	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Em Brasília - DF	F	1	0	91	0	100		198.697
										198.697
TOTAL - FISCAL										398.697
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										398.697



ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								6.000.000
		Atividades								
20 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União								6.000.000
20 122	0032 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional								6.000.000
			F	1	1	90	0	100		6.000.000
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								4.563.102
		Operações Especiais								
28 846	0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais								4.563.102
28 846	0901 0022 0001	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional								4.563.102
			F	1	1	90	0	100		4.563.102
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								200.000
		Operações Especiais								
28 846	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais								200.000
28 846	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional								200.000
			S	3	1	90	0	151		200.000
TOTAL - FISCAL										10.563.102
TOTAL - SEGURIDADE										200.000
TOTAL - GERAL										10.763.102

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								12.000.000
		Atividades								
20 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União								12.000.000
20 122	0032 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional								12.000.000
			F	1	1	90	0	100		12.000.000
TOTAL - FISCAL										12.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										12.000.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								351.761
		Atividades								
19 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União								300.000
19 122	0032 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional								300.000
			F	1	1	90	0	100		300.000
		Operações Especiais								
19 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								51.761
19 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								51.761
			F	1	0	91	0	100		51.761
TOTAL - FISCAL										351.761
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										351.761

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								610.909
		Atividades								
19 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União								200.000
19 122	0032 20TP 0053	Ativos Cíveis da União - No Distrito Federal								200.000
			F	1	1	90	0	100		200.000
		Operações Especiais								
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								200.000
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Distrito Federal								200.000
			S	1	1	90	0	100		200.000
19 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								210.909
19 846	0032 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal								210.909
			F	1	0	91	0	100		210.909
TOTAL - FISCAL										410.909
TOTAL - SEGURIDADE										200.000
TOTAL - GERAL										610.909

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								4.000.000
		Atividades								
19 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União								4.000.000
19 122	0032 20TP 0033	Ativos Cíveis da União - No Estado do Rio de Janeiro								4.000.000
			F	1	1	90	0	100		4.000.000
TOTAL - FISCAL										4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										4.000.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24205 - Agência Espacial Brasileira

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								575.766



19 122	0032 20TP	Atividades								200.000
19 122	0032 20TP 0053	Ativos Cívis da União								200.000
		Ativos Cívis da União - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100		200.000
		Operações Especiais								
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cívis da União								200.000
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Cívis da União - No Distrito Federal								200.000
			S	1	1	90	0	100		200.000
19 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								175.766
19 846	0032 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal								175.766
			F	1	0	91	0	100		175.766
TOTAL - FISCAL										375.766
TOTAL - SEGURIDADE										200.000
TOTAL - GERAL										575.766

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC

ANEXO I									Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								1.000.000
19 122 19 122	0032 20TP 0032 20TP 0043	Atividades	F	1	1	90	0	100		
		Ativos Cívis da União							1.000.000	
		Ativos Cívis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							1.000.000	
TOTAL - FISCAL									1.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.000.000	

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24211 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.372.834
		Atividades							
24 122	0032 20TP	Ativos Cívis da União							1.000.000
24 122	0032 20TP 0001	Ativos Cívis da União - Nacional							1.000.000
			F	1	1	90	0	100	1.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cívis da União							200.000
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cívis da União - Nacional							200.000
			S	1	1	90	0	100	200.000
24 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							172.834
24 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							172.834
			F	1	0	91	0	100	172.834
TOTAL - FISCAL									1.172.834
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									1.372.834

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24216 - Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS

ANEXO I									Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								1.756.652
28 846	0901 0022	Operações Especiais							1.756.652	
		Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais								
		Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional								
28 846	0901 0022 0001		F	3	1	90	0	100	1.756.652	
TOTAL - FISCAL									1.756.652	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.756.652	

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta

ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo	201.389.872						
Atividades			F	1	1	90	0	100	
04 122	0032 20TP	Ativos Cívis da União							72.000.000
04 122	0032 20TP 0001	Ativos Cívis da União - Nacional							72.000.000
									72.000.000
04 331	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes	F	3	1	90	0	100	94.389.872
04 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							94.389.872
Operações Especiais									
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cívis da União							35.000.000



09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional	S	1	1	90	0	100	35.000.000						
									35.000.000						
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							16.000.000						
		Operações Especiais													
28 846	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais	S	3	1	90	0	100	12.000.000						
28 846	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional							12.000.000						
28 846	0909 0739	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002							12.000.000						
									4.000.000						
28 846	0909 0739 0001	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002 - Nacional							4.000.000						
			S	1	1	90	0	100	4.000.000						
TOTAL - FISCAL									166.389.872						
TOTAL - SEGURIDADE									51.000.000						
TOTAL - GERAL									217.389.872						

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.200.000
		Atividades							1.200.000
04 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							
04 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							
			S	3	1	90	0	151	1.200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.200.000
TOTAL - GERAL									1.200.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.620.000
		Atividades	F	1	1	90	0	100	200.000
04 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							
04 122	0032 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional							
04 331	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	F	3	1	90	0	100	420.000
04 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							
		Operações Especiais	S	1	1	90	0	100	2.000.000
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional							
TOTAL - FISCAL									620.000
TOTAL - SEGURIDADE									2.000.000
TOTAL - GERAL									2.620.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							16.000.000
		Atividades	F	1	1	90	0	100	4.000.000
04 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							
04 122	0032 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional							
		Operações Especiais	S	1	1	90	0	100	12.000.000
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional							
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									12.000.000
TOTAL - GERAL									16.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25203 - Comissão de Valores Mobiliários

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR						
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							300.000						
		Atividades	F	1	1	90	0	100	200.000						
04 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União													
04 122	0032 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional													
04 331	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	F	3	1	90	0	100	100.000						
04 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro													
TOTAL - FISCAL									300.000						
TOTAL - SEGURIDADE									0						
TOTAL - GERAL									300.000						

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25206 - Superintendência Nacional de Previdência Complementar

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							471.196
		Atividades	S	1	1	90	0	100	200.000
09 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							
09 122	0032 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional							
									200.000

		Operações Especiais								
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								200.000
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional								200.000
			S	1	1	90	0	100		200.000
09 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								71.196
09 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								71.196
			S	1	0	91	0	100		71.196
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										471.196
TOTAL - GERAL										471.196

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25208 - Superintendência de Seguros Privados

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							260.040
		Atividades	F	1	1	90	0	100	
04 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							200.000
04 122	0032 20TP 0033	Ativos Cíveis da União - No Estado do Rio de Janeiro							200.000
04 331	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							60.040
04 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							60.040
			F	3	1	90	0	100	60.040
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							200.000
		Operações Especiais	S	3	1	90	0	151	
28 846	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							200.000
28 846	0909 0536 0033	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado do Rio de Janeiro							200.000
			S	3	1	90	0	151	200.000
TOTAL - FISCAL									260.040
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									460.040

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25296 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							200.000
		Atividades							
22 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							200.000
22 122	0032 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional							200.000
			F	1	1	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25297 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							400.000
22 122 22 122	0032 20TP 0032 20TP 0033	Atividades	F	1	1	90	0	100	200.000
		Ativos Cíveis da União							200.000
		Ativos Cíveis da União - No Estado do Rio de Janeiro							200.000
09 272 09 272	0032 0181 0032 0181 0033	Operações Especiais	S	1	1	90	0	100	200.000
		Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000
		Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Rio de Janeiro							200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									400.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25298 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							200.000
22 122	0032 20TP	Atividades							200.000
		Ativos Cíveis da União							
		Ativos Cíveis da União - Na Região Norte							
22 122	0032 20TP 0010		F	1	1	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000



ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25299 - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							400.000
		Atividades							
11 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							200.000
11 122	0032 20TP 0035	Ativos Cíveis da União - No Estado de São Paulo	F	1	1	90	0	100	200.000
									200.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000
09 272	0032 0181 0035	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de São Paulo	S	1	1	90	0	100	200.000
									200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									400.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25300 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.000.000
		Atividades							
04 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							1.000.000
04 122	0032 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.000.000
									1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25301 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							76.291
		Operações Especiais							
04 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							76.291
04 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	76.291
									76.291
TOTAL - FISCAL									76.291
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									76.291

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25302 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							200.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100	200.000
									200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25303 - Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							6.000.000
		Atividades							
09 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							6.000.000
09 122	0032 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional	S	1	1	90	0	153	6.000.000
									6.000.000
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							12.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0909 009K	Complementação de Aposentadorias e Pensões da Extinta RFFSA							3.000.000
28 846	0909 009K 0001	Complementação de Aposentadorias e Pensões da Extinta RFFSA - Nacional	S	1	1	90	0	153	3.000.000
									9.000.000
28 846	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							9.000.000
28 846	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional	S	1	1	90	0	153	7.000.000
			S	3	1	90	0	151	2.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									18.000.000
TOTAL - GERAL									18.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							78.996.145
		Atividades							
12 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							20.984.804
12 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							20.984.804
			S	3	1	90	8	100	20.984.804
12 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							25.000.000
12 122	0032 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional	F	1	1	90	8	100	25.000.000
									25.000.000
12 331	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							33.000.000

12 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	F	3	1	90	8	100	33.000.000
									33.000.000
12 846	0032 09HB	Operações Especiais							11.341
12 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							11.341
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	8	100	11.341
TOTAL - FISCAL									58.011.341
TOTAL - SEGURIDADE									20.984.804
TOTAL - GERAL									78.996.145

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26104 - Instituto Nacional de Educação de Surdos

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							387.751
		Atividades							
12 368	0032 20TP	Ativos Civis da União							200.000
12 368	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	8	100	200.000
									200.000
12 846	0032 09HB	Operações Especiais							187.751
12 846	0032 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							187.751
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	0	91	8	100	187.751
TOTAL - FISCAL									387.751
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									387.751

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26105 - Instituto Benjamin Constant

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							580.656
		Atividades							
12 368	0032 20TP	Ativos Civis da União							200.000
12 368	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	8	100	200.000
									200.000
09 272	0032 0181	Operações Especiais							200.000
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União							200.000
		Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	200.000
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							180.656
12 846	0032 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	0	91	8	100	180.656
TOTAL - FISCAL									380.656
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									580.656

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							350.643
		Atividades							
12 368	0032 20TP	Ativos Civis da União							200.000
12 368	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	8	100	200.000
									200.000
12 846	0032 09HB	Operações Especiais							150.643
12 846	0032 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							150.643
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	0	91	8	100	150.643
TOTAL - FISCAL									350.643
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									350.643

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							741.486
		Atividades							
12 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							43.611
12 301	0032 2004 0020	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Nordeste	S	3	1	90	8	151	43.611
12 364	0032 20TP	Ativos Civis da União							300.000
12 364	0032 20TP 0020	Ativos Civis da União - Na Região Nordeste	F	1	1	90	8	100	300.000
									300.000
09 272	0032 0181	Operações Especiais							200.000
09 272	0032 0181 0020	Aposentadorias e Pensões Civis da União							200.000
		Aposentadorias e Pensões Civis da União - Na Região Nordeste	S	1	1	90	0	100	200.000
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							197.875
12 846	0032 09HB 0020	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na Região Nordeste	F	1	0	91	8	100	197.875
TOTAL - FISCAL									497.875
TOTAL - SEGURIDADE									243.611
TOTAL - GERAL									741.486



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							726.367
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							400.000
12 364	0032 20TP 0027	Ativos Cíveis da União - No Estado de Alagoas							400.000
			F	1	1	90	8	100	400.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000
09 272	0032 0181 0027	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Alagoas							200.000
			S	1	1	90	0	100	200.000
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							126.367
12 846	0032 09HB 0027	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Alagoas							126.367
			F	1	0	91	8	100	126.367
TOTAL - FISCAL									526.367
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									726.367

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							3.310.157
		Atividades	F	1	1	90	8	100	
12 364	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							3.000.000
12 364	0032 20TP 0029	Ativos Cíveis da União - No Estado da Bahia							3.000.000
									3.000.000
		Operações Especiais	S	1	1	90	0	100	
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000
09 272	0032 0181 0029	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado da Bahia							200.000
									200.000
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	F	1	0	91	8	100	110.157
12 846	0032 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia							110.157
									110.157
TOTAL - FISCAL									3.110.157
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									3.310.157

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação															
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará															
ANEXO I															
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar							
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR						
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								3.387.380					
		Atividades	F	1	1	90	8	100							
12 364	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							3.000.000						
12 364	0032 20TP 0023	Ativos Cíveis da União - No Estado do Ceará							3.000.000						
									3.000.000						
		Operações Especiais	S	1	1	90	0	100							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							300.000						
09 272	0032 0181 0023	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Ceará							300.000						
									300.000						
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	F	1	0	91	8	100	87.380						
12 846	0032 09HB 0023	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Ceará							87.380						
									87.380						
TOTAL - FISCAL									3.087.380						
TOTAL - SEGURIDADE									300.000						
TOTAL - GERAL									3.387.380						

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							10.955.452
Atividades			F	1	1	90	8	100	
12 364	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							3.000.000
12 364	0032 20TP 0032	Ativos Cíveis da União - No Estado do Espírito Santo							3.000.000
									3.000.000
Operações Especiais			F	1	0	91	8	300	
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							7.955.452
12 846	0032 09HB 0032	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Espírito Santo							7.955.452
									7.955.452
TOTAL - FISCAL									10.955.452
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.955.452

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							200.000	
		Operações Especiais								
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							200.000	
09 272	0032 0181 0052	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Goiás							200.000	
			S	1	1	90	0	100	200.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										200.000
TOTAL - GERAL										200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							7.000.000	
		Atividades								
12 364	0032 20TP	Ativos Civis da União							5.000.000	
12 364	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							5.000.000	
			F	1	1	90	8	100	5.000.000	
		Operações Especiais								
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							2.000.000	
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							2.000.000	
			S	1	1	90	0	100	2.000.000	
TOTAL - FISCAL										5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										2.000.000
TOTAL - GERAL										7.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.411.155	
		Atividades								
12 364	0032 20TP	Ativos Civis da União							1.000.000	
12 364	0032 20TP 0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais							1.000.000	
			F	1	1	90	8	100	1.000.000	
		Operações Especiais								
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							200.000	
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							200.000	
			S	1	1	90	0	100	200.000	
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							211.155	
12 846	0032 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							211.155	
			F	1	0	91	8	100	211.155	
TOTAL - FISCAL										1.211.155
TOTAL - SEGURIDADE										200.000
TOTAL - GERAL										1.411.155

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							4.401.888	
		Atividades								
12 364	0032 20TP	Ativos Civis da União							4.000.000	
12 364	0032 20TP 0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais							4.000.000	
			F	1	1	90	8	100	4.000.000	
		Operações Especiais								
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							400.000	
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							400.000	
			S	1	1	90	0	100	400.000	
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.888	
12 846	0032 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							1.888	
			F	1	0	91	8	100	1.888	
TOTAL - FISCAL										4.001.888
TOTAL - SEGURIDADE										400.000
TOTAL - GERAL										4.401.888

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							5.097.381	
		Atividades								
12 364	0032 20TP	Ativos Civis da União							5.000.000	
12 364	0032 20TP 0015	Ativos Civis da União - No Estado do Pará							5.000.000	
			F	1	1	90	8	100	5.000.000	
		Operações Especiais								
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							97.381	
12 846	0032 09HB 0015	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Pará							97.381	
			F	1	0	91	8	100	97.381	
TOTAL - FISCAL										5.097.381
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.097.381



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba

ANEXO I									Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								4.000.000
		Atividades								
12 364	0032 20TP	Ativos Cíveis da União								4.000.000
12 364	0032 20TP 0025	Ativos Cíveis da União - No Estado da Paraíba								4.000.000
									4.000.000	
TOTAL - FISCAL									4.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									4.000.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

ANEXO I									Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								2.073.916
12 364	0032 20TP	Atividades	F	1	1	90	8	100		
		Ativos Cíveis da União							2.000.000	
		Ativos Cíveis da União - No Estado do Paraná							2.000.000	
12 364	0032 20TP 0041								2.000.000	
		Operações Especiais	F	1	0	91	8	100		
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							73.916	
12 846	0032 09HB 0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná							73.916	
									73.916	
TOTAL - FISCAL									2.073.916	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.073.916	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								2.073.887
		Atividades								
12 364	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							2.000.000	
12 364	0032 20TP 0026	Ativos Cíveis da União - No Estado de Pernambuco	F	1	1	90	8	100	2.000.000	
		Operações Especiais								
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							73.887	
12 846	0032 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco	F	1	0	91	8	100	73.887	
TOTAL - FISCAL									2.073.887	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.073.887	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO I									Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								5.296.329
		Atividades	F	1	1	90	8	100		
12 364	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							5.000.000	
12 364	0032 20TP 0024	Ativos Cíveis da União - No Estado do Rio Grande do Norte							5.000.000	
									5.000.000	
		Operações Especiais	S	1	1	90	0	100		
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000	
09 272	0032 0181 0024	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Rio Grande do Norte							200.000	
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							200.000	
12 846	0032 09HB 0024	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte							96.329	
			F	1	0	91	8	100	96.329	
TOTAL - FISCAL									5.096.329	
TOTAL - SEGURIDADE									200.000	
TOTAL - GERAL									5.296.329	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							6.200.000	
		Atividades								
12 364	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							6.000.000	
12 364	0032 20TP 0043	Ativos Cíveis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							6.000.000	
			F	1	1	90	8	100	6.000.000	



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.586.202
12 301	0032 2004	Atividades	S	3	1	90	8	151	22.902
		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							
12 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							22.902
12 364	0032 20TP	Ativos Civis da União							22.902
12 364	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							2.000.000
			F	1	1	90	8	100	2.000.000
		Operações Especiais	S	1	1	90	0	100	200.000
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							200.000
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							200.000
12 846	0032 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							363.300
			F	1	0	91	8	100	363.300
TOTAL - FISCAL									2.363.300
TOTAL - SEGURIDADE									222.902
TOTAL - GERAL									2.586.202

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima

ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							200.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							
09 272	0032 0181 0014	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Roraima							
									200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins

TEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.377.010
12 364	0032 20TP	Atividades	F	1	1	90	8	100	1.000.000
		Ativos Civis da União							
		Ativos Civis da União - No Estado do Tocantins							
12 364	0032 20TP 0017								1.000.000
									1.000.000
09 272	0032 0181	Operações Especiais	S	1	1	90	0	100	200.000
		Aposentadorias e Pensões Civis da União							
		Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Tocantins							
09 272	0032 0181 0017								200.000
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							200.000
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Tocantins							
12 846	0032 09HB 0017								177.010
									177.010
			F	1	0	91	8	100	177.010
TOTAL - FISCAL									1.177.010
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									1.377.010

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26252 - Universidade Federal de Campina Grande

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							3.229.877
		Atividades	F	1	1	90	8	100	
12 364	0032 20TP	Ativos Civis da União							3.000.000
12 364	0032 20TP 0025	Ativos Civis da União - No Estado da Paraíba							3.000.000
									3.000.000
		Operações Especiais	F	1	0	91	8	100	
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							229.877
12 846	0032 09HB 0025	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba							229.877
									229.877
			F	1	0	91	8	100	229.877
TOTAL - FISCAL									3.229.877
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.229.877



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							696.934
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							500.000
12 364	0032 20TP 0015	Ativos Cíveis da União - No Estado do Pará							500.000
			F	1	1	90	8	100	500.000
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							196.934
12 846	0032 09HB 0015	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Pará							196.934
			F	1	0	91	8	100	196.934
TOTAL - FISCAL									696.934
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									696.934

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.360.764
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							1.000.000
12 364	0032 20TP 0031	Ativos Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais							1.000.000
			F	1	1	90	8	100	1.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais							200.000
			S	1	1	90	0	100	200.000
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							160.764
12 846	0032 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							160.764
			F	1	0	91	8	100	160.764
TOTAL - FISCAL									1.160.764
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									1.360.764

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26255 - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							584.412
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							200.000
12 364	0032 20TP 0031	Ativos Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais							200.000
			F	1	1	90	8	100	200.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais							200.000
			S	1	1	90	0	100	200.000
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							184.412
12 846	0032 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							184.412
			F	1	0	91	8	100	184.412
TOTAL - FISCAL									384.412
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									584.412

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							546.205
		Atividades							
12 363	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							200.000
12 363	0032 20TP 0033	Ativos Cíveis da União - No Estado do Rio de Janeiro							200.000
			F	1	1	90	8	100	200.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Rio de Janeiro							200.000
			S	1	1	90	0	100	200.000
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							146.205
12 846	0032 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							146.205
			F	1	0	91	8	100	146.205
TOTAL - FISCAL									346.205
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									546.205

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							615.398
		Atividades							
12 363	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							300.000
12 363	0032 20TP 0031	Ativos Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais							300.000

			F	1	1	90	8	100	300.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							200.000
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							200.000
			S	1	1	90	0	100	200.000
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							115.398
12 846	0032 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							115.398
			F	1	0	91	8	100	115.398
TOTAL - FISCAL									415.398
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									615.398

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							446.479
		Atividades	F	1	1	90	8	100	
12 364	0032 20TP	Ativos Civis da União							200.000
12 364	0032 20TP 0041	Ativos Civis da União - No Estado do Paraná							200.000
		Operações Especiais	S	1	1	90	0	100	
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							200.000
09 272	0032 0181 0041	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Paraná							200.000
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	S	1	1	90	0	100	46.479
12 846	0032 09HB 0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná							46.479
			F	1	0	91	8	100	46.479
TOTAL - FISCAL									246.479
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									446.479

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26260 - Universidade Federal de Alfenas

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							382.217
		Operações Especiais	S	1	1	90	0	100	
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							200.000
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							200.000
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							182.217
12 846	0032 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							182.217
			F	1	0	91	8	100	182.217
TOTAL - FISCAL									182.217
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									382.217

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26261 - Universidade Federal de Itajubá

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR						
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							593.118						
12 364 12 364	0032 20TP 0032 20TP 0031	Atividades	F	1	1	90	8	100	200.000						
		Ativos Civis da União							200.000						
		Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais							200.000						
09 272 09 272	0032 0181 0032 0181 0031	Operações Especiais	S	1	1	90	0	100	200.000						
		Aposentadorias e Pensões Civis da União							200.000						
		Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							200.000						
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	S	1	1	90	0	100	200.000						
12 846	0032 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							193.118						
									193.118						
TOTAL - FISCAL									393.118						
TOTAL - SEGURIDADE									200.000						
TOTAL - GERAL									593.118						

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.102.765
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Civis da União							2.000.000
12 364	0032 20TP 0035	Ativos Civis da União - No Estado de São Paulo	F	1	1	90	8	100	2.000.000
									2.000.000
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							102.765
12 846	0032 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo	F	1	0	91	8	100	102.765
TOTAL - FISCAL									2.102.765
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.102.765



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							594.516
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							200.000
12 364	0032 20TP 0031	Ativos Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais							200.000
			F	1	1	90	8	100	200.000
									200.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais							200.000
			S	1	1	90	0	100	200.000
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							194.516
12 846	0032 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							194.516
			F	1	0	91	8	100	194.516
TOTAL - FISCAL									394.516
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									594.516

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								1.138.343
		Atividades	F	1	1	90	8	100		
12 364	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							1.000.000	
12 364	0032 20TP 0024	Ativos Cíveis da União - No Estado do Rio Grande do Norte							1.000.000	
									1.000.000	
		Operações Especiais	F	1	0	91	8	100		
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							138.343	
12 846	0032 09HB 0024	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte							138.343	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								794.058
Atividades			F	1	1	90	8	100		
12 364	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							500.000	
12 364	0032 20TP 0043	Ativos Cíveis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							500.000	
Operações Especiais			S	1	1	90	0	100		
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000	
09 272	0032 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							200.000	
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	F	1	0	91	8	100	200.000	
12 846	0032 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							94.058	
									94.058	
TOTAL - FISCAL										594.058
TOTAL - SEGURIDADE										200.000
TOTAL - GERAL										794.058

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								599.724
		Atividades	F	1	1	90	8	100		
12 364	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							200.000	
12 364	0032 20TP 0041	Ativos Cíveis da União - No Estado do Paraná							200.000	
									200.000	
		Operações Especiais	S	1	1	90	0	100		
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000	
09 272	0032 0181 0041	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Paraná							200.000	
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	F	1	0	91	8	100	199.724	
12 846	0032 09HB 0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná							199.724	
TOTAL - FISCAL									399.724	
TOTAL - SEGURIDADE									200.000	
TOTAL - GERAL									599.724	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								1.389.265
		Atividades	F	1	1	90	8	100		
12 364	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							1.000.000	
12 364	0032 20TP 0011	Ativos Cíveis da União - No Estado de Rondônia							1.000.000	
			F	1	1	90	8	100	1.000.000	



09 272	0032 0181	Operações Especiais	S	1	1	90	0	100		200.000
		Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								200.000
09 272	0032 0181 0011	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Rondônia								200.000
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								189.265
12 846	0032 09HB 0011	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Rondônia								189.265
			F	1	0	91	8	100		189.265
TOTAL - FISCAL										1.189.265
TOTAL - SEGURIDADE										200.000
TOTAL - GERAL										1.389.265

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								1.159.387
12 364	0032 20TP	Atividades	F	1	1	90	8	100		
		Ativos Cíveis da União							1.000.000	
		Ativos Cíveis da União - No Estado do Rio de Janeiro							1.000.000	
12 364	0032 20TP 0033								1.000.000	
12 846	0032 09HB	Operações Especiais	F	1	0	91	8	100		
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							159.387	
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							159.387	
12 846	0032 09HB 0033								159.387	
TOTAL - FISCAL										1.159.387
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.159.387

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								2.200.000
12 364	0032 20TP	Atividades	F	1	1	90	8	100		
		Ativos Cíveis da União							2.000.000	
		Ativos Cíveis da União - No Estado do Amazonas							2.000.000	
12 364	0032 20TP 0013								2.000.000	
09 272	0032 0181	Operações Especiais	S	1	1	90	0	100		
		Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000	
		Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Amazonas							200.000	
09 272	0032 0181 0013								200.000	
TOTAL - FISCAL										2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										200.000
TOTAL - GERAL										2.200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								4.200.000
12 364	0032 20TP	Atividades	F	1	1	90	8	100		
		Ativos Cíveis da União							4.000.000	
		Ativos Cíveis da União - No Distrito Federal							4.000.000	
12 364	0032 20TP 0053								4.000.000	
09 272	0032 0181	Operações Especiais	S	1	1	90	0	100		
		Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000	
		Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Distrito Federal							200.000	
09 272	0032 0181 0053								200.000	
TOTAL - FISCAL										4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										200.000
TOTAL - GERAL										4.200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								556.167
12 364	0032 20TP	Atividades	F	1	1	90	8	100		
		Ativos Cíveis da União							200.000	
		Ativos Cíveis da União - No Estado do Maranhão							200.000	
12 364	0032 20TP 0021								200.000	
09 272	0032 0181	Operações Especiais	S	1	1	90	0	100		
		Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000	
		Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Maranhão							200.000	
09 272	0032 0181 0021								200.000	
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							156.167	



12 846	0032 09HB 0021	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Maranhão								156.167
			F	1	0	91	8	100		156.167
TOTAL - FISCAL										356.167
TOTAL - SEGURIDADE										200.000
TOTAL - GERAL										556.167

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							508.404
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							400.000
12 364	0032 20TP 0043	Ativos Cíveis da União - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	8	100	400.000
									400.000
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							108.404
12 846	0032 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	0	91	8	100	108.404
									108.404
TOTAL - FISCAL									508.404
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									508.404

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.206.326
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							2.000.000
12 364	0032 20TP 0031	Ativos Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	8	100	2.000.000
									2.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	200.000
									200.000
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							6.326
12 846	0032 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais	F	1	0	91	8	100	6.326
									6.326
TOTAL - FISCAL									2.006.326
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									2.206.326

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							515.728
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							300.000
12 364	0032 20TP 0012	Ativos Cíveis da União - No Estado do Acre	F	1	1	90	8	100	300.000
									300.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000
09 272	0032 0181 0012	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Acre	S	1	1	90	0	100	200.000
									200.000
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							15.728
12 846	0032 09HB 0012	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Acre	F	1	0	91	8	100	15.728
									15.728
TOTAL - FISCAL									315.728
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									515.728

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							200.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000
09 272	0032 0181 0051	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Mato Grosso							200.000
			S	1	1	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.377.403
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							1.000.000
12 364	0032 20TP 0031	Ativos Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	8	100	1.000.000
									1.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	200.000
									200.000



12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							177.403
12 846	0032 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							177.403
			F	1	0	91	8	100	177.403
TOTAL - FISCAL									1.177.403
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									1.377.403

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.514.789
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							1.000.000
12 364	0032 20TP 0043	Ativos Cíveis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							1.000.000
			F	1	1	90	8	100	1.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000
09 272	0032 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							200.000
			S	1	1	90	0	100	200.000
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							314.789
12 846	0032 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							314.789
			F	1	0	91	8	100	314.789
TOTAL - FISCAL									1.314.789
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									1.514.789

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.308.392
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							1.000.000
12 364	0032 20TP 0022	Ativos Cíveis da União - No Estado do Piauí							1.000.000
			F	1	1	90	8	100	1.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000
09 272	0032 0181 0022	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Piauí							200.000
			S	1	1	90	0	100	200.000
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							108.392
12 846	0032 09HB 0022	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Piauí							108.392
			F	1	0	91	8	100	108.392
TOTAL - FISCAL									1.108.392
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									1.308.392

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.364.868
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							1.000.000
12 364	0032 20TP 0035	Ativos Cíveis da União - No Estado de São Paulo							1.000.000
			F	1	1	90	8	100	1.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000
09 272	0032 0181 0035	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de São Paulo							200.000
			S	1	1	90	0	100	200.000
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							164.868
12 846	0032 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo							164.868
			F	1	0	91	8	100	164.868
TOTAL - FISCAL									1.164.868
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									1.364.868

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.182.525
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							1.000.000
12 364	0032 20TP 0028	Ativos Cíveis da União - No Estado de Sergipe							1.000.000
			F	1	1	90	8	100	1.000.000

12 846	0032 09HB	Operações Especiais								
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								182.525
12 846	0032 09HB 0028	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Sergipe								182.525
			F	1	0	91	8	100		182.525
TOTAL - FISCAL										1.182.525
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.182.525

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.391.961
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							2.000.000
12 364	0032 20TP 0031	Ativos Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais							2.000.000
			F	1	1	90	8	100	2.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais							200.000
			S	1	1	90	0	100	200.000
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							191.961
12 846	0032 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							191.961
			F	1	0	91	8	100	191.961
TOTAL - FISCAL									2.191.961
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									2.391.961

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.866.933
		Atividades							
12 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							350.520
12 301	0032 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul							350.520
			S	3	1	90	8	270	350.520
12 364	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							2.000.000
12 364	0032 20TP 0054	Ativos Cíveis da União - No Estado de Mato Grosso do Sul							2.000.000
			F	1	1	90	8	100	2.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							400.000
09 272	0032 0181 0054	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Mato Grosso do Sul							400.000
			S	1	1	90	0	100	400.000
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							116.413
12 846	0032 09HB 0054	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul							116.413
			F	1	0	91	8	100	116.413
TOTAL - FISCAL									2.116.413
TOTAL - SEGURIDADE									750.520
TOTAL - GERAL									2.866.933

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							584.081	
		Atividades								
12 364	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							200.000	
12 364	0032 20TP 0043	Ativos Cíveis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							200.000	
			F	1	1	90	8	100	200.000	
		Operações Especiais								
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000	
09 272	0032 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							200.000	
			S	1	1	90	0	100	200.000	
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							184.081	
12 846	0032 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							184.081	
			F	1	0	91	8	100	184.081	
TOTAL - FISCAL										384.081
TOTAL - SEGURIDADE										200.000
TOTAL - GERAL										584.081

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João del-Rei

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032			Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo						1.178.837
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							1.000.000
12 364	0032 20TP 0031	Ativos Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais							1.000.000
			F	1	1	90	8	100	1.000.000

12 846	0032 09HB	Operações Especiais								
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								178.837
12 846	0032 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais								178.837
			F	1	0	91	8	100		178.837
TOTAL - FISCAL										1.178.837
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.178.837

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							400.000
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							200.000
12 364	0032 20TP 0016	Ativos Cíveis da União - No Estado do Amapá	F	1	1	90	8	100	200.000
									200.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000
09 272	0032 0181 0016	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Amapá							200.000
			S	1	1	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									400.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							400.000
		Atividades							
12 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							200.000
12 122	0032 20TP 0053	Ativos Cíveis da União - No Distrito Federal	F	1	1	90	8	100	200.000
									200.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Distrito Federal							200.000
			S	1	1	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									400.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							578.456
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							200.000
12 364	0032 20TP 0053	Ativos Cíveis da União - No Distrito Federal							200.000
			F	1	1	90	8	100	200.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Distrito Federal							200.000
			S	1	1	90	0	100	200.000
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							178.456
12 846	0032 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							178.456
			F	1	0	91	8	100	178.456
TOTAL - FISCAL									378.456
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									578.456

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26292 - Fundação Joaquim Nabuco

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							555.144
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							200.000
12 364	0032 20TP 0026	Ativos Cíveis da União - No Estado de Pernambuco							200.000
			F	1	1	90	8	100	200.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000
09 272	0032 0181 0026	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Pernambuco							200.000
			S	1	1	90	0	100	200.000
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							155.144
12 846	0032 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco							155.144
			F	1	0	91	8	100	155.144
TOTAL - FISCAL									355.144
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									555.144

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							20.000	
28 846	0909 0536	Operações Especiais								
		Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							20.000	
28 846	0909 0536 0043	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado do Rio Grande do Sul							20.000	
									20.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									20.000	
TOTAL - GERAL									20.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									1.316.071
		Atividades	F	1	1	90	8	100			
12 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							1.000.000		
12 122	0032 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional							1.000.000		
									1.000.000		
		Operações Especiais	S	1	1	90	0	100			
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000		
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Distrito Federal							200.000		
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							116.071		
12 846	0032 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							116.071		
			F	1	0	91	8	100	116.071		
TOTAL - FISCAL									1.116.071		
TOTAL - SEGURIDADE									200.000		
TOTAL - GERAL									1.316.071		

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26350 - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar		
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								598.977
		Atividades	F	1	1	90	8	100		
12 364	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							200.000	
12 364	0032 20TP 0054	Ativos Cíveis da União - No Estado de Mato Grosso do Sul							200.000	
									200.000	
		Operações Especiais	S	1	1	90	0	100		
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000	
09 272	0032 0181 0054	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Mato Grosso do Sul							200.000	
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							200.000	
12 846	0032 09HB 0054	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul							198.977	
			F	1	0	91	8	100	198.977	
TOTAL - FISCAL									398.977	
TOTAL - SEGURIDADE									200.000	
TOTAL - GERAL									598.977	

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							561.528	
		Atividades								
12 364	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							200.000	
12 364	0032 20TP 0029	Ativos Cíveis da União - No Estado da Bahia							200.000	
			F	1	1	90	8	100	200.000	
		Operações Especiais								
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000	
09 272	0032 0181 0029	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado da Bahia							200.000	
			S	1	1	90	0	100	200.000	
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							161.528	
12 846	0032 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia							161.528	
			F	1	0	91	8	100	161.528	
TOTAL - FISCAL									361.528	
TOTAL - SEGURIDADE									200.000	
TOTAL - GERAL									561.528	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							289.920	
09 272 09 272	0032 0181 0032 0181 0035	Operações Especiais	S	1	1	90	0	100		
		Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000	
		Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de São Paulo							200.000	
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							200.000	
									89.920	

12 846	0032 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo								89.920
			F	1	0	91	8	100		89.920
TOTAL - FISCAL										89.920
TOTAL - SEGURIDADE										200.000
TOTAL - GERAL										289.920
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26358 - Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								529.385
		Atividades								
12 302	0032 20TP	Ativos Cíveis da União								400.000
12 302	0032 20TP 0027	Ativos Cíveis da União - No Estado de Alagoas								400.000
			S	1	1	90	8	100		400.000
		Operações Especiais								
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								129.385
12 846	0032 09HB 0027	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Alagoas								129.385
			S	1	0	91	8	100		129.385
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										529.385
TOTAL - GERAL										529.385

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26359 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								1.726.017
		Atividades								
12 302	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							1.000.000	
12 302	0032 20TP 0029	Ativos Cíveis da União - No Estado da Bahia							1.000.000	
			S	1	1	90	8	100	1.000.000	
		Operações Especiais								
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000	
09 272	0032 0181 0029	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado da Bahia							200.000	
			S	1	1	90	0	100	200.000	
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							526.017	
12 846	0032 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia							526.017	
			S	1	0	91	8	100	526.017	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									1.726.017	
TOTAL - GERAL									1.726.017	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26362 - Hospital Universitário Walter Cantídio										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								400.000
		Atividades								
12 302	0032 20TP	Ativos Cíveis da União								200.000
12 302	0032 20TP 0023	Ativos Cíveis da União - No Estado do Ceará								200.000
			S	1	1	90	8	100		200.000
		Operações Especiais								
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								200.000
09 272	0032 0181 0023	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Ceará								200.000
			S	1	1	90	0	100		200.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										400.000
TOTAL - GERAL										400.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26363 - Maternidade-Escola Assis Chateaubriand											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								627.152	
		Atividades	S	1	1	90	8	100			
12 302	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							200.000		
12 302	0032 20TP 0023	Ativos Cíveis da União - No Estado do Ceará							200.000		
									200.000		
		Operações Especiais	S	1	1	90	0	100			
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							300.000		
09 272	0032 0181 0023	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Ceará							300.000		
									300.000		
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							127.152		
12 846	0032 09HB 0023	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Ceará							127.152		
			S	1	0	91	8	100	127.152		
TOTAL - FISCAL									0		
TOTAL - SEGURIDADE									627.152		
TOTAL - GERAL									627.152		

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26364 - Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Crédito Suplementar
											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									593.938
		Atividades									
12 302	0032 20TP	Ativos Cíveis da União									200.000
12 302	0032 20TP 0032	Ativos Cíveis da União - No Estado do Espírito Santo	S	1	1	90	8	100			200.000
											200.000
		Operações Especiais									
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União									200.000



09 272	0032 0181 0032	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Espírito Santo	S	1	1	90	0	100	200.000
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							200.000
12 846	0032 09HB 0032	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Espírito Santo							193.938
			S	1	0	91	8	100	193.938
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									593.938
TOTAL - GERAL									593.938

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26365 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							431.657
		Atividades							
12 302	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							200.000
12 302	0032 20TP 0052	Ativos Cíveis da União - No Estado de Goiás							200.000
			S	1	1	90	8	100	200.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000
09 272	0032 0181 0052	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Goiás							200.000
			S	1	1	90	0	100	200.000
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							31.657
12 846	0032 09HB 0052	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás							31.657
			S	1	0	91	8	100	31.657
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									431.657
TOTAL - GERAL									431.657

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26366 - Hospital Universitário Antonio Pedro									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							878.172
		Atividades							
12 302	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							500.000
12 302	0032 20TP 0033	Ativos Cíveis da União - No Estado do Rio de Janeiro							500.000
			S	1	1	90	8	100	500.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Rio de Janeiro							200.000
			S	1	1	90	0	100	200.000
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							178.172
12 846	0032 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							178.172
			S	1	0	91	8	100	178.172
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									878.172
TOTAL - GERAL									878.172

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26367 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							591.490
		Atividades							
12 302	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							200.000
12 302	0032 20TP 0031	Ativos Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais							200.000
			S	1	1	90	8	100	200.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais							200.000
			S	1	1	90	0	100	200.000
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							191.490
12 846	0032 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							191.490
			S	1	0	91	8	100	191.490
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									591.490
TOTAL - GERAL									591.490

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26368 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							200.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais							200.000
			S	1	1	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26369 - Hospital Universitário João de Barros Barreto										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.154.686	
		Atividades	S	1	1	90	8	100		
12 302	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							1.000.000	
12 302	0032 20TP 0015	Ativos Cíveis da União - No Estado do Pará							1.000.000	
									1.000.000	
		Operações Especiais	S	1	0	91	8	100		
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							154.686	
12 846	0032 09HB 0015	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Pará							154.686	
									154.686	
			S	1	0	91	8	100	154.686	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.154.686
TOTAL - GERAL										1.154.686

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26370 - Hospital Universitário Bettina Ferro Souza										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							554.686	
		Atividades								
12 302	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							200.000	
12 302	0032 20TP 0015	Ativos Cíveis da União - No Estado do Pará							200.000	
			S	1	1	90	8	100	200.000	
		Operações Especiais								
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000	
09 272	0032 0181 0015	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Pará							200.000	
			S	1	1	90	0	100	200.000	
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							154.686	
12 846	0032 09HB 0015	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Pará							154.686	
			S	1	0	91	8	100	154.686	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									554.686	
TOTAL - GERAL									554.686	

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26371 - Hospital Universitário Lauro Wanderley										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								1.132.196
		Atividades	S	1	1	90	8	100		
12 302	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							200.000	
12 302	0032 20TP 0025	Ativos Cíveis da União - No Estado da Paraíba							200.000	
									200.000	
		Operações Especiais	S	1	1	90	0	100		
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000	
09 272	0032 0181 0025	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado da Paraíba							200.000	
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							732.196	
12 846	0032 09HB 0025	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba							732.196	
			S	1	0	91	8	100	732.196	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.132.196
TOTAL - GERAL										1.132.196

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26372 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
Crédito Suplementar									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo	754.686						
		Atividades							
12 302	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							400.000
12 302	0032 20TP 0041	Ativos Cíveis da União - No Estado do Paraná							400.000
			S	1	1	90	8	100	400.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000
09 272	0032 0181 0041	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Paraná							200.000
			S	1	1	90	0	100	200.000
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							154.686
12 846	0032 09HB 0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná							154.686
			S	1	0	91	8	100	154.686
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									754.686
TOTAL - GERAL									754.686

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26373 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo	1.177.960							
		Atividades	S	1	1	90	8	100		
12 302	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							1.000.000	
12 302	0032 20TP 0026	Ativos Cíveis da União - No Estado de Pernambuco							1.000.000	
									1.000.000	
		Operações Especiais	S	1	1	90	8	100		
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							177.960	



12 846	0032 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco								177.960
			S	1	0	91	8	100		177.960
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.177.960
TOTAL - GERAL										1.177.960

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26374 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO I Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							219.801
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							200.000
09 272	0032 0181 0024	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Norte							200.000
			S	1	1	90	0	100	200.000
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							19.801
12 846	0032 09HB 0024	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte							19.801
			S	1	0	91	8	100	19.801
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									219.801
TOTAL - GERAL									219.801

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26378 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO I Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							4.200.000
		Atividades							
12 302	0032 20TP	Ativos Civis da União							4.000.000
12 302	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							4.000.000
			S	1	1	90	8	100	4.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							200.000
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							200.000
			S	1	1	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.200.000
TOTAL - GERAL									4.200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26385 - Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

ANEXO I Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							570.488
		Atividades							
12 302	0032 20TP	Ativos Civis da União							200.000
12 302	0032 20TP 0054	Ativos Civis da União - No Estado de Mato Grosso do Sul							200.000
			S	1	1	90	8	100	200.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							200.000
09 272	0032 0181 0054	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Mato Grosso do Sul							200.000
			S	1	1	90	0	100	200.000
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							170.488
12 846	0032 09HB 0054	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul							170.488
			S	1	0	91	8	100	170.488
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									570.488
TOTAL - GERAL									570.488

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26386 - Hospital Universitário Prof. Polydoro Ernani de São Thiago

ANEXO I Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							736.500
		Atividades							
12 302	0032 20TP	Ativos Civis da União							400.000
12 302	0032 20TP 0042	Ativos Civis da União - No Estado de Santa Catarina							400.000
			S	1	1	90	8	100	400.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							200.000
09 272	0032 0181 0042	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Santa Catarina							200.000



12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	S	1	1	90	0	100	200.000
									136.500
12 846	0032 09HB 0042								136.500
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Santa Catarina	S	1	0	91	8	100	136.500
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									736.500
TOTAL - GERAL									736.500

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26387 - Hospital Universitário de Santa Maria									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							788.700
		Atividades							
12 302	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							500.000
12 302	0032 20TP 0043	Ativos Cíveis da União - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	8	100	500.000
									500.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000
09 272	0032 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							200.000
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	S	1	1	90	0	100	200.000
									88.700
12 846	0032 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							88.700
			S	1	0	91	8	100	88.700
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									788.700
TOTAL - GERAL									788.700

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26388 - Hospital Universitário Alcides Carneiro									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							472.338
		Atividades							
12 302	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							200.000
12 302	0032 20TP 0025	Ativos Cíveis da União - No Estado da Paraíba	S	1	1	90	8	100	200.000
									200.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000
09 272	0032 0181 0025	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado da Paraíba							200.000
			S	1	1	90	0	100	200.000
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							72.338
12 846	0032 09HB 0025	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba							72.338
			S	1	0	91	8	100	72.338
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									472.338
TOTAL - GERAL									472.338

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26389 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							200.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais							200.000
			S	1	1	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26391 - Hospital Universitário Gaffree e Guinle									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							200.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Rio de Janeiro							200.000
			S	1	1	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26392 - Hospital Universitário Getúlio Vargas									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							531.489
		Atividades							
12 302	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							200.000
12 302	0032 20TP 0013	Ativos Cíveis da União - No Estado do Amazonas	S	1	1	90	8	100	200.000
									200.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000
09 272	0032 0181 0013	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Amazonas							200.000
			S	1	1	90	0	100	200.000
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							131.489

12 846	0032 09HB 0013	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amazonas								131.489
			S	1	0	91	8	100		131.489
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										531.489
TOTAL - GERAL										531.489

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26393 - Hospital Universitário de Brasília

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							513.115
		Atividades							
12 302	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							200.000
12 302	0032 20TP 0053	Ativos Cíveis da União - No Distrito Federal							200.000
			S	1	1	90	8	100	200.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Distrito Federal							200.000
			S	1	1	90	0	100	200.000
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							113.115
12 846	0032 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							113.115
			S	1	0	91	8	100	113.115
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									513.115
TOTAL - GERAL									513.115

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26394 - Hospital Universitário da Fundação Universidade do Maranhão

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							572.616
		Atividades							
12 302	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							200.000
12 302	0032 20TP 0021	Ativos Cíveis da União - No Estado do Maranhão							200.000
			S	1	1	90	8	100	200.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000
09 272	0032 0181 0021	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Maranhão							200.000
			S	1	1	90	0	100	200.000
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							172.616
12 846	0032 09HB 0021	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Maranhão							172.616
			S	1	0	91	8	100	172.616
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									572.616
TOTAL - GERAL									572.616

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26395 - Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr.

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							560.286
		Atividades							
12 302	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							200.000
12 302	0032 20TP 0043	Ativos Cíveis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							200.000
			S	1	1	90	8	100	200.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000
09 272	0032 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							200.000
			S	1	1	90	0	100	200.000
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							160.286
12 846	0032 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							160.286
			S	1	0	91	8	100	160.286
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									560.286
TOTAL - GERAL									560.286

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26397 - Hospital Júlio Muller

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							400.000
		Atividades							
12 302	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							200.000
12 302	0032 20TP 0051	Ativos Cíveis da União - No Estado de Mato Grosso							200.000
			S	1	1	90	8	100	200.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000
09 272	0032 0181 0051	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Mato Grosso							200.000
			S	1	1	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									400.000
TOTAL - GERAL									400.000



12 846	0032 09HB 0032	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Espírito Santo								90.668
			F	1	0	91	8	100		90.668
TOTAL - FISCAL										1.090.668
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.090.668

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26407 - Instituto Federal Goiano

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								200.000
		Atividades								
12 363	0032 20TP	Ativos Cíveis da União								200.000
12 363	0032 20TP 0052	Ativos Cíveis da União - No Estado de Goiás								200.000
			F	1	1	90	8	100		200.000
TOTAL - FISCAL										200.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26408 - Instituto Federal do Maranhão

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								980.317
		Atividades								
12 363	0032 20TP	Ativos Cíveis da União								500.000
12 363	0032 20TP 0021	Ativos Cíveis da União - No Estado do Maranhão								500.000
			F	1	1	90	8	100		500.000
		Operações Especiais								
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								200.000
09 272	0032 0181 0021	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Maranhão								200.000
			S	1	1	90	0	100		200.000
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								280.317
12 846	0032 09HB 0021	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Maranhão								280.317
			F	1	0	91	8	100		280.317
TOTAL - FISCAL										780.317
TOTAL - SEGURIDADE										200.000
TOTAL - GERAL										980.317

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								558.702
		Atividades								
12 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes								7.532
12 301	0032 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais								7.532
			S	3	1	90	8	151		7.532
12 363	0032 20TP	Ativos Cíveis da União								200.000
12 363	0032 20TP 0031	Ativos Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais								200.000
			F	1	1	90	8	100		200.000
		Operações Especiais								
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								200.000
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais								200.000
			S	1	1	90	0	100		200.000
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								151.170
12 846	0032 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais								151.170
			F	1	0	91	8	100		151.170
TOTAL - FISCAL										351.170
TOTAL - SEGURIDADE										207.532
TOTAL - GERAL										558.702

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								564.461
		Atividades								
12 363	0032 20TP	Ativos Cíveis da União								200.000
12 363	0032 20TP 0031	Ativos Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais								200.000
			F	1	1	90	8	100		200.000
		Operações Especiais								
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								200.000
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais								200.000
			S	1	1	90	0	100		200.000
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								164.461



12 846	0032 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais								164.461
			F	1	0	91	8	100		164.461
TOTAL - FISCAL										364.461
TOTAL - SEGURIDADE										200.000
TOTAL - GERAL										564.461

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								1.378.163
		Atividades	F	1	1	90	8	100		
12 363	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							200.000	
12 363	0032 20TP 0031	Ativos Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais							200.000	
			200.000							
		Operações Especiais	S	1	1	90	0	100		
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							1.000.000	
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais							1.000.000	
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	1.000.000							
12 846	0032 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais	178.163							
			F	1	0	91	8	100	178.163	
TOTAL - FISCAL									378.163	
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000	
TOTAL - GERAL									1.378.163	

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26412 - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								388.252
		Operações Especiais	S	1	1	90	0	100		
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000	
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais							200.000	
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							200.000	
									188.252	
12 846	0032 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							188.252	
			F	1	0	91	8	100	188.252	
TOTAL - FISCAL									188.252	
TOTAL - SEGURIDADE									200.000	
TOTAL - GERAL									388.252	

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triângulo Mineiro										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								525.699
Atividades			F	1	1	90	8	100		
12 363	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							200.000	
12 363	0032 20TP 0031	Ativos Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais							200.000	
			S	1	1	90	0	100		
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000	
09 272	0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais							200.000	
Operações Especiais			S	1	1	90	0	100		
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							200.000	
									125.699	
12 846	0032 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais	F	1	0	91	8	100		
									125.699	
									125.699	
TOTAL - FISCAL									325.699	
TOTAL - SEGURIDADE									200.000	
TOTAL - GERAL									525.699	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								706.134
		Atividades	F	1	1	90	8	100		
12 363	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							300.000	
12 363	0032 20TP 0051	Ativos Cíveis da União - No Estado de Mato Grosso							300.000	
		Operações Especiais	S	1	1	90	0	100		
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000	
09 272	0032 0181 0051	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Mato Grosso							200.000	
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	F	1	0	91	8	100	200.000	
									206.134	
12 846	0032 09HB 0051	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso							206.134	
TOTAL - FISCAL									506.134	
TOTAL - SEGURIDADE									200.000	
TOTAL - GERAL									706.134	

12 846	0032 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul								151.498
			F	1	0	91	8	100		151.498
TOTAL - FISCAL										551.498
TOTAL - SEGURIDADE										200.000
TOTAL - GERAL										751.498

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							573.059
		Atividades							
12 363	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							200.000
12 363	0032 20TP 0043	Ativos Cíveis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							200.000
			F	1	1	90	8	100	200.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000
09 272	0032 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							200.000
			S	1	1	90	0	100	200.000
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							173.059
12 846	0032 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							173.059
			F	1	0	91	8	100	173.059
TOTAL - FISCAL									373.059
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									573.059

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26421 - Instituto Federal de Rondônia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.200.000	
		Atividades								
12 363	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							1.000.000	
12 363	0032 20TP 0011	Ativos Cíveis da União - No Estado de Rondônia							1.000.000	
			F	1	1	90	8	100	1.000.000	
		Operações Especiais								
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000	
09 272	0032 0181 0011	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Rondônia							200.000	
			S	1	1	90	0	100	200.000	
TOTAL - FISCAL										1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										200.000
TOTAL - GERAL										1.200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							400.000
		Atividades							
12 363	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							200.000
12 363	0032 20TP 0042	Ativos Cíveis da União - No Estado de Santa Catarina							200.000
			F	1	1	90	8	100	200.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000
09 272	0032 0181 0042	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Santa Catarina							200.000
			S	1	1	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									400.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26423 - Instituto Federal de Sergipe

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.367.890
		Atividades							
12 363	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							1.000.000
12 363	0032 20TP 0028	Ativos Cíveis da União - No Estado de Sergipe							1.000.000
			F	1	1	90	8	100	1.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000
09 272	0032 0181 0028	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Sergipe							200.000
			S	1	1	90	0	100	200.000
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							167.890
12 846	0032 09HB 0028	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Sergipe							167.890
			F	1	0	91	8	100	167.890
TOTAL - FISCAL									1.167.890
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									1.367.890



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26424 - Instituto Federal do Tocantins										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								584.097
		Atividades								
12 363	0032 20TP	Ativos Cíveis da União	F	1	1	90	8	100	200.000	
12 363	0032 20TP 0017	Ativos Cíveis da União - No Estado do Tocantins							200.000	
									200.000	
		Operações Especiais								
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União	S	1	1	90	0	100	200.000	
09 272	0032 0181 0017	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Tocantins							200.000	
									200.000	
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	F	1	0	91	8	100	184.097	
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Tocantins							184.097	
12 846	0032 09HB 0017									
TOTAL - FISCAL									384.097	
TOTAL - SEGURIDADE									200.000	
TOTAL - GERAL									584.097	

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26425 - Instituto Federal do Acre										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar		
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								540.198
		Atividades	F	1	1	90	8	100		
12 363	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							200.000	
12 363	0032 20TP 0012	Ativos Cíveis da União - No Estado do Acre							200.000	
									200.000	
		Operações Especiais	S	1	1	90	0	100		
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000	
09 272	0032 0181 0012	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Acre							200.000	
									200.000	
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	F	1	0	91	8	100	140.198	
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Acre							140.198	
12 846	0032 09HB 0012									
									140.198	
TOTAL - FISCAL									340.198	
TOTAL - SEGURIDADE									200.000	
TOTAL - GERAL									540.198	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26426 - Instituto Federal do Amapá										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								200.000
		Operações Especiais	S	1	1	90	0	100		
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000	
09 272	0032 0181 0016	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Amapá							200.000	
									200.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									200.000	
TOTAL - GERAL									200.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								9.671.993
		Atividades								
12 363	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							9.000.000	
12 363	0032 20TP 0029	Ativos Cíveis da União - No Estado da Bahia							9.000.000	

		Operações Especiais		S	1	1	90	0	100		500.000		
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União									500.000		
09 272	0032 0181 0029	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado da Bahia									500.000		
											171.993		
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais		F	1	0	91	8	100		171.993		
12 846	0032 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia									171.993		
TOTAL - FISCAL											9.171.993		
TOTAL - SEGURIDADE											500.000		
TOTAL - GERAL											9.671.993		
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação													
UNIDADE: 26428 - Instituto Federal de Brasília													
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar			
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo										329.188	
		Operações Especiais											
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União											200.000
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Distrito Federal											200.000

12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								129.188
12 846	0032 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal								129.188
			F	1	0	91	8	100		129.188
TOTAL - FISCAL										129.188
TOTAL - SEGURIDADE										200.000
TOTAL - GERAL										329.188



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26429 - Instituto Federal de Goiás

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							552.584
		Atividades							
12 363	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							200.000
12 363	0032 20TP 0052	Ativos Cíveis da União - No Estado de Goiás							200.000
			F	1	1	90	8	100	200.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000
09 272	0032 0181 0052	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Goiás							200.000
			S	1	1	90	0	100	200.000
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							152.584
12 846	0032 09HB 0052	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás							152.584
			F	1	0	91	8	100	152.584
TOTAL - FISCAL									352.584
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									552.584

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26430 - Instituto Federal do Sertão Pernambucano

ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							570.503
		Atividades							
12 363	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							200.000
12 363	0032 20TP 0026	Ativos Cíveis da União - No Estado de Pernambuco							200.000
			F	1	1	90	8	100	200.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000
09 272	0032 0181 0026	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Pernambuco							200.000
			S	1	1	90	0	100	200.000
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							170.503
12 846	0032 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco							170.503
			F	1	0	91	8	100	170.503
TOTAL - FISCAL									370.503
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									570.503

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26431 - Instituto Federal do Piauí

ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							560.375
		Atividades							
12 363	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							200.000
12 363	0032 20TP 0022	Ativos Cíveis da União - No Estado do Piauí							200.000
			F	1	1	90	8	100	200.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000
09 272	0032 0181 0022	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Piauí							200.000
			S	1	1	90	0	100	200.000
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							160.375
12 846	0032 09HB 0022	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Piauí							160.375
			F	1	0	91	8	100	160.375
TOTAL - FISCAL									360.375
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									560.375

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná

ANEXO I										Credito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.200.000	
		Atividades								
12 363	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							1.000.000	
12 363	0032 20TP 0041	Ativos Cíveis da União - No Estado do Paraná							1.000.000	
			F	1	1	90	8	100	1.000.000	
		Operações Especiais								
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000	
09 272	0032 0181 0041	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Paraná							200.000	
			S	1	1	90	0	100	200.000	
TOTAL - FISCAL									1.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									200.000	
TOTAL - GERAL									1.200.000	



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								567.003
		Atividades	F	1	1	90	8	100		
12 363	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							200.000	
12 363	0032 20TP 0033	Ativos Cíveis da União - No Estado do Rio de Janeiro							200.000	
									200.000	
		Operações Especiais	S	1	1	90	0	100		
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000	
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Rio de Janeiro							200.000	
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	F	1	0	91	8	100	200.000	
									167.003	
12 846	0032 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							167.003	
TOTAL - FISCAL									367.003	
TOTAL - SEGURIDADE									200.000	
TOTAL - GERAL									567.003	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26434 - Instituto Federal Fluminense										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								541.216
		Atividades	F	1	1	90	8	100		
12 363	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							400.000	
12 363	0032 20TP 0033	Ativos Cíveis da União - No Estado do Rio de Janeiro							400.000	
									400.000	
		Operações Especiais	F	1	0	91	8	100		
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							141.216	
12 846	0032 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							141.216	
									141.216	
TOTAL - FISCAL									541.216	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									541.216	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26435 - Instituto Federal do Rio Grande do Norte										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								589.209
		Atividades	F	1	1	90	8	100		
12 363	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							200.000	
12 363	0032 20TP 0024	Ativos Cíveis da União - No Estado do Rio Grande do Norte							200.000	
									200.000	
		Operações Especiais	S	1	1	90	0	100		
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000	
09 272	0032 0181 0024	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Rio Grande do Norte							200.000	
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	F	1	0	91	8	100	200.000	
									189.209	
12 846	0032 09HB 0024	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte							189.209	
									189.209	
TOTAL - FISCAL									389.209	
TOTAL - SEGURIDADE									200.000	
TOTAL - GERAL									589.209	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								1.239.634	
		Atividades	F	1	1	90	8	100			
12 363	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							1.000.000		
12 363	0032 20TP 0043	Ativos Cíveis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							1.000.000		
									1.000.000		
		Operações Especiais	S	1	1	90	0	100			
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000		
09 272	0032 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							200.000		
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	F	1	0	91	8	100	200.000		
									39.634		
12 846	0032 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							39.634		
									39.634		
TOTAL - FISCAL										1.039.634	
TOTAL - SEGURIDADE										200.000	
TOTAL - GERAL										1.239.634	



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26437 - Instituto Federal de Roraima									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							400.000
		Atividades							
12 363	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							200.000
12 363	0032 20TP 0014	Ativos Cíveis da União - No Estado de Roraima	F	1	1	90	8	100	200.000
									200.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000
09 272	0032 0181 0014	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Roraima							200.000
			S	1	1	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									400.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							208.035
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000
09 272	0032 0181 0042	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Santa Catarina							200.000
			S	1	1	90	0	100	200.000
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							8.035
12 846	0032 09HB 0042	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Santa Catarina							8.035
			F	1	0	91	8	100	8.035
TOTAL - FISCAL									8.035
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									208.035

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.331.877
		Atividades							
12 363	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							2.000.000
12 363	0032 20TP 0035	Ativos Cíveis da União - No Estado de São Paulo	F	1	1	90	8	100	2.000.000
									2.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000
09 272	0032 0181 0035	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de São Paulo							200.000
			S	1	1	90	0	100	200.000
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							131.877
12 846	0032 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo							131.877
			F	1	0	91	8	100	131.877
TOTAL - FISCAL									2.131.877
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									2.331.877

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							596.624
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							200.000
12 364	0032 20TP 0040	Ativos Cíveis da União - Na Região Sul	F	1	1	90	8	100	200.000
									200.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000
09 272	0032 0181 0040	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Na Região Sul							200.000
			S	1	1	90	0	100	200.000
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							196.624
12 846	0032 09HB 0040	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na Região Sul							196.624
			F	1	0	91	8	100	196.624
TOTAL - FISCAL									396.624
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									596.624

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26441 - Universidade Federal do Oeste do Pará									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							693.104
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							300.000
12 364	0032 20TP 0015	Ativos Cíveis da União - No Estado do Pará	F	1	1	90	8	100	300.000
									300.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000
09 272	0032 0181 0015	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Pará							200.000



12 846	0032 09HB 0015	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Pará	F	1	0	91	8	100	182.467
TOTAL - FISCAL									182.467
TOTAL - SEGURIDADE									382.467
TOTAL - GERAL									200.000
									582.467

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26449 - Universidade Federal do Cariri

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							587.897
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							200.000
12 364	0032 20TP 0023	Ativos Cíveis da União - No Estado do Ceará	F	1	1	90	8	100	200.000
									200.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000
09 272	0032 0181 0023	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Ceará	S	1	1	90	0	100	200.000
									200.000
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							187.897
12 846	0032 09HB 0023	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Ceará	F	1	0	91	8	100	187.897
									187.897
TOTAL - FISCAL									387.897
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									587.897

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26450 - Universidade Federal do Sul da Bahia

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							602.726
		Atividades							
12 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S	3	1	90	8	151	22.350
12 301	0032 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia							22.350
12 364	0032 20TP	Ativos Civis da União							200.000
12 364	0032 20TP 0029	Ativos Civis da União - No Estado da Bahia							200.000
			F	1	1	90	8	100	200.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União	S	1	1	90	0	100	200.000
09 272	0032 0181 0029	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado da Bahia							200.000
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							180.376
12 846	0032 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia							180.376
			F	1	0	91	8	100	180.376
TOTAL - FISCAL									380.376
TOTAL - SEGURIDADE									222.350
TOTAL - GERAL									602.726

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26451 - Hospital Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							399.000
		Atividades							
12 302	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							200.000
12 302	0032 20TP 0026	Ativos Cíveis da União - No Estado de Pernambuco	S	1	1	90	8	100	200.000
									200.000
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							199.000
12 846	0032 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco	S	1	0	91	8	100	199.000
									199.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									399.000
TOTAL - GERAL									399.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26452 - Universidade Federal de Catalão

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							400.000
		Atividades							
12 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							300.000
12 122	0032 20TP 0052	Ativos Cíveis da União - No Estado de Goiás	F	1	1	90	8	100	300.000
									300.000
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							100.000
12 846	0032 09HB 0052	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás	F	1	0	91	8	100	100.000
									100.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									400.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26453 - Universidade Federal de Jataí

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							384.093
		Atividades							
12 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							200.000
12 122	0032 20TP 0052	Ativos Cíveis da União - No Estado de Goiás							200.000
			F	1	1	90	8	100	200.000
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							184.093
12 846	0032 09HB 0052	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás							184.093
			F	1	0	91	8	100	184.093
TOTAL - FISCAL									384.093
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									384.093

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26454 - Universidade Federal de Rondonópolis

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							300.000
		Atividades							
12 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							300.000
12 122	0032 20TP 0051	Ativos Cíveis da União - No Estado de Mato Grosso							300.000
			F	1	1	90	8	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26455 - Universidade Federal do Delta do Parnaíba

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							391.507
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000
09 272	0032 0181 0020	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Na Região Nordeste							200.000
			S	1	1	90	0	100	200.000
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							191.507
12 846	0032 09HB 0020	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na Região Nordeste							191.507
			F	1	0	91	8	100	191.507
TOTAL - FISCAL									191.507
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									391.507

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26456 - Universidade Federal do Agreste de Pernambuco

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							381.166
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000
09 272	0032 0181 0026	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Pernambuco							200.000
			S	1	1	90	0	100	200.000
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							181.166
12 846	0032 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco							181.166
			F	1	0	91	8	100	181.166
TOTAL - FISCAL									181.166
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									381.166

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26457 - Universidade Federal do Norte do Tocantins

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							200.000
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							200.000
12 364	0032 20TP 0017	Ativos Cíveis da União - No Estado do Tocantins							200.000
			F	1	1	90	8	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública										
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								5.080.663
		Atividades	F	1	1	90	0	100		
06 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							2.000.000	
06 122	0032 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional							2.000.000	
06 331	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.080.663	
06 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							1.080.663	
		Operações Especiais	F	3	1	90	0	100	1.080.663	
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União	S	1	1	90	0	100	2.000.000	
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional							2.000.000	
									2.000.000	
TOTAL - FISCAL									3.080.663	
TOTAL - SEGURIDADE									2.000.000	
TOTAL - GERAL									5.080.663	

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30103 - Arquivo Nacional

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.000.000
		Atividades	F	1	1	90	0	100	
04 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							2.000.000
04 122	0032 20TP 0033	Ativos Cíveis da União - No Estado do Rio de Janeiro							2.000.000
									2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000

RGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública										
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								14.018.590
		Atividades	F	1	1	90	0	100		
06 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							12.000.000	
06 122	0032 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional							12.000.000	
06 331	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							12.000.000	
06 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							618.590	
		Operações Especiais	F	3	1	90	0	100	618.590	
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União	S	1	1	90	0	100	1.000.000	
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional							1.000.000	
06 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.000.000	
06 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							400.000	
			F	1	0	91	0	300	400.000	
TOTAL - FISCAL									13.018.590	
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000	
TOTAL - GERAL									14.018.590	

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública									
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							17.000.000
		Atividades							
06 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							12.000.000
06 122	0032 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	12.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							5.000.000
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional							5.000.000
			S	1	1	90	0	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									12.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									5.000.000
TOTAL - GERAL									17.000.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública									
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.200.000
		Atividades							
14 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							2.000.000
14 122	0032 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional							2.000.000
			F	1	1	90	0	100	2.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional							200.000
			S	1	1	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									2.200.000



ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública									
UNIDADE: 30211 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							467.964
		Atividades							
14 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							200.000
14 122	0032 20TP 0053	Ativos Cíveis da União - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	200.000
									200.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100	200.000
									200.000
14 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							67.964
14 846	0032 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							67.964
			F	1	0	91	0	100	67.964
TOTAL - FISCAL									267.964
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									467.964

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							22.323
		Operações Especiais							
25 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							22.323
25 846	0032 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal	F	1	0	91	0	100	22.323
									22.323
TOTAL - FISCAL									22.323
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									22.323

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							7.000.000
		Atividades							
22 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							7.000.000
22 122	0032 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	7.000.000
									7.000.000
TOTAL - FISCAL									7.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.000.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							214.807
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional	S	1	1	90	0	100	200.000
									200.000
25 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							14.807
25 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							14.807
			F	1	0	91	0	100	14.807
TOTAL - FISCAL									14.807
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									214.807

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							400.000
		Atividades							
25 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							200.000
25 122	0032 20TP 0053	Ativos Cíveis da União - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	200.000
									200.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100	200.000
									200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									400.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.000.000
		Atividades							
25 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							2.000.000
25 122	0032 20TP 0033	Ativos Cíveis da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	2.000.000
									2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000



09 272	0032 0181	Operações Especiais	S	1	1	90	0	153		200.000
		Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								200.000
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Rio de Janeiro								200.000
10 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								200.000
10 846	0032 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro								27.504
			S	1	0	91	6	100		27.504
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										9.227.504
TOTAL - GERAL										9.227.504

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde										
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							3.000.000	
		Atividades								
10 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							3.000.000	
10 122	0032 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional							3.000.000	
			S	1	1	90	6	153	3.000.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										3.000.000
TOTAL - GERAL										3.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde										
UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							3.099.004	
		Atividades								
10 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							3.000.000	
10 122	0032 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional							3.000.000	
			S	1	1	90	0	100	3.000.000	
		Operações Especiais								
10 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							99.004	
10 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							99.004	
			S	1	0	91	0	100	99.004	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										3.099.004
TOTAL - GERAL										3.099.004

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde										
UNIDADE: 36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							349.040	
		Operações Especiais								
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000	
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional							200.000	
			S	1	1	90	0	100	200.000	
10 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							149.040	
10 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							149.040	
			S	1	0	91	0	100	149.040	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										349.040
TOTAL - GERAL										349.040

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde										
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							149.040	
		Operações Especiais								
10 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							149.040	
10 846	0032 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							149.040	
			S	1	0	91	6	100	149.040	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										149.040
TOTAL - GERAL										149.040

ÓRGÃO: 37000 - Controladoria-Geral da União										
UNIDADE: 37101 - Controladoria-Geral da União - Administração Direta										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							3.200.000	
		Atividades								
04 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							3.000.000	
04 122	0032 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional							3.000.000	
			F	1	1	90	0	100	3.000.000	
		Operações Especiais								
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000	
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional							200.000	



			S	1	1	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									3.200.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39101 - Ministério da Infraestrutura - Administração Direta
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.200.000
Atividades			F	1	1	90	0	100	
26 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							300.000
26 122	0032 20TP 0053	Ativos Cíveis da União - No Distrito Federal							300.000
									300.000
Operações Especiais			F	1	0	91	0	100	
26 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							900.000
26 846	0032 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							900.000
			F	1	0	91	0	100	256.079
			F	1	0	91	0	300	643.921
TOTAL - FISCAL									1.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.200.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.200.000
Atividades			F	1	1	90	0	100	
26 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							1.000.000
26 122	0032 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional							1.000.000
									1.000.000
Operações Especiais			S	1	1	90	0	100	
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional							200.000
									200.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									1.200.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39251 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							400.000
Atividades			F	1	1	90	0	100	
26 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							400.000
26 122	0032 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional							400.000
									400.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									400.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							5.000.000
Atividades			F	1	1	90	0	100	
26 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							5.000.000
26 122	0032 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional							5.000.000
									5.000.000
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							200.000
Operações Especiais			S	3	1	90	0	151	
28 846	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							200.000
28 846	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional							200.000
									200.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									5.200.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39253 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							200.000
Atividades			F	1	1	90	0	100	
26 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							200.000
26 122	0032 20TP 0053	Ativos Cíveis da União - No Distrito Federal							200.000
									200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39254 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.161.720
Atividades									
26 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							300.000
26 122	0032 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	300.000
26 331	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							661.720
26 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	F	3	1	90	0	100	661.720
Operações Especiais									
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional	S	1	1	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									961.720
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									1.161.720

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							546.432
Atividades									
18 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							200.000
18 122	0032 20TP 0053	Ativos Cíveis da União - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	200.000
Operações Especiais									
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100	200.000
18 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							146.432
18 846	0032 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal	F	1	0	91	0	100	146.432
TOTAL - FISCAL									346.432
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									546.432

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.000.000
Atividades									
18 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							2.000.000
18 122	0032 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							9.348.247
Atividades									
18 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							9.000.000
18 122	0032 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	9.000.000
Operações Especiais									
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional	S	1	1	90	0	100	200.000
18 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							148.247
18 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	148.247
TOTAL - FISCAL									9.148.247
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									9.348.247

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.000.000
Atividades									
05 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							2.000.000
05 122	0032 20TP 0053	Ativos Cíveis da União - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000



ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							45.199.100
		Atividades							
05 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							19.048.792
05 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							19.048.792
			S	3	1	90	0	151	19.048.792
05 122	0032 214H	Inativos Militares das Forças Armadas							2.000.000
05 122	0032 214H 0001	Inativos Militares das Forças Armadas - Nacional							2.000.000
			F	1	1	90	0	100	2.000.000
		Operações Especiais							
		Pensões Militares das Forças Armadas							9.000.000
09 272	0032 0179	Pensões Militares das Forças Armadas - Nacional							9.000.000
09 272	0032 0179 0001	Pensões Militares das Forças Armadas - Nacional							9.000.000
			S	1	1	90	0	123	15.000.000
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							15.000.000
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							15.000.000
			S	1	1	90	0	100	15.000.000
05 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							150.308
05 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							150.308
			F	1	0	91	0	100	150.308
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							15.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0909 0739	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002							15.000.000
28 846	0909 0739 0001	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002 - Nacional							15.000.000
			S	1	1	90	0	100	15.000.000
TOTAL - FISCAL									2.150.308
TOTAL - SEGURIDADE									58.048.792
TOTAL - GERAL									60.199.100

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							111.000.000
		Atividades							
05 122	0032 2867	Ativos Militares das Forças Armadas							81.000.000
05 122	0032 2867 0001	Ativos Militares das Forças Armadas - Nacional							81.000.000
			F	1	1	90	0	100	81.000.000
		Operações Especiais							
		Pensões Militares das Forças Armadas							27.000.000
09 272	0032 0179	Pensões Militares das Forças Armadas - Nacional							27.000.000
09 272	0032 0179 0001	Pensões Militares das Forças Armadas - Nacional							27.000.000
			S	1	1	90	0	123	3.000.000
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							3.000.000
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							3.000.000
			S	1	1	90	0	100	3.000.000
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							200.000
		Operações Especiais							
28 846	0909 0739	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002							200.000
28 846	0909 0739 0001	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002 - Nacional							200.000
			S	1	1	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									81.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									30.200.000
TOTAL - GERAL									111.200.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							62.000.000
		Atividades							
05 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							15.000.000
05 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							15.000.000
			S	3	1	90	0	151	5.000.000
			S	4	1	90	0	100	6.664.676
			S	4	1	90	0	151	3.335.324
05 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							24.000.000
05 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							24.000.000
			F	1	1	90	0	100	24.000.000
05 331	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							8.000.000
05 331	0032 212B 0002	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Exterior							8.000.000
			F	3	1	90	0	100	8.000.000
05 122	0032 214H	Inativos Militares das Forças Armadas							3.000.000
05 122	0032 214H 0001	Inativos Militares das Forças Armadas - Nacional							3.000.000
			F	1	1	90	0	100	3.000.000
		Operações Especiais							
		Pensões Militares das Forças Armadas							5.000.000
09 272	0032 0179	Pensões Militares das Forças Armadas - Nacional							5.000.000
09 272	0032 0179 0001	Pensões Militares das Forças Armadas - Nacional							5.000.000

09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União	S	1	1	90	0	123	5.000.000
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional							7.000.000
			S	1	1	90	0	100	7.000.000
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							
		Operações Especiais							
28 846	0909 0739	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002							
28 846	0909 0739 0001	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002 - Nacional							
			S	1	1	90	0	100	7.000.000
TOTAL - FISCAL									35.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									34.000.000
TOTAL - GERAL									69.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa										
UNIDADE: 52211 - Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								400.000
		Atividades								
05 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União								200.000
05 122	0032 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	200.000	
										200.000
		Operações Especiais								
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								200.000
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional	S	1	1	90	0	100	200.000	
										200.000
TOTAL - FISCAL									200.000	
TOTAL - SEGURIDADE									200.000	
TOTAL - GERAL									400.000	

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa										
UNIDADE: 52221 - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								200.000
		Atividades								
05 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União								200.000
05 122	0032 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	200.000	
										200.000
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								1.810.312
		Operações Especiais								
28 846	0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais								1.810.312
28 846	0901 0022 0001	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.810.312	
										1.810.312
TOTAL - FISCAL									2.010.312	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.010.312	

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa										
UNIDADE: 52222 - Fundação Osório										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								604.517
		Atividades								
05 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes								7.000
05 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	151	7.000	
05 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União								200.000
05 122	0032 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	200.000	
05 331	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes								3.000
05 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	3.000	
										3.000
		Operações Especiais								
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								200.000
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional	S	1	1	90	0	100	200.000	
05 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								194.517
05 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	194.517	
										194.517
TOTAL - FISCAL									397.517	
TOTAL - SEGURIDADE									207.000	
TOTAL - GERAL									604.517	

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa										
UNIDADE: 52232 - Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								580.450
		Atividades								
05 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União								200.000
05 122	0032 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	200.000	
										200.000
		Operações Especiais								
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								200.000
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional	S	1	1	90	0	100	200.000	
05 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								180.450
05 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	180.450	
										180.450
TOTAL - FISCAL									380.450	
TOTAL - SEGURIDADE									200.000	
TOTAL - GERAL									580.450	



ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa										
UNIDADE: 52902 - Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.507.456	
		Atividades								
05 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							100.000	
05 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							100.000	
			S	3	1	90	0	151	100.000	
05 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							2.000.000	
05 122	0032 20TP 0053	Ativos Civis da União - No Distrito Federal							2.000.000	
			S	1	1	90	0	100	2.000.000	
		Operações Especiais								
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							200.000	
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							200.000	
			S	1	1	90	0	100	200.000	
05 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							207.456	
05 846	0032 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							207.456	
			S	1	0	91	0	100	207.456	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										2.507.456
TOTAL - GERAL										2.507.456

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional										
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							543.364	
		Atividades								
04 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							200.000	
04 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							200.000	
			F	1	1	90	0	100	200.000	
		Operações Especiais								
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							200.000	
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							200.000	
			S	1	1	90	0	100	200.000	
04 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							143.364	
04 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							143.364	
			F	1	0	91	0	100	143.364	
TOTAL - FISCAL										343.364
TOTAL - SEGURIDADE										200.000
TOTAL - GERAL										543.364

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional										
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							7.000.000	
		Atividades								
04 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							7.000.000	
04 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							7.000.000	
			F	1	1	90	0	100	7.000.000	
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							10.345.606	
		Operações Especiais								
28 846	0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							10.345.606	
28 846	0901 0022 0001	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							10.345.606	
			F	3	1	90	0	100	10.345.606	
TOTAL - FISCAL										17.345.606
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										17.345.606

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional										
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							400.000	
		Atividades								
04 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							200.000	
04 122	0032 20TP 6000	Ativos Civis da União - Na Amazônia Legal							200.000	
			F	1	1	90	0	100	200.000	
		Operações Especiais								
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							200.000	
09 272	0032 0181 6000	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Na Amazônia Legal							200.000	
			S	1	1	90	0	100	200.000	
TOTAL - FISCAL										200.000
TOTAL - SEGURIDADE										200.000
TOTAL - GERAL										400.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional										
UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							400.000	
		Atividades								
04 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							200.000	
04 122	0032 20TP 0020	Ativos Civis da União - Na Região Nordeste							200.000	
			F	1	1	90	0	100	200.000	
		Operações Especiais								
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							200.000	



18 846	0032 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal								180.810
			F	1	0	91	0	100		180.810
TOTAL - FISCAL										1.180.810
TOTAL - SEGURIDADE										235.000
TOTAL - GERAL										1.415.810

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo										
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								3.000.000
		Atividades								
23 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União								3.000.000
23 122	0032 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional								3.000.000
			F	1	1	90	0	100		3.000.000
TOTAL - FISCAL										3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.000.000

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo										
UNIDADE: 54201 - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								200.000
		Operações Especiais								
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								200.000
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional								200.000
			S	1	1	90	0	100		200.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										200.000
TOTAL - GERAL										200.000

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo										
UNIDADE: 54202 - Fundação Casa de Rui Barbosa										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								387.304
		Operações Especiais								
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								200.000
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Rio de Janeiro								200.000
			S	1	1	90	0	100		200.000
13 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								187.304
13 846	0032 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro								187.304
			F	1	0	91	0	100		187.304
TOTAL - FISCAL										187.304
TOTAL - SEGURIDADE										200.000
TOTAL - GERAL										387.304

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo										
UNIDADE: 54203 - Fundação Biblioteca Nacional - BN										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								627.570
		Atividades								
13 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União								200.000
13 122	0032 20TP 0033	Ativos Cíveis da União - No Estado do Rio de Janeiro								200.000
			F	1	1	90	0	100		200.000
		Operações Especiais								
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								200.000
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Rio de Janeiro								200.000
			S	1	1	90	0	100		200.000
13 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								227.570
13 846	0032 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro								227.570
			F	1	0	91	0	100		227.570
TOTAL - FISCAL										427.570
TOTAL - SEGURIDADE										200.000
TOTAL - GERAL										627.570

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo										
UNIDADE: 54204 - Fundação Cultural Palmares										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								400.000
		Atividades								
13 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União								200.000
13 122	0032 20TP 0053	Ativos Cíveis da União - No Distrito Federal								200.000
			F	1	1	90	0	100		200.000
		Operações Especiais								
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								200.000
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Distrito Federal								200.000
			S	1	1	90	0	100		200.000
TOTAL - FISCAL										200.000
TOTAL - SEGURIDADE										200.000
TOTAL - GERAL										400.000



ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo

UNIDADE: 54205 - Fundação Nacional de Artes

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							509.886
		Atividades							
13 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							200.000
13 122	0032 20TP 0033	Ativos Cíveis da União - No Estado do Rio de Janeiro							200.000
			F	1	1	90	0	100	200.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Rio de Janeiro							200.000
			S	1	1	90	0	100	200.000
13 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							109.886
13 846	0032 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							109.886
			F	1	0	91	0	100	109.886
TOTAL - FISCAL									309.886
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									509.886

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo

UNIDADE: 54206 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							841.028
		Atividades							
13 331	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							500.000
13 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							500.000
			F	3	1	90	0	100	500.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional							200.000
			S	1	1	90	0	100	200.000
13 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							141.028
13 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							141.028
			F	1	0	91	0	100	141.028
TOTAL - FISCAL									641.028
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									841.028

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo

UNIDADE: 54207 - Agência Nacional do Cinema - ANCINE

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							391.933
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							200.000
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Rio de Janeiro							200.000
			S	1	1	90	0	100	200.000
13 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							191.933
13 846	0032 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							191.933
			F	1	0	91	0	100	191.933
TOTAL - FISCAL									191.933
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									391.933

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo

UNIDADE: 54208 - Instituto Brasileiro de Museus

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							900.000
		Atividades							
13 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							400.000
13 122	0032 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional							400.000
			F	1	1	90	0	100	400.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							500.000
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional							500.000
			S	1	1	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - SEGURIDADE									500.000
TOTAL - GERAL									900.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							300.000
		Atividades							
04 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							300.000
04 122	0032 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional							300.000
			F	1	1	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000



ÓRGÃO: 60000 - Gabinete da Vice-Presidência da República

UNIDADE: 60101 - Gabinete da Vice-Presidência da República

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							210.203
		Atividades							
04 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União	F	1	1	90	0	100	200.000
04 122	0032 20TP 0053	Ativos Cíveis da União - No Distrito Federal							200.000
									200.000
04 331	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							10.203
04 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							10.203
			F	3	1	90	0	100	10.203
TOTAL - FISCAL									210.203
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									210.203

ORGÃO: 63000 - Advocacia-Geral da União

UNIDADE: 63101 - Advocacia-Geral da União

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							300.000	
		Operações Especiais	S	1	1	90	0	100		
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							300.000	
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional							300.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									300.000	
TOTAL - GERAL									300.000	

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios									
UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
Crédito Suplementar									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							52.804.522
		Atividades							
28 122	0032 218I	Ativos Cíveis dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara	F	1	1	90	0	100	12.000.000
28 122	0032 218I 0001	Ativos Cíveis dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara - Nacional							12.000.000
28 122	0032 218J	Ativos Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara							36.421.767
28 122	0032 218J 0001	Ativos Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara - Nacional							36.421.767
			F	1	1	90	0	100	36.421.767
		Operações Especiais							
09 272	0032 00QD	Pensões Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara	S	1	1	90	0	100	2.200.000
09 272	0032 00QD 0001	Pensões Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara - Nacional							2.200.000
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							1.882.755
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional							1.882.755
			S	1	1	90	0	100	1.882.755
28 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							300.000
28 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							300.000
			F	1	0	91	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									48.721.767
TOTAL - SEGURIDADE									4.082.755
TOTAL - GERAL									52.804.522

ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos									
UNIDADE: 81101 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							600.000
		Atividades							
14 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S	3	1	90	0	151	100.000
14 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							100.000
14 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							100.000
14 122	0032 20TP 0053	Ativos Cíveis da União - No Distrito Federal							300.000
			F	1	1	90	0	100	300.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União	S	1	1	90	0	100	200.000
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Distrito Federal							200.000
									200.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									300.000
TOTAL - GERAL									600.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

ANEXO II

UNIDADE: 20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							4.000.000
		Operações Especiais							
06 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.000.000
06 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							4.000.000

			F	1	0	91	0	100	383.804
			F	1	0	91	0	300	3.616.196
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							235.000
04 301	0032 2004	Atividades							235.000
		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							
04 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							235.000
			S	3	1	90	0	151	235.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									235.000
TOTAL - GERAL									235.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25303 - Instituto Nacional do Seguro Social
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							20.000.000
09 301	0032 2004	Atividades							20.000.000
		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							
09 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							20.000.000
			S	3	1	90	0	153	20.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									20.000.000
TOTAL - GERAL									20.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0999		Reserva de Contingência							117.185.516
99 999	0999 0Z01	Operações Especiais							117.185.516
		Reserva de Contingência Fiscal - Primária							
99 999	0999 0Z01 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional							117.185.516
			F	1	1	90	8	100	117.185.516
TOTAL - FISCAL									117.185.516
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									117.185.516

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							7.000.000
12 846	0032 09HB	Operações Especiais							7.000.000
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							
12 846	0032 09HB 0052	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás							7.000.000
			F	1	0	91	8	300	7.000.000
TOTAL - FISCAL									7.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							3.000.000
12 846	0032 09HB	Operações Especiais							3.000.000
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							
12 846	0032 09HB 0013	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amazonas							3.000.000
			F	1	0	91	8	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E F	S	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								1.000.000
		Operações Especiais								
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								1.000.000
12 846	0032 09HB 0051	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso								1.000.000
			F		1	0	91	8	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL										1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E F	S	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								16.721.831
		Atividades								
12 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								16.721.831
12 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional								16.721.831
			S		3	1	90	8	151	16.721.831
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										16.721.831
TOTAL - GERAL										16.721.831

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde										
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E F	S	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								15.000.000
		Atividades								
10 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								15.000.000
10 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional								15.000.000
			S		3	1	90	0	153	15.000.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										15.000.000
TOTAL - GERAL										15.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde										
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E F	S	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								5.000.000
		Atividades								
10 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								5.000.000
10 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal								5.000.000
			S		3	1	90	0	153	5.000.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										5.000.000
TOTAL - GERAL										5.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa										
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E F	S	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								13.000.000
		Atividades								
05 331	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								13.000.000
05 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional								13.000.000
			F		3	1	90	0	100	13.000.000
TOTAL - FISCAL										13.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										13.000.000

ÓRGÃO: 63000 - Advocacia-Geral da União										
UNIDADE: 63101 - Advocacia-Geral da União										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E F	S	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								19.477.841
		Operações Especiais								
03 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								19.477.841
03 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								19.477.841
			F		1	0	91	0	100	19.477.841
TOTAL - FISCAL										19.477.841
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										19.477.841



ORGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União									
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							10.193.572
28 331	0032 212B	Atividades							10.193.572
		Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							
28 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	F	3	1	90	0	100	10.193.572
									10.193.572
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							30.475.672
28 846	0901 0022	Operações Especiais							30.475.672
		Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							
28 846	0901 0022 0001	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F	1	1	90	0	100	11.373.414
			F	3	1	90	0	100	19.102.258
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							14.620.000
28 846	0909 0536	Operações Especiais							14.620.000
		Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							
28 846	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional	S	3	1	90	0	151	14.620.000
									14.620.000
0999		Reserva de Contingência							767.204.522
99 999	0999 0Z01	Operações Especiais							767.204.522
		Reserva de Contingência Fiscal - Primária							
99 999	0999 0Z01 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional	F	1	1	90	0	100	767.204.522
									767.204.522
TOTAL - FISCAL									807.873.766
TOTAL - SEGURIDADE									14.620.000
TOTAL - GERAL									822.493.766

PORTARIA FAZENDA/ME Nº 25.433, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar, no valor de R\$ 33.320.523,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 9.575, de 9 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Fazenda, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", item "1", da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar, no valor de R\$ 33.320.523,00 (trinta e três milhões, trezentos e vinte mil, quinhentos e vinte e três reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

ANEXO I

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios									
UNIDADE: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0903		Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							33.320.523
Operações Especiais									
28 845	0903 009T	Serviços Públicos de Saúde do Distrito Federal	S	3	1	90	0	151	12.296.418
28 845	0903 009T 0053	Serviços Públicos de Saúde do Distrito Federal - No Distrito Federal							12.296.418
28 845	0903 00NR	Manutenção das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal							12.296.418
28 845	0903 00NR 0053	Manutenção das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal							14.509.663
28 845	0903 00NS	Inativos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	6.268.034
28 845	0903 00NS 0053	Inativos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	8.241.629
09 845	0903 00Q2	Pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	S	1	1	90	0	100	1.682.928
09 845	0903 00Q2 0053	Pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	151	332.067
09 845	0903 00QN	Inativos e Pensionistas da Polícia Civil do Distrito Federal	S	1	1	90	0	100	1.326.364
09 845	0903 00QN 0053	Inativos e Pensionistas da Polícia Civil do Distrito Federal - No Distrito Federal							3.173.083
TOTAL - FISCAL			S	1	1	90	0	100	14.509.663
TOTAL - SEGURIDADE									18.810.860
TOTAL - GERAL									33.320.523

ANEXO II

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios

UNIDADE: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF

ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0903		Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							33.320.523
28 845	0903 009T	Operações Especiais							12.296.418
		Serviços Públicos de Saúde do Distrito Federal							
28 845	0903 009T 0053	Serviços Públicos de Saúde do Distrito Federal - No Distrito Federal							12.296.418
									12.296.418



28 845	0903 00FM	Assistência Médica e Odontológica às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	S	1	1	90	0	151	12.296.418
									332.067
28 845	0903 00FM 0053	Assistência Médica e Odontológica às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal							332.067
			S	3	1	90	0	151	82.159
			S	4	1	90	0	151	249.908
28 845	0903 00NR	Manutenção das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal							17.260.751
28 845	0903 00NR 0053	Manutenção das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal							17.260.751
			F	4	1	90	0	100	17.260.751
28 845	0903 00NT	Outros Benefícios das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal							722.142
28 845	0903 00NT 0053	Outros Benefícios das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal							722.142
			F	3	1	90	0	100	722.142
28 845	0903 00RS	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos do FCDF							2.223.087
28 845	0903 00RS 5664	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos do FCDF - Em Brasília - DF							2.223.087
			F	3	1	90	0	100	2.223.087
28 845	0903 0312	Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal							486.058
28 845	0903 0312 0053	Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal - No Distrito Federal							486.058
			F	1	1	90	0	100	486.058
TOTAL - FISCAL									20.692.038
TOTAL - SEGURIDADE									12.628.485
TOTAL - GERAL									33.320.523

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza a República de Cabo Verde utilizar o Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP - estabelecido pelo Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLITICA FAZENDÁRIA-CONFAZ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41 do Regimento do CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997, conforme deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 179ª Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de dezembro de 2020, em Brasília, DF,

CONSIDERANDO a solicitação recebida do Ministério das Finanças da República de Cabo Verde, por meio da Nota N/Refª Nº 31/GAB-DNRE/2020,

CONSIDERANDO o Parecer SEI nº 17940/2020/ME, expedido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, resolve:

Art. 1º Fica a República de Cabo Verde autorizada a utilizar o Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP - estabelecidos pelo Anexo II - Código Fiscal de Operações e de Prestações - CFOP do Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970 e alterações posteriores.

Parágrafo único. O juízo de mérito acerca da adequação do modelo de CFOP à sistemática de nota fiscal eletrônica a ser implementada pela República de Cabo Verde é de responsabilidade exclusiva do referido país.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

WALDERY RODRIGUES JUNIOR

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 25.418, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 44, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e Considerando a frustração na arrecadação da fonte 42 - Compensações Financeiras pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos e a possibilidade de utilização da fonte 00 - Recursos Primários de Livre Aplicação e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, relativo a esta fonte, para a execução das ações "Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares" e "Tecnologia Nuclear da Marinha", no Comando da Marinha; e

Considerando a oportunidade de maximização de uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do ano de 2019, referente à fonte 80 - Recursos Próprios Financeiros, com vistas ao atendimento da ação "Aprestamento das Forças", no Fundo Naval, e a consequente liberação da fonte 00, inclusive de seu superávit, para utilização nas programações do Comando da Marinha, citadas anteriormente, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, no que concerne ao Ministério da Defesa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
6012		Defesa Nacional							31.553.859
		Projetos							
05 152	6012 123G	Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares							11.869.352
05 152	6012 123G 0001	Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares - Nacional							11.869.352
			F	4	2	90	0	100	1.553.860
			F	4	2	90	0	300	10.315.492
05 572	6012 14T7	Tecnologia Nuclear da Marinha							19.684.507



05 572	6012 14T7 0001	Tecnologia Nuclear da Marinha - Nacional	F	4	2	90	0	300	19.684.507
									19.684.507
TOTAL - FISCAL									31.553.859
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									31.553.859
ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52931 - Fundo Naval									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
6012		Defesa Nacional							31.553.859
		Atividades							
05 152	6012 21A0	Aprestamento das Forças							31.553.859
05 152	6012 21A0 0001	Aprestamento das Forças - Nacional	F	3	2	90	0	680	31.553.859
			F	4	2	90	0	680	100.000
TOTAL - FISCAL									31.553.859
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									31.553.859

ANEXO II

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
6012		Defesa Nacional							31.553.859
		Projetos							
05 152	6012 123G	Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares							11.869.352
05 152	6012 123G 0001	Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares - Nacional	F	4	2	90	0	142	11.869.352
									11.869.352
05 572	6012 14T7	Tecnologia Nuclear da Marinha							19.684.507
05 572	6012 14T7 0001	Tecnologia Nuclear da Marinha - Nacional	F	4	2	90	0	142	19.684.507
			F	4	2	90	0	142	19.684.507
TOTAL - FISCAL									31.553.859
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									31.553.859

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52931 - Fundo Naval									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
6012		Defesa Nacional							31.553.859
		Atividades							
05 152	6012 21A0	Aprestamento das Forças							31.553.859
05 152	6012 21A0 0001	Aprestamento das Forças - Nacional	F	3	2	90	0	100	31.553.859
			F	3	2	90	0	300	1.453.860
			F	4	2	90	0	100	29.999.999
									100.000
TOTAL - FISCAL									31.553.859
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									31.553.859

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

SUBSECRETARIA DA INDÚSTRIA

DESPACHO

Interessado: CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS LTDA.
Processo nº 52000.037251/2011-12

O SUBSECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 114, inciso XV, do Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Nota Técnica SEI nº 55787/2020/ME, constante do processo nº 52000.037251/2011-12, resolve renovar o Certificado de Habilitação da empresa CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.471.344/0001-77, à fruição do incentivo fiscal instituído pela Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, alterada pelas Leis nº 12.218, de 30 de março de 2010, nº 12.973, de 13 de maio de 2014, e nº 14.076, de 28 de outubro de 2020, até 31 de dezembro de 2021. A mencionada fruição do incentivo fiscal dar-se-á mediante a apresentação pela EMPRESA BENEFICIÁRIA de Certificado de Habilitação emitido pela Subsecretaria da Indústria, do Ministério da Economia, com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

TÓLIO ÉDEO RIBEIRO

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA RFB Nº 5.055, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020
(Publicada no DOU DE 24/12/2020)

ANEXO II (*)
(Anexo II da Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013)

Tipo de Ato	Publicação/Divulgação	Forma ou limite	Base Legal da vedação total ou parcial
Acórdão	Site RFB	Ementa/Parte Normativa	Art. 198 CTN
Ato Declaratório Executivo	DOU/Site RFB1	Completo.	
Ato Declaratório Interpretativo	DOU/Site RFB	Completo.	
Instrução Normativa	DOU/Site RFB	Completa.	
Parecer RFB	DOU/Site RFB	Completo.	
Portaria	DOU/Site RFB2	Completa.	
Portaria de Pessoal	DOU/Site RFB3	Completa.	
Resolução	DOU/Site RFB4	Completa.	
Solução de Consulta	DOU/Site RFB5	Ementa/Dispositivos Legais	Art. 198 CTN
Solução de Consulta Interna	Site RFB	Completa	
Solução de Divergência	DOU/Site RFB5	Ementa/Dispositivos Legais	Art. 198 CTN

1 O ADE será publicado no DOU quando houver determinação legal (art. 12, inciso I, alínea "d").

2 A Portaria, de caráter normativo, será publicada no DOU, exceto quando for de aplicação exclusivamente interna e não afetar interesses de terceiros (art. 12, inciso I, alínea "b").

3 A Portaria de Pessoal deverá ser publicada no DOU nos casos previstos na Portaria Imprensa Nacional nº 283, de 2018 (art. 12, inciso I, alínea "g").

4 Somente a Resolução de caráter normativo deverá ser publicada no DOU (art. 12, inciso I, alínea "f").

5 A Solução de Consulta e a Solução de Divergência serão divulgadas na internet, observada a restrição do § 2º do art. 13.

Obs. 1: Os anexos dos atos publicados no DOU serão publicados juntamente ao ato (art. 12, § 1º).

Obs. 2: A publicação e a divulgação dos demais atos dependem de análise caso a caso, com observância ao sigilo fiscal e funcional.

DECIO RUI PIALARISSI

(*) Republicada em parte por ter saído no DOU de 24/12/2010, seção 1, página 86, com incorreção do original.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Declara concedida a inscrição no Registro Especial de Estabelecimento Produtor de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º ao 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.410958/2020-41, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06106/182, como PRODUTOR, a empresa AGROINDUSTRIAL JB EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 32.885.970/0001-08, com endereço no Sítio Córrego do Pinhal, S/N, Bairro Jureia, Zona Rural, município de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, CEP 37115-000, na atividade de produtora de aguardente de cana de açúcar (cachaça), classificação fiscal 2208.40.00, marcas comerciais ESTAÇÃO DA CANA OURO, ESTAÇÃO DA CANA CARVALHO, ESTAÇÃO DA CANA TRADICIONAL e ESTAÇÃO DA CANA AMBURANA, em vasilhames de vidro não retornáveis de 500ml.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro ora concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Declara concedida a inscrição no Registro Especial de Estabelecimento Engarrafador de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º ao 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.410958/2020-41, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06106/183, como ENGARRAFADOR, a empresa AGROINDUSTRIAL JB EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 32.885.970/0001-08, com endereço no Sítio Córrego do Pinhal, S/N, Bairro Jureia, Zona Rural, município de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, CEP 37115-000, na atividade de engarrafadora de aguardente de cana de açúcar (cachaça), classificação fiscal 2208.40.00, marcas comerciais ESTAÇÃO DA CANA OURO, ESTAÇÃO DA CANA CARVALHO, ESTAÇÃO DA CANA TRADICIONAL e ESTAÇÃO DA CANA AMBURANA, em vasilhames de vidro não retornáveis de 500ml.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro ora concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Declara concedida a inscrição no Registro Especial de Estabelecimento Produtor de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º ao 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.410958/2020-41, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06106/184, como PRODUTOR, a empresária individual ROSÂNGELA MARIA JOSÉ DE PAIVA COSTA, inscrita no CNPJ sob nº 35.876.535/0001-05, com endereço na Rodovia MG 179, S/N, Km 65, Bairro Coluna, município de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, CEP 37568-000, na atividade de produtora de aguardente de cana de açúcar (cachaça), classificação fiscal 2208.40.00, marcas comerciais ROSEIRINHA OURO e ROSEIRINHA PRATA, em vasilhames de vidro não retornáveis de 900ml.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro ora concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Declara concedida a inscrição no Registro Especial de Estabelecimento Engarrafador de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e, tendo em vista

o disposto nos arts. 1º ao 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.410958/2020-41, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06106/185, como ENGARRAFADOR, a empresária individual ROSÂNGELA MARIA JOSÉ DE PAIVA COSTA, inscrita no CNPJ sob nº 35.876.535/0001-05, com endereço na Rodovia MG 179, S/N, Km 65, Bairro Coluna, município de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, CEP 37568-000, na atividade de engarrafadora de aguardente de cana de açúcar (cachaça), classificação fiscal 2208.40.00, marcas comerciais ROSEIRINHA OURO e ROSEIRINHA PRATA, em vasilhames de vidro não retornáveis de 900ml.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro ora concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 169, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona, CANCELAMENTO DE HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Niterói, no uso da(s) atribuição (ões) que lhe confere o inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o Despacho Decisório nº 691/EBEN-DEVAT07/DRF/NIT, emitido no processo nº 12448.721546/2015-12 resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Habilitação da empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações posteriores.

Empresa : ESPERANZA TRANSMISSORA DE ENERGIA S A

CNPJ nº : 20.514.555/0001-69

Projeto : Lote E do Leilão nº 01/2014 - ANEEL

Ato Autorizativo : Contrato de Concessão nº 018/2014 - ANEEL

Art 2º Diante do exposto, fica cancelada a habilitação ao REIDI, fazendo cessar os efeitos do Ato Declaratório Executivo/DRF - RJ nº Nº 164, DE 08/05/2015, publicado no DOU de 12 de maio de 2015.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 255, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Concede o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro 2020, e pelo artigo 1º da Portaria DRF/SOR nº 38, de 13 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto no inciso II e no § 2º do art. 35 da Lei nº 4.502, de 30/11/1964, no art. 26 e inciso I do art. 27 do Decreto nº 7.212, de 15/06/2010, na Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 04/11/2010, e considerando o que consta no processo nº 13032.680273/2020-51, declara:

Art. 1º Concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica: POLO FILMS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA, CNPJ: 32.136.090/0003-09 e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento da pessoa jurídica: POLO FILMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, CNPJ: 26.051.817/0002-63.

Art. 2º A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, ao produto abaixo relacionado o qual será remetido com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código / TIPI	Alíquota
FILME DE POLIPROPILENO-BOPP	3920.20.19	15%

Art. 3º O produto constante do art. 2º será recebido pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizado para revenda:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/TIPI	Alíquota
FILME DE POLIPROPILENO-BOPP	Revenda	3920.20.19	15%

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, relacionados pela pleiteante no Termo de Compromisso.

Art. 5º Nas notas fiscais relativas às vendas com suspensão do IPI do contribuinte SUBSTITUÍDO para o SUBSTITUTO deverá constar a expressão "Saída com suspensão do IPI - ADE nº xxxx, de xx/xx/xxxx", completando com os dados a que se referem este Ato Declaratório Executivo (ADE), sendo vedado o destaque do valor do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 6º O presente Regime Especial tem validade por tempo indeterminado, enquanto não houver alteração, de ofício ou a pedido, cancelamento a pedido ou cassação.

Art. 7º Este Regime Especial não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 8º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 256, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o fornecimento de selos de controle do tipo uísque/amarelo, para selagem no exterior.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pelo artigo 1º da Portaria DRF/SOR nº 38, de 07 de outubro de 2020, publicada no DOU de 13 de outubro de 2020, considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, na Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro de 2020, e no processo nº 10805.727330/2020-96, aprova:

Art. 1º O fornecimento de 19.200 (dezenove mil e duzentos) selos de controle, tipo uísque/amarelo, ao estabelecimento INTERFOOD IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 36.357.994/0001-45, localizado na Rua Cacique Tibiriçá, 320, - Bairro Pauliceia, São



Bernardo do Campo / SP, inscrito no Registro Especial nº 08119/0007, para selagem no exterior dos produtos descritos abaixo:

DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE
Grants Triple Wood	Tipo: Uísque. Fabricante: William Grant & Sons - Reino Unido. Acondicionamento: 1.600 caixas com 12 garrafas de 1.000 ml.	19.200 garrafas
	TOTAL	19.200 garrafas

Art 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

EMÍLIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA TIEPPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 257, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o fornecimento de selos de controle do tipo uísque/amarelo, para selagem no exterior.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pelo artigo 1º da Portaria DRF/SOR nº 38, de 07 de outubro de 2020, publicada no DOU de 13 de outubro de 2020, considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, na Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro de 2020, e no processo nº 10805.727329/2020-61, aprova:

Art. 1º O fornecimento de 7.932 (sete mil, novecentos e trinta e dois) selos de controle, tipo uísque/amarelo, ao estabelecimento INTERFOOD IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 36.357.994/0001-45, localizado na Rua Cacique Tibiriçá, 320, - Bairro Pauliceia, São Bernardo do Campo / SP, inscrito no Registro Especial nº 08119/0007, para selagem no exterior dos produtos descritos abaixo:

DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE
Glenfiddich 18 anos	Tipo: Uísque. Fabricante: William Grant & Sons - Reino Unido. Acondicionamento: 61 caixas com 12 garrafas de 750 ml.	732 garrafas
Glenfiddich 12 anos	Tipo: Uísque. Fabricante: William Grant & Sons - Reino Unido. Acondicionamento: 500 caixas com 12 garrafas de 750 ml.	6.000 garrafas
Glenfiddich 15 anos	Tipo: Uísque. Fabricante: William Grant & Sons - Reino Unido. Acondicionamento: 100 caixas com 12 garrafas de 750 ml.	1.200 garrafas
	TOTAL	7.932 garrafas

Art 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

EMÍLIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA TIEPPO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga o Ato Declaratório Executivo nº 28, de 13 de dezembro de 2018.

A DELEGADA-ADJUNTA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 13 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1800, de 21 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 2 (dois) anos, o Ato Declaratório Executivo nº 28, de 13 de dezembro de 2018, referente processo seletivo público de credenciamento de peritos nº 15165.721303/2018-91, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de dezembro de 2018.

Art. 2º A prorrogação terá início a partir de 1º de janeiro de 2021 e o seu término em 31 de dezembro de 2022.

JULIANA CHRISTINA SIMAS DE MACEDO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

PORTARIA Nº 95, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Portaria ALF/ITJ nº 101, de 07 de agosto de 2018, que dispõe sobre a utilização da Declaração de Trânsito de Contêiner (DTC), no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itajaí.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria ALF/ITJ nº 101, de 07 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

§ 4º -

II - comunicar à Seção de Controle de Intervenientes, Carga e Trânsito Aduaneiro (Sacit) a relação de eventuais contêineres mantidos em área pátio, vinculados aos CE que tiveram itens de carga parcialmente transferidos.

§ 5º A transferência dos contêineres mantidos no porto na situação prevista no inciso II do § 4º, mesmo que haja DTC registrada dentro do prazo, depende de autorização do Chefe da Sacit.

....." (NR)

"Art. 7º O terminal portuário deverá entregar à Sacit o relatório com o registro das ocorrências.

Parágrafo único - O Chefe da Sacit poderá definir a forma de encaminhamento do relatório, bem como as situações em que a remessa seja facultativa.

....." (NR)

"Art. 9º Compete ao Chefe da Sacit dirimir as dúvidas e solucionar os casos omissos relacionados à aplicação da presente Portaria."(NR)

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

PORTARIA Nº 96, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Disciplina os procedimentos relacionados à verificação física remota de mercadorias, por meio de imagens, na importação ou exportação, no âmbito da ALF/ITJ.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 360, inciso III, da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, Seção 1-B, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, e tendo em vista o disposto no art. 26, na alínea "a", inciso III, do § 3º do art. 29, e na alínea "c", inciso I do art. 41 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, bem como no inciso II do § 1º do art. 63 da Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 21 de março de 2017, no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e no § 7º do art. 3º do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e considerando a Portaria SRRF09 nº 432, de 07 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º A verificação física de mercadorias no curso da conferência aduaneira do despacho de importação ou exportação, no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itajaí (ALF/ITJ), poderá ser efetuada remotamente, por meio de imagens transmitidas exclusivamente em tempo real e desde que observadas as disposições estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único. O procedimento previsto no caput aplica-se, também:

a) à verificação física realizada a pedido do contribuinte, antes do início do despacho aduaneiro de importação;

b) à verificação física da carga na conferência para trânsito aduaneiro, nos termos da IN SRF nº 205, de 25 de setembro de 2002; e

c) à informação dos elementos de segurança no caso de contêineres chegados ao país por via marítima, submetidos a trânsito rodoviário de entrada comum, por meio de Declaração de Trânsito Aduaneiro (DTA).

Art. 2º A verificação física a que se refere o art. 1º será realizada exclusivamente por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, ou por Analista Tributário da Receita Federal do Brasil sob a supervisão do Auditor-Fiscal responsável pelo despacho.

§ 1º Caberá ao Auditor-Fiscal responsável pelo despacho determinar:

a) de que forma a verificação física deverá ser executada, presencial ou remota; e

b) a abrangência da verificação, se parcial ou integral, orientando o servidor da Alfândega que realizará a verificação.

§ 2º A opção pela verificação de que trata o art. 1º será formalmente cientificada ao importador ou ao exportador, mediante notificação específica no PUCOMEX, e ao beneficiário do trânsito aduaneiro, contendo o dia e o horário da realização do procedimento.

§ 3º O depositário será comunicado da realização da verificação física remota, devendo, com antecedência, posicionar a carga na forma solicitada pelo responsável pela verificação ou solicitar o reagendamento quando, justificadamente, não puder disponibilizar a mercadoria para verificação.

§ 4º Para o acompanhamento da verificação física remota, o representante do importador ou exportador ou beneficiário do trânsito aduaneiro, quando autorizados a acompanhar a verificação física de forma não presencial, deverá dispor de computador ou outro dispositivo, móvel ou não, que permita captar, transmitir e receber, em tempo real, textos, arquivos, sons e imagens.

§ 5º O servidor encarregado da verificação física remota deverá:

I - prover aos participantes as orientações pertinentes à conexão ao ambiente virtual em que se realizará a verificação, assim como adotar as providências necessárias para que todos os participantes conectados sejam devidamente identificados por meio de imagens captadas no início do procedimento, e

II - fazer constar no Relatório de Verificação Física (RVF) que o procedimento ocorreu nos termos desta Portaria, anexando a lista de presença e identificando nominalmente os participantes presenciais e seus respectivos papéis.

§ 6º A opção pela realização da verificação remota não impede o servidor responsável pela sua condução de, sempre que julgar necessário, dirigir-se pessoalmente ao recinto aduaneiro a fim de dirimir dúvidas sobre a quantificação ou identificação das mercadorias, facultado o acompanhamento de representante do importador, exportador ou depositário, a se dar de forma presencial ou remota.

Art 3º A verificação física remota a que se refere o art. 1º deve ser realizada, preferencialmente, por meio da plataforma de comunicação Microsoft Teams (MS Teams).

§ 1º O MS Teams deverá ser configurado por todos os usuários de forma a preservar o sigilo e a privacidade das comunicações e dos dados, os quais deverão ser gravados na própria plataforma pelo servidor da RFB responsável pela verificação física e permanecer disponíveis por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º No caso de indisponibilidade da plataforma referida no caput, a verificação remota será reagendada, comunicando a nova data a todos os interessados.

Art. 4º A área de desunitização de carga ou manuseio de mercadoria a ser submetida à verificação prevista nesta portaria deverá ser demarcada, identificada e monitorada, em tempo integral, por câmeras que possibilitem a captura, o registro e a gravação de imagens ambientais.

§ 1º O local a que se refere o caput deverá ser provido da iluminação necessária para a sua visualização integral do ambiente, assim como para a identificação de pessoas, de volumes e suas marcações, de detalhes das embalagens e das mercadorias objeto do procedimento.

§ 2º As imagens ou informações detalhadas dos volumes e de suas marcações, das embalagens e das mercadorias, poderão ser obtidas mediante intervenção ou auxílio presencial de preposto ou empregado do recinto aduaneiro.

§ 3º O recinto aduaneiro deverá manter uma bancada na área interna destinada à conferência, para verificação de bens e mercadorias soltas, ou de pequeno e médio porte.

§ 4º As mercadorias, veículos ou unidades de carga que, por suas características, peso ou dimensões apresentem-se de difícil ou impraticável movimentação até o local indicado no caput, poderão ser verificadas remotamente nos seus respectivos locais de armazenagem, contanto que ESSE PROCEDIMENTO SEJA PREVIAMENTE AUTORIZADO PELO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA VERIFICAÇÃO FÍSICA, E QUE em tais locais, haja cobertura de câmeras que permitam o registro e a gravação do ambiente de verificação, assim como de infraestrutura tecnológica e de telecomunicações que possibilite a captura, transmissão e o recebimento, em tempo real, de texto, sons, imagens e arquivos.

§ 5º Para os fins do caput, consideram-se imagens ambientais aquelas que permitam identificar a circulação de pessoas, veículos e mercadorias dentro da totalidade da área demarcada, assim como visualizar o respectivo perímetro.

Art. 5º Em conformidade com o art. 17 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, os seguintes atos deverão ser filmados pelas câmeras instaladas no recinto aduaneiro:

I - a movimentação e o posicionamento dos veículos, unidades de carga e mercadorias a serem verificadas;

II - o rompimento de lacres e de outros dispositivos de segurança;

III - a abertura de compartimentos de veículos e volumes; e

IV - a abertura e o fechamento das unidades de cargas.

§ 1º As imagens obtidas pelas câmeras devem permanecer armazenadas e à disposição da fiscalização por no mínimo 90 (noventa) dias.

§ 2º Durante a verificação remota da mercadoria não poderão permanecer, cruzar ou circular pela área destinada ao procedimento, veículos, pessoas ou mercadorias que não estejam relacionadas com a atividade.

§ 3º Nos casos em que houver o armazenamento de mercadorias previamente ao processo de verificação da mercadoria, o recinto aduaneiro deverá providenciar o registro das imagens, por câmera, desde a desunitização até a



verificação da mercadoria, inclusive o seu posicionamento dos locais onde permanecerem armazenadas.

Art. 6º A comprovação pelo recinto alfandegado do cumprimento dos requisitos a ele dirigidos nesta Portaria será certificada pela Equipe de Gestão e Infraestrutura Aduaneira - Egin da ALF/ITJ.

Art. 7º Compete ao Chefe do Serviço de Despacho Aduaneiro (Sedad), dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos na aplicação desta Portaria, inclusive dispensar requisitos desta Portaria cuja exigência se mostre incompatível com a natureza da carga ou do tipo de mercadoria movimentada ou armazenada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de fevereiro de 2021.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

PORTARIA COANA Nº 88, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre os ritos de exclusão e exclusão temporária do operador de comércio exterior certificado no Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado.

O COORDENADOR-GERAL DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 147 e o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 24 da Instrução Normativa RFB nº 1.985, de 29 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º A exclusão e a exclusão temporária do operador certificado no Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA) obedecerão ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º A exclusão do Programa OEA decorre do não atendimento de requisitos e critérios exigidos pelo Programa ou das demais disposições constantes da Instrução Normativa RFB nº 1.985, de 29 de outubro de 2020.

§ 1º A exclusão prevista no caput implica a revogação da certificação do interveniente.

§ 2º As evidências de não atendimento de requisitos de certificação, identificadas pela Equipe de Gestão de Operadores Econômicos Autorizados (EqOEA), serão informadas em relatório com recomendações para ajustes, com prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

§ 3º A não implementação das recomendações para ajustes no prazo estabelecido no § 2º acarretará a exclusão do operador.

§ 4º A ocorrência de fato que comprometa de forma grave a permanência do operador no Programa poderá acarretar sua imediata exclusão, conforme o caso.

§ 5º A decisão de exclusão de que trata o caput será publicada em Ato Declaratório Executivo no Diário Oficial da União.

Art. 3º A exclusão temporária consiste na imediata suspensão do operador no Programa OEA até que sejam sanadas as vulnerabilidades e deficiências identificadas pela EqOEA.

§ 1º A exclusão prevista no caput implica a suspensão dos benefícios do Programa.

§ 2º O motivo da exclusão temporária e sua duração serão informados em despacho decisório.

§ 3º A exclusão temporária terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e poderá ser prorrogada mediante justificativa.

§ 4º A não implementação de medidas corretivas no prazo de duração da exclusão temporária acarretará a exclusão do operador certificado no Programa OEA, nos termos do §1º do art. 2º desta portaria.

Art. 4º Compete ao chefe da EqOEA a exclusão e a exclusão temporária do operador certificado no Programa OEA.

Art. 5º As decisões de exclusão e exclusão temporária serão comunicadas ao operador por meio eletrônico, na forma disposta no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Art. 6º Do despacho decisório de exclusão ou de exclusão temporária caberá recurso administrativo a ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência da decisão, dirigido ao chefe da EqOEA que a proferiu.

§ 1º Se o chefe da EqOEA não reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento do recurso, este deverá ser encaminhado ao titular da respectiva unidade da RFB, para decisão.

§ 2º Da decisão de que trata o § 1º caberá recurso administrativo, a ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência da decisão, ao chefe do Centro Nacional de Operadores Econômicos Autorizados (CeOEA), que o decidirá de forma definitiva.

Art. 7º As decisões de exclusão e de exclusão temporária serão registradas pela RFB, para fins de composição do histórico do operador.

Art. 8º Fica revogada a Portaria COANA nº 81, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JACKSON ALUIR CORBARI

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 148, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA. PRIMEIROS QUINZE DIAS DO AUXÍLIO-DOENÇA. DEDUÇÃO. SALÁRIO INTEGRAL. ATÉ 15 DIAS. CORONAVÍRUS. COVID-19.

As empresas podem deduzir do repasse das contribuições à previdência social o salário integral, até o limite máximo do salário de contribuição, pago proporcionalmente ao período de até 15 (quinze) dias de afastamento do empregado em razão de contaminação por coronavírus, durante o período de 3 (três) meses, contado a partir de 2 de abril de 2020, desde que tenha sido concedido benefício de auxílio-doença ao empregado.

Dispositivos Legais: arts. 5º e 6º da Lei nº 13.982, de 2020; e § 3º do art. 60 da Lei nº 8.213.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 146, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Assunto: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF
SEGURO RURAL. ISENÇÃO DO IOF. ATIVIDADE AGROPECUÁRIA. RETENÇÃO DO IOF PELA SEGURADORA. BENS DO ATIVO IMOBILIZADO. ARMAZENAMENTO. TRANSPORTES DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA.

Enquanto não for implementado o fundo destinado à cobertura suplementar dos riscos do seguro rural nas modalidades agrícola, pecuária, aquícola e florestal que foi criado pela Lei Complementar nº 137, de 2010, o prêmio pago pelo segurado pela contratação de seguro rural não se sujeita à retenção do IOF, subsistindo a isenção desse imposto nos termos do inciso III do art. 23 do Decreto nº 6.306, de 2007.

As modalidades de seguro rural são aquelas definidas nas resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e nas orientações da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

Além do seguro do produto da atividade agropecuária enquadrado na modalidade de seguro rural (leite in natura, carne, café, soja, algodão, milho, arroz, feijão, fumo, mel, etc.), o seguro dos bens pertencentes ao produtor rural ou à cooperativa agropecuária e utilizados diretamente na atividade rural, incluindo prédios para armazenamento, equipamentos agropecuários, e transporte da safra, enquadra-se na modalidade de seguro rural, estando, portanto, isento do IOF;

Contudo, os seguros de produtos industrializados (por beneficiamento ou por transformação) ainda que originados da atividade agropecuária, tais como: leite em pó, creme de leite, achocolatados, etc., não podem ser enquadrados na modalidade de seguro rural, sujeitando-se à tributação do IOF. Da mesma forma, o seguro dos equipamentos industriais, dos prédios para armazenamento, e o seguro do transporte desses produtos industrializados não se enquadram na modalidade de seguro rural, mesmo que os equipamentos, prédios e veículos para transportes pertençam ao imobilizado da indústria agropecuária.

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, art. 19; Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, art. 23, inciso III; Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP nº 339, de 11 de maio de 2016, arts. 2º e 3º; Lei nº 8.023, de 1990, arts. 1º e 2º; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 248, 249 e 250.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 149, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Assunto: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF

IMUNIDADE DOS IMPOSTOS. INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO. COMPRAS E DESPESAS FEITAS EM MOEDA ESTRANGEIRA NO EXTERIOR COM CARTÃO DE CRÉDITO CORPORATIVO.

As instituições de educação sem fins lucrativos que atendem os requisitos do art. 14 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional - CTN, e do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, gozam de imunidade do IOF e da não incidência prevista no inciso III do § 3º do art. 2º do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, relativamente às operações que guardem pertinência com suas finalidades essenciais.

As compras realizadas no exterior, através de cartão de crédito internacional, por prepostos de instituições de educação imunes, ainda que relacionadas às suas atividades fins, estão sujeitas à incidência do IOF, tendo em vista que nas respectivas operações de câmbio o contribuinte é a administradora do cartão, que não goza de imunidade. Nesse caso, o valor cobrado pela administradora à entidade imune na fatura do cartão, a título de IOF, não tem natureza tributária, mas de mero repasse de encargo financeiro contratual.

Dispositivos Legais: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 150, VI, "c"; Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional), arts. 9º, IV, "c" e 14; Lei nº 9.532, de 1997, art. 12; Decreto nº 6.306, de 2007, com as alterações do Decreto nº 8.325, de 2014 (Regulamento do IOF), arts. 2º, § 3º, inciso III, 11, 12, 15, 15-B, incisos VII, VIII e IX; Solução de Consulta nº 187, de 2014 - Cosit.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 150, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL. ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.

No caso de empresa individual, prevista no art. 162, § 1º, do RIR/2018, dentre a qual enquadra-se o empresário individual conceituado no art. 966 do Código Civil, os rendimentos auferidos referentes a aluguel de imóvel próprio devem ser tributados na pessoa física, conforme art. 174, inciso I, do RIR/2018, por meio do recolhimento mensal (carnê-leão), caso sejam pagos por pessoa física, ou retidos na fonte, caso pagos por pessoa jurídica, e declarados na DIRPF do ano-calendário correspondentes, já que não há equiparação à pessoa jurídica quanto a esses rendimentos

Dispositivos Legais: Lei nº 10.406, de 2002, art. 966; RIR, de 2018, arts. 118, 120, IV, 162, 174, I e 688.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
EIRELI. ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.

No caso de EIRELI, constituída conforme o art. 980-A do Código Civil, o imóvel deve estar integralizado no patrimônio da pessoa jurídica para que os rendimentos de aluguel deste imóvel sejam tributados na EIRELI.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.406, de 2002, arts. 44, VI e 680-A; SC Cosit nº 272, de 2015; SCI Cosit nº 19, de 2013; Lei nº 5.172, de 1966, art. 123.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 154, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Assunto: Simples Nacional

SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. CÁLCULO DA RAZÃO A QUE SE REFEREM OS §§ 5º-K E 5º-M DO ART. 18 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006. FOLHA DE SALÁRIOS. ABRANGÊNCIA.

No cálculo da razão a que se referem os § 5º-K e 5º-M do art. 18 da LC nº 123, de 2006, para fins de identificar se a empresa recolhe os tributos pelo Simples Nacional na forma do Anexo III ou V dessa LC, o montante do valor pago referente à folha de salário nos doze meses anteriores ao período de apuração corresponde às remunerações pagas pela empresa (matriz e filiais) a pessoas físicas decorrentes do trabalho, acrescido do montante efetivamente recolhido a título de contribuição patronal previdenciária e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), incluídas as retiradas de pró-labore.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, arts. 3º, 12, 17, 18, caput, e §§ 4º, inciso IV, 5º-D, incisos IV,V,VI, 5º-K, 5º-M, inciso II, 24, 25 e 26.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 157, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
SERVIÇOS PROFISSIONAIS. RETENÇÃO NA FONTE.

Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado pela remuneração de serviços estão sujeitos à retenção na fonte do IRRF se os serviços forem prestados de forma que eles possam ser isoladamente considerados, de tal sorte a se enquadrarem especificamente em algum dos incisos do §1º do art. 714 do RIR/2018.

Não será exigido o IRRF se o serviço profissional faça parte de um contexto mais amplo, ou seja, represente parte do serviço que não possa ser destacado dos demais e cuja integralidade caracterize uma prestação que não se enquadre no §1º do art. 724 do RIR/2018.

Dispositivos Legais: Decreto nº 9.580, de 2018, art. 714, § 1º; Instrução Normativa SRF nº 23, de 1986; Parecer Normativo CST nº 8, de 1986; e Parecer Normativo CST nº 37, de 1987.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL



SERVIÇOS PROFISSIONAIS. RETENÇÃO NA FONTE.

Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado pela remuneração de serviços estão sujeitos à retenção na fonte da CSLL se os serviços forem prestados de forma que eles possam ser isoladamente considerados, de tal sorte a se enquadrarem especificamente em algum dos incisos do §1º do art. 714 do RIR/2018.

Não será exigida a retenção da CSLL se o serviço profissional faça parte de um contexto mais amplo, ou seja, represente parte do serviço que não possa ser destacado dos demais e cuja integralidade caracterize uma prestação que não se enquadre no §1º do art. 724 do RIR/2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Decreto nº 9.580, de 2018, art. 714, § 1º; Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004; Parecer Normativo CST nº 8, de 1986; e Parecer Normativo CST nº 37, de 1987.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

SERVIÇOS PROFISSIONAIS. RETENÇÃO NA FONTE.

Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado pela remuneração de serviços estão sujeitos à retenção na fonte da Cofins se os serviços forem prestados de forma que eles possam ser isoladamente considerados, de tal sorte a se enquadrarem especificamente em algum dos incisos do §1º do art. 714 do RIR/2018.

Não será exigida a retenção na fonte da Cofins se o serviço profissional faça parte de um contexto mais amplo, ou seja, represente parte do serviço que não possa ser destacado dos demais e cuja integralidade caracterize uma prestação que não se enquadre no §1º do art. 724 do RIR/2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Decreto nº 9.580, de 2018, art. 714, § 1º; Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004; Parecer Normativo CST nº 8, de 1986; e Parecer Normativo CST nº 37, de 1987.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

SERVIÇOS PROFISSIONAIS. RETENÇÃO NA FONTE.

Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado pela remuneração de serviços estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep se os serviços forem prestados de forma que eles possam ser isoladamente considerados, de tal sorte a se enquadrarem especificamente em algum dos incisos do §1º do art. 714 do RIR/2018.

Não será exigida a retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep se o serviço profissional faça parte de um contexto mais amplo, ou seja, represente parte do serviço que não possa ser destacado dos demais e cuja integralidade caracterize uma prestação que não se enquadre no §1º do art. 724 do RIR/2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Decreto nº 9.580, de 2018, art. 714, § 1º; Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004; Parecer Normativo CST nº 8, de 1986; e Parecer Normativo CST nº 37, de 1987.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO MERCADO ABERTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 63, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece prazos, horários e procedimentos operacionais previstos no Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

O Chefe do Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab), em exercício, no uso da atribuição que confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em conta o disposto no art. 2º da Resolução BCB nº 55, de 16 de dezembro de 2020, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece prazos, horários e procedimentos operacionais previstos no Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), anexo à Resolução BCB nº 55, de 2020.

CAPÍTULO II
DOS HORÁRIOS E PRAZOS

Art. 2º Os horários e os prazos previstos no Regulamento do Selic são os seguintes:

I - art. 16, § 1º: o horário de abertura do Selic é 6h30;

II - art. 16, § 1º: o horário de encerramento do Selic é 18h30 ou 13h, em 24 de dezembro, se dia útil, e no último dia útil do ano, exceto para o registro de:

a) operações de compra e venda, definitiva ou compromissada, à vista ou a termo, e de operações de recompra e revenda, que não incorram em liquidação financeira pelo Sistema de Transferência de Reservas (STR), e de promessas de compra ou de venda, cujos comandos podem ser transmitidos até as 20h30, ou até as 13h30, em 24 de dezembro, se dia útil, e no último dia útil do ano; e

b) operações de contratação de redesconto para liquidez no Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI), cujos comandos podem ser transmitidos, além do horário regular, entre o horário de encerramento do STR e 19h, ou entre o horário de encerramento do STR e 13h30, em 24 de dezembro, se dia útil, e no último dia útil do ano;

III - art. 52, inciso II: são transmitidos automaticamente pelo Selic, às 9h30, os comandos de compra e venda no dia da liquidação do correspondente termo;

IV - art. 56: transmitido um comando, todos os demais requeridos para o registro e a liquidação da operação ou das operações associadas ou conjugadas devem ser transmitidos no prazo de 60 minutos;

V - art. 59, § 1º: relativamente às operações referidas nesse artigo, o comando da outra parte é transmitido até uma hora e meia antes do horário de encerramento regular do Selic;

VI - art. 70, inciso I: os duplos comandos das operações pendentes de liquidação por insuficiência de títulos são cancelados após o decurso do prazo de pendência de 60 minutos ou no horário de encerramento do Selic, o que ocorrer primeiro; e

VII - art. 103, § 1º, inciso II: a concordância da câmara em liquidar revenda e recompra oriunda de operação compromissada ainda não liquidada no Selic é considerada revogada em algum momento compreendido entre 11h07 e 11h12, quando o compromisso for para o mesmo dia, entre 18h07 e 18h12, quando o compromisso for para dia posterior e nos horários estabelecidos pela câmara, em 24 de dezembro, se dia útil, e no último dia útil do ano.

Parágrafo único. O registro de operação de compra e venda, definitiva ou compromissada, à vista, previsto na alínea "a", do inciso II, do caput, é permitido somente para as operações contratadas por um participante com um cliente.

Art. 3º O decurso do prazo de 60 minutos, referido nos incisos IV e VI do caput do art. 2º, será verificado a cada 5 minutos, a partir das 9h30, para fins de cancelamento dos respectivos comandos.

Art. 4º As câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação devem enviar ao Demab as informações de que trata o art. 114 do Regulamento do Selic no próprio dia do evento, até 60 minutos após o horário de encerramento regular do Selic.

Art. 5º Os horários e os prazos referidos nos arts. 2º a 4º podem ser alterados:

I - diante da ocorrência de fatos extraordinários, a critério do Demab, caso em que eventual modificação será informada, no próprio dia, por meio de aviso do Selic a seus participantes;

II - nos dias que houver horário especial de funcionamento das instituições financeiras, conforme disposto em normativo expedido pelo Banco Central do Brasil; e

III - em situações excepcionais de grave indisponibilidade técnica, nas quais o horário de encerramento pode ser estendido para além das 23h59, caso em que as operações efetuadas após este horário serão registradas como se realizadas no dia anterior.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS PARA INCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO DE PARTICIPANTE

Art. 6º A inclusão de participante no Selic deve ser solicitada pelo diretor responsável por assuntos do Selic ou por representante, com poderes de gestão, responsável por assuntos do Selic, conforme disposto no Regulamento do Selic, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - "Solicitação de abertura de conta-padrão", conforme o tipo de participante;

II - "Relação de pessoas autorizadas a representar o participante"; e

III - "Formulário de Cadastramento do Administrador", obrigatório apenas para participantes transmissores de comandos.

§ 1º A opção do participante não liquidante entre transmitir ou não seus próprios comandos deve ser informada no documento "Solicitação de abertura de conta-padrão" e qualquer alteração dessa escolha, pelo documento "Alteração Cadastral de Participante".

§ 2º A eleição do liquidante-padrão pelo participante não liquidante deve ser informada no documento "Solicitação de abertura de conta-padrão".

Art. 7º Para a mudança do liquidante-padrão de participante não liquidante, nas hipóteses previstas no Regulamento do Selic, devem ser encaminhados um dos seguintes documentos:

I - "Liquidante-padrão - Renúncia informada pelo próprio liquidante": pelo participante que decidir não mais figurar como liquidante-padrão do participante não liquidante, além de documentação que comprove que o participante não liquidante foi informado de tal decisão; ou

II - "Liquidante-padrão - Substituição informada pelo não liquidante": pelo participante não liquidante, inclusive aquele sob regime de administração especial temporária, de intervenção, de liquidação extrajudicial ou ordinária:

a) ao tomar conhecimento da decisão referida no inciso I; ou

b) na hipótese de a mudança de liquidante-padrão ser iniciativa do próprio participante não liquidante.

Art. 8º A exclusão do participante, a pedido do próprio, deve ser solicitada por meio do documento "Encerramento de conta-padrão".

Art. 9º A documentação de que trata este Capítulo pode ser obtida no sítio do Banco Central do Brasil, na internet, e deve ser enviada ao Demab por meio do Protocolo Digital do Banco Central do Brasil, conforme instruções contidas no Manual do Usuário do Selic (MUS).

CAPÍTULO IV
DOS TIPOS DE OPERAÇÃO, DE CLIENTE E DE CONTA

Art. 10. As relações das operações, dos tipos de cliente e dos tipos de conta existentes no Selic estão dispostas, respectivamente nos Anexos I, II e III desta Instrução Normativa.

Art. 11. As instruções para a abertura e a movimentação das contas estão contidas no MUS.

Art. 12. As instituições emissoras de moeda eletrônica devem fazer uso da conta específica "Instituição de pagamento - Moeda Eletrônica", código "028".

Art. 13. A conta de que trata o art. 12 será de custódia:

I - de cliente individualizado de banco múltiplo com carteira comercial, de banco comercial e/ou de caixa econômica, quando de titularidade de instituição de pagamento ou de instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil prestadora de serviços de pagamento na modalidade de emissor de moeda eletrônica; ou

II - própria, quando de titularidade das instituições financeiras prestadoras de serviços de pagamento na modalidade de emissor de moeda eletrônica.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se instituição de pagamento a pessoa jurídica descrita no art. 6º, inciso III da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013.

CAPÍTULO V
DA TRANSMISSÃO DE COMANDOS NA INTERFACE OPERACIONAL DO SELIC (IOS)

Art. 14. Na Interface Operacional do Selic (IOS), os comandos para o registro e a liquidação de operações no sistema devem ser transmitidos pelo próprio participante ou por seu liquidante-padrão, na hipótese de ser este o responsável pela transmissão dos comandos daquele.

Parágrafo único. Os comandos para registro e liquidação das operações são instruídos com os dados previstos no MUS para o preenchimento do documento "Ordem para Registro e Liquidação de Operação".

Art. 15. Os dados que instruem os comandos referidos no art. 14 podem ser:

I - imputados em tela da IOS pelo participante ou por seu liquidante-padrão, conforme o caso, operação por operação;

II - transferidos para a IOS pelo participante ou por seu liquidante-padrão, conforme o caso, em arquivo contendo diversas operações; ou

III - enviados para a IOS pelo responsável por ambiente de negociação externo ao Selic, em arquivo contendo as operações contratadas pelo participante no respectivo ambiente.

Parágrafo único. Relativamente à remessa de arquivos, para que os dados das operações possam ser recepcionados pela IOS faz-se necessário o estrito cumprimento das instruções contidas no MUS a respeito do assunto.

CAPÍTULO VI
DO RESSARCIMENTO DE CUSTOS

Art. 16. O valor devido por cada participante do Selic, relativamente ao ressarcimento de custos, corresponde a um percentual de até 100% (cem por cento) do valor apurado com base nos seguintes fatores:

I - custódia dos títulos;

II - transmissão de comandos das operações registradas; e

III - registro de gravames e ônus.

§ 1º A apuração considera o período compreendido entre o penúltimo dia útil do mês anterior ao de referência e o antepenúltimo dia útil do mês de referência.

§ 2º O percentual referido no caput, que vigora para todos os participantes do Selic, é fixado mensalmente e representa o quociente entre o custo orçado e a soma dos valores apurados por cada participante do Selic para o mês de referência.

§ 3º Os extratos dos valores devidos estão disponíveis para consulta a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao de referência.

Art. 17. No tocante à custódia dos títulos, o valor é calculado mediante utilização da seguinte tabela:

Base de cálculo	Alíquota	Adicional
Até R\$20.000.000,00	0,00050%	-
De R\$20.000.000,01 a R\$5.000.000.000,00	0,00035%	R\$30,00
De R\$5.000.000.000,01 a R\$10.000.000.000,00	0,00023%	R\$6.030,00
Acima de R\$10.000.000.000,00	0,00015%	R\$14.030,00



§ 1º A tabela é aplicada sobre os títulos:
I - do participante - custódia própria e de terceiros, exceto clientes individualizados - que se encontrem registrados em contas de custódia normal e especial não bloqueadas; e
II - de cada cliente individualizado que se encontrem registrados em contas de custódia normal e especial não bloqueadas.

§ 2º A base de cálculo da tabela corresponde à média aritmética dos valores dos títulos, observado que:
I - a média aritmética considera apenas os dias úteis do período;
II - a posição de títulos de cada conta corresponde ao saldo de fechamento do dia; e
III - os valores dos títulos são calculados de acordo com os preços unitários aceitos pelo Banco Central do Brasil em suas operações compromissadas, divulgados diariamente pelo Demab ou, na falta desses preços, de acordo com os valores nominais atualizados.

Art. 18. Relativamente ao fator definido no inciso II do art. 16, o valor corresponde a R\$1,00 (um real) por cada comando de operação do participante registrada no Selic, mesmo que transmitido por terceiro.

Art. 19. Relativamente ao fator definido no inciso III do art. 16, o valor é atribuído ao participante que representa o garantido ou o usufrutuário e corresponde a soma:
I - do valor de R\$ 10,00 (dez reais) por cada processo de registro, aditamento ou retificação de gravames e ônus efetivado; e
II - do valor obtido mediante a aplicação do percentual de 0,00001% sobre os títulos que se encontrem registrados em cada conta de gravames e ônus, calculados no período de apuração, de acordo com o disposto no § 2º do artigo 17, e observado o valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) por cada conta de gravames e ônus.

Art. 20. A cobrança é efetuada até o décimo dia útil do mês seguinte ao de referência, com a transmissão dos comandos da operação, código "1069", pelo Demab e pelo participante.

CAPÍTULO VII
DO MÓDULO COMPLEMENTAR NEGOCIAÇÃO ELETRÔNICA DE TÍTULOS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. O módulo complementar do Selic "Negociação Eletrônica de Títulos" é uma plataforma eletrônica que se destina à negociação de títulos públicos federais registrados no sistema.

Art. 22. Para efeito deste Capítulo, designa-se como:
I - dealer: participante do Selic credenciado a operar com o Demab e com a Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (Codip) da Secretaria do Tesouro Nacional;
II - administrador do Logon: categoria de usuário do Sistema de Controle de Acesso (Logon) que tem permissão para habilitar supervisores e operadores, definindo sua abrangência de acesso ao Selic e aos seus módulos complementares;
III - ordem: proposta firme efetuada por um dealer aos demais dealers para a realização de uma ou mais operações definitivas de compra e venda a termo para liquidação no dia útil subsequente no Selic;
IV - taxa-limite: taxa mínima aceita na ordem de compra ou máxima na ordem de venda, informada pelo dealer no cadastramento da ordem; e
V - negócio: fechamento de uma ordem de compra com uma ordem de venda, ou vice-versa, a uma determinada taxa, que pode envolver quantidade parcial de títulos de uma das ordens.

Art. 23. O módulo dispõe das seguintes funções:
I - Negociação: para o cadastramento de ordens de compra e de venda e o fechamento dos negócios; e
II - Especificação: para a definição das contas e dos percentuais de distribuição, entre essas contas, da quantidade negociada em cada ordem.

SEÇÃO II
DOS PARTICIPANTES

Art. 24. Apenas os dealers têm acesso ao módulo para fins de cadastramento de ordens e especificação de contas, observado que:
I - os dealers podem cadastrar ordens para a realização de negócios seus ou de terceiros; e
II - o público em geral pode visualizar as ordens em negociação.

Art. 25. O acesso dos dealers ao módulo dá-se por meio da Rede de Telecomunicações para o Mercado (RTM) e é controlado pelo Logon.

Parágrafo único. O Logon permite que o acesso dos usuários às funções de negociação e especificação seja concedido de forma independente.

Art. 26. Na utilização do módulo, é vedado ao dealer:
I - contribuir, direta ou indiretamente, para criar condições artificiais de oferta ou demanda no mercado;
II - incorrer em práticas não equitativas; e
III - atuar em desacordo com as normas do Selic e com quaisquer outras disposições legais e regulamentares.

Art. 27. O dealer deverá:
I - monitorar os lançamentos e as operações de que participar, bem como comunicar imediatamente ao Demab quaisquer informações de seu conhecimento que venham a ou possam afetar, direta ou indiretamente, a plataforma eletrônica; e
II - prestar informações sobre sua atuação no módulo, sempre que solicitadas pelo Demab.

SEÇÃO III
DA NEGOCIAÇÃO ELETRÔNICA
SUBSEÇÃO I
DOS DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 28. A plataforma eletrônica está acessível nos mesmos dias de funcionamento do Selic, com exceção dos seguintes:
I - 24 de dezembro;
II - último dia útil do ano;
III - Quarta-Feira de Cinzas; e
IV - feriado no município de São Paulo.

Parágrafo único. A liquidação das operações a termo geradas pela plataforma seguirá as datas e horários regulares de funcionamento do Selic.

Art. 29. Os horários de funcionamento do módulo Negociação são:
I - das 10h às 17h, para negociação; e
II - das 10h às 17h30, para especificação.

Parágrafo único. Os horários de funcionamento podem ser alterados, a critério do Demab, diante da ocorrência de fatos extraordinários, caso em que a eventual modificação será divulgada, mediante aviso a todos os participantes do Selic.

SUBSEÇÃO II
DOS TÍTULOS NEGOCIÁVEIS

Art. 30. A negociação restringe-se aos títulos previamente selecionados pelo Demab.

Parágrafo único. Os títulos selecionados podem ser retirados de negociação em determinado dia, transitória ou definitivamente, a critério exclusivo do Demab.

SUBSEÇÃO III
DO CADASTRAMENTO DAS ORDENS

Art. 31. A ordem é cadastrada com os seguintes dados:
I - código e vencimento do título;
II - natureza da ordem, se de compra ou de venda;
III - quantidade de títulos, que deve ser igual ou múltiplo inteiro do lote-padrão estipulado para o cadastramento da ordem; e
IV - taxa-limite para negociação, que não pode ser negativa para título com rendimento prefixado.

Parágrafo único. Com a taxa-limite cadastrada, o módulo apresenta o preço unitário limite, calculado segundo metodologia de apreçamento de títulos públicos definida no Código de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado Aberto, publicado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima).

Art. 32. Cabe ao administrador do Logon configurar o módulo para que as ordens cadastradas necessitem ou não da aprovação de outro usuário para serem submetidas à negociação.

Parágrafo único. A configuração do módulo é única por dealer e válida até que modificada pelo administrador do Logon.

SUBSEÇÃO IV
DAS ORDENS SUBMETIDAS À NEGOCIAÇÃO

Art. 33. Uma vez submetida à negociação, a ordem permanece nesse estado até que seja:
I - negociada integralmente a quantidade da proposta;
II - retirada pelo dealer responsável pelo seu cadastramento;
III - cancelada devido à retirada de negociação, pelo Demab, do título objeto da ordem, conforme previsto no parágrafo único do art. 30; ou
IV - encerrado o horário de negociação.

Parágrafo único. As ordens em aberto podem ser retiradas a qualquer tempo, decisão que pode abranger todas elas e não está sujeita à aprovação, independentemente da configuração prevista no art. 32.

Art. 34. As ordens em negociação são apresentadas sem a identificação do dealer responsável pelo seu cadastramento.

SUBSEÇÃO V
DO FECHAMENTO DE ORDENS

Art. 35. Determinada ordem é fechada automaticamente com uma ou mais ordens de natureza contrária que tenham por objeto o mesmo título e apresentem taxas compatíveis, isto é:
I - a ordem de compra é fechada com a ordem de venda que apresente taxa superior ou igual à sua taxa-limite, sendo que, em caso de fechamento múltiplo, é observada a ordem decrescente das taxas das ordens de venda; e
II - a ordem de venda é fechada com a ordem de compra que apresente taxa inferior ou igual à sua taxa-limite, sendo que, em caso de fechamento múltiplo, é observada a ordem crescente das taxas das ordens de compra.

Art. 36. O fechamento da ordem segue os seguintes critérios:
I - nas ordens da mesma natureza, são priorizadas as que apresentem a melhor taxa-limite, isto é, a menor taxa de compra ou a maior taxa de venda;
II - nas ordens da mesma natureza com taxas-limite idênticas, são priorizadas aquelas que estejam há mais tempo em negociação;
III - nas ordens com taxas compatíveis de que trata o art. 35, a taxa utilizada para o fechamento é a taxa da ordem que estiver em negociação há mais tempo; e
IV - nas ordens fechadas com quantidade parcial, permanecem disponíveis para negociação com a quantidade remanescente.

Art. 37. Fechada a negociação, o dealer responsável pela compra tem conhecimento do dealer responsável pela venda e vice-versa.

SEÇÃO IV
DA ESPECIFICAÇÃO DAS ORDENS

Art. 38. Cada ordem requer a especificação de até 10 (dez) contas, a serem utilizadas na liquidação das operações que lhe dizem respeito, com as seguintes informações sobre cada uma das contas:
I - percentual da quantidade de títulos da ordem, que deve ser igual ou múltiplo inteiro do percentual informado pelo módulo;
II - atuação do dealer responsável pela ordem como intermediário ou não; e
III - em caso de intermediação, o ganho de corretagem expresso em pontos-base a serem adicionados à taxa de negócio, nas ordens de venda, ou dela subtraídos nas ordens de compra, considerando-se como ponto-base o centésimo de 1% (um por cento).

§ 1º Na especificação podem ser utilizadas contas de custódia normal, próprias ou de terceiros, do dealer ou de outros participantes do Selic.

§ 2º A atuação do dealer como intermediário é:
I - opcional, quando for especificada uma de suas contas, de custódia própria de livre movimentação, subordinada a departamento ao qual o usuário tenha acesso; ou
II - obrigatória, quando for especificada conta diversa da referida no inciso I.

§ 3º Observado o horário regulamentar, a especificação pode ser feita no momento do cadastramento da ordem, enquanto estiver em negociação ou após o seu fechamento, ainda que em quantidade parcial.

Art. 39. Terminada a especificação de determinada ordem, o dealer pode autorizar, no horário regulamentar, a transmissão antecipada dos comandos das respectivas operações ao Selic para fins de registro dos termos no sistema.

Parágrafo único. Constatadas as duas autorizações, de compra e de venda, dos dealers responsáveis pelo negócio que deu origem às operações, os comandos são transmitidos para o Selic.

Art. 40. Enquanto não for efetivada a autorização referida no art. 39, a especificação pode ser modificada unilateralmente no horário regulamentar, salvo quanto à quantidade total de títulos de determinado negócio, cuja redução requer anuência do outro dealer e conformidade com a regra do lote-padrão, prevista no art. 31, inciso III.

Parágrafo único. Considera-se desfeito o negócio sempre que a quantidade total de títulos tiver sido reduzida a zero.

SEÇÃO V
DO REGISTRO DAS OPERAÇÕES A TERMO NO SELIC

Art. 41. Cada negócio da plataforma eletrônica pode gerar diversas operações de compra e venda independentes, cujo total é dado pelo produto entre o número de contas de custódia especificadas pelo dealer responsável pela compra e o número de contas de custódia especificadas pelo dealer responsável pela venda.

Art. 42. Para o registro ordinário do termo de cada operação referida no art. 41, faz-se necessário que:
I - os dois dealers responsáveis pelo negócio que deu origem às operações tenham autorizado a transmissão dos respectivos comandos, conforme previsto no art. 39; e
II - a parte, compradora ou vendedora, tenha transmitido seu comando ao Selic, na hipótese de o correspondente dealer ter atuado como intermediário.

Parágrafo único. O comando referido no inciso II é dispensável caso a ordem tenha sido especificada por usuário com acesso ao departamento da conta de custódia, cessionária ou cedente.

Art. 43. O registro extraordinário do termo de operação referida no art. 41 ocorre se:
I - esgotado o horário regulamentar para a especificação, o dealer não tenha efetivado a autorização referida no art. 39, hipótese em que os comandos serão transmitidos automaticamente para o Selic e direcionados para as contas já especificadas ou, no caso de ordem não especificada, para a conta-padrão do dealer, com intermediação; ou
II - encerrado o horário de funcionamento do Selic, a parte não tenha transmitido o comando mencionado no inciso II do art. 42, caso em que este será redirecionado para a conta-padrão do dealer.

SEÇÃO VI
DA FALHA NA LIQUIDAÇÃO

Art. 44. A não liquidação integral, no Selic, de negócio realizado e não desfeito na plataforma eletrônica implica a suspensão do direito de acesso do dealer ao módulo Negociação na proporção de 1(um) dia útil por cada negócio não liquidado.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, a eventual inadimplência decorrente de operação a termo não liquidada no horário previsto no parágrafo único do art. 28:
I - é desconsiderada sempre que a não liquidação da operação decorra do fato de comprador e vendedor possuírem o mesmo CNPJ ou CPF; e
II - pode ser sanada, na hipótese de o dealer ter atuado como intermediário, com a liquidação de operação idêntica na quantidade de títulos e no preço unitário, mas com a substituição da parte inadimplente.



§ 2º A suspensão do direito de acesso não dispensa o dealer do cumprimento de qualquer obrigação pendente com outro dealer ou com o Selic.

§ 3º A instituição financeira que tiver seu direito de acesso à plataforma eletrônica suspenso manterá a qualidade de dealer, mas não figurará como dealer habilitado até que o direito de acesso seja retomado.

Art. 45. O Selic não mantém mecanismo de ressarcimento de prejuízos advindos da utilização da plataforma eletrônica e não se responsabiliza, direta ou indiretamente, por quaisquer perdas ou prejuízos decorrentes da interrupção de funcionamento da plataforma, seja por motivos técnicos ou de força maior.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46. Os comandos para o registro de operação em data posterior prevista nos arts. 132 e 133 do Regulamento do Selic devem ser transmitidos no dia útil subsequente àquele em que foi realizada até as 18h30, ou até as 13h em 24 de dezembro, se dia útil, e no último dia útil do ano em 2020, e até as 12h no primeiro semestre de 2021.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Ficam revogadas:

- I - a Carta Circular nº 3.467, de 26 de agosto de 2010;
- II - a Carta Circular nº 3.568, de 19 de outubro de 2012;
- III - a Carta Circular nº 3.620, de 21 de novembro de 2013;
- IV - a Carta Circular nº 3.661, de 29 de maio de 2014;
- V - a Carta Circular nº 3.662, de 6 de junho de 2014;
- VI - a Carta Circular nº 3.777, de 12 de agosto de 2016;
- VII - a Carta Circular nº 3.903, de 24 de agosto de 2018;
- VIII - a Carta Circular nº 3.962, de 25 de julho de 2019;
- IX - a Carta Circular nº 3.928, de 14 de janeiro de 2019;
- X - a Carta Circular nº 3.969, de 20 de agosto de 2019; e
- XI - a Carta Circular nº 4.023, de 9 de abril de 2020.

Art. 48. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ DONIZETE FELÍCIO

ANEXO I

Operações do Selic

Denominação	Código	Regulamento do Selic
<i>Eventos do emissor</i>		
Evento do emissor - Emissão	1001	Art. 29, inciso I.
Evento do emissor - Pagamento de cupom de juros	1060	Arts. 29, inciso II, e 31.
Evento do emissor - Amortização	1010	Arts. 29, inciso II, e 31.
Evento do emissor - Resgate	1012	Arts. 29, inciso II, e 31.
Evento do emissor - Colocação direta ou resgate antecipado	1070	Arts. 29, inciso XIX, e 43.
Evento do emissor - Colocação direta ou resgate antecipado para Programa Tesouro Direto	1071	Arts. 29, inciso XIX, e 43.
Evento do emissor - Baixa	1011	Art. 29, inciso I.
<i>Operações compromissadas e Recompras/revendas</i>		
Compra/venda compromissada com preço de recompra/revenda definido e sem acordo de livre movimentação	1054	Arts. 29, incisos IV a VII, 33, 34 e 36.
Compra/venda compromissada com preço de recompra/revenda definido e com acordo de livre movimentação	1044	Arts. 29, incisos IV a VII, 33, 34 e 36.
Compra/venda compromissada sem preço de recompra/revenda definido e sem acordo de livre movimentação	1057	Arts. 29, incisos IV a VII, 33, 34 e 36.
Compra/venda compromissada sem preço de recompra/revenda definido e com acordo de livre movimentação	1047	Arts. 29, incisos IV a VII, 33, 34 e 36.
Recompra/revenda com preço previamente definido	1056	Arts. 29, inciso IX, 33, 34 e 36.
Recompra/revenda sem preço previamente definido	1059	Arts. 29, inciso IX, 33, 34 e 36.
Recompra/revenda parcial ou recompra/revenda antecipada, total ou parcial	1055	Arts. 29, inciso IX, e 33, §2º.
Recompra/revenda - Consolidação	1058	Arts. 29, inciso IX, e 35.
<i>Operações definitivas</i>		
Compra/venda definitiva	1052	Art. 29, inciso III.
Compra/venda definitiva - Leilão de venda do Tesouro Nacional	1002	Art. 29, inciso III.
Compra/venda definitiva - Leilão de venda do Banco Central do Brasil	1005	Art. 29, inciso III.
Compra/venda definitiva - Leilão de compra do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil	1006	Art. 29, inciso III.
<i>Operações a termo</i>		
Termo de definitiva - Títulos em circulação	4052	Arts. 29, inciso VIII, e 37.
Termo de definitiva - Títulos de oferta pública ainda não liquidada	3052	Arts. 29, inciso VIII, e 37.
Termo de compromissada, com preço de recompra/revenda definido e sem acordo de livre movimentação - Títulos em circulação	4054	Arts. 29, inciso VIII, e 37.
Termo de compromissada, com preço de recompra/revenda definido e sem acordo de livre movimentação - Títulos de oferta pública ainda não liquidada	3054	Arts. 29, inciso VIII, e 37.
Termo de compromissada, com preço de recompra/revenda definido e com acordo de livre movimentação - Títulos em circulação	4044	Arts. 29, inciso VIII, e 37.

Termo de compromissada, com preço de recompra/revenda definido e com acordo de livre movimentação - Títulos de oferta pública ainda não liquidada	3044	Arts. 29, inciso VIII, e 37.
Termo de compromissada, sem preço de recompra/revenda definido e sem acordo de livre movimentação - Títulos em circulação	4057	Arts. 29, inciso VIII, e 37.
Termo de compromissada, sem preço de recompra/revenda definido e sem acordo de livre movimentação - Títulos de oferta pública ainda não liquidada	3057	Arts. 29, inciso VIII, e 37.

Termo de compromissada, sem preço de recompra/revenda definido e com acordo de livre movimentação - Títulos em circulação	4047	Arts. 29, inciso VIII, e 37.
Termo de compromissada, sem preço de recompra/revenda definido e com acordo de livre movimentação - Títulos de oferta pública ainda não liquidada	3047	Arts. 29, inciso VIII, e 37.
<i>Operações valorizadas</i>		
Valorização de compromissada com preço de recompra/revenda definido	1354	Arts. 132 e 133.
Valorização de compromissada sem preço de recompra/revenda definido	1357	Arts. 132 e 133.
<i>Redesconto</i>		
Redesconto STR - Contratação	1024	Arts. 6º, inciso V, 29, inciso IV, e 54, inciso I.
Redesconto STR - Pagamento	1026	Arts. 6º, inciso V, 29, inciso IV, e 54, inciso I.
Redesconto STR- Pagamento antecipado, total ou parcial	1025	Arts. 6º, inciso V, 29, inciso IX, 33, §2º e 54, inciso I.
Redesconto STR - Consolidação	1028	Arts. 6º, inciso V, 29, inciso IX, 35 e 54, inciso I.
Redesconto SPI - Contratação	1009	Arts.6º, inciso V, 29, inciso IV, e 63, inciso III.
Redesconto SPI - Pagamento	1016	Arts. 6º, inciso V, 29, inciso IX, e 63, inciso III.
Redesconto SPI - Pagamento parcial	1015	Arts. 6º, inciso V, 29, inciso IX, e 63, inciso III.
<i>Repasse financeiro</i>		
Repasse financeiro - Imposto de Renda	1066	Arts. 29, inciso X, e 42.
Repasse financeiro - Imposto sobre operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF)	1067	Arts. 29, inciso X, e 42.
Repasse financeiro - Cupom de juros ou amortização	1068	Arts. 29, inciso X, e 42.
Repasse financeiro - Ressarcimento do custo Selic	1069	Arts. 29, inciso XVII, e 129.
<i>Transferências de/para câmara</i>		
Transferência de títulos de/para câmara - Sem financeiro	1023	Art. 89.
Transferência de títulos de/para câmara - Liberação ou constituição condicionada de garantia	1033	Arts. 89, 91 e 92.
Transferência de títulos de/para câmara - Liquidação de leilão/pagamento de redesconto/contratação de redesconto	1043	Arts. 89 e 93 a 101.
Transferência de títulos de/para câmara - Recomposição do patrimônio especial	1053	Arts. 89 e 105.
<i>Transferências decorrentes de gravames e ônus</i>		
Transferência de títulos sem financeiro - Gravames e ônus	1014	Arts. 29, inciso XV, e 115 a 126.
<i>Transferências sem financeiro</i>		
Transferência de títulos sem financeiro - Herança/meação/legado/doação/dissolução de sociedade conjugal ou união estável	1061	Arts. 29, inciso XVIII, e 43.
Transferência de títulos sem financeiro - Uso exclusivo do administrador do Selic	1062	Art. 29, §2º.
Transferência de títulos sem financeiro - Sem alteração de propriedade	1063	Arts. 29, inciso XI, e 43.
Transferência de títulos sem financeiro - Incorporação/ fusão/cisão/extinção	1064	Arts. 29, inciso XII, e 43.
Transferência de títulos sem financeiro - Integralização/ resgate de cotas de fundos	1065	Arts. 29, inciso XIII, e 43.
<i>Vinculações/Desvinculações</i>		
Vinculação de títulos	1013	Arts. 29, inciso XIV, e 44.
Desvinculação de títulos	1003	Arts. 29, inciso XIV, e 44.
<i>Outras operações/comandos de cancelamento</i>		
Cessão fiduciária de títulos	1021	Art. 125, §2º, inciso I.
Desmembramento de títulos	1073	Arts. 29, inciso XVI, e 45.
Remembramento de títulos	1074	Arts. 29, inciso XVI, e 45.
Cancelamento de comando, a critério do participante	1400	Art. 58.
Cancelamento do compromisso de recompra/revenda	1456	Art. 29, incisos VI e VII.
Cancelamento da liquidação automática de termo	3400	Art. 29, inciso VIII, 37 e 52, inciso II.

ANEXO II

Tipos de cliente no Selic

Denominação	Código
Clube de investimento	027
Consórcio	013
Entidade aberta de previdência	018
Entidade fechada de previdência	020
FGTS	022
Fundo regulamentado pela CVM	025
Fundo/programa do extramercado	026
Não residente - Banco Central (Instrução CVM nº 560, de 27/3/2015, Anexo 1, art. 1º, § 1º, inciso I)	061
Não residente - Governo ou entidade governamental (Instrução CVM nº 560, de 27/3/2015, Anexo 1, art. 1º, § 1º, inciso II)	062
Não residente - Fundo soberano ou companhia de investimento controlada por fundo soberano (Instrução CVM nº 560, de 27/3/2015, Anexo 1, art. 1º, § 1º, inciso III)	063
Não residente - Organismo multilateral (Instrução CVM nº 560, de 27/3/2015, Anexo 1, art. 1º, § 1º, inciso IV)	064
Não residente - Banco, custodiante, associação de poupança e empréstimo e similares (Instrução CVM nº 560, de 27/3/2015, Anexo 1, art. 1º, § 1º, inciso V)	065
Não residente - Companhia seguradora (Instrução CVM nº 560, de 27/3/2015, Anexo 1, art. 1º, § 1º, inciso VI)	066
Não residente - Corretora, distribuidora e outros intermediários (Instrução CVM nº 560, de 27/3/2015, Anexo 1, art. 1º, § 1º, inciso VII)	067
Não residente - Entidade de previdência (Instrução CVM nº 560, de 27/3/2015, Anexo 1, art. 1º, § 1º, inciso VIII)	068
Não residente - Instituição sem fins lucrativos (Instrução CVM nº 560, de 27/3/2015, Anexo 1, art. 1º, § 1º, inciso IX)	069
Não residente - Fundo ou entidade de investimento coletivo, com administração discricionária ou regulado por órgão reconhecido pela CVM (Instrução CVM nº 560, de 27/3/2015, Anexo 1, art. 1º, § 1º, inciso X, alíneas "a" e "b")	070
Não residente - Demais fundos ou entidades de investimento coletivo (Instrução CVM nº 560, de 27/3/2015, Anexo 1, art. 1º, § 1º, inciso XI)	071



Não residente - <i>Trust</i> ou veículo fiduciário (<i>Instrução CVM nº 560, de 27/3/2015, Anexo 1, art. 1º, § 1º, inciso XII</i>)	072
Não residente - Sociedade com títulos ao portador (<i>Instrução CVM nº 560, de 27/3/2015, Anexo 1, art. 1º, § 1º, inciso XIII</i>)	073
Não residente - Demais pessoas jurídicas financeiras constituídas no exterior (<i>Instrução CVM nº 560, de 27/3/2015, Anexo 1, art. 1º, § 1º, inciso XIV</i>)	074
Não residente - Demais pessoas jurídicas não financeiras constituídas no exterior (<i>Instrução CVM nº 560, de 27/3/2015, Anexo 1, art. 1º, § 1º, inciso XIV</i>)	075
Não residente - Pessoa física residente no exterior (<i>Instrução CVM nº 560, de 27/3/2015, Anexo 1, art. 1º, § 1º, inciso XV</i>)	076
Sociedade corretora de câmbio	077
Sociedade de arrendamento mercantil	078
Operadora de plano de assistência à saúde	028
Pessoa física	029
Pessoa física - Tesouro Direto	054
Pessoa jurídica financeira - Vinculação/desvinculação (transitória)	031
Pessoa jurídica não financeira	033
Plano de benefício previdenciário	059
Regime próprio de previdência social do servidor público	035
Resseguradora	036
Resseguradora admitida	037
Seguradora de saúde	038
Sociedade de capitalização	045
Sociedade seguradora	051
Demais fundos	023
Demais investidores institucionais	016
(Uso exclusivo do administrador do Selic)	005
(Uso exclusivo do administrador do Selic)	040
(Uso exclusivo do administrador do Selic)	048
(Uso exclusivo do administrador do Selic)	055

Obs.: O cadastramento dos clientes com códigos 005, 022, 026, 040, 048, 054 e 055 é realizado exclusivamente pelo administrador do Selic.

ANEXO III

Tipos de conta no Selic

Denominação	Código
Custódia normal - Cessão fiduciária	026
Custódia normal - Compulsório depósito a prazo	004
Custódia normal - Consorciado contemplado	008
Custódia normal - Depósito exigibilidade adicional	010
Custódia normal - Direcionamento de poupança	007
Custódia normal - Garantia	009
Custódia normal - Garantia suplementar de empréstimo em moeda estrangeira (3.622)	011
Custódia normal - Garantia suplementar de empréstimo em moeda estrangeira (3.672)	012
Custódia normal - Garantia suplementar de empréstimo em moeda estrangeira (3.689)	024
Custódia normal - Gravames e ônus	033
Custódia normal - Instituição de pagamento - Moeda eletrônica	028

Custódia normal - Livre movimentação	001
Custódia normal - Livre movimentação - Até o vencimento	002
Custódia normal - Livre movimentação - Disponível para venda	003
Custódia normal - Por conta e ordem - Sisbajud	031
Custódia normal - Poupança vinculada	006
Custódia especial Selic - Aumento/constituição de capital	015
Custódia especial Selic - Patrimônio especial	017
Custódia especial Selic - Por conta e ordem	014
Custódia especial Selic - Reenquadramento de capital	016
Custódia especial Tesouro Nacional - Garantia	030
Custódia especial câmara - Depósito	018
Custódia especial câmara - Fundo mutualizado	020
Custódia especial câmara - Garantia	019
Custódia especial interveniente - Cessão fiduciária alocação	027
Custódia especial interveniente - Cessão fiduciária garantia	025
Custódia especial interveniente - Gravames e ônus	034
Custódia especial interveniente - Patrimônio de afetação	032
Custódia especial órgão regulador - Ativos garantidores	013
Corretagem	022
Emissão e baixa	023
Liquidação	021

ÁREA DE REGULAÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE
DAS OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAIS E DO PROAGRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 65, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Atualiza o Termo de Responsabilidade para Avaliação de Perdas do Proagro e o Relatório de comprovação de perdas simplificado do Proagro (RCPS), em vista das disposições da Resolução CMN nº 4.884, de 23 de dezembro de 2020.

O Chefe do Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop), no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e com base nas disposições da alínea "m" do item 3 da Seção 1 e das alí-neas "a" e "c" do item 10 da Seção 15-A (Normas Transitórias) do Capítulo 16 (Programa de Garantia da Atividade Agropecuária) do Manual de Crédito Rural (MCR), resolve:

Art. 1º Ficam atualizados o Termo de Responsabilidade para Avaliação de Perdas do Proagro e o Relatório de comprovação de perdas simplificado do Proagro (RCPS), de que trata a Resolução CMN nº 4.884, de 23 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Termo de Responsabilidade para Avaliação de Perdas do Proagro e o RCPS, de que trata o caput, serão disponibilizados no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil, na página de consulta ao Manual de Crédito Rural (MCR), disponível no endereço www3.bcb.gov.br/mcr.

Art. 2º Esta Instrução Normativa BCB entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE MORAES ZANATTA AMATO
Substituto

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 1.238, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020 (*)

Fixa os parâmetros para cálculo da meta do Índice de Tarefas Concluídas - ITC para o 24º (vigésimo quarto) Ciclo de Avaliação de Desempenho Institucional.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e a delegação de competência prevista na Portaria ME nº 274, de 6 de junho de 2019, e considerando os termos da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, do Decreto nº 6.493, de 30 de junho de 2008, e da Portaria Conjunta nº 6/SEPRT/INSS, de 2 de agosto de 2019, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 35000.000771/2019-08, resolve:

Art. 1º Fixar, na forma do Anexo, os parâmetros necessários à realização dos cálculos da meta institucional de que trata o art. 3º da Portaria Conjunta nº 6/SEPRT/INSS, de 2019, para o 24º (vigésimo quarto) Ciclo de Avaliação de Desempenho da Carreira do Seguro Social, a realizar-se de 1º de novembro de 2020 a 30 de abril de 2021, para fins de apuração da parcela institucional da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica para as Gerências-Executivas localizadas no Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento à Decisão Judicial proferida no Agravo de Instrumento nº 5027934-92.2020.4.04.0000 oriundo da Ação Civil Pública nº 5027228-52.2020.4.04.7100, observadas as orientações constantes dos Pareceres de Força Executória nº 00013/2020/NAPEMAD/EEADM-RS/PGF/AGU e nº 00015/2020/NAPEMAD/EEADM-RS/PGF/AGU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO

ANEXO

PORTARIA Nº 1.238/PRES/INSS, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Cód. Gex	Gerência-Executiva/Superintendência-Regional/Brasil	Qtd. Serv. Meta (21%) (sa)	Pontuação Total 22 ciclo (t1)	Pontuação Total 23 ciclo (t2)	Meta ITC 24º Ciclo (novembro/2020 abril/2021)
02001	GEX MACEIÓ	74,76	30.412	35.786	1,22
03001	GEX MANAUS	35,07	16.720	23.587	0,94
03021	GEX TEFÉ	4,62	2.891	2.901	0,86
04001	GEX SALVADOR	87,99	30.227	42.650	1,30
04021	GEX BARREIRAS	27,72	14.316	21.759	0,83
04022	GEX FEIRA DE SANTANA	44,94	26.404	40.033	0,73
04023	GEX ITABUNA	33,39	15.432	22.089	0,96
04024	GEX JUAZEIRO	48,72	27.284	44.162	0,74
04025	GEX SANTO ANTÔNIO DE JESUS	20,79	10.285	14.413	0,91
04026	GEX VITÓRIA DA CONQUISTA	41,58	24.071	35.190	0,76
05001	GEX FORTALEZA	113,40	44.762	59.241	1,18
05021	GEX JUAZEIRO DO NORTE	40,74	19.395	33.237	0,84
05022	GEX SOBRAL	48,72	17.493	31.686	1,07
06001	GEX CAMPO GRANDE	41,16	20.176	25.421	0,97
06021	GEX DOURADOS	20,79	9.169	17.277	0,85
07001	GEX VITÓRIA	67,62	32.292	49.747	0,89
08001	GEX GOIÂNIA	62,16	39.651	54.364	0,71
08021	GEX ANÁPOLIS	26,67	14.022	23.860	0,76
09001	GEX SÃO LUÍS	84,00	36.472	45.828	1,10
09021	GEX IMPERATRIZ	36,96	16.969	21.933	1,03
10001	GEX CUIABÁ	46,41	20.580	34.103	0,92
10021	GEX SINOP	13,44	5.442	11.227	0,87



11001	GEX BELO HORIZONTE	43,68	18.667	31.136	0,95
11021	GEX BARBACENA	23,10	10.517	19.924	0,82
11022	GEX CONTAGEM	38,22	22.296	38.006	0,68
11023	GEX DIVINÓPOLIS	27,51	14.148	33.721	0,62
11024	GEX GOVERNADOR VALADARES	33,18	14.391	29.386	0,82
11025	GEX JUIZ DE FORA	31,50	19.276	27.680	0,72
11026	GEX MONTES CLAROS	38,85	22.595	35.033	0,73
11027	GEX OURO PRETO	19,95	8.903	15.251	0,89
11028	GEX POÇOS DE CALDAS	24,99	18.429	28.395	0,58
11029	GEX UBERABA	21,63	9.405	17.777	0,86
11030	GEX UBERLÂNDIA	21,63	11.461	23.693	0,66
11031	GEX VARGINHA	23,10	10.000	16.509	0,94
11032	GEX DIAMANTINA	19,32	8.984	15.519	0,85
11033	GEX TEÓFILO OTONI	22,05	10.360	19.936	0,79
12001	GEX BELÉM	84,42	31.126	38.566	1,31
12021	GEX MARABÁ	20,79	14.139	20.113	0,66
12022	GEX SANTARÉM	15,33	10.023	12.624	0,73
13001	GEX JOÃO PESSOA	52,71	20.362	26.035	1,23
13021	GEX CAMPINA GRANDE	33,39	20.697	25.879	0,77
14001	GEX CURITIBA	59,22	35.366	59.648	0,67
14021	GEX CASCAVEL	39,90	18.244	36.618	0,79
14022	GEX LONDRINA	36,33	18.531	36.108	0,72
14023	GEX MARINGÁ	31,71	16.575	34.255	0,67
14024	GEX PONTA GROSSA	37,59	19.481	38.970	0,69
15001	GEX RECIFE	62,58	23.331	25.947	1,37
15021	GEX CARUARU	33,60	12.917	19.912	1,11
15022	GEX GARANHUNS	32,97	16.658	23.560	0,89
15023	GEX PETROLINA	36,75	17.418	22.794	0,99
16001	GEX TERESINA	94,71	40.132	58.060	1,04
17001	GEX RIO DE JANEIRO - CENTRO	75,18	26.902	38.193	1,25
17002	GEX RIO DE JANEIRO - NORTE	39,27	14.053	19.457	1,27
17021	GEX CAMPOS DOS GOYTACAZES	28,14	10.676	19.584	1,00
17022	GEX DUQUE DE CAXIAS	44,31	21.665	26.889	0,99
17023	GEX NITERÓI	45,57	19.263	28.041	1,04
17024	GEX PETRÓPOLIS	32,34	18.057	20.655	0,90
17025	GEX VOLTA REDONDA	30,24	13.576	16.269	1,09
18001	GEX NATAL	44,10	15.673	22.325	1,25
18021	GEX MOSSORÓ	32,97	12.968	21.307	1,04
20001	GEX FLORIANÓPOLIS	48,93	19.604	36.719	0,94
20021	GEX BLUMENAU	32,97	20.669	35.338	0,64
20022	GEX CHAPECÓ	40,32	23.107	36.684	0,73
20023	GEX CRICIÚMA	24,36	11.117	21.299	0,81
20024	GEX JOINVILLE	28,35	11.416	29.932	0,74
21001	GEX SÃO PAULO - CENTRO	54,81	30.543	52.244	0,72
21002	GEX SÃO PAULO - NORTE	35,91	19.839	26.642	0,83
21004	GEX SÃO PAULO - SUL	73,50	48.766	66.118	0,69
21005	GEX SÃO PAULO - LESTE	43,26	23.079	30.623	0,87
21021	GEX ARAÇATUBA	20,16	12.417	24.424	0,59
21022	GEX ARARAQUARA	25,20	13.066	26.501	0,69
21023	GEX BAURU	30,66	20.937	30.856	0,64
21024	GEX CAMPINAS	43,05	23.517	36.469	0,78
21025	GEX GUARULHOS	42,00	20.919	35.250	0,81
21026	GEX JUNDIAÍ	27,93	14.462	35.314	0,61
21027	GEX MARÍLIA	21,42	8.856	13.279	1,05
21028	GEX OSASCO	35,28	16.053	37.323	0,71
21029	GEX PIRACICABA	26,88	14.913	24.130	0,74
21030	GEX PRESIDENTE PRUDENTE	18,69	7.823	12.778	0,98
21031	GEX RIBEIRÃO PRETO	36,54	24.723	40.669	0,60
21032	GEX SANTO ANDRÉ	30,66	15.913	32.643	0,68
21033	GEX SANTOS	35,70	21.314	33.360	0,71
21034	GEX SÃO BERNARDO DO CAMPO	28,35	16.630	22.409	0,78
21035	GEX SÃO JOÃO DA BOA VISTA	26,67	16.982	24.613	0,69
21036	GEX SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	40,32	18.534	40.283	0,74
21037	GEX SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	18,90	7.977	14.690	0,90
21038	GEX SOROCABA	45,15	21.333	43.732	0,75
21039	GEX TAUBATÉ	21,84	10.617	15.763	0,89
22001	GEX ARACAJU	50,61	17.269	24.443	1,31
23001	GEX DISTRITO FEDERAL	62,58	25.567	34.333	1,13
24001	GEX RIO BRANCO	19,53	8.746	13.452	0,95
25001	GEX MACAPÁ	11,97	4.963	6.718	1,11
26001	GEX PORTO VELHO	33,18	13.829	18.839	1,10
27001	GEX BOA VISTA	10,71	5.607	6.291	0,97
28001	GEX PALMAS	28,98	16.956	19.961	0,85
11150	SUPERINTENDÊNCIA-REGIONAL SUDESTE II	751,38	355.914	570.799	0,88
15150	SUPERINTENDÊNCIA-REGIONAL NORDESTE	1178,10	510.948	718.270	1,03
20150	SUPERINTENDÊNCIA-REGIONAL SUL	671,79	321.200	631.712	0,74
21150	SUPERINTENDÊNCIA-REGIONAL SUDESTE I	782,88	429.212	720.113	0,76
23150	SUPERINTENDÊNCIA-REGIONAL NORTE/CENTRO OESTE	537,81	259.609	363.636	0,92
1001	BRASIL	3921,96	1.876.883	3.004.529	0,87

(*) Republicada por ter saído com incorreção no original publicado no Diário Oficial da União nº 242, de 18 de dezembro de 2020, seção 1, pág. 58.



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 913, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006086/2020-82, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Único da RGE (em alteração para Plano I da RGE), CNPB nº 1979.0046-92, administrado pela Fundação Família Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 914, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006336/2020-84, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios PREVCOM RP, CNPB nº 2013.0001-38, administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 915, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006324/2020-50, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios PREVCOM RG, CNPB nº 2013.0002-19, administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.069, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 308/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20073673.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Intervale, com sede na Rua Miguel Roas Huebra, nº 360, Centro, no município de Mantena, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Fama Sistema Educacional Ltda. - EPP, com sede no mesmo endereço (CNPJ nº 02.156.387/0001-03).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 1.070, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 1003618-56.2019.4.01.3701, em trâmite perante a Procuradoria da União no Estado do Maranhão, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.001657/2019-48, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 653/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200905301.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Educação Santa Terezinha, com sede na Rua Perimetral Castelo Branco, nº 116, bairro Parque Anhanguera, no Município de Imperatriz, no Estado do Maranhão, mantida pela Roza Maria Soares da Silva - ME, localizada no mesmo endereço (CNPJ nº 06.754.600/0001-21).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 1.071, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Regulamenta a implantação do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim em 2021, para implementação das Escolas Cívico-Militares - Ecim nos estados, nos municípios e no Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para a execução do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim em 2021, para a implantação do modelo de Escola Cívico-Militar - Ecim nos estados, nos municípios e no Distrito Federal.

Art. 2º O Pecim prevê a implantação de cinquenta e quatro Ecim em 2021, distribuídas nos estados, nos municípios e no Distrito Federal, em escolas estaduais, distritais e municipais.

Art. 3º O Pecim será implantado por intermédio das seguintes ações:

I - apoio técnico para implantação das Ecim;

II - apoio de pessoal militar, nos locais onde houver disponibilidade, para implantação de Ecim do Ministério da Educação - MEC, em 2021;

III - apoio financeiro, conforme disponibilidade orçamentária, para cobertura de despesas operacionais e regulamentares atendidas no âmbito do Plano de Ações Articuladas - PAR e Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE; e

IV - apoio à capacitação dos profissionais que atuarão nas Ecim, nas modalidades presencial e a distância.

CAPÍTULO II
DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 4º A participação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal no Pecim ocorrerá por meio da manifestação de interesse, formal e voluntária, dentro dos prazos estabelecidos e divulgados pelo MEC.

Parágrafo único. A manifestação formal de interesse deverá ser realizada pelo Governador ou pelo Secretário de Educação dos estados e Distrito Federal e, no caso dos municípios, pelo respectivo Prefeito Municipal ou Secretário Municipal.

Art. 5º O MEC abrirá o processo seletivo, primeiramente, enviando Ofícios-Consulta aos estados e ao Distrito Federal, para manifestação de interesse à implantação de duas escolas em cada ente, totalizando cinquenta e quatro Ecim.

Parágrafo único. Os estados e o Distrito Federal interessados na implantação das Ecim deverão encaminhar Ofícios-Resposta no prazo de dez dias, contado do recebimento do Ofício-Consulta.

Art. 6º O MEC divulgará no dia 25 de janeiro de 2021, em seu sítio eletrônico, a listagem das manifestações de interesse, bem como as vagas remanescentes e não preenchidas pelos estados e o Distrito Federal.

Art. 7º Caso existam vagas remanescentes, por falta de interesse dos estados para adesão ao Pecim no ano de 2021, será aberta a segunda fase de manifestação de interesse que contemplará os municípios localizados naqueles estados.

§ 1º Após publicação no sítio do MEC, das vagas remanescentes por estado, os municípios interessados em participar do Pecim terão cinco dias úteis da data da publicação para se manifestarem oficialmente quanto ao seu interesse.

§ 2º A contagem de prazo para manifestação de interesse do município, será a partir da publicação das vagas remanescentes divulgado no site do MEC.

§ 3º Em caso de não encaminhamento pelos Correios do documento de que trata o §2º, ele deverá ser enviado por meio do endereço eletrônico: pecim@mec.gov.br dentro do prazo estabelecido.

Art. 8º Terminado o prazo estabelecido no art. 7º, o MEC divulgará em seu sítio eletrônico a listagem de todos os estados, Distrito Federal e municípios selecionados, com os seus respectivos quantitativos de Ecim.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS LOCALIDADES

Art. 9º A implantação das Ecim no país, no ano de 2021, buscará atender ao princípio da indução de boas práticas para a melhoria da qualidade do ensino público, devendo, para tanto, ser priorizada a instalação das escolas em todos os estados da federação, conforme a viabilidade de implantação.

Art. 10. Para o ano de 2021, será priorizada a implantação de duas Ecim em cada um dos estados e no Distrito Federal, que manifestarem interesse dentro do prazo estabelecido e divulgado pelo MEC, em um total de cinquenta e quatro Ecim.

Art. 11. As Ecim remanescentes da manifestação de interesse estadual serão redirecionadas para atendimento aos municípios em que não houve interesse do respectivo governo estadual, obedecendo aos seguintes critérios:

I - critério eliminatório:

a) municípios não localizados no estado em que a vaga foi disponibilizada;

b) para a Modalidade de Pessoal, os municípios com disponibilidade insuficiente de pessoal inativo e residente das Forças Armadas para atuarem nas Ecim, com base no cadastro de localização de pessoal inativo do Ministério da Defesa - MD; e

c) para a Modalidade de Recursos, os municípios que não tenham a possibilidade de contratar militares inativos.

II - critério classificatório e desempate:

a) capital do estado ou município da região metropolitana; e

b) município de maior densidade populacional (último censo do IBGE).

Art. 12. Concluído o processo de seleção, e ainda havendo vagas remanescentes, essas serão distribuídas com base nos critérios do art. 15, observando o modelo de pactuação, a disponibilidade orçamentária-financeira e de militares para atuarem na localidade indicada.

CAPÍTULO IV
DA ADESÃO

Art. 13. A adesão ao Pecim, pelos estados, municípios e pelo Distrito Federal, deverá ser formalizada por meio da assinatura de instrumento próprio a ser disponibilizado pelo MEC.

Parágrafo único. Serão firmados, de forma conjunta, pela Secretária de Educação Básica e pelo Chefe do Executivo estadual, municipal ou Distrital ou por representante por ele delegado, os Acordos de Cooperação Técnica - ACT ou instrumento congênere para participação no Pecim, conforme os modelos próprios do MEC e de acordo com as formas de pactuação previstas no art. 14.

CAPÍTULO V
DOS MODELOS DE PACTUAÇÃO

Art. 14. O Pecim disponibilizará duas formas de pactuação a serem escolhidas pelo MEC:

I - Modelo de Disponibilização de Pessoal: o MD mediante parceria com o MEC disponibilizará pessoal das Forças Armadas para as Ecim, e, em contrapartida, os estados, o Distrito Federal ou os Municípios farão os investimentos necessários nas instalações e na infraestrutura para a adaptação das escolas regulares selecionadas para a implementação do modelo de Ecim; e

II - Modelo de Repasse de Recursos: o MEC fará o aporte financeiro, por meio do Plano de Ações Articuladas - PAR e Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para as necessárias adaptações das escolas regulares à implantação do modelo de Ecim, conforme art. 19.



§ 1º No Modelo de Repasse de Recursos, os entes, a título de cooperação, disponibilizarão ainda militares de suas Forças Auxiliares (ativos e/ou inativo) para atuarem nas escolas selecionadas, arcando com os correspondentes custos com pessoal, que constará no ACT ou instrumento congênere, respeitando as particularidades locais.

§ 2º Os valores do aporte financeiro, as dimensões das iniciativas estratégicas atendidas constarão no convênio ou instrumento congênere a ser pactuado pelo ente e o FNDE, no âmbito do PAR.

§ 3º Os entes deverão indicar as unidades escolares participantes do Pecim no Plano de Trabalho no módulo PAR.

§ 4º Será exigida contrapartida financeira do ente federativo beneficiário do repasse pelo PAR, em observância ao disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos da resolução a ser editada pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 5º Os municípios poderão optar pela modalidade recurso caso possam contratar militares inativos das Polícias Militares e do Corpo de Bombeiro, em consonância com a legislação local específica estabelecida para esse fim.

CAPÍTULO VI
DA SELEÇÃO DAS ESCOLAS

Art. 15. Os entes federativos serão orientados a considerar, para seleção e escolha das escolas no ano de 2021, os seguintes critérios:

I - com alunos em situação de vulnerabilidade social;

II - com desempenho abaixo da média estadual no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb;

III - preferencialmente, com o número de matrículas de 501 a 1.000;

IV - com a oferta das etapas anos finais do ensino fundamental regular e/ou ensino médio regular;

V - com a oferta de turno matutino e/ou vespertino, excetuando-se o noturno;

VI - com a aprovação da comunidade escolar para a implantação do modelo, por meio de consulta pública presencial ou por consulta pública de meio eletrônico.

CAPÍTULO VII
DO APOIO TÉCNICO PARA A IMPLANTAÇÃO DA ECIM

Art. 16. O MEC apoiará tecnicamente as Secretarias de Educação estaduais, municipais e do Distrito Federal participantes do Pecim, por meio de:

I - apoio para a implantação, a execução, o monitoramento e a avaliação do modelo;

II - disponibilização do Manual das Escolas Cívico-Militares; e

III - suporte à implantação de instrumentos de monitoramento a serem incorporados à rotina das secretarias e da gestão escolar, por meio de avaliações diagnósticas e formativas, do sistema de tecnologia e informação da Secretaria de Educação Básica.

CAPÍTULO VIII
DO APOIO DE PESSOAL MILITAR

Art. 17. No caso da modalidade de Pessoal o MD mediante parceria com o MEC disponibilizará aos estados, municípios e ao Distrito Federal, militares inativos das Forças Armadas, os quais serão contratados por meio da Prestação de Tarefa por Tempo Certo - PTTC.

§ 1º O apoio de pessoal aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios que aderirem ao Pecim será realizado naquelas localidades em que houver disponibilidade de efetivo de militares da reserva qualificados.

§ 2º Na localidade em que não houver a possibilidade de disponibilização de militares da reserva das Forças Armadas, será adotada a modalidade de Repasse de Recursos, em que deverão ser empregados militares estaduais para a implantação das Ecim sob responsabilidade do estado.

§ 3º No caso do apoio previsto no caput, serão fixadas as contrapartidas dos entes nos ACT ou instrumentos congêneres de que trata o art. 13, parágrafo único.

Art. 18. Os militares desempenharão, nas Ecim, tarefas nas áreas da gestão educacional, administrativa e didático-pedagógica, conforme contrato de PTTC, devendo ser observados os seguintes critérios gerais, eliminatórios, para a seleção desses profissionais:

I - idoneidade moral e reputação ilibada; e

II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com a tarefa para a qual tenha sido indicado.

CAPÍTULO IX
DO APOIO À CAPACITAÇÃO

Art. 19. O MEC apoiará a capacitação inicial e continuada dos profissionais envolvidos no Pecim, nas modalidades presencial e a distância, por intermédio de disponibilização de conteúdos e/ou de cursos.

CAPÍTULO X
DA IMPLANTAÇÃO E DO MONITORAMENTO DO MODELO

Art. 20. O modelo de Ecim será implantado e monitorado nas seguintes etapas:

I - adesão voluntária dos entes federativos por meio da assinatura do Termo de Adesão, modelo anexo a esta Portaria, pelo Chefe do Executivo estadual, municipal ou distrital;

II - indicação, pelos entes federativos, no ato da adesão, de um representante local do Pecim, que será o responsável por acompanhar a implantação do Programa e o monitoramento da sua execução;

III - indicação pelos entes federativos das escolas, conforme os critérios estabelecidos no art. 15;

IV - encaminhamento das necessidades identificadas nas unidades escolares para a implantação do modelo de Ecim, para a avaliação da Diretoria de Políticas para as Escolas Cívico-Militares - Decim, de acordo com o previsto no art. 19;

V - possibilidade de disponibilização de militares das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares, pelos estados e o Distrito Federal, para as escolas estaduais localizadas onde não houver militares disponíveis das Forças Armadas em cumprimento ao pactuado no caso da modalidade recurso;

VI - indicação e disponibilização dos profissionais de cada rede que participarão da capacitação para atuarem nas Ecim;

VII - materialização do Termo de adesão ao Pecim com assinatura do ACT, pelo MEC e pela autoridade máxima do ente, ou por ele delegado;

VIII - contratação de militares inativos das Forças Armadas para as escolas participantes do Pecim na modalidade Pessoal, conforme o art. 17;

IX - autorização do MEC ao FNDE, para repasse de recursos aos entes participantes do Pecim na Modalidade Recursos, nos termos do PAR e PDDE;

X - implantação nas escolas do Manual das Escolas Cívico-Militares;

XI - capacitação de militares, de gestores, de professores e dos demais profissionais da educação básica;

XII - acompanhamento e gerenciamento, pelas Secretarias de Educação dos entes federativos, da adoção do modelo, das orientações e dos parâmetros de avaliação definidos pelo MEC;

XIII - adaptação da infraestrutura escolar;

XIV - prestação de contas ao FNDE dos recursos de que trata esta Portaria repassados às respectivas redes de ensino; e

XV - prestação de contas ao MEC, pelos entes federativos, do monitoramento da implantação do modelo em suas respectivas redes de ensino.

CAPÍTULO XI
DA AVALIAÇÃO DO MODELO E DO PROGRAMA

Art. 21. O Pecim, e em especial o desempenho das escolas participantes, será objeto de avaliação de resultado, com o intuito de gerar evidências para o seu aperfeiçoamento.

Art. 22. As secretarias de educação deverão acompanhar, sistematicamente, a evolução do desempenho das escolas e de seus estudantes atendidos pelo Pecim e encaminhar estratégias de solução de problemas, para os casos que se fizerem necessários, voltadas à consecução do objetivo preconizado pelo Pecim.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Pecim integra o Compromisso Nacional pela Educação Básica, de forma a produzir conhecimento, consolidar o aprendizado e induzir boas práticas relacionadas à gestão administrativa, educacional e didático-pedagógica adotadas nas Ecim.

Art. 24. A participação no Pecim não exime o ente federativo das obrigações educacionais estabelecidas na Constituição, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Plano Nacional de Educação.

Art. 25. O pedido de exclusão do Pecim, das escolas selecionadas a participarem do Programa em 2021, deverá ser formalizado pelo Chefe do Executivo local e encaminhado ao MEC, somente no final do ano letivo de 2021, sob pena de ressarcimento dos investimentos realizados pela União na implantação das Ecim.

Parágrafo único. A disponibilização de vagas decorrentes de quaisquer pedidos de exclusão do Pecim e os procedimentos necessários para a operacionalização da medida serão realizados no âmbito da Secretaria de Educação Básica do MEC, se julgados convenientes e oportunos.

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação das disposições desta Portaria serão dirimidos pela Secretaria de Educação Básica do MEC, por intermédio da Decim

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

MILTON RIBEIRO

ANEXO

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA NACIONAL DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES

O (Governo do Estado ou Prefeitura Municipal) de _____, neste ato representado por seu titular, Sr./Sra. _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, estabelecido na cidade de _____, Estado de _____, Rua/Av. _____, nº _____, CEP _____, tendo em vista o Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, de criação do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim e por ter sido selecionado, resolve firmar o presente Termo de Adesão com vistas a sua participação no Programa para a implementação das Escolas Cívico-Militares do modelo sugerido pelo Ministério da Educação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto de manifestar o interesse do ente em aderir ao Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, para a implantação da Ecim no ano de 2021, cujos compromissos serão detalhados no Acordo de Cooperação Técnica - ACT com o Ministério da Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE LOCAL

Indico o Sr./Sra. _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF/MF sob nº _____, Cargo _____, como representante local do Pecim, que terá as atribuições de acompanhar a implementação do Programa e monitorar a sua execução, no âmbito da secretaria (municipal, estadual ou distrital) de educação; _____, ____/____/2020.

Governador/Prefeito

PORTARIA Nº 1.072, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como o disposto no Parecer Referencial nº 00004/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02715/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU e nº 02717/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 579/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE.

Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdade Iteana de Ibitinga - FITI (cód. 2344), credenciada pela Portaria MEC nº 3.019, de 30 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1º de setembro 2005, situada na Via Prefeito Alberto Alves Casemiro, nº 1.747, Quadra 170, Lote 01, Centro, no município de Ibitinga, estado de São Paulo, mantida pela Instituição Toledo de Ensino (cód. 700).

Art. 3º Fica ao encargo da Instituição Toledo de Ensino (cód. 700), CNPJ nº 45.024.551/0001-23, situada na Praça Nove de Julho nº 1-51, Bairro Vila Pacífico, no município de Bauru, estado de São Paulo, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

DESPACHO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 602/2020, que reexaminou o Parecer CNE/CES nº 93/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, para conhecer do recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 578, de 19 de dezembro de 2019, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior tecnológico de Estética e Cosmética, que seria ministrado pela Faculdade Unibras de Goiás - Facbras, com sede na Rua 12 de Outubro, nº 40, Centro, no município de Rio Verde, no estado de Goiás, mantida pela Associação de Ensino Superior de Goiás - Aesgo, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.001213/2020-46 (e-MEC nº 201809163).

MILTON RIBEIRO
Ministro

DESPACHOS DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 498/2020, da Câmara de Educação Superior - CES, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que trata da proposta de prorrogação do prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais, consoante o Projeto de Resolução a ele anexo, conforme consta do Processo nº 23000.000601/2020-60.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 597/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pelo Instituto Mairiporã de Ensino Superior, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa no Despacho nº 35, de 31 de março de 2020, que determinou a desativação do curso superior de Administração, bacharelado, da Faculdade de Ciências Humanas - Imensu, com sede na Avenida Thomaz Rodrigues da Cruz, nº 1.113, Bairro Barreiro, no município de Mairiporã, no estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23000.029647/2019-37.

MILTON RIBEIRO
Ministro



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 42 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a realizar a transferência de recursos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal para a manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil, conforme Resolução CD/FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, resolve:

Art. 1º Divulgar os municípios e o Distrito Federal que estão aptos a receber o pagamento do recurso de apoio à manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil oferecidas em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público que tenham cadastradas novas matrículas em novas turmas e que ainda não foram contempladas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, de que trata a Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, e conforme informações declaradas pelos municípios e o Distrito Federal no SIMEC - Módulo E.I. Manutenção - Novas Turmas de Educação Infantil.

Art. 2º Autorizar o FNDE/MEC a realizar transferência de recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal para manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil, conforme destinatários e valores constantes da listagem anexa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABEL LIMA PESSOA

ANEXO											
UF	Municípios	CNPJ	Código IBGE	Quantidade de novas matrículas em novas turmas de educação infantil, declaradas pelos Municípios e o Distrito Federal, em estabelecimentos públicos e /ou conveniados com o poder público.				Valor do Repasse			
				Creche Parcial	Púb/Conv Integral	Creche Integral	Púb/Conv Integral		Pré-Escola Púb/Conv Parcial	Pré-Escola Púb/Conv Integral	
CE	Fortaleza	07.954.605/0001-60	2304400	0		19		163	0	61.933,64	
CE	Itatira	07.963.739/0001-48	2306603	0		20		0	0	7.893,50	
CE	Jaguaretama	07.442.825/0001-05	2306702	0		0		16	0	5.343,29	
ES	São Mateus	27.167.477/0001-12	3204906	0		0		35	0	23.376,91	
ES	Viana	27.165.547/0001-01	3205101	0		17		50	0	46.814,53	
MG	Perdigão	18.301.051/0001-19	3149705	0		0		12	0	8.014,94	
PI	Campo Alegre do Fidalgo	01.612.564/0001-48	2202117	74		0		97	0	142.690,33	
PI	Jaicós	06.553.762/0001-00	2205201	147		0		13	0	140.170,51	
PI	Vila Nova do Piauí	01.612.614/0001-97	2211605	12		0		0	0	17.487,16	
RN	São Francisco do Oeste	08.154.015/0001-16	2411908	18		0		0	0	6.557,69	
RS	Bom Progresso	94.726.353/0001-17	4302378	8		5		4	0	6.223,73	
RS	Estação	92.406.248/0001-75	4307559	0		0		10	0	3.339,56	
RS	Nova Esperança do Sul	92.455.393/0001-46	4313037	0		0		10	0	3.339,56	
RS	Pinhal	92.005.586/0001-03	4314456	0		22		0	0	8.682,85	
RS	São Martinho	87.613.097/0001-96	4319109	0		7		3	0	3.764,60	
RS	Soledade	87.738.530/0001-10	4320800	5		0		10	0	10.322,28	
RS	Terra de Areia	90.256.660/0001-20	4321436	0		0		24	0	96.179,28	
RS	Uruguiana	88.131.164/0001-07	4322400	137		0		57	0	68.946,77	
TOTAL					401		90		504	0	661.081,13

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

PORTARIA Nº 39, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, considerando o O Processo nº 23111.042880/2020-95; O Edital nº 05/2020-CCN/UFPI, de 30 de novembro de 2020, publicado em 01/12/2020; a Errata nº 01, publicada em 03/12/2020; o Aditivo nº 01, publicado em 08/12/2020; a Errata nº 02, publicada em 14/12/2020; as leis n.ºs. 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, e os Decretos n.º 6.944/09 e 4.175/02, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto para o Departamento de Matemática, área de conhecimento: Matemática, do Centro de Ciências da Natureza - CCN/UFPI, Campus Ministro Petrônio Portella, na cidade de Teresina-Piauí, correspondente à Classe de Professor Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta horas semanais), habilitando e classificando para contratação o candidato SANDOEL DE BRITO VIEIRA (1º lugar) e classificando os candidatos: HERACLIO LEDGAR LÓPEZ LÁZARO (2º lugar); MIGUEL ALFREDO DEL RIO PALMA (3º lugar); GENIVAL FRANCISCO FERNANDES DA SILVA JUNIOR (4º lugar) e SARA RAISSA SILVA RODRIGUES (5º lugar).

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, de acordo com o que determina o parágrafo único do Art. 4º do Decreto Presidencial nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

EDMILSON MIRANDA DE MOURA

Ministério da Infraestrutura

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 806, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020 (*)

Estabelece a mensagem, os temas e o cronograma da Campanha Educativa de Trânsito de 2021 a ser realizada nacionalmente de janeiro a dezembro de 2021.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I e II do art. 12, o art. 75 e o art. 77-B, todos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.030269/2020-41, resolve:

ANEXO

TEMAS E CRONOGRAMA

MÊS	TEMA	ORIENTAÇÕES
JANEIRO	Ações de prevenção voltadas para o período das férias escolares, em especial o uso de cinto de segurança, dispositivo de retenção, uso luz de rodagem diurna. 24 anos de CTB.	O uso de cinto de segurança e dispositivos de retenção são fatores importantes de prevenção de lesões e mortes no trânsito. Neste mês, caracterizado por ser um período de férias escolares, com aumento de fluxo de veículos nas vias, as campanhas educativas devem focar nos cuidados às crianças em deslocamentos nos carros e motos, lembrando a alteração no CTB quanto à idade e altura. Dar enfoque à importância de trafegar com o farol baixo aceso nas rodovias. Responsabilidades na mobilidade urbana em todos os papéis: Pedestre, Passageiro, Condutor. Citar o aniversário de 24 anos do CTB.

Art. 1º Esta Resolução estabelece a mensagem, os temas e o cronograma da Campanha Educativa de Trânsito de 2021 a ser realizada nacionalmente de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 2º A Campanha Educativa de Trânsito de 2021 terá como mensagem "NO TRÂNSITO, SUA RESPONSABILIDADE SALVA VIDAS", que deverá ser divulgada pelos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito.

Parágrafo único. Os temas e o cronograma da campanha educativa de que trata o caput são os estabelecidos no Anexo.

Art. 3º A mensagem de que trata o art. 2º deverá ser veiculada obrigatoriamente nos meios de comunicação social em toda peça publicitária destinada à divulgação ou promoção de produtos oriundos da indústria automobilística ou afim.

Art. 4º Fica revogada a Resolução CONTRAN nº 795, de 2 de setembro de 2020, a partir da data de entrada em vigor desta Resolução

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO
Presidente

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Ministério da Infraestrutura

MARCELLO DA COSTA VIEIRA
Coordenador Máximo do Sistema Nacional de Trânsito

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Ministério da Justiça e Segurança Pública

JULIANA LOPES NUNES
Agência Nacional de Transportes Terrestres



FEVEREIRO	Álcool e condução (substâncias psicoativas lícitas e ilícitas). Suspensão do Direito de Dirigir a partir do novo CTB. Luz de rodagem diurna.	Em decorrência dos festejos de carnaval, onde o consumo de álcool e outras substâncias psicoativas é elevado, deve-se alertar motociclistas e condutores sobre os riscos de pilotar ou dirigir após consumo de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas. Promoção de ações integradas com a fiscalização são importantes, estimulando o folião a utilizar os transportes alternativos. Com as novas regras para a suspensão da CNH, há uma escala de três limites de pontuação, devendo ser melhor explicado como fica a suspensão e a importância de conhecer bem as regras. Importância de trafegar com o farol baixo aceso nas rodovias.
MARÇO	Volta às aulas A punição para quem comete crimes de trânsito Gestantes no trânsito	Campanha de cuidado com volta às aulas, pós pandemia, intensificando fiscalização dos meios de transporte dos alunos, os cuidados no entorno das escolas, em especial o respeito às faixas de pedestres. Entrará em vigor no mês de abril algumas alterações no CTB. Dentre elas está uma fundamental mudança para quem acha que, infringir a lei de trânsito, não tem punição. A partir de 12 de abril, os crimes de trânsito que sofrerem condenação, não poderão mais ser convertidos em cestas básicas. A campanha deverá mostrar o que é considerado crime no CTB. Por ser comemorado o Dia Internacional da Mulher, reforçar os cuidados com as gestantes no trânsito, envolvidas por um trânsito seguro, sendo elas pedestres, passageiras, condutoras, instrutoras, agentes, policiais ou demais profissionais.
ABRIL	Motocicleta - Não assuma o risco.	Realizar campanhas para conscientizar esse público sobre atitudes saudáveis no trânsito, tais como cuidar de si e do outro, ver e ser visto, cuidados com a motocicleta (manutenção, importância do uso do capacete e dos equipamentos de segurança).
MAIO	Maio Amarelo: a responsabilidade e o papel de cada um no trânsito.	Campanha voltada à utilização das passarelas, faixas elevadas e faixas de pedestres, alertando os condutores para o respeito as sinalizações e cuidados com os vulneráveis no trânsito (em algum momento todos nós o somos), colocando a palavra responsabilidade com destaque para todos os atores sociais envolvidos. Tratar da humanização das estatísticas de acidentes de trânsito para a segurança no trânsito por se tratar da história de pessoas e não apenas números (empatia).
JUNHO	Respeito no trânsito Ser parte da solução e não do problema Nova pontuação na CNH	Neste mês, as campanhas educativas devem abordar a relação de violência e conflitos entre os usuários do trânsito, reforçando seu caráter coletivo e abordando a importância de cuidar de si, do outro e do meio ambiente. Destacar a necessidade de responsabilidade compartilhada entre pedestres, ciclistas e demais condutores para que todos possam conviver pacificamente nas vias. Um bom condutor, respeitoso e responsável, não precisa se preocupar com a pontuação como penalidade na CNH, mas, se por algum motivo vier a infringir a legislação deve saber que, desde abril, condutores prudentes serão beneficiados com uma nova regra da pontuação.
JULHO	Motociclista consciente evita acidentes	Reforçar a adoção de condutas mais seguras no trânsito e a importância de respeitar as regras para condução de motocicletas. Aos motociclistas entregadores (motofretistas), enfatizar os cuidados básicos com a velocidade incompatível, utilização de celular ao pilotar, dentre outras condutas. Dar enfoque especial aos motociclistas profissionais (mototaxistas e motofretistas).
AGOSTO	Pedestres e ciclistas: Campanha de valorização das Faixas para Pedestres.	Reforçar os cuidados que pedestres e ciclistas precisam ter para evitar acidentes. Fazer campanhas para incentivar todos os condutores a respeitarem o pedestre e do mesmo modo, fazer com que todos os pedestres procurem sempre a faixa para atravessá-la.
SETEMBRO	Pedestres e ciclistas: ver e ser visto	No período noturno há maior risco de acidentes envolvendo os usuários vulneráveis pela dificuldade de visibilidade. Assim, as campanhas educativas deste mês devem apontar para a importância de ver e ser visto no trânsito, com enfoque especial nos motociclistas, ciclistas e pedestres reforçando a necessidade do uso de equipamentos e vestimentas que os tornem mais visíveis. Trabalhar a empatia, reforçando o papel dos mais fortes protegerem os mais vulneráveis.
OUTUBRO	Pedestres e ciclistas: o que pode e o que não pode! Uso da Cadeirinha	Abordar a vulnerabilidade dos pedestres, ciclistas, crianças, bem como pessoas com deficiência e idosos, os quais estão mais expostos ao risco de lesões caso sofram um acidente, ressaltando a fragilidade inerente a esses usuários. Em relação aos ciclistas, incentivá-los a escolher rotas mais seguras para prática do esporte. Realizar campanha de educação sobre a utilização do celular quando estamos em movimento, quando nos papéis de pedestre e ciclista.
NOVEMBRO	Não deixe marcas que desculpas não apaguem. Manutenção preventiva dos veículos.	Trazendo o tema do Dia Mundial em Memória das Vítimas do Trânsito, as campanhas devem levar a uma reflexão sobre como as lesões e sequelas psicológicas e sociais impactam a vida das vítimas e de seus familiares depois do acidente. Dicas e orientações de manutenção preventiva dos veículos nos meses de Novembro, Dezembro e Janeiro, tendo em vista que são meses com maior movimentos nas rodovias, por conta dos feriados de fim de ano e das férias escolares.
DEZEMBRO	Festejos em segurança: os perigos do uso de substâncias psicoativas por condutores. Manutenção preventiva dos veículos.	Em decorrência das festas de final de ano, deve-se alertar motociclistas e demais condutores sobre os riscos de pilotar ou dirigir após consumo de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas. Promoção de ações integradas com a fiscalização. Dicas e orientações de manutenção preventiva dos veículos nos meses de Novembro, Dezembro e Janeiro, tendo em vista que são meses com maior movimentos nas rodovias, por conta dos feriados de fim de ano e das férias escolares. Campanha de educação sobre a utilização do celular quando estamos em movimento, nos papéis de pedestre/ciclista/conductor.

(*)Republicada por ter saído com incorreção no original no DOU de 24/12/2020, Seção 1.

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 2.533, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020 (*)

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto no artigo 2º da Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007, do Ministro da Infraestrutura, resolve:

Art. 1º Publicar os Programas de Trabalho propostos pelos Estados e o Distrito Federal para o exercício de 2021, referentes à aplicação dos recursos que lhes cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE Combustíveis, nos termos do processo administrativo nº 50000.031266/2020-24, conforme discriminado nos anexos desta Portaria.

Art. 2º Determinar que as eventuais alterações dos Programas de Trabalho deverão observar as regras instituídas na Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, e na Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME LUIZ BIANCO

ANEXO I

Unidade da Federação: ACRE
Processo nº 50000.031819/2020-49
PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2021
Relação de Empreendimentos
Programa de Conservação e Manutenção da Rede Estadual de Rodovias

Descrição	Custo (R\$1,00)
A. Conservação, Manutenção e Recuperação na AC-0 10 - Trecho: Rio Branco/Porto Acre - 58,0 km	730.8590,76
B. Conservação, Manutenção e Recuperação na AC-040 Trecho: Igarapé Santa Maria (Km 6,80) /Plácido de Castro - 82,0 km	1 .055.821,09
C. Conservação, Manutenção e Recuperação na AC-090 - trecho: Rio Branco/KM 100,0 km	1 .212.889,47
D. Conservação, Manutenção e Recuperação na AC-475 Trecho: Entroncamento BR-364/Acrelândia/Plácido de Castro - 50,0 km	694.637,72
E. Conservação, Manutenção e Recuperação na AC-485 - 12,0 km Trecho: BR-317/Xapuri	120.193,57
F. Conservação, Manutenção e Recuperação na AC-407 - Trecho: Rodrigues Alves/Mâncio Lima 36.0 km	439. 126,29
G. Conservação, Manutenção e Recuperação na AC-405 Trecho: Entroncamento AC 407(Rotatória)/Cruzeiro do Sul - 20,0 km	280.088,50
TOTAL DOS EMPREENDIMENTOS	4.533.616,40

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
Programa de Conservação e Manutenção da Rede Estadual de Rodovias	1.133.404,10	1.133.404,10	1.133.404,10	1.133.404,10	4.533.616,40
Total da Unidade da Federação	1.133.404,10	1.133.404,10	1.133.404,10	1.133.404,10	4.533.616,40

ANEXO II

Unidade da Federação: ALAGOAS
Processo nº 50000.031820/2020-73
PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2021
Relação de Empreendimentos

META	DESCRIÇÃO	SERVIÇO A SER EXECUTADO	EXTENSÃO KM	VALOR (R\$)
1	Rodovias: AL-101/105/210/215/220/401/404/407	Conservação Rotineira Rodoviária - Maceió	172,40	1.106.767,32
2	Rodovias: AL-110/115/120/225/450/482/486/487	Conservação Rotineira Rodoviária - Arapiraca	284,50	1.461.145,58
3	Rodovias: AL-110/210/410/440	Conservação Rotineira Rodoviária - Cajueiro	126,50	727.862,98
4	Rodovias: AL-101/105/110/225/415/440/455	Conservação Rotineira Rodoviária - Coruripe	257,60	1.354.484,76
5	Rodovias: AL-101/105/430/435/465/480	Conservação Rotineira Rodoviária - Matriz de Camaragipe	199,00	1.168.141,55
6	Rodovias: AL-120/130/135/145/490/499	Conservação Rotineira Rodoviária - Santana do Ipanema	262,80	1.354.333,84
7	Rodovias: AL-110/205/430/440	Conservação Rotineira Rodoviária - União dos Palmares	40,00	328.892,07



8	Operação tapa-buracos	Aquisição de Materiais	1.788,00	269.680,78
Total Geral			7.771.308,88	

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

META	SERVIÇO A SER EXECUTADO	EXTENSÃO (km)	TRIMESTRE				VALOR (R\$)
			1º	2º	3º	4º	
1	Conservação Rotineira Rodoviária - Maceió	172,4	276.691,83	276.691,83	276.691,83	276.691,83	1.106.767,32
2	Conservação Rotineira Rodoviária - Arapiraca	284,5	365.286,39	365.286,39	365.286,39	365.286,39	1.461.145,58
3	Conservação Rotineira Rodoviária - Cajueiro	126,5	181.965,74	181.965,74	181.965,74	181.965,74	727.862,98
4	Conservação Rotineira Rodoviária - Coruripe	257,6	338.621,19	338.621,19	338.621,19	338.621,19	1.354.484,76
5	Conservação Rotineira Rodoviária - Matriz de Camaragipe	199	292.035,38	292.035,38	292.035,38	292.035,38	1.168.141,55
6	Conservação Rotineira Rodoviária - Santana do Ipanema	262,8	338.583,46	338.583,46	338.583,46	338.583,46	1.354.333,84
7	Conservação Rotineira Rodoviária - União dos Palmares	40	82.223,01	82.223,01	82.223,01	82.223,01	328.892,07
8	Aquisição de Materiais	1.788,00	67.420,19	67.420,19	67.420,19	67.420,19	269.680,78
TOTAIS			1.942.827,22	1.942.827,22	1.942.827,22	1.942.827,22	7.771.308,88

ANEXO III

Unidade da Federação: AMAPÁ
Processo nº 50000.031821/2020-18

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2021
Relação de Empreendimentos
Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
Programa de Obras de Artes Especiais em Rodovias. 188 metros.	845.829,38	845.829,38	845.829,38	845.829,38	3.383.313,52
Total da Unidade da Federação	845.829,38	845.829,38	845.829,38	845.829,38	3.383.313,52

ANEXO IV

Unidade da Federação: AMAZONAS
Processo nº 50000.031822/2020-62

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2021
Relação de Empreendimentos

EMPREENDIMENTOS/ÁREA-MUNICÍPIO	VALOR CIDE(R\$)
1. Serviços de manutenção, conservação e recuperação da RODOVIA AM-254 (Estrada de Autazes). Trecho: KM 0 (KM 39 da BR-31 9) ao KM 93.8 (Porto de Audazes).	5.871.745,42
1. Serviços de manutenção, conservação e recuperação da RODOVIA AM-354 (Estrada de Manaquiri). Trecho: KM 0 (KM 103 da BR-319) ao KM 43 (Sede do Município de Manaquiri).	2.679.844,58
Total geral do Plano de Trabalho - CIDE 2021	8.551.590,00

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Rodovia	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	Total
AM-254	1.021.505,26	1.152.863,42	2.266.454,17	1.430.922,57	5.871.745,42
AM-354	509.348,65	521.127,66	1.007.088,85	642.279,42	2.679.844,58
TOTAL	1.530.853,91	1.673.991,08	3.273.543,02	2.073.201,99	8.551.590,00

ANEXO V

Item	Rodovias	Trecho	Extensão (km)	Valor (R\$)
01	BA-290	Pavimentação de Rodovia na BA-290, acesso à Vila Resende - Itanhém	20,37	14.000.000,00
02	BA-723	Restauração de Rodovia na BA-723, Entroncamento BR-235 (Caraibas) - Bem Bom	23,85	7.540.000,00
03	BA-120	Restauração de Rodovia Entroncamento BA-026, Santa Terezinha - Elísio Medrado BA-120	31,30	6.122.761,00
04	BA-270	Restauração de Rodovia na BA-270, Mangerona - Maiquinique.	22,00	7.850.000,00
Total			97,52	35.512.761,00

Unidade da Federação: BAHIA
Processo nº 50000.031823/2020-15

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2021
Relação de Empreendimentos
Programa de Restauração e Manutenção da Malha Rodoviária Estadual
Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Item	Discriminação	Trimestre				
		1º	2º	3º	4º	Total (R\$)
01	BA-290	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00	14.000.000,00
02	BA-723	1.885.000,00	1.885.000,00	1.885.000,00	1.885.000,00	7.540.000,00
03	BA-120	1.530.690,25	1.530.690,25	1.530.690,25	1.530.690,25	6.122.761,00
04	BA-270	1.962.500,00	1.962.500,00	1.962.500,00	1.962.500,00	7.850.000,00
Total		8.878.190,25	8.878.190,25	8.878.190,25	8.878.190,25	35.512.761,00

ANEXO VI

Unidade da Federação: CEARÁ
Processo nº 50000.031825/2020-04

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2021
Relação de Empreendimentos
Programa de Conservação e Manutenção da Rede Estadual de Rodovias

Descrição	Custo (R\$1,00)
Assessoria, Consultoria e Fiscalização	10.078,87
Serviço de pista pavimentada (tapa buraco, remendo profundo e selagem de trinca).	11.245.941,38
Serviço de pista não pavimentada (patrolagem com adição e reconformação)	1.806.018,32
Serviço extra pista (roço, limpeza e pintura)	4.002.388,42
Serviço de recomposição de elementos rodoviários	3.001.791,32
Outros serviços (pequeno recapeamento, capina, dreno, remoção de barreira e recomposição de drenagem, cerca e aterro.	1.052.560,69
TOTAL DOS EMPREENDIMENTOS	21.118.779,00

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
Programa de Conservação e Manutenção da Rede Estadual de Rodovias com 8.518,62 km.	5.932.293,00	5.532.442,00	6.185.040,00	3.469.004,00	21.118.779,00
Total da Unidade da Federação	5.932.293,00	5.532.442,00	6.185.040,00	3.469.004,00	21.118.779,00

ANEXO VII

Unidade da Federação: DISTRITO FEDERAL
Processo nº 50000.031826/2020-41

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2021
Relação de Empreendimentos
A - Programa de Elaboração de Projetos

RODOVIA	DETALHAMENTO DO TRECHO	CUSTO (R\$)
DF-001	Entre a DF-075 (EPNB) e a DF-085 (EPTG)	269.963,46
DF-011	Entre a DF-085 (EPTG) e o Eixo Monumental	200.316,79
TOTAL A		470.280,25

B - Programa de Realização de Estudos Pesquisas

RODOVIA	DETALHAMENTO DO TRECHO	CUSTO (R\$)
DF-285	BR-251/DF-285 km 06 à Divisa MG	49.854,13
DF-001	Entr. DF-430 ao Entr. DF-170	47.588,50
TOTAL B		97.442,63

C - Programa de Recuperação de Obras de Arte Especiais - Pontes

RODOVIA	DETALHAMENTO DO TRECHO	CUSTO (R\$)
VC-311	Obra de Contenção de Taludes e Canal da Ponte sobre o Rio Melchior na rodovia VC-31 1, Trecho DF-180 a Ceilândia (Sol Nascente)	1.891.630,08
DF-180	Recuperação do encabeçamento e da estabilidade do talude que compõe a cortina de proteção da Ponte sobre o Rio Melchior, DF-180	1.805.488,27
DF-003	Execução das obras de recuperação das pontes antigas na DF-003 (EPIA) sobre o Córrego Riacho Fundo, Trecho DF - 075 (EPDB) e DF-075 (EPNB)	1.663.106,28
DF-079	Contenção da Ponte DF-079 sobre o Córrego Vereda da Cruz	528.058,13
TOTAL C		5.888.282,76

D - Programa de Construção de Passarela

RODOVIA	DETALHAMENTO DO TRECHO	CUSTO (R\$)
DF-003	Passarela em Estrutura Mista na DF-003 (EPIA)	3.721.063,09
TOTAL D		3.721.063,09

E - Programa de Recuperação de Obras de Arte Especiais - Passarelas

RODOVIA	TRECHO	CUSTO (R\$)
01	Passarelas DER-DF	906.299,15
TOTAL E		906.299,15

Cronograma Financeiro

PROGRAMA	TRIMESTRE				TOTAL (R\$)
	1º	2º	3º	4º	
A	215.604,76	254.875,49	0,00	0,00	470.280,25
B	48.721,32	48.721,31	0,00	0,00	97.442,63
C	1.812.303,57	1.812.303,57	1.812.303,56	451.372,06	5.888.282,76
D	930.265,77	930.265,77	930.265,77	930.265,78	3.721.063,09



E	226.574,79	226.574,79	226.574,79	226.574,78	906.299,15
TOTAL (R\$)	3.233.470,21	3.272.540,93	2.969.144,12	1.608.212,62	11.083.367,88

ANEXO VIII

Unidade da Federação: ESPÍRITO SANTO
Processo nº 50000.031827/2020-95

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2021
Relação de Empreendimentos

Item	Rodovias	Trecho	Valor (R\$)
1	ES- 010/060/080/115/120/124/130/137/145/146/150/162/164/165/166/177/181/185/190/209/220/230/245/248/257/260/261/264/289/297/313/315/318/320/324/334/341/344/355/356/357/358/360/368/375/376/379/381/383/387/388/391/405/413/416/418/421/422/426/428/429/430/432/434/436/440/445/446/448/450/452/456/460/462/465/466/468/469/470/471/472/473/474/475/476/477/479/480/481/482/483/484/485/486/487/488/489/490/491/492/493/494/495/496	Obras de Conservação, Manutenção, Operação e Revitalização da malha Rodoviária estadual, numa extensão de 6.515,068 km.	11.729.523,00
Total			11.729.523,00

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

PROGRAMA	1º TRI	2º TRI	3º TRI	4º TRI	TOTAL
Conservação de toda a malha rodoviária estadual	2.932.380,75	2.932.380,75	2.932.380,75	2.932.380,75	11.729.523,00
TOTAL GERAL	2.932.380,75	2.932.380,75	2.932.380,75	2.932.380,75	11.729.523,00

ANEXO IX

Unidade da Federação: GOIÁS
Processo nº 50000.031828/2020-30

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2021
Relação de Empreendimentos
Programa de Manutenção de Rodovias Pavimentadas e Não Pavimentadas

Região	Extensão (km)	Custo (R\$)
01	1.066,17	29.007.099,00
02	1.173,77	
03	1.157,03	
04	870,29	
05	1.209,58	
06	1.060,90	
07	998,55	
08	964,69	
09	1.076,75	
10	992,46	
11	901,02	
12	1.099,95	
13	1.097,41	
14	1.081,48	
15	1.046,89	
16	1.229,38	
17	1.201,32	
18	913,71	
19	881,14	
20	1.056,22	
TOTAL	21.078,71	29.007.099,00

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

REGIÃO	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total (R\$)
01 a 20	7.251.774,75	7.251.774,75	7.251.774,75	7.251.774,75	29.007.099,00
Total	7.251.774,75	7.251.774,75	7.251.774,75	7.251.774,75	29.007.099,00

ANEXO X

Unidade da Federação: MARANHÃO
Processo nº 50000.031829/2020-84

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2021
Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
Programa de Conservação e Manutenção da Rede Estadual de Rodovias com 5.863,00 km	5.520.243,00	4.416.194,40	5.520.243,00	2.944.129,60	18.400.810,00
Total da Unidade da Federação	5.520.243,00	4.416.194,40	5.520.243,00	2.944.129,60	18.400.810,00

ANEXO XI

Unidade da Federação: MATO GROSSO
Processo nº 50000.031830/2020-17

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2021
Relação de Empreendimentos

Item	Rodovias	Trecho	Valor (R\$)
A.1	Região 01 a 09: MT- 010/020/030/040/050/060/100/107/109/110/129/130/140/160/170/175/180/183/198/199/206/208/220/225/235/240/242/243/244/245/246/247/248/249/250/251/260/265/270/299/311/313/319/320/322/324/325/326/328/329/336/338/339/340/343/351/352/358/361/370/373/383/400/401/402/403/404/405/406/408/409/410/411/412/413/414/415/416/417/419/421/422/423/425/426/427/428/429/434/434/435/436/437/438/439/440/442/444/445/448/449/450/451/452/453/454/455/456/457/458/459/460/461/462/463/464/465/466/467/468/469/470/471/472/476/479/481/482/483/486/489/494/499/500/501/505/510/515/520/530/540/550/560/570	Serviços de Conservação da malha viária - Rodovias das Regiões 01 a 09	11.767.427,00
A.2	Av. W11	Implantação e Pavimentação da rodovia municipal, trecho Entr. BR- 364 (Rondonópolis)-Acesso Avenida W11	8.000.000,00
Total			19.767.427,00

Cronograma
(Valores em R\$ 1,00)

Item	Discriminação	Trimestre				
		1º	2º	3º	4º	Total (R\$)
A1	Regiões 01 a 09	2.941.856,75	2.941.856,75	2.941.856,75	2.941.856,75	11.767.427,00
A2	Av. W11	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	8.000.000,00
Total		4.941.856,75	4.941.856,75	4.941.856,75	4.941.856,75	19.767.427,00

ANEXO XII

Unidade da Federação: MATO GROSSO DO SUL
Processo nº 50000.031831/2020-53

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2021
Relação de Empreendimentos
Programa de Implantação e Pavimentação de Rodovias

Descrição	Custo (R\$1,00)
Programa A1 de Implantação e Pavimentação Asfáltica da MS-473	7.500.000,00
Programa A2 de Implantação e Pavimentação Asfáltica da MS-258	7.070.485,00
TOTAL DOS EMPREENDIMENTOS	14.570.485,00

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
Programa A1: Pavimentação Asfáltica da MS-473	2.800.950,00	3.010.020,00	839.030,00	850.000,00	7.500.000,00
Programa A2: Pavimentação Asfáltica da MS-258	2.250.800,00	3.200.350,00	969.335,00	650.000,00	7.070.485,00
Total da Unidade da Federação	5.051.750,00	6.210.370,00	1.808.365,00	1.500.000,00	14.570.485,00

ANEXO XIII

Unidade da Federação: MINAS GERAIS
Processo nº 50000.031832/2020-06

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2021
Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
Programa de Conservação e Manutenção da Rede Estadual de Rodovias - 25.767 km em 40 Regionais.	15.247.000,00	15.247.000,00	15.247.000,00	15.243.895,00	60.984.895,00
Total da Unidade da Federação	15.247.000,00	15.247.000,00	15.247.000,00	15.243.895,00	60.984.895,00

ANEXO XIV

Unidade da Federação: PARÁ
Processo nº 50000.031833/2020-42

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2020
Relação de Empreendimentos
A - SERVIÇO DE PAVIMENTACAO DE RODOVIA

DESCRICAO	VALOR
Pavimentação da rodovia PA-430, no trecho Entr. PA-395 - Vila Mocoóca. numa extensão de 32,2 km, na Região de Integração Guamá, integrante do 1º Núcleo Regional.	13.350.876,00
TOTAL	13.350.876,00



B-SERVICO DE GERENCIAMENTO

DESCRIÇÃO	VALOR
Serviços técnicos especializados em consultoria, gerenciamento, supervisão e fiscalização de obras e serviços, inclusive projetos de engenharia, para construção e implantação de rodovias, aeródromos e obras de arte especial.	5.000.000,00
TOTAL	5.000.000,00

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

PROGRAMA	1º	2º TRI	3º TRI	4º TRI	TOTAL
Pavimentação de rodovias	3.337.719.00	3.337.719.00	3.337.719.00	3.337.719.00	13.350.876,00
Serviços de Gerenciamento	1.250.000.00	1.250.000.00	1.250.000.00	1.250.000.00	5.000.000,00
TOTAL GERAL	4.587.719,00	4.587.719,00	4.587.719,00	4.587.719,00	18.350.876,00

ANEXO XV

Unidade da Federação: PARAÍBA
Processo nº 50000.031834/2020-97

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2021
Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
Conservação da Malha Rodoviária Estadual com 5.839,3 km	2.768.133,00	2.768.133,00	2.768.133,00	2.768,134,72	11.072.533,72
Total da Unidade da Federação	2.768.133,00	2.768.133,00	2.768.133,00	2.768,134,72	11.072.533,72

ANEXO XVI

Unidade da Federação: PARANÁ
Processo nº: 50000.031835/2020-31

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2021
Relação de Empreendimentos

Item	Rodovias	Trecho	Valor (R\$)
1	BR/PRC/PR 082/180/182/218/239/272/317/323/340/454/455/457/458/461/462/463/468/474/479/482/484/486/487/490/492/496/498/542/551/552/554/558/559/574/580/587/592/682/683/935	Obras de Conservação rodoviária de pavimentos - CREMEP II, numa extensão de 1.509,73 km	35.861.084,00
	BR/PRC/PR- 082/090/092/151/158/160/170/180/182/218/239/272/277/281/317/340/364/369/376/410/412/415/417/418/422/423/424/431/436/437/438/439/445/450/451/453/454/457/458/459/461/464/466/467/471/473/475/478/481/484/487/488/492/494/495/496/506/509/510/513/517/518/519/522/532/534/535/536/537/538/539/542/545/546/547/550/557/559/560/561/565/566/569/576/582/650/662/690/800/802/810/815/816/825/846/848/850/852/879/880/881/883/885/886/889/930/933/937/940/951/980	Obras de Conservação rodoviária de pavimentos - COP II, numa extensão de 5.077,08 km	51.048.884,01
Total			86.909.968,01

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Item	Discriminação	Trimestre				Total (R\$)
		1º	2º	3º	4º	
1	CREMEP II	8.925.000,00	8.925.000,00	8.925.000,00	9.086.084,00	35.861.084,00
2	COP II	12.725.000,00	12.725.000,00	12.725.000,00	12.873.884,01	51.048.884,01
Total		21.650.000,00	21.650.000,00	21.650.000,00	21.959.968,01	86.909.968,01

ANEXO XVII

Unidade da Federação: PERNAMBUCO
Processo nº 50000.031836/2020-86

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2021
Relação de Empreendimentos
Manutenção e Conservação Rotineira

Distritos	Rodovias	Extensão (km)	Municípios Beneficiados	ITEM DE SERVIÇO	
				Conservação Rotineira R\$/km	Valor Total (R\$)
1º DOR	Rodovias sob jurisdição do 1º Distrito Rodoviário	751,00	Recife, Olinda, Jaboatão, Itambé, Goiana, Araçoiaba, Itapissuma,	7.989,35	6.000.000.00
			Itamaracá, Igarassu, Abreu e Lima, Paulista, São Lourenço da Mata,		
			Camaragibe, Moreno, Ponte dos Carvalhos, Cabo, Ipojuca, São José		
			da Coroa Grande.		
	TOTAL =>	751.00		7.989,35	6.000.000.00

2º DOR	Rodovias sob jurisdição do 2º Distrito Rodoviário	594.80	Timbaúba, Macaparana, Condado. Aliança, Vicência, Nazaré da Mata,	1.681,24	1.000.000,00
			Orobo, Paudalho, Bom Jardim, Carpina, Limoeiro, Surubim, João		
			Alfredo, Passira, Gloria do Goitá.		
	TOTAL =>	594.80		1.681,24	1.000.000,00
3º DOR	Rodovias sob jurisdição do 3º Distrito Rodoviário	606.20	Gravata, Caruaru, São Caetano, Belo Jardim, Santa Cruz do Capibaribe,	4.124.05	2.500.000.0
			Toritama, Taquaritinga do Norte, Brejo da Madre de Deus, Riacho das		
			Almas, Poção, Alagoinha, São Bento do Uma, Altinho, Agrestina,		
			Catende, Bezerras, Tacaimbó, Cupira.		
	TOTAL =>	606.20		4.124,05	2.500.000,00

4º DOR	Rodovias sob jurisdição do 4º Distrito Rodoviário	539,10	Vitória de Santo Antão, Pombos, Cabo, Escada, Ribeirão, Palmares,	4.637,36	2.500.000,00
			Maraial, Bonito, Barreiros, Sirinhaém, Rio Formoso, Xexéu, São Benedito do		
			Sul, Amaraji, Chã Grande, Joaquim Nabuco, Cameleira, Água Preta.		
	TOTAL =>	539,10		4.637,36	2.500.000,00
Distritos	Rodovias	Extensão (km)	Municípios Beneficiados	ITEM DE SERVIÇO	
				Conservação Rotineira R\$/km	Valor Total (R\$)
5º DOR	Rodovias sob jurisdição do 5º Distrito Rodoviário	927,00	Brejinho, S. José do Egito, Itapetim, Tabira, Afogados da Ingazeira,	2.157,50	2.000.000,00
			Sertânia, Flores, Triunfo, Serra Talhada, Floresta, Arcoverde,		
			Custódia, Tuparetama, Ibimirim, Inajá, Betânia, Petrolândia,		
			Tacaratu.		
	TOTAL =>	927,00		2.157,50	2.000.000,00
6º DOR	Rodovias sob jurisdição do 6º Distrito Rodoviário	705,50	Exu, Bodocó, Ouricuri, Santa cruz, Araripina, Trindade, Ipubi, Moreilândia,	2.126,15	1.500.000,00
			Serrita, Salgueiro, Cabrobo, Belém de São Francisco, Itacuruba, São		
			José do Belmont, Verdejante, Pamamirim, Terra Nova, Ipueira.		
	TOTAL =>	705,50		2.126,15	1.500.000,00
7º DOR	Rodovias sob jurisdição do 7º Distrito Rodoviário	691,50	Buique, Itaiba, Tupanatinga, Águas Belas, Iati, Paranatama, Saloá,	2.169,20	1.500.000,00
			Garanhuns, Teresinha, Bom Conselho, Correntes, Lagoa do Ouro,		
			Canhotinho, Quipapá, Angelim, Pedra, Venturosa, Caetés,		
			Capoeiras, Lajedo, Calçado, Panelas, Jupi, Palmeirinha.		
	TOTAL =>	691,50			1.500.000,00
8º DOR	Rodovias sob jurisdição do 8º Distrito Rodoviário	630,90	Petrolina, Afrânio, Dormentes, Santa Maria da Boa Vista, Oraco,	2.169,20 2.377,55	1.500.000,00
			Jutai, Lagoa Grande.		1.500.000,00
	TOTAL =>	630,90		2.377,55	1.500.000,00
	BR-232	129,20	Recife, Jaboatão, Moreno, Vitória, Chã Grande, Gravatá, Bezerros,	9.068,16	1.171.606,00
		Bonito e Caruaru.			
	TOTAL GERAL	5.575,20		TOTAL GERAL	19.671.606,00

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
Conservação/Manutenção de 5.575,20 km de Rodovias Estaduais	4.917.901,50	4.917.901,50	4.917.901,50	4.917.901,50	19.671.606,00
Total da Unidade da Federação	4.917.901,50	4.917.901,50	4.917.901,50	4.917.901,50	19.671.606,00



ANEXO XVIII

Unidade da Federação: PIAUÍ
Processo nº 50000.031837/2020-21

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2021
Relação de Empreendimentos

A - PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO ROTINEIRA E RECUPERAÇÃO EM RODOVIAS ESTADUAIS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS		TRIMESTRE				
Item	Trecho	Custo - R\$	1º	2º	3º	4º
	PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS: RODOVIAS:PI-110 111 112					
	113 114 115 116 117 120					
	130 140 141 142 144 210					
	211 212 213 214					
	215 216					
1.0	217 218 219 221 223 224	10.611.294,21	2.652.823,55	2.652.823,55	2.652.823,55	2.652.823,56
	225 227 228 229 231 232					
	233 236 250 252 254 255					
	256 257 258 260 261 262					
	270 301 302 303 304 305					
	306 307 308 309 310 311					
	312 313 314 315 316 317					
	318 319 320 321 322 323					
	325 328 331 332 333 335					
	336 339 341 342					
	344 345					
	350 351 352 353 354 356					
	357 358 360 361 362 363					
	364 365 366 367 368 369					
	371 372 373 374 375 376					
	377 378 379 380					
	381 383					
	384 385 386 387 388 391					
	392 393 394 395 396 397					
	398 411 412 413 414 415					
	450 451 452 453 454 455					
	456 457 458 459					
	460 461					
	462 463 464 465 466 467					
	468 469 470 471 472 473					
	474 475 476 477; Rodovias de ligação e outras.					

B - SUPERVISÃO/FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO ROTINEIRA/ RECUPERAÇÃO EM RODOVIAS ESTADUAIS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS		TRIMESTRE				
Item	Trecho	Custo - R\$	1º	2º	3º	4º
1.0	Supervisão e Fiscalização das Rodovias :PI-110 112 113 114 115 116 117	3.437.837,79	859.459,45	859.459,45	859.459,45	859.459,44
	120 130 140 141 142 144					
	210 211 212 213 214 215					
	216 217 218 219					
	221 223					
	224 225 227 228 229 231					
	232 233 236 250 252 254					
	255 256 257 258 260 261					
	262 270 301 302 303 304					
	305 306 307 308					
	309 310					
	311 312 3472 473 474 475 476 477; Rodovias de ligação e outras.					

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

TRIMESTRE						
Item		Total (R\$)	1º	2º	3º	4º
	Total Geral	14.049.132,00	3.512.283,00	3.512.283,00	3.512.283,00	3.512.283,00

ANEXO XIX

Unidade da Federação: RIO DE JANEIRO
Processo nº: 50000.031838/2020-75

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2021
Relação de Empreendimentos

Item	Rodovias	Trecho	Valor (R\$)
1	RJ-083/085/093/099/100/101/102/104/105/ 106/107/111/113/114/115/115-A1/116/117/ 118/119/120/121/122/123/124-A1/125/126/ 127/128/129/130/131/132/133/134/134-A1/ 134-A2/135/136/137/137-A1/138/139/140/	Obras de Conservação, Manutenção, Operação e Revitalização da	26.185.213,00
	malha Rodoviária estadual, numa extensão de 5.037,30 km.		
	140-A1/141/142/143/144/145/146/147/148/ 149/150/150-A1/151/152/153/154/155/156/ 157/158/159/159A1/160/161/162/163/164/ 165/166/168/170/172/174/176/178/180/182/ 184/186/188/190/192/194/194-A1/196/196- A1/		
	196-A2/198/200/202/204/206/208/210/210- A1/212/214/216/218/220/222/224/226/228/ 230/232/234/236/238/240/242		
Total			26.185.213,00

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Item		Discriminação				
		Trimestre				
		1º	2º	3º	4º	Total (R\$)
1	Obras na Malha Rodoviária Estadual	6.546.303,25	6.546.303,25	6.546.303,25	6.546.303,25	26.185.213,00
Total		6.546.303,25	6.546.303,25	6.546.303,25	6.546.303,25	26.185.213,00

ANEXO XX

Unidade da Federação: RIO GRANDE DO NORTE
Processo nº 50000.031839/2020-10

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2021
Relação de Empreendimentos

- 1 - Manutenção e melhoramento da malha rodoviária básica
1.1 - Conservação de rodovias

DESCRIÇÃO	CUSTO (R\$)
Malha rodoviária sob jurisdição do I - Distrito Rodoviário (Mossoró)	1.360.000,00
Malha rodoviária sob jurisdição do I - Distrito Rodoviário (Caicó)	1.200.000,00
Malha rodoviária sob jurisdição do I - Distrito Rodoviário (Nova Cruz)	1.020.000,00
Malha rodoviária sob jurisdição do I - Distrito Rodoviário (Natal)	1.480.000,00
Malha rodoviária sob jurisdição do I - Distrito Rodoviário (Pau dos Ferros)	1.680.000,00
Malha rodoviária sob jurisdição do I - Distrito Rodoviário (Nova Cruz)	1.280.000,00
Malha rodoviária sob jurisdição do I - Distrito Rodoviário (Santana do Matos)	991.240,00
TOTAL 1	9.011.240,00

- 2 - Sistema integrado de logística e transportes
2.1 - Modernização da infraestrutura aeroportuária

DESCRIÇÃO	CUSTO (R\$)
Administração aeroportuária do aeroporto Governador Dix Sept Rosado	1.283.400,00
TOTAL 2	1.283.400,00

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$)

ITEM	TRIMESTRE				TOTAL (R\$)
	1º	2º	3º	4º	
1	2.252.810,00	2.252.810,00	2.252.810,00	2.252.810,00	9.011.240,00
2	320.850,00	320.850,00	320.850,00	320.850,00	1.283.400,00
TOTAL	2.573.660,00	2.573.660,00	2.573.660,00	2.573.660,00	10.294.640,00

ANEXO XXI

Unidade da Federação: RIO GRANDE DO SUL
Processo nº 50000.031840/2020-44

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2021
Relação de Empreendimentos
A - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA POR COORDENADORIA REGIONAL

A1- Pavimentação de Rodovias		
Rodovia	Detalhamento do Trecho	Custo (R\$1,00)
1 ERS-528	Av. Breitenbasch -Sta Teresinha - Acesso Pinheirinho do Vale	3.000.000,00
2 ERS-566	Alegrete - Maçambará	3.000.000,00
3 ERS-020	Cambará do Sul - São José dos Ausentes	2.000.000,00
4 ERS-324	Iraí - Planalto	2.000.000,00
5 ERS-448	Entr. ERS-448 (Nova Roma do Sul) Entr. ERS-122 (Antônio Prado) - ERS-437	2.000.000,00
6 ERS-165	Cerro Largo - Rolador	2.000.000,00
7 ERS-425	Nova Bréscia - Coqueiro Baixo (Lote II)	2.000.000,00
8 ERS-403	Cachoeira do Sul - Rio Pardo	2.000.000,00
9 ERS-400	Lagoa Bonita do Sul, Final do calçamento frente cemitério	2.000.000,00
10 ERS-408	Ponte Preta - Entr. RSC-480	2.000.000,00
11 ERS-706 ERS-486	Serviços remanescentes Pedro Osório - Entr BRS-293 CERRITO	2.000.000,00
12 ERS-325	Acesso Novo Tiradentes	2.000.000,00
13 ERS-591	Ametista do Sul - Frederico Westphalen	1.500.000,00
14 ERS-305	Acesso Crisciumal	460.000,00
Subtotal A1		27.960.000,00
A2 - Construção de Obras de Arte Especial		
Rodovia	Detalhamento do Trecho	Custo (R\$1,00)
15 ERS-426	Ponte Severiano de Almeida	460.655,00



Subtotal A2	460.655,00
Total do Programa A	28.420.655,00

B - PROGRAMA DE OBRAS AEROPORTUÁRIAS

Item	Serviço	Custo (R\$1,00)
16	Aeroportos delegados (Passo Fundo, Rio Grande, Caxias do Sul, Erechim, Santa Vitória do Palmar, Carazinho, Torres, Santo Ângelo, Ijuí, Capão da Canoa e Vacaria)	1.800.000,00
Total do Programa B		1.800.000,00

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Interligações dos Municípios	13.210.327,50	12.260.327,50	1.800.000,00	1.150.000,00	28.420.655,00
B - Programa de Obras Aeroportuárias	900.000,00	900.000,00	0,00	0,00	1.800.000,00
Total da Unidade da Federação	14.110.327,50	13.160.327,50	1.800.000,00	1.150.000,00	30.220.655,00

ANEXO XXII

Unidade da Federação: RONDÔNIA
Processo nº 50000.031841/2020-99

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2021
Relação de Empreendimentos
A - Programa de Pavimentação Asfáltica de Rodovias

Descrição	Valor R\$
A1 - Pavimentação Asfáltica da RO-005 (Estrada da Penal), trecho: km 5 (Penitenciária)/km 35,47 (Ramal Aliança), com extensão total de 30,47 km.	3.300.000,00
A2 - Pavimentação Asfáltica da RO-370, no trecho: Entroncamento da RO-485/RO-499 (Corumbiara)/Vitória da União, seguimento (lote). (01) (estaca 0,00 à estaca 500+0,00) e seguimento (lote 02) (estaca) 500+0,00 à estaca 967+0,00), com extensão de 19,34 km, no município de Corumbiara/RO.	2.800.000,00
A3 - Pavimentação Asfáltica da RO-133, no trecho: Entroncamento da RO-387/Usina de Calcário (Espigão D'Oeste), com extensão total de 50,00 km, no município de Pimenta Bueno.	9.335.243,45
A4 - Pavimentação Asfáltica da BR-421, no trecho: km-80/Campo Novo de Rondônia, Lote 2, segmento Estaca 610+0,00 à Estaca 1.237+19,92, com extensão total de 12.56 km, no município de Monte Negro/RO.	1.581.479,53
Total do Programa A	17.016.722,98

B - Programa de Obras de Artes Especiais.

B-01 - Construção de Ponte de Concreto Pré-Moldado Protendido - Estrada Parque Rio Jacy, com extensão de (100,00x8,80m), no município de Nova Mamoré.	199.982,96
B-02 - Construção de Ponte de concreto pré-moldado protendido, Ramal Aliança - Rio da Vala, com extensão de (100x6,35m), no município de Porto Velho.	50.644,89
B-03 - Construção de Ponte mista sobre o rio Escondido na RO-497, trecho: Cabixi/RO- 487, km 25,3 com 15 metros de extensão.	646.800,00
B-04 - Construção de Ponte mista sobre o rio Escondido na RO-497, trecho: Cabixi/RO- 487, km 33,5 com 45 metros de extensão.	1.940.400,00
B-05 - Construção de Ponte mista sobre o rio Guarajus na RO-499, trecho: Corumbiara/Carijó, km 11,2 com 25 metros de extensão.	1.078.000,00
B-06 - Construção de Ponte mista sobra o rio Santa Cruz na 3ª Eixo/RO-487, trecho: Carijó-RO-497/Linha 11, km 41,8 com 20 metros de extensão.	862.400,00
B0-7 - Construção de Ponte mista sobre o rio Pimenta Bueno na RO-495, trecho: RO-391/RO-496. Km 42,2 com 90 metros de extensão.	3.880.800,00
B-08 - Construção de Ponte mista sobre o rio Pimenta Bueno na RO-496, trecho: RO-391/Novo Plano, km 22,01 com 90 metros de extensão.	3.880.800,00
B-09 - Construção de Ponte de concreto pré-moldado protendido, sobre o rio Anta na RO-257, trecho: Ariquemes/Machadinho do Oeste, km 72 com 30 metros de comprimento.	1.016.400,00
B-10 - Construção de Ponte de concreto protendido sobre o rio Azul na RO-257, trecho: Ariquemes/Machado do Oeste, km 83 com 20 metros de extensão.	677.600,00
B-11 - Construção de Ponte de concreto protendido sobre o rio Onça na RO-257, trecho: Ariquemes/Machadinho do Oeste, km 96 com 30 metros de extensão.	1.016.400,00
B-12 - Construção de Ponte de concreto protendido sobre o rio Onça na RO-257, trecho: Ariquemes/Machadinho do Oeste, km 84 com 30 metros de extensão.	1.016.400,00
B-13 - Construção de Ponte mista sobre o rio Ubirajara na RO-463, trecho: BR-364/Gov. Jorge Teixeira, km 18,4 com 24 metros de extensão.	813.120,00
TOTAL DO PROGRAMA B	17.079.747,85
TOTAL (A + B)	34.096.470,83

Cronograma Financeiro
Programa A (Valores em R\$)

A1 Pavimentação Asfáltica da RO- 005	0,00	0,00	1.300.000,00	2.000.000,00	3.300.000,00
A2 Pavimentação Asfáltica da RO- 370	0,00	0,00	1.200.000,00	1.600.000,00	2.800.000,00
A3 Pavimentação Asfáltica da RO- 133	0,00	1.000.000,00	4.000.000,00	4.335.243,45	9.335.243,45
A4 Pavimentação Asfáltica da BR- 421	581.479,53	1.000.000,00	0,00	0,00	1.581.479,53
Total A	581.479,53	2.000.000,00	6.500.000,00	7.935.243,45	17.016.722,98

Cronograma Financeiro
Programa B (Valores em R\$)

DISCRIMINAÇÃO	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
B-01 - Construção de Ponte de Concreto Pré-Moldado Protendido - Estrada Parque Rio Jacy	0,00	199.982,96	0,00	0,00	199.982,96

B-02 - Construção de Ponte de concreto pré-moldado protendido, Ramal Aliança	0,00	50.644,89	0,00	0,00	50.644,89
B-03 - Construção de Ponte mista sobre o rio Escondido na RO-497	0,00	0,00	194.040,00	452.760,00	646.800,00
B-04 - Construção de Ponte mista sobre o rio Escondido na RO-497	0,00	0,00	582.120,00	1.358.280,00	1.940.400,00
B-05 - Construção de Ponte mista sobre o rio Guarajus na RO-499	0,00	0,00	323.400,00	754.600,00	1.078.000,00
B-06 - Construção de Ponte mista sobra o rio Santa Cruz na 3ª Eixo/RO-487	0,00	0,00	258.720,00	603.680,00	862.400,00
B0-7 - Construção de Ponte mista sobre o rio Pimenta Bueno na RO-495	0,00	0,00	1.164.240,00	2.716.560,00	3.880.800,00
B-08 - Construção de Ponte mista sobre o rio Pimenta Bueno na RO-496	0,00	0,00	1.164.240,00	2.716.560,00	3.880.800,00
B-09 - Construção de Ponte de concreto pré-moldado protendido, sobre o rio Anta na RO-257	0,00	203.280,00	406.560,00	406.560,00	1.016.400,00
B-10 - Construção de Ponte de concreto protendido sobre o rio Azul na RO-257	0,00	135.520,00	271.040,00	271.040,00	677.600,00
B-11 - Construção de Ponte de concreto protendido sobre o rio Onça na RO-257	0,00	203.280,00	406.560,00	406.560,00	1.016.400,00
B-12 - Construção de Ponte de concreto protendido sobre o rio Vermelho na RO-257	0,00	203.280,00	406.560,00	406.560,00	1.016.400,00
B-13 - Construção de Ponte mista sobre o rio Ubirajara na RO-463	0,00	0,00	406.560,00	406.560,00	813.120,00
TOTAL PROGRAMA B	0,00	995.987,85	5.584.040,00	10.499.720,00	17.079.747,85
TOTAL DE A + B	581.479,53	2.995.987,85	12.084.040,00	18.434.963,45	34.096.470,83

ANEXO XXIII

Unidade da Federação: RORAIMA
Processo nº: 50000.031843/2020-88

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2021
Relação de Empreendimentos
Programa de Pavimentação, Recuperação e Manutenção de Rodovias:

RODOVIA	DETALHAMENTO DO TRECHO	CUSTO (R\$)
RR-203	Entroncamento BR-174 (km 0,00) x Tepequém (km105,44)	8.184.294,14
RR-342	Entroncamento BR-174 (KM 0,00) - km 28,00	7.844.632,47
TOTAL do Programa		16.028.926,61

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Item	Discriminação	Trimestre				Total (R\$)
		1º	2º	3º	4º	
01	RR-203	2.046.073,54	2.046.073,54	2.046.073,53	2.046.073,53	8.184.294,14
02	RR-342	1.961.158,12	1.961.158,12	1.961.158,12	1.961.158,11	7.844.632,47
Total		4.007.231,66	4.007.231,66	4.007.231,65	4.007.231,64	16.028.926,61

ANEXO XXIV

Unidade da Federação: SANTA CATARINA
Processo nº: 50000.031845/2020-77

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2021
Cronograma Financeiro
Conservação da Malha Rodoviária Estadual
A - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA POR COORDENADORIA REGIONAL

Meta	Rodovias	Serviço	Extensão (km)	Valor	
1	Acesso Irati, Acesso Leste Bom Jesus do Oeste, Acesso Cunhataí, Acesso Sul Brasil,	CONSERVAÇÃO ROTINEIRA NA COORDENADORIA REGIONAL DO EXTREMO OESTE	826,2	R\$	2.499.515,54
	Acesso Oeste Bom Jesus do Oeste, SC-157, SC- 159, SC-160, SC-161, SC-163, SC-170, SC-283, SC-305, SC-386, SC-480, SC-482, SC-492, SC- 496				
	Acesso Oeste Verde, Acesso Marema, Acesso Nova Itaberaba, Acesso	CONSERVAÇÃO ROTINEIRA NACOORDENADORIA REGIONAL DO OESTE	700,9	R\$	2.760.551,55



2	Arvoredo, SC-154, SC-155, SC- 156, SC-157, SC-159, SC-283, SC-355, SC-390, SC-468, SC-469, SC-473, SC- 479, SC-480, SC-482, SC-484				
3	Acesso Jaborá, Acesso Brunópolis, Contorno Rodoviário de Jaborá, SC-120, SC-135, SC-150, SC-284, SC-340, SC-350, SC-355, SC-390, SC-451, SC- 452, SC-453, SC-459, SC-462, SC-464, SC-465, SC-467, SC-468	CONSERVAÇÃO ROTINEIRA NA COORDENADORIA REGIONAL DO MEIO OESTE	1118,8	R\$	2.647.255,52
4	SC-110, SC-112, SC-114, SC-120, SC-281, SC-350, SC-370, SC-390, SC-408, SC-452, SC-486	CONSERVAÇÃO ROTINEIRA NA COORDENADORIA REGIONAL DO PLANALTO	849,9	R\$	1.900.006,05
5	Acesso a Joinville, Acesso Araquari, Acesso a São Bento do Sul, Acesso Oeste de São Bento do Sul, Acesso Irineópolis, BR-280, Contorno Rodoviário do Município de Garuva, SC-108, SC-110, SC- 112, SC-114, SC- 120, SC-135, SC-340, SC-414, SC-415, SC-416, SC-417, SC-418, SC-477	CONSERVAÇÃO ROTINEIRA NA COORDENADORIA REGIONAL DO NORTE	600,4	R\$	3.320.603,18
6	Acesso Penha, Acesso Beto Carrero, Acesso Norte Distrito de Claraíba, Acesso Leste Rio dos Cedros, Acesso José Boiteux, Acesso Dona Emma, Acesso Mirim Doce, Acesso Sul Rio dos Cedros, SC-108, SC-110, SC-112, SC-114, SC-281, SC-340, SC-350, SC- 408, SC-410, SC-412, SC-414, SC-421,SC-427 SC-477, SC-486				
7	Acesso ao Aeroporto Internacional Hercílio Luz, Acesso Florianópolis (Tapera), SC-108, SC-281, SC- 400, SC-401, SC-402, SC-403, SC-404, SC-405, SC-406, SC-407, SC-435, TIC01, TIC02, TIC03	CONSERVAÇÃO ROTINEIRA NA COORDENADORIA REGIONAL DO LITORAL	308	R\$	2.340.211,54
	Acesso Laguna (Farol de Santa Marta), Acesso Jaguaruna, Acesso Laguna, Acesso Criciúma, Acesso Passo de Torres, Acesso de Ligação Sul de Criciúma, Acesso Avenida				

8	Gabriel Zanette Acesso Vila Maria, Acesso Rio Maina, Acesso Ermo, Contorno Rodoviário de Tubarão, Contorno Rodoviário de Lauro Muller, SC-100, SC-108, SC-285, SC-290, SC-370, SC-390, SC-434, SC- 435, SC-436, SC-437, SC-441, SC-443, SC-445, SC-446, SC-447, SC-449	CONSERVAÇÃO ROTINEIRA NA COORDENADORIA REGIONAL DO SUL	957,6	R\$	3.239.967,85
Total Geral				R\$	20.808.921,00

Cronograma Financeiro (Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
A - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA POR COORDENADORIA REGIONAL	1º	2º	3º	4º	
	5.202.230,25	5.202.230,25	5.202.230,25	5.202.230,25	20.808.921,00
Total da Unidade da Federação	5.202.230,25	5.202.230,25	5.202.230,25	5.202.230,25	20.808.921,00

ANEXO XXV

Unidade da Federação: SÃO PAULO
Processo nº 50000.031846/2020-11

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2021
Relação de Empreendimentos
A - Programa de Conservação e Manutenção da Rede Estadual de Rodovias

Descrição	Custo (R\$1,00)
01. Execução de serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistema de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos, com extensão total de 14.103,74 km.	73.566.567,00
Total do programa	73.566.567,00

B - Programa de Conservação da Sinalização da Rede Estadual de Rodovias

Descrição	Custo (R\$1,00)
02. Execução de serviços de conservação e instalação de sinalização rodoviária nas rodovias sob jurisdição das divisões regionais do DER/SP, com extensão total de 14.103,74 km.	25.847.713,00
Total do programa	25.847.713,00

Cronograma Financeiro (Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Conservação e Manutenção da Rede Estadual de Rodovias	22.069.970,00	22.069.970,00	18.391.641,00	11.034.985,00	73.566.567,00
B - Programa de Conservação da Sinalização da Rede Estadual de Rodovias	7.754.314,00	7.754.314,00	6.461.929,00	3.877.157,00	25.847.713,00
Total da Unidade da Federação	29.824.284,00	29.824.284,00	24.853.570,00	14.912.142,00	99.414.280,00

ANEXO XXVI

Unidade da Federação: SERGIPE
Processo nº 50000.031847/2020-66

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2021
Cronograma Financeiro (Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
Programa de Conservação e Manutenção da Rede Estadual de Rodovias com 2.100,00 km	1.689.207,25	1.689.207,25	1.689.207,25	1.689.207,25	6.756.829,00
Total da Unidade da Federação	1.689.207,25	1.689.207,25	1.689.207,25	1.689.207,25	6.756.829,00



ANEXO XXVII

Unidade da Federação: TOCANTINS
Processo nº 50000.031848/2020-19

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2021

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
Programa de Conservação e Recuperação de Rodovias	2.965.580,25	2.965.580,25	2.965.580,25	2.965.580,25	11.862.321,00
Pavimentadas e não Pavimentadas com extensão de 474 km					
Total da Unidade da Federação	2.965.580,25	2.965.580,25	2.965.580,25	2.965.580,25	11.862.321,00

(*)N. da Coejo: Republicada por ter saído, no DOU nº 245, de 23-12-2020, Seção 1, pág. 53, com incorreção.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 243, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.048739/2020-99, deliberado e aprovado na 40ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 21 e 22 de dezembro de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária LIDAR BRASIL SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA., CNPJ nº 32.292.826/0001-68, com sede social em Campinas (SP), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 244, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.048564/2020-10, deliberado e aprovado na 40ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 21 e 22 de dezembro de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AGSAFRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 05.658.613/0001-34, com sede social em Goiânia (GO), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 9, de 2 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2016, Seção 1, página 14.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 245, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.035249/2020-22, deliberado e aprovado na 40ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 21 e 22 de dezembro de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária FLY AND FUN TAXI AEREO LTDA., CNPJ nº 05.904.108/0001-22, com sede social em Belo Horizonte (MG), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 246, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.046693/2020-73, deliberado e aprovado na 40ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 21 e 22 de dezembro de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AERO AGRÍCOLA CAMPO NOVO LTDA., CNPJ nº 03.454.131/0001-37, com sede social em Campo Novo do Parecis (MT), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 33, de 8 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2016, Seção 1, página 3.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 247, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.045380/2020-06, deliberado e aprovado na 40ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 21 e 22 de dezembro de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária ACES HIGH ESCOLA TOP DE AVIAÇÃO CIVIL EIRELI, CNPJ nº 12.022.032/0001-77, com sede social em Ribeirão Preto (SP), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 3.829, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui a Agenda Regulatória da ANAC para o biênio 2021-2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 154, de 20 de março de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00058.021059/2020-28, deliberado e aprovado na 25ª Reunião Administrativa Eletrônica da Diretoria Colegiada, realizada nos dias 21 a 23 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Instituir, nos termos do Anexo desta Portaria, a Agenda Regulatória da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para o biênio 2021-2022.

Parágrafo único. O Anexo desta Portaria encontra-se publicado no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal>) na rede mundial de computadores.

Art. 2º Compete à Superintendência de Planejamento Institucional - SPI, durante o biênio 2021-2022, a publicação das futuras atualizações dos cronogramas desta Portaria, com a prévia validação da Diretoria Colegiada.

Art. 3º Compete ao titular da Unidade Organizacional - UORG designada nos termos desta Portaria o gerenciamento das atividades necessárias ao cumprimento dos prazos estabelecidos para cada tema.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 3.617, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.032788/2020-11, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Agropecuária Gomes;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0269;

III - município (UF): Taquarituba (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23º 38' 53" S / 049º 09' 01" W;

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2.090/SIA de 23 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2010, Seção 1, página 23.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 3.845, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na seção 43.17 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 43, e considerando o que consta do processo nº 00058.042926/2020-69, resolve:

Art. 1º Declarar que, de acordo com o disposto pelo parágrafo (b)-I(1) da seção 43.17 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 43, o sistema de regulação das funções de manutenção de produtos aeronáuticos mantido pela Civil Aviation Authority (CAA) no Reino Unido é compatível com o sistema mantido pela ANAC no Brasil.

Art. 2º Fica atribuída à Gerência Técnica de Normas Operacionais - GTNO/SPO a atividade de acompanhar as condições necessárias para manter a equivalência entre os sistemas de regulação das funções de manutenção de produtos aeronáuticos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 3.847, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão H, aprovado pela Portaria nº 3.711/SPO, de 14 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 136 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.025967/2020-91, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2020-12-00HK-08-00, emitido em 22 de dezembro de 2020, em favor da sociedade empresária SKYDIVE4FUN SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO LTDA., CNPJ nº 32.018.805/0001-59.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL SEBASTIAO MAIA JUNIOR



PORTARIA Nº 3.848, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão H, aprovado pela Portaria nº 3.711/SPO, de 14 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 135 e nas Leis nºs 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.015648/2019-33, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2015-01-60AY-01-00, emitido em favor da sociedade empresária PARAVANTI AEROTÁXI LTDA., CNPJ nº 17.007.488/0001-81.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL SEBASTIAO MAIA JUNIOR

PORTARIA Nº 3.851, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão H, aprovado pela Portaria nº 3.711/SPO, de 14 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 137 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.015894/2020-20, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2020-12-00HJ-07-00, emitido em 21 de dezembro de 2020, em favor da sociedade empresária NSA AVIAÇÃO AGRÍCOLA EIRELI, CNPJ nº 37.078.633/0001-22.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL SEBASTIAO MAIA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 3.831, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 183 e na Instrução Suplementar nº 183-001, Revisão D (IS nº 183-001D), e considerando o que consta do processo nº 00065.041588/2020-59, resolve:

Art. 1º Credenciar a pessoa jurídica GALLI ENSINO DE IDIOMAS LTDA., nome fantasia SUPPERB - Support in Language, CNPJ nº 11.070.995/0001-83, com validade de 1 (um) ano, para a aplicação do Santos Dumont English Assessment com vistas à averbação do nível de proficiência linguística de pilotos detentores de licença brasileira em sua filial no endereço à Rua Baronesa de Bela Vista, nº 766, 2º andar, sala 2, Vila Congonhas - CEP: 04612-002, São Paulo (SP), em conformidade com o RBAC nº 183 e com a IS nº 183-001, Revisão D.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DELIBERAÇÃO - DG Nº 32, DE 24 DE DEZEMBRO 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.022246/2020-88, e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.215-ANTAQ, de 30 de julho de 2015, de titularidade da empresa MONTEIRO E MONTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.398.988/0001-30, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em virtude da substituição de embarcação da frota autorizada.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Extinguir o 1º Termo Aditivo do Termo de Autorização nº 1.215-ANTAQ e revogar a Resolução nº 6.317-ANTAQ, ambos de 28 de agosto de 2018.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO - DG Nº 33, DE 24 DE DEZEMBRO 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.022697/2020-15, em ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Prorrogar para 05/02/2021 o prazo limite fixado para o recebimento de contribuições de que trata o Aviso de Audiência Pública nº 16/2020-ANTAQ, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 17/11/2020, que tem por objeto a obtenção de contribuições, subsídios e sugestões para a proposta de Resolução que tem por objeto disciplinar a prestação de serviços de retirada de resíduos de embarcações em áreas e águas sob jurisdição brasileira.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes no Aviso de Audiência Pública nº 16/2020-ANTAQ.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO - DG Nº 34, DE 24 DE DEZEMBRO 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.022602/2020-63, em ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo desta Deliberação, o calendário de Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada da Antaq, referente ao 1º semestre de 2021.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 15, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 50300.017641/2018-24. Fiscalizada: ZEMAX LOG SOLUÇÕES MARÍTIMAS LTDA, CNPJ nº 09.444.865/0001-11. Objeto e Fundamento Legal: O Gerente de Fiscalização da Navegação no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 59 do Regimento Interno, resolve por conhecer o Recurso Administrativo, dada a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, reconhecendo a subsistência do Auto de Infração nº 3527-0 (SEI 0612191), porém alterando o valor total da multa aplicada à empresa para R\$ 58.564,00 (cinquenta e oito mil quinhentos e sessenta e quatro reais), sendo R\$ 14.641,00 (quatorze mil seiscentos e quarenta e um reais) para cada um dos 4 (quatro) protocolos incididos, pelo cometimento da infração prevista no artigo 32, inciso IV, da Norma aprovada pela Resolução nº 2.922-ANTAQ (vigente à época da consumação da conduta infracional) Resolução 2922 de 04/06/2013.

FABIO QUEIROZ FONSECA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PORTARIA Nº 257, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.131757/2020-33, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obra, pela Prefeitura de Morro da Fumaça, relativa ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para pavimentação em lajotas da Rua João Nicolau de Souza, do Km 4+133,11 m ao km 4+465 m, lado direito da via férrea, no sentido crescente da quilometragem do Ramal Urussanga, no município de Morro da Fumaça/SC, com impacto na malha concedida à Ferrovia Tereza Cristina S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 258, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.131762/2020-46, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obra, pela Prefeitura de Pescaria Brava, relativa ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para pavimentação em lajotas da Rua Leandro Thomaz Francisco, no município de Pescaria Brava/SC, do Km 35+179,69 m ao km 35+460,07 m, lado esquerdo da via férrea, no sentido crescente da quilometragem da linha tronco, com impacto na malha concedida à Ferrovia Tereza Cristina S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DE PASSAGEIROS

DECISÃO Nº 306, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.135450/2020-10, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Auto Viação 1001 Ltda, CNPJ nº 30.069.314/0001-01, para a implantação da linha Rio de Janeiro (RJ) - Osasco (SP) prefixo nº 07-0116-60, com os mercados a seguir como seções:

I - De: Rio de Janeiro (RJ) - São Paulo (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 323, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.128326/2020-90, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, para a supressão da linha Florianópolis (SC) - Curitiba (PR), prefixo 16-0152-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 326, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.128500/2020-02, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, para a supressão da linha CURITIBA(PR) - PORTO ALEGRE(RS), prefixo 09-0218-30.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 327, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.128513/2020-73, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, para a supressão da linha Curitiba (PR) - Florianópolis (SC), prefixo 09-0359-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA



DECISÃO Nº 328, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.136808/2020-13, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Viação Progresso e Turismo S/A, CNPJ nº 32.404.063/0001-08, para a supressão da linha Barra Mansa (RJ) - Muriaé (MG) prefixo nº 07-0155-00 e suas seções.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 329, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.136900/2020-83, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, para a supressão da linha Florianópolis (SC) - São Paulo (SP) prefixo nº 16-0092-30 e suas seções.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 330, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.136946/2020-01, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Viação Ouro e Prata S/A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, para a implantação dos mercados a seguir como seções da linha Santa Rosa (RS) - São Paulo (SP) prefixo nº 10-0024-00:

I - De: Curitiba (PR) para: São Paulo (SP) e Embu das Artes (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 331, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.128406/2020-45, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, para a supressão da linha Blumenau (SC) - São Paulo (SP), prefixo 16-0001-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 332, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.128498/2020-63, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, para a supressão da linha Curitiba (PR) - Florianópolis (SC), prefixo 09-0032-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 333, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.128669/2020-54, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Rotas de Viação do Triângulo Ltda., CNPJ nº 18.449.504/0001-59, para a supressão da linha Uberlândia (MG) - Ribeirão Preto (SP), prefixo 06-1843-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

PORTARIA DG Nº 446, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui a estrutura de governança para o Concurso PRF 2021.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das competências conferidas pelo Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, considerando o contido na Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, na Portaria SEDGG/ME nº 25.412, de 23 de dezembro de 2020, e no processo nº 08650.013250/2020-19, resolve:

Art. 1º Instituir a estrutura de governança para o Concurso PRF 2021 composta por:

- I - Diretor-Geral;
 - II - Diretor-Executivo e Diretora de Gestão de Pessoas;
 - III - Comissão Nacional para o Concurso PRF;
 - IV - Grupo de Trabalho para gestão do concurso, consolidação normativa e produção de editais;
 - V - Grupo de Trabalho para o exame de aptidão física;
 - VI - Grupo de Trabalho para avaliação psicológica;
 - VII - Grupo de Trabalho para avaliação médica e de cotas;
 - VIII - Grupo de Trabalho para apresentação de documentos, avaliação de títulos e investigação social; e
 - IX - Grupo de Trabalho para o planejamento do Curso de Formação Policial.
- § 1º São instâncias de tomada de decisão:
- I - a Comissão Nacional para o Concurso PRF, no que tange à tomada de decisões colegiadas como instância originária, no âmbito de suas atribuições;

II - a Diretora de Gestão de Pessoas e o Diretor-Executivo, para apreciação e julgamento de recursos em primeira instância, no âmbito de suas atribuições; e

III - o Diretor-Geral, para apreciação e julgamento de todos os recursos em segunda e última instância.

§ 2º Ato conjunto da Diretoria de Gestão de Pessoas e da Diretoria-Executiva designará os servidores para os Grupos de Trabalho previstos nos incisos IV a IX.

Art. 2º Compete ao Diretor-Geral:

I - praticar atos no sentido de dar cumprimento à Portaria SEDGG/ME nº 25.412, de 23 de dezembro de 2020, que autorizou a realização de concurso público para o provimento de 1.500 (mil e quinhentos) cargos de Policial Rodoviário Federal, do quadro de pessoal do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

II - expedir, observados os termos do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019:

- a) edital de abertura;
 - b) editais de resultado definitivo de cada fase;
 - c) edital de homologação do Concurso; e
 - d) portaria de nomeação dos candidatos para o provimento de cargos.
- III - julgar recursos interpostos em face das decisões da Diretoria de Gestão de Pessoas e da Diretoria Executiva; e
- IV - determinar a alocação dos recursos necessários à realização dos trabalhos da Comissão Nacional para o Concurso PRF.

Art. 3º Compete à Diretora de Gestão de Pessoas:

I - expedir, observados os termos do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, os demais atos necessários à plena realização do concurso público tratado no inciso anterior e provimento dos cargos respectivos;

II - supervisionar a organização e a realização do concurso público, garantindo a observância do ordenamento jurídico, em especial a Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, e o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019;

III - realizar as tratativas com os órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal;

IV - definir o quadro de vagas para oferta de lotação aos candidatos ao final do Curso de Formação Policial;

V - coordenar, conjuntamente com o Diretor-Executivo, as tratativas estratégicas e fixar as diretrizes para a organizadora do Concurso;

VI - supervisionar, conjuntamente com o Diretor-Executivo, todas as atividades da Comissão Nacional para o Concurso PRF; e

VII - estabelecer diretrizes para a atuação da Comissão Nacional para o Concurso, apreciar e julgar os recursos interpostos em face das decisões de primeira instância, relativos à gestão do concurso; e

VIII - avaliar, determinar a correção em decisão fundamentada e aprovar os pareceres exarados pela organizadora, em relação à avaliação psicológica, avaliação de saúde, avaliação biopsicossocial e heteroidentificação, autorizando a publicação dos resultados preliminares.

Art. 4º Compete ao Diretor-Executivo:

I - supervisionar a organização e realização do concurso público, garantindo a observância do ordenamento jurídico, em especial a Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, e o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019;

II - articular os esforços institucionais e promover o alinhamento das ações com a Estratégia PRF 2020-2028;

III - aprovar e implementar a estratégia de comunicação institucional para transparência e promoção do concurso público;

IV - supervisionar o planejamento e execução da formação e a qualificação profissional por meio do sistema de educação corporativa da PRF;

V - coordenar, conjuntamente com a Diretora de Gestão de Pessoas, as tratativas estratégicas e fixar as diretrizes para a organizadora do Concurso;

VI - supervisionar, conjuntamente com a Diretora de Gestão de Pessoas, todas as atividades da Comissão Nacional para o Concurso PRF;

VII - estabelecer diretrizes para a atuação da Comissão Nacional para o Concurso, apreciar, determinar a correção em decisão fundamentada e aprovar os pareceres realizados pela organizadora, em relação ao exame de aptidão física, à apresentação de documentos e à avaliação de títulos, autorizando a publicação dos resultados preliminares; e

VIII - apreciar e julgar os recursos interpostos em face das decisões de primeira instância, relativos à investigação social e ao Curso de Formação Profissional.

Art. 5º À Comissão Nacional para o Concurso PRF, presidida pela Chefe da Divisão de Seleção e Provimento da Diretoria de Gestão de Pessoas, composta pelos presidentes dos Grupos de Trabalho mencionados nos incisos IV a IX do art. 2º, incumbe:

I - planejar, organizar e supervisionar a realização do concurso público, garantindo a observância do ordenamento jurídico, em especial a Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, e o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019;

II - tomar decisões de forma colegiada como instância originária;

III - realizar as tratativas operacionais e supervisionar as atividades da organizadora do Concurso, podendo:

- a) manter permanente contato com a organizadora, órgãos, instituições e similares, para as ações necessárias ao desenvolvimento dos seus trabalhos;
- b) requisitar informações, dados e relatórios relacionados ao concurso;
- c) supervisionar o planejamento e acompanhar in loco a realização das etapas e fases do concurso;

IV - aprovar os planos de trabalhos e supervisionar as atividades dos Grupos de Trabalho;

V - submeter as minutas de regulamentos, portarias e editais de competência do Senhor Diretor-Geral da PRF para apreciação; e

VI - convocar servidores para apoio e atividades junto à Comissão.

Parágrafo único. A Comissão Nacional para o Concurso PRF se reunirá por convocação e deliberará por maioria simples, desde que presente ao menos a metade de seus membros.

Art. 6º Incumbe ao Grupo de Trabalho para gestão do concurso, consolidação normativa e produção de editais:

I - realizar a gestão e fiscalização do contrato de prestação de serviços de organização do concurso;

II - consolidar as propostas apresentadas pelos demais Grupos de Trabalho para a publicação do Regulamento de Concursos da PRF;

III - instruir, acompanhar e controlar os processos pertinentes ao concurso;

IV - realizar a revisão e preparação de editais e demais documentos relacionados ao concurso;

V - subsidiar a Comissão Nacional para o Concurso PRF em relação ao controle e fluxo de informações;

VI - subsidiar a apresentação de informações em razão de demandas jurídicas e judiciais envolvendo o certame; e

VII - secretariar a Comissão Nacional para o Concurso PRF.

Art. 7º Incumbe ao Grupo de Trabalho para a avaliação de aptidão física, composta de testes de aptidão física na primeira e segunda etapas do concurso:

I - apresentar proposta do regulamento para o exame de aptidão física, contemplando os testes e índices a serem aplicados na primeira e na segunda etapas do concurso;

II - auxiliar a produção de normas procedimentais e metodológicas, especificações técnicas e requisitos dos equipamentos, bem como orientações aos candidatos; e

III - supervisionar a aplicação do exame de aptidão física.

Art. 8º Incumbe ao Grupo de Trabalho para avaliação psicológica, composta do teste psicotécnico e da avaliação psicológica continuada:

I - apresentar proposta do regulamento para a avaliação psicológica, considerando o perfil profissiográfico, os testes e índices a serem aplicados na primeira e na segunda etapas do concurso;

II - auxiliar a produção de normas procedimentais e metodológicas, especificações técnicas e requisitos para aplicação dos testes, bem como orientações aos candidatos;



III - supervisionar a aplicação da avaliação psicológica;
IV - coordenar a equipe da organizadora do concurso que atuará na avaliação psicológica continuada;
V - propor a revisão de critérios e fluxos para indicação de candidatos a serem submetidos à avaliação psicológica continuada e/ou a avaliação emergencial no Curso de Formação Policial; e
VI - propor formato e auxiliar na aplicação de avaliação integral no Curso de Formação Policial.
Art. 9º Incumbe ao Grupo de Trabalho para avaliação médica e de cotas, contemplando os exames clínicos, avaliação de junta médica e avaliação médica continuada, avaliação biopsicossocial e procedimento de verificação da condição declarada:
I - apresentar proposta do regulamento para a avaliação médica, contemplando os exames, testes e índices a serem exigidos na primeira e na segunda etapas do concurso;
II - auxiliar a produção de normas procedimentais e metodológicas, especificações técnicas e requisitos para aplicação dos exames e testes, bem como orientações aos candidatos;
III - supervisionar a realização dos exames clínicos, avaliação de junta médica e avaliação médica continuada, avaliação biopsicossocial e procedimento de verificação da condição declarada;
IV - coordenar a equipe da organizadora que atuará na avaliação médica continuada; e
V - propor a revisão de critérios e fluxos para indicação de candidatos a serem submetidos à avaliação médica continuada e/ou a avaliação emergencial no Curso de Formação Policial.
Art. 10. Incumbe ao Grupo de Trabalho para apresentação de documentos, avaliação de títulos e investigação social:
I - apresentar proposta do regulamento para apresentação de documentos, avaliação de títulos e investigação social, contemplando todas informações necessárias para primeira e segunda etapas do concurso, assim como para nomeação e posse;
II - auxiliar a produção de normas procedimentais e metodológicas para apresentação de documentos, avaliação de títulos e investigação social, bem como orientações aos candidatos; e
III - propor a revisão de critérios e fluxos para não recomendação de candidatos na investigação social;
IV - supervisionar a fase avaliação de títulos e a apresentação de documentos;
V - realizar levantamentos e pesquisas necessárias à investigação social, analisando a conduta e a idoneidade moral dos candidatos no âmbito social, funcional, civil e criminal, da vida pregressa e atual; e
VI - encaminhar relatórios dos trabalhos de investigação social, emitir pareceres sobre fatos considerados potencialmente desabonadores e encaminhá-los à Comissão Nacional para o Concurso para apreciação.
Art. 11. Incumbe ao Grupo de Trabalho para o planejamento do Curso de Formação Policial:
I - apresentar proposta de regulamento para o Curso de Formação Policial;
II - propor inovações para a formação inicial de policiais rodoviários federais, em especial para o desenvolvimento das adequadas competências profissionais;
III - interagir com a equipe da organizadora do concurso que atuará no Curso de Formação Policial;
IV - apresentar proposta de plano político-pedagógico apto a desenvolver nos candidatos as competências operativas necessárias para a realização das atividades da PRF;
V - reforçar e desenvolver as competências atitudinais conforme os valores institucionais;
VI - deixar clara a cultura de obediência e o domínio da aplicação do ordenamento jurídico e os ideais cívicos e democráticos característicos da nação brasileira, conforme os princípios da administração pública;
VII - Rever, com apoio do Grupo de Trabalho para avaliação psicológica, composta do teste psicotécnico e da avaliação psicológica continuada, a metodologia de avaliação dos candidatos no Curso de Formação Policial, seu histórico e resultados, propondo alternativa alinhada com a nova proposta de curso a ser apresentada;
VIII - apresentar proposta de plano logístico e orçamentário, em desdobramento ao plano político-pedagógico, para a realização do Curso de Formação Policial, demandando à UniPRF todas as providências quanto aos atos preparatórios, tais como para incremento das estruturas e serviços, e a integração com outras instituições públicas e privadas; e
IX - apresentar proposta de plano de mobilização e otimização de pessoas, contemplando atividades de docência, de suporte ao Curso de Formação Policial e de reforço na capacidade produtiva da UniPRF.
Art. 12. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

EDUARDO AGGIO DE SÁ

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS

DELIBERAÇÃO Nº 844, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, presentes na 142ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2020, após apreciação do Processo SEI/MJSP nº 08020.004091/2018-63, onde consta a CARTA NR 002/2020-TTC (13275309), a qual solicita alteração de corpo técnico de Organização de Segurança (OS), deliberaram:
a) Aprovar, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União e de acordo com a Resolução Conportos nº 53, de 04 de setembro de 2020, a alteração no quadro técnico da empresa TÁTICAS TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA. - CNPJ nº 28.309.671/0001- 58, Organização de Segurança (OS), situada na Rua Dante Melara, nº 247 - Cajuru - Curitiba - PR;
b) Descredenciar como integrante do corpo técnico da referida Organização de Segurança (OS) GILBERTO RICHTER, CPF nº 310.508.407-04, ficando certo que este não poderá mais ter acesso às áreas e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos objeto do credenciamento desta OS;
c) Credenciar como integrante do corpo técnico da referida Organização de Segurança (OS) JOSÉ GRZYNSKI FILHO, CPF nº 374.234.527-34; ALAN PRINCE DE CASTRO, CPF nº 075.520.539-17; e LUIZ CEZAR LOPES FILHO, CPF nº 026.491.549-69, ficando certo que estes deverão ter acesso às áreas e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos objeto deste credenciamento e, ainda, que os dirigentes da Organização de Segurança (OS) respondem solidariamente por todos os atos praticados pelos integrantes da equipe de trabalho por eles indicados; e
d) Determinar que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS
Pelo Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Pelo Ministério da Economia

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Pelo Ministério da Infraestrutura

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 845, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, presentes na 142ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2020, após apreciação do Processo SEI/MJSP nº 08020.005585/2016-01, onde consta Requerimento de Organização de Segurança (OS) (13389559), solicitando renovação de seu credenciamento junto à Conportos, deliberaram:
a) Renovar o credenciamento, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União e de acordo com a Resolução Conportos nº 53, de 04 de setembro de 2020, da empresa SECURETECH SEGURANÇA E TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO - STP - LTDA. - CNPJ nº 03.814.912/0001-95, situada na Rua Figueiras, nº 07 - Lojas 56, 57, 58 e 59 - Parte 117 - Edifício Vista Shopping - Águas Claras - Brasília - DF, como Organização de Segurança (OS), de acordo com a Resolução Conportos nº 53 de 2020; e
b) Determinar que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS
Pelo Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Pelo Ministério da Economia

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Pelo Ministério da Infraestrutura

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 846, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, presentes na 142ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2020, após apreciação do Processo SEI/MJSP nº 08020.006432/2019-16, onde o Relatório Técnico nº 003/2020-Cesportos/SC e a Ata de Reunião de Encerramento de Auditoria - 2ª Etapa (13504283) apontam para o saneamento das não conformidades indicadas, anteriormente, por meio do Relatório Técnico de Auditoria, de 02 de setembro de 2019 (9646500), deliberaram:
a) Homologar o Estudo de Avaliação de Risco (EAR) e o Plano de Segurança Portuária (PSP), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da empresa SEARA ALIMENTOS LTDA - TERMINAL PORTUÁRIO BRASKARNE - CNPJ nº 02.914.460/0107-09, localizada na Rua Blumenau, nº 658 - São João - Itajaí - SC, também analisados e aprovados no âmbito daquela Comissão Estadual;
b) Conceder por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO, sob a numeração 23/2020, de que trata a Resolução Conportos nº 53, de 04 de setembro de 2020, para a empresa SEARA ALIMENTOS LTDA - TERMINAL PORTUÁRIO BRASKARNE - CNPJ nº 02.914.460/0107-09, localizada na Rua Blumenau, nº 658 - São João - Itajaí - SC, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS, bem como o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos; e
c) Determinar que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, comunicando a deliberação à Comissão Coordenadora para Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA/IMO), perante o Ministério da Defesa / Marinha do Brasil, e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS
Pelo Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Pelo Ministério da Economia

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Pelo Ministério da Infraestrutura

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Nº 1.544/2020. Ato de Concentração nº 08700.006454/2020-61. Requerentes: Société Générale e Concessionária Linha Universidade S.A.. Advogados: André Sigelmann, Roberta G. P. Fonseca, Lauro Celidonio, Renata Caiet e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.545/2020. Ato de Concentração nº 08700.006408/2020-61. Requerentes: Magris Resources Canada Inc., Imerys Talc America, Inc., Imerys Talc Vermont, Inc. e Imerys Talc Canada, Inc.. Advogados: Amadeu Ribeiro, Stephanie Scanduzzi e Marianne Correia dos Reis. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.546/2020. Ato de Concentração nº 08700.005665/2020-86. Requerentes: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S.A. (CHESF) e Sequoia Capital Ltda. Advogados: Aaron Esteves Debiasi, Antonio Carlos C. Pereira Neto, Maricio Blanc Mendes, Aldem Johnston e outros. Decido pelo não conhecimento da operação.

Nº 1.547/2020. Ato de Concentração nº 08700.006387/2020-84. Requerentes: Itaú Unibanco Holding S.A., Itaúsa S.A., IUPAR - Itaú Unibanco Participações S.A. e XP Inc. Advogados: Barbara Rosenberg e Maria Sampaio. Decido pelo não conhecimento da operação.

Nº 1.548/2020. Ato de Concentração nº 08700.006382/2020-51. Requerentes: Symrise AG, Sensient Fragrances, S.A.U e Sensient Fragrances Guatemala. Advogados: Renê G. S. Medrado, Alessandro P. Giacaglia e Lucas Moreira Jimenez. Decido pela aprovação, sem restrições.



Nº 1.549/2020. Ato de Concentração nº 08700.006259/2020-31. Requerentes: LAR Cooperativa Agroindustrial e Cooperativa Agroindustrial Copagril. Advogado: Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.550/2020. Ato de Concentração nº 08700.004718/2020-41. Requerentes: Vulcabras Distribuidora de Artigos Esportivos Ltda., Vulcabras Azaleia - CE, Calçados e Artigos Esportivos S.A. e Alpargatas S.A. Advogadas: Cristianne Saccab Zarzur, Gláucia Gomes Menato e Carolina Destailleur Bueno. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as razões do Parecer Técnico nº 425/2020 (0848351) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529/11, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 8

DESPACHO Nº 106, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Nº 106/2020/CGAA8/SGA2/SG/CADE
Processo nº 08700.004249/2019-27
Processo Administrativo nº 08700.004248/2019-82 (autos de acesso restrito nº 08700.004249/2019-27). Representante: Cade ex officio. Representados: Bueno Engenharia e Construção Ltda., Cotrans Locação de Veículos Ltda., Delta Construções Ltda., J. Malucelli Equipamentos Ltda., Ouro Verde Locação e Serviço S.A., Paviservice Engenharia e Serviços Ltda., Terra Brasil Terraplanagem Ltda. - ME, Avelino Jão Bueno, Alexandre Malucelli, Celso Antônio Frare e Joel Malucelli.. Advogados: Carlos Alberto Farracha de Castro, Fabiano Bettega Santos, Flávio W. Lins, Julia Torres Kerr Pinheiro, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Maria Izabella Vilas Boas, Marcos Paulo Veríssimo, Maria Eugênia Novis, Natasha Evilin Cerqueira de Paula, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Romeu Felipe Bacellar Filho e outros.
Nos termo da decisão do Tribunal Administrativo do Cade (SEI nº 0847113) que homologou o Termo de Compromisso de Cessação (TCC 0841532), informo a suspensão do presente processo em relação aos seus representados J. Malucelli Equipamentos S.A., MLR Locações de Máquinas S.A. (atual denominação de J. Malucelli Rental S.A.) e Joel Malucelli. Por meio do TCC, os representados reconhecem sua participação e trazem evidências que corroboram a conduta investigada no âmbito do presente Processo Administrativo. Considerando as funções de instrução previstas no arts. 13 e 72 da Lei 12.529/11, determino a juntada a estes autos do TCC, do Histórico da Conduta e seus anexos (SEI nºs - 0841532, 0844693, 0844717, 0844722, 0844058 e 0844060), para que constem do conjunto probatório produzido no curso da fase de instrução ora em curso. A ciência dos documentos juntados independe de vista por se tratar de processo eletrônico. Fica facultado aos demais representados a possibilidade de se manifestarem até o final da instrução, sem prejuízo das alegações previstas no art. 73 da Lei nº 12.529/2011. Ao Protocolo para juntada dos documentos acima.

FERNANDA GARCIA MACHADO
Coordenadora-Geral

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria n. 278, de 4 de julho de 2003, do Ministro de Estado do Meio Ambiente, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto n. 8.973, de 24 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º. Estabelecer procedimentos a serem observados no licenciamento ambiental para instalação de recifes artificiais, no âmbito das competências atribuídas à União.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa aplica-se aos procedimentos de licenciamento ambiental para instalação de recifes artificiais no Mar Territorial, Zona Econômica exclusiva e Unidades de Conservação instituídas pela União (exceto APAs) e demais situações que venham a atrair a competência para a União licenciar.

Art. 3º. Para efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - Mar territorial brasileiro: com base na Lei nº 8.617, de 04 de janeiro de 1993, é a faixa de doze milhas marítima de largura, medidas a partir da linha de baixa-mar do litoral continental e insular, tal como indicada nas cartas náuticas de grande escala, reconhecidas oficialmente no Brasil. Nos locais em que a costa apresente recorte profundos e reentrâncias ou em que exista uma franja de ilhas ao longo da costa na sua proximidade imediata, será adotado o método das linhas de base retas, ligando pontos apropriados, para o traçado da linha de base, a partir da qual será medida a extensão do mar territorial. As águas situadas entre as linhas de base e o continente serão consideradas águas interiores, não fazendo parte do mar territorial;

II - Zona econômica exclusiva brasileira: com base na Lei nº 8.617 de 1993, é a faixa que se estende das doze às duzentas milhas marítimas, contadas a partir das linhas de base que servem para medir a largura do mar territorial;

III - Recife artificial: estrutura submersa, deliberadamente construída ou colocada no leito marinho para emular funções ecossistêmicas de recifes e outros substratos naturais, tais como proteção da biodiversidade, regeneração de habitats degradados, incremento de recursos biológicos marinhos e outras.

Seção I - Da Finalidade

Art. 4º. Os recifes artificiais deverão ter como objetivo o cumprimento de funções ambientais claras, tais como:

I - Criação de substratos para fixação e reprodução de organismos bentônicos e atração de fauna de vida livre;

II - Conservação ou recuperação da biodiversidade e de habitats degradados;

III - Gestão dos recursos pesqueiros, visando a produção, o ordenamento, a proteção e o apoio à pesca artesanal e à aquicultura;

IV - Pesquisa científica;

V - Ecoturismo e mergulho contemplativo.

Art. 5º. Não são consideradas recifes artificiais as estruturas que façam parte de projetos cujo objetivo não seja aquele elencado no Artigo 4º desta Instrução Normativa, tais como as instalações portuárias, as de exploração e produção de petróleo e gás natural, os dutos e as de proteção de costa, mesmo que estejam colonizadas por organismos marinhos.

Parágrafo único. Mediante licenciamento ambiental específico, poderá ser autorizada a conversão para recife artificial as estruturas oriundas de projetos originalmente licenciados para outros objetivos, desde que extinta sua finalidade original e que possam servir a pelo menos um dos objetivos elencados no Artigo 4º desta Instrução Normativa.

Seção II - Da Autorização e Exigências

Art. 6º. Os procedimentos administrativos para licenciamento ambiental de recifes artificiais obedecerão aos mesmos critérios adotados para outras tipologias, dentre os quais: preenchimento de Ficha de Caracterização da Atividade (FCA), avaliação de enquadramento da atividade, avaliação de competência, emissão de Termo de Referência (TR), manifestação de envolvidos e avaliação de viabilidade.

§1º. Deverá ser apresentado pelo empreendedor, junto à FCA, manifestação da Autoridade Marítima, indicando a inexistência de óbices relativos ao uso pretendido da área para o projeto. A critério da Autoridade Marítima, a manifestação poderá incluir outras informações que sejam julgadas pertinentes.

§2º. Deverá ser apresentado pelo empreendedor estudo contemplando plano de uso para a gestão sustentável do recife artificial e seus benefícios ambientais e socioeconômicos.

§3º. Poderão ser estabelecidos prazos de validade específicos para as Licenças emitidas, conforme Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997.

§4º. Em caso de constatação de danos ambientais decorrentes da instalação ou presença de recife artificial, deverão ser exigidas ações corretivas, cuja execução é obrigação do licenciado, podendo chegar até a remoção integral da estrutura, restauração do ambiente e compensação de danos que não possam ser remediados.

§5º. Após o prazo de acompanhamento, com base nos resultados, o Ibama se manifestará pela necessidade de continuidade do monitoramento, considerando possíveis adequações, ou pela possibilidade de encerramento do acompanhamento, sendo levados em conta o alcance da finalidade proposta, os impactos ambientais e a minimização dos riscos.

Art. 7º. A proposta de implantação de recifes artificiais, submetida pelo proponente ao Ibama deverá atender, no mínimo, as seguintes exigências:

I - Observar políticas públicas ambientais e de desenvolvimento local, quando existirem;

II - Atender ao Termo de Referência definido pelo Ibama, caso a caso.

Art. 8º. As características ambientais da área de implantação do recife artificial, tais como profundidade, distância da costa, condições de acesso e usos da área, deverão ser consideradas na avaliação de viabilidade ambiental, devendo possuir correspondências com sua finalidade.

Seção III - Das Restrições

Art. 9º. Será indeferido o pedido de licenciamento de recifes artificiais que possam servir de pontes para a dispersão de espécies exóticas ou que possam ameaçar a integridade de ecossistemas especialmente protegidos.

Parágrafo Único. Em áreas contaminas por espécies exóticas, não se considera que a instalação de recifes artificiais, por si só, agrega dano ou risco adicional de propagação cabendo ao empreendedor comprovar que o recife artificial pretendido não incorre nas hipóteses impeditivas dispostas no caput.

Art. 10. Para todos os casos, considera-se inviável o projeto cuja estrutura do recife artificial contenha quantidade excessiva de materiais perigosos e potencialmente poluidores (tais como: explosivos, biocidas, óleos, graxas, combustíveis, amianto, PCBs (Bifenilas Policloradas), tintas anti-incrustantes, metais pesados, radioativos etc.) ou que possam ocasionar riscos de ferimentos ou acidentes (cantos vivos, superfícies cortantes etc.).

§1º. Consideram-se prejudiciais materiais que, apesar de não perigosos, possam vir a ser desprendidos, flutuar, serem arrastados ou ingeridos indevidamente pela biota (isopores, plásticos, linhas etc.) ou se degradar gerando materiais que o façam.

§2º. São considerados objetos impróprios para a implantação de recifes artificiais: tambores e bombonas sujos de substâncias oleosas, plásticos, borrachas, pneus, eletrônicos e eletrodomésticos, móveis, peças de motores, madeiras avulsas e materiais que rapidamente se deterioram.

§3º. Poderá ser avaliada a possibilidade do emprego de materiais que se descubram potencialmente aptos para aplicação em recifes artificiais, desde que não possuam potencial poluidor ou possam gerar riscos considerados inaceitáveis.

§4º. Os projetos e seus componentes deverão estar precisamente identificados na FCA, tanto quanto ao seu local de origem, quanto ao seu local de disposição. Caso contrário, o processo de licenciamento deverá ser arquivado, devido ao risco de criação de "cemitérios" de estruturas, meros "bota-fora" ou introdução de espécies exóticas.

§5º. A avaliação da FCA deverá indicar se a atividade está enquadrada para fins de licenciamento ambiental e a competência administrativa para condução do processo. Sendo esta da União, o parecer indicará complementarmente os órgãos envolvidos e o tipo de licenciamento exigível ao caso.

Seção IV - Das Infrações

Art. 11. Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Nº 6.514, de 22 de julho de 2008, suas atualizações e demais legislações correlatas.

Seção V - Das Disposições Finais

Art. 12. Caberá regularização ambiental aos casos pretéritos à publicação desta Instrução Normativa quando restarem evidenciados impactos negativos e/ou riscos ambientais considerados inaceitáveis pelo Ibama.

Art. 13. Aos processos existentes no momento da publicação desta Instrução Normativa, poderão ser adotados os critérios vigentes, de acordo com a fase em que se encontra cada licenciamento.

Art. 14. A Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama poderá estabelecer critérios técnicos objetivos adicionais, específicos ou gerais, para os casos omissos.

Art. 15. Fica revogado o Art. 2 da Instrução Normativa Ibama nº 17, de 21 de junho de 2019.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01 de fevereiro de 2021.

LUIS CARLOS HIROMI NAGAO

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 464, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos Decretos nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, nº 9.759, de 11 de abril de 2019, nas Resoluções nº 1, de 25 de abril de 2007, e nº 7, de 14 de dezembro de 2016, ambas do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, e o que consta no Processo nº 48330.000343/2019-87, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico - CPAMP, o Grupo de Trabalho de Metodologia - GT de Metodologia, com o objetivo de propor aprimoramentos da cadeia de modelos computacionais de suporte ao planejamento, à programação da operação eletroenergética e à formação de preço no setor de energia elétrica no âmbito das competências da CPAMP.

Parágrafo Único. O GT de Metodologia terá caráter consultivo.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes das seguintes instituições:

I - do Ministério de Minas e Energia;

II - da Empresa de Pesquisa Energética - EPE;

III - da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, que o coordenará;

IV - da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; e

V - do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

§ 1º Os representantes titular e suplente do GT de Metodologia serão indicados pelas Instituições à Secretaria Executiva da CPAMP.

§ 2º Cada representante titular do GT de Metodologia, em suas ausências e impedimentos, será representado pelo respectivo suplente.

§ 3º Na condução das suas atividades, o GT de Metodologia poderá convidar, para participar de reuniões, representantes de instituições públicas e privadas, bem como consultores e técnicos.

§ 4º A(s) instituição(ões) desenvolvedora(s) dos modelos oficiais de que trata o Art. 1º poderá(ão) participar das reuniões e discussões técnicas e prestará(ão) a assessoria necessária aos trabalhos.

§ 5º O ONS, a CCEE e a EPE deverão estabelecer mecanismos de gestão junto ao(s) desenvolvedor(es) dos programa computacionais de que trata o Art. 1º, de forma a garantir a implementação dos aprimoramentos conforme cronograma aprovado pela CPAMP, bem como a disponibilização dos respectivos relatórios técnicos com a descrição metodológica.



Art. 3º O GT de Metodologia se reunirá em caráter ordinário a cada mês e, em caráter extraordinário, sempre que se fizer necessário.

§ 1º O quórum de reunião é de maioria simples dos seus membros.

§ 2º A aprovação de encaminhamento de proposição de aprimoramentos de que trata o art. 1º à CPAMP deverá ser, preferencialmente, por consenso.

§ 3º Em não havendo consenso, a aprovação de que trata o §2º se dará por maioria simples, tendo o Coordenador ou seu suplente, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

§ 4º As reuniões cujos membros estejam em entes federativos diversos serão realizadas por videoconferência.

§ 5º Eventuais despesas com diárias e passagens dos membros do referido Grupo de Trabalho correrão à conta das Organizações que representam.

§ 6º A Secretaria-Executiva do GT de Metodologia será exercida pela CCEE.

§ 7º A participação no GT de Metodologia não será remunerada.

Art. 4º O GT de Metodologia deverá encaminhar e apresentar os resultados dos trabalhos à CPAMP, conforme cronograma aprovado pela CPAMP e divulgado pela Secretaria-Executiva da CPAMP no sítio do Ministério de Minas e Energia.

Art. 5º Fica revogada a Portaria MME nº 481, de 26 de dezembro de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 465, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos Decretos nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, nº 9.759, de 11 de abril de 2019, nas Resoluções nº 1, de 25 de abril de 2007, e nº 7, de 14 de dezembro de 2016, ambas do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, e o que consta no Processo nº 48330.000343/2019-87, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico - CPAMP, o Grupo de Trabalho de Governança - GT de Governança, com o objetivo de propor aperfeiçoamentos à Governança da CPAMP.

Parágrafo único. O GT de Governança terá caráter consultivo.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes das seguintes instituições:

I - do Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;

II - da Empresa de Pesquisa Energética - EPE;

III - da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

IV - da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; e

V - do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

§ 1º Os representantes titular e suplente do GT de Governança serão indicados pelas instituições à Secretaria Executiva da CPAMP.

§ 2º Cada representante titular do GT de Governança, em suas ausências e impedimentos, será representado pelo respectivo suplente.

§ 3º Na condução das suas atividades, o GT de Governança poderá convidar, para participar de reuniões, representantes de instituições públicas e privadas, bem como consultores e técnicos.

Art. 3º O GT de Governança se reunirá em caráter ordinário a cada mês e, em caráter extraordinário, sempre que se fizer necessário.

§ 1º O quórum de reunião é de maioria simples dos seus membros.

§ 2º A aprovação de encaminhamento de proposição de aperfeiçoamentos de que trata o art. 1º à CPAMP deverá ser, preferencialmente, por consenso.

§ 3º Em não havendo consenso, a aprovação de que trata o § 2º se dará por maioria simples, tendo o Coordenador ou seu suplente, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

§ 4º As reuniões cujos membros estejam em entes federativos diversos serão realizadas por videoconferência.

§ 5º Eventuais despesas com diárias e passagens dos membros do referido Grupo de Trabalho correrão à conta das Organizações que representam.

§ 6º A Secretaria-Executiva do GT de Governança será exercida pela Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia.

§ 7º A participação no GT de Governança não será remunerada.

Art. 4º O GT de Governança deverá encaminhar e apresentar os resultados dos trabalhos à CPAMP, conforme cronograma aprovado pela CPAMP e divulgado pela Secretaria-Executiva da CPAMP no sítio do MME.

Art. 5º Fica revogada a Portaria MME nº 480, de 26 de dezembro de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES
DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Nº 3.654. Processos nºs: listados no ANEXO I. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV's relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Francisco Sá, estado de Minas Gerais.

Nº 3.655. Processo nº: 48500.005439/2020-76. Interessado: Fótons de São Claus Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Itaguaçu da Bahia, estado da Bahia.

Nº 3.656. Processo nº: 48500.005515/2020-43. Interessado: Panorama Geração de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Guaíçara, estado de São Paulo.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.662, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Processos nºs: listados nos ANEXOS I e II. Interessado: Sertão Brasil Energia Solar EIRELI. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no ANEXO I deste despacho, localizadas no município de Barreiras, estado da Bahia; e registrar as alterações, a pedido do interessado, do Despacho nº 3.570, de 24 de outubro de 2017, indicadas no ANEXO II deste despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 25 de dezembro de 2020.

Nº 3.670. Processo nº 48500.001366/2020-43. Interessados: Ventos de São Fernando III Energia S.A. Usina: EOL São Fernando 3. Unidade Geradora: UG1 a UG7, de 3.465 kW cada, totalizando 24.255 kW. Localização: Município de São Bento do Norte, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.671. Processo nº 48500.000555/2019-65. Interessados: Ventos de Vila Paraíba IV SPE S.A. Usina: EOL Vila Ceará I. Unidade Geradora: UG7 e UG8, de 3.550 kW cada, totalizando 7.100 kW. Localização: Município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.672. Processo nº 48500.000417/2017-14. Interessados: UTE Vale do Paraná Albioma S.A. Usina: UTE Vale do Paraná. Unidade Geradora: UG1, de 16.000 kW, e UG2, de 32.500 kW, totalizando 48.500 kW. Localização: Município de Suzanópolis, estado de São Paulo.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

DESPACHOS DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 25 de dezembro de 2020.

Nº 3.673. Processo nº 48500.000641/2020-10. Interessados: CLWP Eólica Parque IX S.A. Usina: EOL Campo Largo IX. Unidade Geradora: UG2, de 4.200 kW. Localização: Município de Umburanas, estado da Bahia.

Nº 3.674. Processo nº 48500.003440/2020-66. Interessados: Ventos de São Fernando IV Energia S.A. Usina: EOL São Fernando 4. Unidade Geradora: UG1 a UG12, de 3.465 kW cada, totalizando 41.580 kW. Localização: Município de São Bento do Norte, estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS
DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 3.657, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006385/2020-66, decide indeferir o pleito da Engie Brasil Energia S.A. de afastamento da aplicação dos itens 7.4 a 7.7 do Submódulo 3.3 dos Procedimentos de Rede, sendo os custos relativos às adequações na Subestação Charqueadas referentes à desconexão da Usina Termoelétrica Charqueadas devem ser suportados pela Engie Brasil Energia S.A.

TITO RICARDO VAZ DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS
DO MERCADO

DESPACHO Nº 3.668, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.001992/2009-24. Interessados: Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Arapoti - CERAL DIS e a COPEL Distribuição S.A. - COPEL-D. Decisão: homologar o 3º Termo Aditivo Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor (CCES00SUP). A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 5.520, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48052.810727/2020-71-JOSE FERNANDO LAUER (Documento SEI: 2068998)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 5.521, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48054.831700/2020-00-EDVALDO DE ALMEIDA (Documento SEI: 2069004)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 5.522, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.831705/2020-24-JOSE WALDIVINO DOS REIS (Documento SEI: 2069006)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.503/GM/MS, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020 (*)

Homologa adesão das equipes de Saúde da Família e equipes de Atenção Primária informatizadas ao Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde (Informatiza APS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica; Considerando a Seção I-A do Capítulo I do Título IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017 que institui o Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde (Informatiza APS); e Considerando a Seção X do Capítulo II do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Financiamento do Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde (Informatiza APS), resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão das equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP) informatizadas ao Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde (Informatiza APS), dos Municípios e Distrito Federal descritos no Anexo I e II a esta Portaria, estando estes aptos a receberem os incentivos de custeio mensal conforme estabelecido na Portaria que institui o Programa.

Art. 2º O incentivo financeiro federal de custeio mensal será transferido, fundo a fundo, de forma regular e automática, aos Municípios e ao Distrito Federal, conforme publicação dos Anexos I e II a esta Portaria no Diário Oficial da União e o cumprimento dos critérios estabelecidos na Seção I-A do Capítulo I do Título IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017 e na Seção X do Capítulo II do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte Plano Orçamentário - PO 000D - Programa de Informatização da APS.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência financeira setembro de 2020, observado os critérios estabelecidos nas normativas vigentes.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

Equipes de Saúde da Família informatizadas e aderidas ao Programa Informatiza APS

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
AC	120040	RIO BRANCO	0001621920	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0001657798	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270010	ÁGUA BRANCA	0000161594	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270010	ÁGUA BRANCA	0000161624	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000162108	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270160	CANAPI	0000163414	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270160	CANAPI	0000163392	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166138	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166669	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166650	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166758	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000165999	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166413	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166464	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166189	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166561	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000165964	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000165751	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166537	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166340	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0001551906	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166618	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166200	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166065	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000165859	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166480	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166405	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166472	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166391	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166677	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166081	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270460	MARAVILHA	0000166987	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270620	PALESTINA	0001661671	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270690	PILAR	0000168920	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

AL	270690	PILAR	0000169048	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270690	PILAR	0000169013	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270710	PIRANHAS	0000169129	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270710	PIRANHAS	0000169137	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270710	PIRANHAS	0000169102	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270710	PIRANHAS	0000169110	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270910	TAQUARANA	0000171018	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
AL	270915	TEOTÔNIO VILELA	0001715364	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270915	TEOTÔNIO VILELA	0000171158	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AL	270915	TEOTÔNIO VILELA	0000171190	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130010	ANORI	0001470566	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.300,00
AM	130010	ANORI	0001540106	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.300,00
AM	130010	ANORI	0000007021	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.300,00
AM	130120	COARI	0000008427	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130255	MANAQUIRI	0000010340	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
AM	130260	MANAUS	0000012580	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001596381	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001700510	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012297	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011444	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012122	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011436	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010960	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001596233	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011827	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012319	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001715747	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001715720	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012505	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011517	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010944	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012165	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010510	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012629	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011665	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010863	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011703	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012637	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012513	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001715755	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011487	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011789	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010774	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001539108	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011215	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011851	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011657	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010952	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010812	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011940	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001700138	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011258	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010820	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011428	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001693972	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011053	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00



AM	130260	MANAUS	0000012076	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001596268	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011142	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010677	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010898	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001704052	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011010	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011061	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001715712	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011231	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010529	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001717030	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010464	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001703226	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011088	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011606	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010650	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011134	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011797	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011894	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011835	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011193	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001694359	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011649	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010634	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010839	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010766	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011614	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001596403	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001693921	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010723	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010901	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010618	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001700014	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011118	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001694189	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012114	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012300	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011312	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012572	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010871	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011800	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010502	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001715739	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001694340	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012602	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010588	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001693956	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010979	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001700529	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001693352	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001703293	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012645	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001558676	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011932	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011533	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00



AM	130260	MANAUS	0001694170	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010936	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011843	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011622	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
AM	130280	MARAÃ	0000012815	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.300,00
AM	130290	MAUÉS	0000012912	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.300,00
AM	130290	MAUÉS	0000013005	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.300,00
AM	130290	MAUÉS	0000012947	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.300,00
AM	130290	MAUÉS	0000012882	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.300,00
AM	130290	MAUÉS	0001623230	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.300,00
AM	130290	MAUÉS	0001684140	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.300,00
AM	130290	MAUÉS	0000012939	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.300,00
AM	130290	MAUÉS	0001623222	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.300,00
AM	130290	MAUÉS	0000012971	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.300,00
AM	130290	MAUÉS	0000012904	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.300,00
AM	130290	MAUÉS	0000012963	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.300,00
AM	130290	MAUÉS	0000012998	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.300,00
AM	130310	NOVA OLINDA DO NORTE	0000013242	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.300,00
AM	130356	RIO PRETO DA EVA	0001675621	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
AM	130356	RIO PRETO DA EVA	0001675648	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
AM	130356	RIO PRETO DA EVA	0000013986	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
AM	130356	RIO PRETO DA EVA	0000013900	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
AM	130356	RIO PRETO DA EVA	0000014028	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
AM	130356	RIO PRETO DA EVA	0000013943	EQUIPE FAMÍLIA RIBEIRINHA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
AM	130356	RIO PRETO DA EVA	0000013994	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
AM	130356	RIO PRETO DA EVA	0000013919	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
AM	130356	RIO PRETO DA EVA	0000014001	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
AM	130370	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	0001493116	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
AM	130370	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	0000014109	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
AM	130370	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	0000014095	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
AM	130410	TAPAUÁ	0000014699	EQUIPE FAMÍLIA RIBEIRINHA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
AM	130440	URUCURITUBA	0001687859	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.300,00
AM	130440	URUCURITUBA	0000015121	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.300,00
BA	290060	AIQUARA	0000179213	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	290115	AMÉRICA DOURADA	0000179957	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	290180	ANTÔNIO GONÇALVES	0000180408	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	290180	ANTÔNIO GONÇALVES	0001468138	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	290180	ANTÔNIO GONÇALVES	0001544330	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	290210	ARACI	0001643711	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	290210	ARACI	0000180793	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	290210	ARACI	0000180769	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	290225	ARATACA	0001545469	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	290327	BARROCAS	0001695681	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	290650	CANDEIAS	0000185787	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	290670	CÂNDIDO SALES	0000186066	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	290670	CÂNDIDO SALES	0001603965	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	290687	CAPIM GROSSO	0000186325	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	290687	CAPIM GROSSO	0000186368	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	290730	CASTRO ALVES	0000186988	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	290780	CÍCERO DANTAS	0000187410	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	290820	CONCEIÇÃO DA FEIRA	0001624962	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	290820	CONCEIÇÃO DA FEIRA	0000187674	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	290830	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	0000187763	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	290840	CONCEIÇÃO DO COITÉ	0000187917	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	290850	CONCEIÇÃO DO JACUÍPE	0001615122	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	290850	CONCEIÇÃO DO JACUÍPE	0000187984	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00



BA	290910	CORIBE	0001646699	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.300,00
BA	290910	CORIBE	0000188395	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.300,00
BA	290910	CORIBE	0000188441	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.300,00
BA	290990	CURAÇÁ	0000189006	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	290990	CURAÇÁ	0000188972	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291070	EUCLIDES DA CUNHA	0001551299	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291070	EUCLIDES DA CUNHA	0000189847	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291070	EUCLIDES DA CUNHA	0000189855	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291070	EUCLIDES DA CUNHA	0001551272	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291110	FORMOSA DO RIO PRETO	0000191965	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291110	FORMOSA DO RIO PRETO	0000191973	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00

BA	291120	GANDU	0001698699	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291185	HELIÓPOLIS	0000192821	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291185	HELIÓPOLIS	0000192864	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291185	HELIÓPOLIS	0000192813	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291190	IAÇU	0000192937	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291190	IAÇU	0000192945	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291190	IAÇU	0000192880	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291190	IAÇU	0000192996	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291190	IAÇU	0000192961	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291190	IAÇU	0001684906	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291190	IAÇU	0000192988	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291190	IAÇU	0000192899	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291190	IAÇU	0000192872	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291290	IBIRATAIA	0000193607	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291290	IBIRATAIA	0000193666	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291290	IBIRATAIA	0000193623	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291290	IBIRATAIA	0000193593	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291340	IGAPORÃ	0000193984	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291360	ILHÉUS	0000194204	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291360	ILHÉUS	0000194190	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291360	ILHÉUS	0000194212	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291390	IPIAÚ	0001617710	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291390	IPIAÚ	0000194832	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291390	IPIAÚ	0000194840	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291390	IPIAÚ	0001647032	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291490	ITACARÉ	0000196339	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291550	ITAJUÍPE	0000196770	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291550	ITAJUÍPE	0000196789	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291580	ITAMBÉ	0000197149	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291580	ITAMBÉ	0001629549	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291740	JACARACI	0000198498	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291740	JACARACI	0000198455	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291820	JIQUEIRIÇÁ	0001675532	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291820	JIQUEIRIÇÁ	0001643681	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291835	JOÃO DOURADO	0000199753	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291835	JOÃO DOURADO	0000199826	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291850	JUSSARA	0000200603	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	291915	LAPÃO	0000201014	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291915	LAPÃO	0000200999	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291915	LAPÃO	0000200980	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	291915	LAPÃO	0001687085	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292070	MARAÚ	0000202924	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292105	MATINA	0000203246	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00



BA	292120	MIGUEL CALMON	0000203408	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292120	MIGUEL CALMON	0000203378	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292160	MORPARÁ	0000203858	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.300,00
BA	292160	MORPARÁ	0001520016	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.300,00
BA	292160	MORPARÁ	0000203866	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.300,00
BA	292160	MORPARÁ	0001630474	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.300,00
BA	292180	MORTUGABA	0000204048	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292180	MORTUGABA	0000204021	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292180	MORTUGABA	0000204072	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292180	MORTUGABA	0000204080	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292200	MUCURI	0000204188	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292240	MUTUÍPE	0000204641	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292240	MUTUÍPE	0000204668	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292240	MUTUÍPE	0001629115	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292240	MUTUÍPE	0000204617	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292260	NILO PEÇANHA	0000204781	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292270	NOVA CANAÃ	0001550357	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292270	NOVA CANAÃ	0001550349	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292270	NOVA CANAÃ	0000204978	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292270	NOVA CANAÃ	0000204951	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292270	NOVA CANAÃ	0000204935	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292270	NOVA CANAÃ	0000204943	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292270	NOVA CANAÃ	0000204927	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292290	NOVA SOURE	0000205133	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292290	NOVA SOURE	0000205184	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292290	NOVA SOURE	0001676512	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292290	NOVA SOURE	0001676520	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292290	NOVA SOURE	0001708147	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292290	NOVA SOURE	0001708139	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292290	NOVA SOURE	0000205141	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292470	PIRIPÁ	0000206938	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292470	PIRIPÁ	0000206970	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292470	PIRIPÁ	0000206911	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292525	PONTO NOVO	0000207551	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292593	QUIXABEIRA	0000208736	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292610	RETIROLÂNDIA	0000208981	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292620	RIACHÃO DAS NEVES	0000209031	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292620	RIACHÃO DAS NEVES	0000209023	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292620	RIACHÃO DAS NEVES	0001585851	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292620	RIACHÃO DAS NEVES	0001472453	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292620	RIACHÃO DAS NEVES	0000209082	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292620	RIACHÃO DAS NEVES	0001489119	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292620	RIACHÃO DAS NEVES	0001475231	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292700	RIO REAL	0000209902	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292700	RIO REAL	0000209910	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001712241	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212571	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001716263	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211966	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001706942	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211133	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001715615	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001710982	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001706934	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001716069	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001716107	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00



BA	292740	SALVADOR	0001711830	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001711008	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001712225	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001715623	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001568159	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001715895	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211982	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211915	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001710990	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211176	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001716093	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001716271	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001710974	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001706977	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001708252	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211222	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001706993	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001715631	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212008	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
BA	292760	SANTA BRÍGIDA	0000212881	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292805	SANTA LUZIA	0000213241	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292890	SÃO DESIDÉRIO	0000214345	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	292980	SAÚDE	0001468367	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	293040	SERRA PRETA	0000216100	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	293076	SÍTIO DO QUINTO	0000216690	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	293076	SÍTIO DO QUINTO	0000216712	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	293120	TAPEROÁ	0000217131	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	293190	TUCANO	0000218014	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	293190	TUCANO	0000217999	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	293190	TUCANO	0001605380	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	293190	TUCANO	0000218065	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	293190	TUCANO	0000218081	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	293190	TUCANO	0000218030	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	293240	UIBAÍ	0000218421	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	293240	UIBAÍ	0000218472	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	293245	UMBURANAS	0000218510	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	293245	UMBURANAS	0001640364	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	293245	UMBURANAS	0000218529	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	293250	UNA	0001621599	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
BA	293310	VÁRZEA DO POÇO	0000219185	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230020	ACARAÚ	0001499556	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230020	ACARAÚ	0000078808	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230020	ACARAÚ	0001489798	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230020	ACARAÚ	0000078794	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230160	ASSARÉ	0000080535	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230160	ASSARÉ	0000080608	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230190	BARBALHA	0000080896	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230190	BARBALHA	0000081000	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230190	BARBALHA	0001675796	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230190	BARBALHA	0000080810	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230190	BARBALHA	0000081027	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230190	BARBALHA	0000080969	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230190	BARBALHA	0000080950	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230190	BARBALHA	0000080853	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230190	BARBALHA	0000080934	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230190	BARBALHA	0000080802	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00



CE	230190	BARBALHA	0000080985	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230190	BARBALHA	0000080993	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230190	BARBALHA	0000080837	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230190	BARBALHA	0000080861	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230190	BARBALHA	0000080942	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230200	BARRO	0001637770	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230200	BARRO	0000081221	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230205	BARROQUINHA	0000081264	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230205	BARROQUINHA	0000081280	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230205	BARROQUINHA	0000081302	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230205	BARROQUINHA	0000081272	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230270	CAMPOS SALES	0001536826	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230270	CAMPOS SALES	0000082201	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230310	CARIRÉ	0000082678	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230340	CARNAUBAL	0001541560	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230340	CARNAUBAL	0000082988	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230365	CATUNDA	0000083445	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230365	CATUNDA	0000083461	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230365	CATUNDA	0001618032	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230393	CHORÓ	0000084603	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230393	CHORÓ	0001566237	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230393	CHORÓ	0000084581	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230400	COREAÚ	0000084735	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230400	COREAÚ	0001482521	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230400	COREAÚ	0000084743	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230400	COREAÚ	0000084727	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230420	CRATO	0000085235	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230425	CRUZ	0001694103	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230427	ERERÊ	0000085774	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230428	EUSÉBIO	0000085995	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088021	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087661	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087653	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087505	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086835	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087548	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090417	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086525	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230445	FORTIM	0000091022	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230445	FORTIM	0000091030	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230445	FORTIM	0001499203	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230490	GROAÍRAS	0001503537	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230500	GUARACIABA DO NORTE	0001602071	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230520	HIDROLÂNDIA	0000091790	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230520	HIDROLÂNDIA	0000091782	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230520	HIDROLÂNDIA	0000091731	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230530	IBIAPINA	0000092150	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230530	IBIAPINA	0000092185	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230533	IBICUITINGA	0000092312	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230535	ICAPUÍ	0000092347	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230535	ICAPUÍ	0001689487	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230535	ICAPUÍ	0000092428	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230535	ICAPUÍ	0000092363	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230535	ICAPUÍ	0001567071	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230535	ICAPUÍ	0000092401	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230535	ICAPUÍ	0000092371	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00



CE	230540	ICÓ	0000092444	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230540	ICÓ	0000092576	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230580	IPU	0001634607	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230580	IPU	0001681702	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230580	IPU	0000093157	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230580	IPU	0001496514	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230610	IRAUÇUBA	0000093459	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230610	IRAUÇUBA	0000093491	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230610	IRAUÇUBA	0000093424	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230690	JAGUARIBE	0000094730	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230690	JAGUARIBE	0001475568	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230690	JAGUARIBE	0001648756	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230690	JAGUARIBE	0001603493	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230690	JAGUARIBE	0001475541	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230700	JAGUARUANA	0000094862	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230700	JAGUARUANA	0001685414	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230700	JAGUARUANA	0000094773	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	0000096350	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	0000096296	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	0000096423	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	0000096245	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	0000096377	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	0000096237	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	0000096385	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230780	MARCO	0000097586	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230780	MARCO	0000097578	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230780	MARCO	0000097543	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230780	MARCO	0000097535	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230790	MARTINÓPOLE	0000097632	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230790	MARTINÓPOLE	0001523392	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230820	MERUOCA	0000098019	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230820	MERUOCA	0001503502	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230850	MOMBAÇA	0000098493	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230850	MOMBAÇA	0001661094	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230890	MORRINHOS	0000098914	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	230950	ORÓS	0000099600	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230970	PACATUBA	0001585541	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230970	PACATUBA	0001634690	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230970	PACATUBA	0000099953	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00

CE	230970	PACATUBA	0000099864	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230970	PACATUBA	0000099988	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230970	PACATUBA	0000099899	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230970	PACATUBA	0000099902	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230970	PACATUBA	0000099872	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230970	PACATUBA	0001541374	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	230970	PACATUBA	0000099848	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	231000	PALHANO	0000100145	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	231000	PALHANO	0000100137	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00

CE	231000	PALHANO	0000100153	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	231000	PALHANO	0001498371	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	231030	PARAMBU	0000100463	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	231080	PEREIRO	0001536125	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	231080	PEREIRO	0000101095	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	231080	PEREIRO	0000101060	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	231080	PEREIRO	0000101052	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	231080	PEREIRO	0000101087	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	231080	PEREIRO	0001536133	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	231080	PEREIRO	0000101079	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	231085	PINDORETAMA	0000101133	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	231090	PIQUET CARNEIRO	0000101257	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	231095	PIRES FERREIRA	0000101303	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	231140	QUIXERAMOBIM	0000102083	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	231140	QUIXERAMOBIM	0000102075	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	231140	QUIXERAMOBIM	0000101915	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	231140	QUIXERAMOBIM	0000101931	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	231140	QUIXERAMOBIM	0000102113	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	231140	QUIXERAMOBIM	0000102091	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	231140	QUIXERAMOBIM	0000101907	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	231140	QUIXERAMOBIM	0000102105	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	231140	QUIXERAMOBIM	0000102067	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	231140	QUIXERAMOBIM	0000102024	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	231140	QUIXERAMOBIM	0001601253	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	231180	RUSSAS	0001605267	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	231180	RUSSAS	0000102555	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	231180	RUSSAS	0000102571	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	231190	SABOEIRO	0000102687	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	231220	SANTA QUITÉRIA	0000103012	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	231220	SANTA QUITÉRIA	0000103055	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	231220	SANTA QUITÉRIA	0000103004	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	231220	SANTA QUITÉRIA	0000103039	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	231230	SÃO BENEDITO	0001504401	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	231230	SÃO BENEDITO	0000103160	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	231230	SÃO BENEDITO	0001504339	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	231230	SÃO BENEDITO	0001504363	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	231230	SÃO BENEDITO	0000103225	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	231230	SÃO BENEDITO	0000103209	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	231230	SÃO BENEDITO	0001504223	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	231230	SÃO BENEDITO	0000103284	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	231230	SÃO BENEDITO	0000103268	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	231230	SÃO BENEDITO	0000103241	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	231230	SÃO BENEDITO	0000103195	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	231230	SÃO BENEDITO	0000103217	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	231230	SÃO BENEDITO	0000103179	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	231240	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0000103373	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	231240	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0000103403	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	231240	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0000103381	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	231250	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	0000103543	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
CE	231290	SOBRAL	0000103861	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000103780	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	231330	TAUÁ	0000104914	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
CE	231390	URUOCA	0000106003	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001665170	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469041	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001670476	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00



DF	530010	BRASÍLIA	0001664824	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001669036	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001668218	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001670301	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470287	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001616390	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001670182	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001669001	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001665081	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001619071	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001664298	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001665146	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001641921	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469785	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001664778	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469084	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469599	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469580	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001642006	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468509	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001664859	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469106	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470147	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001665030	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469254	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001670271	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001668196	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001670298	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001468618	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001670328	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001668897	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001670417	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001670239	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469009	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001668269	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001641964	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001670123	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470694	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001670158	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001670425	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001670069	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001670212	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000470961	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001642235	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469319	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001668234	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001670190	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469858	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001670247	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001670115	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001670093	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001670220	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001669087	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469491	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001670255	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001669125	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00



DF	530010	BRASÍLIA	0001668129	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001642227	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001641972	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001659804	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001635247	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001474170	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001621297	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469297	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001634399	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001668161	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469947	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001668277	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001664808	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001668242	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469181	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471542	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001621378	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001670166	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001664883	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001670174	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001670131	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001573705	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001668072	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001670107	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469173	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001665073	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001665103	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001665014	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001664867	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001474189	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001593145	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469068	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001670263	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001670077	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320060	ARACRUZ	0000279234	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320060	ARACRUZ	0001513729	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320060	ARACRUZ	0000279188	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320060	ARACRUZ	0000279293	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320060	ARACRUZ	0000279099	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320060	ARACRUZ	0000279218	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320070	ATILIO VIVACQUA	0000279420	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
ES	320090	BARRA DE SÃO FRANCISCO	0001608916	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0000280100	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0000279943	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0001527096	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0000279919	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0000279927	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0000280089	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0001532820	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0001523988	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0000280097	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0000280070	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0000279935	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320130	CARIACICA	0000280259	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320130	CARIACICA	0000280453	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320130	CARIACICA	0000280348	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00



ES	320130	CARIACICA	0001690795	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320130	CARIACICA	0000280283	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320130	CARIACICA	0000280321	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320130	CARIACICA	0000280275	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320130	CARIACICA	0001690787	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320130	CARIACICA	0000280526	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320130	CARIACICA	0000280356	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320130	CARIACICA	0000280291	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320140	CASTELO	0000280607	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320140	CASTELO	0001689800	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320190	DOMINGOS MARTINS	0000281220	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
ES	320240	GUARAPARI	0001493221	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320280	ITAPEMIRIM	0001498665	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320280	ITAPEMIRIM	0000282227	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320280	ITAPEMIRIM	0000282219	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320280	ITAPEMIRIM	0001690299	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320280	ITAPEMIRIM	0000282162	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320280	ITAPEMIRIM	0001686461	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320280	ITAPEMIRIM	0000282197	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320280	ITAPEMIRIM	0001495739	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320280	ITAPEMIRIM	0000282170	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320280	ITAPEMIRIM	0000282235	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320300	IÚNA	0001691171	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320350	MONTANHA	0001701363	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320350	MONTANHA	0001701304	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320390	NOVA VENÉCIA	0000283673	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320400	PANCAS	0000283703	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
ES	320400	PANCAS	0000283746	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
ES	320420	PIÚMA	0000283967	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320420	PIÚMA	0000283959	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320430	PRESIDENTE KENNEDY	0001687298	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
ES	320430	PRESIDENTE KENNEDY	0000284084	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
ES	320430	PRESIDENTE KENNEDY	0000284033	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
ES	320430	PRESIDENTE KENNEDY	0000284076	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
ES	320430	PRESIDENTE KENNEDY	0000284041	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
ES	320430	PRESIDENTE KENNEDY	0000284068	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
ES	320440	RIO NOVO DO SUL	0001715690	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
ES	320450	SANTA LEOPOLDINA	0000284254	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
ES	320480	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	0000284580	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
ES	320480	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	0000284572	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
ES	320480	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	0000284599	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
ES	320480	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	0000284602	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
ES	320490	SÃO MATEUS	0001713779	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0000285455	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0001614533	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0000285269	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0001474456	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0000285102	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0001703595	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320501	SOORETAMA	0000285552	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320501	SOORETAMA	0000285501	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
ES	320515	VILA PAVÃO	0000285919	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
ES	320517	VILA VALÉRIO	0001703250	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	520017	ÁGUA FRIA DE GOIÁS	0001684078	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	520120	ANHANGUERA	0000454494	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	520130	ANICUNS	0000454516	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00



GO	520170	ARAGARÇAS	0000455385	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520235	ARENÓPOLIS	0001708279	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	520350	BOM JESUS DE GOIÁS	0000455768	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520350	BOM JESUS DE GOIÁS	0000455725	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520495	CAMPOS VERDES	0000456489	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520495	CAMPOS VERDES	0000456462	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520495	CAMPOS VERDES	0000456470	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520530	CAVALCANTE	0000456659	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	520540	CERES	0001695495	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	0001698052	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520620	CRISTALINA	0001679511	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520620	CRISTALINA	0001691856	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520620	CRISTALINA	0000457183	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0001652427	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520910	GOIATUBA	0000460559	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520910	GOIATUBA	0000460516	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520910	GOIATUBA	0000460508	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00

GO	520910	GOIATUBA	0000460575	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520910	GOIATUBA	0000460567	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520910	GOIATUBA	0000460532	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520910	GOIATUBA	0000460524	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520910	GOIATUBA	0000460494	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	520910	GOIATUBA	0000460540	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521000	INHUMAS	0001695568	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521000	INHUMAS	0001696750	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521000	INHUMAS	0001695576	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521020	IPORÁ	0000461180	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521020	IPORÁ	0000461245	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521150	ITUMBIARA	0001696645	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521180	JARAGUÁ	0000462071	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521190	JATAÍ	0001552090	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521190	JATAÍ	0000462233	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521190	JATAÍ	0000462306	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521190	JATAÍ	0000462179	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521190	JATAÍ	0001552112	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521225	LAGOA SANTA	0000462454	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	521250	LUZIÂNIA	0000462691	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521250	LUZIÂNIA	0000462667	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521250	LUZIÂNIA	0000462608	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521250	LUZIÂNIA	0000462683	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521308	MINAÇU	0000462861	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521308	MINAÇU	0000462969	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521370	MONTES CLAROS DE GOIÁS	0000463094	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	521440	NAZÁRIO	0000463434	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	521440	NAZÁRIO	0001639315	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
GO	521450	NERÓPOLIS	0001704974	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521450	NERÓPOLIS	0001704958	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521450	NERÓPOLIS	0001704931	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521523	NOVO GAMA	0001659057	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521523	NOVO GAMA	0000463876	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521523	NOVO GAMA	0000463965	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
GO	521523	NOVO GAMA	0000463930	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00



GO	521523	NOVO GAMA	0001659731	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521523	NOVO GAMA	0000463914	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521523	NOVO GAMA	0000463906	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521523	NOVO GAMA	0000463892	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521525	NOVO PLANALTO	0000464031	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521525	NOVO PLANALTO	0000464023	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521560	PADRE BERNARDO	0000464252	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521640	PARAÚNA	0000464449	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521710	PIRACANJUBA	0001693549	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521710	PIRACANJUBA	0001693557	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	0000466344	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	0001583115	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	0000041955	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210140	BALSAS	0000043478	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210140	BALSAS	0000043516	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210325	CIDELÂNDIA	0000047201	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210380	DOM PEDRO	0000048542	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210455	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	0001693808	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210480	GRAJAÚ	0000049964	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210480	GRAJAÚ	0000049905	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210480	GRAJAÚ	0000049891	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210675	MIRANDA DO NORTE	0000053198	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210780	PARNARAMA	0000054321	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210923	PRESIDENTE MÉDICI	0001473425	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000059889	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0001470159	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000060267	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000060208	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000060879	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000060852	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000060488	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000060496	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000060089	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000060186	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000060178	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000059854	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000060704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0001559079	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000060607	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000060585	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000060860	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0001553925	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000060739	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000060410	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000060135	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000060615	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000060682	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0001706004	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000060763	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000060623	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000060380	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000059757	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0001705970	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000060550	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000060194	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000059927	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MA	211130	SÃO LUÍS	0000060461	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000060402	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000060399	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000059773	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000059870	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0001470175	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0001482998	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000060070	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0001706519	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0001705989	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000060771	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0001559060	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0002037645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000060429	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000059897	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0001705997	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000060593	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000060909	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000059765	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000060712	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211285	VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	0000064041	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310030	ABRE CAMPO	0000220590	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310030	ABRE CAMPO	0000220574	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310050	AÇUCENA	0000220620	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310230	ALVINÓPOLIS	0000221694	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310230	ALVINÓPOLIS	0000221686	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310420	ARCOS	0001511742	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310450	ARINOS	0000222925	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310500	BALDIM	0000223212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310500	BALDIM	0001479717	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310500	BALDIM	0000223220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310640	BELO VALE	0000231738	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310640	BELO VALE	0001663666	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310640	BELO VALE	0000231711	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310860	BRASÍLIA DE MINAS	0000233846	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310860	BRASÍLIA DE MINAS	0000233854	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310900	BRUMADINHO	0001683527	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311080	CAMPANÁRIO	0000234931	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311100	CAMPESTRE	0001620037	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311100	CAMPESTRE	0001640526	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311140	CAMPO FLORIDO	0001705288	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311200	CANDEIAS	0000235598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311265	CAPITÃO ANDRADE	0000235970	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311265	CAPITÃO ANDRADE	0000235989	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311265	CAPITÃO ANDRADE	0001657062	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311310	CARANAÍBA	0000236225	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311440	CARMO DO RIO CLARO	0000237175	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311440	CARMO DO RIO CLARO	0000237183	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311440	CARMO DO RIO CLARO	0000237205	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311440	CARMO DO RIO CLARO	0000237191	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311530	CATAGUASES	0000237639	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311545	CATUJI	0000237698	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311547	CATUTI	0000237736	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311547	CATUTI	0000237744	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311547	CATUTI	0001550209	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311590	CHÁCARA	0001699776	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	311590	CHÁCARA	0000237841	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311610	CHAPADA DO NORTE	0000237957	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311740	CONCEIÇÃO DE IPANEMA	0000238422	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311740	CONCEIÇÃO DE IPANEMA	0000238430	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311783	CÔNEGO MARINHO	0000238570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	311783	CÔNEGO MARINHO	0001535757	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	311783	CÔNEGO MARINHO	0000238589	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	311810	CONGONHAS DO NORTE	0000238791	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311810	CONGONHAS DO NORTE	0000238783	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311820	CONQUISTA	0000238813	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311860	CONTAGEM	0001658824	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0001645951	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239372	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000240028	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0001691538	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0001645978	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239356	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0001700766	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0001632132	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239976	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239275	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239968	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0001691511	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0001645986	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311890	CORDISBURGO	0000240508	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311900	CORDISLÂNDIA	0000240524	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	0000240877	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312015	CRISÓLITA	0000241032	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312100	DATAS	0001464760	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312100	DATAS	0000241539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312160	DIAMANTINA	0000241725	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312160	DIAMANTINA	0001709607	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0001713531	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312290	DONA EUSÉBIA	0000242497	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312430	ESPINOSA	0000243175	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312675	FRANCISCÓPOLIS	0000244244	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312680	FREI GASPAR	0001647482	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312680	FREI GASPAR	0000244279	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312680	FREI GASPAR	0000244260	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312695	FREI LAGONEGRO	0000244333	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312738	GOIANÁ	0000244635	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312810	GUAPÉ	0000245429	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312910	GURINHATÃ	0000245887	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312930	IAPU	0000245933	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312930	IAPU	0000245925	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312965	IBIRACATU	0000246115	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313065	INDAIABIRA	0000247022	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	313120	IPANEMA	0000247383	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	313120	IPANEMA	0000247359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313120	IPANEMA	0000247367	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313120	IPANEMA	0000247375	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0001691910	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313520	JANUÁRIA	0001596446	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313520	JANUÁRIA	0001649272	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313520	JANUÁRIA	0000250902	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313520	JANUÁRIA	0001642588	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313520	JANUÁRIA	0001485806	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313520	JANUÁRIA	0001478648	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313520	JANUÁRIA	0001596438	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313520	JANUÁRIA	0000250929	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313520	JANUÁRIA	0000250821	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313520	JANUÁRIA	0000250910	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313560	JEQUITAÍ	0000251135	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313560	JEQUITAÍ	0000251151	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313560	JEQUITAÍ	0000251143	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313570	JEQUITIBÁ	0000251186	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313570	JEQUITIBÁ	0000251178	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313695	JUVENÍLIA	0000252875	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	313810	LASSANCE	0000253626	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313810	LASSANCE	0000253634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313810	LASSANCE	0000253618	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313868	LUISLÂNDIA	0000254185	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313868	LUISLÂNDIA	0000254207	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313930	MANGA	0001701541	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313960	MANTENA	0000254940	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314270	MONTALVÂNIA	0000256706	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	314270	MONTALVÂNIA	0000256668	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	314270	MONTALVÂNIA	0000256684	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	314270	MONTALVÂNIA	0001635034	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	314270	MONTALVÂNIA	0000256714	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	314270	MONTALVÂNIA	0000256641	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	314270	MONTALVÂNIA	0001635018	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001713698	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314350	MORADA NOVA DE MINAS	0000258164	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314350	MORADA NOVA DE MINAS	0000258156	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314410	MUZAMBINHO	0000258768	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314410	MUZAMBINHO	0000258776	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314410	MUZAMBINHO	0000258784	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314410	MUZAMBINHO	0000258741	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314410	MUZAMBINHO	0000258733	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314410	MUZAMBINHO	0001660012	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314410	MUZAMBINHO	0001659995	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314410	MUZAMBINHO	0001660004	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314440	NATÉRCIA	0000258989	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314440	NATÉRCIA	0000258970	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314530	NOVO CRUZEIRO	0000259705	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314530	NOVO CRUZEIRO	0000259802	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314530	NOVO CRUZEIRO	0000259748	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314630	PADRE PARAÍSO	0000260576	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314630	PADRE PARAÍSO	0000260622	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314630	PADRE PARAÍSO	0000260584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314710	PARÁ DE MINAS	0001516175	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314710	PARÁ DE MINAS	0000261017	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	314870	PEDRA AZUL	0000262552	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	315020	PIEDADE DE PONTE NOVA	0000263338	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	315100	PIRANGUINHO	0001697625	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	315120	PIRAPORA	0001579916	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	315120	PIRAPORA	0000263699	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	315120	PIRAPORA	0000263745	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	315120	PIRAPORA	0000263826	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	315120	PIRAPORA	0000263834	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	315120	PIRAPORA	0000263710	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	315120	PIRAPORA	0000263761	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	315120	PIRAPORA	0000263753	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	315120	PIRAPORA	0000263737	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	315120	PIRAPORA	0001667580	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	315120	PIRAPORA	0001524267	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	315120	PIRAPORA	0000263729	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	315120	PIRAPORA	0000263818	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	315120	PIRAPORA	0000263796	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	315120	PIRAPORA	0000263788	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	315120	PIRAPORA	0000263702	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	315120	PIRAPORA	0001667572	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	315130	PIRAÚBA	0001677748	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	315130	PIRAÚBA	0000263850	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	315130	PIRAÚBA	0000263842	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	315190	POCRANE	0000264563	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
MG	315190	POCRANE	0000264547	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
MG	315190	POCRANE	0000264555	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
MG	315240	POTÉ	0000265187	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
MG	315330	PRESIDENTE KUBITSCHK	0001700235	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
MG	315430	RESPLENDOR	0000266019	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	315430	RESPLENDOR	0000266000	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	315430	RESPLENDOR	0000266035	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	315430	RESPLENDOR	0000266027	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266183	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266167	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266574	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266728	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266612	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266663	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266736	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266388	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266221	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266485	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266582	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266566	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266248	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266698	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0001604988	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266310	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266256	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266558	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266590	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266213	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	315490	RIO CASCA	0000266825	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
MG	315490	RIO CASCA	0000266833	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
MG	315690	SACRAMENTO	0001690450	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00



MG	315710	SALTO DA DIVISA	0000267856	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	315710	SALTO DA DIVISA	0000267864	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	315725	SANTA BÁRBARA DO LESTE	0000267988	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268658	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0001706136	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268666	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268577	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0001706152	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0001706179	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	315980	SANTA VITÓRIA	0000269409	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	315980	SANTA VITÓRIA	0000269417	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	316110	SÃO FRANCISCO	0000270113	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	316140	SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	0001715593	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
MG	316230	SÃO JOÃO DA MATA	0000270598	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
MG	316257	SÃO JOÃO DO MANTENINHA	0001697358	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
MG	316270	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	0000271144	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
MG	316270	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	0000271063	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
MG	316270	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	0000271136	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
MG	316450	SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	0000271942	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
MG	316450	SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	0000271977	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
MG	316450	SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	0000271969	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
MG	316450	SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	0001716298	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
MG	316660	SERRA DA SAUDADE	0000272795	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
MG	316760	SIMONÉSIA	0001673637	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
MG	316760	SIMONÉSIA	0000273600	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
MG	316805	TAPARUBA	0001569902	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
MG	316980	TURVOLÂNDIA	0000275158	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
MG	316980	TURVOLÂNDIA	0000275166	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
MG	317040	UNAI	0000276928	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	317040	UNAI	0000276979	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MG	317090	VARZELÂNDIA	0000277703	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
MG	317090	VARZELÂNDIA	0000277630	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
MG	317090	VARZELÂNDIA	0000277622	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
MS	500070	ANASTÁCIO	0000437867	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MS	500070	ANASTÁCIO	0000437840	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MS	500070	ANASTÁCIO	0000437891	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MS	500070	ANASTÁCIO	0000437875	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MS	500070	ANASTÁCIO	0000437883	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MS	500070	ANASTÁCIO	0000437905	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MS	500070	ANASTÁCIO	0000437824	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MS	500070	ANASTÁCIO	0000437859	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MS	500260	CAMAPUÃ	0000438901	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
MS	500260	CAMAPUÃ	0000438936	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
MS	500260	CAMAPUÃ	0000438928	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001707914	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439762	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439789	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001482459	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439886	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001707892	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439185	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439797	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001707930	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001572601	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001706535	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001707906	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00



MS	500270	CAMPO GRANDE	0001707922	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001550799	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001706543	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439541	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440191	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001644513	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001707949	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MS	500440	INOCÊNCIA	0000442488	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.300,00
MS	500440	INOCÊNCIA	0000442461	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.300,00
MS	500440	INOCÊNCIA	0000442496	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.300,00
MS	500440	INOCÊNCIA	0000442518	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.300,00
MT	510080	APIACÁS	0001633724	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.300,00
MT	510080	APIACÁS	0000445746	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.300,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447846	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0001687999	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0001709070	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0001709089	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0001709003	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0001687980	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0001709011	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
MT	510500	JAURU	0000448893	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.300,00
MT	510510	JUARA	0000448923	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
MT	510558	MARCELÂNDIA	0000449490	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.300,00
MT	510895	NOVA MONTE VERDE	0000453226	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.300,00
MT	510627	NOVO HORIZONTE DO NORTE	0000450162	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.300,00
MT	510757	RONDOLÂNDIA	0000451339	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
MT	510757	RONDOLÂNDIA	0000451320	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
MT	510792	SORRISO	0000452289	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PA	150060	ALTAMIRA	0000017337	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PA	150060	ALTAMIRA	0001539175	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PA	150060	ALTAMIRA	0000017442	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PA	150060	ALTAMIRA	0000017329	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PA	150060	ALTAMIRA	0000017345	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PA	150080	ANANINDEUA	0000018694	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PA	150085	ANAPU	0001633333	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.300,00
PA	150150	BENEVIDES	0001595571	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PA	150170	BRAGANÇA	0001635069	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PA	150170	BRAGANÇA	0001635050	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PA	150170	BRAGANÇA	0001634968	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PA	150170	BRAGANÇA	0001662171	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PA	150178	BREU BRANCO	0000021318	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PA	150220	CAPANEMA	0000022217	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PA	150220	CAPANEMA	0000022209	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PA	150220	CAPANEMA	0000022063	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PA	150220	CAPANEMA	0001632426	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PA	150270	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	0000023140	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PA	150270	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	0000023051	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PA	150293	DOM ELISEU	0000023698	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PA	150300	FARO	0001648926	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.300,00
PA	150506	NOVO REPARTIMENTO	0001509152	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PA	150506	NOVO REPARTIMENTO	0001526359	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PA	150506	NOVO REPARTIMENTO	0000027243	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PA	150548	PACAJÁ	0000027758	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.300,00
PA	150548	PACAJÁ	0000027774	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.300,00
PA	150550	PARAGOMINAS	0000027820	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PA	150550	PARAGOMINAS	0000028029	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00



PA	150550	PARAGOMINAS	0000027871	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PA	150550	PARAGOMINAS	0001588079	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PA	150550	PARAGOMINAS	0001658999	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PA	150550	PARAGOMINAS	0000027901	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PA	150613	REDENÇÃO	0001611348	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PA	150613	REDENÇÃO	0001630334	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PA	150613	REDENÇÃO	0000029106	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PA	150616	RIO MARIA	0000029157	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PA	150616	RIO MARIA	0000029238	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PA	150620	SALINÓPOLIS	0001635816	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PA	150620	SALINÓPOLIS	0001471341	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PA	150670	SANTANA DO ARAGUAIA	0000030317	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PA	150670	SANTANA DO ARAGUAIA	0000030252	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PA	150730	SÃO FÉLIX DO XINGU	0000031372	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PA	150730	SÃO FÉLIX DO XINGU	0000031364	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PA	150780	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	0000032123	EQUIPE FAMÍLIA RIBEIRINHA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.300,00
PA	150810	TUCURUÍ	0000032891	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PA	150812	ULIANÓPOLIS	0000033006	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PA	150812	ULIANÓPOLIS	0001551671	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PA	150812	ULIANÓPOLIS	0000032999	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PA	150812	ULIANÓPOLIS	0001570021	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PA	150815	URUARÁ	0001663712	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PA	150835	VITÓRIA DO XINGU	0000033405	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PA	150835	VITÓRIA DO XINGU	0001678698	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PA	150840	XINGUARA	0000033537	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PA	150840	XINGUARA	0001528378	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PA	150840	XINGUARA	0000033596	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PA	150840	XINGUARA	0000033502	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PA	150840	XINGUARA	0000033561	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PB	250010	ÁGUA BRANCA	0000117684	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PB	250010	ÁGUA BRANCA	0001512323	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PB	250010	ÁGUA BRANCA	0000117714	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PB	250010	ÁGUA BRANCA	0000117692	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PB	250060	ALHANDRA	0000118168	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PB	250060	ALHANDRA	0000118133	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PB	250060	ALHANDRA	0000118125	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PB	250060	ALHANDRA	0000118141	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PB	250060	ALHANDRA	0000118192	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PB	250060	ALHANDRA	0000118176	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PB	250060	ALHANDRA	0000118184	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PB	250060	ALHANDRA	0000118117	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PB	250080	ARAÇAGI	0000118435	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PB	250080	ARAÇAGI	0000118427	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PB	250080	ARAÇAGI	0000118443	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PB	250080	ARAÇAGI	0000118370	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PB	250080	ARAÇAGI	0000118397	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PB	250115	AREIA DE BARAÚNAS	0000118702	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PB	250230	BOM SUCESSO	0000119725	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PB	250250	BOQUEIRÃO	0000119830	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PB	250250	BOQUEIRÃO	0001566415	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PB	250250	BOQUEIRÃO	0000119849	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PB	250250	BOQUEIRÃO	0000119806	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PB	250250	BOQUEIRÃO	0000119865	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PB	250250	BOQUEIRÃO	0000119792	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PB	250270	BORBOREMA	0000119938	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PB	250370	CAJAZEIRAS	0000120693	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00



PB	250370	CAJAZEIRAS	0000120685	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PB	250370	CAJAZEIRAS	0000120677	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121517	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121134	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121819	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121630	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121541	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PB	250440	CONCEIÇÃO	0000122416	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PB	250535	DAMIÃO	0000123056	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PB	250630	GUARABIRA	0001651714	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PB	250640	GURINHÉM	0001510746	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PB	250640	GURINHÉM	0000123773	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PB	250260	IGARACY	0000119881	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PB	250670	IMACULADA	0000123919	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PB	250670	IMACULADA	0000123889	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PB	250670	IMACULADA	0000123927	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PB	250700	ITAPORANGA	0000124176	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PB	250700	ITAPORANGA	0000124265	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PB	250710	ITAPOROROCA	0000124354	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PB	250710	ITAPOROROCA	0000124346	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PB	250710	ITAPOROROCA	0000124311	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PB	250710	ITAPOROROCA	0000124281	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PB	250710	ITAPOROROCA	0001548506	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PB	250710	ITAPOROROCA	0000124338	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PB	250710	ITAPOROROCA	0000124303	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PB	250720	ITATUBA	0000124370	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00

PB	250720	ITATUBA	0000124400	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PB	250820	LAGOA DE DENTRO	0000127213	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PB	250820	LAGOA DE DENTRO	0001694456	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PB	250820	LAGOA DE DENTRO	0000127248	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PB	250820	LAGOA DE DENTRO	0000127221	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PB	250890	MAMANGUAPE	0001483072	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PB	250890	MAMANGUAPE	0000127582	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PB	250890	MAMANGUAPE	0000127655	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PB	250890	MAMANGUAPE	0000127620	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PB	250890	MAMANGUAPE	0000127698	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PB	250890	MAMANGUAPE	0000127604	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PB	250890	MAMANGUAPE	0001483080	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PB	250890	MAMANGUAPE	0000127728	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PB	250890	MAMANGUAPE	0000127736	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PB	250890	MAMANGUAPE	0000127574	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PB	250890	MAMANGUAPE	0000127663	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PB	250890	MAMANGUAPE	0000127566	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PB	250890	MAMANGUAPE	0000127639	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PB	250890	MAMANGUAPE	0000127744	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PB	250890	MAMANGUAPE	0000127701	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PB	250890	MAMANGUAPE	0000127590	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PB	250890	MAMANGUAPE	0000127612	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PB	250940	MOGEIRO	0000128120	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PB	250940	MOGEIRO	0000128163	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PB	250940	MOGEIRO	0001562363	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00

PB	250940	MOGEIRO	0000128171	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PB	250940	MOGEIRO	0000128139	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PB	250940	MOGEIRO	0000128147	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PB	250940	MOGEIRO	0000128155	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PB	250980	MULUNGU	0001509608	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PB	250980	MULUNGU	0000128376	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PB	250980	MULUNGU	0000128368	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PB	250980	MULUNGU	0000128392	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PB	251080	PATOS	0000129135	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PB	251120	PEDRAS DE FOGO	0000129267	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PB	251200	POCINHOS	0001621661	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PB	251300	SALGADINHO	0001650513	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PB	251300	SALGADINHO	0000130869	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PB	251340	SANTA LUZIA	0000131105	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PB	251398	SÃO FRANCISCO	0000131954	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PB	251550	SERRA BRANCA	0000132756	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PB	251550	SERRA BRANCA	0000132713	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PB	251550	SERRA BRANCA	0000132721	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PB	251550	SERRA BRANCA	0000132764	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PB	251560	SERRA DA RAIZ	0001572148	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PB	251660	TAVARES	0000133655	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PB	251660	TAVARES	0000133698	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PB	251660	TAVARES	0000133728	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PB	251660	TAVARES	0000133701	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PB	251660	TAVARES	0000133663	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PB	251700	UMBUZEIRO	0000133922	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PB	251700	UMBUZEIRO	0000133957	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PB	251700	UMBUZEIRO	0000133930	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PB	251700	UMBUZEIRO	0000133949	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PB	251700	UMBUZEIRO	0001526731	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PE	260005	ABREU E LIMA	0000134082	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	260005	ABREU E LIMA	0000134201	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	260020	AFRÂNIO	0001706144	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PE	260020	AFRÂNIO	0001701223	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PE	260110	ARARIPINA	0001701215	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	260160	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	0001709593	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	260280	BUÍQUE	0001689177	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137723	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137901	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137898	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137669	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000138029	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000138002	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137766	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137677	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137847	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137944	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137642	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	260345	CAMARAGIBE	0000138762	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	260400	CARPINA	0001478753	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	260400	CARPINA	0000139599	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	260400	CARPINA	0001482025	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	260400	CARPINA	0000139688	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	260400	CARPINA	0000139564	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	260400	CARPINA	0000139645	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	260400	CARPINA	0001694227	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00



PE	260410	CARUARU	0001647350	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0000140155	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	260415	CASINHAS	0000140384	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PE	260420	CATENDE	0000140546	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	260580	FREI MIGUELINHO	0000141976	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PE	260580	FREI MIGUELINHO	0001586297	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PE	260580	FREI MIGUELINHO	0000141992	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PE	260580	FREI MIGUELINHO	0000141984	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PE	260580	FREI MIGUELINHO	0000142018	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PE	260620	GOIANA	0001499718	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	260620	GOIANA	0001499769	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	260620	GOIANA	0000142719	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	260620	GOIANA	0000142700	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	260620	GOIANA	0000142794	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	260660	IBIMIRIM	0000143278	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	260660	IBIMIRIM	0000143316	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	260660	IBIMIRIM	0000143308	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	260690	IGUARACY	0000143782	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PE	260760	ILHA DE ITAMARACÁ	0000144460	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	260760	ILHA DE ITAMARACÁ	0000144398	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	260760	ILHA DE ITAMARACÁ	0000144436	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	260760	ILHA DE ITAMARACÁ	0000144401	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	260720	IPOJUCA	0000144118	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	260750	ITAÍBA	0000144355	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PE	260750	ITAÍBA	0000144320	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PE	260770	ITAPETIM	0000144754	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PE	260770	ITAPETIM	0000144746	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PE	260770	ITAPETIM	0000144711	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PE	260770	ITAPETIM	0000144703	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PE	260770	ITAPETIM	0000144681	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PE	260780	ITAQUITINGA	0000144878	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	260780	ITAQUITINGA	0000144894	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	260780	ITAQUITINGA	0000144908	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0001581171	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0000145300	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0001606999	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0000145734	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0000145637	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0000145521	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0000145513	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0000145483	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0001504002	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	260805	JATOBÁ	0000146331	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PE	260805	JATOBÁ	0000146323	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PE	260805	JATOBÁ	0000146315	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PE	260805	JATOBÁ	0000146358	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PE	260930	MIRANDIBA	0000147737	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PE	261430	MOREILÂNDIA	0001631594	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PE	260940	MORENO	0000147826	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	260980	OROCÓ	0000148954	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PE	261070	PAULISTA	0000150215	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	261070	PAULISTA	0000150290	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	261070	PAULISTA	0000150363	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	261070	PAULISTA	0000150355	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	261070	PAULISTA	0000150207	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	261070	PAULISTA	0000150126	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00



PE	261070	PAULISTA	0000150460	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	261070	PAULISTA	0000150169	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	261090	PESQUEIRA	0001681214	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000152609	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154180	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154113	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155640	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000152617	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154105	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	261170	RIACHO DAS ALMAS	0000156183	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PE	261170	RIACHO DAS ALMAS	0000156140	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PE	261170	RIACHO DAS ALMAS	0000156175	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PE	261170	RIACHO DAS ALMAS	0000156167	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PE	261170	RIACHO DAS ALMAS	0000156132	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PE	261170	RIACHO DAS ALMAS	0000156159	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PE	261240	SANHARÓ	0000156795	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PE	261240	SANHARÓ	0000156825	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PE	261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	0001552635	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PE	261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	0000156965	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PE	261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	0000156973	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PE	261255	SANTA FILOMENA	0000157244	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PE	261255	SANTA FILOMENA	0000157260	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PE	261440	SOLIDÃO	0000159255	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PE	261480	TACARATU	0000159735	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PE	261480	TACARATU	0001510061	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PE	261480	TACARATU	0000159697	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PE	261480	TACARATU	0001648462	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PE	261560	TRINDADE	0000160466	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	261560	TRINDADE	0000160512	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	261580	TUPANATINGA	0001696912	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PE	261580	TUPANATINGA	0000160644	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PE	261590	TUPARETAMA	0000160695	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PE	261640	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	0000161187	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	261640	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	0000161209	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	261640	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	0000161233	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	261640	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	0000161373	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PE	261650	XEXÉU	0000161543	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PI	220140	BARRO DURO	0000065773	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PI	220140	BARRO DURO	0000065765	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PI	220140	BARRO DURO	0000065749	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PI	220173	BETÂNIA DO PIAUÍ	0000066087	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PI	220205	CABECEIRAS DO PIAUÍ	0000066575	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PI	220205	CABECEIRAS DO PIAUÍ	0001616692	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PI	220205	CABECEIRAS DO PIAUÍ	0000066559	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PI	220220	CAMPO MAIOR	0000066788	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PI	220220	CAMPO MAIOR	0000066761	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PI	220220	CAMPO MAIOR	0001634240	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PI	220220	CAMPO MAIOR	0000066923	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PI	220220	CAMPO MAIOR	0000066958	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PI	220220	CAMPO MAIOR	0000066931	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PI	220250	CARACOL	0000067245	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PI	220250	CARACOL	0000067237	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PI	220250	CARACOL	0000067229	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PI	220370	ESPERANTINA	0001489674	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PI	220370	ESPERANTINA	0001483277	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PI	220375	FATURA DO PIAUÍ	0001506757	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00



PI	220375	FARTURA DO PIAUÍ	0000068578	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PI	220375	FARTURA DO PIAUÍ	0000068586	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PI	220510	ITAUEIRA	0000069558	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PI	220510	ITAUEIRA	0000069574	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PI	220510	ITAUEIRA	0000069582	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PI	220525	JARDIM DO MULATO	0000069744	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PI	220540	JOAQUIM PIRES	0000069868	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PI	220540	JOAQUIM PIRES	0000069817	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PI	220540	JOAQUIM PIRES	0001508075	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PI	220540	JOAQUIM PIRES	0000069833	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PI	220545	JOCA MARQUES	0001508512	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.300,00
PI	220545	JOCA MARQUES	0000069892	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.300,00
PI	220545	JOCA MARQUES	0000069906	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.300,00
PI	220551	JUAZEIRO DO PIAUÍ	0000070092	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PI	220555	LAGOA ALEGRE	0001536176	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PI	220557	LAGOA DE SÃO FRANCISCO	0000070238	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PI	220795	NOVA SANTA RITA	0000072702	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PI	220700	OEIRAS	0000071609	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PI	220700	OEIRAS	0000071544	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PI	220800	PICOS	0000072761	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PI	220800	PICOS	0000072834	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PI	220800	PICOS	0000072850	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PI	220800	PICOS	0001544195	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PI	220810	PIMENTEIRAS	0000073121	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.300,00
PI	220840	PIRIPIRI	0000073490	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PI	220840	PIRIPIRI	0000073377	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PI	220840	PIRIPIRI	0000073601	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PI	220840	PIRIPIRI	0000073369	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PI	220840	PIRIPIRI	0000073520	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PI	220987	SÃO JOÃO DA FRONTEIRA	0001504711	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PI	221060	SÃO RAIMUNDO NONATO	0000075043	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PI	221140	VÁRZEA GRANDE	0000078603	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PI	221170	WALL FERRAZ	0000078662	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PI	221170	WALL FERRAZ	0000078654	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PR	410250	BARBOSA FERRAZ	0000376183	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PR	410395	CAMPINA DO SIMÃO	0000377333	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PR	410395	CAMPINA DO SIMÃO	0000377341	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PR	410630	CORBÉLIA	0001696777	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PR	410630	CORBÉLIA	0001698257	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PR	410630	CORBÉLIA	0001696785	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381535	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001681567	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001716948	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381152	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381675	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001717049	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001714325	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001778749	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PR	410700	CURIÚVA	0000383767	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PR	410700	CURIÚVA	0000383759	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PR	410700	CURIÚVA	0000383716	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PR	410700	CURIÚVA	0000383732	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PR	410760	FAXINAL	0000384151	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PR	410760	FAXINAL	0000384135	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PR	410760	FAXINAL	0000384178	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PR	410760	FAXINAL	0000384143	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PR	410870	GRANDES RIOS	0000385573	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00



PR	410880	GUAÍRA	0000385662	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PR	410950	GUARAUQUEÇABA	0000386243	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PR	410970	IBAITI	0000386421	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PR	410970	IBAITI	0000386448	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PR	410970	IBAITI	0000386375	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PR	410970	IBAITI	0000386413	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PR	410970	IBAITI	0000386405	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PR	410970	IBAITI	0001542753	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PR	410970	IBAITI	0001648241	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PR	410970	IBAITI	0001542788	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PR	410970	IBAITI	0000386367	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PR	411020	INÁCIO MARTINS	0000386804	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PR	411020	INÁCIO MARTINS	0000386812	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PR	411070	IRATI	0001638777	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PR	411070	IRATI	0000387010	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PR	411130	ITAÚNA DO SUL	0000387339	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PR	411170	JABOTI	0000387460	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PR	411220	JANIÓPOLIS	0000387681	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PR	411360	LOBATO	0000388394	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000389005	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000389129	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000389099	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000388904	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000389021	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000388793	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000388815	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000389080	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000389625	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000389595	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000389587	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000388971	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000388602	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000389390	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PR	411380	LUPIONÓPOLIS	0000389692	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PR	411390	MALLET	0000389722	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PR	411420	MANDAGUARI	0001579207	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PR	411420	MANDAGUARI	0000389846	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PR	411490	MARILÂNDIA DO SUL	0000390224	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PR	411530	MARIÓPOLIS	0000391158	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PR	411870	PAULO FRONTIN	0000393320	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PR	411870	PAULO FRONTIN	0000393339	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PR	411930	PINHÃO	0001572121	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PR	411930	PINHÃO	0000393770	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PR	411930	PINHÃO	0001572490	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PR	411930	PINHÃO	0001559117	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PR	411930	PINHÃO	0001571737	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PR	411940	PIRAÍ DO SUL	0001605305	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PR	411940	PIRAÍ DO SUL	0001605518	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PR	411940	PIRAÍ DO SUL	0001613367	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PR	412000	PORECATU	0000394696	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PR	412000	PORECATU	0000394688	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PR	412000	PORECATU	0000394718	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PR	412170	RESERVA	0000395439	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397342	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PR	412625	SARANDI	0001525611	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00



PR	412770	TOLEDO	0001564986	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PR	412770	TOLEDO	0001619632	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PR	412770	TOLEDO	0001498045	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
PR	412810	UMUARAMA	0001692488	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	0000287628	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	0000287660	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	0000287733	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	0000287415	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	0001588338	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	0000287741	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330115	CARDOSO MOREIRA	0000290556	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
RJ	330250	MAGÉ	0000293733	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330250	MAGÉ	0000294152	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330250	MAGÉ	0000294276	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330250	MAGÉ	0000293881	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330250	MAGÉ	0000294179	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330250	MAGÉ	0000294020	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330250	MAGÉ	0000293652	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330250	MAGÉ	0000294047	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330250	MAGÉ	0000293725	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330250	MAGÉ	0000293822	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330250	MAGÉ	0000294128	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330280	MENDES	0000294691	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330370	PARAÍBA DO SUL	0000298182	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330370	PARAÍBA DO SUL	0001636219	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330370	PARAÍBA DO SUL	0000298174	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330370	PARAÍBA DO SUL	0001641182	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330370	PARAÍBA DO SUL	0000298107	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330370	PARAÍBA DO SUL	0000298220	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330370	PARAÍBA DO SUL	0001655396	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330370	PARAÍBA DO SUL	0000298123	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330370	PARAÍBA DO SUL	0001636170	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330370	PARAÍBA DO SUL	0000298131	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330370	PARAÍBA DO SUL	0000298190	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330370	PARAÍBA DO SUL	0001653849	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330370	PARAÍBA DO SUL	0000298077	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330370	PARAÍBA DO SUL	0000298115	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330370	PARAÍBA DO SUL	0000298212	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330370	PARAÍBA DO SUL	0000298069	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330370	PARAÍBA DO SUL	0000298093	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330370	PARAÍBA DO SUL	0000298158	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298840	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298867	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306193	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306258	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000300810	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308773	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302937	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308234	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303054	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000300985	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001609742	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308692	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001597604	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305790	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000300632	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00



RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000301701	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303313	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308455	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001607448	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000312770	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000311561	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000312738	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000311324	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000311413	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000312509	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000311405	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000312371	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000311995	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0001543946	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000311588	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000311332	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000312517	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000312568	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000312614	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000313114	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000312533	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000311316	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000312878	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000312266	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000312754	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000312746	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000312797	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000311391	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0000312002	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330500	SÃO JOÃO DA BARRA	0000313203	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330580	TERESÓPOLIS	0000314846	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330580	TERESÓPOLIS	0000314919	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330580	TERESÓPOLIS	0000314854	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330580	TERESÓPOLIS	0000314862	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330580	TERESÓPOLIS	0000314943	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330615	VARRE-SAI	0000315532	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
RJ	330615	VARRE-SAI	0001687026	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0000315826	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0000315834	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RN	240010	ACARI	0000106399	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RN	240010	ACARI	0000106364	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RN	240140	BAÍA FORMOSA	0000107239	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RN	240140	BAÍA FORMOSA	0000107255	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RN	240140	BAÍA FORMOSA	0000107247	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RN	240140	BAÍA FORMOSA	0001628135	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RN	240170	BOM JESUS	0000107476	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RN	240290	CORONEL JOÃO PESSOA	0000108529	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
RN	240290	CORONEL JOÃO PESSOA	0000108537	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
RN	240310	CURRAIS NOVOS	0000108650	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RN	240310	CURRAIS NOVOS	0000108669	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RN	240340	EQUADOR	0001582348	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RN	240340	EQUADOR	0000109320	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RN	240340	EQUADOR	0000109312	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RN	240350	ESPÍRITO SANTO	0000109355	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
RN	240350	ESPÍRITO SANTO	0000109363	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
RN	240350	ESPÍRITO SANTO	0000109371	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00



RN	240350	ESPÍRITO SANTO	0000109339	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
RN	240350	ESPÍRITO SANTO	0000109347	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
RN	240600	JOSÉ DA PENHA	0000110590	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
RN	240600	JOSÉ DA PENHA	0000110574	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
RN	240600	JOSÉ DA PENHA	0000110566	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
RN	240610	JUCURUTU	0000110647	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
RN	240650	LAGOA NOVA	0000110833	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
RN	240650	LAGOA NOVA	0000110809	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
RN	240650	LAGOA NOVA	0000110825	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
RN	240650	LAGOA NOVA	0000110817	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
RN	240650	LAGOA NOVA	0001640097	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
RN	240650	LAGOA NOVA	0000110841	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
RN	240670	LAJES	0000110892	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RN	240710	MACAÍBA	0000111260	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RN	240720	MACAU	0000111392	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RN	240750	MAXARANGUAPE	0000111570	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000112208	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000112879	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001530305	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001584901	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113719	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000112852	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001467182	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001529439	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113204	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001490648	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001529447	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001467174	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113190	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000112526	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113727	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001469169	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001529099	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000112771	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001529005	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113085	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113298	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000112860	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113476	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001467131	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RN	240830	NOVA CRUZ	0000113964	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RN	240830	NOVA CRUZ	0000113948	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RN	240830	NOVA CRUZ	0000113956	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RN	240830	NOVA CRUZ	0000113921	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RN	240830	NOVA CRUZ	0000113972	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RN	240850	OURO BRANCO	0000114073	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
RN	240850	OURO BRANCO	0000114081	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
RN	241060	RAFAEL GODEIRO	0001639641	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
RN	241110	RUY BARBOSA	0000115231	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	0001694510	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RN	241250	SÃO MIGUEL	0000116394	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RN	241250	SÃO MIGUEL	0001489496	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RN	241255	SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	0000116408	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
RN	241255	SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	0000116424	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
RN	241255	SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	0000116416	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
RN	241255	SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	0000116432	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00



RN	241270	SÃO PEDRO	0000116556	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
RN	241270	SÃO PEDRO	0000116548	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
RN	241270	SÃO PEDRO	0000116521	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
RN	241290	SÃO TOMÉ	0000116645	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
RN	241290	SÃO TOMÉ	0000116599	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
RN	241290	SÃO TOMÉ	0000116629	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
RN	241030	SERRA CAIADA	0000115029	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
RN	241390	TAIPU	0000117021	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
RN	241390	TAIPU	0000116971	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
RN	241420	TIBAU DO SUL	0000117218	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
RN	241440	TOUROS	0000117382	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
RN	241440	TOUROS	0000117331	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
RN	241440	TOUROS	0000117323	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
RN	241440	TOUROS	0000117412	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
RN	241440	TOUROS	0000117277	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
RN	241440	TOUROS	0000117315	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
RN	241440	TOUROS	0000117307	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
RN	241440	TOUROS	0000117285	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
RN	241440	TOUROS	0000117390	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
RN	241440	TOUROS	0000117250	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
RN	241450	UMARIZAL	0000117463	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RN	241480	VERA CRUZ	0000117633	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
RN	241480	VERA CRUZ	0001520083	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
RO	110004	CACOAL	0000000442	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RO	110140	MONTE NEGRO	0000003832	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
RO	110020	PORTO VELHO	0000002518	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RO	110020	PORTO VELHO	0000002240	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00

RO	110020	PORTO VELHO	0000001708	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RO	110020	PORTO VELHO	0000002259	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RO	110020	PORTO VELHO	0001529706	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RO	110020	PORTO VELHO	0000002003	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RO	110020	PORTO VELHO	0000002453	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RO	110020	PORTO VELHO	0000001651	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RO	110020	PORTO VELHO	0000002313	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RO	110028	ROLIM DE MOURA	0001687549	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RO	110028	ROLIM DE MOURA	0001479342	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RO	110028	ROLIM DE MOURA	0000002666	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RO	110028	ROLIM DE MOURA	0001503634	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RO	110028	ROLIM DE MOURA	0000002771	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RO	110028	ROLIM DE MOURA	0000002674	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RO	110028	ROLIM DE MOURA	0000002712	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RO	110160	THEOBROMA	0000004111	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
RO	110160	THEOBROMA	0000004154	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
RS	430040	ALEGRETE	0000418854	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RS	430040	ALEGRETE	0001536214	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RS	430060	ALVORADA	0001604317	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RS	430060	ALVORADA	0000419125	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RS	430060	ALVORADA	0000419117	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RS	430080	ANTÔNIO PRADO	0000419346	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
RS	430130	ARROIO GRANDE	0001575279	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00

RS	430160	BAGÉ	0001704435	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RS	430160	BAGÉ	0001704516	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RS	430310	CACHOEIRINHA	0001470612	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RS	430310	CACHOEIRINHA	0001571303	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RS	430310	CACHOEIRINHA	0001510517	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RS	430310	CACHOEIRINHA	0000420832	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RS	430310	CACHOEIRINHA	0000420859	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RS	430350	CAMAQUÃ	0001694405	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RS	430410	CAMPOS BORGES	0001578286	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
RS	430460	CANOAS	0000421812	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RS	430468	CAPELA DE SANTANA	0000421928	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RS	430520	CERRO LARGO	0001525379	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RS	430520	CERRO LARGO	0000422886	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RS	430520	CERRO LARGO	0000422894	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RS	430520	CERRO LARGO	0000422908	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RS	430590	CORONEL BICACO	0001696726	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
RS	430840	FORMIGUEIRO	0001487272	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0001681672	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0001543652	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0001543687	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RS	430957	HERVEIRAS	0000425559	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
RS	431033	IMBÉ	0001704982	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RS	431110	JAGUARI	0000426377	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
RS	431171	MAÇAMBARÁ	0001573950	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.300,00
RS	431306	NOVA HARTZ	0001627503	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RS	431417	PEDRAS ALTAS	0000428914	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
RS	431560	RIO GRANDE	0000431990	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RS	431560	RIO GRANDE	0000431974	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RS	431560	RIO GRANDE	0000431982	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RS	431560	RIO GRANDE	0000431923	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RS	431560	RIO GRANDE	0000432059	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RS	431560	RIO GRANDE	0000432164	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RS	431560	RIO GRANDE	0000431931	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RS	431697	SANTA MARGARIDA DO SUL	0001594494	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
RS	431850	SÃO JOSÉ DO NORTE	0001564528	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RS	431850	SÃO JOSÉ DO NORTE	0000434353	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RS	431870	SÃO LEOPOLDO	0000434523	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RS	431870	SÃO LEOPOLDO	0000434485	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
RS	431980	SÃO VICENTE DO SUL	0001500546	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
RS	432195	TRINDADE DO SUL	0000436682	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
RS	432345	VILA NOVA DO SUL	0001493493	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
SC	420125	APIÚNA	0000400181	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
SC	421280	BALNEÁRIO PIÇARRAS	0001703978	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SC	420245	BOMBINHAS	0001674579	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SC	420320	CAMBORIÚ	0000402699	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SC	420320	CAMBORIÚ	0001652753	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SC	420320	CAMBORIÚ	0001513443	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SC	420320	CAMBORIÚ	0001476866	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SC	420320	CAMBORIÚ	0000402737	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SC	420320	CAMBORIÚ	0001513427	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SC	420320	CAMBORIÚ	0000402818	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SC	420500	DIONÍSIO CERQUEIRA	0000405019	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SC	420500	DIONÍSIO CERQUEIRA	0000405035	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SC	420500	DIONÍSIO CERQUEIRA	0000405027	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SC	420500	DIONÍSIO CERQUEIRA	0000404985	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SC	420730	IMBITUBA	0000408247	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00



SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0000409731	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0001597906	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0000409847	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0000409804	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SC	421180	OURO	0001706020	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SC	421240	PEDRAS GRANDES	0000413550	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
SC	421370	POUSO REDONDO	0001618709	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
SC	421730	SAUDADES	0001477498	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
SC	421870	TUBARÃO	0001678604	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000173118	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000171859	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172790	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0001696513	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172960	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172146	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172693	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172707	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000171786	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000173231	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000171964	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172588	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172553	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SE	280120	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	0000173703	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SE	280120	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	0000173819	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SE	280190	CUMBE	0000174173	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
SE	280290	ITABAIANA	0000174718	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SE	280340	JAPOATÃ	0000175234	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
SE	280400	MARUIM	0000175749	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SE	280400	MARUIM	0001541501	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SE	280500	PEDRA MOLE	0000177105	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
SE	280540	POÇO REDONDO	0000177210	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
SE	280540	POÇO REDONDO	0000177229	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
SE	280680	SÃO DOMINGOS	0001528823	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
SE	280750	TOMAR DO GERU	0000178675	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
SE	280750	TOMAR DO GERU	0000178683	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
SE	280750	TOMAR DO GERU	0000178713	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
SE	280750	TOMAR DO GERU	0000178705	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
SP	350055	ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	0001570129	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
SP	350070	AGUDOS	0001608789	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	350100	ALTINÓPOLIS	0000316644	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	350100	ALTINÓPOLIS	0000316660	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	350270	APIAÍ	0001488228	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	350340	AREALVA	0000318787	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
SP	350340	AREALVA	0001546880	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
SP	350340	AREALVA	0000318779	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
SP	350390	ARUJÁ	0001537342	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	350390	ARUJÁ	0001539361	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	350390	ARUJÁ	0001539418	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	350840	CABREÚVA	0001558560	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	350840	CABREÚVA	0001559230	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323500	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0001711806	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323454	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322261	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323748	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323276	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00



SP	350950	CAMPINAS	0001584006	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322989	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322636	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322830	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322172	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322164	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323322	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0001561286	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0001505610	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322482	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	351060	CARAPICUÍBA	0001711695	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	351060	CARAPICUÍBA	0001711652	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	351060	CARAPICUÍBA	0001684981	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	351420	DOLCINÓPOLIS	0000327719	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
SP	351510	EMBU-GUAÇU	0001564889	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	351510	EMBU-GUAÇU	0001581848	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	351510	EMBU-GUAÇU	0001588109	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	351510	EMBU-GUAÇU	0001583972	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	351510	EMBU-GUAÇU	0001583913	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	351510	EMBU-GUAÇU	0000328278	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	351510	EMBU-GUAÇU	0000328251	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	351630	FRANCISCO MORATO	0000329045	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	351630	FRANCISCO MORATO	0000328987	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	351630	FRANCISCO MORATO	0000328960	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	351630	FRANCISCO MORATO	0000329118	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	351630	FRANCISCO MORATO	0000329061	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	351630	FRANCISCO MORATO	0000328944	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	351630	FRANCISCO MORATO	0000329126	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	351630	FRANCISCO MORATO	0000329142	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	351630	FRANCISCO MORATO	0000329010	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	351630	FRANCISCO MORATO	0000328979	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	351630	FRANCISCO MORATO	0001502859	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	351630	FRANCISCO MORATO	0000329037	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	351630	FRANCISCO MORATO	0000328952	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	351630	FRANCISCO MORATO	0001585185	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	351630	FRANCISCO MORATO	0000329029	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	351630	FRANCISCO MORATO	0000329002	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	351630	FRANCISCO MORATO	0000329150	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	351630	FRANCISCO MORATO	0000329053	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	0001675044	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	0000329185	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	0000329258	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	0001596675	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	0001608835	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	351910	IACANGA	0000332291	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	351910	IACANGA	0000332313	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	351910	IACANGA	0000332305	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	351910	IACANGA	0001709259	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	351960	IBITINGA	0001701398	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	352100	IPERÓ	0000333123	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	352150	IRAPUÃ	0000333263	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	352230	ITAPETININGA	0000333948	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	352250	ITAPEVI	0000334308	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	352260	ITAPIRA	0000334472	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	352260	ITAPIRA	0000334537	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	352330	ITARIRI	0001609092	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00



SP	352330	ITARIRI	0000335037	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
SP	352400	ITUPEVA	0000335339	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	352400	ITUPEVA	0001559249	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	352400	ITUPEVA	0001559257	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	352400	ITUPEVA	0000335355	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	352410	ITUVERAVA	0000335436	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	352410	ITUVERAVA	0000335460	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	352510	JARDINÓPOLIS	0000336122	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	352510	JARDINÓPOLIS	0000336157	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	352520	JARINU	0001530615	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	352550	JOANÓPOLIS	0001474480	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
SP	352850	MAIRIPORÃ	0001582119	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	352870	MARABÁ PAULISTA	0000338133	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
SP	352930	MATÃO	0000338877	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	352930	MATÃO	0000338885	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	352930	MATÃO	0000338907	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	0001709410	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	353080	MOGI MIRIM	0000340693	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	353140	MONTE APRAZÍVEL	0000340898	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	353140	MONTE APRAZÍVEL	0000340936	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	353140	MONTE APRAZÍVEL	0000340928	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	353170	MONTEIRO LOBATO	0000340979	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	353170	MONTEIRO LOBATO	0001467700	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	353282	NOVA CAMPINA	0001695207	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
SP	353282	NOVA CAMPINA	0000341428	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
SP	353282	NOVA CAMPINA	0000341401	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
SP	353282	NOVA CAMPINA	0000341398	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
SP	353390	OLÍMPIA	0001695126	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001591649	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0000341762	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	353490	PACAEMBU	0002027526	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	353490	PACAEMBU	0002010526	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	353520	PALMEIRA D'OESTE	0001699237	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
SP	353560	PARAIBUNA	0000342599	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
SP	353560	PARAIBUNA	0000342564	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
SP	353620	PARIQUERA-AÇU	0000342769	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	353620	PARIQUERA-AÇU	0000342734	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	353620	PARIQUERA-AÇU	0000342742	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	353620	PARIQUERA-AÇU	0000342777	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	353620	PARIQUERA-AÇU	0000342726	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	353730	PENÁPOLIS	0000343099	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	353730	PENÁPOLIS	0000343080	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	353730	PENÁPOLIS	0000343102	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	0000343749	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	0000343714	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	0000343595	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	353930	PIRASSUNUNGA	0000344575	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	353930	PIRASSUNUNGA	0000344710	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	353990	POLONI	0001706675	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	354020	PONTAL	0001514555	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	354020	PONTAL	0001586238	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	354020	PONTAL	0001562177	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	354020	PONTAL	0001710427	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	354070	PORTO FERREIRA	0001696548	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	354160	PROMISSÃO	0000346616	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	354160	PROMISSÃO	0001640046	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00



SP	354160	PROMISSÃO	0001496115	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	354160	PROMISSÃO	0000346624	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	354190	QUELUZ	0000346721	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00

SP	354290	RIBEIRÃO BONITO	0000347167	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	354325	RIBEIRÃO GRANDE	0000347310	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
SP	354325	RIBEIRÃO GRANDE	0001629727	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
SP	354325	RIBEIRÃO GRANDE	0000347302	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
SP	354430	ROSEIRA	0000348600	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	354430	ROSEIRA	0000348619	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	354515	SALTINHO	0001682539	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	354560	SANTA ADÉLIA	0001549812	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	354560	SANTA ADÉLIA	0001549944	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	354560	SANTA ADÉLIA	0001549871	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	354560	SANTA ADÉLIA	0001549863	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	354580	SANTA BÁRBARA D'OESTE	0000348910	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	354580	SANTA BÁRBARA D'OESTE	0001675257	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	354580	SANTA BÁRBARA D'OESTE	0000348945	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	354580	SANTA BÁRBARA D'OESTE	0000348902	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0001531921	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	354860	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	0001586092	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	0001617621	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	0000352330	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	354890	SÃO CARLOS	0000352640	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	354940	SÃO JOAQUIM DA BARRA	0001583514	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	354940	SÃO JOAQUIM DA BARRA	0001465953	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	354940	SÃO JOAQUIM DA BARRA	0001465961	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	354940	SÃO JOAQUIM DA BARRA	0000352969	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	354940	SÃO JOAQUIM DA BARRA	0000352985	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	354940	SÃO JOAQUIM DA BARRA	0001577816	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	354940	SÃO JOAQUIM DA BARRA	0001599372	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	354940	SÃO JOAQUIM DA BARRA	0000352942	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	354940	SÃO JOAQUIM DA BARRA	0000352950	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0000353736	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001713302	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0000353655	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0000353701	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001713310	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	355000	SÃO LUÍS DO PARAÍTINGA	0000353833	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
SP	355080	SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	0000370061	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
SP	355100	SÃO VICENTE	0001553151	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	355160	SERRA NEGRA	0001558854	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	355160	SERRA NEGRA	0001651889	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	355150	SERRANA	0000370371	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	355220	SOROCABA	0001557254	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	355220	SOROCABA	0001557386	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	355220	SOROCABA	0001557548	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	355220	SOROCABA	0001557408	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	355250	SUZANO	0000371181	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	355250	SUZANO	0000371270	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	355250	SUZANO	0000371289	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	355540	UBATUBA	0000373001	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	355540	UBATUBA	0000372951	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	355540	UBATUBA	0000372897	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	355540	UBATUBA	0000373060	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00

SP	355540	UBATUBA	0000372927	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	355540	UBATUBA	0001563998	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	355540	UBATUBA	0000372870	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
SP	355570	UNIÃO PAULISTA	0001708910	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
TO	170290	AXIXÁ DO TOCANTINS	0001528742	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
TO	170290	AXIXÁ DO TOCANTINS	0000036765	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
TO	170290	AXIXÁ DO TOCANTINS	0000036773	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
TO	170740	ESPERANTINA	0001543032	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
TO	170740	ESPERANTINA	0000037540	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
TO	170740	ESPERANTINA	0001505912	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
TO	170740	ESPERANTINA	0000037559	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 2.000,00
TO	172100	PALMAS	0001475738	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040096	EQUIPE FAMÍLIA	DE	SAÚDE	DA	R\$ 1.700,00
Total	624 Municípios		2.029 Equipes					R\$ 3.663.500,00

ANEXO II

Equipes de Atenção Primária informatizadas e aderidas ao Programa Informatiza APS

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	DESCRIÇÃO
AM	130260	MANAUS	0001571869	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
AM	130260	MANAUS	0001572075	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
AM	130260	MANAUS	0001571788	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
AM	130260	MANAUS	0001571958	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
AM	130260	MANAUS	0001572032	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
AM	130260	MANAUS	0001733524	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
AM	130260	MANAUS	0001571885	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
AM	130260	MANAUS	0001733052	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
AM	130260	MANAUS	0001572008	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
AM	130260	MANAUS	0001571974	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
AM	130260	MANAUS	0001572334	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
AM	130260	MANAUS	0001572059	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
AM	130260	MANAUS	0001733087	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
AM	130260	MANAUS	0001571923	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
AM	130260	MANAUS	0001733109	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
AM	130260	MANAUS	0001571966	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
AM	130260	MANAUS	0001571982	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
AM	130260	MANAUS	0001571818	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
AM	130260	MANAUS	0001733443	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
AM	130260	MANAUS	0001733095	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
AM	130260	MANAUS	0001572091	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
AM	130260	MANAUS	0001732943	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
AM	130260	MANAUS	0001571907	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
AM	130260	MANAUS	0001571761	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
AM	130260	MANAUS	0001571990	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
AM	130260	MANAUS	0001733389	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
AM	130260	MANAUS	0001572105	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
AM	130260	MANAUS	0001733168	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
AM	130260	MANAUS	0001572016	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
AM	130260	MANAUS	0001733036	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
AM	130260	MANAUS	0001733354	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
AM	130260	MANAUS	0001733303	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
AM	130260	MANAUS	0001733478	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
AM	130260	MANAUS	0001571826	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
AM	130260	MANAUS	0001733281	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
AM	130260	MANAUS	0001571842	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
AM	130260	MANAUS	0001572040	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
AM	130260	MANAUS	0001733419	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
AM	130260	MANAUS	0001571796	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
AM	130260	MANAUS	0001571915	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
AM	130260	MANAUS	0001733451	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
AM	130260	MANAUS	0001571931	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
AM	130260	MANAUS	0001571850	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
AM	130260	MANAUS	0001733494	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
AM	130260	MANAUS	0001572083	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
AM	130260	MANAUS	0001572326	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
AM	130260	MANAUS	0001733508	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
BA	292740	SALVADOR	0001753479	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
BA	292740	SALVADOR	0001753436	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
BA	292740	SALVADOR	0001731971	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
BA	292740	SALVADOR	0001975072	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
GO	520510	CATALÃO	0001995367	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
PR	410690	CURITIBA	0001747819	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
PR	410690	CURITIBA	0001745441	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
PR	410690	CURITIBA	0001471392	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
PR	410690	CURITIBA	0001816578	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
PR	410690	CURITIBA	0001747649	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
PR	410690	CURITIBA	0001745255	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
PR	410690	CURITIBA	0001820001	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
PR	410690	CURITIBA	0001745360	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
PR	410690	CURITIBA	0001784730	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
PR	410690	CURITIBA	0001858793	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
PR	410690	CURITIBA	0001785680	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
PR	410690	CURITIBA	0001820230	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
PR	410690	CURITIBA	0001797549	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
PR	410690	CURITIBA	0001859706	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
PR	410690	CURITIBA	0001784722	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
PR	410690	CURITIBA	0001785621	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
PR	410690	CURITIBA	0001783521	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
PR	410690	CURITIBA	0001747177	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
PR	410690	CURITIBA	0001783556	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
PR	410690	CURITIBA	0001858068	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
PR	410690	CURITIBA	0001747363	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
PR	410690	CURITIBA	0001745190	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
PR	410690	CURITIBA	0001745417	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA



PR	410690	CURITIBA	0001859781	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
PR	410690	CURITIBA	0001858815	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
PR	410690	CURITIBA	0001860208	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
PR	410690	CURITIBA	0001788000	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
PR	410690	CURITIBA	0001746626	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
PR	410690	CURITIBA	0001747843	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
PR	410690	CURITIBA	0001747258	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
PR	410690	CURITIBA	0001747525	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
PR	410690	CURITIBA	0001849611	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
PR	410690	CURITIBA	0001783432	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
PR	410690	CURITIBA	0001785702	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
PR	410975	IBEMA	0001982206	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
PR	410975	IBEMA	0001982222	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
PR	412090	QUEDAS DO IGUAÇU	0001697684	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
PR	412770	TOLEDO	0001767933	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
PR	412770	TOLEDO	0001768131	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
PR	412770	TOLEDO	0001859757	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
PR	412770	TOLEDO	0001768069	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
PR	412770	TOLEDO	0001768174	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
PR	412770	TOLEDO	0001768085	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0001747940	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0001748173	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0001748092	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0001747894	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0001748300	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0001748238	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0001748033	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0001693107	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001544411	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001544144	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001594141	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001679775	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001544152	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001594133	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001541064	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
RS	430920	GRAVATAÍ	0001795031	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
RS	430920	GRAVATAÍ	0001835351	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
RS	430920	GRAVATAÍ	0001795120	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
RS	430920	GRAVATAÍ	0001794868	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
RS	430920	GRAVATAÍ	0001795686	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
RS	430920	GRAVATAÍ	0001835386	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
RS	430920	GRAVATAÍ	0001794825	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0001707248	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0001706322	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0001706314	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0001707221	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0001707256	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	350600	BAURU	0001697943	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	350600	BAURU	0001709054	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	350600	BAURU	0001698044	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	350600	BAURU	0001697854	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	350600	BAURU	0001697986	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	350600	BAURU	0001697935	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	350600	BAURU	0001697900	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	350600	BAURU	0001697838	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	350600	BAURU	0001698117	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	350600	BAURU	0001697803	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	350600	BAURU	0001698087	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	350600	BAURU	0001697811	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	350600	BAURU	0001697897	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	350600	BAURU	0001697781	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	350600	BAURU	0001698028	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	350600	BAURU	0001698109	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	350600	BAURU	0001697870	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	350600	BAURU	0001698036	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	350600	BAURU	0001697994	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	350600	BAURU	0001697951	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	350600	BAURU	0001696491	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	350600	BAURU	0001697927	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	350600	BAURU	0001697889	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	350840	CABREÚVA	0001662074	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	351000	CÂNDIDO MOTA	0001929852	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	351000	CÂNDIDO MOTA	0001728059	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	351000	CÂNDIDO MOTA	0001728210	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	351300	COTIA	0002032651	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	351300	COTIA	0002032694	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	351300	COTIA	0001937995	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	351300	COTIA	0001948997	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	351300	COTIA	0002032635	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	351300	COTIA	0001934376	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	351300	COTIA	0001948520	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	351300	COTIA	0001948601	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	351300	COTIA	0001948482	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	351300	COTIA	0001940724	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	351300	COTIA	0001948873	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	351300	COTIA	0001950355	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	351300	COTIA	0001949020	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	351960	IBITINGA	0001891669	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	351960	IBITINGA	0001474871	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	351960	IBITINGA	0001891359	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	352050	INDAIATUBA	0001639021	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	353610	PARDINHO	0001475274	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	353950	PITANGUEIRAS	0001734776	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	353950	PITANGUEIRAS	0001734849	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	353950	PITANGUEIRAS	0001734687	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001876112	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001876074	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001876031	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	355635	VARGEM	0001880853	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	355635	VARGEM	0001880977	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
Total	21 Municípios		175 Equipes	

(*) Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial da União nº 181, de 21 de setembro de 2020, Seção 1, página 205/235.



PORTARIA Nº 3.186/GM/MS, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020 (*)

Institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado à aquisição de equipamentos para reorganização do processo de trabalho e qualificação do cuidado e assistência nos estabelecimentos saúde Municipais, Distritais e Estaduais de administração pública no âmbito do Sistema Único de Saúde, que prestam assistência às gestantes, parturientes, recém-nascidos e puérperas, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente do Coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no art. 3º e art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica instituído, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal de capital, do Bloco de Estruturação de que dispõe o art. 3º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, destinado a aquisição de equipamentos para reorganização do processo de trabalho e adequação dos estabelecimentos de saúde de administração pública direta dos Estados, Municípios e Distrito Federal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que prestam assistência às gestantes, parturientes, recém-nascidos e puérperas, considerando o contexto de emergência de Saúde Pública de importância nacional decorrente do Coronavírus.

Parágrafo único. Para efeitos do incentivo financeiro Federal de que trata esta Portaria foram considerados apenas os estabelecimentos de saúde de administração pública direta municipal, distrital e estadual, cadastrados no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que realizaram acima de 250 (duzentos e cinquenta) partos de acordo a produção informada na base nacional do Sistema de Informações Hospitalares (SIH/MS) referente ao período de janeiro a dezembro de 2019, no âmbito do Sistema Único de Saúde. A lista dos estabelecimentos aptos está descrita no: Anexo I (estabelecimentos que realizaram entre 250 e 480 partos) e Anexo II (estabelecimentos que realizaram acima de 480 partos) desta Portaria.

Art. 2º O incentivo financeiro de que dispõe esta Portaria tem como objetivo apoiar a adoção de medidas de estruturação e adequação dos seguintes ambientes de atendimento às gestantes, parturientes, recém-nascidos e puérperas, no intuito de mitigar os riscos individuais e coletivos decorrentes da Covid-19:

- I - Locais de Nascimento;
- II - Quarto Pré-Parto, Parto e Pós-Parto (PPP);
- III - Centro Obstétrico; e

IV - Alojamento Conjunto e Unidade Neonatal para prover a monitorização hemodinâmica, suporte de ventilação mecânica às gestantes com intercorrências obstétricas, suporte ventilatório e controle da hipotermia aos recém-nascidos prematuros, garantindo o cuidado seguro e de qualidade.

Art. 3º Poderão aderir ao incentivo financeiro os Estados, Municípios e o Distrito Federal que possuam estabelecimentos de saúde cadastrados no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), que realizaram acima de 250 (duzentos e cinquenta) partos de acordo a produção informada na base nacional do Sistema de Informações Hospitalares (SIH/MS) referente ao período de janeiro a dezembro de 2019, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 4º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será transferido, em parcela única, aos estados, municípios e Distrito Federal e corresponderá aos seguintes valores:

I - R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), para estabelecimentos de saúde, cadastrados no SCNES, que realizaram entre 250 e 480 partos no ano de 2019, de acordo a produção informada na base nacional do Sistema de Informações Hospitalares (SIH/MS), dispostos no Anexo I a esta Portaria; e

II - R\$ 579.161,00 (Quinhentos e setenta e nove mil cento e sessenta e um reais) para estabelecimentos que realizaram acima de 480 partos no ano de 2019, de acordo a produção informada na base nacional do Sistema de Informações Hospitalares (SIH/MS), dispostos no Anexo II a esta Portaria.

Art. 5º Os Estados, Municípios e o Distrito Federal poderão solicitar adesão ao incentivo financeiro, por meio do endereço eletrônico www.fns.saude.gov.br em formato de propostas, conforme cronograma disponível no site do FNS.

Parágrafo único. Os entes aptos para o recebimento dos incentivos financeiros de que tratam esta Portaria serão divulgadas em ato específico do Ministro de Estado da Saúde, que conterà os valores a serem transferidos e os respectivos entes federativos.

Art. 6º Para fins de monitoramento das aquisições, será observado o registro no SCNES - Equipamentos, para aqueles itens já disponíveis na lista do sistema. O Departamento de Ações Programáticas Estratégicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (DAPES/SAPS/MS), por meio da Coordenação de Saúde da Mulheres também fará o monitoramento por amostragem, visitas técnicas aos estabelecimentos de saúde beneficiados.

Art. 7º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria está sujeito a devolução, acrescidos da correção monetária prevista em lei, pelos entes beneficiados caso não sejam executados nos termos desta Portaria, ou sejam executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 8º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do respectivo ente federativo beneficiado (Origem PT 3.134/2013).

Art. 9º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos recursos para os Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 10º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional Decorrente do Coronavírus, PO - CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, com impacto orçamentário para o exercício de 2020 no valor de R\$ 324.573.788,00 (trezentos e vinte e quatro milhões, quinhentos e setenta e três mil, e setecentos e oitenta e oito reais).

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

Lista de estabelecimentos de saúde de administração pública direta municipal, distrital e estadual, cadastrados no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que realizaram entre 250 (duzentos e cinquenta) a 480 (quatrocentos e oitenta) partos no ano de 2019, de acordo a produção informada na base nacional do Sistema de Informações Hospitalares (SIH/MS).

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	Estabelecimento	ESFERA	CNPJ FUNDO	Total Partos	de
AL	270040	ATALAIA	2008106	HOSPITAL JOAO LIRA FILHO	MUNICIPAL	113016850001-22	262	
AL	270070	BATALHA	2011689	UNIDADE ANTONIO VIEIRA FILHO	MUNICIPAL	190859200001-88	309	
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	4020197	HOSPITAL E MATERNIDADE DR ANTENOR SERPA	ESTADUAL	116591710001-43	346	
AL	270450	MARAGOGI	2722380	UNIDADE MISTA MARIA VICENCIA LIMA DE LIRA	MUNICIPAL	11781909000140	250	
AL	270730	PORTO CALVO	4020510	HOSPITAL MUNICIPAL DE PORTO CALVO	MUNICIPAL	11312579000144	255	
AL	270850	SAO LUIS DO QUITUNDE	2008858	HOSPITAL JOSE AUGUSTO	MUNICIPAL	11940419000140	268	
AM	130002	ALVARAES	2017768	UNIDADE HOSPITALAR DE ALVARAES	ESTADUAL	060237080001-44	288	
AM	130050	BARREIRINHA	2012022	UNIDADE HOSPITAR DE BARREIRINHA	MUNICIPAL	11911964000108	290	
AM	130110	CAREIRO	2017652	UNIDADE HOSPITALAR DE CASTANHO	MUNICIPAL	12698436000185	265	
AM	130130	CODAJAS	2019523	UNIDADE HOSPITALAR DE CODAJAS	ESTADUAL	060237080001-44	265	
AM	130150	ENVIRA	2708892	UNIDADE HOSPITALAR DE ENVIRA	ESTADUAL	060237080001-44	322	
AM	130180	IPIXUNA	2013614	UNIDADE HOSPITALAR DE IPIXUNA	ESTADUAL	060237080001-44	264	
AM	130230	JUTAI	2011875	UNIDADE HOSPITALAR DE JUTAI	ESTADUAL	060237080001-44	266	
AM	130240	LABREA	2012618	UNIDADE HOSPITALAR DE LABREA	MUNICIPAL	07783123000195	465	
AM	130390	SAO PAULO DE OLIVENCA	2018128	UNIDADE HOSPITALAR DE SAO PAULO DE OLIVENCA	MUNICIPAL	12093683000158	410	
AM	130426	UARINI	2016443	UNIDADE HOSPITALAR DE UARINI	ESTADUAL	060237080001-44	289	
AM	130430	URUCARA	2717395	UNIDADE HOSPITALAR DE URUCARA	ESTADUAL	060237080001-44	269	
AP	160050	OIAPOQUE	2021463	SES AP HOSPITAL ESTADUAL DE OIAPOQUE	ESTADUAL	060235820001-08	461	
BA	290100	AMARGOSA	2414244	HOSPITAL MUNICIPAL DE AMARGOSA	MUNICIPAL	97553416000179	252	
BA	290210	ARACI	2598213	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	MUNICIPAL	09291555000104	276	
BA	290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	6600476	HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES	MUNICIPAL	11920484000103	391	
BA	290720	CASA NOVA	2388928	HOSPITAL MUNICIPAL DE CASA NOVA	MUNICIPAL	11696710000114	356	
BA	291120	GANDU	2412381	HOSPITAL JOAO BATISTA ASSIS	MUNICIPAL	11392658000102	362	
BA	291465	ITABELA	2802015	HOSPITAL E MATERNIDADE FREI RICARDO	MUNICIPAL	11413577000141	363	
BA	291700	ITIUBA	2423936	HOSPITAL MUNICIPAL DE ITIUBA	MUNICIPAL	12377521000141	278	
BA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	2487616	HOSPITAL MUNICIPAL DR ULYSSES CELESTINO DA SILVA	MUNICIPAL	10435056000122	458	
BA	291980	MACAUBAS	2533057	HOSPITAL ANTENOR ALVES DA SILVA	MUNICIPAL	10931270000170	479	
BA	292100	MATA DE SAO JOAO	2627418	HOSPITAL MUNICIPAL DR EURICO GOULART DE FREITAS	MUNICIPAL	11144137000136	451	
BA	292370	PARATINGA	2601702	HOSPITAL MUNICIPAL DE PARATINGA	MUNICIPAL	11840537000186	252	
BA	292700	RIO REAL	2653699	HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA AMELIA MENEZES SANTOS	MUNICIPAL	11218298000127	279	
BA	292800	SANTALUZ	2510278	HOSPITAL MUNICIPAL PETRONILHO EVANGELISTA DOS SANTOS	MUNICIPAL	11046939000103	331	
BA	292890	SAO DESIDERIO	2550032	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA	MUNICIPAL	11206254000187	445	
BA	292920	SAO FRANCISCO DO CONDE	2520168	HOSPITAL DOCENTE ASSISTENCIAL CELIA ALMEIDA LIMA	MUNICIPAL	12773821000140	455	
BA	293320	VERA CRUZ	2532883	HOSPITAL MARIA AMELIA SANTOS	MUNICIPAL	07769310000114	292	
CE	230240	BOA VIAGEM	2479028	CASA DE SAUDE ADILIA MARIO	MUNICIPAL	12147522000108	336	
CE	230500	GUARACIABA DO NORTE	2561344	HOSPITAL MATERNIDADE SAO JOSE	MUNICIPAL	13858795000115	336	
CE	230630	ITAPAGE	2562154	HOSP MATERN JOAO FERREIRA GOMES	MUNICIPAL	11901900000126	469	
CE	230690	JAGUARIBE	2374064	HOSPITAL MUNICIPAL GOVERNADOR ADAUTO BEZERRA	MUNICIPAL	10383249000187	335	
CE	230770	MARANGUAPE	2554798	HOSP MUNICIPAL DR ARGEU BRAGA HERBSTER	MUNICIPAL	11807618000184	460	
CE	230810	MAURITI	2560828	HOSP MATERN SAO JOSE MAURITI	MUNICIPAL	11421453000108	367	
CE	230850	MOMBACA	2333880	HOSP MATERN ANT ADERALDO CASTELO	MUNICIPAL	12063849000193	426	
CE	231050	PEDRA BRANCA	2723255	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL SAO SEBASTIAO	MUNICIPAL	06041881000175	314	
CE	231070	PENTECOSTE	2562138	HOSP MATERN REG VALE DO CURU	MUNICIPAL	11835948000183	297	
CE	231220	SANTA QUITERIA	2478080	HOSP PUBLICO MUNICIPAL S QUITERIA	MUNICIPAL	11419244000120	260	
CE	231240	SAO GONCALO DO AMARANTE	2427125	HOSP GERAL LUIZA ALCANTARA SILVA	MUNICIPAL	12045640000105	343	
CE	231360	UBAJARA	2561328	HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCA BELARMINO DA COSTA	MUNICIPAL	10158494000190	259	
DF	530010	BRASILIA	2650355	CASA DE PARTO DE SAO SEBASTIAO	ESTADUAL	121162470001-57	404	
ES	320305	JAGUARE	2484269	UMI UNIDADE MISTA DE INTERNACAO	MUNICIPAL	11822633000100	309	



GO	520490	CAMPOS BELOS	2383233	HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS	MUNICIPAL	10462799000191	343
GO	521850	QUIRINOPOLIS	2360470	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO MARTINS DA COSTA	MUNICIPAL	04752947000100	360
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIAS	2383209	HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA HELENA	MUNICIPAL	11315213000129	313
GO	522010	SAO LUIS DE MONTES BELOS	2382474	HOSPITAL MUN DR GERALDO LANDO SAO LUIS DE MONTES BELOS	ESTADUAL	005449630001-56	261
GO	522020	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	2382431	HOSPITAL MUNICIPAL ADAILTON DO AMARAL	MUNICIPAL	11433328000118	260
GO	522040	SAO SIMAO	2383012	HOSPITAL MUNICIPAL DE SAO SIMAO	MUNICIPAL	11078437000164	268
MA	210047	ALTO ALEGRE DO PINDARE	2462192	HOSPITAL MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE	MUNICIPAL	13892620000124	417
MA	210095	ARAME	2463954	HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAME	MUNICIPAL	10509059000163	272
MA	210100	ARARI	2451573	HOSPITAL JORGE OLIVEIRA	MUNICIPAL	97552407000163	290
MA	210232	BURITICUPU	2450429	HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO NEIVA DE SANTANA	MUNICIPAL	12036458000180	404
MA	210405	ESTREITO	2310821	HOSPITAL MUNICIPAL DE ESTREITO	MUNICIPAL	11245566000108	401
MA	210535	ITAIPAVA DO GRAJAU	7354606	HOSPITAL MUNICIPAL RAIMUNDO RODRIGUES SIRQUEIRA	MUNICIPAL	11243194000172	256
MA	210650	MATINHA	2461005	HOSPITAL MUNICIPAL DR AFONSO MATOS	MUNICIPAL	11463523000190	266
MA	210710	MORROS	6871747	HOSPITAL REGIONAL DE MORROS	ESTADUAL	060239530001-51	460
MA	210805	PAULINO NEVES	6847579	HOSPITAL REGIONAL DE PAULINO NEVES	ESTADUAL	060239530001-51	262
MA	210810	PAULO RAMOS	2453347	UNIDADE MISTA DR CARLOS MACIEIRA	MUNICIPAL	11244671000114	301
MA	210910	PRESIDENTE DUTRA	2455145	HOSPITAL MUNICIPAL DR ELIGIO ABATH	MUNICIPAL	11379508000169	448
MA	211010	SANTA QUITERIA DO MARANHAO	2465655	HOSPITAL MUNICIPAL DR ZECA MOREIRA	MUNICIPAL	13851179000132	339
MA	211060	SAO BERNARDO	2451565	HOSPITAL MUNICIPAL FELIPE JORGE	MUNICIPAL	13956238000137	352
MA	211230	TUNTUM	6553567	HOSPITAL DAS CLINICAS DO MUNICIPIO DE TUNTUM	MUNICIPAL	10476850000114	477
MG	312410	ESMERALDAS	3048675	ESMERALDAS HOSPITAL MUNICIPAL 25 DE MAIO	MUNICIPAL	21432290000112	263
MG	312430	ESPINOSA	2105365	FUNDACAO HOSPITALAR DO MUNICIPIO DE ESPINOSA	MUNICIPAL	10540610000131	337
MG	313250	ITAMARANDIBA	2135930	HOSPITAL MUNICIPAL GERALDO FERREIRA GANDRA	MUNICIPAL	11322163000107	313
MG	313920	MALACACHETA	2208075	HOSPITAL MUNICIPAL DR CARLOS MARX	MUNICIPAL	11483828000164	328
MG	314430	NANUQUE	2211262	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL RENATO AZEREDO	MUNICIPAL	11385745000132	384
MS	500295	CHAPADAO DO SUL	2536293	HOSPITAL MUNICIPAL DE CHAPADAO DO SUL	MUNICIPAL	14004655000142	339
MS	500470	IVINHEMA	2371197	HOSPITAL MUNICIPAL DE IVINHEMA	MUNICIPAL	11112312000103	309
MS	500635	PARANHOS	2710463	HOSPITAL MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	MUNICIPAL	11864713000110	289
MS	500769	SAO GABRIEL DO OESTE	2659603	HOSPITAL MUNICIPAL JOSE VALDIR ANTUNES DE OLIVEIRA	MUNICIPAL	13659627000109	391
MT	510270	CANARANA	7768400	HOSPITAL MUNICIPAL DE CANARANA	MUNICIPAL	13978186000108	317
MT	510410	GUARANTA DO NORTE	2392046	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO	MUNICIPAL	13817611000179	324
MT	510480	JACIARA	3269728	HOSPITAL MUNICIPAL DE JACIARA	MUNICIPAL	11422534000122	370
MT	510510	JUARA	2392704	HOSPITAL MUNIC DE JUARA HOSP MUNIC ELIDIA MACHETTO SANTILLO	MUNICIPAL	97538388000110	345
MT	510706	QUERENCIA	4070070	HOSPITAL MUNICIPAL DE QUERENCIA	MUNICIPAL	14033383000109	332
PA	150020	ACARA	2329484	HOSPITAL MUNICIPAL DE ACARA	MUNICIPAL	11750869000170	253
PA	150070	ANAJAS	2313049	HMA TEONILA SOARES ALVES	MUNICIPAL	13715424000184	391
PA	150095	AURORA DO PARA	5572924	HOSPITAL MUNICIPAL DE AURORA DO PARA	MUNICIPAL	11850438000185	281
PA	150120	BAIAO	4005732	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOAQUIM	MUNICIPAL	17545698000123	359
PA	150172	BRASIL NOVO	9031103	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA JOSE BIANCARDI	MUNICIPAL	11283607000142	287
PA	150180	BREVES	6710158	HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO MARAJÓ	ESTADUAL	833698350001-40	438
PA	150270	CONCEICAO DO ARAGUAIA	2328992	HOSPITAL REGIONAL DE CONCEICAO DO ARAGUAIA	ESTADUAL	833698350001-40	435
PA	150293	DOM ELISEU	2677571	HOSPITAL MUNICIPAL DOM ELISEU	MUNICIPAL	11415068000158	473
PA	150304	FLORESTA DO ARAGUAIA	2418673	HOSPITAL MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	12652705000172	270
PA	150307	GARRAFAO DO NORTE	9601503	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL MANOEL GONCALVES EUFRASIO	MUNICIPAL	12112888000133	367
PA	150309	GOIANESIA DO PARA	2312174	HOSPITAL MUNICIPAL DE GOIANESIA	MUNICIPAL	12884091000154	443
PA	150310	GURUPA	2313057	HOSPITAL MUNICIPAL DE GURUPA JAIME ABENATHAR	MUNICIPAL	12049775000130	447
PA	150345	IPIXUNA DO PARA	2616483	HOSPITAL SANTA CLARA	MUNICIPAL	12846471000102	461
PA	150405	MAE DO RIO	2677407	HOSPITAL MUNICIPAL DR SILAS FREITAS	MUNICIPAL	12051023000104	371
PA	150445	MEDICILANDIA	2622475	HOSPITAL MUNICIPAL DE MEDICILANDIA	MUNICIPAL	11419894000175	307
PA	150460	MOCAJUBA	2677431	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DO CARMO GOMES	MUNICIPAL	11939601000180	476
PA	150490	MUANA	2316005	UNIDADE MISTA DE MUANA	MUNICIPAL	11438326000111	397
PA	150503	NOVO PROGRESSO	2331578	HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO	MUNICIPAL	11287726000173	434
PA	150520	OEIRAS DO PARA	6578373	HOSPITAL DE PEQUENO PORTE	MUNICIPAL	12527516000178	402
PA	150600	PRAINHA	2331756	UNIDADE MISTA WILSON RIBEIRO	MUNICIPAL	01391942000100	333
PA	150616	RIO MARIA	2317990	HOSPITAL MUNICIPAL DE RIO MARIA	MUNICIPAL	34668962000135	260
PA	150618	RONDON DO PARA	2312131	HOSPITAL MUNICIPAL DE RONDON DO PARA	MUNICIPAL	12826879000104	349
PA	150745	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	2333430	HOSPITAL MUNICIPAL DE SAO GERALDO DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	21986531000175	284
PA	150770	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	2316021	HOSPITAL MUNDE SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	MUNICIPAL	11506487000103	347
PA	150810	TUCURUI	2621614	HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI	ESTADUAL	833698350001-40	269
PA	150812	ULIANOPOLIS	2317028	HOSPITAL MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS	MUNICIPAL	11413842000191	266
PA	150820	VIGIA	2314002	HOSPITAL MUNICIPAL DE VIGIA	MUNICIPAL	11672396000130	333
PA	150835	VITORIA DO XINGU	2616181	HOSPITAL MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU	MUNICIPAL	11190812000163	408
PB	250320	CABEDELO	2342170	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL PE ALFREDO BARBOSA	MUNICIPAL	04849697000120	408
PB	251250	QUEIMADAS	6679528	HOSPITAL GERAL DE QUEIMADAS	ESTADUAL	036095950001-75	479
PB	251630	SUME	2611864	HOSPITAL E MATERNIDADE ALICE DE ALMEIDA	MUNICIPAL	11285069000125	424
PE	260140	BARREIROS	2499975	HOSPITAL DISTRITAL JAILTON MESSIAS DE ALBUQUERQUE	MUNICIPAL	11514360000128	319
PE	260190	BEZERROS	2344246	UNIDADE MISTA SAO JOSE	MUNICIPAL	13486604000131	320
PE	260520	ESCADA	2712059	HOSPITAL REGIONAL DR BENEVOLO WANDERLEY DO AMARAL	MUNICIPAL	10291311000100	254
PE	260570	FLORESTA	2711893	HOSPITAL CEL ALVARO FERRAZ	MUNICIPAL	10965708000130	386
PE	260620	GOIANA	2711885	HOSPITAL BELARMINO CORREIA	ESTADUAL	1143300180001-40	410
PE	261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	2344289	HOSPITAL MUNICIPAL RAYMUNDO FRANCELINO ARAGAO	MUNICIPAL	11196515000125	337
PE	261360	SAO JOSE DO EGITO	2715317	HOSPITAL GERAL MARIA RAFAEL DE SIQUEIRA	MUNICIPAL	11503081000169	365
PI	220020	AGUA BRANCA	2323923	HOSPITAL SENADOR DIRCEU MENDES ARCOVERDE	MUNICIPAL	11788216000180	304
PI	220040	ALTOS	2324075	HOSP DE ALTOS INST DE SAUDE JOSE GIL BARBOSA	MUNICIPAL	11483881000165	261
PI	220120	BARRAS	2323915	2 DRS HOSP REGIONAL LEONIDAS MELO	ESTADUAL	062066590001-85	327
PI	220220	CAMPO MAIOR	2777754	HOSP REG DE CAMPO MAIOR	ESTADUAL	062066590001-85	379
PI	220320	CURIMATA	2365480	HOSP LOCAL JULIO B DE MACEDO	ESTADUAL	062066590001-85	413
PI	220580	LUZILANDIA	2324288	HOSP LOCAL DE LUZILANDIA	ESTADUAL	062066590001-85	339
PI	220780	PAULISTANA	2364913	HOSPITAL REGIONAL MARIANA PIRES FERREIRA	MUNICIPAL	11963359000180	360
PI	220790	PEDRO II	2772973	HOSP LOCAL JOSEFINA GETIRANA NETTA	MUNICIPAL	11694167000116	292
PI	220830	PIRACURUCA	2315386	MATERNIDADE MUNICIPAL DE PIRACURUCA	MUNICIPAL	11837925000108	396
PI	221000	SAO JOAO DO PIAUI	8004218	MATERNIDADE MUNICIPAL MAE ELISA	MUNICIPAL	23132211000183	338
PR	410960	GUARATUBA	2680807	HOSPITAL MUNICIPAL DE GUARATUBA	MUNICIPAL	11343124000196	373
PR	411200	JAGUARIAIVA	2687038	HOSPITAL MUNICIPAL CAROLINA LUPION	MUNICIPAL	10952292000116	326
PR	411460	MARECHAL CANDIDO RONDON	7117485	HOSPITAL MUNICIPAL DR CRUZATTI	MUNICIPAL	09256935000108	331
PR	411570	MATINHOS	2557207	HOSPITAL NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	MUNICIPAL	10951061000198	355
PR	411790	PALOTINA	4054695	HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO QUINTO ABRAO DELAZERI	MUNICIPAL	08878760000108	308
PR	412090	QUEDAS DO IGUACU	2572818	HOSPITAL MUNICIPAL DR AURI ANTONIO SANSON	MUNICIPAL	09131091000179	251
RJ	330080	CACHEOIRAS DE MACACU	2696924	HOSPITAL MUNICIPAL DR CELSO MARTINS	MUNICIPAL	13817576000198	462
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU	2280396	HOSPITAL MUNICIPAL ANGELA MARIA SIMOES MENEZES	MUNICIPAL	08772020000192	419
RJ	330185	GUAPIMIRIM	6146376	HOSPITAL MUNICIPAL JOSE RABELLO DE MELLO	MUNICIPAL	12468947000100	338
RJ	330260	MANGARATIBA	2288109	HOSPITAL MUNICIPAL VICTOR DE SOUZA BREVES	MUNICIPAL	12349225000137	318
RJ	330330	NITEROI	12505	HOSPITAL UNIVERSITARIO ANTONIO PEDRO	MUNICIPAL	11249035000185	336
RN	240020	ACU	2410486	HOSPITAL REGIONAL NELSON INACIO DOS SANTOS	ESTADUAL	140319550001-10	457
RN	241150	SANTO ANTONIO	2375265	HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL	ESTADUAL	140319550001-10	314
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	2808617	HOSPITAL MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE	MUNICIPAL	19047937000140	302
RO	110014	NOVA BRASILANDIA D'OESTE	2808633	HOSPITAL MUNICIPAL ANCELMO BIANCHINI	MUNICIPAL	23085655000105	287
RO	110018	PIMENTA BUENO	2496534	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL ANA NETA PIMENTA BUENO	MUNICIPAL	08968508000190	302
RO	110149	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	7218656	HOSPITAL REGIONAL DE SAO FRANCISCO	ESTADUAL	7330620001-02	257
RO	110032	SAO MIGUEL DO GUAPORE	2808668	HOSPITAL MUNICIPAL MASSAO OKAMOTO	MUNICIPAL	09536254000101	283
RS	430760	ESTANCIA VELHA	2707632	HOSPITAL MUNICIPAL GETULIO VARGAS	MUNICIPAL	11287173000159	259
RS	431570	RIO PARDO	2792974	HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO RIO PARDO	MUNICIPAL	12389111000110	370
SC	420690	IBIRAMA	2691884	HOSPITAL DR WALDOMIRO COLAUTTI	ESTADUAL	806734110001-87	450
SP	350920	CAJAMAR	2096196	HOSPITAL ENF ANTONIO POLICARPO DE OLIVEIRA	MUNICIPAL	07636169000181	472
SP	351930	IBATE	2092395	HOSPITAL MUNICIPAL IBATE	MUNICIPAL	11937607000119	271
SP	352040	ILHABELA	2747871	HOSPITAL MARIO COVAS JUNIOR	MUNICIPAL	13885112000119	476



SP	352400	ITUPEVA	2078538	HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA	MUNICIPAL	13598672000192	354
SP	353010	MIRANDOPOLIS	2083019	HOSPITAL ESTADUAL DE MIRANDOPOLIS DR OSWALDO BRANDI FARIA	ESTADUAL	138517480001-40	441
SP	353340	NOVA ODESSA	2058308	HOSPITAL MUNICIPAL DR ACILIO CARREON GARCIA	MUNICIPAL	14026083000100	276
SP	354425	ROSANA	2750546	HOSPITAL ESTADUAL PORTO PRIMAVERA ROSANA	ESTADUAL	138517480001-40	282
SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	2079178	MATERNIDADE MUNICIPAL	MUNICIPAL	11445091000195	297
SP	354850	SANTOS	2698463	SECAO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DR SILVERIO FONTES	MUNICIPAL	11939723000177	405
TO	171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	2765659	HOSPITAL REGIONAL DE MIRACEMA	ESTADUAL	138490280001-40	454
TO	172120	TOCANTINOPOLIS	2370344	HOSPITAL MUNICIPAL JOSE SABOIA TOCANTINOPOLIS	MUNICIPAL	11266993000164	279

LISTA DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES QUE REALIZARAM ENTRE 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) A 480 (QUATROCENTOS E OITENTA) PARTOS EM 2019:

Equipamento tipo I - Rede Cegonha Covid-19	
ITEM	Ambiente
Berço para Recém Nascido	Quarto para Pré-parto/Parto/Pós-parto
Armário	Quarto para alojamento
Aspirador de Secreções Elétrico Móvel	Quarto para Pré-parto/Parto/Pós-parto .
Balança Antropométrica Infantil	Posto de Enfermagem e Serviços
Balde a Pedal	Posto de Enfermagem e Serviços
Balde/ Lixeira	Posto de Enfermagem e Serviços
Banqueta	Quarto para Pré-parto/Parto/Pós-parto
Banqueta para Parto Vertical	Quarto para Pré-parto/Parto/Pós-parto
Berço Aquecido	Quarto para Pré-parto/Parto/Pós-parto
Bomba de Infusão	Sala de Recuperação Pós-Anestésica
Berço para Recém Nascido	Quarto para Pré-parto/Parto/Pós-parto
Cadeira	Alojamento Conjunto
Cama PPP	Quarto para Pré-parto/Parto/Pós-parto
Cardiotocógrafo	Sala de Exames e Admissão de Parturientes
Carro de Emergência	Posto de Enfermagem e Serviços
Carro Maca Simples	Área de Recepção de Parturientes
Computador (Desktop-Básico)	Área de Prescrição
Detector Fetal	Quarto para Pré-parto/Parto/Pós-parto
Escada com 2 degraus	Alojamento Conjunto
Esfigmomanômetro Adulto	Posto de Enfermagem e Serviços
Espalдар em Madeira (Barra/ Escada de Ling)	Quarto para Pré-parto/Parto/Pós-parto
Estetoscópio Adulto	Posto de Enfermagem e Serviços
Estetoscópio de Pinard	Quarto para Pré-parto/Parto/Pós-parto
Estetoscópio Infantil	Posto de Enfermagem e Serviços

Foco Refletor Ambulatorial	Quarto para Pré-parto/Parto/Pós-parto
Impressora Laser (Comum)	Posto de Enfermagem e Serviços
Incubadora de Transporte Neonatal	Posto de Enfermagem e Serviços
Laringoscópio Adulto	Posto de Enfermagem e Serviços
Mesa de Cabeceira	Quarto para Pré-parto/Parto/Pós-parto
Mesa de escritório	Posto de Enfermagem
Mesa de Mayo	Quarto para Pré-parto/Parto/Pós-parto
Mesa Ginecológica	Sala de Exames e Admissão de Parturientes
Mesa para Computador	Posto de Enfermagem e Serviços
Mesa para Impressora	Posto de Enfermagem e Serviços
Oxímetro de Pulso	Posto de Enfermagem e Serviços
Poltrona Hospitalar	Quarto para Pré-parto/Parto/Pós-parto
Reanimador Pulmonar Manual Adulto (Ambu)	Quarto para Pré-parto/Parto/Pós-parto
Suporte de Hamper	Área de Recepção de Parturientes
Suporte de Soro	Quarto para Pré-parto/Parto/Pós-parto

ANEXO II

Lista de estabelecimentos de saúde de administração direta pública municipal, distrital e estadual, cadastrados no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que realizaram mais de 480 (quatrocentos e oitenta) partos no ano de 2019, de acordo a produção informada na base nacional do Sistema de Informações Hospitalares (SIH/MS).

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	Estabelecimento	ESFERA	CNPJ FUNDO	Total de Partos
AC	120010	BRASILEIA	2001500	HOSPITAL DE CLINICAS RAIMUNDO CHAAR	ESTADUAL	74584650001-30	897
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	2000296	HOSPITAL DA MULHER E DA CRIANCA DO JURUA	ESTADUAL	74584650001-30	2328
AC	120040	RIO BRANCO	2000733	MATERNIDADE E CLINICAS DE MULHERES BARBARA HELIODORA	ESTADUAL	74584650001-30	3880
AC	120050	SENA MADUREIRA	2000865	HOSPITAL JOAO CANCIO FERNANDES	ESTADUAL	74584650001-30	515
AC	120060	TARAUACA	2000121	HOSPITAL DR SANSAO GOMES	ESTADUAL	74584650001-30	975
AL	270770	RIO LARGO	2720043	HOSPITAL GERAL PROF IB GATTO FALCAO	ESTADUAL	116591710001-43	633
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	5616298	HOSPITAL REGIONAL DR CLODOLFO RODRIGUES DE MELLO	MUNICIPAL	19433048000111	4563
AM	130030	AUTAZES	2013045	UNIDADE HOSPITALAR DE AUTAZES	MUNICIPAL	11622855000170	587
AM	130060	BENJAMIN CONSTANT	2016974	HOSPITAL GERAL DE BENJAMIN CONSTANT DOUTOR MELVINO DE JESUS	MUNICIPAL	12507101000132	650
AM	130070	BOCA DO ACRE	2012499	UNIDADE HOSPITALAR DE BOCA DO ACRE	MUNICIPAL	12750099000128	488
AM	130080	BORBA	2012383	HOSPITAL DE BORBA VO MUNDOCA	MUNICIPAL	10471924000120	530
AM	130100	CARAUARI	2017555	UNIDADE HOSPITALAR DE CARAUARI	MUNICIPAL	14090756000183	500
AM	130120	COARI	2018136	HOSPITAL REGIONAL DE COARI PREF DR ODAIR CARLOS GERALDO	MUNICIPAL	11510924000154	1463
AM	130140	EIRUNEPE	2016397	UNIDADE HOSPITALAR DE EIRUNEPE	ESTADUAL	060237080001-44	691
AM	130160	FONTE BOA	2017717	HOSPITAL REGIONAL DE FONTE BOA	MUNICIPAL	12993727000104	505
AM	130170	HUMAITA	2017016	HOSPITAL DR LUIZA DA CONCEICAO FERNANDES	MUNICIPAL	11813811000128	906
AM	130190	ITACOATIARA	2016923	HOSPITAL REGIONAL JOSE MENDES	MUNICIPAL	13639469000117	1914
AM	130250	MANACAPURU	2013258	HOSPITAL GERAL DE MANACAPURU	MUNICIPAL	12334812000152	1944
AM	130260	MANAUS	2012480	MATERNIDADE MUNICIPAL DR MOURA TAPAJOZ	MUNICIPAL	07583812000156	3082
AM	130260	MANAUS	2013029	MATERNIDADE DA ALVORADA	ESTADUAL	060237080001-44	1957
AM	130260	MANAUS	2017318	MATERNIDADE DONA NAZIRA DAOU	ESTADUAL	060237080001-44	3553
AM	130260	MANAUS	2019558	MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO	ESTADUAL	060237080001-44	4214
AM	130260	MANAUS	2019566	SPA HOSPITAL E MATERNIDADE CHAPOT PREVOST	ESTADUAL	060237080001-44	1450
AM	130260	MANAUS	3004104	MATERNIDADE AZILDA DA SILVA MARREIRO	ESTADUAL	060237080001-44	4212
AM	130260	MANAUS	3151794	MATERNIDADE DE REFERENCIA ANA BRAGA	ESTADUAL	060237080001-44	7232
AM	130260	MANAUS	6627595	INSTITUTO DA MULHER DONA LINDU	ESTADUAL	060237080001-44	5213
AM	130270	MANICORE	2014688	UNIDADE HOSPITALAR DE MANICORE	MUNICIPAL	13583393000155	732
AM	130290	MAUES	2018144	HOSPITAL DE MAUES DONA MUNDIQUINHA	MUNICIPAL	11793392000100	1162
AM	130310	NOVA OLINDA DO NORTE	2011905	UNIDADE HOSPITALAR DE NOVA OLINDA DO NORTE	MUNICIPAL	11880009000150	520
AM	130340	PARINTINS	3210243	HOSPITAL REGIONAL DR JOFRE DE MATOS COHEN	MUNICIPAL	11429713000191	677
AM	130370	SANTO ANTONIO DO ICA	3220966	UNIDADE HOSPITALAR SANTO ANTONIO DO ICA	ESTADUAL	060237080001-44	573
AM	130406	TABATINGA	7459831	MATERNIDADE ENFERMEIRA CELINA VILLACREZ RUIZ	ESTADUAL	060237080001-44	1105
AM	130420	TEFE	2016141	HOSPITAL REGIONAL DE TEFE	MUNICIPAL	07807682000198	1756
AP	160027	LARANJAL DO JARI	2020076	SES AP HOSPITAL ESTADUAL DE LARANJAL DO JARI	ESTADUAL	060235820001-08	1129



AP	160030	MACAPA	2020068	SES AP HOSPITAL DA MULHER	ESTADUAL	060235820001-08	7743
AP	160060	SANTANA	2021064	SES AP HOSPITAL ESTADUAL DE SANTANA	ESTADUAL	060235820001-08	1719
BA	290070	ALAGOINHAS	2487411	HOSPITAL MATERNIDADE DR JOAO CARLOS MEIRELES PAULOLO	MUNICIPAL	11325698000131	1493
BA	290320	BARREIRAS	2505231	HOSPITAL DA MULHER	MUNICIPAL	08595187000125	1851
BA	290320	BARREIRAS	3972925	HOSPITAL DO OESTE	ESTADUAL	058166300001-52	2407
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	7232519	MATERNIDADE MUNICIPAL CARMELA DUTRA	MUNICIPAL	11096167000114	1419
BA	290460	BRUMADO	2386569	HOSPITAL MUNICIPAL PROF MAGALHAES NETO	MUNICIPAL	13759150000125	768
BA	290570	CAMACARI	2388057	HOSPITAL GERAL DE CAMACARI	ESTADUAL	058166300001-52	2217
BA	290650	CANDEIAS	2387581	HOSPITAL MUNICIPAL DE CANDEIAS	MUNICIPAL	10869131000163	688
BA	291005	DIAS D'AVILA	2532549	HOSPITAL MUNICIPAL DILTON BISPO DE SANTANA	MUNICIPAL	12284122000136	736
BA	291072	EUNAPOLIS	2507447	HOSPITAL REGIONAL DE EUNAPOLIS	MUNICIPAL	13879364000135	1613
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	6602533	HOSPITAL ESTADUAL DA CRIANCA	ESTADUAL	058166300001-52	1354
BA	291170	GUANAMBI	2804034	HOSPITAL REGIONAL DE GUANAMBI	ESTADUAL	058166300001-52	1885
BA	291320	IBOTIRAMA	2602121	HOSPITAL REGIONAL DE IBOTIRAMA	MUNICIPAL	10556184000124	710
BA	291390	IPIAU	2603055	HOSPITAL GERAL DE IPIAU	ESTADUAL	058166300001-52	943
BA	291460	IRECE	4026896	HOSPITAL REGIONAL DR MARIO DOURADO SOBRINHO	ESTADUAL	058166300001-52	1883
BA	291470	ITABERABA	2470098	HOSPITAL GERAL DE ITABERABA	MUNICIPAL	11202063000147	1484
BA	291560	ITAMARAJU	2556847	HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAMARAJU	MUNICIPAL	10694906000107	1069
BA	291610	ITAPARICA	2602083	HOSPITAL GERAL DE ITAPARICA	ESTADUAL	058166300001-52	530
BA	291750	JACOBINA	2467372	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO TEXEIRA SOBRINHO	MUNICIPAL	09567134000163	1999
BA	291840	JUAZEIRO	2520524	HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE JUAZEIRO	MUNICIPAL	11145615000122	3956
BA	291920	LAURO DE FREITAS	2802023	HOSPITAL GERAL MENANDRO DE FARIA	ESTADUAL	058166300001-52	1131
BA	291955	LUIS EDUARDO MAGALHAES	9153535	MATERNIDADE MUNICIPAL	MUNICIPAL	11101542000177	1163
BA	292530	PORTO SEGURO	2802090	HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHAES	ESTADUAL	058166300001-52	3151
BA	292660	RIBEIRA DO POMBAL	2799790	HOSPITAL GERAL SANTA TEREZA	ESTADUAL	058166300001-52	1271
BA	292740	SALVADOR	3794	INSTITUTO DE PERINATOLOGIA DA BAHIA	ESTADUAL	058166300001-52	2813
BA	292740	SALVADOR	3840	MATERNIDADE ALBERT SABIN	ESTADUAL	058166300001-52	5425
BA	292740	SALVADOR	3859	HOSPITAL GERAL ROBERTO SANTOS	ESTADUAL	058166300001-52	2509
BA	292740	SALVADOR	3972	CENTRO DE PARTO HUMANIZADO JOAO BATISTA CARIBE	ESTADUAL	058166300001-52	1058
BA	292740	SALVADOR	4170	MATERNIDADE TSYLLA BALBINO	ESTADUAL	058166300001-52	3334
BA	292740	SALVADOR	3956369	MATERNIDADE PROFESSOR JOSE MARIA DE MAGALHAES NETO	ESTADUAL	058166300001-52	6328
BA	292810	SANTA MARIA DA VITORIA	2799804	HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSE BORBA	MUNICIPAL	11170660000137	495
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	2770512	HOSPITAL MUNICIPAL DOM ANTONIO MONTEIRO	MUNICIPAL	08546934000135	1030
BA	293070	SIMOES FILHO	2532387	HOSPITAL MUNICIPAL DE SIMOES FILHO	MUNICIPAL	11186974000128	1358
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	5005027	UMMI UNIDADE MUNICIPAL MATERNO INFANTIL	MUNICIPAL	13843896000112	2799
CE	230030	ACOPIARA	9275134	HOSPITAL MUNICIPAL DE ACOPIARA	MUNICIPAL	11836824000112	654
CE	230370	CAUCAIA	2562545	HOSP MATERNIDADE SANTA TEREZINHA	MUNICIPAL	11777761000170	3494
CE	230428	EUSEBIO	2611295	HOSP MUNIC DR AMADEU SA	MUNICIPAL	11339077000107	2808
CE	230440	FORTALEZA	2479907	H J M A HOSPITAL JOSE MARTINIANO DE ALENCAR	ESTADUAL	740318650001-51	1574
CE	230440	FORTALEZA	2482339	HOSPITAL DISTRITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	MUNICIPAL	11621453000151	3119
CE	230440	FORTALEZA	2497654	HGF HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA	ESTADUAL	740318650001-51	2177
CE	230440	FORTALEZA	2499363	HGCC HOSPITAL GERAL DR CESAR CALS	ESTADUAL	740318650001-51	4298
CE	230440	FORTALEZA	2529068	HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA JOSE WALTER	MUNICIPAL	11621453000151	2170
CE	230440	FORTALEZA	2651351	HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA BARRA DO CEARA	MUNICIPAL	11621453000151	1757
CE	230440	FORTALEZA	2723212	HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA MESSEJANA	MUNICIPAL	11621453000151	3848
CE	230440	FORTALEZA	7047428	HOSPITAL E MATERNIDADE DRA ZILDA ARNS NEUMANN	MUNICIPAL	11621453000151	2436
CE	230470	GRANIA	2333899	HOSP MATERN DR VICENTE ARRUDA	MUNICIPAL	11622451000187	598
CE	230523	HORIZONTE	2561433	HOSPITAL E MAT VENANCIO RAIM DE SOUSA	MUNICIPAL	07557784000100	907
CE	230540	ICO	2611309	HOSPITAL REGIONAL DE ICO PREFEITO WALFRIDO MONTEIRO SOBRINHO	MUNICIPAL	11896777000100	901
CE	230580	IPU	5018110	HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSE EVANGELISTA DE OLIVEIRA	MUNICIPAL	11385157000107	648
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	2562499	HOSPITAL MATERNIDADE SAO LUCAS	MUNICIPAL	11422073000198	3134
CE	230765	MARACANAU	2806215	HOSPITAL MUNICIPAL DR JOAO ELISIO DE HOLANDA	MUNICIPAL	10553026000110	4358
CE	230870	MORADA NOVA	3302490	HOSPITAL REGIONAL FRANCISCO GALVAO DE OLIVEIRA	MUNICIPAL	11415567000145	693
CE	231140	QUIXERAMOBIM	2328380	HOSPITAL REGIONAL DR PONTES NETO	MUNICIPAL	12035183000160	1015
CE	231230	SAO BENEDITO	2665190	HOSPITAL MUNICIPAL DE SAO BENEDITO	MUNICIPAL	11099832000123	724
CE	231290	SOBRAL	2426579	INSTITUTO PRAXIS HOSPITAL DR ESTEVAM PONTE	MUNICIPAL	11407563000115	966
CE	231290	SOBRAL	6848710	HOSPITAL REGIONAL NORTE	ESTADUAL	740318650001-51	1480
CE	231410	VICOSA DO CEARA	2561425	HOSP MATERN MUNICIPAL	MUNICIPAL	11787351000100	780
DF	530010	BRASILIA	10464	HRAN	ESTADUAL	121162470001-57	2167
DF	530010	BRASILIA	10472	HRG	ESTADUAL	121162470001-57	4849
DF	530010	BRASILIA	10480	HOSPITAL REGIONAL DE CEILANDIA	ESTADUAL	121162470001-57	4511
DF	530010	BRASILIA	10499	HRT HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA	ESTADUAL	121162470001-57	3854
DF	530010	BRASILIA	10502	HRS	ESTADUAL	121162470001-57	2311
DF	530010	BRASILIA	10529	HRPL	ESTADUAL	121162470001-57	2342
DF	530010	BRASILIA	10537	HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASILIA HMIB	ESTADUAL	121162470001-57	3253
DF	530010	BRASILIA	10545	HRBZ	ESTADUAL	121162470001-57	1041
DF	530010	BRASILIA	2645157	HRL	ESTADUAL	121162470001-57	2705
DF	530010	BRASILIA	2672197	HRSAM HOSPITAL REGIONAL DE SAMAMBIAIA	ESTADUAL	121162470001-57	4291
ES	320130	CARIACICA	5731186	MATERNIDADE MUNICIPAL DE CARIACICA	MUNICIPAL	13917136000102	3477
ES	320280	ITAPEMIRIM	7336578	HOSPITAL MATERNO INFANTIL MENINO JESUS	MUNICIPAL	10491556000181	1362
ES	320500	SERRA	2485966	MATERNIDADE CORONEL LEONCIO VIEIRA DE REZENDE	MUNICIPAL	14814026000188	1859
ES	320500	SERRA	7257406	HOSPITAL ESTADUAL DR JAYME SANTOS NEVES	ESTADUAL	068934660001-40	2132
ES	320520	VILA VELHA	2465787	HOSPITAL MUNICIPAL DE COBILANDIA	MUNICIPAL	12157728000100	863
ES	320520	VILA VELHA	2678179	HOSPITAL INFANTIL E MATERNIDADE DR ALZIR BERNADINO ALVES	ESTADUAL	068934660001-40	2359
GO	520140	APARECIDA DE GOIANIA	2589516	HOSPITAL E MATERNIDADE MARLENE TEIXEIRA	MUNICIPAL	11809185000104	2065
GO	520450	CALDAS NOVAS	2437139	HOSPITAL MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS	MUNICIPAL	05593119000139	927
GO	520620	CRISTALINA	2383896	HOSPITAL MUNICIPAL DE CRISTALINA CHAUD SALLES	MUNICIPAL	11290797000125	612
GO	520800	FORMOSA	2534967	HOSPITAL MUNICIPAL DE FORMOSA	ESTADUAL	005449630001-56	1076
GO	520860	GOIANESIA	2534584	HOSPITAL MUNICIPAL IRMA FANY DURAN GOIANESIA	MUNICIPAL	36975571000199	642
GO	520870	GOIANIA	2338564	MATERNIDADE NASCER CIDADAO	MUNICIPAL	37623352000103	3406
GO	520870	GOIANIA	2339080	MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES	ESTADUAL	005449630001-56	2409
GO	520870	GOIANIA	2339196	HOSPITAL MATERNO INFANTIL	ESTADUAL	005449630001-56	2637
GO	520870	GOIANIA	2506858	HOSPITAL E MATERNIDADE DONA IRIS	MUNICIPAL	37623352000103	5927
GO	521150	ITUMBIARA	2789647	HOSPITAL MUNICIPAL MODESTO DE CARVALHO	MUNICIPAL	04394796000165	891
GO	521190	JATAI	2535556	HOSPITAL DAS CLINICAS DR SERAFIM DE CARVALHO	Estadual	12053489000149	974
GO	521760	PLANALTINA	2437651	HOSPITAL MUNICIPAL MATERNO INFANTIL SANTA RITA DE CASSIA	MUNICIPAL	04394880000189	807
GO	521800	PORANGATU	2442477	HOSPITAL MUNICIPAL DE PORANGATU	MUNICIPAL	11113201000111	493
GO	521830	POSSE	2382792	HOSPITAL MUNICIPAL DR ARQUIMEDES VIEIRA DE BRITO POSSE	MUNICIPAL	07892711000167	655
GO	522045	SENADOR CANEDO	6402305	MATERNIDADE MUNICIPAL ARISTINA CANDIDA	MUNICIPAL	09097711000109	1432
GO	522140	TRINDADE	5095808	HOSPITAL DE URGENCIAS DE TRINDADE WALDA FERREIRA DOS SANTOS	ESTADUAL	005449630001-56	1022
MA	210005	ACAILANDIA	2463016	HOSPITAL MUNICIPAL DE ACAILANDIA	MUNICIPAL	11816419000132	1374
MA	210043	ALTO ALEGRE DO MARANHAO	7073224	HOSPITAL REGIONAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHAO	ESTADUAL	060239530001-51	2431
MA	210060	AMARANTE DO MARANHAO	3667804	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE DE RIBAMAR	MUNICIPAL	11394580000165	727
MA	210120	BACABAL	6922902	HOSPITAL MATERNO INFANTIL	MUNICIPAL	07186334000140	1817
MA	210140	BALSAS	9336508	HOSPITAL REGIONAL DE BALSAS	ESTADUAL	060239530001-51	2864
MA	210160	BARRA DO CORDA	2462583	HOSPITAL MATERNO INFANTIL	MUNICIPAL	10452044000106	1449
MA	210170	BARREIRINHAS	7013620	HOSPITAL REGIONAL DE BARREIRINHAS	ESTADUAL	060239530001-51	1506
MA	210232	BURITICUPU	9024697	CENTRO DE PARTO NORMAL MARIA DE NAZARE RODRIGUES	MUNICIPAL	12036458000180	759
MA	210290	CARUTAPERA	2463784	UNIDADE MISTA DE CARUTAPERA	ESTADUAL	060239530001-51	622
MA	210300	CAXIAS	2453665	MATERNIDADE CARMOSINA COUTINHO	MUNICIPAL	09239491000100	3241
MA	210320	CHAPADINHA	2452820	COMPLEXO HOSPITALAR ANTONIO PONTES DE AGUIAR	MUNICIPAL	11844664000153	1809
MA	210330	CODO	2449641	HGM HOSPITAL GERAL MUNICIPAL DR MARCOLINO JR	MUNICIPAL	11781256000108	1607
MA	210340	COELHO NETO	2306697	CASA DE SAUDE E MATERNIDADE DE COELHO NETO	MUNICIPAL	10747944000180	1115
MA	210350	COLINAS	9627812	MATERNIDADE ESTADUAL HUMBERTO COUTINHO	ESTADUAL	060239530001-51	1663
MA	210360	COROATA	7088302	HOSPITAL REGIONAL ALEXANDRE MAMEDE TROVAO DE COROATA	ESTADUAL	060239530001-51	543
MA	210467	GOVERNADOR NUNES FREIRE	2457121	HOSPITAL PROBEM	MUNICIPAL	02130473000139	1981

MA	210530	IMPERATRIZ	2452383	HRMI HOSPITAL REGIONAL MATERNO INFANTIL DE IMPERATRIZ	ESTADUAL	060239530001-51	5951
MA	210540	ITAPECURU MIRIM	2530236	HOSPITAL REGIONAL ADELIA MATOS FONSECA	ESTADUAL	060239530001-51	1851
MA	210570	LAGO DA PEDRA	2696029	HOSPITAL PROFESSOR SERRA DE CASTRO	MUNICIPAL	97550981000182	589
MA	210820	PEDREIRAS	2452952	HOSPITAL MUNICIPAL GERAL E MATERNIDADE DE PEDREIRAS	MUNICIPAL	10432389000106	803
MA	210830	PENALVA	2454947	HOSPITAL MUNICIPAL JESUS DE NAZARE	MUNICIPAL	12148948000178	511
MA	210860	PINHEIRO	3018172	HOSPITAL MUNICIPAL MATERNO INFANTIL NOSSA SENHORA DAS MERCES	MUNICIPAL	11782162000145	2302
MA	210900	PORTO FRANCO	2307154	HOSPITAL E MATERNIDADE ADERSON MARINHO	MUNICIPAL	14391512000130	717
MA	210980	SANTA HELENA	6463045	HOSPITAL SANTA HELENA	MUNICIPAL	11877090000110	506
MA	210990	SANTA INES	2772299	HOSPITAL MUNICIPAL SANTA INES	MUNICIPAL	12684909000195	2384
MA	211000	SANTA LUZIA	2459477	HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO DOS REIS FERNANDES NETO	MUNICIPAL	11487015000142	1010
MA	211020	SANTA RITA	2532093	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA HELENA FREIRE	MUNICIPAL	11191658000144	646
MA	211050	SAO BENTO	2460831	HOSPITAL MUNICIPAL SAO BENTO	MUNICIPAL	11418184000120	499
MA	211070	SAO DOMINGOS DO MARANHAO	2461277	HOSPITAL MUNICIPAL DR CARLOS MACIEIRA	MUNICIPAL	11331341000166	544
MA	211120	SAO JOSE DE RIBAMAR	2458705	HOSPITAL E MATERNIDADE DE SAO JOSE DE RIBAMAR	MUNICIPAL	12281734000175	1220
MA	211130	São Luis	2309254	MATERNIDADE DE ALTA COMPLEXIDADE DO MARANHAO	ESTADUAL	060239530001-51	4514
MA	211130	São Luis	2702886	COMPLEXO HOSPITALAR MATERNO INFANTIL DO MARANHAO	ESTADUAL	060239530001-51	6332
MA	211210	TIMBIRAS	7202253	HOSPITAL REGIONAL DE TIMBIRAS	ESTADUAL	060239530001-51	594
MA	211220	TIMON	2452782	HOSPITAL REGIONAL ALARICO NUNES PACHECO	ESTADUAL	060239530001-51	2554
MA	211250	TUTOIA	2462214	HOSPITAL MUNICIPAL LUCAS VERAS	MUNICIPAL	11241578000156	746
MA	211260	URBANO SANTOS	2464454	HOSPITAL MUNICIPAL EDIR MELO	MUNICIPAL	11855915000103	481
MA	211270	VARGEM GRANDE	2459620	HOSPITAL MUNICIPAL BENITO M SOUSA	MUNICIPAL	11400133000171	551
MA	211280	VIANA	5307562	HOSPITAL MUNICIPAL DOM HELIO CAMPOS	MUNICIPAL	12913408000133	655
MA	211400	ZE DOCA	2465469	HOSPITAL SESP DE ZE DOCA	MUNICIPAL	10807724000103	1193
MG	310670	BETIM	2126494	HOSPITAL PUBLICO REGIONAL PREFEITO OSVALDO REZENDE FRANCO	MUNICIPAL	13064113000100	2501
MG	310670	BETIM	2126508	MATERNIDADE P MUNICIPAL HAYDE ESPEJO CONROY	MUNICIPAL	13064113000100	2317
MG	310730	BOCAIUVA	2119471	HOSPITAL MUNICIPAL DE BOCAIUVA	MUNICIPAL	11274221000174	601
MG	310860	BRASILIA DE MINAS	2119420	HOSPITAL MUNICIPAL SENHORA SANTANA	MUNICIPAL	11385910000156	984
MG	311860	CONTAGEM	2191164	CENTRO MATERNO INFANTIL JUVENTINA PAULA DE JESUS	MUNICIPAL	14237130000157	4648
MG	312710	FRUTAL	2098539	HOSPITAL MUNICIPAL FREI GABRIEL	MUNICIPAL	10428106000144	546
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	2222043	HOSPITAL MUNICIPAL	MUNICIPAL	73964934000117	3964
MG	312980	IBIRITE	6892256	HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIRITE	MUNICIPAL	02914038000103	1399
MG	313170	ITABIRA	2218690	HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS CHAGAS	MUNICIPAL	11672050000131	1191
MG	313520	JANUARIA	2204622	HOSPITAL MUNICIPAL DE JANUARIA	MUNICIPAL	13374367000117	884
MG	313630	JOAO PINHEIRO	2101777	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO CARNEIRO VALADARES	MUNICIPAL	12136070000150	689
MG	314700	PARACATU	2100754	HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU	MUNICIPAL	20583431000135	1042
MG	315460	RIBEIRAO DAS NEVES	2756749	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JUDAS TADEU	MUNICIPAL	01122377000186	875
MG	315700	SALINAS	2204649	HOSPITAL MUNICIPAL DR OSWALDO PREDILIANO SANTANA	MUNICIPAL	23164660000103	611
MG	316110	SAO FRANCISCO	2140098	UNIDADE MISTA MUNICIPAL DR BRICIO DE CASTRO DOURADO	MUNICIPAL	13512168000128	745
MG	316210	SAO GOTARDO	2100681	HOSPITAL MUNICIPAL DE SAO GOTARDO	MUNICIPAL	11283282000106	481
MG	317020	UBERLANDIA	6601804	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DR ODELMO LEAO CARNEIRO	MUNICIPAL	13996274000124	3064
MG	317040	UNAI	2760924	HOSPITAL MUNICIPAL DR JOAQUIM BROCHADO	MUNICIPAL	20597480000127	1228
MS	500570	NAVIRAI	2710498	HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAI	MUNICIPAL	11221619000142	716
MS	500660	PONTA PORA	2651610	HOSPITAL REGIONAL DR JOSE DE SIMONE NETTO	ESTADUAL	035171020001-77	1242
MT	510025	ALTA FLORESTA	2471345	HOSPITAL REGIONAL ALBERT SABIN DE ALTA FLORESTA	ESTADUAL	44413890001-61	942
MT	510170	BARRA DO BUGRES	2472457	HOSPITAL REGIONAL DE BARRA DO BUGRES ROOSEVELTH F LIRA	ESTADUAL	44413890001-61	620
MT	510180	BARRA DO GARCAS	2395886	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK	MUNICIPAL	11930883000155	932
MT	510320	COLIDER	2392410	HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER	ESTADUAL	44413890001-61	541
MT	510335	CONFRESA	2793636	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA	MUNICIPAL	13963182000148	979
MT	510515	JUINA	4069803	HOSPITAL MUNICIPAL DE JUINA DR HIDEO SAKUNO	MUNICIPAL	14003786000105	622
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	2699842	HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO	MUNICIPAL	11279048000105	681
MT	510792	SORRISO	2795655	HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO	ESTADUAL	44413890001-61	1640
MT	510840	VARZEA GRANDE	2391635	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	MUNICIPAL	11364895000160	979
PA	150010	ABAETETUBA	2318482	HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA ROSA	MUNICIPAL	12282048000119	1580
PA	150050	ALMEIRIM	2331748	HOSPITAL MUNICIPAL DE ALMERIM	MUNICIPAL	11372925000180	574
PA	150060	ALTAMIRA	2330830	HOSPITAL GERAL DE ALTAMIRA SAO RAFAEL	MUNICIPAL	10467921000112	2078
PA	150085	ANAPU	2330938	HOSPITAL MUNICIPAL OSCAR DE DEA	MUNICIPAL	11180067000171	565
PA	150130	BARCARENA	2311763	HOSPITAL E MATERNIDADE DR AFONSO RODRIGUES ALMEIDA NEVES	MUNICIPAL	12710978000126	1250
PA	150130	BARCARENA	9461493	HOSPITAL REGIONAL PUBLICO MATERNO INFANTIL DE BARCARENA	ESTADUAL	833698350001-40	1113
PA	150140	BELEM	2695251	HOSPITAL ABELARDO SANTOS	ESTADUAL	833698350001-40	808
PA	150180	BREVES	2418657	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA SANTANA ROCHA FRANCO	MUNICIPAL	17298800000133	2004
PA	150210	CAMETA	2313367	HOSPITAL REGIONAL DE CAMETA	ESTADUAL	833698350001-40	555
PA	150215	CANAA DOS CARAJAS	2677563	HOSPITAL MUNICIPAL DANIEL GONCALVES	MUNICIPAL	11903351000129	643
PA	150280	CURRALINHO	2615843	HOSPITAL MUNICIPAL DE CURRALINHO	MUNICIPAL	11441240000148	492
PA	150330	IGARAPE-MIRI	2317397	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTANA	MUNICIPAL	11373369000166	821
PA	150360	ITAITUBA	2331098	HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAITUBA	MUNICIPAL	11291166000120	1626
PA	150370	ITUPIRANGA	2615711	HOSPITAL MUNICIPAL DE ITUPIRANGA	MUNICIPAL	11851575000134	638
PA	150380	JACUNDA	2312050	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA CECILIA DE OLIVEIRA	MUNICIPAL	11528843000181	603
PA	150390	JURUTI	2316757	HOSPITAL MUNICIPAL DE JURUTI FRANCISCO RODRIGUES BARROS	MUNICIPAL	11624213000100	974
PA	150420	MARABA	5703425	HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE MARABA	MUNICIPAL	18478187000107	4370
PA	150470	MOJU	2697289	HOSPITAL E MATERNIDADE DIVINO ESPIRITO SANTO	MUNICIPAL	19296848000138	659
PA	150480	MONTE ALEGRE	6569234	MATERNIDADE ELMAZA SADECK	MUNICIPAL	11401857000130	962
PA	150506	NOVO REPARTIMENTO	2312123	HOSPITAL MUNICIPAL SAO FRANCISCO	MUNICIPAL	09555110000194	591
PA	150548	PACAJA	2616211	UNIDADE MISTA DE PACAJA	MUNICIPAL	11664446000137	515
PA	150550	PARAGOMINAS	2318628	HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS	MUNICIPAL	11536700000111	1674
PA	150553	PARAUPEBAS	2615746	HOSPITAL GERAL DE PARAUPEBAS MANOEL EVALDO BENEVIDES ALVES	MUNICIPAL	12581232000160	3269
PA	150580	PORTEL	2676923	HOSPITAL MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTEL	MUNICIPAL	11956268000118	1090
PA	150590	PORTO DE MOZ	2711184	HOSPITAL MUNICIPAL ANA NERY	MUNICIPAL	11424241000184	667
PA	150613	REDENCAO	2504901	HOSPITAL MUNICIPAL DR PEDRO PAULO BARCAUI	MUNICIPAL	11190128000181	1297
PA	150620	SALINOPOLIS	2314819	HOSPITAL REGIONAL DR OLIMPIO CARDOSO DA SILVEIRA	ESTADUAL	833698350001-40	918
PA	150670	SANTANA DO ARAGUAIA	6106005	MATERNIDADE MUNICIPAL SAO FRANCISCO DE ASSIS	MUNICIPAL	12835008000157	548
PA	150680	SANTAREM	2329905	HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTAREM	MUNICIPAL	17556659000121	3304
PA	150730	SAO FELIX DO XINGU	2694530	UNIDADE MUNICIPAL MATERNO INFANTIL NS DAS MERCES	MUNICIPAL	14051642000124	650
PA	150760	SAO MIGUEL DO GUAMA	2676192	HOSPITAL MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAMA	MUNICIPAL	11454760000195	523
PA	150790	SOURE	2316552	HOSPITAL MUNICIPAL MENINO DEUS	MUNICIPAL	11416878000129	493
PA	150795	TAILANDIA	6779069	HOSPITAL GERAL DE TAILANDIA	ESTADUAL	833698350001-40	1417
PA	150800	TOME-ACU	2360411	HOSPITAL MUNICIPAL DE TOME ACU	MUNICIPAL	11745426000190	1241
PA	150810	TUCURUI	2621649	HOSPITAL MUNICIPAL DE TUCURUI	MUNICIPAL	11193159000196	1618
PA	150815	URUARA	2537028	HOSPITAL MUNICIPAL DE URUARA	MUNICIPAL	11899610000195	704
PA	150840	XINGUARA	2621592	HOSPITAL MUNICIPAL DE XINGUARA	MUNICIPAL	11194088000146	727
PB	250180	BAYEUX	3294889	HOSPITAL MATERNO INFANTIL JOAO MARSICANO	MUNICIPAL	11685421000110	663
PB	250370	CAJAZEIRAS	2613476	HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS	ESTADUAL	036095950001-75	1226



PB	250400	CAMPINA GRANDE	2362287	INSTITUTO DE SAUDE ELPIDIO DE ALMEIDA	MUNICIPAL	24513574000121	7389
PB	250430	CATOLE DO ROCHA	2592460	HOSPITAL REGIONAL DR AMERICO MAIA DE VASCONCELOS	ESTADUAL	036095950001-75	786
PB	250630	GUARABIRA	2603802	COMPLEXO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GUARABIRA	ESTADUAL	036095950001-75	2652
PB	250690	ITABAIANA	6644996	HOSPITAL REGIONAL DE ITABAIANA	ESTADUAL	036095950001-75	622
PB	250700	ITAPORANGA	2341204	HOSPITAL DISTRITAL DE ITAPORANGA DR JOSE GOMES DA SILVA	ESTADUAL	036095950001-75	840
PB	250750	JOAO PESSOA	2400324	HOSPITAL EDSON RAMALHO	ESTADUAL	036095950001-75	2534
PB	250750	JOAO PESSOA	2707527	MATERNIDADE FREI DAMIAO	ESTADUAL	036095950001-75	3081
PB	250890	MAMANGUAPE	7666772	HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE	ESTADUAL	036095950001-75	1805
PB	251080	PATOS	2605414	MATERNIDADE PEREGRINO FILHO	ESTADUAL	036095950001-75	2320
PB	251140	PICUI	2757710	HOSPITAL REGIONAL DE PICUI	ESTADUAL	036095950001-75	529
PB	251210	POMBAL	2592568	HOSPITAL DISTRITAL SENADOR RUY CARNEIRO	ESTADUAL	036095950001-75	511
PB	251620	SOUSA	2504537	HOSPITAL DISTRITAL DEP MANOEL GONCALVES DE ABRANTES	ESTADUAL	036095950001-75	502
PE	260005	ABREU E LIMA	5390044	HOSPITAL E MATERNIDADE DE ABREU E LIMA	MUNICIPAL	10392418000145	960
PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	2428385	HOSPITAL REGIONAL EMILIA CAMARA	ESTADUAL	114300180001-40	1997
PE	260120	ARCOVERDE	2551764	HOSPITAL REGIONAL RUI DE BARROS CORREIA	ESTADUAL	114300180001-40	2488
PE	260170	BELO JARDIM	2436310	HOSPITAL REGIONAL JULIO ALVES DE LIRA	MUNICIPAL	10241913000153	513
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	94	MATERNIDADE PADRE GERALDO LEITE BASTOS	MUNICIPAL	11168783000133	1038
PE	260345	CAMARAGIBE	2705842	MATERNIDADE AMIGA DA FAMILIA DE CAMARAGIBE	MUNICIPAL	41230038000138	631
PE	260410	CARUARU	2351994	HOSPITAL DE CARUARU JESUS NAZARENO	ESTADUAL	114300180001-40	3604
PE	260410	CARUARU	3083721	HOSPITAL MUNICIPAL DE CARUARU CASA DE SAUDE BOM JESUS	MUNICIPAL	11371082000105	3081
PE	260600	GARANHUNS	2702983	HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA	ESTADUAL	114300180001-40	2593
PE	260720	IPOJUCA	2427249	MATERNIDADE MAE LIDIA	MUNICIPAL	11248285000109	996
PE	260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	2711990	HOSPITAL JABOATAO PRAZERES	ESTADUAL	114300180001-40	1220
PE	260890	LIMOEIRO	2712032	HOSPITAL REGIONAL DE LIMOEIRO JOSE FERNANDES SALSA	ESTADUAL	114300180001-40	1152
PE	260950	NAZARE DA MATA	2711958	HOSPITAL ERMIRIO COUTINHO	ESTADUAL	114300180001-40	2810
PE	260990	OURICURI	2712040	HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA	ESTADUAL	114300180001-40	2304
PE	261000	PALMARES	2428393	HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR SILVIO MAGALHAES	ESTADUAL	114300180001-40	2602
PE	261090	PESQUEIRA	2638878	HOSPITAL DR LIDIO PARAIBA	MUNICIPAL	10488181000109	587
PE	261110	PETROLINA	2430711	HOSPITAL DOM MALAN	ESTADUAL	114300180001-40	7286
PE	261160	RECIFE	418	HOSPITAL AGAMENON MAGALHAES	ESTADUAL	114300180001-40	3944
PE	261160	RECIFE	671	US 153 POLICLINICA E MATERNIDADE ARNALDO MARQUES	MUNICIPAL	41090291000133	2133
PE	261160	RECIFE	701	US 165 MATERNIDADE BANDEIRA FILHO	MUNICIPAL	41090291000133	2460
PE	261160	RECIFE	20516	US 167 POLICLINICA E MATERNIDADE PROFESSOR BARROS LIMA	MUNICIPAL	41090291000133	3411
PE	261160	RECIFE	2427427	HOSPITAL BARAO DE LUCENA	ESTADUAL	114300180001-40	4234
PE	261160	RECIFE	7958838	US 444 HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE DRA MERCES PONTES CUNHA	MUNICIPAL	41090291000133	5182
PE	261220	SALGUEIRO	2356287	HOSPITAL REGIONAL INACIO DE SA	ESTADUAL	114300180001-40	2565
PE	261370	SAO LOURENCO DA MATA	2432048	HOSPITAL E MATERNIDADES PETRONILA CAMPOS	MUNICIPAL	12257765000190	676
PE	261390	SERRA TALHADA	2348489	HOSPITAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHAES	ESTADUAL	114300180001-40	726
PE	261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	2712008	HOSPITAL JOAO MURILO E POLICLINICA DE VITORIA	ESTADUAL	114300180001-40	2565
PI	220190	BOM JESUS	2364816	HOSP REG DE BOM JESUS	ESTADUAL	062066590001-85	1280
PI	220290	CORRENTE	2777770	H R DR JOAO PACHECO CAVALCANTE	ESTADUAL	062066590001-85	639
PI	220370	ESPERANTINA	2323583	HOSP EST JULIO HARTMAN	ESTADUAL	062066590001-85	1357
PI	220390	FLORIANO	2365146	HOSPITAL REGIONAL TIBERIO NUNES	ESTADUAL	062066590001-85	2827
PI	220700	OEIRAS	2777762	HOSP REG DEOLINDO COUTO	ESTADUAL	062066590001-85	1198
PI	220770	PARNAIBA	8015899	HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE	ESTADUAL	062066590001-85	3176
PI	220800	PICOS	4009622	HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ	ESTADUAL	062066590001-85	2026
PI	220840	PIRIPIRI	2777746	HOSP REG CHAGAS RODRIGUES	ESTADUAL	062066590001-85	1330
PI	221060	SAO RAIMUNDO NONATO	2777649	HOSP REG SEN CANDIDO FERRAZ	ESTADUAL	062066590001-85	1379
PI	221100	TERESINA	2323397	MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA	ESTADUAL	062066590001-85	6932
PI	221130	VALENCA DO PIAUI	2777789	HOSP REG EUSTAQUIO PORTELA	ESTADUAL	062066590001-85	862
PR	410180	ARAUCARIA	5995280	HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAUCARIA	MUNICIPAL	10373665000102	1667
PR	410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	13633	HOSPITAL ANGELINA CARON	ESTADUAL	085971210001-74	1944
PR	410420	CAMPO LARGO	13846	HOSPITAL DO ROCIO	ESTADUAL	085971210001-74	3453
PR	410690	CURITIBA	15369	HOSPITAL DO TRABALHADOR	ESTADUAL	085971210001-74	2935
PR	410840	FRANCISCO BELTRAO	6424341	HOSPITAL REGIONAL DO SUDOESTE WALTER ALBERTO PECOITS F B	ESTADUAL	085971210001-74	1247
PR	411320	LAPA	25399	MATERNIDADE MUNICIPAL HUMBERTO CARRANO	MUNICIPAL	09477318000132	596
PR	411370	LONDRINA	2579391	MATERNIDADE MUNICIPAL LUCILLA BALLALLAI	MUNICIPAL	11323261000169	2645
PR	411820	PARANAGUA	2687127	HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL	ESTADUAL	085971210001-74	1735
PR	411915	PINHAIS	18333	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS	MUNICIPAL	08827276000150	1339
PR	412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	2753278	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS	MUNICIPAL	09237668000121	2761
RJ	330023	ARMACAO DOS BUZIOS	6200702	HOSPITAL MUNICIPAL DR RODOLPHO PERISSE	MUNICIPAL	11962794000190	694
RJ	330040	BARRA MANSA	5878640	HOSPITAL MATERNIDADE THERESA SACCHI DE MOURA	MUNICIPAL	36507127000149	1189
RJ	330070	CABO FRIO	5903394	HOSPITAL MUNICIPAL DA MULHER	MUNICIPAL	12292556000188	1525
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	2290227	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL ADAO PEREIRA NUNES	MUNICIPAL	359497910001-85	3247
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	6007317	HOSPITAL MUNICIPAL MOACYR RODRIGUES DO CARMO	MUNICIPAL	11128809000110	4999
RJ	330190	ITABORAI	2268922	HOSPITAL MUNICIPAL DESEMBARGADOR LEAL JUNIOR HMDLJ	MUNICIPAL	11865033000110	1089
RJ	330200	ITAGUAI	2284634	HOSPITAL MUNICIPAL SAO FRANCISCO XAVIER	MUNICIPAL	11855524000180	793
RJ	330240	MACAE	5412447	HOSPITAL PUBLICO MUNICIPAL DE MACAE HPM	MUNICIPAL	11308894000106	1918
RJ	330250	MAGE	2278324	HOSPITAL MUNICIPAL DE PIABETA	MUNICIPAL	12133004000127	1975
RJ	330270	MARICA	2266733	HOSPITAL MUNICIPAL CONDE MODESTO LEAL	MUNICIPAL	04311955000110	1020
RJ	330285	MESQUITA	7011857	SES RJ COMPLEXO REG DE MESQUITA MATERNID E CLINICA DA MULHER	ESTADUAL	359497910001-85	7605
RJ	330290	MIGUEL PEREIRA	2283239	HOSPITAL MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA	MUNICIPAL	12240308000193	576
RJ	330330	NITEROI	12521	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA	ESTADUAL	359497910001-85	3057
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	2271826	HOSPITAL MATERNIDADE DOUTOR MARIO DUTRA DE CASTRO	MUNICIPAL	11399442000179	680
RJ	330350	NOVA IGUACU	2798662	HGNI	MUNICIPAL	10497795000149	7295
RJ	330380	PARATY	2704587	HOSPITAL MUNICIPAL SAO PEDRO DE ALCANTARA	MUNICIPAL	12640342000155	521
RJ	330390	PETROPOLIS	2275562	HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO	MUNICIPAL	11129492000136	2881
RJ	330415	QUISSAMA	2267209	HOSPITAL MUNICIPAL MARIANA MARIA DE JESUS	MUNICIPAL	11892333000199	495
RJ	330452	RIO DAS OSTRAS	6069134	HOSPITAL MUNICIPAL DRA NAELMA MONTEIRO DA SILVA	MUNICIPAL	02341441000182	1402
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2269945	SMS RIO HOSPITAL MATERNIDADE ALEXANDER FLEMING	MUNICIPAL	11715094000100	1734
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2270269	SMS HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO AP 21	MUNICIPAL	11715094000100	1921
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2270390	SMS HOSPITAL MATERNIDADE HERCULANO PINHEIRO AP 33	MUNICIPAL	11715094000100	2826
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2270609	SMS HOSPITAL MUNICIPAL LOURENCO JORGE AP 40	MUNICIPAL	11715094000100	3322
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2270714	SMS RIO HOSPITAL MATERNIDADE FERNANDO MAGALHAES	MUNICIPAL	11715094000100	4016
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2280248	SMS MATERNIDADE CARMELA DUTRA AP 32	MUNICIPAL	11715094000100	4148
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2295407	SMS HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA FARIA AP 52	MUNICIPAL	11715094000100	3051
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2298120	SMS HOSPITAL MUNICIPAL ALBERT SCHWEITZER AP 51	MUNICIPAL	11715094000100	3527
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	5717256	SMS HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA AP 33	MUNICIPAL	11715094000100	3357
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6995462	SMS HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO II AP 53	MUNICIPAL	11715094000100	3396
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	7027397	SMS MATERNIDADE MARIA AMELIA BUARQUE DE HOLLANDA AP 10	MUNICIPAL	11715094000100	4331
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	7041624	SMS HOSPITAL MUNICIPAL DA MULHER MARISKA RIBEIRO AP 51	MUNICIPAL	11715094000100	4280
RJ	330490	SAO GONCALO	2297590	MATERNIDADE MUNICIPAL DR MARIO NIAJAR	MUNICIPAL	11884903000107	4148
RJ	330510	SAO JOAO DE MERITI	6518893	SES RJ HOSPITAL DA MULHER HELONEIDA STUDART	ESTADUAL	359497910001-85	4089
RJ	330550	SAQUAREMA	7529384	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL DOS LAGOS NOSSA SENHORA DE NAZARETH	ESTADUAL	359497910001-85	2273
RJ	330555	SEROPEDICA	5349893	HOSPITAL MATERNIDADE MUNICIPAL DE SEROPEDICA	MUNICIPAL	13813107000109	1254
RN	240260	CEARA-MIRIM	2800950	HOSPITAL DR PERCILIO ALVES DE OLIVEIRA	MUNICIPAL	12113794000189	681
RN	240310	CURRAIS NOVOS	2476487	HOSPITAL DR MARIANO COELHO	ESTADUAL	140319550001-10	836
RN	240710	MACAIBA	2473577	HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA	ESTADUAL	140319550001-10	2104
RN	240810	NATAL	2408570	HOSPITAL DR JOSE PEDRO BEZERRA	ESTADUAL	140319550001-10	3561
RN	240810	NATAL	2653931	MATERNIDADE ARAKEN IRERE PINTO	MUNICIPAL	19376335000137	2299
RN	240810	NATAL	6108547	MATERNIDADE PROFESSOR LEIDE MORAIS	MUNICIPAL	19376335000137	2741
RN	240325	PARNAMIRIM	2473380	HOSPITAL MATERNIDADE DO DIVINO AMOR	MUNICIPAL	23148526000119	2338
RN	240940	PAU DOS FERROS	2409275	HOSPITAL REGIONAL DR CLEODON CARLOS DE ANDRADE	ESTADUAL	140319550001-10	831
RN	241220	SAO JOSE DE MIPIBU	2560089	HOSPITAL REGIONAL MONSENHOR ANTONIO BARROS	ESTADUAL	140319550001-10	2483
RO	110002	ARIQUEMES	2494299	HOSPITAL REGIONAL DE ARIQUEMES	MUNICIPAL	07582909000144	1434



RO	110004	CACOAL	2496046	HOSPITAL MUNICIPAL MATERNO INFANTIL CACOAL	MUNICIPAL	19112323000103	1107
RO	110011	JARU	2808609	HOSPITAL MUNICIPAL SANDOVAL DE ARAUJO DANTAS JARU	MUNICIPAL	20665259000169	770
RO	110012	JI-PARANA	2495279	HOSPITAL MUNICIPAL JIPARANA	MUNICIPAL	19122075000173	1993
RO	110015	OURO PRETO DO OESTE	2496879	HOSPITAL MUNICIPAL DRA LAURA MARIA BRAGA	MUNICIPAL	13705838000122	492
RO	110020	PORTO VELHO	3970442	HOSPITAL MATERNIDADE MAE ESPERANCA	MUNICIPAL	11155765000117	3417
RO	110020	PORTO VELHO	4001303	HOSPITAL DE BASE PORTO VELHO	ESTADUAL	7330620001-02	2672
RO	110028	ROLIM DE MOURA	2495228	HOSPITAL MUNICIPAL AMELIO JOAO DA SILVA	MUNICIPAL	07851282000180	1203
RO	110030	VILHENA	2798484	HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA	MUNICIPAL	21467008000132	1977
RR	140010	BOA VISTA	2566168	HOSPITAL MATERNO INFANTIL N SRA DE NAZARETH	ESTADUAL	53700160001-00	11020
RR	140047	RORAINOPOLIS	7470371	HOSPITAL REGIONAL SUL GOVERNADOR OTTOMAR DE SOUZA PINTO	ESTADUAL	53700160001-00	773
RS	431490	PORTO ALEGRE	2237822	HOSPITAL MATERNO INFANTIL PRESIDENTE VARGAS	MUNICIPAL	11358235000176	1728
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	2232162	FUNDACAO HOSPITALAR DE SAPUCAIA DO SUL	MUNICIPAL	11413810000196	1149
SC	420200	BALNEARIO CAMBORIU	6854729	HOSPITAL MUNICIPAL RUTH CARDOSO	MUNICIPAL	10459525000143	3032
SC	420460	CRICIUMA	2594277	HOSPITAL MATERNO INFANTIL SANTA CATARINA	ESTADUAL	806734110001-87	2542
SC	420540	FLORIANOPOLIS	19283	MATERNIDADE CARMELA DUTRA	ESTADUAL	806734110001-87	3091
SC	420910	JOINVILLE	2436477	MATERNIDADE DARCY VARGAS	ESTADUAL	806734110001-87	5770
SC	420930	LAGES	2504332	HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE TEREZA RAMOS	ESTADUAL	806734110001-87	2765
SC	421010	MAFRA	2379341	MATERNIDADE DONA CATARINA KUSS	ESTADUAL	806734110001-87	1668
SC	421660	SAO JOSE	2555646	HOSPITAL REGIONAL DE SAO JOSE DRHOMERO MIRANDA GOMES	ESTADUAL	806734110001-87	3110
SP	350390	ARUJA	6451098	HOSPITAL DALILA FERREIRA BARBOSA	MUNICIPAL	12828423000183	796
SP	350400	ASSIS	2083094	HOSPITAL REGIONAL DE ASSIS	ESTADUAL	138517480001-40	559
SP	350570	BARUERI	2082209	PS E MATERNIDADE NAIR FONSECA LEITAO ARANTES	MUNICIPAL	12593563000110	3640
SP	350570	BARUERI	6095666	HOSPITAL MUNICIPAL DE BARUERI DR FRANCISCO MORAN	MUNICIPAL	12593563000110	975
SP	350600	BAURU	2790580	MATERNIDADE SANTA ISABEL	ESTADUAL	138517480001-40	3328
SP	350610	BEBEDOURO	2082381	HOSPITAL MUNICIPAL DE BEBEDOURO JULIA PINTO CALDEIRA	MUNICIPAL	12076487000175	828
SP	350635	BERTIOGA	2083272	HOSPITAL MUNICIPAL DE BERTIOGA	MUNICIPAL	12444716000167	760
SP	350900	CAIEIRAS	7580770	HOSPITAL ESTADUAL DE CAIEIRAS	ESTADUAL	138517480001-40	2505
SP	350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	2087219	HOSPITAL DE CLINICAS CAMPO LIMPO PAULISTA	MUNICIPAL	14018974000107	990
SP	350970	CAMPOS DO JORDAO	7947984	COMPLEXO MUNICIPAL DE SAUDE	MUNICIPAL	11980630000196	632
SP	351060	CARAPICUIBA	2792168	HOSPITAL GERAL DE CARAPICUIBA	ESTADUAL	138517480001-40	4377
SP	351300	COTIA	2792141	HOSPITAL REGIONAL DE COTIA	ESTADUAL	138517480001-40	3504
SP	351350	CUBATAO	2078473	HOSPITAL DR LUIZ CAMARGO DA FONSECA E SILVA	MUNICIPAL	17262670000189	1065
SP	351380	DIADEMA	2080028	HOSPITAL MUNICIPAL DE DIADEMA HMD	MUNICIPAL	11862440000174	1250
SP	351380	DIADEMA	2084163	HOSPITAL ESTADUAL DE DIADEMA HOSPITAL SERRARIA	ESTADUAL	138517480001-40	2187
SP	351500	EMBU DAS ARTES	2077078	UNIDADE MISTA E MATERNIDADE CENTRAL	MUNICIPAL	17299621000110	918
SP	351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	2080079	HOSPITAL DR OSIRIS FLORINDO COELHO FERRAZ DE VASCONCELOS	ESTADUAL	138517480001-40	2253
SP	351630	FRANCISCO MORATO	3028399	HOSPITAL ESTADUAL PROF CARLOS DA SILVA LACAZ FCO MORATO	ESTADUAL	138517480001-40	2024
SP	351880	GUARULHOS	2080338	HOSPITAL GERAL DE GUARULHOS PROF DR WALDEMAR DE CARVALHO	ESTADUAL	138517480001-40	3243
SP	351880	GUARULHOS	5200105	HOSPITAL MUNICIPAL PIMENTAS BONSUCESSO MANUEL DE PAIVA	MUNICIPAL	16807135000101	2240
SP	351907	HORTOLANDIA	2087715	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL GOVERNADOR MARIO COVAS	MUNICIPAL	13843145000104	1459
SP	351970	IBIUNA	2079615	HOSPITAL MUNICIPAL DE IBIUNA IBIUNA SP	MUNICIPAL	15822319000170	602
SP	352210	ITANHAEM	2087804	HOSPITAL REGIONAL JORGE ROSSMANN DE ITANHAEM	ESTADUAL	138517480001-40	2947
SP	352220	ITAPECERICA DA SERRA	2792176	HOSPITAL GERAL DE ITAPECERICA DA SERRA	ESTADUAL	138517480001-40	1853
SP	352230	ITAPETININGA	3139050	HOSPITAL DR LEO ORSI BERNARDES ITAPETININGA	MUNICIPAL	13781069000141	2057
SP	352250	ITAPEVI	2078104	HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI	ESTADUAL	138517480001-40	4652
SP	352260	ITAPIRA	2081091	HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAPIRA	MUNICIPAL	16992407000182	508
SP	352310	ITAQUAQUECETUBA	2078562	HOSPITAL GERAL DE ITAQUAQUECETUBA	ESTADUAL	138517480001-40	3783
SP	352470	JAGUARIUNA	2023474	HOSPITAL MUNICIPAL WALTER FERRARI	MUNICIPAL	11297035000150	893
SP	352940	MAUA	2082349	HOSPITAL DE CLINICAS DR RADAMES NARDINI	MUNICIPAL	13848859000105	2161
SP	353440	OSASCO	8036	HOSPITAL MATERNIDADE AMADOR AGUIAR	MUNICIPAL	13897329000149	3703
SP	353650	PAULINIA	2081059	HOSPITAL MUNICIPAL DE PAULINIA	MUNICIPAL	11934398000150	794
SP	354100	PRAIA GRANDE	2716097	COMPLEXO HOSPITALAR IRMA DULCE O S S	MUNICIPAL	11252940000194	1954
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	2750511	HOSPITAL ESTADUAL DR ODILO ANTUNES DE SIQUEIRA P PRUDENTE	ESTADUAL	138517480001-40	1979
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	2755130	HOSPITAL DOMINGOS LEONARDO CERAVOLO PRESIDENTE PRUDENTE	ESTADUAL	138517480001-40	1132
SP	354330	RIBEIRAO PIRES	2081202	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO LUCAS	MUNICIPAL	12928308000180	1033
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	2079119	CENTRO DE REF DA SAUDE DA MULHER DE R PRETO MATER	ESTADUAL	138517480001-40	2757
SP	354520	SALTO	3774554	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL N S DO MONTE SERRAT	MUNICIPAL	11297631000130	682
SP	354780	SANTO ANDRE	6020917	HOSPITAL DA MULHER MARIA JOSE DOS SANTOS STEIN	MUNICIPAL	11243645000171	4132
SP	354850	SANTOS	2079720	HOSPITAL GUILHERME ALVARO SANTOS	ESTADUAL	138517480001-40	1127
SP	354850	SANTOS	6998704	COMPLEXO HOSPITALAR DOS ESTIVADORES	MUNICIPAL	11939723000177	2079
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	2027356	HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITARIO	MUNICIPAL	13961905000170	4274
SP	354880	SAO CAETANO DO SUL	2082594	COMPLEXO HOSPITALAR MARCIA E MARIA BRAIDO	MUNICIPAL	10434282000199	723
SP	354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	9628	HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSE DE CARVALHO FLORENCE	MUNICIPAL	12998458000160	5283
SP	355030	SAO PAULO	2065665	HOSPITAL MATERNIDADE INTERLAGOS	ESTADUAL	138517480001-40	3829
SP	355030	SAO PAULO	2066092	HOSPITAL GERAL DE PEDREIRA	ESTADUAL	138517480001-40	3200
SP	355030	SAO PAULO	2075717	HOSP MUN MATERNIDADE PROF MARIO DEGNI	MUNICIPAL	13864377000130	1985
SP	355030	SAO PAULO	2077426	HOSPITAL ESTADUAL DE VILA ALPINA ORG SOCIAL SECONCI SAO PAUL	ESTADUAL	138517480001-40	1973
SP	355030	SAO PAULO	2077450	HOSP MUN DR JOSE SOARES HUNGRIA	MUNICIPAL	13864377000130	1329
SP	355030	SAO PAULO	2077493	HOSPITAL GERAL DE SAO MATEUS SAO PAULO	ESTADUAL	138517480001-40	1751
SP	355030	SAO PAULO	2077523	UNIDADE DE GESTAO ASSISTENCIAL II HOSPITAL IPIRANGA SP	ESTADUAL	138517480001-40	2294
SP	355030	SAO PAULO	2077574	CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI SAO PAULO	ESTADUAL	138517480001-40	2257
SP	355030	SAO PAULO	2077620	HOSPITAL GERAL SANTA MARCELINA DE ITAIM PAULISTA SAO PAULO	ESTADUAL	138517480001-40	3291
SP	355030	SAO PAULO	2077639	HOSP MUN PROF DR WALDOMIRO DE PAULA	MUNICIPAL	13864377000130	3175
SP	355030	SAO PAULO	2077671	HOSPITAL GERAL DO GRAJAU PROF LIBER JOHN ALPHONSE DI DIO SP	ESTADUAL	138517480001-40	2531
SP	355030	SAO PAULO	2077701	HOSPITAL E MATERNIDADE LEONOR MENDES DE BARROS SAO PAULO	ESTADUAL	138517480001-40	4159
SP	355030	SAO PAULO	2079186	HOSP MUN MAT ESC DR MARIO DE MORAES A SILVA	MUNICIPAL	13864377000130	5111
SP	355030	SAO PAULO	2079240	HOSPITAL GERAL JESUS TEIXEIRA DA COSTA GUAIANASES SAO PAULO	ESTADUAL	138517480001-40	2431
SP	355030	SAO PAULO	2080583	HOSP MUN TIDE SETUBAL	MUNICIPAL	13864377000130	2227
SP	355030	SAO PAULO	2082225	HOSPITAL KATIA DE SOUZA RODRIGUES TAIPASSP SAO PAULO	ESTADUAL	138517480001-40	2739
SP	355030	SAO PAULO	2082829	HOSP MUN PROFESSOR DR ALIPIO CORREA NETTO	MUNICIPAL	13864377000130	3457
SP	355030	SAO PAULO	2084473	HOSP MUN DR IGNACIO PROENCA DE GOUVEA	MUNICIPAL	13864377000130	1173
SP	355030	SAO PAULO	2091313	HOSPITAL REGIONAL SUL SAO PAULO	ESTADUAL	138517480001-40	2231
SP	355030	SAO PAULO	2091585	HOSPITAL ESTADUAL DE SAPOPEMBA SAO PAULO	ESTADUAL	138517480001-40	3438
SP	355030	SAO PAULO	2091755	HOSPITAL GERAL DE VILA PENTEADO DR JOSE PANGELLA SAO PAULO	ESTADUAL	138517480001-40	1551
SP	355030	SAO PAULO	2752077	HOSP DO SERV PUB MUNICIPAL HSPM	MUNICIPAL	13864377000130	498
SP	355030	SAO PAULO	2786680	HOSP MUN FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA	MUNICIPAL	13864377000130	5203
SP	355030	SAO PAULO	3212130	HOSP MUN VER JOSE STOROPOLLI	MUNICIPAL	13864377000130	1920
SP	355030	SAO PAULO	5420938	HOSP MUN CARMEN PRUDENTE	MUNICIPAL	13864377000130	3545
SP	355030	SAO PAULO	5718368	HOSP MUN M BOI MIRIM	MUNICIPAL	13864377000130	4480
SP	355030	SAO PAULO	7711980	HOSP MUN GILSON DE CASSIA MARQUES DE CARVALHO	MUNICIPAL	13864377000130	3120
SP	355100	SAO VICENTE	6966594	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE SAO VICENTE	MUNICIPAL	11899413000176	1786
SP	355220	SOROCABA	2081695	CONJUNTO HOSPITALAR SOROCABA	ESTADUAL	138517480001-40	1363
SP	355240	SUMARE	2083981	HOSPITAL ESTADUAL SUMARE	ESTADUAL	138517480001-40	2613
SP	355280	TABOAO DA SERRA	2079828	HOSPITAL GERAL PIRAJUSSARA TABOAO DA SERRA	ESTADUAL	138517480001-40	3062
SP	355280	TABOAO DA SERRA	2785188	UNIDADE MISTA DE TABOAO DA SERRA	MUNICIPAL	11140544000175	964
SP	355410	TAUBATE	2749319	HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITARIO DE TAUBATE	MUNICIPAL	10480722000144	2420
SP	355700	VOTORANTIM	2087618	HOSPITAL MUNICIPAL DE VOTORANTIM	MUNICIPAL	11209472000175	1109
TO	170255	AUGUSTINOPOLIS	2468972	HOSPITAL REGIONAL DE AUGUSTINOPOLIS	ESTADUAL	138490280001-40	1061
TO	170930	GUARAI	2765640	HOSPITAL REGIONAL DE GUARAI	ESTADUAL	138490280001-40	546
TO	170950	GURUPI	2786109	HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI	ESTADUAL	138490280001-40	1544
TO	172100	PALMAS	2755157	HOSPITAL E MATERNIDADE DONA REGINA SIQUEIRA CAMPOS DE PALMAS	ESTADUAL	138490280001-40	5487
TO	171610	PARAISO DO TOCANTINS	2755149	HOSPITAL REGIONAL DE PARAISO DR ALFREDO O BARROS	ESTADUAL	138490280001-40	796
TO	171820	PORTO NACIONAL	3668770	HOSPITAL MATERNO INFANTIL TIA DEDE	ESTADUAL	138490280001-40	1343

LISTA DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES QUE REALIZARAM ACIMA DE 480 PARTOS EM 2019:



Equipamento tipo I - Rede Cegonha Covid-19	
ITEM	Ambiente
Aparelho de Anestesia	Sala de Parto e Reanimação do RecémNascido
Aparelho para Fototerapia (icterícia/neonatologia)	Área Coletiva de Tratamento
Banqueta	Quarto para Pré-parto/Parto/Pós-parto
Berço Aquecido	Área coletiva de tratamento intermediário neonatal convencional
Berço para Recém Nascido	Quarto para Pré-parto/Parto/Pós-parto
Bomba de Infusão de seringa	Área Coletiva de Tratamento
Cama PPP	Quarto para Pré-parto/Parto/Pós-parto
Cardiotocógrafo	Quarto para Pré-parto/Parto/Pós-parto
CPAP	Área Coletiva de Tratamento
Detector Fetal	Sala de parto e reanimação do recém nascido
Incubadora de Transporte Neonatal	Área coletiva de tratamento intermediário neonatal convencional
Monitor Multiparâmetros	Área Coletiva de Tratamento Intermediário Neonatal Convencional
Monitor Multiparâmetros para UTI	Área Coletiva de Tratamento
Incubadora Neonatal (estacionária)	Área Coletiva de Tratamento
Oxímetro de Pulso	Área coletiva de tratamento
Oxímetro de Pulso	Área coletiva de tratamento intermediário neonatal convencional
Poltrona Hospitalar	Quarto para Pré-parto/Parto/Pós-parto
Reanimador Pulmonar em T	Área Coletiva de Tratamento
Reanimador Pulmonar Manual Pediátrico (Ambu)	Quarto para Pré-parto/Parto/Pós-parto

(*) Republicada por ter saído, no Diário Oficial da União nº 227, de 27 de novembro de 2020, Seção 1, página 175, com incorreções no original.

PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família no Município de Luzinópolis, no Estado do Tocantins, em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Tocantins, especialmente no que tange ao Descumprimento de carga horária por parte dos profissionais das equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Primária; Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria Consolidada nº 02, de 28 de setembro de 2017; Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Primária transferidos aos municípios e Distrito Federal; e Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro de Custeio da Atenção Primária à Saúde para a Estratégia Saúde da Família, resolve: Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente a 1 (uma) equipe de Saúde da Família e 01 (uma) equipe de Saúde Bucal, a partir da competência financeira setembro/2020, do Município de Luzinópolis no Estado do Tocantins. Art. 2º - Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) equipe de Saúde da Família e 01 (uma) equipe de Saúde Bucal do Município de Luzinópolis no Estado do Tocantins e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município, devidamente comprovadas por meio de supervisão técnica por parte da Secretaria de Estado da Saúde. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 3.764, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC). Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020. Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo. Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350397202000	150.000,00	41380005	150.000,00	1030250182E900023	2561212	150.000,00



MG	ITAMBACURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351288202000	200.000,00	41000011 41000011 41000011	29.746,00 85.127,00 85.127,00	1030250182E900031 1030250182E900031 1030250182E900031	6523528 2185563 2697548	29.746,00 85.127,00 85.127,00
MG	ITAOBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAOBIM	36000351190202000	100.000,00	41000011	100.000,00	1030250182E900031	2139073	100.000,00
MG	PATROCINIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351262202000	100.000,00	41000011	100.000,00	1030250182E900031	2196212	100.000,00
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA	36000351037202000	330.365,00	40900024	330.365,00	1030250182E903316	2298570	330.365,00
RJ	VASSOURAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000321390202000	445.371,00	40750015	445.371,00	1030250182E903364	6289738	445.371,00
SP	MONTE AZUL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350938202000	113.945,00	30880007	113.945,00	1030250182E900035	6743498	113.945,00
SP	PRESIDENTE VENCESLAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350546202000	150.000,00	39460013	150.000,00	1030250182E900035	2078139	150.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000351181202000	250.000,00	90600005	250.000,00	1030250182E900035	2077396	250.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000351182202000	250.000,00	90600005	250.000,00	1030250182E900035	3928721	250.000,00
TOTAL			10 PROPOSTAS	2.089.681,00					

PORTARIA Nº 3.766, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	PARACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	20583431000120009	540.257,00	CV40	10122501821C06500
TOTAL			1 PROPOSTAS	540.257,00		

PORTARIA Nº 3.767, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.



Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	AREADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AREADO	36000351629202000	27620009	250.000,00	250.000,00	1030150192E890031
MG	NOVA SERRANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE NOVA SERRANA	36000351680202000	27620009	400.000,00	400.000,00	1030150192E890031
MG	PIRAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351434202000	39400018	135.638,00	135.638,00	1030150192E890031
MG	SANTA HELENA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351645202000	27620009	240.454,00	240.454,00	1030150192E890031
PB	VIEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIEIROPOLIS	36000351482202000	27150017	385.895,00	385.895,00	1030150192E890025
RJ	PARACAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARACAMBI (FMS)	36000351682202000	39300019	140.000,00	140.000,00	1030150192E893324
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	36000351319202000	39300013	500.000,00	500.000,00	1030150192E893341
RS	SANTA MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SECRETARIA DE MUNICIPIO DA SAUDE	36000351296202000	32400004	138.000,00	138.000,00	1030150192E890043
TO	TAGUATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S.	36000351521202000	37750001	58.227,00	58.227,00	1030150192E890017
TOTAL			9 PROPOSTAS			2.248.214,00	

PORTARIA Nº 3.768, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	FEIJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000346485202000	41590005	348.267,00	348.267,00	1030150192E890012
GO	PORANGATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350302202000	40230011	225.643,00	225.643,00	1030150192E890052
MA	SANTA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA	36000346781202000	41200019	173.292,00	173.292,00	1030150192E890021
MA	SAO ROBERTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO ROBERTO DO MARANHAO	36000345935202000	40520001	145.486,00	145.486,00	1030150192E890021
MG	CONCEICAO DE IPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000343722202000	41760012	39.997,00	39.997,00	1030150192E890031
PE	TACAIMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TACAIMBO	36000347467202000	33870011	54.930,00	54.930,00	1030150192E890026
RO	SAO FELIPE D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FELIPE D'OESTE	36000351031202000	39450008	100.000,00	100.000,00	1030150192E890011
SC	PETROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PETROLANDIA	36000347669202000	18800001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	SAO JOAO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000347392202000	90550005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	TROMBUDO CENTRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TROMBUDO CENTRAL	36000347668202000	90550005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SE	JAPARATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPARATUBA	36000351651202000	39790012	655.441,00	655.441,00	1030150192E891881
TOTAL			11 PROPOSTAS			2.043.056,00	



PORTARIA GM/MS Nº 3.772, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Sul e Municípios

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 3.467, de 16 de dezembro de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.177609/2020-59, resolve: Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 90 (noventa) dias, as habilitações dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria. Parágrafo único. O período de 90 (noventa) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias das prorrogações das habilitações dos leitos constantes das Portarias citadas no Anexo. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo. Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Sul e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 775.526,40 (setecentos e setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e quarenta centavos). Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO, TIPO E DESCRIÇÃO DA PRORROGAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	PORTARIA DE PRORROGAÇÃO	Nº LEITOS NOVOS	VALOR
RS	430460	CANOAS	HOSPITAL PRONTO SOCORRO DE CANOAS DEP. NELSON MARCHEZAN	3626245	MUNICIPAL	134871	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	PT/GM 2.746, DE 08/10/2020	PT/GM 3.254, DE 02/12/2020	6	R\$ 258.508,80
	430790	FARROUPILHA	HOSPITAL SÃO CARLOS	2240335	MUNICIPAL	134868	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	PT/GM 2.746, DE 08/10/2020	PT/GM 3.159, DE 20/11/2020	12	R\$ 517.017,60
TOTAL										18	R\$ 775.526,40

PORTARIA GM/MS Nº 3.773, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Portaria GM/MS nº 3.319 de 13 de dezembro de 2019, que homologa a adesão das equipes de Saúde da Família informatizadas ao Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde (Informatiza APS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve: Art. 1º Alterar a Portaria GM/MS nº 3.319, de 13 de dezembro de 2019, que homologa a adesão das equipes de Saúde da Família informatizadas ao Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde (Informatiza APS). Art. 2º A ementa da Portaria GM/MS nº 3.319, de 13 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Homologa adesão das equipes de Saúde da Família e equipes de Atenção Primária informatizadas ao Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde (Informatiza APS)." (NR) Art. 3º O art. 1º da Portaria GM/MS nº 3.319, de 13 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica homologada a adesão das equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP) informatizadas ao Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde (Informatiza APS), dos Municípios e Distrito Federal descritos nos Anexos I e II a esta Portaria, estando estes aptos a receber os incentivos de custeio mensal conforme estabelecido na Portaria que institui o Programa." (NR) Art. 4º O art. 2º da Portaria GM/MS nº 3.319, de 13 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º O incentivo financeiro federal de custeio mensal será transferido, fundo a fundo, de forma regular e automática, aos Municípios e Distrito Federal, conforme publicação nos Anexos I e II a esta Portaria no Diário Oficial da União e o cumprimento dos critérios estabelecidos na Seção I-A, do Capítulo I, do Título IV, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5 de 28 de setembro de 2017 e na Seção X, do Capítulo II, do Título II, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Parágrafo único. O incentivo financeiro federal de custeio mensal do Programa Informatiza APS, referente as eSF e eAP informatizadas, conforme Anexos I e II a esta Portaria, deverá observar o disposto na normativa que institui o programa." (NR) Art. 5º O anexo da Portaria nº 3.319/GM/MS, de 13 de dezembro de 2019, que homologa adesão das equipes de Saúde da Família informatizadas ao Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde (Informatiza APS), passa a vigorar conforme o Anexo I a esta Portaria. Art. 6º A Portaria GM/MS nº 3.319, de 13 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescida do Anexo II a esta Portaria, que trata das equipes de Atenção Primária informatizadas e aderidas ao Programa Informatiza APS. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

Equipes de Saúde da Família informatizadas e aderidas ao Programa Informatiza APS

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	Descrição	Valor Mensal
AC	120032	JORDÃO	0000005150	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AC	120032	JORDÃO	0000005177	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA RIBEIRINHA	R\$ 2.300,00
AC	120033	MÂNCIO LIMA	0000005185	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AC	120033	MÂNCIO LIMA	0000005193	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AC	120033	MÂNCIO LIMA	0000005231	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AC	120033	MÂNCIO LIMA	0000005258	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AC	120033	MÂNCIO LIMA	0000005266	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005517	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005592	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005657	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005681	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005703	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005770	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005797	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005800	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005819	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005827	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005835	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005878	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005886	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005924	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005932	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005940	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005967	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005975	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005983	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000006017	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000006025	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



AC	120040	RIO BRANCO	0000006033	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000006068	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000006076	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000006092	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000006106	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000006149	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000006157	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000006181	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000006203	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000006211	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000006246	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0001467921	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0001542486	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0001544721	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0001547208	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0001547216	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0001565117	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0001585029	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0001590715	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0001599445	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0001599798	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0001600826	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0001601008	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0001601016	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270120	CACIMBINHAS	0000163066	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270120	CACIMBINHAS	0000163090	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270120	CACIMBINHAS	0000163112	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270180	CARNEIROS	0000163562	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270230	CORURIFE	0000163856	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270230	CORURIFE	0000163864	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270230	CORURIFE	0000163910	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270230	CORURIFE	0000163929	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270230	CORURIFE	0000163953	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270310	IGACI	0000164755	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270310	IGACI	0000164836	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270310	IGACI	0000164852	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270330	INHAPI	0000165042	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270330	INHAPI	0000165069	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270330	INHAPI	0001498053	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270375	JEQUIÁ PRAIA DA	0000165204	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270375	JEQUIÁ PRAIA DA	0000165212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270375	JEQUIÁ PRAIA DA	0000165220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270375	JEQUIÁ PRAIA DA	0000165239	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270375	JEQUIÁ PRAIA DA	0000165247	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270430	MACEIÓ	0000165719	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000165727	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000165735	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000165808	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000165824	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000165891	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000165905	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000165913	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000165921	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000165948	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000165956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166162	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166197	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166278	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166324	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166332	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166375	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166626	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166642	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166707	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166715	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270470	MARECHAL DEODORO	0000167045	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270470	MARECHAL DEODORO	0000167053	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270470	MARECHAL DEODORO	0000167061	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270470	MARECHAL DEODORO	0000167096	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270470	MARECHAL DEODORO	0000167118	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270470	MARECHAL DEODORO	0000167126	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270470	MARECHAL DEODORO	0000167134	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270470	MARECHAL DEODORO	0000167142	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270470	MARECHAL DEODORO	0000167150	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270470	MARECHAL DEODORO	0000167169	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270470	MARECHAL DEODORO	0000167207	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270470	MARECHAL DEODORO	0001686690	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270500	MATA GRANDE	0000167347	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270500	MATA GRANDE	0000167355	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270600	OLIVENÇA	0000167924	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270600	OLIVENÇA	0000167932	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270600	OLIVENÇA	0000167959	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270630	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	0000168092	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270670	PENEDO	0000168599	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270670	PENEDO	0000168602	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270670	PENEDO	0000168610	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



AL	270670	PENEDO	0000168629	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270670	PENEDO	0000168637	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270670	PENEDO	0000168645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270670	PENEDO	0000168653	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270670	PENEDO	0000168661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270670	PENEDO	0000168688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270670	PENEDO	0000168696	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270670	PENEDO	0000168718	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270670	PENEDO	0000168726	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270670	PENEDO	0000168734	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270670	PENEDO	0000168742	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270670	PENEDO	0000168750	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270670	PENEDO	0000168769	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270670	PENEDO	0000168777	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270670	PENEDO	0000168807	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270670	PENEDO	0000168815	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270690	PILAR	0000168912	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270690	PILAR	0000168939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270690	PILAR	0000168963	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270690	PILAR	0000168971	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270690	PILAR	0000169056	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270830	SÃO JOSÉ DA LAJE	0000170097	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270830	SÃO JOSÉ DA LAJE	0000170100	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270830	SÃO JOSÉ DA LAJE	0000170119	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270830	SÃO JOSÉ DA LAJE	0000170143	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270830	SÃO JOSÉ DA LAJE	0001523783	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0000170437	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0000170445	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0000170453	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0000170518	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0000170550	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270880	SÃO SEBASTIÃO	0000170631	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270880	SÃO SEBASTIÃO	0000170747	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270880	SÃO SEBASTIÃO	0000170771	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270915	TEOTÔNIO VILELA	0000171085	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270915	TEOTÔNIO VILELA	0000171093	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270915	TEOTÔNIO VILELA	0000171107	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270915	TEOTÔNIO VILELA	0000171115	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270915	TEOTÔNIO VILELA	0000171123	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270915	TEOTÔNIO VILELA	0000171166	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270915	TEOTÔNIO VILELA	0000171182	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270915	TEOTÔNIO VILELA	0000171204	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270915	TEOTÔNIO VILELA	0000171212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270915	TEOTÔNIO VILELA	0000171239	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270915	TEOTÔNIO VILELA	0000171255	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270915	TEOTÔNIO VILELA	0001573330	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130008	ANAMÃ	0000006920	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AM	130008	ANAMÃ	0000006947	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AM	130014	APUÍ	0000007056	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130014	APUÍ	0000007064	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130014	APUÍ	0000007072	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130014	APUÍ	0000007080	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130014	APUÍ	0000007099	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130014	APUÍ	0001536974	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130068	BOA VISTA DO RAMOS	0000007560	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA RIBEIRINHA	R\$ 2.300,00
AM	130068	BOA VISTA DO RAMOS	0000007587	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AM	130068	BOA VISTA DO RAMOS	0000007595	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA RIBEIRINHA	R\$ 2.300,00
AM	130068	BOA VISTA DO RAMOS	0000007609	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AM	130068	BOA VISTA DO RAMOS	0000007617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA RIBEIRINHA	R\$ 2.300,00
AM	130068	BOA VISTA DO RAMOS	0000007625	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA RIBEIRINHA	R\$ 2.300,00
AM	130120	COARI	0000008281	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130120	COARI	0000008451	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130120	COARI	0001502670	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130130	CODAJÁS	0000008524	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130130	CODAJÁS	0000008532	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130130	CODAJÁS	0000008540	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130130	CODAJÁS	0000008567	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130130	CODAJÁS	0000008575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA RIBEIRINHA	R\$ 2.000,00
AM	130130	CODAJÁS	0001526634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130130	CODAJÁS	0001529927	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130165	GUAJARÁ	0001531328	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA RIBEIRINHA	R\$ 2.000,00
AM	130170	HUMAITÁ	0000008877	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130170	HUMAITÁ	0000008885	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130170	HUMAITÁ	0000008907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130170	HUMAITÁ	0000008915	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130170	HUMAITÁ	0000008966	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130170	HUMAITÁ	0000008974	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



AM	130170	HUMAITÁ	0000008982	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA RIBEIRINHA	R\$ 1.700,00
AM	130170	HUMAITÁ	0000009008	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130170	HUMAITÁ	0000009016	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130170	HUMAITÁ	0001612670	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130170	HUMAITÁ	0001616889	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130170	HUMAITÁ	0001617222	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130280	MARAA	0000012807	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AM	130280	MARAA	0000012823	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AM	130280	MARAA	0001639129	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AM	130353	PRESIDENTE FIGUEIREDO	0000013757	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130353	PRESIDENTE FIGUEIREDO	0000013773	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130353	PRESIDENTE FIGUEIREDO	0000013803	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130353	PRESIDENTE FIGUEIREDO	0000013811	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130353	PRESIDENTE FIGUEIREDO	0000013846	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130353	PRESIDENTE FIGUEIREDO	0000013862	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130353	PRESIDENTE FIGUEIREDO	0001675281	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130410	TAPAUÁ	0000014664	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130410	TAPAUÁ	0000014672	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130410	TAPAUÁ	0000014680	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130410	TAPAUÁ	0000014702	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA RIBEIRINHA	R\$ 2.000,00
AM	130410	TAPAUÁ	0000014710	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130410	TAPAUÁ	0001646923	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130420	TEFÉ	0000014737	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130420	TEFÉ	0000014745	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130420	TEFÉ	0000014753	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA RIBEIRINHA	R\$ 1.700,00
AM	130420	TEFÉ	0000014788	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA RIBEIRINHA	R\$ 1.700,00
AM	130420	TEFÉ	0000014796	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA RIBEIRINHA	R\$ 1.700,00
AM	130420	TEFÉ	0000014818	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130420	TEFÉ	0000014826	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130420	TEFÉ	0000014834	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130420	TEFÉ	0000014850	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130420	TEFÉ	0000014869	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130420	TEFÉ	0000014877	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130420	TEFÉ	0000014885	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130420	TEFÉ	0000014893	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130420	TEFÉ	0000014907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130420	TEFÉ	0000014915	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130420	TEFÉ	0001497456	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130420	TEFÉ	0001686771	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130440	URUCURITUBA	0000015148	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AM	130440	URUCURITUBA	0000015180	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AM	130440	URUCURITUBA	0000015199	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA RIBEIRINHA	R\$ 2.300,00
AM	130440	URUCURITUBA	0001670050	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	290090	ALMADINA	0000179698	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290090	ALMADINA	0000179701	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290090	ALMADINA	0001504177	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290100	AMARGOSA	0000179744	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290100	AMARGOSA	0000179752	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290100	AMARGOSA	0000179795	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290100	AMARGOSA	0000179809	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290100	AMARGOSA	0000179817	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290100	AMARGOSA	0000179825	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290100	AMARGOSA	0001650009	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290120	ANAGÉ	0000179981	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290120	ANAGÉ	0000180009	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290120	ANAGÉ	0000180017	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290120	ANAGÉ	0000180025	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290120	ANAGÉ	0000180033	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290120	ANAGÉ	0000180041	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290120	ANAGÉ	0000180068	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290120	ANAGÉ	0001516663	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290120	ANAGÉ	0001516671	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290130	ANDARAÍ	0000180106	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290135	ANDORINHA	0000180181	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290135	ANDORINHA	0001616951	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290140	ANGICAL	0001488422	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290170	ANTÔNIO CARDOSO	0000180335	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290170	ANTÔNIO CARDOSO	0000180343	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290170	ANTÔNIO CARDOSO	0000180378	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290170	ANTÔNIO CARDOSO	0000180386	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290170	ANTÔNIO CARDOSO	0001489585	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290210	ARACI	0000180750	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290210	ARACI	0000180807	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290230	ARATUÍPE	0000180939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290230	ARATUÍPE	0000180947	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290230	ARATUÍPE	0000180955	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290230	ARATUÍPE	0000180963	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290250	BAIANÓPOLIS	0000181072	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290260	BAIXA GRANDE	0000181153	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290280	BARRA ESTIVA DA	0000181366	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290280	BARRA ESTIVA DA	0000181382	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290280	BARRA ESTIVA DA	0000181390	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290280	BARRA ESTIVA DA	0000181404	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290280	BARRA ESTIVA DA	0000181412	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290280	BARRA ESTIVA DA	0000181420	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290310	BARRA ROCHA DO	0000181641	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290310	BARRA ROCHA DO	0000181668	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



BA	290370	BOA NOVA	0000182451	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290370	BOA NOVA	0000182478	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290370	BOA NOVA	0000182486	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290370	BOA NOVA	0000182494	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290370	BOA NOVA	0000182508	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290370	BOA NOVA	0001536613	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290380	BOA VISTA DO TUPIM	0000182532	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290380	BOA VISTA DO TUPIM	0000182540	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290380	BOA VISTA DO TUPIM	0000182567	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290380	BOA VISTA DO TUPIM	0000182583	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	0000182591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	0000182613	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	0000182621	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	0000182648	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	0000182664	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	0000182672	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	0000182737	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	0001497251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	0001497278	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	0001497286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	0001666576	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290395	BOM JESUS DA SERRA	0000182761	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290395	BOM JESUS DA SERRA	0000182796	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290395	BOM JESUS DA SERRA	0000182818	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290395	BOM JESUS DA SERRA	0001529986	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290460	BRUMADO	0000183229	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290460	BRUMADO	0000183237	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290460	BRUMADO	0000183245	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290460	BRUMADO	0000183253	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290460	BRUMADO	0000183261	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290460	BRUMADO	0000183288	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290460	BRUMADO	0000183296	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290460	BRUMADO	0000183326	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290460	BRUMADO	0000183334	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290460	BRUMADO	0000183342	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290460	BRUMADO	0000183350	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290460	BRUMADO	0000183369	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290460	BRUMADO	0000183407	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290460	BRUMADO	0000183423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290510	CAÉM	0000183911	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290510	CAÉM	0000183938	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290510	CAÉM	0000183946	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290510	CAÉM	0001653075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290515	CAETANOS	0000183954	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290515	CAETANOS	0000183962	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290515	CAETANOS	0000183970	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290515	CAETANOS	0000183989	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290515	CAETANOS	0001517910	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290515	CAETANOS	0001654624	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290530	CAFARNAUM	0001606719	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290560	CAMACAN	0000184314	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290560	CAMACAN	0000184322	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290560	CAMACAN	0000184330	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290560	CAMACAN	0000184349	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290560	CAMACAN	0000184357	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290560	CAMACAN	0000184373	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290560	CAMACAN	0000184381	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290560	CAMACAN	0000184403	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290560	CAMACAN	0000184411	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290560	CAMACAN	0000184438	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290560	CAMACAN	0000184446	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290570	CAMAÇARI	0000184632	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290570	CAMAÇARI	0000184640	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	0000185159	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	0000185175	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	0000185183	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	0000185191	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	0000185205	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	0000185213	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290620	CANARANA	0000185507	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290620	CANARANA	0000185515	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290620	CANARANA	0000185523	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290620	CANARANA	0000185531	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290620	CANARANA	0000185558	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290620	CANARANA	0000185566	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290620	CANARANA	0001518577	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290620	CANARANA	0001518593	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290620	CANARANA	0001530992	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290620	CANARANA	0001531018	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290660	CANDIBA	0000185957	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290660	CANDIBA	0000185973	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290660	CANDIBA	0001580493	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290670	CÂNDIDO SALES	0001496220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290680	CANSANÇÃO	0000186074	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



BA	290680	CANSANÇÃO	0000186082	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290680	CANSANÇÃO	0000186090	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290680	CANSANÇÃO	0000186104	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290680	CANSANÇÃO	0000186120	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290680	CANSANÇÃO	0000186139	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290680	CANSANÇÃO	0000186147	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290680	CANSANÇÃO	0000186163	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290680	CANSANÇÃO	0000186171	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290680	CANSANÇÃO	0000186198	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290680	CANSANÇÃO	0001651145	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290682	CANUDOS	0000186260	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290689	CARAÍBAS	0000186422	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290689	CARAÍBAS	0000186449	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290689	CARAÍBAS	0000186457	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290689	CARAÍBAS	0000186465	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290740	CATOLÂNDIA	0000187011	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290750	CATU	0000187038	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290750	CATU	0000187046	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290750	CATU	0000187054	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290750	CATU	0000187062	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290750	CATU	0000187070	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290750	CATU	0000187089	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290750	CATU	0000187100	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290750	CATU	0000187119	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290750	CATU	0000187127	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290750	CATU	0000187135	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290750	CATU	0000187151	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290750	CATU	0000187178	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290750	CATU	0000187186	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290840	CONCEIÇÃO DO COITÉ	0000187925	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290850	CONCEIÇÃO DO JACUIPE	0000188026	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290850	CONCEIÇÃO DO JACUIPE	0000188034	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290850	CONCEIÇÃO DO JACUIPE	0001609955	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290870	CONDEÚBA	0001588443	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290910	CORIBE	0000188417	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	290910	CORIBE	0000188433	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	290940	COTEGIPE	0000188638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290950	CRAVOLÂNDIA	0000188670	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290950	CRAVOLÂNDIA	0000188689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290950	CRAVOLÂNDIA	0001567667	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290970	CRISTÓPOLIS	0000188751	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290970	CRISTÓPOLIS	0000188778	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00

BA	290970	CRISTÓPOLIS	0000188786	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290970	CRISTÓPOLIS	0000188794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290970	CRISTÓPOLIS	0001500074	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290970	CRISTÓPOLIS	0001604481	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291000	DÁRIO MEIRA	0000189073	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291010	DOM BASÍLIO	0000189308	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291010	DOM BASÍLIO	0000189316	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291010	DOM BASÍLIO	0000189324	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291010	DOM BASÍLIO	0000189332	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290050	ÉRICO CARDOSO	0000179132	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290050	ÉRICO CARDOSO	0000179159	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290050	ÉRICO CARDOSO	0000179167	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290050	ÉRICO CARDOSO	0000179175	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290050	ÉRICO CARDOSO	0000179191	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291070	EUCLIDES DA CUNHA	0000189871	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	0000189928	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	0000189936	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	0000189952	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	0000189960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	0000189979	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	0000190012	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	0000190020	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	0000190063	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	0000190071	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	0000190098	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	0000190101	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	0000190128	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	0000190144	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	0000190152	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	0000190160	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	0000190179	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	0000190187	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	0000190195	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	0000190209	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	0000190217	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	0000190225	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	0001525468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	0001525530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	0001535196	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	0001535218	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	0001579282	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	0001586661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	0001586696	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	0001586718	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	0001586726	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



BA	291072	EUNÁPOLIS	0001586734	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291077	FEIRA DA MATA	0000190322	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	291077	FEIRA DA MATA	0000190349	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	291077	FEIRA DA MATA	0000190357	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	0000190373	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	0000190381	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	0000190519	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	0000190713	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	0000190721	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	0000190977	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	0000191000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	0000191108	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	0000191124	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	0000191221	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	0000191337	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	0000191701	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	0000191728	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	0000191752	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	0000191779	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	0000191787	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	0001604597	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	0001643894	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	0001643916	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	0001643924	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291085	FILADÉLFIA	0000191795	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291085	FILADÉLFIA	0000191809	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291085	FILADÉLFIA	0000191817	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291085	FILADÉLFIA	0000191825	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291085	FILADÉLFIA	0000191833	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291085	FILADÉLFIA	0000191841	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291085	FILADÉLFIA	0000191868	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291085	FILADÉLFIA	0001507427	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291090	FIRMINO ALVES	0000191884	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291090	FIRMINO ALVES	0000191892	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291090	FIRMINO ALVES	0001546317	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291130	GENTIO DO OURO	0000192198	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291150	GONGOGI	0000192295	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291150	GONGOGI	0000192309	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291150	GONGOGI	0000192325	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	0000192341	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	0000192368	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	0000192376	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	0000192384	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	0000192392	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	0000192406	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	0000192422	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	0000192430	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	0001503898	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291170	GUANAMBI	0000192503	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291170	GUANAMBI	0000192511	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291170	GUANAMBI	0000192538	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291170	GUANAMBI	0000192546	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291170	GUANAMBI	0000192554	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291170	GUANAMBI	0000192562	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291170	GUANAMBI	0000192570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291170	GUANAMBI	0000192600	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291170	GUANAMBI	0000192619	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291170	GUANAMBI	0000192627	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291170	GUANAMBI	0000192643	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291170	GUANAMBI	0000192651	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291170	GUANAMBI	0000192686	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291170	GUANAMBI	0000192694	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291170	GUANAMBI	0000192708	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291170	GUANAMBI	0000192716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291170	GUANAMBI	0001551523	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291170	GUANAMBI	0001669400	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291170	GUANAMBI	0001669419	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291170	GUANAMBI	0001669427	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291170	GUANAMBI	0001669761	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291220	IBICOARA	0000193194	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291220	IBICOARA	0000193208	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291220	IBICOARA	0000193216	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291220	IBICOARA	0000193224	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291220	IBICOARA	0000193232	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291220	IBICOARA	0000193240	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291220	IBICOARA	0000193259	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291280	IBIRAPUÃ	0000193569	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291280	IBIRAPUÃ	0000193577	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291280	IBIRAPUÃ	0000193585	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



BA	291320	IBOTIRAMA	0000193836	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291370	INHAMBUPE	0000194565	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291370	INHAMBUPE	0000194603	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291370	INHAMBUPE	0000194638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291370	INHAMBUPE	0000194646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291370	INHAMBUPE	0000194670	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291460	IRECÊ	0000195308	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291460	IRECÊ	0000195316	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291460	IRECÊ	0000195324	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291460	IRECÊ	0000195340	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291460	IRECÊ	0000195359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291460	IRECÊ	0000195367	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291460	IRECÊ	0000195375	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291460	IRECÊ	0000195383	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291460	IRECÊ	0000195391	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291460	IRECÊ	0000195405	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291460	IRECÊ	0000195413	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291460	IRECÊ	0000195421	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291460	IRECÊ	0000195448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291460	IRECÊ	0000195456	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291460	IRECÊ	0000195464	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291460	IRECÊ	0000195472	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291460	IRECÊ	0000195499	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291460	IRECÊ	0001557610	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291460	IRECÊ	0001605550	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291460	IRECÊ	0001606352	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291460	IRECÊ	0001687697	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291465	ITABELA	0000195626	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291470	ITABERABA	0000195642	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291470	ITABERABA	0000195707	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291470	ITABERABA	0000195723	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291470	ITABERABA	0000195758	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291470	ITABERABA	0000195782	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291470	ITABERABA	0000195812	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291470	ITABERABA	0001492187	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291470	ITABERABA	0001536966	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291470	ITABERABA	0001539051	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291490	ITACARÉ	0000196320	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291490	ITACARÉ	0000196347	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291490	ITACARÉ	0000196355	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291490	ITACARÉ	0000196363	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291490	ITACARÉ	0000196371	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291490	ITACARÉ	0000196398	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291490	ITACARÉ	0000196401	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291535	ITAGUAÇU BAHIA	DA 0000196622	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291535	ITAGUAÇU BAHIA	DA 0000196657	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291620	ITAPÉ	0000197378	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291620	ITAPÉ	0000197386	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291620	ITAPÉ	0000197394	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291620	ITAPÉ	0000197408	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291620	ITAPÉ	0000197416	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291640	ITAPETINGA	0000197491	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291640	ITAPETINGA	0000197505	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291640	ITAPETINGA	0000197513	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291640	ITAPETINGA	0000197521	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291640	ITAPETINGA	0000197548	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291640	ITAPETINGA	0000197556	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291640	ITAPETINGA	0000197564	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291640	ITAPETINGA	0000197572	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291640	ITAPETINGA	0000197580	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291640	ITAPETINGA	0000197599	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291640	ITAPETINGA	0000197602	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291640	ITAPETINGA	0000197610	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291640	ITAPETINGA	0000197629	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291650	ITAPICURU	0000197645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291650	ITAPICURU	0000197661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291650	ITAPICURU	0000197688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291650	ITAPICURU	0000197696	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291650	ITAPICURU	0000197726	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291650	ITAPICURU	0000197769	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291660	ITAPITANGA	0000197777	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291660	ITAPITANGA	0000197785	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291660	ITAPITANGA	0000197793	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291660	ITAPITANGA	0001546988	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291685	ITATIM	0000197904	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291685	ITATIM	0000197912	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291685	ITATIM	0000197920	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291685	ITATIM	0000197939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291685	ITATIM	0000197947	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291685	ITATIM	0000197963	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291685	ITATIM	0001531344	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291690	ITIRUÇU	0000197971	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291690	ITIRUÇU	0000197998	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291690	ITIRUÇU	0000198005	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291690	ITIRUÇU	0000198013	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291690	ITIRUÇU	0000198021	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291710	ITORORÓ	0000198188	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291720	ITUAÇU	0000198196	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291720	ITUAÇU	0000198218	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291720	ITUAÇU	0000198226	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291720	ITUAÇU	0000198234	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291720	ITUAÇU	0000198242	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291720	ITUAÇU	0000198250	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291720	ITUAÇU	0000198269	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291720	ITUAÇU	0000198277	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291733	IUIÚ	0000198366	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291733	IUIÚ	0000198374	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291733	IUIÚ	0000198382	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



BA	291750	JACOBINA	0000198544	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291750	JACOBINA	0000198552	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291750	JACOBINA	0000198560	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291750	JACOBINA	0000198579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291750	JACOBINA	0000198595	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291750	JACOBINA	0000198617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291750	JACOBINA	0000198625	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291750	JACOBINA	0000198641	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291750	JACOBINA	0000198668	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291750	JACOBINA	0000198676	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291750	JACOBINA	0000198684	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291750	JACOBINA	0000198692	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291750	JACOBINA	0001472135	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291750	JACOBINA	0001480561	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291750	JACOBINA	0001482114	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291750	JACOBINA	0001493655	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291750	JACOBINA	0001606824	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291750	JACOBINA	0001624083	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291770	JAGUARARI	0000198870	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291770	JAGUARARI	0000198889	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291770	JAGUARARI	0000198897	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291770	JAGUARARI	0000198900	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291770	JAGUARARI	0000198919	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291770	JAGUARARI	0000198927	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291770	JAGUARARI	0000198943	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291770	JAGUARARI	0000198951	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291770	JAGUARARI	0000198978	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291770	JAGUARARI	0001608649	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291780	JAGUARIPE	0000198986	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291780	JAGUARIPE	0000198994	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291780	JAGUARIPE	0000199001	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291780	JAGUARIPE	0000199028	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291780	JAGUARIPE	0000199036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291780	JAGUARIPE	0000199052	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291820	JIQUEIRIÇÁ	0000199656	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291820	JIQUEIRIÇÁ	0000199664	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291820	JIQUEIRIÇÁ	0000199672	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291820	JIQUEIRIÇÁ	0000199680	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291830	JITAÚNA	0000199702	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291830	JITAÚNA	0000199710	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291830	JITAÚNA	0000199745	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291830	JITAÚNA	0001480782	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291860	JUSSIAPE	0000200662	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291860	JUSSIAPE	0000200670	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291860	JUSSIAPE	0000200689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291860	JUSSIAPE	0000200697	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291870	LAFAIETE COUTINHO	0000200700	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291870	LAFAIETE COUTINHO	0000200719	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291875	LAGOA REAL	0000200743	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291875	LAGOA REAL	0000200786	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291880	LAJE	0000200808	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291890	LAJEDÃO	0000200875	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291890	LAJEDÃO	0001518038	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291905	LAJEDO DO TABOCAL	0000200891	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291905	LAJEDO DO TABOCAL	0000200905	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291905	LAJEDO DO TABOCAL	0000200913	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291905	LAJEDO DO TABOCAL	0001532014	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291910	LAMARÃO	0000200921	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291910	LAMARÃO	0000200948	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291910	LAMARÃO	0000200964	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291910	LAMARÃO	0000200972	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291910	LAMARÃO	0001638238	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291915	LAPÃO	0000201006	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291915	LAPÃO	0000201049	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291915	LAPÃO	0000201057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291915	LAPÃO	0000201065	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291915	LAPÃO	0001487043	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291915	LAPÃO	0001504916	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291915	LAPÃO	0001599933	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	0000201626	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	0000201634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	0000201642	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	0000201650	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	0000201669	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	0000201677	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	0000201685	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	0000201693	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	0000201707	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	0001469894	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	0001511114	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



BA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	0001517007	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292070	MARAÚ	0000202843	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292070	MARAÚ	0000202851	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292070	MARAÚ	0000202878	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292120	MIGUEL CALMON	0000203386	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292120	MIGUEL CALMON	0000203394	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292120	MIGUEL CALMON	0000203416	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292120	MIGUEL CALMON	0000203424	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292120	MIGUEL CALMON	0000203432	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292120	MIGUEL CALMON	0000203440	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292120	MIGUEL CALMON	0000203459	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292145	MIRANTE	0000203580	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292145	MIRANTE	0000203602	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292145	MIRANTE	0000203610	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292145	MIRANTE	0000203629	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292145	MIRANTE	0001629530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292200	MUCURI	0000204196	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292200	MUCURI	0000204226	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292200	MUCURI	0000204234	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292200	MUCURI	0000204242	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292200	MUCURI	0000204250	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292200	MUCURI	0000204269	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292200	MUCURI	0000204285	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292200	MUCURI	0001609963	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292205	MULUNGU DO MORRO	0000204331	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292220	MUNIZ FERREIRA	0000204420	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292220	MUNIZ FERREIRA	0000204439	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292220	MUNIZ FERREIRA	0000204447	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292240	MUTUÍPE	0000204609	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292240	MUTUÍPE	0000204625	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292240	MUTUÍPE	0000204633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292265	NORDESTINA	0000204862	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292265	NORDESTINA	0000204889	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292265	NORDESTINA	0000204897	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292265	NORDESTINA	0000204900	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292280	NOVA ITARANA	0000205060	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292280	NOVA ITARANA	0000205079	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292280	NOVA ITARANA	0000205087	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292285	NOVA REDENÇÃO	0000205109	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292285	NOVA REDENÇÃO	0000205117	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292290	NOVA SOURE	0000205168	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292290	NOVA SOURE	0000205176	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292305	NOVO TRIUNFO	0000205389	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292305	NOVO TRIUNFO	0000205397	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292305	NOVO TRIUNFO	0000205400	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292305	NOVO TRIUNFO	0000205419	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292305	NOVO TRIUNFO	0000205427	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292330	OURIÇANGAS	0000205575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292340	PALMAS DE MONTE ALTO	0000205702	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292340	PALMAS DE MONTE ALTO	0000205710	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292340	PALMAS DE MONTE ALTO	0000205729	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292350	PALMEIRAS	0000205745	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292350	PALMEIRAS	0000205753	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292350	PALMEIRAS	0001542508	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292390	PAU BRASIL	0000206040	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292390	PAU BRASIL	0000206059	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292390	PAU BRASIL	0000206075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292390	PAU BRASIL	0000206083	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292400	PAULO AFONSO	0000206091	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292400	PAULO AFONSO	0000206105	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292400	PAULO AFONSO	0000206113	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292400	PAULO AFONSO	0000206121	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292400	PAULO AFONSO	0000206148	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292400	PAULO AFONSO	0000206156	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292400	PAULO AFONSO	0000206164	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292400	PAULO AFONSO	0000206172	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292400	PAULO AFONSO	0000206180	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292400	PAULO AFONSO	0000206199	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292400	PAULO AFONSO	0000206202	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292400	PAULO AFONSO	0000206210	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292400	PAULO AFONSO	0000206229	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292400	PAULO AFONSO	0000206245	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292400	PAULO AFONSO	0000206253	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292400	PAULO AFONSO	0000206261	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292400	PAULO AFONSO	0000206296	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292400	PAULO AFONSO	0000206318	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292400	PAULO AFONSO	0000206326	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292400	PAULO AFONSO	0000206342	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292400	PAULO AFONSO	0000206350	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292400	PAULO AFONSO	0000206369	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292400	PAULO AFONSO	0000206385	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292400	PAULO AFONSO	0000206407	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292405	PÉ DE SERRA	0000206415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292405	PÉ DE SERRA	0000206423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292405	PÉ DE SERRA	0000206431	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292405	PÉ DE SERRA	0000206458	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292405	PÉ DE SERRA	0000206474	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292410	PEDRÃO	0000206504	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292450	PINDAÍ	0000206695	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292450	PINDAÍ	0000206709	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292460	PINDOBAÇU	0000206741	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



BA	292460	PINDOBAÇU	0000206768	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292460	PINDOBAÇU	0000206776	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292460	PINDOBAÇU	0000206784	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292460	PINDOBAÇU	0000206792	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292460	PINDOBAÇU	0000206806	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292460	PINDOBAÇU	0000206814	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292460	PINDOBAÇU	0001548573	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292467	PIRAÍ DO NORTE	0000206873	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292480	PIRITIBA	0000206989	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292480	PIRITIBA	0000207012	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292480	PIRITIBA	0000207020	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292480	PIRITIBA	0000207039	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292500	PLANALTO	0000207128	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292500	PLANALTO	0000207152	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292500	PLANALTO	0000207179	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292500	PLANALTO	0000207187	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292500	PLANALTO	0000207209	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292500	PLANALTO	0001495968	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292500	PLANALTO	0001597280	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292500	PLANALTO	0001602101	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292510	POÇÕES	0000207217	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292510	POÇÕES	0000207225	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292510	POÇÕES	0000207233	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292510	POÇÕES	0000207241	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292510	POÇÕES	0000207268	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292510	POÇÕES	0000207276	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292510	POÇÕES	0000207284	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292510	POÇÕES	0000207292	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292510	POÇÕES	0000207306	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292510	POÇÕES	0000207322	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292510	POÇÕES	0000207330	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292510	POÇÕES	0000207349	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292510	POÇÕES	0000207357	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292510	POÇÕES	0001507532	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292510	POÇÕES	0001518232	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292525	PONTO NOVO	0000207519	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292525	PONTO NOVO	0000207527	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292525	PONTO NOVO	0000207543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292525	PONTO NOVO	0000207578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292525	PONTO NOVO	0000207586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292525	PONTO NOVO	0001623885	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292560	PRESIDENTE DUTRA	0000208302	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292570	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	0000208337	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292570	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	0000208345	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292570	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	0000208353	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292570	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	0000208361	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292570	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	0000208396	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292570	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	0000208418	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292570	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	0000208426	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292620	RIACHÃO NEVES DAS	0000209074	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292650	RIBEIRA DO AMPARO	0000209368	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00

BA	292660	RIBEIRA POMBAL DO	0000209422	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292660	RIBEIRA POMBAL DO	0000209430	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292660	RIBEIRA POMBAL DO	0000209449	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292660	RIBEIRA POMBAL DO	0000209481	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292660	RIBEIRA POMBAL DO	0000209503	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292660	RIBEIRA POMBAL DO	0000209511	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292660	RIBEIRA POMBAL DO	0000209538	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292660	RIBEIRA POMBAL DO	0000209554	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292660	RIBEIRA POMBAL DO	0000209562	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292660	RIBEIRA POMBAL DO	0000209589	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292660	RIBEIRA POMBAL DO	0001508040	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292665	RIBEIRÃO LARGO DO	0000209627	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292665	RIBEIRÃO LARGO DO	0000209635	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292665	RIBEIRÃO LARGO DO	0000209643	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292730	SALINAS MARGARIDA DA	0000210099	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00

BA	292730	SALINAS DA MARGARIDA	0000210110	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292760	SANTA BRÍGIDA	0000212873	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292760	SANTA BRÍGIDA	0000212911	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292760	SANTA BRÍGIDA	0000212938	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292760	SANTA BRÍGIDA	0001500724	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292805	SANTA LUZIA	0000213217	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292810	SANTA MARIA DA VITÓRIA	0000213292	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292810	SANTA MARIA DA VITÓRIA	0000213314	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292850	SANTA TERESINHA	0000213640	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292850	SANTA TERESINHA	0000213659	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292890	SÃO DESIDÉRIO	0000214337	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292895	SÃO DOMINGOS	0000214353	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292895	SÃO DOMINGOS	0000214388	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292895	SÃO DOMINGOS	0000214396	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292895	SÃO DOMINGOS	0001647024	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292910	SÃO FELIPE	0000214566	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292910	SÃO FELIPE	0000214574	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292910	SÃO FELIPE	0000214604	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292900	SÃO FÉLIX	0000214426	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292900	SÃO FÉLIX	0000214434	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292900	SÃO FÉLIX	0000214442	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292900	SÃO FÉLIX	0000214450	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292900	SÃO FÉLIX	0000214469	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292900	SÃO FÉLIX	0000214477	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292937	SÃO JOSÉ DO JACUIPE	0000215007	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292937	SÃO JOSÉ DO JACUIPE	0000215015	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292937	SÃO JOSÉ DO JACUIPE	0000215023	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292937	SÃO JOSÉ DO JACUIPE	0000215031	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292960	SAPEAÇU	0000215252	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292960	SAPEAÇU	0000215260	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292960	SAPEAÇU	0000215287	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292960	SAPEAÇU	0000215295	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292960	SAPEAÇU	0000215317	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292960	SAPEAÇU	0000215325	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293000	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	0000215570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293000	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	0000215589	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293000	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	0000215597	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293000	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	0000215619	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293000	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	0001542567	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293010	SENHOR BONFIM	0000215627	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293010	SENHOR BONFIM	0000215635	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293010	SENHOR BONFIM	0000215651	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293010	SENHOR BONFIM	0000215694	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293010	SENHOR BONFIM	0000215708	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293010	SENHOR BONFIM	0000215716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293010	SENHOR BONFIM	0000215724	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293010	SENHOR BONFIM	0000215732	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293010	SENHOR BONFIM	0000215740	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293010	SENHOR BONFIM	0000215767	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293010	SENHOR BONFIM	0000215775	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293010	SENHOR BONFIM	0000215783	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293010	SENHOR BONFIM	0001470728	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293010	SENHOR BONFIM	0001589415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293010	SENHOR BONFIM	0001591576	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293020	SENTO SÉ	0000215937	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293020	SENTO SÉ	0000215945	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293020	SENTO SÉ	0001546406	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293060	SERROLÂNDIA	0000216364	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293060	SERROLÂNDIA	0000216372	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293060	SERROLÂNDIA	0000216380	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293060	SERROLÂNDIA	0001509209	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293076	SÍTIO QUINTO	0001539701	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293077	SOBRADINHO	0000216755	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293077	SOBRADINHO	0000216763	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293077	SOBRADINHO	0000216771	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293077	SOBRADINHO	0000216798	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293077	SOBRADINHO	0000216801	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293090	TABOCAS DO BREJO VELHO	0000216895	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293090	TABOCAS DO BREJO VELHO	0000216925	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293100	TANHAÇU	0000216941	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293100	TANHAÇU	0000216968	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293100	TANHAÇU	0000216976	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293100	TANHAÇU	0000216984	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293100	TANHAÇU	0000216992	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293100	TANHAÇU	0000217018	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293100	TANHAÇU	0000217026	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293100	TANHAÇU	0000217034	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293110	TANQUINHO	0000217107	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



BA	293110	TANQUINHO	0000217115	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293140	TEODORO SAMPAIO	0000217662	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293140	TEODORO SAMPAIO	0000217670	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293140	TEODORO SAMPAIO	0000217689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293140	TEODORO SAMPAIO	0000217697	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293170	TERRA NOVA	0000217859	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293170	TERRA NOVA	0000217867	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293170	TERRA NOVA	0000217883	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293180	TREMEDAL	0000217913	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293180	TREMEDAL	0000217921	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293180	TREMEDAL	0000217948	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293180	TREMEDAL	0000217956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293180	TREMEDAL	0000217964	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293180	TREMEDAL	0001569155	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293180	TREMEDAL	0001683314	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293190	TUCANO	0001509942	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293230	UBATÃ	0000218383	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293230	UBATÃ	0000218413	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293240	UIBAÍ	0000218448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293240	UIBAÍ	0000218464	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293240	UIBAÍ	0001535609	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293250	UNA	0000218537	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293250	UNA	0000218596	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293250	UNA	0000218618	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293250	UNA	0000218626	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293250	UNA	0001465481	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293250	UNA	0001601628	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293290	VALENÇA	0000218839	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293305	VÁRZEA ROÇA	DA 0000219096	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293305	VÁRZEA ROÇA	DA 0000219126	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293305	VÁRZEA ROÇA	DA 0000219134	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293305	VÁRZEA ROÇA	DA 0000219142	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293305	VÁRZEA ROÇA	DA 0000219150	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293305	VÁRZEA ROÇA	DA 0001482823	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293315	VÁRZEA NOVA	0000219193	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293315	VÁRZEA NOVA	0000219207	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293315	VÁRZEA NOVA	0000219215	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293315	VÁRZEA NOVA	0000219223	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293315	VÁRZEA NOVA	0001554956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293315	VÁRZEA NOVA	0001554964	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293325	VEREDA	0000219444	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293325	VEREDA	0000219452	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293325	VEREDA	0000219460	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293360	XIQUE-XIQUE	0000220345	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230010	ABAIARA	0000078670	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230010	ABAIARA	0000078689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230010	ABAIARA	0000078697	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230010	ABAIARA	0000078700	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230010	ABAIARA	0001550497	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230110	ARACATI	0000080047	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230125	ARARENDÁ	0000080284	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230125	ARARENDÁ	0000080292	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230125	ARARENDÁ	0000080306	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230125	ARARENDÁ	0000080314	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230125	ARARENDÁ	0001673718	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230130	ARARIPE	0000080330	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230130	ARARIPE	0000080349	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230130	ARARIPE	0000080357	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230130	ARARIPE	0000080365	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230130	ARARIPE	0000080373	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230130	ARARIPE	0000080381	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230130	ARARIPE	0000080403	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230130	ARARIPE	0001514202	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230160	ASSARÉ	0000080519	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230160	ASSARÉ	0000080543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230160	ASSARÉ	0000080551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230250	BREJO SANTO	0000081833	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230250	BREJO SANTO	0000081841	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230250	BREJO SANTO	0000081892	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230250	BREJO SANTO	0000081914	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230250	BREJO SANTO	0000081930	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230250	BREJO SANTO	0000081949	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230250	BREJO SANTO	0000081957	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230250	BREJO SANTO	0000081965	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230250	BREJO SANTO	0001540890	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230250	BREJO SANTO	0001540904	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230250	BREJO SANTO	0001540920	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230270	CAMPOS SALES	0000082228	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230270	CAMPOS SALES	0000082236	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230270	CAMPOS SALES	0000082244	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230270	CAMPOS SALES	0000082252	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230270	CAMPOS SALES	0000082260	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230270	CAMPOS SALES	0000082279	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230270	CAMPOS SALES	0000082287	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230270	CAMPOS SALES	0000082295	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230270	CAMPOS SALES	0001630091	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230320	CARIRIAÇU	0000082740	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230320	CARIRIAÇU	0000082759	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230320	CARIRIAÇU	0000082767	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230320	CARIRIAÇU	0000082775	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230320	CARIRIAÇU	0000082783	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230320	CARIRIAÇU	0000082805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230320	CARIRIAÇU	0000082813	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230320	CARIRIAÇU	0000082821	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230320	CARIRIAÇU	0000082848	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230320	CARIRIAÇU	0000082864	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230320	CARIRIAÇU	0001646516	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



CE	230320	CARIRIAÇU	0001646524	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230340	CARNAUBAL	0001512307	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230365	CATUNDA	0001617915	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230410	CRATEÚS	0000084875	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230410	CRATEÚS	0000084891	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230425	CRUZ	0000085626	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230425	CRUZ	0000085634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230425	CRUZ	0000085642	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230425	CRUZ	0000085650	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230425	CRUZ	0000085669	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230425	CRUZ	0000085677	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230425	CRUZ	0000085693	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230425	CRUZ	0000085707	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230425	CRUZ	0001523163	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230425	CRUZ	0001523171	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230425	CRUZ	0001630830	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230430	FARIAS BRITO	0000086010	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00

CE	230430	FARIAS BRITO	0000086029	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230430	FARIAS BRITO	0000086037	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230430	FARIAS BRITO	0000086045	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230430	FARIAS BRITO	0000086053	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230430	FARIAS BRITO	0000086061	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230430	FARIAS BRITO	0000086088	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230430	FARIAS BRITO	0000086096	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230430	FARIAS BRITO	0000086126	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086258	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086266	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086282	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086290	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086339	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086347	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086355	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086371	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086398	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086401	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086444	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086452	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086479	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086487	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086495	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086509	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086533	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086568	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086576	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086592	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086614	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086622	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086630	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086649	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086657	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086665	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086673	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086681	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086703	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086711	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086754	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086762	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086789	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086797	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086819	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086827	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086843	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086851	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086886	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086916	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086924	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086932	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086959	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086967	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087009	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087025	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087033	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087092	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087122	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087130	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087149	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087173	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087181	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087203	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087211	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087238	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087254	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087262	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087297	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087300	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087327	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087343	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087378	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087386	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087408	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087424	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087432	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087459	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087475	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087483	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087513	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087572	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087580	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



[illegible]

CE	230440	FORTALEZA	0000089435	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089443	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089486	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089494	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089516	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089524	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089532	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089540	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089559	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089567	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089621	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089648	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089656	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089664	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089672	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089680	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089699	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089702	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089710	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089737	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089745	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089761	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089788	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089826	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089834	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089842	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089869	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089877	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089885	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089893	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089915	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089923	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089931	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089958	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089966	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089974	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089990	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090018	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090042	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090050	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090115	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090158	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090166	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090182	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090239	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090328	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090336	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090344	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090352	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090387	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090409	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090425	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090476	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090484	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090492	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090506	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

CE	230440	FORTALEZA	0000090514	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090522	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090557	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090565	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090573	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090581	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090603	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090654	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090662	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090670	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090700	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090719	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090727	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090735	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090743	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090751	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090808	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090824	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090832	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090859	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090867	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



CE	230440	FORTALEZA	0000090875	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090883	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090905	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090913	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090921	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090948	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090972	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090980	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090999	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000091006	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001466542	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001467247	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001467255	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001467263	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001467271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001467301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001467336	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001467344	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001467352	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001467360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001467379	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001467387	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001467433	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001467476	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001467484	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001467506	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001467530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001467557	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001467573	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001467581	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001467603	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001467638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001476270	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001485121	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001501445	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001521241	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001521284	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001551752	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001553372	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001556967	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001562231	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001564226	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001564242	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001564269	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001564285	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001569619	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001569627	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001569635	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001588168	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001588176	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001598392	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001598406	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001599046	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001599410	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001600486	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001602357	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001602365	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001604392	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001608096	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001608118	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001609912	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001610007	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001613014	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001614223	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001614231	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001614258	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001618628	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230445	FORTIM	0000091057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230490	GROAÍRAS	0000091448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230550	IGUATU	0000092649	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230550	IGUATU	0000092657	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230550	IGUATU	0000092665	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230550	IGUATU	0000092673	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230550	IGUATU	0000092681	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230550	IGUATU	0000092703	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230550	IGUATU	0000092738	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230550	IGUATU	0000092746	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230550	IGUATU	0000092754	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230550	IGUATU	0000092762	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230550	IGUATU	0000092770	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230550	IGUATU	0000092789	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230550	IGUATU	0000092797	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230550	IGUATU	0000092800	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230550	IGUATU	0000092827	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230550	IGUATU	0000092835	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230550	IGUATU	0000092843	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230550	IGUATU	0000092851	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230550	IGUATU	0000092886	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230550	IGUATU	0000092894	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230550	IGUATU	0000092908	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230550	IGUATU	0000092916	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230550	IGUATU	0000092924	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230550	IGUATU	0000092932	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230550	IGUATU	0000092940	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230550	IGUATU	0001546767	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230550	IGUATU	0001561820	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230550	IGUATU	0001588729	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230550	IGUATU	0001613510	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230550	IGUATU	0001622986	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230550	IGUATU	0001647946	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230560	INDEPENDÊNCIA	0001516965	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230600	IRACEMA	0000093351	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230600	IRACEMA	0000093378	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230600	IRACEMA	0000093386	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230600	IRACEMA	0000093394	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



CE	230600	IRACEMA	0000093408	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230600	IRACEMA	0000093416	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230620	ITAIÇABA	0000093521	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230620	ITAIÇABA	0000093548	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230620	ITAIÇABA	0000093556	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230640	ITAPIOCA	0000094013	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230640	ITAPIOCA	0000094102	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230640	ITAPIOCA	0000094110	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230640	ITAPIOCA	0000094129	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230640	ITAPIOCA	0000094137	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230640	ITAPIOCA	0000094153	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230640	ITAPIOCA	0000094188	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230640	ITAPIOCA	0000094234	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230640	ITAPIOCA	0001582380	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230660	ITATIRA	0000094420	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230660	ITATIRA	0000094439	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230660	ITATIRA	0000094447	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230660	ITATIRA	0000094455	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230660	ITATIRA	0000094463	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230660	ITATIRA	0000094471	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230660	ITATIRA	0000094498	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230660	ITATIRA	0000094501	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230660	ITATIRA	0001542818	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230660	ITATIRA	0001568922	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230730	JUAZEIRO NORTE	DO 0000095478	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230730	JUAZEIRO NORTE	DO 0000095583	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230730	JUAZEIRO NORTE	DO 0000095877	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230730	JUAZEIRO NORTE	DO 0001490729	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230840	MISSÃO VELHA	0000098299	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230840	MISSÃO VELHA	0000098302	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230840	MISSÃO VELHA	0000098310	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230840	MISSÃO VELHA	0000098329	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230840	MISSÃO VELHA	0000098337	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230840	MISSÃO VELHA	0000098345	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230840	MISSÃO VELHA	0000098353	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230840	MISSÃO VELHA	0000098361	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230840	MISSÃO VELHA	0000098388	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230840	MISSÃO VELHA	0000098418	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230840	MISSÃO VELHA	0000098426	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230840	MISSÃO VELHA	0000098434	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230840	MISSÃO VELHA	0000098450	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230840	MISSÃO VELHA	0001618482	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230850	MOMBAÇA	0000098566	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230860	MONSENHOR TABOSA	0000098582	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230880	MORAÚJO	0000098868	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230880	MORAÚJO	0000098876	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230880	MORAÚJO	0000098884	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230880	MORAÚJO	0001536508	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230910	MULUNGU	0000099058	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230920	NOVA OLINDA	0000099090	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230920	NOVA OLINDA	0000099104	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230920	NOVA OLINDA	0000099120	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230920	NOVA OLINDA	0000099139	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230920	NOVA OLINDA	0000099147	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230920	NOVA OLINDA	0001529056	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230920	NOVA OLINDA	0001558102	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230930	NOVA RUSSAS	0000099155	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230930	NOVA RUSSAS	0000099163	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230930	NOVA RUSSAS	0000099171	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230930	NOVA RUSSAS	0000099198	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230930	NOVA RUSSAS	0000099201	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230930	NOVA RUSSAS	0000099228	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230930	NOVA RUSSAS	0000099236	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230930	NOVA RUSSAS	0000099244	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230930	NOVA RUSSAS	0000099252	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230930	NOVA RUSSAS	0000099260	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230970	PACATUBA	0000099910	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230970	PACATUBA	0000099937	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230970	PACATUBA	0001541382	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231030	PARAMBU	0000100617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231120	POTENGI	0000101451	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231120	POTENGI	0000101478	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231120	POTENGI	0000101486	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231120	POTENGI	0000101494	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231120	POTENGI	0001569740	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231126	QUITERIANÓPOLIS	0000101567	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231195	SALITRE	0000102709	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231195	SALITRE	0000102717	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231195	SALITRE	0000102725	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231195	SALITRE	0000102733	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231195	SALITRE	0000102741	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231195	SALITRE	0000102768	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231195	SALITRE	0001515624	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231250	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	0000103527	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231290	SOBRAL	0000103802	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000103888	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000103896	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000103926	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000103934	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000103942	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000103950	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000103993	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000104000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000104086	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000104094	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000104140	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000104159	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000104167	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000104175	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000104272	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



CE	231290	SOBRAL	0000104280	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000104299	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000104396	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000104418	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000104426	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000104434	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000104450	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000104469	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0001680218	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0001680234	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0001680242	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231330	TAUÁ	0000104930	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231330	TAUÁ	0000104949	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

CE	231330	TAUÁ	0000104973	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231330	TAUÁ	0000105031	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231330	TAUÁ	0000105058	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231330	TAUÁ	0000105066	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231330	TAUÁ	0000105074	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231330	TAUÁ	0000105082	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231330	TAUÁ	0000105090	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231330	TAUÁ	0001564560	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231330	TAUÁ	0001564609	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231330	TAUÁ	0001564684	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231330	TAUÁ	0001564706	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231330	TAUÁ	0001564714	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231355	TURURU	0000105570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468401	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468428	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468436	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468444	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468452	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468479	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468533	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468606	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468614	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468622	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468630	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468657	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468673	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468681	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468703	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468711	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468738	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468746	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468762	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468770	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468789	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468797	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468800	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468827	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468835	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468843	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468878	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468886	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468908	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468916	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468940	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468959	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468967	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468975	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000468983	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469025	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469033	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469076	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469092	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469114	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469122	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469130	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469203	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469211	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469238	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469262	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469270	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469289	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469300	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469327	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469343	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469351	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469378	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469386	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469394	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469424	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469432	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469440	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469459	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469483	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469505	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469513	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469521	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469548	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469564	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469602	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469610	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469629	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469637	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000469696	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



[illegible]

DF	530010	BRASÍLIA	0000471364	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471380	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471399	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471402	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471410	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471429	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471437	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471488	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471496	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471518	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471526	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471550	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471569	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471577	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471585	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471593	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471607	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471615	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471623	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471631	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471658	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471666	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471674	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471690	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471747	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471755	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471763	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001469363	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001469592	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001469606	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001469649	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001471953	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001477617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001478117	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001480367	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001487485	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001487493	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001488635	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001505750	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001515373	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001515403	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001515810	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001520571	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001549146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001550586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001554263	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001563300	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001575945	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001593439	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001593447	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001593455	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001600060	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001600621	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001603426	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001609483	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001614606	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001616412	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

DF	530010	BRASÍLIA	0001616420	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001616455	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001617788	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001617850	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001618849	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001618873	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001619098	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001620932	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001621300	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001621319	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001621327	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001621351	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001621408	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001621416	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001623257	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001623265	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001623621	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001623648	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001623656	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001631225	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001631233	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001634380	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001635255	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001635468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001638912	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001638947	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001641808	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001641824	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001641832	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001641840	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



DF	530010	BRASÍLIA	0001641859	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001641867	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001641875	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001641883	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001641891	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001641905	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001641913	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001641980	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001642014	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001642022	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001642030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001642251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001642278	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001642308	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001655426	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001656740	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001656759	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001656848	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001658778	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001660462	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001660470	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001660489	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001660497	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001660500	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001660519	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001660527	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001660535	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001660543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001660551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001660578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001660594	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001660608	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001660616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001660624	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001663372	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001664689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001664743	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001664786	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001664794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001664875	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001664891	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001664905	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001664913	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001664921	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001664948	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001664999	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001665006	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001665049	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001665154	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001665197	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001665219	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001665235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001665243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001668080	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001668110	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001668137	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001668145	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001668153	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001668250	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001668528	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001668536	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001668544	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001668552	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001668560	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001668579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001668587	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001668595	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001668609	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001668617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001668900	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001668935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001668943	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001668951	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001668978	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001668986	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001668994	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001669060	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001669079	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001669095	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001669109	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001669117	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001669133	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001669141	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001670468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001670492	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001676458	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320016	ÁGUA DOCE DO NORTE	0000278653	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320016	ÁGUA DOCE DO NORTE	0000278688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320016	ÁGUA DOCE DO NORTE	0000278696	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320016	ÁGUA DOCE DO NORTE	0000278718	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320016	ÁGUA DOCE DO NORTE	0001517880	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320140	CASTELO	0000280577	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320140	CASTELO	0000280615	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320140	CASTELO	0001564625	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320140	CASTELO	0001565168	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320140	CASTELO	0001590340	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320160	CONCEIÇÃO DA BARRA	0000281026	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320160	CONCEIÇÃO DA BARRA	0000281034	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320160	CONCEIÇÃO DA BARRA	0000281042	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



ES	320160	CONCEIÇÃO DA BARRA	0000281050	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320160	CONCEIÇÃO DA BARRA	0000281069	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320160	CONCEIÇÃO DA BARRA	0000281085	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320160	CONCEIÇÃO DA BARRA	0000281093	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320160	CONCEIÇÃO DA BARRA	0000281107	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320160	CONCEIÇÃO DA BARRA	0000281115	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320170	CONCEIÇÃO CASTELO	0000281123	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320170	CONCEIÇÃO CASTELO	0000281131	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320170	CONCEIÇÃO CASTELO	0000281158	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320170	CONCEIÇÃO CASTELO	0000281166	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320190	DOMINGOS MARTINS	0000281263	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320190	DOMINGOS MARTINS	0001601962	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320305	JAGUARÉ	0000282375	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320305	JAGUARÉ	0000282391	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320305	JAGUARÉ	0000282405	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320305	JAGUARÉ	0001480545	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320305	JAGUARÉ	0001480553	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320305	JAGUARÉ	0001683985	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320316	LARANJA TERRA	0000282537	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320316	LARANJA TERRA	0000282545	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320316	LARANJA TERRA	0000282561	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320316	LARANJA TERRA	0000282588	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320335	MARILÂNDIA	0000283169	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320335	MARILÂNDIA	0000283177	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320335	MARILÂNDIA	0000283185	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320335	MARILÂNDIA	0000283193	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320335	MARILÂNDIA	0001544055	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320335	MARILÂNDIA	0001685392	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320350	MONTANHA	0000283339	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320350	MONTANHA	0000283347	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320350	MONTANHA	0000283355	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320350	MONTANHA	0000283363	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320350	MONTANHA	0000283371	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320350	MONTANHA	0000283398	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320360	MUCURICI	0000283401	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320360	MUCURICI	0000283428	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320360	MUCURICI	0000283436	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320380	MUQUI	0000283525	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320380	MUQUI	0000283541	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320380	MUQUI	0000283568	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320380	MUQUI	0000283576	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320380	MUQUI	0001485903	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320390	NOVA VENÉCIA	0000283584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320390	NOVA VENÉCIA	0000283592	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320390	NOVA VENÉCIA	0000283606	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320390	NOVA VENÉCIA	0000283614	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320390	NOVA VENÉCIA	0000283622	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320390	NOVA VENÉCIA	0000283630	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320390	NOVA VENÉCIA	0000283649	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320390	NOVA VENÉCIA	0000283665	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320390	NOVA VENÉCIA	0000283681	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320390	NOVA VENÉCIA	0001578634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320390	NOVA VENÉCIA	0001684388	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320405	PEDRO CANÁRIO	0000283797	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320405	PEDRO CANÁRIO	0000283800	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320405	PEDRO CANÁRIO	0000283819	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320405	PEDRO CANÁRIO	0000283827	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320405	PEDRO CANÁRIO	0000283835	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320405	PEDRO CANÁRIO	0000283843	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320410	PINHEIROS	0000283851	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320410	PINHEIROS	0000283878	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320410	PINHEIROS	0000283894	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320410	PINHEIROS	0000283908	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320410	PINHEIROS	0000283916	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320410	PINHEIROS	0000283924	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320410	PINHEIROS	0000283932	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320425	PONTO BELO	0000284009	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320425	PONTO BELO	0000284017	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320425	PONTO BELO	0000284025	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320490	SÃO MATEUS	0000284610	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320490	SÃO MATEUS	0000284629	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320490	SÃO MATEUS	0000284637	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320490	SÃO MATEUS	0000284645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320490	SÃO MATEUS	0000284653	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320490	SÃO MATEUS	0000284661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320490	SÃO MATEUS	0000284688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320490	SÃO MATEUS	0000284696	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320490	SÃO MATEUS	0000284718	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320490	SÃO MATEUS	0000284726	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320490	SÃO MATEUS	0000284734	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320490	SÃO MATEUS	0000284742	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320490	SÃO MATEUS	0000284750	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320490	SÃO MATEUS	0000284769	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320490	SÃO MATEUS	0000284777	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320490	SÃO MATEUS	0000284785	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320490	SÃO MATEUS	0000284793	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320490	SÃO MATEUS	0000284807	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320490	SÃO MATEUS	0000284815	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320490	SÃO MATEUS	0000284823	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320490	SÃO MATEUS	0000284831	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320490	SÃO MATEUS	0000284858	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320490	SÃO MATEUS	0000284866	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320490	SÃO MATEUS	0000284874	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320490	SÃO MATEUS	0000284882	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320490	SÃO MATEUS	0000284890	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320490	SÃO MATEUS	0001500333	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320490	SÃO MATEUS	0001620398	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320490	SÃO MATEUS	0001620495	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0000284947	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



ES	320500	SERRA	0000284971	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0000284998	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0000285048	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0000285056	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0000285110	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0000285129	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0000285137	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0000285153	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0000285161	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0000285188	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0000285196	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0000285218	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0000285226	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0000285234	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0000285242	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0000285293	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0000285307	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0000285315	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0000285331	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0000285358	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0000285366	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0000285382	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0000285390	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0000285404	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0001610805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0001610813	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	0000285668	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	0000285676	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	0000285684	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	0000285692	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	0000285706	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	0000285714	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	0001684620	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	0001684639	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00

GO	520010	ABADIÂNIA	0000453285	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520010	ABADIÂNIA	0000453307	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520010	ABADIÂNIA	0000453315	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520010	ABADIÂNIA	0000453323	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520010	ABADIÂNIA	0000453331	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520013	ACREÚNA	0000453358	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520013	ACREÚNA	0000453366	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520013	ACREÚNA	0000453374	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520013	ACREÚNA	0000453382	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520013	ACREÚNA	0000453390	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520013	ACREÚNA	0000453404	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520015	ADELÂNDIA	0000453412	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520017	ÁGUA FRIA DE GOIÁS	0000453420	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520017	ÁGUA FRIA DE GOIÁS	0000453439	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520030	ALEXÂNIA	0000453595	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520030	ALEXÂNIA	0000453609	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520030	ALEXÂNIA	0000453617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520030	ALEXÂNIA	0000453625	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520030	ALEXÂNIA	0000453633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520030	ALEXÂNIA	0001568469	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520030	ALEXÂNIA	0001651811	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520030	ALEXÂNIA	0001651838	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520030	ALEXÂNIA	0001651854	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520030	ALEXÂNIA	0001651862	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520055	ALTO HORIZONTE	0000453668	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520055	ALTO HORIZONTE	0000453676	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520080	ALVORADA DO NORTE	0000453714	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520080	ALVORADA DO NORTE	0000453722	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520080	ALVORADA DO NORTE	0000453730	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520080	ALVORADA DO NORTE	0001545477	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520085	AMERICANO DO BRASIL	0000453765	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520085	AMERICANO DO BRASIL	0000453773	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520090	AMORINÓPOLIS	0000453781	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520130	ANICUNS	0000454508	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520130	ANICUNS	0000454524	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520130	ANICUNS	0000454532	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520130	ANICUNS	0000454559	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520130	ANICUNS	0000454567	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520130	ANICUNS	0000454575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520140	APARECIDA GOIÂNIA	0000454869	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520140	APARECIDA GOIÂNIA	0000454885	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	0000455245	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	0001505556	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	0001677543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520150	APORÉ	0000455326	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520235	ARENÓPOLIS	0000455490	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520260	AURILÂNDIA	0000455520	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520260	AURILÂNDIA	0000455539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520280	AVELINÓPOLIS	0000455547	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520393	BURITI DE GOIÁS	0000455881	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520396	BURITINÓPOLIS	0000455903	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520400	CABECEIRAS	0000455911	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520400	CABECEIRAS	0000455938	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520400	CABECEIRAS	0001597191	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520420	CACHOEIRA DE GOIÁS	0000455970	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520425	CACHOEIRA DOURADA	0000455989	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520425	CACHOEIRA DOURADA	0000455997	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520425	CACHOEIRA DOURADA	0000456004	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520450	CALDAS NOVAS	0000456128	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520450	CALDAS NOVAS	0000456144	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520450	CALDAS NOVAS	0000456152	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520450	CALDAS NOVAS	0000456187	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520450	CALDAS NOVAS	0000456195	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520450	CALDAS NOVAS	0000456209	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520450	CALDAS NOVAS	0000456217	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520450	CALDAS NOVAS	0000456225	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520450	CALDAS NOVAS	0000456233	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520450	CALDAS NOVAS	0000456241	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520450	CALDAS NOVAS	0001666681	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520450	CALDAS NOVAS	0001666703	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520450	CALDAS NOVAS	0001666711	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520455	CALDAZINHA	0000456268	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520455	CALDAZINHA	0001568655	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520485	CAMPO LIMPO DE GOIÁS	0000456373	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520490	CAMPOS BELOS	0000456446	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520490	CAMPOS BELOS	0001671502	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520500	CARMO DO RIO VERDE	0000456497	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520500	CARMO DO RIO VERDE	0000456500	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520500	CARMO DO RIO VERDE	0000456519	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520540	CERES	0000456667	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520540	CERES	0000456675	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520540	CERES	0000456683	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520540	CERES	0000456691	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520540	CERES	0000456705	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520540	CERES	0000456721	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520545	CEZARINA	0000456748	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520545	CEZARINA	0000456756	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520545	CEZARINA	0001639927	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520545	CEZARINA	0001658832	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520547	CHAPADÃO DE CÉU	0000456764	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520547	CHAPADÃO DE CÉU	0000456772	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520547	CHAPADÃO DE CÉU	0001633031	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520570	CÓRREGO DO OURO	0000457019	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520580	CORUMBÁ DE GOIÁS	0000457027	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520580	CORUMBÁ DE GOIÁS	0000457035	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520580	CORUMBÁ DE GOIÁS	0000457051	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520640	CRIXÁS	0000457213	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520640	CRIXÁS	0000457221	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520640	CRIXÁS	0000457248	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520640	CRIXÁS	0000457256	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520640	CRIXÁS	0001518836	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520640	CRIXÁS	0001553852	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520640	CRIXÁS	0001565036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520670	DAMIANÓPOLIS	0000457299	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520670	DAMIANÓPOLIS	0001565907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520710	DIORAMA	0000457329	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520740	EDÉIA	0000457396	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520740	EDÉIA	0000457418	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520740	EDÉIA	0000457426	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520740	EDÉIA	0000457442	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520740	EDÉIA	0000457450	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520760	FAZENDA NOVA	0000457507	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520760	FAZENDA NOVA	0000457515	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520780	FIRMINÓPOLIS	0000457531	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520780	FIRMINÓPOLIS	0000457558	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520780	FIRMINÓPOLIS	0000457566	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520780	FIRMINÓPOLIS	0000457574	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520780	FIRMINÓPOLIS	0000457582	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520780	FIRMINÓPOLIS	0001542877	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520790	FLORES DE GOIÁS	0000457590	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520790	FLORES DE GOIÁS	0000457604	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520790	FLORES DE GOIÁS	0000457612	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520790	FLORES DE GOIÁS	0001499106	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520790	FLORES DE GOIÁS	0001654527	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520815	GAMELEIRA DE GOIÁS	0000457876	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



GO	520815	GAMELEIRA DE GOIÁS	0001554158	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520850	GOIANDIRA	0000457949	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520850	GOIANDIRA	0000457957	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520860	GOIANÉSIA	0000457965	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520860	GOIANÉSIA	0000457973	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520860	GOIANÉSIA	0000457981	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520860	GOIANÉSIA	0000458007	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520860	GOIANÉSIA	0000458015	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520860	GOIANÉSIA	0000458031	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520860	GOIANÉSIA	0000458058	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520860	GOIANÉSIA	0000458066	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520860	GOIANÉSIA	0000458074	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520860	GOIANÉSIA	0000458082	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520860	GOIANÉSIA	0000458090	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520860	GOIANÉSIA	0000458112	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520860	GOIANÉSIA	0001604155	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520860	GOIANÉSIA	0001646826	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520860	GOIANÉSIA	0001649140	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520860	GOIANÉSIA	0001649159	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520860	GOIANÉSIA	0001649167	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520860	GOIANÉSIA	0001649175	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520860	GOIANÉSIA	0001655604	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520860	GOIANÉSIA	0001655817	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520860	GOIANÉSIA	0001655825	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520860	GOIANÉSIA	0001655833	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458120	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458139	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458147	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458155	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458171	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458198	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458201	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458228	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458244	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458252	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458260	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458279	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458287	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458295	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458309	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458317	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458325	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458333	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458341	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458368	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458376	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458392	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458422	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458430	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458449	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458457	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458465	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458473	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458481	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458503	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458538	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458546	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458554	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458589	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458600	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458619	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458627	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458635	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458643	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458651	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458678	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458686	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458708	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458732	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458740	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458759	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458767	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458775	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458783	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458791	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458813	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458821	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458848	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458856	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458872	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458880	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458899	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458902	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458910	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458929	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458937	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458945	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458953	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000458996	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459003	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459011	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459038	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459054	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459070	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459089	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459097	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459100	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459119	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



ICP
Brasil

GO	520890	GOIÁS	0000460400	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520890	GOIÁS	0000460419	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520890	GOIÁS	0000460427	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520890	GOIÁS	0000460443	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520890	GOIÁS	0000460451	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520890	GOIÁS	0000460486	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520890	GOIÁS	0001545000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520940	GUARANI DE GOIÁS	0000460680	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520940	GUARANI DE GOIÁS	0001497022	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520945	GUARINOS	0000460699	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520960	HEITORAÍ	0000460702	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520960	HEITORAÍ	0001626310	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520990	IACIARA	0000460796	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520990	IACIARA	0000460818	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520995	INDIARA	0000460850	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520995	INDIARA	0000460869	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520995	INDIARA	0000460877	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520995	INDIARA	0000460893	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521000	INHUMAS	0000460907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521000	INHUMAS	0000460915	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521000	INHUMAS	0000460923	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521000	INHUMAS	0000460931	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521000	INHUMAS	0000460958	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521000	INHUMAS	0000460966	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521000	INHUMAS	0000460974	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521000	INHUMAS	0000460982	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521000	INHUMAS	0000460990	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521000	INHUMAS	0000461008	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521000	INHUMAS	0000461016	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521000	INHUMAS	0000461024	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521000	INHUMAS	0000461032	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521000	INHUMAS	0000461040	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521000	INHUMAS	0001588753	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521030	ISRAELÂNDIA	0000461253	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521060	ITAGUARU	0000461415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521060	ITAGUARU	0000461423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521060	ITAGUARU	0001502239	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521090	ITAPACI	0000461466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521090	ITAPACI	0000461482	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521090	ITAPACI	0000461490	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521090	ITAPACI	0000461504	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521090	ITAPACI	0000461512	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521090	ITAPACI	0000461520	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521160	IVOLÂNDIA	0000461946	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521170	JANDAIA	0000461954	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521170	JANDAIA	0000461970	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521170	JANDAIA	0000461989	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521180	JARAGUÁ	0000461997	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521180	JARAGUÁ	0000462012	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521180	JARAGUÁ	0000462020	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521180	JARAGUÁ	0000462039	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521180	JARAGUÁ	0000462047	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521180	JARAGUÁ	0000462055	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521180	JARAGUÁ	0000462098	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521180	JARAGUÁ	0000462101	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521180	JARAGUÁ	0000462128	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521200	JAUPACI	0000462330	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521210	JOVIÂNIA	0000462357	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521210	JOVIÂNIA	0000462365	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521210	JOVIÂNIA	0000462373	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521260	MAIRIPOTABA	0000462713	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521270	MAMBAÍ	0000462721	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521270	MAMBAÍ	0000462748	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521270	MAMBAÍ	0001574450	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521300	MAURILÂNDIA	0000462837	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521300	MAURILÂNDIA	0000462845	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521300	MAURILÂNDIA	0001661892	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521300	MAURILÂNDIA	0001661906	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521400	MOZARLÂNDIA	0000463345	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521400	MOZARLÂNDIA	0000463353	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521400	MOZARLÂNDIA	0000463361	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521400	MOZARLÂNDIA	0001674269	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521487	NOVA IGUAÇU DE GOIÁS	0000463795	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521490	NOVA ROMA	0000463809	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521490	NOVA ROMA	0001562592	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521520	NOVO BRASIL	0000463841	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521520	NOVO BRASIL	0000463868	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521530	ORIZONA	0000464058	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521530	ORIZONA	0000464066	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521530	ORIZONA	0000464074	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521530	ORIZONA	0000464082	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521530	ORIZONA	0000464090	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521530	ORIZONA	0000464112	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521530	ORIZONA	0001469045	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521565	PALESTINA DE GOIÁS	0000464279	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521570	PALMEIRAS DE GOIÁS	0000464287	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521570	PALMEIRAS DE GOIÁS	0000464295	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521570	PALMEIRAS DE GOIÁS	0000464309	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521570	PALMEIRAS DE GOIÁS	0000464317	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521570	PALMEIRAS DE GOIÁS	0000464325	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521570	PALMEIRAS DE GOIÁS	0001616137	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521570	PALMEIRAS DE GOIÁS	0001616145	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521590	PALMINÓPOLIS	0000464341	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521590	PALMINÓPOLIS	0001524763	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521630	PARANAIGUARA	0000464376	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521630	PARANAIGUARA	0000464384	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



GO	521630	PARANAIGUARA	0000464392	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521640	PARAÚNA	0000464414	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521640	PARAÚNA	0000464422	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521640	PARAÚNA	0000464430	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521640	PARAÚNA	0000464457	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521690	PILAR DE GOIÁS	0000464546	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521710	PIRACANJUBA	0000464562	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521710	PIRACANJUBA	0000464570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521710	PIRACANJUBA	0000464597	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521710	PIRACANJUBA	0000464600	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521710	PIRACANJUBA	0000464619	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521730	PIRENÓPOLIS	0000464686	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521730	PIRENÓPOLIS	0000464694	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521730	PIRENÓPOLIS	0000464716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521730	PIRENÓPOLIS	0000464732	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521730	PIRENÓPOLIS	0001506617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521730	PIRENÓPOLIS	0001513451	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521730	PIRENÓPOLIS	0001573543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521730	PIRENÓPOLIS	0001645412	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521770	PONTALINA	0000465143	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521770	PONTALINA	0000465151	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521770	PONTALINA	0000465178	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521770	PONTALINA	0000465186	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521770	PONTALINA	0000465194	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521860	RIALMA	0000465534	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521860	RIALMA	0000465542	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521860	RIALMA	0000465550	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521860	RIALMA	0000465569	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521900	SANCLERLÂNDIA	0000465828	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521900	SANCLERLÂNDIA	0000465836	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521900	SANCLERLÂNDIA	0000465844	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521910	SANTA BÁRBARA DE GOIÁS	0000465852	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521910	SANTA BÁRBARA DE GOIÁS	0000465860	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521920	SANTA CRUZ DE GOIÁS	0000465879	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIÁS	0000465909	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

GO	521930	SANTA HELENA DE GOIÁS	0000465917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIÁS	0000465925	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIÁS	0000465933	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIÁS	0000465941	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIÁS	0000465968	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIÁS	0000465976	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIÁS	0000465984	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIÁS	0000465992	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIÁS	0000466018	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIÁS	0000466026	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIÁS	0000466034	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIÁS	0000466042	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIÁS	0001654632	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIÁS	0001654640	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521935	SANTA ISABEL	0000466050	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521935	SANTA ISABEL	0001539728	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521950	SANTA ROSA DE GOIÁS	0000466085	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521971	SANTO ANTÔNIO DA BARRA	0000466131	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521971	SANTO ANTÔNIO DA BARRA	0000466158	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521980	SÃO DOMINGOS	0000466395	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521980	SÃO DOMINGOS	0000466417	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521980	SÃO DOMINGOS	0001637398	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	522005	SÃO JOÃO DA PARAÚNA	0000466492	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	522000	SÃO JOÃO D'ALIANÇA	0000466468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	522000	SÃO JOÃO D'ALIANÇA	0000466476	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	522000	SÃO JOÃO D'ALIANÇA	0001499580	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	522020	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	0000466638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	522020	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	0000466646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	522020	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	0000466654	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	522020	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	0000466670	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	522020	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	0000466689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



GO	522020	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	0001560484	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	522020	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	0001560492	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	522068	SIMOLÂNDIA	0000467235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522068	SIMOLÂNDIA	0000467243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522070	SÍTIO D'ABADIA	0000467251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	522108	TERESINA DE GOIÁS	0000467286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	522108	TERESINA DE GOIÁS	0001508687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	522119	TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	0000467294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522119	TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	0000467308	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522119	TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	0001648446	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522150	TURVÂNIA	0000467693	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	522150	TURVÂNIA	0000467707	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	522155	TURVELÂNDIA	0000467715	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	522160	URUAÇU	0000467731	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522160	URUAÇU	0000467758	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522160	URUAÇU	0000467766	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522160	URUAÇU	0000467774	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522160	URUAÇU	0000467782	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522160	URUAÇU	0000467790	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522160	URUAÇU	0000467804	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522160	URUAÇU	0000467820	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522160	URUAÇU	0000467839	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522160	URUAÇU	0000467847	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522160	URUAÇU	0000467855	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522170	URUANA	0000467871	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	522170	URUANA	0000467898	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	522170	URUANA	0000467901	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	522170	URUANA	0000467928	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	522170	URUANA	0000467936	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	522190	VARJÃO	0000468258	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	522200	VIANÓPOLIS	0000468266	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	522200	VIANÓPOLIS	0000468274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	522200	VIANÓPOLIS	0000468282	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	522200	VIANÓPOLIS	0000468290	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	522200	VIANÓPOLIS	0000468304	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	522220	VILA BOA	0000468347	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	522220	VILA BOA	0000468355	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210005	AÇAILÂNDIA	0000040967	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210005	AÇAILÂNDIA	0000040975	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210005	AÇAILÂNDIA	0000040983	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210005	AÇAILÂNDIA	0000041009	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210005	AÇAILÂNDIA	0000041017	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210005	AÇAILÂNDIA	0000041025	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210005	AÇAILÂNDIA	0000041084	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210005	AÇAILÂNDIA	0000041092	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210005	AÇAILÂNDIA	0000041114	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210005	AÇAILÂNDIA	0000041122	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210005	AÇAILÂNDIA	0000041130	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210005	AÇAILÂNDIA	0000041149	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210005	AÇAILÂNDIA	0000041165	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210005	AÇAILÂNDIA	0000041173	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210005	AÇAILÂNDIA	0000041181	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210005	AÇAILÂNDIA	0000041211	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210005	AÇAILÂNDIA	0001470345	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210005	AÇAILÂNDIA	0001602403	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210005	AÇAILÂNDIA	0001673211	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210005	AÇAILÂNDIA	0001673238	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210005	AÇAILÂNDIA	0001673246	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210140	BALSAS	0000043397	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210140	BALSAS	0000043400	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210140	BALSAS	0000043419	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210140	BALSAS	0000043494	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210140	BALSAS	0000043508	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210140	BALSAS	0000043567	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210140	BALSAS	0000043591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210140	BALSAS	0000043656	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210140	BALSAS	0001511823	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210150	BARÃO GRAJAÚ DE	0000043672	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210150	BARÃO GRAJAÚ DE	0000043710	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210150	BARÃO GRAJAÚ DE	0000043737	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210150	BARÃO GRAJAÚ DE	0001600397	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210160	BARRA CORDA DO	0000043842	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210160	BARRA CORDA DO	0000043915	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210250	CAJARI	0000045497	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210250	CAJARI	0000045500	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210250	CAJARI	0000045519	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210250	CAJARI	0000045527	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210250	CAJARI	0001571222	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210255	CAMPESTRE MARANHÃO DO	0000045543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210255	CAMPESTRE MARANHÃO DO	0000045551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210255	CAMPESTRE MARANHÃO DO	0000045578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210255	CAMPESTRE MARANHÃO DO	0000045586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210255	CAMPESTRE MARANHÃO DO	0000045594	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210405	ESTREITO	0000048836	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210405	ESTREITO	0000048852	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210405	ESTREITO	0000048860	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210405	ESTREITO	0000048879	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210405	ESTREITO	0000048887	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210405	ESTREITO	0000048895	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210405	ESTREITO	0000048909	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MA	210405	ESTREITO	0000048917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210405	ESTREITO	0000048925	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210405	ESTREITO	0000048933	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210405	ESTREITO	0001553534	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210405	ESTREITO	0001553542	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210405	ESTREITO	0001553550	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210405	ESTREITO	0001553569	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210405	ESTREITO	0001553577	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210405	ESTREITO	0001553607	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210405	ESTREITO	0001576046	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210455	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	0000049425	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210455	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	0000049433	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210455	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	0000049441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210455	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	0000049468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210455	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	0000049476	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210460	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	0000049522	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210460	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	0000049530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210592	LAGOA DO MATO	0000052094	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210700	MONTES ALTOS	0000053422	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210700	MONTES ALTOS	0001476165	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210780	PARNARAMA	0000054402	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210830	PENALVA	0000055093	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210830	PENALVA	0000055107	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210830	PENALVA	0000055123	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210830	PENALVA	0000055131	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210830	PENALVA	0000055166	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210830	PENALVA	0001668811	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210830	PENALVA	0001668838	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210830	PENALVA	0001668846	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210830	PENALVA	0001668862	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210900	PORTO FRANCO	0000055999	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210900	PORTO FRANCO	0001543202	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210955	RIBAMAR FIQUENE	0000056804	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210955	RIBAMAR FIQUENE	0000056812	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	211105	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	0000059110	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	211105	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	0000059161	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	211105	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	0001502247	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	211107	SÃO JOÃO DO SOTER	0000059188	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	211107	SÃO JOÃO DO SOTER	0000059269	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	211107	SÃO JOÃO DO SOTER	0001562355	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	211110	SÃO JOÃO DOS PATOS	0000059358	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211400	ZÉ DOCA	0000064459	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211400	ZÉ DOCA	0000064467	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211400	ZÉ DOCA	0000064475	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211400	ZÉ DOCA	0000064483	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211400	ZÉ DOCA	0000064491	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211400	ZÉ DOCA	0000064505	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211400	ZÉ DOCA	0000064521	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211400	ZÉ DOCA	0000064556	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211400	ZÉ DOCA	0000064580	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211400	ZÉ DOCA	0000064610	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310020	ABAETÉ	0000220493	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310020	ABAETÉ	0000220507	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310020	ABAETÉ	0000220515	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310020	ABAETÉ	0000220523	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310020	ABAETÉ	0000220531	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310020	ABAETÉ	0001549537	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310030	ABRE CAMPO	0000220566	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310030	ABRE CAMPO	0000220582	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310030	ABRE CAMPO	0001559125	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310090	ÁGUAS FORMOSAS	0000220795	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310090	ÁGUAS FORMOSAS	0000220809	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310090	ÁGUAS FORMOSAS	0000220817	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310090	ÁGUAS FORMOSAS	0000220833	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310090	ÁGUAS FORMOSAS	0000220841	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310090	ÁGUAS FORMOSAS	0000220868	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310090	ÁGUAS FORMOSAS	0001647903	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310090	ÁGUAS FORMOSAS	0001647911	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310130	ALAGOA	0000221066	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310163	ALFREDO VASCONCELOS	0000221295	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	310163	ALFREDO VASCONCELOS	0001471686	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310163	ALFREDO VASCONCELOS	0001603280	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315350	ALTO JEQUITIBÁ	0000265748	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315350	ALTO JEQUITIBÁ	0000265756	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315350	ALTO JEQUITIBÁ	0000265764	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310210	ALTO RIO DOCE	0000221589	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310210	ALTO RIO DOCE	0000221600	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310210	ALTO RIO DOCE	0000221627	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310210	ALTO RIO DOCE	0000221635	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310290	ANTÔNIO CARLOS	0000221929	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310290	ANTÔNIO CARLOS	0000221945	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310290	ANTÔNIO CARLOS	0000221953	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310290	ANTÔNIO CARLOS	0000221961	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310300	ANTÔNIO DIAS	0000221988	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310300	ANTÔNIO DIAS	0000221996	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310300	ANTÔNIO DIAS	0000222003	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310300	ANTÔNIO DIAS	0000222011	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310300	ANTÔNIO DIAS	0001632558	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310370	ARAPONGA	0000222410	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310370	ARAPONGA	0000222429	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310370	ARAPONGA	0001479113	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310370	ARAPONGA	0001587528	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310420	ARCOS	0000222720	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310420	ARCOS	0000222739	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310420	ARCOS	0000222747	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310420	ARCOS	0000222755	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310420	ARCOS	0000222763	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310420	ARCOS	0000222771	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310420	ARCOS	0000222798	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310420	ARCOS	0000222801	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310420	ARCOS	0000222836	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310420	ARCOS	0000222844	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310420	ARCOS	0001487434	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310440	ARGIRITA	0000222887	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310445	ARICANDUVA	0000222895	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310445	ARICANDUVA	0000222909	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310460	ASTOLFO DUTRA	0000222984	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310460	ASTOLFO DUTRA	0000222992	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310460	ASTOLFO DUTRA	0000223018	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310460	ASTOLFO DUTRA	0000223034	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310470	ATALÉIA	0000223042	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310470	ATALÉIA	0000223050	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310470	ATALÉIA	0000223069	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310470	ATALÉIA	0000223077	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310470	ATALÉIA	0001625918	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310480	AUGUSTO DE LIMA	0000223093	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310480	AUGUSTO DE LIMA	0000223107	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310520	BANDEIRA	0000223336	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310520	BANDEIRA	0000223344	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310570	BARRA LONGA	0000223832	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310570	BARRA LONGA	0000223840	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310570	BARRA LONGA	0000223859	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310600	BELA VISTA DE MINAS	0000223972	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310600	BELA VISTA DE MINAS	0001515632	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310600	BELA VISTA DE MINAS	0001515640	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310600	BELA VISTA DE MINAS	0001515659	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000223999	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224006	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224014	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224022	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224065	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224073	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224081	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224103	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224111	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224138	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224154	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224162	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224170	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224197	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224200	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224219	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224308	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224316	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224324	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224332	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224340	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224367	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224383	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224391	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224405	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224413	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224421	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224456	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224464	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224472	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224480	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224499	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224502	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224510	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224529	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224537	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224545	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224553	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224561	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224588	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224596	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224618	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224626	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224669	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224677	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224685	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224693	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224707	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224715	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224723	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224731	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224758	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224774	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224782	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224790	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224804	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224812	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224820	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224847	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224855	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224863	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224871	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224898	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224901	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224928	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224936	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224952	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224979	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224995	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225010	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225029	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225037	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225045	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225053	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225061	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225088	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225118	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225126	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225134	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225142	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225169	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225177	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225185	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225193	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225207	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225215	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225231	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225266	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225282	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225290	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225320	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225339	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225347	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225355	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225363	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225371	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225398	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225401	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225428	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225436	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225444	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225452	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225479	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225487	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225495	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225517	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225525	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225533	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225541	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225568	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225576	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225592	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225606	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225614	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225622	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225630	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225649	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225657	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225665	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225673	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225681	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225711	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225746	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225754	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225762	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225770	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225789	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225797	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225819	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225827	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225835	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225843	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225851	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225886	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225894	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225908	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225916	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225924	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225940	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225959	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225967	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225975	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225991	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226009	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226017	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226033	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226041	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226068	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226076	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226084	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226092	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226106	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226114	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226122	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226130	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226149	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226157	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226165	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226173	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226181	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226211	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226238	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226246	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226254	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226262	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226270	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226289	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226297	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226319	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226327	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226335	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226343	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226351	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226386	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226394	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226408	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226416	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226424	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226432	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226440	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226459	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226467	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226475	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226483	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226491	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226505	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226513	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226521	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226548	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226556	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226564	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226572	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226580	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226602	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226610	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226718	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226726	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226734	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226742	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226769	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226777	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226785	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226793	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226807	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226815	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226831	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226858	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226874	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226882	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226890	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226904	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226912	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226920	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226955	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226963	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226998	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227013	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227021	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227048	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227056	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227072	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227080	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227099	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227102	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227110	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227129	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227137	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227145	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227153	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227161	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227188	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227218	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227226	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227234	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227242	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227250	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227269	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227277	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227285	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227293	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227307	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227315	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227323	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227331	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227358	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227366	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227374	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227404	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227412	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227420	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227447	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227455	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227463	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227498	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227501	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227536	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227544	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227552	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227560	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227587	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227595	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227625	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227641	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227668	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227676	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227684	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227692	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227706	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227714	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227722	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227730	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227749	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227773	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227781	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227803	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227811	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227838	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227846	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227854	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227862	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227870	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227889	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227897	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227919	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227927	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227943	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227951	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227978	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227994	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228001	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228028	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228052	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228060	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228079	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228087	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228095	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228109	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228125	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228133	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228141	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228168	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228176	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228184	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228192	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228214	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228222	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228230	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228249	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228257	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228265	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228273	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228303	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228311	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228338	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228346	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228354	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228362	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228370	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228389	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228397	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228400	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228419	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228427	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228435	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228443	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228451	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228478	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228486	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228494	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228516	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228532	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228540	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228559	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228567	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228583	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228605	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228613	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228621	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228648	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228664	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228672	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228680	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228699	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228702	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228729	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228737	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228745	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228753	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228761	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228796	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228818	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228834	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228842	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228850	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228869	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228877	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228885	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228893	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228915	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228923	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228931	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228958	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228966	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228982	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228990	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229008	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229024	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229032	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229040	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229059	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229067	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229113	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229121	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229148	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229156	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229180	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229199	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229202	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229229	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229245	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229253	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229261	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229288	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229296	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229318	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229334	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229369	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229377	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229385	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229407	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229458	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229490	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229520	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229601	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229628	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229636	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229644	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229652	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229709	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229725	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229733	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229741	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229768	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229784	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229792	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229806	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229814	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229830	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229849	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229857	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229865	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229873	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229881	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229903	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229911	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229938	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229946	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229954	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229962	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229970	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229989	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230065	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230073	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230081	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230111	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230138	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230154	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230162	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230189	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230200	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230219	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230324	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230340	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230367	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230375	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230383	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230405	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230413	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230421	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230456	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230464	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230480	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230499	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230510	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230529	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230545	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230553	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230561	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230588	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230618	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230642	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230650	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230677	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230685	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230693	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230707	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230715	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230731	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230766	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230774	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230782	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230790	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230804	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230812	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230820	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230839	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230847	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230855	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230863	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230871	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230898	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230901	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230936	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230944	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230952	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230979	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230987	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231002	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231010	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231029	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231037	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231045	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231053	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231088	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231096	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231126	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231134	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231142	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231169	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231177	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231185	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231193	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231207	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231223	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231258	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231282	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231290	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231312	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231320	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231339	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231347	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231355	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231363	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231371	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231398	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231401	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231428	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231436	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231444	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231460	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231479	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231487	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231495	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231509	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231525	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231533	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231541	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231576	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231592	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0001466941	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0001466968	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0001483447	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0001484842	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0001485075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0001495550	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0001526987	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0001535269	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0001555022	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0001555154	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0001559877	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	310620	BELO HORIZONTE	0001578588	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0001581872	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0001581880	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0001581899	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0001581902	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0001590812	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0001594648	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0001605208	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0001605216	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0001605224	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0001612654	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0001612662	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0001666525	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0001670751	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310650	BERILO	0000231754	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	310650	BERILO	0000231762	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	310650	BERILO	0000231770	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	310650	BERILO	0000231789	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	310650	BERILO	0001568779	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	310665	BERIZAL	0000231819	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310665	BERIZAL	0000231827	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310670	BETIM	0000231835	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000231843	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000231851	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000231878	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000231886	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000231894	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000231908	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000231916	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000231924	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000231932	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000231940	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000231959	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000231967	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000231975	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000231983	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000231991	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232009	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232017	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232033	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232041	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232076	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232106	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232114	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232122	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232149	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232165	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232173	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232181	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232203	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232211	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232238	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232246	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232254	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232262	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232289	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232297	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232300	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232319	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232335	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232378	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232408	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232416	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232424	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232467	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232475	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232491	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232505	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232513	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232521	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232548	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232556	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232564	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232572	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232580	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232599	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232602	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232610	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232629	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232637	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232653	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232696	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232718	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232726	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232734	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232742	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232750	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232769	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232777	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232785	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232793	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	310670	BETIM	0000232807	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0000232815	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0001468561	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0001468588	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0001468596	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0001473638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0001473670	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0001478664	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0001486527	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0001488899	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0001489100	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0001494686	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0001497731	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0001565974	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0001582798	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0001635220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0001635239	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310690	BICAS	0000232831	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310690	BICAS	0000232858	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310690	BICAS	0000232866	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310690	BICAS	0000232874	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

MG	310690	BICAS	0000232882	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310700	BIQUINHAS	0000232890	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310710	BOA ESPERANÇA	0000232904	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310710	BOA ESPERANÇA	0000232912	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310710	BOA ESPERANÇA	0000232947	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310710	BOA ESPERANÇA	0000232955	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310710	BOA ESPERANÇA	0000232963	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310710	BOA ESPERANÇA	0001627724	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310740	BOM DESPACHO	0000233153	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310740	BOM DESPACHO	0000233161	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310740	BOM DESPACHO	0000233188	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310740	BOM DESPACHO	0000233196	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310740	BOM DESPACHO	0000233218	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310740	BOM DESPACHO	0000233226	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310740	BOM DESPACHO	0000233234	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310740	BOM DESPACHO	0000233250	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310740	BOM DESPACHO	0000233269	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310740	BOM DESPACHO	0000233277	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310740	BOM DESPACHO	0001506285	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310740	BOM DESPACHO	0001506293	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310740	BOM DESPACHO	0001563343	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310740	BOM DESPACHO	0001563351	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310740	BOM DESPACHO	0001563378	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310800	BOM SUCESSO	0000233463	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310800	BOM SUCESSO	0000233501	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310800	BOM SUCESSO	0000233528	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310800	BOM SUCESSO	0000233536	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310800	BOM SUCESSO	0001520377	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310900	BRUMADINHO	0000234036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310900	BRUMADINHO	0000234052	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310900	BRUMADINHO	0000234060	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310900	BRUMADINHO	0000234095	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310900	BRUMADINHO	0000234168	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310920	BUENÓPOLIS	0000234192	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310920	BUENÓPOLIS	0000234214	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310920	BUENÓPOLIS	0000234222	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310920	BUENÓPOLIS	0000234230	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310925	BUGRE	0000234249	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310925	BUGRE	0000234257	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310930	BURITIS	0000234265	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310930	BURITIS	0000234273	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310930	BURITIS	0000234281	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310930	BURITIS	0000234311	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310930	BURITIS	0000234338	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310930	BURITIS	0000234346	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310930	BURITIS	0001511548	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310930	BURITIS	0001516426	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310960	CACHOEIRA DA PRATA	0000234478	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311020	CAJURI	0000234710	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311020	CAJURI	0000234729	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311070	CAMBUQUIRA	0000234893	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311070	CAMBUQUIRA	0000234907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311070	CAMBUQUIRA	0000234915	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311090	CAMPANHA	0000234958	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311090	CAMPANHA	0000234966	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311090	CAMPANHA	0000234974	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311090	CAMPANHA	0000234982	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311090	CAMPANHA	0001645080	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311100	CAMPESTRE	0000235008	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311100	CAMPESTRE	0001524666	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311100	CAMPESTRE	0001626507	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311110	CAMPINA VERDE	0000235032	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311110	CAMPINA VERDE	0000235040	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311120	CAMPO BELO	0000235083	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311120	CAMPO BELO	0000235105	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311120	CAMPO BELO	0000235113	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311120	CAMPO BELO	0000235121	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311120	CAMPO BELO	0000235148	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311120	CAMPO BELO	0000235156	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311120	CAMPO BELO	0000235164	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311120	CAMPO BELO	0000235172	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311120	CAMPO BELO	0000235180	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311120	CAMPO BELO	0000235199	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311120	CAMPO BELO	0000235210	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311120	CAMPO BELO	0000235229	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311120	CAMPO BELO	0000235237	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	311120	CAMPO BELO	0000235245	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311120	CAMPO BELO	0000235261	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311120	CAMPO BELO	0001492802	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311130	CAMPO DO MEIO	0000235288	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311130	CAMPO DO MEIO	0000235296	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311130	CAMPO DO MEIO	0000235326	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311130	CAMPO DO MEIO	0000235334	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311130	CAMPO DO MEIO	0000235342	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311160	CAMPOS GERAIS	0000235393	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311160	CAMPOS GERAIS	0000235407	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311160	CAMPOS GERAIS	0000235415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311160	CAMPOS GERAIS	0000235423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311160	CAMPOS GERAIS	0000235431	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311160	CAMPOS GERAIS	0000235458	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311160	CAMPOS GERAIS	0000235466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311190	CANA VERDE	0000235539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311190	CANA VERDE	0000235547	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311190	CANA VERDE	0001643231	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311170	CANAÃ	0000235474	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311170	CANAÃ	0000235482	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311180	CANÁPOLIS	0000235490	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311180	CANÁPOLIS	0000235504	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311180	CANÁPOLIS	0000235512	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311180	CANÁPOLIS	0000235520	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311210	CAPARAÓ	0000235660	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311210	CAPARAÓ	0000235679	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311230	CAPELINHA	0000235717	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311230	CAPELINHA	0000235733	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311230	CAPELINHA	0000235776	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311230	CAPELINHA	0000235792	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311230	CAPELINHA	0000235822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311230	CAPELINHA	0000235830	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311230	CAPELINHA	0000235849	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311230	CAPELINHA	0001637908	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311260	CAPINÓPOLIS	0000235938	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311260	CAPINÓPOLIS	0000235946	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311260	CAPINÓPOLIS	0000235954	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311260	CAPINÓPOLIS	0000235962	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311260	CAPINÓPOLIS	0001480057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311320	CARANDAÍ	0000236233	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311320	CARANDAÍ	0000236241	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311320	CARANDAÍ	0000236268	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311320	CARANDAÍ	0000236276	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311320	CARANDAÍ	0000236284	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311320	CARANDAÍ	0000236292	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311320	CARANDAÍ	0000236306	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311370	CARLOS CHAGAS	0000236780	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311370	CARLOS CHAGAS	0000236799	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311370	CARLOS CHAGAS	0000236802	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311370	CARLOS CHAGAS	0000236810	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311370	CARLOS CHAGAS	0000236829	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311370	CARLOS CHAGAS	0000236837	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311370	CARLOS CHAGAS	0001674951	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311410	CARMO DE MINAS	0000236942	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311410	CARMO DE MINAS	0000236950	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311410	CARMO DE MINAS	0000236969	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311410	CARMO DE MINAS	0000236977	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311410	CARMO DE MINAS	0000236985	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311480	CARVALHOS	0000237329	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311480	CARVALHOS	0000237337	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311490	CASA GRANDE	0000237345	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311510	CÁSSIA	0000237361	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311510	CÁSSIA	0000237388	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311510	CÁSSIA	0000237396	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311530	CATAGUASES	0000237426	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311530	CATAGUASES	0000237434	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311530	CATAGUASES	0000237450	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311530	CATAGUASES	0000237469	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311530	CATAGUASES	0000237477	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311530	CATAGUASES	0000237485	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311530	CATAGUASES	0000237493	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311530	CATAGUASES	0000237507	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311530	CATAGUASES	0000237515	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311530	CATAGUASES	0000237523	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311530	CATAGUASES	0000237558	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311530	CATAGUASES	0000237566	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311530	CATAGUASES	0000237574	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311530	CATAGUASES	0000237582	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311530	CATAGUASES	0000237590	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311530	CATAGUASES	0000237604	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311530	CATAGUASES	0000237612	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311530	CATAGUASES	0000237620	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311535	CATAS ALTAS	0000237647	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311535	CATAS ALTAS	0000237655	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311570	CENTRAL DE MINAS	0000237795	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311570	CENTRAL DE MINAS	0000237809	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311570	CENTRAL DE MINAS	0001484796	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311580	CENTRALINA	0000237817	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311580	CENTRALINA	0000237825	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311580	CENTRALINA	0000237833	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311640	CLARAVAL	0000238082	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311640	CLARAVAL	0001660268	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311660	CLÁUDIO	0000238120	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311660	CLÁUDIO	0000238139	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	311660	CLÁUDIO	0000238147	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311660	CLÁUDIO	0000238155	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311660	CLÁUDIO	0000238163	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311660	CLÁUDIO	0000238171	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311660	CLÁUDIO	0001500171	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311690	COMENDADOR GOMES	0000238244	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311750	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	0000238449	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311750	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	0000238457	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311750	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	0000238465	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311750	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	0000238473	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311750	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	0001580086	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311750	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	0001631861	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311750	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	0001631888	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311750	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	0001681338	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311750	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	0001684760	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311760	CONCEIÇÃO DO PARÁ	0000238481	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311760	CONCEIÇÃO DO PARÁ	0000238503	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311770	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	0000238511	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311770	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	0001570366	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311800	CONGONHAS	0000238635	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311800	CONGONHAS	0000238643	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311800	CONGONHAS	0000238651	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311800	CONGONHAS	0000238678	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311800	CONGONHAS	0000238686	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311800	CONGONHAS	0000238708	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311800	CONGONHAS	0000238716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311800	CONGONHAS	0000238724	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311800	CONGONHAS	0000238732	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311800	CONGONHAS	0000238740	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311800	CONGONHAS	0000238759	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311800	CONGONHAS	0000238767	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311800	CONGONHAS	0000238775	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311800	CONGONHAS	0001523961	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311800	CONGONHAS	0001542591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311800	CONGONHAS	0001596179	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311800	CONGONHAS	0001596187	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311800	CONGONHAS	0001615149	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311800	CONGONHAS	0001644645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311800	CONGONHAS	0001644653	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311930	COROMANDEL	0000240680	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311930	COROMANDEL	0000240699	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311930	COROMANDEL	0000240702	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311930	COROMANDEL	0000240710	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311930	COROMANDEL	0000240729	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311930	COROMANDEL	0001654659	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311930	COROMANDEL	0001654667	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312000	CÓRREGO NOVO	0000241008	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312000	CÓRREGO NOVO	0001631616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312020	CRISTAIS	0000241059	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312020	CRISTAIS	0000241067	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312020	CRISTAIS	0000241075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312020	CRISTAIS	0000241083	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312050	CRISTINA	0000241148	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312050	CRISTINA	0000241156	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312050	CRISTINA	0000241164	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312050	CRISTINA	0000241172	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312080	CRUZÍLIA	0000241210	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312080	CRUZÍLIA	0000241229	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312080	CRUZÍLIA	0000241245	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312080	CRUZÍLIA	0000241253	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312080	CRUZÍLIA	0000241261	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312080	CRUZÍLIA	0000241288	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312080	CRUZÍLIA	0001590820	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312087	CURRAL DE DENTRO	0000241326	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00

MG	312087	CURRAL DE DENTRO	0000241334	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312087	CURRAL DE DENTRO	0000241342	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312087	CURRAL DE DENTRO	0001606247	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312125	DELTA	0000241636	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312125	DELTA	0000241644	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312125	DELTA	0000241652	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312150	DESTERRO DO MELO	0000241709	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312170	DIOGO DE VASCONCELOS	0000241873	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312170	DIOGO DE VASCONCELOS	0000241881	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312190	DIVINÉSIA	0000241946	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312190	DIVINÉSIA	0001537067	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312200	DIVINO	0000241970	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312200	DIVINO	0000241997	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312200	DIVINO	0001576003	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



MG	312220	DIVINOLÂNDIA DE MINAS	0000242020	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312220	DIVINOLÂNDIA DE MINAS	0000242039	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312220	DIVINOLÂNDIA DE MINAS	0001658557	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0000242047	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0000242055	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0000242063	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0000242071	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0000242098	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0000242101	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0000242128	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0000242136	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0000242144	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0000242152	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0000242160	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0000242179	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0000242195	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0000242209	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0000242225	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0000242233	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0000242276	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0001468480	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0001475673	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0001480871	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0001523805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0001526227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0001528904	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0001546716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0001556851	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0001558242	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0001558250	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0001558471	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0001559834	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0001562665	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0001567969	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312240	DIVISA NOVA	0000242314	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312240	DIVISA NOVA	0001548352	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312260	DOM JOAQUIM	0000242403	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312260	DOM JOAQUIM	0000242411	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312280	DOM VIÇOSO	0000242454	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312300	DORES DE CAMPOS	0000242500	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312300	DORES DE CAMPOS	0000242519	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312330	DORES DO TURVO	0000242586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312330	DORES DO TURVO	0000242594	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312340	DORESÓPOLIS	0000242608	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312352	DURANDÉ	0000242624	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312352	DURANDÉ	0000242632	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312352	DURANDÉ	0000242640	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312370	ENGENHEIRO CALDAS	0000242713	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312370	ENGENHEIRO CALDAS	0000242748	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312370	ENGENHEIRO CALDAS	0000242756	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312370	ENGENHEIRO CALDAS	0000242772	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312385	ENTRE FOLHAS	0000242837	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312390	ENTRE RIOS DE MINAS	0000242853	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312390	ENTRE RIOS DE MINAS	0000242861	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312390	ENTRE RIOS DE MINAS	0000242888	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312400	ERVÁLIA	0000242926	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312400	ERVÁLIA	0000242934	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312400	ERVÁLIA	0000242950	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312400	ERVÁLIA	0000242969	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312400	ERVÁLIA	0000242977	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312400	ERVÁLIA	0000242985	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312420	ESPERA FELIZ	0000243094	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312420	ESPERA FELIZ	0000243108	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312420	ESPERA FELIZ	0000243116	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312420	ESPERA FELIZ	0000243124	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312420	ESPERA FELIZ	0000243132	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312420	ESPERA FELIZ	0000243140	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312420	ESPERA FELIZ	0000243159	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312490	EUGENÓPOLIS	0000243361	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312490	EUGENÓPOLIS	0000243388	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312490	EUGENÓPOLIS	0000243396	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312490	EUGENÓPOLIS	0000243426	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312490	EUGENÓPOLIS	0001546139	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312510	EXTREMA	0000243469	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312510	EXTREMA	0000243477	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312510	EXTREMA	0000243485	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312510	EXTREMA	0000243493	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312510	EXTREMA	0000243507	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312510	EXTREMA	0000243515	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312510	EXTREMA	0000243523	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312510	EXTREMA	0000243531	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312510	EXTREMA	0000243558	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312510	EXTREMA	0001583786	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312510	EXTREMA	0001613324	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312510	EXTREMA	0001619357	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312510	EXTREMA	0001656457	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312510	EXTREMA	0001669524	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312510	EXTREMA	0001669532	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312540	FELÍCIO DOS SANTOS	0000243582	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312540	FELÍCIO DOS SANTOS	0000243590	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312570	FELIXLÂNDIA	0000243647	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



MG	312570	FELIXLÂNDIA	0000243655	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312570	FELIXLÂNDIA	0000243663	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312570	FELIXLÂNDIA	0000243671	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312570	FELIXLÂNDIA	0001519360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312580	FERNANDES TOURINHO	0000243701	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312590	FERROS	0000243728	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312590	FERROS	0000243736	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312590	FERROS	0000243744	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312590	FERROS	0000243752	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312595	FERVEDOURO	0000243760	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312595	FERVEDOURO	0000243779	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312595	FERVEDOURO	0000243787	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312595	FERVEDOURO	0000243795	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312610	FORMIGA	0000243817	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312610	FORMIGA	0000243825	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312610	FORMIGA	0000243833	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312610	FORMIGA	0000243841	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312610	FORMIGA	0000243868	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312610	FORMIGA	0000243876	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312610	FORMIGA	0000243884	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312610	FORMIGA	0000243906	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312610	FORMIGA	0000243914	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312610	FORMIGA	0000243922	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312610	FORMIGA	0000243930	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312610	FORMIGA	0000243949	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312610	FORMIGA	0000243957	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312610	FORMIGA	0000243965	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312610	FORMIGA	0000243973	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312610	FORMIGA	0000243981	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312630	FORTALEZA DE MINAS	0000244058	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312650	FRANCISCO BADARÓ	0000244074	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	312650	FRANCISCO BADARÓ	0000244082	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	312650	FRANCISCO BADARÓ	0000244090	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	312650	FRANCISCO BADARÓ	0001633457	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	312650	FRANCISCO BADARÓ	0001639307	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	312690	FREI INOCÊNCIO	0000244287	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312690	FREI INOCÊNCIO	0000244295	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312690	FREI INOCÊNCIO	0000244317	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312690	FREI INOCÊNCIO	0000244325	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312705	FRONTEIRA DOS VALES	0000244384	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312705	FRONTEIRA DOS VALES	0000244392	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312707	FRUTA DE LEITE	0000244406	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312707	FRUTA DE LEITE	0000244414	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312707	FRUTA DE LEITE	0000244422	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312730	GALILÉIA	0000244562	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312730	GALILÉIA	0000244570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312730	GALILÉIA	0000244589	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312733	GAMELEIRAS	0000244597	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	312733	GAMELEIRAS	0000244600	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	312733	GAMELEIRAS	0001525859	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000244759	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000244767	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000244775	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000244783	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000244791	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000244813	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000244848	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000244856	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000244864	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000244872	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000244880	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000244899	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000244910	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000244929	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000244937	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000244945	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000244953	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000244961	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000244988	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000244996	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000245011	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000245046	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000245054	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000245062	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000245070	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000245089	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000245097	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000245100	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000245119	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000245127	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000245135	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000245143	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000245178	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000245186	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000245194	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000245208	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000245216	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0000245224	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0001473433	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0001474227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0001474235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0001474243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0001527460	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0001539671	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0001539779	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0001539841	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0001539965	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0001539973	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0001540009	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0001540297	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0001540343	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0001540459	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0001584340	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0001588591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0001637185	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0001646338	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312800	GUANHÃES	0000245321	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312800	GUANHÃES	0000245348	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312800	GUANHÃES	0000245364	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312800	GUANHÃES	0000245372	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312800	GUANHÃES	0000245380	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312800	GUANHÃES	0000245399	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312800	GUANHÃES	0000245402	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312800	GUANHÃES	0001477722	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312800	GUANHÃES	0001523619	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312825	GUARACIAMA	0000245534	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312825	GUARACIAMA	0000245542	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312840	GUARANI	0000245607	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312860	GUARDA-MOR	0000245674	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312910	GURINHATÃ	0000245879	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312910	GURINHATÃ	0001588397	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312920	HELIODORA	0000245895	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312920	HELIODORA	0001485326	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312920	HELIODORA	0001559559	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312940	IBERTIOGA	0000245976	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312940	IBERTIOGA	0000245984	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312970	IBIRACI	0000246131	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312970	IBIRACI	0000246158	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312970	IBIRACI	0000246166	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312970	IBIRACI	0001547917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313020	IGARATINGA	0000246867	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313020	IGARATINGA	0001491253	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313020	IGARATINGA	0001585126	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313020	IGARATINGA	0001641158	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313020	IGARATINGA	0001642782	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313030	IGUATAMA	0000246883	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313030	IGUATAMA	0000246891	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313030	IGUATAMA	0000246905	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313030	IGUATAMA	0001637622	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313060	INCONFIDENTES	0000247006	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313060	INCONFIDENTES	0000247014	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313060	INCONFIDENTES	0001570536	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



MG	313065	INDAIABIRA	0000247030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	313065	INDAIABIRA	0000247049	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	313065	INDAIABIRA	0001511300	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	313070	INDIANÓPOLIS	0000247065	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313070	INDIANÓPOLIS	0001538128	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313110	INIMUTABA	0000247235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313110	INIMUTABA	0000247243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313110	INIMUTABA	0000247251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247413	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247421	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247456	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247464	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247480	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247499	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247537	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247545	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247561	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247588	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247596	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247618	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247626	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247642	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247677	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247723	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247758	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247766	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247774	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247782	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247790	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247812	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247820	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247839	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247847	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247855	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247863	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247871	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247898	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247901	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247928	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247936	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247944	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247952	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0001486616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0001512188	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0001516108	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0001527142	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0001578464	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0001614746	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0001638645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0001638661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0001643649	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0001643657	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0001643665	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0001643673	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0001643819	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0001643886	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313140	IPIAÇU	0000247960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313140	IPIAÇU	0001526707	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313150	IPIUIÚNA	0000247979	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313150	IPIUIÚNA	0000247987	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313150	IPIUIÚNA	0000247995	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313270	ITAMBACURI	0000249025	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313270	ITAMBACURI	0000249076	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313270	ITAMBACURI	0000249084	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313270	ITAMBACURI	0001536389	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313270	ITAMBACURI	0001545493	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313280	ITAMBÉ DO MATO DENTRO	0000249092	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313290	ITAMOGI	0000249106	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313290	ITAMOGI	0000249114	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313290	ITAMOGI	0000249122	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313290	ITAMOGI	0000249149	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313310	ITANHANDU	0000249246	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313310	ITANHANDU	0000249254	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313310	ITANHANDU	0000249262	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313310	ITANHANDU	0000249270	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313320	ITANHOMI	0000249289	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313320	ITANHOMI	0000249297	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313320	ITANHOMI	0000249300	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313320	ITANHOMI	0000249319	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313330	ITAOBIM	0000249327	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313330	ITAOBIM	0000249335	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313330	ITAOBIM	0000249343	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313330	ITAOBIM	0000249351	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313330	ITAOBIM	0000249386	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313330	ITAOBIM	0000249394	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313330	ITAOBIM	0000249408	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313340	ITAPAGIPE	0000249416	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313340	ITAPAGIPE	0000249432	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313340	ITAPAGIPE	0000249440	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313390	ITAVERAVA	0000249823	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313390	ITAVERAVA	0000249831	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



MG	313390	ITAVERAVA	0001564420	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313410	ITUETA	0000249890	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313410	ITUETA	0001574337	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313480	JACUÍ	0000250287	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313480	JACUÍ	0000250295	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313500	JAGUARAÇU	0000250341	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313510	JANAÚBA	0000250538	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313510	JANAÚBA	0000250546	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313510	JANAÚBA	0000250554	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313510	JANAÚBA	0000250562	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313510	JANAÚBA	0000250570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313510	JANAÚBA	0000250589	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313510	JANAÚBA	0000250597	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313510	JANAÚBA	0000250600	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313510	JANAÚBA	0000250627	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313510	JANAÚBA	0000250643	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313510	JANAÚBA	0000250651	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313510	JANAÚBA	0000250678	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313510	JANAÚBA	0000250686	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313510	JANAÚBA	0000250694	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313510	JANAÚBA	0000250708	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313510	JANAÚBA	0000250716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313510	JANAÚBA	0000250724	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313510	JANAÚBA	0000250732	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313510	JANAÚBA	0000250740	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313510	JANAÚBA	0000250759	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313510	JANAÚBA	0000250767	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313510	JANAÚBA	0000250783	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313510	JANAÚBA	0001553305	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313510	JANAÚBA	0001647318	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313520	JANUÁRIA	0000250805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313545	JENIPAPO DE MINAS	0000251046	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313545	JENIPAPO DE MINAS	0000251054	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313545	JENIPAPO DE MINAS	0000251062	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313590	JESUÂNIA	0001481118	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313600	JOAÍMA	0000251305	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313600	JOAÍMA	0000251313	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313600	JOAÍMA	0000251321	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313600	JOAÍMA	0000251348	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313600	JOAÍMA	0000251364	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000251909	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000251917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000251925	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000251933	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252018	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252026	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252034	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252042	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252069	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252077	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252085	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252093	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252107	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252115	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252123	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252174	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252182	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252190	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252204	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252255	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252263	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252298	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252336	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252409	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252417	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252425	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252433	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252492	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252506	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252557	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252565	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252662	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252670	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252727	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252735	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252743	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252778	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252786	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0000252794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0001466151	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0001466194	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0001466216	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0001466291	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0001466305	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0001466313	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0001466321	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0001466348	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0001558765	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0001558773	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0001561022	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	0001561030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313700	LADAINHA	0000252891	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313700	LADAINHA	0000252921	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313700	LADAINHA	0000252956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313710	LAGAMAR	0000252972	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313710	LAGAMAR	0000252980	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313710	LAGAMAR	0001543911	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313750	LAGOA FORMOSA	0000253162	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313750	LAGOA FORMOSA	0000253170	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313750	LAGOA FORMOSA	0000253189	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313750	LAGOA FORMOSA	0000253197	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313750	LAGOA FORMOSA	0000253219	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313750	LAGOA FORMOSA	0000253227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313750	LAGOA FORMOSA	0001514318	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313750	LAGOA FORMOSA	0001536737	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313760	LAGOA SANTA	0000253251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313760	LAGOA SANTA	0000253286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313760	LAGOA SANTA	0000253294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313760	LAGOA SANTA	0000253308	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313760	LAGOA SANTA	0000253316	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313760	LAGOA SANTA	0000253324	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313760	LAGOA SANTA	0000253332	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313760	LAGOA SANTA	0000253340	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313760	LAGOA SANTA	0000253359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313760	LAGOA SANTA	0000253367	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313760	LAGOA SANTA	0000253375	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313760	LAGOA SANTA	0000253383	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313760	LAGOA SANTA	0000253391	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313760	LAGOA SANTA	0000253405	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313760	LAGOA SANTA	0000253421	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313760	LAGOA SANTA	0000253448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313760	LAGOA SANTA	0000253456	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313760	LAGOA SANTA	0001633694	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313760	LAGOA SANTA	0001633708	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313760	LAGOA SANTA	0001633716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313770	LAJINHA	0000253464	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313770	LAJINHA	0000253480	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313790	LAMIM	0000253545	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313790	LAMIM	0001533886	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313800	LARANJAL	0000253553	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313800	LARANJAL	0000253588	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313830	LEANDRO FERREIRA	0000253839	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313865	LONTRA	0000254134	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313865	LONTRA	0000254150	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313865	LONTRA	0001560301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313925	MAMONAS	0000254517	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313925	MAMONAS	0000254525	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313925	MAMONAS	0000254533	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313930	MANGA	0000254568	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313930	MANGA	0000254584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313930	MANGA	0000254592	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313930	MANGA	0000254606	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313930	MANGA	0000254614	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313930	MANGA	0001533975	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313940	MANHUAÇU	0000254630	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313940	MANHUAÇU	0000254649	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313940	MANHUAÇU	0000254657	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313940	MANHUAÇU	0000254665	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313940	MANHUAÇU	0000254673	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313940	MANHUAÇU	0000254681	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313940	MANHUAÇU	0000254703	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313940	MANHUAÇU	0000254711	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313940	MANHUAÇU	0000254754	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313940	MANHUAÇU	0000254762	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313940	MANHUAÇU	0000254770	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313940	MANHUAÇU	0000254789	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313940	MANHUAÇU	0000254797	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313940	MANHUAÇU	0000254800	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313940	MANHUAÇU	0000254819	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313940	MANHUAÇU	0000254827	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313940	MANHUAÇU	0000254835	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313940	MANHUAÇU	0000254843	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313940	MANHUAÇU	0000254851	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313940	MANHUAÇU	0000254878	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313940	MANHUAÇU	0001659650	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313940	MANHUAÇU	0001659928	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313960	MANTENA	0000254959	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313960	MANTENA	0000254967	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313960	MANTENA	0000254975	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	313960	MANTENA	0000254983	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313960	MANTENA	0000255009	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313960	MANTENA	0000255017	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313960	MANTENA	0000255025	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313980	MAR DE ESPANHA	0000255084	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313980	MAR DE ESPANHA	0000255092	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313980	MAR DE ESPANHA	0000255106	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313980	MAR DE ESPANHA	0000255114	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313980	MAR DE ESPANHA	0000255122	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314020	MARIPÁ MINAS	0000255378	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314050	MARTINHO CAMPOS	0000255416	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314050	MARTINHO CAMPOS	0000255424	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314050	MARTINHO CAMPOS	0000255432	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314050	MARTINHO CAMPOS	0000255440	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314050	MARTINHO CAMPOS	0000255459	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314060	MATERLÂNDIA	0000255521	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314060	MATERLÂNDIA	0000255548	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	317150	MATHIAS LOBATO	0000278246	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314080	MATIAS BARBOSA	0000255645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314080	MATIAS BARBOSA	0000255653	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314080	MATIAS BARBOSA	0000255661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314080	MATIAS BARBOSA	0000255688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314100	MATO VERDE	0000255831	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314100	MATO VERDE	0000255858	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314100	MATO VERDE	0000255874	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314100	MATO VERDE	0000255882	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314100	MATO VERDE	0000255890	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314100	MATO VERDE	0001534521	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314120	MATUTINA	0000256021	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314120	MATUTINA	0001545582	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314140	MEDINA	0000256056	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314140	MEDINA	0000256064	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314140	MEDINA	0000256080	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314140	MEDINA	0000256099	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314140	MEDINA	0000256102	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314140	MEDINA	0000256110	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314140	MEDINA	0000256129	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314160	MERCÊS	0000256188	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314160	MERCÊS	0000256196	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314160	MERCÊS	0000256218	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314160	MERCÊS	0001508431	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314210	MIRADOURO	0000256439	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314210	MIRADOURO	0000256447	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314210	MIRADOURO	0000256455	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314210	MIRADOURO	0000256463	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314210	MIRADOURO	0001554271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314220	MIRAI	0000256471	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314220	MIRAI	0000256498	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314220	MIRAI	0000256501	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314220	MIRAI	0000256528	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314220	MIRAI	0000256536	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314240	MOEMA	0000256595	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314240	MOEMA	0000256609	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314240	MOEMA	0001529870	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314250	MONJOLOS	0000256617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314270	MONTALVÂNIA	0000256676	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	0000256722	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	0000256730	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	0000256757	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	0000256765	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	0000256773	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314290	MONTE AZUL	0000256781	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314290	MONTE AZUL	0000256803	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314290	MONTE AZUL	0000256838	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314290	MONTE AZUL	0000256846	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314290	MONTE AZUL	0000256854	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314290	MONTE AZUL	0000256862	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314290	MONTE AZUL	0000256870	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314290	MONTE AZUL	0000256889	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314290	MONTE AZUL	0001534440	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314290	MONTE AZUL	0001534505	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314290	MONTE AZUL	0001542621	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314315	MONTE FORMOSO	0000257044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314315	MONTE FORMOSO	0000257052	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257184	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257192	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257206	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257214	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257222	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257230	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	314330	MONTES CLAROS	0000257249	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257257	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257265	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257273	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257281	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257303	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257311	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257362	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257370	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257389	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257397	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257400	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257419	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257427	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257435	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257443	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257451	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257478	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257486	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257494	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257508	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257516	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257524	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257532	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257540	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257559	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257567	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257583	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257605	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257613	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257621	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257648	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257656	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257664	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257672	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257680	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257699	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257702	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257710	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257729	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257737	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257745	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257753	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257761	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257788	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257796	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257818	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257826	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257834	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257842	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257850	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257869	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257877	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257885	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	314330	MONTES CLAROS	0000257893	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257915	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257931	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257958	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

MG	314330	MONTES CLAROS	0000257966	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257974	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257982	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000257990	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000258008	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000258016	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000258024	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000258032	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0000258040	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001478214	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001480677	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001528793	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001537776	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001537962	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001538314	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001538373	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001538985	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001539000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001539027	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001539450	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001539515	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001539590	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001539604	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001539612	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001539981	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001540416	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001543903	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001544918	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001548492	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001549278	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001549359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001549499	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001549634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001573373	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001573381	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001576437	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001578782	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001578790	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001579525	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001579665	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001580701	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001580949	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001580957	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001581511	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001582437	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001582445	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001582461	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001582496	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001582518	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	314330	MONTES CLAROS	0001582917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001583085	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001583700	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001585428	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001587234	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001587897	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001588745	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001589660	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001590146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001590448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001591118	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001591126	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001591401	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001597760	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001601989	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001653490	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001653717	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001653881	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001654004	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0001681761	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314345	MONTEZUMA	0000258091	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314345	MONTEZUMA	0000258105	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314345	MONTEZUMA	0000258121	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314345	MONTEZUMA	0001631136	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314360	MORRO DA GARÇA	0000258172	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314390	MURIAÉ	0000258237	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314390	MURIAÉ	0000258245	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314390	MURIAÉ	0000258261	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314390	MURIAÉ	0000258288	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314390	MURIAÉ	0000258296	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314390	MURIAÉ	0000258318	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314390	MURIAÉ	0000258326	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314390	MURIAÉ	0000258334	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314390	MURIAÉ	0000258342	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314390	MURIAÉ	0000258350	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314390	MURIAÉ	0000258369	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314390	MURIAÉ	0000258385	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314390	MURIAÉ	0000258393	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314390	MURIAÉ	0000258407	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314390	MURIAÉ	0000258415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314390	MURIAÉ	0000258423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314390	MURIAÉ	0000258458	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314390	MURIAÉ	0000258466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314390	MURIAÉ	0000258482	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314390	MURIAÉ	0000258490	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314390	MURIAÉ	0000258504	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314390	MURIAÉ	0000258512	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314390	MURIAÉ	0000258539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314390	MURIAÉ	0000258547	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314390	MURIAÉ	0000258555	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314390	MURIAÉ	0000258563	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314390	MURIAÉ	0000258571	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314390	MURIAÉ	0000258598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314390	MURIAÉ	0000258601	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314390	MURIAÉ	0001554581	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314400	MUTUM	0000258628	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314400	MUTUM	0000258636	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314400	MUTUM	0000258644	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314400	MUTUM	0000258652	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314400	MUTUM	0000258679	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314400	MUTUM	0000258687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314400	MUTUM	0000258695	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314400	MUTUM	0000258709	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314400	MUTUM	0000258717	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314400	MUTUM	0000258725	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314435	NAQUE	0000258938	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314435	NAQUE	0000258946	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314435	NAQUE	0000258954	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314470	NOVA ERA	0000259152	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314470	NOVA ERA	0000259160	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314470	NOVA ERA	0001500988	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314480	NOVA LIMA	0000259187	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314480	NOVA LIMA	0000259195	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314480	NOVA LIMA	0000259209	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314480	NOVA LIMA	0000259217	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314480	NOVA LIMA	0000259233	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314480	NOVA LIMA	0000259241	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314480	NOVA LIMA	0000259268	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314480	NOVA LIMA	0000259276	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314480	NOVA LIMA	0000259284	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314480	NOVA LIMA	0000259314	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314480	NOVA LIMA	0000259322	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314480	NOVA LIMA	0000259330	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314480	NOVA LIMA	0000259349	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314480	NOVA LIMA	0001473034	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314480	NOVA LIMA	0001487345	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314480	NOVA LIMA	0001521071	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314480	NOVA LIMA	0001583468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	314480	NOVA LIMA	0001635158	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314480	NOVA LIMA	0001640313	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314480	NOVA LIMA	0001678663	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314520	NOVA SERRANA	0000259519	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314520	NOVA SERRANA	0000259527	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314520	NOVA SERRANA	0000259535	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314520	NOVA SERRANA	0000259543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314520	NOVA SERRANA	0000259578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314520	NOVA SERRANA	0000259586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314520	NOVA SERRANA	0000259594	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314520	NOVA SERRANA	0000259608	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314520	NOVA SERRANA	0000259616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314520	NOVA SERRANA	0000259624	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314520	NOVA SERRANA	0000259632	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314520	NOVA SERRANA	0000259640	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314520	NOVA SERRANA	0000259659	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314520	NOVA SERRANA	0000259667	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314520	NOVA SERRANA	0000259675	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314520	NOVA SERRANA	0000259683	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314520	NOVA SERRANA	0001478699	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314520	NOVA SERRANA	0001621602	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314520	NOVA SERRANA	0001647881	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314520	NOVA SERRANA	0001657313	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314550	OLÍMPIO NORONHA	0000259926	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314590	OURO BRANCO	0000260142	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314590	OURO BRANCO	0000260150	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314590	OURO BRANCO	0000260169	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314590	OURO BRANCO	0000260177	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314590	OURO BRANCO	0000260185	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314590	OURO BRANCO	0000260193	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314590	OURO BRANCO	0000260207	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314590	OURO BRANCO	0000260215	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314590	OURO BRANCO	0000260223	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314590	OURO BRANCO	0000260231	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314655	PAI PEDRO	0000260703	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314655	PAI PEDRO	0000260711	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314670	PALMA	0000260746	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314670	PALMA	0000260762	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314760	PASSA QUATRO	0000261394	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314750	PASSABÉM	0000261351	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314795	PATIS	0000261718	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0000261726	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0000261734	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0000261742	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0000261769	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0000261777	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0000261785	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0000261793	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0000261807	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0000261815	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0000261823	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0000261831	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0000261858	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0000261866	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0000261874	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0000261882	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0000261890	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0000261904	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0000261912	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0000261920	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0000261939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0000261947	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0000261955	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0000261963	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0000261971	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0000261998	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0000262005	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0000262013	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0000262021	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0000262056	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0000262072	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0000262080	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0000262102	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0000262110	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	314800	PATOS MINAS	DE	0000262129	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS MINAS	DE	0001470531	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS MINAS	DE	0001532235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS MINAS	DE	0001553011	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS MINAS	DE	0001561073	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS MINAS	DE	0001615750	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314800	PATOS MINAS	DE	0001641050	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314830	PAULA CÂNDIDO		0000262390	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314830	PAULA CÂNDIDO		0000262404	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314830	PAULA CÂNDIDO		0000262420	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314830	PAULA CÂNDIDO		0000262439	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314830	PAULA CÂNDIDO		0001549588	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314880	PEDRA ANTA	DO	0000262684	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314880	PEDRA ANTA	DO	0000262692	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314890	PEDRA INDAIÁ	DO	0000262706	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314890	PEDRA INDAIÁ	DO	0001532863	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314980	PERDIZES		0000263095	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314980	PERDIZES		0000263109	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314980	PERDIZES		0000263125	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314980	PERDIZES		0000263133	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314980	PERDIZES		0001472097	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314980	PERDIZES		0001655515	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314990	PERDÕES		0000263141	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314990	PERDÕES		0000263168	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314990	PERDÕES		0000263176	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314990	PERDÕES		0000263184	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314990	PERDÕES		0000263192	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314990	PERDÕES		0000263206	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315010	PIAU		0000263273	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315015	PIE DA DE CARATINGA	DE	0000263281	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315015	PIE DA DE CARATINGA	DE	0000263303	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315015	PIE DA DE CARATINGA	DE	0000263311	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315015	PIE DA DE CARATINGA	DE	0001512838	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00

MG	315020	PIE DA DE PONTE NOVA	DE	0000263346	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315030	PIE DA DE DO RIO GRANDE		0000263354	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315030	PIE DA DE DO RIO GRANDE		0000263362	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315050	PIMENTA		0000263397	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315050	PIMENTA		0000263400	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315050	PIMENTA		0000263419	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315053	PINGO-D'ÁGUA		0000263427	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315053	PINGO-D'ÁGUA		0000263435	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315057	PINTÓPOLIS		0000263443	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315140	PITANGUI		0000263885	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315140	PITANGUI		0000263893	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315140	PITANGUI		0000263907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315140	PITANGUI		0000263915	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315140	PITANGUI		0000263923	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315140	PITANGUI		0000263931	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315160	PLANURA		0000264067	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315160	PLANURA		0000264083	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315160	PLANURA		0000264091	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315170	POÇO FUNDO		0000264113	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315170	POÇO FUNDO		0000264148	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315170	POÇO FUNDO		0000264156	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315170	POÇO FUNDO		0000264164	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315170	POÇO FUNDO		0001643215	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315180	POÇOS CALDAS	DE	0000264245	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315180	POÇOS CALDAS	DE	0000264288	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315180	POÇOS CALDAS	DE	0000264334	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315180	POÇOS CALDAS	DE	0000264474	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315180	POÇOS CALDAS	DE	0000264504	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315180	POÇOS CALDAS	DE	0001560425	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315180	POÇOS CALDAS	DE	0001640984	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315180	POÇOS CALDAS	DE	0001689428	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315200	POMPÉU		0000264571	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315200	POMPÉU		0000264598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315200	POMPÉU		0000264601	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315200	POMPÉU		0000264636	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315200	POMPÉU		0000264644	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315200	POMPÉU		0000264652	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315200	POMPÉU		0000264660	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	315200	POMPÉU	0000264679	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315200	POMPÉU	0000264687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315210	PONTE NOVA	0000264695	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315210	PONTE NOVA	0000264709	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315210	PONTE NOVA	0000264768	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315210	PONTE NOVA	0000264792	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315210	PONTE NOVA	0000264814	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315210	PONTE NOVA	0000264849	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315217	PONTO DOS VOLANTES	0000264881	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315217	PONTO DOS VOLANTES	0000264903	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315217	PONTO DOS VOLANTES	0000264911	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315217	PONTO DOS VOLANTES	0000264938	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315217	PONTO DOS VOLANTES	0000264946	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315230	PORTO FIRME	0000265128	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315230	PORTO FIRME	0000265144	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315230	PORTO FIRME	0001483595	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315230	PORTO FIRME	0001483609	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315230	PORTO FIRME	0001599275	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	0000265217	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	0000265225	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	0000265233	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	0000265241	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	0000265268	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	0000265276	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	0000265284	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	0000265292	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	0000265306	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	0000265314	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	0000265322	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	0000265330	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	0000265349	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	0000265357	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	0000265365	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	0000265373	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	0000265381	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	0000265403	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	0000265411	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	0000265438	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	0000265446	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	0001552120	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	0001574124	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	0001628429	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	0001643282	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	0001643290	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	0001643304	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	0001643312	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315260	POUSO ALTO	0000265454	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315260	POUSO ALTO	0000265462	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315270	PRADOS	0000265470	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315270	PRADOS	0000265489	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315270	PRADOS	0000265497	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315280	PRATA	0000265535	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315280	PRATA	0000265543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315300	PRATINHA	0000265616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315320	PRESIDENTE JUSCELINO	0000265640	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315320	PRESIDENTE JUSCELINO	0000265659	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315330	PRESIDENTE KUBITSCHKE	0000265667	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315370	QUARTEL GERAL	0000265802	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315390	RAPOSOS	0000265829	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315390	RAPOSOS	0000265837	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315390	RAPOSOS	0001621289	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315410	RECREIO	0000265942	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315410	RECREIO	0000265950	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315410	RECREIO	0000265969	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315490	RIO CASCA	0000266841	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315500	RIO DOCE	0000266876	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315520	RIO ESPERA	0000266906	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315520	RIO ESPERA	0000266914	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315520	RIO ESPERA	0000266922	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315550	RIO PARANAÍBA	0000266981	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315550	RIO PARANAÍBA	0000267015	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315550	RIO PARANAÍBA	0001556878	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	0000267031	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	0000267058	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	0000267066	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	0000267074	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	0000267082	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	0000267090	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	0000267104	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	0000267120	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	0000267139	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	0000267147	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	315600	RIO VERMELHO	0000267260	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315600	RIO VERMELHO	0000267279	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315600	RIO VERMELHO	0000267287	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315600	RIO VERMELHO	0000267295	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315645	ROSÁRIO DA LIMEIRA	0000267368	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315645	ROSÁRIO DA LIMEIRA	0000267376	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



MG	315680	SABINÓPOLIS	0000267554	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315680	SABINÓPOLIS	0000267562	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315680	SABINÓPOLIS	0000267570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315680	SABINÓPOLIS	0000267589	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315680	SABINÓPOLIS	0000267597	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315680	SABINÓPOLIS	0000267600	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315690	SACRAMENTO	0000267619	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315690	SACRAMENTO	0000267635	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315690	SACRAMENTO	0000267643	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315690	SACRAMENTO	0000267651	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315690	SACRAMENTO	0000267678	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315690	SACRAMENTO	0000267686	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315690	SACRAMENTO	0001630504	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315690	SACRAMENTO	0001632361	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315720	SANTA BÁRBARA	0000267872	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315720	SANTA BÁRBARA	0000267880	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315720	SANTA BÁRBARA	0000267899	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315720	SANTA BÁRBARA	0000267902	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315720	SANTA BÁRBARA	0000267910	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315720	SANTA BÁRBARA	0000267929	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315720	SANTA BÁRBARA	0000267937	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315720	SANTA BÁRBARA	0000267953	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315720	SANTA BÁRBARA	0000267961	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315720	SANTA BÁRBARA	0001554999	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315720	SANTA BÁRBARA	0001561316	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315730	SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO	0000268038	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315730	SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO	0000268046	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315733	SANTA CRUZ DE MINAS	0000268054	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315733	SANTA CRUZ DE MINAS	0000268062	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315733	SANTA CRUZ DE MINAS	0001639773	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315765	SANTA HELENA DE MINAS	0000268151	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315765	SANTA HELENA DE MINAS	0000268178	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315765	SANTA HELENA DE MINAS	0001633112	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315770	SANTA JULIANA	0000268186	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315770	SANTA JULIANA	0000268194	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268208	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268216	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268224	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268232	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268240	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268259	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268267	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268283	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268291	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268356	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268372	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268380	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268445	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268453	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268461	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268488	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268496	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268518	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268526	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268534	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268550	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268585	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268593	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268615	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268674	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268682	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268690	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0001635778	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0001636308	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0001655345	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315790	SANTA MARGARIDA	0000268704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315790	SANTA MARGARIDA	0000268720	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315790	SANTA MARGARIDA	0000268739	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315790	SANTA MARGARIDA	0000268747	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315790	SANTA MARGARIDA	0000268755	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315790	SANTA MARGARIDA	0001572954	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315940	SANTA RITA DE IBITIPOCA	0000269204	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315940	SANTA RITA DE IBITIPOCA	0001528807	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315950	SANTA RITA DO ITUETO	0000269212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315950	SANTA RITA DO ITUETO	0000269220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315980	SANTA VITÓRIA	0000269379	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315980	SANTA VITÓRIA	0000269395	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315980	SANTA VITÓRIA	0001520040	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315980	SANTA VITÓRIA	0001644343	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315840	SANTANA DE CATAGUASES	0000268879	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



MG	315840	SANTANA DE CATAGUASES	0000268887	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315900	SANTANA DO RIACHO	0000269093	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315900	SANTANA DO RIACHO	0000269107	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315910	SANTANA DOS MONTES	0000269115	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315910	SANTANA DOS MONTES	0001634917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315990	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	0000269425	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315990	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	0000269441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315990	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	0000269468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315990	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	0000269476	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315990	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	0000269484	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315990	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	0000269492	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316010	SANTO ANTÔNIO DO GRAMA	0000269514	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316010	SANTO ANTÔNIO DO GRAMA	0000269522	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316040	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	0000269611	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316040	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	0000269638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316040	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	0000269646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316040	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	0000269662	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316040	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	0000269670	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316040	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	0000269689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316040	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	0000269697	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316040	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	0000269700	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316040	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	0001686267	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316100	SÃO DOMINGOS DO PRATA	0000269956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316100	SÃO DOMINGOS DO PRATA	0000269964	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316100	SÃO DOMINGOS DO PRATA	0000269999	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316120	SÃO FRANCISCO DE PAULA	0000270172	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316120	SÃO FRANCISCO DE PAULA	0000270180	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316120	SÃO FRANCISCO DE PAULA	0000270199	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316150	SÃO GERALDO	0000270253	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316150	SÃO GERALDO	0000270261	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316150	SÃO GERALDO	0000270288	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316150	SÃO GERALDO	0001525131	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316165	SÃO GERALDO DO BAIXIO	0000270326	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316165	SÃO GERALDO DO BAIXIO	0001626000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316180	SÃO GONÇALO DO PARÁ	0000270350	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316180	SÃO GONÇALO DO PARÁ	0000270369	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316180	SÃO GONÇALO DO PARÁ	0000270385	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316210	SÃO GOTARDO	0000270474	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316210	SÃO GOTARDO	0000270482	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316210	SÃO GOTARDO	0000270490	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316210	SÃO GOTARDO	0000270504	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316210	SÃO GOTARDO	0000270512	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316210	SÃO GOTARDO	0000270520	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316210	SÃO GOTARDO	0000270539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316210	SÃO GOTARDO	0001565079	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316210	SÃO GOTARDO	0001578162	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316210	SÃO GOTARDO	0001631403	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316210	SÃO GOTARDO	0001649426	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316210	SÃO GOTARDO	0001649442	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316210	SÃO GOTARDO	0001666266	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316225	SÃO JOÃO DA LAGOA	0000270571	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316257	SÃO JOÃO DO MANTENINHA	0000270989	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316257	SÃO JOÃO DO MANTENINHA	0000270997	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316280	SÃO JOÃO EVANGELISTA	0000271179	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316310	SÃO JOSÉ DA VARGINHA	0000271470	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316310	SÃO JOSÉ DA VARGINHA	0001549324	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316380	SÃO MIGUEL DO ANTA	0000271705	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316443	SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE	0000271918	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316460	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	0000271985	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316460	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	0000271993	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316460	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	0001556894	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316490	SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE	0000272221	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316500	SÃO TIAGO	0000272248	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



MG	316500	SÃO TIAGO	0000272256	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316500	SÃO TIAGO	0000272264	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316500	SÃO TIAGO	0001476629	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316510	SÃO TOMÁS DE AQUINO	0000272272	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316510	SÃO TOMÁS DE AQUINO	0000272280	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316510	SÃO TOMÁS DE AQUINO	0001634992	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316530	SÃO VICENTE DE MINAS	0000272310	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316530	SÃO VICENTE DE MINAS	0000272337	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316530	SÃO VICENTE DE MINAS	0000272345	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316553	SARZEDO	0000272396	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316553	SARZEDO	0000272418	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316553	SARZEDO	0000272426	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316553	SARZEDO	0000272434	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316553	SARZEDO	0000272442	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316553	SARZEDO	0000272450	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316553	SARZEDO	0000272469	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316553	SARZEDO	0001495690	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316557	SENADOR AMARAL	0000272531	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316557	SENADOR AMARAL	0000272558	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316570	SENADOR FIRMINO	0000272582	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316570	SENADOR FIRMINO	0000272590	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316570	SENADOR FIRMINO	0000272604	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316580	SENADOR JOSÉ BENTO	0000272612	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316600	SENHORA OLIVEIRA DE	0000272647	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316600	SENHORA OLIVEIRA DE	0000272655	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316600	SENHORA OLIVEIRA DE	0001589881	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316610	SENHORA PORTO DO	0000272663	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316610	SENHORA PORTO DO	0000272671	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316620	SENHORA DOS REMÉDIOS	0000272698	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316620	SENHORA DOS REMÉDIOS	0000272701	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316620	SENHORA DOS REMÉDIOS	0001519077	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316620	SENHORA DOS REMÉDIOS	0001644548	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316640	SERITINGA	0000272760	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316670	SERRA AIMORÉS DOS	0000272809	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316670	SERRA AIMORÉS DOS	0000272817	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316670	SERRA AIMORÉS DOS	0000272825	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316690	SERRANIA	0000272868	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316690	SERRANIA	0000272876	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316690	SERRANIA	0000272884	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316555	SETUBINHA	0000272485	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316555	SETUBINHA	0000272493	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316555	SETUBINHA	0000272507	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316555	SETUBINHA	0000272515	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316750	SIMÃO PEREIRA	0000273554	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316760	SIMONÉSIA	0000273562	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316760	SIMONÉSIA	0000273589	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316760	SIMONÉSIA	0000273597	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316760	SIMONÉSIA	0000273619	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316760	SIMONÉSIA	0001673629	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316770	SOBRÁLIA	0000273635	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316770	SOBRÁLIA	0001543547	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316770	SOBRÁLIA	0001636235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316790	TABULEIRO	0000273678	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316790	TABULEIRO	0000273686	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316810	TAPIRA	0000273821	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316840	TARUMIRIM	0000273864	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316840	TARUMIRIM	0000273872	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316840	TARUMIRIM	0000273880	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316840	TARUMIRIM	0000273899	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316840	TARUMIRIM	0000273902	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316840	TARUMIRIM	0000273910	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316850	TEIXEIRAS	0000273929	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316850	TEIXEIRAS	0000273937	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316850	TEIXEIRAS	0000273945	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316850	TEIXEIRAS	0000273953	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316890	TIROS	0000274542	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316890	TIROS	0000274550	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316890	TIROS	0001493647	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316900	TOCANTINS	0000274569	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316900	TOCANTINS	0000274577	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316940	TRÊS PONTAS	0000274917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316940	TRÊS PONTAS	0000274925	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316940	TRÊS PONTAS	0001569759	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316970	TURMALINA	0000275069	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316970	TURMALINA	0000275077	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316970	TURMALINA	0000275093	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316970	TURMALINA	0000275107	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316970	TURMALINA	0000275115	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316970	TURMALINA	0000275123	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316970	TURMALINA	0000275131	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316970	TURMALINA	0001631942	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316990	UBÁ	0000275182	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316990	UBÁ	0000275190	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316990	UBÁ	0000275204	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	316990	UBÁ	0000275212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316990	UBÁ	0000275220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316990	UBÁ	0000275239	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316990	UBÁ	0000275247	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316990	UBÁ	0000275255	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316990	UBÁ	0000275263	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316990	UBÁ	0000275298	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316990	UBÁ	0000275301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316990	UBÁ	0000275328	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316990	UBÁ	0000275336	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316990	UBÁ	0000275344	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316990	UBÁ	0000275352	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316990	UBÁ	0000275360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316990	UBÁ	0000275379	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316990	UBÁ	0001639900	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316990	UBÁ	0001639919	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275506	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275514	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275522	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275549	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275573	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275603	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275654	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275662	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275697	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275700	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275719	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275727	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275735	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275743	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275778	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275786	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275808	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275816	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275824	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275840	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

MG	317010	UBERABA	0000275859	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275867	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275875	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275883	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275891	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275905	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275913	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275921	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275948	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275964	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275972	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275980	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000275999	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000276006	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000276022	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000276030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000276049	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000276057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000276065	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000276073	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000276081	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000276103	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000276138	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0000276146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317010	UBERABA	0001553402	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276189	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276197	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276200	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276219	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276278	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276316	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276340	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276413	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276421	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276456	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276464	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276480	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276499	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276502	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276510	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276529	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276537	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276545	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276553	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276561	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276596	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276618	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276626	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276642	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276650	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276669	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276677	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276685	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276693	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276707	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276715	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276723	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276731	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276758	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276766	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276782	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276790	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276804	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276812	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0000276820	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001466224	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001489216	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001507761	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001509780	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001509802	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001520121	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001527541	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001527576	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001532960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001533339	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001533347	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001533355	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001533371	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001533401	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001533444	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001534556	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001534564	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001534572	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001534599	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001534602	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001548824	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001548832	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001548867	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001561383	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001587447	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001680293	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317030	UMBURATIBA	0000276839	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	317052	URUCUIA	0000277053	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	317052	URUCUIA	0000277088	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	317052	URUCUIA	0000277096	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	317052	URUCUIA	0000277118	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	317052	URUCUIA	0000277126	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	317057	VARGEM ALEGRE	0000277134	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317057	VARGEM ALEGRE	0000277142	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317070	VARGINHA	0000277193	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317070	VARGINHA	0000277207	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317070	VARGINHA	0000277215	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317070	VARGINHA	0000277223	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317070	VARGINHA	0000277266	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317070	VARGINHA	0000277274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317070	VARGINHA	0000277282	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317070	VARGINHA	0000277290	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317070	VARGINHA	0000277304	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317070	VARGINHA	0000277312	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317070	VARGINHA	0000277320	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317070	VARGINHA	0000277339	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317070	VARGINHA	0000277355	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317070	VARGINHA	0000277363	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317070	VARGINHA	0000277371	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317070	VARGINHA	0000277398	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317070	VARGINHA	0000277401	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317070	VARGINHA	0001494597	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317070	VARGINHA	0001494988	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317070	VARGINHA	0001589652	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317080	VÁRZEA PALMA DA	0000277479	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317080	VÁRZEA PALMA DA	0000277487	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317080	VÁRZEA PALMA DA	0000277509	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317080	VÁRZEA PALMA DA	0000277525	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317080	VÁRZEA PALMA DA	0000277533	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317080	VÁRZEA PALMA DA	0000277568	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317080	VÁRZEA PALMA DA	0000277576	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317080	VÁRZEA PALMA DA	0000277584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317080	VÁRZEA PALMA DA	0000277592	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317080	VÁRZEA PALMA DA	0000277606	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317090	VARZELÂNDIA	0000277657	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	317107	VEREDINHA	0000277835	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	317107	VEREDINHA	0000277843	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	317107	VEREDINHA	0001567942	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	317140	VIEIRAS	0000278211	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	317180	VIRGINÓPOLIS	0000278378	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	317190	VIRGOLÂNDIA	0000278394	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	317190	VIRGOLÂNDIA	0000278408	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	317190	VIRGOLÂNDIA	0001539795	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



MS	500025	ALCINÓPOLIS	0000437662	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MS	500060	AMAMBAI	0000437670	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500060	AMAMBAI	0000437689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500060	AMAMBAI	0000437700	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500060	AMAMBAI	0000437719	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500060	AMAMBAI	0000437727	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500060	AMAMBAI	0000437735	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500060	AMAMBAI	0000437743	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500060	AMAMBAI	0000437816	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500060	AMAMBAI	0001544691	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500124	ARAL MOREIRA	0000438332	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500124	ARAL MOREIRA	0000438340	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500124	ARAL MOREIRA	0000438359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500124	ARAL MOREIRA	0001512498	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500210	BELA VISTA	0000438553	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500210	BELA VISTA	0000438561	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500210	BELA VISTA	0000438596	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500210	BELA VISTA	0000438618	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500280	CARACOL	0000440825	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MS	500290	CASSILÂNDIA	0000440833	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500290	CASSILÂNDIA	0000440841	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500290	CASSILÂNDIA	0000440868	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500290	CASSILÂNDIA	0000440876	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500290	CASSILÂNDIA	0000440884	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500290	CASSILÂNDIA	0000440892	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500290	CASSILÂNDIA	0000440906	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500290	CASSILÂNDIA	0000440914	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500295	CHAPADÃO DO SUL	0000440949	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500295	CHAPADÃO DO SUL	0000440957	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500295	CHAPADÃO DO SUL	0000440965	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500295	CHAPADÃO DO SUL	0000440973	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500295	CHAPADÃO DO SUL	0001542990	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500295	CHAPADÃO DO SUL	0001603167	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500315	CORONEL SAPUCAIA	0000441023	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500315	CORONEL SAPUCAIA	0000441031	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500315	CORONEL SAPUCAIA	0000441058	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500325	COSTA RICA	0000441325	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500325	COSTA RICA	0000441341	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500325	COSTA RICA	0000441368	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500325	COSTA RICA	0000441376	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500325	COSTA RICA	0000441384	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500325	COSTA RICA	0000441406	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500325	COSTA RICA	0001676539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500345	DEODÁPOLIS	0000441538	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500345	DEODÁPOLIS	0000441546	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500345	DEODÁPOLIS	0000441554	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500345	DEODÁPOLIS	0000441562	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500348	DOIS IRMÃOS DO BURITI	0000441589	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500348	DOIS IRMÃOS DO BURITI	0000441600	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500348	DOIS IRMÃOS DO BURITI	0000441619	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500348	DOIS IRMÃOS DO BURITI	0001639978	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500390	FIGUEIRÃO	0000442313	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MS	500410	GUIA LOPES DA LAGUNA	0000442372	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500410	GUIA LOPES DA LAGUNA	0000442380	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500410	GUIA LOPES DA LAGUNA	0000442399	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500450	ITAPORÃ	0000442526	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500450	ITAPORÃ	0000442534	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500450	ITAPORÃ	0000442542	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500450	ITAPORÃ	0000442550	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500450	ITAPORÃ	0000442569	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500450	ITAPORÃ	0001474553	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500450	ITAPORÃ	0001491601	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500480	JAPORÃ	0000442755	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500480	JAPORÃ	0000442771	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500480	JAPORÃ	0001534114	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500490	JARAGUARI	0000442798	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500490	JARAGUARI	0000442801	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500490	JARAGUARI	0001483129	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500500	JARDIM	0000442828	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500500	JARDIM	0000442836	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500500	JARDIM	0000442844	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500500	JARDIM	0000442852	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500500	JARDIM	0000442860	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500500	JARDIM	0000442879	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500500	JARDIM	0001599941	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500515	JUTI	0000442925	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500515	JUTI	0000442968	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500525	LAGUNA CARAPÃ	0000443042	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500525	LAGUNA CARAPÃ	0000443050	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500525	LAGUNA CARAPÃ	0001522213	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500620	NOVA ANDRADINA	0000443530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500620	NOVA ANDRADINA	0000443549	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500620	NOVA ANDRADINA	0000443557	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500620	NOVA ANDRADINA	0000443565	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MS	500620	NOVA ANDRADINA	0000443573	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500620	NOVA ANDRADINA	0000443581	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500620	NOVA ANDRADINA	0000443603	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500620	NOVA ANDRADINA	0000443611	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500620	NOVA ANDRADINA	0000443638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500630	PARANAÍBA	0000443689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500630	PARANAÍBA	0000443697	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500630	PARANAÍBA	0000443700	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500630	PARANAÍBA	0000443719	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500630	PARANAÍBA	0000443727	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500630	PARANAÍBA	0000443735	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500630	PARANAÍBA	0000443743	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500630	PARANAÍBA	0000443751	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500630	PARANAÍBA	0000443778	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500630	PARANAÍBA	0000443786	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500630	PARANAÍBA	0000443794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500630	PARANAÍBA	0000443808	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500690	PORTO MURTINHO	0000444111	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MS	500690	PORTO MURTINHO	0000444138	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MS	500690	PORTO MURTINHO	0001486284	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MS	500720	RIO BRILHANTE	0000444197	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500720	RIO BRILHANTE	0000444200	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500720	RIO BRILHANTE	0000444219	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500720	RIO BRILHANTE	0000444227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500720	RIO BRILHANTE	0000444235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500720	RIO BRILHANTE	0000444243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500720	RIO BRILHANTE	0000444251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500720	RIO BRILHANTE	0000444294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500720	RIO BRILHANTE	0001484737	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500730	RIO NEGRO	0000444316	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500730	RIO NEGRO	0000444324	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500790	SIDROLÂNDIA	0000444677	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500790	SIDROLÂNDIA	0000444685	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500790	SIDROLÂNDIA	0000444693	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500790	SIDROLÂNDIA	0000444715	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500790	SIDROLÂNDIA	0000444731	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500790	SIDROLÂNDIA	0000444758	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500790	SIDROLÂNDIA	0000444766	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500790	SIDROLÂNDIA	0000444774	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500790	SIDROLÂNDIA	0000444782	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500790	SIDROLÂNDIA	0000444790	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500790	SIDROLÂNDIA	0000444812	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500795	TACURU	0000444901	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MS	500795	TACURU	0000444928	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MS	500795	TACURU	0001556274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510020	ÁGUA BOA	0000445304	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510020	ÁGUA BOA	0000445312	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510020	ÁGUA BOA	0000445320	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510020	ÁGUA BOA	0000445347	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510020	ÁGUA BOA	0000445363	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510020	ÁGUA BOA	0001528440	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510020	ÁGUA BOA	0001567047	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510020	ÁGUA BOA	0001590936	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510025	ALTA FLORESTA	0000445371	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510025	ALTA FLORESTA	0000445398	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510025	ALTA FLORESTA	0000445401	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510025	ALTA FLORESTA	0000445428	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510025	ALTA FLORESTA	0000445444	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510025	ALTA FLORESTA	0000445452	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510025	ALTA FLORESTA	0000445460	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510025	ALTA FLORESTA	0000445479	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510025	ALTA FLORESTA	0000445487	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510025	ALTA FLORESTA	0000445495	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510025	ALTA FLORESTA	0000445509	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510025	ALTA FLORESTA	0000445517	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510025	ALTA FLORESTA	0000445525	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510025	ALTA FLORESTA	0001530380	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510025	ALTA FLORESTA	0001539817	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510030	ALTO ARAGUAIA	0000445541	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510030	ALTO ARAGUAIA	0000445568	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510030	ALTO ARAGUAIA	0000445576	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510030	ALTO ARAGUAIA	0000445584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510030	ALTO ARAGUAIA	0000445606	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510040	ALTO GARÇAS	0000445649	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510040	ALTO GARÇAS	0000445657	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510040	ALTO GARÇAS	0000445665	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510060	ALTO TAQUARI	0000445703	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510060	ALTO TAQUARI	0000445711	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510060	ALTO TAQUARI	0001611879	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510130	ARENÁPOLIS	0000445800	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510130	ARENÁPOLIS	0000445819	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510130	ARENÁPOLIS	0000445827	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510130	ARENÁPOLIS	0001593803	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510140	ARIPUANÃ	0000445835	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510140	ARIPUANÃ	0000445843	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510140	ARIPUANÃ	0000445878	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510185	BOM JESUS DO ARAGUAIA	0000446165	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510185	BOM JESUS DO ARAGUAIA	0001588273	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510190	BRASNORTE	0000446173	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510190	BRASNORTE	0000446181	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510190	BRASNORTE	0000446203	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510190	BRASNORTE	0000446211	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510190	BRASNORTE	0001545965	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	0000446432	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	0000446440	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MT	510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	0000446459	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	0000446467	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	0000446475	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	0001620576	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	0001643606	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	0001676776	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	0001677195	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510267	CAMPO VERDE	0000446483	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510267	CAMPO VERDE	0000446491	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510267	CAMPO VERDE	0000446513	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510267	CAMPO VERDE	0000446521	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510267	CAMPO VERDE	0000446548	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510267	CAMPO VERDE	0000446556	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510267	CAMPO VERDE	0000446564	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510267	CAMPO VERDE	0000446572	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510267	CAMPO VERDE	0001493086	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510267	CAMPO VERDE	0001609270	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510267	CAMPO VERDE	0001636421	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510268	CAMPOS DE JÚLIO	0000446599	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510268	CAMPOS DE JÚLIO	0000446602	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510269	CANABRAVA DO NORTE	0000446610	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510269	CANABRAVA DO NORTE	0000446629	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510270	CANARANA	0000446645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510270	CANARANA	0000446653	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510270	CANARANA	0000446661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510270	CANARANA	0000446688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510270	CANARANA	0001624989	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510270	CANARANA	0001665588	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510300	CHAPADA DOS GUIMARÃES	0000446793	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510300	CHAPADA DOS GUIMARÃES	0000446807	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510300	CHAPADA DOS GUIMARÃES	0000446823	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510300	CHAPADA DOS GUIMARÃES	0000446831	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00

MT	510300	CHAPADA DOS GUIMARÃES	0000446858	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510300	CHAPADA DOS GUIMARÃES	0000446866	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510300	CHAPADA DOS GUIMARÃES	0001600745	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510305	CLÁUDIA	0000446874	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510305	CLÁUDIA	0000446882	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510305	CLÁUDIA	0000446890	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510305	CLÁUDIA	0000446904	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510335	CONFRESA	0000447161	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510336	CONQUISTA D'OESTE	0000447269	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510336	CONQUISTA D'OESTE	0001482106	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510337	COTRIGUAÇU	0000447285	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510337	COTRIGUAÇU	0000447293	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510337	COTRIGUAÇU	0000447307	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510337	COTRIGUAÇU	0000447315	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447323	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447358	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447366	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447382	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447390	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447404	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447412	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447455	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447471	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447528	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447544	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447552	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447595	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447609	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447625	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447641	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447668	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447676	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447684	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447692	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447706	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447714	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447730	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447757	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447765	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447773	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447781	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447803	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

MT	510340	CUIABÁ	0000447811	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447838	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447854	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447862	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447870	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447897	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447919	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447927	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447943	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447986	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000447994	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000448001	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000448028	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000448036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000448044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000448052	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000448060	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000448079	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000448087	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000448095	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000448109	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000448117	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000448125	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000448133	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000448141	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000448168	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000448176	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000448184	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000448192	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000448206	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000448214	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0000448222	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0001585231	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0001606921	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0001606948	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0001606956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0001606964	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0001606972	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510340	CUIABÁ	0001641077	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510350	DIAMANTINO	0000448265	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510350	DIAMANTINO	0000448273	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510350	DIAMANTINO	0000448281	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510350	DIAMANTINO	0000448303	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510350	DIAMANTINO	0000448311	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510350	DIAMANTINO	0000448338	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510350	DIAMANTINO	0000448346	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510350	DIAMANTINO	0001533436	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510350	DIAMANTINO	0001667416	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510370	FELIZ NATAL	0000448400	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510370	FELIZ NATAL	0001607979	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510380	FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	0000448419	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510410	GUARANTÃ NORTE	DO 0000448494	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510410	GUARANTÃ NORTE	DO 0000448508	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510410	GUARANTÃ NORTE	DO 0000448559	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510410	GUARANTÃ NORTE	DO 0000448567	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510410	GUARANTÃ NORTE	DO 0000448575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510450	INDIAVAÍ	0000448656	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510500	JAURO	0000448907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510500	JAURO	0000448915	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510517	JURUENA	0000449148	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510517	JURUENA	0000449156	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510517	JURUENA	0000449164	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510520	JUSCIMEIRA	0000449172	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510520	JUSCIMEIRA	0000449199	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510520	JUSCIMEIRA	0000449202	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510520	JUSCIMEIRA	0000449210	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510523	LAMBARI D'OESTE	0000449229	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510523	LAMBARI D'OESTE	0000449237	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510525	LUCAS VERDE	DO RIO 0000449245	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510525	LUCAS VERDE	DO RIO 0000449253	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510525	LUCAS VERDE	DO RIO 0000449261	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510525	LUCAS VERDE	DO RIO 0000449288	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510525	LUCAS VERDE	DO RIO 0000449318	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510525	LUCAS VERDE	DO RIO 0000449326	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510525	LUCAS VERDE	DO RIO 0000449334	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510525	LUCAS VERDE	DO RIO 0000449342	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510525	LUCAS VERDE	DO RIO 0000449350	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510525	LUCAS VERDE	DO RIO 0000449369	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510525	LUCAS VERDE	DO RIO 0000449377	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510525	LUCAS VERDE	DO RIO 0000449385	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510525	LUCAS VERDE	DO RIO 0001509462	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510525	LUCAS VERDE	DO RIO 0001609378	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510525	LUCAS VERDE	DO RIO 0001609386	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	0001629255	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510530	LUCIARA	0000449393	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510560	MATUPÁ	0000449504	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510560	MATUPÁ	0000449520	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510560	MATUPÁ	0000449539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510560	MATUPÁ	0001549618	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510562	MIRASSOL D'OESTE	0000449555	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510562	MIRASSOL D'OESTE	0000449563	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510562	MIRASSOL D'OESTE	0000449571	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510562	MIRASSOL D'OESTE	0001620940	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510562	MIRASSOL D'OESTE	0001620959	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510562	MIRASSOL D'OESTE	0001620967	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510590	NOBRES	0000449598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510590	NOBRES	0000449628	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510590	NOBRES	0000449636	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510590	NOBRES	0001625977	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510621	NOVA CANAÃ DO NORTE	0000449822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510621	NOVA CANAÃ DO NORTE	0000449849	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510621	NOVA CANAÃ DO NORTE	0001490990	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510618	NOVA LACERDA	0000449776	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510618	NOVA LACERDA	0000449784	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510618	NOVA LACERDA	0001672592	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510885	NOVA MARILÂNDIA	0000453188	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510623	NOVA OLÍMPIA	0000449954	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510623	NOVA OLÍMPIA	0000449962	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510623	NOVA OLÍMPIA	0000449970	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510623	NOVA OLÍMPIA	0000449989	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510623	NOVA OLÍMPIA	0000449997	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510619	NOVA SANTA HELENA	0000449792	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510619	NOVA SANTA HELENA	0001561251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510625	NOVA XAVANTINA	0000450057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510625	NOVA XAVANTINA	0000450065	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510625	NOVA XAVANTINA	0000450073	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510625	NOVA XAVANTINA	0000450081	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510625	NOVA XAVANTINA	0000450103	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510629	PARANAÍTA	0000450219	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510629	PARANAÍTA	0000450227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510629	PARANAÍTA	0000450243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510629	PARANAÍTA	0000450251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	0000450383	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	0000450391	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	0000450405	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	0000450413	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	0000450421	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	0000450448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	0000450456	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	0001631551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510645	PLANALTO SERRA	0000450464	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510650	POCONÉ	0000450529	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510670	PONTE BRANCA	0000450596	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510675	PONTES LACERDA	0000450634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510675	PONTES LACERDA	0000450642	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510675	PONTES LACERDA	0000450650	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510675	PONTES LACERDA	0000450669	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510675	PONTES LACERDA	0000450677	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510675	PONTES LACERDA	0000450685	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510675	PONTES LACERDA	0000450693	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510675	PONTES LACERDA	0000450707	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510675	PONTES LACERDA	0000450715	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510682	PORTO ESPERIDIÃO	0000450812	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510682	PORTO ESPERIDIÃO	0000450820	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510682	PORTO ESPERIDIÃO	0000450839	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510682	PORTO ESPERIDIÃO	0001503138	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510682	PORTO ESPERIDIÃO	0001622994	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510685	PORTO ESTRELA	0000450847	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510685	PORTO ESTRELA	0000450855	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	0000450936	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MT	510704	PRIMAVERA LESTE	DO	0000450944	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510704	PRIMAVERA LESTE	DO	0000450960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510704	PRIMAVERA LESTE	DO	0000450979	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510704	PRIMAVERA LESTE	DO	0000450987	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510704	PRIMAVERA LESTE	DO	0000450995	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510704	PRIMAVERA LESTE	DO	0000451002	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510704	PRIMAVERA LESTE	DO	0000451010	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510704	PRIMAVERA LESTE	DO	0000451029	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510704	PRIMAVERA LESTE	DO	0001498215	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510704	PRIMAVERA LESTE	DO	0001674250	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510704	PRIMAVERA LESTE	DO	0001682482	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510706	QUERÊNCIA		0000451053	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510706	QUERÊNCIA		0000451061	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510706	QUERÊNCIA		0001488007	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510706	QUERÊNCIA		0001529900	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510706	QUERÊNCIA		0001565737	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510706	QUERÊNCIA		0001591045	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510715	RESERVA CABAÇAL	DO	0000451134	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510718	RIBEIRÃO CASCALHEIRA		0000451142	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510718	RIBEIRÃO CASCALHEIRA		0000451150	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510770	ROSÁRIO OESTE		0000451746	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510770	ROSÁRIO OESTE		0000451754	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510770	ROSÁRIO OESTE		0000451770	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510770	ROSÁRIO OESTE		0001592289	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510724	SANTA CARMEM		0000451193	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510724	SANTA CARMEM		0001633120	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510776	SANTA RITA TRIVELATO	DO	0000451819	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510779	SANTO ANTÔNIO DO LESTE		0000451843	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510729	SÃO JOSÉ POVO	DO	0001674099	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510730	SÃO JOSÉ RIO CLARO	DO	0000451223	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510730	SÃO JOSÉ RIO CLARO	DO	0000451231	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510730	SÃO JOSÉ RIO CLARO	DO	0000451258	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510730	SÃO JOSÉ RIO CLARO	DO	0000451266	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510730	SÃO JOSÉ RIO CLARO	DO	0000451274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510730	SÃO JOSÉ RIO CLARO	DO	0000451282	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510792	SORRISO		0000452211	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510792	SORRISO		0000452238	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510792	SORRISO		0000452254	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510792	SORRISO		0000452262	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510792	SORRISO		0000452297	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510792	SORRISO		0000452300	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510792	SORRISO		0000452319	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510792	SORRISO		0000452327	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510792	SORRISO		0000452335	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510792	SORRISO		0000452343	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510792	SORRISO		0000452351	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510792	SORRISO		0000452378	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510792	SORRISO		0000452386	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510792	SORRISO		0000452394	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510792	SORRISO		0000452416	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510792	SORRISO		0000452432	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510792	SORRISO		0000452440	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510792	SORRISO		0000452459	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510792	SORRISO		0000452467	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510792	SORRISO		0001621629	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510792	SORRISO		0001623702	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510792	SORRISO		0001627902	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510792	SORRISO		0001677268	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510792	SORRISO		0001683349	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510794	TABAPORÃ		0000452475	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510794	TABAPORÃ		0000452491	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510794	TABAPORÃ		0000452505	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510794	TABAPORÃ		0001681001	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510795	TANGARÁ SERRA	DA	0000452521	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510795	TANGARÁ SERRA	DA	0000452548	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510795	TANGARÁ SERRA	DA	0000452556	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510795	TANGARÁ SERRA	DA	0000452564	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510795	TANGARÁ SERRA	DA	0000452580	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510795	TANGARÁ SERRA	DA	0000452599	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510795	TANGARÁ SERRA	DA	0000452602	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510795	TANGARÁ SERRA	DA	0000452610	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510795	TANGARÁ SERRA	DA	0000452629	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510795	TANGARÁ SERRA	DA	0000452637	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510795	TANGARÁ SERRA	DA	0001594796	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MT	510795	TANGARÁ SERRA	DA	0001594826	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510795	TANGARÁ SERRA	DA	0001594834	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510795	TANGARÁ SERRA	DA	0001594850	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510795	TANGARÁ SERRA	DA	0001594877	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510795	TANGARÁ SERRA	DA	0001594893	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510795	TANGARÁ SERRA	DA	0001594907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510795	TANGARÁ SERRA	DA	0001594915	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510795	TANGARÁ SERRA	DA	0001594923	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510795	TANGARÁ SERRA	DA	0001594958	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510795	TANGARÁ SERRA	DA	0001594966	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510800	TAPURAH		0000452645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510800	TAPURAH		0000452653	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510800	TAPURAH		0000452661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510800	TAPURAH		0001587323	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510830	UNIÃO DO SUL		0000452777	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510830	UNIÃO DO SUL		0000452785	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510835	VALE DE SÃO DOMINGOS		0000452793	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510835	VALE DE SÃO DOMINGOS		0000452807	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510550	VILA BELA SANTÍSSIMA TRINDADE	DA	0000449415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510550	VILA BELA SANTÍSSIMA TRINDADE	DA	0000449423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510550	VILA BELA SANTÍSSIMA TRINDADE	DA	0000449431	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510550	VILA BELA SANTÍSSIMA TRINDADE	DA	0000449458	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510550	VILA BELA SANTÍSSIMA TRINDADE	DA	0001546236	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510550	VILA BELA SANTÍSSIMA TRINDADE	DA	0001647962	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PA	150150	BENEVIDES		0000020575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150150	BENEVIDES		0000020583	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150150	BENEVIDES		0000020605	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150150	BENEVIDES		0000020621	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150150	BENEVIDES		0000020648	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150150	BENEVIDES		0000020664	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150150	BENEVIDES		0000020672	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150150	BENEVIDES		0000020680	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150150	BENEVIDES		0001488902	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150150	BENEVIDES		0001494570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150150	BENEVIDES		0001595598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150150	BENEVIDES		0001601857	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150240	CASTANHAL		0000022365	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150240	CASTANHAL		0000022373	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150240	CASTANHAL		0000022438	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150240	CASTANHAL		0000022500	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150240	CASTANHAL		0000022519	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150240	CASTANHAL		0000022535	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150240	CASTANHAL		0000022551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150240	CASTANHAL		0000022659	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150240	CASTANHAL		0000022675	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150240	CASTANHAL		0000022683	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150240	CASTANHAL		0000022691	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150240	CASTANHAL		0000022764	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150240	CASTANHAL		0000022772	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150240	CASTANHAL		0000022780	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150240	CASTANHAL		0000022896	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150240	CASTANHAL		0000022918	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150240	CASTANHAL		0001625144	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150240	CASTANHAL		0001641743	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150270	CONCEIÇÃO ARAGUAIA	DO	0000023086	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150280	CURRALINHO		0000023450	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PA	150293	DOM ELISEU		0000023760	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150293	DOM ELISEU		0000023787	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150293	DOM ELISEU		0000023795	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150293	DOM ELISEU		0000023809	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150293	DOM ELISEU		0000023817	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150293	DOM ELISEU		0001643177	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150300	FARO		0001581449	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PA	150300	FARO		0001633201	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PA	150309	GOIANÉSIA PARÁ	DO	0000024023	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150309	GOIANÉSIA PARÁ	DO	0000024058	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150309	GOIANÉSIA PARÁ	DO	0000024066	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150309	GOIANÉSIA PARÁ	DO	0000024074	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150309	GOIANÉSIA PARÁ	DO	0000024082	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150309	GOIANÉSIA PARÁ	DO	0001507265	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150309	GOIANÉSIA PARÁ	DO	0001632108	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150370	ITUPIRANGA		0000025003	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150370	ITUPIRANGA		0000025054	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150370	ITUPIRANGA		0001507567	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150503	NOVO PROGRESSO		0000027057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150503	NOVO PROGRESSO		0000027081	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



PA	150503	NOVO PROGRESSO	0000027103	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150503	NOVO PROGRESSO	0000027111	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150503	NOVO PROGRESSO	0000027138	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150503	NOVO PROGRESSO	0001521810	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150503	NOVO PROGRESSO	0001582585	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150503	NOVO PROGRESSO	0001624865	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150530	ORIXIMINÁ	0000027456	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150530	ORIXIMINÁ	0000027464	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150530	ORIXIMINÁ	0000027472	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150530	ORIXIMINÁ	0001595903	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150555	PAU D'ARCO	0000028371	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150619	RURÓPOLIS	0000029416	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PA	150619	RURÓPOLIS	0000029424	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PA	150619	RURÓPOLIS	0000029440	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PA	150619	RURÓPOLIS	0000029459	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PA	150619	RURÓPOLIS	0001580507	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PA	150619	RURÓPOLIS	0001665758	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA RIBEIRINHA	R\$ 2.300,00
PA	150670	SANTANA ARAGUAIA	DO 0000030236	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150670	SANTANA ARAGUAIA	DO 0000030287	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150670	SANTANA ARAGUAIA	DO 0001481312	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150670	SANTANA ARAGUAIA	DO 0001579797	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150715	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	0000031186	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150715	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	0000031216	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150715	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	0000031232	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150730	SÃO FÉLIX XINGU	DO 0000031380	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150730	SÃO FÉLIX XINGU	DO 0000031461	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

PA	150730	SÃO FÉLIX XINGU	DO 0000031550	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150730	SÃO FÉLIX XINGU	DO 0001655043	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA RIBEIRINHA	R\$ 1.700,00
PA	150780	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	0000032158	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA RIBEIRINHA	R\$ 2.300,00
PA	150810	TUCURUÍ	0000032832	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150810	TUCURUÍ	0000032840	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150815	URUARÁ	0000033022	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150815	URUARÁ	0000033103	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150815	URUARÁ	0000033111	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150815	URUARÁ	0001539116	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250050	ALAGOINHA	0000118001	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250050	ALAGOINHA	0000118028	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250050	ALAGOINHA	0000118036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250050	ALAGOINHA	0000118044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250050	ALAGOINHA	0000118052	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250050	ALAGOINHA	0000118060	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250050	ALAGOINHA	0001618865	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250073	AMPARO	0000118311	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250110	AREIA	0000118613	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250110	AREIA	0000118621	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250110	AREIA	0000118648	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250110	AREIA	0000118656	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250110	AREIA	0000118664	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250110	AREIA	0000118672	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250110	AREIA	0000118680	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250110	AREIA	0000118699	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250153	BARAÚNA	0000119008	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250153	BARAÚNA	0000119016	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250170	BARRA DE SÃO MIGUEL	0000119148	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250170	BARRA DE SÃO MIGUEL	0000119156	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250170	BARRA DE SÃO MIGUEL	0001548883	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250190	BELÉM	0000119504	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250190	BELÉM	0000119512	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250190	BELÉM	0000119520	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250190	BELÉM	0000119539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250190	BELÉM	0000119547	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250190	BELÉM	0000119555	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250190	BELÉM	0000119563	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250190	BELÉM	0001642871	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250200	BELÉM BREJO CRUZ	DO DO 0000119598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250200	BELÉM BREJO CRUZ	DO DO 0000119628	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250200	BELÉM BREJO CRUZ	DO DO 0000119636	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250205	BERNARDINO BATISTA	0000119644	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250205	BERNARDINO BATISTA	0001631837	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250210	BOA VENTURA	0000119652	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



PB	250210	BOA VENTURA	0000119660	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250210	BOA VENTURA	0000119679	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250215	BOA VISTA	0000119687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250215	BOA VISTA	0001681230	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250220	BOM JESUS	0000119709	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250280	BREJO DO CRUZ	0000119954	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250280	BREJO DO CRUZ	0000119962	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250280	BREJO DO CRUZ	0000119970	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250280	BREJO DO CRUZ	0000119989	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250280	BREJO DO CRUZ	0000119997	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250320	CABEDELO	0000120154	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250320	CABEDELO	0000120162	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250320	CABEDELO	0000120170	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250320	CABEDELO	0000120197	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250320	CABEDELO	0000120200	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250320	CABEDELO	0000120227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250320	CABEDELO	0000120235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250320	CABEDELO	0000120243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250320	CABEDELO	0000120251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250320	CABEDELO	0000120278	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250320	CABEDELO	0000120286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250320	CABEDELO	0000120294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250320	CABEDELO	0000120308	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250320	CABEDELO	0000120316	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250320	CABEDELO	0000120324	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250320	CABEDELO	0000120332	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250320	CABEDELO	0000120340	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250320	CABEDELO	0000120359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250320	CABEDELO	0000120367	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250320	CABEDELO	0001521624	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250355	CACIMBAS	0000120510	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000120820	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000120839	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000120847	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000120898	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000120901	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000120928	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000120936	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000120979	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121010	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121029	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121037	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121045	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121053	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121061	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121088	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121096	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121118	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121126	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121150	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121169	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121177	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121185	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121193	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121207	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121215	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121223	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121258	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121266	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121282	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121290	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121304	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121312	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121339	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121347	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121355	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121363	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121371	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121398	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121401	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121428	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121436	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121444	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121452	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121460	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121479	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121487	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121495	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121509	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121525	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121533	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121568	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121576	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121592	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121606	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121614	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121622	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121649	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121657	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121665	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121673	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121681	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121703	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121711	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121738	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121746	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121754	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121762	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121770	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121789	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121797	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121800	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121827	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121835	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121843	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121851	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121878	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121894	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121908	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121916	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121924	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121932	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121940	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121959	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121967	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121983	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000121991	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000122009	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000122017	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000122025	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000122033	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000122041	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000122068	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0000122076	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0001465392	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0001480707	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0001629166	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0001629174	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0001629182	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0001634275	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250420	CATINGUEIRA	0000122181	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250420	CATINGUEIRA	0000122203	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250440	CONCEIÇÃO	0000122351	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250440	CONCEIÇÃO	0000122378	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250440	CONCEIÇÃO	0000122386	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250440	CONCEIÇÃO	0000122394	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250440	CONCEIÇÃO	0000122408	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250440	CONCEIÇÃO	0001563874	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250480	COREMAS	0000122602	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250480	COREMAS	0000122610	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250480	COREMAS	0000122629	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250480	COREMAS	0000122637	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250480	COREMAS	0000122645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250480	COREMAS	0000122653	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250480	COREMAS	0000122688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250510	CUITÉ	0000122815	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250510	CUITÉ	0000122823	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250510	CUITÉ	0000122831	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250510	CUITÉ	0000122858	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250510	CUITÉ	0000122866	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250510	CUITÉ	0000122874	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250510	CUITÉ	0000122882	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250510	CUITÉ	0000122890	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250510	CUITÉ	0000122912	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250530	CURRAL VELHO	0000123021	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250560	DIAMANTE	0000123110	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250560	DIAMANTE	0000123129	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250560	DIAMANTE	0000123137	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250590	EMAS	0000123242	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250620	FREI MARTINHO	0000123439	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250625	GADO BRAVO	0000123447	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250625	GADO BRAVO	0000123455	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250625	GADO BRAVO	0000123463	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250625	GADO BRAVO	0000123471	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250630	GUARABIRA	0000123501	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250630	GUARABIRA	0000123587	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250630	GUARABIRA	0000123595	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250630	GUARABIRA	0000123609	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250630	GUARABIRA	0000123625	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250630	GUARABIRA	0000123633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250630	GUARABIRA	0000123641	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250630	GUARABIRA	0000123668	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250630	GUARABIRA	0000123676	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250630	GUARABIRA	0000123692	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250630	GUARABIRA	0000123714	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250630	GUARABIRA	0000123722	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250650	GURIÃO	0000123838	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250650	GURIÃO	0001546864	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250660	IBIARA	0000123854	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250660	IBIARA	0000123862	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250660	IBIARA	0000123870	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250700	ITAPORANGA	0000124192	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250700	ITAPORANGA	0000124214	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250700	ITAPORANGA	0000124230	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250700	ITAPORANGA	0000124249	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250700	ITAPORANGA	0000124273	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250740	JERICÓ	0000124494	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250740	JERICÓ	0000124508	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250740	JERICÓ	0000124516	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251365	JOCA CLAUDINO	0000131199	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250760	JUAREZ TÁVORA	0001582356	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250780	JUNCO DO SERIDÓ	0000127086	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250790	JURUPIRANGA	0000127108	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250790	JURUPIRANGA	0000127116	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250790	JURUPIRANGA	0000127124	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250790	JURUPIRANGA	0000127132	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250790	JURUPIRANGA	0001489011	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250800	JURU	0000127159	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250800	JURU	0000127167	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250800	JURU	0000127175	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250800	JURU	0000127183	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250800	JURU	0001528750	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250810	LAGOA	0000127191	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250810	LAGOA	0000127205	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250850	LIVRAMENTO	0000127388	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250850	LIVRAMENTO	0000127396	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250850	LIVRAMENTO	0000127418	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250855	LOGRADOURO	0000127426	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250855	LOGRADOURO	0000127434	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



PB	250870	MÃE D'ÁGUA	0000127507	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250870	MÃE D'ÁGUA	0000127515	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250880	MALTA	0000127523	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250880	MALTA	0000127531	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250880	MALTA	0001523139	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250900	MANAÍRA	0000127752	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250900	MANAÍRA	0000127760	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250900	MANAÍRA	0000127779	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250900	MANAÍRA	0000127787	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250915	MARIZÓPOLIS	0000127930	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250915	MARIZÓPOLIS	0000127949	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250915	MARIZÓPOLIS	0000127957	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250930	MATARACA	0000128031	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250930	MATARACA	0000128058	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250930	MATARACA	0000128066	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250930	MATARACA	0001548263	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250933	MATINHAS	0000128074	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250939	MATURÉIA	0000128104	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250939	MATURÉIA	0000128112	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250939	MATURÉIA	0001684892	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250970	MONTEIRO	0000128252	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250970	MONTEIRO	0000128260	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250970	MONTEIRO	0000128279	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250970	MONTEIRO	0000128287	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250970	MONTEIRO	0000128295	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250970	MONTEIRO	0000128309	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250970	MONTEIRO	0000128317	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250970	MONTEIRO	0000128325	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250970	MONTEIRO	0000128341	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250970	MONTEIRO	0001516906	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250970	MONTEIRO	0001516914	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250970	MONTEIRO	0001663917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250970	MONTEIRO	0001663925	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251020	NOVA OLINDA	0000128562	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251020	NOVA OLINDA	0000128570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251020	NOVA OLINDA	0000128589	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251060	OURO VELHO	0000128678	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251070	PASSAGEM	0000128694	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251100	PEDRA BRANCA	0000129216	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251100	PEDRA BRANCA	0000129224	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251110	PEDRA LAVRADA	0000129232	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251110	PEDRA LAVRADA	0000129240	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251110	PEDRA LAVRADA	0000129259	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251130	PIANCÓ	0000129402	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251130	PIANCÓ	0000129410	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251130	PIANCÓ	0000129429	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251130	PIANCÓ	0000129437	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251130	PIANCÓ	0000129445	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251130	PIANCÓ	0000129453	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251130	PIANCÓ	0001538713	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251130	PIANCÓ	0001606697	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251200	POCINHOS	0000129828	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251200	POCINHOS	0000129844	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251200	POCINHOS	0000129852	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251200	POCINHOS	0000129860	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251200	POCINHOS	0000129879	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251200	POCINHOS	0000129887	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251200	POCINHOS	0000129895	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251200	POCINHOS	0000129909	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251203	POÇO DANTAS	0000129917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251203	POÇO DANTAS	0000129925	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251207	POÇO DE JOSÉ DE MOURA	0000129933	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251230	PRINCESA ISABEL	0000130125	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251230	PRINCESA ISABEL	0000130133	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251230	PRINCESA ISABEL	0000130141	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251230	PRINCESA ISABEL	0000130168	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251230	PRINCESA ISABEL	0000130176	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251230	PRINCESA ISABEL	0000130184	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251230	PRINCESA ISABEL	0000130192	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251230	PRINCESA ISABEL	0000130206	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251230	PRINCESA ISABEL	0001507443	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251230	PRINCESA ISABEL	0001528289	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251230	PRINCESA ISABEL	0001575422	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251260	QUIXABÁ	0000130532	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251270	REMÍGIO	0000130540	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251270	REMÍGIO	0000130559	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251270	REMÍGIO	0000130567	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251270	REMÍGIO	0000130575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251270	REMÍGIO	0000130583	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251270	REMÍGIO	0000130591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251270	REMÍGIO	0000130605	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251270	REMÍGIO	0001541420	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251270	REMÍGIO	0001661884	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251340	SANTA LUZIA	0000131059	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251340	SANTA LUZIA	0000131067	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251340	SANTA LUZIA	0000131075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251340	SANTA LUZIA	0000131083	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251340	SANTA LUZIA	0000131091	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251380	SANTA TERESINHA	0000131725	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251380	SANTA TERESINHA	0000131733	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251350	SANTANA DE MANGUEIRA	0000131121	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



PB	251350	SANTANA MANGUEIRA	DE	0000131148	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251350	SANTANA MANGUEIRA	DE	0001540017	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251360	SANTANA GARROTES	DOS	0000131156	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251360	SANTANA GARROTES	DOS	0000131164	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251360	SANTANA GARROTES	DOS	0000131172	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251360	SANTANA GARROTES	DOS	0001516922	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251392	SÃO BENTINHO		0000131903	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251392	SÃO BENTINHO		0000131911	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251400	SÃO JOÃO CARIRI	DO	0000131962	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251400	SÃO JOÃO CARIRI	DO	0000131970	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251420	SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA		0000132012	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251430	SÃO JOSÉ CAIANA	DE	0000132047	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251430	SÃO JOSÉ CAIANA	DE	0000132055	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251440	SÃO JOSÉ ESPINHARAS	DE	0000132063	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251440	SÃO JOSÉ ESPINHARAS	DE	0000132071	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251450	SÃO JOSÉ PIRANHAS	DE	0000132136	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251450	SÃO JOSÉ PIRANHAS	DE	0000132195	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251450	SÃO JOSÉ PIRANHAS	DE	0001566539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251450	SÃO JOSÉ PIRANHAS	DE	0001595172	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251455	SÃO JOSÉ PRINCESA	DE	0000132209	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251455	SÃO JOSÉ PRINCESA	DE	0000132217	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251465	SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ		0000132233	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251470	SÃO JOSÉ SABUGI	DO	0000132241	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251470	SÃO JOSÉ SABUGI	DO	0001550128	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251445	SÃO JOSÉ RAMOS	DOS	0000132098	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251445	SÃO JOSÉ RAMOS	DOS	0000132101	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251445	SÃO JOSÉ RAMOS	DOS	0001628763	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251520	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO		0000132438	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251520	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO		0001534491	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00

PB	251530	SAPÉ		0000132446	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251530	SAPÉ		0000132454	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251530	SAPÉ		0000132462	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251530	SAPÉ		0000132470	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251530	SAPÉ		0000132489	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251530	SAPÉ		0000132497	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251530	SAPÉ		0000132500	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251530	SAPÉ		0000132519	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251530	SAPÉ		0000132527	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251530	SAPÉ		0000132535	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251530	SAPÉ		0000132543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251530	SAPÉ		0000132551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251530	SAPÉ		0000132578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251530	SAPÉ		0000132586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251530	SAPÉ		0000132594	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251530	SAPÉ		0000132608	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251530	SAPÉ		0000132616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251530	SAPÉ		0000132624	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251530	SAPÉ		0000132632	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251560	SERRA DA RAIZ		0000132780	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251670	TEIXEIRA		0000133736	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251670	TEIXEIRA		0000133744	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251670	TEIXEIRA		0000133752	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251670	TEIXEIRA		0000133760	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251670	TEIXEIRA		0000133779	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251670	TEIXEIRA		0001505513	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251675	TENÓRIO		0000133795	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251675	TENÓRIO		0001686429	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251690	UIRAÚNA		0000133841	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251690	UIRAÚNA		0000133868	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251690	UIRAÚNA		0000133876	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251690	UIRAÚNA		0000133884	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251690	UIRAÚNA		0000133892	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251690	UIRAÚNA		0000133914	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251710	VÁRZEA		0000133965	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250550	VISTA SERRANA		0000123102	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250550	VISTA SERRANA		0001527371	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251740	ZABELÊ		0000134007	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260005	ABREU E LIMA		0000134171	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	DA	0000134392	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PE	260010	AFOGADOS INGAZEIRA	DA	0000134406	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260010	AFOGADOS INGAZEIRA	DA	0000134414	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260010	AFOGADOS INGAZEIRA	DA	0000134430	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260010	AFOGADOS INGAZEIRA	DA	0000134449	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260010	AFOGADOS INGAZEIRA	DA	0000134457	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260010	AFOGADOS INGAZEIRA	DA	0000134465	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260010	AFOGADOS INGAZEIRA	DA	0000134473	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260010	AFOGADOS INGAZEIRA	DA	0001477730	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260010	AFOGADOS INGAZEIRA	DA	0001484176	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260010	AFOGADOS INGAZEIRA	DA	0001491091	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260010	AFOGADOS INGAZEIRA	DA	0001496379	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260010	AFOGADOS INGAZEIRA	DA	0001496387	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260010	AFOGADOS INGAZEIRA	DA	0001602330	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260050	ÁGUAS BELAS		0000134848	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260050	ÁGUAS BELAS		0000134864	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260050	ÁGUAS BELAS		0000134880	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260050	ÁGUAS BELAS		0000134899	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260050	ÁGUAS BELAS		0000134902	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260050	ÁGUAS BELAS		0000134910	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260060	ALAGOINHA		0000134945	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260060	ALAGOINHA		0000134988	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260060	ALAGOINHA		0001592580	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260070	ALIANÇA		0000135062	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260070	ALIANÇA		0000135097	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260070	ALIANÇA		0000135100	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260070	ALIANÇA		0000135127	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260090	AMARAJI		0000135240	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260090	AMARAJI		0000135259	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260090	AMARAJI		0000135267	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260090	AMARAJI		0000135275	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260090	AMARAJI		0000135283	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260090	AMARAJI		0000135291	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260090	AMARAJI		0000135305	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260090	AMARAJI		0000135313	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260130	BARRA GUABIRABA	DE	0000135917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260130	BARRA GUABIRABA	DE	0000135925	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260130	BARRA GUABIRABA	DE	0000135933	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260130	BARRA GUABIRABA	DE	0000135941	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260130	BARRA GUABIRABA	DE	0000135968	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260130	BARRA GUABIRABA	DE	0001627708	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260130	BARRA GUABIRABA	DE	0001627716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260160	BELÉM DO SÃO FRANCISCO		0000136158	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260160	BELÉM DO SÃO FRANCISCO		0000136174	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260160	BELÉM DO SÃO FRANCISCO		0000136204	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260160	BELÉM DO SÃO FRANCISCO		0001683160	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260190	BEZERROS		0000136522	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260190	BEZERROS		0000136638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260200	BODOCÓ		0000136654	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260200	BODOCÓ		0000136662	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260200	BODOCÓ		0000136670	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260200	BODOCÓ		0000136689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260200	BODOCÓ		0000136697	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260200	BODOCÓ		0000136700	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260200	BODOCÓ		0000136719	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260200	BODOCÓ		0000136727	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260200	BODOCÓ		0000136735	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260200	BODOCÓ		0000136743	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260200	BODOCÓ		0000136778	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260210	BOM CONSELHO		0000136816	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260230	BONITO		0000137022	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260230	BONITO		0000137030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260230	BONITO		0000137049	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260230	BONITO		0000137057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260230	BONITO		0000137073	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260230	BONITO		0000137081	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260230	BONITO		0000137111	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260230	BONITO		0000137138	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260240	BREJÃO		0000137154	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260240	BREJÃO		0000137162	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260240	BREJÃO		0000137170	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260240	BREJÃO		0000137189	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260330	CALÇADO		0000138444	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260330	CALÇADO		0000138452	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260345	CAMARAGIBE		0000138797	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260345	CAMARAGIBE		0000138991	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260380	CAPOEIRAS		0000139270	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260380	CAPOEIRAS		0000139289	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260380	CAPOEIRAS		0000139297	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260380	CAPOEIRAS		0000139300	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260380	CAPOEIRAS		0000139319	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260380	CAPOEIRAS		0000139327	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260380	CAPOEIRAS		0000139335	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260392	CARNAUBEIRA DA PENHA		0000139483	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



PE	260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	0000139513	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260410	CARUARU	0000139734	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0000139831	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0000139874	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0000139890	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0000139904	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0000139947	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0000139971	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0000139998	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0000140104	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0000140112	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0000140147	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0000140198	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0000140201	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0000140252	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0000140287	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0000140295	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0000140309	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0001487795	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0001509551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0001509578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0001509586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0001509594	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0001530178	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0001530194	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0001530216	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0001530232	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0001530259	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0001530879	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0001541641	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0001542214	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0001542249	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0001547127	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0001610376	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0001611933	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0001611941	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0001613316	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0001615157	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0001625489	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0001625667	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260430	CEDRO	0000140597	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260430	CEDRO	0000140600	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260430	CEDRO	0000140619	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260430	CEDRO	0000140627	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260430	CEDRO	0001561111	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260450	CHÃ GRANDE	0000140694	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260450	CHÃ GRANDE	0000140708	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260450	CHÃ GRANDE	0000140724	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260450	CHÃ GRANDE	0000140732	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260450	CHÃ GRANDE	0000140740	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260450	CHÃ GRANDE	0000140759	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260510	CUSTÓDIA	0000141194	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260510	CUSTÓDIA	0000141208	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260510	CUSTÓDIA	0000141216	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260510	CUSTÓDIA	0000141224	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260510	CUSTÓDIA	0000141232	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260510	CUSTÓDIA	0000141240	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260510	CUSTÓDIA	0000141267	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260510	CUSTÓDIA	0000141275	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260510	CUSTÓDIA	0000141283	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260510	CUSTÓDIA	0000141291	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260510	CUSTÓDIA	0001580906	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260510	CUSTÓDIA	0001616897	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260510	CUSTÓDIA	0001648713	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260510	CUSTÓDIA	0001648721	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260515	DORMENTES	0000141313	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260515	DORMENTES	0000141321	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260515	DORMENTES	0000141348	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260515	DORMENTES	0000141356	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260515	DORMENTES	0000141364	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260515	DORMENTES	0001490494	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260515	DORMENTES	0001518127	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260545	FERNANDO DE NORONHA	0000141739	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PE	260630	GRANITO	0000142859	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260630	GRANITO	0000142875	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260630	GRANITO	0000142883	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260650	IATI	0000143170	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260650	IATI	0000143189	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260650	IATI	0000143197	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260650	IATI	0000143200	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260650	IATI	0000143227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260650	IATI	0000143235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260650	IATI	0000143243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260650	IATI	0000143251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260660	IBIMIRIM	0000143286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260660	IBIMIRIM	0000143294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260660	IBIMIRIM	0000143332	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260660	IBIMIRIM	0000143340	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260660	IBIMIRIM	0000143359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260660	IBIMIRIM	0000143367	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260660	IBIMIRIM	0000143383	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260710	INGAZEIRA	0000143871	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260710	INGAZEIRA	0000143898	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260730	IPUBI	0000144142	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260730	IPUBI	0000144150	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260730	IPUBI	0000144169	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260730	IPUBI	0000144185	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260730	IPUBI	0000144193	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260730	IPUBI	0000144207	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260730	IPUBI	0000144215	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260730	IPUBI	0000144223	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260730	IPUBI	0000144231	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PE	260730	IPUBI	0000144266	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260765	ITAMBÉ	0000144541	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260765	ITAMBÉ	0000144568	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260765	ITAMBÉ	0000144584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260765	ITAMBÉ	0000144592	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260765	ITAMBÉ	0000144614	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260765	ITAMBÉ	0000144622	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260765	ITAMBÉ	0000144630	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260765	ITAMBÉ	0000144657	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260765	ITAMBÉ	0000144665	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260770	ITAPETIM	0000144738	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260830	JUPI	0000146617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260830	JUPI	0000146625	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260830	JUPI	0000146633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260830	JUPI	0000146641	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260830	JUPI	0000146668	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260830	JUPI	0000146676	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260830	JUPI	0001652354	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260845	LAGOA CARRO DO	0000146757	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260845	LAGOA CARRO DO	0000146765	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260845	LAGOA CARRO DO	0000146773	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260845	LAGOA CARRO DO	0000146781	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260845	LAGOA CARRO DO	0000146803	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260845	LAGOA CARRO DO	0000146811	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260860	LAGOA OURO DO	0000146943	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260860	LAGOA OURO DO	0000146978	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260860	LAGOA OURO DO	0000146986	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260860	LAGOA OURO DO	0000146994	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260875	LAGOA GRANDE	0000147079	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260875	LAGOA GRANDE	0000147095	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260875	LAGOA GRANDE	0000147117	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260875	LAGOA GRANDE	0000147125	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260875	LAGOA GRANDE	0000147133	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260875	LAGOA GRANDE	0001466453	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260875	LAGOA GRANDE	0001581260	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260875	LAGOA GRANDE	0001581279	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260880	LAJEDO	0000147141	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260880	LAJEDO	0000147168	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260880	LAJEDO	0000147184	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260880	LAJEDO	0000147214	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260880	LAJEDO	0000147222	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260880	LAJEDO	0001570269	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260980	OROCÓ	0000148938	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260980	OROCÓ	0000148962	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260980	OROCÓ	0001632493	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260980	OROCÓ	0001647067	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261030	PARANATAMA	0000149586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261030	PARANATAMA	0000149608	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261040	PARNAMIRIM	0000149616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261040	PARNAMIRIM	0000149624	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261040	PARNAMIRIM	0000149632	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261040	PARNAMIRIM	0000149640	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261040	PARNAMIRIM	0000149659	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261040	PARNAMIRIM	0000149667	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261040	PARNAMIRIM	0000149683	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261040	PARNAMIRIM	0000149691	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261060	PAUDALHO	0000149829	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261060	PAUDALHO	0000149837	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261060	PAUDALHO	0000149845	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261060	PAUDALHO	0000149853	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261060	PAUDALHO	0000149861	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261060	PAUDALHO	0000149896	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261060	PAUDALHO	0000149918	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261060	PAUDALHO	0000149926	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261060	PAUDALHO	0000149942	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261060	PAUDALHO	0000149977	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261060	PAUDALHO	0000149993	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261060	PAUDALHO	0000150002	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261060	PAUDALHO	0001667335	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261060	PAUDALHO	0001671219	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261090	PESQUEIRA	0000150770	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261090	PESQUEIRA	0000150789	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261090	PESQUEIRA	0000150797	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261090	PESQUEIRA	0000150800	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261090	PESQUEIRA	0000150819	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261090	PESQUEIRA	0000150851	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261090	PESQUEIRA	0000150878	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261090	PESQUEIRA	0000150886	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261090	PESQUEIRA	0000150894	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261090	PESQUEIRA	0000150908	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261090	PESQUEIRA	0000150932	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261090	PESQUEIRA	0000150940	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261090	PESQUEIRA	0000150975	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261090	PESQUEIRA	0000150983	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261090	PESQUEIRA	0001498673	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261090	PESQUEIRA	0001498681	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151092	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151106	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151114	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151122	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151130	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151149	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151157	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151165	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151173	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151181	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



[illegible]

PE	261160	RECIFE	0000153532	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153559	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153583	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153605	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153613	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153621	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153648	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153656	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153664	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153672	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153699	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153702	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153710	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153737	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153745	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153753	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153761	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153796	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153818	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153826	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153869	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153877	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153885	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153893	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153931	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153966	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153974	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153982	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153990	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154008	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154016	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154032	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154040	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154059	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154083	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154148	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154156	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154164	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154199	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154202	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154210	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154229	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154237	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154245	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154253	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

PE	261160	RECIFE	0000154261	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154288	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154296	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154318	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154326	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154334	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154350	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154369	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154377	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154393	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154407	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154431	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154458	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154474	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154490	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154504	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154512	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154520	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154547	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154555	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154563	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154571	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154601	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154628	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154636	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154644	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154652	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154660	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154679	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154695	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154709	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154717	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154725	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154733	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154768	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154806	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



[illegible]

PE	261160	RECIFE	0001556150	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0001557769	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0001565826	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0001591517	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0001592343	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0001593935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0001601571	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0001601849	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0001601873	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0001676865	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261220	SALGUEIRO	0000156531	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261220	SALGUEIRO	0000156558	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261220	SALGUEIRO	0000156566	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261220	SALGUEIRO	0000156574	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261220	SALGUEIRO	0000156582	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261220	SALGUEIRO	0000156590	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261220	SALGUEIRO	0000156604	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261220	SALGUEIRO	0000156612	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261220	SALGUEIRO	0000156620	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261220	SALGUEIRO	0000156639	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261220	SALGUEIRO	0000156647	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261220	SALGUEIRO	0000156655	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261220	SALGUEIRO	0000156663	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261220	SALGUEIRO	0000156671	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261220	SALGUEIRO	0000156698	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261220	SALGUEIRO	0000156701	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261220	SALGUEIRO	0001477633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261245	SANTA CRUZ	0000156876	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261245	SANTA CRUZ	0000156884	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261245	SANTA CRUZ	0000156892	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261245	SANTA CRUZ	0000156906	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261245	SANTA CRUZ	0000156914	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261255	SANTA FILOMENA	0000157236	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261255	SANTA FILOMENA	0000157252	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261330	SÃO JOAQUIM DO MONTE	0000157856	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261330	SÃO JOAQUIM DO MONTE	0000157872	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261330	SÃO JOAQUIM DO MONTE	0000157899	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261330	SÃO JOAQUIM DO MONTE	0000157902	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261330	SÃO JOAQUIM DO MONTE	0000157910	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261330	SÃO JOAQUIM DO MONTE	0001546937	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261360	SÃO JOSÉ DO EGITO	0000158119	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261360	SÃO JOSÉ DO EGITO	0000158127	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261360	SÃO JOSÉ DO EGITO	0000158135	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261360	SÃO JOSÉ DO EGITO	0000158143	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261360	SÃO JOSÉ DO EGITO	0000158151	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261360	SÃO JOSÉ DO EGITO	0000158178	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261360	SÃO JOSÉ DO EGITO	0000158186	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261360	SÃO JOSÉ DO EGITO	0000158194	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261360	SÃO JOSÉ DO EGITO	0000158208	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261360	SÃO JOSÉ DO EGITO	0000158216	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261360	SÃO JOSÉ DO EGITO	0000158224	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261360	SÃO JOSÉ DO EGITO	0000158232	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261360	SÃO JOSÉ DO EGITO	0000158240	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261380	SÃO VICENTE FERRER	0000158569	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261380	SÃO VICENTE FERRER	0000158577	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261380	SÃO VICENTE FERRER	0000158585	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261380	SÃO VICENTE FERRER	0000158593	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261380	SÃO VICENTE FERRER	0000158607	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261380	SÃO VICENTE FERRER	0000158615	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261400	SERRITA	0000158860	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261400	SERRITA	0000158879	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261400	SERRITA	0000158933	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261400	SERRITA	0001681028	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261410	SERTÂNIA	0000158968	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261410	SERTÂNIA	0000158984	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261410	SERTÂNIA	0000158992	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261410	SERTÂNIA	0000159034	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261410	SERTÂNIA	0001532871	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261410	SERTÂNIA	0001537091	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261460	TABIRA	0000159522	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261460	TABIRA	0000159530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261460	TABIRA	0000159549	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261460	TABIRA	0000159557	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261460	TABIRA	0000159565	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261460	TABIRA	0000159573	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261460	TABIRA	0000159581	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261460	TABIRA	0000159603	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261460	TABIRA	0000159611	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261460	TABIRA	0001516248	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261460	TABIRA	0001574051	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PE	261520	TERRA NOVA	0000159980	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261520	TERRA NOVA	0000159999	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261520	TERRA NOVA	0000160008	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261530	TIMBAÚBA	0000160024	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261530	TIMBAÚBA	0000160032	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261530	TIMBAÚBA	0000160040	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261530	TIMBAÚBA	0000160059	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261530	TIMBAÚBA	0000160067	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261530	TIMBAÚBA	0000160075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261530	TIMBAÚBA	0000160083	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261530	TIMBAÚBA	0000160091	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261530	TIMBAÚBA	0000160105	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261530	TIMBAÚBA	0000160113	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261530	TIMBAÚBA	0000160121	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261530	TIMBAÚBA	0000160148	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261530	TIMBAÚBA	0000160156	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261530	TIMBAÚBA	0000160164	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261530	TIMBAÚBA	0000160172	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261530	TIMBAÚBA	0000160180	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261530	TIMBAÚBA	0000160199	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261530	TIMBAÚBA	0000160202	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261530	TIMBAÚBA	0000160237	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261530	TIMBAÚBA	0000160245	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261560	TRINDADE	0000160415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261560	TRINDADE	0000160423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261560	TRINDADE	0000160431	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261560	TRINDADE	0000160458	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261560	TRINDADE	0000160482	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261560	TRINDADE	0000160490	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261560	TRINDADE	0001495577	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261580	TUPANATINGA	0000160652	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261590	TUPARETAMA	0000160709	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261610	VERDEJANTE	0000160792	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261610	VERDEJANTE	0000160806	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261610	VERDEJANTE	0000160822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261630	VICÊNCIA	0000160989	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261630	VICÊNCIA	0000161039	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261630	VICÊNCIA	0001658158	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220020	ÁGUA BRANCA	0000064688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220020	ÁGUA BRANCA	0000064696	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220020	ÁGUA BRANCA	0000064718	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220020	ÁGUA BRANCA	0000064726	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220020	ÁGUA BRANCA	0000064734	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220020	ÁGUA BRANCA	0000064742	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220020	ÁGUA BRANCA	0000064769	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220040	ALTOS	0000064904	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220040	ALTOS	0000064939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220040	ALTOS	0000064963	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220040	ALTOS	0000064998	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220040	ALTOS	0000065005	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220040	ALTOS	0001584960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220040	ALTOS	0001584979	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220040	ALTOS	0001599097	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220040	ALTOS	0001654411	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220060	ANGICAL DO PIAUÍ	0000065161	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220070	ANÍSIO ABREU DE	0000065226	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220070	ANÍSIO ABREU DE	0000065234	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220070	ANÍSIO ABREU DE	0001514059	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220080	ANTÔNIO ALMEIDA	0000065269	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220080	ANTÔNIO ALMEIDA	0001554506	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220090	AROAZES	0000065277	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220090	AROAZES	0000065293	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220090	AROAZES	0000065307	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220155	BELA VISTA DO PIAUÍ	0000065935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220155	BELA VISTA DO PIAUÍ	0000065943	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220160	BENEDITINOS	0000065986	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220160	BENEDITINOS	0000065994	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220160	BENEDITINOS	0001512404	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220170	BERTOLÍNIA	0000066036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220170	BERTOLÍNIA	0000066044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220170	BERTOLÍNIA	0001505637	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220173	BETÂNIA DO PIAUÍ	0000066052	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220173	BETÂNIA DO PIAUÍ	0000066079	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220180	BOCAINA	0000066133	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220180	BOCAINA	0000066141	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220196	BRASILEIRA	0000066346	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220196	BRASILEIRA	0000066354	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220196	BRASILEIRA	0001504932	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220209	CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ	0000066648	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220209	CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ	0000066656	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220209	CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ	0001502832	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220211	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	0000066680	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220211	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	0000066699	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220225	CANAVIEIRA	0000067016	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220240	CAPITÃO CAMPOS DE	0000067113	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220240	CAPITÃO CAMPOS DE	0000067156	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



PI	220240	CAPITÃO CAMPOS	DE	0000067172	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220240	CAPITÃO CAMPOS	DE	0001508008	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220265	CAXINGÓ		0000067415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220265	CAXINGÓ		0000067423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220285	CORONEL JOSÉ DIAS		0000067717	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220325	CURRALINHOS		0000068020	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220325	CURRALINHOS		0001501437	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220342	DOMINGOS MOURÃO		0000068225	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220360	ELISEU MARTINS		0000068373	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220360	ELISEU MARTINS		0000068381	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220370	ESPERANTINA		0000068403	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220370	ESPERANTINA		0000068446	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220370	ESPERANTINA		0000068462	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220370	ESPERANTINA		0000068489	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220370	ESPERANTINA		0000068497	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220370	ESPERANTINA		0000068519	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220370	ESPERANTINA		0000068535	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220370	ESPERANTINA		0000068551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220385	FLORESTA DO PIAUÍ	DO	0000068616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220415	FRANCISCO MACEDO		0000068969	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220415	FRANCISCO MACEDO		0001683209	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220450	GUADALUPE		0000069159	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220450	GUADALUPE		0000069167	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220450	GUADALUPE		0000069175	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220450	GUADALUPE		0000069183	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220450	GUADALUPE		0000069191	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220500	ITAINÓPOLIS		0000069493	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220500	ITAINÓPOLIS		0000069515	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220500	ITAINÓPOLIS		0000069523	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220500	ITAINÓPOLIS		0000069531	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220500	ITAINÓPOLIS		0001504746	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220510	ITAUEIRA		0000069590	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220525	JARDIM MULATO	DO	0000069752	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220530	JERUMENHA		0000069795	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220535	JOÃO COSTA		0000069809	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220556	LAGOA BARRO PIAUÍ	DO DO	0000070203	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220556	LAGOA BARRO PIAUÍ	DO DO	0000070211	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220558	LAGOA PIAUÍ	DO	0000070262	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220558	LAGOA PIAUÍ	DO	0000070270	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220560	LANDRI SALES		0000070300	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220560	LANDRI SALES		0000070327	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220640	MONSENHOR GIL		0000070998	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220640	MONSENHOR GIL		0000071021	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220665	MORRO CABEÇA NO TEMPO		0000071145	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220665	MORRO CABEÇA NO TEMPO		0000071153	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220667	MORRO CHAPÉU PIAUÍ	DO DO	0000071161	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220667	MORRO CHAPÉU PIAUÍ	DO DO	0000071196	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220667	MORRO CHAPÉU PIAUÍ	DO DO	0000071218	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220670	NAZARÉ PIAUÍ	DO	0000071277	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220672	NAZÁRIA		0000071293	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220675	NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	DE	0000071331	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220795	NOVA SANTA RITA		0000072710	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220700	OEIRAS		0000071595	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220700	OEIRAS		0000071617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220720	PADRE MARCOS		0000071641	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220720	PADRE MARCOS		0000071668	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220720	PADRE MARCOS		0000071676	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220735	PAJEÚ DO PIAUÍ		0000071706	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220735	PAJEÚ DO PIAUÍ		0000071714	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220740	PALMEIRA DO PIAUÍ	DO	0000071722	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220740	PALMEIRA DO PIAUÍ	DO	0000071730	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220779	PAU D'ARCO DO PIAUÍ	DO	0000072400	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220780	PAULISTANA		0000072478	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220785	PAVUSSU		0000072524	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220785	PAVUSSU		0000072532	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220800	PICOS		0000072745	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220800	PICOS		0000072753	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220800	PICOS		0000072796	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220800	PICOS		0000072818	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220800	PICOS		0000072893	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220800	PICOS		0000072907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220800	PICOS		0000072966	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220800	PICOS		0000073040	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220800	PICOS		0000073075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220800	PICOS		0001535366	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220800	PICOS		0001544209	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220830	PIRACURUCA		0000073229	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220830	PIRACURUCA		0000073237	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220830	PIRACURUCA		0000073245	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PI	220830	PIRACURUCA	0000073288	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220830	PIRACURUCA	0000073318	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220830	PIRACURUCA	0000073326	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220830	PIRACURUCA	0000073334	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220830	PIRACURUCA	0000073342	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220830	PIRACURUCA	0001504827	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220830	PIRACURUCA	0001590111	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220830	PIRACURUCA	0001643703	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220840	PIRIPIRI	0000073458	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220840	PIRIPIRI	0000073512	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220840	PIRIPIRI	0000073598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220855	PORTO ALEGRE DO PIAUÍ	0000073687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220860	PRATA DO PIAUÍ	0000073695	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220880	REGENERAÇÃO	0000073806	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220880	REGENERAÇÃO	0000073822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220880	REGENERAÇÃO	0000073849	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220880	REGENERAÇÃO	0000073857	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220880	REGENERAÇÃO	0000073865	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220880	REGENERAÇÃO	0000073873	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220880	REGENERAÇÃO	0001558900	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220890	RIBEIRO GONÇALVES	0000073946	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220890	RIBEIRO GONÇALVES	0001504231	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220910	SANTA CRUZ DO PIAUÍ	0000074012	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220910	SANTA CRUZ DO PIAUÍ	0000074020	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220910	SANTA CRUZ DO PIAUÍ	0001550462	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220955	SÃO BRAZ DO PIAUÍ	0000074217	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220955	SÃO BRAZ DO PIAUÍ	0000074225	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220960	SÃO FÉLIX DO PIAUÍ	0000074233	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220965	SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ	0000074241	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220965	SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ	0000074268	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220965	SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ	0001505858	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220980	SÃO GONÇALO DO PIAUÍ	0000074322	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220980	SÃO GONÇALO DO PIAUÍ	0000074330	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220985	SÃO JOÃO DA CANABRAVA	0000074349	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220985	SÃO JOÃO DA CANABRAVA	0000074357	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220995	SÃO JOÃO DA VARJOTA	0000074446	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220995	SÃO JOÃO DA VARJOTA	0000074454	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220997	SÃO JOÃO DO ARRAIAL	0000074489	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00

PI	221000	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	0000074543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221000	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	0000074551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221000	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	0000074578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221000	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	0000074594	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221000	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	0001514067	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221005	SÃO JOSÉ DO DIVINO	0000074616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	221005	SÃO JOSÉ DO DIVINO	0000074624	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	221005	SÃO JOSÉ DO DIVINO	0001512439	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	221010	SÃO JOSÉ DO PEIXE	0000074640	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	221037	SÃO LUIS DO PIAUÍ	0000074756	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	221039	SÃO MIGUEL DO FIDALGO	0000074772	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	221063	SEBASTIÃO LEAL	0000075124	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	221063	SEBASTIÃO LEAL	0000075132	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	221080	SIMPLÍCIO MENDES	0000075272	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	221080	SIMPLÍCIO MENDES	0000075280	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	221080	SIMPLÍCIO MENDES	0000075299	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	221080	SIMPLÍCIO MENDES	0000075302	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	221080	SIMPLÍCIO MENDES	0000075310	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	221080	SIMPLÍCIO MENDES	0001502409	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



[illegible]

PI	221100	TERESINA	0000077844	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077852	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077860	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077879	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077887	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077895	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077909	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077925	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077933	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077941	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077968	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077976	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077984	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000077992	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000078018	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000078026	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000078034	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000078042	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000078050	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000078069	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000078077	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000078085	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000078093	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000078107	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000078115	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000078123	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000078131	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000078158	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0000078166	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0001469266	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0001469274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0001469282	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0001469290	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0001469304	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0001469312	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0001473697	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0001473700	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0001493108	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0001508458	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0001536834	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0001536877	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0001536885	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0001544063	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0001586270	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0001589962	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0001590685	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0001625357	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0001628690	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221100	TERESINA	0001631896	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221120	URUÇUÍ	0000078379	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	221120	URUÇUÍ	0000078387	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	221120	URUÇUÍ	0000078395	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	221120	URUÇUÍ	0000078433	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	221120	URUÇUÍ	0000078441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	221120	URUÇUÍ	0000078468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	221120	URUÇUÍ	0001525719	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	221140	VÁRZEA GRANDE	0000078611	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	221150	VERA MENDES	0000078638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	221150	VERA MENDES	0001668722	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	221160	VILA NOVA DO PIAUÍ	0000078646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00

PR	410030	AGUDOS DO SUL	0000374083	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410030	AGUDOS DO SUL	0001671634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410045	ALTAMIRA DO PARANÁ	0000374199	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410045	ALTAMIRA DO PARANÁ	0000374202	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410070	ALTO PIQUIRI	0000374334	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410070	ALTO PIQUIRI	0000374342	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410070	ALTO PIQUIRI	0000374350	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410050	ALTÔNIA	0000374210	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410050	ALTÔNIA	0000374229	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410050	ALTÔNIA	0000374237	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410050	ALTÔNIA	0000374245	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410050	ALTÔNIA	0000374253	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410050	ALTÔNIA	0000374261	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410080	ALVORADA DO SUL	0000374377	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410080	ALVORADA DO SUL	0000374385	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410080	ALVORADA DO SUL	0000374393	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



PR	410080	ALVORADA DO SUL	0001468545	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410090	AMAPORÃ	0000374407	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410090	AMAPORÃ	0000374415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410100	AMPÉRE	0000374423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410100	AMPÉRE	0000374431	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410100	AMPÉRE	0000374466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410100	AMPÉRE	0000374474	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410105	ANAHY	0000374482	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410115	ÂNGULO	0000374555	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410140	APUCARANA	0000374644	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000374652	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000374660	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000374679	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000374687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000374695	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000374717	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000374725	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000374733	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000374741	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000374768	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000374792	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000374806	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000374822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000374830	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000374849	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000374865	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000374873	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000374881	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000374903	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000374911	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000374938	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000374954	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000374962	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000374970	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000374989	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000374997	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000375004	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000375012	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000375020	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000375039	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000375047	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000375063	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000375071	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0000375098	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0001494031	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0001589423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0001603914	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410140	APUCARANA	0001608746	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410160	ARAPOTI	0000375462	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410160	ARAPOTI	0000375470	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410160	ARAPOTI	0000375497	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410160	ARAPOTI	0000375500	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410160	ARAPOTI	0001496611	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410160	ARAPOTI	0001496638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410220	ATALAIA	0000376027	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410220	ATALAIA	0001542923	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410250	BARBOSA FERRAZ	0000376159	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410250	BARBOSA FERRAZ	0000376175	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410250	BARBOSA FERRAZ	0000376191	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410250	BARBOSA FERRAZ	0000376205	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410270	BARRA DO JACARÉ	0000376264	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410304	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	0000376477	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410304	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	0000376493	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410304	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	0000376507	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410305	BOA VISTA DA APARECIDA	0000376515	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410305	BOA VISTA DA APARECIDA	0000376531	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410305	BOA VISTA DA APARECIDA	0000376558	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410320	BOM SUCESSO	0000376639	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410320	BOM SUCESSO	0000376647	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410347	CAFEZAL DO SUL	0000376809	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410347	CAFEZAL DO SUL	0000376817	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410380	CAMBIRA	0000377244	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410410	CAMPO DO TENENTE	0000377449	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410410	CAMPO DO TENENTE	0000377465	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410410	CAMPO DO TENENTE	0001590677	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410420	CAMPO LARGO	0000377473	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410420	CAMPO LARGO	0000377481	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410420	CAMPO LARGO	0000377503	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410420	CAMPO LARGO	0000377511	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410420	CAMPO LARGO	0000377538	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410420	CAMPO LARGO	0000377546	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410420	CAMPO LARGO	0000377554	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410420	CAMPO LARGO	0000377562	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410420	CAMPO LARGO	0000377570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410420	CAMPO LARGO	0000377589	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410420	CAMPO LARGO	0000377597	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410420	CAMPO LARGO	0000377600	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410420	CAMPO LARGO	0000377619	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410420	CAMPO LARGO	0000377627	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PR	410420	CAMPO LARGO	0000377635	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410420	CAMPO LARGO	0000377643	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410420	CAMPO LARGO	0000377651	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410420	CAMPO LARGO	0000377678	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410420	CAMPO LARGO	0000377686	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410420	CAMPO LARGO	0000377694	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410420	CAMPO LARGO	0001477013	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410420	CAMPO LARGO	0001602772	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410420	CAMPO LARGO	0001603981	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410420	CAMPO LARGO	0001687220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410420	CAMPO LARGO	0001687247	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410420	CAMPO LARGO	0001687263	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410420	CAMPO LARGO	0001687387	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410420	CAMPO LARGO	0001687689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410425	CAMPO MAGRO	0000377716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410425	CAMPO MAGRO	0000377759	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410425	CAMPO MAGRO	0000377775	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410425	CAMPO MAGRO	0000377783	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410425	CAMPO MAGRO	0000377791	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410425	CAMPO MAGRO	0001465678	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410425	CAMPO MAGRO	0001466518	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410450	CAPANEMA	0000378186	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410450	CAPANEMA	0000378194	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410450	CAPANEMA	0000378208	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410450	CAPANEMA	0000378216	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410450	CAPANEMA	0000378232	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410470	CARLÓPOLIS	0000378275	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410470	CARLÓPOLIS	0000378283	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410470	CARLÓPOLIS	0000378291	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410480	CASCAVEL	0000378321	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCAVEL	0000378348	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCAVEL	0000378364	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCAVEL	0000378399	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCAVEL	0000378402	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCAVEL	0000378410	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCAVEL	0000378437	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCAVEL	0000378445	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCAVEL	0000378496	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCAVEL	0000378518	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCAVEL	0000378526	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCAVEL	0000378550	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCAVEL	0000378569	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCAVEL	0000378577	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCAVEL	0000378585	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCAVEL	0000378607	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCAVEL	0000378623	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCAVEL	0000378631	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCAVEL	0000378658	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCAVEL	0000378690	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCAVEL	0000378704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCAVEL	0000378720	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCAVEL	0000378739	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCAVEL	0000378747	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCAVEL	0001470965	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCAVEL	0001471643	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCAVEL	0001593889	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCAVEL	0001607413	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCAVEL	0001633848	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCAVEL	0001643134	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCAVEL	0001643150	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCAVEL	0001643266	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCAVEL	0001643274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCAVEL	0001643479	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCAVEL	0001643487	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCAVEL	0001643495	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCAVEL	0001643509	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCAVEL	0001643533	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCAVEL	0001643568	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCAVEL	0001643576	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCAVEL	0001643584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCAVEL	0001643746	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCAVEL	0001644785	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCAVEL	0001644920	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCAVEL	0001655418	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCAVEL	0001655523	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCAVEL	0001666614	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCAVEL	0001671456	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCAVEL	0001671464	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410490	CASTRO	0000378763	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410490	CASTRO	0000378798	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410490	CASTRO	0000378801	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410490	CASTRO	0000378828	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410490	CASTRO	0000378836	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410490	CASTRO	0000378844	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410490	CASTRO	0000378852	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410490	CASTRO	0000378860	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410490	CASTRO	0000378879	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410490	CASTRO	0000378887	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410490	CASTRO	0000378895	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410490	CASTRO	0000378909	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410490	CASTRO	0000378917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410490	CASTRO	0000378925	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410490	CASTRO	0000378941	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410490	CASTRO	0000378968	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410490	CASTRO	0000378984	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410490	CASTRO	0001624768	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410490	CASTRO	0001628356	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410500	CATANDUVAS	0000379018	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410560	CIDADE GAÚCHA	0000379484	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PR	410560	CIDADE GAÚCHA	0000379492	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410560	CIDADE GAÚCHA	0000379506	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410560	CIDADE GAÚCHA	0000379514	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410570	CLEVELÂNDIA	0000379530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410570	CLEVELÂNDIA	0000379549	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410570	CLEVELÂNDIA	0000379557	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410570	CLEVELÂNDIA	0000379565	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410570	CLEVELÂNDIA	0001634070	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0000379603	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0000379638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0000379646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0000379654	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0000379662	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0000379689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0000379697	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0000379700	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0000379719	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0000379727	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0000379735	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0000379786	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0000379794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0000379808	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0000379832	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0000379840	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0000379867	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0000379875	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0000379883	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0000379891	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0000379905	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0000379913	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

PR	410580	COLOMBO	0000379921	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0000379948	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0000379956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0000379972	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0000379999	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0001467956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0001467964	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0001467972	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0001468014	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0001468057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0001468065	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0001553968	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0001558633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0001558706	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0001558714	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0001565583	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0001566709	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0001570609	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0001570617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0001571540	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0001571559	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0001575090	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0001580124	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0001616013	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410620	CONTENDA	0000380113	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410620	CONTENDA	0000380121	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410620	CONTENDA	0000380148	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410620	CONTENDA	0001518151	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410630	CORBÉLIA	0000380156	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410630	CORBÉLIA	0000380164	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410630	CORBÉLIA	0000380172	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410630	CORBÉLIA	0000380180	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410630	CORBÉLIA	0000380199	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410630	CORBÉLIA	0001679872	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	0000380369	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	0001515039	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	0001522450	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	0001522485	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410680	CRUZ MACHADO	0001465252	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410680	CRUZ MACHADO	0001470094	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410680	CRUZ MACHADO	0001475363	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410680	CRUZ MACHADO	0001475371	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410680	CRUZ MACHADO	0001581856	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410657	CRUZEIRO IGUAÇU DO	0000380512	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410657	CRUZEIRO IGUAÇU DO	0000380520	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410660	CRUZEIRO OESTE DO	0000380539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410660	CRUZEIRO OESTE DO	0000380547	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PR	410660	CRUZEIRO OESTE DO	0000380555	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410660	CRUZEIRO OESTE DO	0000380563	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410660	CRUZEIRO OESTE DO	0000380571	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410660	CRUZEIRO OESTE DO	0000380598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410660	CRUZEIRO OESTE DO	0000380601	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410660	CRUZEIRO OESTE DO	0000380628	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410685	CRUZMALTINA	0001652370	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410690	CURITIBA	0000380709	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000380717	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000380733	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000380741	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000380768	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000380776	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000380784	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000380792	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000380806	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000380814	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000380830	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000380849	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000380857	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000380865	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000380873	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000380881	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000380903	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000380911	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381136	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381144	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381160	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381179	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381187	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381233	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381241	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381284	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381292	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381306	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381349	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381373	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381403	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381438	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381446	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381454	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381462	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381470	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381497	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381519	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381594	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381608	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381659	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381667	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381683	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381772	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381799	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381802	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381810	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381837	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381845	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381853	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381861	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381896	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381918	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381934	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381942	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381950	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381969	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381977	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000381985	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382132	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382140	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382159	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382167	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382175	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382183	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382221	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382248	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382256	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382272	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382280	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382299	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382310	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382329	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382345	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382426	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382442	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382450	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382485	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382493	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382515	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382558	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382566	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382582	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382590	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382604	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382612	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382620	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382639	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382647	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382655	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382663	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PR	410690	CURITIBA	0000382698	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382701	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382728	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382760	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382779	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382787	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382825	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382965	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382973	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000382981	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383015	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383023	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383031	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383066	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383074	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383082	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383104	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383112	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383120	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383236	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383252	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383260	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383279	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383287	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383295	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383309	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383333	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383341	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383392	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383406	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383430	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383449	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383457	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383503	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383511	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383538	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383546	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383554	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383597	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383627	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383635	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383643	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001465783	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001466038	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001466046	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001466054	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001468227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001468235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001468243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001470256	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001471007	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001471015	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001471414	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001471430	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001477765	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001486535	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001487477	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001495364	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001496050	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001496271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001496298	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001502638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001505963	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001506013	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001512730	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001527681	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001563564	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001563572	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001569813	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001570390	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001570404	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001573780	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001574116	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001615084	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001649221	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001654934	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001666894	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001672126	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001677985	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001681141	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001681575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001682687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001683179	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001684302	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410700	CURIÚVA	0000383724	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



PR	410712	DIAMANTE DO SUL	0000383791	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410712	DIAMANTE DO SUL	0001638580	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410730	DOUTOR CAMARGO	0000383953	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410730	DOUTOR CAMARGO	0000383961	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412863	DOUTOR ULYSSES	0000399736	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410750	ENGENHEIRO BELTRÃO	0000384003	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410750	ENGENHEIRO BELTRÃO	0000384011	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410750	ENGENHEIRO BELTRÃO	0000384038	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410750	ENGENHEIRO BELTRÃO	0000384046	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410750	ENGENHEIRO BELTRÃO	0000384054	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410755	FAROL	0000384100	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410755	FAROL	0000384119	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410770	FÊNIX	0000384380	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410770	FÊNIX	0001473441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410775	FIGUEIRA	0000384410	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410775	FIGUEIRA	0000384429	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410775	FIGUEIRA	0000384437	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410785	FLOR DA SERRA DO SUL	0000384453	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410785	FLOR DA SERRA DO SUL	0000384461	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410780	FLORAÍ	0000384445	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410780	FLORAÍ	0001618946	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410790	FLORESTA	0000384496	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410800	FLORESTÓPOLIS	0000384518	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410800	FLORESTÓPOLIS	0000384526	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410800	FLORESTÓPOLIS	0000384534	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410800	FLORESTÓPOLIS	0000384542	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410820	FORMOSA DO OESTE	0000384577	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410820	FORMOSA DO OESTE	0000384593	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410845	FOZ JORDÃO DO	0000385395	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410845	FOZ JORDÃO DO	0000385409	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410845	FOZ JORDÃO DO	0001551175	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410860	GOIOERÊ	0000385476	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410860	GOIOERÊ	0000385492	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410860	GOIOERÊ	0000385506	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410860	GOIOERÊ	0000385514	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410860	GOIOERÊ	0000385522	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410860	GOIOERÊ	0000385530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410860	GOIOERÊ	0000385549	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410870	GRANDES RIOS	0000385581	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410870	GRANDES RIOS	0000385603	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410895	GUAMIRANGA	0000385700	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410895	GUAMIRANGA	0000385719	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410895	GUAMIRANGA	0000385727	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410910	GUAPOREMA	0000385751	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410920	GUARACI	0000385778	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410920	GUARACI	0000385786	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410930	GUARANIAÇU	0000385794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410930	GUARANIAÇU	0000385808	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410930	GUARANIAÇU	0000385816	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410930	GUARANIAÇU	0000385824	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410930	GUARANIAÇU	0000385832	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410940	GUARAPUAVA	0000385859	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410940	GUARAPUAVA	0000385867	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410940	GUARAPUAVA	0000385875	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410940	GUARAPUAVA	0000385883	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410940	GUARAPUAVA	0000385891	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410940	GUARAPUAVA	0000385905	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410940	GUARAPUAVA	0000385913	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410940	GUARAPUAVA	0000385921	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410940	GUARAPUAVA	0000385948	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410940	GUARAPUAVA	0000385956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410940	GUARAPUAVA	0000385964	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410940	GUARAPUAVA	0000385972	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410940	GUARAPUAVA	0000385980	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410940	GUARAPUAVA	0000385999	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410940	GUARAPUAVA	0000386006	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410940	GUARAPUAVA	0000386022	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410940	GUARAPUAVA	0000386030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410940	GUARAPUAVA	0000386049	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410940	GUARAPUAVA	0000386057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410940	GUARAPUAVA	0000386065	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410940	GUARAPUAVA	0000386073	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410940	GUARAPUAVA	0000386081	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410940	GUARAPUAVA	0000386103	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410940	GUARAPUAVA	0000386111	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410940	GUARAPUAVA	0000386138	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410940	GUARAPUAVA	0000386146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410940	GUARAPUAVA	0000386154	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410940	GUARAPUAVA	0000386162	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410940	GUARAPUAVA	0000386170	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410940	GUARAPUAVA	0000386189	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410940	GUARAPUAVA	0000386197	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410940	GUARAPUAVA	0000386200	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410940	GUARAPUAVA	0000386219	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410950	GUARAQUEÇABA	0000386227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410950	GUARAQUEÇABA	0000386235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410960	GUARATUBA	0000386251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410960	GUARATUBA	0000386278	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410960	GUARATUBA	0000386286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410960	GUARATUBA	0000386294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PR	410960	GUARATUBA	0000386308	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410960	GUARATUBA	0001525514	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410960	GUARATUBA	0001525522	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410960	GUARATUBA	0001584200	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410960	GUARATUBA	0001598287	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410965	HONÓRIO SERPA	0000386324	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410965	HONÓRIO SERPA	0000386332	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410965	HONÓRIO SERPA	0000386340	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410970	IBAITI	0000386359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410970	IBAITI	0001648276	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410975	IBEMA	0000386464	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410990	ICARAÍMA	0000386626	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410990	ICARAÍMA	0000386634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410990	ICARAÍMA	0000386642	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410990	ICARAÍMA	0000386650	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411000	IGUARAÇU	0000386669	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411005	IGUATU	0000386677	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411050	IPIRANGA	0000386863	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411050	IPIRANGA	0000386871	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411050	IPIRANGA	0000386898	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411050	IPIRANGA	0000386901	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411050	IPIRANGA	0000386928	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411050	IPIRANGA	0001465236	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411065	IRACEMA DO OESTE	0000386995	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411090	ITAGUAJÉ	0000387126	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411090	ITAGUAJÉ	0001586173	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411095	ITAIPULÂNDIA	0000387134	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411095	ITAIPULÂNDIA	0000387142	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411095	ITAIPULÂNDIA	0000387150	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411100	ITAMBARACÁ	0001532561	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411110	ITAMBÉ	0000387185	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411110	ITAMBÉ	0000387193	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411125	ITAPERUÇU	0000387274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411125	ITAPERUÇU	0000387282	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411125	ITAPERUÇU	0000387304	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411125	ITAPERUÇU	0000387312	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411140	IVAÍ	0000387347	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411140	IVAÍ	0000387355	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411155	IVATÉ	0000387436	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411155	IVATÉ	0000387444	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411155	IVATÉ	0001574167	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411160	IVATUBA	0000387452	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411200	JAGUARIAÍVA	0001555618	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411200	JAGUARIAÍVA	0001555626	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411200	JAGUARIAÍVA	0001555634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411210	JANDAIA DO SUL	0000387622	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411210	JANDAIA DO SUL	0000387630	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411210	JANDAIA DO SUL	0000387649	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411210	JANDAIA DO SUL	0000387657	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411210	JANDAIA DO SUL	0000387665	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411210	JANDAIA DO SUL	0000387673	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411230	JAPIRA	0000387746	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411230	JAPIRA	0000387754	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411240	JAPURÁ	0000387762	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411240	JAPURÁ	0000387770	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411240	JAPURÁ	0000387789	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411295	JURANDA	0000387975	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411295	JURANDA	0000387991	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411295	JURANDA	0001470221	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411300	JUSSARA	0001487019	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411310	KALORÉ	0000388025	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411310	KALORÉ	0000388033	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411320	LAPA	0000388041	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411320	LAPA	0000388068	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411320	LAPA	0000388076	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411320	LAPA	0000388084	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411320	LAPA	0000388092	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411320	LAPA	0001658603	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411325	LARANJAL	0000388122	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411325	LARANJAL	0000388130	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411340	LEÓPOLIS	0000388297	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411340	LEÓPOLIS	0000388300	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411373	LUIZIANA	0000389633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411373	LUIZIANA	0000389641	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411373	LUIZIANA	0001649086	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411400	MAMBORÊ	0000389765	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411400	MAMBORÊ	0000389773	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411400	MAMBORÊ	0000389781	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411400	MAMBORÊ	0001620614	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411420	MANDAGUARI	0000389862	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411420	MANDAGUARI	0000389870	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411420	MANDAGUARI	0000389889	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411420	MANDAGUARI	0000389897	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411420	MANDAGUARI	0001579193	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411420	MANDAGUARI	0001579215	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411420	MANDAGUARI	0001579223	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411435	MANFRINÓPOLIS	0000389951	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411435	MANFRINÓPOLIS	0000389978	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411440	MANGUEIRINHA	0000389994	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411440	MANGUEIRINHA	0000390003	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411440	MANGUEIRINHA	0000390011	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411440	MANGUEIRINHA	0000390038	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411440	MANGUEIRINHA	0001552546	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411440	MANGUEIRINHA	0001552554	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411440	MANGUEIRINHA	0001616803	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411470	MARIA HELENA	0000390119	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411470	MARIA HELENA	0000390127	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PR	411480	MARIALVA	0000390135	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411480	MARIALVA	0000390143	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411480	MARIALVA	0000390151	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411480	MARIALVA	0000390178	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411480	MARIALVA	0000390186	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411480	MARIALVA	0000390194	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411480	MARIALVA	0000390208	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411480	MARIALVA	0001520342	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411480	MARIALVA	0001672959	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411480	MARIALVA	0001672967	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411510	MARILUZ	0000390283	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411510	MARILUZ	0000390291	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411510	MARILUZ	0000390305	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411510	MARILUZ	0001513354	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390313	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390321	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390348	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390364	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390372	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390380	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390399	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390402	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390410	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390429	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390437	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390453	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390461	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390488	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390496	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390518	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390526	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390534	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390542	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390550	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390593	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390607	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390615	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390631	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390658	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390666	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390747	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390763	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390771	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390798	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390852	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390860	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390879	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390887	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390895	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

PR	411520	MARINGÁ	0000390909	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390925	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390933	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390941	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000390976	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000391026	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000391034	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000391042	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000391069	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000391077	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000391085	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000391093	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000391107	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000391115	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000391123	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0000391131	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0001555286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0001555294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0001559303	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0001559311	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0001575996	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0001593862	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0001595512	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0001595628	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0001666827	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0001666878	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0001666886	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0001680498	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0001683780	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411520	MARINGÁ	0001688685	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411535	MARIPÁ	0000391166	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411535	MARIPÁ	0000391174	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411573	MATO RICO	0000391425	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411575	MAUÁ SERRA DA	0000391433	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411575	MAUÁ SERRA DA	0000391441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411575	MAUÁ SERRA DA	0000391468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411585	MERCEDES	0000391549	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



PR	411585	MERCEDES	0000391557	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411605	MISSAL	0000391581	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411605	MISSAL	0000391603	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411605	MISSAL	0000391611	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411605	MISSAL	0000391638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411610	MOREIRA SALES	0000391662	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411610	MOREIRA SALES	0000391689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411610	MOREIRA SALES	0001579991	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411630	MUNHOZ DE MELO	0000391727	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411670	NOVA AURORA	0000391778	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411670	NOVA AURORA	0000391786	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411670	NOVA AURORA	0000391794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411690	NOVA ESPERANÇA	0000391832	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411690	NOVA ESPERANÇA	0000391840	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411690	NOVA ESPERANÇA	0000391859	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411690	NOVA ESPERANÇA	0000391867	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411690	NOVA ESPERANÇA	0000391875	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411690	NOVA ESPERANÇA	0000391883	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411690	NOVA ESPERANÇA	0001609238	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411695	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTÉ	0000391891	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411695	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTÉ	0000391905	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411710	NOVA LONDRINA	0000392006	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411710	NOVA LONDRINA	0000392014	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411710	NOVA LONDRINA	0000392022	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411710	NOVA LONDRINA	0000392030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411710	NOVA LONDRINA	0000392057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411720	NOVA OLÍMPIA	0000392065	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411720	NOVA OLÍMPIA	0000392073	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411725	NOVA PRATA DO IGUAÇU	0000392138	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411725	NOVA PRATA DO IGUAÇU	0000392146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411725	NOVA PRATA DO IGUAÇU	0000392154	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411725	NOVA PRATA DO IGUAÇU	0000392162	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411721	NOVA SANTA BÁRBARA	0001474197	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411722	NOVA SANTA ROSA	0000392103	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411722	NOVA SANTA ROSA	0001476432	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411727	NOVA TEBAS	0000392170	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411727	NOVA TEBAS	0000392197	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411727	NOVA TEBAS	0001629123	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411740	OURIZONA	0000392316	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411750	PAIÇANDU	0000392359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411750	PAIÇANDU	0000392383	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411750	PAIÇANDU	0001668285	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411770	PALMEIRA	0000392499	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411770	PALMEIRA	0000392502	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411770	PALMEIRA	0000392510	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411770	PALMEIRA	0000392529	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411770	PALMEIRA	0000392537	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411770	PALMEIRA	0001588435	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411770	PALMEIRA	0001594192	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411800	PARAÍSO DO NORTE	0000392693	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411800	PARAÍSO DO NORTE	0000392707	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411800	PARAÍSO DO NORTE	0000392715	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411800	PARAÍSO DO NORTE	0000392723	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411800	PARAÍSO DO NORTE	0001486934	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411840	PARANAVAÍ	0000392987	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411840	PARANAVAÍ	0000392995	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411840	PARANAVAÍ	0000393002	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411840	PARANAVAÍ	0000393010	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411840	PARANAVAÍ	0000393029	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411840	PARANAVAÍ	0000393037	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411840	PARANAVAÍ	0000393045	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411840	PARANAVAÍ	0000393053	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411840	PARANAVAÍ	0000393061	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411840	PARANAVAÍ	0000393088	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411840	PARANAVAÍ	0000393096	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411840	PARANAVAÍ	0000393118	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411840	PARANAVAÍ	0000393126	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411840	PARANAVAÍ	0000393134	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411840	PARANAVAÍ	0000393142	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411840	PARANAVAÍ	0000393150	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411840	PARANAVAÍ	0000393169	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411840	PARANAVAÍ	0000393177	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411840	PARANAVAÍ	0001485784	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411840	PARANAVAÍ	0001535056	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411840	PARANAVAÍ	0001535064	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411840	PARANAVAÍ	0001535072	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411840	PARANAVAÍ	0001535099	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PR	411840	PARANAVAÍ	0001535102	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411845	PATO BRAGADO	0000393185	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411860	PAULA FREITAS	0000393304	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411860	PAULA FREITAS	0000393312	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411880	PEABIRU	0000393347	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411880	PEABIRU	0000393355	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411880	PEABIRU	0000393363	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411880	PEABIRU	0001634542	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411900	PÉROLA D'OESTE	0000393452	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411900	PÉROLA D'OESTE	0000393460	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411900	PÉROLA D'OESTE	0000393479	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411915	PINHAIS	0000393525	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411915	PINHAIS	0000393533	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411915	PINHAIS	0000393541	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411915	PINHAIS	0000393568	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411915	PINHAIS	0000393576	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411915	PINHAIS	0000393584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411915	PINHAIS	0000393592	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411915	PINHAIS	0000393606	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411915	PINHAIS	0000393614	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411915	PINHAIS	0000393622	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411915	PINHAIS	0000393630	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411915	PINHAIS	0000393649	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411915	PINHAIS	0000393657	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411915	PINHAIS	0000393673	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411915	PINHAIS	0000393703	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411915	PINHAIS	0000393711	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411915	PINHAIS	0001491512	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411915	PINHAIS	0001491520	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411915	PINHAIS	0001491539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411915	PINHAIS	0001580922	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411915	PINHAIS	0001590170	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411915	PINHAIS	0001624954	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411925	PINHAL DE SÃO BENTO	0001569678	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411950	PIRAQUARA	0000393894	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411950	PIRAQUARA	0000393908	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411950	PIRAQUARA	0000393916	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411950	PIRAQUARA	0000393924	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411950	PIRAQUARA	0000393932	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411950	PIRAQUARA	0000393959	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411950	PIRAQUARA	0000393967	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411950	PIRAQUARA	0000393975	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411950	PIRAQUARA	0000393983	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411950	PIRAQUARA	0000393991	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411950	PIRAQUARA	0001519034	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411950	PIRAQUARA	0001519042	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411950	PIRAQUARA	0001519050	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411950	PIRAQUARA	0001588680	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411950	PIRAQUARA	0001618105	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411950	PIRAQUARA	0001618121	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411950	PIRAQUARA	0001633244	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411950	PIRAQUARA	0001639617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411950	PIRAQUARA	0001639668	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411960	PITANGA	0000394033	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411960	PITANGA	0000394076	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411960	PITANGA	0000394106	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411960	PITANGA	0001619209	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412010	PORTO AMAZONAS	0000394734	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412020	PORTO RICO	0000394777	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412070	QUATIGUÁ	0000395005	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412070	QUATIGUÁ	0000395013	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412070	QUATIGUÁ	0001518658	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412090	QUEDAS IGUAÇU DO	0000395102	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412090	QUEDAS IGUAÇU DO	0000395110	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412090	QUEDAS IGUAÇU DO	0000395129	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412090	QUEDAS IGUAÇU DO	0001567357	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412090	QUEDAS IGUAÇU DO	0001567381	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412090	QUEDAS IGUAÇU DO	0001567462	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412090	QUEDAS IGUAÇU DO	0001567519	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412120	QUITANDINHA	0000395218	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412120	QUITANDINHA	0000395226	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412120	QUITANDINHA	0000395234	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412120	QUITANDINHA	0000395242	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412120	QUITANDINHA	0001651269	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412125	RAMILÂNDIA	0000395250	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412125	RAMILÂNDIA	0000395269	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412135	RANCHO ALEGRE D'OESTE	0001472038	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412150	REBOUÇAS	0000395358	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412150	REBOUÇAS	0000395366	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412150	REBOUÇAS	0000395374	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412150	REBOUÇAS	0000395382	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412180	RIBEIRÃO CLARO	0000395544	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412217	RIO BRANCO DO IVAÍ	0000395684	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412217	RIO BRANCO DO IVAÍ	0001674471	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412240	ROLÂNDIA	0000396028	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412240	ROLÂNDIA	0001601105	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412250	RONCADOR	0000396044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412250	RONCADOR	0001487337	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412250	RONCADOR	0001491652	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412250	RONCADOR	0001666665	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



PR	412260	RONDON	0000396052	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412260	RONDON	0000396060	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412260	RONDON	0000396079	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412265	ROSÁRIO DO IVAÍ	0000396087	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412265	ROSÁRIO DO IVAÍ	0000396095	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412290	SALTO ITARARÉ DO	0000396141	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412320	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	0000396214	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00

PR	412320	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	0000396222	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412340	SANTA FÉ	0000396265	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412340	SANTA FÉ	0001529080	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412360	SANTA INÊS	0000396338	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412380	SANTA IZABEL DO OESTE	0000396389	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412380	SANTA IZABEL DO OESTE	0000396397	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412380	SANTA IZABEL DO OESTE	0000396400	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412380	SANTA IZABEL DO OESTE	0000396419	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412402	SANTA TEREZA DO OESTE	0000396559	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412402	SANTA TEREZA DO OESTE	0000396567	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412402	SANTA TEREZA DO OESTE	0000396575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412402	SANTA TEREZA DO OESTE	0001488880	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412400	SANTANA DO ITARARÉ	0000396532	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412400	SANTANA DO ITARARÉ	0000396540	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412410	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	0000396621	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412410	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	0000396656	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412410	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	0000396664	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412410	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	0000396672	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412410	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	0000396680	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412410	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	0000396699	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412410	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	0000396737	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412410	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	0000396745	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412410	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	0000396753	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412410	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	0000396761	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412410	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	0001654942	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412460	SÃO CARLOS DO IVAÍ	0000396885	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412460	SÃO CARLOS DO IVAÍ	0000396893	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412480	SÃO JOÃO	0000396966	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412480	SÃO JOÃO	0000396974	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412480	SÃO JOÃO	0000396982	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412480	SÃO JOÃO	0001469533	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412480	SÃO JOÃO	0001537121	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412510	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	0000397059	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412510	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	0000397067	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412510	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	0000397075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412510	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	0001601318	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412530	SÃO JORGE DO IVAÍ	0000397113	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412520	SÃO JORGE D'OESTE	0000397083	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412520	SÃO JORGE D'OESTE	0000397091	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412520	SÃO JORGE D'OESTE	0000397105	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412540	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	0000397156	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412540	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	0000397164	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412540	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	0000397172	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412555	SÃO MANOEL DO PARANÁ	0000397679	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412570	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	0000397741	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412570	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	0000397768	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412570	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	0000397776	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PR	412570	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	0000397784	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412570	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	0000397792	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412570	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	0000397806	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412570	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	0001530062	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412570	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	0001530755	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412570	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	0001543857	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412570	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	0001543865	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412570	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	0001563882	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412590	SÃO PEDRO DO PARANÁ	0000397857	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412610	SÃO TOMÉ	0000397903	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412610	SÃO TOMÉ	0000397911	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412620	SAPOPEMA	0000397938	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412620	SAPOPEMA	0000397946	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412620	SAPOPEMA	0000397954	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412660	SIQUEIRA CAMPOS	0000398136	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412660	SIQUEIRA CAMPOS	0000398144	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412660	SIQUEIRA CAMPOS	0000398152	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412660	SIQUEIRA CAMPOS	0001476874	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412680	TAPEJARA	0000398268	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412680	TAPEJARA	0000398276	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412680	TAPEJARA	0001466011	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412680	TAPEJARA	0001467468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412680	TAPEJARA	0001489283	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412690	TAPIRA	0000398284	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412690	TAPIRA	0000398292	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412700	TEIXEIRA SOARES	0000398306	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412700	TEIXEIRA SOARES	0000398314	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412700	TEIXEIRA SOARES	0000398322	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412710	TELÊMACO BORBA	0000398330	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412710	TELÊMACO BORBA	0000398349	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412710	TELÊMACO BORBA	0000398357	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412710	TELÊMACO BORBA	0000398365	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412710	TELÊMACO BORBA	0000398381	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412710	TELÊMACO BORBA	0000398403	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412710	TELÊMACO BORBA	0000398411	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412710	TELÊMACO BORBA	0000398438	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412710	TELÊMACO BORBA	0000398446	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412710	TELÊMACO BORBA	0000398454	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412710	TELÊMACO BORBA	0000398462	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412710	TELÊMACO BORBA	0000398470	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412710	TELÊMACO BORBA	0000398489	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412710	TELÊMACO BORBA	0000398497	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412710	TELÊMACO BORBA	0001537105	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412710	TELÊMACO BORBA	0001569538	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412720	TERRA BOA	0000398500	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412720	TERRA BOA	0000398527	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412720	TERRA BOA	0000398535	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412720	TERRA BOA	0000398543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412720	TERRA BOA	0000398551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412720	TERRA BOA	0000398578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412720	TERRA BOA	0001475398	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412720	TERRA BOA	0001625713	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412730	TERRA RICA	0000398586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412730	TERRA RICA	0000398594	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412730	TERRA RICA	0000398608	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412730	TERRA RICA	0000398616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412730	TERRA RICA	0000398624	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412770	TOLEDO	0000398802	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412770	TOLEDO	0000398810	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412770	TOLEDO	0000398829	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412770	TOLEDO	0000398853	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412770	TOLEDO	0000398861	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412770	TOLEDO	0001492128	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412770	TOLEDO	0001512129	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412770	TOLEDO	0001512137	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412770	TOLEDO	0001512145	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412770	TOLEDO	0001532944	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412770	TOLEDO	0001539760	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412770	TOLEDO	0001587358	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412770	TOLEDO	0001587684	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412770	TOLEDO	0001587692	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412770	TOLEDO	0001587706	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412770	TOLEDO	0001649701	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412770	TOLEDO	0001649736	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412780	TOMAZINA	0000398888	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412780	TOMAZINA	0000398896	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412780	TOMAZINA	0000398918	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412780	TOMAZINA	0001544179	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



PR	412800	UBIRATÃ	0000399094	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412800	UBIRATÃ	0000399108	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412800	UBIRATÃ	0000399116	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412800	UBIRATÃ	0000399124	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412800	UBIRATÃ	0000399140	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412800	UBIRATÃ	0001539698	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412800	UBIRATÃ	0001595164	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412800	UBIRATÃ	0001627619	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412810	UMUARAMA	0000399167	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412810	UMUARAMA	0000399175	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412810	UMUARAMA	0000399183	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412810	UMUARAMA	0000399191	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412810	UMUARAMA	0000399205	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412810	UMUARAMA	0000399213	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412810	UMUARAMA	0000399221	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412810	UMUARAMA	0000399248	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412810	UMUARAMA	0000399256	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412810	UMUARAMA	0000399264	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412810	UMUARAMA	0000399272	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412810	UMUARAMA	0000399280	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412810	UMUARAMA	0000399299	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412810	UMUARAMA	0000399302	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412810	UMUARAMA	0000399310	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412810	UMUARAMA	0000399329	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412810	UMUARAMA	0000399337	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412810	UMUARAMA	0000399345	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412810	UMUARAMA	0001470019	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412810	UMUARAMA	0001523031	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412810	UMUARAMA	0001578960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412810	UMUARAMA	0001578979	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412840	URAÍ	0000399477	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412840	URAÍ	0000399485	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412840	URAÍ	0001531506	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412855	VERA CRUZ DO OESTE	0000399620	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412855	VERA CRUZ DO OESTE	0000399639	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412855	VERA CRUZ DO OESTE	0000399647	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412870	VITORINO	0000399760	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412870	VITORINO	0000399779	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412850	WENCESLAU BRAZ	0000399515	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412850	WENCESLAU BRAZ	0000399523	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412850	WENCESLAU BRAZ	0000399531	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412850	WENCESLAU BRAZ	0000399558	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412850	WENCESLAU BRAZ	0000399566	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412850	WENCESLAU BRAZ	0001649191	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412880	XAMBRÊ	0000399787	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412880	XAMBRÊ	0000399795	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330023	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	0000288055	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330023	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	0000288063	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330023	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	0000288071	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330023	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	0000288101	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330023	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	0000288128	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

RJ	330023	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	0000288136	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330023	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	0000288144	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330023	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	0000288152	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0000288330	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0000288349	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0000288357	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0000288365	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0000288373	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0000288381	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0000288403	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0000288411	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0000288438	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0000288446	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0000288454	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0000288462	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0000288470	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0000288489	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0000288500	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0000288527	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0000288535	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0000288543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0000288578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0000288586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

RJ	330040	BARRA MANSA	0000288594	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0000288608	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0000288616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0000288624	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0000288640	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0000288667	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0000288683	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0000288705	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0000288748	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0000288756	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0000288764	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0001526324	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0001526499	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0001526588	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0001538357	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0001552716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0001636901	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0001648942	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330050	BOM JARDIM	0000289299	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330050	BOM JARDIM	0000289302	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330050	BOM JARDIM	0000289310	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330050	BOM JARDIM	0000289329	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330050	BOM JARDIM	0000289337	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330050	BOM JARDIM	0000289345	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330050	BOM JARDIM	0000289353	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330110	CANTAGALO	0000290467	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330110	CANTAGALO	0000290475	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330110	CANTAGALO	0000290483	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330110	CANTAGALO	0000290491	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330110	CANTAGALO	0000290505	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330110	CANTAGALO	0000290513	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330110	CANTAGALO	0000290521	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330110	CANTAGALO	0000290548	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330093	CARAPEBUS	0000290181	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330093	CARAPEBUS	0000290203	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330093	CARAPEBUS	0000290211	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330093	CARAPEBUS	0000290238	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330185	GUAPIMIRIM	0000291854	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330185	GUAPIMIRIM	0000291862	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330185	GUAPIMIRIM	0000291870	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330185	GUAPIMIRIM	0000291889	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330185	GUAPIMIRIM	0001465864	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330185	GUAPIMIRIM	0001622765	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330185	GUAPIMIRIM	0001622811	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330185	GUAPIMIRIM	0001635875	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330190	ITABORAÍ	0000292001	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330190	ITABORAÍ	0000292028	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330190	ITABORAÍ	0000292036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330190	ITABORAÍ	0000292044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330190	ITABORAÍ	0000292052	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330190	ITABORAÍ	0000292079	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330190	ITABORAÍ	0000292095	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330190	ITABORAÍ	0000292141	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330190	ITABORAÍ	0000292206	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330190	ITABORAÍ	0000292214	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330190	ITABORAÍ	0000292257	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330190	ITABORAÍ	0000292281	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330190	ITABORAÍ	0000292338	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330190	ITABORAÍ	0000292346	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330190	ITABORAÍ	0000292443	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330220	ITAPERUNA	0000292745	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330220	ITAPERUNA	0000292869	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330250	MAGÉ	0000293571	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330250	MAGÉ	0000293598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330250	MAGÉ	0000293601	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330250	MAGÉ	0000293628	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330250	MAGÉ	0000293636	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330250	MAGÉ	0000293687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330250	MAGÉ	0000293695	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330250	MAGÉ	0000293717	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330250	MAGÉ	0000293741	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330250	MAGÉ	0000293768	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330250	MAGÉ	0000293849	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330250	MAGÉ	0000293865	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330250	MAGÉ	0000293954	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330250	MAGÉ	0000293962	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330250	MAGÉ	0000293970	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330250	MAGÉ	0000294039	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330250	MAGÉ	0000294055	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330250	MAGÉ	0000294063	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330250	MAGÉ	0000294160	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330250	MAGÉ	0000294187	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330250	MAGÉ	0000294268	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330285	MESQUITA	0000294705	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330285	MESQUITA	0000294721	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330285	MESQUITA	0000294748	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330285	MESQUITA	0000294756	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330285	MESQUITA	0000294764	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330285	MESQUITA	0000294780	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330285	MESQUITA	0000294810	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330285	MESQUITA	0000294829	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330285	MESQUITA	0000294837	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330285	MESQUITA	0000294845	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330285	MESQUITA	0000294853	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330285	MESQUITA	0000294896	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330285	MESQUITA	0000294926	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330285	MESQUITA	0000294934	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330285	MESQUITA	0001501704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330285	MESQUITA	0001521888	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330285	MESQUITA	0001665308	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330285	MESQUITA	0001665324	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330285	MESQUITA	0001665332	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330285	MESQUITA	0001671006	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330285	MESQUITA	0001671014	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330285	MESQUITA	0001671022	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330285	MESQUITA	0001671030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RJ	330285	MESQUITA	0001690000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330290	MIGUEL PEREIRA	0000294969	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330290	MIGUEL PEREIRA	0000294977	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330290	MIGUEL PEREIRA	0000294985	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330290	MIGUEL PEREIRA	0000294993	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330290	MIGUEL PEREIRA	0000295000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330290	MIGUEL PEREIRA	0000295019	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330290	MIGUEL PEREIRA	0000295027	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330290	MIGUEL PEREIRA	0001623141	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330290	MIGUEL PEREIRA	0001680269	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	0001544543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330350	NOVA IGUAÇU	0000297402	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330350	NOVA IGUAÇU	0001501259	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330350	NOVA IGUAÇU	0001646982	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330385	PATY DO ALFERES	0000298352	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330385	PATY DO ALFERES	0000298379	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330385	PATY DO ALFERES	0000298387	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330385	PATY DO ALFERES	0000298395	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330385	PATY DO ALFERES	0000298409	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330385	PATY DO ALFERES	0000298425	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330385	PATY DO ALFERES	0001623958	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330385	PATY DO ALFERES	0001678957	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330385	PATY DO ALFERES	0001678965	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330395	PINHEIRAL	0000298980	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330395	PINHEIRAL	0000298999	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330395	PINHEIRAL	0000299006	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330395	PINHEIRAL	0000299014	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330395	PINHEIRAL	0000299022	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330395	PINHEIRAL	0000299030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330395	PINHEIRAL	0000299057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330395	PINHEIRAL	0000299065	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330400	PIRAÍ	0000299073	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330400	PIRAÍ	0000299081	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330400	PIRAÍ	0000299103	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330400	PIRAÍ	0000299111	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330400	PIRAÍ	0000299146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330400	PIRAÍ	0000299154	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330400	PIRAÍ	0000299162	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330400	PIRAÍ	0000299170	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330400	PIRAÍ	0000299189	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330400	PIRAÍ	0000299197	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330400	PIRAÍ	0000299200	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330400	PIRAÍ	0000299219	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330400	PIRAÍ	0001616064	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330400	PIRAÍ	0001670670	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330410	PORCIÚNCULA	0000299235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330410	PORCIÚNCULA	0000299243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330410	PORCIÚNCULA	0000299251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330410	PORCIÚNCULA	0000299278	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330410	PORCIÚNCULA	0000299286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330410	PORCIÚNCULA	0000299294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330410	PORCIÚNCULA	0000299308	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330410	PORCIÚNCULA	0000299316	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330414	QUEIMADOS	0000299448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330414	QUEIMADOS	0000299456	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330414	QUEIMADOS	0000299464	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330414	QUEIMADOS	0000299472	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330414	QUEIMADOS	0000299480	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330414	QUEIMADOS	0000299499	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330414	QUEIMADOS	0000299502	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330414	QUEIMADOS	0000299510	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330414	QUEIMADOS	0000299529	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330414	QUEIMADOS	0000299537	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330414	QUEIMADOS	0001578413	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330440	RIO CLARO	0000300195	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330440	RIO CLARO	0000300209	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330440	RIO CLARO	0000300217	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330440	RIO CLARO	0000300225	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330440	RIO CLARO	0000300233	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330440	RIO CLARO	0000300241	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330440	RIO CLARO	0000300268	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330440	RIO CLARO	0000300276	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330440	RIO CLARO	0001608533	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000300438	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	DE 0000300454	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	DE 0000300462	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	DE 0000300470	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	DE 0000300489	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	DE 0000300497	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	DE 0000300500	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	DE 0000300519	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000300543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000300578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000300586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000300594	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000300616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000300624	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000300640	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000300659	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000300667	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000300675	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000300683	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000300691	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000300705	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000300721	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000300748	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000300756	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000300764	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000300802	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000300829	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000300837	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000300845	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000300853	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000300861	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000300888	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000300926	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000300934	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000300950	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000300969	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000300977	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000300993	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000301027	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000301035	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000301078	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000301086	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000301094	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000301108	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000301140	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000301159	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000301167	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000301183	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000301191	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000301213	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000301221	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000301256	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000301264	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000301272	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000301280	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000301299	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000301302	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000301426	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000301442	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000301450	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000301477	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000301485	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000301507	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000301515	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000301531	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000301558	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000301566	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000301574	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000301582	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000301590	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000301604	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000301612	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000301620	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000301639	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000301655	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000301671	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000301698	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000301728	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000301744	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000301752	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000301779	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000301809	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000301817	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000301833	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000301841	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000301884	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000301892	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000301922	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000301949	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000301965	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000302031	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000302058	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000302074	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000302082	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000302104	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000302120	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000302260	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000302287	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000302317	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000302325	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000302333	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000302341	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000302376	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000302406	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000302430	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000302449	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000302457	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000302473	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000302481	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000302511	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000302538	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000302546	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000302562	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000302597	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000302600	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000302619	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000302627	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000302635	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000302643	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000302651	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000302686	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000302708	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000302716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000302759	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000302805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000302813	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000302821	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000302848	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000302856	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000302864	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000302872	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000302953	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000302961	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000302988	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000302996	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000303003	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000303011	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000303038	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000303046	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000303070	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000303089	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000303097	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000303100	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000303119	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000303127	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000303143	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000303151	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000303178	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000303194	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000303216	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000303232	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000303240	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000303259	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000303275	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000303283	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000303305	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000303348	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000303364	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000303399	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000303410	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000303429	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000303437	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000303445	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000303453	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000303461	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000303496	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000303518	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000303526	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000303534	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000303542	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000303569	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000303577	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000303593	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000303607	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000303615	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000303623	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000303631	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000303666	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000303682	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000303690	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000303712	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000303720	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000303747	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000303771	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000303798	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000303801	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000303828	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000303836	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000303844	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000303852	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000303860	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000303895	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000303976	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000303984	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000303992	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304018	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304026	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304034	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304050	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304069	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304077	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304085	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304107	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304115	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304131	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304158	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304166	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304182	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304190	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304204	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304247	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304328	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304336	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304344	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304352	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304379	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304387	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304395	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304409	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304425	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304433	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304476	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304484	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304492	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304506	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304522	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304549	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304557	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304565	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304573	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304581	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304603	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304611	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304654	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304662	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304670	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304697	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304700	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304719	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304727	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304735	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304743	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304751	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304778	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304786	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304816	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304824	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304832	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304840	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304859	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304867	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304875	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304905	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304913	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304921	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304972	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304980	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000304999	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000305006	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000305014	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000305022	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000305030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000305049	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000305065	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000305073	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000305081	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000305103	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000305111	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000305200	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000305219	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000305235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000305278	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000305286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000305294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000305308	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000305316	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000305391	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000305405	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000305413	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000305421	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000305448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000305456	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000305464	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000305472	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000305480	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000305499	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000305502	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000305510	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000305529	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000305537	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000305545	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000305553	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000305561	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000305588	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000305596	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000305618	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000305626	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000305634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000305642	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000305650	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000305669	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000305685	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000305693	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000305707	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000305723	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000305766	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000305774	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000305782	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000305812	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000305820	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000305839	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000305855	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000305871	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000305898	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000305901	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000305928	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000305936	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000305952	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000305960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000305979	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000305987	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000305995	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306002	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306010	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306029	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306037	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306045	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306061	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306088	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306096	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306118	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306126	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306134	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306142	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306169	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306177	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306185	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306207	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306223	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306231	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306266	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306282	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306290	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306304	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306312	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306320	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306339	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306347	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306363	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306371	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306398	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306428	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306436	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306444	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306452	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306460	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306479	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306487	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306517	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306533	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306541	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306568	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306576	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306592	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306606	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306614	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306630	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306649	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306665	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306673	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306703	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306711	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306738	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306746	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306754	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306762	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306770	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306800	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306827	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306835	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306843	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306851	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306878	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306894	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306908	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306916	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306924	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306932	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306940	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306959	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306967	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306975	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306983	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000306991	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307009	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307017	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307025	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307041	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307068	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307076	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307084	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307092	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307106	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307114	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307157	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307165	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307173	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307211	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307238	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307246	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307254	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307262	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307270	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307300	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307319	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307327	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307335	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307343	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307351	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307378	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307386	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307394	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307424	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307432	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307440	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307467	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307475	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307505	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307513	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307548	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307564	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307572	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307580	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307599	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307610	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307629	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307637	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307653	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307696	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307718	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307734	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307742	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307769	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307777	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307785	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307793	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307807	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307815	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307823	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307866	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307874	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307882	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307890	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307904	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307920	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307947	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307971	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000307998	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000308013	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000308021	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000308048	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000308056	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000308064	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000308072	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000308080	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000308099	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000308102	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000308110	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000308129	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000308137	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000308153	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000308161	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000308188	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000308196	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000308218	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000308226	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000308250	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000308269	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000308277	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000308285	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000308307	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000308315	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000308323	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000308331	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000308358	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000308463	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000308471	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000308498	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000308501	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000308536	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000308544	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000308552	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000308560	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000308579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000308587	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000308595	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000308617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000308625	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000308633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000308668	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000308684	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000308706	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000308714	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000308722	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000308730	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000308749	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000308757	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000308765	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000308781	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000308803	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000308811	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000308838	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000308846	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000308854	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000308862	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000308870	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000308889	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000308897	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000308900	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000308927	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000308935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000308943	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000308951	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000308986	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000308994	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000309036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000309052	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000309060	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000309109	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000309117	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000309125	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000309133	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000309141	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000309168	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000309176	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000309184	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000309214	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000309230	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000309249	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000309257	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000309265	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000309273	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000309303	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000309311	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000309338	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000309346	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000309354	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000309362	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000309400	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000309419	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000309427	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000309443	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000309451	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000309478	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000309486	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000309494	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000309508	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000309516	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000309540	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000309575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000309583	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000309591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000309605	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000309613	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000309656	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000309664	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000309672	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000309699	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000309702	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000309710	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000309729	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000309737	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000309745	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000309753	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000309761	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000309788	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000309796	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000309818	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000309826	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000309834	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000309842	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000309850	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000309869	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000309877	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000309885	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000309893	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000309907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000309958	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000309966	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000309974	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000309990	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000310018	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000310034	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000310050	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000310069	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000310077	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000310085	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000310093	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000310107	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000310115	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000310123	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000310131	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000310158	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000310174	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000310212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000310220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000310239	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000310247	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000310255	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000310263	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000310271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000310298	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000310301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000310336	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000310344	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000310352	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000310433	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000310441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000310468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000310476	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000310484	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000472840	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0000472867	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001482122	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001484583	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001484591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001484605	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001484613	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001484621	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001491474	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001491482	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001492497	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001492519	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001495313	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001495348	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001496840	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001498118	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001498398	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001498428	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001498444	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001498452	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001506935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001514288	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001520229	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001520253	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001520261	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001524208	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001524216	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001524224	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001524232	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001524240	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001524259	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001527045	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001528092	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001528106	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001532421	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001532448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001532464	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001532472	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001532499	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001532502	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001532510	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001533916	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001536907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001536915	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001536923	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001536958	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001538454	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001544748	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001544764	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001544772	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001544780	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001544799	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001544829	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001548212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001549189	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001549197	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001549200	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001549219	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001554751	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001554778	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001554786	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001562819	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001563416	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001566717	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001574825	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001574833	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001574841	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001576151	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001576178	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001576186	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001576194	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001576550	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001576569	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001576577	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001576585	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001576593	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001576607	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001576747	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001586254	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001593528	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001594672	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001594680	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001594699	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001594702	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001594729	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001595644	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001595652	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001595725	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001595741	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001595997	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001596748	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001596756	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001596861	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001596896	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001596918	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001596934	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001596942	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001597000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001597019	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001597167	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001597175	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001597183	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001597221	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001597248	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001597329	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001597337	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001597345	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001597353	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001597515	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001597523	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001597531	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001597558	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001597566	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001597574	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001597582	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001597590	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001597620	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001597647	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001597655	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001597663	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001597671	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001597698	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001597736	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001597744	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001597752	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001597795	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001597809	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001597981	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001598007	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001598341	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001598368	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001598384	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001598422	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001598430	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001598511	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001598570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001598740	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001598759	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001598767	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001598821	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001599151	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001599178	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001599186	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001599194	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001599208	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001599216	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001599224	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001599232	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001599917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001600214	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001600249	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001600311	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001600435	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001600656	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001600664	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001600672	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001600699	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001601113	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001601121	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001601148	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001601776	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001601806	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001601865	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001603779	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001604023	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001604635	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001604651	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001604678	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001604686	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001604694	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001604708	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001604716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001604724	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001604732	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001604740	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001604767	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001604899	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001606212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001607057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001607065	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001607073	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001607235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001607243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001607278	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001607294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001607669	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001607677	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001607693	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001607847	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001607995	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001609505	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001609572	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001609688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001609696	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001609734	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001610090	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001610104	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001610228	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001610236	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001610244	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001610252	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001610414	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001610422	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001610449	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001610465	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001610473	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001610481	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001610511	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001610724	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001610732	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001610767	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001610775	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001610783	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001610791	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001610945	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001611038	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001611313	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001611380	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001611445	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001611534	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001611542	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001611550	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001611569	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001611577	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001611607	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001611658	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001611674	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001611682	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001611690	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001611712	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001611720	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001611739	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001611755	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001611844	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001611852	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001611860	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001611895	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001611909	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001611968	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001611984	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001612077	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001612158	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001612174	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001612182	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001612212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001612220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001612255	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001612271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001612360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001612379	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001612387	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001612395	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001612409	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001612417	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001612425	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001612433	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001612441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001612468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001612476	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001612492	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001612530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001612549	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001612565	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001612573	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001612581	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001612603	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001612638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001612646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001612689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001612700	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001612735	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001612891	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001612905	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001612921	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001612964	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001613103	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001613111	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001613138	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001613146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001613170	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001613278	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001613286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001613537	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001613545	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001613553	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001613561	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001613596	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001613618	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001613626	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001613634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001613790	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001613804	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001613847	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001613863	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001613871	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001613944	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001613952	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001614142	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001614495	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001614509	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001614525	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001614614	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001614622	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001614630	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001614665	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001614738	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001614886	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001614894	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001615106	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001615246	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001615254	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001615262	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001615270	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001615289	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001615297	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001615300	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001615319	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001615378	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001615386	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001615394	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001615408	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001615572	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001615580	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001615599	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001615602	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001615610	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001615629	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001615637	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001615645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001615653	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001615661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001615688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001615955	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001615998	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001616005	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001617176	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001617184	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001617192	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001660446	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO JANEIRO	DE	0001683675	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330480	SÃO FIDÉLIS		0000310735	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330480	SÃO FIDÉLIS		0000310743	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330480	SÃO FIDÉLIS		0000310794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330480	SÃO FIDÉLIS		0000310816	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330480	SÃO FIDÉLIS		0000310832	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330480	SÃO FIDÉLIS		0000310840	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330480	SÃO FIDÉLIS		0001465406	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330480	SÃO FIDÉLIS		0001465414	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330480	SÃO FIDÉLIS		0001465422	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330480	SÃO FIDÉLIS		0001470833	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330480	SÃO FIDÉLIS		0001478672	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330480	SÃO FIDÉLIS		0001687921	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330480	SÃO FIDÉLIS		0001688804	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330575	TANGUÁ		0000314692	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330575	TANGUÁ		0000314714	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330575	TANGUÁ		0000314722	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330575	TANGUÁ		0000314730	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330575	TANGUÁ		0000314749	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330575	TANGUÁ		0000314757	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330575	TANGUÁ		0000314765	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330575	TANGUÁ		0000314773	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330575	TANGUÁ		0000314781	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330575	TANGUÁ		0001545566	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330590	TRAJANO MORAES	DE	0000315001	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330590	TRAJANO MORAES	DE	0001634674	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330600	TRÊS RIOS		0000315036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330600	TRÊS RIOS		0000315044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330600	TRÊS RIOS		0000315052	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330600	TRÊS RIOS		0000315060	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330600	TRÊS RIOS		0000315079	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330600	TRÊS RIOS		0000315087	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330600	TRÊS RIOS		0000315109	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330600	TRÊS RIOS		0000315117	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330600	TRÊS RIOS		0000315133	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330600	TRÊS RIOS		0000315141	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330600	TRÊS RIOS		0000315168	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RJ	330600	TRÊS RIOS	0000315176	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330600	TRÊS RIOS	0000315184	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330600	TRÊS RIOS	0000315192	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330600	TRÊS RIOS	0000315206	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330600	TRÊS RIOS	0000315214	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330600	TRÊS RIOS	0000315222	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330600	TRÊS RIOS	0000315230	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330600	TRÊS RIOS	0000315249	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330600	TRÊS RIOS	0000315257	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330600	TRÊS RIOS	0000315265	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330600	TRÊS RIOS	0000315273	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330600	TRÊS RIOS	0000315281	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330600	TRÊS RIOS	0000315303	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330600	TRÊS RIOS	0001519387	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330600	TRÊS RIOS	0001554239	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330600	TRÊS RIOS	0001554247	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330600	TRÊS RIOS	0001554255	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0000315710	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0000315729	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

RJ	330630	VOLTA REDONDA	0000315737	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0000315745	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0000315796	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0000315893	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0000315907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0000315915	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0000315966	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0000315974	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0000315982	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0000316040	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0000316059	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0000316067	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0000316199	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0000316202	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0000316210	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0000316229	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0000316237	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0000316245	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0000316342	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0000316350	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0000473537	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0001582968	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

RN	240020	AÇU	0000106402	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240020	AÇU	0000106410	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240020	AÇU	0000106429	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240020	AÇU	0000106437	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240020	AÇU	0000106445	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240020	AÇU	0000106453	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240020	AÇU	0000106461	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240020	AÇU	0000106488	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240020	AÇU	0000106496	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240020	AÇU	0000106518	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240020	AÇU	0000106526	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240020	AÇU	0000106542	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240020	AÇU	0000106550	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240020	AÇU	0000106569	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240020	AÇU	0000106577	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240020	AÇU	0000106585	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240020	AÇU	0000106593	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240020	AÇU	0001563289	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240040	ÁGUA NOVA	0000106674	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240040	ÁGUA NOVA	0001529994	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240120	ARÊS	0000107131	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240120	ARÊS	0000107158	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240120	ARÊS	0000107166	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240120	ARÊS	0000107174	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240120	ARÊS	0000107182	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240145	BARAÚNA	0000107360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240180	BREJINHO	0000107492	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

RN	240180	BREJINHO	0000107514	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240180	BREJINHO	0000107522	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240180	BREJINHO	0000107530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240220	CANGUARETAMA	0000108014	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240320	DOUTOR SEVERIANO	0000108693	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240320	DOUTOR SEVERIANO	0000108715	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240320	DOUTOR SEVERIANO	0000108723	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240390	FRANCISCO DANTAS	0000109584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240400	FRUTUOSO GOMES	0000109592	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240400	FRUTUOSO GOMES	0000109614	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240420	GOIANINHA	0000109630	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240420	GOIANINHA	0000109649	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240420	GOIANINHA	0000109657	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240420	GOIANINHA	0000109665	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240420	GOIANINHA	0000109673	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240420	GOIANINHA	0000109681	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240420	GOIANINHA	0000109703	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240420	GOIANINHA	0000109711	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240420	GOIANINHA	0000109738	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240420	GOIANINHA	0001478060	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240420	GOIANINHA	0001545531	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240420	GOIANINHA	0001546120	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240450	GUAMARÉ	0000109851	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240450	GUAMARÉ	0000109878	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240450	GUAMARÉ	0000109886	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240450	GUAMARÉ	0000109894	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240450	GUAMARÉ	0000109908	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240450	GUAMARÉ	0001509195	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240450	GUAMARÉ	0001512366	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240460	IELMO MARINHO	0000109924	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240485	ITAJÁ	0000110051	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240485	ITAJÁ	0000110078	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240485	ITAJÁ	0000110086	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240490	ITAÚ	0000110094	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240490	ITAÚ	0000110108	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240490	ITAÚ	0001540130	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240520	JANDUÍ	0000110175	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240520	JANDUÍ	0000110183	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240520	JANDUÍ	0001583018	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240620	LAGOA D'ANTA	0000110736	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240620	LAGOA D'ANTA	0000110744	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240640	LAGOA DE VELHOS	0000110795	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240690	LUCRÉCIA	0000110973	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240690	LUCRÉCIA	0000110981	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240700	LUÍS GOMES	0000111007	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240700	LUÍS GOMES	0000111023	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240700	LUÍS GOMES	0000111031	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240700	LUÍS GOMES	0000111058	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240700	LUÍS GOMES	0001528513	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240725	MAJOR SALES	0000111465	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240725	MAJOR SALES	0001525670	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240730	MARCELINO VIEIRA	0000111473	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240730	MARCELINO VIEIRA	0000111481	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240730	MARCELINO VIEIRA	0000111503	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240730	MARCELINO VIEIRA	0001556436	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240740	MARTINS	0000111511	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240740	MARTINS	0000111538	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240740	MARTINS	0000111546	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240740	MARTINS	0001504959	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240760	MESSIAS TARGINO	0000111600	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240760	MESSIAS TARGINO	0000111619	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240770	MONTANHAS	0000111627	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240770	MONTANHAS	0000111635	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240770	MONTANHAS	0000111651	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240770	MONTANHAS	0000111678	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240770	MONTANHAS	0000111686	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240780	MONTE ALEGRE	0000111694	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240780	MONTE ALEGRE	0000111708	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240780	MONTE ALEGRE	0000111716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240780	MONTE ALEGRE	0000111724	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240780	MONTE ALEGRE	0000111732	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240780	MONTE ALEGRE	0000111759	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240780	MONTE ALEGRE	0000111767	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240780	MONTE ALEGRE	0000111775	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240780	MONTE ALEGRE	0000111783	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240780	MONTE ALEGRE	0001590405	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000111805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000111813	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000111821	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000111848	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000111872	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000111880	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000111899	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000111910	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000111929	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000111937	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000111945	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000111953	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000111961	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000111988	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000111996	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000112003	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000112011	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000112038	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000112054	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000112062	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000112070	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000112100	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000112119	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000112127	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000112135	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000112178	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000112186	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000112216	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000112224	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000112259	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RN	240800	MOSSORÓ	0000112267	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000112283	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000112291	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000112305	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000112313	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000112348	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000112356	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000112364	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000112372	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000112380	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000112410	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000112429	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000112445	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000112488	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0001467719	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0001467735	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0001467743	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0001467751	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0001467778	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0001525832	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0001537253	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240800	MOSSORÓ	0001553496	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000112550	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000112569	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000112593	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000112623	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000112690	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000112704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000112747	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000112801	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000112828	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000112844	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000112941	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000112976	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000112984	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000112992	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113034	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113069	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113077	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113093	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113107	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113115	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113174	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113239	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113352	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113514	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113565	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113700	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001465546	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001465589	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001465635	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001465716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001467077	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001467085	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001467093	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001467107	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001467166	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001467190	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001467204	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001467212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001467808	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001468294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001468790	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001490621	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001500147	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001500155	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001529455	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001535188	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001630768	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240830	NOVA CRUZ	0000114006	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240840	OLHO-D'ÁGUA DO BORGES	0000114057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240840	OLHO-D'ÁGUA DO BORGES	0000114065	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240890	PARELHAS	0000114251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241000	PILÕES	0000114847	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241000	PILÕES	0000114855	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241020	PORTALEGRE	0000114944	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241020	PORTALEGRE	0000114952	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241025	PORTO DO MANGUE	0000114979	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241025	PORTO DO MANGUE	0000114987	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241040	PUREZA	0000115037	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241040	PUREZA	0000115045	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241040	PUREZA	0000115053	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241040	PUREZA	0001522302	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241060	RAFAEL GODEIRO	0000115118	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241070	RIACHO DA CRUZ	0000115126	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241070	RIACHO DA CRUZ	0001596365	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241080	RIACHO DE SANTANA	0000115134	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241100	RODOLFO FERNANDES	0000115185	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241100	RODOLFO FERNANDES	0000115193	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241190	SÃO FRANCISCO DO OESTE	0000115649	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241190	SÃO FRANCISCO DO OESTE	0000115657	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	0000116033	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	0000116041	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	0000116068	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	0000116076	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	0000116084	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	0000116092	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	0000116106	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	0000116122	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	0000116130	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	0000116157	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	0000116165	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	0000116173	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	0000116181	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	0000116203	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	0000116238	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	0000116246	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	0001497103	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	0001545949	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	0001545957	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	0001548107	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241250	SÃO MIGUEL	0001488651	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

RN	241310	SENADOR ELÓI DE SOUZA	0000116696	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241310	SENADOR ELÓI DE SOUZA	0000116718	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241310	SENADOR ELÓI DE SOUZA	0000116726	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241030	SERRA CAIADA	0000114995	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241030	SERRA CAIADA	0000115002	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241360	SEVERIANO MELO	0000116904	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241360	SEVERIANO MELO	0000116912	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241360	SEVERIANO MELO	0000116920	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241360	SEVERIANO MELO	0000116939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241380	TABOLEIRO GRANDE	0000116963	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241410	TENENTE ANANIAS	0000117110	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241410	TENENTE ANANIAS	0000117129	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241410	TENENTE ANANIAS	0000117137	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241410	TENENTE ANANIAS	0000117145	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241410	TENENTE ANANIAS	0001531840	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241420	TIBAU DO SUL	0000117188	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241420	TIBAU DO SUL	0000117196	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241420	TIBAU DO SUL	0000117226	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241420	TIBAU DO SUL	0000117234	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241420	TIBAU DO SUL	0001509039	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241430	TIMBAÚBA DOS BATISTAS	0000117242	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241440	TOUROS	0000117269	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241440	TOUROS	0000117358	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241450	UMARIZAL	0000117498	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241450	UMARIZAL	0000117501	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241470	VÁRZEA	0000117579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241470	VÁRZEA	0000117587	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241470	VÁRZEA	0001549065	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241490	VIÇOSA	0000117668	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110034	ALVORADA D'OESTE	0000003093	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110034	ALVORADA D'OESTE	0000003131	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110045	BURITIS	0000003344	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110045	BURITIS	0001517716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110045	BURITIS	0001527746	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110045	BURITIS	0001577026	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110045	BURITIS	0001597272	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110045	BURITIS	0001636642	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110060	CACAULÂNDIA	0000003409	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110004	CACOAL	0000000329	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110004	CACOAL	0000000337	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110004	CACOAL	0000000361	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110004	CACOAL	0000000388	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110004	CACOAL	0000000396	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110004	CACOAL	0000000418	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110004	CACOAL	0000000434	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110004	CACOAL	0001522558	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110004	CACOAL	0001566768	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110004	CACOAL	0001571656	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110004	CACOAL	0001576240	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110004	CACOAL	0001576259	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110004	CACOAL	0001576291	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110004	CACOAL	0001576313	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110070	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	0000003417	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110070	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	0000003425	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110070	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	0000003433	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110070	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	0000003441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110080	CANDEIAS DO JAMARI	0001486330	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110005	CEREJEIRAS	0000000469	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110005	CEREJEIRAS	0000000477	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110005	CEREJEIRAS	0000000485	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110005	CEREJEIRAS	0000000515	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110005	CEREJEIRAS	0001536818	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110006	COLORADO DO OESTE	0000000523	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110006	COLORADO DO OESTE	0000000531	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110006	COLORADO DO OESTE	0000000558	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110006	COLORADO DO OESTE	0000000566	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110006	COLORADO DO OESTE	0001568906	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110007	CORUMBIARA	0000000574	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
RO	110007	CORUMBIARA	0001542532	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
RO	110110	ITAPUÃ DO OESTE	0000003689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110110	ITAPUÃ DO OESTE	0001472208	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110011	JARU	0000000825	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110011	JARU	0000000841	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110011	JARU	0000000884	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110011	JARU	0000000892	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110011	JARU	0000000906	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110011	JARU	0000000914	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110011	JARU	0000000930	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110011	JARU	0000000949	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110011	JARU	0000000965	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110011	JARU	0000000973	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110011	JARU	0000001007	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110011	JARU	0001602845	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110011	JARU	0001630075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110011	JARU	0001685678	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110011	JARU	0001686151	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110011	JARU	0001686178	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110012	JI-PARANÁ	0000001023	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110012	JI-PARANÁ	0000001031	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RO	110012	JI-PARANÁ	0000001058	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110012	JI-PARANÁ	0000001066	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110012	JI-PARANÁ	0000001074	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110012	JI-PARANÁ	0000001082	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110012	JI-PARANÁ	0000001090	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110012	JI-PARANÁ	0000001104	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110012	JI-PARANÁ	0000001112	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110012	JI-PARANÁ	0000001147	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110012	JI-PARANÁ	0000001155	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110012	JI-PARANÁ	0000001163	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110012	JI-PARANÁ	0000001171	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110012	JI-PARANÁ	0000001198	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110012	JI-PARANÁ	0000001201	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110012	JI-PARANÁ	0001488449	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110012	JI-PARANÁ	0001488546	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110012	JI-PARANÁ	0001488554	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110012	JI-PARANÁ	0001488562	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110012	JI-PARANÁ	0001488856	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110012	JI-PARANÁ	0001489550	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110012	JI-PARANÁ	0001533126	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110012	JI-PARANÁ	0001534963	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110012	JI-PARANÁ	0001535021	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110012	JI-PARANÁ	0001535048	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110012	JI-PARANÁ	0001535358	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110120	MINISTRO ANDREAZZA	0000003719	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110120	MINISTRO ANDREAZZA	0000003727	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110140	MONTE NEGRO	0000003794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110140	MONTE NEGRO	0000003824	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110140	MONTE NEGRO	0001563068	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110050	NOVO HORIZONTE DO OESTE	0000003352	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110050	NOVO HORIZONTE DO OESTE	0001516000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110015	OURO PRETO DO OESTE	0000001392	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110015	OURO PRETO DO OESTE	0000001406	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110015	OURO PRETO DO OESTE	0000001414	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110015	OURO PRETO DO OESTE	0000001422	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110015	OURO PRETO DO OESTE	0000001430	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110015	OURO PRETO DO OESTE	0000001449	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110015	OURO PRETO DO OESTE	0000001457	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110015	OURO PRETO DO OESTE	0000001465	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110015	OURO PRETO DO OESTE	0000001473	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110015	OURO PRETO DO OESTE	0000001503	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110015	OURO PRETO DO OESTE	0001533142	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110015	OURO PRETO DO OESTE	0001650475	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110026	RIO CRESPO	0000002623	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110026	RIO CRESPO	0001553119	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110155	TEIXEIRÓPOLIS	0000004081	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110155	TEIXEIRÓPOLIS	0000004103	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430003	ACEGUÁ	0000418684	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430020	AJURICABA	0000418706	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430020	AJURICABA	0000418714	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430020	AJURICABA	0000418722	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430066	ANDRÉ DA ROCHA	0000419281	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430080	ANTÔNIO PRADO	0000419338	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430080	ANTÔNIO PRADO	0000419354	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430080	ANTÔNIO PRADO	0001549367	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430080	ANTÔNIO PRADO	0001549707	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430090	ARATIBA	0000419419	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430090	ARATIBA	0000419427	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430110	ARROIO DOS RATOS	0000419494	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430110	ARROIO DOS RATOS	0000419508	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430110	ARROIO DOS RATOS	0000419516	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430110	ARROIO DOS RATOS	0000419524	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430160	BAGÉ	0000419648	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430160	BAGÉ	0000419656	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430160	BAGÉ	0000419672	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430160	BAGÉ	0000419699	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430160	BAGÉ	0000419702	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430160	BAGÉ	0000419710	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430160	BAGÉ	0000419729	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430160	BAGÉ	0000419737	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430160	BAGÉ	0000419745	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430160	BAGÉ	0000419753	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430160	BAGÉ	0000419761	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430160	BAGÉ	0000419788	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430160	BAGÉ	0000419826	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430160	BAGÉ	0000419834	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430160	BAGÉ	0000419842	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430160	BAGÉ	0000419850	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430160	BAGÉ	0000419869	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430160	BAGÉ	0000419877	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430160	BAGÉ	0000419885	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430160	BAGÉ	0000419893	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430160	BAGÉ	0000419907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430160	BAGÉ	0000419915	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430160	BAGÉ	0000419923	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430160	BAGÉ	0001620444	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430160	BAGÉ	0001622978	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430187	BARRA DO QUARAÍ	0000420069	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430187	BARRA DO QUARAÍ	0001541757	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430192	BARRA DO RIO AZUL	0000420115	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430210	BENTO GONÇALVES	0000420182	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430210	BENTO GONÇALVES	0000420190	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430210	BENTO GONÇALVES	0000420212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430210	BENTO GONÇALVES	0000420239	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430210	BENTO GONÇALVES	0000420247	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430210	BENTO GONÇALVES	0000420255	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430210	BENTO GONÇALVES	0000420271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430210	BENTO GONÇALVES	0000420298	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430210	BENTO GONÇALVES	0000420301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430210	BENTO GONÇALVES	0000420328	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430210	BENTO GONÇALVES	0000420336	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430210	BENTO GONÇALVES	0001640127	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430223	BOA VISTA DO INCRA	0000420387	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430230	BOM JESUS	0000420409	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430230	BOM JESUS	0000420417	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430230	BOM JESUS	0001603078	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



RS	430290	CACEQUI	0000420719	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430290	CACEQUI	0000420727	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430290	CACEQUI	0000420735	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430290	CACEQUI	0000420743	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430290	CACEQUI	0001640143	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430340	CAIÇARA	0000420964	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430340	CAIÇARA	0000420972	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430350	CAMAQUÃ	0001657887	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430350	CAMAQUÃ	0001657976	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430350	CAMAQUÃ	0001658026	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430350	CAMAQUÃ	0001658034	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430350	CAMAQUÃ	0001658042	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430350	CAMAQUÃ	0001658050	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430367	CAMPESTRE DA SERRA	0000421049	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430380	CAMPINAS DO SUL	0000421073	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430380	CAMPINAS DO SUL	0000421081	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430463	CAPÃO DA CANOA	0000421847	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430463	CAPÃO DA CANOA	0000421855	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430463	CAPÃO DA CANOA	0000421863	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430463	CAPÃO DA CANOA	0000421871	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430463	CAPÃO DA CANOA	0001583867	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430463	CAPÃO DA CANOA	0001583891	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430463	CAPÃO DA CANOA	0001605437	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430463	CAPÃO DA CANOA	0001624512	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430463	CAPÃO DA CANOA	0001681753	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430480	CARLOS BARBOSA	0000422134	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430480	CARLOS BARBOSA	0001555413	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430485	CARLOS GOMES	0000422142	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430511	CENTENÁRIO	0000422797	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430517	CERRO GRANDE DO SUL	0001486373	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430517	CERRO GRANDE DO SUL	0001486381	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430517	CERRO GRANDE DO SUL	0001486403	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430537	CHARRUA	0000423149	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430560	COLORADO	0000423254	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430560	COLORADO	0001521667	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430650	DOM FELICIANO	0000423807	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430650	DOM FELICIANO	0000423815	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430650	DOM FELICIANO	0000423831	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430676	ELDORADO DO SUL	0000423920	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430676	ELDORADO DO SUL	0001489739	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430695	ENTRE RIOS DO SUL	0000424129	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430700	ERECHIM	0000424145	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430700	ERECHIM	0000424153	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430700	ERECHIM	0000424161	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430700	ERECHIM	0000424188	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430700	ERECHIM	0000424196	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430700	ERECHIM	0000424218	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430700	ERECHIM	0000424226	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430700	ERECHIM	0000424234	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430700	ERECHIM	0000424242	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430700	ERECHIM	0000424250	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430700	ERECHIM	0000424269	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430700	ERECHIM	0000424277	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430700	ERECHIM	0000424285	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430700	ERECHIM	0000424293	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

RS	430700	ERECHIM	0001485512	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430700	ERECHIM	0001544349	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430700	ERECHIM	0001563424	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430700	ERECHIM	0001566849	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430720	ERVAL GRANDE	0000424358	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430720	ERVAL GRANDE	0000424366	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430720	ERVAL GRANDE	0001594974	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430730	ERVAL SECO	0000424382	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430730	ERVAL SECO	0000424390	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430730	ERVAL SECO	0001523600	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430740	ESMERALDA	0000424404	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430750	ESPUMOSO	0000424439	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430750	ESPUMOSO	0001506897	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430750	ESPUMOSO	0001644181	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430750	ESPUMOSO	0001659480	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430755	ESTAÇÃO	0000424447	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430755	ESTAÇÃO	0000424455	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430805	FAXINALZINHO	0000424730	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430810	FELIZ	0000424757	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430810	FELIZ	0000424765	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430810	FELIZ	0000424773	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430810	FELIZ	0000424781	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430830	FONTOURA XAVIER	0000424862	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430830	FONTOURA XAVIER	0000424870	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430830	FONTOURA XAVIER	0000424889	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430830	FONTOURA XAVIER	0001646125	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430850	FREDERICO WESTPHALEN	0000424935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430850	FREDERICO WESTPHALEN	0000424943	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430850	FREDERICO WESTPHALEN	0000424951	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430850	FREDERICO WESTPHALEN	0000424978	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430850	FREDERICO WESTPHALEN	0001546910	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430850	FREDERICO WESTPHALEN	0001586971	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430850	FREDERICO WESTPHALEN	0001646486	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RS	430885	GENTIL	0000425060	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430905	GLORINHA	0001625535	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0000425206	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0000425214	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0000425222	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0000425230	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0000425249	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0000425257	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0000425265	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0000425273	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0000425281	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0000425303	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0000425389	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0000425397	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0000425400	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0000425419	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0000425427	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0000425435	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0001543571	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0001543598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0001543644	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0001543660	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0001546066	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0001546074	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0001546082	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0001547968	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0001547976	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0001585371	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0001585398	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0001585401	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430925	GUABIJU	0000425443	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430940	GUAPORÉ	0000425486	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430940	GUAPORÉ	0000425494	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430940	GUAPORÉ	0000425508	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430940	GUAPORÉ	0000425516	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430940	GUAPORÉ	0001507192	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430940	GUAPORÉ	0001536672	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430940	GUAPORÉ	0001536699	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430950	GUARANI DAS MISSÕES	0000425532	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430950	GUARANI DAS MISSÕES	0001486993	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430950	GUARANI DAS MISSÕES	0001555219	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430995	IBIRAPUITÃ	0000425729	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431020	IJUÍ	0000425834	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431020	IJUÍ	0000425842	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431020	IJUÍ	0000425850	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431020	IJUÍ	0000425877	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431020	IJUÍ	0000425885	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431020	IJUÍ	0000425893	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431020	IJUÍ	0000425907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431020	IJUÍ	0000425923	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431020	IJUÍ	0000425931	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431020	IJUÍ	0000425958	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431020	IJUÍ	0000425966	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431020	IJUÍ	0000425974	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431020	IJUÍ	0000425982	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431020	IJUÍ	0001479083	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431020	IJUÍ	0001481789	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431036	IMIGRANTE	0000426024	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431043	IPÊ	0000426067	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431043	IPÊ	0000426075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431043	IPÊ	0001547704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431046	IPIRANGA DO SUL	0000426083	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431050	IRAÍ	0000426091	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431050	IRAÍ	0000426105	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431050	IRAÍ	0000426113	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431090	JACUTINGA	0000426288	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431090	JACUTINGA	0000426296	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431100	JAGUARÃO	0000426326	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431100	JAGUARÃO	0000426342	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431100	JAGUARÃO	0000426350	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431100	JAGUARÃO	0000426369	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431100	JAGUARÃO	0001534629	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431100	JAGUARÃO	0001595709	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431112	JAQUIRANA	0000426393	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431112	JAQUIRANA	0000426407	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431120	JÚLIO DE CASTILHOS	0000426474	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431120	JÚLIO DE CASTILHOS	0000426482	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431120	JÚLIO DE CASTILHOS	0000426490	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431120	JÚLIO DE CASTILHOS	0000426512	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431120	JÚLIO DE CASTILHOS	0000426520	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431130	LAGOA VERMELHA	0000426571	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431130	LAGOA VERMELHA	0000426598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431130	LAGOA VERMELHA	0000426628	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431130	LAGOA VERMELHA	0000426636	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431130	LAGOA VERMELHA	0001574418	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431140	LAJEADO	0000426644	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431140	LAJEADO	0000426652	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431140	LAJEADO	0000426679	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431140	LAJEADO	0000426687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431140	LAJEADO	0000426695	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431140	LAJEADO	0000426709	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431140	LAJEADO	0000426717	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431140	LAJEADO	0000426725	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431140	LAJEADO	0000426733	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431140	LAJEADO	0001526537	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431140	LAJEADO	0001526561	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431140	LAJEADO	0001526928	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431140	LAJEADO	0001526936	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431140	LAJEADO	0001532685	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431150	LAVRAS DO SUL	0001510770	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431150	LAVRAS DO SUL	0001575015	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431150	LAVRAS DO SUL	0001636693	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431179	MARATÁ	0000426903	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431200	MARIANO MORO	0000427071	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431217	MATO QUEIMADO	0000427179	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431225	MINAS DO LEÃO	0000427217	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



RS	431225	MINAS DO LEÃO	0001601954	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431225	MINAS DO LEÃO	0001667858	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431244	MORRINHOS DO SUL	0001520547	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431267	NICOLAU VERGUEIRO	0000427535	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431280	NOVA ARAÇÁ	0000427594	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431290	NOVA BASSANO	0000427608	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431290	NOVA BASSANO	0000427616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431290	NOVA BASSANO	0001610821	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431320	NOVA PETRÓPOLIS	0000427721	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431320	NOVA PETRÓPOLIS	0000427748	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431320	NOVA PETRÓPOLIS	0000427756	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431320	NOVA PETRÓPOLIS	0000427772	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431320	NOVA PETRÓPOLIS	0000427780	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431320	NOVA PETRÓPOLIS	0000427799	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431320	NOVA PETRÓPOLIS	0000427802	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431320	NOVA PETRÓPOLIS	0000427810	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431335	NOVA ROMA DO SUL	0000427896	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431350	OSÓRIO	0000428213	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431350	OSÓRIO	0000428221	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431350	OSÓRIO	0000428248	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431350	OSÓRIO	0000428256	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431350	OSÓRIO	0000428264	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431350	OSÓRIO	0000428272	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431350	OSÓRIO	0000428280	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431350	OSÓRIO	0000428302	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431350	OSÓRIO	0001482513	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431370	PALMEIRA DAS MISSÕES	0000428361	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431370	PALMEIRA DAS MISSÕES	0000428388	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431370	PALMEIRA DAS MISSÕES	0000428396	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431370	PALMEIRA DAS MISSÕES	0000428418	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431370	PALMEIRA DAS MISSÕES	0000428426	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431370	PALMEIRA DAS MISSÕES	0000428442	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431370	PALMEIRA DAS MISSÕES	0001496646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431370	PALMEIRA DAS MISSÕES	0001621785	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431370	PALMEIRA DAS MISSÕES	0001634658	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431370	PALMEIRA DAS MISSÕES	0001634666	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431403	PARECI NOVO	0000428647	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431413	PAULO BENTO	0000428884	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431415	PAVERAMA	0000428892	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431415	PAVERAMA	0000428906	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431420	PEDRO OSÓRIO	0000428922	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431420	PEDRO OSÓRIO	0000428930	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431430	PEJUÇARA	0000428949	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431430	PEJUÇARA	0000428957	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431440	PELOTAS	0000429015	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429066	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429074	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429082	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429104	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429112	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429120	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429139	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429155	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429163	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429171	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429201	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429228	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429236	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429244	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429260	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429279	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429295	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429325	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429341	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429368	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429384	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429392	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429414	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429422	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429457	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429473	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429503	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429511	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429538	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429562	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429597	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429600	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429619	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429635	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429651	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429678	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0001485466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0001502050	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0001516957	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0001522655	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0001529889	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0001529897	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0001529935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0001529951	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0001529978	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0001537113	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0001559176	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0001559443	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0001559451	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0001559516	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0001559575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0001559583	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0001559648	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0001559664	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0001559699	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0001560050	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0001560069	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0001562312	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0001623869	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0001628364	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0001628372	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0001636626	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0001640704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0001641123	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0001641271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

[illegible]

RS	431490	PORTO ALEGRE	0001582941	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001587404	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001587420	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001587439	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001587501	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001587536	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001587544	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001587552	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001587560	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001587579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001587595	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001587617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001587668	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001587730	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001587773	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001587838	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001587900	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001587994	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001588206	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001599577	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001599585	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001600729	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001602128	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001602160	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001603809	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001603825	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001603833	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001604015	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001604341	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001607707	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001623400	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001637126	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001637142	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001644122	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001650548	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001650610	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001650904	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001652486	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001656244	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

RS	431490	PORTO ALEGRE	0001656368	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001656384	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001658441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001658476	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001662805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001671685	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431513	POUSO NOVO	0000431648	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431517	PROTÁSIO ALVES	0000431672	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431545	RELVADO	0000431826	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431560	RIO GRANDE	0000431877	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431560	RIO GRANDE	0000431885	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431560	RIO GRANDE	0000432008	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431560	RIO GRANDE	0000432016	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431560	RIO GRANDE	0000432032	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431560	RIO GRANDE	0000432040	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431560	RIO GRANDE	0000432091	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431560	RIO GRANDE	0000432105	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431560	RIO GRANDE	0000432113	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431560	RIO GRANDE	0000432121	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431560	RIO GRANDE	0000432148	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431560	RIO GRANDE	0000432156	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431560	RIO GRANDE	0000432180	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431560	RIO GRANDE	0000432199	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431560	RIO GRANDE	0000432202	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431560	RIO GRANDE	0001577700	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431560	RIO GRANDE	0001588575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431560	RIO GRANDE	0001589393	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431570	RIO PARDO	0000432245	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431570	RIO PARDO	0000432253	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431570	RIO PARDO	0000432261	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431570	RIO PARDO	0001518828	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431575	RIOZINHO	0000432288	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431575	RIOZINHO	0000432296	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431580	ROCA SALES	0000432318	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431580	ROCA SALES	0001551817	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431590	RODEIO BONITO	0000432326	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431590	RODEIO BONITO	0000432334	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431590	RODEIO BONITO	0001525743	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431600	ROLANTE	0000432350	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431600	ROLANTE	0000432369	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431600	ROLANTE	0000432377	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431600	ROLANTE	0000432385	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431600	ROLANTE	0000432393	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431600	ROLANTE	0000432407	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431600	ROLANTE	0000432415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431640	ROSÁRIO DO SUL	0000432520	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431640	ROSÁRIO DO SUL	0000432539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431640	ROSÁRIO DO SUL	0000432547	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431640	ROSÁRIO DO SUL	0000432555	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431640	ROSÁRIO DO SUL	0000432563	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431675	SANTA CLARA DO SUL	0000432741	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431675	SANTA CLARA DO SUL	0000432768	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431760	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	0000433764	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431760	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	0000433772	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



RS	431760	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	0000433799	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431760	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	0001500260	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431760	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	0001521179	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431760	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	0001521187	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431760	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	0001521195	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431760	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	0001593870	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431790	SANTO CRISTO	0000433888	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431790	SANTO CRISTO	0000433896	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431790	SANTO CRISTO	0000433918	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431790	SANTO CRISTO	0000433926	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431790	SANTO CRISTO	0001548174	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431800	SÃO BORJA	0000433950	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431800	SÃO BORJA	0000433969	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431800	SÃO BORJA	0000433985	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431800	SÃO BORJA	0000433993	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431800	SÃO BORJA	0000434000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431800	SÃO BORJA	0000434019	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431800	SÃO BORJA	0000434027	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431800	SÃO BORJA	0000434035	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431800	SÃO BORJA	0000434043	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431800	SÃO BORJA	0000434051	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431800	SÃO BORJA	0000434078	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431800	SÃO BORJA	0000434086	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431800	SÃO BORJA	0000434108	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431830	SÃO GABRIEL	0001466828	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431830	SÃO GABRIEL	0001466836	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431830	SÃO GABRIEL	0001466844	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431830	SÃO GABRIEL	0001527509	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431830	SÃO GABRIEL	0001533258	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431830	SÃO GABRIEL	0001562428	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431830	SÃO GABRIEL	0001562452	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431830	SÃO GABRIEL	0001562509	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431830	SÃO GABRIEL	0001562517	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431830	SÃO GABRIEL	0001562525	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431830	SÃO GABRIEL	0001562533	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431830	SÃO GABRIEL	0001562541	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431830	SÃO GABRIEL	0001562657	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431830	SÃO GABRIEL	0001562673	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431830	SÃO GABRIEL	0001571575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431830	SÃO GABRIEL	0001571605	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431830	SÃO GABRIEL	0001609491	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431870	SÃO LEOPOLDO	0000434442	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431870	SÃO LEOPOLDO	0000434450	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431870	SÃO LEOPOLDO	0000434469	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431870	SÃO LEOPOLDO	0000434493	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431870	SÃO LEOPOLDO	0000434507	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431910	SÃO MARTINHO	0000434817	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431910	SÃO MARTINHO	0000434825	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431920	SÃO NICOLAU	0000434884	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431920	SÃO NICOLAU	0000434892	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431940	SÃO PEDRO DO SUL	0000434930	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431940	SÃO PEDRO DO SUL	0000434949	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431940	SÃO PEDRO DO SUL	0000434957	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431940	SÃO PEDRO DO SUL	0000434965	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431940	SÃO PEDRO DO SUL	0001590693	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431970	SÃO VALENTIM	0000435104	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431970	SÃO VALENTIM	0000435112	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	0000435260	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	0000435279	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	0000435287	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	0000435295	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	0000435309	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	0000435317	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	0000435325	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	0000435333	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	0000435341	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	0000435368	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	0000435376	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	0000435392	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	0000435406	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	0000435422	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	0001490885	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	0001496913	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	0001498150	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	0001498169	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	0001503960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	0001614029	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	0001614037	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	0001614045	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432040	SERAFINA CORRÊA	0000435600	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432040	SERAFINA CORRÊA	0000435619	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432040	SERAFINA CORRÊA	0001487426	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432040	SERAFINA CORRÊA	0001495984	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432050	SERTÃO	0000435635	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432050	SERTÃO	0000435643	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432060	SEVERIANO DE ALMEIDA	0000435678	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432080	SOLEDADE	0000435759	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432080	SOLEDADE	0000435767	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432080	SOLEDADE	0000435775	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432080	SOLEDADE	0000435783	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432080	SOLEDADE	0000435791	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432080	SOLEDADE	0000435805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432146	TIO HUGO	0000436143	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432147	TIRADENTES DO SUL	0000436151	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432147	TIRADENTES DO SUL	0000436178	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432149	TOROPI	0000436186	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432170	TRÊS COROAS	0000436402	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432170	TRÊS COROAS	0000436410	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432170	TRÊS COROAS	0000436429	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432218	TUPANCI DO SUL	0000436828	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432232	TURUÇU	0000436917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432232	TURUÇU	0000436925	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432254	VALE REAL	0000437190	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432254	VALE REAL	0000437204	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432254	VALE REAL	0001560123	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432260	VENÂNCIO AIRES	0000437220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RS	432260	VENÂNCIO AIRES	0000437239	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432260	VENÂNCIO AIRES	0000437247	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432260	VENÂNCIO AIRES	0000437263	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432260	VENÂNCIO AIRES	0001543814	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432260	VENÂNCIO AIRES	0001575139	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432260	VENÂNCIO AIRES	0001594486	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432270	VERA CRUZ	0000437271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432270	VERA CRUZ	0001578065	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432270	VERA CRUZ	0001595989	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432270	VERA CRUZ	0001673483	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432280	VERANÓPOLIS	0000437328	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432280	VERANÓPOLIS	0000437336	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432280	VERANÓPOLIS	0000437344	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432280	VERANÓPOLIS	0000437352	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0000437387	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0000437395	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0000437409	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0000437417	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0001468405	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0001468413	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0001474057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0001474065	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0001480693	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0001514458	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0001540688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0001568213	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0001568221	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0001568248	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0001576763	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0001576860	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0001576879	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0001577212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0001577239	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0001577247	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0001577778	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0001577786	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0001577794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0001577808	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0001588184	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0001588214	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0001588222	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0001588230	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0001635824	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0001635832	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0001635840	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0001635859	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0001655302	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0001656090	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432300	VIAMÃO	0001663437	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432330	VILA FLORES	0000437476	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432380	XANGRI-LÁ	0000437573	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432380	XANGRI-LÁ	0000437581	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432380	XANGRI-LÁ	0000437603	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432380	XANGRI-LÁ	0001532170	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420020	AGROLÂNDIA	0000399914	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420020	AGROLÂNDIA	0000399922	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420020	AGROLÂNDIA	0000399930	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420020	AGROLÂNDIA	0001521500	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420020	AGROLÂNDIA	0001602829	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420030	AGRONÔMICA	0000399949	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420030	AGRONÔMICA	0001487736	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420055	ÁGUAS FRIAS	0000400009	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420075	ALTO BELA VISTA	0000400076	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420120	ANTÔNIO CARLOS	0000400157	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420120	ANTÔNIO CARLOS	0000400165	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420120	ANTÔNIO CARLOS	0000400173	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420127	ARABUTÃ	0000400254	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420127	ARABUTÃ	0001502573	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420130	ARAQUARI	0000400262	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420130	ARAQUARI	0000400289	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420130	ARAQUARI	0000400297	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420130	ARAQUARI	0000400300	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420130	ARAQUARI	0000400319	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420130	ARAQUARI	0000472646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420130	ARAQUARI	0000472654	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420130	ARAQUARI	0001513540	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420130	ARAQUARI	0001679953	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420160	ARROIO TRINTA	0000400505	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420205	BALNEÁRIO BARRA DO SUL	0000400769	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420205	BALNEÁRIO BARRA DO SUL	0000400777	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420205	BALNEÁRIO BARRA DO SUL	0000400785	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420207	BALNEÁRIO GAIVOTA	0000400793	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420207	BALNEÁRIO GAIVOTA	0000400807	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420207	BALNEÁRIO GAIVOTA	0000400815	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421280	BALNEÁRIO PIÇARRAS	0000413674	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421280	BALNEÁRIO PIÇARRAS	0000413682	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421280	BALNEÁRIO PIÇARRAS	0000413690	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421280	BALNEÁRIO PIÇARRAS	0000413704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421280	BALNEÁRIO PIÇARRAS	0000413712	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421280	BALNEÁRIO PIÇARRAS	0000413720	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SC	421280	BALNEÁRIO PIÇARRAS	0000413747	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421280	BALNEÁRIO PIÇARRAS	0001609939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420209	BARRA BONITA	0000400831	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420213	BELA VISTA DO TOLDO	0001622595	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420213	BELA VISTA DO TOLDO	0001622730	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420215	BELMONTE	0000400955	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420253	BOM JESUS	0000402044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420290	BRUSQUE	0000402222	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420290	BRUSQUE	0000402230	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420290	BRUSQUE	0000402249	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420290	BRUSQUE	0000402257	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420290	BRUSQUE	0000402265	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420290	BRUSQUE	0000402273	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420290	BRUSQUE	0000402281	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420290	BRUSQUE	0000402303	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420290	BRUSQUE	0000402311	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420290	BRUSQUE	0000402338	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420290	BRUSQUE	0000402346	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420290	BRUSQUE	0000402354	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420290	BRUSQUE	0000402362	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420290	BRUSQUE	0000402370	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420290	BRUSQUE	0000402389	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420290	BRUSQUE	0000402397	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420290	BRUSQUE	0000402400	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420290	BRUSQUE	0000402419	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420290	BRUSQUE	0000402435	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420290	BRUSQUE	0000402443	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420290	BRUSQUE	0000402451	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420290	BRUSQUE	0000402478	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420290	BRUSQUE	0000402486	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420290	BRUSQUE	0000402494	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420290	BRUSQUE	0000402508	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420290	BRUSQUE	0001547380	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420290	BRUSQUE	0001547399	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420290	BRUSQUE	0001577727	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420290	BRUSQUE	0001589628	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420290	BRUSQUE	0001617389	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420290	BRUSQUE	0001651641	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420350	CAMPO ERÊ	0000402907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420350	CAMPO ERÊ	0000402915	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420350	CAMPO ERÊ	0000402931	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420350	CAMPO ERÊ	0000402958	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420370	CANELINHA	0000403040	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420370	CANELINHA	0000403059	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420370	CANELINHA	0000403067	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420370	CANELINHA	0000403075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420370	CANELINHA	0001546422	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420395	CAPIVARI DE BAIXO	0000403180	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420395	CAPIVARI DE BAIXO	0000403199	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420395	CAPIVARI DE BAIXO	0000403202	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420395	CAPIVARI DE BAIXO	0000403210	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420395	CAPIVARI DE BAIXO	0000403229	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420395	CAPIVARI DE BAIXO	0000403237	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420395	CAPIVARI DE BAIXO	0000403245	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420395	CAPIVARI DE BAIXO	0000403253	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420395	CAPIVARI DE BAIXO	0001649000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403377	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403385	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403393	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403407	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403458	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403474	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403482	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403490	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403504	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403520	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403547	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403555	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403563	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403571	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403601	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403628	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403636	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403644	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403652	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403679	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403695	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403709	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403717	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403725	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403733	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403741	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403768	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403776	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403792	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403806	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403814	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403830	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403857	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403865	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403873	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0000403881	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0001487523	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0001576615	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0001576631	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0001578391	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0001590200	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0001592122	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SC	420420	CHAPECÓ	0001608827	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0001614487	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0001615726	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0001628232	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0001675214	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420425	COCAL DO SUL	0000403903	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420425	COCAL DO SUL	0000403911	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420425	COCAL DO SUL	0000403938	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420425	COCAL DO SUL	0000403946	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420425	COCAL DO SUL	0000403954	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420425	COCAL DO SUL	0000403962	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420430	CONCÓRDIA	0000403989	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420430	CONCÓRDIA	0000403997	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420430	CONCÓRDIA	0000404004	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420430	CONCÓRDIA	0000404012	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420430	CONCÓRDIA	0000404020	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420430	CONCÓRDIA	0000404039	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420430	CONCÓRDIA	0000404047	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420430	CONCÓRDIA	0000404055	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420430	CONCÓRDIA	0000404063	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420430	CONCÓRDIA	0000404071	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420430	CONCÓRDIA	0000404098	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420430	CONCÓRDIA	0001481894	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420430	CONCÓRDIA	0001617354	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420440	CORONEL FREITAS	0000404136	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420440	CORONEL FREITAS	0000404144	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420440	CORONEL FREITAS	0000404152	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420450	CORUPÁ	0000404179	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420450	CORUPÁ	0000404187	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420450	CORUPÁ	0000404195	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420450	CORUPÁ	0000404209	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420470	CUNHA PORÃ	0000404837	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420470	CUNHA PORÃ	0000404845	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420470	CUNHA PORÃ	0000404853	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420470	CUNHA PORÃ	0001491210	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420475	CUNHATAÍ	0000404861	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420480	CURITIBANOS	0000404888	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420480	CURITIBANOS	0000404896	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420480	CURITIBANOS	0000404918	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420480	CURITIBANOS	0000404926	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420480	CURITIBANOS	0000404934	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420480	CURITIBANOS	0000404942	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420480	CURITIBANOS	0001594575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420480	CURITIBANOS	0001633635	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420500	DIONÍSIO CERQUEIRA	0000404993	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420500	DIONÍSIO CERQUEIRA	0000405000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420530	FAXINAL DOS GUEDES	0000405124	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420530	FAXINAL DOS GUEDES	0000405132	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420530	FAXINAL DOS GUEDES	0000405140	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420530	FAXINAL DOS GUEDES	0000405159	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420530	FAXINAL DOS GUEDES	0001543881	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420535	FLOR DO SERTÃO	0000405167	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405213	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405221	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405248	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405256	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405310	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405329	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405337	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405345	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405353	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405361	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405418	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405426	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405450	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405469	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405477	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405485	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405531	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405574	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405582	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405604	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405612	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405620	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405639	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405647	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405655	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405663	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405698	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405701	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405728	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405744	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405752	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405760	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405779	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405787	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405795	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405809	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405817	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405833	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405841	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405876	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405914	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405922	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405930	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405965	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405981	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406023	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406031	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406058	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406066	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406074	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406082	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406090	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406104	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406112	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406120	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406139	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406147	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406171	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406201	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406228	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406236	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406244	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406252	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406260	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406287	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406295	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406309	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406325	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406333	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406341	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406368	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406376	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406384	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406392	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406406	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406414	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406422	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406430	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406449	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406457	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406465	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406473	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406481	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406503	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406597	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406600	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406627	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406635	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000471828	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0001517414	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0001517430	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0001532154	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0001570315	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0001570331	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0001570501	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0001570676	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0001570692	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0001585509	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0001586998	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0001587013	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0001605062	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0001663232	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0001681125	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0001681990	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0001682369	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0001682547	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0001682601	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0001682814	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0001682822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420550	FRAIBURGO	0000406783	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420550	FRAIBURGO	0000406791	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420550	FRAIBURGO	0000406805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420550	FRAIBURGO	0000406813	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420550	FRAIBURGO	0000406821	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420550	FRAIBURGO	0000406848	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420550	FRAIBURGO	0000406856	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420550	FRAIBURGO	0001592033	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420550	FRAIBURGO	0001632612	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420555	FREI ROGÉRIO	0001548085	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420570	GAROPABA	0000406899	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420570	GAROPABA	0000406902	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420570	GAROPABA	0000406910	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420570	GAROPABA	0000406929	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420570	GAROPABA	0000406937	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420570	GAROPABA	0000406945	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420570	GAROPABA	0001557599	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420570	GAROPABA	0001660861	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420590	GASPAR	0000407011	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420590	GASPAR	0000407046	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420590	GASPAR	0000407054	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420590	GASPAR	0000407062	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420590	GASPAR	0000407070	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420590	GASPAR	0000407089	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420590	GASPAR	0000407097	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420590	GASPAR	0000407100	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420590	GASPAR	0000407119	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420590	GASPAR	0000407135	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420590	GASPAR	0000407143	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420590	GASPAR	0001533932	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420590	GASPAR	0001533967	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420590	GASPAR	0001581686	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420590	GASPAR	0001581694	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420590	GASPAR	0001581708	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420590	GASPAR	0001644173	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	0000407151	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	0000407178	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	0000407194	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SC	420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	0000407208	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	0000407216	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	0001646109	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	0001646117	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420640	GUARACIABA	0000407356	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420640	GUARACIABA	0000407364	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420640	GUARACIABA	0000407372	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420640	GUARACIABA	0001474839	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420640	GUARACIABA	0001562487	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420680	IBICARÉ	0000407631	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420680	IBICARÉ	0001633023	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420710	ILHOTA	0000407941	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420710	ILHOTA	0000407968	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420710	ILHOTA	0000407976	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420710	ILHOTA	0000407984	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420710	ILHOTA	0000407992	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420710	ILHOTA	0001547372	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420757	IOMERÊ	0000408409	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420765	IPORÃ DO OESTE	0000408433	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420765	IPORÃ DO OESTE	0000408441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420765	IPORÃ DO OESTE	0000408476	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420765	IPORÃ DO OESTE	0001527827	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420775	IRACEMINHA	0000408530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420775	IRACEMINHA	0000408549	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420780	IRANI	0000408557	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420780	IRANI	0000408565	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420780	IRANI	0000408581	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420780	IRANI	0000408603	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420785	IRATI	0000408611	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420790	IRINEÓPOLIS	0000408638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420790	IRINEÓPOLIS	0000408646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420790	IRINEÓPOLIS	0000408654	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420790	IRINEÓPOLIS	0000408662	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420790	IRINEÓPOLIS	0001679503	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420800	ITÁ	0000408670	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420800	ITÁ	0000408689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420800	ITÁ	0000408697	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420810	ITAIÓPOLIS	0000408719	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420810	ITAIÓPOLIS	0000408727	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420810	ITAIÓPOLIS	0000408735	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420810	ITAIÓPOLIS	0000408743	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420810	ITAIÓPOLIS	0000408751	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420810	ITAIÓPOLIS	0000408778	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420810	ITAIÓPOLIS	0000408786	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420810	ITAIÓPOLIS	0000408794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000408808	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000408816	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000408824	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000408832	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000408840	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000408859	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000408867	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000408875	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000408883	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000408891	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000408905	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000408913	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000408921	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000408948	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000408956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000408964	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000408972	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000408980	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000408999	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000409006	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000409014	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000409022	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000409030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000409049	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000409057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000409065	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000409073	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000409081	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000409103	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000409111	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000409138	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000409146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000409154	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000409162	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000409170	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000409189	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000409197	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000409200	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0000409219	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0001468286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0001478397	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0001497316	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0001497324	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0001497332	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0001497359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0001497367	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0001523864	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0001523872	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0001586149	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0001659561	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0001659588	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420820	ITAJAÍ	0001659626	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420830	ITAPEMA	0000409227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420830	ITAPEMA	0000409235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420830	ITAPEMA	0000409243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420830	ITAPEMA	0000409251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420830	ITAPEMA	0000409278	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420830	ITAPEMA	0000409286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420830	ITAPEMA	0000409294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420830	ITAPEMA	0000409308	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420830	ITAPEMA	0000409316	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SC	420830	ITAPEMA	0000409332	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420830	ITAPEMA	0000409340	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420830	ITAPEMA	0000409359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420830	ITAPEMA	0001486748	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420830	ITAPEMA	0001570161	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420830	ITAPEMA	0001643355	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420830	ITAPEMA	0001643398	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420840	ITAPIRANGA	0000409367	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420840	ITAPIRANGA	0000409375	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420840	ITAPIRANGA	0000409383	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420840	ITAPIRANGA	0000409391	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420840	ITAPIRANGA	0000409405	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420840	ITAPIRANGA	0001587889	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420860	JABORÁ	0000409561	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420860	JABORÁ	0000409588	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420880	JAGUARUNA	0000409642	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420880	JAGUARUNA	0000409650	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420880	JAGUARUNA	0000409669	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420880	JAGUARUNA	0000409677	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420880	JAGUARUNA	0000409685	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420880	JAGUARUNA	0000409693	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420880	JAGUARUNA	0001654403	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420920	LACERDÓPOLIS	0000410756	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421020	MAJOR GERCINO	0000411949	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421020	MAJOR GERCINO	0001558188	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421060	MASSARANDUBA	0000412090	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421060	MASSARANDUBA	0000412104	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421060	MASSARANDUBA	0000412112	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421060	MASSARANDUBA	0000412120	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421060	MASSARANDUBA	0001658336	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421060	MASSARANDUBA	0001658921	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421100	MONDAÍ	0000412236	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421100	MONDAÍ	0000412244	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421100	MONDAÍ	0000412252	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421100	MONDAÍ	0001506846	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421140	NOVA ERECHIM	0000412570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421140	NOVA ERECHIM	0001620738	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421165	NOVO HORIZONTE	0000412708	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421175	OTACÍLIO COSTA	0000412805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421175	OTACÍLIO COSTA	0000412813	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421175	OTACÍLIO COSTA	0000412821	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421175	OTACÍLIO COSTA	0000412848	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421175	OTACÍLIO COSTA	0000412856	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421175	OTACÍLIO COSTA	0000412864	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421187	PAIAL	0000412899	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421189	PAINEL	0000412902	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421190	PALHOÇA	0000412910	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0000412929	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0000412937	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0000412953	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0000412961	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0000412996	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0000413003	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0000413011	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0000413038	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0000413046	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0000413054	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0000413062	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0000413070	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0000413097	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0000413100	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0000413119	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0000413127	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0000413135	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0000413143	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0000413151	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0000413178	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0000413186	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0000413194	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0000413208	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0000413216	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0000413224	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0000413232	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0000413240	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0000413259	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0001483293	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0001545272	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0001582135	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0001614851	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0001630040	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0001646753	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0001646761	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0001646796	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421190	PALHOÇA	0001646818	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421200	PALMA SOLA	0000413267	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421200	PALMA SOLA	0000413275	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421200	PALMA SOLA	0000413283	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421225	PASSO DE TORRES	0000413461	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421225	PASSO DE TORRES	0000413488	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421225	PASSO DE TORRES	0001605682	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SC	421260	PERITIBA	0000413631	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421290	PINHALZINHO	0000413755	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421290	PINHALZINHO	0000413763	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421290	PINHALZINHO	0000413798	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421290	PINHALZINHO	0000413801	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421290	PINHALZINHO	0001487841	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421290	PINHALZINHO	0001491075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421290	PINHALZINHO	0001510150	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421310	PIRATUBA	0000413836	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421310	PIRATUBA	0000413844	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421320	POMERODE	0000413860	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421320	POMERODE	0000413879	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421320	POMERODE	0000413887	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421320	POMERODE	0000413895	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421320	POMERODE	0000413909	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421320	POMERODE	0000413917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421320	POMERODE	0000413933	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421320	POMERODE	0000413941	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421320	POMERODE	0001678809	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421320	POMERODE	0001685627	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421350	PORTO BELO	0000414050	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421350	PORTO BELO	0000414069	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421350	PORTO BELO	0000414077	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421350	PORTO BELO	0000414085	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421350	PORTO BELO	0000414093	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421350	PORTO BELO	0000414107	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421350	PORTO BELO	0001479334	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421350	PORTO BELO	0001674781	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421380	PRAIA GRANDE	0000414239	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421380	PRAIA GRANDE	0000414247	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421380	PRAIA GRANDE	0000414255	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421390	PRESIDENTE CASTELLO BRANCO	0000414263	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421420	QUILOMBO	0000414360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421420	QUILOMBO	0000414395	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421420	QUILOMBO	0000414409	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421420	QUILOMBO	0000414417	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421420	QUILOMBO	0001532545	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421430	RANCHO QUEIMADO	0000414425	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421470	RIO DOS CEDROS	0000414492	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421470	RIO DOS CEDROS	0000414506	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421470	RIO DOS CEDROS	0000414514	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421470	RIO DOS CEDROS	0000414522	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421490	RIO FORTUNA	0000414700	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421490	RIO FORTUNA	0000414719	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421507	RIQUEZA	0000414824	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421507	RIQUEZA	0000414832	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421510	RODEIO	0000414859	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421510	RODEIO	0000414867	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421510	RODEIO	0001491377	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421510	RODEIO	0001491385	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421510	RODEIO	0001582615	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421535	SALTINHO	0000414921	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421560	SANTA ROSA DE LIMA	0000415065	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421565	SANTA ROSA DO SUL	0000415073	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421565	SANTA ROSA DO SUL	0000415081	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421565	SANTA ROSA DO SUL	0001519727	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421565	SANTA ROSA DO SUL	0001627279	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421567	SANTA TEREZINHA	0000415103	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421567	SANTA TEREZINHA	0000415138	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421567	SANTA TEREZINHA	0001579185	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421568	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	0000415146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421569	SANTIAGO DO SUL	0000415154	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421580	SÃO BENTO DO SUL	0000415243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421580	SÃO BENTO DO SUL	0000415251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421580	SÃO BENTO DO SUL	0000415286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421580	SÃO BENTO DO SUL	0000415294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421580	SÃO BENTO DO SUL	0000415308	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421580	SÃO BENTO DO SUL	0000415340	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421580	SÃO BENTO DO SUL	0000415359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421580	SÃO BENTO DO SUL	0000415367	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421580	SÃO BENTO DO SUL	0000415375	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421580	SÃO BENTO DO SUL	0000415383	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421575	SÃO BERNARDINO	0000415235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421590	SÃO BONIFÁCIO	0000415391	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421610	SÃO DOMINGOS	0000415472	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421610	SÃO DOMINGOS	0000415480	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421610	SÃO DOMINGOS	0000415502	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421610	SÃO DOMINGOS	0000415510	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421650	SÃO JOAQUIM	0000415804	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421650	SÃO JOAQUIM	0000415812	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421650	SÃO JOAQUIM	0000415820	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421650	SÃO JOAQUIM	0000415839	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421650	SÃO JOAQUIM	0000415847	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000415855	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000415863	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000415871	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000415898	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000415901	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000415928	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000415936	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000415944	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000415952	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000415960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000415979	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000415987	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000415995	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000416002	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000416029	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000416037	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000416045	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000416053	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000416061	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000416088	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000416096	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000416118	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SC	421660	SÃO JOSÉ	0000416126	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000416134	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000416142	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000416150	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000416169	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000416177	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000416185	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000416193	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000416207	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000416215	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000416223	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000416231	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000416258	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000416266	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000416274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000416282	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000416290	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0001590537	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0001613979	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0001620789	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421670	SÃO JOSÉ DO CEDRO	0000416304	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421670	SÃO JOSÉ DO CEDRO	0000416312	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421670	SÃO JOSÉ DO CEDRO	0000416320	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421670	SÃO JOSÉ DO CEDRO	0000416339	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421670	SÃO JOSÉ DO CEDRO	0000416347	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421700	SÃO LUDGERO	0000416460	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421700	SÃO LUDGERO	0000416479	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421700	SÃO LUDGERO	0000416487	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421710	SÃO MARTINHO	0000416495	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421715	SÃO MIGUEL DA BOA VISTA	0000416509	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421720	SÃO MIGUEL DO OESTE	0000416517	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421720	SÃO MIGUEL DO OESTE	0000416525	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421720	SÃO MIGUEL DO OESTE	0000416533	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421720	SÃO MIGUEL DO OESTE	0000416541	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421720	SÃO MIGUEL DO OESTE	0000416568	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421720	SÃO MIGUEL DO OESTE	0000416576	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421720	SÃO MIGUEL DO OESTE	0000416584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421720	SÃO MIGUEL DO OESTE	0000416606	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421720	SÃO MIGUEL DO OESTE	0000416614	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421720	SÃO MIGUEL DO OESTE	0001681893	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421750	SEARA	0000416754	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421750	SEARA	0000416762	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421750	SEARA	0000416770	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421750	SEARA	0000416797	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421750	SEARA	0000416800	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421750	SEARA	0001546597	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421770	SOMBRIO	0000416886	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421770	SOMBRIO	0000416894	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421770	SOMBRIO	0000416908	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421770	SOMBRIO	0000416916	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421770	SOMBRIO	0000416924	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421770	SOMBRIO	0000416932	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421770	SOMBRIO	0001472747	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421790	TANGARÁ	0000417017	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421790	TANGARÁ	0000417025	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421790	TANGARÁ	0000417033	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421795	TIGRINHOS	0000417041	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421800	TIJUCAS	0000417068	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421800	TIJUCAS	0000417076	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421800	TIJUCAS	0000417084	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421800	TIJUCAS	0000417092	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421800	TIJUCAS	0000417106	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421800	TIJUCAS	0000417114	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421800	TIJUCAS	0000417122	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421800	TIJUCAS	0000417149	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421800	TIJUCAS	0000417157	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421800	TIJUCAS	0000417165	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421800	TIJUCAS	0000417173	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421800	TIJUCAS	0001642618	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421800	TIJUCAS	0001662244	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421825	TIMBÓ GRANDE	0000417351	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421825	TIMBÓ GRANDE	0000417378	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421825	TIMBÓ GRANDE	0000417386	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421830	TRÊS BARRAS	0000417408	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421830	TRÊS BARRAS	0000417416	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421830	TRÊS BARRAS	0000417424	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421830	TRÊS BARRAS	0000417432	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421830	TRÊS BARRAS	0000417440	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421830	TRÊS BARRAS	0000417467	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421830	TRÊS BARRAS	0000417475	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421830	TRÊS BARRAS	0001683071	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421830	TRÊS BARRAS	0001685848	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421850	TREZE TÍLIAS	0000417556	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421850	TREZE TÍLIAS	0000417564	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421875	TUNÁPOLIS	0000417963	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421875	TUNÁPOLIS	0000417971	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421885	UNIÃO DO OESTE	0000418048	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421960	XAVANTINA	0000418552	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421960	XAVANTINA	0000418560	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SE	280070	BREJO GRANDE	0000173584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SE	280070	BREJO GRANDE	0000173592	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SE	280070	BREJO GRANDE	0000173606	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SE	280320	ITAPORANGA D'AJUDA	0000175021	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SE	280320	ITAPORANGA D'AJUDA	0000175056	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SE	280320	ITAPORANGA D'AJUDA	0000175064	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SE	280320	ITAPORANGA D'AJUDA	0000175137	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SE	280340	JAPOATÃ	0000175226	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SE	280340	JAPOATÃ	0000175242	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SE	280340	JAPOATÃ	0000175269	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SE	280420	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	0000175854	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SE	280740	TOBIAS BARRETO	0000178632	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280740	TOBIAS BARRETO	0000178640	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280740	TOBIAS BARRETO	0000178659	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280740	TOBIAS BARRETO	0001518682	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	350010	ADAMANTINA	0000316393	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350010	ADAMANTINA	0000316407	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350010	ADAMANTINA	0000316415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350010	ADAMANTINA	0000316423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350010	ADAMANTINA	0000316431	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350010	ADAMANTINA	0000316458	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350010	ADAMANTINA	0001590235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350010	ADAMANTINA	0001590332	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350010	ADAMANTINA	0001590359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350010	ADAMANTINA	0001590383	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350010	ADAMANTINA	0001645587	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350080	ALFREDO MARCONDES	0000316571	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350080	ALFREDO MARCONDES	0000316598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350110	ALTO ALEGRE	0000316695	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	350110	ALTO ALEGRE	0000316709	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	350120	ÁLVARES FLORENCE	0000316717	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	350130	ÁLVARES MACHADO	0000316725	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350130	ÁLVARES MACHADO	0000316733	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350130	ÁLVARES MACHADO	0000316784	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350130	ÁLVARES MACHADO	0000316792	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350130	ÁLVARES MACHADO	0000316806	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350130	ÁLVARES MACHADO	0001646044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350130	ÁLVARES MACHADO	0001659936	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350140	ÁLVARO DE CARVALHO	0000316814	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	350140	ÁLVARO DE CARVALHO	0000316822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	350170	AMÉRICO BRASILIENSE	0001533517	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350170	AMÉRICO BRASILIENSE	0001533525	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350170	AMÉRICO BRASILIENSE	0001628828	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350170	AMÉRICO BRASILIENSE	0001630296	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350180	AMÉRICO DE CAMPOS	0000317004	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	350180	AMÉRICO DE CAMPOS	0000317012	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	350210	ANDRADINA	0000317284	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350210	ANDRADINA	0000317292	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350210	ANDRADINA	0000317306	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350210	ANDRADINA	0000317314	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350210	ANDRADINA	0000317322	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350210	ANDRADINA	0000317349	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350210	ANDRADINA	0000317357	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350210	ANDRADINA	0000317365	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350210	ANDRADINA	0000317403	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350210	ANDRADINA	0000317411	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350210	ANDRADINA	0000317438	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350210	ANDRADINA	0001685163	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350210	ANDRADINA	0001685171	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350240	ANHUMAS	0000317500	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350240	ANHUMAS	0000317519	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350260	APARECIDA D'OESTE	0000317594	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350260	APARECIDA D'OESTE	0000317608	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0000317691	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0000317705	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0000317713	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0000317756	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0000317764	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0000317772	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0000317799	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0000317802	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0000317810	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0000317829	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0000317837	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0000317845	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0000317853	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0000317861	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0000317888	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0000317896	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0000317926	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0000317934	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0000317942	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0000317985	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0000317993	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0000318000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0000318027	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0000318043	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0000318051	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0000318078	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0000318086	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0000318094	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0000318108	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0000318132	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0000318140	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0000318167	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0001556282	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0001556479	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0001556487	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0001560727	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0001560735	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0001606476	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0001606484	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0001606492	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0001619500	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0001622439	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0001622447	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0001641069	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350320	ARARAQUARA	0000318264	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350320	ARARAQUARA	0000318280	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350320	ARARAQUARA	0000318299	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350320	ARARAQUARA	0000318302	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350320	ARARAQUARA	0000318310	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350320	ARARAQUARA	0000318337	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350320	ARARAQUARA	0000318345	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350320	ARARAQUARA	0000318353	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350320	ARARAQUARA	0000318388	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350320	ARARAQUARA	0000318396	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350320	ARARAQUARA	0000318418	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350320	ARARAQUARA	0000318426	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350320	ARARAQUARA	0000318442	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	350320	ARARAQUARA	0000318450	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350320	ARARAQUARA	0000318477	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350320	ARARAQUARA	0000318485	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350320	ARARAQUARA	0000318493	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350320	ARARAQUARA	0000318507	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350320	ARARAQUARA	0000318515	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350320	ARARAQUARA	0000318523	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350320	ARARAQUARA	0000318531	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350320	ARARAQUARA	0000318558	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350320	ARARAQUARA	0000318566	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350320	ARARAQUARA	0000318574	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350320	ARARAQUARA	0001482874	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350320	ARARAQUARA	0001512870	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350320	ARARAQUARA	0001514679	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350320	ARARAQUARA	0001522795	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350320	ARARAQUARA	0001527479	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350320	ARARAQUARA	0001600230	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350320	ARARAQUARA	0001600613	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350330	ARARAS	0000318582	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350330	ARARAS	0000318590	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350330	ARARAS	0000318604	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350330	ARARAS	0000318612	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350330	ARARAS	0000318620	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350330	ARARAS	0000318639	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350330	ARARAS	0000318647	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350330	ARARAS	0000318655	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350330	ARARAS	0000318663	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350330	ARARAS	0000318698	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350330	ARARAS	0000318701	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350330	ARARAS	0000318728	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350330	ARARAS	0000318736	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350330	ARARAS	0000318744	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350330	ARARAS	0000318752	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350360	AREIÓPOLIS	0000318809	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350360	AREIÓPOLIS	0000318817	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350360	AREIÓPOLIS	0000318825	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350390	ARUJÁ	0001537334	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350390	ARUJÁ	0001539310	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350390	ARUJÁ	0001539337	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350390	ARUJÁ	0001539345	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350390	ARUJÁ	0001539353	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350390	ARUJÁ	0001539388	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350390	ARUJÁ	0001539426	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350395	ASPÁSIA	0000319066	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	350400	ASSIS	0000319074	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350400	ASSIS	0000319082	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350400	ASSIS	0000319090	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350400	ASSIS	0000319104	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350400	ASSIS	0000319112	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350400	ASSIS	0000319120	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350400	ASSIS	0000319139	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350400	ASSIS	0000319147	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350400	ASSIS	0000319155	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350400	ASSIS	0000319163	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350400	ASSIS	0000319171	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350400	ASSIS	0001582933	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350400	ASSIS	0001638262	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350410	ATIBAIA	0000319201	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350410	ATIBAIA	0000319228	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350410	ATIBAIA	0000319236	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350410	ATIBAIA	0000319244	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350410	ATIBAIA	0000319252	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350410	ATIBAIA	0000319260	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350410	ATIBAIA	0000319279	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350410	ATIBAIA	0000319287	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350410	ATIBAIA	0000319295	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350410	ATIBAIA	0000319309	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350410	ATIBAIA	0000319325	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350410	ATIBAIA	0001527975	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350410	ATIBAIA	0001529773	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350460	BADY BASSITT	0000319473	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350460	BADY BASSITT	0000319481	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350460	BADY BASSITT	0000319503	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350460	BADY BASSITT	0001639242	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350460	BADY BASSITT	0001639501	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350480	BÁLSAMO	0001634615	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350480	BÁLSAMO	0001688243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350500	BARÃO DE ANTONINA	0000319554	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	350550	BARRETOS	0000319694	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350550	BARRETOS	0000319708	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350550	BARRETOS	0000319716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350550	BARRETOS	0000319724	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350550	BARRETOS	0000319732	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350550	BARRETOS	0000319740	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350550	BARRETOS	0000319759	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350550	BARRETOS	0000319767	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350550	BARRETOS	0000319775	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350550	BARRETOS	0000319783	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350550	BARRETOS	0001687468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350550	BARRETOS	0001687476	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350550	BARRETOS	0001687484	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350550	BARRETOS	0001687492	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350550	BARRETOS	0001687506	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350550	BARRETOS	0001687514	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350550	BARRETOS	0001687522	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350580	BASTOS	0000319821	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350580	BASTOS	0000319848	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350580	BASTOS	0000319856	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350580	BASTOS	0000319872	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350580	BASTOS	0000319880	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350580	BASTOS	0000319899	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350590	BATATAIS	0000319902	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350590	BATATAIS	0000319910	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350590	BATATAIS	0000319929	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350590	BATATAIS	0000319945	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350590	BATATAIS	0000319961	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	350590	BATATAIS	0000319988	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350590	BATATAIS	0001530798	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350590	BATATAIS	0001535552	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350590	BATATAIS	0001547259	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350610	BEBEDOURO	0000320137	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350610	BEBEDOURO	0000320145	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350610	BEBEDOURO	0000320153	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350610	BEBEDOURO	0000320161	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350610	BEBEDOURO	0000320188	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350610	BEBEDOURO	0000320196	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350610	BEBEDOURO	0000320218	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350610	BEBEDOURO	0000320226	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350610	BEBEDOURO	0000320234	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350610	BEBEDOURO	0000320242	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350610	BEBEDOURO	0000320250	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350610	BEBEDOURO	0001623540	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350610	BEBEDOURO	0001623567	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350610	BEBEDOURO	0001623575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350610	BEBEDOURO	0001652494	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350610	BEBEDOURO	0001652710	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350650	BIRIGUI	0000320323	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350650	BIRIGUI	0000320331	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350650	BIRIGUI	0000320358	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350650	BIRIGUI	0000320366	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350650	BIRIGUI	0000320374	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350650	BIRIGUI	0000320382	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350650	BIRIGUI	0000320404	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350650	BIRIGUI	0000320420	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350650	BIRIGUI	0000320439	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350650	BIRIGUI	0000320447	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350650	BIRIGUI	0000320455	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350650	BIRIGUI	0000320463	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350650	BIRIGUI	0000320498	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350650	BIRIGUI	0000320528	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350650	BIRIGUI	0000320536	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350650	BIRIGUI	0000320552	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350650	BIRIGUI	0000320560	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350650	BIRIGUI	0000320579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350650	BIRIGUI	0001626051	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350650	BIRIGUI	0001632833	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

SP	350715	BOM SUCESSO DE ITARARÉ	0000320668	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	350750	BOTUCATU	0000320749	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350750	BOTUCATU	0000320765	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350750	BOTUCATU	0000320773	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350750	BOTUCATU	0000320781	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350750	BOTUCATU	0000320803	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350750	BOTUCATU	0000320811	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350750	BOTUCATU	0000320838	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350750	BOTUCATU	0000320846	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350750	BOTUCATU	0000320854	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350750	BOTUCATU	0000320862	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350750	BOTUCATU	0000320870	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350750	BOTUCATU	0000320889	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350750	BOTUCATU	0001623877	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350750	BOTUCATU	0001625969	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350750	BOTUCATU	0001627163	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350750	BOTUCATU	0001627198	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350750	BOTUCATU	0001638122	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0000320897	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0000320900	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0000320919	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0000320927	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0000320935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0000320978	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0000320986	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0000320994	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0000321001	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0000321028	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0000321036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0000321044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0000321052	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0000321060	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0000321079	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0000321087	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0000321095	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0000321109	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0000321125	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0000321133	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0000321168	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0001555421	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0001591428	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0001639935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0001643983	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350810	BURITAMA	0000321303	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350810	BURITAMA	0000321311	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350810	BURITAMA	0000321338	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350810	BURITAMA	0001602136	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350890	CAIABU	0000321729	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350900	CAIEIRAS	0001673548	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350900	CAIEIRAS	0001676431	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350910	CAIUÁ	0000321737	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	350910	CAIUÁ	0000321745	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



SP	350910	CAIUÁ	0001553208	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	350925	CAJATI	0000321885	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350925	CAJATI	0000321893	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350925	CAJATI	0000321907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350925	CAJATI	0000321915	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350925	CAJATI	0000321931	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350925	CAJATI	0001614819	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350925	CAJATI	0001621777	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350925	CAJATI	0001666177	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350940	CAJURU	0000321974	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350940	CAJURU	0000321982	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350940	CAJURU	0000321990	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350940	CAJURU	0000322008	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350940	CAJURU	0000322016	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350940	CAJURU	0000322024	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350940	CAJURU	0001609084	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	0000322032	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	0000322040	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	0000324140	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	0000324159	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351080	CASA BRANCA	0000324760	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351080	CASA BRANCA	0000324787	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351120	CATIGUÁ	0000325139	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351130	CEDRAL	0001485482	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351130	CEDRAL	0001532715	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351140	CERQUEIRA CÉSAR	0000325147	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351140	CERQUEIRA CÉSAR	0000325155	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351140	CERQUEIRA CÉSAR	0000325163	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351140	CERQUEIRA CÉSAR	0000325171	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351140	CERQUEIRA CÉSAR	0001671839	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355720	CHAVANTES	0000373990	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351190	CLEMENTINA	0000325317	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351190	CLEMENTINA	0000325325	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351240	CORDEIRÓPOLIS	0000325503	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351240	CORDEIRÓPOLIS	0000325511	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351240	CORDEIRÓPOLIS	0000325538	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351240	CORDEIRÓPOLIS	0000325546	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351240	CORDEIRÓPOLIS	0000325554	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351240	CORDEIRÓPOLIS	0001616641	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351290	COSMORAMA	0000325686	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351290	COSMORAMA	0001538616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351300	COTIA	0000325708	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351300	COTIA	0000325724	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351300	COTIA	0000325732	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351300	COTIA	0000325740	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351300	COTIA	0000325767	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351300	COTIA	0000325791	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351300	COTIA	0000325813	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351320	CRISTAIS PAULISTA	0000325864	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351330	CRUZÁLIA	0000325872	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351370	DESCALVADO	0000326305	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351370	DESCALVADO	0000326313	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351370	DESCALVADO	0000326321	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351370	DESCALVADO	0000326348	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351370	DESCALVADO	0000326356	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351370	DESCALVADO	0000326364	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351370	DESCALVADO	0000326372	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351370	DESCALVADO	0000326380	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351370	DESCALVADO	0000326402	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351385	DIRCE REIS	0000327638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351390	DIVINOLÂNDIA	0000327654	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351440	DRACENA	0000327808	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351440	DRACENA	0001602861	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351440	DRACENA	0001644823	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351440	DRACENA	0001644831	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351440	DRACENA	0001644874	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351470	ECHAPORÃ	0000327859	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351470	ECHAPORÃ	0000327867	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351470	ECHAPORÃ	0000327875	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	0000328006	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	0000328014	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	0000328030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	0000328065	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	0000328073	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	0000328081	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	0000328111	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	0000328162	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	0000328189	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	0000328197	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	0000328227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	0000328235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	0001502387	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	0001508520	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	0001508660	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	0001513478	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	0001513486	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	0001522477	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	0001530828	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	0001586556	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	0001634305	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351510	EMBU-GUAÇU	0001562703	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351510	EMBU-GUAÇU	0001614193	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351518	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	0000328332	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351518	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	0000328340	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351518	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	0000328375	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351518	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	0000328383	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351518	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	0001518070	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351518	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	0001522736	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351518	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	0001534408	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351518	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	0001547100	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351519	ESPÍRITO SANTO DO TURVO	0000328405	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351530	ESTRELA DO NORTE	0000328448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351520	ESTRELA D'OESTE	0000328421	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351520	ESTRELA D'OESTE	0001579568	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351520	ESTRELA D'OESTE	0001623214	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351520	ESTRELA D'OESTE	0001669834	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	0000328456	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	0000328472	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	0000328480	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	0000328499	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	0000328502	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351560	FERNANDO PRESTES	0000328677	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351560	FERNANDO PRESTES	0000328685	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351560	FERNANDO PRESTES	0001577085	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351590	FLOREAL	0000328839	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351600	FLÓRIDA PAULISTA	0000328855	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351600	FLÓRIDA PAULISTA	0001520679	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351600	FLÓRIDA PAULISTA	0001532936	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	0001596497	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	0001596519	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	0001596527	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	0001596829	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351680	GASTÃO VIDIGAL	0001534165	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351680	GASTÃO VIDIGAL	0001642642	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351690	GENERAL SALGADO	0001529218	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351690	GENERAL SALGADO	0001529250	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351690	GENERAL SALGADO	0001608525	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351690	GENERAL SALGADO	0001609181	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351710	GLICÉRIO	0000329517	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351710	GLICÉRIO	0000329525	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351720	GUAÍÇARA	0000329533	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351750	GUAPIAÇU	0000329681	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351750	GUAPIAÇU	0000329703	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351750	GUAPIAÇU	0000329711	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351750	GUAPIAÇU	0000329738	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351770	GUARÁ	0000329819	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351770	GUARÁ	0000329827	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351770	GUARÁ	0000329843	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351770	GUARÁ	0000329851	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351800	GUARANI D'OESTE	0000329924	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351810	GUARANTÃ	0000329932	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351810	GUARANTÃ	0000329940	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351840	GUARATINGUETÁ	0000330000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351840	GUARATINGUETÁ	0000330027	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351840	GUARATINGUETÁ	0000330035	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351840	GUARATINGUETÁ	0000330051	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351840	GUARATINGUETÁ	0000330078	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351840	GUARATINGUETÁ	0000330094	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351840	GUARATINGUETÁ	0000330108	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351840	GUARATINGUETÁ	0000330116	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351840	GUARATINGUETÁ	0001598376	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351860	GUARIBA	0000330159	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351860	GUARIBA	0001543008	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351885	GUATAPARÁ	0001636596	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351885	GUATAPARÁ	0001685139	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351920	IACRI	0000332321	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351920	IACRI	0000332348	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351925	IARAS	0000332356	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351925	IARAS	0000332364	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351940	IBIRÁ	0000332445	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351940	IBIRÁ	0000332453	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351940	IBIRÁ	0001470647	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351950	IBIRAREMA	0000332496	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351950	IBIRAREMA	0001532766	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351960	IBITINGA	0001523058	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352010	IGARAPAVA	0000332623	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352010	IGARAPAVA	0000332631	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352010	IGARAPAVA	0001466607	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352010	IGARAPAVA	0001466615	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352010	IGARAPAVA	0001516833	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352010	IGARAPAVA	0001651900	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352030	IGUAPE	0000332747	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352030	IGUAPE	0000332755	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352042	ILHA COMPRIDA	0000332887	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352042	ILHA COMPRIDA	0000332895	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352042	ILHA COMPRIDA	0000332909	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352042	ILHA COMPRIDA	0001657267	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352042	ILHA COMPRIDA	0001657275	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352044	ILHA SOLTEIRA	0000332917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352044	ILHA SOLTEIRA	0000332925	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352044	ILHA SOLTEIRA	0000332933	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352044	ILHA SOLTEIRA	0000332941	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352044	ILHA SOLTEIRA	0000332968	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352044	ILHA SOLTEIRA	0001514830	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352044	ILHA SOLTEIRA	0001530240	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352044	ILHA SOLTEIRA	0001530275	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352044	ILHA SOLTEIRA	0001530356	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352044	ILHA SOLTEIRA	0001639994	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352060	INDIANA	0000333069	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352060	INDIANA	0001480014	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352080	INÚBIA PAULISTA	0000333093	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352080	INÚBIA PAULISTA	0001574574	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352115	IPIGUÁ	0001639374	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352115	IPIGUÁ	0001639692	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352120	IPORANGA	0000333174	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352120	IPORANGA	0000333182	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352130	IPUÃ	0000333204	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352130	IPUÃ	0000333212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	352130	IPUÃ	0000333220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352130	IPUÃ	0001588400	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352130	IPUÃ	0001604325	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352160	IRAPURU	0000333271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352160	IRAPURU	0000333298	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352180	ITAÍ	0000333360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352180	ITAÍ	0000333379	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352180	ITAÍ	0000333387	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352215	ITAÓCA	0000333727	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352230	ITAPETININGA	0000334006	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352230	ITAPETININGA	0000334014	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352230	ITAPETININGA	0000334022	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352230	ITAPETININGA	0000334030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352230	ITAPETININGA	0001561952	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352230	ITAPETININGA	0001576771	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352230	ITAPETININGA	0001576798	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352230	ITAPETININGA	0001595156	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352230	ITAPETININGA	0001604147	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352230	ITAPETININGA	0001629212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352240	ITAPEVA	0000334057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352240	ITAPEVA	0000334065	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352240	ITAPEVA	0000334073	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352240	ITAPEVA	0000334138	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352240	ITAPEVA	0000334146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352240	ITAPEVA	0000334200	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352240	ITAPEVA	0000334235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352240	ITAPEVA	0000334243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352240	ITAPEVA	0000334251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352240	ITAPEVA	0000334286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352240	ITAPEVA	0001492411	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352265	ITAPIRAPUÃ PAULISTA	0000334545	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352300	ITAPURA	0000334669	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352300	ITAPURA	0000334677	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352320	ITARARÉ	0000334871	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352320	ITARARÉ	0000334901	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352320	ITARARÉ	0000334944	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352320	ITARARÉ	0000334952	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352320	ITARARÉ	0000334960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352360	ITIRAPINA	0000335274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352360	ITIRAPINA	0000335282	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACARÉ	0000335614	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACARÉ	0000335622	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACARÉ	0000335630	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACARÉ	0000335649	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACARÉ	0000335657	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACARÉ	0000335665	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACARÉ	0000335681	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACARÉ	0000335703	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACARÉ	0000335711	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACARÉ	0000335738	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACARÉ	0000335746	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACARÉ	0000335754	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACARÉ	0000335762	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACARÉ	0001492632	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACARÉ	0001522426	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACARÉ	0001531212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACARÉ	0001541234	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACARÉ	0001542230	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACARÉ	0001542311	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACARÉ	0001542338	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACARÉ	0001542354	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACARÉ	0001542362	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACARÉ	0001542370	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACARÉ	0001542389	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACARÉ	0001542397	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACARÉ	0001542419	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACARÉ	0001542427	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACARÉ	0001542435	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACARÉ	0001542443	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACARÉ	0001542451	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACARÉ	0001542478	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACARÉ	0001542710	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACARÉ	0001542729	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACARÉ	0001548271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACARÉ	0001548298	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACARÉ	0001552244	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACARÉ	0001552694	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACARÉ	0001552724	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACARÉ	0001552775	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACARÉ	0001552791	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACARÉ	0001552821	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACARÉ	0001554379	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACARÉ	0001608541	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACARÉ	0001609971	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352440	JACARÉ	0001614568	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352450	JACI	0000335770	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352450	JACI	0000335789	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352460	JACUPIRANGA	0000335819	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352460	JACUPIRANGA	0000335835	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352460	JACUPIRANGA	0001658239	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352480	JALES	0000335878	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352480	JALES	0000335886	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352480	JALES	0000335908	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352480	JALES	0000335916	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352480	JALES	0000335924	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352480	JALES	0000335932	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352480	JALES	0000335940	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352480	JALES	0000335959	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352480	JALES	0000335967	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352480	JALES	0000335975	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352480	JALES	0001604228	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352540	JERIQUEARA	0000336394	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352560	JOÃO RAMALHO	0000336408	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352560	JOÃO RAMALHO	0000336416	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352580	JÚLIO MESQUITA	0000336459	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	352580	JÚLIO MESQUITA	0000336467	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352610	JUQUIÁ	0000336823	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352610	JUQUIÁ	0000336831	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352610	JUQUIÁ	0000336858	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352610	JUQUIÁ	0000336866	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352610	JUQUIÁ	0000336874	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352610	JUQUIÁ	0000336882	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352620	JUQUITIBA	0000336920	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352620	JUQUITIBA	0000336939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352620	JUQUITIBA	0000336955	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352620	JUQUITIBA	0000336963	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352620	JUQUITIBA	0000336971	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352620	JUQUITIBA	0000336998	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352650	LAVÍNIA	0000337048	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352650	LAVÍNIA	0001524658	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352650	LAVÍNIA	0001524674	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352680	LENÇÓIS PAULISTA	0000337234	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352680	LENÇÓIS PAULISTA	0000337277	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352680	LENÇÓIS PAULISTA	0000337285	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352680	LENÇÓIS PAULISTA	0000337293	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352680	LENÇÓIS PAULISTA	0000337307	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352680	LENÇÓIS PAULISTA	0000337315	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352680	LENÇÓIS PAULISTA	0000337323	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352680	LENÇÓIS PAULISTA	0001476408	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352680	LENÇÓIS PAULISTA	0001560417	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352680	LENÇÓIS PAULISTA	0001561103	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352680	LENÇÓIS PAULISTA	0001569104	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352680	LENÇÓIS PAULISTA	0001569112	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352720	LORENA	0000337560	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352720	LORENA	0000337579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352720	LORENA	0000337587	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352720	LORENA	0000337609	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352720	LORENA	0000337617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352720	LORENA	0000337625	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352720	LORENA	0000337633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352720	LORENA	0000337641	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352720	LORENA	0000337676	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352720	LORENA	0001484370	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352720	LORENA	0001582216	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352780	LUPÉRCIO	0000337811	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352780	LUPÉRCIO	0000337838	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352790	LUTÉCIA	0000337846	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352810	MACAUBAL	0000337900	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352810	MACAUBAL	0000337919	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352810	MACAUBAL	0001639862	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352810	MACAUBAL	0001639889	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352820	MACEDÔNIA	0000337927	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352850	MAIRIPORÃ	0000338044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352850	MAIRIPORÃ	0000338060	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352850	MAIRIPORÃ	0000338087	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352850	MAIRIPORÃ	0000338109	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352850	MAIRIPORÃ	0000338125	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352850	MAIRIPORÃ	0001507362	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352850	MAIRIPORÃ	0001678981	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352860	MANDURI	0001555952	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352860	MANDURI	0001555960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0000338249	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0000338257	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0000338265	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0000338281	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0000338338	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0000338346	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0000338354	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0000338389	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0000338427	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0000338443	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0000338451	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0000338478	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0000338516	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0000338524	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0000338540	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0000338559	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0000338567	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0000338575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0000338583	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0000338591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0000338605	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0000338613	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0000338621	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0000338648	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0000338656	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0000338664	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0000338680	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0000338699	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0000338702	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0000338710	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0000338729	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0000338737	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0000338745	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0000338753	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0001548964	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0001614312	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0001620096	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352900	MARÍLIA	0001647830	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352910	MARINÓPOLIS	0000338761	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352950	MENDONÇA	0000339717	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352950	MENDONÇA	0000339725	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352960	MERIDIANO	0000339733	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352965	MESÓPOLIS	0000339741	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352980	MINEIROS DO TIETÊ	0000339814	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352980	MINEIROS DO TIETÊ	0001550624	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352980	MINEIROS DO TIETÊ	0001569333	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	0000339954	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	0000339970	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	0000339989	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	0000339997	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



SP	353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	0000340006	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	0000340030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	0000340049	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353040	MIRASSOLÂNDIA	0001470817	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353050	MOCOCA	0000340103	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353050	MOCOCA	0000340111	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353050	MOCOCA	0000340138	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353050	MOCOCA	0000340146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353050	MOCOCA	0000340154	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353050	MOCOCA	0000340162	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353050	MOCOCA	0000340200	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353100	MONÇÕES	0000340715	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353120	MONTE ALEGRE DO SUL	0000340812	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353120	MONTE ALEGRE DO SUL	0000340820	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353120	MONTE ALEGRE DO SUL	0000340839	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353190	MORRO AGUDO	0000341150	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353190	MORRO AGUDO	0000341169	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353190	MORRO AGUDO	0000341177	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353190	MORRO AGUDO	0000341185	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353190	MORRO AGUDO	0000341193	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353190	MORRO AGUDO	0001475444	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353190	MORRO AGUDO	0001551094	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353220	NARANDIBA	0000341266	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353220	NARANDIBA	0000341274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353250	NEVES PAULISTA	0000341290	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353250	NEVES PAULISTA	0000341304	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353260	NHANDEARA	0000341320	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353260	NHANDEARA	0000341339	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353260	NHANDEARA	0000341347	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353270	NIPOÃ	0000341355	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353280	NOVA ALIANÇA	0000341363	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353280	NOVA ALIANÇA	0000341371	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353280	NOVA ALIANÇA	0001532081	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353284	NOVA CANAÃ PAULISTA	0000341436	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353300	NOVA GRANADA	0000341487	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353300	NOVA GRANADA	0001490451	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353310	NOVA GUATAPORANGA	0000341495	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353330	NOVA LUZITÂNIA	0000341517	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353325	NOVAIS	0001472186	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

SP	353325	NOVAIS	0001513923	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353390	OLÍMPIA	0000341584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353390	OLÍMPIA	0000341592	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353390	OLÍMPIA	0000341606	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353390	OLÍMPIA	0000341614	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353390	OLÍMPIA	0000341622	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353390	OLÍMPIA	0001603663	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353400	ONDA VERDE	0000341630	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353400	ONDA VERDE	0001675192	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353410	ORIENTE	0000341649	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353410	ORIENTE	0000341657	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353420	ORINDIÚVA	0000341665	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353420	ORINDIÚVA	0000341673	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353420	ORINDIÚVA	0001547984	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353450	OSCAR BRESSANE	0000342033	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353460	OSVALDO CRUZ	0000342076	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353460	OSVALDO CRUZ	0000342084	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353460	OSVALDO CRUZ	0000342092	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353460	OSVALDO CRUZ	0000342114	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353460	OSVALDO CRUZ	0001532189	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353460	OSVALDO CRUZ	0001539531	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353460	OSVALDO CRUZ	0001632795	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353480	OURO VERDE	0000342262	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353480	OURO VERDE	0000342270	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353490	PACAEMBU	0000342297	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353500	PALESTINA	0000342327	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353500	PALESTINA	0000342335	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353520	PALMEIRA D'OESTE	0000342378	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353520	PALMEIRA D'OESTE	0000342386	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353530	PALMITAL	0000342394	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353530	PALMITAL	0000342408	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353530	PALMITAL	0000342416	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353530	PALMITAL	0000342424	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353530	PALMITAL	0001597361	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353540	PANORAMA	0000342432	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353540	PANORAMA	0000342440	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353540	PANORAMA	0001472577	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353550	PARAGUAÇU PAULISTA	0000342459	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353550	PARAGUAÇU PAULISTA	0000342467	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353550	PARAGUAÇU PAULISTA	0000342475	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353550	PARAGUAÇU PAULISTA	0000342483	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353550	PARAGUAÇU PAULISTA	0000342491	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353550	PARAGUAÇU PAULISTA	0000342505	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353550	PARAGUAÇU PAULISTA	0000342513	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353550	PARAGUAÇU PAULISTA	0000342556	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353550	PARAGUAÇU PAULISTA	0001612794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353580	PARANAPANEMA	0000342645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353580	PARANAPANEMA	0000342653	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353580	PARANAPANEMA	0001576267	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353580	PARANAPANEMA	0001640461	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353580	PARANAPANEMA	0001640712	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353580	PARANAPANEMA	0001640755	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353640	PAULICÉIA	0000342858	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353640	PAULICÉIA	0000342866	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353640	PAULICÉIA	0001649914	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353657	PAULISTÂNIA	0000342874	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



SP	353660	PAULO DE FARIA	0001639811	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353660	PAULO DE FARIA	0001658212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353660	PAULO DE FARIA	0001658255	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353690	PEDRANÓPOLIS	0000342904	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353700	PEDREGULHO	0000342912	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353700	PEDREGULHO	0001506366	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353700	PEDREGULHO	0001592424	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353700	PEDREGULHO	0001592483	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353700	PEDREGULHO	0001599011	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353700	PEDREGULHO	0001680943	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353715	PEDRINHAS PAULISTA	0000343013	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353740	PEREIRA BARRETO	0000343234	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353740	PEREIRA BARRETO	0000343242	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353740	PEREIRA BARRETO	0000343250	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353740	PEREIRA BARRETO	0000343269	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353740	PEREIRA BARRETO	0000343277	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353740	PEREIRA BARRETO	0000343285	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353740	PEREIRA BARRETO	0000343293	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353740	PEREIRA BARRETO	0000343307	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353810	PINDORAMA	0000343781	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353810	PINDORAMA	0000343846	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353810	PINDORAMA	0001675125	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353830	PIQUEROBI	0000343854	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353830	PIQUEROBI	0001651730	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353880	PIRAJU	0000344281	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353880	PIRAJU	0000344303	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353880	PIRAJU	0000344338	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353880	PIRAJU	0000344346	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353880	PIRAJU	0000344354	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353880	PIRAJU	0000344362	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353880	PIRAJU	0000344370	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353880	PIRAJU	0001579460	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353900	PIRANGI	0000344427	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353900	PIRANGI	0000344443	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353900	PIRANGI	0001588524	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353920	PIRAPOZINHO	0000344494	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353920	PIRAPOZINHO	0000344508	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353920	PIRAPOZINHO	0000344516	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353920	PIRAPOZINHO	0000344524	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353920	PIRAPOZINHO	0000344532	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353920	PIRAPOZINHO	0000344540	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353920	PIRAPOZINHO	0000344559	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353920	PIRAPOZINHO	0000344567	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353950	PITANGUEIRAS	0000344788	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353950	PITANGUEIRAS	0000344796	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353950	PITANGUEIRAS	0001577166	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353960	PLANALTO	0000344842	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353960	PLANALTO	0001553453	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354000	POMPÉIA	0000344958	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354000	POMPÉIA	0000344966	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354000	POMPÉIA	0000344974	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354000	POMPÉIA	0000344982	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354000	POMPÉIA	0000344990	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354000	POMPÉIA	0000345008	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354000	POMPÉIA	0000345016	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354010	PONGAÍ	0000345024	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354040	POPULINA	0000345121	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354040	POPULINA	0000345148	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354075	POTIM	0000345377	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354085	PRACINHA	0000345423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345474	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345482	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345490	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345504	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345512	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345520	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345547	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345555	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345563	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345571	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345628	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345636	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345644	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345652	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345660	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345695	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345709	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345717	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345725	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345733	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345741	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345768	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345776	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345784	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345792	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345806	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345814	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345830	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345849	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345857	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345865	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345873	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345881	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345903	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345911	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345938	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345946	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345954	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345962	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345970	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345997	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000346004	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	354100	PRAIA GRANDE	0000346020	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000346039	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000346055	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001469002	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001513753	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001513761	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001513788	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001532952	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001546430	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001547003	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001547054	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001548700	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001601555	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001601636	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001601644	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001602462	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001606611	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001606840	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001606905	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001606913	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001662880	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001663488	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001666185	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001666193	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354120	PRESIDENTE BERNARDES	0000346098	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354120	PRESIDENTE BERNARDES	0000346101	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354120	PRESIDENTE BERNARDES	0000346128	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354120	PRESIDENTE BERNARDES	0000346136	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354120	PRESIDENTE BERNARDES	0000346179	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354120	PRESIDENTE BERNARDES	0000346187	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354130	PRESIDENTE EPITÁCIO	0000346209	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354130	PRESIDENTE EPITÁCIO	0000346217	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354130	PRESIDENTE EPITÁCIO	0000346225	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354130	PRESIDENTE EPITÁCIO	0000346233	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354130	PRESIDENTE EPITÁCIO	0000346241	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354130	PRESIDENTE EPITÁCIO	0000346268	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354130	PRESIDENTE EPITÁCIO	0000346276	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354130	PRESIDENTE EPITÁCIO	0000346284	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354130	PRESIDENTE EPITÁCIO	0000346292	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354130	PRESIDENTE EPITÁCIO	0001682725	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0000346306	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0000346314	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0000346322	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0000346349	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0000346357	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0000346365	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0000346373	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0000346381	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0000346403	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0000346411	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0000346438	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0000346446	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0000346454	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0000346462	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0000346470	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0001548484	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0001573926	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0001579002	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0001612778	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0001614916	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0001624792	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0001624806	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0001628984	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0001640518	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354150	PRESIDENTE VENCESLAU	0000346500	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354150	PRESIDENTE VENCESLAU	0000346519	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354150	PRESIDENTE VENCESLAU	0000346527	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354150	PRESIDENTE VENCESLAU	0000346535	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354150	PRESIDENTE VENCESLAU	0000346543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354150	PRESIDENTE VENCESLAU	0000346578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354150	PRESIDENTE VENCESLAU	0000346586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354150	PRESIDENTE VENCESLAU	0001589644	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354200	QUINTANA	0000346748	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354200	QUINTANA	0000346756	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354200	QUINTANA	0001470213	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354220	RANCHARIA	0000346772	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354220	RANCHARIA	0000346780	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354220	RANCHARIA	0000346799	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354220	RANCHARIA	0000346829	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354240	REGENTE FEIJÓ	0000346853	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354240	REGENTE FEIJÓ	0000346861	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354240	REGENTE FEIJÓ	0000346888	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354240	REGENTE FEIJÓ	0000346896	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354240	REGENTE FEIJÓ	0000346918	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354240	REGENTE FEIJÓ	0000346926	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354240	REGENTE FEIJÓ	0001662406	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354270	RESTINGA	0000347124	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354270	RESTINGA	0000347132	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	354300	RIBEIRÃO BRANCO	0000347205	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354300	RIBEIRÃO BRANCO	0000347213	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354300	RIBEIRÃO BRANCO	0000347221	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354300	RIBEIRÃO BRANCO	0000347248	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354380	RINÓPOLIS	0000348252	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354380	RINÓPOLIS	0000348260	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354380	RINÓPOLIS	0000348279	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354390	RIO CLARO	0000348317	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354390	RIO CLARO	0000348368	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354390	RIO CLARO	0000348376	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354390	RIO CLARO	0000348392	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354390	RIO CLARO	0000348406	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354390	RIO CLARO	0000348422	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354390	RIO CLARO	0000348430	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354390	RIO CLARO	0000348449	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354390	RIO CLARO	0000348457	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354390	RIO CLARO	0001519581	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354390	RIO CLARO	0001553747	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354390	RIO CLARO	0001596071	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354390	RIO CLARO	0001650084	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354390	RIO CLARO	0001681834	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354390	RIO CLARO	0001681842	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354390	RIO CLARO	0001681850	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354390	RIO CLARO	0001681869	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354390	RIO CLARO	0001685104	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354420	RIOLÂNDIA	0000348511	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354420	RIOLÂNDIA	0001645560	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354420	RIOLÂNDIA	0001645579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354425	ROSANA	0000348538	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354425	ROSANA	0000348546	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354425	ROSANA	0000348554	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354425	ROSANA	0000348562	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354425	ROSANA	0000348570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354425	ROSANA	0000348589	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354425	ROSANA	0000348597	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354490	SALES OLIVEIRA	0000348694	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354490	SALES OLIVEIRA	0000348708	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354490	SALES OLIVEIRA	0001537652	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354490	SALES OLIVEIRA	0001538004	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354540	SALTO GRANDE	0000348856	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354540	SALTO GRANDE	0000348864	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354550	SANDOVALINA	0000348872	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354550	SANDOVALINA	0000348880	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354570	SANTA ALBERTINA	0001609548	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354600	SANTA BRANCA	0000348988	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354600	SANTA BRANCA	0000348996	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354600	SANTA BRANCA	0000349011	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354620	SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO	0000349054	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354650	SANTA ERNESTINA	0001596225	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354710	SANTA MERCEDES	0000349445	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354740	SANTA RITA D'OESTE	0000349518	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354765	SANTA SALETE	0000349542	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354770	SANTO ANASTÁCIO	0000349550	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354770	SANTO ANASTÁCIO	0000349569	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354770	SANTO ANASTÁCIO	0000349577	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354770	SANTO ANASTÁCIO	0000349585	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354790	SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA	0000350044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354790	SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA	0000350052	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354830	SANTO EXPEDITO	0000350168	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354840	SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ	0000350176	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354840	SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ	0000350184	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000350656	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000350664	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000350672	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000350699	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000350710	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000350737	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000350753	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000350761	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000350788	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000350796	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000350818	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000350826	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000350834	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000350842	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000350850	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000350869	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000350893	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000350923	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000350931	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000350958	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000350966	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000350974	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000350982	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000350990	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351008	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351024	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351032	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351040	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351059	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351113	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351121	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351148	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351156	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351172	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351180	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351199	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351202	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351229	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351237	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351245	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351253	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351288	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351296	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351318	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



[illegible]

[illegible]

SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001545809	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001545817	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001545825	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001545833	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001545841	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001545868	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001545876	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355020	SÃO MIGUEL ARCANJO	0001536036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355020	SÃO MIGUEL ARCANJO	0001536230	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355020	SÃO MIGUEL ARCANJO	0001536400	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355020	SÃO MIGUEL ARCANJO	0001536648	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355020	SÃO MIGUEL ARCANJO	0001536729	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355020	SÃO MIGUEL ARCANJO	0001536796	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355020	SÃO MIGUEL ARCANJO	0001537229	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355020	SÃO MIGUEL ARCANJO	0001537261	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355020	SÃO MIGUEL ARCANJO	0001537326	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355020	SÃO MIGUEL ARCANJO	0001537350	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355100	SÃO VICENTE	0001519549	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355130	SEBASTIANÓPOLIS DO SUL	0000370339	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	355130	SEBASTIANÓPOLIS DO SUL	0001531492	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	355180	SETE BARRAS	0000370525	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	355180	SETE BARRAS	0000370533	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	355180	SETE BARRAS	0000370541	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	355180	SETE BARRAS	0000370568	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	355180	SETE BARRAS	0001660071	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	355180	SETE BARRAS	0001683381	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	355180	SETE BARRAS	0001688995	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	355230	SUD MENNUCCI	0000370878	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	355230	SUD MENNUCCI	0000370886	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	355230	SUD MENNUCCI	0000370908	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	355230	SUD MENNUCCI	0001532227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	355310	TAIAÇU	0000371696	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355310	TAIAÇU	0000371718	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355320	TAIÚVA	0000371726	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355320	TAIÚVA	0001516191	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355330	TAMBAÚ	0000371734	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355330	TAMBAÚ	0000371742	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355330	TAMBAÚ	0000371750	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355330	TAMBAÚ	0000371769	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355330	TAMBAÚ	0001543873	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355330	TAMBAÚ	0001606069	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355360	TAPIRATIBA	0001542109	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355360	TAPIRATIBA	0001542117	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355360	TAPIRATIBA	0001542125	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355360	TAPIRATIBA	0001542133	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355440	TERRA ROXA	0000372358	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355440	TERRA ROXA	0000372366	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355440	TERRA ROXA	0000372374	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355475	TRABIJU	0000372439	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	355490	TRÊS FRONTEIRAS	0000372579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355510	TUPI PAULISTA	0000372714	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355510	TUPI PAULISTA	0000372722	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355510	TUPI PAULISTA	0000372730	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355510	TUPI PAULISTA	0000372765	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355520	TURIÚBA	0000372773	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	355530	TURMALINA	0000372781	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	355535	UBARANA	0001472291	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355540	UBATUBA	0000372854	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355540	UBATUBA	0000372900	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355540	UBATUBA	0000372978	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355540	UBATUBA	0000373052	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355540	UBATUBA	0000373095	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355540	UBATUBA	0001563483	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355550	UBIRAJARA	0000373117	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	355580	URÂNIA	0000373176	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355580	URÂNIA	0000373192	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355580	URÂNIA	0000373206	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355630	VALPARAÍSO	0000373273	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355630	VALPARAÍSO	0000373303	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355630	VALPARAÍSO	0000373311	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355630	VALPARAÍSO	0000373338	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355630	VALPARAÍSO	0001545116	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355630	VALPARAÍSO	0001545167	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	0000373397	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	0000373435	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	0000373451	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	0000373478	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	0000373494	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	0000373508	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	0000373516	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	0000373532	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170030	AGUIARNÓPOLIS	0000035726	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170030	AGUIARNÓPOLIS	0000035734	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170100	ANANÁS	0000035823	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170100	ANANÁS	0000035831	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170100	ANANÁS	0000035858	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170100	ANANÁS	0000035874	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170100	ANANÁS	0001639188	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170105	ANGICO	0000035882	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170200	ARAGUAÇU	0000035963	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	170200	ARAGUAÇU	0000035971	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	170200	ARAGUAÇU	0001528238	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	170200	ARAGUAÇU	0001528246	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	170220	ARAGUATINS	0000036501	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170220	ARAGUATINS	0000036528	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170220	ARAGUATINS	0000036536	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170220	ARAGUATINS	0000036544	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170220	ARAGUATINS	0000036552	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170220	ARAGUATINS	0000036560	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170220	ARAGUATINS	0000036587	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170220	ARAGUATINS	0000036595	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170220	ARAGUATINS	0000036609	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170220	ARAGUATINS	0001522671	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170255	AUGUSTINÓPOLIS	0000036684	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170255	AUGUSTINÓPOLIS	0000036692	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170255	AUGUSTINÓPOLIS	0000036706	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



TO	170255	AUGUSTINÓPOLIS	0000036722	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170255	AUGUSTINÓPOLIS	0000036730	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170290	AXIXÁ DO TOCANTINS	0000036757	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170290	AXIXÁ DO TOCANTINS	0001511297	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170300	BABAÇULÂNDIA	0000036781	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170300	BABAÇULÂNDIA	0000036811	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170300	BABAÇULÂNDIA	0001685619	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170310	BARROLÂNDIA	0000036862	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170310	BARROLÂNDIA	0000036870	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170380	BURITI DO TOCANTINS	0000036951	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170380	BURITI DO TOCANTINS	0000036978	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170380	BURITI DO TOCANTINS	0001515934	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170382	CACHOEIRINHA	0000036986	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170386	CARIRI DO TOCANTINS	0000037028	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170386	CARIRI DO TOCANTINS	0001509659	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170389	CARRASCO BONITO	0000037044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	170389	CARRASCO BONITO	0000037052	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	170460	CHAPADA DE AREIA	0000037095	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170560	CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	0000037257	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	170560	CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	0000037265	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	170610	CRISTALÂNDIA	0000037303	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170610	CRISTALÂNDIA	0000037338	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170610	CRISTALÂNDIA	0000037346	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170700	DIANÓPOLIS	0000037389	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170700	DIANÓPOLIS	0000037397	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170700	DIANÓPOLIS	0000037400	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170700	DIANÓPOLIS	0000037419	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170700	DIANÓPOLIS	0000037427	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170700	DIANÓPOLIS	0000037435	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170720	DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	0000037486	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	170720	DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	0000037494	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	170720	DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	0000037516	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	170730	DUERÉ	0000037524	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170730	DUERÉ	0000037532	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170770	FILADÉLFIA	0000037583	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170770	FILADÉLFIA	0000037591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170770	FILADÉLFIA	0000037605	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170830	GOIANORTE	0000037710	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	170830	GOIANORTE	0000037729	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	170980	IPUEIRAS	0000038121	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171070	ITAGUATINS	0000038164	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171070	ITAGUATINS	0000038172	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171070	ITAGUATINS	0001660640	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171180	JUARINA	0000038237	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171195	LAGOA DO TOCANTINS	0000038288	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171195	LAGOA DO TOCANTINS	0001678213	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171200	LAJEADO	0000038296	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171240	LIZARDA	0000038326	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171240	LIZARDA	0000038334	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171280	MAURILÂNDIA DO TOCANTINS	0000038385	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171280	MAURILÂNDIA DO TOCANTINS	0001519794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171370	MONTE SANTO DO TOCANTINS	0000038547	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171395	MURICILÂNDIA	0000038571	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171395	MURICILÂNDIA	0001504533	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171488	NOVA OLINDA	0000038660	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171488	NOVA OLINDA	0000038687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171488	NOVA OLINDA	0000038709	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171500	NOVA ROSALÂNDIA	0000038717	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171500	NOVA ROSALÂNDIA	0000038725	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171510	NOVO ACORDO	0000038733	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171510	NOVO ACORDO	0001560948	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171550	OLIVEIRA DE FÁTIMA	0000038776	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171380	PALMEIRAS DO TOCANTINS	0000038555	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171380	PALMEIRAS DO TOCANTINS	0000038563	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171380	PALMEIRAS DO TOCANTINS	0001570803	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171575	PALMEIRÓPOLIS	0000038792	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171575	PALMEIRÓPOLIS	0000038806	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171575	PALMEIRÓPOLIS	0000038814	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171620	PARANÃ	0000038989	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171620	PARANÃ	0000038997	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171620	PARANÃ	0001522876	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171630	PAU D'ARCO	0000039012	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171630	PAU D'ARCO	0000039020	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171665	PEQUIZEIRO	0000039136	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171665	PEQUIZEIRO	0000039144	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171700	PINDORAMA DO TOCANTINS	0000039195	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171700	PINDORAMA DO TOCANTINS	0000039209	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171750	PIUM	0000039225	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171750	PIUM	0000039233	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171780	PONTE ALTA DO BOM JESUS	0000039268	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171780	PONTE ALTA DO BOM JESUS	0000039276	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	0000039306	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171850	RECURSOLÂNDIA	0000039586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171850	RECURSOLÂNDIA	0001506498	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171855	RIACHINHO	0000039594	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171855	RIACHINHO	0000039608	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171884	SANDOLÂNDIA	0000039667	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171884	SANDOLÂNDIA	0000039675	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171889	SANTA RITA DO TOCANTINS	0000039713	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	172000	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	0000039764	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



TO	172010	SÃO BENTO DO TOCANTINS	0000039772	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	172010	SÃO BENTO DO TOCANTINS	0000039780	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	172015	SÃO FÉLIX DO TOCANTINS	0000039799	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	172020	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	0000039802	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	172020	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	0000039810	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	172020	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	0000039829	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	172020	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	0001529536	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	172020	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	0001684922	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	172030	SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS	0000039845	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	172030	SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS	0000039853	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	172080	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	0000039934	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	172080	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	0000039942	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	172080	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	0000039950	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	172080	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	0000039969	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	172080	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	0001558587	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	172120	TOCANTINÓPOLIS	0000040762	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172120	TOCANTINÓPOLIS	0000040770	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172120	TOCANTINÓPOLIS	0000040789	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172120	TOCANTINÓPOLIS	0000040797	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172120	TOCANTINÓPOLIS	0000040819	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172120	TOCANTINÓPOLIS	0000040827	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172120	TOCANTINÓPOLIS	0000040835	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172120	TOCANTINÓPOLIS	0000040843	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172120	TOCANTINÓPOLIS	0001512757	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172120	TOCANTINÓPOLIS	0001554646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172208	WANDERLÂNDIA	0000040886	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	172208	WANDERLÂNDIA	0000040908	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	172208	WANDERLÂNDIA	0000040916	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	172208	WANDERLÂNDIA	0001540912	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	172210	XAMBIOÁ	0000040932	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172210	XAMBIOÁ	0000040940	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172210	XAMBIOÁ	0000040959	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172210	XAMBIOÁ	0001624474	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
Total	1.750 Municípios		13.138 Equipes		R\$ 23.252.900,00

ANEXO II

Equipes de Atenção Primária informatizadas e aderidas ao Programa Informatiza APS

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	Descrição
PR	410030	AGUDOS DO SUL	0000374105	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001612697	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430811	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001524089	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001473549	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
Total	5 Municípios		5 Equipes	

PORTARIA GM/MS Nº 3.774, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Portaria GM/MS nº 285, de 20 de fevereiro de 2020, que homologa adesão das equipes de Saúde da Família informatizadas ao Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde (Informatiza APS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria GM/MS nº 285, de 20 de fevereiro de 2020, que homologa adesão das equipes de Saúde da Família informatizadas ao Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde (Informatiza APS).

Art. 2º A ementa da Portaria GM/MS nº 285, de 20 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Homologa adesão das equipes de Saúde da Família e equipes de Atenção Primária informatizadas ao Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde (Informatiza APS)." (NR)

Art. 3º O Art. 1º da Portaria GM/MS nº 285, de 20 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica homologada a adesão das equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP) informatizadas ao Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde (Informatiza APS), dos Municípios descritos nos Anexos I, II e III a esta Portaria, estando estes aptos a receber os incentivos de custeio mensal conforme estabelecido na Portaria que institui o Programa." (NR)

Art. 4º O Art. 2º da Portaria GM/MS nº 285, de 20 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O incentivo financeiro federal de custeio mensal será transferido, fundo a fundo, de forma regular e automática, aos Municípios e ao Distrito Federal, conforme publicação dos Anexos I, II e III desta Portaria no Diário Oficial da União e o cumprimento dos critérios estabelecidos na Seção I-A do Capítulo I do Título IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017 e na Seção X do Capítulo II do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017." (NR)

Art. 5º O Anexo da Portaria GM/MS nº 285, de 20 de fevereiro de 2020, que homologa adesão das equipes de Saúde da Família informatizadas ao Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde (Informatiza APS), passa a vigorar conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 6º A Portaria GM/MS nº 285, de 20 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do Anexo II desta Portaria, que trata das equipes de Saúde da Família de Unidades Básicas de Saúde Fluvial informatizadas e aderidas ao Programa Informatiza APS.

Art. 7º A Portaria GM/MS nº 285/GM/MS, de 20 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do Anexo III desta Portaria, que trata das equipes de Atenção Primária informatizadas e aderidas ao Programa Informatiza APS.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

Equipes de Saúde da Família informatizadas e aderidas ao Programa Informatiza APS

UF			INE	Descrição	Valor Mensal
AC	120040	RIO BRANCO	0000005738	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005754	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000006114	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270010	ÁGUA BRANCA	0000161586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270010	ÁGUA BRANCA	0000161616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270020	ANADIA	0000161667	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270020	ANADIA	0000161659	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270020	ANADIA	0000161705	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000162035	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000162167	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000161764	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000161721	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000161896	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



AL	270030	ARAPIRACA	0000162019	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000162345	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0001567446	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000162191	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000162264	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000161942	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0001581805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000162353	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000162183	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000162043	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000161748	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000162051	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000162132	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000162256	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000161780	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000161934	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000162124	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000162000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000161950	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000161713	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000162159	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0001567454	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000161799	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000162434	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270060	BARRA DE SÃO MIGUEL	0000162736	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270060	BARRA DE SÃO MIGUEL	0000162701	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270090	BELO MONTE	0000162833	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270090	BELO MONTE	0000162868	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270100	BOCA DA MATA	0000162930	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270160	CANAPI	0000163449	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270160	CANAPI	0000163430	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270210	COLÔNIA LEOPOLDINA	0000163716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270220	COQUEIRO SECO	0000163767	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270220	COQUEIRO SECO	0001596004	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270220	COQUEIRO SECO	0000163775	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000165778	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166022	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166073	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166308	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166685	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166502	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166154	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166006	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166014	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166553	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000165832	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166111	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270490	MAR VERMELHO	0000167282	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270460	MARAVILHA	0000166960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270460	MARAVILHA	0000167002	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270460	MARAVILHA	0000166995	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270470	MARECHAL DEODORO	0000167037	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270470	MARECHAL DEODORO	0000167177	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270470	MARECHAL DEODORO	0001686704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270470	MARECHAL DEODORO	0001626299	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270520	MESSIAS	0000167517	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270520	MESSIAS	0000167495	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270520	MESSIAS	0000167541	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270520	MESSIAS	0000167509	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270530	MINADOR DO NEGRÃO	0000167568	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270660	PAULO JACINTO	0001590545	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270660	PAULO JACINTO	0000168580	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270660	PAULO JACINTO	0000168564	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270700	PINDOBA	0000169072	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270710	PIRANHAS	0000169080	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270720	POÇO DAS TRINCHEIRAS	0000169153	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270740	PORTO DE PEDRAS	0000169358	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270770	RIO LARGO	0001591037	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270770	RIO LARGO	0000169684	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270830	SÃO JOSÉ DA LAJE	0000170127	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0000170569	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0001512943	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270930	UNIÃO DOS PALMARES	0000171557	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270930	UNIÃO DOS PALMARES	0000171549	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270930	UNIÃO DOS PALMARES	0000171468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270930	UNIÃO DOS PALMARES	0000171433	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270930	UNIÃO DOS PALMARES	0000171530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270930	UNIÃO DOS PALMARES	0000171425	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130080	BORBA	00000007811	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AM	130080	BORBA	00000007854	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AM	130080	BORBA	00000007900	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AM	130080	BORBA	00000007757	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AM	130080	BORBA	00000007862	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AM	130080	BORBA	00000007773	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AM	130080	BORBA	00000007781	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AM	130080	BORBA	00000007749	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AM	130110	CAREIRO	0001563505	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130110	CAREIRO	00000008206	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130185	IRANDUBA	00000009075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130185	IRANDUBA	0001527207	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130185	IRANDUBA	0001527215	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130185	IRANDUBA	0001600591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130185	IRANDUBA	00000009091	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130185	IRANDUBA	00000009229	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130200	ITAPIRANGA	00000009709	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130200	ITAPIRANGA	00000009687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130200	ITAPIRANGA	00000009725	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130200	ITAPIRANGA	00000009717	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130230	JUTAI	0001654543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130230	JUTAI	00000009849	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130230	JUTAI	00000009822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130260	MANAUS	0000011282	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



AM	130260	MANAUS	0000012327	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011002	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011738	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001487655	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010758	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010405	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012289	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010693	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010847	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011037	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012432	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001593633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012009	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001593579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012270	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011959	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011266	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011568	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010669	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010987	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012246	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010383	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001525751	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001593595	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012394	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001588567	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001583026	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001593617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012440	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

AM	130260	MANAUS	0000012157	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012351	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011398	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010642	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012092	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011983	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012459	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001509438	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010928	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011363	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011592	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011207	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010480	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010790	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011754	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011169	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001596136	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012378	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001586386	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001586408	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011029	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012262	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011126	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001681389	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010456	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010553	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010499	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011711	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010391	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010596	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011185	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001588559	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010995	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011290	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001681362	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011339	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001596101	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011819	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012475	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011096	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012610	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001586394	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001472461	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012416	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011460	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011886	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012483	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010855	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001586378	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011452	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130270	MANICORÉ	0000012661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AM	130270	MANICORÉ	0000012726	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AM	130270	MANICORÉ	0000012734	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AM	130270	MANICORÉ	0001497995	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AM	130270	MANICORÉ	0000012718	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AM	130270	MANICORÉ	0000012696	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AM	130406	TABATINGA	0000014516	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130406	TABATINGA	0001518267	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130406	TABATINGA	0000014613	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130406	TABATINGA	0000014559	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130406	TABATINGA	0000014524	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130406	TABATINGA	0000014540	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130406	TABATINGA	0000014605	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130406	TABATINGA	0000014583	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



AM	130406	TABATINGA	0001465147	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130406	TABATINGA	0000014591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290010	ABAÍRA	0000178802	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	290010	ABAÍRA	0000178829	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	290010	ABAÍRA	0000178810	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	290010	ABAÍRA	0000178799	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	290020	ABARÉ	0000178888	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	290020	ABARÉ	0000178853	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	290020	ABARÉ	0000178896	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	290020	ABARÉ	0000178918	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	290020	ABARÉ	0000178934	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	290020	ABARÉ	0000178926	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	290020	ABARÉ	0000178845	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	290030	ACAJUTIBA	0000179000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290030	ACAJUTIBA	0000178942	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290030	ACAJUTIBA	0000178985	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290030	ACAJUTIBA	0000178950	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290030	ACAJUTIBA	0000178969	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290100	AMARGOSA	0000179779	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290100	AMARGOSA	0000179760	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290110	AMÉLIA RODRIGUES	0000179892	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290110	AMÉLIA RODRIGUES	0000179868	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290110	AMÉLIA RODRIGUES	0000179841	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290110	AMÉLIA RODRIGUES	0000179914	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290110	AMÉLIA RODRIGUES	0000179876	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290115	AMÉRICA DOURADA	0000179930	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290130	ANDARAÍ	0000180114	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290210	ARACI	0000180734	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290210	ARACI	0000180785	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290225	ARATACA	0000180904	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290240	AURELINO LEAL	0000180971	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290240	AURELINO LEAL	0001625330	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290250	BAIANÓPOLIS	0000181056	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290250	BAIANÓPOLIS	0000181064	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290290	BARRA DO CHOÇA	0000181439	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290290	BARRA DO CHOÇA	0000181528	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290290	BARRA DO CHOÇA	0000181455	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290290	BARRA DO CHOÇA	0000181471	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290290	BARRA DO CHOÇA	0000181544	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290290	BARRA DO CHOÇA	0000181536	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290290	BARRA DO CHOÇA	0000181560	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290290	BARRA DO CHOÇA	0000181447	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290320	BARREIRAS	0000181943	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290320	BARREIRAS	0001541331	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290320	BARREIRAS	0000181773	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290320	BARREIRAS	0000182028	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290320	BARREIRAS	0000181935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290320	BARREIRAS	0001541323	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290320	BARREIRAS	0000181889	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290320	BARREIRAS	0000181900	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290320	BARREIRAS	0000181862	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290320	BARREIRAS	0000181994	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290320	BARREIRAS	0000181870	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290320	BARREIRAS	0001542222	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290320	BARREIRAS	0001628038	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290320	BARREIRAS	0001607464	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290320	BARREIRAS	0000182036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290320	BARREIRAS	0000182001	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290320	BARREIRAS	0000181897	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290320	BARREIRAS	0000181838	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290320	BARREIRAS	0001673521	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290360	BIRITINGA	0000182397	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290360	BIRITINGA	0000182419	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290360	BIRITINGA	0001630008	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290360	BIRITINGA	0000182400	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	0000182680	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	0001673823	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	0001673696	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	0001611887	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	0000182710	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	0000182656	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	0001673815	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	0000182699	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290405	BONITO	0000182907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290420	BOTUPORÃ	0000183016	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290420	BOTUPORÃ	0000183032	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290420	BOTUPORÃ	0000183008	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290420	BOTUPORÃ	0000183024	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290420	BOTUPORÃ	0001504495	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290485	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	0000183652	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290485	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	0000183628	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290500	CACULÉ	0000183857	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290500	CACULÉ	0000183830	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290500	CACULÉ	0000183873	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290500	CACULÉ	0000183903	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290500	CACULÉ	0000183881	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290500	CACULÉ	0001654152	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290500	CACULÉ	0000183865	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290500	CACULÉ	0000183849	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290570	CAMAÇARI	0000184810	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290570	CAMAÇARI	0000185019	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	0000185140	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	0000185132	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290600	CAMPO FORMOSO	0001640682	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	0000186309	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	0000186317	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290687	CAPIM GROSSO	0000186384	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290687	CAPIM GROSSO	0001582763	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290687	CAPIM GROSSO	0000186392	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290687	CAPIM GROSSO	0000186406	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290687	CAPIM GROSSO	0000186341	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290690	CARAVELAS	0000186481	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290830	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	0000187755	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290830	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	0000187771	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290870	CONDEÚBA	0000188166	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290870	CONDEÚBA	0000188174	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



BA	290870	CONDEÚBA	0000188158	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290900	CORDEIROS	0000188360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290990	CURAÇÁ	0000189057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290990	CURAÇÁ	0000189014	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290990	CURAÇÁ	0000188964	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291005	DIAS D'ÁVILA	0001615335	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291005	DIAS D'ÁVILA	0000189251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291040	ENCRUZILHADA	0000189464	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291040	ENCRUZILHADA	0000189472	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291040	ENCRUZILHADA	0000189413	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291040	ENCRUZILHADA	0000189405	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291040	ENCRUZILHADA	0000189456	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291040	ENCRUZILHADA	0001469053	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291040	ENCRUZILHADA	0001504681	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	0001673289	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

BA	291100	FLORESTA AZUL	0000191906	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291125	GAVIÃO	0000192147	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291125	GAVIÃO	0000192139	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291170	GUANAMBI	0000192597	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291190	IAÇU	0000192929	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291190	IAÇU	0000192910	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291190	IAÇU	0000192902	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291200	IBIASSUCÊ	0000193003	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291200	IBIASSUCÊ	0000193046	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291200	IBIASSUCÊ	0001671812	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291200	IBIASSUCÊ	0000193054	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291240	IBIPEBA	0000193356	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291260	IBIQUERA	0000193453	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291340	IGAPORÃ	0000193976	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291370	INHAMBUPE	0000194581	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291380	IPECAETÁ	0001571206	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291380	IPECAETÁ	0000194700	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291380	IPECAETÁ	0001537830	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291380	IPECAETÁ	0000194689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291440	IRAQUARA	0000195170	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291550	ITAJUÍPE	0000196738	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291550	ITAJUÍPE	0000196711	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291570	ITAMARI	0000197033	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291570	ITAMARI	0000197025	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291580	ITAMBÉ	0000197076	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291800	JEQUIÉ	0000199362	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291800	JEQUIÉ	0000199133	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291800	JEQUIÉ	0000199125	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291800	JEQUIÉ	0000199516	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000200174	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000200212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000200239	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000200476	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000200395	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000200433	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000199842	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000200018	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000200301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000199923	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000200344	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0001588907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000200263	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000200247	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0001609882	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000200069	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000200077	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000199982	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000199974	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000200409	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000200441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000200026	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000199907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000199931	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000199958	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000200328	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000200220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000200425	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000200123	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000200255	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000199990	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000200190	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000199893	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291920	LAURO DE FREITAS	0001686291	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291920	LAURO DE FREITAS	0001683578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291980	MACAÚBAS	0000202088	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	291990	MACURURÉ	0000202169	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	291992	MADRE DE DEUS	0000202185	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291992	MADRE DE DEUS	0000202193	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291992	MADRE DE DEUS	0001625101	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291992	MADRE DE DEUS	0000202207	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291992	MADRE DE DEUS	0000202223	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291992	MADRE DE DEUS	0000202177	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292030	MALHADA DE PEDRAS	0000202487	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292110	MEDEIROS NETO	0000203270	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	0000203890	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	0001556762	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	0001556770	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	0000204005	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	0000204013	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	0000203963	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	0000203874	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	0000203912	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	0000203955	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	0000203920	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	0000203882	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	0001559974	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	0000203971	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	0000203904	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292200	MUCURI	0000204218	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292200	MUCURI	0000204307	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292210	MUNDO NOVO	0000204404	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292250	NAZARÉ	0000204692	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292250	NAZARÉ	0000204757	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292250	NAZARÉ	0000204714	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292250	NAZARÉ	0000204749	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292250	NAZARÉ	0000204684	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292250	NAZARÉ	0000204676	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292273	NOVA FÁTIMA	0000205001	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292273	NOVA FÁTIMA	0000204994	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292273	NOVA FÁTIMA	0000204986	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292430	PIATÃ	0000206563	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	292430	PIATÃ	0000206628	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	292470	PIRIPÁ	0000206903	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292470	PIRIPÁ	0000206954	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292530	PORTO SEGURO	0000207772	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292530	PORTO SEGURO	0000207829	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292530	PORTO SEGURO	0000207837	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292530	PORTO SEGURO	0000207934	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292530	PORTO SEGURO	0000207594	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292530	PORTO SEGURO	0000207659	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292530	PORTO SEGURO	0000207675	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292530	PORTO SEGURO	0001636480	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292600	REMANSO	0000208930	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292600	REMANSO	0000208922	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292600	REMANSO	0000208876	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292600	REMANSO	0001675516	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292600	REMANSO	0000208914	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292630	RIACHÃO DO JACUÍPE	0000209198	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292665	RIBEIRÃO DO LARGO	0000209600	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292710	RODELAS	0000209945	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292710	RODELAS	0000209988	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292710	RODELAS	0000209961	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292720	RUY BARBOSA	0000210005	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292720	RUY BARBOSA	0000210064	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292720	RUY BARBOSA	0000210056	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292720	RUY BARBOSA	0001550136	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292720	RUY BARBOSA	0000210013	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292720	RUY BARBOSA	0000210072	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292720	RUY BARBOSA	0000210021	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292720	RUY BARBOSA	0001647164	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292720	RUY BARBOSA	0000209996	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292720	RUY BARBOSA	0000210048	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001553178	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001514008	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212040	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001553062	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001671987	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211478	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001624075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210609	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212490	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212482	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211001	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212474	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211540	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211605	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212172	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211192	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001494929	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001568256	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211028	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210560	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001677330	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001536087	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001595504	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210765	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001606549	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001559613	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001595423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210374	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210811	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211885	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001508202	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001552198	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211567	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211354	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001684205	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211737	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001615912	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211389	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212520	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001606441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211494	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211559	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211230	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210870	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212091	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001663291	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211656	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001676938	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001536206	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



BA	292740	SALVADOR	0001674897	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001683241	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001674889	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211214	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001677322	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211893	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212180	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211729	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211869	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210366	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212261	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211206	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211370	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001681435	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212512	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211435	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001494856	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001546902	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001507400	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212458	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210749	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211362	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212032	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211672	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212393	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001650572	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001494945	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211281	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001555383	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001552732	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211168	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001660403	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001671995	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001674927	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001547593	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001606379	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211184	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001606387	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210439	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212385	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001498029	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212059	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211931	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001606573	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001546929	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001555391	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001552171	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001630253	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001552805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211516	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211826	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001595415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001542206	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001552708	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212288	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210781	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211508	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001677225	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001595407	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001606581	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211680	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001664638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212253	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210714	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212725	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001677470	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001674404	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211427	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210994	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210552	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001536052	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211524	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001664646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211788	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210722	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001684191	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212504	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210587	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001546945	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001677349	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211753	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001595431	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211664	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212067	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210757	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001674935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001678442	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210544	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001595105	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001595490	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212296	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211273	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210862	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210838	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212741	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212407	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001594605	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212156	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210447	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211818	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001504649	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



BA	292740	SALVADOR	0000210676	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001552740	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001594583	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001630393	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001606557	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001606565	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001676857	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001674900	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001592173	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001499033	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001466275	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210986	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001606530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001679996	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211141	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001676849	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211583	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211486	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001595458	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212717	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211303	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001595466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001630288	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212628	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001678094	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001606360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001606417	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211648	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001663305	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001630415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292760	SANTA BRÍGIDA	0001500716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292790	SANTA INÊS	0000213098	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292790	SANTA INÊS	0000213128	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292790	SANTA INÊS	0000213063	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292840	SANTA RITA DE CÁSSIA	0000213578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292870	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	0000213969	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292910	SÃO FELIPE	0001585061	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292960	SAPEAÇU	0000215279	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293040	SERRA PRETA	0000216127	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293040	SERRA PRETA	0000216097	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293040	SERRA PRETA	0000216089	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293040	SERRA PRETA	0000216119	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293050	SERRINHA	0001540165	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293050	SERRINHA	0000216240	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293076	SÍTIO DO QUINTO	0001619179	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293077	SOBRADINHO	0000216720	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293077	SOBRADINHO	0000216828	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293105	TANQUE NOVO	0000217085	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293105	TANQUE NOVO	0000217050	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293105	TANQUE NOVO	0000217093	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293105	TANQUE NOVO	0000217042	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293105	TANQUE NOVO	0001493280	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293105	TANQUE NOVO	0000217077	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293130	TAPIRAMUTÁ	0000217247	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293130	TAPIRAMUTÁ	0000217220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	0000217581	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293220	UBAITABA	0000218359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293260	URANDI	0001653806	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293260	URANDI	0001575562	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293260	URANDI	0001654063	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293260	URANDI	0000218650	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293260	URANDI	0000218634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293260	URANDI	0000218642	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293260	URANDI	0000218669	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293280	UTINGA	0000218731	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293280	UTINGA	0000218790	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293300	VALENTE	0000219061	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293317	VARZEDO	0000219258	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293317	VARZEDO	0000219231	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293320	VERA CRUZ	0000219355	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293320	VERA CRUZ	0000219304	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293320	VERA CRUZ	0000219371	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293320	VERA CRUZ	0000219363	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293345	WANDERLEY	0000220132	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230015	ACARAPE	0000078727	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230015	ACARAPE	0001524380	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



CE	230100	AQUIRAZ	0000079707	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230100	AQUIRAZ	0001491695	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230120	ARACOIABA	0000080217	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230160	ASSARÉ	0000080578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230160	ASSARÉ	0000080527	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230160	ASSARÉ	0000080594	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230200	BARRO	0000081175	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230240	BOA VIAGEM	0000081779	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230340	CARNAUBAL	0000083100	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230420	CRATO	0000085421	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085081	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085111	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085065	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085197	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085049	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085367	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085456	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085464	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085502	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085499	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0001496158	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085189	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085480	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085200	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0001494996	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085472	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085103	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085154	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0001489267	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0001496131	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085162	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0001676202	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085219	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0001489232	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085510	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085529	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085413	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001626221	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086746	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088005	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001617044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086878	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001620665	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001564234	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001626213	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090395	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001613006	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090131	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088943	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087246	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001527495	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001521276	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090263	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087270	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089087	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090034	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087610	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090190	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088153	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001655973	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088714	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001680250	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087106	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086975	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089818	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090026	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001574973	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001666320	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230470	GRANJA	0000091294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230470	GRANJA	0000091308	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230470	GRANJA	0001496034	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230470	GRANJA	0000091375	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230480	GRANJEIRO	0000091405	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230610	IRAUÇUBA	0000093467	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230610	IRAUÇUBA	0001542850	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230690	JAGUARIBE	0000094684	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	0000095680	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	0000095974	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	0000095931	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	0000095605	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230740	JUCÁS	0000096067	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230780	MARCO	0000097551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230790	MARTINÓPOLE	0000097640	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230940	NOVO ORIENTE	0000099317	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230940	NOVO ORIENTE	0000099368	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230950	ORÓS	0000099619	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230950	ORÓS	0001633104	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230950	ORÓS	0000099589	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230950	ORÓS	0000099597	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230950	ORÓS	0000099562	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230950	ORÓS	0000099554	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231030	PARAMBU	0000100552	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231030	PARAMBU	0000100528	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231030	PARAMBU	0000100544	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231030	PARAMBU	0000100579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231085	PINDORETAMA	0000101117	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231085	PINDORETAMA	0000101184	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231090	PIQUET CARNEIRO	0000101265	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231090	PIQUET CARNEIRO	0000101214	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



CE	231090	PIQUET CARNEIRO	0001541293	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231090	PIQUET CARNEIRO	0001583298	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231090	PIQUET CARNEIRO	0000101230	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231090	PIQUET CARNEIRO	0000101206	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231126	QUITERIANÓPOLIS	0001490931	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231126	QUITERIANÓPOLIS	0001490923	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231250	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	0000103551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231290	SOBRAL	0001579975	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000103799	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000103853	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000104183	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0001525905	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0001525913	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0001600907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000104035	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000104248	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000103918	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0001680188	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000104337	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0001525891	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000104043	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000103837	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231325	TARRAFAS	0000104825	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231390	URUOCA	0000105996	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320030	ALFREDO CHAVES	0000278874	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320030	ALFREDO CHAVES	0001545892	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320030	ALFREDO CHAVES	0001545906	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320030	ALFREDO CHAVES	0001689525	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320060	ARACRUZ	0000279374	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320060	ARACRUZ	0000279161	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320060	ARACRUZ	0000279269	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320060	ARACRUZ	0001529234	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320060	ARACRUZ	0000279137	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320060	ARACRUZ	0000279277	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320060	ARACRUZ	0000279307	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320060	ARACRUZ	0000279285	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320060	ARACRUZ	0000279315	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320060	ARACRUZ	0000279242	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320060	ARACRUZ	0000279323	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320060	ARACRUZ	0000279110	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320060	ARACRUZ	0000279250	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320090	BARRA DE SÃO FRANCISCO	0001527088	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320090	BARRA DE SÃO FRANCISCO	0000279587	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320090	BARRA DE SÃO FRANCISCO	0001527061	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320090	BARRA DE SÃO FRANCISCO	0001480669	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320090	BARRA DE SÃO FRANCISCO	0001539647	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320090	BARRA DE SÃO FRANCISCO	0000279560	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320090	BARRA DE SÃO FRANCISCO	0000279595	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320090	BARRA DE SÃO FRANCISCO	0001479555	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320090	BARRA DE SÃO FRANCISCO	0000279579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320090	BARRA DE SÃO FRANCISCO	0001479563	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320100	BOA ESPERANÇA	0000279609	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320100	BOA ESPERANÇA	0001526022	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320100	BOA ESPERANÇA	0001533711	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320100	BOA ESPERANÇA	0000279625	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320100	BOA ESPERANÇA	0000279617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320100	BOA ESPERANÇA	0000279633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320130	CARIACICA	0000280488	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320130	CARIACICA	0001690779	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320140	CASTELO	0001689843	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320140	CASTELO	0001469614	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320180	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	0000281174	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320190	DOMINGOS MARTINS	0000281212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320200	DORES DO RIO PRETO	0000281271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320200	DORES DO RIO PRETO	0000281298	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320200	DORES DO RIO PRETO	0000281301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320230	GUAÇUÍ	0000281611	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320230	GUAÇUÍ	0000281530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320230	GUAÇUÍ	0000281646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320230	GUAÇUÍ	0000281557	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320230	GUAÇUÍ	0000281573	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320230	GUAÇUÍ	0000281603	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320230	GUAÇUÍ	0000281522	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320230	GUAÇUÍ	0000281549	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320230	GUAÇUÍ	0000281581	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320230	GUAÇUÍ	0000281514	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320240	GUARAPARI	0000281808	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320240	GUARAPARI	0000281700	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320240	GUARAPARI	0000281727	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320240	GUARAPARI	0001534181	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



ES	320240	GUARAPARI	0000281689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320240	GUARAPARI	0000281824	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320240	GUARAPARI	0000281719	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320240	GUARAPARI	0000281778	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320240	GUARAPARI	0000281697	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320240	GUARAPARI	0001534173	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320240	GUARAPARI	0001515284	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320240	GUARAPARI	0000281743	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320240	GUARAPARI	0000281794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320240	GUARAPARI	0001495917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320240	GUARAPARI	0000281751	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320240	GUARAPARI	0001563815	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320240	GUARAPARI	0000281662	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320245	IBATIBA	0000281840	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320245	IBATIBA	0000281891	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320245	IBATIBA	0000281883	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320290	ITARANA	0000282243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320290	ITARANA	0000282251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320290	ITARANA	0000282278	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320290	ITARANA	0000282286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320300	IÚNA	0000282340	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320300	IÚNA	0000282324	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320300	IÚNA	0000282359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320300	IÚNA	0000282367	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320300	IÚNA	0000282294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320300	IÚNA	0000282316	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320310	JERÔNIMO MONTEIRO	0000282448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320370	MUNIZ FREIRE	0000283509	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320370	MUNIZ FREIRE	0000283517	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320370	MUNIZ FREIRE	0000283495	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320370	MUNIZ FREIRE	0000283444	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320370	MUNIZ FREIRE	0000283487	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320370	MUNIZ FREIRE	0000283479	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320370	MUNIZ FREIRE	0000283452	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320390	NOVA VENÉCIA	0001600419	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320400	PANCAS	0001680927	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320400	PANCAS	0000283762	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320400	PANCAS	0000283770	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320400	PANCAS	0000283711	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320400	PANCAS	0000283789	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320400	PANCAS	0000283754	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320400	PANCAS	0000283738	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320400	PANCAS	0001680935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320465	SÃO DOMINGOS DO NORTE	0000284491	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320465	SÃO DOMINGOS DO NORTE	0000284505	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320465	SÃO DOMINGOS DO NORTE	0000284513	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320470	SÃO GABRIEL DA PALHA	0001577476	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320470	SÃO GABRIEL DA PALHA	0001532332	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320470	SÃO GABRIEL DA PALHA	0000284548	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320470	SÃO GABRIEL DA PALHA	0000284564	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320470	SÃO GABRIEL DA PALHA	0001584316	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320470	SÃO GABRIEL DA PALHA	0001577484	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320470	SÃO GABRIEL DA PALHA	0001584324	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320470	SÃO GABRIEL DA PALHA	0000284556	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320495	SÃO ROQUE DO CANAÃ	0001480715	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320495	SÃO ROQUE DO CANAÃ	0000284920	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320495	SÃO ROQUE DO CANAÃ	0000284912	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320495	SÃO ROQUE DO CANAÃ	0000284904	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320500	SERRA	0000285013	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0000285250	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0000285277	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320510	VIANA	0001589040	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320510	VIANA	0001589032	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320510	VIANA	0000285722	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320510	VIANA	0000285811	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320515	VILA PAVÃO	0000285935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320520	VILA VELHA	0000286028	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320520	VILA VELHA	0000285986	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320520	VILA VELHA	0000285994	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320520	VILA VELHA	0000286001	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320520	VILA VELHA	0000286044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000287016	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000287261	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286419	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000287008	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286370	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286605	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520005	ABADIA DE GOIÁS	0001633295	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520005	ABADIA DE GOIÁS	0000453277	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520005	ABADIA DE GOIÁS	0000453269	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520005	ABADIA DE GOIÁS	0001636111	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520020	ÁGUA LIMPA	0000453447	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	0000453471	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	0000453579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	0001481967	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	0001496433	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	0000453463	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	0000453536	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	0000453498	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	0001573888	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	0000453560	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	0000453587	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	0001476017	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	0001496441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	0000453528	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	0000453544	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	0000453455	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	0001573861	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	0000453501	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	0000453552	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520050	ALOÂNDIA	0000453641	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520060	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	0000453706	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520082	AMARALINA	0000453749	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520082	AMARALINA	0000453757	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000454230	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



GO	520110	ANÁPOLIS	0000454257	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000454249	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520130	ANICUNS	0000454540	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520160	ARAÇU	0000455342	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520160	ARAÇU	0000455334	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520215	ARAGUAPAZ	0000455466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520215	ARAGUAPAZ	0000455482	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520215	ARAGUAPAZ	0000455458	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520250	ARUANÃ	0000455512	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520250	ARUANÃ	0000455504	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520330	BELA VISTA DE GOIÁS	0000455687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520330	BELA VISTA DE GOIÁS	0000455601	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520330	BELA VISTA DE GOIÁS	0000455636	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520330	BELA VISTA DE GOIÁS	0001552368	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520330	BELA VISTA DE GOIÁS	0000455652	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520330	BELA VISTA DE GOIÁS	0000455644	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520330	BELA VISTA DE GOIÁS	0000455695	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520330	BELA VISTA DE GOIÁS	0000455660	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520330	BELA VISTA DE GOIÁS	0000455628	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520340	BOM JARDIM DE GOIÁS	0001523449	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520340	BOM JARDIM DE GOIÁS	0001523457	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520340	BOM JARDIM DE GOIÁS	0000455709	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520355	BONFINÓPOLIS	0000455792	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520355	BONFINÓPOLIS	0000455806	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520355	BONFINÓPOLIS	0000455814	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520360	BRAZABRANTES	0001538594	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520360	BRAZABRANTES	0000455830	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520380	BRITÂNIA	0000455849	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520380	BRITÂNIA	0000455857	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520410	CACHOEIRA ALTA	0001550489	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520410	CACHOEIRA ALTA	0001553887	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520410	CACHOEIRA ALTA	0001479318	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520410	CACHOEIRA ALTA	0000455954	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520410	CACHOEIRA ALTA	0000455946	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520430	CAÇU	0001603922	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520430	CAÇU	0000456020	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520430	CAÇU	0000456012	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520430	CAÇU	0001603930	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520430	CAÇU	0000456039	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520430	CAÇU	0000456047	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520440	CAIAPÔNIA	0000456098	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520440	CAIAPÔNIA	0000456055	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520440	CAIAPÔNIA	0000456071	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520440	CAIAPÔNIA	0001638017	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520440	CAIAPÔNIA	0000456063	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520460	CAMPESTRE DE GOIÁS	0001658220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520460	CAMPESTRE DE GOIÁS	0000456276	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520465	CAMPINAÇU	0000456284	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520465	CAMPINAÇU	0000456292	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520470	CAMPINORTE	0001574892	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520470	CAMPINORTE	0000456330	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520470	CAMPINORTE	0000456306	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520480	CAMPO ALEGRE DE GOIÁS	0000456349	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520490	CAMPOS BELOS	0000456454	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520505	CASTELÂNDIA	0000456527	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520520	CATURAÍ	0000456616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520520	CATURAÍ	0000456624	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	0001482653	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	0000456829	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	0001482645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	0000456861	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	0001577522	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	0000456810	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	0001577530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	0000456837	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	0000456918	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	0000456853	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	0000456845	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	0000456802	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	0000456888	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	0000456926	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	0001577549	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	0000456896	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	0001482637	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	0000456799	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	0000456780	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520552	COLINAS DO SUL	0000457000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520552	COLINAS DO SUL	0000456993	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520590	CORUMBAÍBA	0000457086	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520590	CORUMBAÍBA	0000457078	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520620	CRISTALINA	0000457175	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



GO	520620	CRISTALINA	0000457140	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520630	CRISTIANÓPOLIS	0000457205	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520650	CROMÍNIA	0000457272	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520650	CROMÍNIA	0000457264	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520660	CUMARI	0000457280	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520680	DAMOLÂNDIA	0000457302	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520725	DOVERLÂNDIA	0000457337	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520725	DOVERLÂNDIA	0000457353	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520725	DOVERLÂNDIA	0000457345	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520735	EDEALINA	0000457361	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520735	EDEALINA	0000457388	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520750	ESTRELA DO NORTE	0000457469	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520750	ESTRELA DO NORTE	0001561413	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520753	FAINA	0000457477	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520753	FAINA	0000457485	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520810	FORMOSO	0000457868	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520810	FORMOSO	0000457841	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520840	GOIANÁPOLIS	0000457930	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520840	GOIANÁPOLIS	0000457906	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520840	GOIANÁPOLIS	0000457914	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520840	GOIANÁPOLIS	0000457922	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459763	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459720	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459046	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000460095	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459062	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520890	GOIÁS	0000460478	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520915	GOUVELÂNDIA	0000460591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520915	GOUVELÂNDIA	0001644130	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520929	GUARAÍTA	0000460672	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520970	HIDROLÂNDIA	0000460745	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520970	HIDROLÂNDIA	0000460729	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520970	HIDROLÂNDIA	0001633058	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520970	HIDROLÂNDIA	0000460753	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520970	HIDROLÂNDIA	0000460710	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520970	HIDROLÂNDIA	0000460737	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520970	HIDROLÂNDIA	0000460761	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520980	HIDROLINA	0000460788	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520980	HIDROLINA	0001483889	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520993	INACIOLÂNDIA	0000460842	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520993	INACIOLÂNDIA	0000460834	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521015	IPIRANGA DE GOIÁS	0000461156	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521056	ITAGUARI	0000461393	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521056	ITAGUARI	0000461407	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521080	ITAJÁ	0000461458	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521080	ITAJÁ	0000461431	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521100	ITAPIRAPUÃ	0000461539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521100	ITAPIRAPUÃ	0000461547	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521100	ITAPIRAPUÃ	0000461555	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521120	ITAPURANGA	0000461628	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521120	ITAPURANGA	0000461601	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521120	ITAPURANGA	0000461563	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521120	ITAPURANGA	0000461636	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521120	ITAPURANGA	0000461571	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521120	ITAPURANGA	0000461652	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521120	ITAPURANGA	0001641263	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521120	ITAPURANGA	0000461660	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521120	ITAPURANGA	0000461644	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521205	JESÚPOLIS	0000462349	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521220	JUSSARA	0000462438	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521220	JUSSARA	0000462403	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521220	JUSSARA	0000462411	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521220	JUSSARA	0001579436	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521220	JUSSARA	0000462446	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521220	JUSSARA	0001576321	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521230	LEOPOLDO DE BULHÕES	0000462462	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521230	LEOPOLDO DE BULHÕES	0001627058	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521230	LEOPOLDO DE BULHÕES	0000462470	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521230	LEOPOLDO DE BULHÕES	0000462489	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521250	LUZIÂNIA	0000462624	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521250	LUZIÂNIA	0000462551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521250	LUZIÂNIA	0000462705	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521295	MATRINCHÃ	0000462829	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521305	MIMOSO DE GOIÁS	0000462853	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521340	MOIPORÁ	0000463051	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521370	MONTES CLAROS DE GOIÁS	0000463116	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521370	MONTES CLAROS DE GOIÁS	0000463108	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521385	MORRO AGUDO DE GOIÁS	0000463310	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521405	MUNDO NOVO	0001614363	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521405	MUNDO NOVO	0000463396	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521405	MUNDO NOVO	0000463388	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521410	MUTUNÓPOLIS	0000463426	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521410	MUTUNÓPOLIS	0000463418	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521440	NAZÁRIO	0000463450	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521450	NERÓPOLIS	0000463507	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521450	NERÓPOLIS	0000463515	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521450	NERÓPOLIS	0000463469	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521450	NERÓPOLIS	0000463477	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521450	NERÓPOLIS	0000463531	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521450	NERÓPOLIS	0000463493	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521450	NERÓPOLIS	0001629433	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521450	NERÓPOLIS	0000463558	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521450	NERÓPOLIS	0000463485	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521450	NERÓPOLIS	0001629441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521483	NOVA CRIXÁS	0000463736	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521483	NOVA CRIXÁS	0000463760	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521483	NOVA CRIXÁS	0000463744	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521486	NOVA GLÓRIA	0000463787	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521486	NOVA GLÓRIA	0000463779	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521500	NOVA VENEZA	0000463817	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521500	NOVA VENEZA	0000463825	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521500	NOVA VENEZA	0000463833	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521540	OURO VERDE DE GOIÁS	0000464139	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521540	OURO VERDE DE GOIÁS	0000464120	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521580	PALMELO	0000464333	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



GO	521600	PANAMÁ	0000464368	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521645	PEROLÂNDIA	0000464465	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521720	PIRANHAS	0000464643	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521720	PIRANHAS	0000464635	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521740	PIRES DO RIO	0000464813	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521740	PIRES DO RIO	0001586610	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521740	PIRES DO RIO	0000464805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521740	PIRES DO RIO	0000464791	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521740	PIRES DO RIO	0000464783	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521740	PIRES DO RIO	0000464775	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521800	PORANGATU	0001522272	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521800	PORANGATU	0000473430	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521805	PORTEIRÃO	0000465291	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521830	POSSE	0001637967	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521839	PROFESSOR JAMIL	0000465402	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521839	PROFESSOR JAMIL	0000465399	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521850	QUIRINÓPOLIS	0001538012	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521850	QUIRINÓPOLIS	0001513672	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521850	QUIRINÓPOLIS	0000465488	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521850	QUIRINÓPOLIS	0001534254	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521850	QUIRINÓPOLIS	0000465461	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521850	QUIRINÓPOLIS	0000465437	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521850	QUIRINÓPOLIS	0001601784	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521850	QUIRINÓPOLIS	0000465445	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521850	QUIRINÓPOLIS	0000465410	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521850	QUIRINÓPOLIS	0000465453	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521850	QUIRINÓPOLIS	0000465518	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521850	QUIRINÓPOLIS	0000465526	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521870	RIANÁPOLIS	0000465577	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521870	RIANÁPOLIS	0000465585	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521878	RIO QUENTE	0000465593	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521880	RIO VERDE	0000465623	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521880	RIO VERDE	0001623435	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521880	RIO VERDE	0000465704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521880	RIO VERDE	0000465712	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521880	RIO VERDE	0001623370	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521880	RIO VERDE	0001623427	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521880	RIO VERDE	0000465682	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521880	RIO VERDE	0000465674	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521880	RIO VERDE	0000465615	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521880	RIO VERDE	0000465631	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521880	RIO VERDE	0001623362	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521880	RIO VERDE	0001623419	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521880	RIO VERDE	0001654705	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521880	RIO VERDE	0000465666	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521880	RIO VERDE	0000465607	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521890	RUBIATABA	0000465747	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521890	RUBIATABA	0000465755	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521890	RUBIATABA	0000465801	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521890	RUBIATABA	0000465798	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521890	RUBIATABA	0000465771	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521890	RUBIATABA	0001536842	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521890	RUBIATABA	0000465720	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521890	RUBIATABA	0000465739	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521925	SANTA FÉ DE GOIÁS	0000465887	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521960	SANTA TEREZA DE GOIÁS	0000466093	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521970	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	0000466115	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521970	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	0000466107	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521970	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	0000466123	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521973	SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS	0001492748	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521973	SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS	0000466166	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521973	SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS	0001688812	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	0000466360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	0000466239	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	0000466204	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	0000466247	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	0000466212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	0000466336	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	0000466263	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	0000466301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	0000466387	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	0000466328	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	0000466255	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	0000466352	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	0000466182	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	0000466220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	0000466298	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	0000466271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521990	SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	0000466441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



GO	521990	SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	0000466433	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521990	SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	0000466425	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	522026	SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO	0001549235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	522026	SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO	0000466697	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	522040	SÃO SIMÃO	0000466727	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522040	SÃO SIMÃO	0000466743	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522040	SÃO SIMÃO	0000466719	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522040	SÃO SIMÃO	0000466751	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522040	SÃO SIMÃO	0000466735	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522045	SENADOR CANEDO	0000466956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522045	SENADOR CANEDO	0000466891	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522050	SERRANÓPOLIS	0000467138	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522050	SERRANÓPOLIS	0000467111	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522060	SILVÂNIA	0000467200	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522060	SILVÂNIA	0000467162	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522060	SILVÂNIA	0000467170	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522060	SILVÂNIA	0000467227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522060	SILVÂNIA	0000467154	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522060	SILVÂNIA	0000467197	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522060	SILVÂNIA	0000467189	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522060	SILVÂNIA	0000467146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522130	TRÊS RANCHOS	0000467316	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467375	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467324	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467464	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467626	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467421	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467596	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467529	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467340	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467650	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467383	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467537	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467405	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467618	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0001605445	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467502	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467510	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467367	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467545	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467642	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522145	TROMBAS	0000467677	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	522145	TROMBAS	0000467685	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	522180	URUTAÍ	0000467944	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	522230	VILA PROPÍCIO	0000468371	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	522230	VILA PROPÍCIO	0000468363	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210005	AÇAILÂNDIA	0000041068	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	0000041971	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	0001583107	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	0001583093	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	0001546791	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	0001546724	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	0000041904	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	0000041998	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	0000041920	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	0000041912	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	0001546732	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	0000041947	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	0000042021	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	0000041939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210140	BALSAS	0000043621	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210150	BARÃO DE GRAJAÚ	0000043702	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210180	BENEDITO LEITE	0001671669	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210180	BENEDITO LEITE	0000044245	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210240	CAJAPIÓ	0000045454	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210240	CAJAPIÓ	0000045462	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210240	CAJAPIÓ	0000045446	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210325	CIDELÂNDIA	0000047236	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210375	DAVINÓPOLIS	0000048526	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210375	DAVINÓPOLIS	0000048518	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210405	ESTREITO	0001661574	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210580	LAGO DO JUNCO	0000052019	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210660	MATÕES	0000052868	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210660	MATÕES	0001576127	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210660	MATÕES	0000052795	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210660	MATÕES	0001576119	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210675	MIRANDA DO NORTE	0000053120	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210745	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	0000053805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210745	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	0000053813	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210745	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	0001568019	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210990	SANTA INÊS	0001546015	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210990	SANTA INÊS	0001650211	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210990	SANTA INÊS	0000057363	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210990	SANTA INÊS	0000057428	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211200	TASSO FRAGOSO	0001573748	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MA	211200	TASSO FRAGOSO	0000062146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	310010	ABADIA DOS DOURADOS	0000220477	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310010	ABADIA DOS DOURADOS	0000220485	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310030	ABRE CAMPO	0001505041	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310050	AÇUCENA	0000220671	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310080	AGUANIL	0000220787	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310080	AGUANIL	0000220779	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310100	ÁGUAS VERMELHAS	0000220884	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310100	ÁGUAS VERMELHAS	0000220876	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310100	ÁGUAS VERMELHAS	0000220906	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310100	ÁGUAS VERMELHAS	0000220892	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310100	ÁGUAS VERMELHAS	0000220914	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310100	ÁGUAS VERMELHAS	0001570668	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310160	ALFENAS	0000221252	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310160	ALFENAS	0000221139	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310160	ALFENAS	0001527053	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310160	ALFENAS	0001643371	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	310160	ALFENAS	0000221155	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310160	ALFENAS	0000221228	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310160	ALFENAS	0000221244	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310160	ALFENAS	0000221198	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310160	ALFENAS	0000221260	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310160	ALFENAS	0000221171	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310160	ALFENAS	0000221279	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310160	ALFENAS	0000221201	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310160	ALFENAS	0000221147	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310160	ALFENAS	0000221163	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310160	ALFENAS	0001569856	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310160	ALFENAS	0001658964	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310160	ALFENAS	0000221287	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310160	ALFENAS	0001658956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310160	ALFENAS	0001658646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310170	ALMENARA	0000221325	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310170	ALMENARA	0000221368	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310170	ALMENARA	0001479512	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310170	ALMENARA	0000221376	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310170	ALMENARA	0001623990	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310170	ALMENARA	0000221317	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310170	ALMENARA	0000221384	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310170	ALMENARA	0000221341	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310170	ALMENARA	0000221309	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310170	ALMENARA	0000221392	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310190	ALPINÓPOLIS	0001673599	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310190	ALPINÓPOLIS	0000221503	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310190	ALPINÓPOLIS	0000221457	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310190	ALPINÓPOLIS	0000221481	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310190	ALPINÓPOLIS	0000221449	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310190	ALPINÓPOLIS	0000221473	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310200	ALTEROSA	0001469827	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310200	ALTEROSA	0000221538	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310200	ALTEROSA	0000221546	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310200	ALTEROSA	0000221554	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310200	ALTEROSA	0000221511	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310205	ALTO CAPARAÓ	0001483498	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310205	ALTO CAPARAÓ	0001484710	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310210	ALTO RIO DOCE	0000221597	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310220	ALVARENGA	0000221643	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310220	ALVARENGA	0000221651	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310240	ALVORADA DE MINAS	0001628259	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310240	ALVORADA DE MINAS	0000221740	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310285	ANGELÂNDIA	0000221910	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310285	ANGELÂNDIA	0000221899	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310285	ANGELÂNDIA	0001515055	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310340	ARAÇUAÍ	0000222135	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310340	ARAÇUAÍ	0000222178	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310340	ARAÇUAÍ	0000222186	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310375	ARAPORÃ	0001471791	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310375	ARAPORÃ	0000222437	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310375	ARAPORÃ	0000222445	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310380	ARAPUÁ	0000222453	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310390	ARAÚJOS	0000222461	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310390	ARAÚJOS	0000222488	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310390	ARAÚJOS	0001643991	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310400	ARAXÁ	0000222593	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310400	ARAXÁ	0001651080	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310400	ARAXÁ	0000222631	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310400	ARAXÁ	0001516337	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310400	ARAXÁ	0000222658	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310400	ARAXÁ	0001651072	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310400	ARAXÁ	0000222542	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310400	ARAXÁ	0000222550	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310400	ARAXÁ	0000222577	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310400	ARAXÁ	0000222623	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310400	ARAXÁ	0001576852	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310400	ARAXÁ	0000222666	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310400	ARAXÁ	0000222534	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310400	ARAXÁ	0000222674	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310400	ARAXÁ	0000222569	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310400	ARAXÁ	0000222496	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310400	ARAXÁ	0000222615	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310430	AREADO	0001581090	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310500	BALDIM	0001547151	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310530	BANDEIRA DO SUL	0001640771	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310530	BANDEIRA DO SUL	0001675273	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310540	BARÃO DE COCAIS	0000223360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310540	BARÃO DE COCAIS	0000223468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310540	BARÃO DE COCAIS	0000223433	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	310540	BARÃO DE COCAIS	0000223395	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310540	BARÃO DE COCAIS	0000223409	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310540	BARÃO DE COCAIS	0000223417	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310540	BARÃO DE COCAIS	0000223352	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310540	BARÃO DE COCAIS	0000223387	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310540	BARÃO DE COCAIS	0000223425	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310560	BARBACENA	0000223700	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310560	BARBACENA	0000223794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310560	BARBACENA	0000223662	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310560	BARBACENA	0000223751	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310560	BARBACENA	0001488570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310560	BARBACENA	0000223646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310560	BARBACENA	0000223735	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310590	BARROSO	0001543741	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310590	BARROSO	0000223867	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310590	BARROSO	0000223905	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310590	BARROSO	0001499963	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310590	BARROSO	0000223891	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310590	BARROSO	0000223875	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0001691074	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0001690221	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310640	BELO VALE	0000231746	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310660	BERTÓPOLIS	0000231797	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310760	BOM JESUS DA PENHA	0000233323	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310770	BOM JESUS DO AMPARO	0000233358	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310770	BOM JESUS DO AMPARO	0000233331	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310820	BONFINÓPOLIS DE MINAS	0000233579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310820	BONFINÓPOLIS DE MINAS	0000233587	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310820	BONFINÓPOLIS DE MINAS	0001654683	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310830	BORDA DA MATA	0000233633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310830	BORDA DA MATA	0001486411	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310830	BORDA DA MATA	0000233641	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310830	BORDA DA MATA	0000233676	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310830	BORDA DA MATA	0000233684	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310830	BORDA DA MATA	0000233668	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310840	BOTELHOS	0000233692	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310840	BOTELHOS	0001657860	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310840	BOTELHOS	0000233706	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310870	BRÁS PIRES	0000233935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310870	BRÁS PIRES	0000233919	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310855	BRASILÂNDIA DE MINAS	0000233749	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310855	BRASILÂNDIA DE MINAS	0000233757	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310855	BRASILÂNDIA DE MINAS	0000233765	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310855	BRASILÂNDIA DE MINAS	0000233730	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310880	BRAÚNAS	0000233978	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310880	BRAÚNAS	0000233943	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310890	BRAZÓPOLIS	0000233994	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310890	BRAZÓPOLIS	0001641603	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310890	BRAZÓPOLIS	0001643045	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310890	BRAZÓPOLIS	0000234001	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310890	BRAZÓPOLIS	0000233986	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310900	BRUMADINHO	0000234044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310900	BRUMADINHO	0000234176	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310900	BRUMADINHO	0000234087	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310900	BRUMADINHO	0000234028	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310900	BRUMADINHO	0000234079	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310900	BRUMADINHO	0000234125	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310910	BUENO BRANDÃO	0001646362	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310910	BUENO BRANDÃO	0000234184	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310910	BUENO BRANDÃO	0001482289	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310940	BURITIZEIRO	0000234370	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310940	BURITIZEIRO	0000234419	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310940	BURITIZEIRO	0000234427	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310940	BURITIZEIRO	0000234389	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310940	BURITIZEIRO	0001643878	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310940	BURITIZEIRO	0000234362	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310940	BURITIZEIRO	0000234397	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310940	BURITIZEIRO	0001572652	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310940	BURITIZEIRO	0000234354	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310950	CABO VERDE	0000234451	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310950	CABO VERDE	0001641573	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310950	CABO VERDE	0001647334	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310970	CACHOEIRA DE MINAS	0000234508	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310970	CACHOEIRA DE MINAS	0000234494	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310970	CACHOEIRA DE MINAS	0000234516	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310970	CACHOEIRA DE MINAS	0000234486	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310270	CACHOEIRA DE PAJEÚ	0000221813	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310270	CACHOEIRA DE PAJEÚ	0000221805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310270	CACHOEIRA DE PAJEÚ	0000221821	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310270	CACHOEIRA DE PAJEÚ	0001541749	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310270	CACHOEIRA DE PAJEÚ	0001542974	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310990	CAETANÓPOLIS	0000234532	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311050	CAMANDUCAIA	0000234796	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311050	CAMANDUCAIA	0000234788	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311050	CAMANDUCAIA	0000234826	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311050	CAMANDUCAIA	0000234818	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311060	CAMBUÍ	0001553739	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311060	CAMBUÍ	0001533843	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311060	CAMBUÍ	0000234842	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311060	CAMBUÍ	0000234850	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311060	CAMBUÍ	0000234869	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311060	CAMBUÍ	0000234834	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311060	CAMBUÍ	0001548522	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311060	CAMBUÍ	0001528629	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311060	CAMBUÍ	0001561979	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311060	CAMBUÍ	0000234877	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311070	CAMBUQUIRA	0000234885	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311080	CAMPANÁRIO	0000234923	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311110	CAMPINA VERDE	0000235024	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311140	CAMPO FLORIDO	0000235350	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311140	CAMPO FLORIDO	0001677942	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311150	CAMPOS ALTOS	0000235385	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311150	CAMPOS ALTOS	0000235377	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311150	CAMPOS ALTOS	0000235369	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311150	CAMPOS ALTOS	0001636960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	311220	CAPELA NOVA	0000235695	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311220	CAPELA NOVA	0000235687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311240	CAPETINGA	0001631497	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311240	CAPETINGA	0000235865	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311240	CAPETINGA	0000235873	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311270	CAPITÃO ENÉAS	0000236020	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311280	CAPITÓLIO	0000236055	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311280	CAPITÓLIO	0000236047	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311280	CAPITÓLIO	0000236063	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311330	CARANGOLA	0000236322	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311330	CARANGOLA	0000236411	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311330	CARANGOLA	0000236381	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311330	CARANGOLA	0000236330	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311330	CARANGOLA	0000236349	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311330	CARANGOLA	0000236373	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311330	CARANGOLA	0000236403	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311340	CARATINGA	0000236675	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311340	CARATINGA	0000236594	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311340	CARATINGA	0000236586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311340	CARATINGA	0000236683	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311340	CARATINGA	0000236624	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311340	CARATINGA	0000236543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311340	CARATINGA	0000236667	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311340	CARATINGA	0000236535	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311340	CARATINGA	0000236608	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311340	CARATINGA	0000236691	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311340	CARATINGA	0000236446	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311340	CARATINGA	0000236462	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311340	CARATINGA	0000236551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311340	CARATINGA	0000236640	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311340	CARATINGA	0000236470	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311340	CARATINGA	0001611992	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311340	CARATINGA	0000236705	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311340	CARATINGA	0000236519	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311340	CARATINGA	0000236489	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311340	CARATINGA	0000236527	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311340	CARATINGA	0000236500	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311340	CARATINGA	0000236616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311350	CARBONITA	0000236756	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311350	CARBONITA	0000236721	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311350	CARBONITA	0000236748	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311350	CARBONITA	0000236713	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311380	CARMÉSIA	0001500120	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311420	CARMO DO CAJURU	0000237043	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311420	CARMO DO CAJURU	0001679570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311420	CARMO DO CAJURU	0000237027	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311420	CARMO DO CAJURU	0000236993	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311420	CARMO DO CAJURU	0000237035	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311420	CARMO DO CAJURU	0000237000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311420	CARMO DO CAJURU	0000237019	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311430	CARMO DO PARANAÍBA	0001579452	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311430	CARMO DO PARANAÍBA	0000237132	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311430	CARMO DO PARANAÍBA	0000237116	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311430	CARMO DO PARANAÍBA	0000237140	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311430	CARMO DO PARANAÍBA	0001516019	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311430	CARMO DO PARANAÍBA	0000237086	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311430	CARMO DO PARANAÍBA	0000237051	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311430	CARMO DO PARANAÍBA	0000237078	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311430	CARMO DO PARANAÍBA	0000237108	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311430	CARMO DO PARANAÍBA	0000237124	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311450	CARMÓPOLIS DE MINAS	0000237213	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311450	CARMÓPOLIS DE MINAS	0001482173	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311450	CARMÓPOLIS DE MINAS	0000237221	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311450	CARMÓPOLIS DE MINAS	0000237248	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311455	CARNEIRINHO	0000237264	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	311455	CARNEIRINHO	0000237280	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	311460	CARRANCAS	0000237302	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311460	CARRANCAS	0000237299	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311500	CASCALHO RICO	0000237353	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	0000237663	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311550	CAXAMBU	0000237760	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311550	CAXAMBU	0000237752	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311550	CAXAMBU	0001550012	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311550	CAXAMBU	0000237779	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311610	CHAPADA DO NORTE	0000237965	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311680	COLUNA	0000238236	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311680	COLUNA	0000238228	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311680	COLUNA	0001683187	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311520	CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS	0000237418	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311730	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	0000238333	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	311730	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	0000238376	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311730	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	0000238368	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311730	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	0000238341	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311730	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	0001550306	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311730	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	0001508881	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311730	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	0000238384	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311730	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	0000238392	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311790	CONGONHAL	0001529579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311790	CONGONHAL	0000238627	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311790	CONGONHAL	0001533134	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311840	CONSELHEIRO PENA	0000239178	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311840	CONSELHEIRO PENA	0001490478	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311840	CONSELHEIRO PENA	0000239135	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311840	CONSELHEIRO PENA	0000239151	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311840	CONSELHEIRO PENA	0000239143	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311840	CONSELHEIRO PENA	0001569805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239941	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239283	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000240184	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239879	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000240311	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000240060	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0001654012	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0001638688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0001631446	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239496	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000240095	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239291	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239445	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0001635697	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000240214	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0001691554	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0001579126	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000240192	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239844	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0001654136	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239410	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239755	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239801	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239534	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0001654241	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239615	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000240338	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239631	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0001654268	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000240052	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0001638793	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0001654365	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000240273	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239674	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311880	CORAÇÃO DE JESUS	0000240451	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311880	CORAÇÃO DE JESUS	0001626612	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311880	CORAÇÃO DE JESUS	0000240486	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311880	CORAÇÃO DE JESUS	0000240400	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311880	CORAÇÃO DE JESUS	0000240443	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311880	CORAÇÃO DE JESUS	0001536346	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311880	CORAÇÃO DE JESUS	0000240397	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311880	CORAÇÃO DE JESUS	0000240419	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311880	CORAÇÃO DE JESUS	0000240478	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311880	CORAÇÃO DE JESUS	0000240435	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311880	CORAÇÃO DE JESUS	0001626574	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311880	CORAÇÃO DE JESUS	0001626620	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311890	CORDISBURGO	0000240494	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311890	CORDISBURGO	0000240516	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311950	CORONEL MURTA	0000240915	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	311950	CORONEL MURTA	0000240907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	311950	CORONEL MURTA	0000240923	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	311950	CORONEL MURTA	0001555030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	311970	CORONEL XAVIER CHAVES	0000240958	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311990	CÓRREGO DO BOM JESUS	0000240974	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311995	CÓRREGO FUNDO	0000240982	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311995	CÓRREGO FUNDO	0000240990	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312010	COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS	0000241024	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312010	COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS	0000241016	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312040	CRISTIANO OTONI	0000241121	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312040	CRISTIANO OTONI	0000241113	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	0000241202	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	0001496182	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312083	CUPARAQUE	0000241318	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312083	CUPARAQUE	0000241296	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312110	DELFIM MOREIRA	0000241563	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312110	DELFIM MOREIRA	0000241547	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312130	DESCOBERTO	0001481150	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312130	DESCOBERTO	0000241660	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	0000241695	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	0000241687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312160	DIAMANTINA	0000241741	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312160	DIAMANTINA	0000241865	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312160	DIAMANTINA	0000241792	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312160	DIAMANTINA	0000241830	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312160	DIAMANTINA	0000241822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312160	DIAMANTINA	0000241768	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312160	DIAMANTINA	0000241776	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312160	DIAMANTINA	0000241806	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312160	DIAMANTINA	0000241733	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312160	DIAMANTINA	0000241717	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312160	DIAMANTINA	0000241857	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312160	DIAMANTINA	0000241784	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312160	DIAMANTINA	0001666487	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312160	DIAMANTINA	0000241849	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312200	DIVINO	0000241962	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312235	DIVISA ALEGRE	0000242306	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312235	DIVISA ALEGRE	0000242292	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312235	DIVISA ALEGRE	0000242284	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312250	DOM CAVATI	0000242381	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	312250	DOM CAVATI	0000242373	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312310	DORES DE GUANHÃES	0000242535	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312320	DORES DO INDAIÁ	0000242543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312320	DORES DO INDAIÁ	0000242578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312320	DORES DO INDAIÁ	0000242551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312320	DORES DO INDAIÁ	0001567039	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312360	ELÓI MENDES	0000242705	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312385	ENTRE FOLHAS	0000242845	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312400	ERVÁLIA	0001646834	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312400	ERVÁLIA	0000242918	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312470	ESTRELA DO INDAIÁ	0000243337	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312560	FELISBURGO	0000243639	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312560	FELISBURGO	0000243620	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312560	FELISBURGO	0000243612	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312640	FORTUNA DE MINAS	0000244066	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312780	GRÃO MOGOL	0000245259	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312780	GRÃO MOGOL	0000245240	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312780	GRÃO MOGOL	0000245291	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312780	GRÃO MOGOL	0000245275	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312780	GRÃO MOGOL	0000245232	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312790	GRUPIARA	0000245305	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312810	GUAPÉ	0000245461	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312810	GUAPÉ	0000245453	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312810	GUAPÉ	0000245410	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312810	GUAPÉ	0000245437	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312830	GUARANÉSIA	0000245550	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312830	GUARANÉSIA	0000245577	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312830	GUARANÉSIA	0000245585	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312830	GUARANÉSIA	0000245569	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312830	GUARANÉSIA	0000245593	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312830	GUARANÉSIA	0001679643	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312850	GUARARÁ	0000245666	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312850	GUARARÁ	0000245658	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312860	GUARDA-MOR	0000245704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312880	GUIDOVAL	0000245755	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312880	GUIDOVAL	0000245763	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312880	GUIDOVAL	0000245798	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312930	IAPU	0000245941	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312930	IAPU	0000245909	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246247	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246697	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246174	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0001641042	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246336	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246344	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246522	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246662	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246506	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246654	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246182	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246565	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246514	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246298	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246549	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246379	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246573	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246239	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246557	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246425	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246492	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313000	IBITURUNA	0000246719	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313010	IGARAPÉ	0000246751	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313010	IGARAPÉ	0001636588	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313010	IGARAPÉ	0000246786	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313010	IGARAPÉ	0000246824	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313010	IGARAPÉ	0000246832	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313010	IGARAPÉ	0001537881	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313010	IGARAPÉ	0000246840	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313010	IGARAPÉ	0000246778	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313010	IGARAPÉ	0000246808	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313010	IGARAPÉ	0000246794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313010	IGARAPÉ	0000246816	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313100	INHAÚMA	0000247227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248150	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	313170	ITABIRA	0000248304	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248096	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248231	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0001568388	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248061	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248207	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248177	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248185	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248312	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248320	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248223	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248037	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248266	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248142	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248169	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248088	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248193	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248126	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248045	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0001563823	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248029	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248053	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248258	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248355	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248290	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248215	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248347	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248134	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248339	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313210	ITACARAMBI	0000248568	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313220	ITAGUARA	0000248665	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313270	ITAMBACURI	0001690337	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313350	ITAPECERICA	0000249483	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313350	ITAPECERICA	0000249491	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313350	ITAPECERICA	0000249459	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313350	ITAPECERICA	0001637339	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313350	ITAPECERICA	0000249467	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313350	ITAPECERICA	0000249475	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313375	ITAÚ DE MINAS	0000249580	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313375	ITAÚ DE MINAS	0000249602	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313375	ITAÚ DE MINAS	0000249629	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313375	ITAÚ DE MINAS	0000249637	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313375	ITAÚ DE MINAS	0000249599	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313380	ITAÚNA	0000249815	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313380	ITAÚNA	0000249742	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313380	ITAÚNA	0001583409	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313380	ITAÚNA	0000249645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313380	ITAÚNA	0000249696	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313380	ITAÚNA	0000249807	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313380	ITAÚNA	0000249653	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313380	ITAÚNA	0001602098	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313380	ITAÚNA	0000249750	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313380	ITAÚNA	0000249726	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313380	ITAÚNA	0000249688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313380	ITAÚNA	0000249769	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313380	ITAÚNA	0000249777	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313380	ITAÚNA	0001557017	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313380	ITAÚNA	0000249718	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313380	ITAÚNA	0000249734	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313380	ITAÚNA	0000249661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313380	ITAÚNA	0001581759	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313380	ITAÚNA	0000249785	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313380	ITAÚNA	0000249793	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313380	ITAÚNA	0001546570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313400	ITINGA	0000249866	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313400	ITINGA	0000249858	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313400	ITINGA	0000249882	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313400	ITINGA	0001511254	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313420	ITUÍUTABA	0000249947	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313460	JABOTICATUBAS	0000250201	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313460	JABOTICATUBAS	0000250198	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313470	JACINTO	0001552678	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313470	JACINTO	0000250236	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313470	JACINTO	0000250244	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313470	JACINTO	0000250228	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313470	JACINTO	0000250260	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313470	JACINTO	0000250252	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313500	JAGUARAÇU	0001690590	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313520	JANUÁRIA	0001649337	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313520	JANUÁRIA	0001485814	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313520	JANUÁRIA	0000250937	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313520	JANUÁRIA	0000250848	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313530	JAPARAÍBA	0000250953	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313530	JAPARAÍBA	0001574744	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313540	JECEABA	0000251011	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313580	JEQUITINHONHA	0000251216	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313580	JEQUITINHONHA	0000251275	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313580	JEQUITINHONHA	0000251224	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313580	JEQUITINHONHA	0000251259	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313580	JEQUITINHONHA	0000251240	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313580	JEQUITINHONHA	0000251267	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313580	JEQUITINHONHA	0000251232	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313580	JEQUITINHONHA	0000251194	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313620	JOÃO MONLEVADE	0000251410	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313650	JORDÂNIA	0000251682	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313650	JORDÂNIA	0000251674	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313650	JORDÂNIA	0000251704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313650	JORDÂNIA	0001651005	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313650	JORDÂNIA	0001529285	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313740	LAGOA DOURADA	0000253146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313740	LAGOA DOURADA	0000253154	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313740	LAGOA DOURADA	0001625365	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313740	LAGOA DOURADA	0000253138	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313867	LUISBURGO	0000254169	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



MG	313867	LUISBURGO	0000254177	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313900	MACHADO	0000254363	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313900	MACHADO	0000254401	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313900	MACHADO	0000254371	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313900	MACHADO	0000254347	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313900	MACHADO	0001632760	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313900	MACHADO	0000254398	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313900	MACHADO	0000254355	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313930	MANGA	0000254622	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313990	MARIA DA FÉ	0000255181	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313990	MARIA DA FÉ	0000255149	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313990	MARIA DA FÉ	0000255130	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313990	MARIA DA FÉ	0000255173	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313990	MARIA DA FÉ	0000255165	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313990	MARIA DA FÉ	0000255157	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314000	MARIANA	0000255270	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314000	MARIANA	0000255289	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314000	MARIANA	0000255262	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314000	MARIANA	0000255319	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314000	MARIANA	0000255300	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314000	MARIANA	0000255211	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314000	MARIANA	0000255246	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314010	MARILAC	0000255351	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314015	MÁRIO CAMPOS	0001477803	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314015	MÁRIO CAMPOS	0001476475	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314055	MATA VERDE	0000255491	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314055	MATA VERDE	0000255513	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314055	MATA VERDE	0000255505	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314070	MATEUS LEME	0000255564	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314070	MATEUS LEME	0000255580	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314070	MATEUS LEME	0000255602	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314070	MATEUS LEME	0000255599	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314070	MATEUS LEME	0000255637	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314070	MATEUS LEME	0001474510	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314070	MATEUS LEME	0000255629	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314070	MATEUS LEME	0000255556	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314070	MATEUS LEME	0000255572	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314110	MATOZINHOS	0000255904	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314110	MATOZINHOS	0000255947	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314110	MATOZINHOS	0000255963	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314110	MATOZINHOS	0000255912	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314110	MATOZINHOS	0000255971	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314110	MATOZINHOS	0000255939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314110	MATOZINHOS	0000256013	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314110	MATOZINHOS	0000255998	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314110	MATOZINHOS	0000255920	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314130	MEDEIROS	0001577182	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314130	MEDEIROS	0000256048	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314150	MENDES PIMENTEL	0000256161	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314230	MOEDA	0000256579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314230	MOEDA	0000256587	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314260	MONSENHOR PAULO	0000256633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314260	MONSENHOR PAULO	0000256625	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314260	MONSENHOR PAULO	0001539477	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314320	MONTE SANTO DE MINAS	0000257109	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314320	MONTE SANTO DE MINAS	0000257060	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314320	MONTE SANTO DE MINAS	0000257079	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314320	MONTE SANTO DE MINAS	0000257141	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314320	MONTE SANTO DE MINAS	0000257125	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314320	MONTE SANTO DE MINAS	0000257117	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314320	MONTE SANTO DE MINAS	0000257095	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314320	MONTE SANTO DE MINAS	0000257133	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314380	MUNHOZ	0001533924	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314380	MUNHOZ	0000258210	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314380	MUNHOZ	0000258229	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314420	NACIP RAYDAN	0001537555	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314420	NACIP RAYDAN	0000258792	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314450	NAZARENO	0000258997	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314450	NAZARENO	0001566741	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314450	NAZARENO	0000259004	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314460	NEPOMUCENO	0000259047	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314460	NEPOMUCENO	0000259020	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314460	NEPOMUCENO	0000259012	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314480	NOVA LIMA	0001687360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314480	NOVA LIMA	0001521063	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314480	NOVA LIMA	0001670816	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314480	NOVA LIMA	0001478087	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314500	NOVA PONTE	0000259373	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314500	NOVA PONTE	0000259403	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314500	NOVA PONTE	0000259381	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



MG	314510	NOVA RESENDE	0000259470	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314510	NOVA RESENDE	0000259497	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314510	NOVA RESENDE	0000259462	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314510	NOVA RESENDE	0000259489	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314510	NOVA RESENDE	0001644904	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	0000259810	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314537	NOVORIZONTE	0000259861	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	314537	NOVORIZONTE	0001561014	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	314537	NOVORIZONTE	0000259853	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	314560	OLIVEIRA	0000260010	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314560	OLIVEIRA	0000259993	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314560	OLIVEIRA	0000259985	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314560	OLIVEIRA	0000260053	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314560	OLIVEIRA	0001518437	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314560	OLIVEIRA	0000260037	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314560	OLIVEIRA	0000259942	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314560	OLIVEIRA	0000260002	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314560	OLIVEIRA	0000260045	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314560	OLIVEIRA	0000259977	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314560	OLIVEIRA	0000259950	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314560	OLIVEIRA	0000260029	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314587	ORIZÂNIA	0001488457	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314587	ORIZÂNIA	0000260134	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314587	ORIZÂNIA	0001485385	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314620	OURO VERDE DE MINAS	0001689266	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314650	PAINS	0000260673	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314650	PAINS	0000260681	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314650	PAINS	0000260665	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314675	PALMÓPOLIS	0000260797	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	314675	PALMÓPOLIS	0000260789	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	314675	PALMÓPOLIS	0000260800	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	314690	PAPAGAIOS	0000260835	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314690	PAPAGAIOS	0000260843	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314690	PAPAGAIOS	0000260827	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314710	PARÁ DE MINAS	0000261203	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314730	PARAISÓPOLIS	0000261297	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314730	PARAISÓPOLIS	0001534696	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314730	PARAISÓPOLIS	0000261289	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314730	PARAISÓPOLIS	0000261270	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314730	PARAISÓPOLIS	0000261300	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314760	PASSA QUATRO	0000261416	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314760	PASSA QUATRO	0000261432	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314770	PASSA TEMPO	0000261440	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314770	PASSA TEMPO	0000261459	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314790	PASSOS	0000261483	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314790	PASSOS	0001531638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314790	PASSOS	0001647520	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314790	PASSOS	0000261564	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314790	PASSOS	0001526464	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314790	PASSOS	0000261653	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314790	PASSOS	0000261580	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314790	PASSOS	0000261572	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314790	PASSOS	0000261661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314790	PASSOS	0001649922	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314790	PASSOS	0000261610	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314790	PASSOS	0000261688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314790	PASSOS	0000261599	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314790	PASSOS	0000261505	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314790	PASSOS	0000261629	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314790	PASSOS	0000261513	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314790	PASSOS	0000261645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314790	PASSOS	0001647512	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314790	PASSOS	0000261548	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314790	PASSOS	0000261637	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314790	PASSOS	0000261521	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314790	PASSOS	0001629344	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314790	PASSOS	0000261491	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314820	PATROCÍNIO DO MURIAÉ	0000262374	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314820	PATROCÍNIO DO MURIAÉ	0001532073	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314820	PATROCÍNIO DO MURIAÉ	0000262382	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314860	PEÇANHA	0001635786	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314870	PEDRA AZUL	0000262595	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314870	PEDRA AZUL	0000262617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314870	PEDRA AZUL	0000262587	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314870	PEDRA AZUL	0000262625	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314870	PEDRA AZUL	0000262609	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314870	PEDRA AZUL	0000262579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314900	PEDRA DOURADA	0000262714	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314910	PEDRALVA	0000262757	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314910	PEDRALVA	0000262765	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314910	PEDRALVA	0000262749	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314910	PEDRALVA	0000262722	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	0000262773	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	0000262803	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	0001551701	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	0000262811	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	0000262781	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	0000262978	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	0000262919	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	0000262897	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	0000262986	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314950	PEQUERI	0000263036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314960	PEQUI	0000263052	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314960	PEQUI	0000263044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315060	PIRACEMA	0000263494	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315060	PIRACEMA	0000263478	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315060	PIRACEMA	0000263486	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315070	PIRAJUBA	0000263508	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315090	PIRANGUÇU	0000263591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315100	PIRANGUINHO	0000263605	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315100	PIRANGUINHO	0000263613	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315100	PIRANGUINHO	0000263621	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315130	PIRAÚBA	0001547070	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315140	PITANGUI	0001687328	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315150	PIUMHI	0000263958	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	315150	PIUMHI	0000264024	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315150	PIUMHI	0000263974	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315150	PIUMHI	0000263966	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315150	PIUMHI	0000264008	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315150	PIUMHI	0000264059	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315150	PIUMHI	0000263982	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315150	PIUMHI	0000264016	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315170	POÇO FUNDO	0000264105	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	0000264490	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	0001579517	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	0000264431	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	0000264342	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	0000264423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	0001570641	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	0000264326	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	0000264199	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	0000264229	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	0000264539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	0000264466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315210	PONTE NOVA	0000264822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315210	PONTE NOVA	0000264806	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315210	PONTE NOVA	0000264830	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315210	PONTE NOVA	0000264725	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315220	PORTEIRINHA	0000264970	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315220	PORTEIRINHA	0000265071	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315220	PORTEIRINHA	0001528912	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315220	PORTEIRINHA	0000265098	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315220	PORTEIRINHA	0000265012	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315220	PORTEIRINHA	0000265039	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315220	PORTEIRINHA	0001585819	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315220	PORTEIRINHA	0000264997	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315220	PORTEIRINHA	0000265004	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315220	PORTEIRINHA	0000265055	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315220	PORTEIRINHA	0000265047	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315220	PORTEIRINHA	0000265020	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315220	PORTEIRINHA	0000264989	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315290	PRATÁPOLIS	0000265586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315290	PRATÁPOLIS	0000265578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315290	PRATÁPOLIS	0000265551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315290	PRATÁPOLIS	0000265608	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315310	PRESIDENTE BERNARDES	0000265632	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315310	PRESIDENTE BERNARDES	0001561278	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315310	PRESIDENTE BERNARDES	0000265624	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315415	REDUTO	0001685023	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315415	REDUTO	0000265985	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315415	REDUTO	0000265977	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315415	REDUTO	0001685015	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315420	RESENDE COSTA	0000265993	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315420	RESENDE COSTA	0001521993	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266450	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266361	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266515	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266655	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266426	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266531	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266299	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266477	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266264	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266175	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315510	RIO DO PRADO	0000266884	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	315510	RIO DO PRADO	0001525166	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	315510	RIO DO PRADO	0000266892	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	315540	RIO NOVO	0000266957	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315570	RIO PIRACICABA	0000267155	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315570	RIO PIRACICABA	0001527908	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315570	RIO PIRACICABA	0000267171	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315570	RIO PIRACICABA	0000267163	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315610	RITÁPOLIS	0001485210	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315630	RODEIRO	0000267333	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315630	RODEIRO	0001493175	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315640	ROMARIA	0000267341	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315670	SABARÁ	0000267546	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315670	SABARÁ	0001591673	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315670	SABARÁ	0001660896	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315670	SABARÁ	0000267511	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315670	SABARÁ	0000267481	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315670	SABARÁ	0000267503	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315670	SABARÁ	0001626744	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315670	SABARÁ	0001660888	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315670	SABARÁ	0001591630	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	315670	SABARÁ	0000267538	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315670	SABARÁ	0000267473	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315670	SABARÁ	0000267465	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315700	SALINAS	0000267759	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315700	SALINAS	0000267732	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315700	SALINAS	0000267716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315700	SALINAS	0000267775	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315700	SALINAS	0000267783	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315700	SALINAS	0001642960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315700	SALINAS	0000267694	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315700	SALINAS	0001604457	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315700	SALINAS	0000267724	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315700	SALINAS	0000267791	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315700	SALINAS	0000267821	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315700	SALINAS	0000267767	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315700	SALINAS	0000267805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315700	SALINAS	0000267740	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315700	SALINAS	0001642952	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315700	SALINAS	0000267708	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315700	SALINAS	0001642979	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315760	SANTA FÉ DE MINAS	0000268143	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315760	SANTA FÉ DE MINAS	0000268135	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0001655353	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268623	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268569	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268631	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	0001561928	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	0000268798	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315810	SANTA MARIA DO SALTO	0000268801	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315810	SANTA MARIA DO SALTO	0000268828	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315920	SANTA RITA DE CALDAS	0000269131	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315920	SANTA RITA DE CALDAS	0000269123	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315920	SANTA RITA DE CALDAS	0000269158	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315870	SANTANA DO GARAMBÉU	0000268933	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315880	SANTANA DO JACARÉ	0000268968	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315880	SANTANA DO JACARÉ	0000268976	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315895	SANTANA DO PARAÍSO	0001533320	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316030	SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	0000269565	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316030	SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	0000269557	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316030	SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	0000269581	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316030	SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	0000269603	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316030	SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	0000269573	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316040	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	0001691899	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316060	SANTO HIPÓLITO	0000269778	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316095	SÃO DOMINGOS DAS DORES	0000269921	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316140	SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	0000270229	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316190	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	0000270415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316190	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	0000270423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316190	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	0000270407	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316190	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	0000270393	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316190	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	0001555197	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316220	SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA	0000270555	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316220	SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA	0000270547	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316220	SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA	0001644203	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	0001644033	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	0000270873	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	0001644467	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	0000270881	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	0000270903	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	0000270792	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	0000270830	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	0000270822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	0001644025	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	0001644475	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	0000270784	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	0000270911	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	0000270806	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	0000270865	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	0000270814	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	0000270938	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	0001644017	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	0000270857	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316260	SÃO JOÃO DO ORIENTE	0000271004	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316260	SÃO JOÃO DO ORIENTE	0000271012	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316260	SÃO JOÃO DO ORIENTE	0001548301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316260	SÃO JOÃO DO ORIENTE	0000271020	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316290	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	0000271225	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316290	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	0000271241	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316290	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	0001667645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316290	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	0000271268	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316290	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	0000271233	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316292	SÃO JOAQUIM DE BICAS	0000271330	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316292	SÃO JOAQUIM DE BICAS	0000271276	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316292	SÃO JOAQUIM DE BICAS	0000271284	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316292	SÃO JOAQUIM DE BICAS	0001549952	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316292	SÃO JOAQUIM DE BICAS	0000271306	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316292	SÃO JOAQUIM DE BICAS	0001549960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316292	SÃO JOAQUIM DE BICAS	0000271349	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316320	SÃO JOSÉ DO ALEGRE	0000271489	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316360	SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO	0000271551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316370	SÃO LOURENÇO	0000271667	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316370	SÃO LOURENÇO	0000271624	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316370	SÃO LOURENÇO	0000271659	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316370	SÃO LOURENÇO	0000271632	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316370	SÃO LOURENÇO	0000271594	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316370	SÃO LOURENÇO	0000271675	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316370	SÃO LOURENÇO	0000271586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316370	SÃO LOURENÇO	0000271578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316370	SÃO LOURENÇO	0000271616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316370	SÃO LOURENÇO	0000271640	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316380	SÃO MIGUEL DO ANTA	0000271691	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316380	SÃO MIGUEL DO ANTA	0000271683	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316430	SÃO ROQUE DE MINAS	0000271845	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316430	SÃO ROQUE DE MINAS	0000271861	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316440	SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	0000271888	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



MG	316440	SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	0000271896	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316447	SÃO SEBASTIÃO DO ANTA	0000271934	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316447	SÃO SEBASTIÃO DO ANTA	0000271926	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	0000272159	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	0000272027	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	0000272167	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	0000272191	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	0000272205	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	0000272140	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	0000272000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	0000272116	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	0000272078	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	0000272043	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	0000272035	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	0000272183	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	0000272094	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	0000272132	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	0000272086	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	0000272019	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	0000272051	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	0000272108	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316480	SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO	0000272213	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316590	SENADOR MODESTINO GONÇALVES	0000272639	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316590	SENADOR MODESTINO GONÇALVES	0000272620	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316650	SERRA AZUL DE MINAS	0000272787	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316650	SERRA AZUL DE MINAS	0000272779	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316700	SERRANOS	0000272914	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273376	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273147	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0001501070	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0001556657	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273031	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273406	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273082	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273317	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273201	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0001546805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0001526669	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273295	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273341	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273333	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273473	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273309	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273058	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273112	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273449	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273163	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273244	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0001492209	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273414	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273120	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0001492152	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0001559923	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273104	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0001649973	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316760	SIMONÉSIA	0000273627	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316780	SOLEDADE DE MINAS	0000273651	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	0000273732	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	0000273791	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	0000273740	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	0000273724	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	0000273716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	0001533266	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	0000273783	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	0000273805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	0000273759	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	0001649884	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	0000273694	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	0000273708	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	0001649876	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	0000273767	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	0001533169	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316805	TAPARUBA	0000273813	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316820	TAPIRAÍ	0000273848	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316900	TOCANTINS	0000274585	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316910	TOLEDO	0000274615	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316910	TOLEDO	0000274607	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316930	TRÊS CORAÇÕES	0000274712	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316930	TRÊS CORAÇÕES	0000274739	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316930	TRÊS CORAÇÕES	0000274690	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	316930	TRÊS CORAÇÕES	0000274674	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316930	TRÊS CORAÇÕES	0000274755	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316930	TRÊS CORAÇÕES	0000274720	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316930	TRÊS CORAÇÕES	0000274801	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316930	TRÊS CORAÇÕES	0000274704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316930	TRÊS CORAÇÕES	0001678922	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316930	TRÊS CORAÇÕES	0000274798	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316930	TRÊS CORAÇÕES	0000274682	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316930	TRÊS CORAÇÕES	0000274844	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316930	TRÊS CORAÇÕES	0000274836	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316930	TRÊS CORAÇÕES	0000274763	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316930	TRÊS CORAÇÕES	0000274828	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316935	TRÊS MARIAS	0000274895	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316935	TRÊS MARIAS	0001474634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316935	TRÊS MARIAS	0001651587	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316935	TRÊS MARIAS	0000274887	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316935	TRÊS MARIAS	0000274852	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316935	TRÊS MARIAS	0001477684	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316935	TRÊS MARIAS	0000274879	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316935	TRÊS MARIAS	0000274909	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316940	TRÊS PONTAS	0000274933	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316940	TRÊS PONTAS	0000274941	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316950	TUMIRITINGA	0000274984	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316960	TUPACIGUARA	0000275050	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316960	TUPACIGUARA	0000274992	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316960	TUPACIGUARA	0001545574	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316960	TUPACIGUARA	0001649663	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316960	TUPACIGUARA	0000275026	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316960	TUPACIGUARA	0001623966	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316960	TUPACIGUARA	0000275042	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316990	UBÁ	0000275271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001681257	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001570706	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001682288	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001681265	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001680285	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317070	VARGINHA	0001623532	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317070	VARGINHA	0001686186	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317075	VARJÃO DE MINAS	0000277444	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317075	VARJÃO DE MINAS	0001497855	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317075	VARJÃO DE MINAS	0000277436	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317080	VÁRZEA DA PALMA	0000277541	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317090	VARZELÂNDIA	0001538659	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	317090	VARZELÂNDIA	0000277665	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	317090	VARZELÂNDIA	0000277681	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	317110	VERÍSSIMO	0000277851	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	317120	VESPASIANO	0001645447	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317120	VESPASIANO	0001479482	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317120	VESPASIANO	0000277894	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317120	VESPASIANO	0000277975	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317120	VESPASIANO	0000277916	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317120	VESPASIANO	0001619993	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317120	VESPASIANO	0000278033	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317120	VESPASIANO	0001505688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317120	VESPASIANO	0000277991	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317130	VIÇOSA	0000278068	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317130	VIÇOSA	0000278130	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317130	VIÇOSA	0001609823	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317130	VIÇOSA	0000278203	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317130	VIÇOSA	0000278181	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317130	VIÇOSA	0000278173	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317130	VIÇOSA	0000278157	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317130	VIÇOSA	0001538667	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317160	VIRGEM DA LAPA	0000278254	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	317160	VIRGEM DA LAPA	0000278297	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	317160	VIRGEM DA LAPA	0001534300	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	317160	VIRGEM DA LAPA	0001530321	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	317160	VIRGEM DA LAPA	0000278270	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	317160	VIRGEM DA LAPA	0000278262	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	317180	VIRGINÓPOLIS	0001522418	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	0000278432	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	0001638831	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	0000278440	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	0000278491	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	0000278416	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	0000278483	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500020	ÁGUA CLARA	0000437646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500020	ÁGUA CLARA	0000437638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500020	ÁGUA CLARA	0000437654	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500020	ÁGUA CLARA	0000437611	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500090	ANTÔNIO JOÃO	0000438030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500090	ANTÔNIO JOÃO	0000438049	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500090	ANTÔNIO JOÃO	0000438022	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500110	AQUIDAUANA	0001536605	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500110	AQUIDAUANA	0000438200	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500110	AQUIDAUANA	0000438251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500110	AQUIDAUANA	0000438154	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500110	AQUIDAUANA	0000438170	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500110	AQUIDAUANA	0000438243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500110	AQUIDAUANA	0000438235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500110	AQUIDAUANA	0000438189	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500110	AQUIDAUANA	0000438219	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500110	AQUIDAUANA	0000438324	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500110	AQUIDAUANA	0000438286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500110	AQUIDAUANA	0000438294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500110	AQUIDAUANA	0000438308	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500110	AQUIDAUANA	0000438162	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500110	AQUIDAUANA	0000438197	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500110	AQUIDAUANA	0000438227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500150	BANDEIRANTES	0000438375	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500150	BANDEIRANTES	0000438367	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500200	BATAYPORÃ	0000438502	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500200	BATAYPORÃ	0000438537	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500200	BATAYPORÃ	0000438510	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500200	BATAYPORÃ	0000438529	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MS	500200	BATAYPORÃ	0000438499	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500220	BONITO	0000438685	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500220	BONITO	0000438669	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500220	BONITO	0000438693	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500220	BONITO	0001535374	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500230	BRASILÂNDIA	0000438766	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500230	BRASILÂNDIA	0000438715	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500230	BRASILÂNDIA	0000438758	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500230	BRASILÂNDIA	0000438707	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500240	CAARAPÓ	0000438790	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500240	CAARAPÓ	0001579908	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500240	CAARAPÓ	0000438774	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500240	CAARAPÓ	0000438804	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500240	CAARAPÓ	0000438812	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500260	CAMAPUÃ	0000438863	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440493	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001686798	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440310	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440477	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440604	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439908	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440426	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001606727	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439304	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439592	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439347	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440159	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439894	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440620	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440647	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001474561	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440442	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440043	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439967	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001644696	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440035	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440779	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440531	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440140	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440612	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001674218	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439924	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440124	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440183	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439665	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001508326	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439460	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439452	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439002	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439169	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439258	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001482335	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440027	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001644971	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440450	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440299	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001644718	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439614	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439193	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439320	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001644769	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440566	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439150	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440051	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440655	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001667947	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439959	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001644963	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439649	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440485	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439290	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439223	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439312	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001478400	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001644483	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001674196	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440205	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439673	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439657	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439975	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440698	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440663	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440752	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440434	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001644408	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001644327	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439851	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439606	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000438995	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001667939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001572628	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440078	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440329	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440094	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440213	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440116	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001644521	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439878	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001573853	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001482793	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001672274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440809	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001644505	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439533	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439134	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001482378	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001644939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500310	CORGUINHO	0000441015	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500310	CORGUINHO	0000441007	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500320	CORUMBÁ	0001547909	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ	0000441155	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ	0000441287	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ	0001484516	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ	0000441198	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ	0000441309	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ	0000441228	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ	0000441317	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ	0000441104	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ	0000441090	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ	0000441074	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ	0000441171	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ	0000441252	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ	0000441082	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ	0000441139	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ	0000441236	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ	0001547518	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ	0000441295	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ	0000441279	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ	0000441201	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ	0001556916	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ	0001547852	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ	0000441260	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ	0000441163	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ	0000441112	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ	0000441244	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500330	COXIM	0000441422	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500330	COXIM	0000441473	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500330	COXIM	0000441449	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500330	COXIM	0000441481	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500330	COXIM	0001497871	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500330	COXIM	0000441503	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500330	COXIM	0000441430	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500330	COXIM	0000441414	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500330	COXIM	0000441511	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000441945	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000442054	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000441686	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000441988	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000442089	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000442135	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000441872	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000442127	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000442216	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0001524283	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000441996	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0001623095	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0001623125	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000441805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000442119	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000441953	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000441821	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000441708	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000441961	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000442003	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000442224	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000441775	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000441732	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000442046	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000441864	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000442100	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000441848	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000442208	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000442097	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0001524291	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0001624822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000441899	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000441856	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0001623117	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0001623109	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000441724	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000441678	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000441937	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000442143	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000442011	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500380	FÁTIMA DO SUL	0001479067	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MS	500380	FÁTIMA DO SUL	0000442275	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500380	FÁTIMA DO SUL	0001624202	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500380	FÁTIMA DO SUL	0000442267	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500380	FÁTIMA DO SUL	0000442305	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500380	FÁTIMA DO SUL	0000442291	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500380	FÁTIMA DO SUL	0000472271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500400	GLÓRIA DE DOURADOS	0000442348	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500400	GLÓRIA DE DOURADOS	0000442356	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500400	GLÓRIA DE DOURADOS	0000442364	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500400	GLÓRIA DE DOURADOS	0000442321	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500430	IGUATEMI	0000442429	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MS	500430	IGUATEMI	0000442410	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MS	500430	IGUATEMI	0000442402	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MS	500430	IGUATEMI	0000442445	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MS	500470	IVINHEMA	0000442720	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500470	IVINHEMA	0000442666	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500470	IVINHEMA	0000442690	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500470	IVINHEMA	0000442704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500470	IVINHEMA	0001513524	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500470	IVINHEMA	0001682113	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500470	IVINHEMA	0000442712	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500510	JATEÍ	0000442909	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500510	JATEÍ	0000442895	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500540	MARACAJU	0001579541	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500540	MARACAJU	0001581945	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500540	MARACAJU	0000443123	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500540	MARACAJU	0000443166	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500540	MARACAJU	0000443093	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500540	MARACAJU	0000443131	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500540	MARACAJU	0000443085	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500540	MARACAJU	0001468448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500540	MARACAJU	0000443077	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500540	MARACAJU	0001530704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500540	MARACAJU	0000443115	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500560	MIRANDA	0001655787	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500560	MIRANDA	0000443190	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500560	MIRANDA	0000443220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500560	MIRANDA	0001478133	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500568	MUNDO NOVO	0000443255	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500568	MUNDO NOVO	0001521314	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500568	MUNDO NOVO	0000443247	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500568	MUNDO NOVO	0000443239	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500568	MUNDO NOVO	0001521306	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500568	MUNDO NOVO	0001521292	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500570	NAVIRAÍ	0000443301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500570	NAVIRAÍ	0000443271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500570	NAVIRAÍ	0000443387	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500570	NAVIRAÍ	0000443360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500570	NAVIRAÍ	0001687301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500570	NAVIRAÍ	0000443336	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500570	NAVIRAÍ	0000443298	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500570	NAVIRAÍ	0000443395	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500570	NAVIRAÍ	0000443263	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500570	NAVIRAÍ	0000443379	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500570	NAVIRAÍ	0000443328	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500600	NOVA ALVORADA DO SUL	0000443484	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500600	NOVA ALVORADA DO SUL	0000443492	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500600	NOVA ALVORADA DO SUL	0000443522	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500600	NOVA ALVORADA DO SUL	0000443506	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500600	NOVA ALVORADA DO SUL	0000443476	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500625	NOVO HORIZONTE DO SUL	0000443646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500625	NOVO HORIZONTE DO SUL	0000443654	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500635	PARANHOS	0000443840	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MS	500635	PARANHOS	0000443824	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MS	500635	PARANHOS	0000443859	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MS	500710	RIBAS DO RIO PARDO	0000444146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500710	RIBAS DO RIO PARDO	0000444170	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500710	RIBAS DO RIO PARDO	0000444162	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500740	RIO VERDE DE MATO GROSSO	0000444383	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500740	RIO VERDE DE MATO GROSSO	0000444340	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500740	RIO VERDE DE MATO GROSSO	0000444391	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500740	RIO VERDE DE MATO GROSSO	0000444405	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500740	RIO VERDE DE MATO GROSSO	0000444375	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500740	RIO VERDE DE MATO GROSSO	0000444359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500740	RIO VERDE DE MATO GROSSO	0000444367	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500740	RIO VERDE DE MATO GROSSO	0000444332	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500750	ROCHEDO	0000444448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500755	SANTA RITA DO PARDO	0000444456	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500755	SANTA RITA DO PARDO	0001535226	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500769	SÃO GABRIEL DO OESTE	0000444472	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MS	500769	SÃO GABRIEL DO OESTE	0000444529	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500769	SÃO GABRIEL DO OESTE	0001487442	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500769	SÃO GABRIEL DO OESTE	0000444499	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500769	SÃO GABRIEL DO OESTE	0000444480	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500780	SELVÍRIA	0000444634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500780	SELVÍRIA	0000444669	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500780	SELVÍRIA	0000444642	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500770	SETE QUEDAS	0000444618	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MS	500770	SETE QUEDAS	0000444626	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MS	500793	SONORA	0000444898	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500793	SONORA	0000444855	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500793	SONORA	0001519697	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500793	SONORA	0001581813	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500793	SONORA	0000444871	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500797	TAQUARUSSU	0000444936	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500840	VICENTINA	0000445274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510010	ACORIZAL	0000445282	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510010	ACORIZAL	0000445290	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510050	ALTO PARAGUAI	0000445681	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510120	ARAGUAINHA	0000445762	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510125	ARAPUTANGA	0000445797	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510125	ARAPUTANGA	0001680633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510140	ARIPUANÃ	0000445851	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510160	BARÃO DE MELGAÇO	0000445894	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510160	BARÃO DE MELGAÇO	0000445886	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510170	BARRA DO BUGRES	0000445924	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510170	BARRA DO BUGRES	0000445908	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510170	BARRA DO BUGRES	0000445975	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510170	BARRA DO BUGRES	0000445932	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510170	BARRA DO BUGRES	0000445916	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510170	BARRA DO BUGRES	0000445967	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510180	BARRA DO GARÇAS	0000446009	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510180	BARRA DO GARÇAS	0000446130	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510260	CAMPINÁPOLIS	0000446408	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510260	CAMPINÁPOLIS	0000446416	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510285	CASTANHEIRA	0000446777	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510285	CASTANHEIRA	0000446769	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510285	CASTANHEIRA	0000446785	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510310	COCALINHO	0001519573	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510310	COCALINHO	0000446939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510320	COLÍDER	0001546740	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510320	COLÍDER	0000446971	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510320	COLÍDER	0000446947	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510320	COLÍDER	0001635026	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510320	COLÍDER	0000446998	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510320	COLÍDER	0001577093	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510320	COLÍDER	0000447005	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510320	COLÍDER	0000447013	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510325	COLNIZA	0000447056	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510325	COLNIZA	0000447072	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510325	COLNIZA	0000447021	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510325	COLNIZA	0000447064	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510325	COLNIZA	0000447080	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510330	COMODORO	0000447110	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510330	COMODORO	0000447102	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510330	COMODORO	0000447145	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510330	COMODORO	0000447129	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510330	COMODORO	0000447137	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510330	COMODORO	0000447153	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510335	CONFRESA	0000447196	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510335	CONFRESA	0000447242	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510335	CONFRESA	0000447226	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510343	CURVELÂNDIA	0000448230	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510343	CURVELÂNDIA	0001603574	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510345	DENISE	0001548956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510345	DENISE	0000448257	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510385	GAÚCHA DO NORTE	0000448435	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510385	GAÚCHA DO NORTE	0000448427	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510395	GLÓRIA D'OESTE	0001637797	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510395	GLÓRIA D'OESTE	0000448478	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510410	GUARANTÃ DO NORTE	0000448516	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510410	GUARANTÃ DO NORTE	0000448524	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510410	GUARANTÃ DO NORTE	0000448532	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510420	GUIRATINGA	0000448591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510420	GUIRATINGA	0000448583	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510420	GUIRATINGA	0000448605	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510454	ITANHANGÁ	0000448680	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510454	ITANHANGÁ	0001676229	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510480	JACIARA	0000448826	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510480	JACIARA	0000448761	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510510	JUARA	0000448966	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510510	JUARA	0000448982	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510510	JUARA	0000448990	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510510	JUARA	0000448958	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510510	JUARA	0001595318	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510515	JUÍNA	0000449024	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510515	JUÍNA	0000449016	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510515	JUÍNA	0000449075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510515	JUÍNA	0000449040	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510515	JUÍNA	0000449032	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510515	JUÍNA	0000449091	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510515	JUÍNA	0000449113	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510515	JUÍNA	0000449083	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510515	JUÍNA	0000449067	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510515	JUÍNA	0000449105	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510515	JUÍNA	0000449059	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510558	MARCELÂNDIA	0000449474	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510558	MARCELÂNDIA	0000449466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510558	MARCELÂNDIA	0000449482	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510600	NORTELÂNDIA	0000449652	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510600	NORTELÂNDIA	0001535110	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510617	NOVA NAZARÉ	0001545884	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510617	NOVA NAZARÉ	0000449768	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510626	NOVO MUNDO	0000450146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510626	NOVO MUNDO	0000450111	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00



MT	510626	NOVO MUNDO	0000450138	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510631	NOVO SANTO ANTÔNIO	0000450324	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510628	NOVO SÃO JOAQUIM	0000450200	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510628	NOVO SÃO JOAQUIM	0000450189	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510630	PARANATINGA	0000450316	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510630	PARANATINGA	0000450286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510630	PARANATINGA	0000450294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510630	PARANATINGA	0000450278	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510630	PARANATINGA	0000450308	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510677	PORTO ALEGRE DO NORTE	0001524887	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510677	PORTO ALEGRE DO NORTE	0000450723	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510677	PORTO ALEGRE DO NORTE	0000450766	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510677	PORTO ALEGRE DO NORTE	0000450731	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510677	PORTO ALEGRE DO NORTE	0000450758	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510720	RIO BRANCO	0000451185	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510720	RIO BRANCO	0000451177	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510760	RONDONÓPOLIS	0000451487	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510770	ROSÁRIO OESTE	0001683330	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510775	SALTO DO CÉU	0000451797	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510775	SALTO DO CÉU	0000451800	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510774	SANTA CRUZ DO XINGU	0000451789	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510726	SANTO AFONSO	0000451207	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510785	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	0000451959	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510735	SÃO JOSÉ DO XINGU	0000451290	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510735	SÃO JOSÉ DO XINGU	0000451304	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510795	TANGARÁ DA SERRA	0001594818	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510795	TANGARÁ DA SERRA	0001594885	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510805	TERRA NOVA DO NORTE	0000452688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510810	TESOURO	0000452742	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	0000452947	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	0000452963	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	0000453056	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	0000453048	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	0001688588	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	0001688537	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	0000452971	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	0000452955	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	0000453005	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	0000452920	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	0000452939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	0001688626	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	0000452998	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510850	VERA	0000453072	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510850	VERA	0000453064	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510860	VILA RICA	0000453102	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510860	VILA RICA	0000453099	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510860	VILA RICA	0000453145	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510860	VILA RICA	0000453129	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510860	VILA RICA	0000453137	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150013	ABEL FIGUEIREDO	0000016845	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150013	ABEL FIGUEIREDO	0000016837	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150080	ANANINDEUA	0001477056	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150080	ANANINDEUA	0000018163	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150090	AUGUSTO CORRÊA	0000018945	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150090	AUGUSTO CORRÊA	0001608592	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150090	AUGUSTO CORRÊA	0000018872	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150090	AUGUSTO CORRÊA	0000018910	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150090	AUGUSTO CORRÊA	0000018899	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150140	BELÉM	0000020346	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150140	BELÉM	0000019941	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150140	BELÉM	0000019704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150140	BELÉM	0001608479	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150140	BELÉM	0000019631	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150140	BELÉM	0000019690	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150140	BELÉM	0001637444	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150140	BELÉM	0000019968	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150140	BELÉM	0000020370	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150140	BELÉM	0001478036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150140	BELÉM	0000020397	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150140	BELÉM	0001477935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150140	BELÉM	0001468863	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150150	BENEVIDES	0001546058	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150170	BRAGANÇA	0000020877	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150170	BRAGANÇA	0001662104	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150170	BRAGANÇA	0000021075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150170	BRAGANÇA	0001635107	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150170	BRAGANÇA	0001662198	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150170	BRAGANÇA	0001662090	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150170	BRAGANÇA	0001605615	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150170	BRAGANÇA	0000021067	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PA	150170	BRAGANÇA	0000021024	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150170	BRAGANÇA	0001660845	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150170	BRAGANÇA	0001500449	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150170	BRAGANÇA	0001662147	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150170	BRAGANÇA	0001604449	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150170	BRAGANÇA	0001585754	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150178	BREU BRANCO	0000021288	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150320	IGARAPÉ-AÇU	0000024163	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150320	IGARAPÉ-AÇU	0000024244	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150320	IGARAPÉ-AÇU	0000024198	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150320	IGARAPÉ-AÇU	0000024201	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150320	IGARAPÉ-AÇU	0000024236	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150320	IGARAPÉ-AÇU	0000024252	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150320	IGARAPÉ-AÇU	0000024287	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150320	IGARAPÉ-AÇU	0000024147	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150320	IGARAPÉ-AÇU	0000024228	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150320	IGARAPÉ-AÇU	0000024155	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150405	MÃE DO RIO	0000025453	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150410	MAGALHÃES BARATA	0000025534	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150410	MAGALHÃES BARATA	0000025542	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150445	MEDICILÂNDIA	0000026395	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150445	MEDICILÂNDIA	0000026387	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150445	MEDICILÂNDIA	0000026379	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150445	MEDICILÂNDIA	0000026352	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150495	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	0000026913	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150506	NOVO REPARTIMENTO	0001509128	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150506	NOVO REPARTIMENTO	0000027235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150548	PACAJÁ	0000027677	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PA	150550	PARAGOMINAS	0000027979	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150550	PARAGOMINAS	0000028002	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150550	PARAGOMINAS	0000027960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150550	PARAGOMINAS	0000027944	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150553	PARAUPEBAS	0000028266	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150553	PARAUPEBAS	0000028096	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150553	PARAUPEBAS	0001608428	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150553	PARAUPEBAS	0001608401	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150553	PARAUPEBAS	0000028126	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150553	PARAUPEBAS	0000028290	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150553	PARAUPEBAS	0000028320	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150553	PARAUPEBAS	0000028304	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150553	PARAUPEBAS	0000028258	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150553	PARAUPEBAS	0000028274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150553	PARAUPEBAS	0001642634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150553	PARAUPEBAS	0000028150	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150553	PARAUPEBAS	0000028177	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150553	PARAUPEBAS	0001642553	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150553	PARAUPEBAS	0000028118	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150553	PARAUPEBAS	0001608460	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150553	PARAUPEBAS	0000028134	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150553	PARAUPEBAS	0000028347	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150553	PARAUPEBAS	0000028231	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150553	PARAUPEBAS	0001608398	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150553	PARAUPEBAS	0000028142	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150553	PARAUPEBAS	0001525603	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150553	PARAUPEBAS	0001608452	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150553	PARAUPEBAS	0000028312	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150553	PARAUPEBAS	0000028339	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150553	PARAUPEBAS	0000028223	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150553	PARAUPEBAS	0000028282	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150565	PLACAS	0001623508	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PA	150740	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	0000031666	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150795	TAILÂNDIA	0000032298	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150795	TAILÂNDIA	0001624237	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150795	TAILÂNDIA	0001547658	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150795	TAILÂNDIA	0000032301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150795	TAILÂNDIA	0000032328	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150795	TAILÂNDIA	0000032271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150795	TAILÂNDIA	0001547631	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150812	ULIANÓPOLIS	0001580183	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150812	ULIANÓPOLIS	0000033014	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150812	ULIANÓPOLIS	0001570013	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150812	ULIANÓPOLIS	0001515217	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150835	VITÓRIA DO XINGU	0000033391	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150835	VITÓRIA DO XINGU	0000033456	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150835	VITÓRIA DO XINGU	0000033448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250020	AGUIAR	0000117730	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250110	AREIA	0001680420	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250250	BOQUEIRÃO	0000119814	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250370	CAJAZEIRAS	0001492950	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250370	CAJAZEIRAS	0000120669	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250630	GUARABIRA	0000123706	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250720	ITATUBA	0000124397	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250720	ITATUBA	0001574019	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250720	ITATUBA	0000124389	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251450	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	0000132187	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251593	SERTÃOZINHO	0000132861	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251593	SERTÃOZINHO	0000132888	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251600	SOLÂNEA	0000133019	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251600	SOLÂNEA	0000132934	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251600	SOLÂNEA	0000133000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251600	SOLÂNEA	0000132985	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251600	SOLÂNEA	0000133035	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251600	SOLÂNEA	0000132993	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251600	SOLÂNEA	0000132950	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251600	SOLÂNEA	0000133027	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251600	SOLÂNEA	0000132942	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251600	SOLÂNEA	0000132969	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251600	SOLÂNEA	0000132977	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PE	260005	ABREU E LIMA	0000134120	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260005	ABREU E LIMA	0000134112	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260005	ABREU E LIMA	0000134090	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260005	ABREU E LIMA	0000134023	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260040	ÁGUA PRETA	0000134740	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260070	ALIANÇA	0000135038	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260070	ALIANÇA	0000135070	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260105	ARAÇOIABA	0000135453	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260105	ARAÇOIABA	0000135437	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260105	ARAÇOIABA	0000135410	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260105	ARAÇOIABA	0000135445	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260105	ARAÇOIABA	0000135402	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260110	ARARIPINA	0000135623	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260110	ARARIPINA	0000135534	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260110	ARARIPINA	0000135658	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260110	ARARIPINA	0000135593	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260110	ARARIPINA	0000135615	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260120	ARCOVERDE	0001653431	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260160	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	0000136182	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260160	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	0000136166	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260190	BEZERROS	0000136549	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260280	BUÍQUE	0000137448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260280	BUÍQUE	0000137480	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260280	BUÍQUE	0000137537	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260280	BUÍQUE	0000137499	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260280	BUÍQUE	0000137421	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260280	BUÍQUE	0001652265	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260280	BUÍQUE	0000137510	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260280	BUÍQUE	0000137502	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260280	BUÍQUE	0001689215	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260280	BUÍQUE	0000137545	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260280	BUÍQUE	0000137456	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260280	BUÍQUE	0000137472	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137731	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137774	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000138037	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137707	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137782	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137626	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137790	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137804	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000138010	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137685	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137596	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0001619608	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137952	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137979	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137839	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137995	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137618	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137812	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137693	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137650	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137758	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0001540823	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137863	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137820	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137715	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137987	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137928	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260400	CARPINA	0001653687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0000139963	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0000139912	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0000139815	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0000139866	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260450	CHÃ GRANDE	0000140716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260460	CONDADO	0000140783	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260460	CONDADO	0000140805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260460	CONDADO	0000140848	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260460	CONDADO	0000140813	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260460	CONDADO	0000140821	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260530	EXU	0000141550	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260530	EXU	0000141542	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260530	EXU	0000141569	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260530	EXU	0000141607	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260530	EXU	0000141534	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260640	GRAVATÁ	0001649825	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260640	GRAVATÁ	0000143065	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260640	GRAVATÁ	0000143111	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260640	GRAVATÁ	0000143049	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260640	GRAVATÁ	0000142956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260680	IGARASSU	0000143618	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260680	IGARASSU	0000143715	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260680	IGARASSU	0001507222	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260680	IGARASSU	0000143561	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260680	IGARASSU	0000143448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260760	ILHA DE ITAMARACÁ	0000144428	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260760	ILHA DE ITAMARACÁ	0000144525	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260760	ILHA DE ITAMARACÁ	0000144444	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260730	IPUBI	0000144177	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260770	ITAPETIM	0001538381	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260780	ITAQUITINGA	0000144886	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260780	ITAQUITINGA	0000144851	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0001581163	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0000145033	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0000145149	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0000145815	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0000145653	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0000145688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0000146099	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0000145718	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0000145777	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0000145246	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0000145122	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0001676466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0001580817	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0001577611	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0001577646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0000145343	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0000145920	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0000145602	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260800	JATAÚBA	0000146285	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260800	JATAÚBA	0000146277	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260825	JUCATI	0000146560	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260825	JUCATI	0000146579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260845	LAGOA DO CARRO	0001667149	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260900	MACAPARANA	0000147575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260900	MACAPARANA	0000147540	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260900	MACAPARANA	0000147559	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260900	MACAPARANA	0000147516	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260900	MACAPARANA	0000147524	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260900	MACAPARANA	0000147508	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260900	MACAPARANA	0000147567	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260900	MACAPARANA	0001588192	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261430	MOREILÂNDIA	0000159190	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261430	MOREILÂNDIA	0000159220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260940	MORENO	0000147850	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260940	MORENO	0000147796	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260940	MORENO	0000147877	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260940	MORENO	0000147893	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148520	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148121	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148458	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148555	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148253	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148660	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148636	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148350	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148490	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148113	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148083	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148229	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148199	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148547	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148318	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148407	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148571	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148512	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148326	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148474	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148601	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148288	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148237	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148644	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148334	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148210	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148733	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148717	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148245	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148202	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148148	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148261	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148482	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148164	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148156	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148652	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148105	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261000	PALMARES	0000149365	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261050	PASSIRA	0000149713	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261060	PAUDALHO	0001672541	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261060	PAUDALHO	0000149934	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261060	PAUDALHO	0000149950	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261060	PAUDALHO	0000149888	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261060	PAUDALHO	0000149985	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261070	PAULISTA	0000150479	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0001560956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151734	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261130	POMBOS	0000152021	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261130	POMBOS	0000152056	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PE	261130	POMBOS	0000152048	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261130	POMBOS	0000152072	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261130	POMBOS	0000152110	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261130	POMBOS	0000152102	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261130	POMBOS	0000152080	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154091	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153567	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155039	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155152	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0001546112	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155845	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155853	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155322	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261270	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	0000157414	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261280	SANTA TEREZINHA	0000157473	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261280	SANTA TEREZINHA	0000157465	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261280	SANTA TEREZINHA	0001574302	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261320	SÃO JOÃO	0001676997	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261320	SÃO JOÃO	0000157805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261320	SÃO JOÃO	0000157759	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261320	SÃO JOÃO	0000157775	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261320	SÃO JOÃO	0000157848	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261320	SÃO JOÃO	0000157813	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261320	SÃO JOÃO	0000157791	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261330	SÃO JOAQUIM DO MONTE	0000157937	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261350	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	0000158100	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261400	SERRITA	0000158909	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261400	SERRITA	0000158895	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261400	SERRITA	0000158887	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261450	SURUBIM	0000159409	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261450	SURUBIM	0000159387	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261480	TACARATU	0000159719	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261485	TAMANDARÉ	0000159794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261485	TAMANDARÉ	0000159832	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261485	TAMANDARÉ	0000159859	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261485	TAMANDARÉ	0000159816	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261485	TAMANDARÉ	0000159778	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261560	TRINDADE	0000160520	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261570	TRIUNFO	0000160598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261570	TRIUNFO	0000160539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261570	TRIUNFO	0000160571	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261570	TRIUNFO	0001602195	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261590	TUPARETAMA	0000160687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261610	VERDEJANTE	0000160814	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261618	VERTENTE DO LÉRIO	0000160849	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261618	VERTENTE DO LÉRIO	0000160857	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261618	VERTENTE DO LÉRIO	0000160830	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261630	VICÊNCIA	0000160970	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261630	VICÊNCIA	0000160954	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261630	VICÊNCIA	0000161004	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261630	VICÊNCIA	0000161020	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261630	VICÊNCIA	0000160997	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261630	VICÊNCIA	0001658689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261630	VICÊNCIA	0000161012	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261630	VICÊNCIA	0000160962	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261640	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	0000161314	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220005	ACAUÃ	0000064637	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220005	ACAUÃ	0000064629	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220005	ACAUÃ	0000064645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220027	ALEGRETE DO PIAUÍ	0000064807	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220045	ALVORADA DO GURGUÉIA	0000065072	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220045	ALVORADA DO GURGUÉIA	0001507052	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220045	ALVORADA DO GURGUÉIA	0000065064	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220050	AMARANTE	0000065137	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220070	ANÍSIO DE ABREU	0000065250	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220115	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	0000065498	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220117	BARRA D'ALCÂNTARA	0000065528	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220117	BARRA D'ALCÂNTARA	0000065501	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220157	BELÉM DO PIAUÍ	0000065951	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220157	BELÉM DO PIAUÍ	0001522922	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220190	BOM JESUS	0000066168	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220190	BOM JESUS	0001476939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220190	BOM JESUS	0000066230	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220190	BOM JESUS	0001646850	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220190	BOM JESUS	0000066192	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220190	BOM JESUS	0001476823	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220190	BOM JESUS	0001646869	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220190	BOM JESUS	0000066184	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220190	BOM JESUS	0000066249	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220190	BOM JESUS	0000066206	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220190	BOM JESUS	0000066214	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220190	BOM JESUS	0000066222	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220208	CAJUEIRO DA PRAIA	0000066621	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220208	CAJUEIRO DA PRAIA	0001508229	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220208	CAJUEIRO DA PRAIA	0000066591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220208	CAJUEIRO DA PRAIA	0000066605	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220253	CARAÚBAS DO PIAUÍ	0000067288	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220253	CARAÚBAS DO PIAUÍ	0000067261	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220253	CARAÚBAS DO PIAUÍ	0001500325	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220273	COIVARAS	0000067598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220273	COIVARAS	0000067571	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220280	CONCEIÇÃO DO CANINDÉ	0000067687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220310	CRISTINO CASTRO	0000067938	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220310	CRISTINO CASTRO	0000067911	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220310	CRISTINO CASTRO	0001516701	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220310	CRISTINO CASTRO	0000067903	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220370	ESPERANTINA	0000068527	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220430	FRONTEIRAS	0001548123	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220551	JUAZEIRO DO PIAUÍ	0001661523	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220553	JUREMA	0000070149	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220554	LAGOINHA DO PIAUÍ	0000070157	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220580	LUZILÂNDIA	0001590723	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220660	MONTE ALEGRE DO PIAUÍ	0001512536	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220660	MONTE ALEGRE DO PIAUÍ	0000071137	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220660	MONTE ALEGRE DO PIAUÍ	0000071110	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00



PI	220660	MONTE ALEGRE DO PIAUÍ	0000071099	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220660	MONTE ALEGRE DO PIAUÍ	0000071129	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220670	NAZARÉ DO PIAUÍ	0000071269	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220690	NOVO ORIENTE DO PIAUÍ	0000071420	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220690	NOVO ORIENTE DO PIAUÍ	0000071412	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220690	NOVO ORIENTE DO PIAUÍ	0000071404	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220755	PAQUETÁ	0000071846	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220755	PAQUETÁ	0000071838	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220780	PAULISTANA	0000072435	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220793	PEDRO LAURENTINO	0000072699	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220800	PICOS	0000072915	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220800	PICOS	0000072923	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220800	PICOS	0000072788	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220820	PIO IX	0000073210	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220820	PIO IX	0000073180	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220820	PIO IX	0001615327	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220840	PIRIPIRI	0000073504	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220860	PRATA DO PIAUÍ	0001504789	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220865	QUEIMADA NOVA	0000073725	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220865	QUEIMADA NOVA	0000073709	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220930	SANTA LUZ	0000074098	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220930	SANTA LUZ	0001644041	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220930	SANTA LUZ	0000074071	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220940	SANTO ANTÔNIO DE LISBOA	0000074152	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	221000	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	0000074527	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221000	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	0000074535	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221060	SÃO RAIMUNDO NONATO	0000074969	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221060	SÃO RAIMUNDO NONATO	0000075035	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221060	SÃO RAIMUNDO NONATO	0000074993	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221060	SÃO RAIMUNDO NONATO	0000075019	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221097	TANQUE DO PIAUÍ	0000075434	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410010	ABATIÁ	0000374032	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410040	ALMIRANTE TAMANDARÉ	0000374164	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410040	ALMIRANTE TAMANDARÉ	0000374156	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410040	ALMIRANTE TAMANDARÉ	0000374121	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410040	ALMIRANTE TAMANDARÉ	0000374113	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410040	ALMIRANTE TAMANDARÉ	0001684663	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410040	ALMIRANTE TAMANDARÉ	0001684590	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410040	ALMIRANTE TAMANDARÉ	0001684671	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410040	ALMIRANTE TAMANDARÉ	0000374148	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410040	ALMIRANTE TAMANDARÉ	0001684701	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410040	ALMIRANTE TAMANDARÉ	0000374172	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410060	ALTO PARANÁ	0000374288	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410060	ALTO PARANÁ	0000374318	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410060	ALTO PARANÁ	0000374296	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410060	ALTO PARANÁ	0000374326	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410110	ANDIRÁ	0000374490	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410110	ANDIRÁ	0000374512	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410110	ANDIRÁ	0000374539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410110	ANDIRÁ	0000374504	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410110	ANDIRÁ	0000374547	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410120	ANTONINA	0000374601	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410120	ANTONINA	0000374571	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410120	ANTONINA	0000374563	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410120	ANTONINA	0000374598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410130	ANTÔNIO OLINTO	0000374628	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410130	ANTÔNIO OLINTO	0000374636	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410165	ARAPUÃ	0000375527	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410165	ARAPUÃ	0000375535	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410170	ARARUNA	0000375543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410170	ARARUNA	0000375551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410170	ARARUNA	0000375578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410170	ARARUNA	0000375586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410210	ASTORGA	0000375993	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410210	ASTORGA	0001663364	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410210	ASTORGA	0000375985	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410210	ASTORGA	0000376000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410210	ASTORGA	0000375969	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410210	ASTORGA	0000375977	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410210	ASTORGA	0000376019	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410230	BALSA NOVA	0000376078	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410230	BALSA NOVA	0000376035	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410230	BALSA NOVA	0000376051	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410275	BELA VISTA DA CAROBA	0000376272	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410275	BELA VISTA DA CAROBA	0000376280	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410290	BITURUNA	0000376388	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410290	BITURUNA	0000376396	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410290	BITURUNA	0000376418	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410290	BITURUNA	0000376361	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410290	BITURUNA	0000376426	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



PR	410302	BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	0000376450	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410310	BOCAIUVA DO SUL	0000376574	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410310	BOCAIUVA DO SUL	0000376590	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410315	BOM JESUS DO SUL	0000376612	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410315	BOM JESUS DO SUL	0000376604	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410322	BOM SUCESSO DO SUL	0000376655	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410330	BORRAZÓPOLIS	0000376671	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410330	BORRAZÓPOLIS	0000376663	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410330	BORRAZÓPOLIS	0000376698	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410337	BRASILÂNDIA DO SUL	0000376736	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410337	BRASILÂNDIA DO SUL	0000376744	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410350	CALIFÓRNIA	0000376833	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410350	CALIFÓRNIA	0000376825	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410350	CALIFÓRNIA	0000376841	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410360	CAMBARÁ	0000376906	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410360	CAMBARÁ	0000376892	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410360	CAMBARÁ	0000376868	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410360	CAMBARÁ	0000376884	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410360	CAMBARÁ	0000376876	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410360	CAMBARÁ	0000376914	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	0000377384	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	0000377392	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	0000377376	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	0000377414	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	0000377422	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410405	CAMPO BONITO	0001555324	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410445	CANTAGALO	0000378143	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410445	CANTAGALO	0000378151	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410460	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	0001570560	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410460	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	0000378259	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410460	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	0001523910	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410460	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	0001523899	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410460	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	0000378240	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410460	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	0001570730	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410460	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	0001570579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410460	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	0001568736	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410465	CARAMBÉI	0000378267	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410530	CÉU AZUL	0000379182	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410530	CÉU AZUL	0000379166	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410530	CÉU AZUL	0000379158	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410530	CÉU AZUL	0000379174	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410540	CHOPINZINHO	0000379212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410540	CHOPINZINHO	0000379298	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410540	CHOPINZINHO	0000379204	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410540	CHOPINZINHO	0000379263	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410540	CHOPINZINHO	0000379271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410540	CHOPINZINHO	0000379255	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410540	CHOPINZINHO	0000379190	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410540	CHOPINZINHO	0000379220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410550	CIANORTE	0000379417	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410550	CIANORTE	0001553798	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410550	CIANORTE	0000379395	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410550	CIANORTE	0000379476	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410550	CIANORTE	0000379328	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410550	CIANORTE	0000379352	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410550	CIANORTE	0000379468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410550	CIANORTE	0000379360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410550	CIANORTE	0000379433	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410550	CIANORTE	0000379387	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410550	CIANORTE	0000379301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410550	CIANORTE	0000379409	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410550	CIANORTE	0000379425	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410550	CIANORTE	0000379379	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410550	CIANORTE	0000379441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410550	CIANORTE	0000379336	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410600	CONGONHINHAS	0000380067	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410600	CONGONHINHAS	0000380083	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410600	CONGONHINHAS	0000380075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410640	CORNÉLIO PROCÓPIO	0000380245	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0000383244	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410710	DIAMANTE DO NORTE	0000383783	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410710	DIAMANTE DO NORTE	0000383775	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410720	DOIS VIZINHOS	0000383880	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410720	DOIS VIZINHOS	0000383848	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410720	DOIS VIZINHOS	0000383821	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410720	DOIS VIZINHOS	0000383813	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410720	DOIS VIZINHOS	0000383899	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410725	DOURADINA	0000383937	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410725	DOURADINA	0000383945	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410740	ENÉAS MARQUES	0000383988	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410740	ENÉAS MARQUES	0000383996	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410753	ENTRE RIOS DO OESTE	0000384070	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410752	ESPERANÇA NOVA	0000384062	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410754	ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	0000384089	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410754	ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	0001582259	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	0000384364	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	0000384321	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	0000384194	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	0000384313	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	0000384259	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	0000384216	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	0000384240	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	0000384305	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	0000384356	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	0000384275	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	0000384224	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	0000384267	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	0000384208	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	0000384291	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	0000384232	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	0000384372	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410773	FERNANDES PINHEIRO	0000384402	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410773	FERNANDES PINHEIRO	0000384399	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410790	FLORESTA	0000384488	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000384844	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000384763	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000384941	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000384992	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000385050	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000385131	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000384801	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000384720	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000385042	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0001683594	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000384747	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000384704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000385026	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000385123	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000385069	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000384771	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000385174	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000384984	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000384879	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000385115	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000384658	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000384755	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000385107	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000384976	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0001683616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000385166	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000385034	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000385190	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0001683608	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000384682	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000385077	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000384690	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000385018	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000385093	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000384852	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	0000385336	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	0000385344	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	0001545140	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	0001602187	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	0001611704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	0000385263	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	0000385239	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	0000385220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	0001545124	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	0001607006	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	0000385212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	0000385328	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	0000385360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	0001544705	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	0000385387	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	0000385247	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	0000385352	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410850	GENERAL CARNEIRO	0000385441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410850	GENERAL CARNEIRO	0000385417	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410970	IBAITI	0000386391	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410980	IBIPORÃ	0000386553	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410980	IBIPORÃ	0000386561	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410980	IBIPORÃ	0000386472	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410980	IBIPORÃ	0000386537	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410980	IBIPORÃ	0000386510	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410980	IBIPORÃ	0001616471	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410980	IBIPORÃ	0000386529	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410980	IBIPORÃ	0000386502	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410980	IBIPORÃ	0000386480	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410980	IBIPORÃ	0001562649	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410980	IBIPORÃ	0000386499	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410980	IBIPORÃ	0000386545	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410980	IBIPORÃ	0000386596	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410980	IBIPORÃ	0000386588	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411007	IMBAÚ	0000386685	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411007	IMBAÚ	0000386693	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411007	IMBAÚ	0000386707	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411020	INÁCIO MARTINS	0000386820	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411040	INDIANÓPOLIS	0001486047	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411060	IPORÃ	0000386952	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411060	IPORÃ	0000386936	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411060	IPORÃ	0000386979	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411060	IPORÃ	0000386944	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411060	IPORÃ	0000386960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411060	IPORÃ	0000386987	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411070	IRATI	0000387045	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PR	411070	IRATI	0000387029	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411120	ITAPEJARA D'OESTE	0000387231	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411120	ITAPEJARA D'OESTE	0000387223	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411120	ITAPEJARA D'OESTE	0000387215	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411120	ITAPEJARA D'OESTE	0000387258	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411150	IVAIPORÃ	0000387428	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411170	JABOTI	0000387479	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411190	JAGUAPITÃ	0000387592	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411190	JAGUAPITÃ	0000387606	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411190	JAGUAPITÃ	0000387584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411190	JAGUAPITÃ	0000387614	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411260	JARDIM OLINDA	0000387843	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411280	JOAQUIM TÁVORA	0000387924	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411280	JOAQUIM TÁVORA	0000387940	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411280	JOAQUIM TÁVORA	0000387932	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411290	JUNDIAÍ DO SUL	0000387959	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411290	JUNDIAÍ DO SUL	0000387967	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411300	JUSSARA	0000388009	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411325	LARANJAL	0001507958	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411342	LIDIANÓPOLIS	0000388319	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411342	LIDIANÓPOLIS	0001652672	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411345	LINDOESTE	0000388327	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411345	LINDOESTE	0000388335	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411370	LONDRINA	0000389544	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000389013	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000388688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000388556	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000388858	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000388998	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000389110	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000388459	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000388491	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000389048	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000388963	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000388718	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0001590901	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000389064	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000389498	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000388696	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000388807	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000388785	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000388726	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0001587137	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000389161	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000388882	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000388645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000388440	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0001587145	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000389471	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000388947	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000388580	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0001567136	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000389323	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411390	MALLET	0000389714	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411390	MALLET	0001512013	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411420	MANDAGUARI	0001480685	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411420	MANDAGUARI	0000389854	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411420	MANDAGUARI	0001613715	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411450	MANOEL RIBAS	0000390070	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411450	MANOEL RIBAS	0000390046	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411450	MANOEL RIBAS	0000390054	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411530	MARIÓPOLIS	0001551221	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411540	MARMELEIRO	0000391220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411540	MARMELEIRO	0000391212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411540	MARMELEIRO	0001578367	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411540	MARMELEIRO	0000391182	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411540	MARMELEIRO	0001635174	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411545	MARQUINHO	0000391239	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411560	MATELÂNDIA	0000391336	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411560	MATELÂNDIA	0000391271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411560	MATELÂNDIA	0000391328	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411560	MATELÂNDIA	0001597140	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411560	MATELÂNDIA	0000391298	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411580	MEDIANEIRA	0000391476	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411580	MEDIANEIRA	0000391530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411580	MEDIANEIRA	0000391514	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411580	MEDIANEIRA	0000391522	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411600	MIRASELVA	0000391573	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411620	MORRETES	0001538462	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411620	MORRETES	0000391719	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411620	MORRETES	0000391697	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411620	MORRETES	0001535242	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411620	MORRETES	0000391700	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411650	NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	0000391743	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411660	NOVA AMÉRICA DA COLINA	0000391751	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411705	NOVA LARANJEIRAS	0001568647	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411705	NOVA LARANJEIRAS	0000391980	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411705	NOVA LARANJEIRAS	0000391999	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411705	NOVA LARANJEIRAS	0000391948	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411705	NOVA LARANJEIRAS	0000391972	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411729	NOVO ITACOLOMI	0000392200	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411730	ORTIGUEIRA	0000392251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411730	ORTIGUEIRA	0000392286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411730	ORTIGUEIRA	0000392308	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411745	OURO VERDE DO OESTE	0000392324	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411760	PALMAS	0000392448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411760	PALMAS	0000392472	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411760	PALMAS	0000392456	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411760	PALMAS	0000392405	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411760	PALMAS	0001590243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411760	PALMAS	0001632981	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411760	PALMAS	0000392391	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411760	PALMAS	0001633007	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411770	PALMEIRA	0001594400	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411770	PALMEIRA	0001596152	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PR	411770	PALMEIRA	0001554905	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411770	PALMEIRA	0001554948	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411770	PALMEIRA	0001596144	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411770	PALMEIRA	0001554913	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411770	PALMEIRA	0001554921	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411780	PALMITAL	0000392553	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411780	PALMITAL	0001479539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411780	PALMITAL	0000392545	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411780	PALMITAL	0000392561	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411800	PARAÍSO DO NORTE	0001690264	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411820	PARANAGUÁ	0000392928	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411820	PARANAGUÁ	0000392790	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411820	PARANAGUÁ	0000392960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411820	PARANAGUÁ	0000392901	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411820	PARANAGUÁ	0000392952	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411820	PARANAGUÁ	0000392898	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411820	PARANAGUÁ	0000392820	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411820	PARANAGUÁ	0000392774	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411820	PARANAGUÁ	0000392936	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411820	PARANAGUÁ	0000392766	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411820	PARANAGUÁ	0000392782	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411820	PARANAGUÁ	0000392944	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411830	PARANAPOEMA	0000392979	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411850	PATO BRANCO	0001490575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411850	PATO BRANCO	0001522523	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411850	PATO BRANCO	0001516507	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411850	PATO BRANCO	0001479466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411850	PATO BRANCO	0001489968	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411850	PATO BRANCO	0000393223	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411850	PATO BRANCO	0000393215	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411850	PATO BRANCO	0000393282	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411850	PATO BRANCO	0000393290	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411850	PATO BRANCO	0001522515	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411850	PATO BRANCO	0000393231	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411850	PATO BRANCO	0001546856	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411850	PATO BRANCO	0000393266	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411850	PATO BRANCO	0001546848	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411850	PATO BRANCO	0000393207	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411850	PATO BRANCO	0000393258	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411850	PATO BRANCO	0000393274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411890	PÉROLA	0000393444	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411910	PIÊN	0000393517	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411910	PIÊN	0000393509	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411910	PIÊN	0000393487	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411910	PIÊN	0000393495	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411920	PINHALÃO	0001544713	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411920	PINHALÃO	0000393746	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411930	PINHÃO	0000393789	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411930	PINHÃO	0001576909	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411930	PINHÃO	0001576895	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411950	PIRAQUARA	0001691473	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411970	PLANALTINA DO PARANÁ	0000394130	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411980	PLANALTO	0001508571	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411980	PLANALTO	0000394157	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411980	PLANALTO	0000394173	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411980	PLANALTO	0000394149	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411995	PONTAL DO PARANÁ	0000394661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411995	PONTAL DO PARANÁ	0000394645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411995	PONTAL DO PARANÁ	0000394637	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411995	PONTAL DO PARANÁ	0000394653	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412015	PORTO BARREIRO	0000394750	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412015	PORTO BARREIRO	0000394769	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412035	PRANCHITA	0000394823	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412035	PRANCHITA	0000394815	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412060	PRUDENTÓPOLIS	0000394939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412060	PRUDENTÓPOLIS	0000394947	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412060	PRUDENTÓPOLIS	0000394912	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412060	PRUDENTÓPOLIS	0001531549	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412060	PRUDENTÓPOLIS	0000394890	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412060	PRUDENTÓPOLIS	0001484168	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412060	PRUDENTÓPOLIS	0001644556	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412060	PRUDENTÓPOLIS	0001525689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412060	PRUDENTÓPOLIS	0000394904	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412060	PRUDENTÓPOLIS	0001531530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412080	QUATRO BARRAS	0000395021	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412080	QUATRO BARRAS	0000395056	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412080	QUATRO BARRAS	0001554093	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412080	QUATRO BARRAS	0000395064	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412080	QUATRO BARRAS	0000395072	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412080	QUATRO BARRAS	0000395048	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PR	412080	QUATRO BARRAS	0001611364	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412080	QUATRO BARRAS	0000395080	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412100	QUERÊNCIA DO NORTE	0000395161	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412100	QUERÊNCIA DO NORTE	0000395137	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412100	QUERÊNCIA DO NORTE	0000395153	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412130	RANCHO ALEGRE	0000395277	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412160	RENASCENÇA	0000395412	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412160	RENASCENÇA	0000395390	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412160	RENASCENÇA	0000395404	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412170	RESERVA	0000395447	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412210	RIO BOM	0000395617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412210	RIO BOM	0001554387	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412215	RIO BONITO DO IGUAÇU	0000395633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412215	RIO BONITO DO IGUAÇU	0000395625	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412215	RIO BONITO DO IGUAÇU	0000395676	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412215	RIO BONITO DO IGUAÇU	0000395668	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412230	RIO NEGRO	0000395765	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412230	RIO NEGRO	0000395862	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412230	RIO NEGRO	0000395811	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412240	ROLÂNDIA	0000395927	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412240	ROLÂNDIA	0000395889	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412240	ROLÂNDIA	0000395897	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412240	ROLÂNDIA	0000395870	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412240	ROLÂNDIA	0000396001	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412240	ROLÂNDIA	0000395943	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412240	ROLÂNDIA	0000395900	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412240	ROLÂNDIA	0000395935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412240	ROLÂNDIA	0000395978	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412240	ROLÂNDIA	0000395994	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412240	ROLÂNDIA	0000395951	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412240	ROLÂNDIA	0001637924	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412300	SALTO DO LONTRA	0000396192	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412300	SALTO DO LONTRA	0000396168	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412370	SANTA ISABEL DO IVAÍ	0000396346	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412370	SANTA ISABEL DO IVAÍ	0000396370	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412382	SANTA LÚCIA	0000396427	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412382	SANTA LÚCIA	0000396435	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412395	SANTA MÔNICA	0001631756	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412395	SANTA MÔNICA	0000396524	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	0001511173	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	0001511165	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	0001569589	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	0001569570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	0000396583	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	0001569600	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	0000396591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	0000396605	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412440	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	0001532529	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412440	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	0001571346	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412440	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	0000396834	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412440	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	0001476726	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412440	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	0000396818	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412440	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	0000396869	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412440	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	0000396850	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412440	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	0001532669	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412450	SANTO INÁCIO	0000396877	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412535	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	0000397148	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412535	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	0000397121	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397644	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397490	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397202	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397237	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397660	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397210	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397431	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397628	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397350	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397547	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397407	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397504	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397261	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397377	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397369	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397245	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397563	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397393	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397636	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397334	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397652	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397326	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397385	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397458	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397555	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397601	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397288	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397520	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397253	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397318	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397512	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397296	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412560	SÃO MATEUS DO SUL	0000397709	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412560	SÃO MATEUS DO SUL	0001625950	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412560	SÃO MATEUS DO SUL	0000397725	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412560	SÃO MATEUS DO SUL	0000397695	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412560	SÃO MATEUS DO SUL	0000397733	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412560	SÃO MATEUS DO SUL	0000397717	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412580	SÃO PEDRO DO IVAÍ	0000397849	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412580	SÃO PEDRO DO IVAÍ	0000397822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412600	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	0000397865	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412627	SAUDADE DO IGUAÇU	0000398012	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



PR	412627	SAUDADE DO IGUAÇU	0000398020	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412630	SENGÉS	0001526774	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412630	SENGÉS	0001526863	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412630	SENGÉS	0001465856	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412635	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	0000398039	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412635	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	0000398047	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412640	SERTANEJA	0000398055	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412640	SERTANEJA	0000472522	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412665	SULINA	0000398187	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412667	TAMARANA	0000398217	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412667	TAMARANA	0000398225	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412667	TAMARANA	0000398209	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412670	TAMBOARA	0000398233	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412740	TERRA ROXA	0001574000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412740	TERRA ROXA	0000398632	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412740	TERRA ROXA	0001611496	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412740	TERRA ROXA	0000398640	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412740	TERRA ROXA	0000398667	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412740	TERRA ROXA	0000398659	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412760	TIJUCAS DO SUL	0000398764	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412760	TIJUCAS DO SUL	0000398756	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412770	TOLEDO	0001693115	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412785	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	0000398926	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412785	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	0001509632	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412790	TUNEIRAS DO OESTE	0000399000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412790	TUNEIRAS DO OESTE	0000398985	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412790	TUNEIRAS DO OESTE	0000398993	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412796	TURVO	0000399043	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412796	TURVO	0000399035	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412796	TURVO	0000399051	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412796	TURVO	0000399078	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412796	TURVO	0000399086	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412810	UMUARAMA	0001689339	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412810	UMUARAMA	0001689347	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412810	UMUARAMA	0001692461	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412810	UMUARAMA	0001692496	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412853	VENTANIA	0000399612	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412860	VERÊ	0001539949	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412860	VERÊ	0000399698	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412865	VIRMOND	0000399744	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	0000287369	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	0000287350	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	0000287792	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	0001588346	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	0000287768	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	0001543083	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	0000287725	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330030	BARRA DO PIRAI	0000288241	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330030	BARRA DO PIRAI	0000288306	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0000288551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA	0000288519	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU	0000290769	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU	0000290688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU	0000290734	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU	0000290726	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU	0000290653	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU	0000290645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU	0000290750	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU	0000290661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU	0000290696	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU	0000290718	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330150	CORDEIRO	0000290882	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330150	CORDEIRO	0000290858	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330150	CORDEIRO	0000290866	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330150	CORDEIRO	0001616188	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330150	CORDEIRO	0000290890	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330160	DUAS BARRAS	0000290904	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330240	MACAÉ	0000293326	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330250	MAGÉ	0000294098	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330250	MAGÉ	0000294217	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330250	MAGÉ	0000293792	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330250	MAGÉ	0000294004	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330270	MARICÁ	0001614215	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330270	MARICÁ	0000294489	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330270	MARICÁ	0000294586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330270	MARICÁ	0000294454	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330270	MARICÁ	0000294535	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330270	MARICÁ	0000294446	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330270	MARICÁ	0001674102	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330270	MARICÁ	0001492691	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RJ	330270	MARICÁ	0000294616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330270	MARICÁ	0000294594	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330270	MARICÁ	0001589237	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330270	MARICÁ	0001604120	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330270	MARICÁ	0000294500	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330270	MARICÁ	0000294527	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330270	MARICÁ	0001673920	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330270	MARICÁ	0000294438	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330270	MARICÁ	0000294578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330270	MARICÁ	0001529722	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330270	MARICÁ	0001674005	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330270	MARICÁ	0000294470	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330270	MARICÁ	0001633899	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330270	MARICÁ	0000294551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330270	MARICÁ	0000294543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330300	MIRACEMA	0000295108	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330300	MIRACEMA	0000295094	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330300	MIRACEMA	0000295078	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330300	MIRACEMA	0001619640	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330300	MIRACEMA	0001582038	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330300	MIRACEMA	0000295086	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330300	MIRACEMA	0000295043	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330380	PARATY	0000298336	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330380	PARATY	0000298271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330380	PARATY	0000298301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330380	PARATY	0000298247	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330380	PARATY	0000298298	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330380	PARATY	0000298263	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330380	PARATY	0001611801	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330380	PARATY	0000298328	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298662	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298670	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330411	PORTO REAL	0000299383	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330411	PORTO REAL	0000299332	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330411	PORTO REAL	0000299375	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330411	PORTO REAL	0000299391	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330411	PORTO REAL	0000299367	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330411	PORTO REAL	0000299359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330411	PORTO REAL	0000299340	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330430	RIO BONITO	0001554328	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330430	RIO BONITO	0000300047	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330430	RIO BONITO	0000300004	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330430	RIO BONITO	0000300055	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330430	RIO BONITO	0000299987	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330430	RIO BONITO	0000300136	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330430	RIO BONITO	0000300020	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330430	RIO BONITO	0000300012	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330430	RIO BONITO	0001565885	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330430	RIO BONITO	0000300152	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330430	RIO BONITO	0000300039	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302899	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303755	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001614150	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001614797	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302880	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303372	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307181	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001597639	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001611046	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303321	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001614703	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303763	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303402	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308676	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307521	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302902	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307491	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302392	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306622	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000301434	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307416	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308293	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307831	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302945	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330515	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	0000313831	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330515	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	0000313866	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330515	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	0000313807	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330515	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	0000313823	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330515	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	0000313815	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330515	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	0000313793	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330515	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	0000313874	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330520	SÃO PEDRO DA ALDEIA	0001569694	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330550	SAQUAREMA	0000314307	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330550	SAQUAREMA	0000314315	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330550	SAQUAREMA	0000314293	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330550	SAQUAREMA	0000314242	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330550	SAQUAREMA	0000314323	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330550	SAQUAREMA	0000314285	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330550	SAQUAREMA	0000314226	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330550	SAQUAREMA	0000314250	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330550	SAQUAREMA	0000314196	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330550	SAQUAREMA	0000314277	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330550	SAQUAREMA	0000314234	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330550	SAQUAREMA	0000314269	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330580	TERESÓPOLIS	0000314889	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330580	TERESÓPOLIS	0000314811	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330580	TERESÓPOLIS	0000314838	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330590	TRAJANO DE MORAES	0000314994	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330590	TRAJANO DE MORAES	0000315028	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330590	TRAJANO DE MORAES	0000314986	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330610	VALENÇA	0000315362	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330610	VALENÇA	0001659863	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RN	240060	ALMINO AFONSO	0000106747	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240090	ANTÔNIO MARTINS	0000106895	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240130	AUGUSTO SEVERO	0000107190	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240130	AUGUSTO SEVERO	0000107212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240130	AUGUSTO SEVERO	0000107220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240170	BOM JESUS	0000107468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240190	CAIÇARA DO RIO DO VENTO	0001534092	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240190	CAIÇARA DO RIO DO VENTO	0000107581	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240220	CANGUARETAMA	0000107964	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240220	CANGUARETAMA	0000108022	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240220	CANGUARETAMA	0000107999	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240220	CANGUARETAMA	0000107980	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240220	CANGUARETAMA	0001578154	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240220	CANGUARETAMA	0000107891	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240220	CANGUARETAMA	0000107883	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240220	CANGUARETAMA	0000107948	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240220	CANGUARETAMA	0001616269	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240220	CANGUARETAMA	0000107956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240220	CANGUARETAMA	0000107905	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240220	CANGUARETAMA	0000107972	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240240	CARNAÚBA DOS DANTAS	0000108146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240260	CEARÁ-MIRIM	0000108448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240360	EXTREMOZ	0000109444	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240360	EXTREMOZ	0000109436	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240470	IPANGUAÇU	0000109983	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240480	IPUEIRA	0000110043	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240550	JARDIM DE ANGICOS	0000110280	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240560	JARDIM DE PIRANHAS	0000110329	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240560	JARDIM DE PIRANHAS	0000110310	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240590	JOÃO DIAS	0000110558	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240620	LAGOA D'ANTA	0000110752	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000112321	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001661647	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000112887	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001467034	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113158	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001661655	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113328	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001465708	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000112968	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113123	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001465732	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001465651	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000112798	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001465503	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240920	PASSAGEM	0000114375	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241355	SERRINHA DOS PINTOS	0000116890	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241480	VERA CRUZ	0000117641	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241480	VERA CRUZ	0000117617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241480	VERA CRUZ	0000117625	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110001	ALTA FLORESTA D'OESTE	0001485091	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110001	ALTA FLORESTA D'OESTE	0000000086	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110001	ALTA FLORESTA D'OESTE	0001661426	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110001	ALTA FLORESTA D'OESTE	0000000035	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110001	ALTA FLORESTA D'OESTE	0000000019	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110001	ALTA FLORESTA D'OESTE	0000000027	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110002	ARIQUEMES	0000000205	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110002	ARIQUEMES	0000000108	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110002	ARIQUEMES	0000000213	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110002	ARIQUEMES	0000000248	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110002	ARIQUEMES	0000000140	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110002	ARIQUEMES	0000000159	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110002	ARIQUEMES	0000000132	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110002	ARIQUEMES	0000000256	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110002	ARIQUEMES	0000000183	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110002	ARIQUEMES	0000000116	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110002	ARIQUEMES	0000000167	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110002	ARIQUEMES	0000000191	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110002	ARIQUEMES	0001581678	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110002	ARIQUEMES	0000000175	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110002	ARIQUEMES	0000000124	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110002	ARIQUEMES	0000000221	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110002	ARIQUEMES	0000000264	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110003	CABIXI	0000000280	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110003	CABIXI	0000000299	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110003	CABIXI	0000000302	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110004	CACOAL	0000000450	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	0000001295	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	0000001309	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	0001547887	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	0000001279	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00



RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	0000001260	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	0000001252	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
RO	110120	MINISTRO ANDREAZZA	0000003735	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110143	NOVA UNIÃO	0000003875	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110143	NOVA UNIÃO	0000003867	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110146	PIMENTEIRAS DO OESTE	0001541315	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
RO	110147	PRIMAVERA DE RONDÔNIA	0000003948	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110028	ROLIM DE MOURA	0000002690	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110028	ROLIM DE MOURA	0000002704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110028	ROLIM DE MOURA	0000002682	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110028	ROLIM DE MOURA	0000002720	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110149	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	0001531794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
RO	110149	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	0000003999	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
RO	110149	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	0000004030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
RO	110149	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	0001525263	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
RO	110149	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	0000004006	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
RO	110149	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	0000004022	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
RO	110149	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	0000004014	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
RO	110150	SERINGUEIRAS	0000004049	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
RO	110150	SERINGUEIRAS	0000004073	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
RO	110150	SERINGUEIRAS	0001523465	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
RO	110160	THEOBROMA	0000004162	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110160	THEOBROMA	0000004146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110180	VALE DO PARAÍSO	0000004251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110030	VILHENA	0001536435	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110030	VILHENA	0001522566	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110030	VILHENA	0001535153	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110030	VILHENA	0000002887	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110030	VILHENA	0000002917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110030	VILHENA	0001536311	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110030	VILHENA	0000002984	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110030	VILHENA	0001546201	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110030	VILHENA	0000002933	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110030	VILHENA	0000002844	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110030	VILHENA	0001546228	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110030	VILHENA	0001539205	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110030	VILHENA	0001540831	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110030	VILHENA	0000002976	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110030	VILHENA	0001513036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110030	VILHENA	0001605879	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110030	VILHENA	0001536656	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110030	VILHENA	0001534084	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110030	VILHENA	0001536664	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110030	VILHENA	0001546252	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110030	VILHENA	0001541013	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110030	VILHENA	0001535161	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110030	VILHENA	0001546244	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110030	VILHENA	0001536494	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430005	ÁGUA SANTA	0000418692	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430010	AGUDO	0001543229	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430040	ALEGRETE	0001546619	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430040	ALEGRETE	0001523112	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430040	ALEGRETE	0001600133	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430040	ALEGRETE	0001483641	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430040	ALEGRETE	0001525182	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430040	ALEGRETE	0001639943	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430040	ALEGRETE	0001536257	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430040	ALEGRETE	0000418803	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430040	ALEGRETE	0001546600	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430040	ALEGRETE	0000418811	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430040	ALEGRETE	0000418781	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430040	ALEGRETE	0000418765	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430040	ALEGRETE	0000418862	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430040	ALEGRETE	0001536273	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430040	ALEGRETE	0000418838	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430040	ALEGRETE	0001522647	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430040	ALEGRETE	0001505696	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430047	ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL	0000418889	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430050	ALPESTRE	0000418919	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430050	ALPESTRE	0000418900	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430050	ALPESTRE	0000418897	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430050	ALPESTRE	0001518917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430055	ALTO ALEGRE	0000418927	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430057	ALTO FELIZ	0000418935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430060	ALVORADA	0000419230	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430060	ALVORADA	0000419044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430060	ALVORADA	0000419184	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430060	ALVORADA	0000419168	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430060	ALVORADA	0000419028	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430060	ALVORADA	0001486918	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430060	ALVORADA	0000418951	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430060	ALVORADA	0000418943	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430060	ALVORADA	0000419036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430060	ALVORADA	0000418978	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430060	ALVORADA	0001674536	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430060	ALVORADA	0000419095	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430060	ALVORADA	0000419176	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430060	ALVORADA	0000418986	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430063	AMARAL FERRADOR	0000419249	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430070	ANTA GORDA	0000419311	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430070	ANTA GORDA	0000419303	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430087	ARARICÁ	0000419397	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430087	ARARICÁ	0000419400	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430100	ARROIO DO MEIO	0000419478	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430100	ARROIO DO MEIO	0000419443	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430100	ARROIO DO MEIO	0001584588	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430100	ARROIO DO MEIO	0000419451	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430100	ARROIO DO MEIO	0001631624	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430107	ARROIO DO PADRE	0000419486	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430105	ARROIO DO SAL	0001527312	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430105	ARROIO DO SAL	0001527290	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430105	ARROIO DO SAL	0001527304	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430120	ARROIO DO TIGRE	0001548794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430120	ARROIO DO TIGRE	0000419559	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



RS	430120	ARROIO DO TIGRE	0000419540	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430140	ARVOREZINHA	0000419575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430140	ARVOREZINHA	0000419583	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430140	ARVOREZINHA	0000419567	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430150	AUGUSTO PESTANA	0000419605	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430150	AUGUSTO PESTANA	0000419591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430155	ÁUREA	0001580574	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430155	ÁUREA	0001580582	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430165	BARÃO	0000419982	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430170	BARÃO DE COTEGIPE	0000419990	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430170	BARÃO DE COTEGIPE	0001581198	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430170	BARÃO DE COTEGIPE	0000420018	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430185	BARRA DO GUARITA	0000420050	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430195	BARRA FUNDA	0000420123	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430180	BARRACÃO	0000420034	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430180	BARRACÃO	0000420042	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430200	BARROS CASSAL	0001554123	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430200	BARROS CASSAL	0000420166	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430200	BARROS CASSAL	0001554115	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430205	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	0000420174	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430215	BOA VISTA DAS MISSÕES	0000420344	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430220	BOA VISTA DO BURICÁ	0000420352	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430220	BOA VISTA DO BURICÁ	0000420360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430220	BOA VISTA DO BURICÁ	0001526553	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430235	BOM PRINCÍPIO	0000420433	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430235	BOM PRINCÍPIO	0000420441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430235	BOM PRINCÍPIO	0000420425	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430235	BOM PRINCÍPIO	0000420468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430237	BOM PROGRESSO	0000420476	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430240	BOM RETIRO DO SUL	0001624938	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430240	BOM RETIRO DO SUL	0001580825	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430245	BOQUEIRÃO DO LEÃO	0001627538	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430245	BOQUEIRÃO DO LEÃO	0000420506	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430250	BOSSOROCA	0000420514	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430250	BOSSOROCA	0000420530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430250	BOSSOROCA	0000420522	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430258	BOZANO	0000420565	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430260	BRAGA	0000420573	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430260	BRAGA	0000420581	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430265	BROCHIER	0000420603	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	0000420786	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	0001522779	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	0001573284	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	0000420824	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	0000420794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	0000420816	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	0001601199	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	0000420808	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430320	CACIQUE DOBLE	0000420913	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430320	CACIQUE DOBLE	0000420921	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430370	CAMPINA DAS MISSÕES	0000421057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430370	CAMPINA DAS MISSÕES	0000421065	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430390	CAMPO BOM	0000421111	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430390	CAMPO BOM	0001600761	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430390	CAMPO BOM	0000421219	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430390	CAMPO BOM	0000421189	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430390	CAMPO BOM	0000421197	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430390	CAMPO BOM	0000421170	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430390	CAMPO BOM	0000421146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430390	CAMPO BOM	0000421200	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430390	CAMPO BOM	0000421227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430390	CAMPO BOM	0001547666	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430390	CAMPO BOM	0000421138	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430390	CAMPO BOM	0000421162	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430390	CAMPO BOM	0001630016	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430390	CAMPO BOM	0000421103	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430410	CAMPOS BORGES	0000421251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430420	CANDELÁRIA	0000421294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430420	CANDELÁRIA	0000421286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430420	CANDELÁRIA	0000421308	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430435	CANDIOTA	0000421332	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421731	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001569422	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001594346	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001569384	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001512250	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001538837	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001538810	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001501747	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421790	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RS	430460	CANOAS	0001569457	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001575902	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421677	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001501801	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421669	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421502	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421499	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421782	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421804	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421642	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001594354	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421820	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001501739	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421472	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421685	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001505459	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001569368	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421758	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001569406	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421766	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421626	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001512293	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421618	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421707	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421510	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001569430	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001574922	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001501755	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001538829	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001607715	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421774	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001501763	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001574949	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421650	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001575910	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001574930	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001634348	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421715	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421723	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001512269	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001501771	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001569341	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001501798	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001527452	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421480	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421693	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430461	CANUDOS DO VALE	0000421839	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430462	CAPÃO BONITO DO SUL	0001544020	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430465	CAPÃO DO CIPÓ	0000421898	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430468	CAPELA DE SANTANA	0000421936	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430469	CAPITÃO	0000421952	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430471	CARAÁ	0001491415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430471	CARAÁ	0001491423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430471	CARAÁ	0001545981	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430470	CARAZINHO	0000421987	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430470	CARAZINHO	0000421960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430470	CARAZINHO	0000421979	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430470	CARAZINHO	0000422002	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430470	CARAZINHO	0000422037	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430470	CARAZINHO	0000421995	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430470	CARAZINHO	0000422053	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430470	CARAZINHO	0000422061	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0001674862	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430512	CERRITO	0000422800	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430512	CERRITO	0001618539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430513	CERRO BRANCO	0000422819	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430513	CERRO BRANCO	0000422827	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430515	CERRO GRANDE	0000422835	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430530	CHAPADA	0000422916	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430530	CHAPADA	0000422924	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430530	CHAPADA	0000422940	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430530	CHAPADA	0000422932	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430535	CHARQUEADAS	0000422975	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430535	CHARQUEADAS	0000423033	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430535	CHARQUEADAS	0000422967	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430535	CHARQUEADAS	0000422959	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430535	CHARQUEADAS	0000423041	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430535	CHARQUEADAS	0000422983	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430535	CHARQUEADAS	0000423009	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430535	CHARQUEADAS	0000422991	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430535	CHARQUEADAS	0000423017	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430535	CHARQUEADAS	0001610341	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430535	CHARQUEADAS	0000423025	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430535	CHARQUEADAS	0000423130	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430540	CHIAPETTA	0000423157	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430540	CHIAPETTA	0000423165	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430558	COLINAS	0000423246	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430570	CONDOR	0000423289	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430570	CONDOR	0000423270	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430570	CONDOR	0000423262	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430580	CONSTANTINA	0000423297	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430580	CONSTANTINA	0000423319	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430580	CONSTANTINA	0000423300	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430583	COQUEIRO BAIXO	0000423343	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430585	COQUEIROS DO SUL	0000423351	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430587	CORONEL BARROS	0000423378	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430590	CORONEL BICACO	0000423394	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430590	CORONEL BICACO	0000423408	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430590	CORONEL BICACO	0000423386	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430595	COTIPORÃ	0000423424	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430595	COTIPORÃ	0000423416	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430597	COXILHA	0000423432	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430600	CRISSIUMAL	0000423475	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430600	CRISSIUMAL	0001523546	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



RS	430600	CRISSIUMAL	0000423467	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430600	CRISSIUMAL	0000423459	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430600	CRISSIUMAL	0000423440	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430605	CRISTAL	0001554298	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430605	CRISTAL	0001554042	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430605	CRISTAL	0001646389	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430605	CRISTAL	0001554301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430607	CRISTAL DO SUL	0000423483	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430613	CRUZALTENSE	0000423645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430620	CRUZEIRO DO SUL	0000423661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430620	CRUZEIRO DO SUL	0000423688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430630	DAVID CANABARRO	0000423696	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430630	DAVID CANABARRO	0000423718	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430632	DERRUBADAS	0000423726	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430637	DILERMANDO DE AGUIAR	0000423742	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430640	DOIS IRMÃOS	0001584235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430640	DOIS IRMÃOS	0000423777	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430640	DOIS IRMÃOS	0001566121	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430640	DOIS IRMÃOS	0001575104	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430640	DOIS IRMÃOS	0001660128	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430640	DOIS IRMÃOS	0000423750	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430642	DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES	0000423785	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430645	DOIS LAJEADOS	0000423793	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430660	DOM PEDRITO	0001521837	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430660	DOM PEDRITO	0001490370	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430660	DOM PEDRITO	0000423874	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430660	DOM PEDRITO	0001603434	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430655	DOM PEDRO DE ALCÂNTARA	0000423858	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430670	DONA FRANCISCA	0000423890	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430673	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	0000423904	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430673	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	0000473332	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430675	DOUTOR RICARDO	0000423912	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430680	ENCANTADO	0000423963	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430680	ENCANTADO	0001592262	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430680	ENCANTADO	0000423971	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430680	ENCANTADO	0000423998	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430690	ENCRUZILHADA DO SUL	0000424056	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430690	ENCRUZILHADA DO SUL	0000424064	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430690	ENCRUZILHADA DO SUL	0000424048	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430692	ENGENHO VELHO	0000424072	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430693	ENTRE-IJUÍ	0001531115	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430693	ENTRE-IJUÍ	0000424102	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430693	ENTRE-IJUÍ	0000424110	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430697	EREBANGO	0000424137	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430705	ERNESTINA	0000424307	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430780	ESTRELA	0000424595	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430780	ESTRELA	0000424609	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430780	ESTRELA	0001574604	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430783	EUGÊNIO DE CASTRO	0000424625	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430786	FAGUNDES VARELA	0000424633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430790	FARROUPILHA	0000424676	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430790	FARROUPILHA	0001595814	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430790	FARROUPILHA	0000424692	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430790	FARROUPILHA	0001599283	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430790	FARROUPILHA	0000424668	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430790	FARROUPILHA	0000424641	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430790	FARROUPILHA	0001476769	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430790	FARROUPILHA	0000424714	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430790	FARROUPILHA	0000424684	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430800	FAXINAL DO SOTURNO	0001571087	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430800	FAXINAL DO SOTURNO	0000424722	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430807	FAZENDA VILANOVA	0001596284	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430820	FLORES DA CUNHA	0000424838	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430820	FLORES DA CUNHA	0000424811	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430820	FLORES DA CUNHA	0001609459	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430820	FLORES DA CUNHA	0000424803	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430820	FLORES DA CUNHA	0001493531	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430825	FLORIANO PEIXOTO	0000424846	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430843	FORQUETINHA	0001647466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430845	FORTALEZA DOS VALOS	0001522221	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430845	FORTALEZA DOS VALOS	0000424919	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430860	GARIBALDI	0000424994	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430860	GARIBALDI	0000424986	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430880	GENERAL CÂMARA	0001550322	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430880	GENERAL CÂMARA	0001582712	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430890	GETÚLIO VARGAS	0000425079	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430890	GETÚLIO VARGAS	0000425109	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430890	GETÚLIO VARGAS	0000425087	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430890	GETÚLIO VARGAS	0000425117	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430900	GIRUÁ	0000425168	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RS	430900	GIRUÁ	0000425141	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430900	GIRUÁ	0000425125	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430900	GIRUÁ	0001544926	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430900	GIRUÁ	0000425133	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430912	GRAMADO DOS LOUREIROS	0000425184	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0000425362	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0000425346	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0001543695	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0000425311	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0001543725	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0001543601	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0000425370	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0001543679	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0000425338	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0000425354	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430955	HARMONIA	0000425540	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430955	HARMONIA	0001491938	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430960	HORIZONTINA	0000425605	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430960	HORIZONTINA	0000425575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430960	HORIZONTINA	0000425583	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430960	HORIZONTINA	0000425567	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430960	HORIZONTINA	0001484540	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430960	HORIZONTINA	0000425591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430965	HULHA NEGRA	0000425613	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430965	HULHA NEGRA	0000425621	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430970	HUMAITÁ	0000425656	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430970	HUMAITÁ	0000425648	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430975	IBARAMA	0000425672	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430975	IBARAMA	0000425664	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431000	IBIRUBÁ	0001540874	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431000	IBIRUBÁ	0001645390	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431000	IBIRUBÁ	0001585673	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431000	IBIRUBÁ	0001589490	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431000	IBIRUBÁ	0000425753	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431000	IBIRUBÁ	0001540882	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431020	IJUÍ	0001685147	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431020	IJUÍ	0001685155	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431030	ILÓPOLIS	0000426016	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431033	IMBÉ	0001580469	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431040	INDEPENDÊNCIA	0000426032	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431040	INDEPENDÊNCIA	0000426040	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431041	INHACORÁ	0000426059	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431053	ITAARA	0001663410	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431053	ITAARA	0000426121	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431055	ITACURUBI	0001527274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431057	ITAPUCA	0000426148	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431070	ITATIBA DO SUL	0000426229	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431070	ITATIBA DO SUL	0000426210	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431075	IVORÁ	0000426237	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431085	JABOTICABA	0000426253	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431085	JABOTICABA	0000426245	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431087	JACUIZINHO	0001520423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431110	JAGUARI	0000426385	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431113	JARI	0000426415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431115	JÓIA	0000426466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431115	JÓIA	0000426423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431115	JÓIA	0000426431	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431123	LAGOA BONITA DO SUL	0001484753	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431127	LAGOA DOS TRÊS CANTOS	0000426563	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431125	LAGOÃO	0000426539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431125	LAGOÃO	0000426555	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431160	LIBERATO SALZANO	0000426792	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431160	LIBERATO SALZANO	0000426784	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431173	MAMPITUBA	0000426857	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431177	MAQUINÉ	0000426881	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431177	MAQUINÉ	0001523554	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431190	MARCELINO RAMOS	0000427055	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431190	MARCELINO RAMOS	0000427047	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431198	MARIANA PIMENTEL	0000427063	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431205	MARQUES DE SOUZA	0000427098	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431210	MATA	0000427136	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431213	MATO CASTELHANO	0000427144	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431215	MATO LEITÃO	0000427160	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431215	MATO LEITÃO	0000427152	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431230	MIRAGUAÍ	0000427233	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431230	MIRAGUAÍ	0001550802	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431237	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	0000427268	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431237	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	0001555251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431238	MONTE BELO DO SUL	0000427276	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431240	MONTENEGRO	0000427314	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431240	MONTENEGRO	0001633775	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431240	MONTENEGRO	0001573616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431240	MONTENEGRO	0000427284	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431240	MONTENEGRO	0001686313	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431240	MONTENEGRO	0000427322	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431242	MORMAÇO	0000427349	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431245	MORRO REDONDO	0000427365	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431245	MORRO REDONDO	0001515950	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431245	MORRO REDONDO	0000427357	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431250	MOSTARDAS	0000427411	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431261	MUITOS CAPÕES	0000427470	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431262	MULITERNO	0000427489	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431265	NÃO-ME-TOQUE	0000427519	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431265	NÃO-ME-TOQUE	0001525255	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431265	NÃO-ME-TOQUE	0000427500	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431265	NÃO-ME-TOQUE	0000427527	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431270	NONOAI	0000427543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431270	NONOAI	0000427578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431270	NONOAI	0001650408	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431275	NOVA ALVORADA	0000427586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431295	NOVA BOA VISTA	0000427624	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431300	NOVA BRÉSCIA	0001528726	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431303	NOVA ESPERANÇA DO SUL	0000427640	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431306	NOVA HARTZ	0000427675	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431306	NOVA HARTZ	0000427683	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RS	431306	NOVA HARTZ	0000427667	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431310	NOVA PALMA	0000427713	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431310	NOVA PALMA	0000427691	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431310	NOVA PALMA	0000427705	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431333	NOVA RAMADA	0000427888	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431349	NOVO BARREIRO	0000428191	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431349	NOVO BARREIRO	0000428205	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431339	NOVO CABRAIS	0000427950	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431339	NOVO CABRAIS	0000427969	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0000428132	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0000428094	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001555839	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0000428116	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001498789	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001470477	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0000428035	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0000427993	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001564668	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001554638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001555871	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001555707	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0000428019	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0000427977	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001587293	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0000428140	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001555863	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001607014	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001476572	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001511556	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0000428027	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001554611	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001555936	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001587307	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0000428000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001555928	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0000428108	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001503588	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0000428051	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001555847	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0000427985	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001559427	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001565125	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001597728	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0000428078	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001559400	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0000428043	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001493329	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001587366	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001476564	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001555898	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001595776	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001588303	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431346	NOVO XINGU	0000428183	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431380	PALMITINHO	0000428450	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431380	PALMITINHO	0001538403	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431380	PALMITINHO	0000428469	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431390	PANAMBI	0000428604	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431390	PANAMBI	0000428582	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431390	PANAMBI	0000428485	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431390	PANAMBI	0000428531	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431390	PANAMBI	0000428566	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431390	PANAMBI	0000428558	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431390	PANAMBI	0000428523	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431390	PANAMBI	0000428515	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431390	PANAMBI	0000428477	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431390	PANAMBI	0000428574	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431390	PANAMBI	0000428493	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431390	PANAMBI	0000428507	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431400	PARAÍ	0000428620	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431400	PARAÍ	0000428639	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431402	PARAÍSO DO SUL	0001581414	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431406	PASSA SETE	0000428663	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431406	PASSA SETE	0000428655	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431407	PASSO DO SOBRADO	0000428698	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431407	PASSO DO SOBRADO	0000428671	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431410	PASSO FUNDO	0000428752	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431410	PASSO FUNDO	0000428817	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431410	PASSO FUNDO	0000428760	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431410	PASSO FUNDO	0000428868	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431410	PASSO FUNDO	0000428728	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RS	431410	PASSO FUNDO	0000428833	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431410	PASSO FUNDO	0000428787	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431410	PASSO FUNDO	0000428841	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431410	PASSO FUNDO	0000428809	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431410	PASSO FUNDO	0000428795	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431410	PASSO FUNDO	0000428779	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431410	PASSO FUNDO	0000428744	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431410	PASSO FUNDO	0000428701	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431410	PASSO FUNDO	0000428876	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431410	PASSO FUNDO	0000428825	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431446	PINHAL DA SERRA	0000429740	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431447	PINHAL GRANDE	0000429767	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431447	PINHAL GRANDE	0000429759	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431449	PINHEIRINHO DO VALE	0000429775	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431450	PINHEIRO MACHADO	0000429783	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431450	PINHEIRO MACHADO	0001481975	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431450	PINHEIRO MACHADO	0000429813	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431460	PIRATINI	0001601210	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431460	PIRATINI	0001580663	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431460	PIRATINI	0001579398	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431460	PIRATINI	0000429856	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431477	PONTÃO	0000429902	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431477	PONTÃO	0000429910	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431480	PORTÃO	0001551949	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431505	PORTO MAUÁ	0000431575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431507	PORTO VERA CRUZ	0001573799	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431510	PORTO XAVIER	0000431583	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431510	PORTO XAVIER	0000431591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431515	PROGRESSO	0000431664	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431520	PUTINGA	0000472182	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431520	PUTINGA	0000431680	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431530	QUARAÍ	0000431729	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431530	QUARAÍ	0000431710	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431530	QUARAÍ	0000431702	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431530	QUARAÍ	0001525654	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431530	QUARAÍ	0001525646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431530	QUARAÍ	0000431745	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431532	QUEVEDOS	0000431761	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431535	QUINZE DE NOVEMBRO	0000431788	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431540	REDENTORA	0001532111	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431540	REDENTORA	0001532138	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431540	REDENTORA	0000431818	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431550	RESTINGA SECA	0001598481	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431550	RESTINGA SECA	0000431834	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431550	RESTINGA SECA	0000431850	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431555	RIO DOS ÍNDIOS	0000431869	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431560	RIO GRANDE	0000432172	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431560	RIO GRANDE	0001674706	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431560	RIO GRANDE	0001657151	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431560	RIO GRANDE	0001674692	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431560	RIO GRANDE	0000431958	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431560	RIO GRANDE	0000432067	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431610	RONDA ALTA	0000432474	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431610	RONDA ALTA	0000432431	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431610	RONDA ALTA	0000432466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431630	ROQUE GONZALES	0000432504	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431630	ROQUE GONZALES	0001483846	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431642	SAGRADA FAMÍLIA	0000432598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431643	SALDANHA MARINHO	0000432601	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431645	SALTO DO JACUÍ	0000432628	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431645	SALTO DO JACUÍ	0000432636	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431647	SALVADOR DAS MISSÕES	0000432644	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431650	SALVADOR DO SUL	0000432660	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431650	SALVADOR DO SUL	0000432652	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431660	SANANDUVA	0000432695	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431660	SANANDUVA	0000432679	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431660	SANANDUVA	0000432687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431660	SANANDUVA	0000432709	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431670	SANTA BÁRBARA DO SUL	0000432725	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0001609831	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0001614320	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0001645110	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0001643010	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0001609815	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0001584170	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0000432857	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0000432806	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0001584065	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0000432873	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0001584162	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0000432822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0000432903	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0001540068	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0000432865	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0001603728	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0000432881	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0001555049	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0001539574	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0000432849	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0001638807	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0000432792	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0000432814	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0000432938	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431695	SANTA MARIA DO HERVAL	0000433195	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431695	SANTA MARIA DO HERVAL	0000433209	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431720	SANTA ROSA	0000433314	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431720	SANTA ROSA	0000433268	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431720	SANTA ROSA	0000433438	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431720	SANTA ROSA	0000433306	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431720	SANTA ROSA	0000433462	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431720	SANTA ROSA	0000433276	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431720	SANTA ROSA	0000433330	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431720	SANTA ROSA	0000433365	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431720	SANTA ROSA	0000433373	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431720	SANTA ROSA	0000433284	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RS	431720	SANTA ROSA	0000433322	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431720	SANTA ROSA	0000433411	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431720	SANTA ROSA	0000433357	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431720	SANTA ROSA	0000433349	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431720	SANTA ROSA	0000433454	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431725	SANTA TEREZA	0000433470	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431710	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	0001572822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431710	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	0001503472	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431710	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	0001598902	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431710	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	0001508261	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431710	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	0001488988	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431710	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	0001520520	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431740	SANTIAGO	0000433551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431740	SANTIAGO	0000433640	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431740	SANTIAGO	0000433616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431740	SANTIAGO	0000433594	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431740	SANTIAGO	0000433543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431740	SANTIAGO	0000433586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431740	SANTIAGO	0001492888	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431740	SANTIAGO	0000433659	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431740	SANTIAGO	0000433578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431740	SANTIAGO	0000433608	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431740	SANTIAGO	0000433632	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431780	SANTO AUGUSTO	0001591010	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431780	SANTO AUGUSTO	0001519530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431780	SANTO AUGUSTO	0001528890	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431780	SANTO AUGUSTO	0001595946	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431780	SANTO AUGUSTO	0001595059	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431780	SANTO AUGUSTO	0000433853	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431805	SÃO DOMINGOS DO SUL	0000434116	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431810	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	0000434175	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431810	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	0000434132	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431810	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	0001642316	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431810	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	0000434124	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431810	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	0000434167	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431820	SÃO FRANCISCO DE PAULA	0000434191	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431820	SÃO FRANCISCO DE PAULA	0001521128	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431820	SÃO FRANCISCO DE PAULA	0001521101	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431820	SÃO FRANCISCO DE PAULA	0000434205	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431820	SÃO FRANCISCO DE PAULA	0000434213	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431840	SÃO JERÔNIMO	0001640593	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431840	SÃO JERÔNIMO	0001640607	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431840	SÃO JERÔNIMO	0001640585	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431842	SÃO JOÃO DA URTIGA	0000434256	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431843	SÃO JOÃO DO POLÊSINE	0000434272	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431844	SÃO JORGE	0000434280	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431846	SÃO JOSÉ DO HERVAL	0000434302	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431848	SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO	0000434310	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431860	SÃO JOSÉ DO OURO	0001595784	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431861	SÃO JOSÉ DO SUL	0000434426	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431912	SÃO MARTINHO DA SERRA	0000434833	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431915	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	0000434868	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431915	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	0000434841	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431915	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	0000434876	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431930	SÃO PAULO DAS MISSÕES	0001546783	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431930	SÃO PAULO DAS MISSÕES	0001546813	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431936	SÃO PEDRO DAS MISSÕES	0000434914	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431937	SÃO PEDRO DO BUTIÁ	0000434922	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431950	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	0000434981	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431950	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	0001600346	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431950	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	0000435023	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431950	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	0000435007	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431950	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	0000435015	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431950	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	0001486551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431960	SÃO SEPÉ	0000435066	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431960	SÃO SEPÉ	0000435058	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431960	SÃO SEPÉ	0000435074	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431960	SÃO SEPÉ	0000435082	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431960	SÃO SEPÉ	0001590669	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431980	SÃO VICENTE DO SUL	0001500287	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431980	SÃO VICENTE DO SUL	0000435163	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431990	SAPIRANGA	0000435236	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431990	SAPIRANGA	0000435198	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431990	SAPIRANGA	0000435244	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431990	SAPIRANGA	0001587277	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431990	SAPIRANGA	0000435171	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431990	SAPIRANGA	0000435201	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432010	SARANDI	0000435449	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432010	SARANDI	0000435457	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432010	SARANDI	0000435465	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RS	432026	SEGREDO	0000435554	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432026	SEGREDO	0000435546	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432030	SELBACH	0001516795	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432032	SENADOR SALGADO FILHO	0000435570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432045	SÉRIO	0000435627	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432055	SERTÃO SANTANA	0001640135	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432057	SETE DE SETEMBRO	0000435651	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432065	SILVEIRA MARTINS	0001552589	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432067	SINIMBU	0001659693	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432067	SINIMBU	0000435694	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432067	SINIMBU	0001492373	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432070	SOBRADINHO	0000435716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432070	SOBRADINHO	0000435724	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432070	SOBRADINHO	0000435732	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432085	TABAÍ	0000435813	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432100	TAPERA	0000435899	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432100	TAPERA	0000435872	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432100	TAPERA	0001533029	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432100	TAPERA	0000435880	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432110	TAPES	0000435910	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432110	TAPES	0000435937	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432110	TAPES	0000435929	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432110	TAPES	0001556924	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432120	TAQUARA	0001609289	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432120	TAQUARA	0001594397	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432120	TAQUARA	0001577654	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432120	TAQUARA	0001575708	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432120	TAQUARA	0001593773	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432120	TAQUARA	0001576488	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432120	TAQUARA	0001588036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432120	TAQUARA	0000435953	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432120	TAQUARA	0001569317	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432120	TAQUARA	0001559931	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432120	TAQUARA	0001594389	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432120	TAQUARA	0001577638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432130	TAQUARI	0000435988	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432130	TAQUARI	0001565699	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432130	TAQUARI	0000435996	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432130	TAQUARI	0001565702	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432140	TENENTE PORTELA	0000436038	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432140	TENENTE PORTELA	0000436011	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432140	TENENTE PORTELA	0000436054	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432143	TERRA DE AREIA	0000436089	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432143	TERRA DE AREIA	0000436070	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432145	TEUTÔNIA	0000436135	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432145	TEUTÔNIA	0000436119	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432145	TEUTÔNIA	0000436127	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432150	TORRES	0000436259	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432150	TORRES	0000436208	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432150	TORRES	0000436194	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432150	TORRES	0000436224	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432150	TORRES	0000436216	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432150	TORRES	0001672843	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432160	TRAMANDAÍ	0000436275	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432160	TRAMANDAÍ	0000436321	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432160	TRAMANDAÍ	0000436313	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432160	TRAMANDAÍ	0000436283	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432160	TRAMANDAÍ	0000436291	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432166	TRÊS CACHOEIRAS	0000436380	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432166	TRÊS CACHOEIRAS	0000436364	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432166	TRÊS CACHOEIRAS	0000436372	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432166	TRÊS CACHOEIRAS	0000436399	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432180	TRÊS DE MAIO	0000436461	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432180	TRÊS DE MAIO	0000436496	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432180	TRÊS DE MAIO	0001540181	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432180	TRÊS DE MAIO	0000436488	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432180	TRÊS DE MAIO	0000436453	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432180	TRÊS DE MAIO	0000436437	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432180	TRÊS DE MAIO	0000436445	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432183	TRÊS FORQUILHAS	0000436518	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432190	TRÊS PASSOS	0000436593	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432190	TRÊS PASSOS	0000436623	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432190	TRÊS PASSOS	0000436615	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432190	TRÊS PASSOS	0000436569	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432190	TRÊS PASSOS	0000436607	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432190	TRÊS PASSOS	0000436585	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432190	TRÊS PASSOS	0000436550	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432190	TRÊS PASSOS	0000436577	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432195	TRINDADE DO SUL	0000436666	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432195	TRINDADE DO SUL	0000436674	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432200	TRIUNFO	0000436712	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432200	TRIUNFO	0000436690	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432200	TRIUNFO	0000436755	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432200	TRIUNFO	0000436720	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432200	TRIUNFO	0000436704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432200	TRIUNFO	0001480847	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432200	TRIUNFO	0000436747	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432210	TUCUNDUVA	0000436763	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432210	TUCUNDUVA	0000436771	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432215	TUNAS	0000436801	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432215	TUNAS	0000436798	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432225	TUPANDI	0000436879	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432230	TUPARENDI	0000436909	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432230	TUPARENDI	0000436887	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432230	TUPARENDI	0000436895	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432234	UBIRETAMA	0000436933	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432235	UNIÃO DA SERRA	0000436941	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432237	UNISTALDA	0000436968	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432240	URUGUAIANA	0001500856	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432240	URUGUAIANA	0001615548	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432240	URUGUAIANA	0001496077	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432240	URUGUAIANA	0001500848	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432240	URUGUAIANA	0001509349	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432240	URUGUAIANA	0001500805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432240	URUGUAIANA	0001500864	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RS	432240	URUGUAIANA	0001509381	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432240	URUGUAIANA	0001496069	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432240	URUGUAIANA	0001500821	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432240	URUGUAIANA	0001500872	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432240	URUGUAIANA	0001572199	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432240	URUGUAIANA	0001500791	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432240	URUGUAIANA	0001621548	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432240	URUGUAIANA	0001645900	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432240	URUGUAIANA	0001500899	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432240	URUGUAIANA	0001500783	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432240	URUGUAIANA	0001572172	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432240	URUGUAIANA	0001572180	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432240	URUGUAIANA	0001622161	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432240	URUGUAIANA	0001616501	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432253	VALE DO SOL	0000437174	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432253	VALE DO SOL	0000437166	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432253	VALE DO SOL	0001469975	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432253	VALE DO SOL	0000437182	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432252	VALE VERDE	0000437158	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432255	VANINI	0000437212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432285	VESPASIANO CORREA	0000437360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432335	VILA LÂNGARO	0000437492	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432350	VISTA ALEGRE	0000437522	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432370	VISTA GAÚCHA	0000437549	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420005	ABDON BATISTA	0000399809	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420010	ABELARDO LUZ	0000399841	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420010	ABELARDO LUZ	0000399884	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420010	ABELARDO LUZ	0000399868	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420010	ABELARDO LUZ	0000399817	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420010	ABELARDO LUZ	0000399876	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420010	ABELARDO LUZ	0000399906	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420010	ABELARDO LUZ	0000399892	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420010	ABELARDO LUZ	0000399825	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420040	ÁGUA DOCE	0000399965	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420040	ÁGUA DOCE	0000399957	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420040	ÁGUA DOCE	0001525638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420050	ÁGUAS DE CHAPECÓ	0000399981	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420050	ÁGUAS DE CHAPECÓ	0000399973	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420050	ÁGUAS DE CHAPECÓ	0001474367	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420090	ANGELINA	0000400106	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420090	ANGELINA	0000400114	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420100	ANITA GARIBALDI	0001476831	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420100	ANITA GARIBALDI	0000400122	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420100	ANITA GARIBALDI	0000400130	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420110	ANITÁPOLIS	0000400149	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420125	APIÚNA	0000400238	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420125	APIÚNA	0000400203	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420125	APIÚNA	0000400211	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420170	ASCURRA	0000400521	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420170	ASCURRA	0000400548	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420180	ATALANTA	0000400556	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420190	AURORA	0000400564	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420190	AURORA	0000400572	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420195	BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA	0000400599	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420195	BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA	0001639099	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420195	BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA	0000400602	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	422000	BALNEÁRIO RINCÃO	0001491806	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	422000	BALNEÁRIO RINCÃO	0001491792	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	422000	BALNEÁRIO RINCÃO	0001491776	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	422000	BALNEÁRIO RINCÃO	0001491784	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420210	BARRA VELHA	0000400904	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420210	BARRA VELHA	0000400912	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420210	BARRA VELHA	0001616374	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420210	BARRA VELHA	0001508849	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420210	BARRA VELHA	0000400882	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420210	BARRA VELHA	0000400858	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420210	BARRA VELHA	0000400866	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420210	BARRA VELHA	0000400874	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420210	BARRA VELHA	0001508857	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420213	BELA VISTA DO TOLDO	0000400920	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420243	BOCAINA DO SUL	0000401935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420250	BOM JARDIM DA SERRA	0000402036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420250	BOM JARDIM DA SERRA	0000402028	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420245	BOMBINHAS	0000401943	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420245	BOMBINHAS	0000402001	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420245	BOMBINHAS	0000401978	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420245	BOMBINHAS	0000401986	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420245	BOMBINHAS	0000401994	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420270	BOTUVERÁ	0001622501	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420270	BOTUVERÁ	0000402109	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SC	420270	BOTUVERÁ	0000402095	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420280	BRAÇO DO NORTE	0000402133	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420280	BRAÇO DO NORTE	0000402184	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420280	BRAÇO DO NORTE	0000402141	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420280	BRAÇO DO NORTE	0000402125	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420280	BRAÇO DO NORTE	0001670808	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420280	BRAÇO DO NORTE	0000402168	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420280	BRAÇO DO NORTE	0000402176	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420280	BRAÇO DO NORTE	0000402117	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420285	BRAÇO DO TROMBUDO	0000402206	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420287	BRUNÓPOLIS	0000402214	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420300	CAÇADOR	0001584278	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420300	CAÇADOR	0000402605	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420300	CAÇADOR	0000402524	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420300	CAÇADOR	0001669443	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420300	CAÇADOR	0001484907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420300	CAÇADOR	0000402583	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420300	CAÇADOR	0001484834	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420300	CAÇADOR	0000402575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420300	CAÇADOR	0001550829	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420300	CAÇADOR	0000402567	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420300	CAÇADOR	0000402540	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420300	CAÇADOR	0000402559	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420300	CAÇADOR	0001551736	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420300	CAÇADOR	0000402532	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420300	CAÇADOR	0001551574	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420310	CAIBI	0000402613	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420310	CAIBI	0000402656	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420310	CAIBI	0000402648	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420315	CALMON	0000402664	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420315	CALMON	0000402672	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420320	CAMBORIÚ	0000402680	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420320	CAMBORIÚ	0000402710	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420330	CAMPO ALEGRE	0000402842	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420330	CAMPO ALEGRE	0000402850	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420330	CAMPO ALEGRE	0001583697	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420340	CAMPO BELO DO SUL	0000402877	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420340	CAMPO BELO DO SUL	0001536109	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420340	CAMPO BELO DO SUL	0000402893	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420340	CAMPO BELO DO SUL	0000402885	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420415	CELSO RAMOS	0000403342	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420417	CERRO NEGRO	0000403350	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420419	CHAPADÃO DO LAGEADO	0000403369	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420430	CONCÓRDIA	0001683306	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420515	DOUTOR PEDRINHO	0000405051	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420517	ENTRE RIOS	0000405078	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420520	ERVAL VELHO	0000405094	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420520	ERVAL VELHO	0000405108	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0001517422	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0001605054	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0001692682	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420545	FORQUILHINHA	0000406732	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420545	FORQUILHINHA	0000406767	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420545	FORQUILHINHA	0000406724	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420545	FORQUILHINHA	0000406694	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420545	FORQUILHINHA	0000406740	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420545	FORQUILHINHA	0000406708	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420545	FORQUILHINHA	0000406716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420545	FORQUILHINHA	0000406759	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420560	GALVÃO	0000406880	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420560	GALVÃO	0000406872	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420580	GARUVA	0000406953	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420580	GARUVA	0000407003	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420580	GARUVA	0000406961	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420580	GARUVA	0000406988	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420580	GARUVA	0000406996	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420610	GRÃO PARÁ	0000407240	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420610	GRÃO PARÁ	0000407224	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420610	GRÃO PARÁ	0000407232	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420620	GRAVATAL	0000407275	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420620	GRAVATAL	0000407259	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420620	GRAVATAL	0000407283	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420620	GRAVATAL	0000407267	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420630	GUABIRUBA	0000407313	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420630	GUABIRUBA	0000407291	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420630	GUABIRUBA	0000407348	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420630	GUABIRUBA	0000407321	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420630	GUABIRUBA	0001505181	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420650	GUARAMIRIM	0000407445	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420650	GUARAMIRIM	0000407453	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420650	GUARAMIRIM	0000407410	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420650	GUARAMIRIM	0000407399	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420650	GUARAMIRIM	0000407429	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420665	GUATAMBÚ	0000407526	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420670	HERVAL D'OESTE	0000407607	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420670	HERVAL D'OESTE	0000407585	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420670	HERVAL D'OESTE	0000407593	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420670	HERVAL D'OESTE	0000407542	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420670	HERVAL D'OESTE	0000407615	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420670	HERVAL D'OESTE	0000407534	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420670	HERVAL D'OESTE	0000407550	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420670	HERVAL D'OESTE	0000407577	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420690	IBIRAMA	0000407666	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420690	IBIRAMA	0000407712	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420690	IBIRAMA	0000407658	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420690	IBIRAMA	0000407674	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420690	IBIRAMA	0000407704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420690	IBIRAMA	0000407690	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420690	IBIRAMA	0000407682	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420730	IMBITUBA	0000408107	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420730	IMBITUBA	0000408131	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420730	IMBITUBA	0000408174	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420730	IMBITUBA	0000408085	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420730	IMBITUBA	0000408115	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420730	IMBITUBA	0000408239	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SC	420730	IMBITUBA	0000408204	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420730	IMBITUBA	0000408158	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420730	IMBITUBA	0000408123	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420730	IMBITUBA	0000408212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420730	IMBITUBA	0000408093	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420730	IMBITUBA	0000408190	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420730	IMBITUBA	0000408166	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420730	IMBITUBA	0000408220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420730	IMBITUBA	0000408077	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420740	IMBUIA	0000408255	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420740	IMBUIA	0000408263	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420740	IMBUIA	0001521489	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420750	INDAIAL	0001608355	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420750	INDAIAL	0001670999	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420760	IPIRA	0000408417	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420760	IPIRA	0000408425	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420768	IPUAÇU	0000408484	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420768	IPUAÇU	0000408492	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420770	IPUMIRIM	0000408506	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420770	IPUMIRIM	0000408514	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420845	ITAPOÁ	0000409448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420845	ITAPOÁ	0000409421	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420845	ITAPOÁ	0000409456	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420845	ITAPOÁ	0001636057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420845	ITAPOÁ	0000409472	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420845	ITAPOÁ	0000409464	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0000409863	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0000409820	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0001549529	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0000409723	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0001547496	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0000409790	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0001498533	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0000409839	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0000409871	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0000409707	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0001607138	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0000409782	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0000409812	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0001519654	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0000409855	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0000409766	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0000409715	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0000409758	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420900	JOAÇABA	0000409928	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420900	JOAÇABA	0000409960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420900	JOAÇABA	0000409901	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420900	JOAÇABA	0000409952	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420900	JOAÇABA	0001677683	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420900	JOAÇABA	0000409944	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420900	JOAÇABA	0001642944	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420900	JOAÇABA	0000409987	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420900	JOAÇABA	0000409936	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420900	JOAÇABA	0000409979	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001514326	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410284	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410039	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410683	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001665456	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410004	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410225	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001682695	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410144	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410500	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001518186	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001612751	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001473794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001663062	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001659502	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001535951	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410136	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001670581	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410276	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410470	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410535	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410047	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001536990	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001686984	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001669451	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SC	420910	JOINVILLE	0001615181	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410462	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001620711	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001666274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000409995	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001659065	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410152	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410667	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410055	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410322	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410314	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001620339	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001645196	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001615009	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410233	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001659766	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410594	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001662945	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001663267	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001621831	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001584820	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001662937	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001577581	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410519	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410411	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410608	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001626833	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001537954	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001473689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001616773	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001616714	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410179	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001621882	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001531662	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410020	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410292	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410241	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410446	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001621866	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001616196	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001617346	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410675	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001608932	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410187	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410381	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410640	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001685473	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001686917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001473751	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001659499	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001686135	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410438	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410705	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001621815	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001631640	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001663240	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410527	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001473735	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410373	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001669753	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410160	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001520814	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001520822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410071	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001645226	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410217	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410128	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001645218	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001593722	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001645188	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001659073	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001621823	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001659472	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001677799	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001659421	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410195	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001685864	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410063	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001685961	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001663259	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410497	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410365	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001687409	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001665367	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001692895	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410624	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410659	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001569562	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001662368	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410349	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410632	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001615017	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410454	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410357	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001667092	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001645420	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410209	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001621807	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410012	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001664247	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SC	420910	JOINVILLE	0001690418	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420915	JOSÉ BOITEUX	0000410713	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420915	JOSÉ BOITEUX	0000410721	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420917	JUPIÁ	0000410748	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420930	LAGES	0000410829	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000410845	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000411043	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000411132	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000411213	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000410918	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000411140	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000411124	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000410861	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000411310	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000410942	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000410810	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000410772	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000411205	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000411108	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000410896	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000411280	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000411167	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000411299	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000411027	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000410764	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000411191	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000411264	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000410985	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000411078	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0001519190	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000410888	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000410837	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420940	LAGUNA	0000411329	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420940	LAGUNA	0000411477	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420940	LAGUNA	0001653067	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420940	LAGUNA	0000411434	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420940	LAGUNA	0000411353	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420940	LAGUNA	0000411345	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420940	LAGUNA	0000411469	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420940	LAGUNA	0000411450	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420940	LAGUNA	0000411442	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420940	LAGUNA	0000411388	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420940	LAGUNA	0000411337	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420940	LAGUNA	0000411361	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420940	LAGUNA	0000411396	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420945	LAJEADO GRANDE	0000411493	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420950	LAURENTINO	0000411507	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420950	LAURENTINO	0000411515	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420960	LAURO MULLER	0000411582	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420960	LAURO MULLER	0000411531	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420960	LAURO MULLER	0000411558	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420960	LAURO MULLER	0000411566	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420960	LAURO MULLER	0000411523	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420960	LAURO MULLER	0000411574	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420970	LEBON RÉGIS	0000411612	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420970	LEBON RÉGIS	0000411620	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420970	LEBON RÉGIS	0000411604	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420970	LEBON RÉGIS	0000411590	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420980	LEOBERTO LEAL	0000411639	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420990	LONTRAS	0000411671	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420990	LONTRAS	0001515187	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420990	LONTRAS	0000411663	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420990	LONTRAS	0000411698	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420990	LONTRAS	0001580094	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421003	LUZERNA	0000411752	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421003	LUZERNA	0000411760	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421005	MACIEIRA	0000411779	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421010	MAFRA	0000411906	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421010	MAFRA	0001616854	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421010	MAFRA	0000411892	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421010	MAFRA	0000411809	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421010	MAFRA	0001551469	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421010	MAFRA	0001551485	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421010	MAFRA	0001538179	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421010	MAFRA	0000411914	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421010	MAFRA	0000411841	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421010	MAFRA	0000411930	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421010	MAFRA	0000411884	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421010	MAFRA	0001554204	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421010	MAFRA	0001551493	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421010	MAFRA	0001554190	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SC	421010	MAFRA	0000411922	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421010	MAFRA	0000411833	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421010	MAFRA	0001551477	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421010	MAFRA	0000411876	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421030	MAJOR VIEIRA	0000411957	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421030	MAJOR VIEIRA	0000411965	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421030	MAJOR VIEIRA	0000411973	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421040	MARACAJÁ	0000411981	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421055	MAREMA	0000412082	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421070	MATOS COSTA	0000412147	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421070	MATOS COSTA	0000412139	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421080	MELEIRO	0000412171	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421080	MELEIRO	0000412163	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421085	MIRIM DOCE	0000412198	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421090	MODELO	0000412201	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421090	MODELO	0000412228	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421105	MONTE CARLO	0000412287	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421105	MONTE CARLO	0000412279	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421105	MONTE CARLO	0000412260	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421105	MONTE CARLO	0000412295	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421110	MONTE CASTELO	0000412309	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421110	MONTE CASTELO	0000412333	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421125	MORRO GRANDE	0000412414	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421130	NAVEGANTES	0001552686	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421130	NAVEGANTES	0000412503	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421130	NAVEGANTES	0000412554	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421130	NAVEGANTES	0000412449	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421130	NAVEGANTES	0000412465	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421130	NAVEGANTES	0000412511	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421130	NAVEGANTES	0000412457	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421130	NAVEGANTES	0000412473	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421130	NAVEGANTES	0000412481	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421130	NAVEGANTES	0000412538	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421130	NAVEGANTES	0000412546	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421130	NAVEGANTES	0000412422	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421130	NAVEGANTES	0000412430	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421130	NAVEGANTES	0000472131	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421145	NOVA ITABERABA	0000412597	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421145	NOVA ITABERABA	0000412589	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421160	NOVA VENEZA	0000412686	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421160	NOVA VENEZA	0000412694	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421160	NOVA VENEZA	0000412651	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421160	NOVA VENEZA	0000412678	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421160	NOVA VENEZA	0000412643	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421170	ORLEANS	0000412791	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421170	ORLEANS	0000412732	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421170	ORLEANS	0000412783	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421170	ORLEANS	0000412759	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421170	ORLEANS	0000412716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421170	ORLEANS	0000412767	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421170	ORLEANS	0000412724	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421170	ORLEANS	0000412775	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421180	OURO	0000412872	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421185	OURO VERDE	0000412880	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421205	PALMEIRA	0000413305	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421210	PALMITOS	0000413313	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421210	PALMITOS	0000413356	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421210	PALMITOS	0000413321	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421210	PALMITOS	0000413364	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421210	PALMITOS	0000413372	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421220	PAPANDUVA	0000413399	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421220	PAPANDUVA	0000413380	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421220	PAPANDUVA	0001659391	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421220	PAPANDUVA	0000413429	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421220	PAPANDUVA	0000413402	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421220	PAPANDUVA	0000413410	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421227	PASSOS MAIA	0000413496	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421227	PASSOS MAIA	0000413518	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421250	PENHA	0000413623	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421250	PENHA	0000413577	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421250	PENHA	0000413593	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421250	PENHA	0001578995	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421250	PENHA	0000413615	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421250	PENHA	0001683543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421250	PENHA	0000413585	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421250	PENHA	0000413607	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421265	PESCARIA BRAVA	0001508768	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421265	PESCARIA BRAVA	0001617575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421265	PESCARIA BRAVA	0001606409	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421265	PESCARIA BRAVA	0001606395	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421265	PESCARIA BRAVA	0001508776	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421270	PETROLÂNDIA	0000413658	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421270	PETROLÂNDIA	0001691813	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421270	PETROLÂNDIA	0000413666	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421300	PINHEIRO PRETO	0001544306	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421300	PINHEIRO PRETO	0000413828	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421330	PONTE ALTA	0000413976	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421330	PONTE ALTA	0000413968	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421335	PONTE ALTA DO NORTE	0000413984	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421370	POUSO REDONDO	0000414182	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421370	POUSO REDONDO	0000414212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421370	POUSO REDONDO	0000414220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421370	POUSO REDONDO	0000414204	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421400	PRESIDENTE GETÚLIO	0000414336	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421400	PRESIDENTE GETÚLIO	0000414301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421400	PRESIDENTE GETÚLIO	0000414298	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421410	PRESIDENTE NEREU	0000414344	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421415	PRINCESA	0000414352	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421440	RIO DAS ANTAS	0000414433	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421440	RIO DAS ANTAS	0000414441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421450	RIO DO CAMPO	0001589636	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421450	RIO DO CAMPO	0000414468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421450	RIO DO CAMPO	0000414476	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421480	RIO DO SUL	0000414581	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421480	RIO DO SUL	0000414573	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SC	421480	RIO DO SUL	0000414646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421480	RIO DO SUL	0001605852	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421480	RIO DO SUL	0000414670	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421480	RIO DO SUL	0000414557	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421480	RIO DO SUL	0000414603	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421480	RIO DO SUL	0000414530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421480	RIO DO SUL	0000414565	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421480	RIO DO SUL	0001603590	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421480	RIO DO SUL	0001608266	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421480	RIO DO SUL	0000414662	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421480	RIO DO SUL	0000414697	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421480	RIO DO SUL	0000414549	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421480	RIO DO SUL	0000414638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421480	RIO DO SUL	0000414611	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421500	RIO NEGRINHO	0000414808	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421500	RIO NEGRINHO	0001658751	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421500	RIO NEGRINHO	0000414794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421500	RIO NEGRINHO	0000414735	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421500	RIO NEGRINHO	0000414751	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421500	RIO NEGRINHO	0000414743	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421500	RIO NEGRINHO	0000414727	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421500	RIO NEGRINHO	0000414778	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421500	RIO NEGRINHO	0000414786	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421505	RIO RUFINO	0000414816	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421530	SALETE	0000414905	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421530	SALETE	0000414891	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421540	SALTO VELOSO	0000414948	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421540	SALTO VELOSO	0000414956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421545	SANGÃO	0000414999	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421545	SANGÃO	0000415006	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421545	SANGÃO	0000415014	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421545	SANGÃO	0000414980	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421545	SANGÃO	0000414964	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421550	SANTA CECÍLIA	0000415030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421550	SANTA CECÍLIA	0000415049	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	0000415189	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	0001650726	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	0000415170	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	0000415227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	0000415197	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	0000415219	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	0001512544	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	0000415200	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421580	SÃO BENTO DO SUL	0001509756	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421605	SÃO CRISTOVÃO DO SUL	0001586351	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421605	SÃO CRISTOVÃO DO SUL	0000415456	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421620	SÃO FRANCISCO DO SUL	0000415634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421620	SÃO FRANCISCO DO SUL	0000415545	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421620	SÃO FRANCISCO DO SUL	0001528580	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421620	SÃO FRANCISCO DO SUL	0000415596	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421620	SÃO FRANCISCO DO SUL	0000415626	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421620	SÃO FRANCISCO DO SUL	0001528319	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421620	SÃO FRANCISCO DO SUL	0001528572	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421620	SÃO FRANCISCO DO SUL	0000415618	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421620	SÃO FRANCISCO DO SUL	0001528564	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421620	SÃO FRANCISCO DO SUL	0000415561	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421620	SÃO FRANCISCO DO SUL	0000415529	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421620	SÃO FRANCISCO DO SUL	0000415537	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421635	SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ	0000415766	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421640	SÃO JOÃO DO SUL	0000415774	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421640	SÃO JOÃO DO SUL	0000415790	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421640	SÃO JOÃO DO SUL	0000415782	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421650	SÃO JOAQUIM	0001683756	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000416010	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421680	SÃO JOSÉ DO CERRITO	0000416355	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421680	SÃO JOSÉ DO CERRITO	0000416363	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421690	SÃO LOURENÇO DO OESTE	0000416444	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421690	SÃO LOURENÇO DO OESTE	0001649647	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421690	SÃO LOURENÇO DO OESTE	0000416428	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421690	SÃO LOURENÇO DO OESTE	0000416371	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421690	SÃO LOURENÇO DO OESTE	0000416452	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421690	SÃO LOURENÇO DO OESTE	0001576062	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421690	SÃO LOURENÇO DO OESTE	0000416436	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421690	SÃO LOURENÇO DO OESTE	0000416398	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421725	SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	0000416630	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421725	SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	0000416622	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421740	SCHROEDER	0001566822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421740	SCHROEDER	0000416673	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421740	SCHROEDER	0000416711	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421740	SCHROEDER	0000416738	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SC	421740	SCHROEDER	0000416703	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421740	SCHROEDER	0000416681	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421755	SERRA ALTA	0000416819	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421760	SIDERÓPOLIS	0000416843	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421760	SIDERÓPOLIS	0000416851	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421760	SIDERÓPOLIS	0000416835	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421760	SIDERÓPOLIS	0000416827	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421760	SIDERÓPOLIS	0000416878	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421775	SUL BRASIL	0000416940	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421780	TAIÓ	0000416959	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421780	TAIÓ	0000417009	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421780	TAIÓ	0000416983	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421780	TAIÓ	0000416975	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421780	TAIÓ	0000416991	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421780	TAIÓ	0000416967	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421820	TIMBÓ	0000417343	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421820	TIMBÓ	0000417238	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421820	TIMBÓ	0000417335	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421820	TIMBÓ	0001653679	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421820	TIMBÓ	0000417262	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421820	TIMBÓ	0000417300	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421820	TIMBÓ	0001653768	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421820	TIMBÓ	0000417297	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421820	TIMBÓ	0000417246	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421820	TIMBÓ	0000417254	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421820	TIMBÓ	0000417211	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421820	TIMBÓ	0000417327	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421820	TIMBÓ	0000417270	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421820	TIMBÓ	0000417319	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421835	TREVISÓ	0000417483	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421835	TREVISÓ	0000417491	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421840	TREZE DE MAIO	0000417548	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421840	TREZE DE MAIO	0000417513	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421840	TREZE DE MAIO	0000417521	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421860	TROMBUDO CENTRAL	0000417580	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421870	TUBARÃO	0000417777	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421870	TUBARÃO	0000417866	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421870	TUBARÃO	0000417939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421870	TUBARÃO	0000417599	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421870	TUBARÃO	0000417785	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421870	TUBARÃO	0000417637	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421870	TUBARÃO	0001678620	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421870	TUBARÃO	0000417696	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421870	TUBARÃO	0000417823	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421870	TUBARÃO	0000417874	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421880	TURVO	0000418005	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421880	TURVO	0000418013	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421880	TURVO	0000418021	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421880	TURVO	0000417998	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421890	URUBICI	0000418072	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421890	URUBICI	0000418056	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421890	URUBICI	0000418080	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421895	URUPEMA	0000418102	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421900	URUSSANGA	0000418153	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421900	URUSSANGA	0000418110	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421900	URUSSANGA	0000418218	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421900	URUSSANGA	0000418161	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421900	URUSSANGA	0000418137	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421900	URUSSANGA	0000418129	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421900	URUSSANGA	0000418188	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421900	URUSSANGA	0000418145	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421915	VARGEM	0000418234	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421917	VARGEM BONITA	0000418242	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421917	VARGEM BONITA	0000418250	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421935	VITOR MEIRELES	0000418390	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421935	VITOR MEIRELES	0001534343	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421935	VITOR MEIRELES	0000418382	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421940	WITMARSUM	0000418404	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421940	WITMARSUM	0000418412	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421950	XANXERÊ	0001563211	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421985	ZORTÉA	0000418676	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172006	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172855	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172898	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000173088	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000173185	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172332	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172499	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000171972	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172316	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000173053	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172758	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172545	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000171867	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172340	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000173002	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172049	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172456	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000171808	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000171956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172200	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172618	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000173215	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000171840	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000173096	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172324	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172073	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000173037	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172472	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172642	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172774	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SE	280030	ARACAJU	0000172308	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000173177	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000171751	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172162	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172596	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000171921	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172626	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172502	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172081	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172901	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172103	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000173169	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172413	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172278	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172863	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000173010	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172189	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000171905	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172111	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172170	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000171891	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000173223	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172405	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000173150	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172782	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172723	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172375	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172677	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172820	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000171948	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000173126	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000171883	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000171832	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000173193	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000171913	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172022	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172952	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172219	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172731	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0001480952	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172391	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172871	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172510	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172138	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172650	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000171875	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172928	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172154	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172014	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172936	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000173045	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000173061	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172065	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172421	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000171980	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000171794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000171999	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000171824	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000173029	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172669	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000173142	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172715	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172766	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172685	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172197	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172812	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172383	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172464	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000171816	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172537	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172839	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000173134	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000173207	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SE	280030	ARACAJU	0000172480	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172561	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280150	CARMÓPOLIS	0000174041	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280190	CUMBE	0000174165	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SE	280350	LAGARTO	0000175501	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280460	NOSSA SENHORA DAS DORES	0000176303	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280460	NOSSA SENHORA DAS DORES	0000176230	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280560	PORTO DA FOLHA	0000177393	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SE	280610	ROSÁRIO DO CATETE	0000177792	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280610	ROSÁRIO DO CATETE	0000177776	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280610	ROSÁRIO DO CATETE	0000177806	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280610	ROSÁRIO DO CATETE	0000177784	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280630	SANTA LUZIA DO ITANHY	0000177911	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SE	280710	SIMÃO DIAS	0001572687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280720	SIRIRI	0000178497	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

SP	350020	ADOLFO	0001535498	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	350020	ADOLFO	0000316466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	350055	ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	0001533908	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	350075	ALAMBARI	0000316555	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350190	AMPARO	0000317144	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350190	AMPARO	0000317187	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350190	AMPARO	0000317020	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350190	AMPARO	0000317047	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350190	AMPARO	0000317039	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350190	AMPARO	0000317195	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350190	AMPARO	0000317055	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350190	AMPARO	0000317098	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350190	AMPARO	0000317063	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350190	AMPARO	0000317101	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350190	AMPARO	0000317136	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350190	AMPARO	0000317128	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350190	AMPARO	0000317276	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350190	AMPARO	0000317152	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350190	AMPARO	0000317233	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350190	AMPARO	0000317071	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350190	AMPARO	0000317217	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350190	AMPARO	0000317160	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350190	AMPARO	0000317179	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350210	ANDRADINA	0001691031	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350230	ANHEMBI	0000317497	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	350250	APARECIDA	0000317578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350250	APARECIDA	0000317543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350250	APARECIDA	0000317527	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350250	APARECIDA	0000317551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350250	APARECIDA	0000317586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350335	ARCO-ÍRIS	0000318760	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	350370	ARIRANHA	0001576917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350370	ARIRANHA	0000318833	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350370	ARIRANHA	0001576925	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350430	AVAÍ	0001583301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	350470	BALBINOS	0001652095	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350470	BALBINOS	0000319511	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350520	BARIRI	0000319570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350520	BARIRI	0000319597	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350540	BARRA DO TURVO	0000319678	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	350540	BARRA DO TURVO	0000319651	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	350540	BARRA DO TURVO	0000319643	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	350560	BARRINHA	0001575058	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350560	BARRINHA	0001558692	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350560	BARRINHA	0000319791	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350590	BATATAIS	0001691643	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350630	BERNARDINO DE CAMPOS	0001475665	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350630	BERNARDINO DE CAMPOS	0000320285	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350630	BERNARDINO DE CAMPOS	0000320277	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350635	BERTIOGA	0001564781	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350635	BERTIOGA	0001564811	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350635	BERTIOGA	0001564803	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350640	BILAC	0000320293	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350640	BILAC	0000320307	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350775	BREJO ALEGRE	0000321192	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350790	BROTAS	0001559397	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350840	CABREÚVA	0001476149	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350840	CABREÚVA	0001558528	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350850	CAÇAPAVA	0000321516	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350850	CAÇAPAVA	0000321397	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350850	CAÇAPAVA	0000321370	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350850	CAÇAPAVA	0000321400	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350850	CAÇAPAVA	0000321427	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350850	CAÇAPAVA	0000321478	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350850	CAÇAPAVA	0000321524	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350850	CAÇAPAVA	0000321494	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350850	CAÇAPAVA	0000321389	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350850	CAÇAPAVA	0000321540	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350850	CAÇAPAVA	0000321532	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350850	CAÇAPAVA	0000321486	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350850	CAÇAPAVA	0000321362	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350850	CAÇAPAVA	0000321419	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350850	CAÇAPAVA	0000321451	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350850	CAÇAPAVA	0000321443	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350870	CACONDE	0001529501	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350920	CAJAMAR	0000321753	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350920	CAJAMAR	0000321796	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350920	CAJAMAR	0000321842	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350920	CAJAMAR	0000321850	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350920	CAJAMAR	0000321826	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350920	CAJAMAR	0000321788	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350920	CAJAMAR	0000321834	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350920	CAJAMAR	0000321761	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	350930	CAJOBI	0000321966	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350930	CAJOBI	0000321958	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322326	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322679	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323799	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322342	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323497	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323489	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323241	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322059	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0001531778	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0001678825	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323144	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322911	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322644	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0001628771	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0001534270	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323268	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323209	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322245	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323845	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0001590634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323160	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323411	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0001534262	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322318	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322814	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322334	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322431	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323349	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322296	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323772	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0001603191	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322237	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323888	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0001534297	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323128	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323152	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0001532146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323853	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322067	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322849	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323780	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322210	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322571	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323233	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323055	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322695	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322229	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323403	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323063	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323519	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0001538608	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323829	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350970	CAMPOS DO JORDÃO	0000324051	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350970	CAMPOS DO JORDÃO	0000324108	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350970	CAMPOS DO JORDÃO	0000324132	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350970	CAMPOS DO JORDÃO	0000324124	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350970	CAMPOS DO JORDÃO	0000324035	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350970	CAMPOS DO JORDÃO	0000324078	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350970	CAMPOS DO JORDÃO	0000324027	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350970	CAMPOS DO JORDÃO	0000324116	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350970	CAMPOS DO JORDÃO	0000324094	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351000	CÂNDIDO MOTA	0000324248	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351000	CÂNDIDO MOTA	0000324221	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351015	CANITAR	0000324264	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351020	CAPÃO BONITO	0001601407	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	0000324612	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	0000324671	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	0000324515	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	0000324663	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	0000324477	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	0001630229	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	0000324523	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	0000324574	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	0000324639	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	0000324507	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	0000324566	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	0000324469	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	0000324485	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	0000324493	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	0000324590	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	0000324647	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	0000324655	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	0000324604	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	0000324582	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	0000324450	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	0000324531	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	0000324620	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	0000324558	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	0001600389	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	0001600915	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351060	CARAPICUÍBA	0001684132	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351060	CARAPICUÍBA	0001684752	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351090	CÁSSIA DOS COQUEIROS	0000324817	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351100	CASTILHO	0001528858	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351100	CASTILHO	0001528831	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351100	CASTILHO	0000324841	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351100	CASTILHO	0001672339	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	351100	CASTILHO	0000324833	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351100	CASTILHO	0001480472	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351110	CATANDUVA	0001586904	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351110	CATANDUVA	0001568477	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351110	CATANDUVA	0001586572	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351110	CATANDUVA	0000324922	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351110	CATANDUVA	0000325015	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351110	CATANDUVA	0000325074	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351110	CATANDUVA	0000325023	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351110	CATANDUVA	0000325082	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351110	CATANDUVA	0000325066	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351110	CATANDUVA	0000324930	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351110	CATANDUVA	0000325104	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351110	CATANDUVA	0000324914	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351110	CATANDUVA	0001664565	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351110	CATANDUVA	0000325090	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351110	CATANDUVA	0000324949	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351110	CATANDUVA	0000324876	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351110	CATANDUVA	0000324957	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351110	CATANDUVA	0000324892	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351110	CATANDUVA	0000324973	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351110	CATANDUVA	0000325031	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351110	CATANDUVA	0000324965	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351110	CATANDUVA	0000325058	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351150	CERQUILHO	0000325287	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351150	CERQUILHO	0000325279	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351200	COLINA	0001571354	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351200	COLINA	0001650939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351220	CONCHAL	0000325384	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351220	CONCHAL	0000325376	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351220	CONCHAL	0000325406	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351220	CONCHAL	0000325392	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351260	CORONEL MACEDO	0000325600	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351280	COSMÓPOLIS	0000325619	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351280	COSMÓPOLIS	0000325651	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351280	COSMÓPOLIS	0000325678	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351280	COSMÓPOLIS	0000325627	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351280	COSMÓPOLIS	0000325635	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351410	DOIS Córregos	0000327670	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351410	DOIS Córregos	0000327697	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351410	DOIS Córregos	0000327700	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351430	DOURADO	0000327735	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351430	DOURADO	0000327727	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351430	DOURADO	0000327743	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351492	ELISIÁRIO	0000327956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351495	EMBAÚBA	0000327964	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351510	EMBU-GUAÇU	0001561596	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351512	EMILIANÓPOLIS	0000328294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355730	ESTIVA GERBI	0000374024	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355730	ESTIVA GERBI	0000374016	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351540	FARTURA	0001533045	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351540	FARTURA	0001532812	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351610	FLORÍNIA	0000328863	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351620	FRANCA	0000328928	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	0001596551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	0000329207	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	0001596705	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	0001637215	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	0001596691	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	0000329215	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	0001683268	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	0001596640	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351740	GUAÍRA	0000329622	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351740	GUAÍRA	0000329584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351740	GUAÍRA	0000329576	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351740	GUAÍRA	0000329614	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351740	GUAÍRA	0000329630	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351740	GUAÍRA	0000329649	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351740	GUAÍRA	0000329592	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351740	GUAÍRA	0000329665	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351740	GUAÍRA	0000329606	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351740	GUAÍRA	0000329673	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351780	GUARAÇAI	0001642677	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351780	GUARAÇAI	0001642650	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351780	GUARAÇAI	0001615939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351790	GUARACI	0000329916	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351810	GUARANTÃ	0001528599	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330698	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330515	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331104	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330884	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331686	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331171	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331309	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331120	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331279	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331635	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0001537822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330965	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000332003	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331473	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0001552023	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331252	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330736	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0001553046	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000332011	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330647	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331562	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331058	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0001551744	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000332038	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330752	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331627	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330566	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	351880	GUARULHOS	0000330817	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0001531999	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330906	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331147	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0001554794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331775	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330612	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331511	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331260	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331651	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331740	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0001552317	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330922	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331759	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0001555731	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330701	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330795	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331155	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331783	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331503	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331430	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0001552031	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0001661221	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331902	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331465	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330825	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331899	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0001551604	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331953	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330744	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331368	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331082	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331376	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330779	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331589	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331333	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0001550853	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331724	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330582	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331066	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330531	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330868	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331139	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330914	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0001551868	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331945	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0001557912	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331996	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331422	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331112	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330892	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331767	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000332046	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0001555995	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330507	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330841	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331988	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330760	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330949	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331732	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331643	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331619	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0001556711	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330671	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331287	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330639	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0001552058	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0001537814	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0001555774	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330833	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331481	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0001555480	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331163	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331414	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330957	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331457	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331228	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330663	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	351880	GUARULHOS	0000330809	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331929	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331554	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330655	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331384	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330620	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351900	HERCULÂNDIA	0000332089	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351900	HERCULÂNDIA	0001528939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351900	HERCULÂNDIA	0000332070	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351907	HORTOLÂNDIA	0001679333	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351907	HORTOLÂNDIA	0000332143	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351907	HORTOLÂNDIA	0000332232	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351907	HORTOLÂNDIA	0001526154	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351907	HORTOLÂNDIA	0000332127	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351930	IBATÉ	0000332437	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351930	IBATÉ	0000332399	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351930	IBATÉ	0000332380	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351930	IBATÉ	0000332410	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351930	IBATÉ	0000332429	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351960	IBITINGA	0000332526	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351960	IBITINGA	0000332518	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351990	IEPÊ	0000332585	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351990	IEPÊ	0000332593	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352020	IGARATÁ	0000332658	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352030	IGUAPE	0000332674	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352040	ILHABELA	0000332828	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352040	ILHABELA	0000332836	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352040	ILHABELA	0000332844	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352040	ILHABELA	0000332798	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352040	ILHABELA	0001661825	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352040	ILHABELA	0000332879	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352040	ILHABELA	0000332852	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352040	ILHABELA	0000332771	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352040	ILHABELA	0000332801	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352040	ILHABELA	0001615831	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352040	ILHABELA	0000332860	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352050	INDAIATUBA	0001522167	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352050	INDAIATUBA	0000332976	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352050	INDAIATUBA	0000333018	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352050	INDAIATUBA	0001522132	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352050	INDAIATUBA	0000333026	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352050	INDAIATUBA	0000332984	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352050	INDAIATUBA	0001625071	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352050	INDAIATUBA	0000333042	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352050	INDAIATUBA	0001522175	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352050	INDAIATUBA	0001521098	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352050	INDAIATUBA	0000333050	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352050	INDAIATUBA	0000332992	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352050	INDAIATUBA	0001516051	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352050	INDAIATUBA	0000333034	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352050	INDAIATUBA	0001516116	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352050	INDAIATUBA	0001522159	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352050	INDAIATUBA	0001638416	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352050	INDAIATUBA	0001520598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352050	INDAIATUBA	0001513915	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352050	INDAIATUBA	0001602454	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352050	INDAIATUBA	0001634569	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352050	INDAIATUBA	0001522140	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352050	INDAIATUBA	0001634534	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352070	INDIAPORÃ	0001548425	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352070	INDIAPORÃ	0000333085	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352140	IRACEMÁPOLIS	0001518755	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352140	IRACEMÁPOLIS	0000333247	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352140	IRACEMÁPOLIS	0000333239	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0000333468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0000333689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0000333603	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0000333549	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0000333530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0000333700	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0000333719	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0000333476	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0000333581	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0000333646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0000333484	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0000333611	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0000333654	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0000333492	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0000333557	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0000333522	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0001498967	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0000333670	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0000333514	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0000333565	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0000333573	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0000333638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0001650947	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352230	ITAPETININGA	0000333964	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352240	ITAPEVA	0000334294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352240	ITAPEVA	0000334219	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352250	ITAPEVI	0000334405	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352250	ITAPEVI	0001563270	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352250	ITAPEVI	0000334367	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352250	ITAPEVI	0001561553	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352250	ITAPEVI	0001574671	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352250	ITAPEVI	0001517813	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352250	ITAPEVI	0001586459	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352250	ITAPEVI	0000334359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352250	ITAPEVI	0000334383	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352250	ITAPEVI	0000334413	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352260	ITAPIRA	0001527991	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352260	ITAPIRA	0000334448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352270	ITÁPOLIS	0000334561	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352400	ITUPEVA	0000335347	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352400	ITUPEVA	0000335363	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	352430	JABOTICABAL	0000335606	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352430	JABOTICABAL	0000335568	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352430	JABOTICABAL	0000335592	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352430	JABOTICABAL	0000335533	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352430	JABOTICABAL	0000335541	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352430	JABOTICABAL	0000335584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352430	JABOTICABAL	0000335509	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352430	JABOTICABAL	0000335525	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352430	JABOTICABAL	0000335517	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352470	JAGUARIÚNA	0000335851	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352510	JARDINÓPOLIS	0000336106	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352510	JARDINÓPOLIS	0001611488	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352510	JARDINÓPOLIS	0000336130	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352520	JARINU	0001530542	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352520	JARINU	0001608312	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352520	JARINU	0001530364	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352520	JARINU	0001530682	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352550	JOANÓPOLIS	0001541226	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352570	JOSÉ BONIFÁCIO	0000336424	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352570	JOSÉ BONIFÁCIO	0001563750	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352570	JOSÉ BONIFÁCIO	0000336440	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352570	JOSÉ BONIFÁCIO	0000336432	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352570	JOSÉ BONIFÁCIO	0001563769	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352590	JUNDIAÍ	0000336505	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352590	JUNDIAÍ	0000336548	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352590	JUNDIAÍ	0000336629	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352590	JUNDIAÍ	0000336610	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352590	JUNDIAÍ	0000336661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352590	JUNDIAÍ	0000336653	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352590	JUNDIAÍ	0000336688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352590	JUNDIAÍ	0001551558	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352590	JUNDIAÍ	0000336637	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352590	JUNDIAÍ	0000336483	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352590	JUNDIAÍ	0001625306	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352590	JUNDIAÍ	0000336475	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352600	JUNQUEIRÓPOLIS	0000336807	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352600	JUNQUEIRÓPOLIS	0000336734	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352600	JUNQUEIRÓPOLIS	0000336815	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352600	JUNQUEIRÓPOLIS	0000336793	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352600	JUNQUEIRÓPOLIS	0000336785	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352600	JUNQUEIRÓPOLIS	0000336777	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352600	JUNQUEIRÓPOLIS	0000336769	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352600	JUNQUEIRÓPOLIS	0000336742	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352640	LARANJAL PAULISTA	0001681109	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352640	LARANJAL PAULISTA	0001681818	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352640	LARANJAL PAULISTA	0001681826	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352640	LARANJAL PAULISTA	0001681087	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352640	LARANJAL PAULISTA	0001685651	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352710	LINS	0001594788	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352710	LINS	0001624563	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352710	LINS	0001563521	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352710	LINS	0001562053	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352710	LINS	0001480383	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352710	LINS	0000337544	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352725	LOURDES	0000337684	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352760	LUÍS ANTÔNIO	0000337765	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352830	MAGDA	0000337935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352850	MAIRIPORÃ	0000338079	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352850	MAIRIPORÃ	0000338036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352890	MARIÁPOLIS	0000338214	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352930	MATÃO	0001616099	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352930	MATÃO	0000338893	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352930	MATÃO	0001615165	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352930	MATÃO	0001618970	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352930	MATÃO	0001556592	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353000	MIRA ESTRELA	0000339873	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353010	MIRANDÓPOLIS	0001635662	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353010	MIRANDÓPOLIS	0000339903	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353010	MIRANDÓPOLIS	0001534122	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353010	MIRANDÓPOLIS	0001534149	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353010	MIRANDÓPOLIS	0000339881	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353010	MIRANDÓPOLIS	0001534041	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353010	MIRANDÓPOLIS	0001534130	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353010	MIRANDÓPOLIS	0001534068	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	0001553224	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	0000340235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	0001583441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	0000340316	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	0000340294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	0000340251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	353060	MOGI DAS CRUZES	0000340340	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	0000340308	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	0000340332	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	0000340286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	0000340324	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	0000340243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	0000340278	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353150	MONTE AZUL PAULISTA	0001546260	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353150	MONTE AZUL PAULISTA	0001546279	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353150	MONTE AZUL PAULISTA	0001546287	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353150	MONTE AZUL PAULISTA	0000340944	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353150	MONTE AZUL PAULISTA	0001546023	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353160	MONTE CASTELO	0000340952	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353160	MONTE CASTELO	0000340960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353205	MOTUCA	0000341207	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353210	MURUTINGA DO SUL	0000341231	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353210	MURUTINGA DO SUL	0000341223	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353320	NOVA INDEPENDÊNCIA	0000341509	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353320	NOVA INDEPENDÊNCIA	0001532804	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353360	NUPORANGA	0000341568	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353360	NUPORANGA	0000341541	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001490052	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0000341819	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0000341800	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001604805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001590960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001607987	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001595113	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0000341770	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001550055	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0000341835	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0000341886	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001590871	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0000341967	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001590855	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0000341754	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0000341797	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001578146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001591150	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001591312	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001578103	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001591002	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001604600	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353570	PARAÍSO	0001563653	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353590	PARANAPUÃ	0000342661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353600	PARAPUÃ	0000342718	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353600	PARAPUÃ	0000342696	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353600	PARAPUÃ	0000342688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353620	PARIQUERA-AÇU	0000342750	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353625	PARISI	0000342785	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353670	PEDERNEIRAS	0000342890	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353670	PEDERNEIRAS	0001678221	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353670	PEDERNEIRAS	0001613332	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353670	PEDERNEIRAS	0001621971	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353670	PEDERNEIRAS	0001613391	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353670	PEDERNEIRAS	0001655930	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353680	PEDRA BELA	0001628658	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353720	PEDRO DE TOLEDO	0000343064	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353720	PEDRO DE TOLEDO	0000343021	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353720	PEDRO DE TOLEDO	0000343056	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353720	PEDRO DE TOLEDO	0000343048	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353730	PENÁPOLIS	0000343188	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353730	PENÁPOLIS	0000343129	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353730	PENÁPOLIS	0000343226	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353730	PENÁPOLIS	0000343161	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353730	PENÁPOLIS	0000343196	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353750	PEREIRAS	0000343323	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353770	PIACATU	0000343498	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353770	PIACATU	0000343471	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	0000343765	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	0000343617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	0000343641	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	0000343676	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	0000343560	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	0000343773	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	0000343692	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	0000343587	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	0000343633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	0000343730	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	0000343579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	0000343684	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	0000343757	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0001541846	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344230	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0001541765	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344109	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344060	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344052	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344133	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344117	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344265	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0001540327	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0001541889	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0001542052	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0001541870	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344222	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000343994	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344257	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344087	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0001541862	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344001	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344206	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000343900	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0001542028	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	353870	PIRACICABA	0001542044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000343935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000343919	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344192	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000343986	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344028	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000343951	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0001542060	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344141	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0001540289	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344214	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0001541838	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344095	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344079	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344249	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344125	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000343978	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0001541854	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000343927	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344184	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344176	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000343943	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353880	PIRAJU	0000344311	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354020	PONTAL	0001555162	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354020	PONTAL	0000345075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354020	PONTAL	0000345040	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354030	PONTES GESTAL	0000345113	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354070	PORTO FERREIRA	0001629506	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354070	PORTO FERREIRA	0000345342	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354070	PORTO FERREIRA	0000345334	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354070	PORTO FERREIRA	0001474812	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354070	PORTO FERREIRA	0001684868	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354070	PORTO FERREIRA	0000345326	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354070	PORTO FERREIRA	0001675877	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354070	PORTO FERREIRA	0000345296	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354070	PORTO FERREIRA	0000345318	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354110	PRESIDENTE ALVES	0001552503	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354110	PRESIDENTE ALVES	0001606263	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354160	PROMISSÃO	0000346632	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354160	PROMISSÃO	0001471368	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354165	QUADRA	0000346640	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354250	REGINÓPOLIS	0001565184	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354260	REGISTRO	0000347116	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354260	REGISTRO	0000347019	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354260	REGISTRO	0001684744	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354260	REGISTRO	0001507206	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354260	REGISTRO	0000346969	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354260	REGISTRO	0000347086	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354260	REGISTRO	0000346977	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354260	REGISTRO	0000346985	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354260	REGISTRO	0001658794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354260	REGISTRO	0001522744	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354260	REGISTRO	0000347078	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354260	REGISTRO	0000347094	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354260	REGISTRO	0000347108	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354260	REGISTRO	0000347035	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354260	REGISTRO	0000346950	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354260	REGISTRO	0000347051	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354260	REGISTRO	0000347043	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354260	REGISTRO	0000347000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354260	REGISTRO	0001503014	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354290	RIBEIRÃO BONITO	0000347183	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354320	RIBEIRÃO DO SUL	0000347272	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354325	RIBEIRÃO GRANDE	0000347329	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001693360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001693379	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354370	RINCÃO	0000348244	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354370	RINCÃO	0001539167	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354390	RIO CLARO	0000348309	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354430	ROSEIRA	0000348627	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354450	RUBINÉIA	0000348651	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354460	SABINO	0001552414	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354470	SAGRES	0000348686	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	0000348767	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	0000348740	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	0000348848	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	0000348813	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	0000348783	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	0000348759	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	0000348775	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	0000348821	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	0000348791	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	0001624350	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354580	SANTA BÁRBARA D'OESTE	0000348937	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354580	SANTA BÁRBARA D'OESTE	0001552007	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354580	SANTA BÁRBARA D'OESTE	0000348961	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354580	SANTA BÁRBARA D'OESTE	0001586041	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354610	SANTA CLARA D'OESTE	0000349046	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354625	SANTA CRUZ DA ESPERANÇA	0000349062	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	0000349100	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	0001603957	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354670	SANTA GERTRUDES	0000349348	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354670	SANTA GERTRUDES	0000349291	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354670	SANTA GERTRUDES	0000349305	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354670	SANTA GERTRUDES	0000349321	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354670	SANTA GERTRUDES	0000349313	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354680	SANTA ISABEL	0000349402	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354760	SANTA ROSA DE VITERBO	0001640011	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354760	SANTA ROSA DE VITERBO	0000349534	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0000349933	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354805	SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ	0000350117	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354805	SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ	0000350125	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354850	SANTOS	0000350451	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354850	SANTOS	0000350494	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354850	SANTOS	0000350486	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354850	SANTOS	0000350435	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354850	SANTOS	0001561340	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354850	SANTOS	0000350249	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354850	SANTOS	0001601709	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354850	SANTOS	0000350370	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354850	SANTOS	0001561685	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354850	SANTOS	0000350346	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354850	SANTOS	0001590898	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354850	SANTOS	0000350338	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354850	SANTOS	0001592149	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354850	SANTOS	0000350257	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354850	SANTOS	0000350567	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354850	SANTOS	0000350362	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354850	SANTOS	0000350532	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354850	SANTOS	0000350265	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354850	SANTOS	0000350540	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354850	SANTOS	0000350443	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354850	SANTOS	0001603132	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354850	SANTOS	0000350311	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354850	SANTOS	0000350575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354850	SANTOS	0000350508	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354850	SANTOS	0001645455	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354850	SANTOS	0000350192	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354850	SANTOS	0001561332	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354850	SANTOS	0000350591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354850	SANTOS	0001599135	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354850	SANTOS	0000350583	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354850	SANTOS	0001603604	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354850	SANTOS	0000350478	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	0000352233	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354890	SÃO CARLOS	0000352705	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354890	SÃO CARLOS	0000352632	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354890	SÃO CARLOS	0000352675	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354890	SÃO CARLOS	0000352578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354890	SÃO CARLOS	0000352659	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354890	SÃO CARLOS	0001629379	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354890	SÃO CARLOS	0001667920	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354890	SÃO CARLOS	0000352586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354890	SÃO CARLOS	0000352624	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354890	SÃO CARLOS	0000352721	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354890	SÃO CARLOS	0001655663	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354890	SÃO CARLOS	0000352691	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354890	SÃO CARLOS	0000352667	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354890	SÃO CARLOS	0000352527	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354890	SÃO CARLOS	0000352519	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354930	SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO	0000352934	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354970	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	0001691198	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355000	SÃO LUÍS DO PARAITINGA	0001532758	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	355010	SÃO MANUEL	0000353876	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355010	SÃO MANUEL	0000353906	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355010	SÃO MANUEL	0001667750	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355010	SÃO MANUEL	0000353892	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355010	SÃO MANUEL	0000353884	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355010	SÃO MANUEL	0000353914	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367680	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361631	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001610597	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366501	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001678019	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356069	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355003	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354937	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357901	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355313	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001674633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363677	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365025	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001524119	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001663992	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360457	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001660373	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365912	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359548	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368709	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366285	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360740	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	355030	SÃO PAULO	0001658115	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365920	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357723	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354880	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001674609	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356700	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357375	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361070	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368695	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362018	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354791	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001663984	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369152	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001664026	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356913	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000353949	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367303	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367834	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365955	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362557	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361348	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364193	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358266	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365009	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365041	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359149	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354384	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361291	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001578707	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363669	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354643	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360902	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358568	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367958	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367052	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368482	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363936	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359556	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001664123	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356581	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354074	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357839	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361844	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001665936	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365572	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365696	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001662600	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355631	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356050	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355607	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359521	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369047	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001689967	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359696	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358339	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362581	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365386	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365653	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357715	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363073	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360546	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355496	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357936	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356131	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368032	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358878	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368660	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363383	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361062	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368768	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362069	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358940	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001662635	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367567	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	355030	SÃO PAULO	0000356301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001621637	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369276	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367273	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359297	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364053	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365246	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367265	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362107	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001669850	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363308	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360503	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368644	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001600540	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364088	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001674587	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365491	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368857	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362611	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001471236	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360880	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365777	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357731	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001661442	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363391	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364746	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355569	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367508	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001659243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364401	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357529	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356883	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358576	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361488	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362565	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358983	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366919	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366277	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358924	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359785	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361143	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361593	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357189	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364576	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365483	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354112	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368431	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365173	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001664018	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001665634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356352	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361364	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358126	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368113	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364231	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364207	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360686	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359475	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359610	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001663844	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362867	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001469223	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360384	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001486462	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354902	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369284	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364878	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367745	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364924	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359262	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362190	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354678	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001614290	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359289	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362409	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354635	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366161	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359416	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359564	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366307	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360767	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363456	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358738	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361445	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364428	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367753	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359467	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001664085	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364290	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367761	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356263	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367605	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359181	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366110	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357677	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357278	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359408	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355615	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355984	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	355030	SÃO PAULO	0000357898	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364436	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367540	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358797	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359238	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001663836	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355232	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363480	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367583	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356808	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358010	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358258	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354686	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001621645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356778	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001614282	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368385	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366471	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361240	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368393	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368636	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362093	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364940	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356905	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358606	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369039	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001662538	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367516	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359130	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366625	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369497	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358533	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366293	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357197	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355143	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368962	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361321	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358371	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000353981	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368210	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364932	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355534	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356204	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365807	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366595	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357863	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357472	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001661337	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362182	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357650	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354457	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001659286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367095	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367613	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358770	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357405	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359947	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368180	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367826	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355925	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354171	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361178	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354724	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354813	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367915	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001664093	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355968	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361496	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358134	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369500	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001659235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355178	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001606344	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001676172	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354929	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369446	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	355030	SÃO PAULO	0000363960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362840	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358622	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366064	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366145	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001676121	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359742	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355054	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368881	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362921	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365947	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360732	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359351	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356182	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362964	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368784	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361887	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361992	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361100	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001611259	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364835	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365408	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364010	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358460	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366900	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365505	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354899	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001674161	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367311	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358541	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001658123	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357928	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358193	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355747	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363898	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358215	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360864	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361674	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369381	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362387	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363081	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356662	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365300	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355801	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359580	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362719	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365068	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366951	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361224	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358223	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363855	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369675	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001660055	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358320	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368024	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357049	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364444	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360244	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001659847	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358754	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360422	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369403	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001662643	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362875	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354090	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361585	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001524143	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001611240	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360961	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366676	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366498	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360325	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356158	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362948	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358304	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354201	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367400	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366056	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356840	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369012	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355402	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364754	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365521	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362158	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356875	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361356	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357855	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356107	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366749	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367966	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001654896	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366684	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361666	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001663852	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362859	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368172	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358282	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365327	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355127	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	355030	SÃO PAULO	0000369241	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355186	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360236	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362077	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362379	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366730	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362298	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356190	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358185	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361410	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358673	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355593	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355224	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001664484	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367818	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360724	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355046	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001603698	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367028	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354953	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366013	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354139	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354988	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364045	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369136	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363170	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360856	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364282	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358169	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001676415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359157	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361372	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366986	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001664476	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360708	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363839	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361283	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001663968	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360996	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355062	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365963	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361712	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001661205	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362913	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359254	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361577	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357022	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001654918	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001665596	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358703	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356557	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001606328	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363405	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361305	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361046	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364134	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355410	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363340	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366609	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368202	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358894	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356255	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001614266	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361259	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364614	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356603	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363537	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357790	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359955	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001663941	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356298	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359726	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367060	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	355030	SÃO PAULO	0000354279	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001663542	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363847	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361615	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354767	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357170	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361461	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001669885	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362050	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354244	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367974	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358975	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366714	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360813	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362085	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364096	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369179	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361968	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360392	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361208	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365084	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354341	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001660063	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001662627	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365742	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363871	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365882	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367559	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001663526	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001600265	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355712	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367451	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001661388	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367257	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354708	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365092	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362735	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001486489	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357847	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361399	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369098	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367249	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363928	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363901	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358959	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360414	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362115	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362506	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354481	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365335	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361941	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356328	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359718	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354783	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367494	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358991	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360201	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364215	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357685	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363707	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354538	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362573	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356476	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367656	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359300	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361194	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359025	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001665928	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359335	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366668	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362603	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361933	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359378	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001524135	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358118	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364592	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368849	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358916	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360481	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001614274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001665626	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356948	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355836	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359777	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364460	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001678027	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367737	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368903	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359513	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358800	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001665871	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361275	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362905	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001600516	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360031	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365475	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001659219	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	355030	SÃO PAULO	0001657410	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369187	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364711	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357596	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362999	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364738	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362654	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355623	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363111	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357871	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001663895	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362255	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368679	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001654888	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365726	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359386	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359114	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355437	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361119	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365831	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365017	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359017	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365297	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366137	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356964	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354546	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001663550	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001492551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363464	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366994	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357162	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366587	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369454	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354465	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365394	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355321	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358231	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369535	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356123	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354694	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358967	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361682	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366242	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363782	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366765	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355585	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367427	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357812	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357588	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001663860	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362700	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369705	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001654861	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355399	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367362	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358207	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361607	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358827	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362891	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359602	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001658085	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367982	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360007	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358886	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354554	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369233	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358835	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361453	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001658093	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001664115	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354945	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354856	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355097	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	355030	SÃO PAULO	0000361038	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356654	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361771	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364037	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001663879	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360155	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357456	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363820	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366552	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368067	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367354	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354996	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363421	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369306	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369683	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356387	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361429	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366129	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354740	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355216	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001674617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365432	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364398	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363618	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356786	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354473	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360309	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356166	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366269	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001676423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362026	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367699	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360198	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360872	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366722	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367087	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363944	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365254	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355992	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365378	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365769	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369632	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358002	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367389	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360929	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001663615	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369225	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001664034	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365319	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362239	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367788	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363049	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366196	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365718	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367230	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358347	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001610562	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360406	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355860	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367443	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354511	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362204	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001600273	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001678035	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357626	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364487	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001492543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361089	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361852	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357138	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358711	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369594	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363863	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356506	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366943	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001664042	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001591215	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359173	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001591223	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354082	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366234	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358843	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363774	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354562	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360228	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363375	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001665863	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367702	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001662619	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356077	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365971	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001669869	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354600	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356042	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001674595	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365181	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354821	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	355030	SÃO PAULO	0000354287	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363790	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355429	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000353973	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359122	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001488694	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367346	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367796	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366226	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000353957	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365440	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355380	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363812	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001676385	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365564	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364118	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362131	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368040	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368091	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362336	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354376	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356859	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364983	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356573	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001676156	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362662	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367931	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360988	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366927	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355518	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358851	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360171	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001678043	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365998	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359793	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355100	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001663828	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369519	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368806	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001611178	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001663887	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364800	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361860	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364371	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363693	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359572	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365033	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368059	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358789	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363650	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366250	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362352	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001663534	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359327	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361003	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367222	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368008	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360945	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359912	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366463	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355461	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361380	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369101	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355828	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358657	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362697	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354163	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356891	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354147	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001611194	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369292	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363154	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356867	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366978	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001524178	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361879	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355739	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	355030	SÃO PAULO	0000359343	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359629	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001664506	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358746	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363979	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365637	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001659839	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001486470	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362174	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355666	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364509	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369063	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365866	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362042	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001611224	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365203	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359092	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367664	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364479	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001663585	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361054	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001676407	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354295	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358150	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364142	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357014	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368741	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001659820	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366005	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363006	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366706	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359637	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356174	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357383	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361186	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001665901	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365815	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365750	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357758	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369020	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364819	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357944	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364177	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360562	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001663976	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001591231	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361232	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356514	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356379	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001669877	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001492578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369217	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001664603	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362433	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001471228	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354155	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360554	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368083	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365513	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366544	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367486	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001665618	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001667203	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357081	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367435	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368105	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360597	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369055	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001615823	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357642	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354120	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355267	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360910	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359394	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363952	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365610	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368342	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358592	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369411	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367621	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364703	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001676113	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364967	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365734	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355194	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365904	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366528	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001657402	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359599	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354619	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365416	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364991	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364797	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355119	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	355030	SÃO PAULO	0000361402	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362034	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360589	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369438	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358525	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361836	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357391	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368474	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358932	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362883	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369659	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366048	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001664166	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364495	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358363	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361569	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368814	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358029	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357669	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356565	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360848	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001667211	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359009	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357618	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362514	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358614	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365076	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001664514	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365548	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001610589	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001678000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001611267	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363642	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001674625	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356522	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367338	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356115	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361658	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360783	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363545	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355976	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359165	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355305	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366218	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356751	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367648	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359491	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001659227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361216	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362344	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355879	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363162	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365890	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364126	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361763	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356247	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369195	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368407	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367710	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367923	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001665898	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357952	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368717	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359920	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363278	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368652	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359505	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362328	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360376	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365165	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366536	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365238	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355348	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361437	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368199	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	355030	SÃO PAULO	0000364827	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361011	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357006	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364959	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358819	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001611232	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355011	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365599	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355208	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368830	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355720	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355283	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366188	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363766	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357995	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355577	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361267	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357502	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363510	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360821	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361925	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001670956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001664107	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001664158	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361151	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359211	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362492	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360295	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001677055	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366773	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360953	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356484	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357707	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368733	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368350	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356026	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368725	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357820	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363995	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367672	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001486454	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362549	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356492	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001524151	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357200	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365289	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362425	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001505505	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362972	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001664468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001684442	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001610570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365785	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356344	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367214	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359319	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001659200	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364770	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001659294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364320	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357987	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355674	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355690	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355275	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358142	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357111	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358177	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001657445	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361690	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001657615	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001537717	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356670	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359815	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361127	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361097	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357413	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364029	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365874	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367109	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360449	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000353965	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366560	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362670	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364258	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001611151	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354848	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358398	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001658107	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357804	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363189	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001676377	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355040	SÃO PEDRO	0000369721	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355040	SÃO PEDRO	0001531204	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355050	SÃO PEDRO DO TURVO	0000369748	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	355050	SÃO PEDRO DO TURVO	0000369756	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	355050	SÃO PEDRO DO TURVO	0000369764	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	355100	SÃO VICENTE	0000370118	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355100	SÃO VICENTE	0001563793	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355160	SERRA NEGRA	0000370460	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	355160	SERRA NEGRA	0000370452	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355160	SERRA NEGRA	0000370444	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355160	SERRA NEGRA	0000370479	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355160	SERRA NEGRA	0001545205	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355150	SERRANA	0000370428	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355170	SERTÃOZINHO	0000370509	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355170	SERTÃOZINHO	0000370517	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355210	SOCORRO	0001528335	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355210	SOCORRO	0000370657	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355210	SOCORRO	0001605755	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355210	SOCORRO	0000370630	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355210	SOCORRO	0001528343	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355210	SOCORRO	0001491598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355210	SOCORRO	0000370649	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355260	TABAPUÃ	0001690736	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355260	TABAPUÃ	0000371416	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355260	TABAPUÃ	0001690701	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355260	TABAPUÃ	0001690728	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355270	TABATINGA	0000371432	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355270	TABATINGA	0000371440	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355270	TABATINGA	0000371459	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355280	TABOÃO DA SERRA	0000371491	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355280	TABOÃO DA SERRA	0001635905	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355280	TABOÃO DA SERRA	0000371610	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355280	TABOÃO DA SERRA	0000371505	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355280	TABOÃO DA SERRA	0000371521	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355280	TABOÃO DA SERRA	0001569120	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355280	TABOÃO DA SERRA	0000371483	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355280	TABOÃO DA SERRA	0000371580	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355280	TABOÃO DA SERRA	0000371513	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355280	TABOÃO DA SERRA	0001640844	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355280	TABOÃO DA SERRA	0000371548	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355280	TABOÃO DA SERRA	0000371645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355280	TABOÃO DA SERRA	0000371475	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355290	TACIBA	0000371653	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355290	TACIBA	0001639552	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355290	TACIBA	0000371661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355300	TAGUAÍ	0001529676	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355300	TAGUAÍ	0001530151	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355300	TAGUAÍ	0000371688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355300	TAGUAÍ	0001690973	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355340	TANABI	0000371785	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355340	TANABI	0000371815	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355340	TANABI	0000371807	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355340	TANABI	0000371793	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355340	TANABI	0000371777	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355340	TANABI	0000371823	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355380	TAQUARITUBA	0000371882	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355380	TAQUARITUBA	0000371904	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355380	TAQUARITUBA	0001572997	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355380	TAQUARITUBA	0000371890	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355380	TAQUARITUBA	0000371874	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355390	TARABAI	0000371955	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355390	TARABAI	0000371947	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355390	TARABAI	0000371939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355400	TATUÍ	0000372021	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355400	TATUÍ	0000372048	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355400	TATUÍ	0000372056	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355400	TATUÍ	0001640445	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355400	TATUÍ	0001564137	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355400	TATUÍ	0000372064	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355400	TATUÍ	0001640453	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355400	TATUÍ	0000372013	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355400	TATUÍ	0001603906	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0000372196	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0000372218	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0000372080	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0000372137	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0000372161	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0001607359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0001558927	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0001558919	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0000372102	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0000372072	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0001637835	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0001558978	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0001607227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0001637827	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0001680552	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0000372145	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	355410	TAUBATÉ	0001637819	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0001558951	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0000372110	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0000372226	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0001558986	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0000372129	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0000372188	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0000372153	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0000372099	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0000372250	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0001558943	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0001558935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0001680560	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355450	TIETÊ	0001471031	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355450	TIETÊ	0000372404	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355450	TIETÊ	0001578243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355450	TIETÊ	0000372390	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355450	TIETÊ	0000372382	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355450	TIETÊ	0001578235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355500	TUPÃ	0000372595	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355500	TUPÃ	0000372641	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355500	TUPÃ	0000372668	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355500	TUPÃ	0000372617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355500	TUPÃ	0000372625	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355610	VALENTIM GENTIL	0000373230	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355610	VALENTIM GENTIL	0000373249	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355610	VALENTIM GENTIL	0001533509	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	0001583530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	0001560573	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	0001560581	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	0000373389	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	0001560565	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	0001560514	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	0000373346	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	0001560522	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355670	VINHEDO	0001676490	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355695	VITÓRIA BRASIL	0000373761	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	355710	VOTUPORANGA	0000373907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355710	VOTUPORANGA	0000373915	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355710	VOTUPORANGA	0000373958	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355710	VOTUPORANGA	0000373893	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355710	VOTUPORANGA	0001484184	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355710	VOTUPORANGA	0000373850	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355710	VOTUPORANGA	0001469843	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355710	VOTUPORANGA	0000373842	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355710	VOTUPORANGA	0000373885	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355710	VOTUPORANGA	0000373974	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355710	VOTUPORANGA	0000373966	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355710	VOTUPORANGA	0001486438	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355710	VOTUPORANGA	0000373923	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355710	VOTUPORANGA	0001482750	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355710	VOTUPORANGA	0000373869	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355710	VOTUPORANGA	0001486446	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355710	VOTUPORANGA	0000373877	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355710	VOTUPORANGA	0001473409	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355710	VOTUPORANGA	0000373834	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170035	ALIANÇA DO TOCANTINS	0000035769	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170035	ALIANÇA DO TOCANTINS	0000035742	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170040	ALMAS	0000035777	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170040	ALMAS	0000035785	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170040	ALMAS	0001519433	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170070	ALVORADA	0000035807	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170070	ALVORADA	0000035815	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170070	ALVORADA	0001641506	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170070	ALVORADA	0000035793	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170215	ARAGUANÃ	0000036471	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170215	ARAGUANÃ	0000036498	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170230	ARAPOEMA	0000036617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170230	ARAPOEMA	0000036625	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170230	ARAPOEMA	0000036633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170270	AURORA DO TOCANTINS	0001506420	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	170270	AURORA DO TOCANTINS	0000036749	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	170307	BARRA DO OURO	0000036854	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170307	BARRA DO OURO	0000036846	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170320	BERNARDO SAYÃO	0000036889	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170320	BERNARDO SAYÃO	0000036897	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170330	BOM JESUS DO TOCANTINS	0000036900	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170330	BOM JESUS DO TOCANTINS	0001537059	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170360	BRASILÂNDIA DO TOCANTINS	0000036919	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170370	BREJINHO DE NAZARÉ	0000036927	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170370	BREJINHO DE NAZARÉ	0000036935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170384	CAMPOS LINDOS	0000037001	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	170384	CAMPOS LINDOS	0001508407	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	170384	CAMPOS LINDOS	0000036994	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	170410	CENTENÁRIO	0000037087	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171670	COLMÉIA	0000039179	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171670	COLMÉIA	0000039187	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171670	COLMÉIA	0000039160	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171670	COLMÉIA	0000039152	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	170625	CRIXÁS DO TOCANTINS	0000037354	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170650	DARCINÓPOLIS	0000037362	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170650	DARCINÓPOLIS	0000037370	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170765	FIGUEIRÓPOLIS	0001468782	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170765	FIGUEIRÓPOLIS	0000037575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170825	FORTALEZA DO TABOÃO	0000037702	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170930	GUARAI	0000037761	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



TO	170930	GUARAÍ	0000037885	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170930	GUARAÍ	0000037826	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170930	GUARAÍ	0000037788	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170930	GUARAÍ	0000037796	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170930	GUARAÍ	0000037818	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170930	GUARAÍ	0000037869	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170930	GUARAÍ	0000037850	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170930	GUARAÍ	0000037834	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170950	GURUPI	0000038083	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170950	GURUPI	0000037923	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170950	GURUPI	0000038113	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170950	GURUPI	0000037931	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170950	GURUPI	0000038040	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170950	GURUPI	0000037982	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170950	GURUPI	0000037907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170950	GURUPI	0000038075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170950	GURUPI	0001570374	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170950	GURUPI	0000038059	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170950	GURUPI	0000037915	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170950	GURUPI	0000038016	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170950	GURUPI	0001601474	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170950	GURUPI	0000038067	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170950	GURUPI	0000038024	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170950	GURUPI	0000038091	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170950	GURUPI	0000037990	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170950	GURUPI	0000038105	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170950	GURUPI	0001632442	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170950	GURUPI	0000038008	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	171050	ITACAJÁ	0001500910	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171050	ITACAJÁ	0000038148	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171090	ITAPIRATINS	0000038199	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171090	ITAPIRATINS	0000038180	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171150	JAÚ DO TOCANTINS	0000038229	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171150	JAÚ DO TOCANTINS	0000038210	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171215	LAVANDEIRA	0000038318	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171245	LUZINÓPOLIS	0001516272	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171250	MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS	0000038369	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171250	MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS	0000038350	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171270	MATEIROS	0000038377	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	0000038407	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	0000038393	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	0000038415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	0000038466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	0000038458	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	0000038474	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	171360	MONTE DO CARMO	0000038539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171360	MONTE DO CARMO	0000038520	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171430	NAZARÉ	0000038644	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171488	NOVA OLINDA	0000038695	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171515	NOVO ALEGRE	0000038741	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171525	NOVO JARDIM	0000038768	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171570	PALMEIRANTE	0000038784	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171570	PALMEIRANTE	0001508970	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171610	PARAÍSO DO TOCANTINS	0000038911	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	171610	PARAÍSO DO TOCANTINS	0000038970	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	171650	PEDRO AFONSO	0000039055	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171650	PEDRO AFONSO	0000039047	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171650	PEDRO AFONSO	0000039039	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171650	PEDRO AFONSO	0001531409	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171650	PEDRO AFONSO	0000039063	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171660	PEIXE	0000039098	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171660	PEIXE	0000039128	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171660	PEIXE	0000039071	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171660	PEIXE	0000039101	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171840	PRESIDENTE KENNEDY	0000039551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171840	PRESIDENTE KENNEDY	0001468146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171875	RIO SONO	0001510800	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171875	RIO SONO	0000039640	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171880	SAMPAIO	0000039659	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	171880	SAMPAIO	0001686453	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	171886	SANTA FÉ DO ARAGUAIA	0000039691	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171886	SANTA FÉ DO ARAGUAIA	0001501917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171886	SANTA FÉ DO ARAGUAIA	0000039683	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	0000039748	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	0000039721	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171900	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	0000039756	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	172025	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS	0000039837	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	172049	SÃO VALÉRIO	0000039888	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	172049	SÃO VALÉRIO	0000039861	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	172085	SUCUPIRA	0000039977	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	172097	TALISMÃ	0000040045	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	172110	TOCANTÍNIA	0000040754	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172110	TOCANTÍNIA	0000040746	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172125	TUPIRAMA	0000040851	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	172130	TUPIRATINS	0000040878	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
Total	1.570 Municípios		8.032 Equipes		R\$ 14.252.600,00



ANEXO II

Equipes de Saúde da Família de Unidades Básicas de Saúde Fluvial informatizadas e aderidas ao Programa Informatiza APS

UF	IBGE	Município	CNES	INE	Descrição	Valor Mensal
AM	130080	BORBA	3587622	0000007838	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA EM UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FLUVIAL	R\$ 2.300,00
AM	130170	HUMAITÁ	9279733	0001627791	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA EM UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FLUVIAL	R\$ 1.700,00
AM	130406	TABATINGA	9395792	0000014575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA EM UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FLUVIAL	R\$ 1.700,00
AM	130420	TEFÉ	9503307	0001661604	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA EM UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FLUVIAL	R\$ 1.700,00
Total	4 Municípios		4 Equipes			R\$ 7.400,00

ANEXO III

Equipes de Atenção Primária informatizadas e aderidas ao Programa Informatiza APS

UF	IBGE	Município	INE	Descrição
SC	420325	CAPÃO ALTO	0000402834	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	351150	CERQUILHO	0000325201	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	351150	CERQUILHO	0000325260	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	351150	CERQUILHO	0000325252	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	351150	CERQUILHO	0000325228	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	351150	CERQUILHO	0000325198	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	351540	FARTURA	0000328510	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	354580	SANTA BÁRBARA D'OESTE	0000348953	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
Total	4 Municípios		8 Equipes	

PORTARIA GM/MS Nº 3.775, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 3.467, de 16 de dezembro de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; e Considerando a documentação apresentada pelo Município de Pedreiras/MA na Proposta SAIPS nº 135081 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.177627/2020-31, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O custeio referente à diária das habilitações dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar será transferido fundo a fundo em parcela única, no valor correspondente a 90 (noventa) dias, observado o disposto na Portaria GM/MS nº 3.467, de 16 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Maranhão, em parcela única, no montante de R\$ 215.424,00 (duzentos e quinze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Maranhão, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR
MA	210820	PEDREIRAS	HOSPITAL DE CAMPANHA KLEBER CARVALHO BRANCO	0196231	ESTADUAL	135081	LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR - COVID-19	5	5	R\$ 215.424,00

PORTARIA GM/MS Nº 3.777, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera atributo de procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a competência prevista do art. 324 a 335, seção VII, da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários de saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; Considerando o processo constante de qualificação da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS; e Considerando a avaliação técnica do Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento (DESID/SE/MS), do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS) e do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAES/MS), constante do NUP-SEI nº 25000.134210/2016-05, resolve:

Art. 1º Fica alterado, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, o atributo do procedimento a seguir especificado:

Código e nome	Alteração do atributo Valor
07.02.09.004-2 - PRÓTESE TRAQUEOESOFÁGICA PARA REABILITAÇÃO DA FONAÇÃO DO PACIENTE LARINGECTOMIZADO.INCLUI MATERIAL	Valor SP: R\$ 1.550,00
	Valor Total Hospitalar: R\$ 1.550,00

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ R\$ 1.351.750,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e um mil setecentos e cinquenta reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos Estados e Municípios.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcelas mensais, conforme Anexo a esta Portaria, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2021.

ANEXO			
UF	IBGE GESTOR	GESTÃO	TOTAL
AC	120000	GESTÃO ESTADUAL ACRE	R\$ 7.233,33
AC Total			R\$ 7.233,33
AL	270430	MACEIO	R\$ 6.200,00
AL Total			R\$ 6.200,00
AM	130000	GESTÃO ESTADUAL AMAZONAS	R\$ 45.466,67
AM Total			R\$ 45.466,67
AP	160000	GESTÃO ESTADUAL AMAPA	R\$ 15.500,00
AP Total			R\$ 15.500,00
BA	290000	GESTÃO ESTADUAL BAHIA	R\$ 3.383,33
BA	291480	ITABUNA	R\$ 2.066,67
BA	292740	SALVADOR	R\$ 32.900,00
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	R\$ 4.133,33
BA Total			R\$ 42.483,33
CE	230000	GESTÃO ESTADUAL CEARÁ	3.100,00
CE	230440	FORTALEZA	R\$ 38.233,33
CE	231290	SOBRAL	R\$ 1.033,33
CE Total			R\$ 42.366,66
DF	530000	GESTÃO DISTRITO FEDERAL	R\$ 21.700,00
DF Total			R\$ 21.700,00
ES	320000	GESTÃO ESTADUAL ESPIRITO SANTO	R\$ 2.600,00
ES	320150	COLATINA	R\$ 1.033,33
ES Total			R\$ 3.633,33
GO	520870	GOIANIA	R\$ 11.366,67
GO Total			R\$ 11.366,67
MA	210000	GESTÃO ESTADUAL MARANHÃO	R\$ 12.400,00
MA	210530	IMPERATRIZ	R\$ 3.100,00
MA	211130	SÃO LUIS	R\$ 1.033,33
MA Total			R\$ 16.533,33
MG	310000	GESTÃO ESTADUAL MINAS GERAIS	R\$ 12.000,00
MG	310160	ALFENAS	R\$ 4.133,33
MG	310620	BELO HORIZONTE	R\$ 24.683,33
MG	312230	DIVINOPOLIS	R\$ 1.033,33
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	R\$ 8.266,67
MG	313130	IPATINGA	R\$ 6.200,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	R\$ 13.433,33
MG	314330	MONTES CLAROS	R\$ 4.133,33
MG	315180	POCOS DE CALDAS	R\$ 1.033,33
MG	315250	POUSO ALEGRE	R\$ 6.200,00
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	R\$ 1.033,33
MG	316860	TEOFILO OTONI	R\$ 1.033,33
MG	317010	UBERABA	R\$ 1.033,33
MG	317020	UBERLANDIA	R\$ 15.500,00
MG	317070	VARGINHA	R\$ 7.833,33
MG	317130	VICOSA	R\$ 1.033,33
MG Total			R\$ 108.583,30
MS	500270	CAMPO GRANDE	R\$ 2.066,67
MS	500830	TRES LAGOAS	R\$ 3.100,00
MS Total			R\$ 5.166,67
MT	510000	GESTÃO ESTADUAL MATO GROSSO	R\$ 1.033,33
MT	510340	CUIBA	R\$ 7.233,33
MT	510760	RONDONOPOLIS	R\$ 2.066,67
MT Total			R\$ 10.333,33
PA	150000	GESTÃO ESTADUAL PARÁ	R\$ 2.066,67
PA	150140	BELEM	R\$ 25.833,33
PA Total			R\$ 27.900,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	R\$ 2.066,67
PB	250750	JOÃO PESSOA	R\$ 12.933,33
PB Total			R\$ 15.000,00
PE	260000	GESTÃO ESTADUAL PERNAMBUCO	R\$ 16.533,33
PE Total			R\$ 16.533,33
PI	221100	TERESINA	R\$ 9.300,00
PI Total			R\$ 9.300,00
PR	410000	GESTÃO ESTADUAL PARANA	R\$ 15.000,00
PR	410430	CAMPO MOURÃO	R\$ 1.033,33
PR	410690	CURITIBA	R\$ 9.300,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	R\$ 2.066,67
PR	411370	LONDRINA	R\$ 5.166,67
PR	411520	MARINGA	R\$ 3.100,00
PR	411850	PATO BRANCO	R\$ 3.100,00
PR Total			R\$ 38.766,67
RJ	330040	BARRA MANSA	R\$ 4.133,33
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	R\$ 4.133,33
RJ	330220	ITAPERUNA	R\$ 3.100,00
RJ	330240	MACAE	R\$ 4.133,33
RJ	330330	NITEROI	R\$ 4.133,33
RJ	330420	RESENDE	R\$ 2.066,67
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	R\$ 212.716,67
RJ	330620	VASSOURAS	R\$ 3.100,00
RJ Total			R\$ 237.516,66
RN	240800	MOSSORO	R\$ 1.033,33
RN	240810	NATAL	R\$ 9.300,00
RN Total			R\$ 10.333,33
RO	110000	GESTAO ESTADUAL RONDONIA	R\$ 14.466,67
RO Total			R\$ 14.466,67
RR	140000	GESTÃO ESTADUAL RORAIMA	R\$ 8.266,67
RR Total			R\$ 8.266,67
RS	430000	GESTAO ESTADUAL RIO GRANDE DO SUL	R\$ 21.700,00
RS	430210	BENTO GONCALVES	R\$ 3.100,00
RS	430460	CANOAS	R\$ 1.033,33
RS	430470	CARAZINHO	R\$ 1.033,33
RS	430510	CAXIAS DO SUL	R\$ 2.066,67
RS	431140	LAJEADO	R\$ 2.066,67
RS	431340	NOVO HAMBURGO	R\$ 2.066,67
RS	431440	PELOTAS	R\$ 14.466,67
RS	431490	PORTO ALEGRE	R\$ 32.033,33
RS Total			R\$ 79.566,67
SC	420000	GESTAO ESTADUAL SANTA CATARINA	R\$ 12.400,00
SC	420240	BLUMENAU	R\$ 6.200,00
SC	420420	CHAPECO	R\$ 3.100,00
SC	420460	CRICIUMA	R\$ 5.166,67
SC	420910	JOINVILLE	R\$ 5.166,67

SC	420930	LAGES	R\$ 4.133,33
SC	421480	RIO DO SUL	R\$ 1.033,33
SC Total			R\$ 37.200,00
SE	280000	GESTAO ESTADUAL SERGIPE	R\$ 6.200,00
SE	280030	ARACAJU	R\$ 2.066,67
SE	280290	ITABAIANA	R\$ 1.033,33
SE Total			R\$ 9.300,00
SP	350000	GESTAO ESTADUAL SÃO PAULO	R\$ 389.116,67
SP	350160	AMERICANA	R\$ 1.033,33
SP	350320	ARARAQUARA	R\$ 6.200,00
SP	350330	ARARAS	R\$ 1.033,33
SP	350570	BARUERI	R\$ 2.066,67
SP	350950	CAMPINAS	R\$ 19.233,33
SP	351840	GUARATINGUETA	R\$ 8.266,67
SP	352590	JUNDIAI	R\$ 15.500,00
SP	352690	LIMEIRA	R\$ 6.200,00
SP	353070	MOJI-GUACU	R\$ 5.166,67
SP	353440	OSASCO	R\$ 1.033,33
SP	353650	PAULINIA	R\$ 1.033,33
SP	353870	PIRACICABA	R\$ 3.100,00
SP	354390	RIO CLARO	R\$ 2.066,67
SP	354780	SANTO ANDRE	R\$ 9.300,00
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	R\$ 1.133,33
SP	354880	SAO CAETANO DO SUL	R\$ 1.033,33
SP	354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	R\$ 3.100,00
SP	355030	SAO PAULO	R\$ 18.883,33
SP	355100	SAO VICENTE	R\$ 2.066,67
SP	355220	SOROCABA	R\$ 3.100,00
SP Total			R\$ 499.666,66
TO	170000	GESTAO ESTADUAL TOCANTINS	R\$ 11.366,67
TO Total			R\$ 11.366,67
Total Geral			R\$ 1.351.750,00

PORTARIA Nº 3.779, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	IBATIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE IBATIBA	10486394000120002	41800006	180.000,00	180.000,00	10302501885350032
TOTAL			1 PROPOSTAS			180.000,00	

PORTARIA Nº 3.780, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.



Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	11171092000120001	39560022	149.477,00	149.477,00	10302501885350033
TOTAL			1 PROPOSTAS			149.477,00	

PORTARIA GM/MS Nº 3.781, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Sul

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 3.467, de 16 de dezembro de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.177609/2020-59, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 90 (noventa) dias, as habilitações dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 90 (noventa) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias das habilitações dos leitos constantes da Portaria citada no Anexo. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Sul, em parcela única, no montante de R\$ 387.763,20 (trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO, TIPO E DESCRIÇÃO DA PRORROGAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	Nº LEITOS NOVOS	VALOR
RS	431240	MONTENEGRO	HOSPITAL MONTENEGRO	2257556	ESTADUAL	134883	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	PT/GM 3.138, DE 19/11/2020	5	R\$ 215.424,00
	431760	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	HOSPITAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	6389104	ESTADUAL	134715	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	PT/GM 3.138, DE 19/11/2020	4	R\$ 172.339,20
TOTAL									9	R\$ 387.763,20

PORTARIA GM/MS Nº 3.782, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Mato Grosso e Município de Água Boa

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 3.467, de 16 de dezembro de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.177635/2020-87, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 90 (noventa) dias, as habilitações dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 90 (noventa) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias das prorrogações das habilitações dos leitos constantes das Portarias citadas no anexo. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Mato Grosso e Município de Água Boa, em parcela única, no montante de R\$ 1.120.204,80 (um milhão, cento e vinte mil duzentos e quatro reais e oitenta centavos), conforme Anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundo Estaduais e Municipal de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO, TIPO E DESCRIÇÃO DA PRORROGAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	PORTARIA DE PRORROGAÇÃO	Nº LEITOS NOVOS	VALOR
MT	510020	ÁGUA BOA	HOSPITAL REGIONAL DE ÁGUA BOA	2473046	MUNICIPAL	135258	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	PT/GM 2.721, DE 07/10/2020	PT/GM 3.280 DE 04/12/2020	6	R\$ 258.508,80



	510025	ALTA FLORESTA	HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA ALBERT SABIN	2471345	ESTADUAL	135259	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	PT/GM 2.658, DE 01/10/2020	PT/GM 3.280 DE 04/12/2020	7	R\$ 301.593,60
	510320	COLIDER	HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER	2392410	ESTADUAL	135260	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	PT/GM 2.658, DE 01/10/2020	PT/GM 3.280 DE 04/12/2020	6	R\$ 258.508,80
	510340	CUIABÁ	HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA	9841903	ESTADUAL	135262	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	PT/GM 2.658, DE 01/10/2020	PT/GM 3.280 DE 04/12/2020	2	R\$ 86.169,60
	510760	RONDONÓPOLIS	HOSPITAL REGIONAL IRMÃ ELZA GIOVANELLA	2604434	ESTADUAL	135256	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	PT/GM 2.658, DE 01/10/2020	PT/GM 3.280 DE 04/12/2020	1	R\$ 43.084,80
	510792	SORRISO	HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO	2795655	ESTADUAL	135257	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	PT/GM 2.658, DE 01/10/2020	PT/GM 3.280 DE 04/12/2020	4	R\$ 172.339,20
TOTAL										26	R\$ 1.120.204,80

PORTARIA GM/MS Nº 3.783, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.467, de 16 de dezembro de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.177735/2020-11, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 90 (noventa) dias, as habilitações dos leitos de suporte ventilatório pulmonar - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 90 (noventa) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias das habilitações dos leitos constantes da Portaria citada no anexo. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Distrito Federal, em parcela única, no montante de R\$ 4.351.564,80 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Distrito Federal, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	PORTARIA DE PRORROGAÇÃO	CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DA PRORROGAÇÃO	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR
DF	530010	BRASÍLIA	HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO DEFEDERAL	0010456	ESTADUAL	134826	PORTARIA Nº 2.434/GM/MS, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020	PORTARIA Nº 3.283/GM/MS, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	21	904.780,80
DF	530010	BRASÍLIA	HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE	0010464	ESTADUAL	134826	PORTARIA Nº 2.434/GM/MS, DE 14 DE SETEMBRO DE 202	PORTARIA Nº 3.283/GM/MS, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	19	818.611,20
DF	530010	BRASÍLIA	HOSPITAL REGIONAL DO GAMA	0010472	ESTADUAL	134826	PORTARIA Nº 2.434/GM/MS, DE 14 DE SETEMBRO DE 202	PORTARIA Nº 3.283/GM/MS, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	6	258.508,80
DF	530010	BRASÍLIA	HOSPITAL REGIONAL DE CEILÂNDIA	0010480	ESTADUAL	134826	PORTARIA Nº 2.434/GM/MS, DE 14 DE SETEMBRO DE 202	PORTARIA Nº 3.283/GM/MS, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	22	947.865,60
DF	530010	BRASÍLIA	HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA	0010499	ESTADUAL	134826	PORTARIA Nº 2.434/GM/MS, DE 14 DE SETEMBRO DE 202	PORTARIA Nº 3.283/GM/MS, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	6	258.508,80
DF	530010	BRASÍLIA	HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO	0010502	ESTADUAL	134826	PORTARIA Nº 2.434/GM/MS, DE 14 DE SETEMBRO DE 202	PORTARIA Nº 3.283/GM/MS, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	4	172.339,20
DF	530010	BRASÍLIA	HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA	0010529	ESTADUAL	134826	PORTARIA Nº 2.434/GM/MS, DE 14 DE SETEMBRO DE 202	PORTARIA Nº 3.283/GM/MS, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	4	172.339,20
DF	530010	BRASÍLIA	HOSPITAL REGIONAL DA REGIÃO LESTE	2645157	ESTADUAL	134826	PORTARIA Nº 2.434/GM/MS, DE 14 DE SETEMBRO DE 202	PORTARIA Nº 3.283/GM/MS, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	5	215.424,00
DF	530010	BRASÍLIA	HOSPITAL REGIONAL DE SAMAMBAIA	2672197	ESTADUAL	134826	PORTARIA Nº 2.434/GM/MS, DE 14 DE SETEMBRO DE 202	PORTARIA Nº 3.283/GM/MS, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	4	172.339,20
DF	530010	BRASÍLIA	HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA	5717515	ESTADUAL	134826	PORTARIA Nº 2.434/GM/MS, DE 14 DE SETEMBRO DE 202	PORTARIA Nº 3.283/GM/MS, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	10	430.848,00
TOTAL										101	R\$ 4.351.564,80



PORTARIA GM/MS Nº 3.784, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Rio de Janeiro e Município de Areal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 3.467, de 16 de dezembro de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.177600/2020-48, resolve: Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 90 (noventa) dias, as habilitações dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar - COVID-19, do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria. Parágrafo único. O período de 90 (noventa) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias das habilitações dos leitos constantes da Portaria citada no Anexo. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo. Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Município de Areal no Estado do Rio de Janeiro, em parcela única, no montante de R\$ 215.424,00 (duzentos e quinze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais). Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Areal, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO, TIPO E DESCRIÇÃO DA PRORROGAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	Nº LEITOS NOVOS	VALOR
RJ	330022	AREAL	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS DORES	2285975	MUNICIPAL	135274	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	PT/GM 3.158, DE 20/11/2020	5	R\$ 215.424,00

PORTARIA GM/MS Nº 3.785, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Piauí e Município de Piripiri.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 3.467, de 16 de dezembro de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.177593/2020-84, resolve: Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 90 (noventa) dias, as habilitações dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar - COVID-19, do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria. Parágrafo único. O período de 90 (noventa) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias das habilitações dos leitos constantes da Portaria citada no Anexo. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo. Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Município de Piripiri, no Estado de Piauí, em parcela única, no montante de R\$ 86.169,60 (oitenta e seis mil cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos). Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Piripiri, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO, TIPO E DESCRIÇÃO DA PRORROGAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	Nº LEITOS NOVOS	VALOR
PI	220840	PIRIPIRI	HOSP REG CHAGAS RODRIGUES	2777746	MUNICIPAL	134676	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	PT/GM 3.288 DE 04/12/2020	2	R\$ 86.169,60

PORTARIA GM/MS Nº 3.786, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Município de Belo Horizonte.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 3.467, de 16 de dezembro de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.177589/2020-16, resolve: Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 90 (noventa) dias, as habilitações dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar - COVID-19, do estabelecimento descritos no anexo a esta Portaria. Parágrafo único. O período de 90 (noventa) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias das habilitações dos leitos constantes da Portaria citada no anexo. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo. Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, em parcela única, no montante de R\$ 430.848,00 (quatrocentos e trinta mil e oitocentos e quarenta e oito reais). Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.



Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO, TIPO E DA DESCRIÇÃO DA PRORROGAÇÃO	PORTARIA HABILITAÇÃO	DE Nº DE	Nº LEITOS NOVOS	VALOR
MG	310620	BELO HORIZONTE	HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CELIO DE CASTRO HMDCC	7866801	MUNICIPAL	134887	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	PORTARIA 3.135/GM/MS, 19/11/2020	Nº DE	10	R\$ 430.848,00

PORTARIA GM/MS Nº 3.788, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Suspende o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo mensal de qualificação da Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Serra Branca (PB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título II - Do Componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 3.477, de 26 de outubro de 2018, que qualifica 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) pertencente a Central de Regulação das Urgências (CRU) de Monteiro (PB) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) do Estado da Paraíba e Município de Serra Branca (PB); Considerando a Portaria GM/MS nº 732, de 7 de abril de 2020, que prorroga os prazos de qualificação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192); Considerando o não atendimento dos requisitos exigidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que permite ao Ministério da Saúde suspender o repasse do incentivo de custeio mensal destinado às Unidades Móveis do Componente (SAMU 192) e/ou a sua respectiva Central de Regulação das Urgências (SAMU 192); Considerando o Relatório Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS nº 15.317; e Considerando o Parecer Técnico nº 1451/2020-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.177186/2020-77, resolve:

Art. 1º Fica suspenso o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal qualificação da Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Serra Branca (PB), conforme Anexo a esta Portaria.

§ 1º Os valores especificados e atualizados conforme incisos I a VIII do art. 923 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Seção VII, Capítulo II, Título VIII, que dispõe sobre incentivos financeiros de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências.

§ 2º O efeito da suspensão previsto no art. 1º, referente à qualificação, fica vigente pelo mesmo período da Portaria nº 732/GM/MS, de 7 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	DESCRIÇÃO	PORTARIA QUALIFICAÇÃO	VALOR DA QUALIFICAÇÃO ANUAL (R\$)	VALOR TOTAL A SER SUSPENSO ANUAL (R\$)
251550	PB	SERRA BRANCA	MUNICIPAL	6949924	USB	PORTARIA Nº 3.477/GM/MS, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018	105.528,00	105.528,00

PORTARIA GM/MS Nº 3.789, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Norte e Municípios

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6 de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 1.863, de 29 de julho de 2020 que altera a Portaria GM/MS nº 1.514, de 15 de junho de 2020, que define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19; Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 3.467, de 16 de dezembro de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.177671/2020-41, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos de saúde descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O custeio referente à diária das habilitações dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar será transferido fundo a fundo em parcela única, no valor correspondente a 90 (noventa) dias, observado o disposto na Portaria nº GM/MS 3.467, de 16 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Norte e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 1.292.544,00 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO, TIPO E DESCRIÇÃO DA PRORROGAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	VALOR
RN	240020	AÇU	HOSPITAL REGIONAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS	2410486	ESTADUAL	135064	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	1	R\$ 43.084,80
	240100	APODI	HOSPITAL REGIONAL HÉLIO MORAIS MARINHO	2410443	ESTADUAL	135066	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	3	R\$ 129.254,40
	240230	CARAÚBAS	HOSPITAL REGIONAL DR. AGUINALDO PEREIRA	2410141	ESTADUAL	135067	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	1	R\$ 43.084,80
	240810	NATAL	HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES	2654261	ESTADUAL	135071	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	2	R\$ 86.169,60
	240325	PARNAMIRIM	UNIDADE HOSPITALAR DEP. MÁRCIO MARINHO	2473372	MUNICIPAL	135099	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	2	R\$ 86.169,60
	240325	PARNAMIRIM	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19	0105678	MUNICIPAL	135008	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	8	R\$ 344.678,40
	240940	PAU DOS FERROS	HOSPITAL REGIONAL DR. CLEODON CARLOS DE ANDRADE	2409275	ESTADUAL	135072	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	1	R\$ 43.084,80



	241150	SANTO ANTÔNIO	HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL	2375265	ESTADUAL	135073	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	3	R\$ 129.254,40
	241260	SÃO PAULO DO POTENGI	UNIDADE MATERNO INFANTIL INTEGRADA DE SÃO PAULO DO POTENGI	2475227	ESTADUAL	135074	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	2	R\$ 86.169,60
	241120	SANTA CRUZ	HOSPITAL MUNICIPAL ALUIZIO BEZERRA	4014138	MUNICIPAL	135100	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	3	R\$ 129.254,40
	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19	0104884	MUNICIPAL	135102	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	4	R\$ 172.339,20
TOTAL								30	R\$ 1.292.544,00

PORTARIA Nº 3.790, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000120043	99.989,00	000C	10302501885350001
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06023708000120015	99.929,00	000C	10302501885350001
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06023708000120016	99.992,00	000C	10302501885350001
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06023708000120017	99.998,00	000C	10302501885350001
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06023708000120020	99.977,00	000C	10302501885350001
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	06023582000120014	96.813,00	000C	10302501885350001
BA	FEIRA DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FEIRA DE SANTANA	08576590000120011	99.389,00	000C	10302501885350001
BA	VITORIA DA CONQUISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13822397000120002	99.754,00	000C	10302501885350001
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	74031865000120010	99.909,00	000C	10302501885350001
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	74031865000120013	99.922,00	000C	10302501885350001
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	74031865000120014	99.825,00	000C	10302501885350001
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000120050	795.088,00	000C	10302501885350001
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000120051	99.386,00	000C	10302501885350001
GO	GOIANIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	00544963000120042	99.987,00	000C	10302501885350001
GO	GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	37623352000120019	99.411,00	000C	10302501885350001
MA	CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS - FMS	09239491000120004	100.000,00	000C	10302501885350001
MA	SAO LUIS	ESTADO DO MARANHAO - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE / FES	06023953000120008	199.896,00	000C	10302501885350001
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	03133408000120002	94.963,00	000C	10302501885350001
MG	BETIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BETIM	13064113000120004	82.530,00	000C	10302501885350001
MG	BRASILIA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11385910000120005	99.976,00	000C	10302501885350001
PB	JOAO PESSOA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA - FESEP	03609595000120009	299.923,00	000C	10302501885350001
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000120009	98.189,00	000C	10302501885350001
PE	RECIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	41090291000120013	179.131,00	000C	10302501885350001
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	06206659000120011	99.925,00	000C	10302501885350001
PR	PONTA GROSSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA	09277224000120002	100.000,00	000C	10302501885350001
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	11715094000120012	565.095,00	000C	10302501885350001
RN	NATAL	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO RIO GRANDE DO NORTE	14031955000120017	193.281,00	000C	10302501885350001
RN	PARNAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARNAMIRIM	23148526000120002	92.896,00	000C	10302501885350001
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11358235000120003	99.895,00	000C	10302501885350001
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	80673411000120007	500.000,00	000C	10302501885350001
SP	BARUERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARUERI	12593563000120002	62.531,00	000C	10302501885350001
SP	JUNDIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13875759000120001	100.000,00	000C	10302501885350001
TO	PALMAS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO TOCANTINS	13849028000120017	199.943,00	000C	10302501885350001
TOTAL			33 PROPOSTAS	5.357.543,00		



PORTARIA Nº 3.791, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000120047	71080009	1.040.000,00	1.040.000,00	10301501985810053
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000120048	71080009	1.383.000,00	1.383.000,00	10301501985810053
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000120054	71080009	1.383.000,00	1.383.000,00	10301501985810053
TOTAL			3 PROPOSTAS			3.806.000,00	

PORTARIA Nº 3.792, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO BONITO	08763979000120003	12180024	90.000,00	90.000,00	10301501920YL0026
PE	CABROBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10907425000120001	12180024	90.000,00	90.000,00	10301501920YL0026
TOTAL			2 PROPOSTAS			180.000,00	



PORTARIA Nº 3.793, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE AMPLIAÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	JAGUARETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARETAMA	11285246000120011	20250007	153.915,00	153.915,00	10301501985811081
PA	NOVO REPARTIMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09555110000120004	39330003	249.968,00	249.968,00	10301501985810015
TOTAL			2 PROPOSTAS			403.883,00	

PORTARIA GM/MS Nº 3.794, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Suspende o repasse de recurso financeiro referente à Habilitação da Central de Regulação das Urgências (CRU) e Unidades Móveis do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Estado de Roraima e Município de Boa Vista

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria GM/MS nº 1.660, de 13 de agosto de 2008, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Municipal de Boa Vista (RR); Considerando a Portaria GM/MS nº 2.255, de 2 de outubro de 2012, que redefine o limite financeiro anual do recurso destinado ao incentivo de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Boa Vista (RR), da Central de Regulação Médica das Urgências de Boa Vista (RR); Considerando a Portaria GM/MS nº 2.423, de 19 de outubro de 2012, que habilita o Município de Boa Vista (RR) a receber o incentivo de custeio, referente a duas motolâncias, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências de Boa Vista (RR), e autoriza a transferência de custeio ao Município; Considerando a Portaria GM/MS nº 277, de 27 de fevereiro de 2013, que estabelece a Central de Regulação das Urgências (CRU) Municipal de Boa Vista (RR) como CRU Regional do Estado de Roraima (RR), com sede em Boa Vista (RR), e autoriza o Fundo Nacional de Saúde a realizar a transferência do repasse financeiro de custeio mensal para a Secretaria de Estado de Saúde de Roraima (RR); Considerando a Portaria GM/MS nº 1.046, de 3 de junho de 2013, que habilita 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação das Urgências Estadual de Roraima, e autoriza a transferência de custeio ao Estado; Considerando a Portaria GM/MS nº 1.165, de 16 de junho de 2016, que atualiza os registros no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das Centrais de Regulação das Urgências (CRU) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.732/, de 16 de dezembro de 2016, que atualiza os registros no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das Unidades Móveis do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192); Considerando o Título II - Do componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando o Relatório de Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS/SGEP/MS) nº 13.860; Considerando o não atendimento dos requisitos exigidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que permite que ao Ministério da Saúde suspender o repasse do incentivo de custeio mensal destinado às Unidades Móveis do Componente (SAMU 192) e/ou à sua respectiva Central de Regulação das Urgências (SAMU 192); e Considerando o Parecer Técnico nº 1350/2020-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.161896/2020-85, resolve:

Art. 1º Fica suspenso o repasse de recurso financeiro referente à Habilitação da Central de Regulação das Urgências (CRU) e Unidades Móveis do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Estado de Roraima e Município de Boa Vista conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os valores foram especificados e atualizados conforme incisos I a VIII do art. 923 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, Seção VII, Capítulo II, Título VIII, que dispõe sobre incentivos financeiros de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	DESCRIÇÃO	PORTARIA HABILITAÇÃO	VALOR DA HABILITAÇÃO ANUAL (R\$)	INCREMTO VALOR PORTARIA GM/MS Nº 2255, de 2/10//2012 ANUAL (R\$)	INCREMTO VALOR DA HABILITAÇÃO 2013 ANUAL (R\$)	INCREMTO VALOR DA HABILITAÇÃO 2015 ANUAL (R\$)	VALOR TOTAL A SER SUSPENSO ANUAL (R\$)
140010	RR	BOA VISTA	ESTADUAL	7162405	CRU	PORTARIA GM/MS Nº 1.160, DE 13 DE AGOSTO DE 2008 E PORTARIA Nº 277/GM/MS, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013	228.000,00	0,00	536.400,00	305.760,00	1.070.160,00
				7264232	USB	PORTARIA GM/MS Nº 1.046, DE 3 DE JUNHO DE 2013	195.000,00	0,00	0,00	9.750,00	204.750,00
			MUNICIPAL	7011474	USA	PORTARIA GM/MS Nº 1.160, DE 13 DE AGOSTO DE 2008	330.000,00	99.000,00	171.600,00	0,00	600.600,00
				7011385	USB		150.000,00	45.000,00	9.750,00	0,00	204.750,00
				7011415			150.000,00	45.000,00	9.750,00	0,00	204.750,00
				7011431			150.000,00	45.000,00	9.750,00	0,00	204.750,00
				7357737	MOTO	PORTARIA GM/MS Nº 2.423, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012	84.000,00	0,00	25.200,00	0,00	109.200,00
				7357745			84.000,00	0,00	25.200,00	0,00	109.200,00
			TOTAL						1.371.000,00	234.000,00	787.650,00



PORTARIA Nº 3.796, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada, resolve:

Art. 1º Os entes federativos elencados no anexo a esta Portaria ficam habilitados a receber recursos referentes ao Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional.

Art. 2º Os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PI	CAMPINAS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19000351278202000	60000003	100.000,00	100.000,00	10122501821C06500
TOTAL			1 PROPOSTAS			100.000,00	

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 442/GM/MS, de 26 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 72, de 15 de abril de 2019, Seção 1, página 83, Onde se lê:
ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	NUP-SEI	Gestão	Código	Número Proposta	Incentivo financeiro para habilitação anual	Incentivo financeiro para Qualificação Anual
SP	Peruíbe	353760	6912273	Moto	25000.155052/2013-76	Municipal	82.48	-	84.000,00	-
SP	Praia Grande	354100	4049284	Moto	25000.155052/2013-76	Municipal	82.48	-	84.000,00	-

Leia-se:
ANEXO

UF	MUNICÍPIO	IBGE	CNES	DESCRIÇÃO	NUP-SEI	GESTÃO	CÓDIGO	NÚMERO PROPOSTA	INCENTIVO FINANCEIRO PARA HABILITAÇÃO ANUAL (R\$)	INCENTIVO FINANCEIRO PARA QUALIFICAÇÃO ANUAL (R\$)
SP	Peruíbe	353760	9180249	Moto	25000.155052/2013-76	Municipal	82.48	-	84.000,00	-
SP	Praia Grande	354100	9049630	Moto	25000.155052/2013-76	Municipal	82.48	-	84.000,00	-

RETIFICAÇÃO

No Parágrafo único do Art. 1º da Portaria GM/MS nº 3.387, de 10 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 238, de 14 de dezembro de 2020, Seção 1, página 59, onde se lê: "Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II", leia se: "Unidade de Terapia Intensiva - UTI Pediátrica Tipo II"

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO Nº 169, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, IV, aliado ao art. 53, III e X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve, ad referendum, prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 28 de dezembro de 2020, o prazo para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas às Consultas Públicas nºs 931 e 932, de 13 de outubro de 2020, publicadas no Diário Oficial da União nº 204, de 23 de outubro de 2020, Seção 1, págs. 480 e 481.

ANTONIO BARRA TORRES

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.342, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 813820

NOME DA EMPRESA CNPJ

NOME DO PRODUTO UF

NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO

EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO

CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO

MARCA DO PRODUTO

ASSUNTO PETIÇÃO

AUSNUTRIA BRASIL IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA 23.689.767/0001-75

FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA A BASE DE LEITE DE CABRA PAÍSES BAIXOS

25351.076232/2016-57 6.7334.0002.001-0

METALICA 24 MESES

ALIMENTOS INFANTIS 12/2022

442 ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA 49.324.221/0001-04

FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL ALEMANHA

25004.121194/2004-17 6.2047.9942.002-4

CELULOSICA 12 MESES

METALICA 12 MESES

PLASTICA 12 MESES

ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 08/2025

4124 CANCELAMENTO DE REGISTRO DE APRESENTAÇÃO

L.V. FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA 34.128.468/0001-88

PAPINHA - BIOMASSA DE MASSA DE BANANA VERDE E MANGA

25351.940274/2020-36 6.7504.0003.001-6

PLASTICO 03 MESES

ALIMENTOS INFANTIS 12/2025

MARCA APROVADA: AMARMITINHAS GASTRONOMIA BABY

4065 REGISTRO DE ALIMENTOS DE TRANSIÇÃO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA

SOPINHA - FÍGADO E LENTILHA VERMELHA + MANDIOQUINHA COM LEGUMES

25351.940328/2020-63 6.7504.0004.001-1

PLASTICO 3 MESES

ALIMENTOS INFANTIS 12/2025

MARCA APROVADA: AMARMITINHAS GASTRONOMIA BABY

4065 REGISTRO DE ALIMENTOS DE TRANSIÇÃO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA

PAPINHA - PÊRA, MELÃO E UVA PASSA BRANCA

25351.940343/2020-10 6.7504.0005.002-5

PLASTICO 03 MESES

ALIMENTOS INFANTIS 12/2025

MARCA APROVADA: AMARMITINHAS GASTRONOMIA BABY

4065 REGISTRO DE ALIMENTOS DE TRANSIÇÃO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA

SOPINHA - RISOTO DE BETERRABA + FEIJÃO AZUKI MEXIDO

25351.940346/2020-45 6.7504.0006.001-2

PLASTICO 03 MESES

ALIMENTOS INFANTIS 12/2025

MARCA APROVADA: AMARMITINHAS GASTRONOMIA BABY

4065 REGISTRO DE ALIMENTOS DE TRANSIÇÃO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA

SOPINHA DE ERVILHA COM CARRÉ SUÍNO E LEGUMES

25351.940384/2020-06 6.7504.0007.001-8

PLASTICO 03 MESES

ALIMENTOS INFANTIS 12/2025

MARCA APROVADA: AMARMITINHAS GASTRONOMIA BABY

4065 REGISTRO DE ALIMENTOS DE TRANSIÇÃO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA

SOPINHA CREMOSA DE FRANGO, FEIJÃO BRANCO, BATATA DOCE E LEGUMES.

25351.940387/2020-31 6.7504.0008.001-3

PLASTICO 03 MESES

ALIMENTOS INFANTIS 12/2025

MARCA APROVADA: AMARMITINHAS GASTRONOMIA BABY



4065 REGISTRO DE ALIMENTOS DE TRANSIÇÃO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA
SOPINHA CREME DE CARNE, FEIJÃO CARIOCA, ARROZ E LEGUMES.
25351.940390/2020-55 6.7504.0009.001-9
PLASTICO 03 MESES
ALIMENTOS INFANTIS 12/2025
MARCA APROVADA: AMARMITINHAS GASTRONOMIA BABY
4065 REGISTRO DE ALIMENTOS DE TRANSIÇÃO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA
SOPINHA ARROZ COM LENTILHA + FRANGO COM LEGUMES AO MOLHO BRANCO DE AVEIA
25351.940391/2020-08 6.7504.0010.001-4
PLASTICO 03 MESES
ALIMENTOS INFANTIS 12/2025
MARCA APROVADA: AMARMITINHAS GASTRONOMIA BABY
4065 REGISTRO DE ALIMENTOS DE TRANSIÇÃO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA
SOPINHA DE POLENTA + MOLHO DE CARNE COM ERVILHA
25351.940445/2020-27 6.7504.0011.001-1
PLASTICO 3 MESES
ALIMENTOS INFANTIS 12/2025
MARCA APROVADA: AMARMITINHAS GASTRONOMIA BABY
4065 REGISTRO DE ALIMENTOS DE TRANSIÇÃO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA

MAXINUTRI LABORATORIO NUTRACEUTICO EIRELI - EPP 08.646.787/0001-75
LACTASE EM CÁPSULAS ARAPONGAS/PR
25351.584875/2015-06 5821.0023.001-5
PLASTICA 24 MESES
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 07/2022
MARCA INCLUIDA: ZEROLAC
457 INCLUSÃO DE MARCA

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.343, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE ALIMENTOS. PUBLICAÇÃO NR.: 810020
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE ALIMENTOS. PUBLICAÇÃO NR.: 810020
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

DANONE LTDA. 23.643.315/0115-10
DHA LIGADO AO FOSFOLIPIDIO
25351.188112/2019-42
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS

DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A. 56.992.951/0001-49
ALFA-AMILASE DE ALICYCLOBACILLUS POLHIAE EXPRESSA EM BACILLUS SUBTILIS
25351.417624/2019-21
COADJUVANTES DE TECNOLOGIA
4116 AVALIAÇÃO DE INCLUSÃO DE ENZIMAS PARA USO COMO COADJUVANTES DE TECNOLOGIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 5.116 de 10 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 238, de 14 de dezembro de 2020, na Seção 1, página 118, referente ao processo 25351720474201779, da empresa FARMOQUÍMICA S/A.

Onde se lê:
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
Leia-se:
SUPLEMENTOS ALIMENTARES CONTENDO PROBIÓTICOS E/OU ENZIMAS

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.366, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Declarar a caducidade e publicar o cancelamento de registro dos insumos farmacêuticos ativos utilizados nos medicamentos similares, genéricos e novos, sob o número de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL - CPNJ
PRINCÍPIO ATIVO - NÚMERO DE REGISTRO - PROCESSO
EXPEDIENTE CADUCIDADE - VENCIMENTO REGISTRO - PRAZO MÁXIMO RENOVAÇÃO

ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - 43.426.626/0001-77
CICLOSPORINA - 15014701780024 - 25351.003233/2011-23
2554489/20-6 - 12/2018 - 05/2018

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA - 56.998.701/0001-16
CLARITROMICINA - 15055303630021 - 25351.258154/2014-98
2554587/20-6 - 03/2020 - 09/2019

MYLAN LABORATORIOS LTDA - 11.643.096/0001-22
CLARITROMICINA - 15883000190021 - 25351.608925/2014-15
2554628/20-7 - 04/2020 - 10/2019

BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA - 53.162.095/0001-06
AZITROMICINA DI-HIDRATADA - 15121304660021 - 25351.566137/2014-40
2554641/20-4 - 07/2020 - 01/2020

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.367, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Habilitação do Centro de Equivalência Farmacêutica, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 67 de 23 de março de 2016.

Art. 2º A presente Habilitação terá validade conforme identificado no ANEXO.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ: EQUALIS Laboratório de Análises Físico-Químicas e Microbiológicas Ltda - 07.668.110/0001-75
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA HABILITADA: EQUALIS Laboratório de Análises Físico-Químicas e Microbiológicas Ltda.
EXPEDIENTE: 2864890/20-8 de 25/08/2020
HABILITAÇÃO DE CENTRO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA PARA O ESCOPO: Ensaios físico-químicos de formas farmacêuticas: SÓLIDAS, SEMI-SÓLIDAS, LÍQUIDAS.
Endereço: Rua Professor Heitor Mayer, 45. Campinas - SP. CEP: 13.023-250
VALIDADE: 16/01/2023

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A - 17.159.229/0001-76
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA HABILITADA: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
EXPEDIENTE: 2028491/20-5 de 25/06/2020
HABILITAÇÃO DE CENTRO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA PARA O ESCOPO: Ensaios físico-químicos de formas farmacêuticas: SÓLIDAS, SEMI-SÓLIDAS, LÍQUIDAS.
Endereço: VP 7 - D - Módulo - 11 - Quadra 13 - DAIA - Anápolis/GO - CEP 75.132-140
VALIDADE: 26/12/2022

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ: Instituto de Ciências Farmacêuticas de Estudos e Pesquisas - 04.951.747/0001-86
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA HABILITADA: Instituto de Ciências Farmacêuticas de Estudos e Pesquisas
EXPEDIENTE: 2095343/20-4 de 30/06/2020
HABILITAÇÃO DE CENTRO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA PARA O ESCOPO: Ensaios físico-químicos de formas farmacêuticas: SÓLIDAS, SEMI-SÓLIDAS, LÍQUIDAS.
Endereço: Alameda Cel. Eugênio Jardim Q 260 Lt. 12 Nº 53 - Setor Marista, Goiânia-GO CEP 74.175-100
VALIDADE: 26/12/2022

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ: Instituto Analítico de Excelência Farmacêutica Ltda - 12.220.666/0001-34
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA HABILITADA: Instituto Analítico de Excelência Farmacêutica - EPHAR
EXPEDIENTE: 2880683/20-3 de 26/08/2020
HABILITAÇÃO DE CENTRO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA PARA O ESCOPO: Ensaios físico-químicos de formas farmacêuticas: SÓLIDAS, SEMI-SÓLIDAS, LÍQUIDAS.
Endereço: Av. Doutor José Neto Carneiro, 530, chácara lote 11, Setor Crimeia Leste. Goiânia-GO CEP 74.660-205
VALIDADE: 02/01/2023

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ: MERCK S.A - 33.069.212/0001-84
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA INSPECIONADA/CERTIFICADA: NUVISAN GMBH
EXPEDIENTE: 2279287/20-0 de 14/07/2020
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM BIODISPONIBILIDADE/BIOEQUIVALÊNCIA PARA AS ETAPAS:
Clínica e Bioanalítica (Endereço: Wegenerstrasse 13, Neu-Ulm - Bavaria / Alemanha)
VALIDADE: 19/01/2023

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ: BRAINFARMA INDUSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A - 05.161.069/0005-44
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA HABILITADA: BRAINFARMA INDUSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A
EXPEDIENTE: 2282282/20-5 de 14/07/2020
HABILITAÇÃO DE CENTRO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA PARA O ESCOPO: Ensaios físico-químicos de formas farmacêuticas: SÓLIDAS, SEMI-SÓLIDAS, LÍQUIDAS.
Endereço: VPR 1 - Quadra 2A, Módulo 4, 1ª Andar - DAIA - Anápolis/GO - CEP 75132-020
VALIDADE: 16/01/2023

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ: PPD DO BRASIL SUPORTE A PESQUISA CLÍNICA LTDA - 00.251.699/0001-62
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA INSPECIONADA/CERTIFICADA: PPD Bioanalytical Laboratory
EXPEDIENTE: 2288031/20-4 de 15/07/2020
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM BIODISPONIBILIDADE/BIOEQUIVALÊNCIA PARA AS ETAPAS:
Bioanalítica: (2244 Dabney Road - Richmond - Virgínia - Estados Unidos da América)
VALIDADE: 13/01/2023

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ: EMS S/A - 57.507.378/0003-65
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA HABILITADA: EMS S/A
EXPEDIENTE: 1813759/20-1 de 08/06/2020
HABILITAÇÃO DE CENTRO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA PARA O ESCOPO: Ensaios físico-químicos de formas farmacêuticas: SÓLIDAS, SEMI-SÓLIDAS, LÍQUIDAS.
Endereço: Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, s/n, Km 08, Bloco I, II e V - Chácara Assay - Hortolândia/SP - CEP 13.186-901
VALIDADE: 02/01/2023

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - Centro de Ciências da Saúde bloco a II andar sala 50 - 33.663.683/0012-79
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA HABILITADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - FACULDADE DE FARMÁCIA
EXPEDIENTE: 1824594/20-8 de 09/06/2020
HABILITAÇÃO DE CENTRO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA PARA O ESCOPO: Ensaios físico-químicos de formas farmacêuticas: SÓLIDAS, SEMI-SÓLIDAS, LÍQUIDAS.
Endereço: Av Carlos Chagas Filho, 373, CCS, Bloco B ss, salas 14, 15 e 36, Bloco A 2º andar sala 24. Cidade Universitária Rio de Janeiro- RJ - CEP 21.941-902
VALIDADE: 02/01/2023



RESOLUÇÃO-RE Nº 5.368, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020
O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS ANEXO
NOME DA EMPRESA CNPJ PRINCÍPIO(S) ATIVO(S) NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE NUMERO DE REGISTRO VALIDADE APRESENTAÇÃO DO PRODUTO PRINCÍPIO(S) ATIVO(S) ----- AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. 18774815000193 INFLIXIMABE Avsola 25351.556646/2019-14 12/2030 10369 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO PELA VIA DE DESENVOLVIMENTO POR COMPARABILIDADE 2263763/19-0 1.0244.0019.001-2 48 Meses 10 MG/ML PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS X 10ML ----- APSEN FARMACEUTICA S/A 62462015000129 CLORETO DE TRÓSPIO Spasmex 25351.372406/2018-70 07/2030 11098 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO RESTRITA AO NÚMERO DE UNIDADES FARMACOTÉCNICAS 3121468/20-1 1.0118.0631.007-4 24 Meses 15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC OPC X 10 1.0118.0631.008-2 24 Meses 15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC OPC X 20 1.0118.0631.009-0 24 Meses 30 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC OPC X 10 1.0118.0631.010-4 24 Meses 30 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC OPC X 20 ----- BIOLAB FARMA GENERICOS LTDA 33150764000112 pregabalina 25351.000282/2015-44 12/2030 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0000822/15-2 1.0492.0244.001-8 36 Meses 75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 7 1.0492.0244.002-6 36 Meses 75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 14 1.0492.0244.003-4 36 Meses 75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 28 1.0492.0244.004-2 36 Meses 75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 56 1.0492.0244.005-0 36 Meses 75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 210 1.0492.0244.006-9 36 Meses 75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 420 1.0492.0244.007-7 36 Meses 75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 500 1.0492.0244.008-5 36 Meses 150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 7 1.0492.0244.009-3 36 Meses 150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 15 1.0492.0244.010-7 36 Meses 150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 28 1.0492.0244.011-5 36 Meses 150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 56 1.0492.0244.012-3 36 Meses 150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 210 1.0492.0244.013-1 36 Meses 150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 420 1.0492.0244.014-1 36 Meses 150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 500 ----- BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A 05161069000110 pregabalina 25351.408484/2019-09 12/2030 10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0624823/19-3 (155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 2098541/16-0 - 25351.223414/2016-01) 1.5584.0590.001-4 36 Meses 75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 6 1.5584.0590.002-2 36 Meses 75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10 1.5584.0590.003-0 36 Meses 75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 15 1.5584.0590.004-9 36 Meses 75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20 1.5584.0590.005-7 36 Meses 75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30 1.5584.0590.006-5 36 Meses 75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60 1.5584.0590.007-3 36 Meses 75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 90 1.5584.0590.008-1 36 Meses 150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 6 1.5584.0590.009-1 36 Meses 150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10 1.5584.0590.010-3 36 Meses 150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 15 1.5584.0590.011-1 36 Meses 150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20 1.5584.0590.012-1 36 Meses 150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30 1.5584.0590.013-8 36 Meses 150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60 1.5584.0590.014-6 36 Meses 150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 90 ----- CHIESI FARMACÊUTICA LTDA 61363032000146 DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA + fumarato de formoterol diidratado FOSTAIR 25351.725879/2008-37 02/2025 1315 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO NO PAÍS 0580970/15-3 1.0058.0114.006-0 17 Meses (200 + 6) MCG SOL AER INAL OR CT TB AL 8 ML X 120 ACIONAMENTOS + DISP INAL C CONTADOR

1.0058.0114.007-9 17 Meses (200 + 6) MCG SOL AER INAL OR CT TB AL 8 ML X 120 ACIONAMENTOS + DISP INAL ----- CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA 02814497000107 PARACETAMOL + MALEATO DE CLORFENIRAMINA + CLORIDRATO DE FENILEFRINA CIMEGRIPE 25351.828440/2020-27 12/2030 10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 2762818/20-3 (155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 1108724/18-2 - 25351.790927/2018-13) 1.4381.0272.001-9 24 Meses (400,0 + 4,0 + 4,0) MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10 1.4381.0272.002-7 24 Meses (400,0 + 4,0 + 4,0) MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 12 1.4381.0272.003-5 24 Meses (400,0 + 4,0 + 4,0) MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20 1.4381.0272.004-3 24 Meses (400,0 + 4,0 + 4,0) MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 100 1.4381.0272.005-1 24 Meses (400,0 + 4,0 + 4,0) MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 10 1.4381.0272.006-1 24 Meses (400,0 + 4,0 + 4,0) MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 12 1.4381.0272.007-8 24 Meses (400,0 + 4,0 + 4,0) MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 20 1.4381.0272.008-6 24 Meses (400,0 + 4,0 + 4,0) MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 100 ----- CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. 44734671000151 esomeprazol sódico 25351.073150/2020-35 12/2030 10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 3349064/20-3 (150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 2441035/16-8 - 25351.459390/2016-09) 1.0298.0548.001-7 24 Meses 40 MG PÓ LIOF SOL INJ IV CT FA VD TRANS 1.0298.0548.002-5 24 Meses 40 MG PÓ LIOF SOL INJ IV CT 10 FA VD TRANS CLORIDRATO DE IRINOTECANO TRIIDRATADO IRO 25351.548484/2015-17 12/2030 10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0798422/15-7 (155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0657714/15-8 - 25351.453205/2015-60) 1.0298.0547.001-1 24 Meses 20 MG/ML SOL DIL INFUS CT FA VD AMB X 5 ML docetaxel 25351.794694/2018-10 12/2030 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 1114271/18-5 1.0298.0549.001-2 24 Meses 20 MG/ML SOL DIL INFUS IV CX FA VD TRANS X 4 ML ----- EMS S/A 57507378000365 bimatoprost 25351.082578/2008-82 05/2029 11115 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO 0071711/19-8 1.0235.0951.005-6 24 Meses 0,1 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS PEBD OPC X 3 ML 1.0235.0951.006-4 24 Meses 0,1 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS PEBD OPC X 5 ML BIMATOPROSTA BIMAPROST 25351.531692/2016-50 03/2027 10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0141699/19-5 1.0235.1197.005-0 24 Meses 0,1 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS PEBD OPC X 3 ML 1.0235.1197.006-9 24 Meses 0,1 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS PEBD OPC X 5 ML ----- EMS SIGMA PHARMA LTDA 00923140000131 BIMATOPROSTA OCUBIN 25351.467741/2016-93 01/2027 10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0141748/19-7 1.3569.0704.005-5 24 Meses 0,1 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS PEBD OPC X 3 ML 1.3569.0704.006-3 24 Meses 0,1 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS PEBD OPC X 5 ML ----- GERMED FARMACEUTICA LTDA 45992062000165 BIMATOPROSTA GLAMIGAN 25351.488482/2016-34 01/2027 10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0141745/19-2 1.0583.0870.005-5 24 Meses 0,1 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS PEBD OPC X 3 ML 1.0583.0870.006-3 24 Meses 0,1 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS PEBD OPC X 5 ML bimatoprost 25351.531695/2016-93 01/2027 10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0141742/19-8 1.0583.0872.005-6 24 Meses 0,1 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS PEBD OPC X 3 ML 1.0583.0872.006-4 24 Meses 0,1 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS PEBD OPC X 5 ML ----- GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110 CLAVULIN 25991.002612/81 08/2027 10951 RDC 73/2016 - NOVO - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO OBSOLETO 2008222/19-3 10951 RDC 73/2016 - NOVO - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO OBSOLETO 3152402/20-8 10954 RDC 73/2016 - NOVO - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO 2008228/19-2 10957 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 1978967/19-0 11023 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL 1978674/19-3 11044 RDC 73/2016 - NOVO - ALTERAÇÃO MAIOR DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DO MEDICAMENTO 1978679/19-4 11050 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO MAIOR DE EQUIPAMENTO 1978940/19-8 11059 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO MAIOR DE TAMANHO DE LOTE DO MEDICAMENTO 1978965/19-3 11089 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇA RELACIONADA AO ACESSÓRIO 2008234/19-7 1.0107.0076.039-6 24 Meses (80 + 11,4) MG/ML PO SUS OR CT FR VD TRANS X 140 ML + SER DOS AMOXICILINA TRI-hidratada + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 1.0107.0076.040-1 24 Meses (80 + 11,4) MG/ML PO SUS OR CT FR VD TRANS X 70 ML + SER DOS AMOXICILINA TRI-hidratada + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 1.0107.0076.041-8 24 Meses (40 + 5,7) MG/ML PO SUS OR CT FR VD TRANS X 70 ML + SER DOS AMOXICILINA TRI-hidratada + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 1.0107.0076.054-1 24 Meses (50,0 + 12,5) MG/ML PO SUS OR CT FR VD TRANS X 100 ML + COP AMOXICILINA TRIHIDRATADA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO



1.0107.0076.057-4 24 Meses
(80 + 11,4) MG/ML PO EXT CT FR VD TRANS TP AL PLAS POLF X 140 ML
AMOXICILINA TRI-hIDRATADA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO
1.0107.0076.061-2 24 Meses
(50 + 12,5) MG/ ML PO SUS OR CT FR VD TRANS TP AL PLAS POLF X 100 ML
AMOXICILINA TRIHIDRATADA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO
1.0107.0076.064-7 24 Meses
(40 + 5,7) MG/ML PO EXT CT FR VD TRANS TP AL PLAS POLF X 70 ML
AMOXICILINA TRI-hIDRATADA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO
10951 RDC 73/2016 - NOVO - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO OBSOLETO
3152402/20-8
10954 RDC 73/2016 - NOVO - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO 2008228/19-2
10957 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 1978967/19-0
11023 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL 1978674/19-3
11044 RDC 73/2016 - NOVO - ALTERAÇÃO MAIOR DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DO MEDICAMENTO 1978679/19-4
11050 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO MAIOR DE EQUIPAMENTO 1978940/19-8
11059 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO MAIOR DE TAMANHO DE LOTE DO MEDICAMENTO 1978965/19-3
11089 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇA RELACIONADA AO ACESSÓRIO 2008234/19-7
1.0107.0076.058-2 24 Meses
(80 + 11,4) MG/ML PO EXT CT FR VD TRANS TP AL PLAS POLF X 70 ML
AMOXICILINA TRI-hIDRATADA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO

LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 05044984000126
bimatoprost 25351.045201/2017-33 03/2027
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0141746/19-1
1.6773.0527.005-4 24 Meses
0,1 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS PEBD OPC X 3 ML
1.6773.0527.006-2 24 Meses
0,1 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS PEBD OPC X 5 ML
BIMATOPROSTA
GLAUCUR 25351.488580/2016-71 05/2027
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0141747/19-9
1.6773.0553.005-6 24 Meses
0,1 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS PEBD OPC X 3 ML
1.6773.0553.006-4 24 Meses
0,1 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS PEBD OPC X 5 ML

MERCK S/A 33069212000184
AVELUMABE
BAVENCIO 25351.423162/2017-35 06/2028
1922 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA 2966068/20-8
1.0089.0403.001-7 36 Meses
20 MG/ML SOL DIL INF IV CT FR VD TRANS X 10 ML

MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA. 14806008000154
olmesartana medoxomila + hidroc lorotiazida 25351.073151/2020-80 12/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 3349067/20-8
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 0811402/12-1 - 25351.566463/2012-11)
1.9427.0102.001-4 24 Meses
20 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
1.9427.0102.002-2 24 Meses
20 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL/AL X 15
1.9427.0102.003-0 24 Meses
20 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
1.9427.0102.004-9 24 Meses
20 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
1.9427.0102.005-7 24 Meses
20 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL/AL X 90
1.9427.0102.006-5 24 Meses
40 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
1.9427.0102.007-3 24 Meses
40 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL/AL X 15
1.9427.0102.008-1 24 Meses
40 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
1.9427.0102.009-1 24 Meses
40 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
1.9427.0102.010-3 24 Meses
40 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL/AL X 90
1.9427.0102.011-1 24 Meses
40 MG + 25 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
1.9427.0102.012-1 24 Meses
40 MG + 25 MG COM REV CT BL AL/AL X 15
1.9427.0102.013-8 24 Meses
40 MG + 25 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
1.9427.0102.014-6 24 Meses
40 MG + 25 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
1.9427.0102.015-4 24 Meses
40 MG + 25 MG COM REV CT BL AL/AL X 90

MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 9226552000140
cloridrato de ciprofloxacino monoidratado
CICLATRY 25351.391885/2020-48 12/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 1422240/20-0
(1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) - 884189/10-6 - 25351.668923/2010-48)
1.1819.0207.001-9 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 14
1.1819.0207.002-7 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 6
1.1819.0207.003-5 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 10
1.1819.0207.004-3 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 4
captopril 25351.438233/2020-84 12/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 1565414/20-1
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 059774/00-1 - 25351.014263/00-20)
1.1819.0208.001-4 24 Meses
12,5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 90 (EMB FRAC)
1.1819.0208.002-2 24 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 90 (EMB FRAC)
1.1819.0208.003-0 24 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 90 (EMB FRAC)
1.1819.0208.004-9 24 Meses
12,5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 15
1.1819.0208.005-7 24 Meses
12,5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30
1.1819.0208.006-5 24 Meses
12,5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60
1.1819.0208.007-3 24 Meses

12,5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 450
1.1819.0208.008-1 24 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 15
1.1819.0208.009-1 24 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 16
1.1819.0208.010-3 24 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 28
1.1819.0208.011-1 24 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30
1.1819.0208.012-1 24 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60
1.1819.0208.013-8 24 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 450
1.1819.0208.014-6 24 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 15
1.1819.0208.015-4 24 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 16
1.1819.0208.016-2 24 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 28
1.1819.0208.017-0 24 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30
1.1819.0208.018-9 24 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60
1.1819.0208.019-7 24 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 450

NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S/A 72593791000111
BIMATOPROSTA 25351.144174/2017-81 05/2027
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0158289/19-5
1.2675.0285.005-0 24 Meses
0,1 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS PEBD OPC X 3 ML
1.2675.0285.006-9 24 Meses
0,1 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS PEBD OPC X 5 ML

PRATI DONADUZZI & CIA LTDA 73856593000166
telmisartana 25351.294464/2013-43 12/2030
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0412978/13-4
1.2568.0323.001-3 24 Meses
40 MG COM CT BL AL AL X 10
1.2568.0323.002-1 24 Meses
40 MG COM CT BL AL AL X 14
1.2568.0323.003-1 24 Meses
40 MG COM CT BL AL AL X 30
1.2568.0323.004-8 24 Meses
40 MG COM CT BL AL AL X 60
1.2568.0323.005-6 24 Meses
40 MG COM CT BL AL AL X 60 (EMB FRAC)
1.2568.0323.006-4 24 Meses
40 MG COM CT BL AL AL X 90 (EMB FRAC)
1.2568.0323.007-2 24 Meses
40 MG COM CT BL AL AL X 120 (EMB FRAC)
1.2568.0323.008-0 24 Meses
40 MG COM CT BL AL AL X 300
1.2568.0323.009-9 24 Meses
40 MG COM CT BL AL AL X 500
1.2568.0323.010-2 24 Meses
40 MG COM CT BL AL AL X 800
1.2568.0323.011-0 24 Meses
80 MG COM CT BL AL AL X 10
1.2568.0323.012-9 24 Meses
80 MG COM CT BL AL AL X 14
1.2568.0323.013-7 24 Meses
80 MG COM CT BL AL AL X 30
1.2568.0323.014-5 24 Meses
80 MG COM CT BL AL AL X 60
1.2568.0323.015-3 24 Meses
80 MG COM CT BL AL AL X 60 (EMB FRAC)
1.2568.0323.016-1 24 Meses
80 MG COM CT BL AL AL X 90 (EMB FRAC)
1.2568.0323.017-1 24 Meses
80 MG COM CT BL AL AL X 120 (EMB FRAC)
1.2568.0323.018-8 24 Meses
80 MG COM CT BL AL AL X 300
1.2568.0323.019-6 24 Meses
80 MG COM CT BL AL AL X 500
1.2568.0323.020-1 24 Meses
80 MG COM CT BL AL AL X 800
deferasirox
EZAFER 25351.796825/2020-18 12/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 2668690/20-2
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0005140/15-3 - 25351.002458/2015-77)
1.2568.0322.001-8 24 Meses
125 MG COM SUS CT BL AL AL X 28
1.2568.0322.002-6 24 Meses
125 MG COM SUS CT BL AL AL X 30
1.2568.0322.003-4 24 Meses
125 MG COM SUS CT BL AL AL X 60
1.2568.0322.004-2 24 Meses
125 MG COM SUS CT BL AL AL X 90 (EMB FRAC)
1.2568.0322.005-0 24 Meses
125 MG COM SUS CT BL AL AL X 120 (EMB FRAC)
1.2568.0322.006-9 24 Meses
125 MG COM SUS CT BL AL AL X 200 (EMB FRAC)
1.2568.0322.007-7 24 Meses
125 MG COM SUS CT BL AL AL X 300 (EMB FRAC)
1.2568.0322.008-5 24 Meses
125 MG COM SUS CT BL AL AL X 100
1.2568.0322.009-3 24 Meses
125 MG COM SUS CT BL AL AL X 200
1.2568.0322.010-7 24 Meses
125 MG COM SUS CT BL AL AL X 300
1.2568.0322.011-5 24 Meses
125 MG COM SUS CT BL AL AL X 500
1.2568.0322.012-3 24 Meses
250 MG COM SUS CT BL AL AL X 28
1.2568.0322.013-1 24 Meses
250 MG COM SUS CT BL AL AL X 30
1.2568.0322.014-1 24 Meses
250 MG COM SUS CT BL AL AL X 60
1.2568.0322.015-8 24 Meses
250 MG COM SUS CT BL AL AL X 120 (EMB FRAC)
1.2568.0322.016-6 24 Meses
250 MG COM SUS CT BL AL AL X 200 (EMB FRAC)
1.2568.0322.017-4 24 Meses
250 MG COM SUS CT BL AL AL X 300 (EMB FRAC)
1.2568.0322.018-2 24 Meses



250 MG COM SUS CT BL AL AL X 100
1.2568.0322.019-0 24 Meses
250 MG COM SUS CT BL AL AL X 200
1.2568.0322.020-4 24 Meses
250 MG COM SUS CT BL AL AL X 300
1.2568.0322.021-2 24 Meses
250 MG COM SUS CT BL AL AL X 500
1.2568.0322.022-0 24 Meses
500 MG COM SUS CT BL AL AL X 28
1.2568.0322.023-9 24 Meses
500 MG COM SUS CT BL AL AL X 30
1.2568.0322.024-7 24 Meses
500 MG COM SUS CT BL AL AL X 60
1.2568.0322.025-5 24 Meses
500 MG COM SUS CT BL AL AL X 90 (EMB FRAC)
1.2568.0322.026-3 24 Meses
500 MG COM SUS CT BL AL AL X 120 (EMB FRAC)
1.2568.0322.027-1 24 Meses
500 MG COM SUS CT BL AL AL X 200 (EMB FRAC)
1.2568.0322.028-1 24 Meses
500 MG COM SUS CT BL AL AL X 300 (EMB FRAC)
1.2568.0322.029-8 24 Meses
500 MG COM SUS CT BL AL AL X 100
1.2568.0322.030-1 24 Meses
500 MG COM SUS CT BL AL AL X 200
1.2568.0322.031-1 24 Meses
500 MG COM SUS CT BL AL AL X 300
1.2568.0322.032-8 24 Meses
500 MG COM SUS CT BL AL AL X 500
1.2568.0322.033-6 24 Meses
250 MG COM SUS CT BL AL AL X 90 (EMB FRAC)

SUPERA FARMA LABORATÓRIOS S.A 43312503000105
ESZOPICLONA
HEZO 25351.042888/2020-51 07/2030
1989 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE NOME COMERCIAL 2748516/20-1
1.0372.0295.001-2 36 Meses
1 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.0372.0295.002-0 36 Meses
1 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.0372.0295.003-9 36 Meses
1 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.0372.0295.004-7 36 Meses
1 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.0372.0295.005-5 36 Meses
2 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.0372.0295.006-3 36 Meses
2 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.0372.0295.007-1 36 Meses
2 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.0372.0295.008-1 36 Meses
2 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.0372.0295.009-8 36 Meses
3 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.0372.0295.010-1 36 Meses
3 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.0372.0295.011-1 36 Meses
3 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.0372.0295.012-8 36 Meses
3 MG COM REV CT BL AL AL X 60

UNICHEM FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA 05399786000185
LAMOTRIGINA 25351.710190/2011-16 06/2026
10953 RDC 73/2016 - GENÉRICO - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO
1232172/20-9
1.5649.0009.001-8 54 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.5649.0009.002-6 48 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.5649.0009.003-4 54 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30

VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA 30222814000131
lamotrigina 25351.730130/2019-30 03/2030
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1565348/20-0
1.0392.0196.001-0 54 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0392.0196.002-9 48 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0392.0196.003-7 54 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 61072393000133
vacina adsorvida meningocócica B (recombinante) + vacina adsorvida meningocócica B (recombinante)
Trumenba 25351.190264/2019-13 01/2029
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 1727939/20-9
10394 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL REFERENTES A PRODUTOS DE DEGRADAÇÃO E MÉTODO BIOLÓGICO DE QUANTIFICAÇÃO DE TEOR 1935863/20-6
1.2110.0449.001-4 48 Meses
SUS INJ CT EST PLAS 01 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML
1.2110.0449.002-2 48 Meses
SUS INJ CT EST PLAS 01 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML + 01 AGU
crizotinibe
XALKORI 25351.190290/2019-33 02/2026
11107 RDC 73/2016 - NOVO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO MEDICAMENTO 1379272/20-5
1.2110.0454.001-1 36 Meses
200 MG CAP DUR CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.2110.0454.002-1 36 Meses
200 MG CAP DUR CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.2110.0454.003-8 36 Meses
200 MG CAP DUR CT FR PLAS OPC X 60
1.2110.0454.004-6 36 Meses
250 MG CAP DUR CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.2110.0454.005-4 36 Meses
250 MG CAP DUR CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.2110.0454.006-2 36 Meses
250 MG CAP DUR CT FR PLAS OPC X 60

INFAN INDUSTRIA QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A 08939548000103
ANANAS COMOSUS (L.) MERR.
BROMELIN 25351.164024/2002-15 01/2038

10690 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 1517813/17-7
1.1557.0053.002-8 24 Meses
0,88 G/ML SUS OR CT FR PLAS X 100 ML

KLEY HERTZ FARMACEUTICA S.A 92695691000103
PEUMUS BOLDUS MOLINA
HEPATILON 25351.237045/2006-82 11/2038
10646 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO 3859840/20-0
10690 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 0410570/18-2
1.0689.0161.001-6 24 Meses
0,67 MG/ML SOL GOT OR CT FR GOT PLAS OPC X 30 ML

VIDORA FARMACÊUTICA LTDA 92762277000170
MAYTENUS ILICIFOLIA MART.EX.REISS
ESPINHEIRA SANTA 25351.413143/2007-11 12/2037
10690 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 0796693/17-8
1.0473.0031.001-5 24 Meses
1,0 ML/ML TINT CT FR PLAS AMB X 120 ML + CP MED

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF
NOME DO INSUMO NUMERO DO PROCESSO
ROTA
VENCIMENTO NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
ASSUNTO DESCRIÇÃO

FORMIL QUIMICA LTDA 1.00048-6
CARBONATO DE LÍTIO 25351.134811/2020-14
001
12/2030 15.0048.0001.002-1 30 Meses
10308 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - CONCESSÃO DE REGISTRO

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA 1.00041-0
CIPROFLOXACINO 25351.211427/2014-82
001
03/2025 15.0041.0152.002-4 60 Meses
10311 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - ALTERAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.369, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)

BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA 49475833000106
BROMIDRATO DE GALANTAMINA
CLOMETINE 25351.371568/2020-13 10/2026
11203 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 3862295/20-5
1.0974.0306.001-8 24 Meses
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.0974.0306.002-6 24 Meses
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 15
1.0974.0306.003-4 24 Meses
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.0974.0306.004-2 24 Meses
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0974.0306.005-0 24 Meses
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.0974.0306.006-9 24 Meses
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 90
1.0974.0306.007-7 24 Meses
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 100
1.0974.0306.008-5 24 Meses
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 120
1.0974.0306.009-3 24 Meses
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 150
1.0974.0306.010-7 24 Meses
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 200
1.0974.0306.011-5 24 Meses
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 500
1.0974.0306.012-3 24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.0974.0306.013-1 24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 15
1.0974.0306.014-1 24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.0974.0306.015-8 24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0974.0306.016-6 24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.0974.0306.017-4 24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 90
1.0974.0306.018-2 24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 100
1.0974.0306.019-0 24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 120
1.0974.0306.020-4 24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 150
1.0974.0306.021-2 24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 200
1.0974.0306.022-0 24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 500
1.0974.0306.023-9 24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.0974.0306.024-7 24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 15
1.0974.0306.025-5 24 Meses



24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.0974.0306.026-3 24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0974.0306.027-1 24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.0974.0306.028-1 24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 90
1.0974.0306.029-8 24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 100
1.0974.0306.030-1 24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 120
1.0974.0306.031-1 24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 150
1.0974.0306.032-8 24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 200
1.0974.0306.033-6 24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 500
BESILATO DE ANLODIPINO
TENDIPINA 25351.371598/2020-11 09/2025
11203 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 3862434/20-6
1.0974.0307.001-3 36 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 20
1.0974.0307.002-1 36 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 30
1.0974.0307.003-1 36 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 60
1.0974.0307.004-8 36 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 100
1.0974.0307.005-6 36 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 200
1.0974.0307.006-4 36 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 20
1.0974.0307.007-2 36 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 30
1.0974.0307.008-0 36 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 60
1.0974.0307.009-9 36 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 100
1.0974.0307.010-2 36 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 200

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.370, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)

BIOLAB FARMA GENERICOS LTDA 33150764000112
BROMIDRATO DE GALANTAMINA
CLOMETINE 25351.419489/2015-25 10/2026
1990 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 3777924/20-9
1.0492.0238.001-5 24 Meses
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.0492.0238.002-3 24 Meses
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 15
1.0492.0238.003-1 24 Meses
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.0492.0238.004-1 24 Meses
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0492.0238.005-8 24 Meses
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.0492.0238.006-6 24 Meses
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 90
1.0492.0238.007-4 24 Meses
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 100
1.0492.0238.008-2 24 Meses
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 120
1.0492.0238.009-0 24 Meses
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 150
1.0492.0238.010-4 24 Meses
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 200
1.0492.0238.011-2 24 Meses
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 500
1.0492.0238.012-0 24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.0492.0238.013-9 24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 15
1.0492.0238.014-7 24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.0492.0238.015-5 24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0492.0238.016-3 24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.0492.0238.017-1 24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 90
1.0492.0238.018-1 24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 100
1.0492.0238.019-8 24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 120
1.0492.0238.020-1 24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 150
1.0492.0238.021-1 24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 200
1.0492.0238.022-8 24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 500
1.0492.0238.023-6 24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.0492.0238.024-4 24 Meses

24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 15
1.0492.0238.025-2 24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.0492.0238.026-0 24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0492.0238.027-9 24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.0492.0238.028-7 24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 90
1.0492.0238.029-5 24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 100
1.0492.0238.030-9 24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 120
1.0492.0238.031-7 24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 150
1.0492.0238.032-5 24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 200
1.0492.0238.033-3 24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 500
BESILATO DE ANLODIPINO
TENDIPINA 25351.723697/2014-45 09/2025
1990 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 3779359/20-4
1.0492.0217.001-0 36 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 20
1.0492.0217.002-9 36 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 30
1.0492.0217.003-7 36 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 60
1.0492.0217.004-5 36 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 100
1.0492.0217.005-3 36 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 200
1.0492.0217.006-1 36 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 20
1.0492.0217.007-1 36 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 30
1.0492.0217.008-8 36 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 60
1.0492.0217.009-6 36 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 100
1.0492.0217.010-1 36 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 200

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.371, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos art. 17-A § 3º e 4º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelos arts. 2º e 4º da Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016; e arts. 4º, 7º e 16 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)

CIPLA BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CITOPLATINA 25351334726201736
1408178204 SIMILAR - Ampliação dos limites de especificação
4366910207 SIMILAR - Ampliação dos limites de especificação

CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENALAMED 253510278930009
2166213204 SIMILAR - Ampliação dos limites de especificação
maleato de enalapril 25351826444200898
2166211208 GENÉRICO - Ampliação dos limites de especificação

1FARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
MALEATO DE ENALAPRIL 25351740073201492
2306629206 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 2166213204 - 253510278930009)

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.372, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

ENQUADRAMENTO: Art. 4º, §1º da Resolução - RDC nº 168, de 2017
PROCESSO
DEPOSITANTE
PROCURADOR
PARECER

BR 112015025260-5
BEIGENE, LTD
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA



473/20

BR 112018003486-0
BIONTECH RNA PHARMACEUTICALS GMBH
GUSMÃO & LABRUNIE PROPRIEDADE INTELECTUAL
472/20

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 1.308, de 16 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº. 95, de 20 de maio de 2019, Seção 1 pág. 117, e em suplemento pág. 7. Referente ao processo 25351.327200/2016-23.

Onde se lê:
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA 60318797000100
brometo de acildínio Eklira Genuair 25351.327200/2016-23 05/2024
MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO ELETRÔNICO DE MEDICAMENTO NOVO
2245029/16-1 1.1618.0271.001-1 36 Meses
0,4 MG PO INAL OR CT DISP INAL X 60 ACION
Leia-se:
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA 60318797000100
brometo de acildínio Eklira Genuair 25351.327200/2016-23 05/2029
MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO ELETRÔNICO DE MEDICAMENTO NOVO
2245029/16-1 1.1618.0271.001-1 36 Meses
400 MCG PO INAL OR CT DISP INAL X 60 ACIONAMENTOS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 2.149, de 9 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 155, de 13 de agosto de 2018, Seção 1, pág. 75 e em Suplemento pág. 32 e 36, referente ao processo nº 25351.770565/2014-62:

Onde se lê:
ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA 1.05562-2
CEFTRIAXONA DISSÓDICA HEMIEPTAIDRATADA
25351.770565/2014-62
001
09/2021 15.5620.0450.029-9 36 Meses
10311 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - ALTERAÇÃO DE
PRAZO DE VALIDADE
Leia-se:
ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA 1.05562-2
CEFTRIAXONA DISSÓDICA HEMIEPTAIDRATADA
25351.770565/2014-62
001
09/2021 15.5562.0045.002-9 36 Meses
10311 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - ALTERAÇÃO DE
PRAZO DE VALIDADE

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 3.470, de 3 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União no. 172, de 8 de setembro de 2020, Seção 1 pág. 84, referente ao processo 25000.046952/99-96.

Onde se lê:
SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
TRILAX 05/2025
250000469529996
227453/09-1
0964519/14-5
3260307/19-0
Leia-se:
SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
TRILAX 05/2030
250000469529996
227453/09-1
0964519/14-5

5ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.314, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉRITON RIBEIRO DE SOUZA

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: PIDGIN EXPORTADORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA.
CNPJ: 31.283.946/0001-36
PROCESSO Nº. 25759.667562/2020-58 (Expediente: 4435496/20-7)
AUTORIZ/MS: 9.09443-2
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM FLORIANO, Nº 95, 7 º ANDAR, CONJ. 704
BAIRRO: ITAIM BIBI
MUNICÍPIO: SÃO PAULO
UF: SP
CEP: 04.534-010
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação de medicamentos e matérias-primas com emprego na indústria Farmacêutica, por conta e ordem.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.333, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉRITON RIBEIRO DE SOUZA

ANEXO

EMPRESA: OCEANIT SAUDE AMBIENTAL LTDA.
ENDEREÇO: ESTRADA CAETANO MOTEIRO Nº 1882
BAIRRO: VILA PROGRESSO - PENDOTIBA
MUNICÍPIO: NITERÓI

UF: RJ
CEP: 24.320-570
CNPJ: 11.920.046/0001-45
PROCESSO: 25752.890382/2020-38 (EXP: 2945421/20-2)
AUTORIZ/MS: 9.09442-9
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAR SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÃO E PASSAGEM DE FRONTEIRAS.

EMPRESA: DEDETEC SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO LTDA.
ENDEREÇO: RUA CAIMBE, Nº 203
BAIRRO: ENGENHO NOVO
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
UF: RJ
CEP: 20.710-210
CNPJ: 07.834.090/0001-65
PROCESSO: 25752.510339/2020-08 (EXP: 4130515/20-9)
AUTORIZ/MS: 9.09433-8
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAR SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÃO E PASSAGEM DE FRONTEIRAS.

EMPRESA: MISSÕES RIO ÓLEO - COLETA E COMÉRCIO DE ÓLEOS LTDA.
ENDEREÇO: RUA QUATRO Nº 125
BAIRRO: TREVO DAS MISSÕES
MUNICÍPIO: DUQUE DE CAXIAS
UF: RJ
CEP: 25080-000
CNPJ: 07.295.732/0001-03
PROCESSO: 25752.392456/2020-75 (EXP: 3898212/20-9)
AUTORIZ/MS: 9.09434-1
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAR SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ALFANDEGADOS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA

EMPRESA: VITORIA CENTER SHIPPING LTDA
ENDEREÇO: R. CREMILDA BATISTA FREITAS, Nº 71, SALA 101, Nº 57
BAIRRO: SANTA LÚCIA
MUNICÍPIO: VITÓRIA
UF: ES
CEP: 29.056-045
CNPJ: 30.692.230/0001-20
PROCESSO: 25748.645944/2020-50 (EXP. 4389143/20-8)
AUTORIZ/MS: 9.09440-1
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DE REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL.

EMPRESA: FUTURA SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA LIBORIO MULLER Nº 121
BAIRRO: SANTOS DUMONT
MUNICÍPIO: SÃO LEOPOLDO
UF: RS
CEP: 93.115-110
CNPJ: 24.398.321/0001-54
PROCESSO Nº: 25751.714886/2020-62 (EXP: 2422604/20-1)
AUTORIZ/MS: 9.09441-5
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAR SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÃO E PASSAGEM DE FRONTEIRAS.

EMPRESA: J P F NOGUEIRA APOIO PORTUÁRIO
ENDEREÇO: RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, Nº. 16
BAIRRO: SANTA CRUZ
MUNICÍPIO: SÃO LUÍS
UF: MA
CEP: 65.047-740
CNPJ: 33.693.978/0001-35
PROCESSO: 25745.667761/2020-15 (EXP.: 4435938/20-1)
AUTORIZ./MS: 9.09445-0
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAR SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL.

EMPRESA: ELITE DEDETIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ENDEREÇO: RUA MÁXIMO LINHARES, N.º 430
BAIRRO: CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICÍPIO: FORTALEZA
UF: CE
CEP: 60.822-482
CNPJ: 07.793.656/0001-58
PROCESSO Nº: 25763.686571/2020-89 (EXP: 4476942/20-3)
AUTORIZ/MS: 9.09444-6
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAR SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÃO E PASSAGEM DE FRONTEIRAS.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.334, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:



Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉRITON RIBEIRO DE SOUZA

ANEXO

EMPRESA: JR ELITE TRANSPORTE EIRELI.
ENDEREÇO: RUA BENEDITO DE OLIVEIRA, Nº 34
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: NILÓPOLIS
UF: RIO DE JANEIRO
CEP: 26.520-170
CNPJ: 34.990.459/0001-00
PROCESSO: 25752.565023/2020-45 (EXP: 1952284/20-3)
AUTORIZ/MS: -----
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAR SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO A BORDO DE AERONAVES, EMBARCAÇÕES E VEÍCULOS TERRESTRES QUE OPERAM TRANSPORTE COLETIVO INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS.
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO CUMPRIMENTO AOS ITENS 04, 09 E 12, DO ANEXO III, DA RESOLUÇÃO ANVISA RDC Nº 345, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002. FUNDAMENTO LEGAL DADO PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º E PELOS ARTIGOS 6º E 11, DA RESOLUÇÃO RDC Nº 204, DE 06 DE JULHO DE 2005.

EMPRESA: GREEN PORT LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA
ENDEREÇO: RUA MIGUEL LEMOS S/N, LOTE 616 - PARTE RUA BARÃO DO AMAZONAS, Nº01 À 29, PARTE
BAIRRO: PONTA D´AREIA
MUNICÍPIO: NITERÓI
UF: RIO DE JANEIRO
CEP: 24.040-260
CNPJ: 19.221.968/0001-76
PROCESSO: 25752.009316/2020-47 (EXP: 3314471/20-1)
AUTORIZ/MS: -----
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAR SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ALFANDEGADOS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO CUMPRIMENTO AOS ITENS 12 E 13 DO ANEXO III, DA RDC/ANVISA Nº. 345 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002 E PELOS ARTIGOS 6º E 11, DA RESOLUÇÃO RDC Nº 204, DE 06 DE JULHO DE 2005.

EMPRESA: WORLD TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: R JOANA DARC, S/N - GALPÃO ESTRADA JABEUQUABA
BAIRRO: NOVA BRASÍLIA
MUNICÍPIO: CANDEIAS
UF: BA
CEP: 43.810-250
CNPJ: 20.697.467/0001-40
PROCESSO: 25742.621544/2020-17 (EXP: 2133179/20-1)
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAR DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO A BORDO DE AERONAVES, EMBARCAÇÕES, VEÍCULOS TERRESTRES QUE OPERAM TRANSPORTE COLETIVO INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO FOI APRESENTADA A COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA JUNTO AO ÓRGÃO LOCAL COMPETENTE DA UNIDADE FEDERADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CONFORME ART. 14º E ANEXO III DA RDC 345/2002.

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.249, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.
Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

EMPRESA: ANOVIS INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 19.426.695/0001-04 - AUTORIZ/MS: 1116786
ENDEREÇO: Av. Ibirama - 518 parte
MUNICÍPIO: TABOÃO DA SERRA - UF: SP - EXPEDIENTE: 1861800/20-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Soluções; Soluções Aerossóis; Suspensões; Xaropes
.....

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.250, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.
Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

EMPRESA: ANOVIS INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 19.426.695/0001-04 - AUTORIZ/MS: 1116786
ENDEREÇO: Av. Ibirama - 518 parte
MUNICÍPIO: TABOÃO DA SERRA - UF: SP - EXPEDIENTE: 1861916/20-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Adesivos; Cápsulas; Cápsulas Moles; Comprimidos; Comprimidos Efervescentes; Comprimidos Revestidos; Granulados; Pós; Pós Efervescentes; Supositórios

.....
EMPRESA: ANOVIS INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 19.426.695/0001-04 - AUTORIZ/MS: 1116786
ENDEREÇO: Av. Ibirama - 518 parte
MUNICÍPIO: TABOÃO DA SERRA - UF: SP - EXPEDIENTE: 1861753/20-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis: Cremes; Géis; Pomadas
.....

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.335, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Immunex Rhode Island Corporation
Endereço: 40 Technology Way, West Greenwich, Rhode Island (RI) 02817
País: Estados Unidos da América Código Único: A.1022
Solicitante: Leo Pharma Ltda. CNPJ: 11.424.477/0001-10
Autorização de Funcionamento: 1.08.569-7 Expediente: 2747640/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: brodalumabe.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.336, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.
Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA: NORTE GREEN COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALAR LTDA - ME - CNPJ: 24.218.223/0001-98 - AUTORIZ/MS: 1154871
ENDEREÇO: R PARNEIRAS 12 LOTE 12 CONJ TAPAJOS
MUNICÍPIO: MANAUS - UF: AM - EXPEDIENTE: 4063413/20-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos
.....
EMPRESA: FIGUEIREDO FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 21.878.578/0001-15 - AUTORIZ/MS: 1186899 - AE: 1198726
ENDEREÇO: AV JONATHAS PEDROSA 2071
MUNICÍPIO: MANAUS - UF: AM - EXPEDIENTE: 4462013/20-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos
.....

EMPRESA: ORTIZ & FELTRIM LTDA - CNPJ: 04.411.142/0002-83 - AUTORIZ/MS: 1239154 - AE: 1241507
ENDEREÇO: AV. JOAQUIM TEIXEIRA ALVES N-2173 SALA-104
MUNICÍPIO: DOURADOS - UF: MS - EXPEDIENTE: 4461814/20-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos
.....
EMPRESA: NSB DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 26.657.071/0001-55 - AUTORIZ/MS: 1240441 - AE: 1240501
ENDEREÇO: EST DOS MENEZES 850 SALA 1811
MUNICÍPIO: SÃO GONÇALO - UF: RJ - EXPEDIENTE: 4240706/20-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos
.....
EMPRESA: MIGMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ: 15.829.701/0001-05 - AUTORIZ/MS: 1181428 - AE: 1186439
ENDEREÇO: R MARGINAL 40 QUADRA 20 LOTE 02
MUNICÍPIO: ANÁPOLIS - UF: GO - EXPEDIENTE: 4240624/20-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos
.....

EMPRESA: LICIMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 04.071.245/0001-60 - AUTORIZ/MS: 1050807 - AE: 1210334
ENDEREÇO: AVENIDA DAS INDÚSTRIAS Nº 275, CONJUNTO 107
MUNICÍPIO: PORTO ALEGRE - UF: RS - EXPEDIENTE: 3929279/20-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.337, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.
Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: GLENMARK PHARMACEUTICALS LTD.
ENDEREÇO: VILLAGE KISHANPURA, BADDI - NALAGARH ROAD, TEHSIL BADDI, DIST. SOLAN (H.P.) 173 205 - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0283
EMPRESA SOLICITANTE: COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. - CNPJ: 61.082.426/0002-07
AUTORIZ/MS: 1078177 - EXPEDIENTE(s): 3277547/20-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Suspensões
.....



EMPRESA FABRICANTE: NOVARTIS PHARMA AG
ENDEREÇO: PHARMACEUTICAL OPERATIONS SCHWEIZ BAU 340, LICHTSTRASSE 35, 4056 BASEL - PAÍS: SUÍÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.1133
EMPRESA SOLICITANTE: RECORDATI RARE DISEASES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME - CNPJ: 53.056.057/0001-79
AUTORIZ/MS: 1171267 - EXPEDIENTE(s): 3231071/20-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Pós com Esterilização Terminal

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.338, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a forma farmacêutica Cápsulas Moles na linha de Sólidos não estéreis na certificação da empresa LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A, CNPJ nº 17.159.229/0001-76, publicada pela Resolução-RE nº 934, de 1º de abril de 2020, no Diário Oficial da União nº 66, de 6 de abril de 2020, Seção 1, pág. 122, conforme expedientes nº 2218150/19-1 e 3383050/20-3.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.380, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: BESSERDENTAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - ME CNPJ: 13.530.909/0001-01
Endereço: R Agua Branca, 1193, Sala A - Agua Verde / Salto Weissbach - Blumenau - SC CEP: 89041-700
Autorização de Funcionamento: 8.11.818-7 Expediente: 2402890/20-7
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.381, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: E-LinkCare Meditech Co., Ltd
Endereço: No.30 Baita Tongjiang Road, Taizhou, Zhejiang, 317317 - China
Solicitante: Tethi Comercio de Produtos Médicos e Ortopédicos Eireli ME CNPJ: 26.262.981/0001-39
Autorização de Funcionamento: 8159083 Expediente: 2747451/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

Fabricante: General Meditech, Inc.
Endereço: South Office 3/F, Building 23, Kezhi Rd. No.1st. West, Science Park, Nanshan, Shenzhen, Guangdong, 518057 - China
Solicitante: Endobrax Comércio Importação e Exportação de Equipamentos Médicos Ltda. CNPJ: 07.427.470/0001-85
Autorização de Funcionamento: 8039391 Expediente: 2599884/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Lisi Medical - Remmele
Endereço: 441 93rd Avenue NW, Coon Rapids, Minnesota, Lisi Medical, 55443 - Estados Unidos da América
Solicitante: LDR Brasil Comércio, Importação e Exportação de Produtos Médicos LTDA. CNPJ: 08.954.683/0001-28
Autorização de Funcionamento: 8044481 Expediente: 2137974/19-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Nanjing Shuangwei Biotechnology Co., Ltd.
Endereço: New&High Technology Industry, Development Zone, 210061 Nanjing, Jiangsu Province, China
Solicitante: Asher-Silb Medical do Brasil Ltda CNPJ: 05.353.872/0001-57
Autorização de Funcionamento: 8016040 Expediente: 0978468/18-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Plexus Corp.
Endereço: 2400 Millbrook Drive, Buffalo Grove, Illinois, 60089 - Estados Unidos da América
Solicitante: Boston Scientific do Brasil Ltda. CNPJ: 01.513.946/0001-14
Autorização de Funcionamento: 1034135 Expediente: 0604268/20-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Stellartech Research Corporation
Endereço: 560 Cottonwood Drive, Milpitas, CA, 95035 - Estados Unidos da América
Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 04.718.143/0001-94
Autorização de Funcionamento: 8010251 Expediente: 2569470/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Synthes Produktions GmbH
Endereço: Kanalstrasse West 30 - Raron, 3942 - Suíça
Solicitante: Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda. CNPJ: 54.516.661/0001-01
Autorização de Funcionamento: 8014590 Expediente: 0173575/19-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Tyrolmed GmbH
Endereço: Egger-Lienz-Strasse 1 D, Innsbruck , 6020 - Áustria
Solicitante: Smart Medical Produtos Médico Hospitalares Ltda. CNPJ: 08.595.202/0001-35
Autorização de Funcionamento: 8044173 Expediente: 0210546/14-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.382, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: Alacer Indústria Eletrônica Ltda.
Endereço: Rua Batista de Melo, 113, JD. Jabaquara, 04383-080 - Brasil - São Paulo - SP CNPJ: 04.192.554/0001-99
Autorização de Funcionamento: 8017062 Expediente: 2050022/19-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe III.

Empresa: Alimed Tec. Tecnologia Instrumental Ind. e Com. Ltda. ME CNPJ: 57.933.350/0001-28
Endereço: Rua Porto Alegre, 99, VL Industrial Parahyba, Barueri - SP CEP: 06413-690
Autorização de Funcionamento: 8082698 Expediente: 1893751/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais e equipamentos de uso médico da classe III.

Empresa: Traumédica Instrumentais e Implantes Ltda - ME CNPJ: 72.763.733/0001-99
Endereço: Rua Dois, 233, Parque Industrial Lisboa, Campinas - SP CEP: 13052-899
Autorização de Funcionamento: 8005741 Expediente: 4240556/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.383, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde das empresas constantes no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Contourline Equipamentos Médicos e Estéticos Ltda. - ME CNPJ: 14.458.149/0001-23
Endereço: Rua Pedra Grande, 1066 - Bairro São Dimas CEP: 35700-231
Autorização de Funcionamento: 8083247 Expediente: 1247114/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Em atendimento ao Art.6º da RDC nº 39/2013 e em desacordo com a RDC nº 16/2013: não cumpre as Boas Práticas de Fabricação em relação aos artigo (itens) 3.1.1, 3.2.1, 4.1.1, 4.1.11, 4.2.1.1, 4.2.1.2, 5.1.1.4, 5.1.2, 5.1.3.1, 5.3.3, 5.3.4, 5.6.2, 6.1.1, 6.2, 6.3.1.1, 6.4.2, 6.5.2.

Fabricante: Contourline Equipamentos Médicos e Estéticos Ltda. - ME CNPJ: 14.458.149/0001-23
Endereço: Rua Pedra Grande, 1066 - Bairro São Dimas - Sete Lagoas - MG CEP: 35700-231
Autorização de Funcionamento: 8083247 Expediente: 1247138/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Em atendimento ao Artr.6º da RDC nº39/2013 e em desacordo com a RDC nº16/2013 não cumpre as Boas Práticas de Fabricação em relação ao item 3.1.1, 3.2.1, 4.1.1, 4.1.11, 4.2.1.1, 4.2.1.2, 5.1.1.4, 5.1.2, 5.1.3.1, 5.3.3, 5.3.4, 5.6.2, 6.1.1, 6.2, 6.3.1.1, 6.4.2, 6.5.2.

Fabricante: Contourline Equipamentos Médicos e Estéticos Ltda. - ME CNPJ: 14.458.149/0001-23
Endereço: Rua Pedra Grande, 1066 - Bairro São Dimas - Sete Lagoas - MG CEP: 35700-231
Autorização de Funcionamento: 8083247 Expediente: 1861975/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.
Motivo: Em atendimento ao Artr.6º da RDC nº 39/2013 e em desacordo com a RDC nº 16/2013 não cumpre as Boas Práticas de Fabricação em relação ao item 3.1.1, 3.2.1, 4.1.1, 4.1.11, 4.2.1.1, 4.2.1.2, 5.1.1.4, 5.1.2, 5.1.3.1, 5.3.3, 5.3.4, 5.6.2, 6.1.1, 6.2, 6.3.1.1, 6.4.2, 6.5.2.

Fabricante: Laboratories Arion
Endereço: Parc Haute Technologie - 694 Avenue Du Dr. Maurice Donat - Mougins Sophia, Antipolis, 06250, 6250 - França
Solicitante: Arion do Brasil Importação e Exportação Ltda. CNPJ: 21.659.802/0001-88
Autorização de Funcionamento: 8146141 Expediente: 0136100/19-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.
Motivo: Em desacordo com o Art. 7º da RDC nº 39/2013: não cumpriu os itens 2.3.2, 2.4.2, 2.5.5, 3.1.2, 3.2.1, 4.1.10, 5.1.1, 5.1.5, 5.4.4, 5.5 e 5.6.2, da RDC nº 16/2013, conforme notificação de exigência nº 2462818/20-2.

Fabricante: Ocon Medical Ltd
Endereço: 15 Hashdera Hamerkazit POB 552, Modlin 7171801 -Israel



Solicitante: Exeltis Laboratorio Farmacêutico Ltda CNPJ: 19136432/0001-52
Autorização de Funcionamento: 8173771 Expediente: 0401986/19-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.
Motivo: Em atendimento ao § 1º do Art. 8º da RDC 39/2013.

Fabricante: Rav Aparelhos Elétricos Ltda. CNPJ: 24.363.260/0001-90
Endereço: Avenida Amazonas, 997, Santo Antônio, São Caetano do Sul-SP CEP: 09540-200
Autorização de Funcionamento: 8139995 Expediente: 2546137/19-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materias de uso médico da Classe III e Equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: ""Relatório de inspeção insatisfatório - Em atendimento ao Art. 6º da RDC nº 39/2013 e em desacordo com a RDC nº 16/2013: não cumpre as Boas Práticas de Fabricação em relação aos artigos (itens) 2.3.1, 2.3.2, 3.1.3, 3.3.1, 4.1.11, 4.2.1, 5.1.5.2, 5.4.4, 8.1.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.384, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program); considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015; considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução ds Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018; considerando o § 1º primeiro do art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017; considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:
Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Avent S. de R.L. de C.V.
Endereço: Circuito Industrial nº 40, Colonia Obrera - Nogales - Sonora - 84048 - México
Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 04.718.143/0001-94
Autorização de Funcionamento: 8.01.025-1 Expediente: 2569474/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Biocompatibles UK Limited
Endereço: Chapman House, Farnham Business Park, Weydon Lane, Farnham, Surrey - GU9 8QL - Reino Unido
Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 04.718.143/0001-94
Autorização de Funcionamento: 8.01.025-1 Expediente: 4158863/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Foshan United Medical Technologies Ltd.
Endereço: Southern Medical Devices Industrial Park, 89 Taoyuan East Road, Shishan, Nanhai, Foshan, 528225, Guangdong Province, China.
Solicitante: Coloplast do Brasil Ltda CNPJ: 02.794.555/0001-88
Autorização de Funcionamento: 1.04.303-1 Expediente: 4272214/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Fujirebio Diagnostics, Inc.
Endereço: 201 Great Valley Parkway - Malvern - Pensilvania 19355 - Estados Unidos da América
Solicitante: Ortho Clinical Diagnostics do Brasil Produtos para Saúde Ltda. CNPJ: 21.921.393/0001-46
Autorização de Funcionamento: 8.12.469-8 Expediente: 4369408/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

Fabricante: Medos SARL
Endereço: Chemin Blanc 36-38, Le Locle, Neuchâtel - CH-2400 - Suíça
Solicitante: Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Para Saúde Ltda. CNPJ: 54.516.661/0001-01
Autorização de Funcionamento: 8.01.459-0 Expediente: 1981755/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Planmeca Oy
Endereço: Asentajankatu 6 - Helsinki - 00880 - Finlândia
Solicitante: Emergo Brazil Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. CNPJ: 04.967.408/0001-98
Autorização de Funcionamento: 8.01.175-8 Expediente: 3260029/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 2.987, de 12 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 17 de agosto de 2020, Seção 1, pág. 85.
Onde se lê:
pegavaliase
Leia-se:
pegvaliase

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 1.385, de 23 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº. 100, de 27 de maio de 2019, Seção 1, pág. 59 e em suplemento da Seção 1, págs. 43 e 44, retificar a certificação da empresa Taidoc Technology Corporation, solicitada pela Descarpack Descartáveis do Brasil Ltda, CNPJ n.º 01.057.428/0001-33, conforme expedientes nº 0317434/19-4 e 2747745/20-1.
Onde se lê:
Autorização de Funcionamento: 1.03.405-8
Leia-se:
Autorização de Funcionamento: 1.03.306-6

Na Resolução RE nº 4.061, de 7 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº. 196, de 13 de outubro de 2020, Seção 1, pág. 79, referente a certificação da empresa Terumo Corporation - Ashitaka Plant, solicitada pela Endotec Produtos Médicos Ltda., CNPJ n.º 09.586.297/0001-01, conforme expedientes nº 3482857/19-9 e 3585506/20-8.
Onde se lê:
Terumo Corporation - Ashitaka Factory; Endereço: 150, Maimaigi-cho, Fujinomiya City, Shizuoka Prefecture 418-0015 - Japão;
Leia-se:
Terumo Corporation - Ashitaka Plant; 150, Maimaigi-cho, Fujinomiya-Shi, Shizuoka 418-0015 - Japão.

1ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO (*)

Na Portaria nº 548, de 23 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 206, de 27 de outubro de 2020, seção 1, página 111, onde se lê:

GGMED - GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS				
Dados de Ganho de Produtividade (em %) de 2020 da UORG e suas subunidades				
GGMED	SLAPE	MODALIDADE	2º CICLO	PERÍODO 2
GGMED/CBRES	1511497	TELETRABALHO	32,82%	01/04/2020 a 30/06/2020

Leia-se:

GGMED - GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS				
Dados de Ganho de Produtividade (em %) de 2020 da UORG e suas subunidades				
GGMED	SLAPE	MODALIDADE	2º CICLO	PERÍODO 2
GGMED/CBRES	1511497	TELETRABALHO	29,90%	1º/05/2020 a 30/06/2020

onde se lê:

GGMON - GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
Dados de Ganho de Produtividade (em %) de 2020 da UORG e suas subunidades				
GGMON	SLAPE	MODALIDADE	2º CICLO	PERÍODO 1
GGMON/GPCON/COCIC	1491478	TELETRABALHO	21,00%	01/01/2020 a 31/03/2020

GGPAF - GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFADENAGADOS				
Dados de Ganho de Produtividade (em %) de 2020 da UORG e suas subunidades				
GGPAF	SLAPE	MODALIDADE	2º CICLO	PERÍODO 2
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	1491478	TELETRABALHO	0,00%	01/04/2020 a 30/06/2020

Leia-se:

GGMON - GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
Dados de Ganho de Produtividade (em %) de 2020 da UORG e suas subunidades				
GGMON	SLAPE	MODALIDADE	2º CICLO	PERÍODO 1
GGMON/GPCON/COCIC	1491478	TELETRABALHO	26,00%	1º/01/2020 a 31/03/2020

GGPAF - GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFADENAGADOS				
Dados de Ganho de Produtividade (em %) de 2020 da UORG e suas subunidades				
GGPAF	SLAPE	MODALIDADE	2º CICLO	PERÍODO 2
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	1491478	TELETRABALHO	273,00%	1º/04/2020 a 30/06/2020

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 246, de 24-12-2020, Seção 1, pág. 166, com incorreção no original.

3ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.359, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de produtos para a saúde sob o número de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº 9.784 de 1999.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA



ANEXO				
Razão Social - CNPJ	Nº do Processo	Expediente do Pedido de Desistência	Expediente da Petição	Assunto
AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. - 01.645.409/0001-28	25351.300145/2019-77	4427013/20-5	0456281/19-0	8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico
BRAGENIX LTDA EPP - 02.057.708/0001-04	25351.296792/2014-20	4067502/20-5	3947371/20-6	80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.360, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento de registro ou notificação de produtos para a saúde a pedido da empresa sob os números de registro/notificação constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO					
CNPJ	Razão Social	Nº do Processo	Nº do Expediente	Nome Comercial	Nº do Registro
43426626000177	ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	25351492839200798	4193607208	JUVÉDERM HYDRATE	80143600081
55979736000145	ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA	25351032651200441	4327033206	CADEIRA ODONTOLÓGICA	10101130057
55979736000145	ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA	25351198848200991	4351508208	MOTOR	10101130078
55979736000145	ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA	25351315932201788	4327385208	RAIOS-X ODONTOLÓGICO SOMMO	10069210084
55979736000145	ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA	25351319081201766	4351437205	ARTICULADOR JP 30	10069210060
55979736000145	ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA	25351322063201770	4327381205	REFLETOR SIRIUS	10069210080
55979736000145	ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA	25351596731200773	4327391202	UNIDADE AUXILIAR ODONTOLOGICA	10101130066
55979736000145	ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA	25351596766200711	4327029208	EQUIPO ODONTOLOGICO	10101130065
55979736000145	ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA	25351661640201364	4334135207	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	10101130085
21551379000106	BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.	253510018940250	4478768205	BD DIRECTIGEN MENINGITIS COMBO TEST	10033430315
21551379000106	BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.	25351198752201248	4480078209	BD Phoenix AP AST Indicator Solution	10033430651
21551379000106	BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.	25351469986201201	4480678207	BD Phoenix AP ID Broth	10033430652
21551379000106	BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.	25351479477200821	4522489207	BD SENSI-DISC DISCOS DE TESTE DE SUSCEPTIBILIDADE A ANTIMICROBIANOS	10033430525
21551379000106	BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.	25351727596201100	4482146208	BD PHOENIX AP	10033439064
08957047000150	BIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA EPP	25351352367202017	4179890202	MASCARA CIRURGICA EVERBRINDES	80745670002
02220795000179	BIOSYS LTDA	250000523009908	4272922200	TRULAB PROTEIN (TRULAB PROTEINA)	10350840091
06232491000182	BIOTECK INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE IMPLANTES BIO-ABSORVIVEIS LTDA	25351467240202093	4389463201	CÂNULA DE MICRODEBRIDAÇÃO BLADETECK	80371259006
50595271000105	BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA.	25351208630201146	4255359208	SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA ANÁLISE DE MEDIDAS INTRAOPERATÓRIAS DURANTE O IMPLANTE DE MARCAPASSO E CARDIOVERSOR-DEFIBRILADOR CARDÍACOS IMPLANTÁVEIS	80224390187
01513946000114	BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA	250000008860041	4519697204	GRASPIT PINCA UROLOGICA	10341350265
01513946000114	BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA	25351620961201225	4520466207	CAPIO RP - DISPOSITIVO DE CAPTURA DE SUTURAS	10341350718
03301390000128	CMS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	25351103673200827	4374778207	HANAROSTENT - STENT COLO RETAL COBERTO	80065320105
00004286000183	HELCA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	25351226086201581	4452487201	INSTRUMENTAL PARA PRÓTESES EM CERÂMICA - PIP	10242780090
00004286000183	HELCA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	25351226135201577	4452516208	INSTRUMENTAL PARA PRÓTESES EM CERÂMICA - MCP	10242780091
00004286000183	HELCA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	25351545722200958	4452388202	PRÓTESE EM CERÂMICA PARA AS MÃOS	10242780056
00004286000183	HELCA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	25351606558201114	4452513203	Kit Instrumental Moje - 2	10242780067
00004286000183	HELCA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	25351646641201478	4452483208	Instrumental para próteses em Cerâmica	10242780086
52072600000169	KLD BIOSISTEMAS EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	25351371305201577	4352027208	Endophasys	10245239010
07021336000180	MEDARTIS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	25351112562201091	4260937202	KIT DE INSTRUMENTAL PARA CIRURGIA ORTOPÉDICA - ASCENSION FIRST CHOICE DRUJ	80271810021
07021336000180	MEDARTIS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	25351112590201098	4261110205	SISTEMA DE SUBSTITUIÇÃO DA ARTICULAÇÃO RADIOULNAR DISTAL - ASCENSION FIRST CHOICE DRUJ	80271810027
07021336000180	MEDARTIS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	25351149443201279	4269932201	KIT DE INSTRUMENTAIS PARA CIRURGIA ORTOPÉDICA PARA USO COM PARAFUSO CANULADO APTUS MEDARTIS	80271819004
07021336000180	MEDARTIS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	25351194153201447	4261451201	KIT DE INSTRUMENTAIS DE CIRURGIA ORTOPÉDICA - MATERIAL DE APOIO APTUS ELBOW	80271810083
07021336000180	MEDARTIS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	25351275907201088	4261267205	KIT DE INSTRUMENTAIS PARA CIRURGIA ORTOPÉDICA - APTUS FOOT	80271810028
07021336000180	MEDARTIS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	25351276003201098	4261404200	BROCAS PARA USO NO SISTEMA APTUS DE PLACAS E PARAFUSOS	80271810032
07021336000180	MEDARTIS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	25351327860201018	4261377209	KIT DE INSTRUMENTAIS PARA CIRURGIA ORTOPÉDICA-APTUS ELBOW	80271810030
07021336000180	MEDARTIS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	25351331396201081	4261425202	PRÓTESE NÃO CIMENTADA PARA ARTICULAÇÃO BASAL DO POLEGAR ASCENSION NUGRIP	80271810059
07021336000180	MEDARTIS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	25351444427200980	4260733207	KIT DE INSTRUMENTAL PARA CIRURGIA ORTOPÉDICA - ASCENSION MCP/SMCP	80271810016
07021336000180	MEDARTIS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	25351444464200970	4260844209	KIT DE INSTRUMENTAL PARA CIRURGIA OETOPÉDICA - ASCENSION MODULAR RADIAL HEAD	80271810017
07021336000180	MEDARTIS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	25351535243201586	4269773205	INSTRUMENTAL MRH	80271810094
07021336000180	MEDARTIS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	25351568891200948	4261048206	ASCENSION MODULAR RADIAL HEAD	80271810024
07021336000180	MEDARTIS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	25351673396201447	4261571202	Kit Instrumental para Ascension® NUGRIP	80271810092
07021336000180	MEDARTIS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	253517463440201346	4269940201	CONTÊINER A-0717 SISTEMA APTUS	80271819009
07021336000180	MEDARTIS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	25351751670201186	4269944204	KIT DE INSTRUMENTAIS - PROVAS PARA IMPLANTES ASCENSION MCP/SMCP	80271819003
01495253000146	MEDMEGA INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - ME	25351000449201580	4525118205	DETECTOR FETAL DIGITAL DE MESA	80257089008
01495253000146	MEDMEGA INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - ME	25351000458201572	4525083209	Detector Fetal Portátil	80257089005
01495253000146	MEDMEGA INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - ME	25351000472201541	4525109206	DETECTOR FETAL DE MESA	80257089007
01495253000146	MEDMEGA INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - ME	25351362381200914	4524990203	DETECTOR FETAL DE MESA	80257080009
04733376000166	MEM CIRURGICA LTDA.	25351240843202040	4240532207	máscara descartável de protção facial JIJIAN	80109170036
07764288000110	NEUROCIÊNCIAS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351330699201674	4467341208	GERADOR DE RADIOFREQUÊNCIA G4 COSMAN	80528190017
82277955000155	NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA	25351113082200908	4435410200	KIT DE INFUSÃO	80151210020
13197391000128	OYSTER IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME	25351102195201818	4373970209	Vestimentas de Proteção Radiológica Raios Med	81361440017
13197391000128	OYSTER IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME	25351102221201808	4373887207	Óculos de Proteção Radiológica Raios Med	81361440019
13197391000128	OYSTER IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME	25351140224201912	4471438206	Sistema Articulado Axial Para Micro Movimentos BFix	81361440022
13197391000128	OYSTER IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME	25351196465201916	4427192201	Mini Axis BFix	81361440023
13197391000128	OYSTER IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME	25351418831201729	4428144207	Containers BFix	81361440007
13197391000128	OYSTER IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME	25351432490201759	4428058201	Sistema de Reconstrução LRS BFix	81361440008
13197391000128	OYSTER IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME	253514325500201703	4428056204	Fixador Externo de Micromovimentos BFix	81361440009
13197391000128	OYSTER IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME	25351432508201710	4440667203	Instrumental para Fixador Externo BFix	81361440005
13197391000128	OYSTER IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME	25351432512201777	4427106209	Instrumental Estéril para Fixador Externo BFix	81361440006
13197391000128	OYSTER IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME	25351432527201724	4427927202	Fixador Externo Sistema de Anel Bfix	81361440010
13197391000128	OYSTER IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME	253514474040201761	4471347209	Fixador Externo Estéril BFix	81361440012
13197391000128	OYSTER IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME	25351568212201797	4427769205	Sistema Rapido de Fixação BFix	81361440011
13197391000128	OYSTER IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME	25351588030201732	4427807201	Fixador Externo Híbrido BFix	81361440015
13197391000128	OYSTER IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME	25351713283201751	4427767209	Fixador Externo para Punho BFix	81361440013
13197391000128	OYSTER IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME	25351839668201828	4427414209	Sistema Articulado Para Cotovelo Bfix Ex	81361440021
13197391000128	OYSTER IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME	25351839690201878	4427182204	Sistema Mini Along Fix	81361440030
31047312000184	RENOVA MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	25351472337201984	4321689207	KIT CÂNULA PARA BLOQUEIO DE NERVOS	81747770001



15678981000106	RICHARD WOLF BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICINAIS LTDA	25351793849201677	4241739202	Endocam Epic 3DHD System	81037940059
13533397000129	SETORMED INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA- EPP	25351425845201604	4291536208	154 - KIT CANULA PERCUTANEA PARA DEFORMIDADES ÓSSEAS II	80777280097
13533397000129	SETORMED INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA- EPP	25351520153201503	4291448205	121 00 00 00 - KIT CÂNULA PERCUTÂNEA PADULA PARA DEFORMIDADES ÓSSEAS	80777280076
01915618000144	SKINTEC COMERCIAL IMP. E EXP. LTDA	25351345952201403	4174509204	CELLUTEC	10343659002
07330175000106	SURGICAL LINE -COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	25351941599201643	4344626204	WOMAN STRESS FREE	80410909004
81591786000160	TDV DENTAL LTDA	25351603433201591	4336066201	PROPHYLUX LIGHT-ACTIVATED PIT & FISSURE SEALANT	10291220088
81591786000160	TDV DENTAL LTDA	25351606383201578	4335926204	N-DURANCE	10291220081
81591786000160	TDV DENTAL LTDA	25351610272201515	4335831204	EXACTON CHAIRSIDE RELINE	10291220084
26278328000168	TRAUMASERV - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	25351030152201904	4272735209	CMF SYSTEM INSTRUMENTS - MCI	81529690002

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.361, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições de cancelamento de registro ou notificação a pedido da empresa, relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo, considerando que os registros/notificações já se encontram expirados ou cancelados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

CNPJ	Razão Social	Nº do Processo	Nº do Expediente	Nome Comercial	Nº do Registro
00004286000183	HELCA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	25351545329200910	4452394207	KIT DE INSTRUMENTAL PARA PROTESES EM CERÂMICA	10242780046

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.362, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ALCÔN BRASIL CUIDADOS COM A SAÚDE LTDA / 32.929.819/0001-24
Clareon Tórica Autonome
25351.307110/2020-01 / 81869420127
8543 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material de Uso Médico / 1176557207

BIONNOVATION PRODUTOS BIOMEDICOS LTDA. / 73.191.090/0001-19
SURGITIME COLLAGEN PERICARDIUM
25351.621629/2019-57 / 10392710041
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2623747194

ECKERT & ZIEGLER BRASIL COMERCIAL LTDA / 02.887.124/0001-66
Fonte de Iridio - Ir-192
25351.633268/2020-25 / 80012590227
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 4368924208

GRIFOLS BRASIL LTDA / 02.513.899/0001-71
Família Reverse-Cyte® 5%
25351.646057/2020-52 / 80134860273
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 2210512203

ITM S/A - Indústria de Tecnologias Médicas / 88.303.433/0001-67
GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE ENDOSCÓPICO DESCARTÁVEL
25351.433845/2019-47 / 10230390060
8543 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material de Uso Médico / 1904637195

MÂNDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA / 09.117.476/0001-81
EXACTO® TEST HIV
25351.292807/2020-61 / 80686360310
8433 - IVD - Registro de produto / 1129286205

MICROPORIT SCIENTIFIC VASCULAR BRASIL LTDA / 29.182.018/0001-33
Endoprótese Aórtica Ramificada Castor
25351.391972/2020-03 / 81667100041
8543 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material de Uso Médico / 1422459203

MINDRAY DO BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. / 09.058.456/0001-87
VENTILADOR
25351.667214/2020-63 / 80943610134
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 4434613201

NL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA / 52.541.273/0001-47
Alethia Chlamydia
25351.472716/2020-16 / 10230730143
8433 - IVD - Registro de produto / 4060392200

Família Alethia HSV 1&2
25351.472735/2020-34 / 10230730144
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 4060413206

NMT - NEW MEDICAL TECHNOLOGY LTDA-ME / 21.308.162/0001-61
Pinça monopolar nmt
25351.621633/2019-15 / 81741210007
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2623755195

RHP ASSOCIADOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME / 23.236.534/0001-17
SISTEMA CIRÚRGICO ULTRASSÔNICO- GERADOR
25351.073322/2020-71 / 81654900007
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 3349305207
Bisturi do Sistema Cirúrgico Ultrassônico
25351.540423/2020-61 / 81654900008
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 4191459207
EG ENDOTM UNIDADE ÚNICA DE CARREGAMENTO PARA GRAMPEADORES ENDOSCÓPICOS
25351.676593/2020-82 / 81654900006
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2305005205
GRAMPEADORES CIRCULARES
25351.431861/2019-03 / 81654900005
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 1829450192
UNIDADE DE CARREGAMENTO DE USO INDIVIDUAL
25351.431839/2019-55 / 81654900003
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 1829448191
GRAMPEADORES LINEARES E UNIDADE DE CARREGAMENTO DE USO INDIVIDUAL
25351.431840/2019-80 / 81654900004
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 1829449199

X - SAFE COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP / 11.820.103/0001-14
MEMBRANA PERICÁRDICA DE SUBSTITUIÇÃO DA DURA-MÁTER - DURAMESH LYO
25351.297799/2020-40 / 81236270007
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 1142421204

Nº de Processos : 18

Total de Empresas : 12

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.363, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ALCÔN BRASIL CUIDADOS COM A SAÚDE LTDA / 32.929.819/0001-24
OPTI-FREE PUREMOIST
25351.589036/2020-22 / 81869420086
80243 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto / 3894898202

AUGURI - COM. DE PROD. E EQUIP. CIR. LTDA / 14.788.174/0001-75



CHITOHM
25351.974391/2020-01 / 80884749002
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4460838201

Bhio Supply Indústria e Comércio de Equipamentos Médicos Ltda. / 73.297.509/0001-11
INSTRUMENTAL ENDOSCÓPICO MONOPOLAR DE ENGATE RÁPIDO BHIO SUPPLY
25351.396849/2020-71 / 80381210115
80215 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de equipamento em família de equipamentos de médio e pequeno portes / 4449043207

BIOMETRIX DIAGNÓSTICA LTDA / 06.145.976/0001-39
FAMÍLIA DE PRIMERS PARA TESTES DE TIPAGEM HLA CLASSE I LOCOS A, B, C, E CLASSE II LOCOS DR E DQ - LABTYPE - BIOMETRIX
25351.569401/2015-49 / 80298490135
8442 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do produto em família / 3232548207

BUILDING HEALTH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA - EPP / 22.577.162/0001-20
Perfectha FINELINES
25351.453120/2018-94 / 81277680004
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 3776112209

Cepheid Brasil Importação, Exportação e Comércio de Produtos de Diagnósticos Ltda / 18.628.083/0001-23
Xpert Xpress Flu/RSV
25351.610190/2018-56 / 81062710031
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 4355544206

DMC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. / 02.827.605/0001-86
therapy
25351.653845/2015-50 / 80030810157
80216 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão da indicação e finalidade de uso, tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização / 4449047200
therapy
25351.653845/2015-50 / 80030810157
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 4449055201
therapy
25351.653845/2015-50 / 80030810157
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 4449053204

E-MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - ME / 03.480.968/0001-50
ELETRODO BIPOLAR PLUS E-MED
25351.332838/2017-16 / 80475510203
80215 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de equipamento em família de equipamentos de médio e pequeno portes / 4449041201

EMERGÔ BRASIL IMPORT IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
SISTEMA DE BALÃO INTRAGÁSTRICO AJUSTÁVEL SPATZ3
25351.449990/2013-30 / 80117580287
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0231576199

EUROIMMUN BRASIL MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA / 93.741.726/0001-66
Anti-SARS-CoV-2 ELISA IgA
25351.192798/2020-18 / 10338930226
8008 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição de produtos ou modelos de instrumentos / 4371162206

Global indústria comércio de suprimentos para área médica Ltda - me / 13.780.330/0001-99
MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS GLOBAL
25351.376590/2020-41 / 81567270002
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4304002201

HANDLE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS S.A. / 54.756.242/0001-39
Cânula de Fibra Ótica Multiuso para Odyssey Holmium Laser System 30B1
25351.153653/2019-01 / 10330710118
80222 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de método de esterilização ou reprocessamento e validade / 4338651202
Cânula de Fibra Óptica Multiuso Conexão SMA.
25351.667545/2019-60 / 10330710127
80222 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de método de esterilização ou reprocessamento e validade / 4338655205
CÂNULA DE FIBRA ÓPTICA DE USO ÚNICO PARA ODYSSEY HOLMIUM LASER SYSTEM 30B1
25351.111884/2019-05 / 10330710129
80222 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de método de esterilização ou reprocessamento e validade / 4338659208
Cânula de Fibra Ótica Uso Único Conexão SMA.
25351.667546/2019-12 / 10330710128
80222 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de método de esterilização ou reprocessamento e validade / 4338661200

HELCA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA / 00.004.286/0001-83
SISTEMA POLIAXIAL BLOQUEADO ALIANS
25351.538045/2016-03 / 10242780105
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 4387591202

IMPLALIFE INDÚSTRIA DE PRODUTOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS LTDA / 09.566.849/0001-00
COMPONENTES PROTÉTICOS PARA IMPLANTE DENTÁRIO ESTÉREIS
25351.225504/2009-25 / 80516010003
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 3655157201

IRON WORKS BRASIL EIRELI / 10.223.629/0001-54
PIGMENTOS COLORIDOS IRON WORKS BRASIL
25351.241764/2010-13 / 80590410001
80243 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto / 3929917201

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 54.516.661/0001-01
SISTEMA DE HASTE INTRAMEDULAR FEMORAL - TFNA
25351.495120/2015-18 / 80145901764
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 4330378201

FIO GUIA DIRECIONAL NEUROVASCULAR
25351.208790/2007-03 / 80145900997
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 4389696201
STRATAFAX SYMMETRIC PDS PLUS
25351.517999/2015-16 / 80145901775
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 4390202202

LIMA DO BRASIL EIRELI / 03.117.039/0001-81
SISTEMA PHYSICA PS
25351.704844/2019-92 / 80070180108
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 4470451208

LUIZ GUILHERME SARTORI & CIA LTDA EPP / 04.861.623/0001-00
HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA
25351.725437/2010-44 / 80083650039
80248 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 3737918206
HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA
25351.725437/2010-44 / 80083650039
80250 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo em família / 3737905204

MINAS IMPORT LTDA / 00.279.767/0001-00
Dispositivo de mão
25351.139779/2019-11 / 80302210045
80215 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de equipamento em família de equipamentos de médio e pequeno portes / 4256873201
Dispositivo de mão
25351.139737/2019-81 / 80302210044
80215 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de equipamento em família de equipamentos de médio e pequeno portes / 4256029202

MÖBIUS LIFE SCIENCE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA / 04.645.160/0001-49
KIT XGEN MULTI MV - Kit MULTIPLEX para Detecção de Vírus Causadores de Meningite
25351.023878/2016-94 / 80502070037
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 4434755203
KIT XGEN MASTER HSV2 - Kit MASTER para Detecção de Herpesvirus simplex 2 (HSV2).
25351.042754/2016-12 / 80502070040
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 4434753207
KIT XGEN MULTI HPV LYO CHIP - Família de Kits MULTIPLEX para Detecção e Genotipagem do Papilomavírus Humano(HPV) através de PCR e Hibridização Reversa
25351.091910/2020-96 / 80502070090
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 4434749209
KIT XGEN MASTER HSV1 - Kit MASTER para Detecção de Herpesvirus simplex 1 (HSV1)
25351.985766/2016-99 / 80502070035
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 4434747202

OTOLÓGICA BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME / 22.122.630/0001-71
Prótese de Reconstrução Ossicular Teflon
25351.557953/2019-12 / 81363880007
80244 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão do método de esterilização / 3216375204
Prótese Reconstrução Ossicular Platina
25351.561524/2019-31 / 81363880008
80249 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto / 3929923206
Prótese de Reconstrução Ossicular Teflon
25351.557953/2019-12 / 81363880007
80249 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto / 3929919208
Prótese Reconstrução Ossicular Platina
25351.561524/2019-31 / 81363880008
80244 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão do método de esterilização / 3216373208

PROMED COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES EIRELI- EPP / 26.715.034/0001-56
Cânula Reuzável Encaixe Transdutor Endocavitário
25351.575161/2020-55 / 81573900002
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4430824208
Cânula descartável encaixe transdutor endocavitário
25351.575159/2020-86 / 81573900001
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4430577200

RÖCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA / 30.280.358/0001-86
ELECSYS RUBELLA IGM
25351.485278/2006-90 / 10287410587
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 4323350203

SALDANHA RODRIGUES LTDA / 03.426.484/0002-04
coletor universal sr de uso único
25351.540405/2020-89 / 81391540008
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4432089202
AGULHA SR ESTÉRIL DE USO ÚNICO para infusão e extração de medicamentos
25351.540418/2020-58 / 81391549003
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4432706204

Smith & Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda. / 13.656.820/0001-88
SISTEMA TRIGEN DE HASTE SEMIRRIGIDA COM BLOQUEIO MISTO-APLICAÇÃO FEMORAL
25351.249396/2014-40 / 80804050101
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 4432651203

ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA. / 00.986.846/0001-42
SISTEMA DE NEUROESTIMULAÇÃO EONC
25351.148940/2009-23 / 10332340243
80222 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de método de esterilização ou reprocessamento e validade / 4430566204

TARGA S.A. / 00.157.774/0005-54
LUA PLÁSTICA DESCARTÁVEL ESTÉRIL PROCEPLAST
25351.570878/2020-19 / 80256170027
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4434697202

Techimport Tecnologia em Implantes Ortopédicos Ltda - EPP / 15.524.734/0001-47
Sistema de placas especiais bloqueadas para crânio maxilo facial DELTA com Ângulo variável



25351.038358/2018-93 / 81118460033
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 4452016206
UNIVERSO ODONTO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA / 12.591.166/0001-09
mascaras uo
25351.330373/2020-13 / 80837670021
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4373786202

VATECH BRASIL EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA & MEDICINA, IMPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E CENTRO DE ASSISTENCIA TECNICA LTDA / 14.429.382/0001-88
SISTEMA DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E RAIOS-X PAX-I3D GREEN (PHT-60CFO)
25351.003792/2014-42 / 80900480001
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 4449051208

VINCULA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE IMPLANTES S.A. / 01.025.974/0001-92
Inserto Acetabular Polimérico
25351.109808/2019-03 / 10417940247
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 4436756202

VOLMED BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA - ME / 20.137.275/0001-89
PONTEIRA MICRODISSECTORA VOLMED
25351.867416/2020-11 / 81130100047
80215 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de equipamento em família de equipamentos de médio e pequeno portes / 4449045203

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
LENTE COLLAMER IMPLANTÁVEL VISIAN
25351.468014/2019-96 / 80102512441
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 3671356202
Allplex™ Respiratory Panel 4 (Respiratory Bacteria)
25351.588642/2018-14 / 80102512124
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 4368872201
Allplex™ Respiratory Panel 3 (HBoV/ HRV/ CoV)
25351.274291/2018-59 / 80102512074
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 4322507201
Allplex™ Respiratory Panel 1 (Gripe / RSV / Gripe subtipo A)
25351.589717/2018-76 / 80102512126
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 4368451203
SIR-SPHERES® MICROESFERAS E SISTEMA DE ENTREGA
25351.403509/2012-55 / 80102511187
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0058840207

Nº de Processos: 54

Total de Empresas: 33

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.364, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA / 56.998.701/0001-16
Família Alinity i HAVAb IgM
25351.428832/2017-48 / 80146502032
8420 - IVD - Retificação - Correção pela ANVISA / 4320797209

ADAPT PRODUTOS ÓFTALMOLÓGICOS LTDA / 96.382.429/0001-60
LENTES COMPLEMENTARES PSEUDOFÁNICAS SULCOFLEX® RAYNER
25351.532886/2019-15 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2180104195

BCR-COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE IMPLANTES CIRURGICOS LTDA-EPP / 17.958.615/0001-28
AntiAD© Gel Barreira Anti-adesão
25351.996898/2020-16 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3246981201

BEKER PRODUTOS FÁRMACO HOSPITALARES LTDA / 47.231.121/0001-08
i-Restore conservation
25351.043225/2020-53 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3315045201

BIOÉTICA COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI / 11.959.352/0001-95
Cateter Venoso Central Able
25351.270932/2020-11 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 1061867208

CASEX IND DE PLAST PRODS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 78.746.773/0001-09
Unna Heal - Bandagem Bota de Unna
25351.819308/2018-18 / 10222320029
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 1379845206

EUROMARKET COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP / 02.487.446/0001-18

Curativo Estéril para Queimaduras Water-Jel HA® First Responder Burn Dressing
25351.994852/2020-54 /
8028 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico / 3243489208
Gel para Queimaduras Water-Jel BurnJel HA®
25351.994865/2020-23 /
8028 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico / 3243566205

INGA MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP / 04.037.992/0003-44
SPERM PRESERV
25351.247047/2020-38 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0992004208

INTERVALUE COMÉRCIAL IMPORTADORA LTDA / 34.387.230/0001-77
Tira de Teste de Anticorpo SARS-CoV-2 (Método de Ouro Coloidal)
25351.415422/2020-89 / 81917730001
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 4257140205

Jotec do Brasil importação e comercio de equipamentos hospitalares ltda / 21.996.505/0001-28
Sistema de Endoprótese com Múltiplos Ramos E-nside TAAA
25351.963724/2020-69 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3152973209

MICROPOROT SCIENTIFIC VASCULAR BRASIL LTDA / 29.182.018/0001-33
ENDOPROTESE TORÁCICA HERCULES T
25351.699028/2018-79 / 81667100014
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em familia / 2078376201

VISION LINE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME / 05.187.817/0001-34
Solução Viscoelástica Aurovisc
25351.691875/2019-76 /
8028 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico / 3321001192

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
MIRACU
25351.950337/2020-62 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3118851206

Nº de Processos: 14

Total de Empresas: 13

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.365, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ALPHALIFE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA. / 12.456.120/0001-87
Richards - Kit de Teste Rápido de Antígeno SARS-CoV-2
25351.532075/2020-58 / 80926150051
8433 - IVD - Registro de produto / 4174243205

Eco Diagnóstica Ltda / 14.633.154/0002-06
Covid-19 Ag Combo ECO Teste
25351.683714/2020-42 / 80954880156
8433 - IVD - Registro de produto / 4467838200

LUMIRADX HEALTHCARE LTDA / 22.940.751/0001-20
Família LumiraDx SARS-CoV-2 Ab Quality Controls
25351.390181/2020-58 / 81327670117
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 3895616201
LumiraDx SARS-CoV-2 Ab Test
25351.390185/2020-36 / 81327670118
8433 - IVD - Registro de produto / 3895621207

UNA MEDIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 32.247.380/0001-50
GeneFinder COVID-19 Ag Rapid Test
25351.674255/2020-14 / 81914040005
8433 - IVD - Registro de produto / 4449180208

vertical distribuidora de medicamentos ltda. / 21.774.568/0001-30
KIT DE PCR EM TEMPO REAL PARA O NOVO CORONAVÍRUS(2019-nCoV)
25351.513470/2020-31 / 82011140002
8433 - IVD - Registro de produto / 4140757201

VYTTRA DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A. / 00.904.728/0012-09
Smart Test Covid-19 Plus
25351.540507/2020-02 / 81692610226
8433 - IVD - Registro de produto / 4191851207

Nº de Processos: 7

Total de Empresas: 6



GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.373, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

A Gerente-Geral de Toxicologia, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a decisão judicial (Processo n. 1042768-40.2020.4.01.3400 - 6ª Vara Federal Cível da SJDF) que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto EMZEB PLATINA.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE CHRISTINE DE SOUZA FILADELPHO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

SABERO ORGANICS AMERICA LTDA - 04.016.649/0001-51
EMZEB PLATINA
25351.960961/2016-96
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1428291/16-7
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.374, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

A Gerente-Geral de Toxicologia, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a decisão judicial (Processo n. 1049651-03.2020.4.01.3400 - 1ª Vara Federal Cível da SJDF) que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto PANZER MAX 750 WG.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE CHRISTINE DE SOUZA FILADELPHO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

CROPChem LTDA - 03.625.679/0001-00
PANZER MAX 750 WG
25351.782196/2015-61
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1116372/15-1
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.375, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

A Gerente-Geral de Toxicologia, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE CHRISTINE DE SOUZA FILADELPHO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA. / 01.789.121/0001-27
WEEDOFF
25351.181847/2014-18
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0247202/14-3
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO

BIONAT SOLUÇÕES BIOLÓGICAS LTDA. / 29.513.685/0001-51
BACULONAT SF
25351.277683/2020-94
5064 - PRODUTO FITOSSANITÁRIO APROVADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO BASEADO EM ESPECIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA, 3653961/20-3
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO

CCAB AGRO S.A. / 08.938.255/0001-01
ATRAZINA 250 + SIMAZINA 250 SC CCAB
25351.425057/2014-54
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0590351/14-3
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

CONSAGRO AGROQUIMICA LTDA / 07.273.677/0001-42
CELEBRE
25351.073213/2014-10

5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0099849/14-4
CATEGORIA 2 - PRODUTO ALTAMENTE TÓXICO.

CRYSTAL AGRO LTDA. / 10.277.403/0001-36
GANIS 400 SC
25351.553155/2013-07
5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0791895/13-0
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

DE SANGOSSE AGROQUÍMICA LTDA / 72.097.017/0001-10
FAL1780-3
25351.267571/2020-25
5083 - PRODUTO BIOQUÍMICO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO (BIOQUÍMICO) JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 3637428/20-2
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO
FAL1780-2
25351.267860/2020-24
5083 - PRODUTO BIOQUÍMICO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO (BIOQUÍMICO) JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 3637627/20-5
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.376, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

A Gerente-Geral de Toxicologia, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de pós-registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE CHRISTINE DE SOUZA FILADELPHO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)

DINAGRO AGROPECUÁRIA LTDA / 55.991.921/0001-55
MATRINE
25351.434405/2010-85
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 2697725/20-2

NORTOX S/A / 75.263.400/0001-99
IMAZETAPIR NORTOX
25351.749169/2015-24
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 2791641/20-3

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.377, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

A Gerente-Geral de Toxicologia, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a avaliação toxicológica preliminar para fins de Registro Especial Temporário (RET).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE CHRISTINE DE SOUZA FILADELPHO

ANEXO

EMPRESA/CNPJ
PROCESSO
FASE DO EXPERIMENTO

ADAMA BRASIL S/A - 02.290.510/0001-76
25351.175465/2020-16
FASE II
25351.175549/2020-50
FASE II
25351.175583/2020-24
FASE II

ALTA - AMERICA LATINA TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA - 10.409.614/0001-85
25351.071410/2020-38
FASE I

BASF S/A - 48.539.407/0001-18
25351.230739/2020-47
FASE III
25351.893965/2020-33
FASE I

BAYER S.A. - 18.459.628/0001-15
25351.258178/2020-41
FASE III
25351.258219/2020-07
FASE III
25351.258220/2020-23
FASE III

BIO CONTROLE - MÉTODOS DE CONTROLE DE PRAGAS LTDA - 01.841.604/0001-23
25351.807050/2020-13
ANEXO III

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA - 47.180.625/0001-46
25351.323613/2020-15
FASE II
25351.175297/2020-69
FASE II
25351.323773/2020-64
FASE II

DU PONT DO BRASIL SA - 61.064.929/0001-79
25351.088344/2020-35
FASE II

FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA. - 04.136.367/0001-98
25351.963236/2020-51
ANEXO III



25351.963277/2020-48
ANEXO III
25351.963357/2020-01
ANEXO III
25351.973895/2020-04
ANEXO III
25351.973957/2020-70
ANEXO III
25351.996383/2020-16
ANEXO III
25351.833567/2020-68
ANEXO III
25351.833579/2020-92
FASE I
25351.833774/2020-12
ANEXO III
25351.899270/2020-65
ANEXO III
25351.899271/2020-18
ANEXO III
25351.899273/2020-07
ANEXO III
25351.929466/2020-91
ANEXO III

IHARABRAS S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS - 61.142.550/0001-30
25351.159898/2020-24
FASE I
25351.135398/2020-05
FASE III
25351.230644/2020-23
FASE II
25351.277804/2020-06
FASE I
25351.277805/2020-42
FASE I

INDIGO BRAZIL AGRICULTURA LTDA - 28.689.723/0001-69
25351.827923/2020-12
ANEXO III
25351.828063/2020-26
ANEXO III
25351.828065/2020-15
ANEXO III
25351.828187/2020-10
ANEXO III

INNOVA LTDA - 17.687.819/0001-71
25351.899406/2020-37
ANEXO III

ISK BIOSCIENCES DO BRASIL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA - 02.657.037/0001-12
25351.277697/2020-16
FASE III

KOPPERT DO BRASIL HOLDING LTDA - 11.074.190/0001-08
25351.839314/2020-06
ANEXO III

OMEX AGRIFLUIDS DO BRASIL PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. - 11.210.387/0001-27
25351.323581/2020-58
FASE I

PLANT HEALTH CARE INSUMOS AGRICOLAS LTDA - 24.155.104/0001-33
25351.940470/2020-19
ANEXO III

SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA - 42.462.952/0001-77
25351.105278/2020-75
FASE I

SYNCROS ASSESSORIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA - 06.876.953/0001-02
25351.149150/2020-13
FASE I
25351.839276/2020-83
ANEXO III
25351.839277/2020-28
ANEXO III
25351.839050/2020-82
ANEXO III
25351.839091/2020-79
ANEXO III

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA - 60.744.463/0001-90
25351.904816/2020-15
FASE I
25351.801834/2020-38
FASE I
25351.861605/2020-72
FASE I
25351.861643/2020-25
FASE I
25351.861714/2020-90
FASE I
25351.861751/2020-06
FASE I
25351.899367/2020-78
FASE I
25351.225667/2020-16
FASE III
25351.225888/2020-94
FASE III
25351.315884/2020-05
FASE I
25351.159893/2020-00
FASE III
25351.316045/2020-04
FASE III

UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A. - 02.974.733/0001-52
25351.175330/2020-51
FASE II
25351.957614/2020-68
ANEXO III

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.378, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

A Gerente-Geral de Toxicologia, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Reprovar a avaliação toxicológica preliminar para fins de Registro Especial Temporário (RET), conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE CHRISTINE DE SOUZA FILADELPHO

ANEXO

EMPRESA/CNPJ
PROCESSO
FASE DO EXPERIMENTO

DU PONT DO BRASIL SA - 61.064.929/0001-79
25351.230641/2020-90
FASE III
25351.230667/2020-38
FASE III
25351.230708/2020-96
FASE III

MONSANTO DO BRASIL LTDA - 64.858.525/0001-45
25351.888491/2020-16
FASE II
25351.888510/2020-04
FASE II
25351.888583/2020-98
FASE II

OXIQUÍMICA AGROCIÊNCIA LTDA. - 65.011.967/0001-14
25351.861878/2020-17
FASE III

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.344, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WEBERT GONÇALVES DE SANTANA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

AGE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 004.845.059/0003-01
GEL ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS MESÁRIO 70° INPM
25351.904959/2020-19 / 234130236
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2983914/20-8

ALVA COSMÉTICOS LTDA / 005.599.682/0001-14
GEL HIGIENIZANTE - HIGIOGEL
25351.504232/2020-35 / 239150015
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1766528/20-1

COSINTER INTERNACIONAL IND E COM COSMETICOS LTDA / 085.080.836/0001-04
PROTETOR SOLAR FACIAL RED APPLE FPS 50
25351.175753/2004-51 / 216760117
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 2417977/20-6
PROTETOR SOLAR FACIAL RED APPLE FPS 50
25351.175753/2004-51 / 216760117
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 4468683/20-1
PROTETOR SOLAR FPS 60 KIDS RED APPLE
25351.436417/2005-71 / 216760127
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 1397186/20-8
PROTETOR SOLAR FPS 60 KIDS RED APPLE
25351.436417/2005-71 / 216760127
290 - REG. COSMÉTICOS - Mudança de Nome de Produto Registrado / 4254838/20-4

DISTRIBUIDORA AMARAL LTDA / 021.759.758/0001-88
REPELENTE SPRAY MOSKITOFF KIDS COM ICARIDINA FARMAX
25351.682455/2020-32 / 231220179
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2321289/20-1

ELFEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME / 015.318.065/0001-57
HAND GEL
25351.750643/2019-67 / 265230010
242 - REG. COSMÉTICOS - Alteração do Prazo de Validade de Produto Registrado / 2747563/20-1

FOREVER LIVING PRODUCTS BRASIL LTDA / 074.036.112/0001-39
ALOE SUNSCREEN
25351.114284/2007-46 / 219480036
2301 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Importado / 0267008/20-9
ALOE SUNSCREEN
25351.114284/2007-46 / 219480036
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 2878808/20-7
ALOE SUNSCREEN
25351.114284/2007-46 / 219480036
242 - REG. COSMÉTICOS - Alteração do Prazo de Validade de Produto Registrado / 2889500/20-9

INGLEZA INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E COSMETICOS LTDA. / 017.245.028/0001-91
REPELENTE GARANT FAMILY
25351.386611/2020-37 / 417180002
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1407316/20-6



SALVATORI INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME / 010.454.350/0001-81
ÁLCOOL GEL ANTISSEPTICO HIDRATANTE LAEVIA
25351.376133/2020-57 / 252180003
239 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Acondicionamento para Produto Registrado / 3042494/20-9

SMELL IT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 007.397.758/0001-54
ÁLCOOL EM GEL CAMICADO HOME STYLE
25351.763117/2020-09 / 250090009
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2569463/20-5

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.347, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Cancelar os processos dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WEBERT GONÇALVES DE SANTANA

ANEXO

NOME DA EMPRESA/ AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
NUMERO DE PROCESSO

ABBOCCATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - ME/2.04294-9
ÁGUA PERFUMADA PARA LENÇÓIS LIMÃO SICILIANO E PEÔNIA- ADRESSENZA
25351.625368/2018-63

AGRESTE COSMÉTICA BRASIL LTDA. ME/ 2.01413-0
ÁGUA PERFUMADA PARA ROUPAS ALECRIM CAPIM LIMÃO
25351.187272/2019-74
ÁGUA PERFUMADA PARA ROUPAS CHÁ BRANCO CAPIM LIMÃO
25351.187250/2019-12

AROMAS E SACHÊ LTDA./ 2.05171-0
CASA VIVA ÁGUA DE PASSAR ACONCHEGO
25351.673565/2018-99
CASA VIVA ÁGUA DE PASSAR TERNURA
25351.673349/2018-43

Cosmolife Industria e Comercio de Cosmeticos Ltda -me/ 2.06034-3
Água de Lencois - Vidah
25351.438756/2019-97

PROSCIENCE BEAUTY LTDA - EPP/ 2.09602-4
BONITA POR NATUREZA ÁLCOOL GEL
25351.201867/2020-83

SOLUQUIM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA/ 2.06733-8
HIGIENIZADOR DE MÃOS VANILLA MODAS
25351.134443/2016-28

TAZIN COSMETICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME/ 2.09339-7
HIGIENIZADOR PARA AS MÃOS
25351.190474/2020-37

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.388, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de Cancelamento de Notificação de Produto Saneante de Risco 1 por ato de ofício, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WEBERT GONÇALVES DE SANTANA

ANEXO

NOME DA EMPRESA: ALTOLIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02598-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL GEL 70 GLICERINADO ALTOLIM
VERSÃO: [SEM NOME]
NUMERO DE PROCESSO: 25351.614221/2019-29
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE COM VALVULA DOSADORA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222028 LIMPA VIDROS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4366938/20-7

NOME DA EMPRESA: CENTRO OESTE OLEO QUIMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01815-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL BE CLEAN GEL
VERSÃO: ALCOOL EM GEL 500G
NUMERO DE PROCESSO: 25351.341172/2019-08
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO SQUEEZE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4322644/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIGIENIZANTE EBÃO LIMPADOR DE USO GERAL COM CLORO ATIVO
VERSÃO: COM CLORO ATIVO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.616679/2020-56
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4323427/20-5

NOME DA EMPRESA: CENTRO OESTE OLEO QUIMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04393-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL GEL OESTE
VERSÃO: [SEM NOME]
NUMERO DE PROCESSO: 25351.417159/2015-03
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4480658/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL GEL OESTE
VERSÃO: [SEM NOME]
NUMERO DE PROCESSO: 25351.417159/2015-03
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4480658/20-2

NOME DA EMPRESA: JALLES MACHADO S/A
AUTORIZAÇÃO: 3.02455-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL EM GEL65º INPM MULTIUSO ITAJÁ
VERSÃO: FRASCO PET TRANSPARENTE DE 500 G
NUMERO DE PROCESSO: 25351.004134/2003-00
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO:
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4479818/20-1

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.389, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WEBERT GONÇALVES DE SANTANA

ANEXO

NOME DA EMPRESA: + BRIEFING AGENCIA DE PUBLICIDADE E REPRESENTACOES EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.07279-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70% HIPER CLEAN DNA FÓRMULAS DO BRASIL
VERSÃO: ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.649629/2020-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.7279.0002.001-9
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70% HIPER CLEAN DNA FÓRMULAS DO BRASIL
VERSÃO: ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.649629/2020-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.7279.0002.002-7
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos

NOME DA EMPRESA: ABOUT YOU INDÚSTRIA DE COSMÉTICO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.09324-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: NANO PROTECT VIRUCIDA E BACTERICIDA PARA AR CONDICIONADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.440604/2020-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.9324.0001.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222051 DESINFETANTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3929 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para uso específico

NOME DA EMPRESA: AGAPE DOMISSANITÁRIOS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04618-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL LIMPBRAS PLUS
VERSÃO: LIMA LIMÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.152587/2017-05
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3057616/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL LIMPBRAS PLUS
VERSÃO: LIMA LIMÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.152587/2017-05
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL



ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3057616/20-4

NOME DA EMPRESA: ALPHA CENTAURO QUÍMICA LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.06485-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALPHA FLOOR STRIPPER - ALPHA CENTAURO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.352480/2020-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.6485.0023.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALPHA FLOOR STRIPPER - ALPHA CENTAURO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.352480/2020-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.6485.0023.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALPHA FLOOR STRIPPER - ALPHA CENTAURO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.352480/2020-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.6485.0023.003-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALPHA FLOOR STRIPPER - ALPHA CENTAURO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.352480/2020-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.6485.0023.004-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALPHA FLOOR STRIPPER - ALPHA CENTAURO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.352480/2020-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.6485.0023.005-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: HOUSE CLEAN ÁGUA SANITÁRIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.523569/2020-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.6485.0022.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3319406/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: HOUSE CLEAN ÁGUA SANITÁRIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.523569/2020-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.6485.0022.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3319406/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: HOUSE CLEAN ÁGUA SANITÁRIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.523569/2020-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.6485.0022.003-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3319406/20-5

NOME DA EMPRESA: AMDM INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.05876-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO JASMIN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.641307/2017-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.5876.0002.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 4300215 ALVEJANTE CLORADO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3251500/20-1

NOME DA EMPRESA: ÁRAQUIMICA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.04815-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: BASE ÁCIDA DINO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.396710/2020-27
NUMERO DE REGISTRO: 3.4815.0023.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: BASE ÁCIDA DINO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.396710/2020-27
NUMERO DE REGISTRO: 3.4815.0023.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: BASTON INDÚSTRIA DE AEROSSOIS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04067-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFECTOR PREVENT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.899111/2020-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.4067.0072.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + TUBO DE FLANDRES + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFECTOR PREVENT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.899111/2020-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.4067.0072.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: NEUTRAL + TUBO DE FLANDRES + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: BIOCHEMICAL PRODUTOS QUIMICOS LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.02593-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLEAN 40
NUMERO DE PROCESSO: 25351.627631/2010-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2593.0035.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2702850/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLEAN 40
VERSÃO: 4 ESTAÇÕES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.627631/2010-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2593.0035.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2702850/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLEAN 40
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.627631/2010-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2593.0035.003-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2702850/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLEAN 40
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.627631/2010-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2593.0035.004-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2702850/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLEAN 40
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.627631/2010-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2593.0035.005-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2702850/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLEAN 40
VERSÃO: PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.627631/2010-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2593.0035.007-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2702850/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLEAN 40
VERSÃO: SILVESTRE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.627631/2010-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2593.0035.008-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2702850/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLEAN 40
VERSÃO: TALCO



NUMERO DE PROCESSO: 25351.627631/2010-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2593.0035.009-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2702850/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLEAN 40
VERSÃO: DESOLIN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.627631/2010-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2593.0035.010-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2702850/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLEAN 40
VERSÃO: TUTTI FRUTTI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.627631/2010-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2593.0035.011-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2702850/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLEAN 40
VERSÃO: MARINAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.627631/2010-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2593.0035.012-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2702850/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLEAN 40
VERSÃO: DOVE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.627631/2010-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2593.0035.013-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2702850/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLEAN 40
VERSÃO: DOVE INCOLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.627631/2010-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2593.0035.014-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2702850/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLEAN 40
VERSÃO: BAC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.627631/2010-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2593.0035.015-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2702850/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLEAN 40
VERSÃO: GARDÊNIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.627631/2010-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2593.0035.016-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2702850/20-1

NOME DA EMPRESA: BRÍOSOL IND. E COM. DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00413-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLARITON 2000
NUMERO DE PROCESSO: 25351.951418/2020-80
NUMERO DE REGISTRO: 3.0413.0124.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: ÚNICA + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: CHESÍQUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03036-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ETANIZ LIMPA FOSSA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.800948/2020-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.3036.0020.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: CLARIN INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03910-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLAR LIQ AT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.545211/2020-70

NUMERO DE REGISTRO: 3.3910.0003.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222039 LAVA ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLAR LIQ AT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.545211/2020-70
NUMERO DE REGISTRO: 3.3910.0003.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222039 LAVA ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: CLEANNER DO BRASIL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03077-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: Cleanner Concret
NUMERO DE PROCESSO: 25351.929636/2020-38
NUMERO DE REGISTRO: 3.3077.0019.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: Cleanner Concret + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Cleanner Concret
NUMERO DE PROCESSO: 25351.929636/2020-38
NUMERO DE REGISTRO: 3.3077.0019.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: Cleanner Concret + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Cleanner Concret
NUMERO DE PROCESSO: 25351.929636/2020-38
NUMERO DE REGISTRO: 3.3077.0019.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: Cleanner Concret + TAMBOR PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: COALA ESSÊNCIAS AROMÁTICAS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02222-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: COALA DESINFETANTE CONCENTRADO
VERSÃO: ALGAS MARINHAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.425645/2020-54
NUMERO DE REGISTRO: 3.2222.0013.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2888862/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: COALA DESINFETANTE CONCENTRADO
VERSÃO: ALGODÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.425645/2020-54
NUMERO DE REGISTRO: 3.2222.0013.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2888862/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: COALA DESINFETANTE CONCENTRADO
VERSÃO: BAMBU
NUMERO DE PROCESSO: 25351.425645/2020-54
NUMERO DE REGISTRO: 3.2222.0013.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2888862/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: COALA DESINFETANTE CONCENTRADO
VERSÃO: CITRONELA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.425645/2020-54
NUMERO DE REGISTRO: 3.2222.0013.004-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2888862/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: COALA DESINFETANTE CONCENTRADO
VERSÃO: CRAVO E CANELA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.425645/2020-54
NUMERO DE REGISTRO: 3.2222.0013.005-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2888862/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: COALA DESINFETANTE CONCENTRADO
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.425645/2020-54
NUMERO DE REGISTRO: 3.2222.0013.006-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL



ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2888862/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: COALA DESINFETANTE CONCENTRADO
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.425645/2020-54
NUMERO DE REGISTRO: 3.2222.0013.007-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2888862/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: COALA DESINFETANTE CONCENTRADO
VERSÃO: LIMA LIMÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.425645/2020-54
NUMERO DE REGISTRO: 3.2222.0013.008-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2888862/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: COALA DESINFETANTE CONCENTRADO
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.425645/2020-54
NUMERO DE REGISTRO: 3.2222.0013.009-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2888862/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: COALA DESINFETANTE CONCENTRADO
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.425645/2020-54
NUMERO DE REGISTRO: 3.2222.0013.010-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2888862/20-4

NOME DA EMPRESA: DETERQUIM INDUSTRIA QUIMICA EIRELI - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.09097-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERQUIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.904796/2020-74
NUMERO DE REGISTRO: 3.9097.0001.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: DONS + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERQUIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.904796/2020-74
NUMERO DE REGISTRO: 3.9097.0001.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: DONS + GALÃO PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERQUIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.904796/2020-74
NUMERO DE REGISTRO: 3.9097.0001.003-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: EUCALIPTO + FRASCO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERQUIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.904796/2020-74
NUMERO DE REGISTRO: 3.9097.0001.004-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: EUCALIPTO + GALÃO PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERQUIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.904796/2020-74
NUMERO DE REGISTRO: 3.9097.0001.005-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: FLORAL + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERQUIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.904796/2020-74
NUMERO DE REGISTRO: 3.9097.0001.006-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: FLORAL + GALÃO PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERQUIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.904796/2020-74
NUMERO DE REGISTRO: 3.9097.0001.007-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: KALLIS + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERQUIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.904796/2020-74
NUMERO DE REGISTRO: 3.9097.0001.008-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2030

APRESENTAÇÃO: KALLIS + GALÃO PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERQUIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.904796/2020-74
NUMERO DE REGISTRO: 3.9097.0001.009-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERQUIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.904796/2020-74
NUMERO DE REGISTRO: 3.9097.0001.010-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + GALÃO PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERQUIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.904796/2020-74
NUMERO DE REGISTRO: 3.9097.0001.011-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: BABY + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERQUIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.904796/2020-74
NUMERO DE REGISTRO: 3.9097.0001.012-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: BABY + GALÃO PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERQUIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.904796/2020-74
NUMERO DE REGISTRO: 3.9097.0001.013-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: TALCO + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERQUIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.904796/2020-74
NUMERO DE REGISTRO: 3.9097.0001.014-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: TALCO + GALÃO PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERQUIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.904926/2020-79
NUMERO DE REGISTRO: 3.9097.0002.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERQUIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.904926/2020-79
NUMERO DE REGISTRO: 3.9097.0002.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: DIPROL QUIMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01796-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DIPROL BR 1000
NUMERO DE PROCESSO: 25351.444711/2020-95
NUMERO DE REGISTRO: 3.1796.0068.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: DIPROL BR 1000
NUMERO DE PROCESSO: 25351.444711/2020-95
NUMERO DE REGISTRO: 3.1796.0068.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: DIPROL BR 1000
NUMERO DE PROCESSO: 25351.444711/2020-95
NUMERO DE REGISTRO: 3.1796.0068.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: TAMBOR METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: DIVERSEY BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02661-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALPHA HP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.154041/2008-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.2661.0209.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELÃO



VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2973131/20-1

NOME DA EMPRESA: EDIONOR DE COSTA
AUTORIZAÇÃO: 3.02961-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL EM GEL 70° INPM PROPEK
NUMERO DE PROCESSO: 25351.924278/2020-77
NUMERO DE REGISTRO: 3.2961.0008.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: Álcool em Gel 70INPM Propek + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL EM GEL 70° INPM PROPEK
NUMERO DE PROCESSO: 25351.924278/2020-77
NUMERO DE REGISTRO: 3.2961.0008.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: Álcool em Gel 70INPM Propek + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL ETÍLICO 70° INPM PROPEK
NUMERO DE PROCESSO: 25351.924367/2020-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.2961.0009.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL ETÍLICO 70° INPM PROPEK
NUMERO DE PROCESSO: 25351.924367/2020-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.2961.0009.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: EVALAR ABC QUÍMICA LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.02905-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROSANI SANIZYME
NUMERO DE PROCESSO: 25351.877649/2020-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.2905.0036.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222020 DETERGENTE ENZIMÁTICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROSANI SANIZYME
NUMERO DE PROCESSO: 25351.877649/2020-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.2905.0036.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222020 DETERGENTE ENZIMÁTICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: EVC INDUSTRIAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04024-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: SINTRA PRO
VERSÃO: SINTRA PRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.735479/2020-00
NUMERO DE REGISTRO: 3.4024.0009.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222046 SANITIZANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3924 Registro de Produto de Risco 2 - Sanitizante para Uso Geral

NOME DA EMPRESA: FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A
AUTORIZAÇÃO: 3.03548-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: MAT INSET REPELENTE ELÉTRICO LÍQUIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.969080/2020-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.3548.0205.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE REFIL + CAIXA PAPEL CARTÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3208011 REPELENTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3876 Registro de Produto de Risco 2 - Repelente
NOME DO PRODUTO E MARCA: MAT INSET REPELENTE ELÉTRICO LÍQUIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.969080/2020-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.3548.0205.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE REFIL + CAIXA DE CARTOLINA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3208011 REPELENTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3876 Registro de Produto de Risco 2 - Repelente

NOME DA EMPRESA: GATTI QUIMICA LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.09124-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESIX ÁLCOOL GEL USO ASSISTÊNCIA À SAÚDE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.924189/2020-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.9124.0001.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses

CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESIX ÁLCOOL GEL USO ASSISTÊNCIA À SAÚDE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.924189/2020-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.9124.0001.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESIX ÁLCOOL GEL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.924363/2020-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.9124.0002.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: versão 1 + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: COLOR PAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.951439/2020-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.9124.0003.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: COLOR PAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.951439/2020-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.9124.0003.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + GALÃO PLÁSTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: COLOR PAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.951439/2020-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.9124.0003.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: JATO ROYAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.951721/2020-82
NUMERO DE REGISTRO: 3.9124.0004.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: JATO ROYAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.951721/2020-82
NUMERO DE REGISTRO: 3.9124.0004.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + GALÃO PLÁSTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: JATO ROYAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.951721/2020-82
NUMERO DE REGISTRO: 3.9124.0004.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: JATO ROYAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.951721/2020-82
NUMERO DE REGISTRO: 3.9124.0004.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + TAMBOR PLÁSTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: Higienmaster Sul Indústria e Comércio de Saneantes - Eireli-ME
AUTORIZAÇÃO: 3.06960-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: HMTX HM500 TRADICIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.347547/2020-79
NUMERO DE REGISTRO: 3.6960.0041.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneros
NOME DO PRODUTO E MARCA: HMTX HM2004 TRADICIONAL



NUMERO DE PROCESSO: 25351.347610/2020-77
NUMERO DE REGISTRO: 3.6960.0042.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALL CLEAN PRO 20.31
NUMERO DE PROCESSO: 25351.347617/2020-99
NUMERO DE REGISTRO: 3.6960.0043.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: HALITEC PRO30.19
NUMERO DE PROCESSO: 25351.347634/2020-26
NUMERO DE REGISTRO: 3.6960.0045.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALL CLEAN PRO 20.30
VERSÃO: INDUSTRIAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.347642/2020-72
NUMERO DE REGISTRO: 3.6960.0044.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: HIPER PLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SANEANTES LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03627-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante D’Jully
NUMERO DE PROCESSO: 25351.871913/2020-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.3627.0015.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: Desinfetante D’Jully Lavanda + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante D’Jully
NUMERO DE PROCESSO: 25351.871913/2020-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.3627.0015.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: Desinfetante D’Jully Lavanda + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante D’Jully
NUMERO DE PROCESSO: 25351.871913/2020-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.3627.0015.003-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: Desinfetante D’Jully Zeeks + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante D’Jully
NUMERO DE PROCESSO: 25351.871913/2020-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.3627.0015.004-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: Desinfetante D’Jully Zeeks + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante D’Jully
NUMERO DE PROCESSO: 25351.871913/2020-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.3627.0015.005-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: Desinfetante D’Jully Pinho + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses

CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante D’Jully
NUMERO DE PROCESSO: 25351.871913/2020-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.3627.0015.006-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: Desinfetante D’Jully Pinho + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante D’Jully
NUMERO DE PROCESSO: 25351.871913/2020-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.3627.0015.007-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: Desinfetante D’Jully Floral + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante D’Jully
NUMERO DE PROCESSO: 25351.871913/2020-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.3627.0015.008-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2030

APRESENTAÇÃO: Desinfetante D’Jully Floral + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante D’Jully
NUMERO DE PROCESSO: 25351.871913/2020-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.3627.0015.009-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: Desinfetante D’Jully Marine + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante D’Jully
NUMERO DE PROCESSO: 25351.871913/2020-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.3627.0015.010-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: Desinfetante D’Jully Marine + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante D’Jully
NUMERO DE PROCESSO: 25351.871913/2020-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.3627.0015.011-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: Desinfetante D’Jully Eucalipto + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante D’Jully
NUMERO DE PROCESSO: 25351.871913/2020-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.3627.0015.012-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: Desinfetante D’Jully Eucalipto + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante D’Jully
NUMERO DE PROCESSO: 25351.871913/2020-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.3627.0015.013-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: Desinfetante D’Jully Talco + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante D’Jully
NUMERO DE PROCESSO: 25351.871913/2020-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.3627.0015.014-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: Desinfetante D’Jully Talco + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: INDÚSTRIA QUÍMILAB DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.06631-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: BACSAN LQ 70
NUMERO DE PROCESSO: 25351.899407/2020-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.6631.0027.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: BACSAN LQ 70
NUMERO DE PROCESSO: 25351.899407/2020-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.6631.0027.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A
AUTORIZAÇÃO: 3.00693-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BRILUX
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.544778/2008-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.0693.0072.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3086614/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BRILUX
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.544778/2008-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.0693.0072.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3086614/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BRILUX
VERSÃO: MENTA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.544778/2008-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.0693.0072.003-7



VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3086614/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BRILUX
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.544778/2008-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.0693.0072.004-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLASTICO TRANSPARENTE + ACONDICIONAMENTI NAO PREVISTO NA TABELA 1
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3086614/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BRILUX
VERSÃO: MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.544778/2008-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.0693.0072.006-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE+ACONDICIONAMENTO NÃO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3086614/20-0

NOME DA EMPRESA: INPROL INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03056-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA LIMPADUA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.026819/2012-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.3056.0005.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2756242/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA LIMPADUA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.026819/2012-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.3056.0005.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2756242/20-9

NOME DA EMPRESA: INQUIBRA IND QUIM BRASILEIRA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00887-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: GOLDEN PLUS DESENGRAXANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.951700/2020-67
NUMERO DE REGISTRO: 3.0887.0034.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: Desengraxante + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: GOLDEN PLUS DESENGRAXANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.951700/2020-67
NUMERO DE REGISTRO: 3.0887.0034.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: Desengraxante + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: INSETIMAX INDUSTRIA QUIMICA EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.02781-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: INSETICIDA BIOINSET-25 GARDEN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.048599/2013-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.2781.0042.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3042199/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: SCORPMAX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.716126/2014-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.2781.0054.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3042693/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: SCORPMAX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.716126/2014-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.2781.0054.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY + CAIXA DE CARTOLINA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3042693/20-1

NOME DA EMPRESA: IVAN P RAMOS PRODUTOS QUIMICOS
AUTORIZAÇÃO: 3.02556-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE WORKER
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.073121/2018-59

NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3120525/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE WORKER
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.073121/2018-59
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3120525/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE WORKER
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.073121/2018-59
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3120525/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE WORKER
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.073121/2018-59
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3120525/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE WORKER
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.073121/2018-59
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3120525/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE WORKER
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.073121/2018-59
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3120525/20-1

NOME DA EMPRESA: JOSÉ LUIZ DE ARAUJO FILHO ME
AUTORIZAÇÃO: 3.04201-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINCRUSTANTE URRRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.957624/2020-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.4201.0008.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: DESINCRUSTANTE URRRA + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINCRUSTANTE URRRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.957624/2020-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.4201.0008.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: DESINCRUSTANTE URRRA + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINCRUSTANTE URRRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.957624/2020-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.4201.0008.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: DESINCRUSTANTE URRRA + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINCRUSTANTE URRRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.957624/2020-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.4201.0008.004-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: DESINCRUSTANTE URRRA + GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINCRUSTANTE URRRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.957624/2020-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.4201.0008.005-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: DESINCRUSTANTE URRRA + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: L & M RODRIGUES LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.05979-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE ALVEJAX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.872025/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.5979.0003.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2030

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIDER DT ALUM DETERGENTE ACIDO PARA ALUMINIO
VERSÃO: LIDER DT ALUM DETERGENTE ACIDO PARA ALUMINIO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.503980/2020-09
NUMERO DE REGISTRO: 3.6382.0010.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222022 LIMPA ALUMÍNIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIDER DT ALUM DETERGENTE ACIDO PARA ALUMINIO
VERSÃO: LIMPA ALUMINIO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.503980/2020-09
NUMERO DE REGISTRO: 3.6382.0010.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222022 LIMPA ALUMÍNIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: LIMA & PERGHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
AUTORIZAÇÃO: 3.01282-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: START IODO 2500 QUALIMILK
NUMERO DE PROCESSO: 25351.221257/2010-56
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0335.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2892667/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: START IODO 2500 QUALIMILK
NUMERO DE PROCESSO: 25351.221257/2010-56
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0335.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2892667/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL 70% START
NUMERO DE PROCESSO: 25351.296859/2008-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0315.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO

VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1669283/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL 70% START
NUMERO DE PROCESSO: 25351.296859/2008-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0315.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1669283/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL 70% START
NUMERO DE PROCESSO: 25351.296859/2008-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0315.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1669283/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: START DETERGENTE DESENGORDURANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.356574/2017-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0045.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1482920/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: START DETERGENTE DESENGORDURANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.356574/2017-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0045.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1482920/20-7

NOME DA EMPRESA: LIMPI'S INDUSTRIAL LTDA - - - - -
AUTORIZAÇÃO: 3.02183-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL 70º INPM CRUZEIRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.444189/2013-97
NUMERO DE REGISTRO: 3.2183.0025.001-2
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 08/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266312/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL 70º INPM CRUZEIRO

NUMERO DE PROCESSO: 25351.444189/2013-97
NUMERO DE REGISTRO: 3.2183.0025.002-0
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 08/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSLUCIDO + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266312/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL 70º INPM CRUZEIRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.444189/2013-97
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO:
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO + FILME PLÁSTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3260164/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL 70º INPM CRUZEIRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.444189/2013-97
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO:
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO + FILME PLÁSTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3266312/20-1

NOME DA EMPRESA: LIMSEPT DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.04255-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: SEPT BAC CLOR - HELTH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.081792/2015-36
NUMERO DE REGISTRO: 3.4255.0030.001-9
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2942110/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BAC SEPT PLUS
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.092932/2017-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.4255.0045.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2954859/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: BAC SEPT PLUS
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.092932/2017-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.4255.0045.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2954859/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: BAC SEPT PLUS
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.092932/2017-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.4255.0045.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2954859/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: BAC SEPT PLUS
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.092932/2017-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.4255.0045.004-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2954859/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: BAC SEPT PLUS
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.092932/2017-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.4255.0045.005-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2954859/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: BAC SEPT PLUS
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.092932/2017-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.4255.0045.006-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2954859/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: BAC SEPT PLUS



VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.092932/2017-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.4255.0045.007-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2954859/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: BAC SEPT PLUS
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.092932/2017-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.4255.0045.008-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2954859/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: BAC SEPT PLUS
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.092932/2017-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.4255.0045.009-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2954859/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: BAC SEPT PLUS
VERSÃO: HERBAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.092932/2017-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.4255.0045.010-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2954859/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: BAC SEPT PLUS
VERSÃO: HERBAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.092932/2017-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.4255.0045.011-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2954859/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: BAC SEPT PLUS
VERSÃO: HERBAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.092932/2017-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.4255.0045.012-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2954859/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: BAC SEPT PLUS
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.092932/2017-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.4255.0045.013-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2954859/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: BAC SEPT PLUS
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.092932/2017-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.4255.0045.014-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2954859/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: BAC SEPT PLUS
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.092932/2017-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.4255.0045.015-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2954859/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: BAC SEPT PLUS
VERSÃO: MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.092932/2017-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.4255.0045.016-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO

VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2954859/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: BAC SEPT PLUS
VERSÃO: MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.092932/2017-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.4255.0045.017-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2954859/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: BAC SEPT PLUS
VERSÃO: MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.092932/2017-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.4255.0045.018-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2954859/20-2

NOME DA EMPRESA: MUNDO INDUSTRIAL LTDA - - - - -
AUTORIZAÇÃO: 3.07770-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA ARES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.929872/2020-54
NUMERO DE REGISTRO: 3.7770.0002.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA ARES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.929872/2020-54
NUMERO DE REGISTRO: 3.7770.0002.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: normando jose nossa villar - - - - -
AUTORIZAÇÃO: 3.08155-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: ULTRAPLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.924129/2020-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.8155.0005.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ULTRAPLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.924129/2020-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.8155.0005.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ULTRAPLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.924129/2020-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.8155.0005.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: KAIK + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ULTRAPLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.924129/2020-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.8155.0005.004-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: KAIK + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ULTRAPLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.924129/2020-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.8155.0005.005-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: FLORAL + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ULTRAPLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.924129/2020-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.8155.0005.006-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: FLORAL + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ULTRAPLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.924129/2020-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.8155.0005.007-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2030



VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ULTRAPLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.924129/2020-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.8155.0005.031-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: FRUTAL + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ULTRAPLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.924129/2020-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.8155.0005.032-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: FRUTAL + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: Oleak Indústria e Comércio Ltda
AUTORIZAÇÃO: 3.01003-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: BLANCO WIPE
VERSÃO: CAPIM LIMÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.396857/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0121.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: SACHET + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2862840/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: BLANCO WIPE
VERSÃO: CAPIM LIMÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.396857/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0121.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2862840/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: BLANCO WIPE
VERSÃO: CAPIM LIMÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.396857/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0121.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BALDE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2862840/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: BLANCO WIPE
VERSÃO: CAPIM LIMÃO

NUMERO DE PROCESSO: 25351.396857/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0121.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: ENVELOPE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2862840/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: BLANCO WIPE
VERSÃO: LAVANDA E CAMOMILA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.396857/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0121.005-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: SACHET + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2862840/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: BLANCO WIPE
VERSÃO: LAVANDA E CAMOMILA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.396857/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0121.006-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2862840/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: BLANCO WIPE
VERSÃO: LAVANDA E CAMOMILA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.396857/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0121.007-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BALDE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2862840/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: BLANCO WIPE
VERSÃO: LAVANDA E CAMOMILA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.396857/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0121.008-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: ENVELOPE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2862840/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: BLANCO WIPE

VERSÃO: BAMBOO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.396857/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0121.009-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: SACHET + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2862840/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: BLANCO WIPE
VERSÃO: BAMBOO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.396857/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0121.010-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2862840/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: BLANCO WIPE
VERSÃO: BAMBOO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.396857/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0121.011-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BALDE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2862840/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: BLANCO WIPE
VERSÃO: BAMBOO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.396857/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0121.012-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: ENVELOPE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2862840/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: BLANCO WIPE
VERSÃO: INODORO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.396857/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0121.013-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: SACHET + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2862840/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: BLANCO WIPE
VERSÃO: INODORO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.396857/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0121.014-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2862840/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: BLANCO WIPE
VERSÃO: INODORO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.396857/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0121.015-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BALDE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2862840/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: BLANCO WIPE
VERSÃO: INODORO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.396857/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0121.016-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: ENVELOPE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2862840/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIGINDOOR DETERGENTE LAVAGEM MECÂNICA 266
NUMERO DE PROCESSO: 25351.807052/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0122.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: sem nome + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3207031 DETERGENTE PARA LAVAR LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIGINDOOR DETERGENTE DESINFETANTE 615
NUMERO DE PROCESSO: 25351.940434/2020-47
NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0123.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIGINDOOR DETERGENTE DESINFETANTE 615
NUMERO DE PROCESSO: 25351.940434/2020-47
NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0123.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS



ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIGINDOOR DETERGENTE DESINFETANTE 615
NUMERO DE PROCESSO: 25351.940434/2020-47
NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0123.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: Pablo Javier Arias Gonzalez
AUTORIZAÇÃO: 3.09171-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO CONCENTRADO PRODUSOLAR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.558874/2020-54
NUMERO DE REGISTRO: 3.9171.0003.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO CONCENTRADO PRODUSOLAR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.558874/2020-54
NUMERO DE REGISTRO: 3.9171.0003.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: SUPER CLORO PRODUSOLAR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.559016/2020-27
NUMERO DE REGISTRO: 3.9171.0002.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: SUPER CLORO PRODUSOLAR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.559016/2020-27
NUMERO DE REGISTRO: 3.9171.0002.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: PRODUTOS DE LIMPEZA RAINHA DO SOL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.06532-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALVEJANTE CLORADO ORQUÍDEA
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.379142/2020-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.6532.0007.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 4300215 ALVEJANTE CLORADO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3889 Registro de Produto de Risco 2 - Alvejante

NOME DA EMPRESA: RAWELL QUÍMICA EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.03554-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: MATA MATO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.866896/2020-95
NUMERO DE REGISTRO: 3.3554.0031.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222019 JARDINAGEM AMADORA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: MATA TIRIRICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.867122/2020-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.3554.0032.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222019 JARDINAGEM AMADORA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: MARA TIRIRICA PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.867133/2020-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.3554.0033.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222019 JARDINAGEM AMADORA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: SERCON IND. COM. AP. MED. HOSP. LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.07732-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: VALSURE DETERGENTE ENZIMATICO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.320960/2018-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.7732.0005.001-6
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 02/2022
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222020 DETERGENTE ENZIMÁTICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1570465/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: VALSURE DETERGENTE ENZIMATICO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.320960/2018-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.7732.0005.002-4
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 02/2022
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses

CATEGORIA: 3222020 DETERGENTE ENZIMÁTICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1570465/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: VALSURE DETERGENTE ENZIMATICO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.320960/2018-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.7732.0005.003-2
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 02/2022
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222020 DETERGENTE ENZIMÁTICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1570465/20-3

NOME DA EMPRESA: SEVEN GEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.02331-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DESENGORDURANTE CONCENTRADO PROFIPLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.746105/2020-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0094.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222051 DESINFETANTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3929 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para uso específico
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DESENGORDURANTE CONCENTRADO PROFIPLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.746105/2020-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0094.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222051 DESINFETANTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3929 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para uso específico
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DESENGORDURANTE CONCENTRADO PROFIPLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.746105/2020-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0094.003-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222051 DESINFETANTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3929 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para uso específico
NOME DO PRODUTO E MARCA: SEVEN FREE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.759498/2011-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0022.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2207483/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: SEVEN FREE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.759498/2011-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0022.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2027
APRESENTAÇÃO: GALAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2207483/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: SEVEN FREE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.759498/2011-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0022.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2207483/20-7

NOME DA EMPRESA: Spartan do Brasil Produtos Químicos Ltda.
AUTORIZAÇÃO: 3.00018-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIGINDOOR 433 REMOVEDOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.934927/2020-48
NUMERO DE REGISTRO: 3.0018.0199.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: Higindoor 433 Removedor + FRASCO DE PLASTICO OPACO + FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIGINDOOR 433 REMOVEDOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.934927/2020-48
NUMERO DE REGISTRO: 3.0018.0199.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: Higindoor 433 Removedor + BOMBONA PLASTICA + FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIGINDOOR 433 REMOVEDOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.934927/2020-48
NUMERO DE REGISTRO: 3.0018.0199.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: Higindoor 433 Removedor + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIGINDOOR 433 REMOVEDOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.934927/2020-48
NUMERO DE REGISTRO: 3.0018.0199.004-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030



APRESENTAÇÃO: Higindoor 433 Removedor + TAMBOR PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: TECNOCELL AGROFLORESTAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01704-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: KELLMAT BLOCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.128400/2005-42
NUMERO DE REGISTRO: 3.1704.0043.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3207021 RATICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1145269/20-2

NOME DA EMPRESA: TECNOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.02850-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: TECNO SANIT PLUS A&B
NUMERO DE PROCESSO: 25351.769780/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.2850.0024.001-8
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3883 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Indústria Alimentícia e Afins
NOME DO PRODUTO E MARCA: TECNO SANIT PLUS A&B
NUMERO DE PROCESSO: 25351.769780/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.2850.0024.002-6
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 12/2030

APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3883 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Indústria Alimentícia e Afins
NOME DO PRODUTO E MARCA: TECNO SANIT PLUS A&B
NUMERO DE PROCESSO: 25351.769780/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.2850.0024.003-4
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3883 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Indústria Alimentícia e Afins

NOME DA EMPRESA: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA - - -
AUTORIZAÇÃO: 3.02066-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: CIF MULTIUSO + ANTIBAC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.605738/2019-27
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0496.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3348276/20-9

NOME DA EMPRESA: V VILAS BOAS SOLUÇÃO EM LIMPEZA EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.09068-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: INTERCLEAN 1X40
NUMERO DE PROCESSO: 25351.452269/2020-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.9068.0003.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM GATILHO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: INTERCLEAN 1X40
NUMERO DE PROCESSO: 25351.452269/2020-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.9068.0003.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: INTERCLEAN 1X40
NUMERO DE PROCESSO: 25351.452269/2020-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.9068.0003.003-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: INTERCLEAN 1X40
NUMERO DE PROCESSO: 25351.452269/2020-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.9068.0003.004-7

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: VALÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.03384-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE USO HOSPITALAR VALÊNCIA
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.709877/2020-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.3384.0016.001-6
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE USO HOSPITALAR VALÊNCIA
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.709877/2020-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.3384.0016.002-4
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE USO HOSPITALAR VALÊNCIA
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.709877/2020-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.3384.0016.003-2
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE USO HOSPITALAR VALÊNCIA
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.709877/2020-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.3384.0016.004-0
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE USO HOSPITALAR VALÊNCIA
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.709877/2020-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.3384.0016.005-9
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE USO HOSPITALAR VALÊNCIA
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.709877/2020-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.3384.0016.006-7
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE USO HOSPITALAR VALÊNCIA
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.709877/2020-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.3384.0016.007-5
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE USO HOSPITALAR VALÊNCIA
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.709877/2020-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.3384.0016.008-3
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE USO HOSPITALAR VALÊNCIA
VERSÃO: C L PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.709877/2020-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.3384.0016.009-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS



ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE USO HOSPITALAR VALÊNCIA
VERSÃO: C L PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.709877/2020-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.3384.0016.010-5
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE USO HOSPITALAR VALÊNCIA
VERSÃO: C L PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.709877/2020-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.3384.0016.011-3
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE USO HOSPITALAR VALÊNCIA
VERSÃO: C L PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.709877/2020-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.3384.0016.012-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE USO HOSPITALAR VALÊNCIA
VERSÃO: FRESH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.709877/2020-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.3384.0016.013-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos

NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE USO HOSPITALAR VALÊNCIA
VERSÃO: FRESH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.709877/2020-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.3384.0016.014-8
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE USO HOSPITALAR VALÊNCIA
VERSÃO: FRESH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.709877/2020-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.3384.0016.015-6
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE USO HOSPITALAR VALÊNCIA
VERSÃO: FRESH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.709877/2020-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.3384.0016.016-4
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE USO HOSPITALAR VALÊNCIA
VERSÃO: SENSACÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.709877/2020-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.3384.0016.017-2
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE USO HOSPITALAR VALÊNCIA
VERSÃO: SENSACÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.709877/2020-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.3384.0016.018-0
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE USO HOSPITALAR VALÊNCIA
VERSÃO: SENSACÃO

NUMERO DE PROCESSO: 25351.709877/2020-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.3384.0016.019-9
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE USO HOSPITALAR VALÊNCIA
VERSÃO: SENSACÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.709877/2020-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.3384.0016.020-2
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE USO HOSPITALAR VALÊNCIA
VERSÃO: INODORO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.709877/2020-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.3384.0016.021-0
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE USO HOSPITALAR VALÊNCIA
VERSÃO: INODORO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.709877/2020-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.3384.0016.022-9
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE USO HOSPITALAR VALÊNCIA
VERSÃO: INODORO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.709877/2020-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.3384.0016.023-7
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE USO HOSPITALAR VALÊNCIA
VERSÃO: INODORO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.709877/2020-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.3384.0016.024-5
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos

NOME DA EMPRESA: WALTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04754-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALUSTAR 300
NUMERO DE PROCESSO: 25351.042220/2018-99
NUMERO DE REGISTRO: 3.4754.0014.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2095432/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALUSTAR 300
NUMERO DE PROCESSO: 25351.042220/2018-99
NUMERO DE REGISTRO: 3.4754.0014.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2028
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2095432/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALUSTAR 300
NUMERO DE PROCESSO: 25351.042220/2018-99
NUMERO DE REGISTRO: 3.4754.0014.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2028
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2095432/20-7



Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

PORTARIA Nº 8, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020, e o art. 53 da Instrução Normativa MC nº 02/2019, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Subsecretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Subsecretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo II.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Subsecretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo III.

Art. 4º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 59 da Instrução Normativa MinC nº 02/2019, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério do Turismo, nas restrições contidas no art. 59 da referida Instrução Normativa.

Art. 5º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISANIA CRUVINEL SANCHEZ

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
177321	A Vista do Rio: Historias e Personagens da Vista Chinesa	ID MARKETING CULTURAL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	Um livro de história, arte e fotografia que revela a trajetória da Vista Chinesa.	490.000,00
177438	Plano Anual de Atividades e Manutenção 2018 - ALIC	ASSOCIAÇÃO LENÇOENSE DE INCENTIVO À CULTURA	Visa promover atividades de teatro adulto, teatro infantil, música, dança, circo e contação de histórias, numa extensa programação	1.315.000,00
177570	Parada de Natal do Batel	C C DOS SANTOS SLUD LPIS DE COR ECONOMIA CRIATIVA ME	Integra as artes cênicas em um grande desfile numa das principais avenidas de Curitiba, conhecida como Avenida Batel.	2.750.656,11
177624	Festival Vale do Café - 16ª Edição	Backstage Rio Empreendimentos e Produções Artísticas e Culturais Ltda	As atividades do Festival são concertos em fazendas históricas, apresentações em praças públicas, igrejas e centros culturais e cursos de música.	825.000,00
177645	Plano Bial de Atividades do Parque Ambiental Encantos do Sul 2018/2019	Associação Jorge Lacerda	Atividades que envolvem apresentações de teatro, dança, música, oficinas e outras atividades culturais.	859.113,99
177662	AGENDA CULTURAL IPUÃ	INSTITUTO OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA	Agenda Cultural com diversas opções de participação, Oficinas de Artes Integradas: Dança, Leitura/Literatura e Convivência;	351.406,52
177690	Plano Anual de Atividades 2018	INSTITUTO GERANDO FALCÕES	Tem por objetivo realizar: Oficinas de Canto Coral, Teatro, Dança, Percussão, Curso de DJ, Curso de Fotografia, Oficina de Gravação de CDs e Oficina de Pintura.	930.019,55
177701	Orquestra Jovem do Rio Grande do Sul Temporada 2018	Associação Orquestra Jovem do Rio Grande do Sul	Oficinas permanentes de musicalização e prática de concerto para crianças e jovens provenientes de famílias de baixa renda da Grande Porto Alegre e realização dos concertos.	927.427,58
177865	5ª ed do edital BDMG CULT /FCS de estímulo ao curta-metragem de baixo orçamento	INSTITUTO CULTURAL BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE M GERAIS	Serão premiados 6 projetos. Sendo 03 de Diretor Estreante e 03 de Diretor Não Estreante. Também será realizada uma oficina de 4h de duração.	193.432,00
178285	Os Últimos Cinco Anos	LUMUS ENTRETENIMENTO LTDA ME	Realização do musical "Os Últimos Cinco Anos" do original "The Last Five Years" de Jason Robert Brown, montagem inédita no Brasil, fará temporada de 4 meses em São Paulo.	242.000,00
170683	Rede Escolas de Música e Cidadania - Brasil	Agência do Bem	Manter centros comunitários de ensino de música, prioritariamente de instrumentos de orquestra, gratuitamente, para crianças e jovens de baixa renda.	740.000,00
170547	21º FENATIB - Festival nacional de Teatro para Crianças e Jovens	Instituto de Artes Integradas de Blumenau	O evento atende em torno de 12.000 crianças e jovens escolares levando espetáculos, oficinas, debates e o seminário de estudo teatral.	339.376,50
170530	16o. MotoFest Araxá - Rota Cultural Sobre duas Rodas	Moto Clube 100 Destino	Realização de um festival o qual busca incentivar e disseminar a cultura, por meio de apresentações de dança, música instrumental, artes circenses.	90.000,00
170012	Cine Estrada	GABRIELI BORGES DA SILVA 37566128809	Projeto de cinema em formato itinerante por meio de uma carreta transformada em sala de exibição com alta tecnologia. Todos os participantes terão direito a pipoca, refrigerante e entrada gratuitos.	609.180,60
164928	VIVENDO A VIDA	EMILIANA MICHELI DE PAULI SILVA	Realizar atividades através da dança de salão e contemporâneas com os idosos para enriquecer e ampliar possibilidades dentro da cultura corporal de movimento	113.022,12
164905	Instituto Cultural In-Cena - Manutenção e Programação 2017	Instituto Cultural In-Cena	Manutenção do Instituto Cultural In-Cena por meio de atividades formativas de longa duração em Artes Cênicas (teatro e dança) e Música (técnica vocal)	192.380,00
164899	FILE PAI - Paulista Avenida Interativa	FILE - Festival Internacional de Linguagem Eletrônica	Visa ocupar a Avenida Paulista com obras artísticas em novas mídias. Haverá obras interativas no metrô e em espaços institucionais, projeções em prédio, performances, etc.	522.000,00
164839	Festival de Blues e Jazz de Tiradentes 2017	MILTON FLORES FURTADO - CPF 664.874.206-20 - ME	O Festival de Blues e Jazz de Tiradentes 2017 é um dos festivais mais charmosos e concorridos eventos dedicados à música instrumental e suas vertentes.	175.000,00
164794	Plano Anual das atividades culturais da Catedral Metropolitana de Vitoria	Instituto Modus Vivendi de Desenvolvimento Social, Cultural e Ambiental	Plano anual da Catedral Metropolitana de Vitória, que se tornou após o grande restauro, o grande atrativo turístico e cultural do estado.	360.000,00
164782	PRODAU - Projeto de Difusão Audiovisual 2017	Fundação Pe Anchieta Centro Paulista Rádio e TV Educativas	Difusão de produções independentes nacionais e internacionais, para exibição pela TV Cultura em 2017.	6.010.000,00
164719	Arte na Serra (segunda edição)	IRMAOS BROTHERS LTDA - ME	Oficinas de artes cênicas gratuitas, com conteúdo programático composto de técnicas de circo, teatro e audiovisual voltado para adolescentes e adultos.	149.680,00
164674	Roda de Palhaço - edição nº2	TUTU PROJETOS ARTÍSTICOS	Intervenções artísticas de palhaços e músicos em enfermarias pediátricas de três hospitais públicos da cidade, acompanhadas de treinamento dos artistas e oficinas para profissionais da saúde.	120.000,00
164646	O Leão no Inverno	HENRIQUE BENJAMIN - ME	Montagem e temporada da peça teatral inédita "O Leão no Inverno" (The Lion in Winter), de James Goldman, que retrata as conspirações familiares, ampliando e discutindo a ideia de caos que permeia nossa época.	682.600,00
164589	PRECIOSIDADES VIVARA	Dueto Produções e Publicidade Ltda	Realização de apresentações de Artes Cênicas, em especial Dança, com apresentações da Companhia Quasar e da Companhia de Balé da Cidade de São Paulo.	712.000,00
164582	Plano Anual Vaga Lume 2017	Associação Vaga Lume	Promove a formação de mediadores de leitura, distribuição de acervo, monitoramento das bibliotecas comunitárias e a formação de multiplicadores e intercâmbio cultural.	320.300,00

164580	VI Festival de Jericoacoara - Cinema Digital	Anhamum Produções Audiovisuais Ltda.	Mostra Competitiva de filmes brasileiros de Curta Duração, Mostra Informativa de filmes brasileiros de Longa Duração,Mostra Informativa de filmes destinados ao Público infantil.	59.000,00
164553	GISBERTA	FÁBRICA DE EVENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME	Produção do espetáculo GISBERTA, encenado pelo ator Luis Lobianco, sob direção de Renato Carrera.	220.000,00
164394	Mostra Brasileirinhos	Berlitz Tomazzoni Ltda - ME	Mostra de filmes infantojuvenis brasileiros, voltada para crianças e jovens de 3 a 16 anos. Haverá sessões com debate ou recreação. Serão realizadas também duas oficinas de audiovisual em cada cidade.	243.696,05
171055	32ª Feira do Livro de Bento Gonçalves	FUNDACAO CASA DAS ARTES DE BENTO GONCALVES	Realização de oficinas, palestras encontros de escritores com leitores,apresentações culturais, debates, venda e troca de livros com custos reduzidos e promoções	125.600,00
171602	FestNatal Araxá - Ano IX	FUNDAÇÃO CULTURAL ACIA	Apresentações de música instrumental e apresentações de artes cênicas sendo esquetes, performances teatrais, de circo e de dança, e um Festival de Novos Talentos.	1.028.000,00
172203	VOLÚPIA DA CEGUEIRA	CINE & TEATRO PRODUCOES LTDA - ME	Circulação do espetáculo VOLÚPIA DA CEGUEIRA. O espetáculo trata das fantasias e tabus sexuais de quatro personagens cegos.	105.100,00
178258	Mostra Cênica da Expofeira de Arroio Grande	SINDICATO RURAL DE ARROIO GRANDE	Realização de um espetáculo de Stand Up Comedy e um espetáculo de dança durante a Expofeira do Município de Arroio Grande	41.000,00

178311	Plano Anual de Atividades do Centro de Cultura de Minaçu 2018	Conexão Cidadã	Apresentações como teatro, música, dança, e oficinas culturais para a comunidade, além de equipar o Centro Cultural que irá receber as atividades.	640.653,00
183697	Olé! É Sempre Tempo de Música!	POLOBH PROMOCOES EIRELLI EPP	Oferecer uma oportunidade de entretenimento, cultura, diversão e socialização para o público idoso promovendo o lazer e inclusão social através de um espetáculo cênico-musical.	2.986.142,78
181507	PLANO ANUAL 2019 - FUNDAÇÃO BACHIANA FILARMÔNICA	FUNDAÇÃO BACHIANA FILARMÔNICA	Atividades regulares da Fundação Bachiana: apresentações musicais da Orquestra Bachiana Filarmônica e o curso de musicalização para crianças e jovens.	1.163.000,00
183963	PLANO ANUAL 2019 DA APAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS AMIGOS DA ARTE	Associação Paulista dos Amigos da Arte	Promover a circulação de atividades gratuitas de teatro, dança, circo, música, cultura popular e outras performances artísticas.	931.600,00
184334	Arte em Cena Ano IX	Patricia Machado Coelho Lima	Montagens e apresentações de dois eventos de espetáculos de dança - Festival e Mostra, além da oferta de turmas de oficinas de Ballet Clássico, Dança de Rua e Dança Contemporânea para crianças e jovens	242.300,00
175800	Luz, Câmera, Ação Cultural! 2018	Instituto Criar de Tv e Cinema	Oferece, gratuitamente à 150 jovens, uma vivência diária com duração de 8 meses, em período integral de 912 horas de fomento e incentivo à criação e produção audiovisual	3.309.000,00
184020	Escolas de Música e Cidadania 2019 - Plano Anual	Agência do Bem	Manter oito centros comunitários de ensino de instrumentos de orquestra, gratuitamente, para crianças e jovens de comunidades de baixa renda no RJ e dar suporte à orquestra	899.275,45
179605	6ª Feira Literária Capixaba - 6ª FLIC-ES 2019	ACADEMIA FEMININA ESPIRITO SANTENSE DE LETRAS	Grupos de animação, de dança, concursos literários e premiações, mesas redondas, lançamentos de livros, palestras, encontros com escritores, contações de histórias; dentre outras	250.900,00
178001	60º Prêmio Jabuti	CAMARA BRASILEIRA DO LIVRO	Realizar a 60ª edição do Prêmio Jabuti, o mais tradicional e prestigiado prêmio do livro brasileiro, organizado pela Câmara Brasileira do Livro há 60 anos.	1.092.642,00
181834	3o. Festival de Música de Araxá	TIAGO AUGUSTO RIBEIRO MARTINS 01476740690	Festival de música instrumental composto por várias apresentações musicais, exclusivamente instrumentais, na cidade de Araxá/MG.	44.000,00
172210	Sinfonia do Rock	ARTICULAR CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA. - ME	Promover concertos da Orquestra Rock, com repertório do rock nacional e internacional instrumental, apresentações abertas ao público e apresentações com cobrança de ingressos	2.351.613,43
172312	Natal de Curitiba	CMP Canal de Marketing Promocional Associados Ltda.	Em um palco montado nas escadarias da Universidade Federal do Paraná, usando sua bela e histórica fachada como parte do cenário, apresentaremos um Auto de Natal para todas as famílias.	194.000,00
181448	Plano Anual Arte Despertar: Promovendo Cultura nos Hospitais	Associação Arte Despertar	Realização de 1350 intervenções artísticas utilizando as linguagens da literatura e da música por meio da dramatização de histórias dirigidas a pacientes	2.204.050,77
172467	Orquestra Jovem de Ilha Solteira - revitalização e temporada de apresentações	RODRIGUES VERONA MUSICAL LTDA ME	Promover a revitalização da corporação e promover sua execução instrumental: aquisição de uniforme para apresentações públicas e de instrumentos para a corporação	291.987,50
181751	MUSEU DO IPIRANGA EM FESTA 2018	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	Atividades previstas, entre elas o concerto da Orquestra Sinfônica da USP (OSUSP) e a projeção mapeada na fachada do Museu, com conteúdos digitais do acervo e temática relacionada ao histórico institucional	400.000,00
175870	Homeostase - The Wrong New Digital Art Biennale	GUILHERME AUGUSTO FERNANDES BRANDAO FONSECA 30283428805	Exposição de arte com o objetivo de evidenciar a influência que as novas tecnologias exercem sobre a arte e o fazer artístico, promovendo a reflexão sobre as novas linguagens, comportamentos e conceitos	300.000,00
172178	REGENDO SONHOS PARA TRANSF VIDAS" - 2013; Coro e Orquestra Exper Lar da Benção Divina	ASSOCIAÇÃO LAR DA BENÇÃO DIVINA	Projeto de atividades artístico-pedagógicas da Associação Lar da Benção Divina com oficinas de musicalização e apresentação dos alunos durante o curso	707.680,50
181772	Cinema é diversão!	CEPAR CONSULTORIA E PARTICIPACOES S/S LTDA - ME	Serão executadas até 100 sessões de cinema. entrada para assistir às sessões de cinema será gratuita com direito a pipoca e refrigerante.	270.000,00
170746	EVENTO FOLCLÓRICO CULTURAL FESTA DE SÃO BENEDITO	ASSOCIAÇÃO DE BANDAS DE CONGO DA SERRA	O evento ocorre em 05 etapas: Cortada do Mastro, Desfile das Bandas de Congo Mirins, Puxada do Mastro, Fincada do Mastro e Encontro da, Bandas de Congo.	162.500,00
170943	CCBB Musica.Performance - Edição Especial	Cinnamon Comunicação e Audiovisual Ltda EPP	Trata a performance arte através de suportes variados: videoarte, dança, artes visuais, além, é claro, da música.	455.000,00
171409	Rede Cultural Real 2017/2018	Clóvison Elberth Alves Gonçalves	Criação de uma rede de ações de arte-educação baseada na oferta gratuita de oficinas culturais de circo e de outras modalidades, para crianças e adolescentes	198.656,01
177248	Ava Rocha	GUTORUOCCO PRODUCOES CULTURAI S EIRELI - EPP	Gravação e produção do terceiro álbum da cantora Ava Rocha, intitulado Trança com canções da própria artista e também interpretações de canções inéditas de grandes parceiros	118.172,25
182078	MINHA MEMÓRIA, TEM HISTÓRIAS...	COLÉGIO ATENA LDTA - EPP	Oportunizará o encontro de gerações, por meio de reuniões as quais através de histórias e memórias de vida contadas pelos participantes do projeto	30.000,00

177276	Encenação da Paixão de Cristo 2018	Associação Cultural Lirius	A Proposta pretende a realização apresentações cênicas da Encenação da Paixão de Cristo, em local aberto e totalmente gratuito.	561.000,00
177428	Filarmônica Antoninense Plano Anual 2018	FILARMÔNICA ANTONINENSE	Manutenção de ações educacionais destinadas a crianças e jovens. Acontecerão oficinas diárias para formação musical teórica e de instrumentos de sopro, percussão e outros	98.942,24
183362	CONEXÃO BERGMAN - CINEMA & ÓPERA	green point assessoria ltda	Ópera baseada no mais importante filme do cineasta - "O SÉTIMO SELO". O Projeto inclui ainda exibição de filme, além de atividades em formatos diversos: workshops, master classes, role playing game (RPG)	300.000,00
177101	RS XXI - Rio Grande do Sul Experimental	IMAGO ESCRITORIO DE ARTE LTDA - ME	Realizar exposição de artes reunindo artistas visuais do Rio Grande do Sul. Acompanha publicação de catálogo e programa educativo.	600.000,00
184008	XIX PRÊMIO BDMG INSTRUMENTAL	INSTITUTO CULTURAL BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE M GERAIS	Há 19 anos, o Prêmio BDMG Instrumental fomenta e valoriza compositores, arranjadores e instrumentistas mineiros ou residentes no estado há mais de dois anos.	193.141,13
176769	Festejo 2018	NAPELE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME	Realização de uma edição do evento Festejo Tambor Mineiro. Trata-se de um festival de percussão, num evento de rua, gratuito, realizado desde 2002.	67.961,24
181825	Rodeio Internacional do Mercosul - Programação Artística	M.J. PRODUTORA DE EVENTOS LTDA - ME	Serão realizados concursos artísticos de danças tradicionais gaúchas e chula, em diversas categorias, e uma palestra sobre brinquedos e brincadeiras de antigamente.	200.000,00
177100	Exposição Um plano real: atualização tecnológica e projeto de acessibilidade	Fundação Fernando Henrique Cardoso	Manutenção, atualização de conteúdo e renovação tecnológica da exposição permanente na sede da Fund Fernando Henrique Cardoso: Um plano real: a história da estabilização do Brasil	800.000,00
170781	O reino dos morangos de bons princípios	STEFFEN PROJETOS & EVENTOS LTDA - ME	O projeto tem como objetivo realizar uma ação cultural dentro da Programação da Festa Nacional do Moranguinho no município de Bom Princípio/RS no segmento das artes cênicas.	205.500,00
177611	Agenda Cultural Miguelópolis	INSTITUTO OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA	Agenda Cultural com atividades permanentes incluindo Oficinas de Artes Integradas nas modalidades de Dança e Leitura/Literatura	323.672,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
170508	Arte em Cena ano VIII	Patricia Machado Coelho Lima	Montagens, apresentações e reapresentações de dois eventos e espetáculos de dança, além da oferta de 3 oficinas de Ballet Clássico; Dança de Rua e Dança Contemporânea.	306.000,00
170180	BRA JAZZ	D+3 Produções Artísticas Ltda	Realização de shows de música instrumental, ao longo de dois finais de semana, com grupos nacionais, dentro dos gêneros Jazz ou que sofrem influência desse ritmo.	1.486.150,00
165096	DANÇANDO PARA NÃO DANÇAR	CLAUDIA DILETA TONIAL NOVAES	Realização de atividades formativas, aula de dança (Ballet Clássico e Street Dance), junto às crianças em situação de vulnerabilidade social na cidade de Umuarama, Paraná..	275.000,00
164871	Festival de Joinville 2017	Instituto Festival de Dança de Joinville	Mostra Competitiva, Meia Ponta, Mostra Contemporânea de Dança, Estimulo Mostra de Dança, Palcos Abertos, Cursos, Workshop, Dança Para Quem Não Dança, Seminário e Feira da Sapatilha.	1.490.000,00
164610	6ª Mostra Ecofalante de Cinema Ambiental	Ecofalante	Exibe gratuitamente filmes de temática socioambiental, trazendo conteúdo audiovisual atualizado e de qualidade de diversas partes do mundo, abordando a questão ambiental	377.000,00



177762	Ayrton Senna, O Musical - Temporada SP	AVENTURA TEATROS LTDA	Um projeto baseado na história da maior ídolo de formula 1 que o Brasil já conheceu. O Musical será realizado em 2018 na Cidade de São Paulo.	2.310.000,00
181874	50 anos de realismo - Do fotorrealismo à realidade virtual	V. R. PRATA PRODUcoes LTDA	Exposição de obras de diversos meios de expressão artística, reproduzindo a realidade que chamamos de "FOTORREALISMO, HIPER-REALISMO E REALIDADE VIRTUAL".	4.100.000,00
181806	De Palma em Palma - 2013; 2ª Edição	VELLONI PRODUcoes ARTISTICAS - EIRELI	Ciclo de oficinas teatrais destinado a crianças e jovens periféricos. Será realizada Mostra Cultural ao final de cada ciclo nos locais de realização contemplados.	975.000,00
171305	FESTIVAL INTERNACIONAL DE MÚSICA DE LONDRINA - 37ª EDIÇÃO	Associação de amigos do Festival de Música de Londrina	Realizar uma programação Pedagógica, Artística e Científica, centrada na valorização das diretrizes da Educação Básica, nas Políticas Públicas de Cultura e na Difusão da Música Erudita, Popular, vocal e instrumental.	539.300,00
172297	Chacrinha, O Musical (Turnê 2017)	AVENTURA TEATROS LTDA	Adaptação e remontagem do espetáculo"Chacrinha, O Musical", baseado na vida do maior comunicador da história do Brasil.	2.680.000,00
179236	XX Festa do Café-com-Biscoito	Fórum Cultural e de Empreendimentos de São Tiago - FOCEST	Com a produção artesanal de biscoitos, há a exposição das mais de 100 variedades do produto com degustação gratuita, realização de atividades artísticas, shows culturais	96.250,00
171091	Rio das Ostras Jazz e Blues Festival 2019	Azul Produções Artísticas LTDA	Em 2017, o festival será realizado no mês de setembro, com uma seleção dos melhores instrumentistas e intérpretes da atualidade se apresentando em 03 palcos montados ao ar livre.	90.000,00
175718	Porto Musical - 8ª edição	Fina Produção Ltda ME	A realização do Porto Musical prevê seminários, conferências, mesas-redonda, palestras e apresentações musicais	150.000,00
177216	Plano Anual de Atividades do Instituto Porto Seguro 2018	INSTITUTO PORTO SEGURO	01 Plano anual incluindo a programação do Espaço Cultural Porto Seguro para o ano 2018	3.788.200,00
177269	Desfile Cênico Inclusivo de Natal	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	Produção, ensaios e preparação para apresentação de desfile cênico inclusivo de Natal, com oficinas de teatro, música, dança e artes circenses, com pessoas com deficiência intelectual e ou múltipla.	93.480,20
175464	Plano Anual Paço do Frevo 2018	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO IDG	Contempla as áreas de exposições, programação cultural, pesquisa e documentação, acessibilidade e programação educativa, além de considerar a manutenção e conservação do equipamento cultural.	350.000,00
171304	LÍBANO PATRIMÔNIO DA HUMANIDADE	Associação Cultural Brasil-Líbano	Realização de exposição de painéis fotográficos relativos a diversos locais do Líbano designados pela ONU como "Patrimônio Mundial da Humanidade"	60.000,00
177754	Circuito Orquestra de Câmara da UNISC - 2018	ASSOCIACAO PRO ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	Realizar 11 concertos de música erudita gratuitos de modo itinerante por 8 cidades do Rio Grande do Sul,	179.700,00
182083	BIBI FERREIRA - UMA VIDA NO PALCO	RAMAN ENTRETENIMENTOS LTDA	LIVRO DE ARTE "BIBI FERREIRA -UMA VIDA NO PALCO" Documentar a biografia da artista Bibi Ferreira por meio da arte fotográfica.	150.000,00

177341	Casa das Artes – Plano Anual 2018	CASAS DAS ARTES DE ITAPIRA	Manutenção e ampliação das atividades desenvolvidas pela Casa das Artes de Itapira, centro de artes que oferece aulas de musicalização e de diversos instrumentos	229.400,00

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
177017	FERNANDO PESSOA - MINHA ARTE E SER EU	Eleonora Raquel Joris - ME	Exposição de artes em que o tema central é a vida e obra do poeta português Fernando Pessoa, o qual se comemoram 130 anos de nascimento em 2018.	1.001.271,80
179577	Festival Internacional de Cinema Ambiental da Serra Catarinense	Joacir Luz Filho	Exibir gratuitamente filmes de temática socioambiental, trazendo conteúdo audiovisual atualizado e de qualidade de diversas partes do mundo, abordando a questão ambiental	140.000,00

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 761, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

204421 - Zumzumzum, a união faz a vida - continuidade da circulação III parte FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO - FUNDACAO SICREDI

CNPJ/CPF: 07.430.210/0001-69

Processo: 01400004412202021

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 999.832,53

Prazo de Captação: 28/12/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: A proposta é de continuidade da circulação da peça de teatro infantil Zum, Zum, Zum (PRONACS 1010741 e 148685) que já visitou mais de 180 municípios pequenos em 9 estados do Brasil e começa em 2021 sua nova temporada, com nova montagem: Zumzumzum- união faz a vida . Este projeto é a continuidade das propostas 333528 e 333775 que incluiu a nova montagem da peça mais circulação em25 cidades e posteriormente circulação em 36 municípios, respectivamente. Esta turnê que estamos propondo passa por 40 municípios, nos estados dePR, SP e RJ,em cidades com menos de 100 mil habitantes na sua maioria. Público-alvo entre 4 e 9 anos. Duração da peça: 45 minutos.

204590 - Rota Cultural de Dark Tourism

PARAHYBOLICA AGENCIA E PRODUCAO CULTURAL EIRELI - ME

CNPJ/CPF: 20.306.831/0001-01

Processo: 01400004581202061

Cidade: João Pessoa - PB;

Valor Aprovado: R\$ 458.993,92

Prazo de Captação: 28/12/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: A Rota Cultural de Dark Tourism é um projeto que consiste em fomentar a história, cultura, arte e turismo através da apresentação de elementos artísticos e do chamado "Dark Tourism" na Fortaleza Santa Catarina em Cabedelo na Paraíba. São apresentações de teatro interativo, dança, cultura popular e feirinhas culturais que trabalham a perspectiva do Turismo histórico e Cultural em 2 temporadas.

204613 - 23º Festival do Japão

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PROVINC DO JAPÃO NO BRASIL

CNPJ/CPF: 46.568.895/0001-66

Processo: 01400004604202037

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 999.754,80

Prazo de Captação: 28/12/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O 23º Festival do Japão de São Paulo será apresentado, contendo os seguintes produtos: Festival Mostra / Apresentação Musical / Exposição de Artes / Festa Popular e Contrapartidas Sociais com o objetivo de preservar, divulgar a cultura japonesa inclusive com as interfaces da cultura brasileira e manter as tradições culturais para as novas gerações. É organizado e administrado pela Federação das Associações de Províncias do Japão no Brasil - KENREN e realizado pelas 47 Associações de Províncias, que compõem o Japão. Tem sido um grande sucesso desde a sua primeira edição, em 1.998.

204701 - Projeto Pé de Moleque Ballet

GUIOMAR MARIA BOAVENTURA MELO

CNPJ/CPF: 635.050.106-34

Processo: 01400004692202077

Cidade: Uberlândia - MG;

Valor Aprovado: R\$ 210.000,01

Prazo de Captação: 28/12/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Oferecimento de oficinas culturais gratuitas de Ballet para crianças e adolescentes e realização de um espetáculo de dança apresentando à comunidade os resultados alcançados.

204930 - Zumzumzum, a união faz a vida - continuidade da circulação II parte FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO - FUNDACAO SICREDI

CNPJ/CPF: 07.430.210/0001-69

Processo: 01400004921202053

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 998.581,70

Prazo de Captação: 28/12/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Esta proposta é de remontagem de um espetáculo de teatro infantil que já circulou por 180 cidades do Brasil. Será uma readequação de texto, cenário, figurino, tudo adaptado aos tempos de hoje. Prevemos a circulação desta peça por 36 municípios em regiões diferentes do Brasil. Oficina/Curso Linguagem corporal na sala de aula- Curso virtual dirigido aos professores d ensino fundamental. No curso será trabalhado o desenvolvimento da linguagem corporal; funções motoras, perceptivas, afetivas e sociais. O Curso será gravado e oferecido em 5 inserções, uma p cada micro região da turnê. Oficina/Curso Transdisciplinaridade na educação- Curso virtual dirigido aos professores d ensino fundamental, alunos d graduação em pedagogia e alunos de magistério. O curso visa instrumentalizar professores d anos iniciais do ensino fundamental e estudantes de magistério e pedagogia p atuarem d forma transdisciplinar em aula. O Curso será gravado e oferecido em 5 inserções, uma p cada micro região da turnê

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

204532 - Academia de Música Vereda Cultural

Vanessa Hanhela

CNPJ/CPF: 080.439.716-33

Processo: 01400004523202037

Cidade: Águas da Prata - SP;

Valor Aprovado: R\$ 112.242,90

Prazo de Captação: 28/12/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto consiste na oferta de aulas gratuitas de música, para crianças e jovens, propiciando a educação musical através de aulas de musicalização e canto coral, estimulando o senso crítico musical, através do aprendizado.



204582 - UM RESGATE CULTURAL GERANDO OPORTUNIDADES
instituto cultural mães guerreiras da luz doi bairro d. josé rodrigues
CNPJ/CPF: 16.249.450/0001-52
Processo: 01400004573202014
Cidade: Juazeiro - BA;
Valor Aprovado: R\$ 199.533,82
Prazo de Captação: 28/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Um resgate Cultural gerando oportunidades" busca desenvolver o aperfeiçoamento e aprendizado de música clássica e popular para crianças e jovens sem oportunidade e promover a manutenção e realização da temporada de concertos da Filarmônica 15 de março, objetivando manter as atividades da filarmônica, bem como viabilizar a referida temporada. Além dos concertos regulares, haverá uma apresentação didática, com um conjunto de câmara e também oficinas de ensino gratuito de instrumentos de sopro e cordas.

204614 - ORQUESTRA FILARMÔNICA EM TURNÊ
Orquestra Filarmônica de Jaraguá do Sul
CNPJ/CPF: 09.265.469/0001-27
Processo: 01400004605202081
Cidade: Jaraguá do Sul - SC;
Valor Aprovado: R\$ 706.475,44
Prazo de Captação: 28/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto pretende realizar a turnê da Orquestra Filarmônica SCAR Jaraguá do Sul, contemplando ensaios semanais e concertos com apresentaçõesna sua cidade sede,e circulação da Orquestra Filarmônica por outras cidades, além de realizar concertos de câmara voltados a plataformas digitais.

204646 - Plano Anual de Atividades da Santa Marcelina Cultura 2021
Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina
CNPJ/CPF: 10.462.524/0001-58
Processo: 01400004637202087
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 14.833.059,16
Prazo de Captação: 28/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O "Plano Anual de Atividades da Santa Marcelina Cultura 2021" apresentará a complementação da temporada artístico-pedagógica das atividades geridas pela Santa Marcelina Cultura. Com o projeto, será possível realizar os principais eventos de difusão musical da Instituição, o que possibilitará melhor aperfeiçoamento dos alunos do Programa Guri Santa Marcelina, da EMESP Tom Jobim, do Theatro São Pedro e dos Hospitais Musicais; a democratização do acesso às atividades musicais e a formação de público por meio de intensa programação artística gratuita e/ou a preços populares presenciais e/ou virtuais. O projeto também prevê a complementação de Bolsa de Estudos dos alunos e alunas dos grupos artísticos de Bolsistas da EMESP Tom Jobim e do Theatro São Pedro.

204873 - AÇÃO COMUNITÁRIA FUNDARTE
Associação Amigos da FUNDARTE
CNPJ/CPF: 91.693.630/0001-44
Processo: 01400004864202011
Cidade: Montenegro - RS;
Valor Aprovado: R\$ 320.698,28
Prazo de Captação: 28/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Ação Comunitária FUNDARTE é um projeto que pretende atender em OFICINAS e WORKSHOP crianças e jovens da Educação Básica, vinculados as escolas públicas ou associações de bairros do município de Montenegro/RS. Prevê a AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS para as oficinas e para a formação de uma banda musical. Deverá atender um WORKSHOP DE ARTES VISUAIS, o Coro Saber Viver e a Camerata de Violões. Este projeto prevê, além das oficinas e workshop, a realização de APRESENTAÇÕES MUSICAIS públicas durante os dois anos de sua execução. As oficinas são de violão, flauta doce, banda escolar com baliza, percussão e sopros, coro e workshop de artes visuais. Serão direcionadas vagas para alunos portadores de deficiência visual ou algum transtorno intelectual, para as oficinas de violão.

205033 - Projeto IdentidArte - Música, dança e teatro
GABRIEL HENRIQUE FREITAS SILVA
CNPJ/CPF: 18.133.131/0001-02
Processo: 01400005024202067
Cidade: Ibirité - MG;
Valor Aprovado: R\$ 400.658,72
Prazo de Captação: 28/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O "Identid'Arte" é um projeto social, voltado a crianças e adolescentes, que residem no município de Brumado, localizado na Bahia. A proposta tem duração de 12 (doze) meses, com oficinas semanais de diversos instrumentos (flauta doce, violino, viola clássica e percussão), além de dança e teatro, colaborando para a formação cultural dos membros participantes, de modo gratuito. O projeto também visa adquirir instrumentos musicais e, como resultado final, formar a 1ª Escola de Samba de Brumado.

205098 - 9º Festival de Musica Erudita do Espírito Santo
COMPANHIA DE ÓPERA DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ/CPF: 13.991.594/0001-91
Processo: 01400005089202011
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 978.370,80
Prazo de Captação: 28/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O 9º Festival de Musica Erudita do Espírito Santo, consiste na produção de apresentaçõesde música de concerto e ópera.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
204439 - Espolio
Restarq Arquitetura Restauração e Arte Ltda.
CNPJ/CPF: 67.987.024/0001-57
Processo: 01400004430202011
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 391.655,55
Prazo de Captação: 28/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: "Espólio" apresenta criações do artista Alexandre Orion resultado de uma pesquisa artística inédita que explora limites técnicos para utilização da poluição na confecção de obras de arte. A interação com a atividade urbana atinge uma qualidade artística e discursiva surpreendentes e aborda temas fundamentais sobre sustentabilidade, mobilidade e vida nas grandes cidade. O projeto prevê 3 ações: Exposição, Mural e Programa Educativo, realizados em 2 locais diferentes na cidade de São Paulo/SP.

204449 - EXPOSIÇÃO - IMIGRAÇÃO E DIVERSIDADE II
INSTITUTO EDUCACIONAL, BENEFICENTE, ISRAELITA - BRASILEIRO, RELIGIOSO - ORTODOXO BEIT YAKOV
CNPJ/CPF: 14.755.550/0002-06
Processo: 01400004440202048
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 731.255,75
Prazo de Captação: 28/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto EXPOSIÇÃO - IMIGRAÇÃO E DIVERSIDADE visa realizar uma Exposição de Artes Plásticas sobre Imigração, Êxodo, Memória e Diversidade, com fotógrafos e artistas expondo suas leituras do passado de famílias perpassadas pelo êxodo, com oficinas gratuitas de capacitação e exposição por 30 dias gratuita;

204653 - CAMINHANDO NO TEMPO - Vinicius de Moraes
VM Empreendimentos Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 05.161.515/0001-97
Processo: 01400004644202089
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.289.048,00
Prazo de Captação: 28/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Desenvolver e produzir exposições virtuais; criar um portal (hotsite) dentro do site oficial de Vinicius de Moraes;realizar palestras/mesas de debates ; gravar depoimentos de poetas brasileiros criando a "memória da poesia contemporânea";pensar e distribuir livros Antologia Poética de Vinicius de Moraes.

205179 - Fotografia, Arte e Cultura do Itaci (Instituto de Tratamento do Cancer Infantil) 2021
FUNDACAO CRIANCA
CNPJ/CPF: 00.462.613/0001-40
Processo: 01400005170202092
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 999.818,16
Prazo de Captação: 28/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Fotografia, Arte e Cultura do ITACI (Instituto de Tratamento de Câncer Infantil) no Hospital das Clínicas de São Paulo, cujo objetivo é criar um fluxo de atendimento totalmente permeado pela cultura nacional, propondo uma imersão do paciente e seus acompanhantes através de sua passagem pelo hospital. Suas atividades centrais serão: concurso de fotografia e exposição das fotos no metro de São Paulo, oficinas de arte e leitura, ampliação da biblioteca com encontros de leituras semanais, como contrapartida social, faremos oficinas de arte e leitura em escolas publicas.Todos os objetivos propoem imersão cultural, renovação artisticas nos espaços que envolvem pacientes, acompanhantes e do publico em geral, disseminando a cultura e a arte nacional.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
204865 - O Jeans do Brasil
Quattro Projetos e Serviços Ltda - ME
CNPJ/CPF: 11.658.211/0001-32
Processo: 01400004856202066
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 638.300,20
Prazo de Captação: 28/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto consiste em um livro que oferecerá um resgate da história de um dos ícones da moda no Brasil, o Jeans. Como se construiu a identidade do jeans brasileiro? Como o design se faz presente no produto final? Qual a importância do jeans nos movimentos sócio culturais, e como ele conseguiu ser uma unanimidade entre todas as camadas sociais? Como a produção do jeans movimentava as comunidades de diversas regiões do nosso país, influenciando fortemente a economia e a geração de emprego e renda? Como essa indústria se renova ao aderir ao sistema sustentável e a modelos de negócios baseados no upcycle. Junto com o livro será realizada uma exposição multimídia, com a exibição de vídeos (captados durante as entrevistas e as visitas às regiões mais importantes deste mercado no Brasil), além de palestras para estudantes, professores e empresas ligadas ao setor.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
205167 - MUSEU NACIONAL EM AÇÃO: exposição e educação museal
Associação Amigos do Museu Nacional
CNPJ/CPF: 30.024.681/0001-99
Processo: 01400005158202088
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 530.340,36
Prazo de Captação: 28/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar exposição de longa duração e atividades educativas apresentando aspectos históricos, culturais e científicos relacionados ao Museu Nacional.

ANEXO II

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
204999 - Revista Devarim 2020/2021
ASSOCIACAO CULTURAL ATID
CNPJ/CPF: 38.388.059/0001-71
Processo: 01400004990202067
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 198.414,48
Prazo de Captação: 28/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto vai promover a produção da Revista Devarim, com distribuição totalmente gratuita. A revista Devarim é composta por informações sobre história, cultura, fatos e opiniões, valores sócio-culturais e contribuições da comunidade judaica nos vários campos do conhecimento da cultura e das artes, ao longo de quase 3.500 anos de sua história na sociedade contemporânea. É importante ressaltar que a revista já foi publicada com o apoio da Lei Federal de Incentivo à Cultura (PRONAC: 1411557 e PRONAC: 160432). Como Ação Formativa Cultural, a proponente vai promover para os estudantes e professores de escolas públicas do Rio de Janeiro visitas guiadas no Centro Cultural da Associação Religiosa Israelita - ARI para conhecer mais sobre a produção da revista e também sobre a arte da cultura judaica.

PORTARIA Nº 762, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES



ANEXO	PORTARIA Nº 763, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020
ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º) 183962 - A ARTE DE PERTENCER – 2ª Edição CLUBE SOCIAL PERTENCE LTDA - ME CNPJ/CPF: 18.210.532/0001-19 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 24/12/2020 à 31/12/2020	O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve: Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999. Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
200167 - Menina de Lá CANTO DA VIRACÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME CNPJ/CPF: 11.663.720/0001-53 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 24/12/2020 à 31/12/2020	ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º) 194278 - Coro Jovem de Jacarehy RODRIGO RANGEL DO NASCIMENTO 32753919844 CNPJ/CPF: 15.088.706/0001-24 Cidade: Jacareí - SP; Prazo de Captação: 24/12/2020 à 31/12/2020	ANEXO I ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º) 193781 - Ninho Musical Fundação Romi CNPJ/CPF: 56.720.774/0001-41 Cidade: Santa Bárbara D'Oeste - SP; Valor Reduzido: R\$ 5,00 Valor total atual: R\$ 67.807,50
200619 - CONCERTOS SINFÔNICOS CHILI PRODUCOES CULTURAIS LTDA. - ME CNPJ/CPF: 09.110.918/0001-68 Cidade: Santa Maria - RS; Prazo de Captação: 24/12/2020 à 31/12/2020	ANEXO II
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º) 200860 - Novos Tempos - Biografia MG MUSIC SHOWS E PRODUCOES LTDA CNPJ/CPF: 26.264.385/0001-98 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 24/12/2020 à 31/12/2020	ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26) 201725 - Natal na Usina 2020 Dina Lúcia Filipe Faria Azeiteiro CNPJ/CPF: 235.625.178-23 Cidade: João Pessoa - PB; Valor Reduzido: R\$ 109.447,47 Valor total atual em: R\$ 623.845,53

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO Nº 132-E, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as seguintes Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Devolver os prazos remanescentes dos seguintes projetos audiovisuais, para captação de recursos incentivados até 31/12/2020, nos termos da Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 1064-E, de 2020, realizada em 17/12/2020:

SALIC	NOME PROJETO	NOME PROPONENTE	CNPJ
170189	BIOMIMÉTICA - DESENHADO PELA NATUREZA	AIUÊ PRODUTORA E EDITORA LTDA - ME	09225539000113
160593	LUCICREIDE VAI PRA MARTE	ALL SCREENS PRODUÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL LTDA	07579479000101
160734	DIÁRIOS DE INTERCÂMBIO	ANANÃ PRODUÇÕES, EVENTOS E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA	01473536000197
160831	DEPOIS A LOUCA SOU EU	ATITUDE PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	04551480000130
160688	MEU ÚLTIMO DESEJO	AURORA FILMES LTDA.	08429784000180
160776	A MÃE	BELA FILMES PRODUÇÕES LTDA ME	13359654000158
160656	MAUÁ - O PRIMEIRO GIGANTE	BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES LTDA.	16729130000108
160845	SOS FADA MANU - TERCEIRA TEMPORADA	BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES LTDA.	16729130000108
160838	POR UM FIO	BRONZE FILMES PRODUTORA LTDA	02736672000195
170151	O QUE MEUS OLHOS PODEM VER	CAFE PRETO PRODUCOES AUDIOVISUAIS LTDA - ME	24856310000170
160796	HACKER	CLUBTV PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO EIRELI	07276440000115
170004	SEM FILTRO	CONSPIRAÇÃO FILMES ENTRETENIMENTO 3º MILÊNIO LTDA.	09180984000104
170452	CORPOS PERIFÉRICOS	COURO DE RATO EDIÇÃO E PRODUÇÃO LTDA	22865259000138
170009	ECOS DO TEATRO EXPERIMENTAL NEGRO	DANIEL SOLÁ SANTIAGO PRODUÇÕES LTDA. ME	00623018000140
170422	O SAMBA É PRIMO DE JAZZ	DOCUMENTA PRODUCOES EIRELI - ME	00360459000104
170161	LULINA E A LUA - CURTA-METRAGEM	ESTUDIO TEREMIM FILMES E SERVIÇOS LTDA	12975490000120
160739	REI ABÁ E SUA BANDA	FRAIHA PRODUCOES DE EVENTOS E EDITORA EIRELI	00538914000100
170043	DEPOIS DA SAIDEIRA	GLAZ ENTRETENIMENTO S.A.	02140164000140
170169	BEM VINDO A QUIXERAMOBIM	GLAZ ENTRETENIMENTO S.A.	02140164000140
170083	ARCA DE NOÉ	GULLANE ENTRETENIMENTO S.A.	01378559000112
170518	AS VERDADES	GULLANE ENTRETENIMENTO S.A.	01378559000112
170315	OS ENFORCADOS	GULLANE ENTRETENIMENTO S.A.	01378559000112
170298	OS SUBURBANOS - O FILME	HUNGRY MAN BRASIL PRODUÇÕES LTDA.	07630900000161
160713	AMOR, LIVRE AMOR	KINOSCÓPIO CINEMATOGRAFICA E COMÉRCIO LTDA - EPP	02395043000149
170123	ALINE	KLAXON CULTURA AUDIOVISUAL LTDA-ME	09397798000121
170017	HEBE - O FILME	LOMA FILMES LTDA	23723437000159
160804	UM OUTRO FRANCISCO	M MARGARITA HERNANDEZ PASCUAL	00993636000181
170356	CASAGRANDE E SEUS DEMÔNIOS	MEDIA BRIDGE PRODUÇÕES LTDA.	13110657000153
160799	SENNINHA NA PISTA MALUCA	MENDES BENTANCOUR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.	11899615000118
170398	O FUTURO DA EDUCAÇÃO	MESTER FOTOGRAFIA E COMUNICAÇÃO LTDA - ME	02483996000169
170120	AMARRAÇÃO DO AMOR	MIGDAL PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.	10645895000175
160774	TIETÊ	MIRA FILMES LTDA - ME	04650621000171
170053	O DOUTRINADOR - O FILME	PARIS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	12580503000162
170051	MINHA IRMÃ E EU	PARIS PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA	12580503000162
160800	CYCLONE	PLANETARIO FILMES LTDA	16871935000183
170115	PENDURANDO AS CHUTEIRAS	PRIMEIRO CORTE PRODUÇÕES LTDA-ME	11452188000125
170232	ECONOMIA CIRCULAR	PRODUTORA BRASILEIRA DE ARTE E CULTURA LTDA.	13483286000155
170230	TECNOLOGIAS QUE VÃO MUDAR O MUNDO	PRODUTORA BRASILEIRA DE ARTE E CULTURA LTDA.	13483286000155
170225	ÁGUAS DO BRASIL	PRODUTORA BRASILEIRA DE ARTE E CULTURA LTDA.	13483286000155
170233	CIDADES INTELIGENTES	PRODUTORA BRASILEIRA DE ARTE E CULTURA LTDA.	13483286000155
170226	INDÚSTRIA 4.0	PRODUTORA BRASILEIRA DE ARTE E CULTURA LTDA.	13483286000155
170292	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	PRODUTORA BRASILEIRA DE ARTE E CULTURA LTDA.	13483286000155
170217	ESTÍMULO À INOVAÇÃO/ DESIGN THINKING	PRODUTORA BRASILEIRA DE ARTE E CULTURA LTDA.	13483286000155
170108	A FÓRMULA DO AMOR	QUEROSENE PRODUÇÕES ARTISTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA	11545487000104
170029	SUBMERSOS	REALIZART PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA	01282220000118
170396	NILBA E OS DESASTRONAUTAS - 4A TEMPORADA	RENDERFRAME PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	20290522000182
160516	O GAROTO	SG FILMES LTDA - ME	11326389000186
160709	FRONTEIRA	SIRINO E SILVESTRE LTDA-ME	00487854000144
160731	VIAGEM AO CENTRO DA TERRA	STAR FILMES LTDA.	51428977000145
160844	LAMPZ	TEM DENDE PRODUCOES LTDA - ME	15128758000187
160665	COREOGRAFIA DA VIDA	TV ZERO CINEMA LTDA	03360320000140
160708	PHOTOCHART - NASCIDOS PARA VENCER	VIEW FILMES PRODUCOES AUDIOVISUAIS LTDA - EPP	18822538000147
160729	ANJOS E ARCANJOS	VIEW FILMES PRODUCOES AUDIOVISUAIS LTDA - EPP	18822538000147

Art. 2º Devolver os prazos remanescentes dos seguintes projetos audiovisuais, para captação de recursos incentivados até 31/12/2021, nos termos da Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 1064-E, de 2020, realizada em 17/12/2020:

SALIC	NOME PROJETO	NOME PROPONENTE	CNPJ
170585	NAVEGA BRASIL	3M EDITORA, ARTES GRÁFICAS E PRODUTORA LTDA-ME	24929247000155
170737	NÃO VAMOS PAGAR NADA!	A FABRICA FILMES LTDA	23957635000187
170646	ALIMENTAÇÃO PARA O FUTURO	ARAPY PRODUÇÕES LTDA.	01009824000195
180165	AGENDA 2100 O CHAMADO DO AMANHÃ	ARARUNA FILMES EIRELI	17258788000133
180054	UM TIO QUASE PERFEITO 2	ARPOADOR AUDIOVISUAL LTDA	15367770000144
170720	PIRANGA, O HERÓI TACITURNO	ATLÂNTICO FILMES LTDA ME	22791682000130
170644	PONTO FIRME	BELEM-BRÁSILIA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS E CULTURAIS LTDA - ME	18913837000197
180320	TIME DE FÁBRICA	CAFE PRETO PRODUCOES AUDIOVISUAIS LTDA - ME	24856310000170

170712	NO GOGÓ DO PAULINHO	CAMISA LISTRADA LTDA	03987306000171
180270	HOMENS DO CAMINHO - ROTAS HISTÓRICAS BRASILEIRAS NA COMPANHIA DO MANGALARGA MARCHADOR	CANAL AZUL PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	01613170000104
170567	DELICADEZA	CIGANO FILMES LTDA - ME	09005783000170
180064	O PORÃO DA RUA DO GRITO	CORAÇÃO DA SELVA TRANSMÍDIA S.A.	05508188000105
180177	CORAÇÃO DE LEÃO	CORAÇÃO DA SELVA TRANSMÍDIA S.A.	05508188000105
180665	CENTRO DA TERRA	DESVIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E AUDIOVISUAIS LTDA	12658679000190
170641	WILD - REDE SELVAGEM	DG CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO AMBIENTAL LTDA.	06242683000170
180342	O PAI Ó 2 - A FESTA DE YEMANJÁ	DUETO PRODUÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	27872415000101
180388	ATRAVESSA A VIDA	ELIMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	28026565000167
180492	UM DIA QUALQUER - SERIE	ELIXIR - COMUNICAÇÃO, CULTURA E ENTRETENIMENTO LTDA ME	51264273000184
180206	BRASIL DE IMIGRANTES - ESPECIAL	ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA	07700630000118
180467	A VERDADE DA MENTIRA	ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA	07700630000118
170631	SOLDADO SEM ARMA	ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA	07700630000118
180681	HORIZONTE	FILMES DO INTERIOR PRODUcoes AUDIOVISUAIS LTDA ME	27795226000182
180245	DAQUI DE DENTRO	FORMIGA DE FOGO FILMES EIRELI - ME	21026402000135
180160	CIDADE DO FUNK	FRANCO PRODUÇÕES, FILMES, EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA - ME.	39183983000184
180396	REVOLTA DOS MALÊS	GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS LTDA	04661796000184
170708	CIDADES	HUNGRY MAN BRASIL PRODUÇÕES LTDA.	07630900000161
180338	OLHE PRA MIM	LA URSA CINEMATOGRAFICA LTDA	22000363000160
180711	BANDO DE DOIS	LATINAMERICA ENTRETENIMENTO INTERNACIONAL LTDA	09416289000107
170748	MUITO ALÉM DO LUCRO	MAMO FILMES LTDA	57643793000184
170783	GOLEIRO	MÁXIMA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - ME	13313492000117
170716	CHACRINHA: O VELHO GUERREIRO	MEDIA BRIDGE PRODUÇÕES LTDA.	13110657000153
180429	LAS MARIAS DA PENHA	MEIOS DE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	27920016000179
180643	O JARDIM SECRETO DE MARIANA	MORENA FILMES EIRELI - ME	42473256000166
180350	O BARULHO DA NOITE	MZN PUBLICIDADE AUDIO VISUAL LTDA	18130655000140
180642	DUZINDA	PALHA & ENTRETENIMENTOS - CASA DE CRIAÇÃO PRODUÇÕES LTDA - ME	14022519000185
180031	10 HORAS PARA O NATAL	PARIS PRODUcoes CINEMATOGRAFICAS LTDA	12580503000162
180258	AMOR HUMOR	PARIS PRODUcoes CINEMATOGRAFICAS LTDA	12580503000162
180310	SHOW DA LUNA! QUINTA TEMPORADA	PG - PRODUÇÕES DE CINEMA VÍDEO E TV LTDA	01161933000123
180275	CHARLIE, O ENTREVISTADOR DE COISAS	PG - PRODUÇÕES DE CINEMA VÍDEO E TV LTDA	01161933000123
170772	O FUTURO DO TRABALHO	PRODUTORA BRASILEIRA DE ARTE E CULTURA LTDA.	13483286000155
170779	SÓ NÃO POSSO DIZER O NOME	QUIMERA FILMES LTDA	22331409000123
170652	PÉROLA	REPÚBLICA PUREZA FILMES LTDA.	01369211000169
180510	INQUEBRÁVEL - A HISTÓRIA DE FERNANDO FERNANDES	SALA 12 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	09640643000174
180307	PAIDEIA UMA JANELA PARA A VIDA	SCREEN SP FILME E VÍDEO LTDA ME	08215198000132
180029	SAMUEL E A LUZ	SENDERO FILMES	25246774000128
180417	COMPROMISSO	SOPRO DE ZEFIRO - PRODUcoes CULTURAIS E ARTISTICAS S/S EIRELI	12859237000101
170645	ALIMENTANDO O MUNDO	SP SERVIÇOS CINEVIDEO LTDA	02188743000162
170754	FLORESTA SEM FIM	VIDEOGRAPHICA SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	61372843000103

Art. 3º Devolver os prazos remanescentes dos seguintes projetos audiovisuais, para captação de recursos incentivados até 31/12/2022, nos termos da Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 1064-E, de 2020, realizada em 17/12/2020:

SALIC	NOME PROJETO	NOME PROPONENTE	CNPJ
190277	LEO E LULLY - ANIMAÇÃO	52 ANIMATION STUDIO COMÉRCIO E LICENCIAMENTO LTDA - ME	15873295000188
180768	CIDADES POSSÍVEIS	AION CINEMATOGRAFICA LTDA	01835704000147
190078	A ALMA DA RABECA	ASTEROIDE PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	13107050000114
180971	TUCA ESPECIAL DIA DAS BRUXAS - O INGREDIENTE MONSTRUOSO - ANIMAÇÃO	BELLI STUDIO DESIGN LTDA.	03274384000129
181052	SOS PLANETA ÁGUA - ANIMAÇÃO	BELLI STUDIO DESIGN LTDA.	03274384000129
190261	LENDAS DO MOTOCROSS BRASILEIRO	CAFÉ PRETO PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA-ME	24856310000170
180819	MARINGÁ: A CIDADE EMPREENDEDORA QUE NASCEU DE UMA CANÇÃO	CAMARADA FILMES LTDA - ME.	79052494000108
181001	CAÇADORES DOS VENTOS - NO LIMITE	CANAL AZUL CONSULTORIA AUDIOVISUAL - EIRELI	04350398000147
190054	VAI QUE COLA 2 - O COMEÇO	CONSPIRAÇÃO FILMES ENTRETENIMENTO 3º MILÊNIO LTDA.	09180984000104
180813	ATENUANTES	CONSPIRAÇÃO FILMES ENTRETENIMENTO 3º MILÊNIO LTDA.	09180984000104
180953	ATENUANTES - 2ª TEMPORADA	CONSPIRAÇÃO FILMES ENTRETENIMENTO 3º MILÊNIO LTDA.	09180984000104
180914	BRASIL, UM EMPREENDIMENTO	DELICATESSEN - PRODUÇÃO DE FILMES LTDA.	08440376000129
181000	HUMBERTO MAURO - DISTRIBUIÇÃO	DI MAURO CULTURA E ARTE PRODUcoes ARTISTICAS EIRELI	00061412000131
180805	UNIDADE BÁSICA - 3ª TEMPORADA	GULLANE ENTRETENIMENTO S.A.	01378559000112
180827	VIOLA E TAMBOR - ANIMAÇÃO	HYPE STUDIO COMPUTACAO GRAFICA LTDA	10730207000175
181002	CHEF JACK - ANIMAÇÃO	IMMAGINI ANIMATION STUDIOS BRASIL LTDA	09325623000109
190110	NEM TUDO SE DESFAZ	JOSIAS SARAIVA MONTEIRO NETO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS EIRELI	31608781000125
180962	SÉRGIO REIS O SERTÃO MORA EM MIM	K9 AGENCIAMENTO E PRODUÇÕES LTDA	08399786000173
190082	NINA	LATINAMERICA ENTRETENIMENTO INTERNACIONAL LTDA	09416289000107
190338	MATE-ME QUANDO QUISER	LATINAMERICA ENTRETENIMENTO INTERNACIONAL LTDA	09416289000107
190341	SALA ESCURA	MALEMOLÊNCIA PRODUÇÕES LTDA	19152930000199
180832	ÁVIDA	OFICINA PRODUcoes CINEMATOGRAFICAS - EIRELI	04077508000149
190229	AYRTON MENINICES NO CORAÇÃO DO BRASIL	PALHA & ENTRETENIMENTOS - CASA DE CRIAÇÃO PRODUÇÕES LTDA - ME	14022519000185
181010	GRANDE SERTÃO: VEREDAS	PARANOID FILMES LTDA	11140814000148
181009	A SOGRA PERFEITA	PARIS PRODUcoes CINEMATOGRAFICAS LTDA	12580503000162
180850	O SHOW DA LUNA! SEXTA TEMPORADA	PG - PRODUÇÕES DE CINEMA VÍDEO E TV LTDA	01161933000123
190287	MANUAL DE BARROS - RETRATO DO POETA QUANDO COISA	POLO MS CINEMA E VÍDEO LTDA	03493590000120
190208	PORTO CARIBE	SEND MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	06267302000107
180455	EU SINTO MUITO	STÚDIO 10 ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO LTDA ME	03138801000106
190346	OTTO	TV IMAGINÁRIA PRODUÇÕES LTDA	02367665000163
180867	NAÇÃO ONÇA-PINTADA	WCP - WILDLIFE CONSERVATION PRODUÇÕES LTDA.	13066775000101

Art. 4º Devolver o prazo remanescente do seguinte projeto audiovisual, para captação de recursos incentivados até 31/12/2023, nos termos da Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 1064-E, de 2020, realizada em 17/12/2020:

SALIC	NOME PROJETO	NOME PROPONENTE	CNPJ
190418	CARRO REI	AROMA FILMES LTDA ME.	02908530000168

Art. 5º As Deliberações produzem efeitos a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA



DESPACHO Nº 133-E, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III, do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as seguintes Deliberações de Diretoria Colegiada:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das legislações indicadas, e cujos prazos de captação se encerram em 31/12/2024.

20-0131 CORPO E ALMA
Processo: 01416.011597/2020-51
Proponente: JÁ FILMES S/S LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 04.152.993/0001-78
Valor total aprovado: R\$ 634.903,50
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 603.158,32
Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº. 123-E, realizada em 22/12/2020

20-0133 MAR BRASILEIRO
Processo: 01416.010971/2020-09
Proponente: PRODUTORA BRASILEIRA DE ARTE E CULTURA LTDA
Cidade/UF: Santos / SP
CNPJ: 13.483.286/0001-55
Valor total aprovado: R\$ 316.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 780, realizada em 17/12/2020

20-0134 OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ONU: DESAFIOS E OPORTUNIDADES
Processo: 01416.010876/2020-05
Proponente: PRODUTORA BRASILEIRA DE ARTE E CULTURA LTDA
Cidade/UF: Santos / SP
CNPJ: 13.483.286/0001-55
Valor total aprovado: R\$ 632.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 780, realizada em 17/12/2020

20-0135 HOSPÍCIO COLÔNIA
Processo: 01416.007975/2019-68
Proponente: SOMBUMBO FILMES LTDA ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 04.687.576/0001-20
Valor total aprovado: R\$ 883.400,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 239.000,00
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº. 2.228-1/01: R\$ 200.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 780, realizada em 17/12/2020

20-0136 OS AFRO-SAMBAS
Processo: 01416.009484/2020-95
Proponente: ARTERIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 06.015.397/0001-71
Valor total aprovado: R\$ 1.932.160,17
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº. 2.228-1/01: R\$ 1.835.552,17
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 780, realizada em 17/12/2020

Art. 2º As Deliberações produzem efeitos a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA

DESPACHO Nº 134-E, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III, do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as seguintes Deliberações de Diretoria Colegiada:

Art. 1º Aprovar os redimensionamentos de valores dos projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos da legislação indicada.

18-0551 TRAVESSIAS
Processo: 01416.028253/2017-85
Proponente: DOIS + TRÊS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 15.156.700/0001-47
Valor total aprovado: de R\$ 1.226.673,09 para R\$ 1.354.736,85
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 790.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2021
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 780, realizada em 17/12/2020

18-0996 TPM! MEU AMOR
Processo: 01416.018263/2018-93
Proponente: MOONSHOT CREATIVE LAB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 67.942.250/0001-11
Valor total aprovado: de R\$ 7.798.472,71 para R\$ 9.745.137,60
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 160.624,97 para R\$ 1.402.075,90
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.597.924,10
Prazo de captação: até 31/12/2022
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 780, realizada em 17/12/2020

Art. 2º Aprovar os redimensionamentos de valores e prorrogar os prazos de captação dos projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos da legislação indicada.

19-0185 A CASA DO ZIRALDO
Processo: 01416.004191/2019-88
Proponente: LUMEN PRODUÇÕES EIRELI EPP
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 35.794.023/0001-08
Valor total aprovado: de R\$ 570.900,00 para R\$ 970.500,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 351.075,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 351.075,00
Prazo de captação: até 31/12/2022
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 780, realizada em 17/12/2020

13-0141 TODOS OS MORTOS
Processo: 01580.010287/2013-98
Proponente: DEZENOVE SOM E IMAGENS PRODUÇÕES LTDA - EPP
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 66.876.707/0001-74
Valor total aprovado: de R\$ 3.995.304,00 para R\$ 4.587.796,55
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.277.175,23 para R\$ 500.000,00

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 75.000,00 para R\$ 389.718,36
Prazo de captação: até 31/12/2020
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 780, realizada em 17/12/2020

Art. 3º As Deliberações produzem efeitos a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO Nº 9-E, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 4 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento de fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo:

15-0296 VIDAS DESCARTÁVEIS
Processo: 01580.039357/2015-51
Proponente: MEIOS DE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 27.920.016/0001-79
Valor total aprovado: de R\$ 1.450.500,00 para R\$ 1.400.500,00
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 250.000,00 para R\$ 150.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 427.975,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2019
Art. 2º Aprovar o remanejamento de fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos da legislação indicada.

18-0733 CHICO REI
Processo: 01416.010925/2018-87
Proponente: ABROLHOS PRODUÇÕES LTDA
Cidade/UF: São Paulo/ SP
CNPJ: 03.908.494/0001-03
Valor total aprovado: R\$ 403.975,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 383.776,25
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 127.976,25 para R\$ 0,00
Prazo de captação: até 31/12/2022
19-0351 OS DESEMPREGADOS
Processo: 01416.008455/2019-72
Proponente: FORMATA PRODUÇÕES E CONTEÚDO LTDA
Cidade/UF: São Paulo/ SP
CNPJ: 18.082.113/0001-49
Valor total aprovado: R\$ 7.999.999,99
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 3.000.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2022
Art. 3º Aprovar o remanejamento de fontes de recursos e prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos da legislação indicada.

13-0013 RELATO DE UM CERTO ORIENTE
Processo: 01580.037427/2012-94
Proponente: MATIZAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.939.205/0001-98
Valor total aprovado: R\$ 5.393.200,00
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.630.540,00 para R\$ 1.200.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.900.000,00 para R\$ 1.750.000,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 580.540,00
Prazo de captação: até 31/12/2020
16-0571 DIAS DE LUTA, DIAS DE GLÓRIA
Processo: 01416.006812/2016-15
Proponente: CHOCOLATE FILMES EIRELI
Cidade/UF: São Paulo/ SP
CNPJ: 11.503.567/0001-05
Valor total aprovado: de R\$ 5.895.000,00 para R\$ 6.045.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 2.742.750,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ R\$ 1.500.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2020
19-0346 OTTO
Processo: 01416.007340/2019-61
Proponente: TV IMAGINÁRIA PRODUÇÕES LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.367.665/0001-63
Valor total aprovado: R\$ 727.300,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 300.000,00 para R\$ 687.300,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 387.300,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado na Contrapartida: R\$ 40.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2022
Art. 4º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo até 31/12/2020, mantidos os mecanismos já aprovados.

13-0161 ASSALTO NA PAULISTA
Processo: 01580.011158/2013-17
Proponente: KINOSCÓPIO CINEMATOGRAFICA E COMÉRCIO LTDA - EPP
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.395.043/0001-49
15-0032 CARLOS SEGUNDA TEMPORADA
Processo: 01580.087573/2014-22
Proponente: SPIRIT ENTRETENIMENTO LTDA
Cidade/UF: CURITIBA / PR
CNPJ: 08.378.645/0001-74
15-0361 BUZUM
Processo: 01580.044412/2015-25
Proponente: TV ZERO CINEMA LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.360.320/0001-40
15-0545 CIDADE INDÍGENA
Processo: 01580.066844/2015-97
Proponente: BANG BANG FILMES PRODUÇÕES EIRELI
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.230.968/0001-77



15-0656 MULHERES E HOMENS DA TERRA
Processo: 01580.062827/2015-81
Proponente: ENCRUZILHADA FILMES LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 04.610.548/0001-04
16-0075 NOITE PERDIDA
Processo: 01580.004582/2016-58
Proponente: ALFA FILMES & PRODUÇÕES LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 11.936.522/0001-16
16-0201 O MEU SANGUE FERVE POR VOCÊ
Processo: 01416.000367/2016-80
Proponente: PLANETÁRIO FILMES LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 16.871.935/0001-83
Art. 5º Aprovar o remanejamento de fontes de recursos e retificar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.
19-0236 ERA UMA VEZ MINHA PRIMEIRA VEZ
Processo: 01416.005551/2019-69
Proponente: A FÁBRICA ENTRETENIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 23.964.115/0001-00
Valor total aprovado: R\$ 6.527.038,00
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.000.000,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00
Valor aprovado no art. 39 da MP 2.228-1/01: de R\$ 1.600.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2022
Art. 6º Tornar sem efeito os termos do Despacho Decisório SFO nº. 08-E, de 16/12/2020, publicada no DOU nº 242, de 18/12/2020 na pág. 232, seção 01, no que se refere ao remanejamento de fontes do projeto audiovisual "13-0454 O DIA QUE DUROU 21 ANOS 2 ANOS DAS SOMBRAS", da proponente PEQUI FILMES LTDA EPP.
Art. 7º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA CAROLINA DE ANDRADE MONTEIRO DE BARROS

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 334, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a ampliação de prêmio na categoria Música do Edital Prêmio Funarte RespirArte

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, designado através da Portaria nº 440, de 11 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. 14 de setembro de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004, em conformidade com o Edital Prêmio Funarte RespirArte, publicado através da Portaria nº 168, em 16 de junho de 2020, seção 1, página 36 e disponível em www.funarte.gov.br/editais.
Considerando:
- a cláusula 1.4 do Prêmio Funarte RespirArte, resolve:
Art. 1º - Ampliar a quantidade de prêmios na categoria Música, contemplando os candidatos a seguir:

Inscrição	Nome Completo/ Razão Social	Proposta	Categoria
7389-67019	VITOR MAGALHÃES MESQUITA	Novos Trilhares	Música
7389-54509	WELTON DO AMARAL VIERA GONÇALVES	Beijo do Dia	Música

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LAMARTINE BARBOSA HOLANDA

Tribunal de Contas da União

PORTARIA-TCU Nº 207, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Portaria-TCU nº 12, de 23 de janeiro de 2020, que aprovou o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (LDO).

A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso do art. 31, inciso I, combinado com o art. 28, inciso XXXIX, ambos do Regimento Interno/TCU, e tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (LDO), combinado com o art. 8º, da Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000 (LRF), resolve:
Art. 1º Fica alterado o Anexo Único da Portaria-TCU nº 12, de 23 de janeiro de 2020, em decorrência do disposto na Portaria Fazenda/ME nº 25.243, de 18 de dezembro de 2020, que abriu ao orçamento fiscal, em favor do TCU, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil de reais) para reforço de dotação na ação "Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais" constante da Lei Orçamentária Anual vigente (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA ARRAES

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA-TCU Nº 207, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

"ANEXO ÚNICO DA PORTARIA-TCU Nº 12, DE 23 DE JANEIRO DE 2020
03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Em Reais

Mês	Pessoal e Encargos Sociais	Outras Despesas Correntes e Capital	Total Mensal
Janeiro	169.243.351,00	26.716.259,00	195.959.610,00
Fevereiro	158.565.602,00	26.716.259,00	185.281.861,00
Março	158.565.602,00	26.716.259,00	185.281.861,00
Abril	158.565.602,00	26.716.259,00	185.281.861,00
Maio	158.565.602,00	26.716.259,00	185.281.861,00
Junho	158.565.602,00	26.716.260,00	185.281.862,00
Julho	158.565.602,00	26.716.260,00	185.281.862,00
Agosto	158.565.601,00	26.716.260,00	185.281.861,00
Setembro	158.565.601,00	26.716.260,00	185.281.861,00
Outubro	158.565.601,00	26.716.260,00	185.281.861,00
Novembro	173.565.601,00	10.304.087,00	183.869.688,00
Dezembro	157.715.579,00	26.628.430,00	184.344.009,00
Total	1.927.614.946,00	304.095.112,00	2.231.710.058,00

"

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.609, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 do Conselho Federal de Contabilidade e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a competência do Conselho Federal de Contabilidade em aprovar o seu Plano de Trabalho; o orçamento e as respectivas modificações; e as operações de crédito e baixa de bens móveis previstas no inciso XX do Art. 17 da Resolução CFC n.º 1.370/2011 e no inciso VI do Art. 12 da Resolução CFC n.º 1.458/2013;
Considerando o que preceitua a Resolução CFC n.º 1.161/2009, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, de 13 de fevereiro de 2009, e a Lei n.º 4.320/1964;
Considerando a manifestação favorável da Câmara de Controle Interno, mediante parecer de nº 116 de 15/12/2020, à aprovação da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021, resolve:
Art. 1º Aprovar os projetos propostos, bem como o orçamento do Conselho Federal de Contabilidade para o exercício financeiro de 2021, que estima a receita em R\$ 72.328.107,10 (setenta e dois milhões, trezentos e vinte e oito mil, cento e sete reais e dez centavos) e fixa a despesa em igual importância.
Art. 2º As receitas correntes e de capital foram estimadas, observando o seguinte desdobramento sintético:
RECEITAS
Descrição Valor
6.2.1 RECEITAS CORRENTES 58.417.278,80
6.2.1.1 CONTRIBUIÇÕES 47.250.335,67
6.2.1.1.02 COTA PARTE 47.250.335,67
6.2.1.2 EXPLORAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS 7.686.400,00
6.2.1.3 FINANCEIRAS 3.480.543,13
6.2.1.3.01 JUROS E ENCARGOS S/EMPRÉSTIMOS CONCED. 410.891,13
6.2.1.3.05 REMUN. DE DEP. BANC. E APLIC. FINANC. 3.069.652,00
6.2.2 RECEITAS DE CAPITAL 13.910.828,30
6.2.2.4 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS 13.910.828,30
Total da Receita 72.328.107,10
Art. 3º As despesas correntes e de capital serão executadas em observância ao seguinte desdobramento sintético:
DESPESAS
Descrição Valor
6.3.1 DESPESAS CORRENTES 59.451.007,10
6.3.1.1 PESSOAL E ENCARGOS 27.994.100,00
6.3.1.2 BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS 192.000,00
6.3.1.3 USO DE BENS E SERVIÇOS 27.378.207,10
6.3.1.3.01 MATERIAL DE CONSUMO 517.250,00
6.3.1.3.02 SERVIÇOS 26.860.957,10
6.3.1.4 FINANCEIRAS 200.600,00
6.3.1.5 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 3.257.000,00
6.3.1.6 TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 179.100,00
6.3.1.9 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 250.000,00
6.3.2 DESPESAS DE CAPITAL 12.877.100,00
6.3.2.1 INVESTIMENTOS 3.227.100,00
6.3.2.1.03 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES 1.607.500,00
6.3.2.1.05 INTANGÍVEL 1.619.600,00
6.3.2.2 EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS 4.250.000,00
6.3.2.4 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL 5.400.000,00
Total da Despesa 72.328.107,10
Art. 4º A presidência fica autorizada a abrir créditos adicionais suplementares, obrigatoriamente, com a indicação das fontes de recursos oriundos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

ZULMIR IVÂNIO BREDA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.611, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o Regime de Parcelamento de Créditos de Anuidades e Multas do Sistema CFC/CRCs (Redam).

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando o alto índice de inadimplência verificado pelos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs);
Considerando a declaração de pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), realizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020;
Considerando a restrição ao exercício de diversas atividades empresariais e profissionais, com impactos diretos na capacidade financeira e econômica das pessoas e das empresas;
Considerando que as medidas preventivas adotadas pelas autoridades competentes, resultantes da pandemia, continuam a repercutir negativamente na atividade econômica e na renda da população;
Considerando que compete ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC) estabelecer as diretrizes e determinar os procedimentos para a cobrança de créditos, inscrição em dívida ativa e execução fiscal;
Considerando a necessidade de os CRCs adotarem medidas administrativas e judiciais com o objetivo de reverter o quadro de inadimplência e evitar a prescrição de créditos;
Considerando que a cada exercício os CRCs deverão adotar medidas de cobrança administrativa e proceder à inscrição em dívida ativa dos devedores e dos respectivos créditos em atraso;
Considerando o significativo grau de incerteza da recuperação e o elevado custo da cobrança administrativa e judicial dos créditos vencidos e não pagos; resolve:
CAPÍTULO I
DO PROGRAMA
Art. 1º Fica instituído o Regime de Parcelamento de Créditos de Anuidades e Multas do Sistema CFC/CRCs (Redam), que possibilita o pagamento de débitos aos CRCs nos prazos e nas condições previstos nesta Resolução.
Art. 2º Os créditos provenientes de anuidades e multas de infração e de eleição, atualizados monetariamente e calculados até a data do recolhimento pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), serão exigidos com redução dos acréscimos legais de juros e da multa de mora, nas condições estabelecidas nesta Resolução.
Parágrafo único. Poderão ser incluídos no Redam os créditos vencidos até o dia 31 de dezembro de 2020.
Art. 3º A adesão ao Redam poderá ser feita pela página do CRC na internet ou presencialmente até 31 de maio de 2021.



Art. 4º O pagamento deverá ser feito à vista, facultando-se o uso de cartão de crédito, inclusive para parcelamento.

Art. 5º Ao devedor caberá o custeio dos encargos decorrentes do pagamento por meio de cartão de crédito.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º A adesão ao Redam implica a inclusão de todos os débitos de responsabilidade do requerente.

Art. 7º Aos valores dos créditos que estejam em fase de execução fiscal já ajuizada serão acrescidos honorários advocatícios, custas judiciais e demais despesas decorrentes de ordem judicial.

Art. 8º. Havendo o recebimento de créditos já ajuizados, caberá ao Conselho Regional exequente requerer a extinção do processo executivo.

Art. 9º. A adesão ao Redam importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do devedor, configurando confissão extrajudicial nos termos da legislação federal pertinente e condicionando o devedor à aceitação plena das condições previstas nesta Resolução.

Art. 10. O devedor que possuir ação judicial em curso, inclusive embargos à execução, contra quaisquer créditos exigidos por CRC, deverá desistir da ação judicial correspondente.

SEÇÃO II
DO PAGAMENTO

Art. 11. Os créditos de anuidades, de multa de infração e de multa de eleição serão exigidos com redução de 100% (cem por cento) sobre multa de mora e juros.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica suspensa a vigência do inciso I do Art. 13 da Resolução CFC n.º 1.546/2018, que estabelece critérios para concessão de parcelamento de créditos de exercícios encerrados, de transação, de remissão e de isenção pelos Conselhos Regionais de Contabilidade e dá outras providências, até 31 de maio de 2021.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

ZULMIR IVÂNIO BREDAPresidente do Conselho

Brasília, 17 de dezembro de 2020

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, CTG 09, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova o CTG 09, que trata sobre a Correlação à Estrutura Conceitual Básica do Relato Integrado

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC), elaborada com base no OCPC 09 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC:

CTG 09 - RELATO INTEGRADO
SITUAÇÃO E PRINCÍPIOS GERAIS DA ORIENTAÇÃO

1. Esta Orientação descreve a visão de longo prazo de um mundo em que o pensamento integrado está enraizado nas principais práticas de negócios dos setores público e privado, facilitado pelo Relato Integrado como padrão para relatórios corporativos. O ciclo de pensamento e relato integrado, que levam à alocação eficiente e produtiva de capital, funciona como força para conferir estabilidade financeira e sustentabilidade.

2. O Relato Integrado cujo objetivo está descrito no item 1B, foi proposto considerando-se as necessidades de:

- melhorar a qualidade da informação disponível a provedores de capital financeiro, permitindo a alocação de capital mais eficiente e produtiva;
- promover uma abordagem mais coesa e eficiente do relato corporativo, que aproveite as diversas vertentes de relato e comunique a gama completa de fatores que afetam, de forma substancial, a capacidade da organização de gerar valor ao longo do tempo; e

aperfeiçoar a prestação de contas e a responsabilidade pela gestão da base abrangente de capitais (financeiro, manufaturado, intelectual, humano, social, de relacionamento e natural) e promover o entendimento de suas interdependências.

3. O Relato Integrado é coerente com inúmeros desenvolvimentos em relatórios corporativos que estão ocorrendo em jurisdições nacionais ao redor do mundo. Pretende-se que o Relato Integrado forneça orientação com base em princípios para empresas e outras organizações que desejam elaborar o Relato Integrado, acelere essas iniciativas individuais e dê impulso a uma maior inovação no relato corporativo global para ampliação dos benefícios do Relato Integrado, tal como o aumento da eficiência do próprio processo de relatar.

4. Especificamente, o Relato Integrado focaliza a capacidade que a organização tem de gerar valor a curto, médio e longo prazos. Ao fazer isso, o Relato Integrado:

- tem ênfase combinada na concisão, no foco estratégico e na orientação para o futuro, assim como na conectividade de informações e nos capitais e suas interdependências; e
- ênfatiza a importância do pensamento integrado dentro da organização.

5. O pensamento integrado leva em consideração a conectividade e as interdependências entre uma gama de fatores que afetam a capacidade de uma organização de gerar valor ao longo do tempo, incluindo:

- os capitais utilizados ou afetados pela organização, bem como as interdependências críticas, inclusive as compensações (trade-offs) entre elas;
- a capacidade da organização de atender aos legítimos interesses e necessidades das principais partes interessadas (stakeholders);
- como a organização ajusta seu modelo de negócios e sua estratégia ao seu ambiente externo, às oportunidades e aos riscos enfrentados; e
- as atividades, o desempenho (financeiro e outros) e os resultados da organização em termos de capitais - passados, presentes e futuros.

6. Quanto mais esse pensamento integrado estiver enraizado nas atividades da organização, mais naturalmente a conectividade de informações fluirá para o relato corporativo, para a análise e tomada de decisões. Também leva a uma melhor integração dos sistemas de informação que apoiam o relato e a comunicação interna e externa, incluindo a elaboração do Relato Integrado.

CAPÍTULO 1 - INTRODUÇÃO

1. UTILIZAÇÃO DA ORIENTAÇÃO

1A. Definição de Relato Integrado

1.1 O Relato Integrado é um relato conciso sobre como a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas da organização, no contexto de seu ambiente externo, levam à geração de valor a curto, médio e longo prazos.

1.2 O Relato Integrado deve ser elaborado de acordo com a presente Orientação.

1B. Objetivo da Orientação

1.3 O propósito desta Orientação é estabelecer Princípios de Orientação e Elementos de Conteúdo que sirvam governem o conteúdo geral do Relato Integrado e para explicar os conceitos fundamentais que os sustentam.

1.4 Esta Orientação é escrita considerando, principalmente, o setor privado e empresas com fins lucrativos de qualquer porte, mas pode ser aplicada e adaptada, conforme necessário, para organizações do setor público e sem fins lucrativos.

1.5 Esta Orientação identifica as informações a serem incluídas no Relato Integrado para uso na avaliação da capacidade de a organização gerar valor e não estabelece padrões referenciais (benchmarks) para aspectos como a qualidade da estratégia da organização ou o nível de seu desempenho.

1.6 Nesta Orientação, menções à geração de valor: incluem instâncias nas quais o valor é preservado ou é reduzido (ver item 2.14); estão relacionadas à geração de valor ao longo do tempo (a curto, médio e longo prazos).

1C. Propósito e usuários do Relato Integrado

1.7 O principal objetivo do Relato Integrado é explicar aos provedores de capital financeiro como a organização gera valor ao longo do tempo. Portanto, ele contém informações relevantes, sejam elas financeiras ou de outra natureza.

1.8 O Relato Integrado beneficia todas as partes interessadas (stakeholders) na capacidade que a organização tem de gerar valor ao longo do tempo, incluindo empregados, clientes, fornecedores, parceiros comerciais, comunidades locais, legisladores, reguladores e formuladores de políticas.

1D. Abordagem baseada em princípios

1.9 Esta Orientação se baseia em princípios. A intenção da abordagem baseada em princípios é encontrar um equilíbrio adequado entre flexibilidade e imposição, que reconheça a grande variedade de circunstâncias individuais de diferentes organizações, e que, ao mesmo tempo, permita um grau suficiente de comparabilidade entre organizações para atender a importantes necessidades de informação.

1.10 Esta Orientação não impõe indicadores de desempenho específicos, métodos de mensuração ou divulgação de temas individuais. Assim, é preciso que os responsáveis pela elaboração e apresentação do Relato Integrado exercitem o julgamento profissional, dadas as circunstâncias específicas da organização, para determinar:

- quais temas são relevantes;
- como eles são divulgados, incluindo a aplicação de métodos de mensuração e divulgação comumente aceitos, conforme o caso. Quando as informações do Relato Integrado são semelhantes a outras informações publicadas pela organização ou foram baseadas em tais informações, elas são elaboradas na mesma base ou são facilmente reconciliáveis.

Informações quantitativas e qualitativas

1.11 Indicadores quantitativos, tais como indicadores chave de desempenho (KPIs) e métricas monetizadas, bem como o contexto no qual são disponibilizados, podem ser muito úteis para explicar como a organização gera valor e como ela utiliza e afeta diversos capitais. Embora Indicadores quantitativos sejam incluídos no Relato Integrado sempre que isso for viável e relevante, vale ressaltar que:

- a capacidade da organização de gerar valor é mais bem relatada por meio da combinação de informações quantitativas e qualitativas (ver também item 3.8 sobre a conectividade de informações quantitativas e qualitativas);
- o Relato Integrado não tem por objetivo quantificar ou monetizar o valor da organização em um ponto do tempo, o valor gerado ao longo de um período ou suas utilizações e seus efeitos sobre todos os capitais (ver também item 4.53 para as características comuns de indicadores quantitativos apropriados).

1E. Formato do Relato Integrado e relação com outras informações

1.12 O Relato Integrado deve ser uma comunicação identificável e com denominação.

1.13 O Relato Integrado deve ser mais do que um resumo de informações que constam em outras comunicações (por exemplo: demonstrações contábeis, relatório de sustentabilidade, demandas de analistas ou sítios na internet); ele torna explícita a conectividade de informações para comunicar como se gera valor ao longo do tempo.

1.14 O Relato Integrado pode ser elaborado para atender às exigências de integridade ("compliance") vigentes. Por exemplo, a organização pode ser obrigada por lei aplicável a elaborar o relatório de administração ou outro relatório dentro do contexto para suas demonstrações contábeis. Se esse relatório for elaborado conforme esta Orientação, ele pode ser considerado o Relato Integrado. Se for exigido que o relatório inclua informações específicas, além das requeridas por esta Orientação, o relatório ainda assim pode ser considerado o Relato Integrado, contanto que essas outras informações não ocultem a concisão exigida por esta Orientação.

1.15 O Relato Integrado pode ser um relatório independente ou ser uma parte distinta, destacada e retirada de outro relatório ou informe. Ele pode, por exemplo, ser incluído no início de relatório que também abranja as demonstrações contábeis da organização.

1.16 O Relato Integrado pode servir de "porta de entrada" para informações mais detalhadas, fora do informe ao qual está vinculado. A forma do vínculo depende do formato do Relato Integrado (por exemplo: no caso de relatório impresso, os vínculos podem ser outras informações anexas; no caso de relatório em formato eletrônico, podem ser hyperlinks que levem a outras informações).

1F. Aplicação da presente Orientação

1.17 Qualquer comunicação que afirme ser o Relato Integrado e que faça referências à Estrutura Conceitual elaborada pelo International Integrated Reporting Council (IIRC) ou a esta Orientação deve atender a todas as exigências identificadas em negrito e itálico, sumarizadas no apêndice A, a menos que:

- a indisponibilidade de informações confiáveis ou proibições legais específicas causem uma incapacidade de divulgar informação relevante; e
- a divulgação da informação relevante possa causar um dano concorrencial significativo (ver item 3.51).

1.18 Em caso de indisponibilidade de informações confiáveis ou de proibições legais específicas, o Relato Integrado deve:

- indicar a natureza da informação omitida;
- explicar a razão da omissão; e
- em caso de indisponibilidade de dados, devem ser identificadas as medidas tomadas para obter a informação e o prazo esperado para que isso aconteça.

Instruções

1.19 O texto dos itens desta Orientação que não esteja em negrito e itálico estabelecem instruções (guidance) para auxiliar na aplicação dos requisitos. Não é necessário que o Relato Integrado inclua todos os temas referenciados nas instruções.

1G. Responsabilidade pelo Relato Integrado

1.20 O Relato Integrado deve incluir declaração dos responsáveis pela governança que inclua:

- o reconhecimento de sua responsabilidade por assegurar a integridade do Relato Integrado;
- o reconhecimento de terem aplicado o pensamento coletivo na elaboração e na apresentação do Relato Integrado; e
- sua opinião ou conclusão quanto ao fato de a apresentação do Relato Integrado estar de acordo com esta Orientação;

Ou, se o Relato Integrado não contiver a declaração dos responsáveis pela governança deve explicar:

- o papel desempenhado pelos responsáveis pela governança na elaboração e na apresentação do Relato Integrado;
- as medidas que estão sendo tomadas para emitir tal representação no suporte de relatórios futuros; e
- o prazo para fazê-lo, que não deve ultrapassar o terceiro Relato Integrado da organização que faça referência a esta Orientação.

2 CONCEITOS FUNDAMENTAIS

2.1 Os conceitos fundamentais previstos neste capítulo sustentam e reforçam as exigências e as instruções da Orientação.

2A. Introdução

2.2 O Relato Integrado explica como a organização gera valor ao longo do tempo. O valor não é gerado apenas pela organização ou dentro dela. Ele é:

- influenciado pelo ambiente externo;
- criado por meio das relações com as partes interessadas (stakeholders); e
- dependente de diversos recursos.

2.3 Portanto, o Relato Integrado visa oferecer uma visão sobre:

- o ambiente externo que afeta uma organização;
- as relações e os recursos usados e afetados pela organização, denominados coletivamente "capitais" nesta Orientação, e classificados na Seção 2C em financeiros, manufaturados, intelectuais, humanos, sociais e de relacionamento, e naturais; e
- como a organização interage com o ambiente externo e com os capitais para gerar valor a curto, médio e longo prazos.

2B. Geração de valor para a organização e para outros



2.4 O valor gerado pela organização ao longo do tempo se manifesta por meio de aumentos, diminuições ou transformações de capitais causados por atividades e produtos da organização. O valor tem dois aspectos inter-relacionados, sendo que é gerado para:

- a própria organização, o que permite retornos financeiros aos provedores de capital financeiro; e
- outros (ou seja, partes interessadas - stakeholders - e a sociedade em geral).

2.5 Provedores de capital financeiro se interessam pelo valor gerado pela organização para si mesma. Também se interessam pelo valor que a organização gera para os outros, quando isso afeta a capacidade da organização de gerar valor para si mesma ou está relacionado ao objetivo declarado da organização (por exemplo: propósito social explícito) que afete suas avaliações.

2.6 A capacidade da organização de gerar valor para si mesma está relacionada ao valor que ela gera para terceiros. Conforme mostra a Figura 1, no Apêndice B, isso acontece por meio de ampla gama de atividades, interações e relações estabelecidas, além de outros, como vendas a clientes, que estão diretamente associadas a mudanças no capital financeiro. Essas incluem, por exemplo, os efeitos das atividades e dos produtos da organização sobre a satisfação de clientes, a disposição dos fornecedores a fazer negócios com a organização e os termos e condições desses negócios, as iniciativas que os parceiros comerciais concordam em realizar com a organização, a reputação da organização, as condições impostas à organização pela sua autorização ou licença para operar e a imposição de condições pela cadeia de fornecimento ou exigências legais.

2.7 Quando essas atividades, interações e relações estabelecidas forem relevantes à capacidade da organização de gerar valor para si mesma devem ser incluídas no Relato Integrado. Isso também leva em conta até que ponto os efeitos sobre os capitais foram externados (ou seja, os custos ou outros efeitos sobre capitais que não pertencem à organização).

2.8 Externalidades podem ser positivas ou negativas (ou seja, podem acarretar aumento líquido ou diminuição líquida no valor contido nos capitais). Externalidades podem, em última instância, aumentar ou reduzir o valor gerado para a organização. Portanto, os provedores de capital financeiro necessitam de informações sobre as externalidades relevantes para poder avaliar seus efeitos e alocar recursos de maneira apropriada.

2.9 Já que valor é gerado ao longo de diferentes períodos de tempo e para diferentes partes interessadas (stakeholders) por meio de diferentes capitais, é improvável que ele seja gerado por meio da maximização de um único capital, em detrimento dos demais. Por exemplo, é improvável que maximizar o capital financeiro (por exemplo: lucro) em detrimento do capital humano (por exemplo: políticas e práticas inadequadas de recursos humanos) aumente o valor para a organização no longo prazo.

2C. Capitais

Estoque e fluxo de capitais

2.10 Todas as organizações dependem de diversas formas de capital para seu sucesso. Nesta Orientação, são classificados em capitais financeiro, manufaturado, intelectual, humano, social e de relacionamento e natural, embora - conforme discutido nos itens de 2.17 a 2.19 - organizações que elaboram relatos integrados não precisem adotar essa classificação.

2.11 Os capitais são estoques de valor que aumentam, diminuem ou se transformam por meio de atividades e produtos da organização. Por exemplo, o capital financeiro da organização aumenta quando ela gera lucro, e a qualidade de seu capital humano melhora quando os empregados recebem melhor treinamento.

2.12 O estoque geral de capitais não permanece fixo ao longo do tempo. Há o fluxo constante entre e dentro dos capitais à medida que eles aumentam, diminuem ou se transformam. Por exemplo, quando a organização melhora seu capital humano por meio de treinamento para os empregados, os custos incorridos com o treinamento reduzem seu capital financeiro. O efeito é que o capital financeiro se transforma em capital humano. Embora esse seja um exemplo simples e apresentado apenas da perspectiva da organização, ele reflete a interação e a transformação contínuas entre capitais, embora com diferentes taxas e resultados.

2.13 Muitas atividades resultam em aumentos, diminuições ou transformações muito mais complexas do que o exemplo anterior e envolvem um conjunto mais amplo de capitais ou de componentes dentro do capital (por exemplo: o uso de água para cultivar plantações que alimentam o gado, todos componentes do capital natural).

2.14 Embora organizações visem gerar valor no conjunto de capitais, isso pode envolver a diminuição do valor contido em alguns deles, o que resulta no decréscimo líquido no estoque geral de capitais. Em muitos casos, se o efeito líquido é aumento ou diminuição (ou nenhum desses, quando o valor é preservado) depende da perspectiva escolhida; como no exemplo anterior, empregados e empregadores podem valorizar o treinamento de maneiras diferentes. Nesta Orientação, o termo geração de valor abrange situações nas quais o conjunto do estoque de capitais permanece inalterado ou diminui (ou seja, quando o valor é preservado ou reduzido).

Categorias e descrição dos capitais

2.15 Para fins desta Orientação, os capitais são classificados e descritos como segue:

Capital financeiro abrange o conjunto de recursos que:

- o está disponível à organização para ser utilizado na produção de bens ou na prestação de serviços; e
- o é obtido por meio de recursos, tais como dívidas (empréstimos e financiamentos), participações societárias ou subvenções, ou gerado por meio de investimentos.

Capital manufaturado abrange os objetos físicos manufaturados (diferentes de objetos físicos naturais) disponíveis à organização para uso na produção de bens ou na prestação de serviços, incluindo:

- o prédios;
- o equipamentos; e
- o infraestrutura (tais como estradas, portos, pontes e instalações para o tratamento de água e esgoto).

O capital manufaturado é, muitas vezes, gerado por outras organizações, mas inclui ativos fabricados pela própria organização, para venda, ou quando são retidos para uso próprio.

Capital intelectual abrange os intangíveis organizacionais e baseados em conhecimento, incluindo:

- o propriedade intelectual, tais como patentes, direitos autorais, softwares, direitos e licenças; e
- o "capital organizacional", tais como conhecimento tácito, sistemas, procedimentos e protocolos.

Capital humano abrange as competências, habilidades e experiência das pessoas e suas motivações para inovar, incluindo:

- o seu alinhamento e apoio à estrutura de governança, ao gerenciamento de riscos e aos valores éticos;
- o a capacidade de entender, desenvolver e implementar a estratégia da organização; e
- o lealdade e motivação para melhorar processos, bens e serviços, incluindo a capacidade de liderar, gerenciar e colaborar.

Capital social e de relacionamento abrange as instituições e os relacionamentos dentro e entre comunidades, grupos de partes interessadas (stakeholders) e outras redes, e a capacidade de compartilhar informações para melhorar o bem-estar individual e coletivo. O capital social e de relacionamento inclui:

- o padrões compartilhados, bem como valores e comportamentos comuns;
- o relação com as principais partes interessadas (stakeholders), além da confiança e compromisso que uma organização desenvolve e procura construir e proteger com as partes interessadas (stakeholders) externas;

o intangíveis associados à marca e à reputação desenvolvidas por uma organização; e

- o licença social para a organização operar.

Capital natural abrange todos os recursos ambientais renováveis e não renováveis e processos ambientais que fornecem bens ou serviços que apoiam a prosperidade passada, presente e futura da organização. Isso inclui:

- o ar, água, terra, minerais e florestas; e
- o a biodiversidade e a qualidade do ecossistema.

2.16 Nem todos os capitais são igualmente relevantes e aplicáveis a todas as organizações. Embora a maioria das organizações interaja, até certo ponto, com todos os capitais, essas interações podem ser relativamente insignificantes ou tão indiretas que não sejam suficientemente relevantes para serem incluídas no Relato Integrado.

Papel dos capitais nesta Orientação

2.17 Esta Orientação não exige que o Relato Integrado adote as categorias acima identificadas nem que seja organizado na linha dos capitais. Em vez disso, as principais razões para incluir os capitais nesta Orientação são para que sirvam:

- como parte da sustentação teórica do conceito de geração de valor (ver Seção 2B); e

como diretriz para assegurar que as organizações levem em conta todas as formas de capital utilizadas ou afetadas por elas.

2.18 Organizações podem classificar os capitais de maneiras diferentes. Por exemplo, relação com as partes interessadas (stakeholders) externas e intangíveis associados à marca e à reputação (ambos identificados como partes do capital social e de relacionamento no item 2.15) podem ser considerados, por algumas organizações, como capitais separados, parte de outros capitais ou abrangendo um número de capitais individuais. Da mesma forma, algumas organizações definem o capital intelectual como parte integrante do que elas identificam como sendo capital humano, "estrutural" e "relacional".

2.19 Independentemente da maneira como a organização classifica os capitais para seus objetivos próprios, as categorias identificadas no item 2.15 devem ser utilizadas como diretriz que assegura que a organização não negligencie o capital usado ou afetado por ela.

2D. Processo de geração de valor

2.20 A Figura 2 do Apêndice B mostra o processo de geração de valor. Os itens a seguir contêm uma breve explicação, que também identifica como os componentes da Figura 2 (sublinhados no texto) se alinham com os Elementos de Conteúdo do Capítulo 4.

2.21 O ambiente externo, incluindo condições econômicas, mudanças tecnológicas, temas da sociedade e desafios ambientais, estabelece o contexto no qual a organização atua. A missão e a visão abrangem a organização como um todo, identificando seu objetivo e sua intenção de maneira clara e concisa (ver Elemento de Conteúdo 4A Visão geral da organização e de seu ambiente externo).

2.22 Os responsáveis pela governança têm a função de criar uma estrutura adequada de supervisão para apoiar a capacidade da organização de gerar valor (ver Elemento de Conteúdo 4B Governança).

2.23 No cerne da organização está seu modelo de negócios, que utiliza diversos capitais como insumos e, por meio de suas atividades de negócios, os converte em produtos (produtos, serviços, subprodutos e resíduos). As atividades e os produtos da organização levam a resultados em termos de efeitos sobre os capitais. A capacidade do modelo de negócios de se adaptar às mudanças (por exemplo, na disponibilidade, qualidade e acessibilidade dos insumos) pode afetar a viabilidade da organização a longo prazo (ver Elemento de Conteúdo 4C Modelo de Negócios).

2.24 As atividades dos negócios incluem o planejamento, o desenho e a manufatura de produtos ou a alocação de habilidades e conhecimento especializados na prestação de serviços. Incentivar a cultura da inovação é, muitas vezes, uma atividade do negócio principal no sentido de gerar novos produtos e serviços que antecipem a demanda dos clientes, introduzindo eficiências e o uso melhorado de tecnologia, substituindo insumos para minimizar os efeitos sociais e ambientais adversos e encontrando usos alternativos para os produtos.

2.25 Os resultados são as consequências internas e externas (positivas e negativas) para os capitais, decorrentes das atividades dos negócios e dos produtos da organização.

2.26 A análise e o monitoramento contínuos do ambiente externo, no contexto da missão e da visão da organização, identificam os riscos e as oportunidades relevantes para a organização, sua estratégia e seu modelo de negócios (ver Elemento de Conteúdo 4D Riscos e oportunidades).

2.27 A estratégia da organização identifica como ela pretende minimizar ou gerenciar os riscos e maximizar as oportunidades. Estabelece os objetivos estratégicos e as estratégias para alcançá-los, que são implementadas por meio de planos de alocação de recursos. (ver Elemento de Conteúdo 4E Estratégia e alocação de recursos).

2.28 A organização precisa de informações sobre seu desempenho, o que envolve o estabelecimento de sistemas de mensuração e monitoramento para prover informações para a tomada de decisões (ver Elemento de Conteúdo 4F Desempenho).

2.29 O processo de geração de valor não é estático; revisões frequentes de cada componente e suas interações com outros componentes, bem como o foco na perspectiva da organização, levam à revisão e ao refinamento para melhoria de todos os componentes (ver Elemento de Conteúdo 4G Perspectiva).

PARTE II - RELATO INTEGRADO

3 PRINCÍPIOS DE ORIENTAÇÃO

3.1 Os seguintes Princípios de Orientação sustentam a elaboração e apresentação do Relato Integrado, informando o conteúdo do Relato e a maneira pela qual a informação é apresentada:

- a) foco estratégico e orientação para o futuro;
- b) conectividade de informações;
- c) relação com as partes interessadas (stakeholders);
- d) materialidade (relevância);
- e) concisão;
- f) confiabilidade e completude;
- g) uniformidade e comparabilidade.

3.2 Esses Princípios de Orientação se aplicam individualmente e coletivamente para fins de elaboração e apresentação do Relato Integrado. Assim, exige-se julgamento profissional na sua aplicação, principalmente quando houver aparente conflito entre eles (por exemplo, entre a concisão e a completude).

3A Foco estratégico e orientação para o futuro

3.3 O Relato Integrado deve oferecer uma visão da estratégia da organização e como ela se relaciona com a capacidade que a organização tem de gerar valor a curto, médio e longo prazos, bem como com seu uso e seus efeitos sobre os capitais.

3.4 A aplicação desse Princípio de Orientação não se limita aos Elementos de Conteúdo 4E - Estratégia e alocação de recurso e 4G - Perspectiva. Ele norteia a seleção e a apresentação de outros conteúdos, e pode incluir:

- o destaque de oportunidades, dependências e riscos significativos decorrentes da posição de mercado e do modelo de negócios da organização;
- as opiniões dos responsáveis pela governança sobre:
- o a relação entre o desempenho passado e o futuro, e os fatores que podem alterá-la;

- o como a organização equilibra os interesses a curto, médio e longo prazos;
- o como a organização tem aprendido com experiências anteriores na determinação de direções estratégicas futuras.

3.5 A adoção de um foco estratégico e uma orientação para o futuro (ver também itens 3.52 e 3.53) inclui a clara articulação sobre como a disponibilidade, qualidade e acessibilidade contínuas de capitais significativos contribuem para a capacidade de a organização alcançar seus objetivos estratégicos no futuro e de gerar valor.



3B Conectividade de informações

3.6 O Relato Integrado deve mostrar uma imagem holística da combinação, do inter-relacionamento e das dependências entre os fatores que afetam a capacidade da organização de gerar valor ao longo do tempo.

3.7 Quanto mais o pensamento integrado estiver enraizado nas atividades da organização, maior será a naturalidade com a qual a conectividade de informações fluirá para o relato gerencial, para a análise, para a tomada de decisão e, conseqüentemente, para o Relato Integrado.

3.8 As principais formas de conectividade de informações incluem a conectividade entre:

Os Elementos de Conteúdo. O Relato Integrado conecta os Elementos de Conteúdo na imagem completa que reflete as interações dinâmicas e sistêmicas das atividades da organização como um todo. Por exemplo:

o análise da alocação de recursos existente e de como a organização combina recursos ou faz investimentos adicionais para alcançar o desempenho almejado;

o informações sobre como a estratégia da organização se adapta quando, por exemplo, são identificados novos riscos e oportunidades, ou o desempenho passado não se realiza conforme o esperado; e

o vínculos entre a estratégia e o modelo de negócios da organização com as mudanças em seu ambiente externo, tais como aumentos ou diminuições no ritmo das mudanças tecnológicas, crescentes expectativas da sociedade e escassez de recursos à medida que os limites do planeta são atingidos.

O passado, o presente e o futuro. A análise feita pela organização de suas atividades passadas e presentes pode oferecer informações úteis para avaliar a razoabilidade do que foi relatado sobre o período presente ao futuro. A explicação do período do passado ao presente pode ser também útil para a análise das capacidades existentes e a qualidade da administração.

Os capitais. Inclui as interdependências e compensações (trade-offs) entre os capitais e como as mudanças na disponibilidade, na qualidade e na acessibilidade deles afetam a capacidade de a organização gerar valor.

Informações financeiras e outras informações. Por exemplo, as implicações para:

o crescimento projetado de receita ou de participação de mercado, em decorrência das políticas de pesquisa e desenvolvimento, tecnologia, conhecimento (know-how) ou investimentos em capital humano;

o redução de custos ou novas oportunidades de negócios em políticas ambientais, eficiência energética, cooperação com comunidades locais ou tecnologias para lidar com temas sociais; e

o crescimento das receitas e lucros em decorrência de relações de longo prazo com clientes, da satisfação de clientes ou da reputação.

Informações quantitativas e qualitativas. Tanto informações qualitativas quanto quantitativas são necessárias para que o Relato Integrado represente adequadamente a capacidade de a organização gerar valor, pois cada uma delas cria um contexto para a outra. A inclusão de indicadores de desempenho como parte da narrativa descritiva pode ser uma maneira eficaz de conectar informações quantitativas e qualitativas.

Informações gerenciais, da Diretoria, do Conselho e relatadas externamente. Por exemplo, conforme discutido no item 4.53, é importante que os indicadores quantitativos no Relato Integrado sejam coerentes com os indicadores utilizados internamente pelos responsáveis pela governança.

Informações no Relato Integrado, em outras comunicações da organização e de outras fontes. Isso reconhece que todas as comunicações da organização precisam ser coerentes e que, ao fazer uma avaliação, a informação fornecida pela organização não deve ser lida isoladamente e, sim, em conjunto com informações de outras fontes.

3.9 A conectividade de informações, bem como a utilidade geral do Relato Integrado, aumenta quando este é estruturado logicamente, bem apresentado, escrito em linguagem clara, inteligível e livre de jargões, bem como quando inclui meios eficazes de navegação, tais como seções claramente delineadas (mas interligadas) e referências cruzadas. Nesse contexto, a tecnologia da informação e comunicação pode ser utilizada para melhorar a capacidade de pesquisar, acessar, combinar, conectar, customizar, reutilizar ou analisar informações.

3C Relação com as partes interessadas (stakeholders)

3.10 O Relato Integrado deve prover uma visão da natureza e da qualidade das relações que a organização mantém com suas principais partes interessadas (stakeholders), incluindo como e até que ponto a organização entende, leva em conta e responde aos seus legítimos interesses e necessidades.

3.11 Esse Princípio de Orientação reflete a importância das relações com as principais partes interessadas (stakeholders), pois, conforme discutido no item 2.2, valor não é gerado somente por ou dentro da organização, mas, sim, por meio das relações com outras partes interessadas (stakeholders). Isso não quer dizer que o Relato Integrado deva procurar satisfazer as necessidades de informação de todas as partes interessadas (stakeholders).

3.12 As partes interessadas (stakeholders) fornecem visões úteis sobre temas que lhes são relevantes, incluindo temas econômicos, ambientais e sociais que, por sua vez, também afetam a capacidade da organização de gerar valor. Essas visões podem ajudar a organização a:

entender como as partes interessadas (stakeholders) percebem o valor;

identificar tendências que, de forma geral, ainda não tenham atraído atenção, mas cuja relevância seja crescente;

identificar temas relevantes, incluindo riscos e oportunidades;

desenvolver e avaliar estratégias;

gerenciar riscos; e

implementar atividades, incluindo respostas estratégicas e de responsabilização pelos temas relevantes.

3.13 Lidar com as partes interessadas (stakeholders) é algo que acontece normalmente no curso rotineiro dos negócios (por exemplo: contato do dia a dia com clientes ou fornecedores, ou contato mais amplo e contínuo como parte do planejamento estratégico e da avaliação de riscos). Também pode acontecer para uma finalidade específica (por exemplo: contato com a comunidade local ao planejar a expansão da fábrica). Quanto mais o pensamento integrado estiver enraizado no negócio, maior é a probabilidade de que a consideração dos legítimos interesses e necessidades das principais partes interessadas (stakeholders) seja incorporada na condução normal dos negócios.

3.14 O Relato Integrado aumenta a transparência e o nível de prestação de contas, essenciais para construir confiança e resiliência, ao divulgar como os legítimos interesses e necessidades das principais partes interessadas (stakeholders) são compreendidos, levados em conta e tratados por meio de decisões, ações e desempenho, bem como na comunicação contínua.

3.15 A prestação de contas está intimamente associada ao conceito de gestão e de responsabilização da organização por cuidar ou utilizar, de maneira responsável, os capitais afetados por suas atividades e produtos. Quando os capitais são de propriedade da organização, a responsabilidade de gestão se impõe à administração e aos responsáveis pela governança por meio de suas obrigações legais referentes à organização.

3.16 Quando os capitais são de propriedade de outros, ou não têm dono, a responsabilidade pela gestão pode ser imposta por lei ou por regulamentação (por exemplo: por meio de contrato com os proprietários ou por meio de leis trabalhistas ou regulamentações de proteção ambiental). Quando não há nenhuma responsabilidade legal de gestão, a organização pode ter responsabilidade ética de aceitar ou optar por aceitar a responsabilidade de gestão, e ser norteada nesse sentido pelas expectativas das partes interessadas (stakeholders).

3D Materialidade (relevância)

3.17 O Relato Integrado deve divulgar informações sobre temas que afetam, de forma substancial, a capacidade de a organização gerar valor a curto, médio e longo prazos.

Processo para determinar a materialidade (relevância)

3.18 O processo para determinar a materialidade (relevância) para fins de elaboração e apresentação do Relato Integrado envolve:

a identificação de temas relevantes, com base na sua capacidade de afetar a geração de valor, conforme discutido na Seção 2B (ver itens de 3.21a 3.23);

a avaliação da importância de temas relevantes no tocante a seu efeito conhecido ou potencial sobre a geração de valor (ver itens de 3.24 a 3.27);

a priorização de temas com base na sua importância relativa (ver item 3.28); e

a determinação de informações a serem divulgadas sobre temas relevantes (ver item 3.29).

3.19 Esse processo se aplica tanto a temas positivos quanto negativos, incluindo riscos e oportunidades, desempenhos e perspectivas favoráveis ou desfavoráveis. Também se aplica a informações financeiras e de outras naturezas. Tais temas podem ter implicações diretas para a organização em si ou podem afetar os capitais pertencentes ou disponíveis a outros.

3.20 Para maximização da eficácia, o processo de determinação da materialidade (relevância) deve estar integrado aos processos de gestão da organização e incluir o contato regular com fornecedores de capitais financeiros e outros, assegurando que o Relato Integrado cumpra sua finalidade principal, conforme discutido no item 1.7.

Identificação de temas relevantes

3.21 Temas relevantes são aqueles que afetam ou que podem afetar a capacidade de a organização gerar valor. Os temas são determinados ao se considerar seu efeito sobre a estratégia, a governança, o desempenho ou as perspectivas da organização.

3.22 Normalmente, os temas relacionados à geração de valor discutidos em reuniões entre os responsáveis pela governança são considerados relevantes. Entender as perspectivas das principais partes interessadas (stakeholders) é crítico para identificar temas relevantes.

3.23 Temas que podem ser facilmente tratados a curto prazo, mas que, se não o forem, serão mais difíceis ou danosos de lidar a médio e longo prazos, precisam ser incluídos no grupo de temas relevantes. Temas não devem ser excluídos pelo fato de a organização não desejar abordá-los ou por não saber lidar com eles.

Avaliação da importância

3.24 Nem todos os temas importantes devem ser considerados relevantes. Para ser incluído no Relato Integrado, um tema também precisa ser suficientemente importante no que diz respeito ao seu efeito conhecido ou potencial sobre a geração de valor. Isso envolve a avaliação da magnitude do efeito do tema e, se houver incerteza quanto à ocorrência do mesmo, a probabilidade de que o mesmo venha a ocorrer.

3.25 A magnitude é avaliada quando se considera se o efeito do tema sobre a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas da organização, é tal que ele tenha o potencial de influenciar, de forma expressiva, a geração de valor ao longo do tempo. Isso requer julgamento profissional e depende da natureza do tema em questão. Temas podem ser considerados relevantes, seja individualmente ou em conjunto.

3.26 A avaliação da magnitude de um tema não implica na necessidade de quantificar seu efeito. Dependendo da natureza do tema, a avaliação qualitativa pode ser mais apropriada.

3.27 Ao avaliar a magnitude do efeito, a organização deve levar em conta:

fatores quantitativos e qualitativos;

perspectivas financeiras, operacionais, estratégicas, de reputação e regulatórias;

a área afetada, seja interna ou externa; e

a duração do efeito.

Priorização de temas importantes

3.28 Uma vez identificado o grupo de temas importantes, eles devem ser priorizados com base na sua magnitude. Isso ajuda a focar nos temas mais importantes e determinar como eles são relatados.

Determinação de informações a serem divulgadas

3.29 Aplica-se o julgamento profissional ao determinar as informações a serem divulgadas sobre temas relevantes. Isso exige que diferentes perspectivas sejam consideradas, tanto internas quanto externas, e conta com o auxílio do contato regular com fornecedores de capitais financeiros e outros, garantindo assim que o Relato Integrado cumpra sua finalidade principal, conforme mencionado no item 1.7 (ver também itens de 4.50 a 4.52).

Limites do Relato Integrado

3.30 O conceito de limites do relato é essencial ao processo de determinação da relevância. A determinação de limites para um Relato Integrado é regida por dois aspectos:

a entidade emissora de relatórios contábeis (ou seja, os limites usados para fins de relato financeiro); e

riscos, oportunidades e resultados atribuíveis ou associados a outras entidades/partes interessadas (stakeholders), além da entidade emissora de relatórios contábeis, que tenham efeito substancial sobre a capacidade de a entidade emissora de relatórios contábeis gerar valor.

3.31 A entidade emissora de relatórios contábeis é fundamental para os limites do relato, pois:

é na entidade emissora de relatórios contábeis que os provedores de capital financeiro investem. Portanto, eles precisam de informações sobre a entidade emissora; e

a utilização da entidade emissora de relatórios contábeis faz com que as informações das demonstrações contábeis sirvam de âncora ou ponto de referência, com os quais outras informações no Relato Integrado podem se relacionar.

3.32 A Figura 3, do Apêndice B, mostra as entidades/partes interessadas (stakeholders) que devem ser consideradas na determinação dos limites do Relato Integrado.

Entidade emissora de relatórios contábeis

3.33 A entidade emissora de relatórios contábeis identifica quais transações de controladas, empreendimentos controlados em conjunto e coligadas, bem como eventos relacionados, devem ser incluídas nos relatórios contábeis da organização. A entidade emissora de relatórios contábeis é determinada de acordo com os padrões de relato financeiro aplicáveis, que giram em torno dos conceitos de controle ou influência significativa.

Riscos, oportunidades e resultados

3.34 O segundo aspecto na determinação dos limites do Relato Integrado é a identificação dos riscos, oportunidades e resultados atribuíveis ou associados a outras entidades/partes interessadas (stakeholders), além da entidade emissora de relatórios contábeis, que tenham efeito substancial sobre a capacidade de a entidade emissora de relatórios contábeis gerar valor. Essas outras entidades/partes interessadas (stakeholders) podem ser "partes relacionadas" para os fins de relato financeiro, mas normalmente excedem esses limites.

3.35 O objetivo de olhar além dos limites do relato financeiro é de identificar riscos, oportunidades e resultados que afetem, de forma substancial, a capacidade de a organização gerar valor. As entidades/partes interessadas (stakeholders) dentro dessa parcela dos limites do Relato Integrado não têm qualquer relação com a entidade emissora de relatórios contábeis em decorrência de controle ou influência significativa, mas, sim, em decorrência da natureza e proximidade dos riscos, oportunidades e resultados. Por exemplo, se aspectos de práticas trabalhistas do setor ao qual a organização pertence forem relevantes para a sua capacidade de gerar valor, sua divulgação no Relato Integrado pode incluir informações sobre esses aspectos e como se relacionam com as práticas trabalhistas dos fornecedores.

3E Concisão

3.36 O Relato Integrado deve ser conciso.

3.37 O Relato Integrado deve incluir contexto suficiente para compreensão da estratégia, da governança, do desempenho e das perspectivas da organização, sem que fique sobrecarregado com informações menos relevantes.

3.38 A organização deve procurar atingir o ponto de equilíbrio no seu Relato Integrado entre concisão e os demais Princípios de Orientação, particularmente a completude e a comparabilidade. Ao alcançar a concisão, o Relato Integrado:

aplica o processo de determinação de materialidade (relevância) descrita na Seção 3D;



segue uma estrutura lógica e inclui referências cruzadas internas, conforme o caso, para limitar a repetição;

pode estar conectado a informações mais detalhadas, que não mudam com frequência (por exemplo: a relação das controladas), ou fontes externas (por exemplo: premissas sobre condições econômicas futuras em sítio governamental na internet); expressa conceitos de maneira clara e com o menor número possível de palavras;

prefere uma linguagem simples à utilização de jargões ou terminologia altamente técnica; e

evita divulgações muito genéricas, muitas vezes consideradas "clichês", que não sejam específicas à organização.

3F Confiabilidade e completude

3.39 O Relato Integrado deve abranger todos os temas relevantes, tanto positivos quanto negativos, de maneira equilibrada e isenta de erros significativos.

Confiabilidade

3.40 A confiabilidade das informações depende de seu equilíbrio e isenção de erros significativos. A confiabilidade (muitas vezes chamada de representação adequada) aumenta com mecanismos, como controles internos robustos e sistemas de relato, engajamento das partes interessadas (stakeholders), auditoria interna ou funções semelhantes e asseguração externa e independente.

3.41 Os responsáveis pela governança têm a responsabilidade final pela maneira como a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas da organização levam à geração de valor ao longo do tempo. São responsáveis por assegurar a efetiva liderança e tomada de decisões sobre a elaboração e a apresentação do Relato Integrado, incluindo a identificação e a supervisão dos empregados ativamente envolvidos nesse processo.

3.42 Manter uma trilha de auditoria durante a elaboração do Relato Integrado ajuda a alta administração e os responsáveis pela governança a revisar o relatório e a julgar se as informações são suficientemente confiáveis para inclusão. Em certos casos (por exemplo: no tocante a informações voltadas para o futuro), pode ser apropriado para o Relato Integrado descrever os mecanismos utilizados para assegurar sua confiabilidade.

3.43 O item 1.18 identifica as divulgações relevantes para quando há omissão de informações relevantes devido à indisponibilidade de dados confiáveis.

Equilíbrio

3.44 O Relato Integrado equilibrado não deve ser tendencioso ao selecionar ou apresentar informações. As informações no relatório não devem ser tendenciosas, relativizadas, enfatizadas, minimizadas, combinadas, compensadas ou de outra maneira manipuladas para alterar a probabilidade de serem recebidas de maneira favorável ou desfavorável.

3.45 Métodos relevantes para garantir o equilíbrio incluem:

a seleção de formatos de apresentação que não influenciem, indevida ou inapropriadamente, as avaliações feitas com base no Relato Integrado;

dar tratamento igual a aumentos e a decréscimos de capitais, a pontos fortes e a pontos fracos e a desempenhos positivos e negativos; e

relato comparado com metas, previsões, projeções e expectativas anteriormente relatadas.

Isonomia de erros significativos

3.46 A isenção de erros significativos não significa que as informações estejam inteiramente corretas em todos os aspectos. Porém, significa que:

processos e controles foram aplicados para reduzir a um nível baixo aceitável os riscos de a informação relatada conter distorções relevantes;

quando a informação inclui estimativa, isso deve ser claramente comunicado, explicando a natureza e as limitações do processo de estimativa.

Completude

3.47 O Relato Integrado completo deve incluir todas as informações relevantes, tanto positivas quanto negativas. Para garantir que toda informação relevante seja identificada, deve-se levar em consideração o que organizações do mesmo setor relatam, pois em um setor certos temas provavelmente são relevantes a todas as organizações que dele fazem parte.

3.48 Determinar a completude envolve considerar a extensão da informação divulgada e seu nível de especificidade ou exatidão. Isso pode envolver a consideração de possíveis preocupações sobre a relação custo-benefício, vantagem competitiva e informações orientadas para o futuro, todos discutidos a seguir.

Custo/benefício

3.49 As informações contidas no Relato Integrado são, por natureza, fundamentais para a gestão dos negócios. Sendo assim, se um tema for relevante para a gestão do negócio, o custo não pode ser um fator para não se obter informações críticas e para avaliar e gerir o tema da maneira apropriada.

3.50 A organização pode avaliar custos e benefícios ao determinar a extensão, o nível de especificidade e a exatidão das informações necessárias para que o Relato Integrado cumpra seu principal propósito, mas não pode se recusar inteiramente a fazer uma divulgação sobre um tema relevante com base no custo.

Vantagem competitiva

3.51 Ao incluir informações sobre temas relevantes que dizem respeito à vantagem competitiva (por exemplo: estratégias críticas), a organização deve considerar como descrever a essência do tema, sem identificar informações específicas que possam levar à perda significativa de vantagem competitiva. Assim, a organização deve considerar a vantagem que o competidor poderia efetivamente ter a partir das informações do Relato Integrado, e avaliar isso em relação à necessidade de o Relato Integrado alcançar seu principal objetivo, conforme mencionado no item 1.7.

Informações orientadas para o futuro

3.52 Em algumas jurisdições, requerimentos legais ou regulatórios podem se aplicar a certas informações orientadas para o futuro, incluindo, por exemplo:

os tipos de divulgação que podem ser feitas;

se advertências são necessárias ou permitidas para destacar a incerteza na obtenção das informações; e

a obrigação de publicamente atualizar tais informações.

3.53 Uma informação orientada para o futuro é, por natureza, mais incerta do que uma informação histórica. Entretanto, a incerteza por si só não é motivo para excluir essa informação (ver também item 4.50 com relação à divulgação de incerteza).

3G Uniformidade e comparabilidade

3.54 As informações no Relato Integrado devem ser apresentadas:

em bases uniformes ao longo do tempo; e

de maneira a permitir a comparação com outras organizações à medida que seja importante para a capacidade de a própria organização gerar valor ao longo do tempo.

Uniformidade

3.55 Políticas de relato devem ser seguidas uniformemente de um período ao próximo, salvo se houver necessidade de mudança para melhorar a qualidade da informação relatada. Isso inclui o relato dos mesmos indicadores de desempenho, se esses permanecerem relevantes durante os períodos de relato. Quando houver mudança significativa, a organização deve explicar a razão da mudança, descrevendo (e quantificando, se for viável e relevante) seu efeito.

Comparabilidade

3.56 As informações específicas no Relato Integrado variam, necessariamente, de uma organização para outra, pois cada organização gera valor de maneira particular. Não obstante, abordar as questões relacionadas aos Elementos de Conteúdo, que se aplicam a todas as organizações, ajuda a garantir um nível apropriado de comparabilidade entre organizações.

3.57 Outras fortes ferramentas para melhorar a comparabilidade (dentro do Relato Integrado e com qualquer informação detalhada a qual esteja conectado) incluem:

usar parâmetros referenciais (benchmarks), como os adotados pela indústria ou pela região;

apresentar informações no formato de taxas (por exemplo: gastos com pesquisa como porcentagem de vendas; medidas de intensidade de carbono, tais como emissões por unidade de produção);

relatar indicadores quantitativos normalmente utilizados por outras organizações com atividades semelhantes, particularmente quando definições padronizadas são estipuladas por organização independente (por exemplo: entidade de classe). Tais indicadores, entretanto, não devem ser incluídos no Relato Integrado a não ser que sejam relevantes às circunstâncias individuais da organização e às utilizadas por ela internamente.

4 ELEMENTOS DE CONTEÚDO

4.1 O Relato Integrado inclui os seguintes oito Elementos de Conteúdo e responde à pergunta feita para cada um deles:

A visão geral da organização e de seu ambiente externo;

B governança;

C modelo de negócios;

D riscos e oportunidades;

E estratégia e alocação de recursos;

F desempenho;

G perspectiva;

H base para elaboração e apresentação e, ao fazê-lo, considera:

I orientações gerais sobre o relato.

4.2 Os Elementos de Conteúdo são fundamentalmente vinculados uns aos outros e não são mutuamente excludentes. A ordem dos Elementos de Conteúdo como está listado aqui, não é a única maneira de sequenciá-los. Sendo assim, os Elementos de Conteúdo não devem servir como estrutura padrão do Relato Integrado, com suas informações aparecendo em uma sequência fixa, ou como seções isoladas e autônomas. Pelo contrário, as informações no Relato Integrado devem ser apresentadas de modo a tornar aparentes as conexões entre os Elementos de Conteúdo (ver Seção 3B).

4.3 O conteúdo do Relato Integrado da organização depende das circunstâncias individuais da organização. Os Elementos de Conteúdo são, portanto, apresentados como perguntas, e não como listas de verificação de divulgações específicas. Consequentemente, é necessário exercer o julgamento profissional na aplicação dos Princípios de Orientação para determinar qual informação deve ser relatada e como ela deve ser relatada, conforme apresentado a seguir.

4A Visão geral da organização e de seu ambiente externo

4.4 O Relato Integrado deve responder à pergunta: O que a organização faz e quais são as circunstâncias em que ela atua?

4.5 O Relato Integrado identifica a missão e a visão da organização, fornecendo o contexto essencial ao identificar temas como:

no que diz respeito à organização:

o sua cultura, ética e seus valores;

o sua composição acionária e estrutura operacional;

o suas principais atividades e mercados;

o seu panorama competitivo e posicionamento no mercado (levando em conta fatores como a ameaça de novos concorrentes, produtos ou serviços substitutos, o poder de barganha de clientes e fornecedores e a intensidade da rivalidade competitiva); e

o sua posição na cadeia de valor;

principais informações quantitativas (por exemplo: número de empregados, receita e número de países em que a organização atua), destacando, em particular, as mudanças significativas em relação a períodos anteriores; e

fatores significativos que afetam o ambiente externo e a resposta da organização.

Ambiente externo

4.6 Fatores significativos que afetam o ambiente externo incluem aspectos do contexto legal, comercial, social, ambiental e político, que afetam a capacidade que a organização tem de gerar valor a curto, médio e longo prazos. Podem afetar a organização direta ou indiretamente (por exemplo: ao influenciar a disponibilidade, qualidade e acessibilidade de capital que a organização utiliza ou afeta).

4.7 Esses fatores ocorrem no âmbito da organização em si, do seu setor ou da sua região e no âmbito social ou global mais amplo. Podem incluir, por exemplo:

as necessidades e os interesses legítimos das principais partes interessadas (stakeholders);

condições macro e microeconômicas, tais como estabilidade econômica, globalização e tendências setoriais;

forças do mercado, tais como pontos fortes e fracos dos competidores e demanda de clientes;

a velocidade e o efeito de mudanças tecnológicas;

temas de ordem social, tais como mudanças populacionais e demográficas, direitos humanos, saúde, pobreza, valores coletivos e sistemas educacionais;

desafios ambientais, tais como mudanças climáticas, a perda de ecossistemas e a escassez de recursos à medida que os limites do planeta são atingidos;

o ambiente legislativo e regulatório no qual a organização atua; e

o ambiente político em países onde a organização atua e em outros países que podem afetar a sua capacidade de implementar sua estratégia.

4B Governança

4.8 O Relato Integrado deve responder à pergunta: Como a estrutura de governança da organização apoia sua capacidade de gerar valor a curto, médio e longo prazos?

4.9 O Relato Integrado oferece uma visão sobre como os temas a seguir estão ligados à sua capacidade de gerar valor:

a estrutura de liderança da organização, incluindo as habilidades e a diversidade (por exemplo: a variedade de formação, gênero, competência e experiência) dos responsáveis pela governança e se as exigências regulatórias influenciam o desenho da estrutura de governança;

processos específicos usados na tomada de decisão estratégica, e para estabelecer e monitorar a cultura da organização, incluindo sua atitude em relação a riscos e mecanismos para lidar com questões de ética e integridade;

ações específicas tomadas por responsáveis pela governança para influenciar e monitorar a direção estratégica da organização e sua abordagem de gestão de risco;

como a cultura, ética e valores da organização se refletem nos capitais que ela utiliza e afeta, incluindo suas relações com as principais partes interessadas (stakeholders);

se a organização está implementando práticas de governança que excedem as exigências legais;

a responsabilidade que os responsáveis pela governança assumem para promover e viabilizar a inovação; e

como o sistema de remuneração e incentivos está vinculado à geração de valor a curto, médio e longo prazos, e como esse sistema está ligado à forma como a organização usa e afeta os capitais.

4C Modelo de negócios

4.10 O Relato Integrado deve responder à pergunta: Qual é o modelo de negócios da organização?

4.11 O modelo de negócios da organização é seu sistema de transformação de insumos, por meio de suas atividades de negócios, em produtos e resultados que visam cumprir os propósitos estratégicos da organização e gerar valor a curto, médio e longo prazos.

4.12 O Relato Integrado descreve o modelo de negócios, incluindo os/as principais:

insumos (ver itens 4.14 e 4.15);

atividades dos negócios (ver itens 4.16 e 4.17);

produtos (ver item 4.18);

resultados (ver itens 4.19 e 4.20).

4.13 As características que tornam a descrição do modelo de negócios mais eficaz e compreensível incluem:

identificação explícita dos principais elementos do modelo de negócios;



um diagrama simples, destacando os principais elementos, com uma explicação clara da relevância desses elementos para a organização;

o fluxo narrativo lógico, considerando-se as circunstâncias particulares da organização;

identificação de partes interessadas (stakeholders) críticas e de outras (por exemplo: matérias primas) dependências, além de fatores relevantes que afetam o ambiente externo;

a ligação com informações cobertas por outros Elementos de Conteúdo, tais como estratégia, riscos e oportunidades, bem como o desempenho (incluindo indicadores de desempenho e considerações financeiras como contenção de custos e receitas).

Insumos

4.14 Um Relato Integrado mostra como os principais insumos se relacionam com os capitais dos quais a organização depende, ou que provêm diferenciação para a organização, à medida que são relevantes para entender a robustez e a resiliência do modelo de negócios.

4.15 Um Relato Integrado não pretende fornecer uma lista exaustiva de todos os insumos. Pelo contrário, o foco recai sobre aqueles que tenham influência significativa sobre a capacidade de gerar valor a curto, médio e longo prazos, independentemente do fato de os capitais, dos quais são derivados, pertencerem ou não à organização. Pode também incluir uma discussão sobre a natureza e a magnitude das compensações (trade-offs) significativas que influenciam a seleção de insumos (ver item 4.56).

Atividade dos negócios

4.16 O Relato Integrado deve descrever as principais atividades dos negócios. Isso pode incluir:

como a organização se diferencia no mercado (por exemplo: diferenciação de produtos, segmentação do mercado, canais de entrega e marketing);

até que ponto o modelo de negócios depende da geração de receitas a partir do ponto de vendas inicial (por exemplo: sistemas de garantia estendida ou encargos para a utilização de rede);

como a organização aborda a necessidade de inovar;

como o modelo de negócios foi projetado para se adaptar a mudanças.

4.17 Quando for relevante, o Relato Integrado trata da contribuição ao sucesso a longo prazo da organização, decorrente de iniciativas como a melhoria de processos, treinamento de empregados e gestão de relacionamentos.

Produtos

4.18 O Relato Integrado identifica os principais produtos e serviços da organização. Pode haver outros produtos, tais como subprodutos e resíduos (incluindo emissões), que precisem ser discutidos no âmbito da divulgação do modelo de negócios, dependendo de sua relevância.

Resultados

4.19 O Relato Integrado deve descrever os principais resultados, entre eles:

resultados internos (por exemplo: clima organizacional, reputação da organização, receitas e fluxos de caixa) e externos (por exemplo: satisfação dos clientes, pagamentos de taxas e tributos, lealdade à marca, efeitos sociais e ambientais);

resultados positivos (ou seja, aqueles que levam ao aumento líquido nos capitais e, portanto, geram valor) e negativos (ou seja, aqueles que levam ao decréscimo líquido nos capitais e, portanto, reduzem valor).

4.20 Identificar e descrever os resultados, em especial os externos, exige que a organização considere os capitais de maneira mais ampla e não somente os que lhe pertencem ou são por ela controlados. Por exemplo, pode ser necessário divulgar os efeitos nos capitais ao longo da cadeia de valor (por exemplo: emissões de carbono causadas por produtos fabricados pela organização e as práticas trabalhistas dos principais fornecedores) (ver também itens de 3.30 a 3.35 sobre a determinação dos limites do relato).

Organizações com múltiplos modelos de negócios

4.21 Algumas organizações utilizam mais de um modelo de negócios (por exemplo: quando atuam em diferentes segmentos do mercado). Desagregar a organização em suas operações mais significativas e seus respectivos modelos de negócios é importante para explicar de forma eficaz como a organização atua. Isso exige considerar, de forma distinta, cada um dos modelos de negócios mais significativos e incluir comentários sobre o limite da conectividade entre os modelos de negócios (tais como a existência de benefícios sinérgicos), salvo se a organização opera como empresa de administração de investimentos (nesse caso, pode ser apropriado focar no modelo de negócios de administração de investimentos, em vez de focar nos modelos de negócios dos investimentos individuais).

4.22 O Relato Integrado da organização com negócios múltiplos muitas vezes precisa ponderar a divulgação versus a necessidade de reduzir a complexidade. Entretanto, informações relevantes não devem ser omitidas. Via de regra, é apropriado alinhar o relato externo com o interno, considerando o nível máximo de informação normalmente relatada aos responsáveis pela governança.

4D Riscos e oportunidades

4.23 O Relato Integrado deve responder à pergunta: Quais são as oportunidades e os riscos específicos que afetam a capacidade que a organização tem de gerar valor a curto, médio e longo prazos, e como a organização lida com eles?

4.24 O Relato Integrado deve identificar os principais riscos e oportunidades específicos da organização, incluindo os relacionados ao efeito que a organização exerce e a disponibilidade, qualidade e acessibilidade contínuas de capitais relevantes a curto, médio e longo prazos.

4.25 Isso pode incluir a identificação:

da fonte específica de riscos e oportunidades, que pode ser interna, externa ou, ordinariamente, uma combinação das duas. As fontes externas abrangem aquelas decorrentes do ambiente externo, conforme discutido nos itens 4.6 e 4.7. As fontes internas incluem as decorrentes das atividades dos negócios da organização, conforme discutido nos itens 4.16 e 4.17;

da avaliação, pela organização, da probabilidade de que o risco ou a oportunidade ocorram e a magnitude de seu efeito, caso isso aconteça. Isso inclui levar em consideração as circunstâncias específicas que levariam à ocorrência do risco ou da oportunidade. Essa divulgação, invariavelmente, envolve um grau de incerteza (ver também item 4.50 com relação às divulgações sobre a incerteza);

das medidas específicas tomadas para minimizar ou gerenciar os principais riscos ou para gerar valor a partir das principais oportunidades, incluindo a identificação de objetivos estratégicos, estratégias, políticas, metas e indicadores de desempenho associados.

4.26 Considerando o Princípio de Orientação, Materialidade (relevância), a maneira como a organização aborda quaisquer riscos reais (seja a curto, médio ou longo prazos) que são essenciais à capacidade contínua da organização de gerar valor, e que podem ter consequências graves, normalmente é incluída no Relato Integrado, ainda que a probabilidade de ocorrência dos riscos seja considerada mínima.

4E Estratégia e alocação de recursos

4.27 O Relato Integrado deve responder à pergunta: Para onde a organização deseja ir e como ela pretende chegar lá?

4.28 O Relato Integrado normalmente identifica:

os objetivos estratégicos da organização a curto, médio e longo prazos;

as estratégias que ela estabeleceu ou pretende implementar para alcançar esses objetivos estratégicos;

seus planos de alocação de recursos para implementar sua estratégia;

como ela pretende medir as realizações e os resultados almejados a curto, médio e longo prazos.

4.29 Isso pode incluir a descrição de:

a ligação entre a estratégia e os planos de alocação de recursos da organização e as informações cobertas por outros Elementos de Conteúdo, incluindo como sua estratégia e seus planos de alocação de recursos:

o estão relacionados com o modelo de negócios da organização, e quais mudanças podem ser necessárias nesse modelo de negócios para implementar estratégias selecionadas que levem ao entendimento da capacidade da organização de se adaptar a mudanças;

o são influenciados por e/ou respondem ao ambiente externo, às oportunidades e aos riscos identificados;

o afetam os capitais e as estruturas de gestão de risco associadas a esses capitais;

o que diferencia a organização, lhe dá vantagem competitiva e lhe permite gerar valor, tais como:

o o papel da inovação;

o como a organização desenvolve e explora o capital intelectual;

o até que ponto temas sociais e ambientais estão integrados à estratégia da organização, de modo a trazer uma vantagem competitiva;

as principais características e conclusões do engajamento com as partes interessadas (stakeholders) que foram utilizadas para formular a estratégia e os planos de alocação de recursos.

4F Desempenho

4.30 O Relato Integrado deve responder à pergunta: Até que ponto a organização já alcançou seus objetivos estratégicos para o período e quais são os resultados no tocante aos efeitos sobre os capitais?

4.31 O Relato Integrado deve conter informações qualitativas e quantitativas sobre desempenho, que podem incluir assuntos como:

indicadores quantitativos sobre metas, riscos e oportunidades, explicando sua relevância, suas implicações, bem como os métodos e premissas utilizados na sua composição;

os efeitos da organização (positivos e negativos) sobre os capitais, incluindo os efeitos relevantes sobre capitais ao longo da cadeia de valor;

o estado das relações com as principais partes interessadas (stakeholders) e como a organização atende aos seus legítimos interesses e necessidades;

os vínculos entre o desempenho passado e atual, e entre o desempenho atual e as perspectivas da organização.

4.32 Os indicadores de desempenho que combinam medidas financeiras com outros componentes (por exemplo: o índice de emissões de gases de efeito estufa sobre vendas) ou a narrativa que explica as implicações financeiras dos efeitos significativos sobre outros capitais e outras relações causais (por exemplo: o crescimento esperado das receitas decorrente dos esforços para potencializar o capital humano) podem ser usados para ilustrar a conectividade entre o desempenho financeiro e o desempenho no que diz respeito a outros capitais. Em alguns casos, isso pode incluir a monetização de certos efeitos sobre os capitais (por exemplo: emissões de carbono e uso de água).

4.33 Pode ser relevante para a discussão do desempenho incluir situações nas quais as regulamentações têm efeito significativo sobre o desempenho (por exemplo: restrições sobre as receitas decorrentes da fixação regulatória de taxas) ou a não conformidade por parte da organização com leis e regulamentações que podem afetar suas operações de maneira significativa

4G Perspectiva

4.34 O Relato Integrado deve responder à pergunta: Quais são os desafios e as incertezas que a organização provavelmente deve enfrentar ao perseguir sua estratégia e quais são as potenciais implicações para seu modelo de negócios e seu desempenho futuro?

4.35 O Relato Integrado, via de regra, prevê mudanças ao longo do tempo, fornecendo informações fundamentadas em análises sólidas e transparentes sobre:

as expectativas da organização quanto ao ambiente externo que ela provavelmente enfrentará a curto, médio e longo prazos;

como isso afetará a organização;

como a organização está atualmente equipada para responder aos desafios e incertezas críticos que podem surgir.

4.36 É preciso ter cuidado para garantir que as expectativas, aspirações e intenções declaradas da organização estejam fundamentadas na realidade. Elas devem ser proporcionais à capacidade da organização de realizar entregas a partir das oportunidades que lhe estão disponíveis (incluindo a disponibilidade, qualidade e acessibilidade de capitais apropriados) e uma avaliação realista do cenário competitivo da organização, do seu posicionamento no mercado e dos riscos a serem enfrentados.

4.37 A discussão das implicações potenciais, inclusive para o desempenho financeiro futuro, normalmente inclui:

o ambiente externo, bem como riscos e oportunidades, com a análise de como eles podem afetar a realização dos objetivos estratégicos;

a disponibilidade, qualidade e acessibilidade dos capitais utilizados ou afetados pela organização (por exemplo: a disponibilidade permanente de mão-de-obra capacitada ou de recursos naturais), abrangendo a gestão das principais relações e o porquê de elas serem importantes para a capacidade de a organização gerar valor ao longo do tempo.

4.38 O Relato Integrado também pode incluir os principais indicadores (incluindo os de desempenho) ou objetivos, informações relevantes de fontes externas idôneas e análises de sensibilidade. Se previsões e projeções forem incluídas no relato sobre a perspectiva da organização, é útil incluir também o resumo das premissas relacionadas. Comparações entre o desempenho real e metas anteriormente identificadas também permitem a avaliação da perspectiva atual.

4.39 Divulgações no Relato Integrado sobre as perspectivas da organização devem ser feitas levando em conta as exigências legais ou regulatórias às quais a organização está sujeita.

4H Base para elaboração e apresentação

4.40 O Relato Integrado deve responder à pergunta: Como a organização determina os temas a serem incluídos no Relato Integrado e como esses temas são quantificados ou avaliados?

4.41 O Relato Integrado deve descrever a base para sua elaboração e apresentação, incluindo:

o resumo do processo da organização para determinar a materialidade (relevância) (ver item 4.42);

a descrição dos limites do relato e de como isso foi determinado (ver itens de 4.43 a 4.46);

o resumo das estruturas e métodos significativos usados para quantificar ou avaliar temas relevantes (ver itens 4.47 e 4.48).

Resumo do processo para determinar a materialidade (relevância)

4.42 O Relato Integrado deve incluir o resumo do processo de determinação da materialidade (relevância) e os principais julgamentos envolvidos (ver itens de 3.18 a 3.20). Isso pode incluir:

uma breve descrição do processo usado na identificação de temas significativos, a avaliação de sua importância e sua redução a temas relevantes;

a identificação do papel dos responsáveis pela governança e as principais pessoas responsáveis pela identificação e priorização de temas relevantes.

Também pode ser incluído um link à descrição mais detalhada do processo de determinação de materialidade (relevância).

Limites do relato

4.43 O Relato Integrado deve identificar seus limites e explicar como esses foram determinados (ver itens de 3.30 a 3.35).

4.44 Riscos relevantes, oportunidades e resultados atribuíveis ou associados a entidades que compõem a entidade emissora de relatórios contábeis devem ser relatados no Relato Integrado da organização.

4.45 Riscos, oportunidades e resultados atribuíveis ou associados a outras entidades/partes interessadas (stakeholders) devem ser relatados no Relato Integrado à medida que afetem, de forma substancial, a capacidade de a entidade emissora de relatórios contábeis gerar valor.

4.46 Questões práticas podem limitar a natureza e a abrangência da informação que pode ser apresentada no Relato Integrado. Por exemplo:

a disponibilidade de dados confiáveis sobre entidades não controladas pela entidade emissora de relatório contábeis;

a incapacidade inerente de identificar todos os riscos, oportunidades e resultados que podem afetar, de forma substancial, a capacidade de a entidade emissora de relatório contábil gerar valor, principalmente, a longo prazo.



Pode ser apropriado divulgar, no Relato Integrado, essas limitações e as ações que estão sendo tomadas para superá-las.

Resumo de estruturas e métodos significativos

4.47 O Relato Integrado inclui o resumo de estruturas e métodos significativos utilizados para quantificar ou avaliar temas relevantes incluídos no Relato Integrado (por exemplo: os padrões de relato financeiro aplicáveis utilizados na compilação de informações financeiras, a fórmula definida pela empresa para medir a satisfação dos clientes, ou o modelo setorial para avaliação de riscos). Explicações mais detalhadas podem ser disponibilizadas em outras comunicações.

4.48 Conforme mencionado no item 1.10, quando as informações do Relato Integrado são semelhantes a outras informações publicadas pela organização ou foram baseadas em tais informações, elas são elaboradas na mesma base ou são facilmente reconciliáveis com essas outras informações. Por exemplo, quando o indicador de desempenho abrange um tema semelhante, ou é baseado em informações publicadas nas demonstrações contábeis ou no relatório de sustentabilidade da organização, ele é elaborado na mesma base e para o mesmo período das outras informações.

41 Orientações gerais sobre o relato

4.49 Os assuntos gerais de relato a seguir são relevantes para diversos Elementos de Conteúdo:

divulgação de temas relevantes (ver itens de 4.50 a 4.53);
divulgação sobre os capitais (ver itens 4.54 e 4.55);
períodos de tempo de curto, médio e longo prazos (ver itens de 4.57 a 4.59);

agregação e desagregação (ver itens de 4.60 a 4.62).
Divulgação de temas materiais (relevantes)

4.50 Considerando a natureza do tema relevante, a organização deve prover:

informações essenciais, tais como:
o explicação do tema e seu efeito sobre a estratégia, o modelo de negócios ou os capitais da organização;
o interações e interdependências relevantes que ofereçam o entendimento de causas e efeito;
o a visão da organização sobre o tema;
o ações para gerenciar o tema e a eficácia das mesmas;
o a abrangência do controle da organização sobre o tema;
o divulgações quantitativas e qualitativas, incluindo informações comparativas em relação a períodos anteriores, bem como metas para períodos futuros;
se há incerteza sobre um tema, divulgações sobre a incerteza, tais como:
o explicação da incerteza;
o a gama de possíveis resultados, premissas associadas e como a informação pode se alterar se as premissas não se realizarem da maneira descrita;
o volatilidade, faixa de certeza ou intervalo de confiança associados à informação provida;
se informações essenciais sobre o tema forem consideradas indetermináveis, divulgar o fato e o seu motivo;
se houver uma perda significativa de vantagem competitiva, divulgações gerais sobre o tema no lugar de detalhes específicos (ver item 3.51).

4.51 Dependendo da natureza do tema, pode ser apropriado apresentá-lo separadamente no Relato Integrado ou ao longo dele em conjunto com diferentes Elementos de Conteúdo.

4.52 É preciso cuidado para evitar divulgações genéricas. A informação só deve ser incluída quando ela tem uso prático para alcançar o objetivo principal do Relato Integrado, conforme mencionado no item 1.7. Isso exige que as divulgações sejam específicas às circunstâncias da organização. Dessa maneira, as listas de exemplos e considerações exibidas como destaque, no que diz respeito a cada Elemento de Conteúdo, não têm a finalidade de serem listas de verificação de divulgações.

Características de indicadores quantitativos

4.53 Indicadores quantitativos, tais como indicadores de desempenho, podem ajudar a aumentar a comparabilidade, sendo particularmente úteis para expressar e relatar informações em comparação com metas. As características comuns a indicadores quantitativos apropriados podem incluir que sejam:

relevantes às circunstâncias da organização;
coerentes com os indicadores utilizados internamente pelos responsáveis pela governança;
conectados (por exemplo: mostram conectividade entre informações financeiras e outras);
focados nos temas identificados pelo processo de determinação de materialidade (relevância) da organização;

apresentados com as correspondentes metas, previsões e projeções para dois ou mais períodos futuros;
apresentados para períodos múltiplos (por exemplo: três períodos ou mais) para possibilitar a apreciação das tendências;
apresentados com base em metas, previsões e projeções anteriormente reportadas, com o propósito de prestar contas;
coerentes com os marcos referenciais (benchmarks) setoriais ou regionais geralmente aceitos, criando uma base para comparação;
relatados uniformemente ao longo de períodos sucessivos, independentemente de as tendências e comparações decorrentes serem favoráveis ou desfavoráveis;

apresentados com informações qualitativas, para prover contexto e melhorar a significância. Informações qualitativas relevantes incluem a explicação de:

o métodos de mensuração e premissas subjacentes;
o razões para desvios significativos das metas, tendências ou marcos referenciais (benchmarks), e porque se espera, ou não, que eles se repitam.

4.54 Divulgações sobre capitais ou componente de capital:

são determinadas com base em seus efeitos sobre a capacidade de a organização gerar valor ao longo do tempo, e não pelo fato de serem, ou não, propriedade da organização;

incluem os fatores que afetam sua disponibilidade, qualidade e acessibilidade, e as expectativas da organização quanto à sua capacidade de produzir fluxos a partir deles que atendam à demanda futura. Isso se torna particularmente relevante no que diz respeito a capitais com pouca disponibilidade, que não são renováveis, e que podem afetar a viabilidade, a longo prazo, do modelo de negócios da organização.

4.55 Quando não for viável ou sensato quantificar movimentos significativos nos capitais, divulgações qualitativas devem ser feitas para explicar as mudanças na disponibilidade, qualidade ou acessibilidade de capitais como insumos dos negócios, e como a organização os aumenta, diminui ou transforma. Entretanto, não é necessário quantificar ou descrever os movimentos entre cada capital para cada tema divulgado.

Complexidade, interdependências e compensações (tradeoffs)

4.56 Esta Orientação não exige que o Relato Integrado preste contas, de forma exaustiva, sobre todas as interdependências complexas entre capitais, de modo que o impacto líquido da organização sobre o estoque global de capitais seja computado. É importante, porém, que o Relato Integrado divulgue as interdependências consideradas na determinação dos limites do relato, bem como as importantes compensações (tradeoffs) que influenciam a geração de valor ao longo do tempo, incluindo as compensações:

entre capitais ou entre componentes de capital (por exemplo: a criação de empregos por meio de uma atividade que afeta, de forma adversa, o meio ambiente);
ao longo do tempo (por exemplo: a escolha de curso de ação, quando outro resultaria no aumento maior de capital, porém apenas em período futuro);
entre capitais pertencentes à organização e aqueles pertencentes a outros ou a ninguém.

Períodos de tempo para curto, médio e longo prazos

4.57 A dimensão do tempo futuro a ser considerada na elaboração e apresentação do Relato Integrado é, via de regra, mais extensa que em outras formas de relato. A duração de cada período de tempo para curto, médio e longo prazos é decidida pela organização, considerando seus negócios e ciclos de investimento, suas estratégias e os legítimos interesses e necessidades de suas principais partes interessadas (stakeholders). Assim sendo, não existe uma única resposta para estabelecer a duração de cada prazo.

4.58 Períodos de tempo variam conforme:

a indústria ou o setor (por exemplo: os objetivos estratégicos da indústria automobilística, via de regra, cobrem dois prazos de ciclo-modelo, abrangendo entre oito e dez anos, enquanto na indústria de tecnologia, os períodos de tempo podem ser significativamente menores);
a natureza dos resultados (por exemplo: certos temas que afetam os capitais naturais, sociais e de relacionamento podem ser, por natureza, de prazos muito longos).

4.59 A duração de cada período de tempo do relato e o motivo dessa duração podem afetar a natureza da informação divulgada no Relato Integrado. Por exemplo, como temas de prazos mais longos, provavelmente, são mais afetados por incertezas, a informação a seu respeito, provavelmente, seja de natureza mais qualitativa, enquanto informações sobre temas de prazos mais curtos se ajustam melhor à quantificação ou até à monetização. Entretanto, não é necessário divulgar os efeitos de cada tema para cada período de tempo.

Agregação e desagregação

4.60 Cada organização define o nível de agregação (por exemplo: por país, controlada, divisão ou local) para apresentar informações que sejam apropriadas às suas circunstâncias. Isso inclui ponderar o esforço necessário para desagregar (ou agregar) a informação contra qualquer sentido adicional da informação relatada em bases desagregadas (ou agregadas).

4.61 Em algumas situações, a agregação de informações pode acarretar a perda significativa de sentido e não destacar o desempenho excepcionalmente forte ou fraco em áreas específicas. Por outro lado, a desagregação desnecessária pode levar à desordem, com efeitos adversos sobre a inteligibilidade da informação.

4.62 A organização desagrega (ou agrega) a informação ao nível apropriado, levando em conta, particularmente, como a alta administração e os responsáveis pela governança gerenciam e supervisionam a organização e suas operações. Via de regra, isso deve levar à apresentação de informações com base nos segmentos do negócio ou geográficos, utilizados para fins de relatos financeiros (ver também itens 4.21 e 4.22 sobre organizações com modelos de negócios múltiplos).

VIGÊNCIA

Esse comunicado entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

ZULMIR IVÂNIO BREDA
Presidente do Conselho

PORTARIA CFC Nº 342, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o Crédito Adicional Suplementar de dotações orçamentárias ao orçamento analítico do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) para o exercício de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a competência do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em aprovar o seu Plano de Trabalho, Orçamento e Respectivas Modificações e as operações de crédito e baixa de bens móveis previstas no inciso XX do Art.17 da Resolução CFC n.º 1.370/2011 e no inciso VI do Art. 12 da Resolução CFC n.º 1.458/2013;

Considerando o que preceitua a Resolução CFC n.º 1.161/2009, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, de 13 de fevereiro de 2009, e a Lei n.º 4.320/1964;

Considerando a Resolução CFC n.º 1.579/2019, que aprovou o orçamento do CFC para o exercício de 2020;

Considerando a necessidade de suplementar a despesa estimada anteriormente, para corrigir a falha de previsão no planejamento para o exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Aprova o Crédito Adicional Suplementar no orçamento do CFC para o exercício financeiro de 2020, no valor de R\$ 2.120.000,00 (dois milhões e cento e vinte mil reais) para as seguintes rubricas:

SUPLEMENTAÇÃO
CONTA DESCRIÇÃO VALOR
6.3 EXECUÇÃO DA DESPESA 2.120.000,00
6.3.1 DESPESAS CORRENTES 1.570.000,00
6.3.1.5.01 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 1.550.000,00
6.3.1.5.01.01.001 SUBVENÇÕES 1.550.000,00
6.3.1.9 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 20.000,00
6.3.1.9.01.01 DEMAIS DESPESAS CORRENTES 20.000,00
6.3.1.9.01.01.002 INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E REPOSIÇÕES 20.000,00
6.3.2 DESPESAS DE CAPITAL 550.000,00
6.3.2.2.01.01 EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS 150.000,00
6.3.2.2.01.01.002 EMPRÉST. P/ AQUIS, CONSTR. E REF. DE SEDE 150.000,00
6.3.2.4 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL 400.000,00
6.3.2.4.01.01.001 AUXÍLIOS 400.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 2.120.000,00

Art. 2º O valor a ser utilizado será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:

ANULAÇÃO
CONTA DESCRIÇÃO VALOR
6.3 EXECUÇÃO DA DESPESA 2.120.000,00
6.3.1 DESPESAS CORRENTES 2.120.000,00
6.3.1.3.02 SERVIÇOS 2.120.000,00
6.3.1.3.02.01.002 SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA 500.000,00
6.3.1.3.02.01.047 INSCRIÇÕES 98.000,00
6.3.1.3.02.03 DIÁRIAS 539.000,00
6.3.1.3.02.03.001 FUNCIONÁRIOS - DIÁRIAS 37.500,00
6.3.1.3.02.03.003 COLABORADORES - DIÁRIAS 501.500,00
6.3.1.3.02.04 PASSAGENS 963.000,00
6.3.1.3.02.04.002 CONSELHEIROS - PASSAGENS 638.000,00
6.3.1.3.02.04.003 COLABORADORES - PASSAGENS 345.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES 2.120.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ZULMIR IVÂNIO BREDA

PORTARIA CFC Nº 342A, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o Crédito Adicional Suplementar de dotações orçamentárias ao orçamento analítico do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) para o exercício de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a competência do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em aprovar o seu Plano de Trabalho, Orçamento e Respectivas Modificações e as operações de crédito e baixa de bens móveis previstas no inciso XX do Art.17 da Resolução CFC n.º 1.370/2011 e no inciso VI do Art. 12 da Resolução CFC n.º 1.458/2013;

Considerando o que preceitua a Resolução CFC n.º 1.161/2009, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, de 13 de fevereiro de 2009, e a Lei n.º 4.320/1964;

Considerando a Resolução CFC n.º 1.579/2019, que aprovou o orçamento do CFC para o exercício de 2020;



Considerando a necessidade de suplementar a despesa estimada anteriormente, para corrigir a falha de previsão no planejamento para o exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Aprova o Crédito Adicional Suplementar no orçamento do CFC para o exercício financeiro de 2020, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para as seguintes rubricas:

SUPLEMENTAÇÃO
CONTA DESCRIÇÃO VALOR
6.3 EXECUÇÃO DA DESPESA 350.000,00
6.3.1 DESPESAS CORRENTES 350.000,00
6.3.1.3.02.01 SERVIÇOS 250.000,00
6.3.1.3.02.01.020 SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÕES 250.000,00
6.3.1.6 TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 100.000,00
6.3.1.6.01.01 TRIBUTOS 100.000,00
6.3.1.6.01.01.002 IMPOSTOS E TAXAS 100.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 350.000,00

Art. 2º O valor a ser utilizado será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:

ANULAÇÃO
CONTA DESCRIÇÃO VALOR
6.3 EXECUÇÃO DA DESPESA 350.000,00
6.3.1 DESPESAS CORRENTES 350.000,00
6.3.1.3.02 SERVIÇOS 350.000,00
6.3.1.3.02.01.019 SERVIÇO DE PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS 350.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES 350.000,00
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ZULMIR IVÂNIO BRED A

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO CRC-DF Nº 226, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Proposta Orçamentária para o Exercício do ano de 2021 e dá outras providências

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas

atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a competência de o Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal aprovar o seu Plano de Trabalho, Orçamento e respectivas modificações, bem como operações referentes a mutações patrimoniais, nos termos do artigo 18 da Resolução CFC nº 1.370/2011;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Câmara de Controle Interno, mediante parecer, à aprovação da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, resolve:

Artigo 1º - O Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal para o exercício financeiro do ano 2021 estima a Receita em R\$ 6.386.370,00 (Seis milhões, trezentos e oitenta e seis mil e trezentos e setenta reais), e fixa sua Despesa em igual valor. Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das Receitas Correntes, observando o seguinte desdobramento sintético:

RECEITA

6.2.1	Receitas Correntes
6.2.1.1	Receitas de Contribuições
6.2.1.2	Exploração de Bens e Serviços
6.2.1.3	Financeiras
6.2.1.4	Transferências
6.2.1.9	Outras Receitas Correntes
	TOTAL

Artigo 3º- A Despesa será realizada com observância do seguinte desdobramento sintético: DESPESA

6.3.1	Despesas Correntes
6.3.1.1	Pessoal e Encargos
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços
6.3.1.4	Financeiras
6.3.1.6	Tributária e Contributivas
6.3.1.9	Outras Despesas Correntes
6.3.2	Despesas de Capital
6.3.2.1	Investimentos
	TOTAL

Artigo 4º- Para abertura de Crédito Adicional será indispensável à indicação das fontes de recursos, ficando o Presidente autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.

CONTADOR DANIEL CHAVES FERNANDES
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO CRCRS Nº 609, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova os Projetos e o Orçamento para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do processo DEC nº 237-2020, e de acordo com as instruções contidas no Ofício-Circular nº 1755-2020 Direx-CFC, de 09-09-2020 e Instrução de Trabalho - INT/VPCI nº 25-2020,

CONSIDERANDO a competência do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul em aprovar o seu Plano de Trabalho, Orçamento e respectivas modificações, bem como operações referentes a mutações patrimoniais, nos termos da Resolução CFC nº 1.370-2011;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Câmara de Controle Interno, mediante Ata nº 20-2020, à aprovação do Plano de Trabalho e da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2021. resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos propostos, bem como o orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, para o exercício de 2021, que estima a receita em R\$ 32.841.823,00 (trinta e dois milhões, oitocentos e quarenta e um mil, oitocentos e vinte e três reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de recursos, conforme o seguinte desdobramento:

CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO SUBPARCELA PARCELA 6.2 EXECUÇÃO DA RECEITA 6.2.1 RECEITAS CORRENTES 16.176.823,00 6.2.1.1 CONTRIBUIÇÕES 14.582.139,00 6.2.1.1.01 ANUIDADES 14.582.139,00 6.2.1.2 EXPLORAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS 357.802,00 6.2.1.2.02 EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS 357.802,00 6.2.1.3 FINANCEIRAS 1.044.960,00 6.2.1.3.02 JUROS

DE MORA 620.062,00 6.2.1.3.03 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 186.830,00 6.2.1.3.04 MULTAS SOBRE ANUIDADES 60.868,00 6.2.1.3.05 REMUNERAÇÃO DE DEP. BANC. E APLICAÇÕES FINANCEIRAS 177.200,00 6.2.1.4 TRANSFERÊNCIAS 87.286,00 6.2.1.4.01 TRANSFERÊNCIAS 87.286,00 6.2.1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES 104.636,00 6.2.1.9.01 MULTAS 104.636,00 6.2.2 RECEITAS DE CAPITAL 16.665.000,00 6.2.2 ALIENAÇÃO DE BENS 6.2.2.2 ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS 6.2.2.2.01 ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS 16.665.000,00 TOTAL 32.841.823,00

Art. 3º A despesa será executada com observância do seguinte desdobramento sintético:

CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO SUBPARCELA PARCELA 6.3 EXECUÇÃO DA DESPESA 6.3.1 DESPESAS CORRENTES 16.176.823,00 6.3.1.1 PESSOAL E ENCARGOS 9.870.800,00 6.3.1.1.01 PESSOAL E ENCARGOS 9.870.800,00 6.3.1.3 USO DE BENS E SERVIÇOS 2.707.500,00 6.3.1.3.01 MATERIAL DE CONSUMO 163.000,00 6.3.1.3.02 SERVIÇOS 2.544.500,00 6.3.1.4 FINANCEIRAS 335.570,00 6.3.1.4.01 FINANCEIRAS 335.570,00 6.3.1.6 TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 3.187.953,00 6.3.1.6.01 TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 3.187.953,00 6.3.1.9 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 75.000,00 6.3.1.9.01 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 75.000,00 6.3.2 DESPESAS DE CAPITAL 16.665.000,00 6.3.2.1 INVESTIMENTOS 6.3.2.1.01 OBRAS, INSTALAÇÕES E REFORMAS 250.000,00 6.3.2.1.03 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES 250.000,00 6.3.2.3 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO 6.3.2.3.01 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO 12.510.000,00 6.3.3.1.01 RESERVA DE CONTINGÊNCIA ORÇAMENTÁRIA 3.655.000,00 TOTAL 32.841.823,00

Art. 4º A Presidência fica autorizada a abrir créditos adicionais, obrigatoriamente, com a indicação das fontes de recursos oriundos de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Ata 12-2020. Resolução aprovada pela Deliberação CFC/CCI nº 104-2020, de 26-11-2020.

ANA TÉRCIA L. RODRIGUES
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA CRCRJ Nº 362, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o Parecer da Câmara de Controle Interno, constante do Processo Interno 2020/000002; CONSIDERANDO apreciação e deliberação do Plenário, em sessão ordinária 1.124/2020; resolve:

Art.1º: Aprovar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Exercício Financeiro de 2020, de R\$ 92.883,83 (noventa e dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos).

SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME

RESOLUÇÃO CRCRJ Nº 548, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o Parecer da Câmara de Controle Interno, constante do Processo Interno 2020/000008; CONSIDERANDO apreciação e deliberação do Plenário, em sessão ordinária 1.111/2020; resolve:

Art.1º: Aprovar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Exercício Financeiro de 2020, por Superávit Financeiro, de R\$ 1.365.912,75 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, novecentos e doze reais e setenta e cinco centavos), apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Deliberação CFC 080/2020 de 22/09/2020 - Ata CCI 326 e Homologação em decisão aprovada pelo Egrégio Plenário do CFC, de 24/09/2020 - Ata 1.067.

SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME

RESOLUÇÃO CRCRJ Nº 560, DE 6 DE NOVEMBRO 2020

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o Parecer da Câmara de Controle Interno, constante do Processo Interno 2020/000135; CONSIDERANDO apreciação e deliberação do Plenário, em sessão ordinária 1.120/2020; resolve:

Art.1º: Aprovar o Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2021, cuja receita fica estimada em R\$ 23.798.840,00 (vinte e três milhões, setecentos e noventa e oito mil e oitocentos e quarenta reais) e a despesa fixada em igual valor. Deliberação CFC 101/2020, de 24/11/2020 - Ata CCI 328 e Homologação em decisão aprovada pelo Egrégio Plenário do CFC, de 26/11/2020 - Ata 1.069.

SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME

RESOLUÇÃO CRCRJ Nº 561, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o Parecer da Câmara de Controle Interno, constante do Processo Interno 2020/000146; CONSIDERANDO apreciação e deliberação do Plenário, em sessão ordinária 1.122/2020; resolve:

Art.1º: Aprovar a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Exercício Financeiro de 2020, de R\$ 59.961,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e um reais). Deliberação CFC 117/2020 de 15/12/2020 - Ata CCI 329 e Homologação em decisão aprovada pelo Egrégio Plenário do CFC, de 17/12/2020 - Ata 1.070.

SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Decisão Coren-PA, nº 282/2020, ocorrida no Diário oficial da União, edição nº 222, Seção 1, de 20/11/2020, página 248, nas linhas 21 a 27 onde se lê: Art. 2º Proclamar como vencedores das eleições ao Quadro I, os seguintes profissionais, todos componentes da chapa 1, a saber:

Conselheiros Efetivos do Quadro I: Danielle Cruz Rocha, COREN/PA Nº 150.604-ENF, Horácio Ferreira Cunha Bastos, COREN/PA Nº 55.885-ENF; Ana Gabriela Sabaá Srur de Andrade, COREN/PA Nº 131.754-ENF; Conselheiros Suplentes do Quadro I: Andréia Pessoa da Cruz, COREN/PA Nº 69.199-ENF, Hallessa de Fátima da Silva Pimentel, COREN/PA Nº 330.657-ENF;

leia-se: Art. 2º Proclamar como vencedores das eleições ao Quadro I, os seguintes profissionais, todos componentes da chapa 1, a saber:

Conselheiros Efetivos do Quadro I: Danielle Cruz Rocha, COREN/PA Nº 150.604-ENF, Horácio Ferreira Cunha Bastos, COREN/PA Nº 55.885-ENF; Ana Gabriela Sabaá Srur de Andrade, COREN/PA Nº 131.754-ENF; Conselheiros Suplentes do Quadro I: Andréia Pessoa da Cruz, COREN/PA Nº 69.199-ENF, Hallessa de Fátima da Silva Pimentel, COREN/PA Nº 330.657-ENF; José Alan Rêgo Portal, COREN/PA Nº 438.216-ENF.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA

DECISÃO COREN-RO Nº 44, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais ao Orçamento do COREN RO para o exercício de 2020, no valor de R\$315.196,35.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais, Considerando, a Lei 5.905 de 12 de julho de 1.973;

Considerando, o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64;

Considerando, a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

Considerando, a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

Considerando, por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, bem como a deliberação do Plenário do COREN RO em sua 38ª Reunião Extraordinária de Plenário, decide:

Art. 1º. Autorizar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 268.196,35 (Duzentos e sessenta e oito mil cento e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos) e autorizar as Aberturas de Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$47.000,00(QUARENTA E SETE MIL REAIS).

Art. 2º. Os recursos existentes disponíveis para ocorrer à cobertura dos créditos alterados são os provenientes de:

a) Anulação parcial de despesas no valor R\$315.196,35 (TREZENTOS E QUINZE MIL, CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), nos Art. 3º Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão o quadro demonstrativo da Despesa modificada em face da presente decisão.

Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, permanecerá no valor de R\$ 3.890.665,64 (Três milhões oitocentos e noventa mil seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 5º. A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura.

SÍLVIA MARIA NERI PIEDADE
Presidente do Conselho

REGIS ANDRÉ GEORG
1º Secretário

DECISÃO COREN-RO Nº 56, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais ao Orçamento do COREN RO para o exercício de 2020, no valor de R\$236.940,00.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

Considerando, a Lei 5.905 de 12 de julho de 1.973;

Considerando, o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64;

Considerando, a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

Considerando, a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira; Considerando, por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, bem como a deliberação do Plenário do COREN RO em sua 39ª Reunião Extraordinária, decide:

Art. 1º. Autorizar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$1.800,00(Hum mil e oitocentos reais) e autorizar as Aberturas de Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$235.140,00 (duzentos e trinta e cinco mil, cento e quarenta reais).

Art. 2º. Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos alterados são os provenientes de:

a) Anulação parcial de despesas no valor R\$1.800,00(Hum mil e oitocentos reais), nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/1964.

b) Excesso de arrecadação por convênio especial-FUNAD/2020 celebrado junto ao Cofen, no valor de R\$235.140,00(duzentos e trinta e cinco mil, cento e quarenta reais)nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º inciso I da Lei 4.320/1964.

Art. 3º Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão o quadro demonstrativo da Despesa modificada em face da presente decisão.

Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, ficará no valor de R\$ 4.125.805,64 (quatro milhões, cento e vinte e cinco mil, Oitocentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 5º. A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura.

SÍLVIA MARIA NERI PIEDADE
Presidente do Conselho

REGIS ANDRÉ GEORG
1º Secretário

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO CRMV-MS Nº 103, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a resolução que dispõe sobre os empregos em comissão e as funções de confiança no âmbito do CRMV/MS e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CRMV-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, especialmente no seu artigo 4º, alínea "r" e artigo 11, alínea "i", instituído e aprovado pela Resolução CFMV n. 591, de 26 de junho de 1992 (RIP), do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV,

considerando o Plano de Cargos e Salários do CRMV/MS nº 1111/2006;

considerando o Termo de Ajuste e Conduta nº 54/2006 firmado entre o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul e o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional 24ª Região;

considerando a Resolução CFMV nº 1204, de 25 de janeiro de 2018;

considerando a necessidade de adequação de percentuais de destinação de cargos comissionados aos servidores efetivos e recente precedente que julgou regular a regulamentação do município de Rio Branco no Acre, em definir por meio de regulamentação própria o percentual de 30% dos cargos comissionados a serem destinados a servidores de carreira.

considerando a deliberação da 300ª Sessão Plenária Ordinária realizada em 11 de dezembro de 2020.

considerando a Resolução CRMV/MS n. 83 de 08 de fevereiro de 2019, publicada na Seção 1, do Diário Oficial da União - DOU de 22 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º - O art. 2º, §4º da Resolução CRMV/MS n. 083/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

(...)

§4º O percentual mínimo de 30% dos empregos em comissão deverá ser preenchido por empregados efetivos, ficando a outra fração para livre escolha do Presidente."

Art. 2º - O art. 6º da Resolução CRMV/MS n. 083/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º As funções de confiança e desempenho de atividades extraordinárias gratificadas, no âmbito do CRMV-MS, serão exercidas exclusivamente por empregados efetivos."

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

RODRIGO BORDIN PIVA
Presidente do Conselho

JONAS DE SOUZA CAVADA
Secretário-Geral

Diário Oficial da União

A informação oficial
ao alcance de todos



Baixe o app do DOU

Nas lojas

